



CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 2ª À 40ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª-LEGISLATURA

VOLUME 21
Nº 6
1º ABR. A 15 ABR. 1997

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS – SENADO FEDERAL
BRASÍLIA – BRASIL
1997

ÍNDICE TEMÁTICO

(ABL)		
Registra o centenário de fundação da Academia Brasileira de Letras, ocorrido em 15/4/97. Presidente da Academia Brasileira de Letras Nélida Piñon.....	592	
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA		
Defende a elaboração de projeto de lei que crie o Instituto das Academias de Polícia. Sen. Benedita da Silva.	545	
ANAIS DO SENADO		
Solicita a transcrição nos Anais do Senado da cópia da Ação Direta de Inconstitucionalidade do art 27 e seus incisos I e II, da Lei nº 9.074/95, impetrada pelo Presidente do Conselho Federal da OAB, Sr. Ernando Uchoa de Lima. Sen. Eduardo Suplicy	649	
APOSENTADORIA		
Critica acordo que o Governo fez, sob pressão de uma minoria de Deputados, permitindo o acúmulo de duas aposentadorias, com o limite de R\$ 21 600,00. Sen. Jefferson Péres	241	
ATO ADMINISTRATIVO		
Registra documento recebido, acompanhado de parecer do Instituto dos Advogados Brasileiros, a respeito de inconstitucionalidade de ato administrativo não submetido ao Congresso Nacional referente a atividades nucleares. Sen. Josaphat Marinho	328	
BANCOS (Vide DEMISSÃO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA)		
Acusa o presidente do BERON-Banco do Estado de Rondônia de ter participado de negociações que deram prejuízos àquele estabelecimento bancário. Sen. Emandes Amorim.....	377	
(BASA)		
Critica a falta de apoio do Governo Federal ao Banco da Amazônia que o inviabiliza de desenvolver um programa de fomento ao crescimento da Região Amazônica. Sen. Emandes Amorim	88	
(BEMGE)		
Apela às autoridades mineiras pelo não-fechamento da agência do BEMGE-Banco do Estado de Minas Gerais, em São Luís (MA). Sen. Bello Parga. . . .	131	
Cita documento firmado pelo Presidente da Câmara de São Luís (MA), contrário ao fechamento da agência do BEMGE, em São Luís (MA). Sen. Bello Parga.	131	
(BNDES)(Vide FINANCIAMENTO)		
CAFÉ		
Condena o leilão de café comum, realizado pelo DENAC-Departamento Nacional do Café, que trouxe prejuízo aos cafeicultores. Sen. José Ignácio Ferreira. .	398	
CAMPANHA DA FRATERNIDADE (Vide CNBB)		
CAPITAL ESTRANGEIRO		
Associa-se à iniciativa do Governo Federal de limitar a liberdade do capital estrangeiro de adquirir grandes áreas de terra na Amazônia. Sen. Flaviano Melo	586	
CAPITALISMO		
Aborda a questão do processo de acumulação de capital, que modelem as feições do autoritarismo político brasileiro, segundo a visão do sociólogo Fernando Henrique Cardoso. Sen. Lauro Campos.	343	
CHUVA		
Retrata o quadro de destruição causado pelas chuvas no Estado do Acre e conclama os acreanos à reconstrução das áreas atingidas. Sen. Flaviano Melo	110	
(CNBB)		
Associa-se ao apelo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, por uma reflexão sobre a realidade carcerária no Brasil, tema da Campanha da Fraternidade em 1997. Sen. Odacir Soares.....	390	
COMEMORAÇÃO (Vide SAÚDE PÚBLICA)		
Associa-se às manifestações pelo Dia Mundial da Saúde, ocorrido em 7/4/97. Sen. Edison Lobão ..	357	

II

Assinala a passagem do Dia Mundial de Combate ao Câncer, em 8/4/97. Sen. Benedita da Silva.

Associa-se às comemorações pelo Dia Mundial da Saúde, ocorrido em 7/4/97, e destaca a importância do lançamento pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso do Plano de Metas para o setor de saúde, ressaltando que este será o Ano da Saúde no Brasil. Sen. José Alves

Assinala o transcurso dos 271 anos de fundação da cidade de Fortaleza (CE). Sen. Lúcio Alcântara.

CONGRESSO

Registra o início, em data de 1/4/97, em Brasília, da realização do II Congresso Brasileiro de Municípios. Sen. Coutinho Jorge

Registra a realização nos dias 14 e 15 de abril de 1997, em Brasília, do Congresso Nacional de Mulheres Eleitoras, promovido pela Liga das Mulheres Eleitoras do Brasil. Sen. Júlia Marise

CORRUPÇÃO

Condena o verdadeiro assalto aos cofres públicos, praticado da forma mais sornateira pelos assessores do Governador Valdir Raupp. Sen. José Bianco

(CPI)

Destaca a importância dos trabalhos da CPI dos Precatórios. Sen. Romeu Tuma.

(CPMF)

Aborda a questão do CPMF-Contribuição Provisória de Movimentação Financeira. Sen. Íris Rezende

CRIANÇA (Vide PROSTITUIÇÃO)

Destaca algumas iniciativas que têm produzido efeito na valorização da criança brasileira, citando o Projeto Axé, implantado em Salvador (BA), o Programa Bolsa-Escola do Distrito Federal e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Sen. Lúcio Alcântara.

DÉFICIT (Vide EXPORTAÇÃO)

Sugere mudanças na política para combater o déficit público. Sen. Ney Suassuna.

DEMISSÃO (Vide PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Registra documento recebido da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba, dando conta da demissão de 49 empregados do Banco do Brasil. Sen. Ronaldo Cunha Lima

DEMOCRACIA

Cita manifesto à Nação, com 59 subscritores, pela defesa do regime democrático. Sen. Epitácio Cafeteira. . .

DESENVOLVIMENTO

Defende a implantação de um projeto de desenvolvimento harmônico para o Brasil. Sen. Romero Jucá

Pág.		Pág.
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
387	Defende a implantação de programa de desenvolvimento regional para o Centro-Oeste. Sen. Ramez Tebet.	521
	DESIGUALDADE REGIONAL	
502	Aborda a questão do problema demográfico brasileiro. Sen. Odacir Soares	66
662	Aborda a questão das desigualdades regionais no Brasil. Sen. Jonas Pinheiro	80
	Aborda a questão das desigualdades regionais no Brasil. Sen. Ramez Tebet	521
27	DIREITOS HUMANOS (Vide FORMAÇÃO)	
647	Aborda a questão dos direitos humanos e analisa o propósito do Presidente Fernando Henrique Cardoso de criar uma Secretaria de Direitos Humanos. Sen. Lúcio Alcântara.	262
	DISCRIMINAÇÃO RACIAL	
105	Aborda a questão da prática do racismo contra os afro-brasileiros. Sen. Abdias Nascimento	167
	Defende a implantação de uma política nacional de combate ao racismo e à desigualdade social. Sen. Abdias Nascimento	281
418	DISTRIBUIÇÃO DE RENDA	
320	Relaciona a má distribuição de renda com a expansão da miséria sobre a população infanto-juvenil brasileira. Sen. Abdias Nascimento	381
	DÍVIDA INTERNA	
	Manifesta preocupação com o aumento da dívida interna no País. Sen. Íris Rezende	529
	EMENDA	
29	Expõe sua posição como relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da proposta de emenda constitucional que altera o sistema de votação das medidas provisórias. Sen. José Fogaça	250
82	Encaminhamento da votação da PEC nº 64/95, que dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal. Sen. Osmar Dias	477
	Discute a PEC nº 64/95, que dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal. Sen. José Eduardo Dutra.	478
488	Discute a PEC nº 64/95. Sen. Ramez Tebet.	478
	PEC nº 12/97, que acrescenta inciso ao § 9º do art. 165, para dispor sobre a participação percentual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no orçamento anual. Sen. Carlos Bezerra.	543
171	EMPREGADO DOMÉSTICO	
254	Rebate as críticas do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores Domésticos - CNTD, Sr. Antônio Ferreira Barros, que afirmou ser o projeto de	

	Pág.	III	Pág.
S Ex ^a . sobre o trabalho doméstico, puro marketing pessoal Sen. Benedita da Silva.	422		
EMPRESA ESTATAL			
Condena a ameaça de extinção das estatais deficitárias. Sen. Eptácio Cafeteira.	171		
ENERGIA ELÉTRICA			
Aponta como a Amazônia pode atingir o chamado desenvolvimento sustentável no campo da energia elétrica. Sen. Coutinho Jorge.	573		
Destaca a importante decisão do Governo Federal de instalar um linha, interligando os maiores sistemas de energia elétrica, Chesf, Furnas e Eletronorte, possibilitando a capacidade de transporte de 500 KW. Sen. Leomar Quintanilha.	657		
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL			
Apela ao Ministro Paulo Renato Souza pela melhoria das escolas agrícolas e a implantação de novas unidades, citando como modelo a Escola Agrotécnica Federal de Urutaí (GO) Sen. Mauro Miranda.	665		
ESTADOS (Vide FALÊNCIA)			
Aborda a questão da criação de novos estados na Federação brasileira. Sen. José Ignacio Ferreira.	357		
EXPORTAÇÃO			
Destaca a importância de se ampliar as exportações para reduzir os sucessivos déficits na balança comercial. Sen. Edison Lobão.	54		
FALÊNCIA			
Aponta a falência dos Estados e Municípios como causa do desemprego e da violência crescentes. Sen. Valmir Campelo.	567		
(FCO)			
Aponta a má administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, que não satisfaz os setores agropecuário, agroindustrial, industrial e mineral. Sen. Carlos Bezerra.	113		
FINANCIAMENTO			
Sugere a abolição da TJLP nos financiamentos do BNDES para o financiamento da modernização da agricultura na compra de máquinas e equipamentos. Sen. Osmar Dias.	321		
FLORESTA (Vide PRIVATIZAÇÃO)			
Aborda a questão do acesso privado às florestas públicas. Sen. Odacir Soares.	304		
Destaca a importância do encontro realizado em Porto Velho, na sede da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO, convocado pelo Ibama - Diretoria de Recursos Naturais e Renováveis, para tratar da questão florestal na Amazônia. Sen. Odacir Soares.	489		
		FORMAÇÃO	
		Apela pela aprovação de projeto de sua autoria que institui o estudo dos direitos humanos na formação policial. Sen. Benedita da Silva.	323
		GADO	
		Denuncia a exploração que estão sofrendo, na compra de gado, os parceiros assentados na gleba Tibagi (MT), por fazendeiros credenciados pelo Incra. Sen. Júlio Campos.	256
		GASODUTO	
		Destaca a importância do gasoduto Bolívia-Brasil para o crescimento do parque industrial brasileiro. Sen. Levy Dias.	535
		GLOBALIZAÇÃO	
		Aborda a questão da globalização da economia. Sen. Ney Suassuna.	318
		GOVERNO ESTADUAL	
		Enaltece a administração Siqueira Campos no Estado do Tocantins. Sen. João Rocha.	585
		HIDROVIA	
		Assinala a inauguração nos próximos dias 11 e 12/4/97, do corredor de transportes da Hidrovia Madeira-Amazonas. Sen. Jonas Pinheiro.	161
		Rejubila-se com a inauguração, no próximo dia 12/4/97, do Porto Granelero de Porto Velho, integrante da Hidrovia Madeira-Amazonas. Sen. José Alves.	484
		HOMENAGEM	
		Homenageia a Academia Brasileira de Letras pelos seus 100 anos de fundação. Sen. Gilberto Miranda.	590
		Agradece a presença dos membros da Academia Brasileira de Letras à sessão que homenageia o centenário de fundação da casa de Machado de Assis. Sen. Antonio Carlos Magalhães.	595
		HOMENAGEM PÓSTUMA	
		Refere-se às várias homenagens que serão prestadas ao ex-Senador Darcy Ribeiro, sendo uma delas o lançamento em Belo Horizonte (MG) do Centro Educacional Darcy Ribeiro. Sen. Júnia Marise.	79
		Lamenta o falecimento do ex-Deputado Estadual Dr. João Carlos de Albuquerque Filho, ocorrido em 31/3/97. Sen. Guilherme Palmeira.	353
		Homenageia o grande compositor alemão Johannes Brahms pelas lembranças alusivas ao centenário de sua morte. Sen. Artur da Távola.	497
		Notícia do falecimento do ex-Senador Eurico Vieira de Rezende, e solicita homenagem de pesar. Sen. Valmir Campelo.	598
		Homenagem póstuma ao ex-Senador Eurico Rezende. Sen. Elcio Álvares.	635

IV

	Pág.		Pág.
Homenagem póstuma ao ex-Senador Eurico Rezende. Sen Valmir Campelo ..	635	Parabeniza a direção da Folha de S.Paulo pela reportagem estampada na edição do dia 6/4/97, sobre a Chapada dos Parecis, em Mato Grosso. Sen. Jonas Pinheiro .	492
Homenagem póstuma ao ex-Senador Eurico Rezende Sen José Ignacio Ferreira.	636	Crítica a edição e reedição massacrante de medidas provisórias, citando editorial do Correio Braziliense, edição de 5/3/97 Sen Casildo Maldaner	534
Homenagem póstuma ao ex-Senador Eurico Rezende Sen. Gerson Camata	637	Aborda a questão da clonagem humana, citando reportagem de John Carey para o semanário norte-americano Business Week, transcrita pela Gazeta Mercantil Sen Joel de Hollanda	588
Homenagem póstuma ao ex-Senador Eurico Rezende Sen Josaphat Marinho.	637	Crítica artigo publicado no Jornal de Brasil, de autoria do jornalista Alberto Dines, intitulado Quem violou a TV Senado? Sen. Bernardo Cabral . .	605
Homenagem póstuma ao ex-Senador Eurico Rezende Sen. José Sarney.	637	Indagações sobre a má vontade política para compor o Conselho de Comunicação Social, citando matéria publicada na Folha de S.Paulo, edição de 15/4/97, com o seguinte título Regras de TV passam por órgão fantasma. Sen José Eduardo Dutra	645
Homenagem póstuma ao ex-Senador Eurico Rezende. Sen. Edison Lobão.	638	Manifesta preocupação com o descrédito da classe política, citando matéria publicada no Correio Braziliense, edição de 10/4/97, intitulada Políticos reprovados Sen Odacir Soares	664
Homenagem póstuma ao ex-Senador Eurico Rezende Sen José Roberto Arruda.	638		
IDEOLOGIA			
Mostra as vantagens do marxismo Sen. Lauro Campos.	526		
IMPRENSA			
Aborda a questão do efeito vinculante às decisões do Supremo Tribunal Federal, citando editorial do Jornal do Brasil, edição de 30/3/97, intitulado. O Guardião da Lei Sen Ronaldo Cunha Lima.	39	INAUGURAÇÃO (Vide HIDROVIA)	
Analisa matéria publicada na Gazeta Mercantil, edição de 27/1/97, que trata dos benefícios com a remuneração fiscal Sen Joel de Hollanda	56	INCONSTITUCIONALIDADE (Vide ATO ADMINISTRATIVO)	
Aborda a questão da agroindústria algodoeira, citando matéria publicada na Folha de S.Paulo, edição de 25/3/97. Sen. Mauro Miranda.	84	(INCRÁ) (Vide GADO)	
Assinala a impropriedade da existência e do atual funcionamento dos tribunais militares no caso do julgamento das polícias estaduais, citando artigo publicado no Jornal do Brasil, edição de 3/4/97, intitulado Há muitas culpas nesse cartório. Sen. José Serra.	159	Analisa a destituição do Superintendente do Incrá no Estado do Acre Sen Flaviano Melo	58
Cita reportagem publicada no jornal Zero Hora, edição de 3/9/96, sobre o descaso do Senado com a documentação relativa às investigações que culminaram com o impeachment do Sr. Fernando Collor e na cassação de parlamentares envolvidos no desvio de recursos do Orçamento da União. Sen Pedro Simon	163	INFORMÁTICA	
Aborda a questão das reformas nas municipalidades brasileiras, visando o surgimento de administrações mais eficientes e progressistas, tema da recente reportagem da revista Veja. Sen Lúcio Alcântara.	169	Analisa os prós e contras da rede Internet Sen Lúcio Alcântara	382
Cita matéria publicada no Jornal do Brasil, edição de 7/4/97, na coluna Coisa da Política, de Marceu Vieira, intitulada Os destinos de Rambo e de Josino Sen Benedita da Silva.	323	Destaca a importância da iniciativa do Ministério da Ciência e da Tecnologia de expandir a capacidade da espinha dorsal Nacional – Backbone – no jargão dos informáticos – da Rede Nacional de Pesquisa – RNP Sen Lúcio Alcântara	486
Cita artigo publicado no Correio Braziliense, edição de 30/3/97, do jornalista Mauro Santayana, intitulado. O AI-5 de Fernando Henrique. Sen. Lauro Campos. .	343	(INSS)	
Cita entrevista publicada na revista Veja com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, abordando diversas questões políticas Sen Eduardo Suplicy . . .	412	Aborda a questão da falência dos municípios, e analisa a medida provisória que dispõe sobre uma nova forma de amortização de débitos de Estados e Municípios para com o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social Sen Valmir Campelo	261
Analisa a entrevista concedida pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso à revista Veja. Sen Antonio Carlos Valadares	482	INUNDAÇÃO	
		Revela os danos causados pelo transbordamento dos rios no Estado do Tocantins. Sen João Rocha. .	545
		IRRIGAÇÃO	
		Defende a necessidade da ampliação da área irrigada brasileira, citando documento da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABI-MAQ Sen Levy Dias	350

JUSTIÇA MILITAR

Aborda a questão da Justiça Militar Sen Roberto Freire

LEI ESPECIAL (Vide TORTURA)

Analisa a Lei de Proteção de Cultivares Sen Jonas Pinheiro.

LEILÃO (Vide CAFÉ)

LIVRO

Analisa o livro de autoria do Presidente Fernando Henrique Cardoso, intitulado: Autoritarismo e Democracia. Sen Lauro Campos

Aborda a relação existente entre acumulação de capital, autoritarismo e despotismo, ponto de vista defendido pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, em seu livro Autoritarismo e Democracia. Sen Lauro Campos

Comenta o livro do escritor francês Hersant Léoni, intitulado, Le Brésil du possible, que procura reconstituir a biografia do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sen Iris Rezende.

LOIDE BRASILEIRO

Cita correspondência recebida da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais, alertando sobre as dificuldades por que passam os funcionários do Lloyd Brasileiro. Sen Josaphat Marinho.

Retrata o drama social que passam os funcionários da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com três meses de salários em atraso. Sen Josaphat Marinho

MEDIDA PROVISÓRIA (Vide INSS, PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Aponta a inconstitucionalidade da MP nº 1 570/97, que trata de regular matéria de natureza processual Sen Josaphat Marinho.

Questiona a constitucionalidade da MP nº 1 570/97 Sen. Ademur Andrade.

MENSAGEM

Leitura da Mensagem nº 89/97, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, comunicando que deverá ausentar-se do País no período de 21 a 24/4/97, com o objetivo de realizar visita de Estado ao Canadá. Sen Valmir Campelo

MERCADO INTERNO

Assegura que o futuro do Brasil vai depender do fortalecimento e do alongamento do seu mercado interno e da sua capacidade de geração de empregos Sen Ney Suassuna.

(MERCOSUL)

Analisa o papel do MERCOSUL-Mercado Comum do Cone Sul, dentro do contexto da política externa nacional. Sen Gilberto Miranda.

Pág.

500

514

85

266

394

241

241

151

485

513

318

392

MINISTRO DA FAZENDA

Annuncia pedido de convocação do Ministro da Fazenda, Sr Pedro Malan, para prestar esclarecimentos a respeito das negociações entre o Banco Bamerindus S A e o Banco Hongkong and Shanghai Banking Corporation. Sen. Eduardo Suplicy

Indaga à Mesa se o Ministro da Fazenda já encaminhou a informações solicitadas por S Ex^a sobre as operações do PROER, especificamente entre o Banco Bamerindus S.A. e o Banco Hongkong and Shanghai Banking Corporation Sen Eduardo Suplicy

MINISTRO DA JUSTIÇA

Enaltece o Dr Nelson Jobim pela excelente administração à frente do Ministério da Justiça. Sen. Pedro Simon.

MINISTRO DAS MINAS E ENERGIA (Vide PORTARIA)

Destaca o importante trabalho que está sendo feito pelo Ministro Raimundo Brito no Ministério das Minas e Energia. Sen Romero Jucá.

MINISTRO DO EXÉRCITO

Esclarece os motivos de ter solicitado informações ao Ministro do Exército, sobre as manobras realizadas sob o nome Operação Encouraçado Alpha. Sen. Eduardo Suplicy (MRE)

Defende a criação de uma agência oficial no âmbito do Itamaraty, com capacidade de centralizar projeções e informações a serem fornecidas aos investidores estrangeiros. Sen. Júlio Campos

(MTS)

Retrata o quadro de dificuldades que atravessa o novo Estado do Mato Grosso do Sul. Sen. Lúcio Coelho ..

ORÇAMENTO

Afirma ter cumprido com toda lisura as atribuições de Relator-Geral do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1997. Sen Carlos Bezerra.

Annuncia a formação da nova direção da Comissão de Orçamento que S.Ex^a presidirá, tendo na Relatoria o Deputado Aracely de Paula, para analisar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 1998 Sen. Ney Suassuna.

PARECER

Parecer nº 99/97 - Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR nº 40/97. Sen. Ronaldo Cunha Lima

Parecer nº 100/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao PLC nº 48/96 (nº 4.716/94, na origem), que define os crimes de tortura e ao PLS nº 190/95, que define o crime de tortura, nos termos do art 5º, incisos III e XLIII, da Constituição Federal. Sen. Ramez Tebet

Parecer nº 101/97 - Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PLC nº 110/94 (nº 1 339/91, na origem) Sen. Júnia Marise.

V

Pág.

37

412

285

107

339

544

519

65

483

52

70

104

Parecer nº 102/97 - Comissão Diretora, sobre o PR nº 1/95-CN, que modifica a Resolução nº 1/89-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal Sen Geraldo Melo

Parecer nº 103/97 - Comissão Diretora, que apresenta a redação final das emendas do Senado ao PLC nº 59/94 (nº 3.123/92, na origem). Sen. Ronaldo Cunha Lima .

Parecer nº 104/97 - Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 64/97 (nº 172/97, na origem), do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que encaminha pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 100.000.000,00, equivalente a R\$ 103.900.000,00, em 31/12/96, cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Projeto de Gerenciamento da infraestrutura municipal da Bahia, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano Regional - PRODUR. Sen Waldeck Ornelas

Parecer nº 105/97 - Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 76/97 (Mensagem nº 294/97, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, no valor em reais, equivalente a até US\$ 300.000.000,00, de principal, entre a República Federativa do Brasil e The Export Import Bank of Japan - JEXIM, destinada a financiar o Programa de Crédito Multissetorial. Sen Ramez Tebet .

Parecer nº 106/97 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 110/96 (nº 320/96, na origem), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 1/4/96. Sen. Bernardo Cabral .

Parecer nº 107/97 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 12/97 (nº 297/96, na origem), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espaciais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9/4/97. Sen. Romeu Tuma .

Parecer nº 108/97 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 17/97 (nº 321/96, na origem), que aprova o texto do Acordo sobre Segurança Técnica relacionada ao Desenvolvimento Conjunto dos Satélites de Recurso Terrestres, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 13/12/95. Sen. Carlos Wilson.

Parecer nº 109/97 - Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 25/96 (nº 3.729/93, na origem), que altera o art. 1º da Lei nº 8.278/91, que dispõe sobre a concessão do benefício de Seguro-Desemprego a pescadores artesanais durante os períodos de defeso. Sen Bello Parga.

Parecer nº 110/97 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 1.058/96, que solicita seja manifestado a S. Exª o Sr Boutros Boutros-Ghali, Secretário-Geral da ONU, voto de aplauso pelas iniciativas promovidas, no curso de sua gestão, no sentido de garantir a autodeterminação do Timor Leste e do Povo Maubere, bem assim de solidariedade a S. Exª para perseverar em seus esforços, a fim de que sejam observadas as deliberações da ONU concernentes à independência do território do Timor Oriental e da nação timorense. Sen. Joel de Hollanda.

Parecer nº 111/97 - Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 58/97, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Sr Paulo Dyrceu Pinheiro para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Sen Onofre Quinan.

Parecer nº 111-A/97 - Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 58/97, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Sr Arthur Barrionuevo Filho, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Sen Onofre Quinan.

Parecer nº 112/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 122/95, que estabelece medidas de proteção aos interesses brasileiros contra práticas discriminatórias adotadas por outros países. Sen. Espendão Amin .

Parecer nº 113/97 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PLS nº 122/95, que estabelece medidas de proteção aos interesses brasileiros contra proibições discriminatórias adotadas por outros países. Sen Emília Fernandes .

Parecer nº 114/97 - Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLS nº 59/96, que estabelece a obrigatoriedade da inclusão de eclusas e de equipamentos e procedimentos de proteção à fauna aquática dos cursos d'água, quando da construção de barragens. Sen Marina Silva .

Parecer nº 115/97 - Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLS nº 181/96, que dispõe sobre áreas de preservação permanente situadas ao redor de represas hidrelétricas. Sen. Marina Silva .

Parecer nº 116/97 - Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 36/95 (nº 2.734-C/92, na origem), que acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 4.771/65, que institui o novo Código Florestal. Sen Nabor Júnior.

Parecer nº 117/97 - Comissão de Assuntos Sociais, sobre as Emendas nºs 2 e 3-PLEN, oferecidas ao PLC nº 67/95, que regulamenta o exercício profissional da acupuntura. Sen Valmir Campelo.

Parecer nº 118/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC nº 86/96 (nº 1.536/96, na origem), que altera o parágrafo primeiro do art. 39 da Lei nº 8.935/94, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. Sen Ramez Tebet .

Parecer nº 119/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o PLC nº 94/96 (nº 1.325/96, na origem), que institui a Lei de Proteção de Cultivares, tramitando em conjunto com o PLS nº 199/95 que institui direito de proteção de cultivares Sen. Jonas Pinheiro ...

Parecer oral ao PLC nº 94/96, que trata da Lei de Proteção de Cultivares. Sen. Lúcio Alcântara.

Parecer nº 120/97, que apresenta a redação final das Emendas do Senado ao PLC nº 94/96 Sen. Carlos Patrocínio

Parecer nº 121/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o PLC nº 106/96 (PL 622-C/95, na origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385/76, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários Sen. José Serra.

Parecer oral ao PLC nº 106/96, que altera dispositivos da Lei nº 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385/76, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Sen. Ramez Tebet.

Parecer nº 122/97, que apresenta a redação final do PLC nº 106/96. Sen. Carlos Patrocínio.

Parecer nº 123/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S/22/97, do Exmº Sr. Governador do Estado de Alagoas, encaminhando ao Senado Federal o Termo Aditivo de Renatificação ao Contrato de Abertura de Crédito, celebrado com a Caixa Econômica Federal e com garantia da União, nos termos das Resoluções nºs 70/95 e 12/97 do Senado Federal a fim de dar prosseguimento ao Programa de Incentivo à Exoneração Voluntária. Sen. Ney Suassuna.

Parecer nº 124/97 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 45/96 (nº 57/95, na origem), que acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho Sen. Carlos Wilson

Parecer nº 125/97 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 204/93 (nº 731/91, na origem), que acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei nº 603/49, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado. Sen. Bello Parga

Parecer nº 126/97 – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 248/97, que apresenta voto de congratulações ao Governo da Unidade e Reconciliação Nacional de Angola, a ser instalado no próximo dia 11 do corrente mês, nos termos do Protocolo de Lusaka, com a presença do Secretariado Geral da ONU e outros líderes africanos Sen. Benedita da Silva.

Parecer nº 127/97 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a PEC nº 4/97 (nº 1/95, na origem), que dá nova redação ao parágrafo 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal. Sen. Francisco Pereira.

Discute o Parecer nº 111-A/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 58/97 (nº 140/97,

Pág.

429	na origem), pela qual o Presidente Fernando Henrique Cardoso submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Arthur Barronuevo Filho para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. Sen. Eduardo Suplicy	640
438	Parecer nº 128,D/97 - Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR nº 39/97. Sen. Jânira Marise.	644
454	PARQUE INDUSTRIAL (Vide GASODUTO) POLÍCIA MILITAR (Vide VIOLÊNCIA) Demonstra sua indignação com a selvageria praticada pela PM paulista em Diadema, conforme imagens exibidas pela Rede Globo, em 31/3/97 Sen. Ademir Andrade	63
455	Analisa os abusos e o excesso de independência das polícias militares de São Paulo. Sen. Eduardo Suplicy	270
460	POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA Critica a atual política econômica adotada no Brasil Sen. Lauro Campos.	85
466	Analisa o Plano Real e condena os profundos desequilíbrios sociais existentes no País. Sen. Casildo Maldaner	303
507	POLÍTICA INTERNACIONAL Saúda o Governo de Unidade e Reconciliação Nacional que tomará posse dia 11/4/97, em Angola. Sen. Abdias Nascimento.	420
564	Registra a instalação em Luanda (Angola), do Governo de Unidade e Reconciliação Sen. Benedita da Silva.	659
564	POLÍTICA SALARIAL Defende a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos. Sen. Freitas Neto	122
564	PORTARIA Parabeniza o Ministro das Minas e Energia pela edição da Portaria nº 9/97, que altera a antiga sistemática vigente na área de revenda varejista de combustíveis Sen. Joel de Hollanda.	516
607	PRECATÓRIO (Vide CPI, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA) Analisa o caso dos precatórios. Sen. Ernandes Amorim	377
608	PRESIDENTE DA REPÚBLICA Critica o autoritarismo do Presidente Fernando Henrique Cardoso que ameaça demitir 50 mil funcionários. Sen. Epitácio Cafeteira.	171
	Critica o autoritarismo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, pelo abuso na edição de medidas provisórias Sen. Antonio Carlos Valadares	172

VIII

Assinala o encontro que o Presidente Fernando Henrique Cardoso e mais 14 ministros terão com o Presidente da Venezuela, Rafael Caldera, dia 11/4/97, em Roraima, onde serão assinados vários atos de interesse da Amazônia Ocidental Sen Romero Jucá.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aborda a questão da reforma da previdência. Sen Romero Jucá.

PRIVATIZAÇÃO

Revela pesquisa feita em Belo Horizonte (MG) em que os mineiros são contra a privatização da Vale do Rio Doce Sen Júnia Marise.

Analisa o projeto de privatização de 39 florestas brasileiras Sen Odacir Soares.

Aborda a questão da privatização da Vale do Rio Doce. Sen Coutinho Jorge

Cita documento encaminhado ao Ministro do Planejamento e Orçamento, Dr Antonio Kandir, firmado por vários prefeitos, sobre a privatização da Vale do Rio Doce. Sen Coutinho Jorge

Analisa as declarações do Ministro Sérgio Motta, relativos à privatização da Vale do Rio Doce. Sen. José Eduardo Dutra.

Aborda a questão da privatização da Vale do Rio Doce Sen Júnia Marise.

(PROER)

Destaca a importância do Programa de Apoio à Reestruturação do Sistema Bancário - PROER Sen Ney Suassuna.

PROJETO DE LEI (Vide ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, SEGURO-DESEMPREGO)

Leitura do PLC nº 7/97 (nº 4.586/90, na origem), que dispõe sobre o transporte multimodal de cargas Sen Lúdio Coelho

Leitura do PLC nº 8/97 (nº 1 069/91, na origem), que dispõe sobre a implantação e a gestão do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. Sen. Lúdio Coelho

Leitura do PLC nº 9/97 (nº 172/95, na origem), que altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da assistência social. Sen. Lúdio Coelho

Leitura do PLC nº 10/97 (nº 241/95, na origem), que revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 3 689/41 - Código de Processo Penal, referentes ao exercício do direito de queixa pela mulher Sen Lúdio Coelho

Leitura do PLC nº 11/97 (nº 265/95, na origem), que dispõe sobre a destinação do produto da alienação de terras devolutas da União Sen Lúdio Coelho

Leitura do PLC nº 12/97 (nº 982/95, na origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.494/77, que dispõe sobre os estágios de estudantes, alterada pela Lei nº 8.859/94. Sen. Lúdio Coelho.

Pág.

415

289

79

116

235

235

246

599

33

1

6

8

9

10

11

Pág.

13

17

19

92

93

94

100

101

101

101

114

133

133

134

139

140

143

144

145

146

167

Leitura do PLC nº 13/97 (nº 1 607/96, na origem), que revoga o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.688/41 - Lei das Contravenções Penais. Sen Lúdio Coelho.

Leitura do PLC nº 14/97 (nº 1.086/95, na origem), que altera dispositivo da Lei nº 2 180/54, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo. Sen. Lúdio Coelho. ..

Leitura do PLC nº 15/97 (nº 1 078/95, na origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 95 da Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Sen Lúdio Coelho ..

PLS nº 47/97, que dispõe sobre a realização de exames orais nos concursos públicos para o provimento de cargos e empregos na Administração Federal direta e indireta e nos concursos para admissão de estudantes nas instituições federais de ensino Sen Júlio Campos

PLS nº 48/97, que cria a Zona de Livre Comércio do Município de Oiapoque (AP). Sen Sebastião Rocha.

PLS nº 49/97, que cria a Zona de Livre Comércio do Município de Laranjal do Jari (AP) Sen Sebastião Rocha.

Encaminhamento da votação do PLC nº 110/94 (nº 1.339/91, na origem), que concede adicional de penosidade aos carterros, alterando o art 193 da Consolidação das Leis do Trabalho Sen Hugo Napoleão

Encaminhamento da votação do PLC nº 110/94 Sen Antonio Carlos Valadares ..

Encaminhamento da votação do PLC nº 110/94 Sen José Eduardo Dutra.

Encaminhamento da votação do PLC nº 110/94 Sen Ney Suassuna.

Defende a aprovação do PLS nº 281/95, de sua autoria, que dispõe sobre a leitura de jornais e revistas como atividade curricular Sen Júlio Campos.

PLS nº 50/97, que concede à Justiça Comum, competência para processar e julgar crimes de tortura praticados por militares Sen. Antonio Carlos Valadares.

PLS nº 51/97, que dá nova denominação ao Aeroporto Internacional de Brasília. Sen José Roberto Arruda...

PLS nº 52/97, que define os crimes de prática de racismo e discriminação Sen. Abdias Nascimento

Discute o PLC nº 48/96, que define os crimes de tortura. Sen Pedro Simon

Discute o PLC nº 48/96, que define os crimes de tortura. Sen Antonio Carlos Valadares

Discute o PLC nº 48/96, que define os crimes de tortura. Sen. José Eduardo Dutra.

Discute o PLC nº 48/96, que define os crimes de tortura. Sen. Eduardo Suplicy..

Discute o PLC nº 48/96, que define os crimes de tortura. Sen Manna Silva.

Discute o PLC nº 48/96, que define os crimes de tortura. Sen Ramez Tebet.

Anuncia que apresentará projeto de lei que define e penaliza os crimes de discriminação e racismo Sen Abdias Nascimento

Pág.	IX Pág.
<p>Lectura do PLC nº 16/97 (nº 1.936/96, na origem), que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 Sen Lúcio Alcântara.</p> <p>Lectura do PLC nº 17/97 (nº 1.435/96, na origem), que autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos, nas condições que menciona. Sen. Lúcio Alcântara.</p> <p>Anuncia a apresentação de projeto de lei que trata de combater o desperdício de dinheiro público na aquisição de livros didáticos Sen Edison Lobão.</p> <p>PLS nº 54/97, que dispõe sobre a reutilização de livros didáticos no ensino fundamental e médio Sen. Edison Lobão.</p> <p>PLS nº 55/97, que acrescenta dispositivos ao art 2º da Lei nº 8.666/93. Sen. Pedro Simon.</p> <p>PLS nº 56/97, que dispõe sobre instrumentos de política urbana, nos termos do § 4º do art. 182 da Constituição Federal Sen. Roberto Freire.</p> <p>PLS nº 57/97, que estende o benefício do Seguro-Desemprego aos condenados egressos do sistema penitenciário. Sen. Ernandes Amorim.</p> <p>PLS nº 52/97, que define os crimes de prática de racismo e discriminação. (Republicação) Sen. Abdias Nascimento.</p> <p>Defende a aprovação do PLS nº 124/97, que proíbe a contratação de parentes para cargos em comissão, citando matéria do colunista Hélio Rocha, publicado no jornal O Popular, que condena o nepotismo. Sen. Mauro Miranda.</p> <p>PLS nº 58/97, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fluoretação de sal (cloreto de sódio). Sen. Júlio Campos.</p> <p>Defende a aprovação de projeto de lei de sua autoria que estabelece regras para o banco de dados Sen Lúcio Alcântara.</p> <p>PLS nº 59/97, que altera dispositivos da Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social Sen. José Bianco.</p> <p>PLS nº 60/97, que torna obrigatório o uso de dispositivo de segurança em tanques e recipientes de combustível líquido e gasoso. Sen. Íris Rezende.</p> <p>Apela pela aprovação do projeto de lei de Proteção de Cultivares. Sen. Jonas Pinheiro.</p> <p>Discute o PLC nº 94/96, que trata da Lei de Proteção de Cultivares. Sen. Osmar Dias.</p> <p>Discute o PLC nº 94/96 Sen. Elcio Álvares.</p> <p>Discute o PLC nº 94/96 Sen. Edison Lobão.</p> <p>Discute o PLC nº 94/96 Sen. Marina Silva.</p> <p>Encaminhamento da votação do PLC nº 94/96, que trata da Lei de Proteção de Cultivares Sen. Josaphat Marinho.</p> <p>Encaminhamento da votação do PLC nº 94/96 Sen. José Serra.</p> <p>Encaminhamento da votação do PLC nº 94/96 Sen. Jonas Pinheiro.</p> <p>Encaminhamento da votação do PLC nº 94/96 Sen. Osmar Dias.</p>	<p>Discute o PLC nº 106/96, que altera dispositivos da Lei nº 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385/76, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Sen. Eduardo Suplicy.</p> <p>Discute o PLC nº 106/96. Sen. José Serra.</p> <p>Lectura do PLC nº 18/97 (nº 4.797/94, na origem), que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região Sen. Valmir Campelo.</p> <p>Lectura do Substituto da Câmara ao PLS nº 377/89 (nº 1.815/91, na origem), que altera disposições da lei civil concernentes à igualdade de direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, nos termos do § 5º do art. 226 da Constituição Federal Sen. Ramez Tebet.</p> <p>Defende a aprovação de projeto de lei de sua autoria que institui o Conselho Curador dos Recursos da Caderneta de Poupança. Sen. Júlio Campos.</p> <p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</p> <p>Lectura do Substituto da Câmara ao PLS nº 318/91-Complementar (nº 142/92-Complementar, na origem), que determina os casos em que as forças estrangeiras podem transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente Sen Lúcio Alcântara.</p> <p>PLS nº 53/97-Complementar, que altera o art. 38 da Lei nº 4.595/64 e os arts. 18, 23 e 24 da Lei nº 7.492/86 Sen. Antonio Carlos Magalhães.</p> <p>PROJETO DE RESOLUÇÃO</p> <p>PR nº 43/97, que acrescenta dispositivo à Resolução nº 69/95 Sen. Lúcio Alcântara.</p> <p>PR nº 44/97, que modifica os arts. 336 e 395 do Regimento Interno do Senado. Sen. Lúcio Alcântara.</p> <p>Encaminhamento da votação do PR nº 40/97, que autoriza o Estado de Santa Catarina a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina - LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da primeira parcela da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1997. Sen. José Eduardo Dutra.</p> <p>Discute o PR nº 39/97, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de cinquenta e um bilhões, setecentos e cinquenta milhões de reais, equivalente a quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos, destinada ao financiamento do Projeto de Duplicação da Rodovia São Paulo-Curitiba-Florianópolis Sen. Pedro Simon.</p> <p>Discute o PR nº 39/97. Sen. Casildo Maldaner.</p> <p>PROSTITUIÇÃO</p> <p>Aponta a necessidade de medidas para combater a prostituição infantil Sen. Marina Silva.</p> <p>Refere-se à questão da prostituição infantil no Estado do Acre. Sen. Nabor Júnior.</p> <p>Aborda a questão da prostituição infantil no Estado do Acre, citando reportagem do Jornal Nacional, da Rede Globo, exibida em 14/4/96. Sen. Flaviano Melo.</p>

PUBLICAÇÃO

Destaca a importância do lançamento da publicação Ceará Mulher, editada pela Fundação Instituto de Planejamento do Ceará - IPLANCE, vinculada à Secretaria do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará. Sen. Lúcio Alcântara.

RECURSOS HUMANOS

Mostra os números do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH no Brasil, particularmente no Estado da Paraíba. Sen. Ronaldo Cunha Lima.

REDE NACIONAL DE HOSPITAIS DA MEDICINA DO APARELHO LOCOMOTOR

Aponta o alto padrão de qualidade da Rede Sarah de Hospital e critica os cortes orçamentários que vem sofrendo. Sen. Lauro Campos.

REFORMA ADMINISTRATIVA

Analisa a questão do teto salarial, incluído no conjunto da reforma administrativa. Sen. Sérgio Machado.

Aborda a questão da reforma administrativa. Sen. Íris Rezende.

REFORMA AGRÁRIA

Analisa a questão da reforma agrária, registrando a chegada à Brasília do Movimento dos Sem-Terra. Sen. José Roberto Arruda.

REFORMA CONSTITUCIONAL

Aborda a questão das reformas constitucionais. Sen. Osmar Dias.

REFORMA POLÍTICA

Aborda a questão da reforma político-partidária. Sen. Ronaldo Cunha Lima.

REFORMA TRIBUTÁRIA

Refere-se à questão da reforma tributária. Sen. Ronaldo Cunha Lima.

REGIÃO AMAZÔNICA (Vide BASA, CAPITAL ESTRANGEIRO, FLORESTA)

REGISTRO CIVIL

Destaca a importância da sanção da Lei do Número Único de Registro Civil. Sen. Pedro Simon.

REQUERIMENTO

Requerimento nº 218/97, de realização de Sessão Solene Conjunta do Congresso Nacional, em homenagem aos 175 anos da Maçonaria do Brasil, a ser realizada no dia 12 ou 13/6/97. Sen. Espendão Amin.

Requerimento nº 221/97, solicitando a convocação do Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, para prestar esclarecimentos perante o Plenário do Senado, a res-

Pág.		Pág.
	peito das negociações entre o Banco Bamerindus S.A. e o Banco Hongkong and Shanghai Banking Corporation Sen. Eduardo Suplicy.	41
108	Requerimento nº 222/97, solicitando informações ao Ministro da Agricultura, Senador Arlindo Porto, sobre o acordo para implementação do Proceder III - Expansão. Sen. Freitas Neto.	42
396	Requerimento nº 223/97, solicitando informações ao Ministro dos Transportes, Dr. Alcides Saldanha, sobre a malha rodoviária nacional. Sen. Freitas Neto.	42
	Requerimento nº 230/97, solicitando informações ao Ministro Extraordinário de Política Fundiária, sobre o assentamento de famílias no Estado do Acre. Sen. Flaviano Melo.	90
526	Encaminhamento da votação do Requerimento nº 221/97. Sen. Eduardo Suplicy.	102
	Requerimento nº 237/97, solicitando informações ao Ministro da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Lélvio Viana Lobo, sobre fatos ocorridos em 13/2/97 na Base Aérea de Santa Maria (RS), por ocasião da Operação Tigre 3. Sen. Eduardo Suplicy.	137
349	Requerimento nº 238/97, solicitando informações ao Ministro da Fazenda, relacionadas ao Banco do Estado de Rondônia S.A., sob regime de administração especial temporária pelo Banco Central do Brasil. Sen. Ernandes Amorim.	138
529	Requerimento nº 241/97, solicitando a criação de uma Comissão Temporária Externa, composta de quatro membros, para o fim especial de acompanhar e representar o Senado Federal no Fórum das Américas, a se realizar em Belo Horizonte (MG), nos dias 13 a 16/5/97. Sen. Júnia Marise.	331
580	Requerimento nº 242/97, solicitando informações ao Ministro do Exército, General Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena, sobre as manobras realizadas sob o nome Operação Encouraçado Alpha. Sen. Eduardo Suplicy.	331
601	Requerimento nº 246/97, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão do dia 12/7/97 seja destinado a homenagear os 175 anos da Maçonaria no Brasil. Sen. Valmur Campelo.	335
112	Requerimento nº 247/97, solicitando a criação de Comissão Especial Temporária Externa, durante 60 dias, para acompanhar a investigação de crimes cometidos no Estado do Rio de Janeiro, passando por cima das prerrogativas mínimas de direitos humanos a que tem direito o cidadão. Sen. Benedita da Silva.	336
127	Requerimento nº 250/97, solicitando informações ao Ministro da Fazenda, sobre repasses feitos pela União ao antigo território de Roraima para pagamento de pessoal federal. Sen. Romero Jucá.	407
285	Requerimento nº 251/97, solicitando informações ao Ministro das Relações Exteriores, Chanceler Luís Felipe Lampréia, sobre a abertura do mercado brasileiro a produtos farmacêuticos argentinos. Sen. José Ignácio Ferreira.	407
26	Requerimento nº 252/97, solicitando informações ao Ministro da Saúde, Dr. Carlos Cezar Albuquerque.	

XII

Torna público seu parecer sobre a emissão de títulos, referente à Prefeitura Municipal de Campinas (SP). Sen. Eduardo Suplicy

(TO) (Vide GOVERNO ESTADUAL)

Destaca o esforço conjunto dos mandatários do Estado do Tocantins para organizar a economia daquela unidade federativa. Sen. Loomar Quintanilha

TORTURA

Destaca a importância da aprovação da Lei de Combate à Tortura. Sen. Pedro Simon

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RR

Condena a decisão do Tribunal de Justiça de Roraima que cassou a atitude corajosa do Juiz Helder Grão Barreto, que determinou a demissão dos parentes de desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Sen. Romero Jucá

TURISMO

Aborda a questão do turismo rural. Sen. Ramez Tebet

VIAGEM (Vide VISITA)

Destaca a importância da viagem do Presidente Fernando Henrique Cardoso à Amazônia Ocidental, de 11 a 13/4/97. Sen. Íris Rezende

VIOLÊNCIA

Condena as barbaridades praticadas pela PM paulista, conforme imagens exibidas para todo o País pela Rede Globo. Sen. Pedro Simon

Demonstra sua repulsa com as atrocidades praticadas pela PM paulista em Diadema (SP), no dia 31/3/97, conforme imagens exibidas pela Rede Globo. Sen. Mauro Miranda

Pág.

538

107

285

158

521

520

44

124

55

Critica a selvagem praticada pela PM paulista em Diadema (SP), conforme imagens exibidas pela Rede Globo, no dia 31/3/97. Sen. Marina Silva

Condena as barbaridades praticadas pela PM paulista em Diadema (SP), conforme cenas que foram mostradas pela Rede Globo. Sen. José Serra

Condena as barbaridades praticadas pela PM paulista em Diadema (SP), conforme imagens exibidas pela Rede Globo que estarreceu a nação. Sen. Lúcio Alcântara

Analisa a questão da violência policial no País. Sen. Regina Assunção

Traz ao conhecimento do Plenário os relatos das vítimas da violência perpetrada pela PM paulista de Diadema (SP). Sen. Eduardo Suplicy

Condena as barbaridades praticadas pela PM paulista de Diadema, conforme cenas exibidas pela Rede Globo, fato que chocou a população brasileira. Sen. Benedita da Silva

Condena a violência da polícia militar, particularmente a paulista e a carioca. Sen. Pedro Simon

Analisa a questão da violência da polícia militar no País. Sen. Flaviano Melo

Aborda a questão da violência da PM paulista e carioca, citando pesquisa realizada pelo Instituto Data-Folha. Sen. Benedita da Silva

VISITA

Refere-se à visita que fez o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso aos Estados do Amazonas e Rondônia. Sen. Ernandes Amorim

VOTO FACULTATIVO

Discorda da adoção do voto facultativo. Sen. Artur da Távola

Pág.

62

159

259

255

257

270

323

341

354

545

605

276

	Pág.	XI Pág.
sobre a abertura do mercado brasileiro a produtos farmacêuticos argentinos. Sen. José Ignácio Ferreira.	407	
Requerimento nº 253/97, solicitando ao Tribunal de Contas da União, inspeção e auditoria na CEF, especificamente na Gerência de Administração de Loteria - GELOT Sen Pedro Simon.		
Requerimento nº 254/97, solicitando informações ao Ministro da Fazenda, sobre a construção e operação de usinas nucleoeletricas pela empresa FURNAS - Centrais Elétricas S/A. Sen. Pedro Simon.		
Requerimento nº 225/97, solicitando informações ao Ministro da Saúde, sobre volume de recursos repassados ao Estado de Mato Grosso. Sen. Júlio Campos.	427	
Requerimento nº 264/97, de homenagem de pesar, pelo falecimento do ex-Senador Eurico de Rezende Sen Valmur Campelo.		
Encaminhamento da votação do Requerimento nº 217/97, que trata da designação de uma Comissão Temporária Externa de Três senhores Senadores, para representar o Senado no III Encontro Empresarial das Américas, eventos que serão realizados em Belo Horizonte (MG), de 13 a 17/5/97. Sen. Francelino Pereira.		
Encaminhamento da votação do Requerimento nº 217/97 Sen Júnia Marise.		
RODOVIA		
Apela pela aprovação do novo Sistema Nacional de Transportes, com as necessárias alterações no traçado da BR-364 Sen. Jonas Pinheiro.		
Anuncia o propósito do Governo Federal de recuperar a BR-153, particularmente no trecho Goiânia a Itumbiara. Sen. Mauro Miranda.		
SAFRA		
Anuncia o recorde da safra de grãos para este ano Sen José Alves.		
SAÚDE PÚBLICA		
Conclama os parlamentares a modificar o perfil do atendimento da saúde pública na sociedade brasileira, e se associa às comemorações do Dia Mundial da Saúde Sen José Roberto Arruda.		
Retrata a calamitosa situação da saúde pública no Brasil Sen Casildo Maldaner.		
SEGURO-DESEMPREGO		
Anuncia a apresentação de projeto de lei, mediante o qual se pretende beneficiar com Seguro-Desemprego as pessoas que, depois de cumprirem pena, são lançadas à sociedade Sen Ernandes Amorim.		
SEM-TERRA		
Refere-se ao assentamento dos Sem-Terra em área do projeto Jacaré-Curitiba, plenamente irrigável, anteriormente destinada a projeto de fruticultura. Sen. José Alves.		
Manifesta preocupação com o agravamento das tensões no campo, entre os integrantes do Movimento		
dos Sem-Terra e os da União Democrática Ruralista-UDR. Sen Casildo Maldaner.	407	355
Anuncia a chegada do Movimento dos Sem-Terra ao Distrito Federal Sen. Eduardo Suplicy.		576
Refere-se à chegada do Movimento dos Sem-Terra em Brasília. Sen. Ney Suassuna.	423	657
SEMINÁRIO		
Anuncia a realização do V Seminário Internacional da Escola de Pais do Brasil, seção do DF, nos dias 25 e 26/4/97, em Brasília (DF) Sen Valmur Campelo.	425	515
SENADO		
Congratula-se com a Secretaria de Comunicação do Senado pela implantação da TV Senado. Sen Lauro Campos.	635	266
Protesta pela forma autoritária e arbitrária que estão sendo conduzidas as transmissões da TV Senado Sen Artur da Távola.		284
SERVIDOR		
Refere-se à questão da paridade do servidor público ativo e inativo no caso da reforma previdenciária. Sen Romero Jucá.	641	290
SESQUICENTENÁRIO		
Registra o sesquicentenário de nascimento do poeta baiano Antonio de Castro Alves Sen Joel de Holanda.	161	243
SIDERÚRGICA		
Anuncia a instalação no Estado do Maranhão da Siderúrgica Duferco, uma trade do grupo Duferco Bolmat Sen Bello Parga.	398	584
SIMPÓSIO		
Registra a abertura do II Simpósio da Amazônia sobre a implantação do Projeto Caboclo, ocorrido em 7/4/97, em Belém (PA) Sen Sebastião Rocha.	155	329
SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		
Enfatiza a necessidade da criação de uma comissão mista permanente no Congresso Nacional para o sistema financeiro público e privado do Brasil. Sen Jäder Barbalho.	265	330
TELEVISÃO (Vide SENADO)		
TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA		
Aborda a questão do envolvimento do ex-Presidente do BERON-Banco do Estado de Rondônia, Sr Francisco José Mendonça Filho, nomeado pelo Banco Central, com doleros que atuaram no esquema dos títulos de dívida pública. Sen. Ernandes Amorim.	327	165
Denuncia o envolvimento do Governador de Rondônia e do interventor do Banco Central no Beron, no escândalo do BERON - Banco do Estado de Rondônia. Sen Ernandes Amorim.	155	279

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ABDIAS NASCIMENTO			
PLS nº 52/97, que define os crimes de prática de racismo e discriminação.....	134	Crítica o autoritarismo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, pelo abuso na edição de medidas provisórias.....	172
Aborda a questão da prática do racismo contra os afro-brasileiros.....	167	Analisa a entrevista concedida pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso à revista <i>Veja</i>	482
Anuncia que apresentará projeto de lei que define e penaliza os crimes de discriminação e racismo	167	ARTUR DA TÁVOLA	
Defende a implantação de uma política nacional de combate ao racismo e à desigualdade social.....	281	Refere-se ao instituto das medidas provisórias Aparte ao Sen. Josaphat Marinho.....	153
PLS nº 52/97, que define os crimes de prática de racismo e discriminação. (Republicação).....	333	Discorda da adoção do voto facultativo	276
Relaciona a má distribuição de renda com a expansão da miséria sobre a população infanto-juvenil brasileira.....	381	Protesta pela forma autoritária e arbitrária que estão sendo conduzidas as transmissões da TV Senado.....	284
Saúda o Governo de Unidade e Reconciliação Nacional que tomará posse dia 11/4/97, em Angola.....	420	Analisa a relação entre a imprensa e o Poder Legislativo que pode dar mais espaço aos parlamentares com a implantação da TV Senado. Aparte ao Sen. Pedro Simon.....	288
ADEMIR ANDRADE			
Demonstra sua indignação com a selvageria praticada pela PM paulista em Diadema, conforme imagens exibidas pela Rede Globo, em 31/3/97.....	63	Homenageia o grande compositor alemão Johannes Brahms pelas comemorações alusivas ao centenário de sua morte.....	497
Questiona a constitucionalidade da MP nº 1 570/97.	485	Refere-se à questão da composição do Conselho de Comunicação Social. Aparte ao Sen. José Eduardo Dutra.....	645
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES			
PLS nº 53/97-Complementar, que altera o art. 38 da Lei nº 4.595/64 e os arts. 18, 23 e 24 da Lei nº 7.492/86..	292	BELLO PARGA	
Refere-se à chegada do Movimento dos Sem-Terra ao Distrito Federal. Aparte ao Sen. Eduardo Suplicy...	577	Apela às autoridades mineiras pelo não-fechamento da agência do BEMGE-Banco do Estado de Minas Gerais, em São Luís (MA).....	131
Agradece a presença dos membros da Academia Brasileira de Letras à sessão que homenageia o centenário de fundação da casa de Machado de Assis	595	Cita documento firmado pelo Presidente da Câmara de São Luís (MA), contrário ao fechamento da agência do BEMGE, em São Luís (MA).....	131
ANTONIO CARLOS VALADARES			
Encaminhamento da votação do PLC nº 110/94....	101	Parecer nº 109/97 - Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 25/96 (nº 3.729/93, na origem), que altera o art. 1º da Lei nº 8.278/91, que dispõe sobre a concessão do benefício de Seguro-Desemprego a pescadores artesanais durante os períodos de defeso.....	308
PLS nº 50/97, que concede à Justiça Comum, competência para processar e julgar crimes de tortura praticados por militares.....	133	Parecer nº 125/97 - Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 204/93 (nº 731/91, na origem), que acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei nº 605/49, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado.....	564
Discute o PLC nº 48/96, que define os crimes de tortura.....	140		

II

Pág.	Pág.
Anuncia a instalação no Estado do Maranhão da Siderúrgica Duferco, uma trade do grupo Duferco Bolmal.....	113
BENEDITA DA SILVA	
Condena as barbaredades praticadas pela PM paulista de Diadema, conforme cenas exibidas pela Rede Globo, fato que chocou a população brasileira.....	543
Apela pela aprovação de projeto de sua autoria que institui o estudo dos direitos humanos na formação policial.....	543
Cita matéria publicada no Jornal do Brasil, edição de 7/4/97, na coluna Coisa da Política, de Marceu Vieira, intitulada: Os destinos de Rambo e de Josino ..	454
Requerimento nº 247/97, solicitando a criação de Comissão Especial Temporária Externa, durante 60 dias, para acompanhar a investigação de crimes cometidos no Estado do Rio de Janeiro, passando por cima das prerrogativas mínimas de direitos humanos a que tem direito o cidadão	466
Assinala a passagem do Dia Mundial de Combate ao Câncer, em 8/4/97	466
Rebate as críticas do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores Domésticos - CNID, Sr Antônio Ferreira Barros, que afirmou ser o projeto de S. Ex ^a sobre o trabalho doméstico, puro marketing pessoal.	466
Aborda a questão da violência da PM paulista e canoça, citando pesquisa realizada pelo Instituto Data-Folha.....	466
Defende a elaboração de projeto de lei que crie o instituto das academias de polícia.....	466
Parecer nº 126/97 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 248/97, que apresenta voto de congratulações ao Governo da Unidade e Reconciliação Nacional de Angola, a ser instalado no próximo dia 11 do corrente mês, nos termos do Protocolo de Lusaka, com a presença do Secretariado Geral da ONU e outros líderes africanos	466
Registra a instalação em Luanda (Angola), do Governo de Unidade e Reconciliação.	466
BERNARDO CABRAL	
Parecer nº 106/97 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 110/96 (nº 320/96, na origem), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 1/4/96.....	466
Critica artigo publicado no Jornal do Brasil, de autoria do jornalista Alberto Dines, intitulado. Quem violou a TV Senado?.....	466
CARLOS BEZERRA	
Afirma ter cumprido com toda lisura as atribuições de Relator-Geral do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1997	466
Aponta a má administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, que não satisfaz os setores agropecuário, agroindustrial, industrial e mineral.....	113
PEC nº 12/97, que acrescenta inciso ao § 9º do art. 165, para dispor sobre a participação percentual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no orçamento anual.....	543
CARLOS PATROCÍNIO	
Parecer nº 120/97, que apresenta a redação final das Emendas do Senado ao PLC nº 94/96	454
Parecer nº 122/97, que apresenta a redação final do PLC nº 106/96.....	466
CARLOS WILSON	
Parecer nº 108/97 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 17/97 (nº 321/96, na origem), que aprova o texto do Acordo sobre Segurança Técnica relacionada ao Desenvolvimento Conjunto dos Satélites de Recurso Terrestres, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 13/12/95.	221
Parecer nº 124/97 - Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 45/96 (nº 57/95, na origem), que acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.....	564
CASILDO MALDANER	
Analisa o Plano Real e condena os profundos desequilíbrios sociais existentes no País.	303
Manifesta preocupação com o agravamento das tensões no campo, entre os integrantes do Movimento dos Sem-Terra e os da União Democrática Ruralista-UDR.....	355
Analisa a questão da elevação do teto salarial, ironizando os Sem-Teto do Executivo e do Legislativo. Aparte ao Sen. Íris Rezende.	533
Critica a edição e reedição massacrante de medidas provisórias, citando editorial do Correio Braziliense, edição de 5/3/97.	534
Retrata a calamitosa situação da saúde pública no Brasil.....	570
Discute o PR nº 39/97	643
COUTINHO JORGE	
Registra o início, em data de 1/4/97, em Brasília, da realização do II Congresso Brasileiro de Municípios.	27
Aborda a questão da privatização da Vale do Rio Doce.....	235
Cita documento encaminhado ao Ministro do Planejamento e Orçamento, Dr. Antonio Kandir, firmado por vários prefeitos, sobre a privatização da Vale do Rio Doce. ..	235
Aponta como a Amazônia pode atingir o chamado desenvolvimento sustentável no campo da energia elétrica.....	573

EDISON LOBÃO

Destaca a importância de se ampliar as exportações para reduzir os sucessivos déficits na balança comercial.

Anuncia a apresentação de projeto de lei que trata de coibir o desperdício de dinheiro público na aquisição de livros didáticos.

PLS nº 54/97, que dispõe sobre a reutilização de livros didáticos no ensino fundamental e médio.

Associa-se às manifestações pelo Dia Mundial da Saúde, ocorrido em 7/4/97.

Discute o PLC nº 94/96.

Homenagem póstuma ao ex-Senador Eurico Rezende.

EDUARDO SUPLYCY

Refere-se à questão da prostituição infantil. Aparte ao Sen. Lúcio Alcântara.

Anuncia pedido de convocação do Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, para prestar esclarecimentos a respeito das negociações entre o Banco Bamerindus S.A. e o Banco Hongkong and Shanghai Banking Corporation.

Requerimento nº 221/97, solicitando a convocação do Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, para prestar esclarecimentos perante o Plenário do Senado, a respeito das negociações entre o Banco Bamerindus S.A. e o Banco Hongkong and Shanghai Banking Corporation. ...

Encaminhamento da votação do Requerimento nº 221/97.

Requerimento nº 237/97, solicitando informações ao Ministro da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Lélcio Viana Lobo, sobre fatos ocorridos em 13/2/97 na Base Aérea de Santa Maria (RS), por ocasião da Operação Tigre 3.

Discute o PLC nº 48/96, que define os crimes de tortura.

Enaltece a figura do poeta Castro Alves pela passagem do sesquicentenário de seu nascimento. Aparte ao Sen. Joel de Holanda.

Traz ao conhecimento do Plenário os relatos das vítimas da violência perpetrada pela PM paulista de Diadema (SP).

Analisa os abusos e o excesso de independência das polícias militares de São Paulo.

Requerimento nº 242/97, solicitando informações ao Ministro do Exército, General Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena, sobre as manobras realizadas sob o nome Operação Encouraçado Alpha.

Esclarece os motivos de ter solicitado informações ao Ministro do Exército, sobre as manobras realizadas sob o nome Operação Encouraçado Alpha.

Indaga à Mesa se o Ministro da Fazenda já encaminhou as informações solicitadas por S.Exª sobre as operações do PROER, especificamente entre o Banco Bamerindus S.A. e o Banco Hongkong and Shanghai Banking Corporation.

Pág.

54

275

297

357

443

638

31

37

41

102

137

144

244

270

270

331

339

412

III

Pág.

412

463

538

576

640

649

442

635

362

171

171

171

88

138

Cita entrevista publicada na revista *Veja* com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, abordando diversas questões políticas.

Discute o PLC nº 106/96, que altera dispositivos da Lei nº 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385/76, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Torna público seu parecer sobre a emissão de títulos, referente à Prefeitura Municipal de Campinas (SP).

Anuncia a chegada do Movimento dos Sem-Terra ao Distrito Federal.

Discute o Parecer nº 111-A/97 - Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 58/97 (nº 140/97, na origem), pela qual o Presidente Fernando Henrique Cardoso submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Arthur Barronuevo Filho para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Solicita a transcrição nos Anais do Senado Federal da cópia da Ação Direta de Inconstitucionalidade do art. 27 e seus incisos I e II, da Lei nº 9.074/95, impetrada pelo Presidente do Conselho Federal da OAB, Sr. Ernando Uchoa de Lima.

ÉLCIO ÁLVARES

Discute o PLC nº 94/96.

Homenagem póstuma ao ex-Senador Eurico Rezende.

EMÍLIA FERNANDES

Parecer nº 113/97 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PLS nº 122/95, que estabelece medidas de proteção aos interesses brasileiros contra proibições discriminatórias adotadas por outros países.

EPTÁCIO CAFETEIRA

Critica o autoritarismo do Presidente Fernando Henrique Cardoso que ameaça demitir 50 mil funcionários.

Condena a ameaça de extinção das estatais deficitárias.

Cita manifesto à Nação, com 59 subscritores, pela defesa do regime democrático.

ERNADES AMORIM

Critica a falta de apoio do Governo Federal ao Banco da Amazônia que o inviabiliza de desenvolver um programa de fomento ao crescimento da Região Amazônica.

Requerimento nº 238/97, solicitando informações ao Ministro da Fazenda, relacionadas ao Banco do Estado de Rondônia S.A., sob regime de administração especial temporária pelo Banco Central do Brasil.

Aborda a questão do envolvimento do ex-Presidente do BERON-Banco do Estado de Rondônia, Sr. Francisco

IV

José Mendonça Filho, nomeado pelo Banco Central, com doloiros que atuaram no esquema dos títulos de dívida pública.

Denuncia o envolvimento do Governador de Rondônia e do interventor do Banco Central no Beron, no escândalo do BERON - Banco do Estado de Rondônia. .

PLS nº 57/97, que estende o benefício do Seguro-Desemprego aos condenados egressos do sistema penitenciário

Analisa a apresentação de projeto de lei, mediante o qual se pretende beneficiar com Seguro-Desemprego as pessoas que, depois de cumprirem pena, são lançadas à sociedade.

Analisa o caso dos precatórios.

Acusa o presidente do BERON-Banco do Estado de Rondônia de ter participado de negociações que deram prejuízos àquele estabelecimento bancário.

Refere-se à visita que fez o Presidente Fernando Henrique Cardoso aos Estados do Amazonas e Rondônia.

ESPERIDIÃO AMIN

Requerimento nº 218/97, de realização de Sessão Solene Conjunta do Congresso Nacional, em homenagem aos 175 anos da Maçonaria do Brasil, a ser realizada no dia 12 ou 13/6/97

Parecer nº 112/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 122/95, que estabelece medidas de proteção aos interesses brasileiros contra práticas discriminatórias adotadas por outros países.

FLAVIANO MELO

Analisa a destituição do Superintendente do Inca no Estado do Acre.

Requerimento nº 230/97, solicitando informações ao Ministro Extraordinário de Política Fundiária, sobre o assentamento de famílias no Estado do Acre

Retrata o quadro de destruição causado pelas chuvas no Estado do Acre e conclama os acreanos à reconstrução das áreas atingidas.

Analisa a questão da violência da polícia militar no País

Associa-se à iniciativa do Governo Federal de limitar a liberdade do capital estrangeiro de adquirir grandes áreas de terra na Amazônia.

Aborda a questão da prostituição infantil no Estado do Acre, citando reportagem do Jornal Nacional, da Rede Globo, exibida em 14/4/96

FRANCELINO PEREIRA

Parecer nº 127/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a PEC nº 4/97 (nº 1/95, na origem), que dá nova redação ao parágrafo 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal

Encaminhamento da votação do Requerimento nº 217/97, que trata da designação de uma Comissão Temporária Externa de Três senhores Senadores, para repre-

Pág.		Pág.
165	sentar o Senado no III Encontro Empresarial das Américas, eventos que serão realizados em Belo Horizonte (MG), de 13 a 17/5/97.	641
	FREITAS NETO	
279	Requerimento nº 222/97, solicitando informações ao Ministro da Agricultura, Senador Arlindo Porto, sobre o acordo para implementação do Proceder III - Expansão.	42
314	Requerimento nº 223/97, solicitando informações ao Ministro dos Transportes, Dr Alcides Saldanha, sobre a malha rodoviária nacional	42
327	Defende a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos.	122
	GERALDO MELO	
377	Parecer nº 102/97 - Comissão Diretora, sobre o PR nº 1/95-CN, que modifica a Resolução nº 1/89-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.	121
605		
	GERSON CAMATA	
26	Homenagem póstuma ao ex-Senador Eurico Rezende	637
	GILBERTO MIRANDA	
360	Analisa o papel do MERCOSUL-Mercado Comum do Cone Sul, dentro do contexto da política externa nacional.	392
	Homenageia a Academia Brasileira de Letras pelos seus 100 anos de fundação	590
58	GUILHERME PALMEIRA	
90	Lamenta o falecimento do ex-Deputado Estadual Dr. João Carlos de Albuquerque Filho, ocorrido em 31/3/97	353
110	HUGO NAPOLEÃO	
354	Encaminhamento da votação do PLC nº 110/94 (nº 1.339/91, na origem), que concede adicional de periculosidade aos carteiros, alterando o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho	100
586	HUMBERTO LUCENA	
667	Refere-se à chegada do Movimento dos Sem-Terra à Brasília. Aparte ao Sen. Eduardo Suplicy.	579
	Aborda a questão da reforma agrária. Aparte ao Sen. José Roberto Arruda.	582
	ÍRIS REZENDE	
608	PLS nº 60/97, que torna obrigatório o uso de dispositivo de segurança em tanques e recipientes de combustível líquido e gasoso.	409
	Refere-se à questão do turismo rural. Aparte ao Sen. Ramez Tebet.	525
	Aborda a questão da reforma administrativa. ..	529

	V
Pág.	Pág.
Manifesta preocupação com o aumento da dívida interna.....	
JÁDER BARBALHO	
Enfatiza a necessidade da criação de uma comissão mista permanente no Congresso Nacional para o sistema financeiro público e privado do Brasil.....	
JEFFERSON PÉRES	
Refere-se à questão da privatização da Vale do Rio Doce. Aparte ao Sen. Coutinho Jorge.....	
Critica acordo que o Governo fez, sob pressão de uma minoria de deputados, permitindo o acúmulo de duas aposentadorias, até o limite de R\$ 21.600,00.....	
Aborda a questão do CPMF-Contribuição Provisória de Movimentação Financeira.....	
Comenta o livro do escritor francês Hersant Leôm, intitulado: Le Brésil du possible, que procura reconstituir a biografia do Presidente Fernando Henrique Cardoso.....	
Refere-se ao encontro que o Presidente Fernando Henrique Cardoso terá dia 11/4/97 com o Presidente da Venezuela em Roraima. Aparte ao Sen. Romero Jucá....	
Destaca a importância da viagem do Presidente Fernando Henrique Cardoso à Amazônia Ocidental, de 11 a 13/4/97.....	
Refere-se à questão do desenvolvimento regional Aparte ao Sen. Ramez Tebet.....	
JOÃO ROCHA	
Revela os danos causados pelo transbordamento dos rios no Estado do Tocantins.....	
Enaltece a administração Siqueira Campos no Estado do Tocantins.....	
JOEL DE HOLLANDA	
Analisa matéria publicada na Gazeta Mercantil, edição de 27/1/97, que trata dos benefícios com a renda fiscal.....	
Registra o sesquicentenário de nascimento do poeta baiano Antonio de Castro Alves.....	
Parecer nº 110/97 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 1.058/96, que solicita seja manifestado a S.Ex.º o Sr. Boutros Boutros-Ghali, Secretário-Geral da ONU, voto de aplauso pelas iniciativas promovidas, no curso de sua gestão, no sentido de garantir a autodeterminação do Timor Leste e do Povo Maubere, bem assim de solidariedade a S.Ex.º para perseverar em seus esforços, a fim de que sejam observadas as deliberações da ONU concernentes à independência do território do Timor Oriental e da nação timorense.....	
Parabeniza o Ministro das Minas e Energia pela edição da Portaria nº 9/97, que altera a antiga sistemática vigente na área de revenda varejista de combustíveis... ..	
529	Aborda a questão da clonagem humana, citando reportagem de John Carey para o semanário norte-americano Business Week, transcrita pela Gazeta Mercantil.....
JONAS PINHEIRO	
330	Aborda a questão das desigualdades regionais no Brasil.....
237	Assinala a inauguração nos próximos dias 11 e 12/4/97, do corredor de transportes da Hidrovia Madeira-Amazonas.....
241	Apela pela aprovação do novo Sistema Nacional de Transportes, com as necessárias alterações no traçado da BR-364.....
320	Apela pela aprovação do projeto de lei de Proteção de Cultivares.....
394	Parecer nº 119/97 - Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o PLC nº 94/96 (nº 1 325/96, na origem), que institui a Lei de Proteção de Cultivares, tratando em conjunto com o PLS nº 199/95 que institui direito de proteção de cultivares.....
415	Encaminhamento da votação do PLC nº 94/96.....
520	Parabeniza a direção da Folha de S.Paulo pela reportagem estampada na edição do dia 6/4/97, sobre a Chapada dos Parecis, em Mato Grosso.....
523	Analisa a Lei de Proteção de Cultivares.....
JOSAPHAT MARINHO	
545	Aponta a inconstitucionalidade da MP nº 1.570/97, que trata de regular matéria de natureza processual.....
585	Retrata o drama social que passam os funcionários da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com três meses de salários em atraso.....
56	Cita correspondência recebida da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais, alertando sobre as dificuldades por que passam os funcionários do Lloyd Brasileiro.....
243	Registra documento recebido, acompanhado de parecer do Instituto dos Advogados Brasileiros, a respeito de inconstitucionalidade de ato administrativo não submetido ao Congresso Nacional referente a atividades nucleares.....
	Encaminhamento da votação do PLC nº 94/96, que trata da Lei de Proteção de Cultivares.....
	Homenagem póstuma ao ex-Senador Eurico Rezende.....
JOSÉ ALVES	
309	516
	Anuncia o recorde da safra de grãos para este ano....
	Refere-se ao assentamento dos Sem-Terra em área do projeto Jacaré-Curitiba, plenamente irrigável, anteriormente destinada a projeto de fruticultura.....
	Associa-se às comemorações pelo Dia Mundial da Saúde, ocorrido em 7/4/97, e destaca a importância do lançamento pelo Presidente Fernando Henrique Car-
	80
	161
	161
	423
	429
	446
	492
	514
	151
	241
	241
	328
	445
	637
	155
	155

doso do Plano de Metas para o setor de saúde, ressaltando que este será o Ano da Saúde no Brasil.

JOSÉ BIANCO

Condena o verdadeiro assalto aos cofres públicos, praticado da forma mais sarrateira pelos assessores do Governador Valdir Raupp.

Refere-se ao caso dos precatórios, envolvendo os diretores do BERON-Banco do Estado de Rondônia. Aparte ao Sen. Ernandes Amorim.

PLS nº 59/97, que altera dispositivos da Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Refere-se ao encontro que o Presidente Fernando Henrique Cardoso terá dia 11/4/97, em Rondônia, com o Presidente da Venezuela. Aparte ao Sen. Romero Jucá.

Rejubila-se com a inauguração, no próximo dia 12/4/97, do Porto Graneleiro de Porto Velho, integrante da Hidrovia Madeira-Amazonas.

JOSÉ EDUARDO DUTRA

Encaminhamento da votação do PR nº 40/97, que autoriza o Estado de Santa Catarina a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina - LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da primeira parcela da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1997.

Encaminhamento da votação do PLC nº 110/94.

Discute o PLC nº 48/96, que define os crimes de tortura.

Analisa as declarações do Ministro Sérgio Motta, relativos à privatização da Vale do Rio Doce.

Analisa a proposta do Senador José Fogaça para se criar uma comissão permanente e única, para examinar as medidas provisórias em tramitação no Senado. Aparte ao Sen. José Fogaça.

Discute a PEC nº 64/95, que dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal.

Indagações sobre a má vontade política para compor o Conselho de Comunicação Social, citando matéria publicada na Folha de S. Paulo, edição de 15/4/97, com o seguinte título: Regras de TV passam por órgão fantasma.

JOSÉ FOGAÇA

Expõe sua posição como relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da proposta de emenda constitucional que altera o sistema de votação das medidas provisórias.

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Aborda a questão da criação de novos estados na Federação brasileira.

Condena o leilão de café conilon, realizado pelo DENAC-Departamento Nacional do Café, que trouxe prejuízo aos cafeicultores.

Requerimento nº 251/97, solicitando informações ao Ministro das Relações Exteriores, Chanceler Luís

Pág.		Pág.
502	Felipe Lampréia, sobre a abertura do mercado brasileiro a produtos farmacêuticos argentinos.	407
105	Requerimento nº 252/97, solicitando informações ao Ministro da Saúde, Dr. Carlos Cezar Albuquerque, sobre a abertura do mercado brasileiro a produtos farmacêuticos argentinos.	407
379	Homenagem póstuma ao ex-Senador Eunco Rezende.	636
408	JOSÉ ROBERTO ARRUDA PLS nº 51/97, que dá nova denominação ao Aeroporto Internacional de Brasília.	133
417	Conclama os parlamentares a modificar o perfil do atendimento da saúde pública na sociedade brasileira, e se associa às comemorações do Dia Mundial da Saúde Analisa a questão da reforma agrária, registrando a chegada à Brasília do Movimento dos Sem-Terra.	265 580
484	Homenagem póstuma ao ex-Senador Eunco Rezende.	638
	JOSÉ SARNEY Homenagem póstuma ao ex-Senador Eunco Rezende.	637
51	JOSÉ SERRA Assinala a impropriedade da existência e do atual funcionamento dos tribunais militares no caso do julgamento das polícias estaduais, citando artigo publicado no Jornal do Brasil, edição de 3/4/97, intitulado. Há muitas culpas nesse cartório.	159
101	Condena as barbaridades praticadas pela PM paulista em Diadema (SP), conforme cenas que foram mostradas pela Rede Globo.	159 259
143	Encaminhamento da votação do PLC nº 94/96.	445
246	Parecer nº 121/97 - Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o PLC nº 106/96 (PL 622-C/95, na origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385/76, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.	455
253	Discute o PLC nº 106/96.	464
478	JÚLIO CAMPOS PLS nº 47/97, que dispõe sobre a realização de exames orais nos concursos públicos para o provimento de cargos e empregos na Administração Federal direta e indireta e nos concursos para admissão de estudantes nas instituições federais de ensino.	92
645	Defende a aprovação do PLS nº 281/95, de sua autoria, que dispõe sobre a leitura de jornais e revistas como atividade curricular.	114 171
250	Denuncia a exploração que estão sofrendo, na compra de gado, os parceiros assentados na gleba Tibagi (MT), por fazendeiros credenciados pelo Incra.	256
357	PLS nº 58/97, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fluoretação de sal (cloreto de sódio).	374
398		

	VII
Pág.	Pág.
Requerimento nº 225/97, solicitando informações no Ministro da Saúde, sobre volume de recursos repassados ao Estado de Mato Grosso	343
Defende a criação de uma agência oficial no âmbito do Itamaraty, com capacidade de centralizar projeções e informações a serem fornecidas aos investidores estrangeiros.	526
Defende a aprovação de projeto de lei de sua autoria que institui o Conselho Curador dos Recursos da Caderneta de Poupança	526
	531
JÚNIA MARISE	
Refere-se às várias homenagens que serão prestadas ao ex-Senador Darcy Ribeiro, sendo uma delas o lançamento em Belo Horizonte (MG) do Centro Educacional Darcy Ribeiro.	107
Revela pesquisa feita em Belo Horizonte (MG) em que os mineiros são contra a privatização da Vale do Rio Doce.	657
Parecer nº 101/97 - Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PLC nº 110/94 (nº 1.339/91, na origem).	
Requerimento nº 241/97, solicitando a criação de uma Comissão Temporária Externa, composta de quatro membros, para o fim especial de acompanhar e representar o Senado Federal no Fórum das Américas, a se realizar em Belo Horizonte (MG), nos dias 13 a 16/5/97.	
Aborda a questão da privatização da Vale do Rio Doce.	
Encaminhamento da votação do Requerimento nº 217/97.....	
Parecer nº 128/D/97 - Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR nº 39/97.	
Registra a realização nos dias 14 e 15/4/97, em Brasília, do Congresso Nacional de Mulheres Eleitoras, promovido pela Liga das Mulheres Eleitoras do Brasil. ..	
LAURO CAMPOS	
Critica a atual política econômica adotada no Brasil. ..	
Analisa o livro de autoria do Presidente Fernando Henrique Cardoso, intitulado Autoritarismo e Democracia.	
Congratula-se com a Secretaria de Comunicação do Senado pela implantação da TV Senado.	
Aborda a relação existente entre acumulação de capital, autoritarismo e despotismo, ponto de vista defendido pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, em seu livro Autoritarismo e Democracia.	
Refere-se à questão da violência policial Aparte ao Sen. Eduardo Suplicy.	
Cita artigo publicado no Correio Braziliense, edição de 30/3/97, do jornalista Mauro Santayana, intitulado. O AI-5 de Fernando Henrique.	
Aborda a questão do processo de acumulação de capital, que modelem as feições do autoritarismo políti-	
co brasileiro, segundo a visão do sociólogo Fernando Henrique Cardoso.	343
Mostra as vantagens do marxismo.....	526
Aponta o alto padrão de qualidade da Rede Sarah de Hospital e critica os cortes orçamentários que vem sofrendo.	526
Associa-se à inquietude do Senador Íris Rezende com a crescente dívida interna. Aparte ao Sen. Íris Rezende.	531
LEOMAR QUINTANILHA	
Destaca o esforço conjunto dos mandatários do Estado do Tocantins para organizar a economia daquela unidade federativa.	107
Destaca a importante decisão do Governo Federal de instalar um hubão, interligando os maiores sistemas de energia elétrica, Chesf, Furnas e Eletrobrás, possibilitando a capacidade de transporte de 500 KW.	657
LEVY DIAS	
Defende a necessidade da ampliação da área irrigada brasileira, citando documento da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ.	350
Critica a emenda do teto que o elevaria ao super-teto salarial de R\$ 21.600,00. Aparte ao Sen. Íris Rezende.....	531
Destaca a importância do gasoduto Bolívia-Brasil para o crescimento do parque industrial brasileiro.....	535
LÚCIO ALCANTARA	
PR nº 43/97, que acrescenta dispositivo à Resolução nº 69/95.	20
PR nº 44/97, que modifica os arts. 336 e 395 do Regimento Interno do Senado	20
Destaca algumas iniciativas que têm produzido efeito na valorização da criança brasileira, citando o Projeto Axé, implantado em Salvador (BA), o Programa Bolsa-Escola do Distrito Federal e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil	29
Destaca a importância do lançamento da publicação Ceará Mulher, editada pela Fundação Instituto de Planejamento do Ceará - IFLANCE, vinculada à Secretaria do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará.	108
Aborda a questão das reformas nas municipalidades brasileiras, visando o surgimento de administrações mais eficientes e progressistas, tema da recente reportagem da revista Veja.	169
Leitura do Substituto da Câmara ao PLS nº 318/91- Complementar (nº 142/92-Complementar, na origem), que determina os casos em que as forças estrangeiras podem transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.	176
Leitura do PLC nº 16/97 (nº 1.936/96, na origem), que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951.	178

VIII

Leitura do PLC nº 17/97 (nº 1.435/96, na origem), que autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos, nas condições que menciona

Condena as barbaridades praticadas pela PM paulista em Diadema (SP), conforme imagens exibidas pela Rede Globo que estareceu a nação.

Aborda a questão dos direitos humanos e analisa o propósito do Presidente Fernando Henrique Cardoso de criar uma Secretaria de Direitos Humanos.

Destaca a excelente administração do Ministro Nelson Jobim na pasta da Justiça. Aparte ao Sen. Pedro Simon.

Analisa os prós e contras da rede Internet.

Defende a aprovação de projeto de lei de sua autoria que estabelece regras para o banco de dados

Parecer oral ao PLC nº 94/96, que trata da Lei de Proteção de Cultivares.

Destaca a importância da iniciativa do Ministério da Ciência e da Tecnologia de expandir a capacidade da espinha dorsal Nacional - Backbone - no jargão dos informáticos - da Rede Nacional de Pesquisa - RNP

Assinala o transcurso dos 271 anos de fundação da cidade de Fortaleza (CE).

LÚDIO COELHO

Leitura do PLC nº 7/97 (nº 4.586/90, na origem), que dispõe sobre o transporte multimodal de cargas.

Leitura do PLC nº 8/97 (nº 1.069/91, na origem), que dispõe sobre a implantação e a gestão do Parque Histórico Nacional dos Guararapes.

Leitura do PLC nº 9/97 (nº 172/95, na origem), que altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da assistência social.

Leitura do PLC nº 10/97 (nº 241/95, na origem), que revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal, referentes ao exercício do direito de queixa pela mulher

Leitura do PLC nº 11/97 (nº 265/95, na origem), que dispõe sobre a destinação do produto da alienação de terras devolutas da União.

Leitura do PLC nº 12/97 (nº 982/95, na origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.494/77, que dispõe sobre os estágios de estudantes, alterada pela Lei nº 8.859/94.

Leitura do PLC nº 13/97 (nº 1.607/96, na origem), que revoga o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.688/41 - Lei das Contravenções Penais

Leitura do PLC nº 14/97 (nº 1.086/95, na origem), que altera dispositivo da Lei nº 2.180/54, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo.

Leitura do PLC nº 15/97 (nº 1.078/95, na origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 95 da Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Retrata o quadro de dificuldades que atravessa o novo Estado do Mato Grosso do Sul.

Pág.

MARINA SILVA

213 Refere-se à exoneração do Superintendente do Incra no Estado do Acre. Aparte ao Sen. Flaviano Melo. 60

255 Crítica a selvageria praticada pela PM paulista em Diadema (SP), conforme imagens exibidas pela Rede Globo, no dia 31/3/97. 62

262 Discute o PLC nº 48/96, que define os crimes de tortura. 145

286 Parecer nº 114/97 - Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLS nº 59/96, que estabelece a obrigatoriedade da inclusão de eclusas e de equipamentos e procedimentos de proteção à fauna aquática dos cursos d'água, quando da construção de barragens. 365

382 Parecer nº 115/97 - Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLS nº 181/96, que dispõe sobre áreas de preservação permanente situadas ao redor de represas hidrelétricas 367

438 Discute o PLC nº 94/96. 443

486 Aponta a necessidade de medidas para combater a prostituição infantil. 649

662 MAURO MIRANDA

1 Demonstra sua repulsa com as atrocidades praticadas pela PM paulista em Diadema (SP), no dia 31/3/97, conforme imagens exibidas pela Rede Globo 55

6 Aborda a questão da agroindústria algodoeira, citando matéria publicada na Folha de S.Paulo, edição de 25/3/97 84

8 Refere-se à questão da reforma tributária. Aparte ao Sen. Ronaldo Cunha Lima. 129

8 Defende a aprovação do PLS nº 124/97, que proíbe a contratação de parentes para cargos em comissão, citando matéria do columnista Hélio Rocha, publicado no jornal O Popular, que condena o nepotismo. 352

9 Anuncia o propósito do Governo Federal de recuperar a BR-153, particularmente no trecho Goiânia a Itumbiara. 398

10 Apela ao Ministro Paulo Renato Souza pela melhoria das escolas agrícolas e a implantação de novas unidades, citando como modelo a Escola Agrotécnica Federal de Uruaí (GO). 665

11 NABOR JÚNIOR

13 Parecer nº 116/97 - Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 36/95 (nº 2.734-C/92, na origem), que acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 4.771/65, que institui o novo Código Florestal. 369

17 Refere-se à questão da prostituição infantil no Estado do Acre. 658

NEY SUASSUNA

19 Destaca a importância do Programa de Apoio à Reestruturação do Sistema Bancário - PROER 33

519 Sugere mudanças na política para combater o déficit público. 82

	Pág.		IX Pág.
Encaminhamento da votação do PLC nº 110/94... Refere-se à questão da reforma tributária. Aparte ao Sen. Ronaldo Cunha Lima	101		
Assegura que o futuro do Brasil vai depender do fortalecimento e do alongamento do seu mercado inter- no e da sua capacidade de geração de empregos.	129		
Aborda a questão da globalização da economia. ...	318		
Questiona a liberdade de informações na rede In- ternet. Aparte ao Sen. Lúcio Alcântara.	318		
Refere-se ao encontro que o Presidente Fernan- do Henrique Cardoso terá dia 11/4/97, em Roraima, com o Presidente da Venezuela. Aparte ao Sen. Ro- mero Jucá.	384		
Anuncia a formação da nova direção da Comissão de Orçamento que S.Ex. presidirá, tendo na Relatoria o Deputado Aracely de Paula, para analisar a Lei de Dire- trizes Orçamentárias - LDO de 1998.	417		
Parecer nº 123/97 - Comissão de Assuntos Econô- micos, sobre o Ofício S/22/97, do Exmº Sr. Governador do Estado de Alagoas, encaminhando ao Senado Federal o Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Aber- tura de Crédito, celebrado com a Caixa Econômica Fede- ral e com garantia da União, nos termos das Resoluções nºs 70/95 e 12/97 do Senado Federal a fim de dar prosseguimento ao Programa de Incentivo à Exoneração Voluntária.	483		
Refere-se à chegada do Movimento dos Sem- Terra em Brasília.	657		
ODACIR SOARES			
Aborda a questão do problema demográfico bra- sileiro.	66		
Analisa o projeto de privatização de 39 florestas brasileiras.	116		
Aborda a questão do acesso privado às florestas públicas.	304		
Associa-se ao apelo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, por uma reflexão sobre a rea- lidade carcerária no Brasil, tema da Campanha da Fra- ternidade em 1997.	390		
Destaca a importância do encontro realizado em Porto Velho, na sede da Federação das Indústrias do Es- tado de Rondônia - FIERO, convocado pelo Ibama - Di- retoria de Recursos Naturais e Renováveis, para tratar da questão florestal na Amazônia.	489		
Manifesta preocupação com o descrédito da classe política, citando matéria publicada no Correio Braziliense, edição de 10/4/97, intitulada. Políticos reprovados.	664		
ONOFRE QUINAN			
Parecer nº 111/97 - Comissão de Assuntos Econô- micos, sobre a Mensagem nº 58/97, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Sr. Paulo Dyrceu Pinheiro para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Admi- nistrativo de Defesa Econômica - CADE.	310		
		Parecer nº 111-A/97 - Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 58/97, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Sr. Arthur Barronuevo Filho, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.	310
		OSMAR DIAS	
		Sugere a abolição da TJLP nos financiamentos do BNDES para o financiamento da modernização da agrí- cultura na compra de máquinas e equipamentos.	321
		Discute o PLC nº 94/96, que trata da Lei de Pro- teção de Cultivares.	440
		Encaminhamento da votação do PLC nº 94/96.	446
		Encaminhamento da votação da PEC nº 64/95, que dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal.	477
		Aborda a questão das reformas constitucionais	601
		PEDRO SIMON	
		Critica o Governo Federal pela criação do Progra- ma de Apoio à Reestruturação do Sistema Financeiro - PROER. Aparte ao Sen. Ney Suassuna.	34
		Condena as barbaredades praticadas pela PM pau- lista, conforme imagens exibidas para todo o País pela Rede Globo.	44 124
		Discute o PLC nº 48/96, que define os crimes de tortura.	139
		Cita reportagem publicada no jornal Zero Hora, edição de 3/9/96, sobre o descaso do Senado com a do- cumentação relativa às investigações que culminaram com o impeachment do Sr. Fernando Collor e na cassa- ção de parlamentares envolvidos no desvio de recursos do Orçamento da União.	163
		Associa-se às congratulações assestadas à Secre- taria de Comunicação do Senado pela implantação da TV Senado. Aparte ao Sen. Lauro Campos.	266
		Enaltece o Dr. Nelson Jobim pela excelente admi- nistração à frente do Ministério da Justiça.	285
		Destaca a importância da aprovação da Lei de Combate à Tortura.	285
		Destaca a importância da sanção da Lei do Nú- mero Único de Registro Civil.	285
		PLS nº 55/97, que acrescenta dispositivos ao art 2º da Lei nº 8.666/93.	298
		Aborda a questão da violência policial. Aparte à Sen. Benedita da Silva.	325
		Condena a violência da polícia militar, particular- mente a paulista e a carioca.	341
		Requerimento nº 253/97, solicitando ao Tribunal de Contas da União, inspeção e auditoria na CEF, espe- cificamente na Gerência de Administração de Loteria - GELOT.	423
		Requerimento nº 254/97, solicitando informações ao Ministro da Fazenda, sobre a construção e operação	

	Pág.		Pág.
de usinas nucleoeletrônicas pela empresa FURNAS - Centros Elétricas S/A.....	425	Aborda a questão da reforma agrária. Aparte ao Sen. Eduardo Suplicy.	578
Discute o PR nº 39/97, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de cinquenta e um bilhões, setecentos e cinquenta milhões de reais, equivalente a quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos, destinada ao financiamento do Projeto de Duplicação da Rodovia São Paulo-Curitiba-Florianópolis		REGINA ASSUMPTÃO	
RAMEZ TEBET		Analisa a questão da violência policial no País.....	.257
Parecer nº 100/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao PLC nº 48/96 (nº 4.716/94, na origem), que define os crimes de tortura e ao PLS nº 190/95, que define o crime de tortura, nos termos do art. 5º, incisos III e XLIII, da Constituição Federal.		ROBERTO FREIRE	
Discute o PLC nº 48/96, que define os crimes de tortura.	642	PLS nº 56/97, que dispõe sobre instrumentos de política urbana, nos termos do § 4º do art. 182 da Constituição Federal.	311
Parecer nº 105/97 - Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 76/97 (Mensagem nº 294/97, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, no valor em reais, equivalente a até US\$ 300.000.000,00, de principal, entre a República Federativa do Brasil e The Export Import Bank of Japan - JEXIM, destinada a financiar o Programa de Crédito Multisetorial.		Aborda a questão da Justiça Militar.	500
Parecer nº 118/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC nº 86/96 (nº 1.536/96, na origem), que altera o parágrafo primeiro do art. 39 da Lei nº 8.935/94, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.	70	ROMERO JUCÁ	
Destaca a importância da criação da CPI dos Precatórios. Aparte ao Sen. Romeu Tuma.	146	Destaca o importante trabalho que está sendo feito pelo Ministro Raimundo Brito no Ministério das Minas e Energia.....	107
Parecer oral ao PLC nº 106/96, que altera dispositivos da Lei nº 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385/76, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.		Condena a decisão do Tribunal de Justiça de Roraima que cassou a atitude corajosa do Juiz Helder Girão Barreto, que determinou a demissão dos parentes de desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.	158
Discute a PEC nº 64/95.	216	Defende a implantação de um projeto de desenvolvimento harmônico para o Brasil.	254
Aborda a questão das desigualdades regionais no Brasil		Ressalta a importância da Lei do Número Único de Registro Civil Aparte ao Sen. Pedro Simon.	287
Defende a implantação de programa de desenvolvimento regional para o Centro-Oeste.		Aborda a questão da reforma da previdência.	289
Aborda a questão do turismo rural.		Refere-se à questão da paridade do servidor público ativo e inativo no caso da reforma previdenciária..	290
Posiciona-se contrariamente à elevação do teto salarial para R\$ 21.600,00 Aparte ao Sen. Íris Rezende.		Requerimento nº 250/97, solicitando informações ao Ministro da Fazenda, sobre repasses feitos pela União ao antigo território de Roraima para pagamento de pessoal federal.	407
Refere-se aos imensos benefícios que o gasoduto Bolívia-Brasil trará ao Estado de Mato Grosso e ao Brasil. Aparte ao Sen. Levy Dias.....	402	Assinala o encontro que o Presidente Fernando Henrique Cardoso e mais 14 ministros terão com o Presidente da Venezuela, Rafael Caldera, dia 11/4/97, em Roraima, onde serão assinados vários atos de interesse da Amazônia Ocidental	415
Leitura do Substitutivo da Câmara ao PLS nº 377/89 (nº 1.815/91, na origem), que altera disposições da lei civil concernentes à igualdade de direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, nos termos do § 5º do art. 226 da Constituição Federal... ..	419	ROMEU TUMA	
Refere-se à questão da saúde pública no Brasil Aparte ao Sen. Casildo Maldaner	460	Parecer nº 107/97 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 12/97 (nº 297/96, na origem), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espaciais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9/4/97.....	220
	478	Refere-se ao Caso dos Precatórios Aparte ao Sen. Ernandes Amorim.....	378
	521	Destaca a importância dos trabalhos da CPI dos Precatórios.	418
	521	RONALDO CUNHA LIMA	
	532	Aborda a questão do efeito vinculante às decisões do Supremo Tribunal Federal, citando editorial do Jornal do Brasil, edição de 30/3/97, intitulado: O Guardião da Lei.	39
	536		
	549		
	571		

	Pág.	XI Pág.
Parecer nº 99/97 - Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR nº 40/97.	52	
Aborda a questão da reforma político-partidária.	112	
Refere-se à questão da reforma tributária.	127	
Parecer nº 103/97 - Comissão Diretora, que apresenta a redação final das emendas do Senado ao PLC nº 59/94 (nº 3.123/92, na origem).	150	
Mostra os números do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH no Brasil, particularmente no Estado da Paraíba.	396	
Registra documento recebido da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba, dando conta da demissão de 49 empregados do Banco do Brasil.	488	
SEBASTIÃO ROCHA		
PLS nº 48/97, que cria a Zona de Livre Comércio do Município de Oiapoque (AP).	93	
PLS nº 49/97, que cria a Zona de Livre Comércio do Município de Laranjal do Jari (AP).	94	
Registra a abertura do II Simpósio da Amazônia sobre a implantação do Projeto Caboclo, ocorrido em 7/4/97, em Belém (PA).	329	
SÉRGIO MACHADO		
Analisa a questão do teto salarial, incluído no conjunto da reforma administrativa.	349	
VALMIR CAMPELO		
Manifesta-se sobre a reforma tributária. Aparte ao Sen. Ronaldo Cunha Lima.	130	
Aborda a questão da falência dos municípios, e analisa a medida provisória que dispõe sobre uma nova forma de amortização de débitos de Estados e Municípios para com o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.	261	
Requerimento nº 246/97, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão do dia 12/7/97 seja destinado a homenagear os 175 anos da Maçonaria no Brasil.	335	
Parecer nº 117/97 - Comissão de Assuntos Sociais, sobre as Emendas nºs 2 e 3-PLN, oferecidas ao		
PLC nº 67/95, que regulamenta o exercício profissional da acupuntura.	374	
Leitura do PLC nº 18/97 (nº 4.797/94, na origem), que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região.	505	
Leitura da Mensagem nº 89/97, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, comunicando que deverá ausentar-se do País no período de 21 a 24/4/97, com o objetivo de realizar visita de Estado ao Canadá.	513	
Anuncia a realização do V Seminário Internacional da Escola de País do Brasil, seção do DF, nos dias 25 e 26/4/97, em Brasília (DF).	515	
Aponta a falência dos Estados e Municípios como causa do desemprego e da violência crescentes.	567	
Notícia o falecimento do ex-Senador Eurico Vieira de Rezende, e solicita homenagem de pesar.	598	
Requerimento nº 264/97, de homenagem de pesar, pelo falecimento do ex-Senador Eurico de Rezende.	635	
Homenagem póstuma ao ex-Senador Eurico Rezende.	635	
WALDECK ORNELAS		
Parecer nº 104/97 - Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 64/97 (nº 172/97, na origem), do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que encaminha pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 100.000.000,00, equivalente a R\$ 103.900.000,00, em 31/12/96, cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Projeto de Gerenciamento da infraestrutura municipal da Bahia, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano Regional - PRODUR.	214	
NÉLIDA PIÑÓN (PRESIDENTE DA ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS)		
Registra o centenário de fundação da Academia Brasileira de Letras, ocorrido em 15/4/97.	592	

Ata da 29ª Sessão Deliberativa Ordinária em 1º de abril de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Antonio Carlos Magalhães, da Srª Júnia Marise
dos Srs. Ronaldo Cunha Lima e Lúdio Coelho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alves – Emília Fernandes – Eptácio Cafeteira – Ermandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Samey – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Mariuce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Lúdio Coelho, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Projetos Recebidos da Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1997 (Nº 4.586/90, na Casa de Origem) (De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre o Transporte Multimodal de Cargas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DO TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS

Art. 1º. O Transporte Multimodal de Cargas reger-se-a pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. Transporte Multimodal de Cargas é aquele que, regido por um único contrato, utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, e é executado sob a responsabilidade única de um Operador de Transporte Multimodal.

Parágrafo único. O Transporte Multimodal de Cargas é:

I - nacional, quando os pontos de embarque e de destino estiverem situados no território nacional;

II - internacional, quando o ponto de embarque ou de destino estiver situado fora do território nacional.

Art. 3º. O Transporte Multimodal de Cargas compreende, além do transporte em si, os serviços de coleta, unitização, desunitização, movimentação, armazenagem e entrega de carga ao destinatário, bem como a utilização dos serviços correlatos que forem contratados entre a origem e o destino, inclusive os de consolidação e desconsolidação documental de cargas.

Art. 4º. O Ministério dos Transportes é o órgão responsável pela política de Transporte Multimodal de Cargas nos segmentos nacional e internacional, ressalvada a legislação vigente e os acordos, tratados e convenções internacionais.

CAPÍTULO II DO OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL

Art. 5º. O Operador de Transporte Multimodal é a pessoa jurídica contratada como principal para a realização do

Transporte Multimodal de Cargas da origem até o destino, por meios próprios ou por intermédio de terceiros.

Parágrafo único. O Operador de Transporte Multimodal poderá ser transportador ou não transportador.

Art. 6º. O exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal depende de prévia habilitação e registro no órgão federal designado na regulamentação desta Lei, que também exercerá funções de controle.

Parágrafo único. Quando por tratado, acordo ou convenção internacional firmado pelo Brasil, o Operador de Transporte Multimodal puder, nessa qualidade, habilitar-se para operar em outros países, deverá atender aos requisitos que forem exigidos em tais tratados, acordos ou convenções.

Art. 7º. Cabe ao Operador de Transporte Multimodal emitir o Conhecimento de Transporte Multimodal de Carga.

CAPITULO III DO CONTRATO DE TRANSPORTE

Art. 8º. O Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas evidencia o contrato de transporte multimodal e rege toda a operação de transporte desde o recebimento da carga até a sua entrega no destino, podendo ser negociável ou não negociável, a critério do expedidor.

Art. 9º. A emissão do Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas e o recebimento da carga pelo Operador de Transporte Multimodal dão eficácia ao contrato de transporte multimodal.

§ 1º. O Operador de Transporte Multimodal poderá lançar ressalvas no Conhecimento, quando:

I - julgar inexacta a descrição da carga feita pelo expedidor;

II - a carga ou sua embalagem não estiverem em perfeitas condições físicas, de acordo com as necessidades peculiares ao transporte a ser realizado.

§ 2º. Os conhecimentos e documentos emitidos pelos subcontratados do Operador de Transporte Multimodal serão sempre em favor deste.

Art. 10. O Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas apresentará as características e dados próprios deste documento, devendo explicitar o valor dos serviços prestados no Brasil e no exterior, e conter:

I - a indicação "negociável" ou "não-negociável" na via original, podendo ser emitidas outras vias, não negociáveis;

II - o nome, a razão ou denominação social e o endereço do emitente, do expedidor, bem como do destinatário da carga ou daquele que deva ser notificado, quando não nominal;

III - a data e o local da emissão;

IV - os locais de origem e destino;

V - a descrição da natureza da carga, seu acondicionamento, marcas particulares e números de identificação da embalagem ou da própria carga, quando não embalada;

VI - a quantidade de volumes ou de peças e o seu peso bruto;

VII - o valor do frete, com a indicação "pago na origem" ou "a pagar no destino";

VIII - outras cláusulas que as partes acordarem.

CAPITULO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 11. Com a emissão do Conhecimento, o Operador de Transporte Multimodal assume perante o contratante a responsabilidade:

I - pela execução dos serviços de transporte multimodal de cargas, por conta própria ou de terceiros, do local em que as receber até a sua entrega no destino;

II - pelos prejuízos resultantes de perda, danos ou avaria às cargas sob sua custódia, assim como pelos decorrentes de atraso em sua entrega, quando houver prazo acordado.

Parágrafo único. No caso de dano ou avaria, será lavrado o "Termo de Avaria", assegurando-se às partes interessadas o direito de vistoria, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo da observância das cláusulas do contrato de seguro, quando houver.

Art. 12. O Operador de Transporte Multimodal é responsável pelas ações ou omissões de seus empregados, agentes, prepostos ou terceiros contratados ou subcontratados para a execução dos serviços de transporte multimodal, como se essas ações ou omissões fossem próprias.

Parágrafo único. O Operador de Transporte Multimodal tem direito a ação regressiva contra os terceiros contratados ou subcontratados, para se ressarcir do valor da indenização que for obrigado a pagar.

Art. 13. A responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal cobre o período compreendido entre o instante do recebimento da carga e a ocasião da sua entrega ao destinatário.

Parágrafo único. A responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal cessa quando do recebimento da carga pelo destinatário, sem protestos ou ressalvas.

Art. 14. O atraso na entrega ocorre quando as mercadorias não forem entregues dentro do prazo expressamente acordado entre as partes ou, na ausência de tal acordo, dentro de um prazo que possa, razoavelmente, ser exigido do operador de transporte multimodal, tomando em consideração as circunstâncias do caso.

Parágrafo único. Se as mercadorias não forem entregues dentro de noventa dias corridos depois da data da entrega estabelecida, de conformidade com o disposto no caput, o consignatário ou qualquer outra pessoa com direito de reclamar as mercadorias poderá considerá-las perdidas.

Art. 15. O Operador de Transporte Multimodal e seus subcontratados somente serão liberados de sua responsabilidade em razão de:

I - ato ou fato imputável ao expedidor ou ao destinatário da carga;

II - inadequação da embalagem, quando imputável ao expedidor da carga;

III - vício próprio ou oculto da carga;

IV - manuseio, embarque, estiva ou descarga executados diretamente pelo expedidor, destinatário ou consignatário da carga, ou, ainda, pelos seus agentes ou prepostos;

V - força maior ou caso fortuito.

Parágrafo único. Inobstante as excludentes de responsabilidade previstas neste artigo, o Operador de Transporte Multimodal e seus subcontratados serão responsáveis pela agravção das perdas ou danos a que derem causa.

Art. 16. A responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal por prejuízos resultantes de perdas ou danos causados às mercadorias é limitada ao valor declarado pelo expedidor e consignado no Conhecimento de Transporte Multimodal, acrescido dos valores do frete e do seguro correspondentes.

§ 1º. O valor das mercadorias será o indicado na documentação fiscal oferecida.

§ 2º. A responsabilidade por prejuízos resultantes de atraso na entrega ou de qualquer perda ou dano indireto, distinto da perda ou dano das mercadorias, é limitada a um valor que não excederá o equivalente ao frete que se deva pagar pelo transporte multimodal.

§ 3º. Na hipótese de o expedidor não declarar o valor das mercadorias, a responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal ficará limitada ao valor que for estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 4º. Quando a perda ou dano à carga for produzida em fase determinada o transporte multimodal para a qual exista lei imperativa ou convenção internacional aplicável que fixe limite de responsabilidade específico, a responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal por perdas ou danos será determinada de acordo com o que dispuser a referida lei ou convenção.

§ 5º. Quando a perda, dano ou atraso na entrega da mercadoria ocorrer em um segmento de transporte claramente identificado, o operador do referido segmento será solidariamente responsável com o Operador de Transporte Multimodal, sem prejuízo do direito de regresso deste último pelo valor que for obrigado a pagar em razão da responsabilidade solidária.

Art. 17. Os operadores de terminais, armazéns e quaisquer outros que realizem operações de transbordo são responsáveis, perante o Operador de Transporte Multimodal de Cargas que emitiu o Conhecimento de Transporte Multimodal, pela perda e danos provocados às mercadorias quando da realização das referidas operações, inclusive de depósito.

Art. 18. A responsabilidade acumulada do Operador de Transporte Multimodal não excederá os limites de responsabilidade pela perda total das mercadorias.

Art. 19. O Operador de Transporte Multimodal não poderá valer-se de qualquer limitação de responsabilidade se for provado que a perda, dano ou atraso na entrega decorreram de ação ou omissão dolosa ou culposa a ele imputável.

Art. 20. O expedidor, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, indenizará o Operador de Transporte Multimodal pelas perdas, danos ou avarias resultantes de inveracidade na declaração da carga ou de inadequação dos elementos que lhe compete fornecer para a emissão do Conhecimento, sem que tal dever de indenizar exima ou atenua a responsabilidade do Operador, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 21. As ações judiciais oriundas do não cumprimento das responsabilidades decorrentes do transporte

multimodal deverão ser intentadas no prazo máximo de um ano, contado da data da entrega da mercadoria no ponto de destino ou, caso isso não ocorra, do nonagésimo dia após o prazo previsto para a referida entrega, sob pena de prescrição.

Art. 22. É facultado ao proprietário da mercadoria e ao Operador de Transporte Multimodal dirimir seus conflitos recorrendo à arbitragem.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE DE CARGA

Art. 23. Para os efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso.

Parágrafo único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do todo.

Art. 24. A unidade de carga deve satisfazer aos requisitos técnicos e de segurança exigidos pelas convenções internacionais reconhecidas pelo Brasil e pelas normas legais e regulamentares nacionais.

Art. 25. É livre a entrada e saída, no País, de unidade de carga e seus acessórios e equipamentos, de qualquer nacionalidade, bem como a sua utilização no transporte doméstico.

§ 1º. A unidade de carga, após seu emprego no transporte, poderá ser nacionalizada, com base no valor de mercado, para uso em outros fins, vedada a reutilização no transporte internacional.

§ 2º. Neste caso, a nacionalização fica dispensada de guia de importação, ou de documento equivalente, e de laudo técnico.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE ADUANEIRO E DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 26. A unitização ou desunitização de cargas, na operação de transporte multimodal objeto de comércio internacional, deve ser realizada em recinto alfandegado.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda poderá autorizar que a unitização ou desunitização ocorra em recinto não alfandegado, desde que possua infra-estrutura indispensável à segurança fiscal, a movimentação, à guarda e à conservação da carga.

Art. 27. O dano, avaria ou extravio de carga no transporte internacional deve ser apurado em processo de vistoria aduaneira, cabendo ao responsável ressarcir a Fazenda Nacional do valor do crédito tributário decorrente.

§ 1º. A Fazenda Nacional pode dispensar a realização de vistoria, se o operador de transporte multimodal ou o responsável pela carga assumir, por escrito, a responsabilidade pelo ônus tributário decorrente da desistência.

§ 2º. O expedidor, o operador de transporte multimodal ou qualquer subcontratado para a realização do transporte multimodal são responsáveis solidários, perante a Fazenda Nacional, pelo crédito tributário exigível.

Art. 28. Sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação aduaneira, aplicam-se ao operador de transporte multimodal multas de cem por cento do valor do veículo ou da mercadoria às infrações para as quais tenha concorrido, puníveis com pena de perdimento, previstas no Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e no Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

Parágrafo único. No caso de veículo, a multa não pode ultrapassar trezentos por cento do valor da mercadoria transportada.

Art. 29. Para efeitos fiscais, no contrato de transporte multimodal, é nula a inclusão de cláusula excludente ou restritiva de responsabilidade tributária.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará a cobertura securitária do transporte multimodal e expedirá os atos necessários à execução desta Lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

§ 1º. Enquanto não for regulamentado o disposto no § 3º do art. 16, será observado o limite de 666,67 DES (seiscentos e sessenta e seis Direitos Especiais de Saque e sessenta e sete centesimos) por volume ou unidade, ou de 2,00 DES (dois Direitos Especiais de Saque) por quilograma de peso bruto das mercadorias danificadas, avariadas ou extravariadas, prevalecendo a quantia que for maior.

§ 2º. Para fins de aplicação dos limites estabelecidos no parágrafo anterior, levar-se-á em conta cada volume ou unidade de mercadoria declarada como conteúdo da unidade de carga.

§ 3º. Se no Conhecimento de Transporte Multimodal for declarado que a unidade de carga foi carregada com mais de um volume ou unidade de mercadoria, os limites estabelecidos no parágrafo anterior serão aplicados a cada volume ou unidade declarada.

§ 4º. Se for omitida essa menção, todas as mercadorias contidas na unidade de carga serão consideradas como uma só unidade de carga transportada.

Art. 31. A designação do representante do importador e exportador pode recair no Operador de Transporte Multimodal, relativamente ao despacho aduaneiro de mercadorias importadas e exportadas, em qualquer operação de comércio exterior, inclusive no despacho de bagagem de viajantes, no tocante às cargas sob sua responsabilidade.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se a Lei nº 6.288, de 11 de dezembro de 1975, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 950, de 20 de dezembro de 1989.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro

de Estado dos Transportes, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o transporte multimodal de carga e dá outras providências".

Brasília, em 20 de dezembro de 1989.

JOSE SARNÉY

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 80/GM, de 11 de dezembro de 1989,
do Senhor Ministro de Estado dos Transportes

E. M. Nº 060/GM

11.12.89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O transporte multimodal de carga, envolvendo em um só contrato de transporte várias modalidades a serem utilizadas no trajeto de bens do ponto de origem ao de destino, vem se desenvolvendo aceleradamente em todo o mundo, posto que é propiciador de economia de custos e de tempo, tanto no comércio interno, quanto no externo.

Em se constituindo num meio de facilitação do desenvolvimento do comércio mundial, é absolutamente necessário que internamente se estimule e se ordene legalmente a expansão dos citados serviços, a fim de proporcionar os meios para que a iniciativa privada desenvolva uma eficaz atuação no sentido de responder às reais necessidades do transporte de carga no país e para o exterior.

A par das convenções internacionais que o regulam, caberá ao Brasil estabelecer as suas próprias regras disciplinando o transporte multimodal, objetivando essencialmente o pleno florescimento dessa importante atividade no país, contemplando as peculiaridades aqui existentes para efeito de adaptá-las aos requisitos e exigências do transporte multimodal internacional.

Desse modo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei em anexo, que "Dispõe sobre o Transporte Multimodal de carga e dá outras providências", o qual contém a disciplina legal básica para o efetivo desenvolvimento de dessa importante atividade no país.

Fruto de um trabalho de ampla participação de várias entidades do setor público e da iniciativa privada, o anteprojeto define o transporte multimodal de carga e, a partir daí, extrai os conceitos do transporte multimodal nacional ou doméstico e o do transporte multimodal internacional, contendo, ainda, uma série de importantes inovações, que a seguir são sucintamente indicadas.

De fato, o anteprojeto regulamenta o Conhecimento de Transporte Multimodal de carga, que é o documento único que formaliza o contrato de transporte multimodal, introduzindo, assim, uma importante facilitação para a celebração dos contratos de transporte de carga, além de proporcionar substancial diminuição dos custos para os contratantes dos serviços. Tal Conhecimento regerá toda a operação de transporte, desde o recebimento da carga até a sua entrega no destino, independentemente das modalidades de transporte que venham a ser utilizadas.

Estabelece o anteprojeto, ainda, as normas reguladoras da responsabilidade do Operador de transporte multimodal, que se obriga, perante o contratante dos serviços, a executar ou fazer executar o transporte da carga, do local em que a recebe até o local previsto para entrega, responsabilizando-se, destarte, pelos atos ou omissões dos seus subcontratados, agentes ou prepostos que participem da execução desses serviços.

Define o anteprojeto, por outro lado, a figura do Operador de Transporte Multimodal, que é a pessoa que conclui um contrato de transporte multimodal por conta própria ou por intermédio de terceiro, podendo ser o transportador de qualquer modalidade ou o chamado transitário, que é a pessoa que, não sendo transportador, se dedica de modo regular e permanente ao agenciamento, planejamento, coordenação e acompanhamento do transporte de carga em todas as suas fases.

Finalmente, dispõe o anteprojeto sobre as penalidades em virtude de infrações à lei pelo operador de transporte multimodal e disciplina sobre a unidade de carga, estabelecendo, ainda, dispositivo determinando a ação governamental integrada a fim de agilizar e facilitar a atividade de transporte e de movimentação de carga.

Dessa maneira, Senhor Presidente, submeto-lhe o anteprojeto de lei em anexo, que, se assim o entender Vossa Excelência, deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 61, da Constituição.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Ministro dos Transportes

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre o transporte multimodal de carga e á outras providências;

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I DO TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGA E DOS OPERADORES

Art. 10 O transporte de carga em regime multimodal, no território nacional, e as relações dele decorrentes, são regulados por esta Lei.

Art. 20 Para os efeitos desta Lei, transporte multimodal é aquela que, regido por um único contrato, utiliza mais de uma modalidade de transporte, desde a origem até o destino.

Parágrafo único. O transporte multimodal de carga será:

- a) nacional ou doméstico, quando os pontos de embarque e de destino estiverem situados no território nacional; e
- b) internacional, quando o ponto de embarque ou o de destino estiver situado no exterior.

Art. 30 O transporte multimodal compreende os serviços de coleta, consolidação, desconsolidação, movimentação, entrega da carga ao destinatário e outros que foram contratados.

Art. 40 O transporte multimodal será realizado sob a responsabilidade de operador legalmente habilitado para a atividade.

§ 10 O transporte multimodal doméstico será efetuado exclusivamente por empresa brasileira.

§ 20 A habilitação de operador para o transporte multimodal internacional e do que transite pelo sistema viário do País obedecerá às prescrições e requisitos desta Lei, do regulamento e de tratados e convenções internacionais.

Art. 50 Operador de transporte multimodal é a pessoa contratada para prestar os serviços de transporte multimodal por conta própria ou por intermédio de terceiro.

§ 10 Podem prestar os serviços de transporte multimodal o transportador de qualquer modalidade e o transitário.

§ 20 Para os efeitos desta Lei, transitário é a pessoa que, não sendo transportador, se dedica de modo regular e permanente ao agenciamento, planejamento, coordenação e acompanhamento do transporte de carga em todas as suas fases.

Art. 60 O registro, a habilitação ou o credenciamento de transportador para o desenvolvimento dessa atividade, emitido pela entidade pública que controle e fiscalize o serviço de transporte da respectiva modalidade, é o documento que o habilita a prestar serviços como operador de transporte multimodal.

Art. 70 O registro de transitário é da competência do Ministério dos Transportes, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 80 Nenhum órgão ou entidade públicos poderá exigir novo registro, habilitação ou credenciamento de operador já registrado, habilitado ou credenciado, exceto no que se refere ao transporte de produtos controlados, produtos perigosos ou materiais radioativos, quando deverão ser observadas também as normas legais que lhes são próprias.

Capítulo II DO CONTRATO DE TRANSPORTE

Art. 90 O conhecimento de transporte multimodal de carga é o documento que formaliza o contrato de transporte multimodal e regerá

toda a operação, desde o recebimento da carga até a sua entrega no destino.

Art. 10. O conhecimento emitido no Brasil obedecerá às disposições desta Lei, qualquer que seja o ponto fixado para o recebimento ou entrega da carga, observado o disposto em tratados e convenções internacionais.

Art. 11. Serão admitidos para o transporte, no território nacional, os conhecimentos expedidos em países que reconheçam os emitidos no Brasil.

Art. 12. A emissão do conhecimento de que trata esta Lei não dispensa o operador de transporte multimodal de emitir documentos referentes a outros serviços que seja necessário executar ou os que sejam exigidos em Lei.

Art. 13. A emissão do conhecimento e o recebimento da carga pelo operador de transporte multimodal dão eficácia ao contrato.

Art. 14. Com a emissão do conhecimento, o operador de transporte multimodal:

I - obriga-se a executar ou fazer executar o transporte da carga, do local em que a recebe até o destino;

II - assume, perante o contratante e seus sucessores, plena responsabilidade pela execução dos serviços objeto do contrato, respondendo, inclusive, por atos e omissões dos seus agentes ou prepostos e daqueles que subcontratar.

Art. 15. O conhecimento conterá:

I - data e local de emissão;

II - o número de ordem e a indicação "negociável" ou "não negociável", no original, podendo ser emitidas outras vias não negociáveis;

III - nome, razão ou denominação social e endereço do emitente, do contratante, do expedidor, bem assim do destinatário ou consignatário da carga ou daquele que deva ser notificado quando não nominal, à ordem ou ao portador;

IV - locais de origem e de destino;

V - descrição da natureza da carga, seu acondicionamento, marcas particulares e os números de identificação da embalagem ou da própria carga, quando não embalada;

VI - quantidade de volumes ou de peças e o seu peso bruto;

VII - valor declarado da carga;

VIII - indicação do foro do contrato;

IX - o valor do frete com a indicação "pago na origem" ou "a pagar no destino" ou, ainda, em outra praça acordada;

X - o prazo previsto para a entrega da carga; e

XI - outras cláusulas que as partes pactuarem.

§ 10 Para efeito de solução de conflitos, as partes poderão optar pelo compromisso arbitral (inciso VIII).

§ 20 No transporte de material radioativo, de carga ou produto perigoso, nocivo ou perigoso, observar-se-ão, também, as normas legais que lhes são próprias.

§ 30 São nulas as cláusulas que limitem a responsabilidade do operador emitente perante o contratante dos serviços, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 40 Os conhecimentos emitidos pelos subcontratados serão sempre em favor do operador de transporte multimodal que tenha firmado o conhecimento e não serão negociáveis.

§ 50 O operador de transporte multimodal poderá recusar o transporte, ou lançar ressalvas no conhecimento, quando julgar inexata a descrição da carga feita pelo expedidor, ou quando esta ou a sua embalagem não aparentarem perfeitas condições físicas, de acordo com as exigências legais peculiares a cada modalidade a ser utilizada no transporte.

§ 60 O contratante do serviço, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, indenizará o operador emitente do conhecimento de transporte multimodal pelas perdas e danos resultantes de inveracidade de declaração ou de inadequação dos elementos que lhe compete fornecer para emissão do conhecimento, sem que tal dever de indenizar exima o operador das responsabilidades e obrigações previstas nesta Lei e no conhecimento, quando agir com culpa ou dolo.

Art. 16. A responsabilidade do operador de transporte multimodal cessa com o recebimento da carga sem protestos ou ressalvas.

Capítulo III DA RESPONSABILIDADE LEGAL

Art. 17. O operador de transporte multimodal é o responsável pela perda ou avaria da carga transportada, desde o seu recebimento até a sua entrega, com direito regressivo contra o subcontratado que tenha sido o responsável pela movimentação no segmento em que tenha ocorrido o sinistro.

Parágrafo único. O dever de indenizar limita-se ao valor liberatório que seja fixado, para tanto, na legislação incidente sobre cada modalidade de transporte utilizada, salvo convenção disposta sobre indenização acima de tais limites.

Art. 18. A não entrega da carga no prazo máximo de noventa dias, contados do dia seguinte à data prevista no conhecimento, sujeitará o emitente às indenizações cabíveis em favor do contratante do serviço ou seus sucessores.

Parágrafo único. Prescreve em dois anos qualquer ação ou reclamação sobre responsabilidade por transporte multimodal, contado este prazo da data de entrega da carga ou do nonagésimo dia após o prazo previsto para a referida entrega.

Art. 19. Todos os operadores que intervenham na movimentação da carga são responsáveis pelos dispositivos de segurança, pela inviolabilidade dos lacres, selos e sinetes existentes nos contêineres, assim como pelos bens contidos em outras unidades de carga, durante o período em que estiverem sob a sua guarda.

Parágrafo único. No caso de avaria, será lavrado "Termo de Avaria", assegurando-se às partes interessadas o direito de vistoria, de acordo com a legislação vigente e com observância, ainda, das estipulações do contrato de seguro, quando houver.

Art. 20. O operador de transporte multimodal e os operadores que intervenham na movimentação da carga só serão liberados da responsabilidade por perdas e danos em razão de:

- I - ato ou fato imputável ao expedidor ou ao destinatário da carga;
- II - estrito cumprimento de disposição legal ou de determinação de autoridade pública;
- III - inadequação da embalagem, quando imputável ao expedidor da carga, observado o disposto no § 5º do art. 15;
- IV - vício próprio, ou oculto, da carga;
- V - manuseio, embarque, estivação ou descarga executados diretamente pelo expedidor, destinatário ou consignatário da carga, ou, ainda, pelos seus agentes ou prepostos;
- VI - estar a coisa dada a transporte em unidade de carga que não esteja sob controle do operador ou que não possua documentação em ordem;
- VII - greve, "lock-out" ou dificuldade impeditiva do transporte que esteja fora de controle do operador, não existindo outro modo de cumprir o contrato; ou
- VIII - força maior ou caso fortuito.

§ 1º Apesar das elididas de responsabilidade previstas neste artigo, o operador e seus subcontratados serão responsáveis pela agraviação das perdas ou danos a que derem causa.

§ 2º As despesas feitas pelo operador de transporte multimodal ou pelos subcontratados para a correção de defeitos ou prevenção de riscos serão, quando devidamente comprovadas, ressarcidas pelo contratante, pelo destinatário ou pelo consignatário, conforme previsto no contrato.

Art. 21. Os operadores de terminais, armazéns e locais de transbordo, são equiparados a transportador, assumindo as responsabilidades previstas nesta Lei perante o operador que tenha emitido o conhecimento de transporte multimodal, inclusive as de depositário.

Capítulo IV DAS PENALIDADES

Art. 22. Além das penalidades por infração a norma legal que discipline a atividade de transporte, poderá o operador de transporte multimodal sofrer a de inabilitação para operar tal serviço nos casos de:

- I - incapacidade técnica, gerencial ou idoneidade comercial ou financeira;
- II - descumprimento, reiterado, das disposições desta Lei, de seu regulamento e de normas operacionais expedidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A aplicação da sanção prevista neste artigo será antecedida de processo regular, assegurada ampla defesa.

Capítulo V DISPOSIÇÕES SOBRE A UNIDADE DE CARGA

Art. 23. É considerado unidade de carga qualquer equipamento adequado à utilização de mercadorias a serem transportadas, passível de completa manipulação em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, a unidade de carga, seus acessórios e equipamentos específicos, desde que utilizados como parte integrante ou quando essenciais à sua utilização, não constituem embalagem, sendo considerados equipamento ou acessório do veículo transportador.

Art. 24. A unidade de carga deve satisfazer aos requisitos técnicos e de segurança exigidos pelas convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, pelas normas legais e regulamentares nacionais, inclusive de controle fiscal.

Art. 25. Será livre a entrada e saída, no território nacional, na importação e na exportação, a unidade de carga de qualquer na-

cionalidade, respeitadas as prescrições técnicas estabelecidas pela legislação e pelos regulamentos brasileiros, observadas, ainda, quanto à carga nela transportada, a legislação fiscal e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto permanecer no território nacional, será livre a utilização da unidade de carga de qualquer nacionalidade no transporte doméstico de carga, observado o disposto no § 1º do art. 4º e o que estabelece, *in fine*, este artigo.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Todos os órgãos da Administração Pública Federal, envolvidos nas operações de fiscalização e desembaraço de mercadorias unitizadas ou movimentadas sob conhecimento de transporte multimodal, coordenar-se-ão para facilitar e agilizar a atividade de transporte e a de movimentação de carga.

Art. 27. Aplicam-se subsidiariamente ao transporte multimodal de carga as disposições previstas em lei ou regulamento de transporte, naquilo que não conflitarem com esta Lei.

Art. 28. O Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

DECRETO-LEI N. 1.455 (*) — DE 7 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre a bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas, e dá outras providências

LEI N. 6.288 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a unitização, movimentação e transporte, inclusive intermodal, de mercadorias em unidades de carga, e dá outras providências

DECRETO-LEI N. 37 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências

(As Comissões de Assuntos Econômicos
e de Serviços de Infra-Estrutura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 1997
(Nº 1.069/91, na Casa de Origem)

Dispõe sobre a implantação e a gestão do Parque Histórico Nacional dos Guararapes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. a gestão do Parque Histórico Nacional dos Guararapes - PHNG, localizado no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, obedecerá ao disposto no seu Plano Diretor.

Parágrafo único. O Plano Diretor do PHNG será elaborado e atualizado pelos órgãos do Poder Público responsáveis por sua administração, ouvida a comunidade local.

Art. 2º. O Plano Diretor do PHNG incluirá o zoneamento da unidade, constituído por pelo menos duas áreas básicas:

I - zona de preservação, formada pelas áreas livres de ocupação humana;

II - zona antropica, formada pelas áreas sob ocupação humana.

Art. 3º. A Administração do PHNG será assessorada por um Conselho formado por representantes do Ministério Público Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional, dos Ministérios do Exército, da Previdência e Assistência Social, do Planejamento e Orçamento, e da Cultura, da Secretaria do Patrimônio da União, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Município de Jaboatão dos Guararapes e da comunidade residente no Parque.

Art. 4º. Mediante a concessão de direito real de uso, conforme definição dada pelo Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, será assegurada a permanência dos moradores que, não possuindo outro imóvel no Estado de Pernambuco, comprovadamente residam na área do PHNG desde 21 de maio de 1991.

Parágrafo único. Não se aplicam a pessoas jurídicas de caráter social, assistencial, religioso ou filantrópico, ou a imóveis destinados a equipamentos sociais ou comunitários, as restrições estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 5º. O Poder Público, por intermédio de seus órgãos competentes, concluirá, no prazo de noventa dias da publicação desta Lei, o levantamento e o cadastramento físico-social da área total tombada ou desapropriada e a delimitação da área livre de ocupação humana.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Estabelece novos limites para a área do Parque Nacional dos Guararapes!

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Federal autorizado a estabelecer novos limites para a área do Parque Nacional dos Guararapes no prazo de 180 dias contados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A nova delimitação deverá excluir as áreas atualmente ocupadas por populações que já se encontram fixadas à época da instituição do Parque Nacional dos Guararapes.

§ 2º A nova área de preservação do Patrimônio Histórico do Parque Nacional dos Guararapes deverá se restringir ao entorno dos monumentos, cujos limites serão fixados pelos estudos técnicos, não podendo a área total extrapolar 40 hectares.

Artigo 2º No caso de se constatar a ocupação em área comprovadamente histórica, após a nova demarcação, aplicar-se-á o disposto da Lei nº 8.043, de 15 de junho de 1990.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A demarcação do Parque Nacional dos Guararapes pelo Decreto-Lei nº 68.527, de 19 de abril de 1971, extrapola os reais limites da área onde comprovadamente ocorreram as batalhas históricas que motivaram o tombamento.

Entretanto, essa demarcação englobou regiões que já haviam sido ocupadas por populações, que ali se desenvolveram.

Com o tombamento elas ficaram impossibilitadas de receber qualquer auxílio quanto a infraestrutura, e além disso, sentem-se hoje, ameaçadas de deslocamento pela Lei nº 8.043, de 1990, gerando um grave problema social para cerca de 50 mil pessoas.

Ora, essas populações não ocupam realmente as áreas que devem ser consideradas como Patrimônio Histórico e se veem na iminência de perder suas modestas poses sem que para isso haja uma justificativa plausível.

No caso de se constatar realmente a ocupação de áreas comprovadamente históricas então se aplicará o disposto na Lei nº 8.043.

D que não se deve permitir é que em nome da justa e desejada preservação dos nossos monumentos significativos da glória nacional se cometam injustiças com seres humanos, componentes da população brasileira cuja existência garantirá a história futura do País.

A mesma população local, devidamente orientada pelas autoridades, poderá ser a grande responsável pela preservação do patrimônio e dos novos limites a serem estabelecidos.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1991

Deputado SALATIEL CARVALHO

LEGISLAÇÃO CITADA. ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL
DA MESA DO SENADO FEDERAL

DECRETO-LEI N. 271 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências

Art. 1.º O loteamento urbano rege-se por este Decreto-Lei.

§ 1.º Considera-se loteamento urbano a subdivisão de área em lotes destinada à edificação de qualquer natureza que não se enquadre no disposto no § 2.º deste artigo.

§ 2.º Considera-se desmembramento a subdivisão de área urbana em lotes para edificação na qual seja aproveitado o sistema viário oficial da cidade ou vila sem que se abram novas vias ou logradouros públicos e sem que se prolonguem ou se modifiquem os existentes.

§ 3.º Considera-se zona urbana, para os fins deste Decreto-Lei, a da edificação contínua das povoações, as partes adjacentes e as áreas que a critério dos Municípios, possivelmente venham a ser ocupadas por edificações contínuas dentro dos seguintes 10 (dez) anos.

Art. 2.º Obedecidas as normas gerais de diretrizes, apresentação de projeto, especificações técnicas e dimensionais e aprovação a serem baixadas pelo Banco Nacional de Habitação dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os Municípios poderão, quanto aos loteamentos:

I — obrigar a sua subordinação às necessidades locais, inclusive quanto à destinação e utilização das áreas, de modo a permitir o desenvolvimento local adequado;

II — recusar a sua aprovação ainda que seja apenas para evitar excessivo número de lotes com o consequente aumento de investimento subutilizado em obras de infraestrutura e custeio de serviços.

Art. 3.º Aplica-se aos loteamentos a Lei n. 4.591 (*), de 16 de dezembro de 1964, equiparando-se o loteador ao incorporador, os compradores de lote aos condôminos e as obras de infraestrutura a construção da edificação.

§ 1.º O Poder Executivo, dentro de 180 dias regulamentará este Decreto-Lei, especialmente quanto à aplicação da Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, aos loteamentos, fazendo, inclusive, as necessárias adaptações.

§ 2.º O loteamento poderá ser dividido em etapas discriminadas, a critério do loteador, cada uma das quais constituirá um condomínio que poderá ser dissolvido quando da aceitação do loteamento pela Prefeitura.

Art. 4.º Desde a data da inscrição do loteamento passam a integrar o domínio público do Município as vias e praças e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Parágrafo único. O proprietário ou loteador poderá requerer ao Juiz competente a reintegração em seu domínio das partes mencionadas no corpo deste artigo, quando não se efetuarem vendas de lotes.

Art. 5.º Nas desapropriações, não se indenizarão as benfeitorias ou construções realizadas em lotes ou loteamentos irregulares, nem se considerarão como terrenos loteados ou loteáveis, para fins de indenização, as glebas não inscritas ou irregularmente inscritas como loteamentos urbanos ou para fins urbanos.

Art. 6.º O loteador, ainda que já tenha vendido todos os lotes, ou os vizinhos são partes legítimas para promover ação destinada a impedir construção em desacordo com as restrições urbanísticas do loteamento ou contrarias a quaisquer outras normas de edificação ou de urbanização referentes aos lotes.

Art. 7.º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social.

§ 1.º A concessão de uso poderá ser contratada por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

§ 2.º Desde a inserção da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3.º Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4.º A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato "inter vivos", ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Art. 8.º É permitida a concessão de uso do espaço aéreo sobre a superfície de terrenos públicos ou particulares, tomada em projeção vertical, nos termos e para os fins do artigo anterior e na forma que for regulamentada.

Art. 9.º Este Decreto-Lei não se aplica aos loteamentos que na data da publicação deste Decreto-Lei já estiverem protocolados ou aprovados nas prefeituras municipais para os quais continua prevalecendo a legislação em vigor até essa data.

Parágrafo único. As alterações de loteamentos enquadrados no "caput" deste artigo estão, porém, sujeitas ao disposto neste Decreto-Lei.

Art. 10. Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidos o Decreto-Lei n. 58 (*), de 10 de dezembro de 1937 e o Decreto n. 3.078 (*), de 15 de setembro de 1938, no que couber e não for revogado por dispositivo expresso deste Decreto-Lei, da Lei número 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e dos atos normativos mencionados no artigo 2.º deste Decreto-Lei.

H. Castello Branco — Presidente da República.

(*) V. LEN. Leg. Fed., 1934, pag. 1.307, 1937, pag. 345, 1938, pag. 399

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1997
(Nº 172/95, na Casa de Origem)

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º.

Parágrafo único. A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social e o Ministério da Previdência e Assistência Social."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Altera o parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º De-se ao parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social e o Ministério da Previdência e Assistência Social."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995, extingue o Ministério do Bem-Estar Social ao qual a Lei Orgânica da Assistência Social (nº 8.742/93) atribui a coordenação da Política Nacional de Assistência Social. A presente proposição objetiva adequar a redação da Lei de 1993 à nova organização ministerial, substituindo a referência ao ministério extinto por "Ministério da Previdência e Assistência Social". Observa-se que a Medida Provisória arrola entre os órgãos de tal Pasta o Conselho Nacional de Assistência Social (art. 10, inciso VIII), embora o extingua qualquer dúvida quanto à competência ministerial correspondente.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE JANEIRO DE 1997

Deputado JACSON PEREIRA

**"LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
DO SENADO FEDERAL**

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

CAPÍTULO III

Da Organização e da Gestão

Art. 6º. As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área.

Parágrafo único. A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Bem-Estar Social.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 1997
(Nº 241/95, na Casa de Origem)**

Revoga dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, referentes ao exercício do direito de queixa pela mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam revogados o art. 35, e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

**Dispõe sobre o exercício do direito
de queixa pela mulher.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. São revogados o art. 35 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que procuramos revogar, do Código de Processo Penal, têm comando negativo em relação à mulher casada, no que respeita ao exercício do direito de queixa:

"Art. 35. A mulher casada não poderá exercer o direito de queixa sem consentimento do marido, salvo quando estiver separada ou quando a queixa for contra ele.

Parágrafo único. Se o marido recusar o consentimento, o juiz poderá supri-lo".

A razão dessa acessoriedade da mulher em relação ao próprio marido localiza-se na época de edição desse Decreto-lei, que é de 1941, além de o pensamento da época exigir da mulher casada comportamento próprio de posição secundária, o que facilmente se deduz do texto do art. 35 e de seu parágrafo.

Já essa breve análise já deixa à mostra dois aspectos que recomendam a proposição.

O primeiro, pela necessidade de que se alterem os dispositivos defasados do Código de Processo Penal, adaptando-os, gradativamente, às necessidades atuais. A atualização, por esse processo de análises localizadas, vem-se mostrando mais eficiente que as propostas aos códigos como um todo, pois estas últimas demandam abordagens nem sempre frutíferas e tempo em demasia, como é exemplo o projeto do novo Código Civil, em tramitação há mais de dez anos.

O segundo aspecto tem natureza constitucional. O art. 226, § 5º, da Carta de 1988 confere à mulher, no âmbito da sociedade conjugal, direitos iguais aos do homem.

Esse dispositivo da Constituição, que iguala direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, está agasalhado no Capítulo VII do Título VIII. O capítulo em referência trata da família, da criança, do adolescente e do idoso.

Da inserção do tema nesse capítulo depreende-se não apenas que a mulher casada tem "direitos e deveres iguais ao do marido", mas que a própria concubina os tem, pois o § 5º do art. 226 reporta-se à sociedade conjugal, não estabelecendo se formal ou não.

Depois, o § 4º do mesmo artigo descreve o que se deve entender por "entidade familiar", admitindo-a social e legalmente, bastando para isso que alguém viva em companhia do próprio descendente.

Dessa forma, além da igualdade entre os integrantes da sociedade conjugal, seja ela formal ou concubinar, parece-nos válido concluir que não mais existe o "caçoca do casal", nem a acessoriedade da mulher em relação ao homem com quem vive.

Ora, se não há dependência da mulher ao companheiro com quem vive maritalmente, nem aplicabilidade do Art. 35 a ela, amparada que esta pelo disposto na Constituição, embora sua relação com o mesmo companheiro equipare-se à da mulher casada, então a esta última também não se pode aplicar a norma processual. Fazendo-o, infringiríamos não apenas o comando do art. 226, mas, também, o disposto no art. 5º da Carta, que prescreve o igual tratamento.

Sendo assim, o art. 35 e seu parágrafo único estão, tacitamente revogados pela norma constitucional, restando fazer-lo, direta e literalmente, através de norma cogente ordinária. Afinal, o comando do Art. 35, por sua mera existência literal, isto é, apenas por constar do Código, ainda que desprovido de força em razão do conflito com a Constituição, poderá suscitar controvérsias jurídicas inteiramente desnecessárias, do ponto de vista prático processual.

Sala das Sessões, 27/03/93

Deputada RIQUELME CAPETERRA

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL
DA MESA DO SENADO FEDERAL

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADULTO E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 4.º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5.º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 (*)

Código de Processo Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

CODIGO DE PROCESSO PENAL

LIVRO I DO PROCESSO EM GERAL

TITULO III DA AÇÃO PENAL

Art. 35. A mulher casada não poderá exercer o direito de queixa sem consentimento do marido, salvo quando estiver dele separada ou quando a queixa for contra ele, parágrafo único. Se o marido recusar o consentimento, o juiz poderá supri-lo.

* Vide Lei nº 4.721 de 27 de agosto de 1962 sobre a extinção do direito da mulher casada.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1997 (Nº 265/95, na Casa de Origem)

Dispõe sobre a destinação do produto da alienação de terras devolutas da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º. Cinquenta por cento do produto da arrecadação decorrente da alienação de terras devolutas incorporadas ao patrimônio da União serão destinados ao desenvolvimento de projetos ambientais.

Art. 2.º. A aplicação dos recursos de que trata o artigo anterior far-se-á, obrigatoriamente, em projetos ambientais situados na Unidade da Federação onde os imóveis alienados se encontram localizados.

Parágrafo único. Nas atividades de reflorestamento efetuadas com os recursos de que trata o artigo anterior, serão utilizadas exclusivamente espécies nativas.

Art. 3.º. A administração dos projetos ambientais, de que trata esta Lei, poderá ser efetuada diretamente pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ou mediante celebração de convênio entre aquela autarquia e as Unidades da Federação onde se localizam os empreendimentos.

Art. 4.º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre a destinação do produto de alienação das terras devolutas da União.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

- Art. 19)- Cinquenta por cento do produto da arrecadação decorrente da alienação de terras devolutas incorporadas ao patrimônio da União serão destinadas ao desenvolvimento de projetos de reflorestamento.
- Art. 29)- A aplicação dos recursos de que trata o art. 19 far-se-á, obrigatoriamente, em projetos de reflorestamento situados na Unidade da Federação onde os imóveis alienados se encontram localizados.
- Art. 39)- A administração dos projetos de reflorestamento, de que trata esta lei, poderá ser efetuada diretamente pelo IBAMA-Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - ou através de celebração de convênio entre aquela autarquia e as Unidades da Federação onde se localizam os empreendimentos.
- Art. 49)- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 59)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 69)- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A definição de terras devolutas foi, pela primeira vez, explicitada, através da Lei nº 601, de 18.06.1850.

A sua conceituação foi, posteriormente, aperfeiçoada pelo Decreto-Lei nº 9.760, de 05.09.1946, pelo qual:

"As terras devolutas são aquelas que não estando aplicadas a nenhum uso público federal, estadual ou municipal e, também, não se integram, por qualquer título legítimo, ao domínio particular".

As terras devolutas foram incorporadas ao patrimônio do Estado-Membro da Federação, desde que nos seus limites se localizassem. A União cabia, apenas, a faixa de fronteiras.

Com o Decreto-Lei nº 1.164, de 19.04.1971, retornaram ao domínio da União as terras devolutas situadas na faixa de 100 (cem) quilômetros de largura, em cada lado do eixo das rodovias já construídas, em construção ou projeto na Amazônia Legal.

Com este documento legal, estima-se que passou ao domínio da União uma área de terras de, aproximadamente, 311 milhões de hectares, ou seja, um terço do território nacional.

Houve, na realidade, uma federalização das terras públicas, empobrecendo, consideravelmente, os estados.

A legislação prevê que, quando não houver interesse econômico em manter o imóvel na mão do Poder Público, a alienação po-

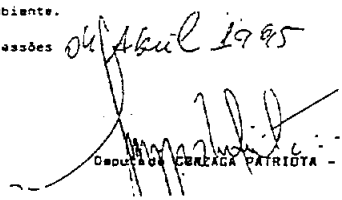
dera ser feita, desde que não fira o interesse da defesa nacional e o preceito constitucional que estabelece a função social da propriedade.

A centralização dos recursos, porém, nem sempre provoca uma racionalidade na sua aplicação.

Com vistas a evitar que os recursos que, originalmente, deveriam ser do estado, sejam pulverizados em empreendimentos com pouco ou nenhum efeito multiplicador na economia do estado ou, ainda, que sejam desviados para outras regiões, é que apresentamos o presente projeto de lei. Para tanto, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação decorre da alienação dos imóveis e serão aplicados na implantação e implementação de projetos de reflorestamento.

Acreditamos que, com isso, estamos oferecendo condições para que o Ibama cumpra o seu objetivo máximo: promover a defesa do Meio Ambiente.

Sala das Sessões

04 Abril 1995

 Dep. GERALDO PATRIOTA - PSB-PE

(A Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 1997 (Nº 982/95, na Casa de Origem)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, com alterações acrescentadas pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 3º.

§ 3º. Compete à entidade pública ou privada concedente do estágio, com a supervisão da instituição de ensino em que o estudante esteja matriculado, fiscalizar as atividades do estagiário para dar fiel cumprimento ao disposto no § 3º do art. 1º desta Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, com alterações acrescentadas pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*Art. 3º

§ 3º Compete a entidade pública ou privada concedente do estágio, com a supervisão da instituição de ensino em que o estudante esteja matriculado, fiscalizar as atividades do estagiário para dar fiel cumprimento ao disposto no § 3º do art. 1º desta Lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, de ensino profissionalizante de 2º Grau e cursos de educação especial são regidos pela Lei nº 6.494, de 1977, que foi regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, e, posteriormente, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994.

O estágio curricular e procedimento didático-pedagógico que compreende atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, através das quais o estudante participa de situações reais de vida e de trabalho de seu meio profissional, visando a complementação da aprendizagem.

Essa complementação efetiva-se na integração do estudante com o treinamento prático que a escola nem sempre tem condições de oferecer, bem como com o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico que a empresa concedente coloca a sua disposição.

Na prática, o que se verifica é o aproveitamento do estudante apenas como mais um prestador de serviços para a empresa, distanciando-se do fim específico das atividades estagiárias e, o que é pior, utilizando-se da ausência do vínculo empregatício entre o estagiário e a empresa para não contratar outros trabalhadores necessários aos seus serviços.

Tal situação ocorre também na Administração Pública, em Empresas de Economia Mista e outras, quando, utilizando-se desse expediente, recebem os estagiários e lhes atribuem atividades divorciadas de seus objetivos precípuos, passando a exercerem funções próprias de funcionários. É uma distorção socialmente perversa que subtrai os direitos dos trabalhadores ao emprego, retirando-lhes, ainda, a possibilidade de prestarem concursos públicos.

Para corrigir tais desvirtuamentos da legislação, duplamente prejudiciais à sociedade, entendemos necessário inserir, na lei vigente, dispositivo que exija a fiscalização do planejamento, da execução e da avaliação das atividades dos estagiários nas empresas, responsabilizando, por essa tarefa, não só a empresa concedente do estágio, como a instituição escolar detentora da matrícula do estudante.

Pela significação social do projeto ora apresentado, pedimos o apoio dos ilustres Pares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2 de 09 de 1995

Deputado PAULO PAIM

**"LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL
DA MESA DO SENADO FEDERAL"**

LEI Nº 8.859, DE 23 DE MARÇO DE 1994

Modifica dispositivos da Lei nº 6.494/77, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º e o § 1º do art. 3º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 1º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos de Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial.

§ 2º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da presente lei.

§ 3º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º

§ 1º Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 3º do art. 1º desta lei.»

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

LEI Nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º Grau e Supletivo.

Art. 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º - Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no parágrafo 2º do art. 1º desta Lei.

§ 2º - Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária, estão isentos de celebração de termo de compromisso.

(A Comissão de Educação)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1997
(nº 1.607/96, na Casa de origem)

Revoga o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1º. Fica revogado o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.
- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

O Congresso Nacional decreta:

- Artº 1º. Fica revogado o artº. 27 do decreto-lei nº 3.688 de 03.10.1941 - Lei das Contravenções Penais.
- Artº 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artº 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Como em tudo na vida, as leis também envelhecem. A realidade social, em sua dinâmica, torna sem sentido preceitos que antes se impunham e rebelam-se contra a lentidão dos legisladores, muitas vezes omissos diante dos novos desafios.

Ambos os fatos, abridos brechas no arcabouço jurídico, são graves. Sobretudo no âmbito das leis penais. No primeiro caso, porque sugere a desnecessidade das regras punitivas, dado que, ao não se precisar invocá-la, a rigor se está desprestigiando-as; no segundo, porque cria-se um vazio entre a prática social e o ordenamento jurídico.

É bem o caso do artº 27 da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941): "Explorar a credibilidade pública mediante sortilégios, predição do futuro, explicação de sonho ou práticas congêneres: pena de prisão simples de um a seis meses, e multa".

Nada mais desatual e, não obstante, uma vez invocado pela autoridade policial, pode levar à cadeia, em flagrante delito ou não, cidadãos simples do povo e pôr em marcha todo o aparato judicial.

Em seus "Comentários à lei das Contravenções Penais", José Duarte preleciona: "A contravenção se consuma no momento em que o agente executa o fato constitutivo da impostura, isto é, quando mediante sortilégios, ou práticas congêneres, prediz o futuro ou explica sonhos. É infração eventualmente permanente e pode haver contravenção continuada". (1)

Por sua vez, Damásio E. de Jesus, em sua obra "Leis das Contravenções Penais Anotada", assinala que a conduta típica - que configura o ilícito previsto no artº 27, LCP - "consiste em explorar a credibilidade pública mediante: 1) a prática de sortilégios; 2) predição do futuro; 3) explicação de sonhos; 4) prática de atividades semelhantes às anteriores. Explorar tem o sentido de agir como impostor, fazer crer naquilo que é falso. O sujeito emprega meios capazes de iludir a boa-fé das pessoas". (2)

E acrescenta, para maior precisão de seu comentário, "sortilégio quer dizer, fardo, destino, força que orienta os fatos. Praticar sortilégio significa empregar objetos que se destinam a predizer o futuro, fazer orações, ler cartas e mãos, usar bola de cristal, etc. Possui também o sentido de influir na vida de alguém". (3)

E oportuno, ainda, reportar-me ao ensinamento de Heitor Piedade Júnior ao referir-se à mencionada contravenção: "O dispositivo em exame reprova a exploração da credulidade de pública mediante: a) prática de sortilégios, que significa o uso

de objetos destinados a predizer o futuro. Sortilégio vem de sorte, destino, força que preside a acontecimentos cuja causa não pode ser determinada; b) predição de futuro; c) explicação de sonhos. (4)

Resulta evidente que a "predição do futuro", em suas várias modalidades, é a "impostura" que o legislador define como "exploração da credibilidade pública". A jurisprudência, reiteradamente, aponta nessa linha de interpretação:

- "A infração configura-se no momento em que o agente se investe no fato constitutivo do embuste. Tomado pelo sortilégio, prediz o futuro e explica os sonhos" (RT 486/309).

A explicação dos sonhos, a rigor, não é mais do que um método através do qual o paranormal mergulha no amanhã. Assim entende, com lucidez, Oliveira Neto: "A predição do futuro e a explicação de sonhos, condutas descritas no preceito incriminador, nada mais são do que espécies de sortilégios que o legislador nouve por bem incluir expressamente no texto legal". (5)

Conclui sua análise o ilustre magistrado: "A predição do futuro nada mais é do que o exercício de adivinhação do que está por acontecer, seja qual for o meio empregado; enquanto a explicação dos sonhos e a adivinhação do sentido que deve ser dado aos sonhos, para efeito de comportamento futuro". (6)

A doutrina, com enorme predominância, considera o dom divinatório como "embuste", "impostura", "engodo". Valdir Sznych, ao analisar a referida contravenção penal, chega ao extremo de sustentar que, "pela sua ocorrência, pela natureza do bem jurídico e pela perturbação que possa causar à ordem pública, já de há muito deveria estar tipificada como crime e no Código Penal. Assim o era no Código de 1890". (7)

Contudo, a ansia de desvendado o futuro sempre marcou o homem, desde a antiguidade clássica - pela voz das pitonisas - até nossos dias, mediante os mais diversos recursos, como a astrologia, a quiromancia, o tarô e a cartomancia, sem falar em tantos outros meios através dos quais a paranormalidade se manifesta.

A astrologia, no dizer de Dane Rudhyar, é "uma técnica de conquista da sabedoria, através da compreensão da ordem existente na natureza humana e em todos os fenômenos percebidos pelo ser humano: é uma técnica para a compreensão". (8) Os horóscopos, que resultam dos estudos astrológicos, remontam a séculos. Newton - "possivelmente a maior inteligência científica que já houve, pelo menos na civilização ocidental" (9) - também se dedicava à elaboração de horóscopos, como assinalou o Professor Mário Shenberg em seus admiráveis "Diálogos".

A quiromancia é uma técnica de análise de comportamento e desenvolvimento individual, que se vale do conhecimento das diversas formações, depressões e linhas que se apresentam nas palmas das mãos. Seu grande objetivo é, pela significação desse emaranhado de traços - tão diferenciados, em cada um dos seres humanos - servir de referência à autoanálise e, em decorrência, à própria evolução pessoal. (10)

O tarô, por sua vez, se caracteriza como técnica milenar de associação simbólica entre as várias imagens de um ou mais tipos de "baralhos" e o comportamento humano. A associação das diversas imagens permite uma orientação individual, pois o interprete usa as cartas do tarô como um meio de colocar o passado numa perspectiva mais significativa, de compreender o presente e de revelar as alternativas que possam existir no futuro. (11)

A cartomancia, segundo os estudiosos da matéria, não difere essencialmente do tarô. Enquanto este compõe-se de 78 lâminas (também chamadas de arcanos), a cartomancia, valendo-se do baralho comum e corrente, embora aplicado e interpretado segundo vários métodos (o simbólico, o italiano e o francês), constitui um "jogo" mais simples, mais ao alcance de todos, como sugere Maria Luisa Dias Liesa, em seu livro "Ciência Adivinatória".

Mas na verdade, além dessas dimensões mais amplas da astrologia, da quiromancia, do tarô e da cartomancia, o homem busca entrever - através dessas técnicas - os fatos que ainda se ocultam no amanhã. É a predição do futuro o que, ansiosamente, persegue. Nesse campo específico, a paranormalidade abre-se em leque. A rigor, não são os meios o que importa: é um "dom" que permite, a certos seres privilegiados, pressentir, antever, predizer.

É esse, aliás, o entendimento dos Tribunais:

"Não há que diferenciar-se a astrologia da cartomancia, quiromancia ou outras práticas congêneres, já que todas se servem do misterioso e prestígio das forças ocultas para fazerem adivinhações e vaticínios" (Revista dos Tribunais, Vol. 270, página 493, 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Alçada de São Paulo).

Na interpretação desse fenômeno da "predição do futuro" - que desconcerta e fascina -, quase sempre predominou uma visão mística ou claramente religiosa. Mas, desde o final do século passado, com a criação da Sociedade de Investigações Psíquicas de Londres (1882), bem como da Sociedade de Investigações Psíquicas de Nova York (1889) e do Instituto Metapsíquico de Paris (1919), as investigações sistemáticas sobre os fenômenos "psi" acabaram por constituir um ramo da psicologia, que trata da percepção extra-sensorial.

Pouco a pouco, por toda parte, multiplicaram-se estudos sobre os vários fenômenos parapsicológicos, assim classificados: telepatia, clarividência, precognição e psicocinesia. Um grande acervo de depoimentos, acumulados por um sem-número de cientistas, enriquece a tipologia de cada uma dessas manifestações: na Europa, na América do Norte, na América Latina (sobretudo Argentina e Chile), na antiga União Soviética e demais países então socialistas. (12)

Porém o grande impulso, sem lugar a dúvida, deu-se a partir de 1930, quando Joseph Banks Rhine, professor de Psicologia na Universidade de Duke (Carolina do Norte, Estados Unidos), fundou o Laboratório de Parapsicologia. Não obstante a riqueza dos fenômenos espontâneos, Rhine ponderava que era necessária "a confirmação objetiva empírica requerida sempre pela lógica". (13)

Para analisar, à luz da parapsicologia, a contravenção penal prevista no artº 27 da Lei Nº 3688/41, creio que se ganhará maior clareza se nos detivermos, primeiramente, no fenômeno denominado telepatia. Desde logo, ele não se confunde em nada com a "predição do futuro" ou seja com a "precognição"; dado que, em termos conceituais, a telepatia é "a percepção extra-sensorial do conteúdo da mente de outra pessoa" (14). Vale dizer: é a "leitura" do que outra pessoa está pensando, sem a interferência dos sentidos.

Como assinala J.B. Rhine, se pensou "que a possibilidade de transmitir o pensamento diretamente de uma mente a outra, sem o uso dos sentidos, indicaria que o homem possui poderes mentais que transcendem a mecânica cerebral". (15) De alguma forma, as vezes, ocorre a qualquer de nós "captar" o que se passa na mente de alguém. Mas, o paranormal logra faz-lo com maior amplitude e frequência. Oscar G. Quevedo, em sua obra "A Face Oculta da Mente", chama a atenção para os vários tipos de manifestação telepática:

a) "A adivinhação do pensamento: quando o sujeito pretende, quer, se esforça para captar o conteúdo de um ato psíquico consciente de outra pessoa. Esta parece não intervir no fenômeno".

b) "Transmissão de pensamento: quando parece haver atividade de ambos os participantes. O agente trabalha para transmitir seus pensamentos ou conteúdo do ato psíquico ao percipiente e este se esforça por captar o que lhe querem transmitir. E também no âmbito do consciente".

c) "Sugestão telepática: sugerir paranormalmente a outra pessoa, idéias, sentimentos, etc. O percipiente capta espontaneamente a idéia ou sentimento. Na pessoa que parece agente há um desejo consciente ou inconsciente ou inclusive interpretativo de comunicar-se com o percipiente".

d) "Subjugação telepática ou HT (Hipnose Telepática): é um domínio, as vezes despótico, à distância, sobre a mente e, através dela, às vezes também sobre o corpo, a sensibilidade ou mesmo a vida de outra pessoa". (16)

Como escreve Rhine, a "crença na telepatia é, provavelmente, tão antiga como o homem". (17) Estudada com amplitude, desde o século passado, ora envolta as manifestações da hipnose, ora confundida com a própria clarividência, só em 1934 a telepatia foi reconhecida como fenômeno autônomo: quando já estávamos dispostos a admitir a realidade da percepção clarividente, nos convencemos de que também a telepatia era um fenômeno comprovado. Essa convicção se baseava inteiramente nos resultados das novas experiências". (18)

Afora o que a literatura acumulou, ao longo dos tempos, sobre o fenômeno telepático, as experiências de laboratório avançaram na sua comprovação: "O método geralmente empregado era à base de baralhos de jogo ou à base de números. O experimentador ia olhando cartas ou números e o percipiente tratava de adivinhar-lhe o pensamento. Algumas destas experiências se realizaram estando experimentador e percipiente em quartos diferentes, para evitar todo influxo sensorial. Este método tinha a vantagem de se poder usar a matemática no cálculo de probabilidades". (19)

Os métodos foram diferentes, aqui ou ali, mas as experiências (na Inglaterra, nos estados Unidos, na França, Suécia, Polônia, Alemanha e Rússia), revelando o fenômeno telepático, eram "altamente significativas, segundo o cálculo de probabilidades". (20)

Retomo uma afirmação anteriormente feita: a telepatia não se confunde com a precognição. O telepatia não faz predição do futuro: ele apenas "lê", sem que se valha dos sentidos, o que outra pessoa está pensando, ou lhe transmite seu pensamento, conforme as várias modalidades telepáticas. Bem definido este aspecto, coloco a seguinte questão: suponha-se que um cidadão, cuja paranormalidade se limita à telepatia e que, envolvido no fascínio desse fenômeno, receba pessoas que lhe indagam sobre o que lhes reserva o futuro. Parece provável que as consultas não sejam abstratas: é natural que, ao contrário, elas se casem às próprias aspirações dos consulentes.

Nesse contexto, como agir o telepatia que se acredita dotado do dom da precognição? Desde logo, nos limites do que caracteriza a sua paranormalidade, ele apenas "lê" as aspirações de seus clientes e que se projetam no amanhã. Acaso terá, dessa forma, previsto o futuro? Com certeza não, mas terá, com honestidade, revelado em voz alta o que se passa na mente dos cidadãos que lhe indagam sobre seu destino. Pode-se dizer que

o paranormal - crendo prever o futuro, quando na verdade apenas capta as aspirações mais recônditas - explorou a "credulidade pública"?

A negativa, a todas luzes, se impõe. Como assinala Heitor Piedade Junior, o "elemento subjetivo do tipo consiste no dolo, vez que a vontade do agente é dirigida no sentido de abusar da credulidade pública com qualquer impostura". (21) Ora, se o telepatia, convencido de que desvenda os arcanos do futuro, faz suas predições, é evidente que não tem o "animus" de abusar da credulidade pública. Pode-se argumentar que, em defesa do agente, cabe invocar a boa-fé, fundada no "erro de direito" previsto no artº 8º da Lei das Contravenções Penais. Mas, como comprová-la? Não vejo como possa a Justiça distinguir quando se dá a "leitura telepática" (configurando-se a ausência de dolo) e quando o cartomante, recorrendo à fantasia, explora a credulidade pública. Salvo que, ignorando um século de estudos dos fenômenos parapsicológicos, ainda hoje se sinta com autoridade para negar a incidência da telepatia.

De todos os fenômenos parapsicológicos, o mais fascinante - a meu ver - é a precognição. Ou seja: a "captação de um fato futuro que não pode ser conhecido por inferência lógica". (22) Rompendo as barreiras do espaço e do tempo, quem seja dotado da capacidade divinatória, antecipa-se a ocorrências que ainda não foram engendradas sequer no pensamento. Como aceitar esse fenômeno que espanta? Se a telepatia e a clarividência, que se verificam no campo extra-sensorial, ainda hoje enfrentam resistências em nome da ciência, que dizer da predição do futuro - revestida do mistério das profecias, ao longo dos tempos, ou submetida à comprovação experimental nos laboratórios de parapsicologia? Não admira, portanto, que o legislador haja considerado, sem meias tintas, que a prática da predição do futuro configura embuste e, como tal, é passível de pena privativa da liberdade.

A Lei das Contravenções Penais, em seu artº 27, também faz referência à "explicação do sonho", como elemento constitutivo da figura delituosa de exploração da "credulidade pública". Ora, como é sabido, desde a revolução científica que Freud e Yung legaram à humanidade, o sonho passou a ser um elemento importante para a análise psicológica, procurando o intérprete - através da significação dos fatos relembrados - precisar o que é relevante para o sonhador. Não é dessa "explicação do sonho", vista do ângulo psicanalítico, que o legislador, se importa; mas daquela que, projetando antevistas, configura a rigor o fenômeno da precognição.

Com efeito, em meio às idéias e emoções do estado onírico, imagens de sucessos inesperados se projetam numa clara visão premonitória. Os exemplos significativos não faltam. Vale lembrar que Yung, repetidamente, citou o caso de um alpinista que não levou a sério a interpretação de um sonho - que ele lhe fizera - no qual se sentia um "êxtase ao escalar, mais e mais, uma montanha, até que entrava no ar vazio".

Embora Yung, com toda a sua autoridade, tenha insistido para que o sonhador levasse consigo dois guias nessas expedições, segundo-lhes a liderança, o conselho não foi observado. Não tardou muito, o alpinista "realizou o sonho" e rolou escarpa abaixo, morrendo como lhe fora advertido.

Por sua vez, Cícero nos conta que "dois amigos chegam a Megara e se alojam em casas distantes; pela noite um morre assassinado, enquanto o outro, em sonhos, ouve a voz de seu amigo que clama por auxílio". (23)

Lord Bacon, o pai do método experimental, não titubeia em afirmar que a "precognição" é uma forma de "predição natural". Diz ele: "A mente, sem a ajuda de sinais externos, adivinha em razão de um poder íntimo que se manifesta, na maioria dos casos, durante o sonho, nos êxtases e nas proximidades da morte, e muito raramente quando se pensa desperta" (24)

É conhecido o sonho-dramático de Abraão Lincoln: ele se viu, a si mesmo, morto, na Casa Branca, enquanto era velado. Não identificando de imediato quem era o falecido, perguntou: "Quem está morto na Casa Branca?". Um soldado respondeu-lhe: "O Presidente. Foi assassinado". E ouviu, conforme conta K.C. Wheare, "um grito de dor tão enorme da multidão, que acordou". (25)

Esse sonho, realmente premonitório, deu-se poucos dias antes que John Wilkes Booth disparasse sua pistola contra Lincoln. Mas, na noite anterior à morte, o Presidente também tivera outro sonho inquietante, que ele contara aos membros de seu Gabinete: "Eu parecia estar num navio singular, indescritível", disse ele, "que se movia com grande rapidez para uma praia escura e indefinida. Tive esse sonho extraordinário na véspera de Antietam, Stone River, Gettysburger, Vicksburg". (26) Segundo o próprio Lincoln, o estranho sonho "pressagiava boas notícias". Naquela noite, como das outras vezes, o sonho cumpriu a função preditiva: mas, já então, era a tragédia que se abatia sobre ele.

Na literatura parapsicológica é grande o número de paranormais que, desafiando os conhecimentos científicos consolidados, ousam antever o futuro. Não me detenho em Nostradamus, cujas profecias já comprovadas dão crédito às que estão por realizar-se, pelo muito que já se escreveu sobre ele e suas antevistas. Vale recordar, no entanto, a extraordinária vidente Vanga Dimitrova, cuja cegueira dos olhos contrastava com a transparência com que o futuro se desmuda ante sua visão paranormal. Segundo Sheila Ostrander e Lynn Schroeder, Vanga é considerada em pé de igualdade com Gerard Croiset (Utrecht, Holanda) e Jeanne Dixon (Washington). (27)

À falta de informações atualizadas, se acaso Vanga Dimitrova ainda é viva, considero de meu dever referir-me a ela no tempo presente, como consta da obra dos mencionados autores - "La parapsicologia em los países socialistas" -, embora sua edição inglesa remonte a 1970.

Os depoimentos sobre a paranormalidade de Vanga Dimitrova - amplamente estudada pelos Institutos de Sugestologia e Parapsicologia de Sofia e de Pétrich,

na Bulgária, sob a liderança científica do dr. Gheorghij Lózanov, são espantosos. De acordo com Sheila Ostrander e Lynn Schroder, a "parte mais assombrosa da atividade de Vanga é seu dom de prever o futuro até uma distância de duas décadas. Nem ela nem aqueles que a consultam têm, geralmente, o menor interesse em conhecer o destino, porém a visão - e a predição correspondente - lhe vêm espontaneamente". (28)

Nos mencionados institutos de Sofia e Pétrich, uma "trintena de especialistas dedicam-se a estudar o caso de Vanga e suas imensas faculdades supranormais, empregando o equipamento eletrônico mais moderno e avançado". Vale confiar, portanto, na conclusão a que chegaram os autores que venho citando: "Esta pitonisa de Trácia, conforme a documentação obtida em Sofia, chega a 80% de acertos em média, tanto em relação ao passado quanto ao futuro". (29)

Tão grande tem sido a significação de Vanga Dimirova (inclusive em sua colaboração com a polícia, adivinhando "a verdade sobre mortes violentas") que, em 1966, ela "se converteu na primeira vidente empregada por um Estado". O registro, de fato, impressiona pelo que há de insólito: "ademais do salário e casa, o governo a provê de dois auxiliares e um grupo de pessoas especializadas em entrevistar, previamente, os que a buscam para consultas. De forma complementar e para estudar o fenómeno Vanga, se criou em Pétrich uma divisão do Instituto, equipada com laboratório e tudo o mais que fosse necessário". (30)

A vidente Jeanna Dixon é outra paranormal fantástica. Tanto capta as mensagens do futuro quanto revê, com precisão, o que ficou no passado. Washington tem sido para ela a grande cena. Embora se detenha na análise da "bola de cristal", suas predições resultam, o mais das vezes, de visões que lhe ocorrem espontâneas ou do simples contacto físico com as mãos. E, curiosamente, projetam-se sobre acontecimentos de grande alcance político ou de inventos caracterizados pelo avanço tecnológico.

Não conheço estudos científicos sobre a paranormalidade de Jeanne Dixon; mas o relato de suas vidências, escrito pela jornalista Ruth Montgomery, é uma série interminável das quais não se sabe o que mais espanta. A obra a que me refiro - "La bola de cristal" - escrita em 1965, não me permite ter claro se a senhora Dixon ainda está viva; o que me obriga a citar os fatos conforme a temporalidade constante de sua biografia.

A predição mais famosa, pelo impacto produzido, é a que pronunciou, sete anos antes, a morte do Presidente John Kennedy, que se daria a 22 de novembro de 1963. Como lhe era habitual, foi claro e direta em sua declaração à revista "Parade" (de 11/março/56): "um presidente democrata, de olhos azuis, que virá a ser eleito em 1960, será assassinado". (31) Por todos os meios a seu alcance, tentou através de personalidades influentes - já às vésperas da tragédia - dissuadir o Presidente Kennedy de sua viagem ao Texas. Aos que levantavam dúvidas, Jeanne Dixon insistia na sua predição: "continuo vendo um grande atáide que entra na Casa Branca. Isto significa que o presidente será morto fora do Palácio e que seu corpo será levado ali para que lhe sejam prestadas as honras fúnebres nacionais". (32) As visões sucediam-se, cada vez mais nítidas em seu significado: "Em qualquer lugar que esteja vejo a Casa Branca e uma nuvem negra flutuando sobre ela. Algo trágico vai acontecer logo mais". (33)

Jeanne Dixon era ainda muito jovem quando, em fins de 1944, fora chamada por Roosevelt à Casa Branca. O Presidente perguntou-lhe sem reboços quantos anos ainda tinha de vida. A resposta foi direta, cruelmente clara: "seis meses, ou talvez menos ainda". (34) Voltou a vê-lo, em meados de janeiro de 1945: reiterou-lhe a proximidade do fim inexorável e predisse, para espanto de Roosevelt, o advento da China comunista e a América envolta em sangue, nas lutas fratricidas de caráter racial. Na verdade, antes que o prazo se fudasse, Roosevelt morria, fulminado por um derrame cerebral, em Warm Springs, às vésperas da Conferência de San Francisco.

Em seus artigos, no "Daily News", Ruth Montgomery foi registrando, a cada fim de ano, as predições de Jeanne Dixon. Destaco algumas: a eleição de Eisenhower e sua recondução ao poder, a derrota de Churchill, logo após a fim da II Guerra Mundial, quando indicava que os ingleses o consagraram nas urnas; o assassinato de Mahatma Gandhi, predito seis meses antes; o desastre aereo na Rodésia do Norte, no qual morreu Dag Hammarijöld, Secretário Geral das Nações Unidas; o suicídio de Marilyn Monroe, em plena ascensão de sua carreira artística; um sem número de fatos, que pelo renome dos personagens, não podiam escapar ao crivo da opinião pública, confirmando ou não os acertos das predições.

Certa vez, em pleno programa de televisão da NBC, Jeanne Dixon predisse o lançamento do Sputnik: "Uma bola de prata cruzará o espaço. Dará a volta à Terra e voltará à Rússia, aterrizando como uma pomba da paz sobre a cabeça calva do homem baixo e grosso". (35) Estava presente Joseph Davies, reconhecido expert em assuntos soviéticos, que protestou de público contra o que lhe parecia um absurdo; assim como contra as previsões feitas, na mesma ocasião, das sucessivas mudanças de poder na União Soviética de então: Malenkov, Bulganin, e Kruschef. (36)

Enfim, se os fatos não bastassem para alertar o dom divinatório de Jeanne Dixon, a palavra autorizada do doutor Riesenman o faria: "Suas visões se produzem em um canal mais alto que o de qualquer vidente ou paranormal que eu tenha investigado, incluídos os estudos que fiz de muitas pessoas dotadas que viveram durante os últimos trezentos anos". E conclui, linhas adiante: a "senhora Dixon, prevê mortes, nascimentos e acontecimentos de ressonância mundial e de valor histórico". (37)

Agora as manifestações espontâneas de precognição, é importante destacar que, à semelhança das pesquisas sobre telepatia, Rhine realizou um sem-número de testes preditivos: consistentes na tarefa de prever - por quem fosse dotado de paranormalidade precognitiva - a ordem em que ficariam "as cartas depois de embaralhadas determinado número de vezes ao cabo de um tempo pre-fixado". (38)

Segundo Rhine, as experiências eram "estatisticamente muito significativas. Certamente, esses resultados sugeriam a precognição, pois não havia diferença

apreciável nos acertos ao ser enunciada a ordem das cartas, tanto se referisse ao presente quanto ao futuro". (39) Levantou-se, entretanto, a dúvida de que o embaralhamento pudesse estar sendo influído pelo paranormal, "contribuindo para colocar as cartas de maneira que coincidissem com a lista das predições já feitas e anotadas". (40) Diante da hipótese da percepção extrasensorial, foi substituído o embaralhamento manual pelo mecânico, sem que - diga-se por fim - alterasse a significação dos resultados anteriores. (41)

Não me alongo mais. Em síntese, valho-me da abalizada opinião do Padre Oscar G. Quevedo, S.J., em sua obra "A Face Oculta da Mente": "Hoje em dia a precognição é um fato indiscutível. Nenhum parapsicólogo, nem cientista algum com conhecimento de causa pode propor a menor objeção à precognição. No capítulo em que expunhamos as observações parapsicológicas sobre PSI-GAMMA em geral, aduzimos o testemunho da ciência que se referia também à precognição. Os sistemas empregados na experimentação, do ponto de vista estatístico, foram analisados por especialistas em estatística matemática, especialmente no Congresso Internacional de Indianapolis e no Instituto Internacional de Estatística Matemática". (42)

Enfim, como assinala o referido Padre Oscar Quevedo (destacado especialista em parapsicologia) "poucas verdades da Química, da Física ou de outras matérias estarão tão bem demonstradas como a verdade de que existe a precognição parapsicológica". (43)

Vale acentuar que também no Brasil, crescentemente, os vários aspectos da paranormalidade são estudados com rigor científico. Dentre os especialistas a que poderia reportar-me, destaco o próprio Padre Oscar Gonçalves - Quevedo, S.J., licenciado em Humanidades pelo "Centro Superior de Estudos Clássicos" de Salamanca, Espanha; em Comillas, Espanha; em Teologia pelas Faculdades Teológicas de Comillas, Espanha, e de São Leopoldo, Brasil. Além de conferências no país e em outros centros culturais, publicou as seguintes obras: "A Face Oculta da Mente", "As Forças Físicas da Mente" (em dois volumes), "O que é parapsicologia" e "Curandoterapia, um mal ou um bem?"

Por outro lado, multiplicam-se, entre nós, os congressos - não raro de âmbito internacional - os seminários, as conferências sobre a temática da telepatia, clarividência, precognição e psicossíntese. A revista "Planeta", de caráter mensal, publica uma agenda esotérica, através da qual se pode acompanhar a riqueza de eventos dessa natureza. E livrarias especializadas, em São Paulo, como a "Horus" e a "Zepak", colocam ao alcance do leitor centenas de obras, nacionais e estrangeiras, sobre a matéria em referência.

Como se não bastasse essa emergência cultural, não há revista ou jornal do país que não reserve espaço para os horóscopos. E nas praças, nas capins e nas cidades mais avançadas, em meses distribuídas livremente, os paranormais - lêem não, põem cartas, jogam búzios, enfim fazem valer seus dons divinatórios. A cada fim de ano, as televisões concedem largo tempo a entrevistas sobre as "predições do futuro" que os paranormais de maior renome enunciam. A semelhança, como já vimos, do que ocorre em Washington. Como se justifica, nesse quadro de aceitação explícita - da sociedade e das autoridades públicas - que os policiais possam continuar prendendo, em flagrante contradição, os paranormais mais modestos, invocando a lei das Contravenções Penais?

Revisando a jurisprudência, chama a atenção o número de prões que se efetuam em salvaguardar a "credulidade pública" e impressiona ver com que segurança os magistrados, em suas sentenças ou acordões, reduzem à impostura as manifestações de paranormalidade, atados ao texto expresso da lei como verdade inquestionável.

Nem sequer se reclama, em muitos casos, a habitualidade do fato para que se configure a mencionada contravenção. Nem tampouco se exige que o réu tenha usufruído qualquer vantagem material, como se pode verificar na opinião de renomados juristas e na reiteração da jurisprudência:

- "A contravenção do art. 27 do estatuto especial não exige a sua tipificação o percebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo agente. O elemento moral reside na vontade direta de abusar da credulidade pública". Tribunal de Alçada Criminal, São Paulo, Acórdão nº 147.

Pode-se dizer que, não obstante a possível veracidade do fenómeno da precognição, não faltam argumentos em contrário, com autoridade científica, sobretudo entre os profissionais da psicologia. Nesse contexto, por que haveria o legislador de desproteger a credulidade pública, expondo-a aos abusos da farsa, do engodo, da impostura? A esse questionamento, sem dúvida legítimo, cabe em resposta uma indagação não menos procedente: diante do fenómeno da precognição - em torno do qual se avolumam há cem anos os estudos científicos - como pode a justiça, que não dispõe de meios para negá-lo de modo axiomático, condenar a alguém talvez dotado de energias especiais, que lhe permitem antever o amanhã?

É verdade que a paranormalidade, em suas diversas manifestações, não se expressa como um fenómeno constante. Portanto, por mais estranho que pareça pode alguém estar, em dado instante, na plenitude de seu "dom" e horas depois, como se acaso lhe diminuísse a corrente sensitiva, já não entrever os fatos que se esondem no futuro. Essa característica caprichosa, porque ainda não se conhecem as leis científicas que regem a precognição, pode levar a engano o próprio agente paranormal. Vale dizer: expô-lo a erro, sem que haja o "ánimus" de fraudar o cliente que acredita em sua capacidade adivinatória, sem que esteja a explorar a credulidade pública.

Supondo-se a hipótese acima formalizada, a Justiça, sem antes para captar e distinguir a realidade do fenómeno, press ao texto da lei e à prova dos autos, é levada a ditar sentenças injustas, além de intrinsecamente retrógradas diante de um novo mundo que se expande em outras dimensões.

Não me resta dúvida, em face de tudo que venho discorrendo e argumentando, que a contravenção penal prevista no artº 27 da LCP, já não tem sentido. Aliás, é o que sustenta o prof. Olavo de Oliveira Neto em seus "Comentários à Lei das Contravenções Penais", referindo-se à prática da predição do futuro: "o conceito de ilicitude atribuído pela sociedade deve ser reestudado, tornando tais fatos atípicos. Ora, qualquer jornal de grande circulação anuncia hoje, às dezenas, serviços de execução de mapa astral, predições do futuro mediante leitura de mãos, de búzios, da bora de café e outros métodos, o que costuma ocorrer sem qualquer caráter de ilegalidade. Pode-se até dizer que tornou-se uma mania, em nosso meio social, tais práticas". (44)

Cabe ainda transcrever, como endosso à tese que sustento, o entendimento de Marcelo Jardim Linhares: "A exploração da credulidade pública é contravenção envolvente de cláusulas que, embora inspiradas por valores morais e sociais, indica a necessidade de sua reformulação, pelo menos parcial, em relação a certos ângulos desconhecidos pela norma penal, tornando-se secundária a intervenção da justiça ante a predominantemente manifestação popular, cujo consenso vem enfraquecendo a sua plena eficácia". (45)

Estou a ouvir um argumento final dos que, mesmo vindo a admitir a predição do futuro como um fenômeno demonstrado, apontem a impostura impune que poderá prevalecer através dos falsos paranormais. Não cabe tal cuidado. Basta invocar a figura do estelionato, mitigando a pena como prevê o artº 171, § 1º do Código Penal. O absurdo seria, para não deixar de punir o adivinho enganoso, que a lei continuasse a asfixiar pela configuração penal - o mais fascinante de todos os dons, aquele que, descurtando o amanhã, até parece coartar o homem num semicírculo.

O bem jurídico protegido pela Contravenção Penal em análise é a "credulidade pública". Ora, como se viu, a sociedade não se sente ao desamparo nesse particular, se acaso se torna como fato agressor a prática de predição do futuro. Menos ainda se pode invocá-la, associando-a à impostura, se abrimos os olhos aos avanços da parapsicologia.

Pelo exposto, o sensato - em nome da humildade de nossos conhecimentos científicos - é revogar o artº 27 da Lei das Contravenções Penais.

É o que proponho, na singeleza do presente projeto.

Brasília (DF), 07 de março de 1996.


DEPUTADO ALMINO AFFONSO

- CITAÇÕES -

- 01) José Duarte, "Comentários à Lei das Contravenções Penais", Vol. II, Pág. 78. Forense, Rio.
- 02) Damásio E. de Jesus, "Lei das Contravenções Penais Anotada", pag. 85. 2ª edição, Editora Saraiva, 1994.
- 03) Damásio E. de Jesus, opus cit., pag. 85.
- 04) Hector Piedade Junior, "Direito Penal. 1.000 Perguntas. Contravenções Penais", pag. 117. Editora Rio, 1ª edição.
- 05) Olavo de Oliveira Neto, "Comentários à Lei das Contravenções Penais", pag. 100. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo.
- 06) Olavo de Oliveira Neto, opus cit., pag. 100
- 07) Valdir Szniick, "Contravenções Penais", pag. 133. Livraria e Editora Universitária de Direito Ltda, 2ª edição, São Paulo.
- 08) Danc Rudnyar, "A prática da Astrologia como técnica de compreensão humana". Editora "Pensamento", 1993. São Paulo.
- 09) Mário Shenberg, "Diálogos", pag. 66. Editora "Nova Stella", 1985.
- 10) Yuruto Nishizane, "La Revolución de la Quiromancia". Editora Edaf, 1994. Madrid
- 11) R. Stuart Kaplan, "Tarô Clássico". Editora "Pensamento", 1972. São Paulo.
- 12) Oscar G. Quevedo, "A Face Oculta da Mente". Edições Loyola, São Paulo, 1976. Sheila Ostranger e Lynn Schroeder, "La parapsicologia em los países socialistas", A Peña Libro Editor S.R.L, Buenos Aires, 1975. Henry Gris e William Dick, "Novas Descobertas Parapsicológicas: a experiência Soviética", Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1980.
- 13) J.B. Rhine, "El alcance de la mente", pag. 93. Editorial Paidós, Buenos Aires.
- 14) Glossário, em apêndice da obra de J.B. Rhine "El alcance de la mente". pag. 264. Editorial Paidós, Buenos Aires.
- 15) J.B. Rhine, opus cit., pag. 33.
- 16) Oscar G. Quevedo, "A Face Oculta da Mente". págs 318/319. Edições Loyola, 1976, São Paulo.
- 17) J.B. Rhine, opus cit., pag. 33.
- 18) J.B. Rhine, opus cit., pag. 68.
- 19) Oscar G. Quevedo, opus cit., pag. 302 e 303.
- 20) Oscar G. Quevedo, opus cit., pag. 302.
- 21) Hector Piedade Junior, opus cit., pag. 118.
- 22) Glossário, em apêndice da obra de J.B. Rhine, "El alcance de la mente", pag. 268. Editora Paidós, Buenos Aires.
- 23) J. Ricardo Musso, prólogo à obra de J.B. Rhine - "El alcance de la mente".
- 24) Lord Bacon, "Del adelanto y progreso de las ciencias" (in J. Ricardo Musso, opus cit.).
- 25) K.C. Wheare, "Lincoln e os Estados Unidos", pag. 186. Zafar Editores, 1963. Rio de Janeiro.
- 26) Dale Carnegie, "Lincoln, esse desconhecido", pag. 211. Companhia Editora Nacional, 1977. São Paulo.
- 27) Sheila Ostranger e Lynn Schroeder, opus cit., pag. 245.
- 28) Sheila Ostranger e Lynn Schroeder, opus cit., pag. 248.
- 29) Sheila Ostranger e Lynn Schroeder, opus cit., pag. 250.
- 30) Sheila Ostranger e Lynn Schroeder, opus cit., pag. 253.
- 31) Ruth Montgomery, "La bola de cristal", pag. 15. Ediciones Grijalbo S.A, Barcelona.
- 32) Ruth Montgomery, opus cit., pag. 15.
- 33) Ruth Montgomery, opus cit., pag. 18.
- 34) Ruth Montgomery, opus cit., págs. 58/64.
- 35) Ruth Montgomery, opus cit., pag. 109.
- 36) Ruth Montgomery, opus cit., págs. 108/110.
- 37) Ruth Montgomery, opus cit., pag. 189.
- 38) J.B. Rhine, opus cit., págs 93/94.
- 39) J.B. Rhine, opus cit., pag. 94.
- 40) J.B. Rhine, opus cit., pag. 40

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
DO SENADO FEDERAL

DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 (*)

Lei das Contravenções Penais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

LEI DAS CONTRAÇÕES PENAIS

PARTE GERAL

Aplicação das regras gerais do Código Penal

Art. 1º Aplicam-se às contravenções as regras gerais do Código Penal, sempre que a presente Lei não disponha de modo diverso.

Territorialidade

Art. 2º A lei brasileira só é aplicável à contravenção praticada no território nacional.

Voluntariedade. Dolo e culpa

Art. 3º Para a existência da contravenção, basta a ação ou omissão voluntária. Deve-se, todavia, ter em conta o dolo ou a culpa, se a lei faz depender, de um ou de outra, qualquer efeito jurídico.

Testativa

Art. 4º Não é punível a tentativa de contravenção.

Penas principais

Art. 5º As penas principais são:

- I — prisão simples;
- II — multa.

Prisão simples

Art. 6º A pena de prisão simples deve ser cumprida, sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, em regime semi-aberto ou aberto.

o Artigo com redação determinada pela Lei nº 6.416, de 24 de maio de 1977.

§ 1º O condenado à pena de prisão simples fica sempre separado dos condenados à pena de reclusão ou de detenção.

§ 2º O trabalho é facultativo, se a pena aplicada não excede a 15 (quinze) dias.

Reincidência

Art. 7º Verifica-se a reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro, por qualquer crime, ou, no Brasil, por motivo de contravenção.

Erro de direito

Art. 8º No caso de ignorância ou de errada compreensão da lei, quando escusável, a pena pode deixar de ser aplicada.

PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO II

DAS CONTRAÇÕES REFERENTES AO PATRIMÔNIO

o Crimes contra o patrimônio: arts. 155 a 181 do Código Penal.

Instrumento de emprego usual na prática de furto

Art. 24. Fabricar, ceder ou vender gazua ou instrumento empregado usualmente na prática de crime de furto:

Pena — prisão simples, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, de trezentos mil-réis a três contos de réis.

o Vide o disposto no art. 2º da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1964, sobre a pena de multa.

Posse não justificada de instrumento de emprego usual na prática de furto

Art. 25. Ter alguém em seu poder, depois de condenado por crime de furto ou roubo, ou enquanto sujeito à liberdade vigiada ou quando conhecido como vadio ou mendigo, gazuas, chaves falsas ou alteradas ou instrumentos empregados usualmente na prática de crime de furto, desde que não prove destinação legítima:

Pena — prisão simples, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, e multa, de duzentos mil-réis a dois contos de réis.

o Vide o disposto no art. 2º da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1964, sobre a pena de multa.

Violação de lugar ou objeto

Art. 26. Abrir, alguém, no exercício de profissão de serralheiro ou ofício análogo, a pedido ou por incumbência de pessoa de cuja legitimidade não se tenha certificado previamente, fechadura ou qualquer outro aparelho destinado à defesa de lugar ou objeto:

Pena — prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa, de duzentos mil-réis a um conto de réis.

o Vide o disposto no art. 2º da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1964, sobre a pena de multa.

Exploração da credulidade pública

Art. 27. Explorar a credulidade pública mediante sortilégios, predição do futuro, explicação de sonho, ou práticas congêneres:

Pena — prisão simples, de 1 (um) a 6 (seis) meses, e multa, de quinhentos mil-réis a cinco contos de réis.

o Vide o disposto no art. 2º da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1964, sobre a pena de multa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 1997

(nº 1.086/95, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os arts. 10, 11, 12 e 18 da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

c) embarcações mercantes estrangeiras em alto mar, no caso de estarem envolvidas em qualquer acidente marítimo ou incidente de navegação, no qual tenha pessoa física brasileira perdido a vida ou sofrido ferimentos graves, ou que tenham provocado danos graves a navios ou a instalações brasileiras ou ao meio marinho, de acordo com as normas do Direito Internacional;

i) os proprietários, armadores, locatários, carregadores, consignatários, e seus prepostos, no Brasil, de embarcações mercantes estrangeiras;

j) os empreiteiros e proprietários de construções executadas sob, sobre e às margens das águas interiores e do mar territorial brasileiros, sob e sobre a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiras e que, por erro ou inadequação de projeto ou execução ou pela não observância de especificações técnicas de materiais, métodos e processos adequados, ou, ainda, por introduzir modificações estruturais não autorizadas nas obras originais, atentem contra a segurança da navegação:

l) toda pessoa jurídica ou física envolvida, por qualquer forma ou motivo, em acidente ou fato da navegação, respeitados os demais instrumentos do Direito Interno e as normas do Direito Internacional;

m) ilhas artificiais, instalações e estruturas, bem como embarcações de qualquer nacionalidade empregadas em operações relacionadas com pesquisa científica marinha, prospecção, exploração, produção, armazenamento e beneficiamento dos recursos naturais, nas águas interiores, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental brasileiros, respeitados os acordos bilaterais ou multilaterais firmados pelo País e as normas do Direito Internacional."

"Art. 11.

Parágrafo único.

f) os navios de Estados estrangeiros utilizados para fins comerciais."

"Art. 12.

h) pelos mergulhadores;

i) pelos amadores.

"Art. 18. As decisões do Tribunal Marítimo quanto à matéria técnica referente aos acidentes e fatos da navegação têm valor probatório e se

presumem certas, sendo porém suscetíveis de reexame pelo Poder Judiciário."

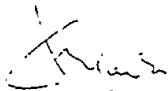
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 1.057, de 10 de outubro de 1995.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o texto do projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo".

Brasília, 10 de outubro de 1995.



Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 083/MM, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

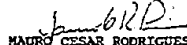
A Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que versa sobre o Tribunal Marítimo, necessita de atualizações, notadamente em seu capítulo II, concernente à jurisdição e competência daquele Tribunal.

2. As alterações têm por finalidade corrigir distorções, com as quais se depara o Tribunal Marítimo, principalmente quando se faz necessário estabelecer sua jurisdição e competência, em situações não contempladas pela atual Lei, decorrentes da constante evolução tecnológica da indústria naval; daí resulta a ausência de julgamento de fatos, cujos efeitos, quase sempre, interessam à segurança da navegação.

3. Outro motivo determinante foi a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, da qual o Brasil é Estado Parte, que deu nova definição ao conceito de Mar Territorial e instituiu a Zona Econômica Exclusiva do Estado Costeiro, diferentemente dos conceitos enfocados pela Lei de 1954.

4. Em face do acima exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei que a esta acompanha.

Respeitosamente,


MAURO CESAR RODRIGUES PEREIRA
Ministro de Estado da Marinha

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTERIO DA MARINHA
Nº 083, DE 20/09/95.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A jurisdição e a competência do Tribunal Marítimo não alcançam novas situações, decorrentes da evolução tecnológica da indústria naval e da entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Dá nova redação aos arts. 10, 11, 12 e 18 da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não há.

4. Custos:

x x x

5. Razões que justificam a urgência:

x x x

6. Impacto sobre o meio ambiente:

x x x

7. Síntese do parecer dos órgãos jurídicos:

O anteprojeto em questão apresenta-se de forma adequada, atendidos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e forma.

HELIO DE ALMEIDA DOMINGUES
Consultor Jurídico da Marinha

PROJETO ORIGINAL

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 10, 11, 12 e 18 da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10.

c) embarcações mercantes estrangeiras em alto mar, no caso de estarem envolvidas em qualquer acidente marítimo ou incidente de navegação, no qual tenha pessoa física brasileira perdido a vida ou sofrido ferimentos graves, ou tenham provocado danos graves a navios ou a instalações brasileiras ou ao meio marinho, de acordo com as normas do Direito Internacional;

i) os proprietários, amadores, locatários, carregadores, consignatários e seus prepostos, no Brasil, de embarcações mercantes estrangeiras;

j) os empreiteiros e proprietários de construções executadas sob, sobre e às margens das águas interiores e do mar territorial brasileiros, sob e sobre a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiras e que, por erro ou inadequação de projeto ou execução ou pela não observância de especificações técnicas de materiais, métodos e processos adequados, ou, ainda, por introduzir modificações estruturais não autorizadas nas obras originais, atentem contra a segurança da navegação;

l) toda pessoa jurídica ou física envolvida, por qualquer forma ou motivo, em acidente ou fato de navegação, respeitados os demais instrumentos do Direito Interno e as normas do Direito Internacional;

m) ilhas artificiais, instalações e estruturas, bem como embarcações de qualquer nacionalidade empregadas em operações relacionadas com pesquisa científica marinha, prospecção, exploração, produção, armazenamento e beneficiamento dos recursos naturais, nas águas interiores, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental brasileiros, respeitados os acordos bilaterais ou multilaterais firmados pelo país e as normas do Direito Internacional."

Art. 11.

Parágrafo único.

f) os navios de Estados estrangeiros utilizados para fins comerciais."

Art. 12.

h) pelos mergulhadores;

i) pelos amadores."

"Art. 18. As decisões do Tribunal Marítimo, nas matérias de sua competência, têm valor probatório e se presumem certas, sendo suscetíveis de reclamação pelo Poder Judiciário somente nos casos previstos nos artigos 102, inciso III, alínea "a" e 105, inciso III, alínea "a", da Constituição."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
DO SENADO FEDERAL

LEI Nº 2.180 — de 5 de fevereiro de 1954

DISPÕE SOBRE O TRIBUNAL MARÍTIMO.

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO II

DA JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 10. O Tribunal Marítimo exercerá jurisdição sobre:

- a) embarcações mercantes de qualquer nacionalidade, em águas brasileiras;
- b) embarcações mercantes brasileiras em alto mar, ou em águas estrangeiras;
- c) embarcações mercantes estrangeiras, em alto mar, nos casos de abalroamento com embarcações brasileiras, de acordo com as normas do Direito Internacional;
- d) o pessoal da Marinha Mercante brasileira;
- e) os marítimos estrangeiros, em território ou águas territoriais brasileiras;
- f) os proprietários, armadores, locatários, carregadores, agentes e consignatários de embarcações brasileiras e seus prepostos;
- g) agentes ou consignatários no Brasil de empresa estrangeira de navegação;
- h) empreiteiros ou proprietários de estaleiros, carreiras, diques ou oficinas de construção ou reparação naval e seus prepostos.

Art. 11. Considera-se embarcação mercante toda construção utilizada como meio de transporte por água, e destinada à indústria da navegação, qualquer que sejam as suas características e lugar de tráfego.

Parágrafo único. Ficam-lhe equiparadas:

- a) os artefatos flutuantes de habitual locomoção em seu emprego;
- b) as embarcações utilizadas na prática, no transporte não remunerado e nas atividades religiosas, científicas, beneficentes, recreativas e desportivas;
- c) as empregadas no serviço público, exceto as da Marinha de Guerra;
- d) as da Marinha de Guerra, quando utilizadas total ou parcialmente no transporte remunerado de passageiros ou cargas;
- e) as aeronaves durante a flutuação ou em voo, desde que colidam ou tentem de qualquer maneira colidir com embarcações mercantes.

Art. 12. O pessoal da Marinha Mercante considera-se constituído:

- a) por todos quantos exercem atividade a bordo das embarcações mercantes;
- b) pelo pessoal da praticagem;
- c) pelos que trabalham em estaleiros, diques, carreiras e oficinas de construção e reparação naval;
- d) pelo pessoal das administrações dos portos organizados;
- e) pelos trabalhadores de estiva e capatazia;
- f) pelos pescadores;
- g) pelos armadores.

Parágrafo único. Equiparam-se aos marítimos aqueles que, sem matrícula, estejam de fato em qualquer função que deva ser exercida por marítimo.

Art. 15. As decisões do Tribunal Marítimo quanto à matéria técnica referente aos acidentes e fatos da navegação têm valor probatório e se presumem certas, sendo suscetíveis de reclamação pelo Poder Judiciário somente quando forem contrárias a texto expreso da lei, prova evidente dos autos, ou lesarem direito individual.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 1997
(nº 1 078/95, na Casa de origem)

Acrescenta paragrafo unico ao art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 95 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 95.

Paragrafo unico. Para o exercicio das atribuições previstas nesta Lei, os Tribunais de Justiça poderão atribuir competência aos Juizes de Direito, Cíveis ou Criminais, com aproveitamento dos recursos humanos e materiais já existentes."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º - Acrescente-se ao Art. 95 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, o seguinte parágrafo único:

Art. 95 -

Parágrafo Único - Para o exercicio das atribuições previstas nesta lei, os Tribunais de Justiça poderão atribuir competência aos Juizes de Direito, Cíveis ou Criminais, com aproveitamento dos recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de março de 1997.

JUSTIFICATIVA

A atribuição de competência aos Tribunais de Justiça para imediata instalação dos Juizados Especiais, através do emprego de recursos humanos e materiais já existentes, permitirá a pronta execução, sem acréscimo de despesas, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A aprovação do projeto viabilizará a instalação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais em todas as Comarcas do País, com dispensa de estrutura própria e independente, o que importaria em novos ônus financeiros para os Estados.

A providência legislativa ora sugerida não impede a instalação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais nas capitais dos Estados e nas cidades de maior densidade populacional, com a estrutura autônoma que lhes permite a Lei. A forma preconizada no Projeto permite, contudo, uma conveniente avaliação do movimento forense a ser absorvido por esses Juizados, antes que se vejam envolvidos os Estados em novas despesas para sua instalação e funcionamento.

João das Bessas, 1997

PERAHIM ABI-ACKEL

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
DO SENADO FEDERAL

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS COMUNS

Art. 93. Lei Estadual dispõe sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sua organização, composição e competência.

Art. 94. Os serviços de cartório poderão ser prestados e as audiências realizadas fora da sede da Comarca, em bairros ou cidades a ela pertencentes, ocupando instalações de prédios públicos, de acordo com audiências previamente anunciadas.

Art. 95. Os Estados, Distrito Federal e Territórios criarão e instalarão os Juizados Especiais no prazo de seis meses, a contar da vigência desta Lei.

Art. 96. Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 97. Ficam revogadas a Lei nº 4.611, de 2 de abril de 1965 e a Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984.

Brasília, 26 de setembro de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) _ O expediente lido vai a publicação.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício o Sr. Lúcio Coelho.
É lido o seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1997

Acréscimo dispositivo à Resolução nº 69, de 1995 e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Inclui-se o seguinte art. 29 na Resolução nº 69, de 1995, renumerando-se os demais:

"Art. 29. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias prestarão contas trimestralmente ao Banco Central do Brasil sobre a aplicação dos recursos provenientes de operações de crédito interno e externo, sem prejuízo da função fiscalizadora dos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionados os tomadores das referidas operações de crédito."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As normas do Senado, que disciplinam o endividamento interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conferem atribuições ao Banco Central quanto ao exame prévio dos pedidos de autorização, mediante parecer conclusivo. Conferem, também, conforme dispõe a Lei nº 4.595/64, o exercício da fiscalização das operações no âmbito dos mercados financeiros e de capitais (art. 21, Res. nº 69/95, do Senado).

A presente proposta inclui a prestação de contas, pelo tomador ao Banco Central, da aplicação dos recursos oriundos de operações de crédito. Pretende-se, desse modo, aperfeiçoar os mecanismos de controle da eficácia dos recursos, sem contudo ferir a autonomia dos entes a que estão jurisdicionados os tomadores de empréstimos e financiamentos.

Submetemos, assim, o presente Projeto ao exame dos membros desta Casa.

Sala das Sessões. 1º de abril de 1997. _ Senador Lúcio Alcântara.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1995

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) _ O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido a comissão competente.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Lúcio Coelho.
É lido o seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1997

Modifica os arts. 336 e 395 do Regimento Interno do Senado e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo 2º ao art. 336 do Regimento Interno do Senado, transformando-se o vigente parágrafo único em § 1º:

Art. 336.

§ 2º. Os pedidos de autorização do Senado para a realização de operações de crédito interno e externo, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de autarquias e entidades controladas por estes entes (Const. art. 52, V a IX), não poderão ser apreciadas em regime de urgência, salvo se for proposta por 3/5 da composição do Senado ou líderes que representem esse número.

Art. 2º O art. 395 do Regimento Interno do Senado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 395. As matérias a que se referem os arts. 393 e 394 terão tramitação regimental prevista para os demais projetos de resolução, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art. 336.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo ao exame do Senado, mediante Projeto de Resolução, uma alteração do Regimento Interno desta Casa. Propomos que os

pedidos de autorização do Senado para a realização de operações de crédito interno e externo dos três níveis de governo e de suas autarquias e entidades (art. 52, V e VII e Resoluções nºs. 96/89 e 69/95, do Senado), bem assim da proposta que o Sr. Presidente da República venha submeter ao Senado para fixar o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto no art. 52, VI e dos pedidos de concessão de avais da União (art. 52, IX), não sejam objeto de apreciação em regime de urgência por esta Casa, a não ser quando proposta por quorum qualificado.

Trata-se de iniciativa modesta que, em nosso entendimento, poderia contribuir para aumentar a eficiência do exercício da função privativa que a Constituição Federal atribui ao Senado, qual seja, a de controlar o endividamento público no país. Caso a proposta seja acolhida, certamente estimulará os pleiteantes a submeterem os seus pedidos com maior brevidade, assim como evitará a deliberação de matérias tão relevantes em espaços de tempo por vezes insuficientes para o devido exame.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1997. — Senador Lúcio Alcântara.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V — autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI — fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII — dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII — dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX — estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 336. A urgência poderá ser requerida:

- quando se trate de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública;
- quando se pretenda a apreciação da matéria na mesma sessão;
- quando se pretenda incluir em Ordem do Dia matéria pendente de pareceres.

Art. 393. Compete ao Senado:

- fixar limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Const., art. 52, VI);
- dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (Const., art. 52, VII);

III — dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno (Const., art. 52, VIII);

IV — estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Const., art. 52, IX).

Parágrafo único. As decisões do Senado, quanto ao disposto neste artigo terão forma de resolução tomada por iniciativa:

- da Comissão de Assuntos Econômicos, nos casos dos incisos II, III e IV;
- da Comissão de Assuntos Econômicos, por proposta do Presidente da República, no caso do inciso I.

Art. 394. Ao Senado Federal, no que se refere à competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, compete:

I — fixar alíquotas máximas do imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos (Const., art. 155, § 1º, IV);

II — estabelecer as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação (Const., art. 155, § 2º, IV);

III — estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas (Const., art. 155, § 2º, V, a);

IV — fixar alíquotas máximas nas operações internas para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados e do Distrito Federal (Const., art. 155, § 2º, V, b).

Parágrafo único. As decisões do Senado Federal, quanto ao disposto neste artigo, terão forma de resolução tomada por iniciativa:

- da Comissão de Assuntos Econômicos, no caso do inciso I;
- do Presidente da República ou de um terço dos membros do Senado, no caso do inciso II, e aprovação por maioria absoluta de votos;
- de um terço dos membros do Senado Federal, no caso do inciso III, e aprovação por maioria absoluta de votos;
- da maioria absoluta dos membros do Senado Federal, no caso do inciso IV e aprovação por dois terços da composição da Casa.

Art. 395. As matérias a que se referem os artigos 393 e 394 terão tramitação regimental prevista para os demais projetos de resolução.

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1989

Dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta resolução as operações de créditos interno e externo, inclusive as de arrendamento mercantil, realizadas pela União, por suas autarquias e pelas demais entidades controladas pelo poder público federal, bem assim a concessão de garantia da União.

Parágrafo único. Para os efeitos desta resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromissos assumidos com credores situados no País e no exterior.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital, realizadas sob autorização mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observada o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta resolução.

Art. 3º As operações de créditos interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I — o montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortização da dívida fundada, vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a dez por cento da receita líquida real;

II — o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens.

§ 2º Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescidas dos encargos e das amortizações da dívida fundada paga.

§ 3º Os valores utilizados para o cálculo da receita líquida real e da margem de poupança real serão extraídos dos balanços mensais da União e de suas autarquias, dos doze meses anteriores ao mês que se estiver apurando, e corrigidos mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor — IPC ou por outro índice que vier a substituí-lo, adotando-se como data-base o dia primeiro de cada mês.

§ 4º Não serão computados no limite definido no inciso II do caput deste artigo os dispêndios com as operações garantidas pela União, contratadas até a data desta resolução.

§ 5º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o parágrafo anterior atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II do caput deste artigo.

§ 6º A União poderá pleitear ao Senado Federal que as garantias prestadas a determinada autarquia, fundação instituída e mantida pelo poder público federal, ou empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não sejam computadas para efeito dos limites indicados neste artigo, desde que comprove que:

- a operação de crédito é destinada a financiar projetos de investimentos ou a rolagem da dívida pública; e
- o ente garantido possui capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 7º Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos com:

- I — documentação hábil a comprovação da capacidade de pagamento da autarquia, fundação ou empresa;
- II — lei que autorize a concessão de garantia não computada nos limites desta resolução;
- III — comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob seu controle, bem como na lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 8º Executam-se dos limites previstos neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal destinada a financiar o programa de reforma agrária e o refinanciamento da dívida externa gerada pelo Tesouro Nacional, desde que autorizados nas leis orçamentárias.

§ 9º A concessão de garantia do Tesouro Nacional em operação de crédito interno e externo dependerá:

- I — do oferecimento de garantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer se chamada a honrar a garantia;
- II — que o tomador não esteja inadimplente com a União ou com as entidades controladas pelo Poder Público Federal;

III — que o Estado, o Distrito Federal ou o Município demonstre:

- a) o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e no art. 38, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) o pleno exercício da competência tributária que lhe confere a Constituição.

Art. 4º As operações de crédito externo de qualquer natureza, da União e de suas autarquias, bem como a concessão de garantias pela União deverão obedecer aos seguintes limites e condições:

I — o montante global anual poderá ultrapassar cinquenta por cento do valor do saldo médio das exportações dos últimos três anos;

II — as garantias concedidas pela União em um exercício financeiro não poderão exceder a cinquenta por cento do montante estabelecido no item I deste artigo;

III — a sua realização depende de prévia e expressa autorização do Senado Federal.

§ 1º Não se contabilizam, nos limites de que trata este artigo, as renegociações da dívida externa que representem a simples prorrogação dos prazos de liquidação de dívidas vencidas, anteriores a promulgação desta resolução.

§ 2º A renegociação ou a rolagem das operações de crédito externo serão submetidas à deliberação do Senado Federal com todas as informações pertinentes.

§ 3º Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

- a) exposição de Motivos do Ministro da Fazenda;
- b) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;
- c) análise financeira da operação;
- d) análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;
- e) data do início do programa ou do projeto e informação sobre se o mesmo está incluído, na lei orçamentária anual;

f) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e dos demais limites fixados nesta resolução, no que couber;

g) informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

- 1) montante da dívida, interna e externa;
- 2) cronograma de desembolsos com a dívida, interna e externa;
- 3) cronograma de desembolsos com a operação a ser autorizada;
- 4) comprovação da capacidade de pagamento da operação;
- 5) débitos vencidos e não pagos;
- 6) informações sobre as dotações orçamentárias relativas ao projeto;

h) comprovação de que o projeto está incluído na lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

i) parecer preliminar da Procuradoria Geral da Fazenda sobre a minuta do contrato;

j) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

Art. 5º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

- I — de natureza política;
- II — atentatória a soberania nacional e à ordem pública;
- III — contrária à Constituição e às leis brasileiras;
- IV — que implique em compensação automática de débitos e créditos.

§ 1º Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias e o credor ou arrendante, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.

§ 2º Poderão ser aceitos, nos instrumentos contratuais respectivos, as cláusulas e condições usuais nas operações de empréstimo ou arrendamento mercantil leasing no mercado internacional, obedecidas as normas desta resolução.

Art. 6º Subordinam-se às normas fixadas no § 3º do art. 4º e no art. 5º os contratos relativos às operações de crédito externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias.

Parágrafo único. Subordina-se às normas fixadas nesta resolução a celebração de qualquer aditamento a contrato relativo a operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de amortização.

Art. 7º O montante global anual das operações de crédito, interno e externo, das fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal, bem como das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto não poderá ultrapassar:

- I — o valor dos encargos e das amortizações da dívida paga; e
- II — o equivalente a dez por cento do valor do ativo permanente e a dez por cento do patrimônio líquido da entidade no mês imediatamente anterior ao que estiver em curso.

§ 1º Os compromissos assumidos pelas entidades referidas no caput, com credores situados no País e no exterior, por prazo inferior a trezentos e sessenta dias não serão submetidos aos limites e condições fixados nesta resolução, desde que seu montante global anual não ultrapasse o valor do ativo circulante.

§ 2º Os valores utilizados para o cálculo do ativo permanente e do patrimônio líquido serão extraídos do balancete mensal, depreciados e corrigidos monetariamente conforme o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º A correção a que se refere o parágrafo anteriormente terá como data-base o dia primeiro de cada mês.

Art. 8º O Poder Executivo remeterá ao Senado Federal, trimestralmente, informações sobre a posição do endividamento da administração pública federal, direta e indireta, discriminado por órgão e entidade:

- I — o montante da dívida flutuante e consolidada, interna e externa;
- II — o cronograma de desembolso com o principal e os encargos, inclusive a dívida vencida e não paga;

III — a síntese da execução orçamentária;

IV — os limites e as condições aplicáveis e os valores autorizados e os já comprometidos.

Art. 9º Em caso excepcional, devidamente justificado, a União poderá pleitear a elevação temporária dos limites fixados nos arts. 3º, 4º e 7º desta resolução.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

- I — lei autorizativa;
- II — características da operação: prazo, taxas de juros, encargos, cronograma financeiro; e
- III — informações sobre a situação financeira do requerente.

Art. 10. Os limites fixados no art. 3º desta resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária autorizada por lei.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a vinte e cinco por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados até a data de realização da operação.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar a sete por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para abertura de créditos suplementares aprovados até a data de realização da operação.

§ 3º As operações de que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que foram contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício financeiro.

Art. 11. É vedado à União e às suas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores prestatadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 12. A inobservância das disposições da presente resolução sujeitará os responsáveis às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, nas formas previstas em lei.

Art. 13. Executam-se dos limites fixados nesta resolução as operações de crédito que representem compromissos assumidos pelo Banco Central do Brasil e pelas instituições financeiras federais, que serão disciplinadas em resolução específica.

Art. 14. As resoluções do Senado Federal que autorizem as operações de que trata esta resolução, incluído, ao menos, as seguintes informações:

- I — valor da operação e moeda em que será realizada;
- II — objetivo da operação e órgão executor;
- III — condições financeiras básicas da operação;
- IV — prazo para o exercício da autorização.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de outubro de 1990.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.
Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1995

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

CAPÍTULO I

Das operações de crédito

Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias são subordinadas às normas fixadas nesta Resolução.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, e a concessão de qualquer garantia, que representem compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior.

§ 2º Considera-se financiamento ou empréstimo a emissão ou aceite de títulos da dívida pública e a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização, bem como seus aditamentos que elevem tais valores ou modifiquem tais prazos.

§ 3º A assunção de dívidas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para os efeitos desta Resolução.

Art. 2º A celebração de operações de crédito externo, de crédito interno que exijam elevação temporária de limites, de emissão de títulos da dívida pública e a concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, somente será efetuada após autorização específica do Senado Federal.

CAPÍTULO II

Dos limites das operações de crédito

Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, em um exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 2º Os montantes com liberação prevista para exercícios futuros serão deduzidos das despesas de capital dos respectivos exercícios para efeito de verificação do limite fixado neste artigo.

Art. 4º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior.

II - o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário do parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a Margem de Poupansa Real, ou dezesseis por cento da Receita Líquida Real, o que for menor.

§ 1º Entende-se como Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

Art. 17. Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação recebida não é suficiente para a sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novos prazos para seus pareceres e manifestações previstos nesta resolução.

Art. 18. As resoluções do Senado Federal autorizativas das operações de crédito objeto desta resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II - objetivo da operação e órgão executor;

III - condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos;

IV - prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, cento e oitenta dias e, no máximo, quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, noventa dias e, no máximo, duzentos e setenta dias para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o art. 10, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato autorizativo.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão de garantia será expressamente mencionada no ato autorizativo.

CAPÍTULO IV

Da responsabilidade do Banco Central do Brasil

Art. 19. As operações de crédito interno enquadradas nos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º, e 11 serão precedidas de manifestação do Banco Central do Brasil, em processo instruído com a documentação constante dos arts. 13 e 14, respectivamente.

Art. 20. O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal os pleitos de realização de operações de crédito interno que não se enquadram nos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º, devidamente instruídos com a documentação constante do art. 13, e cumprido o disposto no art. 10.

Art. 21. Compete ao Banco Central do Brasil exercer, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, a fiscalização da observância das disposições desta resolução.

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias que tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, deverão remeter, quando solicitados, ao Banco Central do Brasil:

I - informações sobre o montante das dívidas flutuantes e consolidadas, interna e externa;

II - cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;

III - balanços mensais e síntese da execução orçamentária.

Art. 23. O Banco Central do Brasil informará, mensalmente, ao Senado Federal:

I - a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias;

II - as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária analisadas no período, fornecendo dados sobre:

a) entidade mutuária;

b) entidade mutuante;

c) prazo da operação;

d) condições de contratação, tais como valor, correção monetária, taxas de juros e demais encargos;

e) garantias oferecidas pela entidade mutuária;

f) outras informações julgadas úteis.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, todos da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias para pagamento de débitos para com esta.

Art. 25. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a suas respectivas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 26. Na contratação das operações de crédito de que trata esta Resolução poderão ser dispensados os documentos de que trata o art. 13, III, desde que tais operações sejam vinculadas à regularização dos respectivos débitos.

Art. 27. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de onze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no caput deste artigo será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, o art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, assumidas por esses mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 8.727, de 1993, nesta ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do parágrafo anterior e o valor equivalente ao limite definido no caput será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3º O percentual definido no caput será aplicado sobre um duodécimo da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art. 28. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 29. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias às sanções previstas em lei nesta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 11, de 1994.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1995. - Senador José Sarney, Presidente.

DSF, de 15-12-95.

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1995

AutORIZA OS ESTADOS A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO PREVISTAS NO PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DE ESTADOS.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São os Estados autorizados a contratar as operações de crédito, inclusive os compromissos e as condições, previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e suas alterações.

Parágrafo único. O montante e o serviço das operações de crédito de que trata este artigo não serão computados, no exercício financeiro em que forem celebrados os respectivos contratos, nos limites previstos no art. 4º, I e II da Resolução nº 69, de 1995.

Art. 2º Não se aplicam a esta Resolução os seguintes dispositivos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal:

I - art. 13, IV, VI e VIII, e § 1º;

II - art. 18.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1995. - Senador José Sarney, Presidente

DSF, de 15-12-95.

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1996

Altera a Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 11 da Resolução nº 69, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a doze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º."

Art. 2º Os incisos VII e IX do art. 13 da Resolução nº 69, de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 13.

VII - comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27, § 2º, art. 29, VI e VII, art. 32,

§ 3º, e art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

IX - parecer conclusivo do Banco Central do Brasil quanto ao impacto monetário e cambial, ao endividamento interno e externo, à natureza financeira e à demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta Resolução."

Art. 3º É incluído o seguinte § 3º no art. 13 da Resolução nº 69, de 1995:

"Art. 13.

§ 3º Na ausência da certidão de que trata o parágrafo anterior, comprovada mediante atestado de impossibilidade de certificação, emitida pelos referidos Tribunais de Contas, a comprovação de que trata o inciso VII será efetuada mediante declaração emitida pelo respectivo Chefe do Poder Executivo."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de março de 1996. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante 5 dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Findo este prazo, será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para ser anexado ao Projeto de Resolução nº 66, de 1995, em obediência à determinação da Presidência, adotada na sessão de 10 de março de 1995.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Lúdio Coelho.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 218, DE 1997

Requeiro, nos termos do artigo 160, combinado com o artigo 199, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de uma Sessão Solene Conjunta do Congresso Nacional, em homenagem aos 175 anos da Maçonaria no Brasil, a ser realizada no dia 12 ou 13 de junho deste ano de 1997. Quando estará acontecendo, em Brasília, o I Encontro Nacional de Maçons Regulares nos Graus Simbólicos, o I Simpósio de Mestres Instalados do Brasil e a I Convenção de Garantes de Amizade do Brasil.

Salas das Sessões, 1º de abril de 1997. – Senador Esperidião Amin – Senador Gilvan Borges – João Rocha – Coutinho Jorge – José Fogaça – Wilson Kleinubing – Elcio Alvares.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Senado, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, I, b, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 219, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258, combinado com os dispositivos do art. 255 do Regimento Interno, solicito o envio dos Projetos de Resolução nºs 35, 36 e 37, todos de 1997, ao exame da Comissão Especial Temporária, criada pela aprovação do Requerimento nº 201/95, cujo prazo encerrar-se-á em 30 de junho corrente, e que se destina a elaborar e apresentar projeto de reforma do Regimento Interno.

Justificação

A solicitação ora feita, deve-se à decisão da Mesa anterior de que todos os projetos propondo alterações no Regimento Interno seriam, necessariamente, encaminhados à Comissão Especial Temporária criada com a finalidade precípua de examinar

sugestões oferecidas pelos senhores senadores. Ora, a comissão ainda não concluiu seus trabalhos o que ocorrerá, somente, em 30 de junho próximo, razão pela qual por economia e agilização processual, solicitamos que sejam, as referidas matérias, encaminhadas àquela comissão.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1997. – Senador José Eduardo Dutra, Líder do Bloco de Oposição.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – A Presidência defere a solicitação do Senador José Eduardo Dutra, tendo em vista decisão tomada em sessão de 10 de março de 1995.

Os projetos despachados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania serão anexados ao Projeto de Resolução nº 66, de 1995.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 220, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, b, combinado com o 338, IV, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução nº 40, de 1997, que autoriza o Estado de Santa Catarina a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencíveis no 1º semestre de 1997.

Sala das Sessões, 1º de abril 1997. – José Serra, Presidente – Elcio Alvares – Gilvan Borges – Casildo Maldaner – Beni Veras – Bello Parga – Wilson Kleinubing – Valmir Campelo – Coutinho Jorge – Ramez Tebet – Jonas Pinheiro – Freitas Neto – Waldeck Ornelas – Joel de Hollanda.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – O requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

Passamos à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Coutinho Jorge, que disporá de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Srª Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Com a permissão do nobre orador, Senador Coutinho Jorge, concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Com a permissão e com a gentileza do Senador Coutinho Jorge.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no fim do mandato da Mesa passada, nos últimos dias, apresentei à Mesa um pedido de enquadramento, por crime de responsabilidade, do Ministro Pedro

Malan, que se negou a informar este Senado a respeito de um pedido de minha iniciativa, aprovado pelo Plenário, sobre o volume das exportações de cigarros para países do Mercosul como Paraguai, Argentina, Chile, Uruguai e Bolívia.

A negativa aconteceu sob o pretexto do sigilo fiscal, o que é absolutamente improcedente e falso.

Apresentei o requerimento, e o Regimento do Senado Federal determina que, em 48 horas, a Mesa deveria tê-lo colocado em votação no Plenário, para que ele fosse encaminhado à Câmara, para que o Ministro fosse enquadrado em crime de responsabilidade.

A minha indagação é nesse sentido, Senadora Júnia Marise. Já faz alguns meses que apresentei o requerimento à Mesa, e alguns meses são bem mais do que 48 horas.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Nobre Senador, a Mesa recebe a reclamação de V. Ex^a e informa que a levará ao conhecimento da Presidência desta Casa.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge.

V. Ex^a dispõe de vinte minutos para proferir o seu pronunciamento.

O SR. COUTINHO JORGE (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a partir de hoje realiza-se em Brasília, no Centro de Convenções, o II Congresso Brasileiro de Municípios. Dele participam milhares de prefeitos, que assumiram os seus mandatos em janeiro, ávidos de informações e de esclarecimentos.

Grande parte do temário desse Encontro contará com a participação de Ministros de Estado, tanto que hoje ele se iniciou com palestra do Ministro Pedro Malan sobre "A Economia Brasileira e os Municípios". Mas ele incluirá também temas como "Orçamento e Liberação de Recursos", que interessa aos Municípios, bem como "Reforma da Previdência e os Municípios", "Reformas Tributárias e o Simples" e "O Novo Município".

Além disso, o próprio Presidente da República estará formalmente, hoje à noite, realizando a abertura desse grande encontro, juntamente com os Srs. Ministros. Haverá ainda outros temas importantes, como "Acesso a Créditos Externos", "Ações Federais na Área de Habitação", "Ações Federais na Área de Saneamento", "Políticas Regionais", colimando todo esse encontro com a grande reunião de sexta-feira, quando será discutido um tema importante: a reforma agrária, com a presença do Ministro Jungmann.

Quero também informar que na próxima quinta-feira, durante esse evento, os municípios ligados à área de influência dos projetos da Vale do Rio Doce, como é o caso de municípios do Pará, do Maranhão, de Minas, estarão participando do encontro para discutir a destinação do Fundo de Desenvolvimento da Vale do Rio Doce. Quero lembrar aos Srs. e Sr^{as} Senadoras que esse fundo existe desde a criação da Vale, que é uma grande empresa, e toda vez que uma grande empresa implanta projetos grandiosos, gera benefícios, mas também traz seqüelas econômicas, sociais, ambientais. Por isso, a Vale criou esse fundo, que tem como recursos básicos 8% do lucro líquido da empresa para atender às necessidades essenciais dos municípios sob sua área de influência. Assim, uma série de municípios recebe esse fundo, destinado à saúde, à educação e à infra-estrutura, minimizando, dessa forma, os impactos negativos dos projetos grandiosos implantados pela Vale nas várias regiões brasileiras.

O seu edital de privatização, no entanto, refere-se, de passagem, a esse fundo, quando diz que apenas 85 milhões serão destinados ao BNDES para aplicações em várias regiões do País.

Questões importantes surgem, como, por exemplo, em que período serão aplicados os recursos? Onde serão aplicados? Será que na área de influência do projeto da Vale? O edital não se refere a isso. Será que esses recursos se esgotarão a partir de agora, e a empresa ou as empresas que comprarem as ações da Vale não continuarão com a obrigação de alocar recursos do seu lucro líquido em favor dos municípios onde existem projetos da Vale atualmente? Esse valor poderia inclusive ser renegociado, mas deveria constar do edital.

Assuntos dessa importância serão discutidos na próxima quinta-feira, nesse grande encontro dos Prefeitos que se realiza no Centro de Convenções.

Outro assunto relevante que também será discutido nesse seminário diz respeito aos aspectos da reforma agrária. Volto a falar do assunto, porque, apesar dos avanços globais do Governo Federal através do ITR, que penaliza as terras improdutivas; do rito sumário, que agiliza os aspectos judiciais da reforma agrária, não podemos esquecer os conflitos que existem em várias regiões deste País, particularmente no meu Estado, que tem como conflito emblemático o ocorrido no ano passado, em 17 de abril, em Eldorado dos Carajás, onde 19 sem-terra foram assassinados. A partir daí, o sul e o sudeste do Pará passaram a ser observados como um campo de experiência importante daquilo que chamo de

operacionalidade da reforma agrária. Devemos fugir do discurso e alcançar a prática, tentar implantar medidas, projetos que possam, de forma efetiva, resolver a problemática agrária dessa região. Nesse sentido, desenhou-se uma estratégia para as regiões sul e sudeste do Pará.

Em reunião com os Prefeitos eleitos que assumiram, em 1º de janeiro, a Associação dos Municípios do Araguaia/Tocantins, que envolve 40 Municípios dessa região conflituosa, ficou decidido, de forma coerente, que se deve participar do processo de reforma agrária dessa região, buscando a pacificação do sul e do sudeste do Pará com medidas concretas e objetivas. Para isso, postulou-se a municipalização da reforma agrária.

Tenho participado intensamente desses encontros, dessas reuniões no sul e no sudeste do Estado, e a municipalização, no nosso entender, é uma estratégia correta e possível, talvez a única para que a reforma agrária seja efetivamente implantada nessas regiões conflituosas.

Com a utilização de um instrumento do Conselho Municipal de Reforma Agrária, é possível – e temos experiência a esse respeito na nossa região – que o Prefeito, as Lideranças locais, os sindicatos, os trabalhadores e empregadores e a liderança dos sem-terra participem desse Conselho e juntos decidam, por exemplo, quem são de fato os sem-terra do município. Quem melhor para conhecer essa relação do que as lideranças locais, ao invés do Ministro Raul Jungmann, que, apesar de sua boa vontade, não tem condições de tomar decisões sem ouvir as lideranças locais, a realidade local.

Os conselhos ajudariam inclusive a definir as áreas improdutivas do município. Temos que sair do global da reforma agrária para a visão local; da macro para a micro, porque há realmente uma integração nesse processo indispensável.

Decisões devem ser tomadas em níveis globais, mas a sua municipalização, a sua viabilidade, através dos conselhos municipais, que seriam opinativos, ajudariam o Incra, o Ministério a tomar decisões mais corretas, mais ágeis e realistas.

Não temos dúvida nenhuma de que esse assunto que está sendo discutido pelos Prefeitos nesse encontro, em função da reunião de Marabá, é importante.

Na semana anterior à Semana Santa, reuni-me com o Ministro Raul Jungmann. Levei a S. Exª todas essas postulações, que não envolvem apenas a participação do Município no processo decisório, mas a participação do Município nas ações dos projetos,

nos assentamentos, na implantação das escolas, das unidades de saúde, das vicinais; portanto, da infra-estrutura econômico-social que possa viabilizar, de forma sustentável e definitiva, os assentamentos da reforma agrária em cada Município, envolvendo, portanto, a comunidade municipal, co-responsabilizando os Prefeitos, as lideranças locais, inclusive barateando o custo da implantação desses projetos de assentamento, que ficaria, segundo o cálculo que fizemos na região do sul do Pará, 50% mais baixo, não tenho dúvida.

Por isso, defendemos, junto ao Ministro, o desenho dessa estratégia que os Prefeitos da região passaram a assumir como sua responsabilidade também. O Ministro nos declarou que concorda plenamente com a implantação dos conselhos, com a participação dos municípios nos vários assentamentos e também com a implantação de conselhos regionais que iriam realmente superar os conflitos entre os municípios. Não temos dúvidas, são soluções concretas e objetivas que iriam viabilizar a problemática da reforma agrária.

O Ministro Raul Jungmann garantiu que assim faria, bastando agora definir os recursos do quadro de detalhamento do Orçamento da União, que estavam sendo decididos pelo Ministério do Planejamento, a fim de que, nos próximos dias 11, 12 e 13 do corrente mês, o Ministro, pessoalmente, estivesse em Marabá, na área central dos conflitos das regiões sul e sudeste do Pará. Lá, S. Sxª poderia assinar convênios, definir programas e políticas que pudessem tomar prática uma reforma agrária indispensável e necessária à região conflituosa do sul e sudeste do Pará, a fim de que a história de Eldorado dos Carajás possa ter servido de lição e jamais seja repetida, quer no sul e no sudeste do meu Estado, quer em qualquer região deste País.

Na verdade, devemos sair – insisto – do discurso em direção a uma prática efetiva, objetiva e concreta. Devemos conseguir operacionalizar as teses e idéias da reforma agrária. O ITR é importante, o rito sumário também o é, mas concretamente precisamos realizar assentamentos viáveis, próximos às cidades, para que as pessoas não vendam o seu lote por não conseguirem sobreviver no local.

Portanto, a reforma agrária deve acontecer de forma realista, com visão clara, com pé no chão, adaptada a cada região. E as regiões sul e sudeste do Pará assumiram o compromisso de buscar a municipalização da reforma agrária, que é o grande caminho, no nosso entender, para que se resolvam de forma definitiva esses graves conflitos de terra.

Espero voltar a esta tribuna, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, depois dos dias 11, 12 e 13, para relatar as decisões do Sr. Ministro no que se refere à alocação de recursos, desapropriação de áreas improdutivas, assentamentos que, segundo prevê o Incra, contemplarão 10.000 famílias.

Para que isso ocorra, precisamos de recursos – não só discursos –, precisamos de ações concretas. Da parte do Ministro Jungmann, sinto determinação e vontade de implementar de forma efetiva a reforma agrária no Brasil, particularmente naquela região emblemática do sul e sudeste do Pará.

Ao encerrar meu pronunciamento, desejo mais uma vez êxito ao II Congresso Brasileiro de Municípios, que se realiza, como eu já disse, a partir de hoje até sexta-feira, em Brasília. Vários prefeitos do Brasil, particularmente os da minha Região, aqui estão, ansiosos, para ouvir os Ministros, para ouvir as teses do Ministro Jungmann em relação à reforma agrária.

Espero que os prefeitos possam ser informados, possam compreender todas as políticas e programas que o Governo Federal tem desenhado em favor do desenvolvimento municipal brasileiro. Voltarei à tribuna, sim, depois do dia 11, para dizer que a reforma agrária no sul e sudeste do Pará está sendo de fato implementada, para dizer que a municipalização é um fato e que a participação do município é crucial nesse processo.

Ressalto ainda que a assistência técnica capaz de viabilizar qualquer assentamento, segundo a nova visão do Ministério, será delegada a contratos privados. Dessa forma, o chamado Projeto Lumière possibilitará que, em cada assentamento, haja um agrônomo, aquele profissional que vai orientar a produção e o funcionamento efetivo do programa, do projeto. Espero que tudo isso não seja mero discurso; espero, na verdade, que do discurso possamos passar à ação. Acho que, nos dias 11, 12 e 13, será manifestado o posicionamento que o Governo Federal quer tomar em relação à solução definitiva da problemática da reforma agrária no Brasil.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, a Sra. Júnia Marise, 2ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara, por cessão do nobre Senador José Roberto Arruda.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há dois mil anos, Cristo, para dar aos discípulos o modelo de humildade e simplicidade, mostrou-lhes uma criança. Esse mesmo Jesus, se hoje voltasse ao mundo, por certo, encontraria alguma dificuldade para citar o mesmo exemplo. Muitas das crianças de hoje são bem diferentes: estão prostituídas, são, desde cedo, exploradas no trabalho, não são amadas, não podem estudar e não podem brincar. O direito de ser criança lhes foi roubado.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef – publicou recentemente o relatório da situação mundial da infância de 1997. Da análise desse Relatório, salta aos olhos uma preocupação grande: crianças e adolescentes são vítimas de algum tipo de exploração tanto em países menos desenvolvidos e naqueles em desenvolvimento, quanto nos industrializados.

Não são, porém, só os países menos desenvolvidos ou os em desenvolvimento que exploram a mão-de-obra infantil. O Unicef relata alguns casos que acontecem em países industrializados: nos Estados Unidos, crianças são exploradas pela indústria do vestuário, trabalhando durante muitas horas em oficinas insalubres, com baixa remuneração, e, em fazendas do Estado de Nova Iorque, crianças mexicano-americanas trabalham em campos úmidos de pesticidas; em Portugal, adolescentes de 12 anos são submetidos ao trabalho pesado; e, na Itália, são submetidos ao trabalho insalubre e perigoso na indústria do couro.

O próprio Unicef vaticina: "É possível encontrar crianças realizando trabalhos que envolvem riscos na maioria dos países ricos".

Nos países menos desenvolvidos e naqueles em desenvolvimento, em cujo número se inclui o Brasil, a exploração de crianças em trabalhos iníamantes e degradantes é ainda maior. No rol dessas atrocidades, a criança é submetida a trabalhos forçados e insalubres em indústrias de cigarro, de tapetes e de fósforos na Índia, tendo que trabalhar até 20 horas ininterruptamente. Na Tailândia, as crianças estão permanentemente expostas a acidentes nas plantações de cana-de-açúcar e nos seringais; crianças de Zimbábue trabalham na colheita do algodão e do café; meninas da África, da Ásia, além de duros trabalhos domésticos, sem direito à alimentação adequada, ainda têm de satisfazer apetites sexuais de patrões ou dos filhos desses; meninos do Peru vivem de quebrar pedras.

O Brasil tem presença marcante no relatório da Unicef não pelo muito que faz em prol da criança – disso falaremos mais adiante –, mas principalmente por causa dos meninos carvoeiros do Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, dos catadores de lixo das grandes cidades, dos cortadores de cana no Espírito Santo e nos Estados do Nordeste.

O relatório chama a atenção para uma outra grande fonte de humilhação da criança: a exploração sexual comercial. Nesse aspecto, não há país que esteja imune. Vimos recentemente o escândalo no Estado do Amazonas, objeto de matéria no jornal *O Globo* e na televisão.

O Sr. Jefferson Péres - E é matéria verdadeira, Senador.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Verdadeira, acrescenta o Senador Jefferson Péres, e mostra um quadro realmente triste. O Governo Federal inclusive está fazendo ampla campanha, com o apoio da Embatur, no sentido de se estimular a denúncia, o conhecimento e a repressão desse amplo movimento de prostituição infantil, de turismo sexual que envolve crianças. Trata-se de um fato hediondo, que infelizmente tem acontecido, e que nos enche de indignação. Devemos cobrar dos diferentes níveis de governo política de prevenção, de responsabilização dos culpados por essa grande mancha que se espalha pelo País.

A prostituição infantil, afirma o Unicef, "é amplamente disseminada nos países industrializados. Só nos Estados Unidos, acredita-se que pelo menos 100 mil crianças estejam envolvidas nessa forma de exploração".

Assistimos, recentemente, ao escândalo da pedofilia, na Bélgica. O fato abalou os alicerces do governo belga, porque estavam envolvidos ministros e figuras de grande conhecimento dessa sociedade. Há, nesse caso, todo um ambiente de perversão que merece o nosso repúdio.

No Seminário contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado em Brasília, em abril do ano passado, os Estados Unidos foram mostrados como os grandes produtores, exportadores e consumidores de pornografia do mundo. Cerca de 80% da pornografia com uso de crianças é ali consumida.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, relacionar com detalhes as várias formas de barbaridade que se cometem mundo afora e no Brasil contra crianças seria, a meu ver, desnecessário. Seria a repetição de uma realidade que nós bem conhecemos

e que os meios de comunicação se encarregam de divulgar sobejamente.

No que tange à legislação, considera como muito positivo o fato de a Constituição Federal assegurar à criança e ao adolescente prioridade absoluta no que concerne ao direito à vida, à saúde, à nutrição, à educação, à recreação, à preparação vocacional, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à solidariedade da família e da comunidade, poupando-os da negligência, da discriminação, da exploração, da crueldade e da opressão.

O Unicef chama atenção também para algumas iniciativas que têm produzido efeitos positivos na valorização da criança, citando o Projeto Axé, o trabalho desenvolvido pela Fundação Abrinq, o programa Bolsa-Escola do Distrito Federal e de vários outros Municípios do Brasil, como Campinas – inclusive, há a preocupação do Senador Eduardo Suplicy com todos esses programas de renda mínima, ligados à educação –, e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

O Governo Federal, inclusive, tem estimulado esses programas de vinculação de um determinado subsídio financeiro à matrícula e frequência da criança à escola. Há um programa no Mato Grosso do Sul, relacionado a crianças que trabalham em carvoarias, e outro em Pernambuco, relacionado a crianças que trabalham nos canaviais, ligadas ao corte de cana.

Dessa forma, o Governo Federal tem procurado orientar esses programas para vincular a presença da criança na escola a subsídios concedidos à família.

O Projeto Axé, implantado em Salvador com crianças de rua, além de proporcionar aulas de recuperação com as crianças que frequentam a escola primária, trabalha com adolescentes oferecendo-lhes aulas e treinamento de acordo com os seus interesses. Nesse programa, as crianças não aprendem apenas a ler e escrever. Podem trabalhar enquanto estudam, produzem *silk-screen* em camisas, ou criam produtos a partir de papel reciclado. "O mais importante", segundo o seu criador, César de Florio La Rocca, "é estimular a criança a sonhar, a ter aspirações e uma variedade de oportunidades concretas para ajudar a realizar os seus sonhos".

A Fundação Abrinq, justamente constituída por industriais da área de brinquedos, no intuito de acabar com a exploração infantil pelo trabalho, criou o selo de "Empresa Amiga da Criança". Através de uma ampla campanha de mobilização, tem pressionado empresas e Governos para que não adquiram produtos fabricados com mão-de-obra infantil.

As empresas que não empregarem crianças e apoiarem as atividades relacionadas ao seu desenvolvimento é concedido o selo de "Empresa Amiga da Criança". Hoje, elas já são mais de cem.

Muito significativo, nesse campo, foi o Pacto do Bandeirantes, que, no ano passado, juntou o Governo de São Paulo, tendo à frente o Governador Mário Covas, a Fundação Abrinq e o setor sucro-alcooleiro do Estado, no compromisso de eliminar todo trabalho infantil na colheita da cana.

O Programa Bolsa-Escola do Governo do Distrito Federal foi elogiado pelo Unicef por ser uma solução inovadora e barata. Ao pagar um salário mínimo às famílias pobres cujas crianças não faltarem à escola mais do que duas vezes por mês, reduziu drasticamente os índices de evasão escolar entre os estudantes pobres.

Quanto ao Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua, o Unicef é enfático: "Um exemplo de ação a ser imitado está no Brasil. Em 1985, foi criado um Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua — uma parceria desenvolvida entre as crianças e educadores voluntários, que também vêm de ambientes pobres."

Afora essas iniciativas reconhecidas internacionalmente pelo relatório do Unicef, muitas outras atividades são desenvolvidas no Brasil, com o fim de acabar com a exploração de mão-de-obra infantil, levar as crianças à escola, dar-lhes entretenimento e prepará-las para o exercício de uma profissão e da cidadania.

Elogiável é a recente medida do Governo Federal de coibir a exploração sexual de crianças, iniciada pouco antes do carnaval, época em que essa prática é mais freqüente. Uma ação enérgica e constante das autoridades neste campo é mais do que necessária. Como essa decisão é ainda recente — há **outdoors** e anúncios, inclusive dando o número de um telefone para receber denúncias e informações sobre esse tipo nefasto de comportamento de setores da sociedade brasileira —, resta-nos esperar para ver os seus resultados, o que virá dessa campanha que o Governo está fazendo. Torçemos para que sejam melhores do que os obtidos até aqui com os meninos carvoeiros, do Estado do Mato Grosso do Sul.

No ano passado, ante a denúncia do trabalho infantil em condições desumanas em carvoarias do Estado, o Governo decidiu dar uma bolsa de R\$50,00 às famílias cujos filhos deixassem o trabalho nos fornos para freqüentar a escola. A expectativa foi grande, o alvoroço em torno da decisão foi maior, e espera-se que o Governo Federal, o Governo Estadual e as Prefeituras coloquem uma estrutura capaz de funcionar para efetuar a distribuição, fiscalizar os cadastros e a freqüência às aulas.

Por mais que se queira, não se vai, de um dia para o outro, acabar com a prostituição infantil, colo-

car um fim na exploração do trabalho do menor, tirar meninos e meninas das ruas e levá-los para as salas de aula. É preciso ter em conta que a criança que trabalha sustenta a si própria e, muitas vezes, a própria família; que a prostituição freqüentemente é incentivada pelos pais que não têm outra fonte de renda; que as escolas ficam longe do lugar onde moram e que a freqüência às aulas pode ser um grande enfado, se os programas não forem adequados ao meio em que vivem e aos seus interesses.

Em decorrência disso, toda decisão para solucionar esse problema deve ser abrangente.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Lúcio Alcântara?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA — Senador Eduardo Suplicy, ouço com atenção o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Eduardo Suplicy — Prezado Senador Lúcio Alcântara, V. Ex^a faz um diagnóstico bem fundamentado, em que, basicamente, revela sua preocupação com o problema do trabalho e da prostituição infantil. Procura ir às raízes do problema, reconhecendo que seria muito difícil extinguir a prostituição. Por outro lado, coloca que pode haver meios de contribuirmos para a sua erradicação, se não total, pelo menos em grande parte, sobretudo se houver meios de prover as famílias, dando-lhes condições para que suas crianças não sejam instadas ao trabalho para ajudarem no sustento de seus pais e de si próprias, inclusive com atividades marginais como a prostituição e a utilização do menor como instrumento de quadrilhas do narcotráfico. Para isso, avalio que seria importante instituímos o direito de cada família ter um rendimento, como um direito à cidadania. É por esta razão, Senador Lúcio Alcântara, que fico contente de saber que V. Ex^a está se enfiando nesse assunto — inclusive, é o Relator da Proposta de Garantia de Renda Mínima no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais. Quero reiterar aquilo que lhe disse pessoalmente na semana passada: disponho-me a pensar junto, a colaborar com V. Ex^a, para que o Senado Federal venha, de forma construtiva, a instituir no Brasil um programa de garantia de renda mínima que, inclusive, se relacione a ações socioeconômicas e possa contribuir para que centenas de milhares de famílias, se não milhões, não se vejam obrigadas a estimular as suas crianças a trabalharem tão precocemente, às vezes até em atividades marginais, como a prostituição infantil. Cumprimento V. Ex^a pelo seu pronunciamento.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA — Muito obrigado a V. Ex^a, que é um apóstolo dessa causa há pelo menos quatro ou cinco anos.

O Sr. Eduardo Suplicy — Conheci a proposta de um Imposto de Renda negativo quando estudava economia nos anos 70. Entusiasmei-me pela idéia já nos anos 80. Mas, de fato, foi em abril de 1991 que apresentei o projeto que instituiu o Programa de

Renda Mínima, aprovado pelo Senado Federal em 16 de dezembro de 1991. Portanto, agora há a necessidade de se completar a tarefa no âmbito da Câmara e do Senado, aperfeiçoando-o e tornando-o viável.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Se não vi o projeto de V. Ex^a convertido em lei, V. Ex^a há de concordar comigo que, de certa maneira, tem sido vitorioso. Inclusive há muitas experiências, vinculando-o à educação, principalmente no que diz respeito à vinculação do benefício à frequência da criança na escola. O próprio Governo Federal, de certa maneira, está admitindo esse projeto sobre o qual V. Ex^a acabou de falar. Aliás, esse projeto conta com a colaboração dos Senadores Ney Suassuna, José Roberto Arruda, Renan Calheiros, do Deputado Nelson Marchezan e de vários outros Parlamentares da Câmara. Tudo isso significa um avanço. É evidente que temos limitações, principalmente as de natureza financeira. Mas o grande ganho de tudo isso foi o processo de descentralização, em que os Estados, o Distrito Federal e vários Municípios, como Campinas – creio que hoje já se pode citar outros mais, V. Ex^a deve ter isso bem catalogado –, já adotaram esse princípio, de uma forma ou de outra.

O Sr. Eduardo Suplicy – Campinas, Ribeirão Preto... Hoje são mais de 80 Municípios. Mais de 15 Municípios já o adotaram, e cerca de 80 estão considerando a sua adoção. O Estado do Espírito Santo, além do Distrito Federal, já tem programas nessa direção.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Como vêem, temos avançado, e esse avanço se deve muito a V. Ex^a, que tem sido um obstinado nessa questão. Lembrome de que V. Ex^a foi a Fortaleza, à Câmara Municipal... enfim, tem ido ao Brasil inteiro levando essa mensagem, pregando essa política como uma política de cidadania e redistribuição de renda. O Governo Federal tem vários programas nessa área: a Lei Orgânica da Assistência Social, dando curso a preceito constitucional – fomos Constituintes, colocamos lá aquela obrigatoriedade do meio salário mínimo, além da questão do deficiente -, e uma série de mecanismos que estão sendo utilizados, apoiados e fortalecidos pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso no sentido de recuperar essa massa de brasileiros que está realmente fora de qualquer parâmetro que se queira adotar de renda e de cidadania; portanto, de efetiva presença na vida do País.

Para concluir, é preciso também estar atento ao que se faz na divulgação do turismo ou na prevenção de doenças. Quem garante, por exemplo, que a propaganda feita pela Embratur no exterior, destacando a abundância de nossas praias, sempre frequentadas por tangas que pouca coisa escondem, não é responsável pelas levas de homens que vêm até aqui para conferir de perto, incrementar o

turismo sexual e a prostituição infantil? Longe de mim a idéia de censura. Mas, sem dúvida, estamos caminhando num terreno muito inseguro e instável. A própria Internet – pretendo fazer um pronunciamento a este respeito – tem sido um instrumento de disseminação de mensagens anti-sociais, pornográficas, racistas etc.

Quer dizer, se de um lado a economia se integra, se há globalização, se os transportes são cada dia mais rápidos, se as pessoas se deslocam cada vez mais rapidamente, do outro, o crime e a contração também caminham com a mesma velocidade. Assim, vemos que no Amazonas, no Ceará, como em todo o Nordeste, desembarcam turistas movidos muitas vezes pela procura do verdadeiro turismo sexual, à custa de menores, de crianças, de inocentes. Precisamos estar atentos a isso, sem querer fazer moralismo, mas pretender que haja uma cultura ética na sociedade capaz de preservar e defender certos valores que são fundamentais para uma sociedade de respeito, uma sociedade íntegra.

Reconheço, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, que o problema da exploração de crianças e adolescentes é grave em nosso País e que ele não será resolvido de uma hora para outra. Serão necessários vários anos e muito trabalho árduo dos Governos, dos empresários, dos religiosos, dos sindicatos, das organizações não-governamentais, de toda a sociedade, para que o problema se resolva sem criar um outro maior. É necessário, porém, agir rapidamente, dando apoio a todas as medidas que se tomem nesse sentido. Acabar com o problema, porém, não é tão difícil assim. Ao invés de tentar resolvê-lo por conta própria, o Governo deveria aproveitar, por exemplo, toda a estrutura de que dispõem as congregações religiosas e as igrejas de vários credos, repassando-lhes os recursos para que aumentem e melhorem o atendimento que já prestam às pessoas carentes. A ele incumbiria tão-somente fiscalizar, de forma bem simplificada, a aplicação desses recursos. Por que, em outro flanco, não adotar a decisão de não adquirir produtos fabricados com o concurso de crianças? Os bancos oficiais cortariam o crédito às empresas que explorassem o trabalho infantil. A Petrobrás não adquiriria álcool de usinas que utilizassem a mão-de-obra infantil no corte da cana e as prefeituras parariam de comprar paralelepípedos de pedreiras que tivessem crianças como quebradores de pedra.

É evidente que essas providências só podem ser tomadas atentando-se para o problema social. Como falei aqui, muitas vezes é a criança quem mantém a família. Com o seu trabalho ela é muitas vezes a responsável pela pequena renda familiar.

Assim agindo, estou convencido de que em pouco tempo a situação poderia mudar para melhor. As crianças voltariam a ser tratadas como crianças e a

se comportarem como tal. A infância não lhes seria precocemente roubada. Poderiam voltar a ser exemplos de humildade e simplicidade, como queria Jesus.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna por permuta com o Senador Humberto Lucena.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando o Governo Federal editou pela primeira vez, em 03/11/95, a Medida Provisória instituindo o Programa de Apoio à Reestruturação do Sistema Bancário – Proer -, cuidou de explicitar no texto, ao lado das diretrizes para habilitação dos bancos a serem beneficiados, que a duração do Programa seria de um ano.

Entendia o Governo Federal ser aquele prazo suficiente para instrumentalizar o Poder Público quanto aos mecanismos de proteção das poupanças privadas e, desse modo, evitar o pânico que se seguiria caso algum grande banco viesse a quebrar.

De igual ponto de vista compartilhava o Congresso Nacional, sensível aos efeitos nefastos decorrentes de uma quebraadeira num mercado cuja estabilidade é vital para o conjunto da economia e onde a confiança desempenha um papel insubstituível desde à época do aparecimento dos primeiros bancos na Itália e na Holanda, ainda nos primórdios do mercantilismo.

Não foi o que a experiência demonstrou. O fato é que decorrido o prazo estipulado de um ano, a medida provisória continuou a ser reeditada *sine die*, sem merecer a competente apreciação do Congresso.

Agora, somos surpreendidos pelo caso Bamerindus/HSBC, com o qual entende o Governo, segundo amplamente divulgado pelas autoridades econômicas, encerra-se o ciclo de socorro aos grandes bancos.

Ainda segundo essas autoridades, completa-se o trabalho de engenharia financeira destinado a reforçar a credibilidade e a estabilidade dessas instituições, ao mesmo tempo em que se restabelece a indispensável tranquilidade no universo dos pequenos poupadores e correntistas.

Nesse ponto, cabem algumas observações. O Banco Central assumiu a administração de R\$4,3 bilhões em créditos duvidosos do Bamerindus, com a intervenção decretada em 26 de março próximo passado.

Mais uma vez o Banco Central ficou com a parte "ruim" da operação. Como já ocorrera nos casos anteriores (Nacional, Econômico, Banerj, Banespa), o Banco Central – e por que não dizer o contribuinte? – recebe o ônus de administrar os empréstimos ou papéis com retomo duvidoso, devidamente recusados pelo Hong Kong and Shanghai Banking Corporation.

Oficialmente, ainda não estão disponíveis informações sobre o montante da operação. Conversá-

vamos há poucos minutos com o Senador Vieira e S. Ex^a dizia que nem ele, que era dono do Banco, tinha informações definitivas sobre o volume desses créditos que, segundo o que foi publicado na **Folha de S. Paulo**, em matéria de hoje, seria da ordem de R\$4,3 bilhões.

Muitos são os que batem paímas dizendo que o Proer é um sucesso. Sou um dos que acha que o Proer é um sucesso, embora não deixe de fazer essas considerações, uma vez que o Programa consumiu apenas, dizem – se os dados que nos passam são verdadeiros -, 3% a 4% do PIB e que em outros países, como o Chile e a Venezuela, operações semelhantes ultrapassaram 15%, chegando até a 19% do PIB daqueles países.

Ora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como nos furtamos de pensar sobre o poder de alavancagem que investimentos da ordem de 3% a 4% do PIB poderiam traduzir no tocante às demandas plurais por investimentos como as que persistem em várias regiões deste imenso País, especialmente na Região Nordeste?

Se particularizarmos essas demandas prementes para o meu Estado, a Paraíba, investimentos dessa monta seriam a redenção absoluta.

Um despautério de dinheiro capaz de reverter para todo o sempre o quadro de miséria e desalento que hoje é relegado sempre que se trata de escolher entre satisfazer as necessidades básicas de dinamização da economia para um exército de famintos e despossuídos e propiciar o patrocínio de novos casos de lucros privados e prejuízos públicos. (A expressão, Sr. Presidente, não é minha, consta de artigo do economista André Lara Resende, também veiculado pela **Folha** de hoje)

Mesmo considerando que o R\$1 bilhão pago pelo HSBC reduz o custo do contribuinte assumido pelo Proer, esse raciocínio não deixa de parecer no mínimo imoral.

E aí eu conversava de novo, há pouco, com o Senador Vieira e S. Ex^a me dizia: "O que me preocupa não é o fato – o fato é irreversível -, o Banco já foi passado adiante, o Proer já aconteceu e ele não volta à minha propriedade; a minha preocupação é que muitos desses ativos estão sendo passados a preço contábil, como é o caso, por exemplo, da seguradora que, segundo S. Ex^a, vale cerca de um R\$1 bilhão e 200 milhões e que está sendo vendida por R\$450 milhões, que é o valor contábil.

O Bamerindus, a exemplo do que já ocorrera com o Banespa, o Banerj, o Econômico e o Nacional, de acordo com informações dos jornais, detinha em sua carteira ativos incobráveis que superavam o seu patrimônio em quase R\$3 bilhões, justificando-se, dessa forma, a intervenção – segundo diz o Banco Central.

Entretanto, se o procedimento do Banco Central é justificado – acredito que seja –, e na avaliação

de especialistas em mercado financeiro a operação foi bem conduzida, permanece uma questão de ordem moral: não seria o caso de se investigar se houve gestão temerária, má administração ou irregularidades? Ou até mesmo se o patrimônio desses bancos não foi vendido a preço apenas contábil?

Nesse contexto, a previsão legal tem-se mostrado insatisfatória, urgindo rever a legislação com vistas a permitir uma intervenção preventiva.

Sr. Presidente, nós aqui, por um ano inteiro, fomos presidentes do Proer e acompanhamos, passo a passo, procurando ver, com a maior transparência possível, o que acontecia.

Tantas foram as medidas provisórias que ocorreram que os Líderes desta Casa resolveram não mais designar presidentes e membros para as comissões. O que aconteceu? Hoje não sabemos absolutamente nada!

Por isso, desta tribuna, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, solicitamos que seja novamente designada para as medidas provisórias importantes as presidências e as relatorias, de forma a que pelo menos tenhamos informações do que está se passando.

No caso específico do Bamerindus, as informações chegadas ao Congresso Nacional são absolutamente nenhuma. Não temos nenhuma informação.

Se, por um lado, tudo indica que com o Bamerindus terminaram os problemas – ao menos os grandes – do sistema bancário privado, os custos foram enormes. Por outro, é preciso agir e evitar que os problemas dos bancos públicos se agravem. Dizem as autoridades que este ano será dos bancos públicos.

Aliás, como bem recomenda o Professor Lara Resende, "é hora de privatizar os poucos que são privatizáveis e fechar os que não o são. Encerrar o Proer, que já cumpriu sua onerosa missão, e restabelecer a noção de risco no sistema bancário.

Para tanto, é fundamental que a Medida Provisória do Proer volte à Ordem do Dia e seja votada em tempo hábil, sob pena de a participação do Congresso Nacional no processo encerrar-se de forma melancólica; um capítulo importante da história econômica do País, que não conseguimos fechar até o momento, que acreditávamos estar encerrado mas que recrudescer.

Nesse sentido, o Senador Eduardo Suplicy, há poucos minutos, solicitou-me que subscrevêssemos uma convocação dos Ministros Pedro Malan, Antonio Kandir e do Presidente Gustavo Loyola, do Banco Central, ao que respondemos a S. Ex^a, naquele momento, que não o faríamos porque iríamos pedir às Lideranças que indicassem os membros para implantação e instalação das medidas provisórias importantes, como é o caso do Proer, e que se isso

não fosse feito, como segunda opção, também subscreveríamos, porque, no mínimo, esta Casa tem a obrigação de saber como está se comportando o sistema econômico. A maioria dos Senadores quando ouve falar em área econômica torce o nariz, dizendo que não é uma coisa boa. Mas um país não é administrado, não é tocado se não tivermos o cuidado de olhar a parte econômica, que termina sendo o esteio central de toda a administração.

Por isso, acreditamos que urge as Lideranças instarem para que as medidas provisórias sejam implantadas, instaladas e que nós, dessa forma, possamos convocar essas autoridades para tomar conhecimento do que está ocorrendo.

Novamente estamos falando de uma quantia da ordem de R\$4,3 bilhões, quando por muito menos teríamos todo o asfalto das nossas estradas completado; por muito menos teríamos resolvido o problema de inúmeros Estados.

Deixo aqui registrado que o Proer não foi um evento perdido, pelo contrário, foi um sucesso. Embora as quantias sejam gigantescas, foi um sucesso.

O Sr. Pedro Simon - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA - Pois não, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon – Com todo carinho, respeito e admiração que tenho por V. Ex^a, quero manifestar minha discordância. Pretendo também pronunciar-me a respeito. Acho que o Proer será um desses projetos sobre os quais o País analisará com muita profundidade. Estamos numa economia globalizada, numa economia de mercado, onde o Governo diz que é absolutamente liberal. Agora, por exemplo, estão importando, e o que teve de firma que quebrou, que fechou as portas, que demitiu empregados foi um horror!... De repente, o Governo cria o Proer para garantir os bancos. Eu não entendo. Quase destruíram a nossa agricultura, quase desmontaram a nossa indústria de auto-peças. Não dá para entender um Governo que se diz absolutamente liberal, que fala em privatizar a Vale do Rio Doce porque a Companhia não está dando lucro, mas que coloca R\$6,5 bilhões no Bamerindus... Com todo o respeito, eu divirjo, em 180 graus, de V. Ex^a. Pergunte aos produtores da agricultura, que estão com a corda no pescoço, aos empresários, a quem V. Ex^a quiser: ninguém vai admitir que, de repente, o Governo tenha aplicado no Proer de 20 a 30 bilhões de dólares. Com todo o respeito, um Governo que se intitula liberal, a favor da livre iniciativa, neoliberal, agir assim com o sistema banqueiro... O prejuízo daquele banco de Londres que quebrou e, portanto, causou um escândalo mundial, foi de US\$1 bilhão e o do Bamerindus é de R\$6,5 bilhões. Com toda a sinceridade, com todo o carinho e a admiração que

tenho por V. Ex^a, divirjo de V. Ex^a quando afirma que o Proer foi um sucesso.

O SR. NEY SUASSUNA - E foi.

O Sr. Pedro Simon - Foi para os banqueiros, para alguns, não é, Sr. Senador? O Governo poderia fazer um Proer para a agricultura, para a educação, para dar bolsa de estudos para os pobres coitados que não têm onde estudar e que estão aí praticamente à margem da realidade. Poderia dar um Proer para o nobre Senador Eduardo Suplicy para resolver o problema da renda mínima. Mas, por amor de Deus, até o Governo diz que não existe mais problema, que o sistema financeiro está bem, que não tem mais nada, está tudo ótimo. Então para que colocar R\$6,5 bilhões no banco, Senador? Antigamente o Governo ainda dizia que se não fizesse, seria uma cascata: arrebentaria com todo o sistema financeiro. Era o que Sua Excelência dizia há um ano. Agora diz que não tem mais nada, está tudo limpo, não existe mais problema e dificuldade alguma, só esse aqui, e coloca R\$6,5 bilhões... Senador, com todo o carinho e com todo o respeito, divirjo frontal e radicalmente do pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. NEY SUASSUNA - V. Ex^a honra-me com o aparte.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) - Senador Ney Suassuna, peça permissão a V. Ex^a para prorrogar por mais 10 minutos a Hora Expediente, para permitir a conclusão do seu discurso e para que dois oradores inscritos para comunicação inadiável possam fazê-lo.

O SR. NEY SUASSUNA - Obrigado, Sr. Presidente. V. Ex^a não deve ter acompanhado todo o meu discurso desde o início, e eu lamentava que o Proer, que deveria ter acabado em um ano, tivesse sido revivido, e que nós sequer tivéssemos acompanhado esse seu ressuscitar, que está nos custando R\$4,3 bilhões. Além do mais, dizia que embora tivesse sido um sucesso quando comparado, e V. Ex^a está pegando uma frase, com a Venezuela e com o Chile, que chegaram a gastar 19% do PIB, e nós estamos gastando entre 3% e 4% do PIB, portanto estamos gastando pouco, ele é um sucesso. Mas mesmo assim fiz até uma comparação: 4% do PIB é uma cifra astronômica, tão astronômica que, se aplicada no Nordeste, seria a redenção daquela Região. E eu dizia mais: que as lideranças de tanto receberem, aqui, medidas provisórias, Senador, desistiram de nomear presidentes e relatores para as medidas provisórias, piorando a situação, porque agora está correndo à vontade e, dessa forma, não sabemos sequer os dados de como foi esse caso do Bamerindus.

Das outras vezes em que se recorreu ao Proer, convocamos o Presidente do Banco Central, o Ministro da Fazenda e ficamos sabendo o que estava acontecendo. Agora, tomamos conhecimento pelos jornais e, vejam, com versões até contraditórias. Uns

dizem R\$6 bilhões, outros R\$4,3 bilhões. E eu complementava, dizendo, que o Senador Suplicy pediu-me para subscrever uma convocação dos dois Ministros e do Presidente do Banco. Discordei de S. Ex^a, dizendo que prefiro que nós, aqui, voltemos e ativemos o Proer, porque, ao ativarmos o Proer, teremos condições de saber todos os dados. Mas, se isso não for feito, subscrevo o pedido do Senador Suplicy.

Não estou concordando com o Proer na sua totalidade. Não são R\$20 bilhões, ficou uma dívida final de cerca de R\$8 bilhões em todos os casos, segundo o Banco Central. Porém, precisamos ter certeza desses dados. Mas, como hoje não podemos nem convocá-los, não tomamos conhecimento.

O Sr. Pedro Simon - V. Ex^a está falando em reviver o Proer?

O SR. NEY SUASSUNA - Foi revivido, porque terminava no ano passado.

O Sr. Pedro Simon - Mas eu digo hoje.

O SR. NEY SUASSUNA - Não, isso é um fato. O fato é que o Proer se extinguiria em dezembro do ano passado e, de repente, foi ressuscitado para agir no Banco Bamerindus.

O Sr. Pedro Simon - Com todo respeito, Senador, o que aconteceu foi que o Proer foi criado para resolver o problema do Banco Nacional. Resolvido o problema do Nacional, ele estava esperando para resolver o problema do Bamerindus. Ele estava esperando, não foi ressuscitado porque nunca morreu. Ele estava na gaveta. Morrer ele não morreu; a Medida Provisória foi reeditada permanentemente. Portanto, ele foi tirado da gaveta para refazer o Bamerindus. Por que ele estava na gaveta? Por que ele era renovado e não era extinto? Porque o Governo queria esperar para resolver o problema do Bamerindus.

O SR. NEY SUASSUNA - Senador Pedro Simon, o primeiro texto da Medida Provisória do Proer dizia que se extinguiria em dezembro de 1997.

Sr. Presidente, fica aqui o meu apelo para que os líderes reativem as medidas provisórias importantes e que não deixem ocorrer o que está ocorrendo: a ausência total de dados e informações; aliás, quando sabemos é pelos jornais. Se, por acaso, não for possível fazer isso, que subscrevamos a solicitação do Senador Eduardo Suplicy, convocando as autoridades para virem trazer à Casa notícias do que está acontecendo.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NEY SUASSUNA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

CRÉDITO RUIM DO BAMERINDUS É DE R\$

Sônia Mossri
da Sucursal de Brasília

O Banco Central assumiu a administração de R\$ 4,3 bilhões em créditos duvidosos do Bamerindus com a intervenção na instituição, decretada no último dia 26.

Com a absorção do Bamerindus pelo Hong Kong and Shanghai Banking Corporation, o BC ficou com a administração da chamada parte "ruim" do banco paranaense.

Nessa parte "ruim" estão incluídos os empréstimos ou papéis cujo retorno é duvidoso. Essa parcela não ficou com o novo banco, o HSBC Bamerindus, que ficou com a parte "boa".

O volume desses créditos ainda não é oficial, mas a **Folha** obteve uma estimativa do valor junto a técnicos ligados à operação.

Para o novo HSBC Bamerindus, o BC transferiu R\$ 10 bilhões em ativos e passivos seguros dos correntistas e aplicadores do banco.

Até amanhã, o BC cria comissão de inquérito para apurar as causas que levaram o Bamerindus à falência. A principal tarefa da comissão é investigar se houve ou não má administração ou irregularidades.

Seguradora

Os imóveis do Bamerindus, avaliados em R\$400 milhões pelo BC, ainda serão divididos com o novo HSBC. Metade desse valor estimado em imóveis deverá ser utilizado para pagar débitos do antigo banco.

O novo HSBC Bamerindus prepara-se para comprar a Companhia de Seguros Bamerindus não alcançada pela intervenção do BC.

Segundo o BC, o novo banco vai adquirir ações da seguradora em oferta pública que deverá ser realizada no segundo semestre.

Ao contrário do banco velho, o HSBC Bamerindus será uma empresa de capital fechado, controlada pela holding HSBC.

Com a intervenção no Bamerindus, o governo considera que terminou a fase de ajuste dos grandes bancos ao Plano Real, que atingiu também o Nacional e Econômico.

O ministro da Fazenda, Pedro Malan e o presidente do Banco Central, Gustavo Loyola, já definiram com o presidente Fernando Henrique Cardoso que 97 será o ano para corrigir os desequilíbrios das instituições estaduais.

Sem comentar críticas

O britânico Michael Geoghegan não quis comentar as críticas do Senador José Eduardo Andrade Vieira (PTB), ex-presidente do Bamerindus, sobre a lisura nas negociações do BC com o HSBC. "Os entendimentos com o BC foram confidenciais", disse.

Com base nas declarações de Vieira, a bancada federal do Paraná no Congresso deve se reunir hoje em Brasília para discutir a intervenção no Bamerindus.

Segundo o Deputado Federal José Borba (PTB), os parlamentares vão pedir informações ao BC sobre toda a transação com o HSBC.

"Caso as informações não sejam satisfatórias, vamos insistir na CPI do Sistema Financeiro", disse.

LUCROS PRIVADOS...

André Lara Resende

O Bamerindus, segundo as informações dos jornais, tinha ativos incobráveis que superavam seu patrimônio em quase US\$3 bilhões. A ação do Banco Central parece ter sido bem conduzida.

A assunção pelo HSBC das operações do Bamerindus foi preparada com a discrição requerida. O US\$1 bilhão pago pelo HSBC reduz o custo do contribuinte assumido pelo Proer.

Os beneficiários – sempre é bom repetir – não são os antigos ou os novos controladores do banco, mas os seus depositantes.

O Banco Central acha que os depositantes de bancos quebrados não devem sofrer prejuízo: haveria risco de crise sistêmica. Tenho dúvidas, mas não disponho dos elementos para julgar.

Um banco, mais do que qualquer outra empresa, vive da confiança dos seus clientes. Seus ativos têm diferentes graus de liquidez. Alguns podem ser imediatamente realizados para gerar caixa; outros requerem mais tempo, implicam perdas se for necessário realizá-los sob pressão; e outros simplesmente não têm como ser cobrados ou vendidos, antes do prazo de maturidade, sem grandes prejuízos.

Se por desconfiança, fundada ou infundada, os correntistas resolvem não renovar seus depósitos, o banco vê-se com insuficiência de fundos para bancar seus ativos. É justamente porque essa possibilidade existe que os bancos centrais assumem a função de emprestadores de última instância.

O redesconto é a forma pela qual os bancos centrais emprestam aos bancos que sofrem restrições de liquidez. É evidente que deve ser um empréstimo transitório. Um empréstimo para que instituições saudáveis possam se ajustar a uma temporária crise de liquidez, e não uma fonte permanente de financiamento para instituições com ativos irrealizáveis. Um banco cujos ativos são empréstimos incobráveis, renovados apenas para encobrir o fato de que os devedores são incapazes de honrá-los, não é caso de acesso ao redesconto. É caso de intervenção.

Se os empréstimos incobráveis superam o patrimônio, o banco está quebrado – não há recursos próprios para cobrir as perdas. Esse era o caso do Banespa, do Banerj, do Econômico, do Nacional e, agora confirmado, também o caso do Bamerindus. Por que então a demora para agir? Influência política dos controladores? Pode até ser, mas a verdade é que a legislação obriga o Banco Central a esperar até que o caso seja inquestionavelmente terminal antes de intervir. O custo para o contribuinte acaba sendo alto. Poderia, entretanto, vir a ser ainda mais alto se a precipitação viesse a permitir aos controladores encontrar brechas para ganhar indenização na Justiça.

Tudo indica que com o Bamerindus terminaram os problemas – ao menos os grandes – do sistema bancário privado. Os custos foram enormes. É preciso agir e evitar que os problemas dos bancos públicos se agravem.

É hora de privatizar os poucos que são privatizáveis e fechar os que não o são. Rever a legislação para permitir a intervenção preventiva. Encerrar o Proer, que já cumpriu sua onerosa missão, e restabelecer a noção de risco no sistema bancário.

Pois há tempos que o nosso sistema bancário é o mais perfeito caso de lucros privados e prejuízos públicos.

GRANDES BANCOS EM UM DIA

Fernando Rodrigues

Brasília – Cresce entre alguns senadores o temor de que a CPI dos Precatórios vire apenas cinza na fogueira das vaidades alimentada por alguns dos seus integrantes.

Por conta disso, uma reunião secreta da CPI amanhã servirá para lavar a roupa suja.

Deve participar do encontro o presidente do Senado, Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA). Com o apoio do presidente da CPI, Bernardo Cabral (PFL – AM), ACM deve propor um pouco mais de método e menos efeitos especiais para a mídia.

ACM disse a amigos que vai com o objetivo de preservar o nome do Senado. O presidente da Casa acha que a gincana jornalística hoje montada não atende aos interesses principais, das investigações em curso.

Na ansia de aparecer, alguns senadores dividem as notícias para jornais e TVs. Dão uma notícia nova por dia apenas para um órgão da imprensa, em detrimento das demais.

Essa distribuição desequilibrada das notícias, na opinião de ACM e de Cabral, estaria colocando em risco a credibilidade da CPI perante a opinião pública. E, de fato, está mesmo.

Para evitar esse desgaste desnecessário, uma das sugestões que ACM e Cabral vão defender na reunião reservada de amanhã será a respeito dos depoimentos de representantes de grandes bancos.

"Para que não sejamos acusados de privilegiar alguns em detrimento de outros, de querer fabricar uma notícia por dia, acho que poderemos convocar todos os grandes bancos para um mesmo dia", diz Cabral.

Cabral também não considera essencial a vinda dos presidentes dos bancos. Acha que seria o bastante ouvir o vice-presidente ou o diretor responsável pela área investigada.

Essas opiniões de Cabral e de ACM, como é fácil supor, são diferentes das do senador Roberto Requião (PMDB - PR), o relator da CPI.

Pelo andar da carruagem, a reunião de amanhã será quentíssima. E é quase certo que faltará água para que toda a roupa suja seja lavada.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) -

Nos termos do art. 158, § 2º do Regimento, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT - SP.

Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, nos termos do art. 90, incisos V, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, e em companhia de diversos outros Senadores, requeremos que seja convocado o Sr. Pedro Malan, Ministro da Fazenda, para prestar esclarecimentos perante o Plenário desta Casa a respeito das negociações entre o Banco Bamerindus S.A. e o Banco Hongkong and Shanghai Banking Corporation.

No dia 26 de março último, o Banco Central decretou intervenção no Banco Bamerindus, um dos maiores bancos privados do País, e anunciou a venda de parte desse banco para um banco inglês, Hongkong and Shanghai Banking Corporation, um dos maiores conglomerados do mundo.

São, inegavelmente, decisões de grande importância e alcance para o sistema financeiro brasileiro. Haverá também repercussões sobre a situação financeira do setor público, uma vez que a operação foi viabilizada com substancial aporte de recursos do Programa de Estímulo à Reestruturação e Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - Proer.

É de fundamental importância, portanto, que as autoridades da área econômica compareçam ao Senado para prestar os esclarecimentos devidos.

Ressalte-se que a venda de boa parte dos ativos e passivos de um dos maiores bancos varejistas

do Brasil a uma das maiores instituições bancárias do mundo representa um passo sem precedentes em termos de desnacionalização do sistema bancário comercial do País, até agora dominado por bancos públicos e privados nacionais.

Vale também lembrar que a operação foi viabilizada com um volumoso aporte de recursos públicos e correspondente ampliação do endividamento federal em títulos, a exemplo do que ocorreu em transações anteriores do mesmo tipo realizadas no âmbito do Proer. De acordo com informações divulgadas pelo Governo por meio da imprensa, a operação envolve o uso de nada menos que R\$5,7 bilhões. Esse montante seria dividido da seguinte maneira: utilização de R\$2,5 bilhões pela Caixa Econômica Federal para a compra da carteira imobiliária do Bamerindus, abertura de uma linha de financiamento de até R\$2,5 bilhões para o Fundo Garantidor de Crédito, R\$400 milhões para a reestruturação do banco em determinadas carteiras e R\$300 milhões para o Banco do Brasil absorver a carteira rural e ativos e passivos do banco no exterior.

Assinam esse requerimento, além de mim, os Senadores Roberto Requião, José Eduardo Dutra, Jefferson Péres, Coutinho Jorge, Lúcio Alcântara, Joel de Holanda, Valmir Campelo, Bernardo Cabral, Antônio Carlos Valadares, Pedro Simon, Mauro Miranda, Ney Suassuna e há outros Senadores que estão em processo de assiná-lo. Obviamente, este requerimento ganha o interesse de todos os Partidos e de todos os Senadores.

Assim, Sr. Presidente, considero da maior importância a vinda ao plenário do Ministro Pedro Malan, que certamente poderá se fazer acompanhar do Presidente do Banco Central, Gustavo Loyola, e do Presidente da Caixa Econômica Federal, Sérgio Cutolo, para prestar os devidos esclarecimentos.

Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, gostaria, ainda, de dizer uma palavra relativa ao bárbaro episódio ocorrido nos dias 5 para 6 e 6 para 7 de março em Diadema, flagrado por cinegrafista amador e transmitido pelo **Jornal Nacional**, da Rede **Globo** de Televisão.

As cenas mostravam policiais militares torturando, extorquindo, batendo e até matando populares, inclusive alguns negros, tratados não como seres humanos, mas como animais. Aquele episódio causou extraordinária revolta em todos nós brasileiros e mesmo em toda a humanidade, pois repercutiram por todos os países em que as cenas foram transmitidas.

É necessário modificar a formação da Polícia Militar em todo o Brasil. Aqueles soldados já faziam parte da Polícia Militar de São Paulo há cinco, seis, dez anos. Como foi possível que, em que pese a formação, aqueles soldados procedessem de forma tão selvagem?

Precisamos alertar o Governador Mário Covas, o Secretário de Segurança, José Afonso da Silva, o Subsecretário, Luís Antônio Alves de Sousa, com quem falei hoje pela manhã e me informou que providências já haviam sido tomadas. Mas é preciso também chamar a atenção do Senado Federal porque, quando do exame do Projeto do Deputado Hélio Bicudo, não tivemos a coragem de passar para a justiça comum os crimes cometidos pela Polícia Militar quando no exercício da sua função, salvo no caso de homicídio doloso. E, neste caso inclusive, houve homicídio doloso.

O Sr. Pedro Simon – Permite-me um aparte, Senador?

O SR. EDUARDO SUPLYCY – Permitiria com muito prazer, mas não é permitido aparte em Comunicação Inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – E o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. EDUARDO SUPLYCY – Assim, Sr. Presidente, solicito seja transcrito na íntegra o restante do meu pronunciamento, dada a exigüidade do meu tempo, em que faço uma análise mais pormenorizada de como o Plenário do Senado não aceitou, como deveria, a iniciativa do Deputado Hélio Bicudo, ao analisar o PL nº 899/95 na Câmara e PLC 102/93 de iniciativa da CPI que investigou o extermínio de crianças e adolescentes. Ambos os projetos buscavam alterar o Decreto-Lei de 21/10/69 – Código Penal Militar, visando destipificar como delito penal militar infrações assim definidas por aquela lei.

Havia uma diferença fundamental entre os dois projetos, embora ambos fizessem referência à alínea f do inciso II do art. 9º do referido Código para que fosse suprimido.

O PLC apenas reconhecia a jurisdição civil para os crimes dolosos contra a vida, cometidos contra civil, hipótese em que o Tribunal de Júri seria competente para julgar um militar. Se um militar, fardado ou não, utilizando armamento de propriedade militar, mediante seqüestro, roubasse ou extorquisse um civil, continuaria sendo julgado pela Justiça Militar.

Mas, de acordo com a regulação proposta por Hélio Bicudo, as ações delituosas acima seriam invariavelmente julgadas pela Justiça Comum.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Sr. Senador, o tempo de V. Ex^a está esgotado em 15 minutos.

O SR. EDUARDO SUPLYCY – Requeiro, Sr. Presidente, seja transcrito o restante desta análise na íntegra.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPLYCY EM SEU DISCURSO:

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 90, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, requeremos seja convocado o Senhor Pedro Malan, Ministro da Fazenda, para prestar esclarecimentos perante o plenário desta Casa, a respeito das negociações entre o Banco Bamerindus S.A. e o Banco Hongkong and Shanghai Banking Corporation.

Justificativa

No dia 26 de março último, o Banco Central decretou intervenção no Banco Bamerindus, um dos maiores bancos privados do país, e anunciou a venda de parte deste banco para um banco inglês, o Hongkong and Shanghai Banking Corporation, um dos maiores conglomerados do mundo.

São, inegavelmente, decisões de grande importância e alcance para o sistema financeiro brasileiro. Haverá, também, repercussões sobre a situação financeira do setor público, uma vez que a operação foi viabilizada com substancial aporte de recursos do Programa de Estímulo à Reestruturação e Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional – PROER.

É de fundamental importância, portanto, que as autoridades da área econômica compareçam ao Senado para prestar os esclarecimentos devidos.

Ressalte-se que a venda de boa parte dos ativos e passivos de um dos maiores bancos varejistas do Brasil a uma das maiores instituições bancárias do mundo representa um passo sem precedentes em termos de desnacionalização do sistema bancário comercial do país, até agora dominado por bancos públicos e bancos privados nacionais.

Vale também lembrar que a operação foi viabilizada com volumoso aporte de recursos públicos e correspondente ampliação do endividamento federal em títulos, a exemplo do que ocorreu em transações anteriores do mesmo tipo realizadas no âmbito do Proer. De acordo com informações divulgadas pelo governo por meio da imprensa, a operação envolve o uso de nada menos que R\$5,7 bilhões. Esse montante seria dividido da seguinte maneira: utilização de R\$2,5 bilhões pela Caixa Econômica Federal para a compra da carteira imobiliária do Bamerindus, abertura de uma linha de financiamento de até R\$2,5 bilhões para o Fundo Garantidor de Crédito, R\$400 milhões para a reestruturação do banco em determinadas carteiras, e R\$300 milhões para o Banco do Brasil absorver a carteira rural e ativos e passivos do banco no exterior.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1997. –

Pronunciamento sobre crimes militares

Em 5 de maio do ano passado, o Plenário do Senado Federal discutiu o PLC nº 13, de 1996 de iniciativa do Deputado Hélio Bicudo (PL nº 899/95, na Câmara dos Deputados) e o PLC nº

102, de 1993 de iniciativa da CPI que investigou o extermínio de crianças e adolescentes.

Ambos projetos buscavam alterar o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar) visando destipificar como delito penal militar infrações assim definidas por aquela lei. Havia, contudo, uma diferença fundamental entre os dois projetos. Embora ambas as proposições fizessem referências à alínea "f" do inciso II do art. 9º do referido Código, para que fosse suprimida, havia uma diferença fundamental.

O PLC nº 102/93 (CPI do Extermínio de Crianças e Adolescentes) apenas reconhecia a jurisdição civil para os crimes dolosos contra a vida, (ou seja, quando o autor tivesse deliberada intenção de praticar o delito) cometidos contra civil, hipótese em que o Tribunal do Júri seria competente para julgar o militar.

A alínea f do inciso II do art. 9º do Código Penal Militar – C. P. M que foi revogada pelo projeto supramencionado, considerava crime militar, o delito que tivesse a mesma tipificação do Código Penal Brasileiro – CPB e que fosse praticado "por militar em situação de atividade ou assemelhado que, embora não estando em serviço, usasse armamento de propriedade militar ou qualquer material bélico, sob guarda, fiscalização ou administração militar, para prática de ato ilegal.

Na alínea c do inciso II do artigo em comento, o PLC nº 102/93 introduziu a expressão "atuando em razão da função" permitindo que o novo texto da lei seja interpretado da mesma forma anteriormente descrita na alínea f.

Assim, por exemplo, se um policial militar, fardado, ou não, utilizando armamento de propriedade militar roubasse ou extorquisse um civil, mediante seqüestro (sem ocorrência de perpetração contra a vida da vítima) continuaria sendo julgado pela Justiça Militar.

De acordo com a regulação proposta pelo PLC nº 13, de 1996 (Hélio Bicudo) caso houvesse perpetração contra a vida nas ações delituosas citadas no exemplo acima, tais crimes seriam invariavelmente julgados pela Justiça Comum, o que não nos parece uma alteração substancial considerando que a instauração do inquérito e conseqüente apuração dos fatos nele contidos – importante observar – seria de competência da autoridade policial militar.

O projeto em epígrafe apenas estende ao Tribunal do Júri competência para julgar crimes dolosos contra a vida cometidos por autoridades militares.

A Constituição reconhece a competência processual da Justiça Militar para julgamento de "crimes militares definidos em lei" (art. 125, § 4º, CF). A cláusula genérica da alínea f do inciso II do art. 9º do Código Penal Militar, não excepcionando os crimes dolosos contra a vida, acabou por levar o intérprete à conclusão de que os homicídios, praticados por militares contra civis, nas abrangentes circunstâncias do supracitado dispositivo, deviam ter como foro competente a Justiça Militar. Mas é preciso deixar claro: essa foi uma ilação a que se chegou tão-somente por derivação quando de exame da competência da Justiça Militar.

O Tribunal do Júri, por seu turno, tem estatura constitucional mais elevada, como garantia fundamental da pessoa humana. Assim, efetivamente, o Senado ao acatar o PLC nº 102/93, em detrimento do PLC nº 13/96, "a montanha pariu um rato". O que era relevante, era destipificar ao máximo todas as infrações penais militares cometidas por elementos da caserna contra civis, para que prevalecesse a lei penal e processual penal comuns nas

hipótese enfocadas, enquadráveis como ato típico, antijurídico e punível.

Era inegável a maior abrangência do PLC nº 13/96, que visava restaurar o primado da autoridade judicial civil e a excepcionalidade da jurisdição militar. Infelizmente o Senado além de rejeitar o PLC nº 13/96, aprovou um substitutivo para o PLC nº 102/93 tornando-o totalmente inócuo.

Como o Senado introduziu alterações ao projeto da Câmara ele retornou àquela Casa que as rejeitou restabelecendo seu projeto original, que apenas transferiu para a Justiça Civil os julgamentos dos homicídios dolosos, os quais, diga-se de passagem, continua a ser investigados pela própria polícia militar. Como vemos ainda falta um longo caminho para que possamos atingir o efetivo Estado Democrático de Direito.

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lúdio Coelho, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Na forma do Regimento, V. Exª será atendido.

Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima, por cinco minutos.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em sua edição de domingo último, dia 30 de março, o **Jornal do Brasil** lançou em editorial uma oportuna idéia sobre o exercício da competência do Poder Judiciário; um pouco antes, na sexta-feira, o jornalista José Nêumane Pinto, em seu programa diário "Direto ao Assunto", transmitido pelo SBT, discutiu o tema do efeito vinculante às decisões do Supremo Tribunal Federal; ontem, da tribuna desta Casa, o Senador Ramez Tebet, incentivou a criação de um mutirão da cidadania para recuperar a magnanimidade que o Poder Judiciário tanto emprestou à nossa história.

Hoje, os jornais noticiam que alguns juízes mostram publicamente, sem temeridade, suas opiniões sobre a medida provisória recém-editada pelo Presidente da República, alterando legislação adjetiva civil para fixar novos procedimentos em matéria de antecipação de tutela em ações que envolvam o poder público.

Amanhã, teremos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, presidida pelo eminente Senador Bernardo Cabral, o depoimento assaz contributivo do Presidente do STF, Ministro Sepúlveda Pertence, para o melhor exame da proposta de emenda à Constituição de nossa autoria, que pretende estender o efeito vinculante às decisões reiteradas da nossa Corte Suprema.

O que está havendo com a democracia brasileira? É uma pergunta para a qual o Congresso Nacional deve procurar uma resposta, sob pena de ser posto à revelia da história que outras forças vivas impulsionarão.

Emprestamos nosso contributo à questão do acesso à justiça e do desafogamento dos tribunais — com essa proposta do efeito vinculante; tentamos discutir a celeridade dos atos judiciais com um projeto de lei sobre a utilização de novos meios de transmutação de dados nas comunicações judiciais. Com isso, pretendemos, desde o início, solver problemas que nos pareceram de uma gravidade significativa, dada a nossa condição de participante ativo de todos os poderes constituídos.

A medida provisória, concebida como instrumento da celeridade executiva, tornou-se empecilho ao trabalho do Legislativo e à independência do Judiciário. Nossas atenções, no momento, dirigem-se a este tema.

Sr. Presidente, o editorial do **JB** mostra números que soam como alarme a todos que se interessam por uma justiça célere e eficaz. Não é possível quedar inertes ante uma realidade tão visível.

É certo que a nova realidade brasileira impulsionou o exercício da cidadania, e o Judiciário é uma espécie de estuário dessas preocupações. As questões de natureza econômica, ou melhor dizendo, que dizem respeito às mutações das políticas governamentais em matéria de meios, têm suscitado a maior parte das demandas. São vãs repetições que, apesar de tudo, visam resguardar a cidadania. O que queremos é o que os nossos princípios constitucionais pregam, a segurança de chegar a determinado Poder com a garantia de receber a prestação adequada em tempo oportuno.

Queremos, assim, registrar nos Anais do Senado Federal, o editorial do **Jornal do Brasil**, em sua edição de 30 de março, sob o título "O Guardião da Lei", deixando, com esse ato, um ponto de reflexão para todos: que democracia podemos ter se a instrumentalização dos Poderes comprometer suas funcionalidades?

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. CUNHA LIMA EM SEU DISCURSO:**

O GUARDIÃO DA LEI

Afonso Arinos de Melo Franco sustentava que o presidencialismo funcionava nos Estados Unidos porque a Corte Suprema era criação mais histórica do que jurídica, retirando sua autoridade constitucional da jurisprudência consuetudinária. Ao sabor da

história americana, a Corte Suprema se transformou no grande árbitro constitucional que aprimorou a ordem jurídica, baseando-se não na literalidade da lei, mas numa longa série de casos decididos cujos princípios legais eram aplicados a casos futuros em que os fatos eram substancialmente os mesmos.

Os constituintes de 1787, reunidos na Filadélfia, souberam forjar princípios confiáveis, sintéticos e flexíveis, que foram enriquecidos com 26 emendas, sem trair a fidelidade ao espírito dos constituintes originais. O Conselho Constitucional da França, com poder superior à Assembléia Legislativa em matéria constitucional, reproduziu na Quinta República a lógica dos **cheques and balances** (pesos e contrapesos), pregado por Montesquieu, mas não praticada pelo iegentrismo radical da Revolução de 1789.

No Brasil, a tradição é outra: confere-se **status** constitucional a toda e qualquer dificuldade legal, mesmo que infraconstitucional, e embalsama-se o texto legal que se toma intocável até explodir em função de alguma crise mais forte. Em cultura cartorial é muito difícil alterar alguma coisa, fica-se refém do bacharelismo que seqüestra a possibilidade numa lei regulatória, e acaba sendo paradoxalmente mais fácil derubar a Constituição inteira do que aperfeiçoá-la.

A Constituição de 88 exprime essa cultura formal, que deita raízes nas Ordenações Manuelinas e Filipinas, e preserva no tempo os fundamentos agrários, ibéricos e contra-reformistas do Estado brasileiro. O absurdo detalhismo da Constituição de 88, sua profusão de dispositivos encaixados por grupos de pressão, exprime a desconfiança generalizada em relação às leis ordinárias que regulam assuntos específicos, desconfiança essa agravada pela longa ditadura militar.

Tudo isso desnaturou gravemente o funcionamento do Supremo Tribunal Federal, que em vez de se concentrar na fiscalização da constitucionalidade das leis e dos atos normativos do poder público e em dirimir os conflitos entre a União e os estados, é sobrecarregado por um insuportável varejo, pois recorre-se de tudo por tudo e a Justiça fica prejudicada pelo ritualismo e a morosidade.

Cada empresa que se sente prejudicada por determinada situação entra com sua ação, independente do motivo da reclamação ser exatamente o mesmo do que já foi exaustivamente decidido. As decisões dos tribunais superiores, diz a Constituição, são dirigidas especificamente para cada caso. O formalismo jurídico fabrica assim compartimentos estanques, fazendo o jogo da indústria das liminares e dos recursos protelatórios contra questões já julgadas.

A tragédia se traduz em estatística: no ano passado, o STF julgou mais de 30 mil processos, sendo 88% deles repetidos. Mais da metade dos processos atualmente em andamento nos tribunais superiores são repetidos. Em suma: recursos extraordinários transformam-se em ordinários, no momento em que tribunais superiores não podem deixar, de apreciar, por força da Constituição, questões já decididas.

Por isso os ministros do STF não se cansam de apelar ao Congresso Nacional para que aprove o efeito vinculante das decisões majoritárias dos tribunais superiores. Por este efeito, questões resolvidas nas instâncias superiores passam a ser estendidas aos interessados em situação absolutamente idêntica.

Foi o Ministro Victor Nunes Leal quem usou, nos anos 60, a expressão **súmula vinculante** para definir em pequenos enunciados o que o Supremo vinha decidindo de modo reiterado sobre temas e dependências que ressurgiam em seus julgamentos. Os ministros de hoje alegam que certas causas se multiplicam centenas de milhares de vezes, muitas vezes questões jurídicas que se resumem a indagar se tal imposto é constitucional ou não. Não é para apreciar tais consultas repetitivas que se exige dos ministros do STF reputação ilibada e notório saber.

A súmula vincularia não apenas magistrados, como também a administração pública, que deixaria de se aproveitar da morosidade para lesar, pela espera e interminável duração das demandas, o direito líquido e certo dos cidadãos. Ora, o acatamento das decisões majoritárias dos tribunais superiores, que consagra a autoridade constitucional da jurisprudência, é um aperfeiçoamento justamente porque impede a eternização das demandas judiciais.

Como era de se esperar, juizes recém-formados acham freqüentemente que a resolução rápida por súmula retiraria o poder do magistrado. Outros adversários da súmula são os advogados que resumem sua prática a expedientes protelatórios, ou os rábulas que temem ficar sem as lucrativas chicanas. Enquanto isso, a comunidade internacional aguarda o aperfeiçoamento das reformas, entre as quais a do arcabouço jurídico brasileiro, para retomar seus investimentos.

Significa dizer: os analistas internacionais julgam o arcabouço jurídico latino-americano incompatível com uma economia de mercado moderna. Em artigo recente, escreveu o cientista político Bolívar Lamounier que transações de grande escala que requerem múltiplas etapas e horizontes de tempo dilatados, não podem ocorrer satisfatoriamente sem uma ordenação jurídica adequada, dirimindo com agilidade e clareza as pendências, como força dissuasória contra eventuais quebras de contratos.

A situação atual é oposta ao desejável. Em 1988, deram entrada nos tribunais e fóruns do País 350 mil processos. No ano passado, foram protocolados 3,7 milhões. É imperioso que o Poder Judiciário se torne mais ágil. Além do efeito vinculante é preciso com urgência suprir o déficit de magistrados e criar um Conselho da Magistratura, capaz de fiscalizar o andamento dos serviços judiciários, a eficácia e a rapidez da prestação jurisdicional e de velar pelo correto comportamento dos juizes.

Não há nação moderna sem Judiciário moderno.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 221, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 90, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, requeiramos seja convocado o Senhor Pedro Malan, Ministro da Fazenda, para prestar esclarecimento perante o Plenário desta Casa, a respeito das negociações entre o Banco Bamerindus S.A. e o Banco Hongkong and Shanghai Banking Corporation.

Justificação

No dia 26 de março último, o Banco Central decretou intervenção no Banco Bamerindus, um dos maiores bancos privados do País, e anunciou a venda de parte deste banco para um banco inglês, o Hongkong and Shanghai Banking Corporation, um dos maiores conglomerados do mundo.

São, inegavelmente, decisões de grande importância e alcance para o sistema financeiro brasi-

leiro. Haverá, também, repercussões sobre a situação financeira do setor público, uma vez que a operação foi viabilizada com substancial aporte de recursos do Programa de Estimulo à Reestruturação e Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional – PROER.

É de fundamental importância, portanto, que as autoridades da área econômica compareçam ao Senado para prestar os esclarecimentos devidos.

Ressalte-se que a venda de boa parte dos ativos e passivos de um dos maiores bancos varejistas do Brasil a uma das maiores instituições bancárias do mundo representa um passo sem precedentes em termos de desnacionalização do sistema bancário comercial do País, até agora dominado por bancos públicos e bancos privados nacionais.

Vale também lembrar que a operação foi viabilizada com volumoso aporte de recurso públicos e correspondente ampliação do endividamento federal em títulos, a exemplo do que ocorreu em transações anteriores do mesmo tipo realizadas no âmbito do Proer. De acordo com informações divulgadas pelo governo por meio da imprensa, a operação envolve o uso de nada menos que R\$5,7 bilhões. Esse montante seria dividido da seguinte maneira: utilização de R\$2,5 bilhões pela Caixa Econômica Federal para a compra da carteira imobiliária do Bamerindus, abertura de uma linha de financiamento de até R\$2,5 bilhões para o Fundo Garantidor de Crédito, R\$400 milhões para a reestruturação do banco em determinadas carteiras, e R\$300 milhões para o Banco do Brasil absorver a carteira rural e ativos e passivos do banco no exterior.

Sala da Sessões, 1º de abril de 1997. – **Eduardo Suplicy – Roberto Requião – José Eduardo Dutra – Jefferson Peres – Coutinho Jorge – Lúcio Alcântara – Valmir Campelo – Pedro Simon – Joel de Hollanda – Bernardo Cabral – José Eduardo – Carlos Wilson – Mauro Miranda – Antonio Carlos Valadares – Laurício Campos – Renan Calheiros.**

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Este requerimento será publicado e incluído oportunamente em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, c, 9, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Joel de Hollanda.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 222, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, §§ 2º e 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam fornecidas pelo Ministro da Agricultura, Senador Arlindo Porto, as seguintes informações:

- 1) Quando deverá ser firmado o acordo para implementação do Prodecir III – Expansão?
- 2) Que providências foram tomadas para inclusão do Estado do Piauí no Prodecir III – Expansão?

Justificação

Desde o período em que fui governador do Piauí discutimos com o Governo Federal a inclusão do Estado no Programa de Desenvolvimento dos Cerrados, o Prodecir. Trata-se de uma pretensão das mais justas. O Piauí conta com mais de 8,5 milhões de hectares de cerrado com características idênticas às das áreas de outras unidades da Federação que já são cobertas pelo programa. Temos todas as razões para esperar que a inclusão se dê ao implantar-se a próxima etapa do Prodecir, agora denominada Prodecir III – Expansão.

Em duas oportunidades já solicitamos informações do Ministério da Agricultura a respeito, por meio dos requerimentos de informação de números 979, de 1995, e 199, de 1996. Ao responder ao requerimento de nº 199, o Ministério da Agricultura comunicou que se encontrava em fase de delineamentos finais o Prodecir III – Expansão, com características semelhantes ao Prodecir III – Piloto, então em implantação.

Ainda na resposta ao requerimento de nº 199, o Ministério informou, textualmente: "temos registrados os pleitos e reivindicações apresentadas pelo Estado do Piauí, pelos quais temos grande simpatia; todos os estudos visando a preparação da proposta do Prodecir III – Expansão prevêem a sua inclusão". É do nosso conhecimento que já foi encaminhada à JICA, entidade japonesa que fornece suporte técnico e financeiro ao Prodecir, carta consulta a respeito do prosseguimento do programa. As negociações a propósito do novo acordo decorrente da carta consulta estão portanto adiantadas. Mantivemos, a propósito, contatos com o Ministro da Agricultura, Senador Arlindo Porto.

Desejamos, agora, uma definição a respeito. Os cerrados nordestinos, como se sabe, constituem uma das últimas áreas viáveis para a expansão agrícola do País. Os cerrados do Piauí começaram recentemente a ser explorados. Seu aproveitamento

vê-se prejudicado pela falta de infra-estrutura adequada, em especial pela carência de estradas e energia elétrica.

Justamente por isso a questão se reveste de grande importância para o Piauí. O Prodecir representa um apoio indispensável para a agricultura de toda a região Sul do Estado, que seguramente apresentará um novo padrão de rentabilidade caso venha a ser incluído em sua área de implantação.

Sala de Sessões, 1º de abril de 1997. – Senador **Freitas Neto**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 223, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 50, parágrafos 2º e 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam fornecidas pelo Ministro dos Transportes, Dr. Alcides Saldanha, as seguintes informações:

- 1) O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem dispõe de levantamento atualizado sobre os custos de recuperação da malha rodoviária brasileira?
- 2) Dentro desse quadro, quais seriam os custos da recuperação das rodovias situadas no território do Estado do Piauí?
- 3) O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem já definiu as providências necessárias para a recuperação das rodovias situadas no Estado do Piauí?
- 4) Caso afirmativa a resposta à questão anterior, quando o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem tomará essas providências?

Justificação

O presente requerimento de informações tem em vista a gravidade da situação em que se encontram as rodovias brasileiras em geral e as que cortam o Estado do Piauí, em particular. Já é de conhecimento público que as rodovias do País apresentam problemas extremamente sérios de conservação. Esses problemas não são novos.

As chuvas que atingem ampla parcela do território brasileiro ampliaram ainda mais o desgaste das estradas.

No caso específico do Piauí, as condições das rodovias mostram-se hoje dramáticas. A capital, Teresina, se encontra quase isolada. Só a muito custo se consegue alcançar os Estados vizinhos. O transporte de cargas está profundamente afetado, com profundas conseqüências para a vida da população.

Essa situação não deve surpreender os órgãos federais do setor. Um levantamento concluído no ano passado pela Confederação Nacional dos Transportes mostrava de modo pormenorizado o grau de conservação das principais rodovias brasileiras. Revelava ainda que das dez estradas federais em pior estado nada menos do que quatro atendem ao Piauí: as rodovias Teresina – Petrolina, Barreiras–Teresina, Saigueiros–Picos e Picos–Fortaleza.

Diante da crescente deterioração desse quadro, desejamos saber que providências se delineiam por parte do Governo Federal e quando serão tomadas. A matriz de transportes do País coloca todo o escoamento da safra e todo o abastecimento da população em extrema dependência das rodovias, o que se acentua nas regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos. Por esta razão, o Piauí se vê seriamente afetado pela má conservação de rodovias, cuja recuperação se tornou um dos principais reclamos do Estado.

Sala de Sessões, 1º de abril de 1997. – Senador **Freitas Neto**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 224, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1991 (nº 3.657/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção progressiva dos manicômios e sua substituição por outros recursos assistenciais e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória, cujo prazo na Comissão de Assuntos Sociais já se encontra esgotado.

Sala das Sessões, em 1º de abril 1997. – Senador **Lucídio Portella**.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia, oportunamente, após a manifestação do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 225, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 197, de 1993, e 37, de 1996.

Justificação

O PLC 197 de 1993 está com a tramitação sobrestada na Comissão de Assuntos Sociais desde 3 de maio de 1994 aguardando a chegada do segundo supracitado, ao Senado por tratar de matéria do mesmo teor deste.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1997. – Senador **Waldeck Ornelas**.

O Sr. Lúdio Coelho, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O requerimento será publicado e posteriormente incluído na Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência recebeu a Mensagem nº 374, de 1997, na origem, de 31 de março último, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor total equivalente a sete bilhões e oitocentos e noventa e cinco milhões de ienes japoneses, entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina, destinada ao financiamento, parcial, do Projeto de Despoluição da Baía de Todos os Santos.

A matéria, anexada ao processado do Ofício S/28, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Antes de passar à Ordem do Dia, eu gostaria de solicitar a atenção do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Bernardo Cabral, e do Relator do processo, Senador Ramez Tebet, para o problema das torturas. Diante do quadro horripilante, indigno mesmo, a que a Nação toda assistiu ontem pela televisão, faz – se necessário, com a maior urgência, que esse processo seja votado na Comissão, e depois incluído na Ordem do Dia, para que o Senado da República dê também uma satisfação à Nação do seu protesto contra tal ocorrência.

O SR. RAMEZ TEBET – Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Com a palavra o Senador Ramez Tebet, pela ordem.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço permissão ao Presidente da nossa Comissão, Senador Bernardo Cabral, para prestar um esclarecimento à Casa. Realmente há um processo, originário do Poder Executivo, aprovado já pela Câmara dos Deputados, tramitando aqui no Senado da República.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fui designado, pelo Senador Iris Rezende, Relator desse importante projeto.

Comunico a V. Ex^a, comunico à Casa e ao País que, há cerca de noventa dias ou mais — não posso precisar a data, pego assim de surpresa —, eu o relatei. O meu parecer é favorável e o projeto encontra — se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apesar da agilidade da Comissão. Conforme tive oportunidade ontem de salientar ali daquela tribuna, tramitam cerca de duzentos processos ainda, à espera de votação, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Mas quero informar a V. Ex^a — e informo à Nação — que o meu parecer, a minha parte está feita. Diante do ocorrido ontem, em São Paulo, faço daqui o meu apelo ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Bernardo Cabral, para que, amanhã, de forma rápida, esse projeto seja apreciado pela referida Comissão.

Porém, a parte que me competia como Relator — quero deixar muito claro — foi feita dentro do prazo legal; não posso precisar a data, mas garanto que há mais de 190 dias está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Era este o esclarecimento que eu queria fazer.

Realmente, V. Ex^a tem razão, pois o Brasil inteiro nunca viu um ato semelhante ao que passou ontem na televisão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— A Mesa agradece a V. Ex^a a informação.

O SR. BERNARDO CABRAL — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Bernardo Cabral, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o requerimento que o eminente Se-

nador Ramez Tebet acaba de fazer — porque a Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acaba de transformar o pronunciamento de S. Ex^a em requerimento — é acolhido como prioridade para votação amanhã.

Amanhã será a segunda reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Às 11h, teremos na Casa o Presidente do Supremo Tribunal Federal para prestar esclarecimentos em derredor do efeito vinculante, uma vez que a matéria está intimamente ligada àquela Corte.

O eminente Senador Ramez Tebet, logo na abertura dos trabalhos, terá a oportunidade de ver o seu parecer votado pelos demais companheiros que integram a Comissão, a quem, neste instante, formulo um apelo para que estejam ali à hora aprazada — às 10h — para darmos uma resposta à Nação sobre um fato que estarreceu a opinião pública e que merece o repúdio do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— A Mesa agradece a V. Ex^a e pede que faça a votação desse projeto amanhã, conforme o seu desejo e o do Senador Ramez Tebet. Ao mesmo tempo, peço, pela primeira vez, que os Líderes assinem urgência para a matéria, a fim de que seja votada ainda esta semana. É a resposta que o Senado pode dar à Nação.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, felicito V. Ex^a e o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pela decisão tomada. Eu estava inscrito para falar também sobre essa matéria.

Quero dizer que, assim como V. Ex^a, nunca vi nada parecido com o que a **Globo** mostrou ontem. Na minha cabeça — que já passou pelo regime militar e de tortura —, não passou que aquilo pudesse acontecer num ambiente de democracia e da forma como aconteceu.

Creio que está correta a decisão tomada.

Se V. Ex^a me permite, considerando que, amanhã — coincidentemente, como foi dito —, virá a esta Casa o Presidente do Supremo Tribunal Federal, V. Ex^a poderia, com S. Ex^a, debater, analisar e estudar uma fórmula através da qual, à margem da aprovação desse projeto, fosse dada uma resposta à Nação. Não é pela falta de lei que isso acontece. É claro que a lei é importante, mas, à margem da sua

votação — e isso é importante —, o Congresso Nacional e o Presidente do Supremo poderiam verificar o que se deveria fazer, a nível de protestar e acompanhar de perto o absurdo ocorrido!

Sr. Presidente, juro que nunca imaginei que essas coisas pudessem acontecer. É muito pior do que torturar, porque torturar um preso por crime, por conduta política, num recanto, é uma coisa; mas, ali, parece — me que os torturantes estavam dopados, estavam agindo por perversidade total.

Felicito V. Ex^a. Creio que a decisão é nota dez, mostra competência. A resposta de votarmos amanhã é correta.

V. Ex^a veja a coincidência! Já que o Presidente do Supremo virá a esta Casa e, como de praxe, antes de comparecer ao plenário S. Ex^a comparecerá ao gabinete de V. Ex^a, sugiro que haja um debate para se decidir uma maneira de responder à Nação mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Agradeço a V. Ex^a a sua impressão em relação à atitude tomada pela Mesa, no sentido de tratar desse assunto mesmo antes da Ordem do Dia. Quando assuntos dessa urgência surgirem, esta Casa, que é uma Casa política, tem que se manifestar no momento adequado.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, também me congratulo com V. Ex^a pela decisão de votarmos imediatamente a referida matéria.

Não posso deixar de registrar que a imprensa cumpriu o seu dever ao mostrar cenas como aquelas: pessoas espancadas, torturadas e até mesmo mortas pela polícia.

Mas estamos assistindo também neste País, Sr. Presidente, a espancamentos, torturas e tentativas de morte moral. Tudo isso em função da CPI dos Precatórios. Qualquer notícia serve para que haja espancamento, tortura e tentativa de morte moral das pessoas citadas. Estamos vivendo, mais ou menos, no estilo de Pirandello: "Assim é, se lhe parece"; cada um julga segundo aquilo que lhe parece.

Congratulo — me com V. Ex^a, Sr. Presidente, pois desejo que não haja linchamento moral enquanto não houver provas contra qualquer pessoa.

Ontem, vimos pessoas serem torturadas, espancadas e até mortas, sem que se soubesse se eram culpadas por alguma coisa. Vimos também

que isso ocorre com a maior naturalidade, desde que seja notícia e ocupe as manchetes dos jornais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. BERNARDO CABRAL — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral, pela ordem.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL — AM. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, como V. Ex^a acaba de ouvir, amanhã estará presente, às 11h, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Chefe do Poder Judiciário.

Estou interpretando o pensamento de todos os integrantes da Comissão, no sentido de convidar V. Ex^a, oficialmente como Chefe de outro Poder, o Poder Legislativo, para estar presente a essa reunião, que, inclusive, trará frutos a essa providência que V. Ex^a, oportunamente, acaba de tomar.

É um convite, em nome de todos os companheiros, e espero que V. Ex^a o aceite: às 11 horas, no plenário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Agradeço a V. Ex^a a deferência.

O SR. EDISON LOBÃO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, pela ordem.

O SR. EDISON LOBÃO — (PFL — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex^a, como Presidente desta Casa e do Congresso Nacional, não precisa ter constrangimentos para fazer as sugestões que acaba de fazer. Somos Líderes de Partido, mas V. Ex^a é o Líder do Congresso Nacional, e essa posição que V. Ex^a assume, na verdade, está a fazê-lo em nome de todo o Congresso Nacional. Não podemos ficar ausentes, alheios a uma questão dessa magnitude. Portanto, meus cumprimentos a V. Ex^a e a solidariedade do PFL à atitude de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Agradeço as palavras do nobre Senador Edison Lobão que são um estímulo para que continuemos o nosso trabalho nessa direção, dentro da moralidade e da decência na vida pública brasileira.

A SRA. MARINA SILVA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra a nobre Senadora Marina Silva, pela ordem.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero parabenizar a atitude de V. Ex^a pela pronta resposta a esse episódio bárbaro que o **Jornal Nacional** exibiu ontem para a Nação brasileira com a ajuda de um cinegrafista amador – uma ajuda corajosa –, que, com certeza, presta um grande serviço à Nação e aos direitos humanos.

Estive, ainda há pouco, na reunião da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados. Houve a sugestão, através do Deputado Fernando Gabeira, de que se criasse uma comissão externa da Câmara dos Deputados. Sugerir que, ao invés de uma comissão apenas da Câmara – não estou a par dos ditames regimentais, mas parece – me que é possível –, fosse estendida também ao Senado, para que pudéssemos também dar a nossa parcela de colaboração em relação aos inúmeros episódios de violência policial que vêm sendo cometidos neste País.

Lamento, inclusive, que o Ministro da Justiça tenha dado uma declaração dizendo que se trata de fatos isolados. São fatos que, lamentavelmente, estão fazendo parte da rotina policial na vida deste País. Como muito bem colocou o Senador Pedro Simon, em plena democracia não se pode admitir esse tipo de barbaridade.

Portanto, Sr. Presidente, é louvável a atitude de V. Ex^a em instar a Comissão para que dê parecer imediato a essa proposta, que é contrária aos crimes de tortura. A nossa Casa, de alguma forma, deve participar dessa Comissão Externa, através de uma Comissão Mista. Devemos, a exemplo dos Deputados, fazer um mutirão e levantar todos os projetos em tramitação que dizem respeito à questão dos direitos humanos, para que tenham tramitação mais urgente possível.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– A Mesa agradece a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra o Senador José Ignácio.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome do PSDB, pretendo solidarizar-me com V. Ex^a e parabenizá-lo por essa atitude pronta no momento em que os episódios mostrados pela televisão chocaram toda a sociedade brasileira.

A diferença entre a autoridade e o bandido não está na carteira da autoridade, no revólver que usa legalmente, nem na farda da briosa Polícia Militar dos Estados. A diferença está em que a autoridade cumpre a lei, e o bandido não a cumpre. Quando a autoridade já não cumpre mais a lei, Sr. Presidente, não há mais diferença entre bandido e autoridade. A ação da polícia não é um privilégio, mas uma missão e um serviço.

V. Ex^a está de parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Muito obrigado a V. Ex^a, Senador José Ignácio.

O SR. NABOR JÚNIOR – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra o Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo expressar, em nome da Bancada do PMDB, integral apoio à decisão que V. Ex^a acaba de tomar, fazendo apelo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para dar tramitação mais célere ao projeto que trata do resguardo dos direitos humanos. Portanto, parabenizo V. Ex^a por essa decisão, que conta com o apoio integral da Bancada do PMDB no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Nabor Júnior, pelas suas palavras.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa – se à

ORDEM DO DIA

Item 01:

REQUERIMENTO Nº 1.134, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.134, de 1996, do Senador Júlio Campos, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1996, de sua autoria, que dispõe sobre a proteção, pelo Estado, de vítima ou testemunha de crime, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES. Para encaminhar votação.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e

Srs. Senadores, esse requerimento visa a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1996, de autoria do eminente Senador Júlio Campos, a quem encareço a sua atenção.

Sr. Presidente, o projeto foi apresentado, remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Antes que a Comissão oferecesse o parecer, foi solicitado que viesse a plenário. Pois bem. Aqui, no plenário, foi – lhe oferecido um parecer, aliás um parecer luzidio, do eminente Senador José Fogaça. Também foram apresentadas emendas de Plenário, razão pela qual a matéria voltou à Comissão. Agora, o eminente Senador Júlio Campos requer que seja apreciada em plenário.

Sr. Presidente, temos que dar um crédito às Comissões – elas foram instaladas há pouquíssimo tempo. Esse projeto não pôde, apesar de em um determinado momento ter chegado à CCJ, ser examinado por aquela Comissão. A matéria, por duas vezes, esteve na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas não foi examinada. Na primeira vez que lá chegou, solicitou – se que fosse remetida ao plenário. Já em plenário, foi – lhe oferecido parecer. Os pareceres em plenário não são apreciados como aquela atenção natural e maior profundidade que ocorre na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Ocorre que a CCJ é uma comissão técnica enquanto que o Plenário é integrado por figuras não necessariamente voltadas para a reflexão de natureza jurídica. Por essa razão, é natural que, no plenário, o parecer seja examinado com mais superficialidade do que em uma comissão técnica.

Tenho certeza de que o próprio Senador José Fogaça, que emitiu o parecer, e o eminente Senador Júlio Campos irão entender a importância da devolução desta matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Outra preocupação, Sr. Presidente, refere – se ao fato de que logo a seguir, na Ordem do Dia, vem outro requerimento, com base no art. 172, que diz:

I – por deliberação do Plenário, se a única ou última comissão a que estiver distribuída não proferir o seu parecer no prazo regimental”.

Essa disposição do art. 172 prejudica um pouco a apreciação dos trabalhos num tempo em que temos a sobrecarga natural dos processos que estão na CCJ, a recente instalação dessa Comissão e o fato de situações supervenientes, como a vinda, amanhã, do eminente Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sepúlveda Pertence, que irá falar de matéria da maior atualidade em face da apreciação iminente pelo Senado do Efeito Vinculante.

São situações como essa que acabam dificultando a apreciação de matérias dessa importância.

Essa matéria é muito importante, mexe em situações pré – constituídas em vários momentos. Há disposições, Sr. Presidente – acabei de examiná – las – que tomam sigilosos registros, documentos ou peças de informação, bem como os autos de prisão em flagrante e do inquérito policial, ressalvadas as prerrogativas do juiz, Ministério Público, autoridade policial, advogado.

Há uma outra disposição, segundo a qual a imprensa só poderá divulgar dados da vida privada da vítima ou testemunha se por elas autorizadas, sob pena de multa sem prejuízo da arrecadação do dano material ou dano moral decorrente da sua violação.

Há disposições, Sr. Presidente, seriíssimas, como por exemplo aquela segundo a qual o Ministério Público pode requerer ao juiz, ou ele pode determinar, de ofício, a suspensão da publicidade da audiência, sessão ou ato processual para proteção da vítima ou testemunha quando puder resultar em inconveniente.

Sr. Presidente, a matéria, como está, refere – se até a novas formas de decretação de prisão preventiva. Segundo o art. 10, será decretada prisão preventiva do acusado – notem Srs. Senadores – quando, durante o inquérito policial ou instrução judicial, houver para a vítima ou para a testemunha – vejamos só – , entre elas, risco de vingança. Ora, não vai ficar um só ilícito no País sem que o juiz tenha condições para a decretação da prisão preventiva. Por quê? Porque sempre haverá de se alegar que os parentes da vítima poderão sofrer um propósito de vingança, ou até mesmo o acusado. Ora, afinal de contas, não é objetivo da lei protegê – lo; o objetivo da lei é proteger vítima ou testemunha ou antes de sua família.

Então, Sr. Presidente, pelas razões várias que poderíamos continuar enumerando, não tem cabimento o exame superficial do Plenário de matéria dessa natureza. Esse projeto deve ir à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Como eu disse, o projeto já esteve lá por duas vezes, mas por razões várias, nunca de desídia na Comissão, não foi examinado.

Peço ao Plenário que rejeite o requerimento e solicito a compreensão do eminente Senador Júlio Campos. Essa matéria é de muita importância: mexe com questões de Direito Processual Penal, inclusive no que se refere à questão das prisões preventivas; cuida de proteção da vítima, das testemunhas, de

seus parentes. Trata-se de tema muito delicado, de matéria de altíssima indagação.

Peço ao Plenário, com a vênua do eminente Senador Júlio Campos, a quem tanto admiro – inclusive, é a segunda matéria recente de alta indagação que S. Ex^a traz ao plenário – a rejeição do requerimento.

O SR. JÚLIO CAMPOS – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Júlio Campos para encaminhar a votação.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, concordo plenamente com os argumentos expostos pelo eminente Senador José Ignácio Ferreira no sentido do adiamento da discussão do nosso projeto de lei. Trata-se de matéria bastante polêmica, que muda vários textos legais deste País.

Nesta oportunidade, em que pela segunda vez a votação desse nosso projeto, que dispõe sobre a proteção, pelo Estado, de vítima ou testemunha de crimes, é prorrogada.

Faço um apelo aos Srs. Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa para que, realmente, analisem – no nos próximos dias, façam as modificações que bem entenderem para melhorá-lo, mas que o tragam para votação no plenário, pois mais uma vez está provado que meu projeto é de importância para o País.

Ainda há momentos, eminente Presidente Antonio Carlos Magalhães, V. Ex^a fez um apelo ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Bernardo Cabral, e ao Relator da matéria, Senador Ramez Tebet, porque duvido que haverá neste País uma testemunha capaz de depor num caso lamentável como o divulgado ontem pelo Jomal Nacional.

Não acredito que algum dos moradores daquele subúrbio de São Paulo teria condições de ir de cara limpa testemunhar a respeito daquele bárbaro crime ocorrido contra trabalhadores, numa violação dos direitos humanos.

A aprovação deste projeto de lei dará condições à pessoa que viu aquela barbaridade de, protegida pelo Estado e sob o sigilo da Justiça, depor contra os maus policiais, contra os bandidos de farda que agrediram toda a sociedade brasileira com aquele desumano gesto divulgado pela imprensa.

Portanto, nosso projeto é de grande interesse para que o Estado possa dar às testemunhas e à

própria vítima a segurança de que precisam para denunciar crimes como esse, pois milhares de outros crimes desse tipo, ou até piores – que não foram divulgados como o de São Paulo –, ocorrem no Brasil e ninguém tem coragem de comparecer perante o Poder Judiciário para denunciá-los.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, repito, mais uma vez: nosso projeto de lei, que recebeu o número 87, é de importância vital para melhorarmos a questão da Justiça no Brasil. Tenho certeza absoluta de que o eminente Relator anterior, Senador José Fogaça, e todos os demais Membros dessa Comissão irão entender o nosso apelo.

Concordo que essa matéria seja adiada pela segunda vez consecutiva nesta Sessão Legislativa, mas solicito que, realmente, no prazo de 30 ou 60 dias, no mais tardar, esse projeto volte para o plenário devidamente relatado e votado naquela Comissão, a fim de que se decida se ele é de importância para o Brasil e se deverá ser aprovado ou não.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pedi a rejeição do requerimento, não o adiamento.

O SR. RAMEZ TEBET – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome da Bancada do PMDB, a permanecer o requerimento, vamos acompanhar os argumentos do Senador José Ignácio, a fim de permitirmos que esse projeto seja meticulosamente estudado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Todavia, o Senador Júlio Campos – aqui ao meu lado – manifesta o interesse de retirada do requerimento.

Vou aproveitar a oportunidade para informar a V. Ex^a e à Casa que o meu parecer sobre o crime de tortura foi devolvido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado no dia 12 de dezembro de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Júlio Campos, V. Ex^a assina o requerimento de retirada?

O SR. JÚLIO CAMPOS – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Mesa aguarda o requerimento. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Joel de Hollanda.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 226, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, a, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 1.134, de 1996.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1997. – Senador **Júlio Campos**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento de retirada da Ordem do Dia.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retorna à Comissão competente, sem ter sido rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 2:**

REQUERIMENTO Nº 208, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 208, de 1997, do Senador Lúdio Coelho, solicitando, nos termos regimentais, dispensa do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo, que dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da Reforma Agrária, cujo prazo para seu preferimento se encontra esgotado.

Em votação o requerimento.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignacio, pela ordem.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito apenas que o requerimento, a exemplo do que aconteceu com o anterior, seja rejeitado pelo Plenário. Quer dizer, a aplicação do art. 172 está produzindo efeitos que não são favoráveis aos altos objetivos desta Casa no sentido de se votar o que interessa, no menor prazo possível, mas, naturalmente, depois de serem as matérias examinadas suficientemente pela Comissão.

Esse projeto não foi examinado e, portanto, peço à Casa que rejeite o requerimento em virtude disso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senador Lúdio Coelho deseja retirar o requerimento?

O SR. LÚDIO COELHO – Desejo retirar o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Exª assina o requerimento, por favor?

O SR. LÚDIO COELHO – Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Joel de Hollanda.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 227, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, a, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 208, de 1997.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1997. – Senador **Lúdio Coelho**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento de retirada do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica retirado o Requerimento nº 208/97.

A matéria volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa – se à apreciação do Requerimento nº 220, de 1997, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 40, de 1997.

Chamo a atenção das Lideranças da Casa para o Projeto de Resolução nº 40, de 1997. O requerimento é da Comissão de Assuntos Econômicos e se refere ao problema de rolagem da dívida. Foi solicitada urgência pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Chamo a atenção da Casa para o que se vai votar.

O SR. EDISON LOBÃO – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a uma informação.

O que solicita a Comissão de Assuntos Econômicos com esse requerimento? Poderia V. Ex^a mandar lê-lo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pois não.

Ele se refere à rolagem da dívida do Estado de Santa Catarina e destina-se ao giro da dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1997, mas essa parte vence hoje.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES) – Não é requerimento das Lideranças, mas da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É da Comissão. A primeira assinatura é do Senador José Serra.

Em votação o requerimento de urgência, da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não conheço o requerimento. É urgência de quê? Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Acabei de ler e repito:

"Encaminha solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro de Santa Catarina, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 97", sendo que uma parte dessa dívida vence hoje, 1º de abril.

Se for aprovado, o requerimento entrará na Ordem do Dia de amanhã.

O SR. NABOR JÚNIOR – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB orienta sua Bancada para que vote favoravelmente ao requerimento.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Esse é um projeto de resolução que trata da dívida mobiliária, portanto nada tem a ver com os títulos públicos para pagamento de precatórios.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Esses títulos da dívida mobiliária não são nem colocados no mercado pelo Governo Estadual, mas, sim, pelo Banco Central. De modo que não vamos fazer uma confusão aqui, em detrimento do interesse público.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB orienta sua Bancada no sentido de votar "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Vou encaminhar a votação, mas antes gostaria de um esclarecimento. Com a aprovação do requerimento de urgência, quando entra em votação o projeto?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Poderá entrar amanhã, se assim o Plenário marcar, porque é uma sessão que tem número com certeza, ou quinta – feira, conforme manda o Regimento. Entrando quinta – feira, haverá prejuízo para o Estado de mais um dia.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Qual é o prazo fatal para que haja a rolagem?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É hoje, e o Estado hoje já paga juros em virtude de não ter feito no prazo hábil.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Neste caso, Sr. Presidente, voto a favor da urgência. E, por se tratar de uma questão urgente, como foi colocado, concordo que, em sendo aprovado o requerimento hoje, o projeto possa entrar amanhã, mas sempre registrando, como fizemos em outras ocasiões...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O caráter excepcional.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – ... que o caráter excepcional não pode ser utilizado como jurisprudência ou como regra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra o Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de consultar a Mesa – porque se trata evidentemente, conforme entendimento pelo Plenário, de uma matéria de mais alta relevância e urgência para o Estado de Santa Catarina –, consultar V. Ex^a, com a anuência de todos os demais Líderes, se poderíamos votar hoje a matéria propriamente dita, apesar de ter sido aprovada a urgência no dia de hoje. Já houve um precedente nesse sentido e há um prazo, conforme V. Ex^a falou, que é fatal ao Estado de Santa Catarina. Sendo, conforme explicou o Senador José Fogaça, uma matéria de mais alta importância, que não tem qualquer conotação de CPI de Precatórios ou equivalente, eu solicitaria a V. Ex^a, se possível fosse, examinarmos e votarmos essa matéria ato contínuo, em virtude da data de vencimento no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– A Mesa, por **sponte propria**, não poderá fazer isso. Se o Plenário deliberar, a Mesa cumprirá a deliberação do Plenário. Para tanto, peço o requerimento de alguns dos Srs. Senadores.

O SR. ELCIO ALVARES – Vamos formulá-lo e solicitaríamos aos Líderes, inclusive aos nobres representantes de Santa Catarina, que votássemos hoje. É fundamental, a data é hoje. Se votarmos hoje, estaremos dentro do prazo. Conversarei com os Líderes e encaminharemos o requerimento à Mesa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– A Mesa aguarda o requerimento.

Em votação o requerimento de urgência. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Joel de Hollanda.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 228, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos votação imediata do Projeto de Resolução nº 40, de 1997.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1997. – **Castido Maldaner – Elcio Alvares – Nabor Júnior – Sérgio Machado – Edison Lobão – Epitácio Cafeteira.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Os Líderes Partidários pedem que a votação seja feita hoje e não amanhã ou quinta – feira.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Tem a palavra, para encaminhar, o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, não estou querendo atrapalhar, mas ajudar, à luz do Regimento.

Estamos diante de um fato excepcional: esse projeto de resolução foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos na semana anterior à Semana Santa. Não tivemos oportunidade de votá-lo, porque não houve nenhuma sessão deliberativa após a aprovação do projeto na referida Comissão. Sendo assim, concordo que, em função do vencimento, a matéria deva ser aprovada hoje. Mas gostaria de levantar uma questão: pelo que sei, não existe nenhum artigo do Regimento que permita a urgência – a não ser a urgência tipo "a" – para se votar imediatamente. Creio que esse é um caso em que a Mesa, consultado o Plenário, pode colocar a matéria em votação na pauta por se tratar de uma questão que tem que ser aprovada agora, em função de prazos já definidos. Da mesma forma que existe a urgência constitucional, existe a questão de prazos definidos, que a Mesa pode incluir na pauta, consultado o Plenário.

Acredito que, à luz do Regimento, esse seria o encaminhamento mais correto do que um requerimento da forma como está colocado, em que se solicita que a matéria seja votada hoje, o que, a meu ver, não encontra sustentação em nenhum artigo do Regimento. No meu entendimento, a Mesa pode, em virtude do prazo definido, consultado o Plenário, incluir a matéria para votação em sessão extraordinária ou na própria sessão, se for o caso. Seria dispensada inclusive a votação do requerimento que foi lido agora, que, a meu ver, não encontra sustentação no Regimento.

É a consulta que faço à Mesa. Do ponto de vista do mérito, concordo que seja aprovado o requerimento de urgência e que seja votado hoje, em função de um dado objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Como a questão de ordem de V. Ex^a não implica em adiamento de votação, a Mesa prefere ficar com o requerimento das Lideranças do que com a sua própria vontade, atendendo, assim, ao desejo do

Plenário, que é mais forte do que a vontade da própria Mesa.

Sendo assim, em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa – se à discussão em turno único do Projeto de Resolução nº 40, de 1997.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1997 (apresentado como conclusão do Parecer nº 95, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Estado de Santa Catarina a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da primeira parcela da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1997. (Em regime de urgência, nos termos dos Requerimentos nº 220 e 228, de 1997 – art. 336, "b", do RISF.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Discussão do Projeto, em turno único. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Passa – se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Joel de Hollanda.

É lido o seguinte

PARECER Nº 99, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1997, que autoriza o Estado de Santa Catarina a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da primeira parcela da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1997.

Sala das Reuniões da Comissão, 1º de abril de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente –

Ronaldo Cunha Lima, Relator – **Flaviano Lima** – **Joel de Hollanda**.

ANEXO AO PARECER Nº 99, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, _____ Presidente, nos termos do art. 48, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza o Estado de Santa Catarina a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da primeira parcela da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da primeira parcela da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1997.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, equivalente à rolagem de 98% (noventa e oito por cento) da primeira parcela de sua dívida vencível no primeiro semestre de 1997;

b) *modalidade*: nominativa – transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto – Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) *prazo*: um mil, oitocentos e vinte e seis dias;

e) *valor nominal*: R\$1,00 (um real);

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

Título	Vencimento	Quantidade
561826	1º-4-1997	14.398.475,00

g) *previsão de colocação dos títulos a serem emitidos*:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Baixa
1º-4-1997	1º-4-2002	561826	1º-4-1997

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 10.354, de 3 de dezembro de 1996;

§ 1º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º O Estado de Santa Catarina encaminhará ao Senado Federal, para exame na Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta Resolução.

Art. 3º No prazo máximo de catorze dias, após concluída a operação de emissão dos títulos nesta Resolução, o Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, para exame na Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda dos títulos, até o tomador final.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de duzentos e setenta dias contada a partir da sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa – se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa – se à votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto de Resolução nº 40, de 1997, vai à promulgação.

O processado do Ofício nº S/29, de 1997, volta à Comissão de Assuntos Econômicos para continuar a tramitação no que se refere ao título a vencer em 1º-5-97.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa – se à apreciação do Requerimento nº 218, lido no Expediente, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de sessão solene do Congresso, a realizar – se no dia 12 ou 13 de junho próximo, destinada a homenagear os 175 anos da Maçonaria no Brasil.

Confesso que devo dar a minha posição. Tenho que me submeter à vontade do Plenário, entretanto, acho que não seria o caso de uma sessão do Congresso e sim de um Expediente nas Casas do Congresso sobre os 175 anos da Maçonaria. Mas eu me submeto à vontade do Plenário. Acho que não há motivo – 175 anos da Maçonaria – para uma

sessão do Congresso Nacional. Esse é o meu ponto de vista.

Chamo a atenção dos Líderes para uma valorização das sessões do Congresso. Em vez de ser uma sessão do Congresso, poderia ser um Expediente da sessão do Senado.

O SR. VALMIR CAMPELO – Quem é o autor?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os autores são os Senadores Esperidião Amin, Gilvan Borges, Coutinho Jorge, José Fogaça e, como sempre, o Senador Elcio Alvares.

O SR. EDISON LOBÃO – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como o autor do requerimento não se encontra presente, sugiro a V. Exª que, fazendo também uma exceção, retirasse o requerimento de votação e incluisse novamente esse requerimento amanhã, para que antes se possa conversar com o autor.

Concordo inteiramente com V. Exª, de que precisamos valorizar as sessões do Congresso Nacional e do Senado Federal. Penso até, Sr. Presidente – e aqui vai mais uma sugestão a V. Exª –, que V. Exª deveria conversar com os Líderes numa reunião na Presidência a esse respeito. Ou tomamos uma decisão conjunta ou vamos continuar assistindo a requerimentos dessa natureza. Tenho todo respeito pela Maçonaria, mas penso que, realmente, poderíamos homenageá-la de um outro modo, talvez de maneira mais produtiva. Temos visto que, a essas sessões do Congresso Nacional destinadas a homenagens, têm comparecido poucos Senadores e Deputados, o que não fica bem sequer para o homenageado. Daí a importância maior até das observações de V. Exª.

Portanto, proponho que o requerimento seja retirado e colocado amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador Edison Lobão vai assinar o requerimento de adiamento, a fim de que o autor, Senador Esperidião Amin, entre em contato com a Mesa. Quando houver esse contato, a Mesa o colocará ou não na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Sr. Joel de Hollanda.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 229, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279, do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Requerimento nº 218, de 1997, a fim de ser feita na sessão de 8 de abril do corrente.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1997. — **Edison Lobão**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Em votação o requerimento de adiamento.

Os Sr.s Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Concedo a palavra à Senadora Marina da Silva para uma comunicação inadiável, por cinco minutos. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Edison Lobão para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 14, do Regimento Interno.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Para uma comunicação inadiável.) — Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, a decisão tomada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, determinando as primeiras providências para que se reduzam nossas importações e, assim, impedir a continuidade da sangria de nossas reservas cambiais, merece irrisório apoio. E digo mais: mereceu apoio de todas as correntes políticas, mesmo as que lhe são adversas, já que, até agora, não se ouviu uma única palavra de crítica à determinação presidencial.

Note — se que a decisão do Presidente Fernando Henrique Cardoso parece ter sido um ato isolado, contrariando as teorias, defendidas em declarações públicas, de alguns dos seus mais chegados economistas.

Sim, porque há economistas de alta qualificação que insistem em subestimar os déficits na balança comercial brasileira. Alegam que tais déficits são desimportantes frente ao nosso PIB. Falam isso com aparente absoluta convicção, buscando nos seus compêndios as teorias e os cálculos matemáticos nos quais baseiam suas conclusões.

Esses economistas, porém, não conseguem convencer a opinião pública nem delas eliminar a preocupação pelos crescentes déficits comerciais nas nossas negociações com os produtores internacionais.

Há o argumento de que as restrições às importações de produtos com similar nacional vão encarecer o custo de vida. O argumento é provavelmente procedente, mas não se pode esquecer que, para mantermos baixo o custo de vida à custa das impor-

tações, estaremos condenando à extinção os nossos produtores, com conseqüências dramáticas para as futuras gerações.

O custo de vida deve ser mantido baixo, pois o povo brasileiro, que tanto sacrifício tem oferecido ao equilíbrio da nossa economia, merece uma qualidade de vida sempre melhor. Outros instrumentos, porém, devem ser encontrados pelo talento de nossos administradores que não o de punir os produtores e condenar ao tormento as gerações porvindouras e ao desemprego os nossos conterrâneos.

Nós, políticos ou não, conhecedores ou não de teorias econômicas, trazemos em nossos costumes, em nossa personalidade e em nossa cultura a identificação com o raciocínio popular, o qual, na verdade, nos parece o mais sábio. A começar pelo elementar bom senso de que, como ocorre numa economia familiar, não se pode gastar mais do que se ganha. Se as despesas de um núcleo familiar excedem a sua receita, fácil será a dedução de que se aproxima o seu colapso.

Na vida econômica de uma nação, esse tipo de singelo raciocínio, tão velho quanto a existência do homem, não é diferente.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso seguramente pensa como nós, a maioria dos mortais. Apesar dos conselhos em contrário, provavelmente demonstrados em inteligentíssimas equações matemáticas de macroeconomia, não se convenceu com os argumentos que justificam e até estimulam os déficits comerciais.

Desta tribuna, somei meus modestos esforços aos de tantos Srs. Senadores que pediram a atenção do Governo para os perigos dos crescentes e sucessivos déficits em nossa balança comercial.

E destaquei, nessas ocasiões, que os nossos produtores estavam, como ainda estão, sendo esmagados pelos produtos estrangeiros com similares nacionais, os quais chegam ao Brasil "misteriosamente" mais baratos que o valor dos custos com que aqui são produzidos.

"Misteriosamente" mais baratos é um modo de dizer, pois não há qualquer mistério na sabida constatação de que os produtores estrangeiros são largamente subsidiados por seus governos. A começar pela generosidade dos créditos que recebem, pagando de juros anuais, quando pagam, um percentual que se cobra mensalmente dos nossos produtores. Todos sabemos que os países desenvolvidos despendem bilhões e bilhões de dólares em subsídios, geralmente mascarados para não provocarem as reações dos espoliados.

Ora, não há um produtor nacional que possa fazer frente a tal concorrência desleal.

Houve um tempo, no passado, em que o trigo alienígena nos era oferecido praticamente de graça, tais as vantagens concedidas. Enquanto os mais ingênuos viam em tais doações um ato de generosidade, os mais realistas bem sabiam que os países produtores apenas se desvencilhavam das suas super-safras, garantindo, assim, para seus produtores, o bom preço interno para seus cereais.

No meu Estado, notadamente no sul do Maranhão, têm sido notáveis os êxitos conquistados pela agricultura. Lá, têm sido excepcionais as colheitas de grãos, beneficiadas pela fertilidade do seu solo. Se o aumento das áreas cultivadas em 1996, em todo o País, foi da ordem de 5%, esse aumento, no Maranhão, foi de 30%. A soja, que cobriu 90 mil hectares de terras na safra 95/96, deve chegar agora, na safra 96/97, a 130 mil hectares. Não só a soja, mas o arroz e o milho têm alcançado excepcional produtividade. E, se dos 10 milhões de hectares do cerrado maranhense, 7 milhões obtêm sucessos de produtividade, ainda restam 3 milhões de hectares aguardando os colonizadores de todos os recantos que lá chegam.

Vê-se, pois, que a vocação dos agricultores brasileiros, nesses impulsos de trabalho que engrandecem o País, não pode ser obstruída pelas importações irresponsáveis dos produtos similares que nos são empurrados do exterior.

Nesse ponto em que me refiro ao meu Estado, Sr. Presidente, faça – se justiça às decisões da Governadora Roseana Sarney, determinando a redução de 6,5% na cobrança do ICMS sobre a exportação de soja, e na sua programação de asfaltar e aprimorar as rodovias que darão escoamento às produções do sul maranhense.

Este detalhe me faz particularmente feliz, porque vejo que a ilustre Governadora dá continuidade à política de incentivos que, na minha administração como Governador do Maranhão, apliquei notadamente naquela região privilegiada do meu Estado.

Também ofereci incentivos aos produtores da região e, ultrapassando até mesmo as possibilidades do Estado, construí 700 quilômetros de rodovias asfaltadas, programando uma estratégia que facilitasse o escoamento da nossa produção agrícola. Para servir a região produtora de soja, construí a MA – 006, que liga Cururupu, no Norte do Estado, a Balsas e Aito Parnaíba, no extremo Sul. E foi a partir daí, que iniciamos o grande salto na produção de soja.

Parece-me que os altos escalões do nosso País ainda não entenderam que o transporte intermodal existente no Maranhão, e que precisa ser aprimorado, unindo as rodovias que se juntam à Ferrovia Carajás e que desemboca no Porto de Itaqui, em São Luís, faz com que os produtos saídos do Maranhão cheguem aos Estados Unidos e à Europa a preços 50% mais baratos do que os que se deslocam dos demais pontos brasileiros.

Essa é uma omissão federal que precisa ser corrigida, pois investir-se na infra-estrutura do sul-maranhense seria criar instrumentos, a médio e longo prazos, para se ampliar as nossas exportações.

Sr. Presidente, como já falei em outras oportunidades, muito ainda se tem a fazer para que ampliemos nossas exportações através dos estímulos que devemos aos produtores brasileiros.

Não é esta a hora, porém, de rememorar as críticas e as sugestões. O meu momento de hoje destina-se a aplaudir o Governo Federal pelas suas primeiras providências que visam defender nossas reservas cambiais.

Os apelos da opinião pública foram ouvidos pelo Chefe da Nação.

Tais decisões devem ter curso. Sem se querer prejudicar de modo algum o nosso bom relacionamento internacional, não será demais afirmar – se que apenas desejamos – melhor dizendo, exigimos – reciprocidade de tratamento.

O Sr. Humberto Lucena – Senador Edison Lobão, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO – Senador Humberto Lucena, eu gostaria muito de ouvir V. Ex^a, mas estou com a palavra para uma comunicação inadiável, pessoal. Não posso acolher o aparte de V. Ex^a, mas recolho a boa intenção.

Que as nossas negociações com o exterior sejam efetuadas sob o critério de justiça, de igualdade e sem prejuízos para quaisquer das partes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda, por permuta com o Senador Gilvam Borges.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, vários colegas já se manifestaram sobre a cena terrível que a televisão brasileira, a **Rede Globo**, apresentou ontem.

O povo brasileiro está envergonhado e estarecido com a barbaridade das imagens mostradas ontem pelo **Jornal Nacional**. É como se estivéssemos voltando à Idade Média, num momento em que a ci-

vilização do nosso planeta está chegando ao alvorecer do Terceiro Milênio. As atrocidades da PM paulista contra cidadãos indefesos são um pequeno retrato deformado de um país pacifista e democrático, mas são as imagens desse fato episódico e instantâneo que estão correndo hoje o mundo, mostrando — nos como uma aldeia de bárbaros de quinto mundo.

Acabei vendo o que jamais esperava ver em toda a minha vida. Extorsão, violência, ódio e execução sumária em plena cidade de São Paulo, uma das maiores metrópoles do mundo e cartão de visitas do nosso desenvolvimento econômico. As mesmas cenas monstruosas foram vistas por crianças, adolescentes, pais e mães de família e pessoas idosas que já vivem sitiadas pelo medo. Com isso, cresce o sentimento geral de impotência contra os bandidos que usam a farda para realizar seu instinto assassino, roubar e transgredir todos os códigos das leis cristãs, das leis morais e das leis sociais. São homens que nós, os contribuintes, estamos pagando para barbarizar segundo seus próprios códigos, porque não temos ainda, neste País, uma legislação rigorosa e completa para se sobrepor às normas protetoras do corporativismo policial. É chegada a hora de uma reação em cadeia de toda a sociedade, e é hora de o Congresso e o Governo cumprirem o seu papel.

Está provado que não basta transferir o julgamento dos crimes das polícias militares para a Justiça Comum. É indispensável cercar com todos os rigores a seleção desses policiais, dotá — los de um mínimo de formação humanística após sua integração aos quartéis, aumentar a responsabilidade dos comandantes para os crimes praticados pelos comandados, implantar ritos sumários de condenação e criar novos mecanismos efetivos de proteção às testemunhas. Há poucos dias, a televisão mostrava a precariedade das instalações de segurança para um cidadão que testemunhou contra crimes de policiais militares no Rio de Janeiro. O mesmo Estado que escolhe mal seus agentes e não pune os seus crimes, não protege a vida daqueles que têm a coragem de denunciar. Até quando essa mistura de impunidade e de omissão vai continuar, Sr^{as} e Srs. Senadores?

Carandiru, Vigário Geral, Candelária, Eldorado de Carajás são referências vivas na memória dos registros mais traumáticos dos tempos recentes de nossa sociedade. São episódios eloqüentes que mostram a face mais promíscua de uma sociedade enferma e impotente. Temos uma Justiça lenta e onerosa; temos um sistema de corrupção policial que a toda hora é desnudado pela imprensa; não temos presídios em número suficiente e nem vocacio-

nados para a recuperação dos presos, a miséria das periferias e o desemprego, que jogam na rua milhões de crianças deserdadas que serão os infratores de logo mais, tragados que são pelo império poderoso do crack e de outras drogas. E convivemos impassíveis com toda essa realidade cruel que nos abastarda perante nós mesmos e perante o mundo.

O que a televisão mostrou ontem fere os brios de uma das maiores nações cristãs do mundo, agride toda uma sociedade organizada sob princípios claros do Direito e traumatiza todo um povo que tem horror à violência. E toda essa obra foi realizada por apenas 10 homens da PM de São Paulo, 10 funcionários públicos que são pagos para proteger a vida. Quantas outras vidas foram ceifadas antes por esses assassinos, e quantas outras pessoas eles mataram depois? Não fosse a coragem providencial de um cinegrafista amador, o País não teria conhecimento daquele festival macabro de tortura e morte. Essa é, infelizmente, a nossa realidade. Só reagimos em estado de choque, como agora. Eles estariam ainda matando e sorrindo, suprimindo vidas de trabalhadores indefesos, com a mesma tranquilidade com que se decreta o fim da vida de uma mosca.

Até quando, Sr^{as} e Srs. Senadores, segmentos localizados de nossa organização policial continuarão livres para comprometer a imagem de todo o sistema de segurança do País, graças à impunidade que contamina todo o tecido encarregado de proteger o cidadão? Até quando essa mesma polícia fará suas próprias leis, contra as leis de Deus e dos homens? E até quando continuaremos dependendo de novos traumas para reagir?

É o que eu gostaria de saber, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— A Mesa comunica aos Srs. Senadores, em particular aos Srs. Líderes, que colocará em votação amanhã o requerimento do Senador Eduardo Suplicy sobre a convocação do Sr. Ministro Pedro Malan para prestar esclarecimentos, perante o Plenário desta Casa, a respeito da negociação entre o Banco Bamerindus e o Banco Hongkong e Shanghai Banking Corporation.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Concedo a palavra ao Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Joel de Hollanda.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as}

e Srs. Senadores, o Brasil é um país curioso. As pessoas repetem argumentos sem conhecer a realidade. Existe, por exemplo, o mito de que a Região Nordeste é amplamente favorecida por benefícios tributários e, ainda, o de que o Sudeste sustenta o desenvolvimento nacional. Desde há muito, políticos, jornalistas, observadores, estudiosos e gente do povo sustentam esta verdade: a de que o Nordeste teria vantagens em termos de renúncia fiscal em relação aos demais Estados brasileiros. Os nordestinos sabem que isso não é verdade. Agora temos a comprovação.

O Governo Federal vai deixar de arrecadar, neste ano de 1997, a quantia de R\$15,3 bilhões por conta de isenções e deduções em sete diferentes tipos de impostos e contribuições. Essa renúncia fiscal, que a Secretaria da Receita Federal chama de benefícios tributários, corresponde a 1,84% do Produto Interno Bruto – o PIB brasileiro, que está na ordem de R\$833 bilhões – e a 14,5% da arrecadação prevista para o ano, que é estimada em R\$105 bilhões.

A novidade está aqui, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, segundo informações publicadas pelo jornal **Gazeta Mercantil**, na sua edição de 27 de janeiro de 1997, na página A – 4: a Região Sudeste concentrará a maior parte da renúncia fiscal, recebendo benefícios da ordem de R\$6,57 bilhões, ou seja, 42,7% do total. Em segundo lugar, a Região Norte é a mais favorecida, com R\$4,2 bilhões, ou 27,7% do total. O Nordeste aparece em terceiro lugar, com R\$2,14 bilhões, ou 13,9% do total. A Região Sul aparece em quarto lugar, com R\$1,9 bilhão, ou 12,6% na participação do bolo. Em último lugar, está o Centro – Oeste, que ficará com R\$445 milhões, o que equivale a 2,9% da renúncia prevista.

O Sudeste absorverá a maior parte da renúncia fiscal em virtude do peso das deduções do Imposto de Renda da Pessoa Física (R\$3,44 bilhões) e das isenções no Imposto de Importação. A dimensão da renúncia do Imposto de Importação na Região Sudeste está relacionada com as políticas industriais de incentivo a determinados setores, como o automotivo, o de bens de capitais e o têxtil.

Na Região Norte, a renúncia fiscal chegará a R\$799 milhões por causa da atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus. O peso e a importância da Suframa podem ser medidos em dois itens. No caso do Imposto sobre Produtos Industrializados, aquela região deverá responder por uma renúncia de R\$1,8 bilhão. É o caso também dos recursos canalizados para os programas da Sudam e do Fundo de Incentivo da Amazônia. O Finam terá à

sua disposição, em 1997, R\$626 milhões. A maior parte desses recursos será aplicada na Suframa.

As compras de brasileiros no exterior deverão contribuir fortemente para aumentar a renúncia fiscal. Cada viajante tem isenção até o valor de US\$500. A isenção de Imposto de Importação e de Imposto sobre Produtos Industrializados, nas lojas chamadas **free shops**, somará R\$670 milhões. As compras trazidas na bagagem resultaram numa renúncia de R\$640 milhões.

Interessante é que os sacoleiros, que transitam apenas por Foz do Iguaçu, provocarão a renúncia fiscal da ordem de R\$500 milhões, em Imposto de Importação e IPI, maior do que a praticada sobre todas as compras realizadas no exterior, que entrarão no País por via aérea. Mas a maior parcela de renúncia fiscal, neste ano, será relativa ao Imposto de Renda. As diversas deduções permitidas na declaração da pessoa física vão produzir uma renúncia na casa dos R\$5 bilhões.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os dados são esses, apresentados pelo jornal paulista com fatura de detalhes e quadros estatísticos extremamente claros. No Nordeste, a Sudene vai merecer apenas R\$829 milhões em matéria de renúncia fiscal. Enquanto o Sudeste consegue obter vantagens de mais de R\$1 bilhão em renúncia fiscal sobre o Imposto de Importação, neste mesmo item, o Nordeste recebe apenas R\$58 milhões.

Enquanto o Sudeste recebe R\$4,2 bilhões em matéria de renúncia fiscal do Imposto de Renda da Pessoa Física, o Nordeste, no mesmo item, consegue somente R\$1,9 bilhão.

Em todos os itens, a renúncia fiscal favorece o Sudeste. Apenas no que toca ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica há vantagens para o Nordeste. Todos os demais quesitos, em que o Governo Federal concorda em deixar de receber o imposto devido, beneficiam largamente os Estados do Brasil desenvolvido. Os Estados da Região Sudeste abocanham 42% do total dos benefícios tributários em 1997; os Estados Nordestinos ficarão com somente 13% dessa vantagem fiscal.

Não existe tratamento preferencial, nem favorecido, para o Nordeste. Ao contrário, os Estados do Sudeste, que fazem os maiores déficits comerciais, que forçam o endividamento interno e externo, continuam a merecer do Governo Federal um tratamento extremamente benéfico e favorecido. Eles são os preferidos. Eles conseguem manobrar setores do Governo, obter vantagens e ainda levar jornais e jornalistas a identificarem o Nordeste como sendo uma área que,

apesar de favorecida, não consegue encontrar os caminhos para o desenvolvimento econômico.

A verdade, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é o oposto. Os Estados do Nordeste não recebem a atenção devida pelo Governo Federal. Eles estão esquecidos, marginalizados, relegados à condição de primos pobres dentro da Federação brasileira. Os números são eloquentes. A renúncia fiscal do Estado beneficia os que já têm recursos, a indústria, o comércio e os que possuem fortes fluxos financeiros. Os mais fracos, entre eles os Estados nordestinos, estão alijados e excluídos dos benefícios do desenvolvimento.

Isso acontece, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como consequência da ação deliberada dos formuladores das políticas públicas no Brasil. Eles concorrem para aumentar a distância entre o rico e o pobre, entre os Estados mais desenvolvidos e aqueles menos desenvolvidos. Não existe integração, nem vontade de reduzir o abismo entre os Estados brasileiros.

Resta desse dramático retrato, em boa hora publicado pela *Gazeta Mercantil*, a certeza de que a renúncia fiscal praticada pelo Governo da República é um mito, é uma miragem. Só auxilia a quem dela não precisa. Não concorre para diminuir desigualdade, nem ajuda a combater os problemas sociais. Dela estão afastados os já excluídos. É uma renúncia destinada a ajudar o rico e a tornar o pobre mais pobre.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Joel de Holanda o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Com a palavra o Senador Flaviano Melo.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não tenho como hábito trazer à tribuna desta Casa questões paroquiais, administrativas, tais como nomeações de secretários municipais, estaduais e muito menos troca de qualquer cargo indicado pelo PMDB do Acre no Governo Federal.

Entretanto, como estava ausente na quarta-feira, vi no *Diário do Senado Federal* do dia 27 de março um pronunciamento da Senadora Marina Silva lamentando a troca do Superintendente do Incra no Acre e anexando um plano de trabalho executado por S. S^a, documentos de políticos adversários nossos, da Bancada do PT na Câmara dos Deputados, de sindicatos ligados à CUT e uma série de recortes

de jomais adversários que mostram a ira enorme contra minha pessoa em todos esses documentos.

A bem da verdade, gostaria de esclarecer o que de fato se deu, por que se trocou o Superintendente do Incra no Estado do Acre. Em primeiro lugar, é uma troca de rotina porque coube ao PMDB, à Bancada Federal, indicar o Superintendente do Incra no Estado do Acre. A Bancada Federal, com exceção da minha pessoa e do Senador Nabor Júnior, na Câmara Federal foi toda renovada. A indicação ainda é do tempo do ex – Presidente Itamar Franco. E nas eleições de 1994 a Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados mudou completamente. O último parlamentar que lá havia era o Deputado Mauri Sérgio, que se elegeu prefeito e assumiu sua suplente. E a Bancada resolveu fazer a mudança.

Eu, particularmente, acompanhei muito de perto toda e qualquer ação no que diz respeito ao Incra, até porque tenho um compromisso com a reforma agrária. Está aí minha vida pública, os trabalhos que realizei pela reforma agrária em meu Estado. Quero aqui lembrar apenas alguns. O melhor projeto de assentamento no Acre é o Projeto Humaitá, no qual os parceiros realmente hoje estão emancipados, porque, quando Governador do Estado, fiz ali um investimento enorme, coloquei asfalto no acesso desse projeto, asfaltei alguns quilômetros de ramais dentro do projeto, conseguimos, naquela época, distribuir o crédito do Proceca à quase totalidade dos produtores rurais, e com isso eles conseguiram a independência. Até escola com segundo grau foi instalada nesse projeto. E assim fizemos em vários projetos de assentamento no Acre, levando escola, educação, saúde. Por isso os projetos mais bem estabelecidos são aqueles nos quais os produtores são mais próximos.

Entretanto, ao acompanhar a atuação do atual superintendente, ele mostra claramente no seu relatório de atividades que, por exemplo, o Movimento Sem – Terra reclama muito de que o Governo Federal está mascarando o número das famílias assentadas. O próprio Incra rebate alegando que, para a instituição, regularização fundiária também é reforma agrária. E um simples fato, no Acre, quero registrar nessa Casa. O projeto extrativista Chico Mendes, também criado no meu Governo, o primeiro projeto extrativista do Brasil e do mundo, é de 1989, e consta lá nesse relatório, do ano de 1996, que há 59 famílias assentadas nesse ano.

Pelo que me consta – e estou fazendo um requerimento ao Ministro da Reforma Agrária sobre essa questão e outras que passarei a falar em seguida –, não há, em momento algum, nenhum seringueiro

novo na reserva extrativista Chico Mendes. Quantas vezes lutei, pedi, reivindiquei no sentido de que se fizesse o acesso desse projeto extrativista – o seringal Cachoeira, era reivindicado pelos seringueiros –, e nenhum sinal nos foi dado pelo superintendente da época.

Outra reivindicação que fiz com muita veemência foi a de expandir o crédito Procera para as reservas extrativistas, porque os projetos extrativistas estão lá, foram instalados, mas não melhorou em quase nada a condição de vida das pessoas que residem e que vivem nesses projetos. Portanto, nada mais justo que extinguir o crédito Procera para as reservas extrativistas.

Observando também o quadro de atividades da Superintendência do Acre, vejo que foram assentadas, no ano passado, em 1.141.714 hectares, 2.540 famílias. É bom dizer que temos aqui 32 projetos de assentamentos relacionados. Tive o cuidado de olhar. Apenas oito projetos são áreas novas que somam 110 mil hectares. Então, de 1.141.714, todos, tirando 110 mil hectares, são projetos antigos que já estão para ser emancipados e nos quais, com certeza, pode ter havido uma mudança ou outra, assentado um ou outro, mas não nessa área de 1.141.714, ou seja, a Superintendência do Incra não estava cumprindo as metas.

Como parlamentar, como Senador da Bancada do PMDB do Acre, não posso admitir algo dessa natureza em sua Superintendência, que sempre teve um trabalho reconhecido em todo o Brasil, haja vista que a Superintendente indicada pelo PMDB em 88 já foi, durante muitos anos, Procuradora – Geral do Incra, sem nenhuma injunção política. Hoje, é a Chefe de Gabinete do Ministro da Reforma Agrária. Trata-se de um reconhecimento, no meu entender, do trabalho que a Dr^ª Othília de Mello Sampaio fez dentro do Incra, na Superintendência do Acre. S. S^ª é oriunda do Acre. Essas desapropriações, esse projetos, todos, com exceção desses oito, são das décadas de 70 e 80, quando, na realidade, se desapropriou terras no Acre.

Gostaria de deixar registrado nesta Casa que se trata de uma mudança de rotina. O PMDB não concordou com a ineficiência que o Superintendente, indicado pelo PMDB naquele órgão, estava desenvolvendo. Ele ocupava aquele cargo há quatro anos.

Para que se tenha uma idéia, várias emendas, inclusive emendas coletivas da Bancada do Acre, foram colocadas para a Superintendência do Incra, e, para a minha surpresa, ao consultar o Siafi ontem, constatei que aquela Superintendência gastou, ano passado, apenas 42% do orçamento a ela destinado. Isso sem deixar de dizer que a Bancada do PMDB sempre esteve à disposição do superinten-

dente para levar – lhe os recursos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos. E conseguimos liberar uma gama enorme de recursos do Orçamento da União não apenas para um órgão federal, mas para o Governo do Estado e para vários Municípios.

Quero deixar registrado nesta Casa que os funcionários do Incra ensaiaram uma greve, entretanto, quando souberam o nome indicado pelo PMDB para ocupar aquele cargo, houve um esfriamento dos ânimos. O PMDB indicou novamente para assumir a Superintendência do Incra o Prof. Josué Fernandes de Souza, homem respeitado no Estado por sua conduta moral, Secretário – Geral do Partido na Regional Acre, de competência comprovada em todos os cargos que ocupou, como os de Secretário Municipal, Secretário Estadual, Vice – Presidente da Fundação Cultural, Presidente do Conselho Estadual de Educação, Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação, oportunidade em que conheceu o atual Ministro da Reforma Agrária. Foi ainda Pró – Reitor da Universidade, hoje, é o Assessor de Comunicação da Universidade. E, acima de tudo, é ele um profundo conhecedor da história fundiária do Acre, com uma história de luta em favor da reforma agrária. Na década de 70, enquanto eclodiam conflitos fundiários, estava ele, como jornalista, noticiando o episódio e clamando pela reforma agrária naquele Estado.

O Prof. Josué Fernandes é bem aceito em toda a sociedade acreana, e assumiu, na quarta – feira da semana passada, a Superintendência do Incra naquele Estado. Ele está aqui em Brasília conversando com os diretores da entidade e, no final da próxima semana, estará no Acre para dar continuidade ao programa de reforma agrária do PMDB.

O PMDB tem um projeto de lei avançado sobre reforma agrária; esse projeto está tramitando com as ressalvas dos setores mais conservadores, contudo, conta com o apoio do Governo e dos partidos de esquerda, por representar um passo a favor da reforma agrária no nosso País.

Para encerrar, Sr. Presidente, encaminho à Mesa um requerimento ao Ministro da Reforma Agrária, solicitando o número de famílias assentadas oficialmente, por projeto do Estado do Acre nos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996; o valor financiado pelo Procera; número de famílias beneficiadas nos anos de 1988 a 1996.

A nova Lei de Licitação, cujo ponto básico é o preço mínimo, garantiu o direito a todos, pequenos, médios e grandes, de disputar. Portanto, porque me foi feita uma acusação, peço aqui todos os processos: carta – convite, tomada de preço, concorrência, inclusive as atas, para

que eu possa deixar registrado, nesta Casa, as inverdades que estão assacando contra minha pessoa.

Fico surpreso, pois o Acre neste momento passa por uma grande dificuldade: estamos tendo agora o terceiro alagamento em três meses. O nível do Rio Acre já chegou a 17 metros e 60 centímetros, o maior de toda a história; baixou, mas, infelizmente, hoje quase atingiu 17 metros.

Neste momento de dificuldades, quando a população está sofrendo, fico triste em ver que surge uma campanha violenta contra minha pessoa. Trata-se apenas de um ato administrativo: trocando, no Ministério em que o PMDB tem influência do Governo que ele apóia e dá sustentação, uma pessoa que não estava atendendo ao programa traçada pelo Ministério da Reforma Agrária.

A Srª Marina Silva – V. Exª concede – me um aparte, nobre Senador?

O SR. FLAVIANO MELO – Ouço o aparte da nobre Senadora Marina Silva.

A Srª Marina Silva – Agradeço a V. Exª a oportunidade desse aparte. No início de seu pronunciamento, declarou que eu havia mencionado, na quarta-feira, o episódio relativo à exoneração do Superintendente do Incra no Acre. Lamentavelmente, não o vi na sessão, talvez por ter ocorrido um longo feriado. A documentação, que anexei ao meu pronunciamento, estava em minhas mãos, e, dessa forma, senti-me na obrigação de cumprir com o meu dever de Parlamentar. Naquela ocasião, ao iniciar minha fala, dizia que não me reportaria à troca de cargos de confiança do PMDB no Governo Federal se não tivesse recebido documentos que me foram entregues pelos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e, inclusive, pelo Sindicato dos Funcionários do Incra, de entidades não-governamentais, colocando no bojo de suas insatisfações a troca do Sr. Raimundo Araújo pelo Sr. Josué Fernandes. A troca, diziam, se deveu ao fato de o superintendente exonerado ter assumido uma posição contrária aos interesses dos empreiteiros locais. Como tenho zelo pela coisa pública – conforme todos os Senadores desta Casa –, senti-me na obrigação de falar a respeito desse fato, no mínimo, estranho: pela primeira vez, estávamos vendo uma manifestação de trabalhadores e de funcionários em benefício da permanência de um superintendente. Como V. Exª mesmo pode observar, inúmeras são as denúncias que temos aqui de acampamentos de trabalhadores por estarem insatisfeitos com a atuação de seus superintendentes. Então, a minha estranheza é em relação a esse episódio em que havia e há um apoio por parte dos produtores com relação à figura do Sr. Raimundo de Araújo. Como já

mencionei, não é da minha competência discutir troca de cargos, até porque penso ser realmente constrangedor utilizar o espaço dessa tribuna para ficar discutindo quem assume cargos. Sou de um Partido de Oposição e, quando tenho contribuições positivas a oferecer ao Governo, como tenho feito com o movimento dos seringueiros, com o trabalho que estamos realizando na Amazônia com relação ao desenvolvimento sustentável, não me tenho furtado de oferecer essas sugestões ao Governo Federal ou a qualquer governo, porque a nossa função aqui é contribuir com a Nação para a resolução dos seus problemas. Mas há documentos e denúncias, no caso em pauta, que dão conta de que o superintendente teria contrariado interesses de empreiteiros locais e que, em função dessas pressões, ele haveria sido exonerado. Então, entendi que se trata de algo que diz respeito ao interesse da Nação e, por isso, me reportei, inclusive anexando a documentação nos termos em que as recebi. Disse ainda que não estava fazendo qualquer juízo de valor, porque, juntamente com a minha assessoria, fazia levantamento das informações, para encaminhar cópias de documentos ao Presidente da República, ao Ministro da Reforma Agrária e ao Presidente do Incra no sentido de dar-lhes conhecimento das insatisfações que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a Federação de Trabalhadores Rurais, algumas ONGs e os funcionários estavam enviando para o meu Gabinete. Causa estranheza que a ausência dessa pessoa esteja envolvida com denúncias por parte de sindicatos – tanto do sindicato que representa a categoria dos funcionários quanto dos trabalhadores rurais – de que ele estaria sendo exonerado por ter ferido interesses de empreiteiros. No caso, entendi que o Ministro da Reforma Agrária deveria e deve tomar conhecimento desse fato para que não venha a pecar por omissão. Os termos com os quais me reportei desta tribuna foi por zelo com o interesse público – e acredito essa deva ser a preocupação de todos nós. Quero registrar que a Reserva Extrativista Chico Mendes, implantada e criada após seu assassinato, foi fruto de uma longa luta dos seringueiros, cujo desdobramento mais cruel foi a morte de Chico Mendes. Talvez em função de todos aqueles episódios. Há décadas essa era a luta dos seringueiros e para que isso acontecesse tivemos vários assassinatos: Calabi, Wilson Pinheiro e Chico Mendes. Não foi uma dádiva dos céus, mas a luta de uma comunidade, de um povo que sabe resistir e lutar por seus direitos. Mais uma vez reitero que ao colocar minhas observações relacionadas a esse episódio não estou

entrando no mérito da troca pura e simples de cargo envolvendo a base de sustentação do Governo. Reporto — me sim às denúncias que foram feitas, porque entendo que todos nós temos a obrigação de zelar pelo interesse público; e se elas nos chegam às mãos e não as encaminhamos, podemos pecar por omissão. Muito obrigada.

O SR. FLAVIANO MELO — Senadora Marina Silva, agradeço o aparte de V. Ex^a. Com relação a denúncias, tomou — se como norma em nosso País simplesmente jogar — se contra homens públicos uma série de acusações, como nesse caso. V. Ex^a disse muito bem: todos os documentos, todos os recortes de jornais que tenho em mãos são de opositores meus, que despejam uma ira louca contra minha pessoa e, em momento algum, me procuram para perguntar o que eu tenho a dizer sobre esse caso. Está registrado nos Anais desta Casa.

Para que isso seja esclarecido, estou encaminhando requerimento ao Ministro da Reforma Agrária, solicitando todos os processos licitatórios, as cartas, as propostas e as atas de reunião. Quero deixar tudo bem claro. Encaminharei também a V. Ex^a uma cópia, para que tenha conhecimento desse fato.

Inclusive os jornais do sul do País, repentinamente, estão envolvendo meu nome em algo com o que nunca mexi; nunca me meti em licitação, nunca fui ao Incra para saber quem ganhava licitação ou coisa desse tipo, porque penso que isso é da competência do Poder que lá está estabelecido. Quando o Ministro da Reforma Agrária enviar os documentos, vou transcrevê — los nos Anais desta Casa, para que se provem todas as mentiras de que me estão acusando.

A Reserva Chico Mendes foi uma luta longa. Graças a Deus, participei dela também, quando tomei a decisão, no ano de 1987, de montar a comissão agrária, em que Chico Mendes tinha assento. Fiz vários convênios com o sindicato do Chico Mendes, mais de 12 escolas foram construídas na zona rural de Xapuri, onde ele tinha atuação, em convênios com o sindicato. Inúmeras vezes, o Líder Chico Mendes foi ao Palácio do Governo para conversar comigo sobre um plano, uma forma de desenvolvimento. A idéia dessa reserva extrativista surgiu dessa comissão, do diálogo com a Dr^a Othília, do Incra; conosco, do Governo, e com Chico Mendes. Graças a Deus, conseguimos sensibilizar o então Presidente da República, José Sarney, a agir dessa forma.

Quando assumi o Governo, um discurso ambientalista louco, no Acre, havia paralisado o asfaltamento da BR — 364, que liga Rio Branco a Porto Velho — o sonho de todos os acreanos. Tive muito trabalho para desembargar essa obra, que tinha finan-

ciamento do Banco Interamericano; tive que sentar com membros do Comitê do Meio Ambiente e mostrar tudo o que eu pensava para o Acre, as ações que eu havia empreendido, como a criação do Instituto do Meio Ambiente, uma fundação de tecnologia, por meio da qual começamos um zoneamento agroecológico no Estado. Graças a isso, o banco também se sensibilizou. E mais: a questão tomou um vulto tão grande que, no ITTO, um instituto de madeiras tropicais, sediado no Japão, os próprios ambientalistas aprovaram os projetos apresentados pelo Governo do Estado do Acre. Isso mostra a nossa responsabilidade, a nossa preocupação com a questão ambiental, o nosso compromisso em querer preservar nosso Estado e aproveitar os recursos de forma harmônica, sem acabar com a natureza.

E a maior prova disso, o maior documento desse entendimento que existia entre Chico Mendes e o meu Governo é a reportagem do **Jornal do Brasil**, de duas páginas, publicada no dia seguinte ao da morte de Chico Mendes. Para minha sorte, porque queriam me execrar, um jornalista do **Jornal do Brasil**, uma semana antes, tinha feito uma entrevista com Chico Mendes e a publicou no dia seguinte ao da sua morte. Nessa entrevista, se não me falha a memória, pelo menos cinco vezes ele fala bem da minha pessoa e do meu Governo, do meu compromisso em desenvolver o Estado da forma como ele pensava.

A Sr^a Marina Silva — V. Ex^a me permite mais um aparte?

O SR. FLAVIANO MELO — Ouço V. Ex^a, Senadora Marina Silva.

A Sr^a Marina Silva — V. Ex^a falou alguma coisa com relação à loucura. Entendo que a ida de Chico Mendes aos Estados Unidos, naquela época, para fazer crítica ao processo de asfaltamento da BR — 364 não se constituía nenhum tipo de loucura de ambientalista, até porque ele tinha uma visão muito clara do que queria para o Acre, para a Amazônia e para os seringueiros. O que queria mesmo era chamar a atenção das autoridades estaduais, das autoridades federais e das agências multilaterais que estavam financiando a estrada. Chico Mendes tinha essa lucidez de saber tratar de forma ética seus adversários. Como ele agora está morto talvez não mereça que V. Ex^a diga que o ato que praticou era algum tipo de loucura. Entendo mesmo que queria chamar a atenção das autoridades para aquelas propostas que entendia interessantes, que deveriam ser encaminhadas e levadas a cabo e acredito que foi vitoriosa a sua ação em que pese à perversa campanha de difamação que foi deflagrada contra

sua pessoa quando assumiu essa atitude corajosa. Muitas pessoas diziam que o Chico era contra a estrada, que não queria o desenvolvimento do Acre ou da Amazônia, e, por isso, ele sofreu muito. Isso o fragilizou junto à sociedade. Quando foi assassinado, muitas pessoas até pensavam que o Chico era contra o progresso, contra os seringueiros e uma série de coisas que V. Ex^a sabe muito bem, porque nós Senadores sofremos uma campanha de difamação perversa por causa de estradas – e V. Ex^a sabe disso – em que os fatos foram distorcidos. Diziam que, por estarmos fazendo denúncias contra uma série de atitudes que estavam sendo encaminhadas de forma errada pelo Governador do Acre, éramos contrários à estrada. Lembro esse fato porque é muito recente. Estou apenas querendo defender a atitude do Chico quando foi aos Estados Unidos expor o ponto de vista do movimento dos seringueiros sobre a estrada. Não queriam que ela não criasse problemas, mas que fosse a solução deles. A estrada era o anseio de todos – dos governos, das populações tradicionais, dos colonos e do próprio Chico – só que feita da forma como era entendida naquele momento. Hoje se reconhece que as atitudes tomadas, tais como o financiamento do Banco, a partir dessas pressões, foram bem – sucedidas. Só estou querendo colocar aqui que a atitude de Chico Mendes foi de lucidez, inclusive foi um ato de colaboração com o Governo de V. Ex^a.

O SR. FLAVIANO MELO – Senadora Marina Silva, acredito que V. Ex^a não escutou o que eu disse. Em momento algum, disse que o Chico Mendes viajou para fora do País a fim de brigar contra a rodovia. No momento em que eu estava lá, não chegou nenhum documento do Chico Mendes pedindo que não se liberasse a rodovia. Pelo contrário. Ele não quis assinar nenhum documento. Algumas entidades ambientalistas fizeram uma série de acusações, mas todas elas foram derrubadas por mim porque mostrei as ações que estava realizando.

Em momento algum falei que Chico Mendes paralisou a rodovia. Ele tinha uma visão muito clara do assunto, já que conversava comigo e dizia que queria o desenvolvimento, no que eu concordava. Em momento algum Chico Mendes atrapalhou o asfaltamento da rodovia, pelo menos que eu tenha conhecido ou que tenha lido algo a respeito.

No entanto, há outras entidades – e por isso que chamei de loucura – que não tinham o compromisso que ele tinha e que tentaram atrapalhar. Mas, graças a Deus, derrubamos todos esses argumentos e, com isso, conseguimos que o Banco Interameri-

cano de Desenvolvimento retomasse os empréstimos para a pavimentação dessa rodovia.

Tinha em Chico Mendes um grande aliado. Inclusive, esse repórter do **Jornal do Brasil** fez uma entrevista com Chico em que ele, por cinco vezes, falou bem do meu governo, da minha pessoa e das ações que estava empreendendo.

Por fim, Sr. Presidente, gostaria de encaminhar à Mesa requerimento de informações ao Ministério da Reforma Agrária, para que se elucide de vez essas graves acusações que fazem contra a minha pessoa. Fico impressionado com a capacidade dos meus adversários em tentar denegrir a minha imagem. Apesar disso, no entanto, continuamos como Senador da República, elegemos o nosso prefeito e vamos continuar na vida pública.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A Mesa aguarda o requerimento de V. Ex^a para encaminhá-lo ao Ministério da Reforma Agrária, na forma regimental.

A SRA. MARINA SILVA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Tem V. Ex^a a palavra por cinco minutos.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Para uma breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, já me reportei em aparte sobre a atitude do Presidente desta Casa em fazer tramitar com urgência o projeto que trata da questão dos crimes de tortura.

Não poderia calar – me diante do episódio que foi colocado a público pela Rede Globo, quando exibiu filmagem feita por um cinegrafista amador.

É lamentável que homens pagos com dinheiro público para dar segurança à sociedade utilizem – se dessa qualidade e remuneração para serem contratados como jagunços, como bandidos, para humilhar e até mesmo ceifar a vida de pessoas inocentes.

O que assisti no **Jornal Nacional** e na fita completa, com 12 minutos de reportagem, que nos foi enviada à Câmara dos Deputados, mostra uma verdadeira selvageria cometida contra pessoas indefesas. Espancamento, humilhação, tiroteios e o assassinato covarde de uma pessoa que já estava sentada no banco traseiro do carro na esperança de já haver terminado o pesadelo a que foi submetida.

Isso exige por parte do Governo Federal, do Ministério da Justiça e do Governador do Estado de São Paulo uma ação enérgica para que a sociedade continue a acreditar na Justiça, continue a acreditar na segurança.

Não se pode admitir que pessoas sejam humilhadas e maltratadas daquela forma por cidadãos que são pagos para promover a segurança da sociedade, para proteger os direitos do cidadão. É revoltante. Não há outras palavras para qualificar tal selvageria.

Particpei de uma reunião, na parte da manhã, e sugeri que, em vez de apenas uma comissão externa da Câmara dos Deputados, se fizesse uma comissão mista da Câmara e do Senado. Naquela oportunidade, foi dito pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados que se deveria fazer um mutirão tanto no Senado quanto na Câmara dos Deputados no sentido de fazer tramitar com urgência os projetos que tratam da defesa dos direitos do cidadão, dos direitos da pessoa humana.

E fiquei feliz ao verificar que o Presidente do Senado já havia pedido celeridade ao processo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a fim de que esta Casa possa aprovar o projeto de iniciativa do Poder Executivo que trata dos crimes de tortura.

Tenho observado que, no Brasil, lamentavelmente, só se consegue ser notícia quando se está envolvido em algum caso de selvageria. E, neste momento, mais uma vez, a nação brasileira deve estar sendo notícia em todos os meios de comunicação do mundo todo como uma civilização bárbara, que não preza os seus valores, que não tem espírito de civilidade para com as pessoas. Lamento, mais uma vez, que tenhamos de nos deparar com esse tipo de postura.

Quero protestar contra as declarações dadas pelo Ministro da Justiça ao dizer que se trata de um fato isolado. Não é um fato isolado. Temos denúncias semelhantes de vários lugares deste País, como Bahia, Minas Gerais, Acre, São Paulo, Rio de Janeiro, Amazonas, Pará, etc. Poderia citar vários aqui, Sr. Presidente, mas não o farei porque tenho apenas cinco minutos.

Sr. Presidente, repito: não são casos isolados, parece — me que é uma rotina da concepção daqueles que se escondem por trás de uma arma e de uma farda para praticarem o que não são capazes e que não têm coragem de fazer — lo como pessoas comuns. Aliás, existem duas formas de se exercer a autoridade, de se exercer o poder: uma é pelo constrangimento, pela selvageria imposta a outro; a outra forma, a saudável, é pela capacidade de arbitrar com justiça e dignidade, mesmo quando se encontra numa posição superior ao seu subalterno, sem se utilizar do constrangimento e da humilhação.

Lamentavelmente, essa não tem sido a postura e o exemplo dos policiais que, muitas vezes, apare-

cem nos jornais e nas emissoras de televisão como verdadeiros bandidos.

Esse episódio requer uma ação enérgica por parte do Governo Federal, do Governo do Estado de São Paulo e das duas Casas que têm o poder e a obrigação de legislar para que esses abusos sejam punidos pela lei.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) — Continuando a lista de oradores, concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Humberto Lucena. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Gilvam Borges. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco — PSB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senadora Marina Silva, quero, como os demais Senadores que hoje se manifestaram nesta Casa, dizer do meu horror, da minha indignação diante dos fatos que a **TV Globo** mostrou a toda a Nação ontem à noite. Na verdade, não são fatos isolados, mas uma constante na história dos policiais militares de nosso País. Cabe lembrar o assassinato de mais ou menos cem presos em Carandiru, São Paulo; lembrar o massacre de Rondônia; o massacre de Eldorado dos Carajás, entre tantos outros perpetrados pela Polícia Militar dos vários Estados do Brasil. São homens que não têm formação adequada à função que desempenham, ganham mal, são mal preparados.

Esse é um defeito da estrutura de nosso País e exige nosso repúdio. Exige também que manifestemos às autoridades competentes, principalmente ao Poder Judiciário, nosso desejo de punição a pessoas que cometem crimes dessa espécie.

Vou também tratar de outro assunto, Sr. Presidente. Quero referir — me a dois belos, maravilhosos e conhecidos rios de região amazônica: o Araguaia e o Tocantins. Esses dois rios, tão amados pelo povo da Amazônia, trazem para todos nós, hoje, um gravíssimo problema. As chuvas torrenciais que caem em nossa região fizeram com que os leitos desses rios subissem muito acima do normal. Estamos assistindo a uma das maiores enchentes já ocorridas no norte do

País. Lastimavelmente, as enchentes que ocorrem em nossa região não têm a mesma repercussão daí que ocorrem no sul do País, não recebem a mesma cobertura da imprensa e não recebem, sequer, do Governo Federal o mesmo apoio que ele dispensa às populações das demais regiões.

Vale lembrar que nesses dois rios, que são barrados pela Hidrelétrica de Tucuruí, que tem certo controle sobre essas águas, não há a rapidez de esvaziamento que ocorre nos outros. As enchentes de nossos rios são mais graves, porque ocorrem por longo período. Durante várias semanas, milhares de famílias ficam ao desabrigo, diferentemente do que ocorre no Paraná, em São Paulo e em Minas Gerais, onde os rios encham em um dia e no outro já estão em nível mais baixo, e os problemas duram menos, porque providências são tomadas rapidamente.

Os problemas são muitos. Grande parte da conhecida cidade de Conceição de Araguaia está inundada. São Geraldo do Araguaia está vivendo o maior problema da sua história: a cada dia 300 famílias ficam ao desabrigo. O prefeito já decretou estado de emergência naquele Município do Pará, que está completamente isolado por via rodoviária. Marabá também está inundada e já foi decretado estado de calamidade pública. Itupiranga também está inundada, assim como todos os pequenos povoados que ficam ao longo desses dois rios. Agora surge outro problema: o Município de Tucuruí, que fica abaixo da hidrelétrica, também está ameaçado. A hidrelétrica, que está tentando conter toda essa água, terá de abrir todas suas comportas. Segundo previsão da Eletronorte, no Município de Tucuruí as águas vão subir 8 metros acima do que estão hoje, o que causará enorme prejuízo àquela cidade e deixará ao desabrigo uma quantidade imensa de famílias.

Estamos tentando comunicar — nos com todas as autoridades envolvidas com a questão, para que o socorro chegue a essa gente o mais rapidamente possível.

São muito comuns as enchentes, mas a deste ano é mais violenta. Até mesmo depois que a hidrelétrica foi construída, sempre foi possível certo controle dessas áreas. Entretanto, agora, com essa quantidade de água bastante superior à dos anos anteriores, não foi sequer possível fazer esse controle.

O prefeito da cidade de Tucuruí apresentou uma proposta, que estou encaminhando ao Presidente da Caixa Econômica Federal. Essa cidade é, de certa forma, privilegiada, pois tem no seu município a maior hidrelétrica inteiramente nacional construída em nosso país. O Município possui 60 mil habitantes, e a prefeitura recolhe aos cofres públicos

em torno de R\$2 milhões de reais por mês, provenientes de ICMS, de pagamento da energia, de royalties e de FPM. Graças a essa quantidade de recursos, a prefeitura consegue efetivar um bom trabalho.

O prefeito de Tucuruí se propõe a construir, com recursos próprios, mil casas naquela cidade para deslocar todos os moradores de um bairro que, quase todos os anos, é atingido pelas enchentes. Todo ano muitos recursos são gastos para socorrer aquela gente.

O prefeito assume o compromisso de custear com recursos próprios da prefeitura essa obra porque os seus rendimentos são suficientes para realizá-la, mas não de uma única vez. Dez milhões seriam suficientes para a construção de 100 casas. Em três meses de governo, o prefeito construiu 70 casas e para lá transferiu os moradores de uma favela em que estava havendo desabamento em virtude das chuvas. São casas muito boas — eu as visitei. Para isso, o prefeito gastou cerca de 700 mil reais, recursos próprios da prefeitura, e está doando essas casas àquelas famílias. Sua obra revigorou a economia da cidade, o comércio local e deu emprego a centenas de pessoas que não tinham nada para fazer. Precisamos disso em nosso País: criar oportunidade de emprego, de trabalho para nossa gente.

Para concretizar seu plano — construir mil casas para as famílias do Bairro da Matinha —, o prefeito precisa de um empréstimo do Governo, e é essa proposta que estou encaminhando ao presidente da Caixa Econômica.

Espero que os órgãos competentes da Defesa Civil de nosso País fiquem atentos ao que está acontecendo com as cidades que margeiam os rios Araguaia e Tocantins e que ajam com a mesma presteza com que atuam no restante do País. Espero também que a imprensa dê a cobertura devida a essas enchentes, que deixaram em dificuldade centenas de milhares de famílias.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) — O Senador Flaviano Melo enviou à Mesa proposição com tramitação de acordo com o art. 235, inciso III, a, do Regimento Interno, que deve ter início na hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) — Os Srs. Senadores Carlos Bezerra e Odacir Soares enviaram discurso à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB - MT) - Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, as mais importantes tarefas do Poder Legislativo são deliberar sobre o Orçamento da União e fiscalizar sua execução, pois para o Orçamento convergem todas as prioridades, metas, planos, programas, projetos e atividades governamentais.

Isso não significa menosprezar as demais e altamente relevantes funções do Parlamento, nem significa que um montante substancial de recursos seja o que de mais importante existe na sociedade. Significa, isto sim, que o Orçamento representa uma síntese de todas as aspirações e projetos de determinada sociedade.

Tenho a honra de ocupar a Tribuna do Senado Federal para prestar contas ao povo do meu Estado o povo de Mato Grosso e a todos os brasileiros da tarefa que me foi atribuída de Relator - Geral do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1997.

Não existe melhor maneira de se julgar um político, de se julgar um homem público do que comparar suas promessas de campanha eleitoral com suas realizações: comparar o que disse com o que faz.

É exatamente isso que estou realizando aqui, neste momento, submetendo à avaliação de meus concidadãos o meu trabalho, a minha ação política e meu esforço pessoal para o atendimento das prioridades maiores do Estado de Mato Grosso.

Na qualidade de Relator - Geral, minha primeira preocupação foi defender projetos, planos, ações e atividades sociais e econômicas que possam contribuir efetivamente para o desenvolvimento social e econômico do Brasil e, em particular, para a correção das desigualdades regionais.

Entre as minhas preocupações estava, sem dúvida, corrigir as distorções existentes no passado, que certamente prejudicaram o desenvolvimento de Mato Grosso.

Minha preocupação principal tem sido com projetos meritórios, projetos de desenvolvimento econômico - social, projetos que apresentam elevado retorno não apenas do ponto de vista financeiro, mas principalmente do ponto de vista social, projetos que contribuam efetivamente para a elevação dos níveis de qualidade de vida do povo de Mato Grosso e para a melhoria de nossa economia.

Os projetos que mereceram minha maior atenção e destaque para seleção e destinação de recursos foram aqueles de infra - estrutura econômica nas áreas de transporte, educação, saúde e assistência social.

Isso não significa que foram desprezados os aspectos políticos embutidos na alocação de recur-

sos orçamentários, tendo em vista o desenvolvimento de nosso Estado.

Os projetos prioritários no Orçamento da União para 1997, e destinados ao Estado de Mato Grosso, foram escolhidos não apenas considerando os aspectos técnicos, de engenharia, de correção administrativa e contábil, mas igualmente projetos que representam anseios de todo o nosso povo, destacando - se a pavimentação da rodovia BR - 163 e a conclusão de hospitais regionais.

Tive a preocupação de evitar que em Mato Grosso as chamadas **obras inacabadas** continuem na mesma situação, pois elas muito contribuem para desperdiçar os escassos recursos de que dispõe o Governo Federal e para desmoralizar a administração pública e seus administradores, com todas as implicações sociais e econômicas negativas que daí decorrem.

Quero ressaltar e deixar bem claro que o importante trabalho que realizamos em benefício do Estado de Mato Grosso em termos de alocação de recursos para projetos prioritários não é o trabalho individual ou isolado de um único Senador da República: não se trata de um trabalho exclusivo do Senador Carlos Bezerra.

A própria sistemática de trabalho adotada na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em que participam membros da Câmara Federal e do Senado, já indica que se trata de um trabalho de equipe.

No entanto, é preciso ressaltar, no caso de Mato Grosso, que, mais que um **mero trabalho de equipe**, esse resultado benéfico em favor do meu Estado só ocorreu graças ao trabalho conjunto, à solidariedade e à união dos representantes de Mato Grosso em benefício dos interesses maiores e prioritários de nosso Estado.

Diferenças naturais de pontos de vista pessoais, diferenças naturais decorrentes de visões filosóficas e políticas foram superadas em benefício de Mato Grosso, numa demonstração de união e de respeito a Mato Grosso.

Ninguém trabalhou contra Mato Grosso, ninguém fez oposição ao Estado de Mato Grosso: toda a bancada federal do nosso Estado trabalhou unida e coesa em prol dos objetivos maiores do nosso desenvolvimento econômico e social.

Diversos e importantes problemas prioritários de Mato Grosso estão com soluções estabelecidas, equacionadas e com o financiamento adequado assegurado por meio de recursos não inflacionários do Orçamento Geral da União para o exercício financei-

ro de 1997, em decorrência dessa união da bancada federal de Mato Grosso.

Trata-se de exemplo que poderia ser mesmo adotado por outras Unidades da Federação, em benefício de várias regiões, em benefício dos Estados e em benefício do Brasil, como um todo indivisível.

É impossível mensurar a totalidade dos efeitos benéficos para o nosso Estado e para o Brasil, em termos de integração econômica e desenvolvimento regional, com a execução de um projeto da envergadura da pavimentação da rodovia BR - 163.

As chamadas externalidades econômicas positivas, os efeitos para frente e para trás na economia do meu Estado decorrentes desses projetos já justificam essa união da classe política de Mato Grosso.

É importante ressaltar que, no exercício financeiro de 1996, o total de verbas orçamentárias alocadas para Mato Grosso foi de apenas setenta e dois milhões de reais, insuficiente para o grau de desenvolvimento do meu Estado e incompatível com a importante contribuição de Mato Grosso para o desenvolvimento do Brasil.

Para romper esse círculo vicioso, esse verdadeiro estrangulamento econômico, decorrente de um baixo nível de investimentos federais em Mato Grosso, a bancada de Mato Grosso atuou coesa e de forma objetiva, alocando duzentos e cinquenta e dois milhões de reais para o exercício financeiro de 1997.

Perguntaríamos: o nível de investimentos federais, no orçamento de 1997, é satisfatório e compatível com as necessidades de Mato Grosso?

Nossa resposta, efetivamente, é não: Mato Grosso merece um maior nível de investimentos federais.

No entanto, podemos certamente afirmar que, nos últimos anos, é esse o mais alto nível de investimentos federais em nosso Estado.

É necessário ressaltar ainda que o montante de recursos alocado para Mato Grosso, em 1997, representa aproximadamente trezentos e cinquenta por cento do montante alocado em 1996, o que bem retrata o excelente trabalho realizado pela bancada federal de nosso Estado.

Na qualidade de Relator-Geral do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1997, tenho a satisfação de afirmar que essa enorme e complexa tarefa foi executada em benefício do Brasil, em benefício das regiões menos desenvolvidas, em benefício de uma melhor distribuição de renda.

Estou convencido de que o trabalho de engenharia orçamentária realizado pela Comissão Mista que tive a honra de relatar contribuirá decisivamente

para a melhoria da economia e dos indicadores sociais do meu Estado e do nosso Brasil.

Não compartilho da interpretação equivocada de que o Orçamento da União é uma lei meramente autorizativa.

A lei orçamentária é efetivamente lei, tanto quanto qualquer outro dispositivo que compõe o ordenamento jurídico nacional.

Por isso mesmo, não devemos nos esquecer daquelas verdades fundamentais: o Legislativo deve legislar e o Executivo deve executar.

Quando um grupo de parlamentares se une em benefício do desenvolvimento de seu Estado, em benefício de sua Região, estamos diante de uma decisão política relevante que há de ser respeitada em benefício da democracia, em benefício da nossa economia e em benefício do povo brasileiro.

Tenho a firme convicção de que cumpri meu dever como Relator - Geral do Orçamento, como democrata, como homem público e como representante de Mato Grosso.

É o meu pensamento.

Muito obrigado.

O SR. ODACIR SOARES (PFL - RO) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, três eventos muito concorreram e continuam concorrendo, para atingar o meu interesse pelo problema demográfico brasileiro:

- a publicação pelo IBGE dos resultados do censo de 1991;

- a divulgação, em 1993, do Relatório Final da Comissão de Inquérito, destinada a examinar a incidência da esterilização em massa de mulheres no Brasil;

- a desclassificação recente e posterior divulgação de importante documento confidencial (código NSSM 200) do governo dos Estados Unidos da América, intitulado "Implicações do Crescimento da População Mundial para a Segurança e os Interesses Externos dos Estados Unidos", mais conhecido, porém, por "Relatório Kissinger."

Nele, o Secretário de Estado Henry Kissinger, em 1976, estabelecia as "estratégias políticas a serem implementadas pelo governo dos Estados Unidos, para a redução da população nos países em desenvolvimento"

C primeiro evento, propiciou-me o exame dos dados apurados pelo IBGE no censo de 1991, pelos quais fui alertado para o súbito e vertiginoso declínio da taxa média do crescimento da população brasileira: 3.0% nos idos de 1950, 1.9% na década de 80/91; e, daí por diante, tendência a declínio tão acelerado que, na altura do ano 2.020, o aumento da população brasileira andarà beirando o índice zero!

A partir dessa inquietante revelação, o discurso sobre o perfil demográfico brasileiro experimentou uma mudança tão repentina quanto surpreendente.

Os riscos de uma explosão demográfica não são mais mencionados. O que, agora, nos deve inquietar é o acelerado envelhecimento da população brasileira!

O segundo evento ensejou – me a leitura do Relatório da CPMI da Esterilização, donde obtive pronta resposta a um dos inúmeros questionamentos que me assaltaram, após ter tomado conhecimento dos dados do IBGE.

– Que causas ignotas teriam provocado essa perturbadora freagem nas taxas de nosso crescimento, já que nada me autorizava a atribuí – la a uma política governamental (até então inexistente) de contenção do crescimento populacional brasileiro?

Com efeito, as conclusões da CPMI não poderiam ter sido mais elucidativas.

O drástico declínio da fertilidade da população estava sendo obtido "a força" graças a ousados programas de controle populacional financiados e desenvolvidos clandestinamente em nosso país, há mais de trinta anos, por poderosas organizações internacionais.

Os resultados surpreendentes colhidos por esses programas encontram explicação, na agressividade das metodologias por estes aplicados: a esterilização em massa, a vasectomia, o uso generalizado dos contraceptivos, não excluindo o recurso ao aborto provocado.

Estando, pois, identificada a causa de nossa "transição demográfica" – eufemismo cunhado pelos controlistas para denominar a devastadora alteração obtida em nosso perfil demográfico, persistiam, ainda, em meu espírito mais estas indagações:

– A quem interessa o despovoamento de países em desenvolvimento como o Brasil?

– Quais, sobretudo, os motivos de tal interesse?

E foi o terceiro evento, a desclassificação e divulgação do nefando "Relatório Kissinger", que ofereceu resposta plena e inquestionável às supracitadas indagações.

O interesse pelo drástico despovoamento dos países em desenvolvimento parte dos Estados Unidos, encontrando apoio, também, nos países ricos do Hemisfério Norte.

Em síntese, o arrogante Relatório Kissinger sustenta que, para defender a segurança e os interesses dos Estados Unidos no mundo, é preciso tomar "medidas enérgicas" (esterilização em massa, aborto, controle populacional imposto, etc.) nos países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos, sobretudo, nos maiores, como o Brasil.

Ao enumerar os elementos de ação a serem considerados, o "Plano Mundial de População", faz, entre outras, as seguintes considerações:

– "Nenhum país reduziu o crescimento da população sem o aborto";

– "Prevê – se que haverá rápido crescimento populacional nos seguintes países tropicais da América do Sul:

Brasil, Peru, Venezuela, Equador e Bolívia.

O Brasil domina demograficamente o continente. Lá pelo fim do século, prevê – se que chegará aos 212 milhões de pessoas, o mesmo nível dos Estados Unidos em 74".

– "Os Estados Unidos, com 6% da população do mundo, consomem aproximadamente um terço dos recursos mundiais".

Estas e outras considerações não deixam dúvidas sobre o interesse dos Estados Unidos pela sustentação da natalidade no mundo subdesenvolvido. Elas desvendam, também, os motivos desse desmedido interesse – a sustentação dos propósitos hegemônicos daquele país, mesclada, pelo menos em algumas organizações que apóiam os programas antinatalistas, com ultrapassadas considerações de cunho racista. Estas atribuem aos povos eugênicos do Norte os atributos da criatividade e da produtividade.

Quanto aos povos do Terceiro Mundo só se lhes reconhece a aptidão para o consumo predatório e poluidor do meio ambiente. Daí porque se tornaram "povos descartáveis".

Ninguém, quero crer, terá explicitado melhor a amplitude dos interesses e motivações dos Estados Unidos, em matéria de política externa, do que George Kennan, figura proeminente do Departamento de Estado, nos idos de 1948.

É dele esta "pérola", extraída de artigo seu, publicado na revista "Convergence", em 1991:

"Nosso País tem 50% da riqueza do mundo, mas tem apenas 6,3% da população mundial. Nossa verdadeira tarefa é imaginar um modelo de relações que nos permita manter esta situação de disparidade. Para conseguir isso, temos que deixar de lado todo o tipo de sentimentalismo e fantasias. Hoje em dia, não podemos dar – nos o luxo de ser nem altruístas nem benfeitores do mundo. Temos que encarar esta situação com conceitos diretos e poderosos. Quanto menos nos atrapalharem os conceitos idealistas, melhor."

Tudo o que expus até aqui, senhor Presidente, senhores Senadores, constitui um longo preâmbulo, às breves considerações que agora farei ao discurso pronunciado neste Plenário, em 4 de março do corrente, pelo preclaro correligionário, senador Carlos Patrocínio.

De minha intensa dedicação ao estudo das questões concernentes ao controle populacional, no Brasil e no mundo, pude extrair duas conclusões para as quais requisito as atenções de Vossas Excelências.

1ª – Temo que há muito tenhamos perdido a autonomia de decisão quanto às políticas demográficas que mais nos convêm. Suspeito até que tenhamos sido reduzidos a meros executores, mais ou menos alienados, de políticas ditadas na cúpula do mundo "globalizado".

2ª – A questão demográfica anda cercada, hoje em dia, de muitas dubiedades, de insidiosos equívocos e de perversas artimanhas, tramadas pelos que querem, a todo o custo, limitar o número dos convivas à mesa da prosperidade, privativa das populações dos países ricos, poderosos e eugênicos.

Lastimavelmente, muitos são os que hoje em dia, deixam – se enleiar nessa trama de equívocos e artimanhas. Uns, de boa fé, outros, por deficiência crítica, outros, finalmente, por que rendidos à sedução dos estipêndios oferecidos pelos militantes nacionais e internacionais da antinatalidade.

De plena boa fé, presumo eu, não de ter sido os equívocos que deploro ter identificado no pronunciamento do ínclito senador de Tocantins. Com efeito, não há como ocultar meu desaponto ante um episódio tão contraditório quanto o protagonizado neste Plenário, pelo Relator da CPI que apurou e proclamou a incidência de esterilização em massa de mulheres no Brasil, quando este manifestou – se favorável a uma prática que ele mesmo já havia condenado, no contundente Relatório de sua autoria.

Igualmente contraditória e equivocada me pareceu a afirmativa feita pelo preclaro Senador de que: "o planejamento familiar, por meio dos mais modernos métodos de contracepção, é a melhor forma de reduzir o número de abortos no Brasil".

Equivocada, porque nela o Relator da CPMI parece subscrever o dúbio conceito de Planejamento Familiar adotado pelas organizações controlistas por ele denunciadas em seu Relatório. Com efeito, estas quando falam em planejamento familiar e nos métodos modernos de pô – lo em prática, na verdade estão apenas mascarando o seu verdadeiro intento que é o de extirpar a capacidade reprodutiva das mulheres do Terceiro Mundo.

Contraditória, porque pretender eliminar a prática do aborto pela prática da esterilização soa – nos tão absurdo quanto pretender aplacar a fome com o jejum, ou suprimir a violência urbana mediante a liberação do porte de arma para todos os cidadãos.

Atribuir à Organização Mundial de Saúde uma afirmativa segundo a qual o Brasil apresenta uma das mais altas taxas de abortos clandestinos no mundo, ou seja o mínimo ao ano, é outro imperdoável equívoco que andou cometendo o meu prestimoso correligionário.

Tudo me inclina a supor que os incorretos informantes do Senador pertençam ao pernicioso bando do "lobby" antinatalista.

De qualquer forma, a afirmativa é desmentida pelos termos incisivos desta declaração feita em 11/03/93, via FAX nº 1097, dirigido à Drª Zilda Ams Neumann, da Pastoral da Criança, em Brasília, pelo Dr. David Tejada de Rivero em nome do consultor de Saúde Materno – Infantil da OMS.

"A Organização Mundial da Saúde e a Organização Panamericana de Saúde, não auspiciaram, não financiaram nem realizaram pesquisa ou estudo de qualquer natureza sobre abortos no Brasil.....Lamentavelmente, não é a primeira vez que, levemente, toma – se o nome da Organização Mundial da Saúde e/ou da Organização Panamericana da Saúde, para dar informações que não emanam destas instituições.

De equívoco em equívoco, chegamos ao último, perpetrado pelo Senador Carlos Patrocínio, quando manifesta preocupação com a elevada taxa demográfica brasileira ou quando se diz assustado ao constatar que o crescimento populacional brasileiro é de um Uruguai por ano, isto é cerca de 3 milhões de crianças.

Porventura, o nobre Senador de Tocantins acha pouco a queda vertiginosa da taxa de fertilidade brasileira, de 3.0 para 1.6, em pouco mais de duas décadas?

Se assim o for, que não se inquiete o surpreendente Relator da CPMI.

Com tantos e tão ativos defensores da esterilização em massa, o Brasil corre o risco de, muito em breve, ver morrerem outros tantos brasileiros, na equivalência de um Uruguai por ano, sem que, para substituí – los, ocorra um número proporcional de nascimentos.

É que, Senhores Senadores, de repente, tomaram – se moda no Brasil, a cultura da morte e o desamor à vida.

Essa é uma constatação que vi reforçada quando, depois de já ter alinhavado este pronunciamento, tomei ciência de que o desconcertante senador por Tocantins acaba de apresentar projeto de lei que prevê a esterilização gratuita de homens ou mulheres que tenham mais de 25 anos ou dois filhos!

Diante disso, irripõe – se reconhecer que o grande resultado da CPMI relatada pelo Senador Patrocínio acabou sendo a nacionalização da esterilidade provocada.

Efetivamente, esta, até aqui, vinha sendo promovida e estipendiada com recursos de países ricos.

Daqui por diante, quer e propõe o Senador Patrocínio que a esterilização em massa da mulher brasileira e, também dos homens deste País, seja feita às expensas do contribuinte, com recursos públicos alocados ao setor saúde.

Aprovar tal projeto, Sr. Presidente, seria um colossal contra-senso, pelo qual, mais cedo do que podemos imaginar, haveremos de pagar custos ir-resgatáveis!

É o que penso Sr. Presidente. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Nada mais havendo a tratar a Presidência vai encerrar os trabalhos, antes designando para a sessão deliberativa ordinária, a realizar – se amanhã, às 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

Eleição do Presidente e do Vice – Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas

(Art. 4º da Lei nº 7.087, de 1982 e parágrafo único do art. 5º do Regulamento Básico do IPC)

Para Presidente: Senador Edison Lobão

Para Vice – Presidente: Deputada Simara Ellery

Eleição da Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Para Corregedor: Senador Romeu Tuma

Para Primeiro Corregedor Substituto: Senador Ramez Tebet

Para Segundo Corregedor Substituto: Senador Joel de Hollanda

Para Terceiro Corregedor Substituto: Senador Lúcio Alcântara

– 1 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 1994

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994 (nº 1.339/91, na Casa de origem), que concede adicional de periculosidade aos carteiros, alterando o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 260, de 1994, e 614, de 1996, das Comissões

– de Assuntos Sociais; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (nos termos do Requerimento nº 742, de 1995, de audiência).

(Em virtude de adiamento)

– 2 –

REQUERIMENTO Nº 221, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 221, de 1997, do Senador Eduardo Suplicy e outros senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para prestar esclarecimentos perante o Plenário desta Casa a respeito das negociações entre o Banco Bamerindus S.A. e o Banco Hongkong and Shanghai Banking Corporation.

– 3 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1995, de autoria do Senador Lauro Campos, que cria área de livre comércio em Brasília, Distrito Federal, tendo

Parecer proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Valmir Campelo, favorável com emenda que apresenta.

(Em virtude de adiamento)

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1995

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1995, de iniciativa do Senador Osmar Dias e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 542, de 1996, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, vencidos os Senadores José Eduardo Dutra, Pedro Simon e Antônio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Está encerrada a sessão.

(Levanta – se a sessão às 18h.)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1º – 4 – 97

Terça – feira

11:00 – Senhor César Maia

12:30 – Almoço com o Exmº Senhor Marco Maciel, Vice-Presidente da República – Palácio do Jaburu

15:30 – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

Ata da 30ª Sessão Deliberativa Ordinária em 2 de abril de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e Bello Parga

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Artur da Tavola – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Êlcio Alvares – Emília Fernandes – Eptácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Omelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 77 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Ernandes Amorim, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 141/97, de 31 de março do corrente, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, referente ao Requerimento nº 104, de 1997, de informações, do Senador Eduardo Suplicy.

As informações foram remetidas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

PARECER

PARECER Nº 100, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1996 (nº 4.716/94, na Casa de origem), de autoria do Poder Executivo, que "define os crimes de tortura e dá outras providências" e ao Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que "define o crime de tortura, nos termos do art. 5º, incisos III e XLIII, da Constituição Federal, e dá outras providências."

RELATOR: Senador Ramez Tebet

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1996 (nº 4.716, de 1994, na origem), de autoria do Poder Executivo, que "define os crimes de tortura e dá outras providências" e o Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que "define o crime de tortura, nos termos do art. 5º, incisos III e XLIII, da Constituição Federal, e dá outras providências". Foram apresentadas quatro emendas ao projeto do Executivo, todas de autoria do Senador Romeu Tuma.

II - ANÁLISE

2. Inexiste na legislação brasileira definição do crime de tortura. Em razão dessa lacuna legal, os casos de tortura que chegam aos tribunais são habitualmente considerados como crimes de lesões corporais (Código Penal, art. 129). Deve-se notar que, em que pese ao nome legal *lesão corporal*, o art. 129 abarca qualquer ofensa a saúde de outrem, destarte incluindo a saúde mental ou psíquica.

3. Não resta dúvida, no entanto, que o crime de tortura merece ter autonomia em relação ao crime de lesão corporal. Sob o ângulo da finalidade do crime, a tortura frequentemente pode ser equiparada ao crime de *cansarimento ilegal* (art. 146 do Código Penal), já que muitas vezes o torturador pretende que o torturado faça ou deixe de fazer alguma coisa. Outras vezes, porém, a tortura é mero ato de crueldade - às vezes gratuita, às vezes com propósito de vingança, ou outro.

4. O art. 1º do PLS 190/95 pretende enumerar as circunstâncias em que se consuma o crime de tortura. A boa técnica legislativa penal não aceita esse método, pois as circunstâncias são, precisamente, circunstanciais e não essenciais à definição do tipo. O tipo penal dese ser caracterizado pelos *efeitos* logrados ou pretendidos pelo agente, não pelos meios empregados (salvo quando os meios qualificam o tipo geral, como, por exemplo, a agravante do crime de homicídio por emprego de meio insidioso ou cruel). A enumeração de circunstâncias deixa aberta a gigantesca brecha de crimes cometidos em circunstâncias outras que não as previstas pelo legislador.

5. Já o projeto do Executivo, em seu art. 1º, procura definir o crime de tortura conforme os fins ou motivos do agente, correspondendo assim à melhor técnica legislativa.

6. Ambos os projetos prevêem aumento de pena se o criminoso é servidor público. Outro ponto de concordância de ambos os projetos é na discriminação de circunstâncias que aumentam a pena, conforme o resultado da violência empregada. Essas circunstâncias são as mesmas previstas no Código Penal para o crime de lesões corporais.

7. Mas o propósito da lei é garantir a autonomia do crime de tortura com respeito a outros. Melhor, assim, que as consequências da violência sejam tratadas como os crimes autônomos que são; assim, o torturador poderá ser apenado pela tortura e, digamos, que lesões corporais graves - ou homicídio - independentemente.

8. Entretanto, o disposto no art. 1º, § 7º do PLS 190/95 é descabido, uma vez que as circunstâncias que menciona não são admissíveis como justificações para quaisquer crimes - e, portanto, também não o são para o crime de tortura. Semelhantemente, o disposto no § 8º do mesmo artigo apenas repete o art. 22 do Código Penal e é portanto despiciente.

9. Com base em todo o exposto, optamos pelo Projeto de Lei da Câmara nº 48/96

10. Quanto às emendas apresentadas ao PLC 48/96; as emendas nº 1 e nº 4 pretendem remover do texto do art. 1º as referências a sofrimento mental. É nosso entender que, em que pese a dificuldade de aferição de sofrimento mental, especialmente na definição do crime de tortura não se pode omitir essa forma de lesão, uma vez que a Convenção da ONU contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, assinada pelo Brasil em 10 de dezembro de 1984 e aprovada pelo Decreto legislativo nº 04, de 23 de maio de 1989, ratificada pelo Decreto nº 40, de 15 de dezembro de 1994, define que a tortura é qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões, cujo o Brasil como signatário, tem que ser fiel ao seu texto

11. A emenda nº 2 pretende suprimir do texto do § 2º do art. 1º, a expressão "ou de apurá-las", sob o argumento de que o agente público poderá ser processado por prevaricação. Esta supressão nos parece incoerente, haja vista, que o dever de evitar a tortura, como tipo penal novo, permanece no texto, com pena de 2 a 4 anos, ação esta que se equivale a de se apurar tal fato, sendo que o crime de prevaricação (art. 319-CPB) é apenado de 3 meses a 1 ano, portanto se dará tratamento diferenciado a ações que equivalem, pelo que opinamos pela rejeição.

12. A emenda nº 3 diz respeito à perda de cargo, função ou emprego público e resulta fica prejudicada, em razão da Lei nº 9.268, de 1º de abril de 1996, que estabelece a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo, quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, para todos os casos, sem distinção.

III - VOTO

Isto posto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1996, resultando prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1995 pela rejeição das emendas nº 1, 2, 3 e nº 4.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 1997.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO PENAL

Coação irresistível e obediência hierárquica

Art. 22. Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:
Pena — detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Lesão corporal de natureza grave

- § 1º Se resulta:
- I — incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias;
 - Vide art. 168, § 2º, do Código de Processo Penal.
 - II — perigo de vida;
 - III — debilidade permanente de membro, sentido ou função;
 - IV — aceleração de parto;
- Pena — reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.
- § 2º Se resulta:
- I — incapacidade permanente para o trabalho;
 - II — enfermidade incurável;
 - III — perda ou inutilização de membro, sentido ou função;
 - IV — deformidade permanente;
 - V — aborto;
- Pena — reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:
Pena — reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Diminuição de pena

§ 4º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da pena

§ 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa:

- I — se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;
II — se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal culposa

§ 6º Se a lesão é culposa:

Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano.

• Vide art. 129 da Constituição Federal de 1988.

Aumento de pena

§ 7º Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º.

• § 7º com redação determinada pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 8º Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121.

• § 8º com redação determinada pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Prevaricação

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena — detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

• Vide art. 438 do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO VI**DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL****Seção I****Dos Crimes contra a Liberdade Pessoal****Constrangimento ilegal**

Art. 146. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena — detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

• Vide arts. 3º, a, e 4º da Lei n.º 4.648, de 9 de dezembro de 1965, e art. 301 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Aumento de pena

§ 1º As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.

§ 2º Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência.

§ 3º Não se compreendem na disposição deste artigo:

I — a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida;

LEI N. 9.263 — DE 1º DE ABRIL DE 1996

Altera dispositivos do Decreto-Lei n. 2.848¹¹, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal — Parte Geral

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à Dívida Ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Art. 78.

§ 2º Se o condenado houver reparado o dano, salvo impossibilidade de fazê-lo, e se as circunstâncias do artigo 59 deste Código lhe forem inteiramente favoráveis, o Juiz poderá substituir a exigência do parágrafo anterior pelas seguintes condições, aplicadas cumulativamente:

Art. 92.

I — a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo:

a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública;

b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a quatro anos nos demais casos.

Art. 114. A prescrição de pena de multa ocorrerá:

I — em dois anos, quando a multa for a única cominada ou aplicada;

II — no mesmo prazo estabelecido para prescrição da pena privativa de liberdade, quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada ou cumulativamente aplicada.

Art. 117.

V — pelo início ou continuação do cumprimento da pena;

VI — pela reincidência."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogados os §§ 1º e 2º do artigo 51 do Código Penal e o artigo 182 da Lei n. 7.210¹², de 11 de julho de 1984.

■ Fernando Henrique Cardoso — Presidente da República.
Nelson A. Jobim.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 4, DE 1989**

Aprova o texto da Convenção das Nações Unidas contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, aprovada por consenso na XXXIX Sessão (1984) da Assembleia-Geral das Nações Unidas e assinada em 23 de setembro de 1985, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção das Nações Unidas contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, aprovada por consenso na XXIX Sessão (1984) da Assembleia-Geral das Nações Unidas e assinada em 23 de setembro de 1985, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de maio de 1989. —
Senador Nelson Carneiro, Presidente.

CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUEIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES

Os Estados Partes da presente Convenção, Considerando que, de acordo com os princípios proclamados pela Carta das Nações Unidas, o reconhecimento dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Reconhecendo que estes direitos emanam da dignidade inerente a pessoa humana,

Considerando a obrigação que incumbe aos Estados, em virtude da Carta, em particular do Artigo 55, de promover o respeito universal e a observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Levando em conta o Artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e o Artigo 7º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que determinam que ninguém será sujeito à tortura ou à pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante,

Levando também em conta a Declaração sobre a proteção de todas as pessoas contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, aprovada pela Assembleia Geral em 9 de dezembro de 1975.

Desejosos de tornar mais eficaz a luta contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes em todo o mundo,

Acordaram o seguinte:

PARTE I

Artigo 1º

1. Para os fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.

2. O presente artigo não será interpretado de maneira a restringir qualquer instrumento internacional ou legislação nacional que contenha ou possa conter dispositivos de alcance mais amplo.

Artigo 2º

1. Cada Estado Parte tomará medidas eficazes de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de outra natureza, a fim de impedir

a prática de atos de tortura em qualquer território sob sua jurisdição.

2. Em nenhum caso poderão invocar-se circunstâncias excepcionais tais como ameaça ou estado de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública como justificação para a tortura.

3. A ordem de um funcionário superior ou de uma autoridade pública não poderá ser invocada como justificação para a tortura.

Artigo 3º

1. Nenhum Estado Parte procederá à expulsão, devolução ou extradição de uma pessoa para outro Estado quando houver razões substanciais para crer que a mesma corre perigo de ali ser submetida a tortura.

2. A fim de determinar a existência de tais razões, as autoridades competentes levarão em conta todas as considerações pertinentes, inclusive, quando for o caso, a existência, no Estado em questão, de um quadro de violações sistemáticas, graves e maciças de direitos humanos.

Artigo 4º

1. Cada Estado Parte assegurará que todos os atos de tortura sejam considerados crimes segundo a sua legislação penal. O mesmo aplicar-se-á à tentativa de tortura e a todo ato de qualquer pessoa que constitua cumplicidade ou participação na tortura.

2. Cada Estado Parte punirá estes crimes com penas adequadas que levem em conta a sua gravidade.

Artigo 5º

1. Cada Estado Parte tomará as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre os crimes, previstos no Artigo 4º nos seguintes casos:

(a) quando os crimes tenham sido cometidos em qualquer território sob sua jurisdição ou a bordo de navio ou aeronave registrada no Estado em questão;

(b) quando o suposto autor for nacional do Estado em questão;

(c) quando a vítima for nacional do Estado em questão e este o considerar apropriado.

2. Cada Estado Parte tomará também as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre tais crimes nos casos em que o suposto autor se encontre em qualquer território sob sua jurisdição e o Estado não o extradite de acordo com o Artigo 8º para qualquer dos Estados mencionados no parágrafo 1º do presente Artigo.

3. Esta Convenção não exclui qualquer jurisdição criminal exercida de acordo com o direito interno

Artigo 6º

1. Todo Estado Parte em cujo território se encontre uma pessoa suspeita de ter cometido qualquer dos crimes mencionados no Artigo 4º, se considerará, após o exame das informações de que dispõe, que as circunstâncias o

justificam, procederá a detenção de tal pessoa ou tomará outras medidas legais para assegurar sua presença. A detenção e outras medidas legais serão tomadas de acordo com a lei do Estado mas vigorarão apenas pelo tempo necessário ao início do processo penal ou de extradição.

2. O Estado em questão procederá imediatamente a uma investigação preliminar dos fatos.

3. Qualquer pessoa detida de acordo com o parágrafo 1º terá asseguradas facilidades para comunicar-se imediatamente com o representante mais próximo do Estado de que é nacional ou, se for apátrida, com o representante do Estado de residência habitual.

4. Quando o Estado, em virtude deste Artigo, houver detido uma pessoa, notificará imediatamente os Estados mencionados no Artigo 5º parágrafo 1º, sobre tal detenção e sobre as circunstâncias que a justificam. O Estado que proceder à investigação preliminar a que se refere o parágrafo 2º do presente Artigo comunicará sem demora seus resultados aos Estados antes mencionados e indicará se pretende exercer sua jurisdição.

Artigo 7º

1. O Estado Parte no território sob a jurisdição do qual o suposto autor de qualquer dos crimes mencionados no Artigo 4º for encontrado, se não o extraditar, obrigá-lo-á, nos casos contemplados no Artigo 5º, a submeter o caso às suas autoridades competentes para o fim de ser o mesmo processado.

2. As referidas autoridades tomarão sua decisão de acordo com as mesmas normas aplicáveis a qualquer crime de natureza grave, conforme a legislação do referido Estado. Nos casos previstos no parágrafo 2º do Artigo 5º, as regras sobre prova para fins de processo e condenação não poderão de modo algum ser menos rigorosas do que as que se aplicarem aos casos previstos no parágrafo 1º do Artigo 5º.

3. Qualquer pessoa processada por qualquer dos crimes previstos no Artigo 4º receberá garantias de tratamento justo em todas as fases do processo.

Artigo 8º

1. Os crimes a que se refere o Artigo 4º serão considerados como extraditáveis em qualquer tratado de extradição existente entre os Estados Partes. Os Estados Partes obrigá-lo-ão a incluir tais crimes como extraditáveis em todo tratado de extradição que vierem a concluir entre si.

2. Se um Estado Parte que condiciona a extradição à existência de tratado receber um pedido de extradição por parte de outro Estado Parte com o qual não mantém tratado de extradição, poderá considerar a presente Convenção como base legal para a extradição com respeito a tais crimes. A extradição sujeitar-se-á às outras condições estabelecidas pela lei do Estado que receber a solicitação.

3. Os Estados Partes que não condicionam a extradição à existência de um tratado reconhecerão, entre si, tais crimes como extraditáveis, dentro das condições estabelecidas pela lei do Estado que receber a solicitação.

4. O crime, será considerado, para o fim de extradição entre os Estados Partes, como se tivesse ocorrido não apenas no lugar em que ocorreu, mas também nos territórios dos Estados chamados a estabelecerem sua jurisdição, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 5º.

Artigo 9º

1. Os Estados Partes prestarão entre si a maior assistência possível em relação aos procedimentos criminais instaurados relativamente a qualquer dos delitos mencionados no Artigo 4º, inclusive no que diz respeito ao fornecimento de todos os elementos de prova necessários para o processo que estejam em seu poder.

2. Os Estados Partes cumprirão as obrigações decorrentes do parágrafo 1º do presente artigo conforme quaisquer tratados de assistência judiciária reciproca existentes entre si.

Artigo 10

1. Cada Estado Parte assegurará que o ensino e a informação sobre a proibição da tortura sejam plenamente incorporados no treinamento do pessoal civil ou militar encarregado da aplicação da lei, do pessoal médico, dos funcionários públicos e de quaisquer outras pessoas que possam participar da custódia, interrogatório ou tratamento de qualquer pessoa submetida a qualquer forma de prisão, detenção ou reclusão.

2. Cada Estado Parte incluirá a referida proibição nas normas ou instruções relativas aos deveres e funções de tais pessoas.

Artigo 11

Cada Estado Parte manterá sistematicamente sob exame as normas, instruções, métodos e práticas de interrogatório, bem como as disposições sobre a custódia e o tratamento das pessoas submetidas, em qualquer território sob sua jurisdição, a qualquer forma de prisão, detenção ou reclusão, com vistas a evitar qualquer caso de tortura.

Artigo 12

Cada Estado Parte assegurará que suas autoridades competentes procederão imediatamente a uma investigação imparcial sempre que houver motivos razoáveis para crer que um ato de tortura tenha sido cometido em qualquer território sob sua jurisdição.

Artigo 13

Cada Estado Parte assegurará a qualquer pessoa que alegue ter sido submetida a tortura em qualquer território sob sua jurisdição o direito de apresentar queixa perante as autoridades competentes do referido Estado, que

procederão imediatamente e com imparcialidade ao exame do seu caso. Serão tomadas medidas para assegurar a proteção do queixoso e das testemunhas contra qualquer mau tratamento ou intimidação em consequência da queixa apresentada ou de depoimento prestado.

Artigo 14

1. Cada Estado Parte assegurará, em seu sistema jurídico, à vítima de um ato de tortura, o direito à reparação e a uma indenização justa e adequada, incluídos os meios necessários para a mais completa reabilitação possível. Em caso de morte da vítima como resultado de um ato de tortura, seus dependentes terão direito à indenização.

2. O disposto no presente artigo não afetará qualquer direito à indenização que a vítima ou outra pessoa possam ter em decorrência das leis nacionais.

Artigo 15

Cada Estado Parte assegurará que nenhuma declaração que se demonstre ter sido prestada como resultado de tortura possa ser invocada como prova em qualquer processo, salvo contra uma pessoa acusada de tortura como prova de que a declaração foi prestada.

Artigo 16

1. Cada Estado Parte se comprometerá a proibir em qualquer território sob sua jurisdição outros atos que constituam tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes que não constituam tortura tal como definida no artigo 1º, quando tais atos forem cometidos por funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Aplicar-se-ão, em particular, as obrigações mencionadas nos Artigos 10, 11, 12 e 13, com a substituição das referências a tortura por referências a outras formas de tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

2. Os dispositivos da presente Convenção não serão interpretados de maneira a restringir os dispositivos de qualquer outro instrumento internacional ou lei nacional que proíba os tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes ou que se refira à extradição ou expulsão.

PARTE II

Artigo 17

1. Constituir-se-á um Comitê Contra a Tortura (doravante denominado o "Comitê") que desempenhará as funções descritas adiante. O Comitê será composto por dez peritos de elevada reputação moral e reconhecida competência em matéria de direitos humanos, os quais exercerão suas funções a título pessoal. Os peritos serão eleitos pelos Estados Partes, levando em conta uma distribuição geográfica equitativa e a utilidade da participação de algumas pessoas com experiência jurídica.

2. Os membros do Comitê serão eleitos em votação secreta dentre uma lista de pessoas indicadas pelos Estados Partes. Cada Estado Parte pode indicar uma pessoa dentre os seus nacionais. Os Estados Partes terão presente a utilidade da indicação de pessoas que sejam também membros do Comitê de Direitos Humanos estabelecido de acordo com o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e que estejam dispostas a servir no Comitê Contra a Tortura.

3. Os membros do Comitê serão eleitos em reuniões bienais dos Estados Partes convocadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Nestas reuniões, nas quais o **quorum** será estabelecido por dois terços dos Estados Partes, serão eleitos membros do Comitê os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.

4. A primeira eleição se realizará no máximo seis meses após a data de entrada em vigor da presente Convenção. Ao menos quatro meses antes da data de cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas enviará uma carta aos Estados Partes para convidá-los a apresentar suas candidaturas no prazo de três meses. O Secretário-Geral organizará uma lista por ordem alfabética de todos os candidatos assim designados, com indicações dos Estados Partes que os tiverem designado, e a comunicará aos Estados Partes.

5. Os membros do Comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Poderão, caso suas candidaturas sejam apresentadas novamente, ser reeleitos. No entanto, o mandato de cinco dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao final de dois anos; imediatamente após a primeira eleição, o presidente da reunião a que se refere o parágrafo 3º do presente artigo indicará, por sorteio, os nomes desses cinco membros.

6. Se um membro do Comitê vier a falecer, a demitir-se de suas funções ou, por outro motivo qualquer, não puder cumprir com suas obrigações no Comitê, o Estado Parte que apresentou sua candidatura indicará, entre seus nacionais, outro perito para cumprir o restante de seu mandato, sendo que a referida indicação estará sujeita à aprovação da maioria dos Estados Partes. Considerar-se-á como concedida a referida aprovação, a menos que a metade ou mais dos Estados Partes venham a responder negativamente dentro de um prazo de seis semanas, a contar do momento em que o Secretário-Geral das Nações Unidas lhes houver comunicado a candidatura proposta.

7. Correrão por conta dos Estados Partes as despesas em que vierem a incorrer os membros do Comitê no desempenho de suas funções no referido órgão.

Artigo 18

1. O Comitê elegerá sua Mesa para um período de dois anos. Os membros da Mesa poderão ser reeleitos.

2. O próprio Comitê estabelecerá suas regras de procedimento; estas, contudo, deverão conter, entre outras, as seguintes disposições:

a) o **quorum** será de seis membros;
b) as decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

3. O Secretário-Geral das Nações Unidas colocará à disposição do Comitê o pessoal e os serviços necessários ao desempenho eficaz das funções que lhe são atribuídas em virtude da presente Convenção.

4. O Secretário-Geral das Nações Unidas convocará a primeira reunião do Comitê. Após a primeira reunião, o Comitê deverá reunir-se em todas as ocasiões previstas em suas regras de procedimento.

5. Os Estados Partes serão responsáveis pelos gastos vinculados à realização das reuniões dos Estados Partes e do Comitê, inclusive o reembolso de quaisquer gastos, tais como os de pessoal e de serviços, em que incorrerem as Nações Unidas em conformidade com o parágrafo 3º do presente artigo.

Artigo 19

1. Os Estados Partes submeterão ao Comitê, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, relatórios sobre as medidas por eles adotadas no cumprimento das obrigações assumidas em virtude da presente Convenção, dentro do prazo de um ano, a contar do início da vigência da presente Convenção no Estado Parte interessado. A partir de então, os Estados Partes deverão apresentar relatórios suplementares a cada quatro anos sobre todas as novas disposições que houverem adotado, bem como outros relatórios que o Comitê vier a solicitar.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas transmitirá os relatórios a todos os Estados Partes.

3. Cada relatório será examinado pelo Comitê, que poderá fazer os comentários gerais que julgar oportunos e os transmitir ao Estado Parte interessado. Este poderá em resposta ao Comitê, comunicar-lhe todas as observações que deseje formular.

4. O Comitê poderá, a seu critério, tomar a decisão de incluir qualquer comentário que houver sujeito ao acordo com o que estipula o parágrafo 3º do presente artigo junto com as observações conexas recebidas do Estado Parte interessado, em seu relatório anual que apresentará em conformidade com o artigo 24. Se assim o solicitar o Estado Parte interessado, o Comitê poderá também incluir cópia do relatório apresentado em virtude do parágrafo 1º do presente artigo.

Artigo 20

1. O Comitê, no caso de vir a receber informações fidedignas que lhe pareçam indicar, de forma fundamentada, que a tortura é praticada sistematicamente no território de um Estado Parte, convidará o Estado Parte em questão a cooperar no exame das informações e,

nesse sentido, a transmitir ao Comitê as observações que julgar pertinentes.

2. Levando em consideração todas as observações que houver apresentado o Estado Parte interessado, bem como quaisquer outras informações pertinentes de que dispuser, o Comitê poderá, se lhe parecer justificável, designar um ou vários de seus membros para que procedam a uma investigação confidencial e informem urgentemente o Comitê.

3. No caso de realizar-se uma investigação nos termos do parágrafo 2º do presente artigo, o Comitê procurará obter a colaboração do Estado Parte interessado. Com a concordância do Estado Parte em questão, a investigação poderá incluir uma visita a seu território.

4. Depois de haver examinado as conclusões apresentadas por um ou vários de seus membros, nos termos do parágrafo 2º do presente artigo, o Comitê as transmitirá ao Estado Parte interessado, junto com as observações ou sugestões que considerar pertinentes em vista da situação.

5. Todos os trabalhos do Comitê a que se faz referência nos parágrafos 1º e 4º do presente artigo serão confidenciais e, em todas as etapas dos referidos trabalhos, procurar-se-á obter a cooperação do Estado Parte. Quando estiverem concluídos os trabalhos relacionados com uma investigação realizada de acordo com o parágrafo 2º, o Comitê poderá, após celebrar consultas com o Estado Parte interessado, tomar a decisão de incluir um resumo dos resultados da investigação em seu relatório anual, que apresentará em conformidade com o artigo 24.

Artigo 21

1. Com base no presente artigo, todo Estado Parte da presente Convenção poderá declarar, a qualquer momento, que reconhece a competência do Comitê para receber e examinar as comunicações em que um Estado Parte alegue que outro Estado Parte não vem cumprindo as obrigações que lhe impõe a Convenção. As referidas comunicações só serão recebidas e examinadas nos termos do presente Artigo no caso de serem apresentadas por um Estado Parte que houver feito uma declaração em que reconheça, com relação a si próprio, a competência do Comitê. O Comitê não receberá comunicação alguma relativa a um Estado Parte que não houver feito uma declaração dessa natureza. As comunicações recebidas em virtude do presente Artigo estarão sujeitas ao procedimento que se segue:

a) se um Estado Parte considerar que outro Estado Parte não vem cumprindo as disposições da presente Convenção poderá, mediante comunicação escrita, levar a questão ao conhecimento deste Estado Parte. Dentro de um prazo de três meses, a contar da data do recebimento da comunicação, o Estado destinatário fornecerá ao Estado que enviou a comunicação explicações ou quaisquer outras declarações por escrito que esclareçam

a questão, as quais deverão fazer referência, até onde seja possível e pertinente, aos procedimentos nacionais e aos recursos jurídicos adotados, em trâmite ou disponíveis sobre a questão;

b) se, dentro de um prazo de seis meses, a contar da data do recebimento da comunicação original pelo Estado destinatário, a questão não estiver dirimida satisfatoriamente para ambos os Estados Partes interessados, tanto um como o outro terão o direito de submetê-la ao Comitê, mediante notificação endereçada ao Comitê ou ao outro Estado interessado;

c) o Comitê tratará de todas as questões que se lhe submetam em virtude do presente artigo somente após ter-se assegurado de que todos os recursos jurídicos internos disponíveis tenham sido utilizados e esgotados, em consonância com os princípios do Direito Internacional geralmente reconhecidos. Não se aplicará esta regra quando a aplicação dos mencionados recursos se prolongar injustificadamente ou quando não for provável que a aplicação de tais recursos venha a melhorar realmente a situação da pessoa que seja vítima de violação da presente Convenção;

d) o Comitê realizará reuniões confidenciais quando estiver examinando as comunicações previstas no presente Artigo;

e) sem prejuízo das disposições da alínea c) o Comitê colocará seus bons ofícios à disposição dos Estados Partes interessados no intuito de se alcançar uma solução amistosa para a questão, baseada no respeito às obrigações estabelecidas na presente Convenção. Com vistas a atingir esse objetivo, o Comitê poderá constituir, se julgar conveniente, uma comissão de conciliação *ad hoc*;

f) em todas as questões que se lhe submetam em virtude do presente Artigo, o Comitê poderá solicitar aos Estados Partes interessados, a que se faz referência na alínea b), que lhe forneçam quaisquer informações pertinentes;

g) os Estados Partes interessados, a que se faz referência na alínea b), terão o direito de fazer-se representar quando as questões forem examinadas no Comitê e de apresentar suas observações verbalmente e/ou por escrito;

h) o Comitê, dentro dos doze meses seguintes à data de recebimento da notificação mencionada na alínea b), apresentará relatório em que:

(i) se houver sido alcançada uma solução nos termos da alínea e, o Comitê restringir-se-á, em seu relatório, a uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada;

(ii) se não houver sido alcançada solução alguma nos termos da alínea e, o Comitê restringir-se-á, em seu relatório a uma breve exposição dos fatos; serão anexados ao relatório o texto das observações escritas e as atas das observações orais apresentadas pelos Estados Partes interessados.

Para cada questão, o relatório será encaminhado aos Estados Partes interessados.

2. As disposições do presente Artigo entrarão em vigor a partir do momento em que cinco Estados Partes da presente Convenção houverem feito as declarações mencionadas no parágrafo 1º deste Artigo. As referidas declarações serão depositadas pelos Estados Partes junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará cópia das mesmas aos demais Estados Partes. Toda declaração poderá ser retirada, a qualquer momento, mediante notificação endereçada ao Secretário-Geral. Far-se-á essa retirada sem prejuízo do exame de quaisquer questões que constituam objeto de uma comunicação já transmitida nos termos deste Artigo; em virtude do presente Artigo, não se receberá qualquer nova comunicação de um Estado Parte uma vez que o Secretário-Geral haja recebido a notificação sobre a retirada da declaração, a menos que o Estado Parte interessado haja feito uma nova declaração.

Artigo 22

1. Todo Estado Parte da presente Convenção poderá, em virtude do presente Artigo, declarar, a qualquer momento, que reconhece a competência do Comitê para receber e examinar as comunicações enviadas por pessoas sob sua jurisdição, ou em nome delas, que aleguem ser vítimas de violação, por um Estado Parte, das disposições da Convenção. O Comitê não receberá comunicação alguma relativa a um Estado Parte que não houver feito declaração dessa natureza.

2. O Comitê considerará inadmissível qualquer comunicação recebida em conformidade com o presente artigo que seja anônima, ou que, a seu juízo, constitua abuso do direito de apresentar as referidas comunicações, ou que seja incompatível com as disposições da presente Convenção.

3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º, o Comitê levará todas as comunicações apresentadas em conformidade com este Artigo ao conhecimento do Estado Parte da presente Convenção que houver feito uma declaração nos termos do parágrafo 1º e sobre o qual se alegue ter violado qualquer disposição da Convenção. Dentro dos seis meses seguintes, o Estado destinatário submeterá ao Comitê as explicações ou declarações por escrito que elucidem a questão e, se for o caso, indiquem o recurso jurídico adotado pelo Estado em questão.

4. O Comitê examinará as comunicações recebidas em conformidade com o presente artigo à luz de todas as informações a ele submetidas pela pessoa interessada, ou em nome dela, e pelo Estado Parte interessado.

5. O Comitê não examinará comunicação alguma de uma pessoa, nos termos do presente Artigo, sem que se haja assegurado de que:

a) A mesma questão não foi, nem está sendo, examinada perante uma outra instância internacional de investigação ou solução.

b) A pessoa em questão esgotou todos os recursos jurídicos internos disponíveis; não se aplicará esta regra quando a aplicação dos

mencionados recursos se prolongar injustificadamente ou quando não for provável que a aplicação de tais recursos venha a melhorar realmente a situação da pessoa que seja vítima de violação da presente Convenção.

6. O Comitê realizará reuniões confidenciais quando estiver examinando as comunicações previstas no presente Artigo.

7. O Comitê comunicará seu parecer ao Estado Parte e à pessoa em questão.

8. As disposições do presente Artigo entrarão em vigor a partir do momento em que cinco Estados Partes da presente Convenção houverem feito as declarações mencionadas no parágrafo 1º deste Artigo. As referidas declarações serão depositadas pelos Estados Partes junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará cópia das mesmas aos demais Estados Partes. Toda declaração poderá ser retirada, a qualquer momento, mediante notificação endereçada ao Secretário-Geral. Far-se-á essa retirada sem prejuízo do exame de quaisquer questões que constituam objetivo de uma comunicação já transmitida nos termos desta Artigo; em virtude do presente Artigo, não se receberá qualquer nova comunicação de uma pessoa, ou em nome dela, uma vez que o Secretário-Geral haja recebido a notificação sobre a retirada da declaração, a menos que o Estado Parte interessado haja feito uma nova declaração.

Artigo 23

Os membros do Comitê e os membros das comissões de conciliação *ad hoc* designados nos termos da alínea e do parágrafo 1º do Artigo 21 terão direito às facilidades, privilégios e imunidades que se concedem aos peritos no desempenho de missões para a Organização das Nações Unidas, em conformidade com as seções pertinentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Artigo 24

O Comitê apresentará, em virtude da presente Convenção, um Relatório anual sobre suas atividades aos Estados Partes e à Assembleia Geral das Nações Unidas.

PARTE III

Artigo 25

1. A presente Convenção está aberta à assinatura de todos os Estados.

2. A presente Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 26

A presente Convenção está aberta à adesão de todos os Estados. Far-se-á a adesão mediante depósito de instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 27

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data em que o vigésimo instrumento de ratificação ou ade-

são houver sido depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. Para os Estados que vierem a ratificar a presente Convenção ou a ela aderir após o depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data em que o Estado em questão houver depositado seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 28

1. Cada Estado Parte poderá declarar, por ocasião da assinatura ou da ratificação da presente Convenção ou da adesão a ela, que não reconhece a competência do Comitê quanto ao disposto no artigo 20.

2. Todo Estado Parte da presente Convenção que houver formulado uma reserva em conformidade com o parágrafo 1º do presente Artigo poderá, a qualquer momento, tornar sem efeito essa reserva, mediante notificação endereçada ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 29

1. Todo Estado Parte da presente Convenção poderá propor uma emenda e depositá-la junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará a proposta de emenda aos Estados Partes, pedindo-lhes que o notifiquem se desejam que se convoque uma conferência dos Estados Partes destinada a examinar a proposta e submetê-la a votação. Se, dentro dos quatro meses seguintes à data da referida comunicação, pelo menos um terço dos Estados Partes se manifestar a favor da referida convocação, o Secretário-Geral convocará uma conferência sob os auspícios das Nações Unidas. Toda emenda adotada pela maioria dos Estados Partes presentes e votante na conferência será submetida pelo Secretário-Geral à aceitação de todos os Estados Partes.

2. Toda emenda adotada nos termos das disposições do parágrafo 1º do presente Artigo entrará em vigor assim que dois terços dos Estados Partes da presente Convenção houverem notificado o Secretário-Geral das Nações Unidas de que a aceitaram em consonância com os procedimentos previstos por suas respectivas constituições.

3. Quando entrarem em vigor, as emendas serão obrigatórias para todos os Estados Partes que as tenham aceito, ao passo que os demais Estados Partes permanecem obrigados pelas disposições da Convenção e pelas emendas anteriores por eles aceitas.

Artigo 30

1. As controvérsias entre dois ou mais Estados Partes com relação à interpretação ou à aplicação da presente Convenção que não puderem ser dirimidas por meio de negociação serão, a pedido de um deles, submetidas a arbitragem. Se, durante os seis meses seguintes à data do pedido de arbitragem, as Partes não lograrem pôr-se de acordo quanto aos termos do compromisso de arbitragem,

qualquer das Partes poderá submeter a Corte Internacional de Justiça, mediante solicitação feita em conformidade com o Estatuto da Corte.

2. Cada Estado poderá, por ocasião da assinatura ou da ratificação da presente Convenção, declarar que não se considera obrigado pelo parágrafo 1º deste Artigo. Os demais Estados Partes não estarão obrigados pelo referido parágrafo com relação a qualquer Estado Parte que houver formulado reserva dessa natureza.

3. Todo Estado Parte que houver formulado reserva nos termos do parágrafo 2º do presente Artigo poderá retirá-la, a qualquer momento, mediante notificação endereçada ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 31

1. Todo Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção mediante notificação

por escrito endereçada ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia produzirá efeitos um ano depois da data de recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

2. A referida denúncia não eximirá o Estado Parte das obrigações que lhe impõe a presente convenção relativamente a qualquer ação ou omissão ocorrida antes da data em que a denúncia venha a produzir efeitos; a denúncia não acarretará, tampouco, a suspensão do exame de quaisquer questões que o Comitê já começara a examinar antes da data em que a denúncia veio a produzir efeitos.

3. A partir da data em que vier a produzir efeitos a denúncia de um Estado Parte, o Comitê não dará início ao exame de qualquer nova questão referente ao Estado em apreço.

Artigo 32

O Secretário-Geral das Nações Unidas comunicará a todos os Estados membros das

Nações Unidas e a todos os Estados que assinaram a presente Convenção ou a ela aderiram:

a) as assinaturas, ratificações e adesões recebidas em conformidade com os Artigos 25 e 26;

b) a data de entrada em vigor da Convenção, nos termos do Artigo 27, e a data de entrada em vigor de quaisquer emendas, nos termos do Artigo 29;

c) as denúncias recebidas em conformidade com o Artigo 31.

Artigo 33

1. A presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositada junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas encaminhará cópias autenticadas da presente Convenção a todos os Estados.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A CCJ, NOS TERMOS DO ART. 122, I, DO REGIMENTO INTERNO.

JUSTIFICATIVA

Restabelecer, em parte, a proposta de iniciativa do Poder Executivo (mensagem nº 664/94), procurando eliminar as expressões de caráter subjetivo. A caracterização da materialidade será aferida objetivamente através do competente exame de corpo de delito. Inclui-se o "inquerito civil", hoje bastante utilizado como procedimento investigatório previsto na própria Constituição Federal. A pena de reclusão de 1 (um) a 8 (oito) anos permitira uma maior flexibilidade para fins de aplicação no caso concreto.

Apresentação de Emendas

Data	18/06/96		
Proposição	Projeto de Lei da Câmara nº 48/96		
Autor	SENADOR ROMEU TUMA		
Prontuário	Tipo da Emenda		
Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
1º		I e II	

Texto e Justificativa

EMENDA Nº1

Dê-se aos incisos I e II do artigo 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 48/96 a seguinte redação:

Art. 1º. Constitui crime de tortura:

I - Constranger alguém, com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico, a prestar informação, declaração ou confissão a ser utilizada em investigação, inquérito policial, inquérito civil, administrativo ou processo judicial;

II - Submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico, com o objetivo de aplicar-lhe castigo pessoal, medida de caráter preventivo ou pena.

Pena: reclusão de 1 (um) a 8 (oito) anos

Apresentação de Emendas

Data	18/06/96		
Proposição	Projeto de Lei da Câmara nº 48/96		
Autor	SENADOR ROMEU TUMA		
Prontuário	Tipo da Emenda		
Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
1º	2º		

Texto e Justificativa

EMENDA Nº 2

Suprima-se no § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 48/96 a expressão "ou apurá-las", passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 1º - Constitui crime de tortura:

.....
 § 2º - Aquele que se omite em face dessas condutas, quando
 tinha o dever de evitá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

JUSTIFICATIVA

A existência da condição do dever de agir previsto no § 2º do art. 13 do Código Penal é juridicamente necessário a fim de evitar o resultado. A omissão é penalmente relevante. Esse dever de agir incumbe a quem:

- tenha por lei obrigação de cuidado, proteção e vigilância;
- de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- com seu comportamento anterior, criou o risco de ocorrência do resultado.

Assim sendo, descabe a manutenção da expressão "ou apurá-las", também como crime, não previsto na legislação penal pátria. Havendo dolo específico, o agente público poderá ser processado por prevaricação

JUSTIFICATIVA

A emenda explicita a necessidade de que a condenação transite em julgado, isto é, não admite os recursos previstos em lei. Por sua vez, obriga que a pena superior a quatro anos provocará a perda do cargo, da mesma forma hoje estabelecido pela legislação penal.

Assinatura	Página Inicial	Página Final
	1	

Apresentação de Emendas

Data	Proposição		
18/06/96	Projeto de Lei da Câmara nº 48/96		
Autor			
SENADOR ROMÉU TUMA			
Prontidão			
Tipo da Emenda			
SUPRESSIVA			
Artigo	Parágrafo	Ítalo	Alínea
1º	1º		
Texto e Justificativa			

Assinatura	Página Inicial	Página Final
	1	

EMENDA Nº 4

Suprima-se no § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 06, a expressão "ou mental", passando a vigorar com a seguinte redação:

Apresentação de Emendas

Data	Proposição		
18/06/96	Projeto de Lei da Câmara nº 48/96		
Autor			
SENADOR ROMÉU TUMA			
Prontidão			
Tipo da Emenda			
MODIFICATIVA			
Artigo	Parágrafo	Inscio	Alínea
1º	5º		
Texto e Justificativa			

Art. 1º - Constitui crime de tortura:

.....
 § 1º - Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 5º do artigo 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 48/96 a seguinte redação:

.....
Art. 1º - Constitui crime de tortura:

.....
 § 5º - A condenação, transitada em julgado com pena superior a quatro anos de reclusão, acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

JUSTIFICATIVA

A lei deve buscar usar expressões claras e objetivas, sob pena de tornar-se inaplicável, ensejando, muitas vezes, interpretações totalmente diversas daquela que o legislador pretendeu expressar.

De que maneira se caracterizaria o sofrimento mental? Uma simples intimação ou notificação judicial ou extra-judicial poderá ser suficiente para que o notificado invoque sua condição de vítima de tortura por ter-se perturbado mentalmente com a convocação ou com o interrogatório formal, até do juiz do feito.

Entendemos que a expressão "grave ameaça", já inserida no texto, atende mais claramente o interesse do governo na busca de proteger o cidadão de práticas de tortura.

Assinatura	Página Inicial	Página Final
	1	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 39, de 1997, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de 51 bilhões, 750 milhões de ienes, equivalentes a 450 milhões de dólares norte-americanos, destinada ao financiamento do Projeto de Duplicação da Rodovia São Paulo-Curitiba-Florianópolis.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída na Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Relatório da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1997 (nº 378/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Complementação Econômica entre o Mercosul e a Bolívia, celebrado durante a última reunião do Conselho do Mercosul, realizado em Fortaleza, nos dias 16 e 17 de dezembro de 1996, nos termos do disposto no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN.

A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde terá, nos termos do art. 376, "c", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

A SRA. JÚNIA MARISE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise, pela ordem.

A SRA. JÚNIA MARISE (BLOCO-MG. Pela Ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, duas questões relevantes me trazem a esta tribuna para usar da palavra neste momento.

Em primeiro lugar, eu gostaria de fazer uma comunicação à Casa, um registro da maior relevância, tendo-se em vista a importância da vida, da obra e da trajetória política do nosso saudoso Senador Darcy Ribeiro.

Hoje e amanhã, o nosso Estado, Minas Gerais, principalmente Belo Horizonte, estará prestando homenagens à memória de Darcy; o Prefeito de Belo Horizonte com as Lideranças do nosso Partido, o

PDT, e as demais lideranças da nossa cidade, farão uma manifestação unânime.

Será lançado o Centro Educacional Darcy Ribeiro, além das homenagens à memória do saudoso, eminente Senador e Professor, que transcorrerão durante todo o dia de amanhã, culminando com uma homenagem à noite, na sede do Partido Democrático Trabalhista.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, as homenagens que serão prestadas no nosso Estado e no Brasil, sobre a vida e a obra do eminente Senador Darcy Ribeiro, mostram, sem dúvida nenhuma, a importância que teve, tem e continuará tendo Darcy Ribeiro como o símbolo de um homem que se dedicou, acima de tudo, à vida pública do nosso País; dedicou-se também àqueles que sempre estiveram à margem da história do Brasil e que hoje estão incluídos no grande contingente de brasileiros que ainda vive na mais completa miséria social.

Darcy Ribeiro foi sempre a bandeira de luta em favor dos índios, em favor das minorias do nosso País. E é exatamente por isso que seus conterrâneos – Darcy Ribeiro nasceu em Minas Gerais, na cidade de Montes Claros – continuam reverenciando a sua obra e a sua trajetória política.

Outra questão relevante diz respeito a uma pesquisa, publicada neste final de semana pelo jornal *Hoje em Dia*, de Minas Gerais, sobre a opinião pública de Belo Horizonte a respeito da privatização da Companhia Vale do Rio Doce. Essa pesquisa demonstra que os belo-horizontinos, assim como o restante dos mineiros, num percentual de 52,8% dos entrevistados, prevêem perdas extremamente importantes para Minas Gerais com a venda dessa estatal. Mais do que isso: que os belo-horizontinos são contra a venda da Vale, por considerar a empresa de grande importância para o nosso País, para Minas Gerais e para os outros Estados onde a Vale está sediada.

O mais importante dessa pesquisa que quero ressaltar é que os jovens mineiros também manifestaram a sua opinião contrária à privatização da Vale do Rio Doce, o que demonstra, sem nenhuma dúvida, que os brasileiros de todas as faixas etárias da sociedade estão hoje conscientes da importância que tem a referida empresa como estatal.

Sr. Presidente, é por isso que quero, com este registro, mais uma vez, reforçar a necessidade da aprovação do projeto de resolução de nossa autoria, que submete o edital de privatização da Vale do Rio Doce à apreciação do Senado Federal. Esse é o pa-

pel que tem esta Casa, de fiscalizador, mas também e, acima de tudo, o de exercer, em toda a sua plenitude, as prerrogativas constitucionais de examinar, de aprofundar na análise de todas as ações que dizem respeito ao Poder Executivo e às empresas estatais.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, estamos hoje usando a tribuna para tratar de um assunto que julgamos da mais alta importância e que, inclusive, já vem sendo objeto de manifestações de vários Parlamentares: as chamadas desigualdades regionais.

Sr. Presidente, queremos fazer coro a essas manifestações, pois entendemos que as desigualdades regionais no Brasil continuam sendo motivo de justa preocupação de todos os que se preocupam com os destinos do País.

Nossas desigualdades espaciais, traduzidas em disparidades sociais e econômicas entre as diferentes regiões brasileiras, são excessivamente acentuadas. Perdem com isso as regiões de desenvolvimento mais atrasado, mas perde também o Brasil como um todo, que com isso se enfraquece.

As regiões mais pobres, com menos infraestrutura, com menos indústrias, constituem um ponto fraco em qualquer projeto nacional que oriente nossos rumos. Ponto fraco em sua estrutura interna e ponto fraco que o fragiliza nesta época de globalização, de competição internacional.

Foi nas décadas de 50 e 60 que a Região Sudeste aprofundou sua vantagem em termos de industrialização e infraestrutura. A Região Sul foi aos poucos se integrando a ela. Hoje, o Sudeste e o Sul constituem o centro do mercado interno, tendo ficado o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste como Regiões periféricas em termos sociais e econômicos.

Esforços para integrar as regiões periféricas, para igualá-las às regiões mais densamente desenvolvidas marcaram várias décadas da vida nacional, mas a grande crise dos anos 80 e início dos anos 90 – nossa notória década perdida – paralisou a ação do Estado. Houve um verdadeiro retrocesso na aplicação, implementação e efetividade das políticas regionais.

Ora, Sr. Presidente, é um princípio secular da arte de governar que movimentos espontâneos não são suficientes para integrar as regiões periféricas ao centro dinâmico de um país. Esse princípio é reconhecido em todo o mundo. Os centros dinâmicos de um país assim o são porque foram beneficiados pelas circunstâncias e por esforços de governo. Basta ver o caso do Brasil, onde por muito tempo o Sudeste foi o principal beneficiário dos investimentos dirigidos pela União, quando ela ainda contava com abundantes recursos, o que não ocorre hoje. As entidades financeiras oficiais, notadamente o BNDES, desde quando BNDE, sempre deram prioridade para investimentos na Região Sudeste. Quando deveria chegar a vez das regiões mais pobres, esgotou-se o espírito desenvolvimentista do BNDES e dessas entidades financeiras.

Por exemplo, em 1994, o BNDES aplicou na Região Norte apenas 3% dos seus desembolsos.

A legislação de incentivos em favor do Norte e do Nordeste continua a existir. Planos de desenvolvimento regional são elaborados pelos órgãos do Governo Federal, como a Secretaria Especial de Política Regional. Entidades de estudo do Governo Federal como o IPEA produzem estatísticas e análises que demonstram a necessidade de ações, de estímulos às regiões menos desenvolvidas.

Mas, lamentavelmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, essas ações não saem do papel, não são movimentadas e postas em prática pelo Governo. A União não está cumprindo as suas obrigações de, se não investir, ao menos coordenar, integrar esforços, direcionar ações que beneficiem o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste.

Agindo assim, o Governo Federal não coloca em prática uma das suas mais nobres funções, deixando de cumprir um estratégico e importante papel, que é assegurar o equilíbrio do País como um todo.

As estatísticas dos últimos anos, quanto às desigualdades regionais, continuam a nos trazer más notícias. Segundo estudos do IPEA, baseados em levantamentos do IBGE, sete Estados brasileiros somavam, em 1985, 67% do Produto Interno Bruto – PIB: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná, Bahia e Santa Catarina. Esses mesmos Estados totalizaram, em 1994, 77% do PIB. É um salto impressionante, deixando ainda mais para trás os Estados menos desenvolvidos.

O Sr. Ernandes Amorim – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JONAS PINHEIRO – Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Ernandes Amorim – A observação de V. Ex^a é muito importante, porque, na hora de exigir da Região Norte, exige-se tudo. Sabemos que o BNDES, Banco que tem recursos disponíveis, tem financiado os grandes; e os grandes do Centro-Sul têm esquecido a nossa pobre Região Norte. Não obstante o nosso potencial, não tivemos oportunidade de assegurar recursos para a nossa região. Como disse V. Ex^a, é mínimo o que se investe na Região Amazônica. Temos, no norte, tudo para sermos um povo desenvolvido, sobretudo se agora, num Brasil novo, o BNDES e o Governo Federal desenvolvessem programas voltados à nossa região. O BNDES possui aproximadamente R\$11 bilhões em caixa, dinheiro do próprio trabalhador que está armazenado no Banco. Quando esse dinheiro é investido, geralmente vai para as mãos dos grandes. Por isso, a Região Norte está aquém, está faminta desses recursos. O Governo Federal e o BNDES não têm olhado a nossa região com o devido carinho.

O SR. JONAS PINHEIRO – Muito obrigado, nobre Senador Ernandes Amorim, do nosso querido Estado de Rondônia. Incorporo, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a ao meu pronunciamento.

A nossa intenção é chamar a atenção do Governo para que, através das agências de desenvolvimento, olhe com mais carinho a região mais pobre do País. É verdade que o BNDES tem recursos e que tem feito algum esforço. No entanto, falta-lhe uma política mais decisiva para o atendimento de regiões mais pobres como a Região Norte.

Temos o exemplo do efeito multiplicador do BNDES em uma região. Nos próximos dias 11 e 12, o Presidente da República estará em Porto Velho e Itacoatiara para a inauguração do Corredor Noroeste do País. Trata-se de junção intermodal de rodovias, hidrovias, no sentido de desenvolver aquela região que está esquecida desde o descobrimento do Brasil. No entanto, com recursos do BNDES num total de R\$24 milhões, foi possível ajudar a empresa que explorará a navegação nos rios Madeira e Amazonas. Isso trará, com certeza, um grande desenvolvimento para a região. Citando esse exemplo, chamamos a atenção para o resultado imediato e o poder multiplicador da aplicação de recursos em uma determinada região.

Prossigo o pronunciamento: o mesmo estudo do IPEA traça um quadro da evolução da renda familiar urbana *per capita* nos Estados e Regiões, de 1987 a 1995. Na Região Norte, a renda familiar recuou 11,47%, de cerca de R\$233 mensais para R\$206. Na Região Centro-Oeste, o recuo foi de

7,54%, ou seja, de R\$302 para R\$279. Estamos, pois, marchando para trás nesse índice. O único avanço significativo, no Brasil, foi na Região Sul, de 7,76%.

O estudo do IPEA detalha as regiões por seus Estados, e entre os Estados há disparidades que chamam a atenção. Por exemplo, no mesmo índice de renda familiar urbana, no Centro-Oeste, o Distrito Federal teve um avanço de 17,57%, enquanto Mato Grosso recuou 24,68%, caindo sua renda de R\$328 para R\$247 *per capita*.

Sr. Presidente, dentre as regiões de baixa industrialização, o Centro-Oeste é a que tem melhor potencial de absorver sinergicamente o que lá for injetado em infra-estrutura, agroindústria, turismo e outras atividades, propiciando resultados muito significativos. O que talvez esteja faltando é uma estruturação institucional mais incisiva, uma agência de desenvolvimento que faça fluir investimentos mais integradamente, inclusive para obras públicas.

Um avanço, nesse sentido, é a recente formação do Conselho Deliberativo do Fundo do Centro-Oeste, conforme ordenado por decreto recente do Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Mas essa iniciativa, de *per si*, certamente não será suficiente para dar mais vitalidade ao Fundo Constitucional do Centro Oeste, para que cumpra o seu verdadeiro papel. Toma-se necessária uma ampla revisão de seus critérios para aplicação de recursos e, o que é ainda mais importante, um ajustamento nos montantes dos encargos cobrados dos financiamentos, atualmente situados em patamares superiores aos de outras linhas de financiamentos disponíveis.

A comprovação dessas distorções no FCO fica evidente se analisarmos os elevados montantes de recursos atualmente disponíveis e não aplicados e os níveis de endividamento dos mutuários que têm financiamentos contratados com recursos desse Fundo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos conhecimento de que também o Senado Federal tem-se preocupado em tornar institucionalmente viável o desenvolvimento das regiões periféricas. Há um projeto de lei do Senador Beni Veras, bastante detalhado, favorecendo as Regiões Norte e Nordeste, que destina ao BNDES um papel central de investidor nessas regiões, em montantes capazes de realmente causar impactos e mudanças. Como, de resto, causou impactos e mudanças a atuação do antigo BNDE por ocasião do Plano de Metas do final dos anos 50.

O Senador Waldeck Omelas, por sua vez, apresentou projeto de emenda à Constituição destinando recursos do Fundo de Amparo ao Trabalha-

dor, oriundos do PIS e do PASEP e administrados pelo BNDES, aos Fundos Constitucionais das Regiões Norte e Nordeste.

São tentativas, esforços, idéias que podem contribuir para a solução do problema das desigualdades regionais. Precisamos dessas contribuições, ansiamos por soluções para essa grave questão.

Sr. Presidente, as desigualdades regionais são intoleráveis. O Brasil toma-se menor, apequenado, amesquinhado, quando é desigual, quando tem vastas regiões meramente periféricas ao desenvolvimento.

É uma anemia no corpo nacional que deve ser tratada energeticamente, sendo essa uma responsabilidade a ser assumida pelo País todo, por toda a sociedade. Mas, sem dúvida, compete ao Governo Federal tomar a dianteira e assumir a iniciativa de dinamizar e criar mecanismos para atacar esse grave e vergonhoso problema nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Flaviano Melo. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho, por cessão do Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o plano de estabilização da economia, que introduziu uma nova moeda, o Real, e resultou no arrefecimento do violento processo inflacionário em que vivia o Brasil, possui os mais diversos méritos. Proporcionou distribuição de renda, aumentou o consumo das classes menos favorecidas e permitiu aos brasileiros o milagre de cada um poder planejar a sua vida.

A economia nacional ficou parecida com a economia dos países de Primeiro Mundo, nesse aspecto. Os produtos passaram a ter um preço conhecido e os consumidores adquiriram a capacidade de pesquisar, negociar e pechinçar.

Vende mais aquele que colocar no mercado produto de alta qualidade, com menor preço. A concorrência se estabeleceu e os comerciantes foram obrigados a criar mais oportunidades para o consumidor.

Novas linhas de crédito ficaram disponíveis e hoje o brasileiro dispõe de enormes facilidades para adquirir bens. Os produtos alimentícios conheceram uma fase excepcionalmente favorável. O brasileiro mais pobre está, com toda certeza, comendo melhor. As conseqüências do Plano Real são favorá-

veis sob os mais diversos aspectos e as mais diferentes observações.

A dúvida que remanesce, de maneira insistente e intrigante, é se estamos todos diante de uma miragem ou de um projeto auto-sustentável.

Os economistas, quando em função de governo no Brasil, tendem a transformar o país num vasto laboratório. Fazem experiências, providenciam testes, mexem nas leis, nos indicadores, nos conceitos estabelecidos, e quando os resultados são desfavoráveis arranjam algum bode expiatório e assumem o cargo de consultores de grandes empresas.

Os testes são, usualmente, realizados no grande laboratório chamado Brasil. Entre 1980 e 1994, tivemos mais de cinco moedas, número semelhante ao dos planos econômicos, todos rigorosamente frustrados. Mudou-se o nome da moeda brasileira com a facilidade de quem troca de roupa.

Nada funcionou. Algumas variáveis, no entanto, persistiram. O sistema financeiro continuou a realizar grandes lucros e o aparelho de Estado não conseguiu reduzir suas despesas.

A situação atual do plano de estabilização financeira empregado no Brasil preocupa por causa dos grandes e sucessivos déficits existentes no balanço de pagamentos. Até as pedras das ruas sabem que o Real está sobrevalorizado em relação ao dólar. Os brasileiros enfrentam dificuldades para exportar e desfrutam de facilidades para importar.

O professor Álvaro Antônio Zini Júnior, em recente artigo na *Folha de S.Paulo*, aponta o problema e diz: "Tivemos um déficit em conta corrente de US\$18 bilhões, em 1995, mais de US\$23 bilhões, em 1996, e se projeta um déficit entre 26 e 29 bilhões em 1997". Entre três anos, o passivo externo do Brasil terá aumentado em quase R\$70 bilhões!

A seguir nesse caminho, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Brasil estará comprometendo o seu futuro.

As facilidades de hoje serão pagas amanhã, depois que se instalar aqui uma crise semelhante àquela que viveu o México. Os economistas do Governo possuem a faculdade de falar muito e dizer pouco. Até agora, não conseguiram explicar de maneira convincente a significativa queda nas exportações brasileiras.

Antes, mesmo diante de todos os problemas de tecnologia industrial, o Brasil conseguia realizar superávits nas suas transações com o exterior. Agora, com moeda nova, estabilidade e ambiente político tranquilo, os brasileiros estão precisando se endi-

vidar, em níveis alarmantes para movimentar o seu comércio.

É evidente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que algo está errado. As palavras dos técnicos não são suficientes para esconder essa realidade. O Plano Real, como salientei no início, trouxe diversas oportunidades novas para os brasileiros. Mas, se o País enfrentar uma crise semelhante àquela ocorrida no México, todas as vantagens de agora vão escorrer pelo ralo da história.

Nestes tempos de globalização, não faz sentido o Brasil, depois de tantas frustrações originárias da área econômica, experimentar um novo pesadelo na forma de inflação e recessão. Não é o que queremos.

É preciso enfrentar a situação e realizar as mudanças no momento certo. O Presidente da República tem obtido deste Congresso as reformas solicitadas. Deputados e Senadores entregaram ao Chefe do Governo tudo aquilo que ele demandou, inclusive, recentemente, a aprovação, na Câmara dos Deputados, da emenda constitucional que permite a reeleição.

A soma de responsabilidade do Governo Fernando Henrique é proporcional a seus ganhos. A atual administração teve e tem a seu dispor todos os mecanismos para lidar com as crises institucionais, políticas e econômicas.

A questão cambial é séria. Se não for tratada e solucionada no momento certo, asfixia o País, derruba governos, arrasa biografias, destrói reputações.

Nenhum país que passou por essa provação saiu ileso. Ninguém é igual no dia seguinte. Os números são eloquentes. Eles dizem por si. Gritam. Mostram a enormidade do endividamento externo, na casa de US\$70 bilhões, que o Brasil está contratando no curtíssimo período de três anos. A globalização, neste particular, está punindo a economia brasileira.

Há outro aspecto a que pretendo me referir, pela sua relevância. É o desemprego. Apenas na terceira semana do mês de janeiro de 1997, segundo dados da FIESP, foram dispensados 3.212 trabalhadores da indústria de São Paulo.

Naquele mês, foram demitidos 9.431 trabalhadores. E no ano, de janeiro de 1996 a janeiro de 1997, foram extintas 164.931 vagas de trabalho na indústria.

Há inclusive justificativa, Sr. Presidente, cada vez que importamos estamos gerando emprego no exterior e "matando" emprego no nosso País. Isso não quer dizer que não devamos importar, às vezes, a importação faz baratear o produto interno. Tanto

isso é verdade que só os serviços continuam muito caros, o restante, vestuário, comida e objetos em geral já diminuíram pela fator da concorrência. Mas tudo tem de ser dentro de parâmetros controlados.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é confortável fazer previsões catastróficas. Mas pior que fazer previsões é acertá-las.

Há nuvens negras se formando no horizonte da economia brasileira. Até os olhos menos sensíveis percebem a ameaça que lentamente vai se montando, cercando e envolvendo a economia nacional. Estamos todos vivendo uma séria crise de desemprego, causada pela automação, pela competição violenta, — fenômenos mundiais — e, sem dúvida, pela queda nas exportações.

É óbvio que todo país quer exportar. Infelizmente, nós não estamos tendo competência para exportar como deveríamos. Ainda ontem li — e isso será objeto de um futuro pronunciamento — a legislação de telecomunicações dos Estados Unidos. Ali estão as atribuições do Presidente da República, dizendo o que é que ele tem que fazer para aumentar as exportações e até para punir os países que não compram seus produtos na área de telecomunicações. No Brasil, estamos muito descansados.

Ao lado disso, os persistentes déficits nas transações com o exterior sugerem que, algum dia, esse estado de coisas vai colocar o Brasil numa situação semelhante a que ele já viveu em 1982.

Naquele ano, no mês de setembro, os chamados países credores decidiram parar de conceder empréstimos aos países que possuíam grande volume de endividamento externo. Ao mesmo tempo, decidiram reclamar o pagamento do que havia sido emprestado.

Por essa razão, aquele período ficou conhecido como "o setembro negro". A partir de então os economistas passaram a imaginar todas as fórmulas possíveis para contornar aquela situação de fato.

Naquele época, o Brasil caminhou para uma moratória internacional, pelos diversos planos econômicos, por várias moedas. Nada apresentou de resultados positivos nesse passado. "O setembro negro" provocou, dentro do Brasil, uma violentíssima inflação.

O período foi de uma recessão profunda e gerou o que os estudiosos chamam de década perdida. Nos anos 80, no Brasil, não foi gerada riqueza alguma. Ao contrário, sugaram o pouco do que havia sido acumulado.

Esse foi o período, também, em que os brasileiros começaram a deixar o Brasil. Antes, todos os

países do mundo "exportavam" pessoas para o Brasil; todos queriam vir para o Brasil. Foi nessa década que mandamos um milhão e setecentos mil brasileiros para fora do País por falta de emprego e oportunidades. Hoje há grandes comunidades de brasileiros nos Estados Unidos, no Japão e em diversos pontos da Europa.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, os riscos de um erro na condução da política econômica são imensos. Os brasileiros já sabem o que é recessão, inflação e experimentaram a combinação daqueles dois fenômenos perversos. Aqui houve recessão e inflação ao mesmo tempo.

O Brasil foi também o País que conseguiu um recorde pouco invejável: é a economia que sobreviveu a um processo inflacionário, com taxas elevadas, por mais longo tempo na história do mundo.

É preciso que o Presidente Fernando Henrique Cardoso seja alertado para a situação difícil que se aproxima. É preciso maior clareza dos nossos economistas; é preciso que o povo e o Congresso sejam mais esclarecidos.

As declarações de seus técnicos, com base teórica e nenhum fundamento prático, não solucionam crise nenhuma. Não adianta fingir que não está acontecendo nada. É mais produtivo apontar o problema e tentar solucioná-lo enquanto ainda há tempo. É melhor trabalhar com planejamento e bons níveis de segurança, do que correr depois para apagar um incêndio que poderá vir.

Esse é nosso alerta, Sr. Presidente, em relação à política cambial.

É preciso que nós exportemos mais; é preciso que estejamos mais atentos à balança de pagamento. E, pela quarta vez, volto a lembrar que R\$4.300 milhões, em relação à conta turismo, é uma exorbitância.

É preciso cercear um pouco o crédito para que não tenhamos uma diferença tão grande na conta balanço de pagamentos em relação à conta turismo. Do restante, nem falar. Estamos acumulando, como bem dissemos, quase 30 bilhões de déficit. É dinheiro demais que, no futuro, será cobrado e, com certeza, nos dará dor de cabeça.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda. S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB-GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para um relato que, embora breve, tem um significado e uma importância muito grandes para o meu Estado de Goiás. Reporto-me à matéria especial publicada pela **Folha de S. Paulo**, edição do último dia vinte e cinco de março, focalizando um tema da mais alta relevância para a economia brasileira: o esforço que o País está fazendo no sentido de soerguer, em novas bases, a agroindústria algodoeira.

Os dados apresentados na referida reportagem são importantíssimos por várias razões, especialmente por traçarem o quadro atual dessa atividade econômica em nosso País: algo entre um milhão e um milhão e meio de dólares estará sendo investido, pela indústria têxtil, em pesquisas de novas sementes de algodão, visando à obtenção de uma fibra de qualidade superior; os fabricantes de tecidos estão garantindo a compra de todo o algodão que for produzido; consolida-se o novo perfil do cultivo do algodão, caracterizado pela total mecanização, com utilização plena da mais-avançada tecnologia.

Creio, Sr. Presidente, não pairar qualquer tipo de dúvida acerca do papel desempenhado pela agroindústria algodoeira para a própria configuração do mundo contemporâneo. Afinal, ela sempre esteve à frente do processo de modernização econômica que, iniciado na Inglaterra por volta do século XVI, explodiu na Revolução Industrial do final do século XVIII.

O Sr. Ney Suassuna - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO MIRANDA - Perfeitamente, Senador.

O Sr. Ney Suassuna - Senador Mauro Miranda, tanto para a região de V. Ex^a como para a região nordestina e para o Brasil é muito importante o algodão. Exulto em ver V. Ex^a narrar, fazer a sua oração dizendo dos progressos que se está fazendo em relação às sementes. Queria fazer um adendo para que não volte a acontecer o que aconteceu nos dois últimos anos, quando fizemos um esforço sobre-humano para produzir algodão e de repente permitiram a exportação a preços subsidiados, fazendo com que nossos agricultores tivessem um prejuízo enorme. Auguro que o alerta do discurso de V. Ex^a possa valer, chegar até os ouvidos das autoridades competentes, para que não venha a acontecer novamente o que ocorreu nesses últimos anos, quando fizemos esse esforço para aumentar e recuperar a safra de algodão e de repente permitiram a importação subsi-

diada, o que gerou um grande prejuízo aos nossos agricultores.

O SR. MAURO MIRANDA - Agradeço a V. Ex^a pelas suas palavras, Senador Ney Suassuna. Vou guardá-las como alerta, principalmente no que se refere ao Ministério da Agricultura. Vem agora essa melhoria desse setor, já acoplado com a agroindústria e com a própria indústria de tecidos.

Prosseguindo, o fato de estar ligada a um tipo essencial de consumo – o vestuário – explica a sua importância e, ao mesmo tempo, justifica todos os esforços para fazê-la recuperar-se de eventuais momentos de crise.

O que estamos vendo, no momento, no Brasil, é exatamente o esforço inteligente, racional e bem estruturado de arrancar a agroindústria do algodão de um estado de letargia, de acentuado declínio, dando-lhe os modernos instrumentos para superar a fase adversa. Tudo faz crer que estamos no caminho certo.

A esse respeito, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, tenho a feliz oportunidade de destacar o trabalho que está sendo feito em meu Estado. Não por acaso, a Folha de S. Paulo determinou o deslocamento de seu repórter Roberto de Oliveira até o Município de Itumbiara para que, no local, pudesse conhecer e avaliar o extraordinário trabalho de expansão da cultura do algodão ali realizado, "investindo em tecnologia de produção e beneficiamento de Primeiro Mundo".

Destacando, como merece, a atuação do Grupo Maeda, cujas atividades se espalham pelos Estados de Goiás, São Paulo, Minas Gerais e Mato Grosso, a matéria da *Folha* divulga a previsão, para esta temporada, de "uma safra recorde de dez milhões de arrobas de algodão em caroço". Mais significativa, talvez, é a informação de que, desse total, "quatro vírgula seis milhões de arrobas estão sendo colhidas nas fazendas de mil agricultores parceiros do grupo, que seguem os mesmos padrões de qualidade e tecnologia dos Maeda".

Eis um exemplo concreto de como a junção da alta tecnologia com a férrea vontade de fazer bem feito traz resultados compensadores. Com uma previsão de faturamento de cento e sessenta e cinco milhões de dólares neste ano, o Grupo Maeda emprega oitocentos funcionários diretos, trabalha em parceria com cerca de mil fazendeiros e promove agora uma megacolheita em sessenta e cinco mil hectares plantados, colocando em campo "cento e cinquenta colheitadeiras importadas, a segunda maior frota desse tipo de máquina do mundo".

Aí está, Sr. Presidente, uma representativa mostra do que Goiás está fazendo em sua economia. Estado histórica e essencialmente voltado para a agropecuária, demonstra sua imensa capacidade de reciclar-se, de modernizar-se, sem que para tanto tenha que abandonar sua vocação natural. Assim, ao mesmo tempo em que multiplica seus distritos industriais, não deixa de investir no campo, auferindo, além de bons resultados econômicos, conquistas sociais incalculáveis. Nesse caso, refiro-me à criação de condições adequadas para que o homem do campo não se sinta impelido à migração desordenada que, ao fim, nada mais promove que não a deterioração da vida urbana.

O Governo de Goiás, muito acertadamente, tem agido no sentido de viabilizar os empreendimentos rurais, a exemplo do que foi aqui citado em relação ao algodão. É a consciência de que, assim fazendo, melhora as condições de vida de sua gente, dinamiza a economia local e contribui para o melhor desempenho da economia nacional.

Enfim, é Goiás sentindo-se feliz por crescer ordenadamente, por fazer bem o que deve ser feito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Bezerra. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (BLOCO/PT-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, à medida em que os problemas econômicos, sociais e políticos vão se agravando, nós da Oposição nos sentimos cada vez mais marginalizados. Realmente, é muito confortador que nós, que éramos até há pouco tempo cavaleiros solitários, dom quixotes lutadores contra a política adotada no Brasil e na América Latina, que tem por objetivo abrir caminho, abrir espaço para o capitalismo centrado, para o neo-imperialismo denominado globalização, para o sucateamento das bases da economia nacional, que como diz Lester Thurow não pode jamais pretender ser independente se não tiver um setor de produção de bens de capital forte e inovador. Diante de tudo isso, percebemos que a agressividade aumenta, que o País se aproxima cada vez mais daquele infeliz momento em que a barbárie será reconhecida de todos. A Oposição nos ajuda demais neste momento. E muitos daqueles que achavam que nossas colocações eram exageradas agora são até mais críticos do Governo, mais agudos e felizes no diagnóstico dos nossos

males, no apontar causas e soluções para as nossas angústias do que nós mesmos, pobres, reduzidos a Senadores da Oposição.

"A Oposição não existe", brada o Presidente Fernando Henrique Cardoso, são os bobocas, neobobos. Os neobobos são aqueles que há três meses eram chamados por Sua Excelência, o sociólogo, por Sua Excelência, o príncipe da Sociologia brasileira, de Esquerda burra, de neobobos e, assim por diante, como se achamboa a linguagem, como desce do seu pedestal para se igualar a Fernando Colôr que também falava esses adjetivos chulos.

Fernando Henrique Cardoso, o Professor, dizia que só acreditava nas ruas, que só acreditava no povo, na revolução vinda de baixo, através das organizações dos sindicatos e da sociedade civil, através das organizações dos trabalhadores do campo. Agora, obviamente, conhecedor de que os verdadeiros movimentos de transformação da sociedade vêm de baixo, Sua Excelência, transformando-se em neoliberal e conservador, sabe muito bem como desarticular os sindicatos, como barrar o Movimento dos Sem-Terra, como impedir que a sociedade se manifeste, como silenciar a Oposição, como colocar uma mordaca no Poder Judiciário e como reinar como um deus, como um rei, um Rei Sol, um Luís XVI, sozinho, sem peias, sem limites.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com prazer que vejo, aqui, uma parte daquilo em que acredito. Estão presentes hoje, para ver se conseguem alcançar algumas melhoras em suas condições de vida e de sobrevivência, os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Aqueles que, um dia, eu indagava das autoridades competentes quanto eles haviam se beneficiado, quando as agências dos Correios passaram a exercer as funções de banco, as funções de arrecadação e distribuição de telesemas, etc. Quanto havia beneficiado os trabalhadores o aumento de sua carga de trabalho? Obviamente, não os beneficiou em nada.

Agora, o adicional de periculosidade que eles, com todo o direito, pretendem ver passar nesta Casa, os trouxe para aqui, para este nosso silêncio, para esta nossa reunião da chamada Câmara Alta, elitizada, para trazer aqui o calor das ruas, nas quais o Presidente Fernando Henrique Cardoso deixou de acreditar, mas que eu continuo a acreditar como a única solução verdadeira para os problemas reais do Brasil.

Não querendo entrar na discussão da questão do grau de autoritarismo, de sua proximidade com o totalitarismo, do grau de despotismo que toma conta

do Governo brasileiro, na medida em que a crise se aprofunda, sem que antes tivesse me debruçado sobre um estudo que considero acadêmico, um estudo que me consumiu mais de um mês de trabalho e de elaboração. No centro desse estudo, localizo e recolo a figura do Professor Fernando Henrique Cardoso, em seu livro intitulado *Autoritarismo e Democracia*; livro escrito por um professor competente, que nos serve de luz, de guia, de bússola para nos orientar a respeito do caráter deste Governo, se ele é ou não autoritário, se ele está ou não repetindo, em escala ampliada, o caminho e os descaminhos que o autoritarismo militar cruzou neste País.

Pois bem, debrucei-me sobre o próprio Professor Fernando Henrique Cardoso, em seu livro *Autoritarismo e Democracia*, e qual não foi a minha alegria ao ver que muitas de suas posições ali colocadas, entre elas a principal talvez seja a de afirmar que o autoritarismo brasileiro é uma herança despótica da Península Ibérica, que não passou pela revolução burguesa, ocorrida na França, e nem pela revolução industrial, ocorrida naqueles países. Portanto, foi transplantado esse autoritarismo para o Brasil e para a América Latina que aqui adquire esse autoritarismo, esse despotismo que, segundo Sua Excelência, muitas vezes, gera o fascismo com conotações próprias e determinações específicas.

O meu trabalho é demasiadamente longo e eu faço questão de lê-lo na íntegra, se bem que eu saiba, muito bem, que os 20 minutos de hoje não serão suficientes para lê-lo todo. Mas parece-me que este assunto vem sanar ou procurar sanar um defeito de nossa cultura. Ernest Hamblock, o inglês que durante 25 anos foi Cônsul do Brasil na Inglaterra, tendo, portanto, um distanciamento suficiente das cargas emocionais, dos interesses partidários, escreveu o livro *Sua Majestade, o Presidente do Brasil*, onde afirma que não há discussão política nem no Senado nem na Câmara do Brasil. Esse livro é muito atual, seus fundamentos e sua penetração continuam invejáveis. Para ele, obviamente, não se trata de discussão política o feijão-com-arroz do municipalismo, os interesses provincianos e locais em que se esgotam e se esvaem grande parte dos discursos dos nossos políticos. Puxar a "brasa para a sua sardinha", de acordo com esse eminente inglês, que foi o primeiro lugar da sua turma e que exerceu com brilhantismo a função de diplomata em diversos países da Europa antes de vir para o Brasil, onde permaneceu por 25 anos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Senador Lauro Campos, desculpe-me interromper V. Ex.^a,

mas tenho que fazê-lo apenas para prorrogar a Hora do Expediente pelo tempo necessário para que V. Ex^a termine o seu pronunciamento e para que se ouça o Senador Emandes Amorim, que tem uma comunicação inadiável para fazer na forma regimental. V. Ex^a continua com a palavra.

O SR. LAURO CAMPOS – Agradecido. Como dizia Ernest Hamblock, em seu livro *Sua Majestade o Presidente do Brasil* – o título já é de grande atualidade -, diz que realmente o Brasil não havia ainda atingido o nível da discussão política. E eu pretendo modestamente contribuir para isso, chamando à colação o próprio Professor Fernando Henrique Cardoso, que tinha, naquela ocasião, tempo e azo para prolongar e aprofundar seus estudos a respeito do caráter autoritário presente na cultura brasileira e na nossa história política.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso demonstra, em seu livro intitulado *Autoritarismo e Democracia* (Ed. Paz e Terra, 1975), ser doutor de borla e capelo em matéria de autoritarismo.

Decorre de sua visão que autoritarismo brasileiro não é uma inovação sua ou de seus neoliberais. O autoritarismo sempre fez parte da sociedade brasileira e é a consequência, na superestrutura política, de nosso "estilo de desenvolvimento". "A dinâmica deste estilo de desenvolvimento acomoda-se a uma política que nunca foi democrática e que se formou no solo ibérico e dele foi transplantada para a América sem jamais ter sido *Européia* no sentido de que o desenvolvimento capitalista e a revolução burguesa não a modificaram plenamente. Não obstante, prossegue o mestre FHC, "a forma deste autoritarismo variou, desde o paternalismo autocrático do império, passando pela forma oligárquica republicana da "democracia de elites" e pelo populismo autoritário (às vezes *beirando o fascismo*) até ao atual autoritarismo tecnocrático, que não está imune aos apelos fascistas". (FHC, *Autoritarismo e Democracia*, Ed. Paz e Terra, pp. 11 e 12).

Seria de se perguntar ao ilustre autor da pesquisa sociológica e política de natureza histórica, que adota o método dialético e a concepção marxista, se o autoritarismo que seu governo herdou se diferencia e em que se diferencia do autoritarismo arraigado na formação da sociedade brasileira. Se ele se considera um simples herdeiro do grande entulho autoritário, sua culpa pessoal seria pequena ao ter aumentado a herança histórica recebida por ele junto com a faixa presidencial. Mas causa espécie as insistentes declarações do Presidente FHC e de seus áulicos e fâmulos de que o despotismo esclare-

cido a que o Professor Fernando Henrique Cardoso se refere diversas vezes ao longo de sua obra tenha sido exorcizado da sociedade brasileira. Será que apenas a ótica palaciana esteja certa e que o Ministro Sepúlveda Pertence, presidente do STF, bem como a unanimidade dos magistrados brasileiros reunidos em Macapá, a passeata dos juízes que se erguem diante da prepotência dos atos do Executivo imiscuindo-se indebitamente no Poder Judiciário, as ameaças de não cumprir as decisões do Supremo que reconhecem a ilegalidade e o discricionarismo das medidas de arrocho desrespeitoso dos direitos e dos vencimentos dos servidores públicos; será que a insistência do Poder Executivo em desrespeitar a decisão do Supremo que reconhece a isonomia entre os servidores civis e os militares e que se reafirma em medida provisória que proíbe o efeito vinculante da decisão Excelsa a outros tribunais e que, ainda por cima, torna a Justiça brasileira mais elitista ao exigir o depósito prévio, em dinheiro, de importâncias idênticas às pleiteadas na justiça; será que o Poder Legislativo, massacrado pelo rolo compressor que passa por cima das oposições, coopta com promessas de obras provincianas os parlamentares "indicados", usa o fisiológico "é dando que se recebe", as promessas à bancada ruralista de retardar a reforma agrária, desde que ela vote na proposta continuísta e autoritária da reeleição sem desincompatibilização, despotismo duplo; será que a Pastoral da Terra da Igreja Católica, que se coloca ao lado dos trabalhadores sem terra, constitui um movimento subversivo ao ponto de ser denunciado por Sua Excelência o Presidente em audiência recente com o Papa João Paulo II; o irreconhecível marxista e seu Ministro da Reforma Agrária se revoltam diante do prêmio ganho pelo Movimento dos Sem-Terra, pelo MST, na Bélgica, a ponto de o Presidente se negar a receber o Príncipe e o Ministro belgas, portadores do prêmio; será que a ação contumaz do governo que ignora todas as justas reivindicações dos trabalhadores em luta pela recomposição de seus salários corroídos pela inflação dita residual, e que faz ouvido mouco "às vozes roucas da rua", esvazia a ação sindical ao tomá-la aparentemente inócua diante das "vitórias" das forças do despotismo governamental; será que a doação das empresas estatais, coadjuvada pelo criminoso BNDES, por avaliações desvalorizadoras dos patrimônios das estatais a serem privatizadas; será que as medidas provisórias com as quais o Poder Executivo invade a esfera do Legislativo e despeja mais de 1.000 mandamentos que transformam a "vontade do Príncipe em Lei",

cumprindo a velha ordem dos césares (*quod Principes voluit, legis habet vigorem*); será que as dezenas de acusações feitas por deputados e senadores contra a marcha implacável do autoritarismo; será que a declaração de antigos amigos seus advertindo-o a respeito do desmoralizante processo de bonapartização comandado por ele, do culto da personalidade, da idéia de insubstituibilidade de czar, do grande chefe e do narcisismo que transforma em beleza as coisas feias em que coloca as suas mãos; será que as declarações de que "em Fernando Henrique Cardoso a validade ultrapassa a inteligência", ou que estamos a caminho do "despotismo esclarecido", avisos e advertências partidas de intelectuais companheiros e velhos amigos seus, da altura de Arthur Giannotti, Francisco de Oliveira e Leandro Konder; será que a ação conjugada dos Ministérios da Reforma Agrária e da Justiça que visam intimidar e fazer recuar os trabalhadores sem terra com declarações idênticas às feitas há cinco décadas pelos grupos ruralistas mais reacionários; será que as promessas e a ação continuísta que pretende usufruir um período de "vinte anos no poder", invocando, para isto, o argumento dos militares, segundo o qual o "desenvolvimento econômico" depende da "segurança", binômio dos governos militares modernizados pelo seu homônimo "desenvolvimento auto-sustentado" e "estabilidade política" que só o regime autoritário garantiria; será que diante de tudo e de todos o governo FHC pode afirmar que não há despotismo, cesarismo, autoritarismo no governo? Como se o próprio professor Fernando Henrique Cardoso escreveu em sua obra sobre o autoritarismo que "a ideologia prevalecente nos regimes autoritários é desmobilizadora de massas e, até certo ponto, envergonhada, para proclamar sua vocação unipartidarista e antipluralista, nunca se cortam inteiramente os núcleos opositores na imprensa, nas universidades, nos sindicatos, nas igrejas, etc.(op. cit. p. 19)".

O enfraquecimento dos partidos de oposição por meio do fisiologismo da cooptação e do rolo compressor garante uma maioria constante e submissa no Congresso, maioria que será congelada por meio da lei de fidelidade partidária que, como uma ratoeira, se fechará, mantendo cada político em sua posição. As declarações do Professor Fernando Henrique Cardoso mostram que ele poderia ser convocado como testemunha de acusação do Governo FHC. Ele não apenas afirma, como comprova o caráter autoritário do governo, aponta as raízes do despotismo na história e nas relações econômicas brasileiras e, mais, especificamente, "no processo de acumulação de capital e em suas contradições."

Para terminar, Sr. Presidente, o Professor Fernando Henrique Cardoso, doutor em autoritarismo, pergunta: "Por que, então, não utiliza o designativo 'fascista para caracterizar o regime?' A diferença entre autoritarismo e fascismo, segundo Fernando Henrique Cardoso, mostra que, para ele, o regime brasileiro atual se aproxima mais das características fascistas do que o fez o próprio autoritarismo militar dos anos 60 e 70.

Como já havia previsto no início, das 32 páginas só pude ler quatro. De modo que voltarei às minhas colocações.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Se V. Ex^a desejar poderemos considerar como lido.

O SR. LAURO CAMPOS – Agradeço, mas o assunto que trato aqui deveria ser do interesse de todos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – E é do interesse de todos. Toda palavra de V. Ex^a é do interesse da Casa.

O SR. LAURO CAMPOS – Agradeço a sua ponderação.

Realmente, pretende colocar aqui a posição do Presidente Fernando Henrique Cardoso, diante do gravíssimo problema do caráter autoritário, despótico, ou democrático de nossas instituições.

De modo que, diante desse problema fulcral, agradeço a boa vontade de V. Ex^a mas, paulatinamente, dentro dos 20 minutos que me são dados, eu me inscreverei até o esgotamento do assunto e, espero, não no esgotamento total dos atentos ouvintes.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como restam poucos minutos, concedo a palavra, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, ao nobre Senador Emandes Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB-RO. Para comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero aproveitar esse momento para registrar uma reunião que houve no Estado de Rondônia, precisamente na cidade de Ariquemes, onde estivemos reunidos com a Presidente do Banco da Amazônia, que fazia uma prestação de contas da atuação do Banco da Amazônia na Região Norte, e, principalmente, no Estado de Rondônia. E naquele momento em que os agricultores, os pequenos empresários exigiam por parte do Banco uma atenção maior, a presidente do Banco fez ver que o Banco da Amazônia não tem re-

cebido o apoio necessário para desenvolver um programa de fomento ao desenvolvimento da Região Amazônica, simplesmente por causa da política econômica que funciona hoje no Brasil. Na realidade, o Banco da Amazônia, um dos bancos que não quebrou, que deu resultado, um dos bancos sérios deste País, não tem sequer capital para, junto ao BNDES, negociar financiamentos para apoiar a produção, o desenvolvimento da Amazônia, principalmente da Região Norte. Vê-se, neste País, a política econômica apoiando financiamentos ou o Proer, para bancos, Estados que estão em estado de falência, e não existe um financiamento para os bancos sérios, que dão lucros, inclusive com aumento de capital. Em nada pesaria ao Sistema Financeiro do País aumentar o capital de giro do Banco da Amazônia, para que tivesse sustentação para manusear os recursos do BNDES, que hoje possui recursos dos trabalhadores e financia principalmente os Estados ricos, as grandes empresas, não olhando para a região Norte, para o produtor rural, para a pequena iniciativa privada, para a pequena indústria ou agroindústria.

Faz-se necessário que se encaminhe ou solicite ao setor econômico do País mudanças nesta estrutura, para atender não só aos nossos empresários sérios, como também aos bancos que dão lucro e administram com seriedade.

Há pouco, o Governo de Rondônia solicitou recursos da ordem de duzentos e cinquenta milhões, para jogar em cima do Banco do Estado de Rondônia, que deu prejuízos dessa ordem.

Pelo que vejo, daqui a pouco, o Governo do Estado de Rondônia vai conseguir tapar o rombo do Banco Econômico, e o Banco da Amazônia, que atua em toda a região Norte, não vai conseguir o aumento de capital.

Tenho aqui um pequeno discurso, que poderia ser lido se tivesse tempo, mas como disse a V. Ex.^a há pouco, vou encaminhá-lo à Mesa para que seja dado como lido, já que tem explicações maiores para que se resolva, de uma vez por todas, esses pequenos problemas, dando apoio à área econômica, principalmente aos bancos sérios deste País.

O Senado autorizou a contratação de empréstimos do Governo Federal aos Estados e Municípios, para a rolagem das dívidas de curto prazo.

Dentre estas dívidas de curto prazo, está a dívida mobiliária, constituída pelos títulos de dívida pública emitidos por Estados e Municípios.

A medida aprovada pelo Senado permite o desafogamento das caixas destes Estados, e a recuperação da capacidade de endividamento.

A idéia, é o Governo Federal assumir a dívida de curto prazo dos Estados e Municípios, com a emissão de títulos de dívida pública do Governo Federal.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

Apenas a dívida relativa a títulos públicos dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, contraída até meados do ano passado, que será assumida pelo Governo Federal, soma mais de 42 bilhões de reais.

Caso o Senado não autorizasse ao Governo Federal assumir esta dívida, e não mais autorizasse sua rolagem com a emissão de novos títulos, estes Estados teriam que comprometer para o pagamento, entre 35% e 45% de suas receitas de ICMS e transferências constitucionais, nos próximos 30 meses.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

Esta dívida mobiliária dos Estados e Municípios, em dezembro de 1994, exceto precatórios, era de 21 bilhões e 400 milhões de reais.

Em dois anos subiu para 42 bilhões.

Subiu de 21 bilhões e 400 milhões de reais para 42 bilhões, apenas por causa dos juros fixados pelo Governo Federal.

Sem considerar os acréscimos devido aos títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais, e sem considerar os deságios praticados no lançamento de novos títulos para a rolagem dos vencidos.

Esta rentabilidade excepcional para os investidores, e perversa para os Estados e Municípios, é fixada pelo Governo Federal em sua política monetária.

Agora, o Governo Federal socorre os Estados e Municípios, como socorreu os bancos ameaçados de falência pela falência registrada no setor produtivo com as altas taxas de juros, e a abertura para as importações, inclusive o Banco do Brasil.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

O Banco do Brasil recebeu um aporte de 8 bilhões em seu capital, com a emissão de títulos de dívida pública, através de medida provisória que vêm sendo renovada a cada mês.

Mas Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores,

O que eu pergunto é o que se fez, e o que se está fazendo, para os bancos oficiais que não faliram, e para as populações dos Estados do Nordeste e do Norte, que não se endividaram.

Populações que também sentem os efeitos perversos da política de juros altos.

Senhor Presidente, os Estados citados, de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, e Rio de Janeiro, respondem por 80% da dívida que será assumida pelo Governo Federal.

Estes mesmos Estados respondem por 65% da receita de ICMS, e 26% das transferências constitucionais, ou por 55% da receita de ICMS e transferências constitucionais dos Estados e Municípios brasileiros.

Para tentar equilibrar um pouco esta injustiça, com a bancada do Norte, solicitamos o apoio da área econômica para emenda na medida provisória que aumentou o capital do Banco do Brasil, para também aumentar o capital do Banco da Amazônia.

Mas a medida provisória ainda não foi votada, tem sido renovada.

É importante o aumento do capital do Banco da Amazônia, para o banco poder operar como agente financeiro de recursos do BNDES e outros programas oficiais.

Sem um capital que permita a garantia da operação, o Basa fica limitado em sua atuação como agente financeiro de programas para o desenvolvimento da região.

Outro pleito que se dirige as autoridades econômicas, é a aplicação dos novos critérios de financiamento definidos na Lei nº 9.126 de 1995, para áreas de projetos de colonização, também na renegociação dos débitos relativos a financiamentos tomados nestas áreas antes da adoção destes novos critérios.

Senhor Presidente, o Norte também é Brasil, não apenas reserva ecológica nas negociações internacionais.

Lá também mora gente que precisa de crédito para produzir.

Entendo a preocupação das autoridades com a situação que os Estados desenvolvidos estão passando.

Mas acredito que a população dos demais Estados também deva ser olhada com atenção.

Nós também somos Brasil, ainda que não tenhamos participação expressiva no mercado financeiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Quero solicitar a todos os Srs. Senadores que compareçam ao plenário, porque vamos ter seis votações nominais dentro de poucos instantes. Daí por que acho indispensável a presença de todos. Vamos votar várias proposições com o auxílio do painel eletrônico.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 230, DE 1997

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno, solicito a V.Exª seja encaminhado ao Sr. Ministro Extraordinário de Política Fundiária, o seguinte pedido de informações:

- a) número de famílias assentadas por projeto no Estado do Acre, nos anos de 1993 a 1996;
- b) valor financiado pelo Procefa e o número de famílias beneficiadas nos anos de 1988 a 1996;
- c) remessa de documentação referente às licitações feitas pela Superintendência do Incra-Acre (SR 14), inclusive as anuladas e suspensas, de janeiro de 1993 a março de 1997, ai incluindo-se, entre outros, os seguintes documentos:

- carta-convite:

- relação das empresas;
- cópia de cada uma das propostas apresentadas;
- quantitativos, custos unitários e respectivas composições do Incra e das empresa convidadas;
- atas de reunião da comissão;
- contratos.

- concorrência e tomada de preço:

- edital e seus anexos;
- firmas participantes e respectivas propostas, inclusive composição de custos;
- atas da reunião da comissão;
- homologação;
- contratos.

d) execução orçamentária e financeira de 1993 a 1996.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1997. - Senador **Flaviano Melo**.

(À Mesa para revisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O requerimento será despachado para decisão da Mesa, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 231, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da

Câmara nº 48, de 1996 (tramita em conjunto com o PLS nº 190/95), que define os crimes de tortura e dá outras providências.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1997. – **Bernardo Cabral – Elcio Alvares – Jader Barbalho – Ney Suassuna – José Eduardo Dutra – Hugo Napoleão – Valmir Campelo – Esperidião Amin.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esse requerimento é da maior importância e será votado ainda hoje, após a Ordem do Dia, como primeira votação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 232, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, II, alínea c, 12, do Regimento Interno, requero que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1997, de autoria do Senador Lauro Campos, que "aumenta o período máximo de percepção do seguro-desemprego", além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1997. – Senador **José Serra.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento lido será publicado e incluído oportunamente em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

OF. Nº 16/97 – GLPDT

Brasília, 18 de março de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do § 6º do art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal, temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Bancada do PDT decidiu pela indicação do nobre Senador Sebastião Rocha para exercer a Liderança do Partido Democrático Trabalhista nesta Casa.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senadora **Júnia Marise** – Senador **Abdias do Nascimento** – Senador **Sebastião Rocha.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Será feita a indicação solicitada.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

Brasília, 1 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Valho-me desta para indicar a V. Exª o meu próprio nome, como suplente, em substituição ao nobre Senador Leomar Quintanilha, para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 1.101, de 22-11-1996, com a finalidade de apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de estima e consideração – Senador **Epitácio Cafeteira**, Líder do PPB.

Sr. Presidente do Congresso Nacional

Indico os Senadores do PSDB que, em substituição à designação desta Presidência, comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória:

MP nº 1.569

Publicação DOU: 26-3-97

Assunto: Estabelece multa em operações de importação e dá outras providências.

Titular: Jefferson Peres

Suplente: Osmar Dias

Brasília, 26 de março de 1997. – Senador **Sérgio Machado** – Líder do PSDB.

OF. GL/PFL Nº 068/97

Brasília, 1 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito sejam designados os Senadores abaixo, em substituição aos anteriormente indicados, para comporem a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.569 de 25 de março de 1997.

Titulares

Gilberto Miranda

Jonas Pinheiro

Suplentes

Guilherme Palmeira

Waldeck Ornelas

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 47, DE 1997

Dispõe sobre a realização de exames orais nos concursos públicos para o provimento de cargos e empregos na Administração Federal direta e indireta e nos concursos para admissão de estudantes nas instituições federais de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São públicos, garantido a todos o livre acesso aos recintos onde se realizam, os exames orais nos concursos públicos para o provimento de cargos e empregos nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como nos concursos para admissão às instituições federais de ensino, em todos os seus níveis e graus.

Parágrafo único. O Edital do concurso poderá vedar aos candidatos que ainda não tenham se submetido ao exame, o acesso aos locais onde se realizam as provas.

Art. 2º Nas inquirições realizadas pelos examinadores nos exames orais, as perguntas não podem, em qualquer hipótese, ser estranhas aos pontos ou questões sorteadas.

Art. 3º Os exames orais serão gravados, devendo estas gravações ser integral e fielmente transcritas nas atas dos exames.

Art. 4º As atas dos exames orais, das quais constarão as notas atribuídas aos candidatos por cada um dos examinadores, deverão ser elaboradas no prazo máximo de cinco dias após a realização dos exames.

Parágrafo único. As atas de que trata este artigo serão assinadas pelos examinadores e por, no mínimo, três pessoas isentas que tenham assistido os exames, facultando-se aos candidatos assiná-las.

Art. 5º É obrigatória a previsão de possibilidade de recurso nos exames orais.

Art. 6º A realização de exames orais em descumprimento ao disposto nesta Lei implicará a sua nulidade e a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Carta de 1988 deu passo gigantesco no sentido da moralização e do aperfeiçoamento da Administração Pública ao determinar, em seu art. 37, II, que o concurso público é a única forma de acesso a cargo ou emprego público. Trata-se de uma exigência não apenas da democracia, mas, também, da eficiência do Serviço Público:

O que se busca no dispositivo é a absoluta igualdade de todos os cidadãos quando pleiteiam um cargo ou emprego público, permitindo à Administração, de forma equânime e impessoal, selecionar o melhor. É o primado do princípio do mérito, associado ao da eficiência da ação estatal.

A Lei Maior, nessa direção, exigiu que os concursos públicos fossem sempre de provas ou de provas e títulos, afastando institutos anteriormente existentes, como o concurso unicamente de títulos, que permitiam, pelo seu subjetivismo, o falseamento dos resultados de um concurso, já que, para ter eficácia, é fundamental que o concurso público tenha por base parâmetros objetivos, mensuráveis e comprováveis.

Impõe-se, aqui, ajustar os exames orais nos concursos públicos aos pressupostos que presidem a existência do certame, quais sejam, a igualdade de acesso, a objetividade, a publicidade e a possibilidade de recurso, dentre outros.

Assim, propomos o presente projeto de lei que visa a regulamentar a realização de exames orais nos concursos públicos, bem como nos concursos para admissão às instituições federais de ensino, que se devem se basear nos mesmos princípios daqueles.

Buscamos, nesta proposição, garantir normas mínimas que permitam a realização de exames orais em concursos públicos, com a salvaguarda dos direitos dos candidatos e do elevado interesse da Administração.

Destarte, temos certeza que a presente proposta significa um avanço no sentido da moralização e do aprimoramento do Serviço Público, prosseguindo no espírito do preceituado pela nossa atual Carta Magna.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1997. _ Senador Júlio Campos, PFL _ MT.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 48, DE 1997

Cria a Zona de Livre Comércio do Município de Oiapoque, Estado do Amapá, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É criada a Zona de Livre Comércio - ZLC - de Oiapoque, Estado do Amapá, a qual compreende a extensão integral do Município de mesmo nome.

Art. 2º - Fica instituído regime fiscal especial para a ZLC de Oiapoque, definido nesta Lei.

Parágrafo Único - Podem beneficiar-se do regime referido, no caput deste artigo as empresas autorizadas a operar na ZLC.

Art. 3º - A entrada, na ZLC, de mercadorias de proveniência estrangeira far-se-á com a suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, convertida em isenção, quando forem elas destinadas a:

I - vendas na mesma ZLC, para consumo e uso dentro de seu perímetro;

II - beneficiamento e transformação industrial de matérias primas minerais e demais origens extrativas, bem como agrícolas e da pecuária e piscicultura, consideradas a vocação local e a capacidade de produção instalada na região;

III - operação de atividades de turismo e demais serviços na mesma ZLC;

IV - exportação.

Art. 4º - Serão também habilitados os interessados em obter a conversão em isenção dos impostos suspensos nos termos do art. 3º, quando se tratar de:

I - bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pela Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda;

II - remessas postais para o restante do País, nas condições determinadas pela legislação específica.

Art. 5º - Excetuados os casos previstos nos artigos 3º e 4º, as mercadorias de proveniência estrangeira, que saírem da ZLC para o restante do País, estarão sujeitas à tributação no momento de sua importação, sendo tratadas, para efeitos fiscais e administrativos, como importações normais.

Art. 6º - As importações de mercadorias destinadas à ZLC ficam sujeitas aos procedimentos normais de importação, necessários ao desembaraço aduaneiro.

Art. 7º - Os bens nacionais ou nacionalizados destinadas à ZLC estarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando destinados às atividades indicadas nos incisos do art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único - É concedido crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativo às matérias primas e demais insumos empregados na transformação industrial dos bens a que se refere o caput.

Art. 8º - Excluem-se dos benefícios fiscais assegurados por esta Lei, os seguintes produtos:

I - armas e munições;

II - veículos de passageiros, exceto ambulâncias, carros funerários, carros celulares e jipes;

III - bebidas alcoólicas, exceto as posições 2208.10 e 2208.90.0100, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias;

IV - produtos de perfumaria, toucador e cosméticos;

V - bens finais de informática;

VI - fumo e seus derivados

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação dos regimes aduaneiros especiais das mercadorias de proveniência estrangeira destinadas à ZLC, bem como os dos bens que dela saírem.

Art. 10 - O Banco Central do Brasil estabelecerá os procedimentos cambiais aplicáveis às transações realizadas no âmbito da ZLC.

Art. 11 - O limite global para as importações da ZLC será determinado pelo Poder Executivo, conforme os critérios aplicados em relação às demais Zonas de Livre Comércio autorizadas a funcionar no País.

Art. 12 - A ZLC de Oiapoque será administrada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento da ZLC, e a adequação das estruturas da SUFRAMA serão regulamentados pelo Poder Executivo, em consonância com o sistema adotado nas demais Zonas de Livre Comércio em operação na Região Norte do País.

Art. 13 - As isenções e benefícios instituídos por esta Lei valerão pelo prazo de vinte e cinco anos, a contar da implantação da ZLC.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No Município de Oiapoque, Estado do Amapá, a atividade econômica é bastante reduzida, fundamentalmente em função da situação de isolamento em que se localiza esse município.

Esse quadro torna-se ainda mais grave pelo fato de redundar em desemprego favelização decorrentes da carência de oportunidades de sustentação, fenômenos que já vem sendo observados naquela localidade, bem como nos vizinhos municípios, ao mesmo tempo em que a proximidade das fronteiras internacionais possibilita a difusão do contrabando, até como alternativa econômica, ainda que ilegal e lamentável.

Considerando o cenário ora exposto, torna-se urgente a busca de alternativas que visem possibilitar a manutenção do desenvolvimento da região e sua sustentação sócio-econômica.

Inserir-se, pois, o projeto ora proposto num processo de dinamização da atividade econômica de Oiapoque e região, com o advento de uma Zona de Livre Comércio, a ser incentivado por meio da promoção de seu potencial comercial, da prestação de serviços e da industrialização de insumos regionais, que, certamente, se refletirá em aumento da geração de riqueza na sua microrregião, e no Estado do Amapá como um todo, aliviando a grave escassez de emprego e de geração de receita fiscal que, neste momento, atingem pesadamente o município e o Estado, sem perspectiva de reversão.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1997. - Senador Sebastião Rocha.

(A Comissão de Assuntos Econômicos - decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 49, DE 1997

Cria a Zona de Livre Comércio do Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, e da outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É criada a Zona de Livre Comércio - ZLC - de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, a qual compreende a extensão integral do Município de mesmo nome.

Art. 2º - Fica instituído regime fiscal especial para a ZLC de Laranjal do Jari, definido nesta Lei.

Parágrafo Único - Podem beneficiar-se do regime referido no *caput* deste artigo as empresas autorizadas a operar na ZLC.

Art. 3º - A entrada, na ZLC, de mercadorias de proveniência estrangeira far-se-á com a suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, convertida em isenção, quando forem elas destinadas a:

I - vendas na mesma ZLC, para consumo e uso dentro de seu perímetro;

II - beneficiamento e transformação industrial de matérias primas minerais e demais origens extrativas, bem como agrícolas e da pecuária e piscicultura, consideradas a vocação local e a capacidade de produção instalada na região;

III - operação de atividades de turismo e demais serviços na mesma ZLC;

IV - exportação.

Art. 4º - Serão também habilitados os interessados em obter a conversão em isenção dos impostos suspensos nos termos do art. 3º, quando se tratar de:

I - bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pela Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda;

II - remessas postais para o restante do País, nas condições determinadas pela legislação específica.

Art. 5º - Excetuados os casos previstos nos artigos 3º e 4º, as mercadorias de proveniência estrangeira, que saírem da ZLC para o restante do País, estarão sujeitas à tributação no momento de sua internação, sendo tratadas, para efeitos fiscais e administrativos, como importações normais.

Art. 6º - As importações de mercadorias destinadas à ZLC ficam sujeitas aos procedimentos normais de importação, necessários ao desembaraço aduaneiro.

Art. 7º - Os bens nacionais ou nacionalizados destinadas à ZLC estarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando destinados às atividades indicadas nos incisos do art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único - É concedido crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativo às matérias primas e demais insumos empregados na transformação industrial dos bens a que se refere o *caput*.

Art. 8º - Excluem-se dos benefícios fiscais assegurados por esta Lei, os seguintes produtos:

I - armas e munições;

II - veículos de passageiros, exceto ambulâncias, carros funerários, carros celulares e jipes;

III - bebidas alcoólicas, exceto as posições 2208.10 e 2208.90.0100, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias;

IV - produtos de perfumaria, toucador e cosméticos,

V - bens finais de informática;

VI - fumo e seus derivados.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação dos regimes aduaneiros especiais das mercadorias de proveniência estrangeira destinadas à ZLC, bem como os dos bens que dela saírem.

Art. 10º - O Banco Central do Brasil estabelecerá os procedimentos cambiais aplicáveis às transações realizadas no âmbito da ZLC.

Art. 11º - O limite global para as importações da ZLC será determinado pelo Poder Executivo, conforme os critérios aplicados em relação às demais Zonas de Livre Comércio autorizadas a funcionar no País.

Art. 12º - A ZLC de Laranjal do Jari será administrada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento da ZLC, e a adequação das estruturas da SUFRAMA serão regulamentados pelo Poder Executivo, em consonância com o sistema adotado nas demais Zonas de Livre Comércio em operação na Região Norte do País.

Art. 13º - As isenções e benefícios instituídos por esta Lei valerão pelo prazo de vinte e cinco anos, a contar da implantação da ZLC.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, tem ocorrido esvaziamento do comércio local, em função da diminuição da atividade econômica da região, fundamentalmente dependente do Projeto Jari, ora em declínio.

Esse quadro torna-se ainda mais grave pelo fato de redundar em desemprego favelização e banditismo decorrentes da carência de oportunidade, bem como nos vizinhos municípios.

Considerando a incerteza da continuidade do referido Projeto Jari, bem como sua forma de relacionamento com a comunidade regional, no caso de uma eventual transferência do controle acionário para outros entes econômicos, nacionais ou estrangeiros, torna-se urgente a busca de alternativas que visem possibilitar a manutenção do desenvolvimento da região e sua sustentação sócio-econômica.

insere-se, pois, o projeto ora proposto num processo de dinamização da atividade econômica de Laranjal do Jari e região, com o advento de uma Zona de Livre Comércio, a ser incentivado por meio da promoção de seu potencial comercial, da prestação de serviços e da industrialização de insumos regionais, que, certamente, se refletirá em aumento da geração de riqueza na sua microregião, e no Estado do Amapá como um todo, aliviando a grave escassez de emprego e de geração de receita fiscal que, neste momento, atingem pesadamente o município e o Estado, sem perspectiva de reversão.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1997. - Senador Sebastião Rocha.

(À Comissão de Assuntos Econômicos - decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) –

O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.531-4, adotada em 26 de março de 1997 e publicada no dia 27 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação aos arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamentam o art. 37, XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Suplentes**

Edison Lobão
Romero Jucá

Titulares

PFL
Freitas Neto
Joel de Hollanda

PMDB

Jáder Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camat
Carlos Bezerra

PSDB

José Serra

Sérgio Machado

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha
PTB

Emília Fernandes

Valmir Campelo

DEPUTADOS**Titulares**

José Carlos Aleluia
Raul Belém

Suplentes

PFL
Robério Araújo
Oswaldo Coelho

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Geddel Vieira Lima
Eliseu Padilha

José Luiz Clerot
Confúcio Moura

PSDB

Salvador Zimbaldi

Itamar Serpa

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado

Neiva Moreira

PPB

Felipe Mendes

Júlio Redecker

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-4-97- designação da Comissão Mista

Dia 3-4-97- instalação da Comissão Mista

Até 1º-4-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre admissibilidade

Até 10-4-97- prazo final da Comissão Mista

Até 25-4-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.563-3, adotada em 26 de março de 1997 e publicada no dia 27 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Suplentes**

Carlos Patrocínio
Gilberto Miranda

Titulares

PFL
Bernardo Cabral
José Agripino

PMDB

Jáder Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Beni Veras

Coutinho Jorge

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PPB

Epitácio Cafeteira

Leomar Quintanilha

DEPUTADOS**Titulares**

Eliseu Resende
Iberê Ferreira

Suplentes

PFL
Betinho Rosado
Átila Lins

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Geddel Vieira Lima

José Luiz Clerot

Eliseu Padilha

Confúcio Moura

PSDB	
Alzira Ewerton	Aécio Neves
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
José Machado	Neiva Moreira
PTB	
Paulo Heslander	Duílio Pisanechi

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-4-97- designação da Comissão Mista

Dia 3-4-97- instalação da Comissão Mista

Até 1²-4-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre admissibilidade

Até 10-4-97- prazo final da Comissão Mista

Até 25-4-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.566-2, adotada em 26 de março de 1997 e publicada no dia 27 do mesmo mês e ano, que "excepciona o contrato celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a Companhia Docas do Rio de Janeiro de exigências fixadas em lei, ou ato dela decorrente".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Suplentes	Titulares
PFL	
Gilberto Miranda	Bernardo Cabral
Guilherme Palmeira	Carlos Patrocínio
PMDB	
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Artur da Távola	Coutinho Jorge
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PTB	
Regina Assumpção	Emília Fernandes

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
PFL	
Rubem Medina	Carlos Alberto Campista
José Carlos Coutinho	Aldir Cabral
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Geddel Vieira Lima	José Luiz Clerot
Eliseu Padilha	Confúcio Moura
PSDB	
Paulo Feijó	Alexandre Santos
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Neiva Moreira
PSB	
Sérgio Guerra	João Colaço

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-4-97 – designação da Comissão Mista

Dia 3-4-97 – instalação da Comissão Mista

Até 1²-4-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 10-4-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 25-4-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.570, adotada em 26 de março de 1997 e publicada no dia 27 do mesmo mês e ano, que "disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, altera as Leis nºs 8.437, de 30 de junho de 1992, e 7.347, de 24 de julho de 1985, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Suplentes	Titulares
PFL	
Bernardo Cabral	Bello Parga
José Bianco	João Rocha
PMDB	
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

PSDB

José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge
 Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PPB

Epitácio Cafeteira Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PFL

Jairo Carneiro Antônio Geraldo
 Mussa Demes Paulo Gouvêa

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Geddel Vieira Lima José Luiz Cleret
 Elíseu Padilha Confúcio Moura

PSDB

Aécio Neves Adroaldo Streck

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado Neiva Moreira

PL

Valdemar Costa Neto Luiz Buaiz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-4-97 – designação da Comissão Mista

Dia 3-4-97 – instalação da Comissão Mista

Até 1^o-4-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 10-4-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 25-4-97 – prazo no Congresso Nacional

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Na presente sessão, deveremos proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas para o biênio 97/99.

De acordo com o disposto no art. 60 do Regimento Interno, a eleição far-se-á por escrutínio secreto e maioria de votos, presente a maioria também da composição do Senado.

A Presidência esclarece que a eleição deveria ser feita com cédulas contendo a indicação dos cargos a preencher.

Uma vez que o sistema eletrônico de votação permite a identificação do cargo e do nome do concorrente e mantém o sigilo do voto, atendendo, portanto, à exigência regimental, com a concordância dos líderes desta Casa, a Presidência propõe que a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do IPC seja realizada pelo sistema eletrônico de votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a proposta queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Passa-se, assim, à eleição do Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, através do sistema eletrônico de votação.

Os Srs. Senadores já podem votar, pressionando primeiro o voto – SIM, NÃO ou abstenção – e, posteriormente, a senha.

Podem votar de qualquer lugar, não há problema.

Estamos votando agora para Presidente; posteriormente, para Vice-Presidente. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Epitácio Cafeteira – Emandes Amorim – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jäder Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Josaphat Marinho – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Eduardo Vieira – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Valmir Campelo – Wilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Está encerrada a votação. Vou proclamar o resultado:

Votaram SIM 55 Srs. Senadores; não houve votos contrários.

Houve 4 abstenções.

Proclamo eleito Presidente o Senador Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação para Vice-Presidente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jäder Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Josaphat Marinho – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Eduardo Vieira – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Todos os Srs. Senadores já votaram? O Senador Vilson Kleinübing deseja votar? O Senador José Serra já votou? Primeiro o voto, depois a senha. (Pausa.)

Vou encerrar a votação. (Pausa.)

Está encerrada a votação. Vou proclamar o resultado:

Votaram SIM 49 Srs. Senadores; e NÃO 2.

Houve 6 abstenções.

Proclamo eleita Vice-Presidente a Deputada Simara Ellery.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Conforme deliberado pelo Plenário, vamos passar à votação do Corregedor, e o candidato é o nobre Senador Romeu Tuma.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares –

Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jäder Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Eduardo Vieira – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Serra – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Se todos os Senadores já votaram, vou encerrar a votação. (Pausa.)

Encerrada a votação. Vou proclamar o resultado:

Votaram SIM 58 Srs. Senadores; e NÃO, 1.

Houve 03 abstenções.

Foi aprovado o nome do Senador Romeu Tuma para Corregedor.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, não funcionou aqui, mas sou a favor do Senador Romeu Tuma.

Peço desculpas, mas ainda sou leigo neste sistema.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Vou constar o voto de V. Ex^a em Ata.

O SR. PEDRO SIMON – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se à eleição dos Corregedores Substitutos. Infelizmente, serão três escrutínios.

O primeiro é o Senador Ramez Tebet.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Elcio Alvares – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jäder Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho –

José Bianco – José Eduardo Dutra – José Eduardo Vieira – José Fogaça – José Roberto Arruda – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Pedro Simon, aperte o botão antes e, depois, a senha. (Pausa.)

Se todos os Senadores e Senadoras já votaram, vou encerrar a votação. (Pausa.)

Encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

Votaram SIM 58 Srs. Senadores; não houve votos contrários.

Houve 3 abstenções.

Total: 61 votos.

Foi aprovado o nome do Senador Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à votação do 2º Corregedor Substituto.

O Senador Joel de Hollanda é o candidato.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Elcio Alvares – Eptácio Cafeteira – Emandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Eduardo Vieira – José Fogaça – José Roberto Arruda – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Roberto Freire – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Ma-

chado – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Primeiro, apertem o botão; depois, a senha.

Senador Arruda, V. Exª não deseja votar?

Senador João França, V. Exª não deseja votar?

Senador José Serra... Senador Romero Jucá... Senador José Serra...

Se todos os Srs. Senadores já votaram, vou encerrar a votação.

Encerrada a votação.

O Senador Eduardo Suplicy votará na outra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à votação.

Votaram SIM 62 Srs. Senadores; nenhum voto discordante.

Houve 3 abstenções.

Total: 65 votos.

Aprovado o nome do Senador Joel de Hollanda.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Sr. Presidente, gostaria de assinalar meu voto "sim", porque não houve tempo para o voto eletrônico.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como a votação é secreta, a Mesa não pode assinalar o voto de V. Exª.

Passa-se à última votação, que é a do 3º Corregedor Substituto, Senador Lúcio Alcântara.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Emandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Péres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Eduardo Vieira – José Fogaça – José Roberto Arruda – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção

– Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá
– Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Kleinübing – Waldeck Omelas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vou encerrar a votação.

Primeiro o botão, depois a senha, Senador Onofre Quinan.

Senador Guilherme Palmeira, Alagoas não quer votar? Primeiro o voto, depois a senha.

O Senador Guilherme Palmeira já votou. Vou encerrar a votação.

Encerrada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 65 Srs. Senadores; e NÃO, 1.

Houve 3 abstenções.

Total: 69 votos.

Aprovado o nome do Senador Lúcio Alcântara.

Declaro, assim, empossados os Senadores Romeu Tuma, Corregedor; Ramez Tebet, Primeiro Corregedor Substituto; Joel de Hollanda, Segundo Corregedor Substituto; e Lúcio Alcântara, Terceiro Corregedor Substituto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) –

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 1994

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994 (nº 1.339/91, na Casa de origem), que concede adicional de periculosidade aos carteiros, alterando o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 260, de 1994, e 614, de 1996, das Comissões

- de Assuntos Sociais; e

- de Constituição, Justiça e Cidadania

(nos termos do Requerimento nº 742, de 1995, de audiência).

(Em virtude de adiamento)

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa do dia 20 de fevereiro último, quando teve a sua votação adiada para hoje.

Assim, passa-se à votação do projeto, em turno único.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos agora examinando o item 1 da pauta, que cuida do Projeto de Lei da Câmara nº 110, para conceder adicional de periculosidade aos carteiros, alterando, consequentemente, o atual art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, ora em vigor.

Sr. Presidente, essa é uma matéria da maior importância. Tanto V. Ex^a como eu fomos Ministro de Estado das Comunicações e sabemos da importância que os carteiros têm e do serviço que prestam a todos aqueles que vivem na sociedade brasileira.

As encomendas, as cartas ou os telegramas, que no passado chegavam com dificuldade – ou às vezes nem chegavam -, hoje chegam. A tal ponto que, quando eu era Ministro das Comunicações, a instituição brasileira mais respeitada, de acordo com pesquisas de opinião pública, era justamente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pela pontualidade de seus serviços.

Ora, Sr. Presidente, alguns argumentam que o trabalho dos carteiros não tem periculosidade. Eu direi que tem. Quantos deles, pelo País afora, são obrigados a escalar, às vezes, em situações difíceis, morros, sopés de montanhas, atravessar alagadiços, enfrentar dentadas de cachorros, enfim, toda espécie de perigos e de riscos, não só para a pessoa como também para a própria vida humana?

Acham alguns outros que, no âmbito das suas atribuições, o próprio Ministério ou a própria ECT teriam condições de estabelecer, em negociação interna, as circunstâncias em que se daria ou não o adicional. Prefiro dizer que a hora e o momento são este, de o Senado reconhecer o trabalho prestigioso, sacrificado, diuturno daqueles que, estando chovendo ou fazendo sol, tendo trovoadas ou geadas, caminham, de porta em porta, em toda comunidade brasileira, para levar as mensagens, para trazer o progresso, para trazer as correspondências que unem as pessoas nos mais diversos rincões do País e, por que não dizer, do mundo. Andar de bicicleta, por exemplo, Sr. Presidente, numa cidade como o Rio de Janeiro, São Paulo ou como qualquer outra com tantos e tantos veículos pelas ruas é, a meu ver, periculosidade. Penso que são homens que se expõem ao risco e que merecem esse reconhecimento por parte do Senado Federal.

Por isso, em sã consciência, Sr. Presidente, quero dizer, como Líder do PFL, que recomendo à minha Bancada o voto "sim".

Era o que tinha a dizer.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, o Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, além de todas essas informações que o Senador Hugo Napoleão nos deu, ainda temos duas razões adicionais. Não bastassem todas essas, ainda há o problema de o carteiro carregar um grande peso. Hoje, 15% dos carteiros estão com problema de coluna. E, nas grandes cidades, são inúmeros os assaltos, às vezes com ferimento e até perda de vida.

Por todas essas razões, e por achar que é de justiça, o PMDB recomenda o voto "sim".

O SR. VALMIR CAMPELO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra o Senador José Eduardo Dutra. Posteriormente a darei ao Senador Valmir Campelo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco\PT-SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acredito que o encaminhamento feito pelo Senador Hugo Napoleão, inclusive como ex-Ministro das Comunicações, um homem que conhece, talvez melhor do que cada um de nós aqui, a realidade do trabalho dos carteiros, seja mais do que suficiente para que o Senado da República vote, na sessão de hoje, favoravelmente a esse projeto.

Esse projeto foi aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais e veio ao Plenário em 1995; houve, então, um requerimento para que recebesse o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Foi submetido àquela Comissão, recebeu o parecer favorável do Senador Antonio Carlos Valadares e foi aprovado por unanimidade. O projeto veio ao plenário há um mês, foi adiado e acredito que, neste momento, está perfeitamente maduro para que seja votado pelo Plenário do Senado.

Nesse sentido, a Liderança do Bloco, assumindo como seus os argumentos apresentados pelo Senador Hugo Napoleão, Líder do PFL, e pelo Senador

Ney Suassuna, Líder do PMDB, encaminha favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Valmir Campelo.

O Senador Antonio Carlos Valadares só poderá falar como Relator.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de um projeto tranqüilo e que faz justiça a uma categoria simpática à comunidade, a uma categoria por todos nós respeitada, que é a dos carteiros.

Esse projeto é tranqüilo porque já mereceu a aprovação da Câmara dos Deputados; é um projeto tranqüilo porque foi considerado constitucional e dentro das normas jurídicas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Esse projeto faz justiça social a esse segmento, a essa classe de homens e mulheres que trabalham nas ruas noite e dia, correndo até mesmo risco de vida.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o PTB – Partido Trabalhista Brasileiro, encaminha favoravelmente à aprovação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra, pelo PSDB, o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sem repetir os argumentos, que já foram muitos e convincentes, o PSDB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares, Relator da matéria.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco\PSB-SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se o que buscamos nesta Casa é agir com espírito de justiça, a aprovação deste projeto constitui, de forma consciente, solidária, o reconhecimento ao carteiro pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade, notadamente nos centros urbanos mais adiantados, onde a violência está campeando. Apesar dos reclamos da sociedade, freqüentemente estamos a assistir atos, cometidos de forma incompreensível e violenta, contra esse profissional, que merece de todos nós o maior respeito.

Este projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, teve como autor o ilustre Deputado Fernando Carrion e tem como objetivo garantir ao carteiro, no exercício de sua nobilitante atividade profissional, o pagamento do adicional de periculosidade decorren-

te das condições de risco à integridade física a que está exposto.

Submetido à Comissão de Assuntos Econômicos, o projeto teve parecer favorável da lavra do eminente Senador Coutinho Jorge, aprovado por unanimidade naquela Comissão e também na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Queremos crer, Sr. Presidente, pelos pronunciamentos feitos anteriormente a minha fala, todos favoráveis e apresentando argumentos irrefutáveis sobre a oportunidade deste projeto, que ele será aprovado por unanimidade, como disse no início do nosso pronunciamento, fazendo, assim, justiça à carreira do carteiro.

O inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal estabelece que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

Muito embora a Constituição Federal seja taxativa em estabelecer, de forma geral, para a periculosidade o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, era preciso uma lei que fixasse essa obrigatoriedade.

Assim, Sr. Presidente, encaminhando como Relator esta matéria, peço aos nobres Pares que votem favoravelmente, pois tenho absoluta certeza de que estamos fazendo a maior justiça aprovando-a.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 110, DE 1994
(Nº 1.339/91, na Casa de origem)**

Concede adicional de periculosidade aos carteiros, alterando o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação para o caput e acrescido do § 3º:

"Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regu-

lamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que sejam exercidas em contato permanente com inflamáveis e explosivos, ou em condições de risco à integridade física do trabalhador.

.....
§ 3º — O exercício da atividade de carteiro dá ao trabalhador o direito ao adicional a que se refere o § 1º deste artigo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Item 2:

REQUERIMENTO Nº 221, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 221, de 1997, do Senador Eduardo Suplicy e outros senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para prestar esclarecimentos perante o Plenário desta Casa a respeito das negociações entre o Banco Bamerindus S.A. e o Banco Hongkong and Shanghai Banking Corporation.

Em votação o requerimento.

O SR. EDUARDO SUP LICY - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy, para encaminhar a votação.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT-SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo apenas ressaltar a importância dos esclarecimentos que o Sr. Pedro Malan, Ministro da Fazenda, deverá prestar ao Plenário do Senado com respeito ao que aconteceu com o Banco Bamerindus, cujo controle acionário, já com a Instituição sob intervenção do Banco Central, foi passado para o Banco Hongkong and Shanghai Banking Corporation, uma das maiores instituições financeiras estrangeiras. Isso foi possibilitado por meio de recursos do Proer, com taxas de juros menores do que as de mercado e com parcial renúncia fiscal.

Faz-se necessário que venhamos, nesta oportunidade, conhecer tudo aquilo que tem ocorrido com o Proer, os precedentes com o Banco Nacional, Banco Econômico, demais instituições, mas sobretudo agora com o Bamerindus, especialmente porque

a própria Caixa Econômica Federal está absorvendo ativos do Bamerindus. Por outro lado, pela primeira vez, um grande banco importante no varejo, com inúmeras agências não apenas no Estado do Paraná e vizinhos, mas em todo o Brasil, passa a ter boa parte do seu controle transferido para uma instituição estrangeira.

É muito importante que os Senadores tenham esclarecimentos completos do Ministro da Fazenda, que obviamente poderá aqui se fazer acompanhado do Presidente do Banco Central e do Presidente da Caixa Econômica Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a convocação do Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– **Item 3:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1995, de autoria do Senador Lauro Campos, que cria área de livre comércio em Brasília, Distrito Federal, tendo Parecer proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Valmir Campelo, favorável com emenda que apresenta.

(Em virtude de adiamento)

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão do dia 20 de fevereiro, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Assim, passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e da emenda.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 233, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1995, a fim de que referida proposição seja reexaminada pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Justificação

Peço reexame desta proposição, pela Comissão de Assuntos Econômicos, tendo em vista que farei sugestão ao Relator da matéria visando à inclusão do Estado de Goiás na área de livre comércio a ser criada em Brasília.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1997 – Senador **Onofre Quinan**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em votação o requerimento de adiamento.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– **Item 4:**

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1995, de iniciativa do Senador Osmar Dias e outros Srs. Senadores, que dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 542, de 1996, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, vencidos os Senadores José Eduardo Dutra, Pedro Simon e Antonio Carlos Valadares.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco dias úteis consecutivos em fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas por um terço, no mínimo, da composição do Senado. Assim, transcorre hoje o primeiro dia da discussão.

Em discussão a proposta, em turno único.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria consultar V. Exª se essa matéria que foi entregue agora, o Projeto de Lei da Câmara nº 48, vai ser votada hoje ainda; o que define os crimes de tortura.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O requerimento votaremos nesse minuto, após essa discussão, e a matéria será votada amanhã, inadiavelmente, para a qual peço a presença dos ilustres Srs. Senadores.

O SR. OSMAR DIAS - Não será votada hoje, só amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Só amanhã.

O SR. OSMAR DIAS - É a que está em regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O projeto, só amanhã. Agora, votaremos o requerimento.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, como essa emenda à Constituição que apresentei ficará ainda cinco dias para discussão, aproveitando evidentemente a importância desse assunto que vai ser votado posteriormente, deixo para discutir em outro dia a minha emenda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Obrigado a V. Ex^a pela colaboração com o Senado em matéria tão importante. A discussão vai prosseguir na próxima sessão deliberativa do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final, que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 101, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994 (nº 1.339, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994 (nº 1.339, de 1991, na Casa de origem), que concede adicional de periculosidade aos carteiros, alterando o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, propondo alterações redacionais, em obséquio à técnica legislativa.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de abril de 1997. - **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente - **Geraldo Melo**, Relator - **Júnia Marise** - **Ronaldo Cunha Lima** - **Lucídio Portella**

ANEXO AO PARECER Nº 101, DE 1997.

Dá nova redação ao caput do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e concede adicional de periculosidade aos carteiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-

Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que sejam exercidas em contato permanente com inflamáveis e explosivos, ou em condições de risco à integridade física do trabalhador."

Art. 2º O exercício da atividade de carteiro dá ao trabalhador o direito ao adicional a que se refere o art. 193, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 234, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994 (nº 1.339/91, na Casa de origem), que concede adicional de periculosidade aos carteiros, alterando o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1997 - Senador **Antonio Carlos Magalhães**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº

231, de 1997, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1996.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Volta-se à lista de oradores inscritos.

Com a palavra o Senador Epitácio Cafeteira.

*O SR. EPITACIO CAFETEIRA PRO-
NUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À
REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICA-
DO POSTERIORMENTE.*

Durante o discurso do Sr. Epitácio Cafeteira, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Bello Parga.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Marina Silva. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Abdias Nascimento. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Bianco.

O SR. JOSÉ BIANCO (PFL-RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, gostaria sinceramente de estar ocupando a tribuna para enaltecer algum feito do Governo do meu Estado, mas, ao contrário, sou forçado a pedir

a compreensão das Sr^s e dos Srs. Senadores para tratar de um assunto localizado, paroquial, que atinge diretamente os interesses do meu Estado, cujo povo concedeu-me o direito de acesso a esta tribuna.

Lamentavelmente, sinto-me no dever de comentar um fato. Não se trata absolutamente de mera especulação, mas de fato ocorrido no âmbito do Governo de Rondônia que, sob todos os aspectos, é do mais condenáveis. Refiro-me Sr^s e Srs. Senadores, a verdadeiro assalto aos cofres públicos praticado, da forma mais sorradeira, pelos assessores do Governador Valdir Raupp.

O fato, que já é do domínio público, pois é objeto de ação popular impetrada pelo Sr. Eduardo Valverde, membro da Executiva Regional em Rondônia, originou-se em decisão de agentes do Governo do Estado de proceder à divulgação de campanhas publicitárias e educativas. Até aí, aplausos pela decisão. Ocorre, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, que o valor destinado à campanha foi de nada menos que R\$2 milhões 970 mil. Trata-se de um verdadeiro disparate!

Infelizmente o absurdo não pára por aí. O Governo, argumentando urgência em alertar para os perigos da Aids, resolveu dispensar os atos licitatórios, mesmo estipulando o valor dos serviços em quase R\$3 milhões. E pior: decidiu contratar uma empresa recém-criada – para ser exato, em 23 de outubro do ano passado – uma firma individual, com capital de apenas R\$12 mil, em nome do Sr. Sales Brandão dos Santos, que nada tem a ver com o ramo publicitário, pois, pasmem V. Ex^{as}, até recentemente, o titular dessa empresa exercia a função de vigia em empresa de segurança estabelecida em Porto Velho.

Chego a acreditar que deveríamos remeter esse caso para análise da CPI dos Precatórios uma vez que os nossos colegas membros daquela Comissão, a esta altura, estão especializados em "laranjas".

Absolutamente evidenciado está que esse neo-publicitário e sua empresa estão se prestando ao papel de "laranjas" de algum ou alguns agentes do Governador, pois somente assessores muito graduados têm o poder de comprometer tão alta soma do dinheiro público e, ainda, dispensar licitação para contratar a realização dos serviços.

A toda essa barbaridade, acrescenta-se o fato de que a campanha publicitária não foi executada, não houve divulgação nenhuma sobre a Aids e, mesmo assim, foi efetuado um pagamento de quase R\$1 milhão à empresa.

Ora, Sr^{as} e Srs. Senadores, existem no Estado diversas empresas especializadas no ramo de publicidade, mas o Governo decide em favor de uma empresa sem nenhum preparo para o mister, esta não executa os trabalhos contratados, mas recebe exatos R\$899.515,87 e, com certeza, receberia os R\$2 milhões 970 mil, não fosse a decisão incontestante, mediante liminar, do Juiz da Vara da Fazenda Pública, Dr. Sansão Batista Saldada, determinando a imediata suspensão de outros pagamentos.

Não tenho nenhuma dúvida de que se trata de um caso de polícia! Além de se constituir em assalto, é uma afronta ao povo do meu Estado, afronta à combatida economia de Rondônia, além de demonstrar a completa ausência de respeito às prioridades da população. Enquanto os cofres públicos são inexplicavelmente subtraídos em R\$900 mil, o Governo Estadual sofre o constrangimento de ver um de seus mais importantes hospitais, o Centro de Medicinas Tropicais, ter seu funcionamento quase paralisado por decisão do Conselho Regional de Medicina, CRM, que, em decisão corajosa, orientou os médicos para ali não exercerem suas funções, em razão das péssimas condições, inclusive higiênicas.

Compete exclusivamente a S. Ex^{as}, o Sr. Governador Valdir Raupp, a tarefa de dar uma satisfação ao povo rondoniense e às autoridades estaduais e federais sobre o caso. O mínimo que se espera do Sr. Governador, e com urgência, é o completo esclarecimento do fato, a devida punição dos culpados e, principalmente, a recuperação do dinheiro desviado.

Esse roubo de quase R\$1 milhão constitui também uma agressão a todo o funcionalismo público estadual, que continua com seus vencimentos atrasados, apesar dos empréstimos da ordem de R\$120 milhões havidos pelo Estado junto ao Tesouro Nacional e apesar dos recursos recebidos em razão do início da privatização da Cerno, que chegam a R\$35 milhões.

Esse assalto é um descaramento para com os agricultores, que sofrem com as péssimas condições das estradas e pontes. Traduz falta de respeito e irresponsabilidade para com a segurança da população, que vê sua valorosa Polícia Militar sem viaturas, sem combustível, com escassez de fardamentos, utilizando armamento obsoleto e cujo contingente está reduzido ao mínimo, de acordo com recentes declarações do Comandante-Geral Coronel Evanildo Abreu. Afirmando o Comandante Abreu que o efetivo da PM de Rondônia não chega a 4 mil policiais, quando o necessário seriam 8 mil. Situação semelhante se dá com relação à Polícia Civil, que somen-

te continua prestando seus inestimáveis serviços em razão do profissionalismo e da dedicação de seus servidores.

Enfim, Sr^{as} Srs. Senadores, o fato de que estou tratando é um desrespeito a todos os contribuintes rondonienses, que recolhem seus impostos na expectativa de que os mesmos sejam aplicados para melhoria da qualidade de vida de todo o povo do Estado.

Reafirmo, nesta oportunidade, a necessidade de que o Governador Valdir Raupp diga, com clareza, quais providências serão adotadas a respeito de mais essa lamentável ocorrência. Mais essa, repito, porque outros casos similares já se deram nesse Governo. Apenas para citar um exemplo, reporto-me ao triste e famigerado desvio de recursos da merenda escolar. Vejam, Sr^{as} e Srs. Senadores, não respeitaram sequer o dinheiro destinado à aquisição de alimentação para os nossos estudantes. Esse fato foi, inclusive, objeto de matéria da Revista *Veja*. Noticiou aquele semanário que o Governo adquiriu frango a R\$3,25 o quilo, quando o preço de mercado não passava de R\$1,00.

Aliás, quero perquirir do Sr. Governador quais as providências por ele determinadas a respeito desse caso do frango, pois, já transcorrido mais de um ano, não se tem notícia de punição administrativa alguma.

Aproveito também para perguntar ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual, assim como me dirijo ao Ministério da Educação, por intermédio da FAE, que tipo de providências foram por essas instituições adotadas. Chegou-se a alguma conclusão? Gostaria também de saber do Tribunal de Contas do meu Estado informações a respeito daquele desmando administrativo.

Antes de concluir, Sr. Presidente, quero registrar que ficarei bastante honrado se souber a atitude da Assembléia Legislativa de Rondônia ante mais esse lamentável episódio. Afinal é ao Poder Legislativo que cabe constitucionalmente o direito e o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo Estadual e é muito grave o fato, porque estava programado o desvio de uma fortuna de R\$3 milhões dos cofres do nosso Estado, sendo que, efetivamente, R\$900 mil se esvaíram.

Quem são os responsáveis? Novamente ficará por isso mesmo? A Polícia não será chamada a atuar no caso que é tipicamente de sua competência, por tratar-se de assalto inquestionável, certamente praticado por uma quadrilha? Será que novamente o Governador Valdir Raupp se omitirá frente a

tão grave ocorrência? Não será ainda dessa vez que se dará um basta ao descaramento, colocando na rua e na cadeia os saqueadores?

A minha esperança, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é de que, enquanto estou procedendo ao presente registro desta tribuna, o Sr. Governador já tenha tomado as mais enérgicas providências que o caso requer, pois, afinal de contas, o fato ocorreu já há algum tempo, sendo até objeto de ação judicial. Entretanto, caso isso não tenha ocorrido ou não venha a ocorrer urgentemente, creio ser do meu dever alertar o Sr. Governador Valdir Raupp de que se arrisca S. Ex^a a perder sua credibilidade e sua autoridade perante o povo e as autoridades estaduais e federais, o que, acredito, acarretará, no mínimo, incalculáveis dificuldades quanto ao plêito de novos recursos da União.

Estarei no aguardo das providências de quem de direito. Tenho por filosofia acreditar nos homens e nas instituições. Confio no Poder Judiciário, na sua competência e na sua independência, a quem, de resto, o caso já está entregue.

Muito obrigado.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. ROMERO JUCÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao Senador Leomar Quintanilha; em seguida, concederei a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB-TO. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é tomado por uma alegria incontida que assomo à tribuna neste fim de tarde, para trazer uma notícia a esta Casa e aos meus nobres Pares do resultado parcial do esforço que está sendo feito pelo Governo do Estado, Bancada de Parlamentares do Estado, Bancada de Parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para organizar a economia do Estado do Tocantins.

É com alegria, Sr. Presidente, que anuncio que no próximo dia 7 estará adentrando o território tocanтинense um comboio que, se perfilado na rodovia, certamente teria uma extensão de quase três quilômetros, transportando equipamentos rodoviários financiados pelo Eximbank do Japão.

Esse financiamento teve a participação do Estado num percentual de 15% e do banco japonês de 85%. Trata-se de um investimento para o Estado do Tocantins, cujo território supera a casa dos 278 mil

quilômetros quadrados de terras férteis, de clima favorável, propício à produção de grãos e de alimentos, à organização de uma agroindústria forte e pujante. Esses investimentos poderão vir a solucionar não só os problemas da economia do nosso Estado, mas também a dar uma contribuição eficaz e definitiva ao fortalecimento da economia brasileira.

Por certo, as máquinas que o Governador Siqueira Campos agora leva ao Estado do Tocantins vão proporcionar à população de diversos municípios isolados um deslocamento fácil, numa intercomunicação com os demais municípios do Estado.

As rodovias poderão permitir ainda, em empreendimentos ali instalados basicamente na área da agricultura e da pecuária, que produtores do Tocantins levem a custo mais baixo para suas propriedades os insumos de que necessitam para o desenvolvimento da sua atividade. Melhor do que isso, Sr. Presidente, poderão permitir a esses produtores escoar a sua produção e buscar mercados a preços competitivos.

As rodovias que certamente essas máquinas construirão no Estado, entrecortando-o todo de Norte a Sul, de Leste a Oeste, integrarão as diversas regiões produtivas e permitirão, enfim, que o Tocantins possa, nesse esforço extraordinário, organizar sua economia e se transformar, efetivamente, num Estado pujante e economicamente independente.

Fico feliz, Sr. Presidente, em poder participar desse esforço conjunto e dessa extraordinária vitória que Tocantins alcança. É como se acontecesse uma verdadeira sacudida no Estado, que, mórbido, estava à espera de ações como a que o Governo Siqueira Campos vem implementando no nosso Estado, trazendo, de forma inequívoca, o desenvolvimento para o interior do País, dando exemplo, certamente, a outros Estados da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, na Liderança do PFL, pelo prazo de 20 minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo do Presidente Fernando Henrique, sintonizado com a realidade mundial, tem buscado definir um perfil de atuação social-liberal para a população e, assim, vem implementando um programa de privatizações que busca, de um lado, alavancar recursos para investir em ações de prioridade social, de outro, substituir a necessidade de investimentos públicos por privados.

Nesse aspecto, gostaria de ressaltar a extrema competência e a agilidade de um modelo eficiente

com que está sendo tocado o processo de privatização do setor elétrico brasileiro.

Tendo a frente o Ministro Raimundo Brito – membro do Partido da Frente Liberal – o Ministério de Minas e Energia anuncia o ano de 97/98 como o de colheita de um processo que, segundo as informações da Consultoria Trevisan, arrecadará mais de 20 bilhões de dólares. Diz o estudo, quanto à receita com a privatização de Furnas e da Eletrosul, que os recursos poderão chegar a mais de treze bilhões de dólares, e que a privatização das empresas federais de energia elétrica deverá produzir receita de mais de 20 bilhões de dólares até 1999.

O estudo demonstra o que já é sabido por todos: que além de faturar recursos necessários para o programa social com a venda das empresas, o Governo Fernando Henrique Cardoso terá vantagem de se liberar da necessidade de fazer investimentos para atender ao crescente consumo da demanda de energia elétrica.

O gasto atual do Governo Federal com energia elétrica na questão dos investimentos soma mais de 4 bilhões de dólares ao ano.

Outra questão importante demonstrada pela análise técnica da consultoria é a pirataria com a energia elétrica brasileira de cuja produção são roubados mais de 2 bilhões de dólares ao ano. Sem dúvida alguma, com a privatização das empresas privadas que atuam nesse setor, vamos ter um desperdício e um roubo de energia muito menores.

Outro detalhe importante do estudo – e são palavras do Ministro Raimundo Brito – é que todas as grandes geradoras de energia no País serão privatizadas até o final de 1998.

Gostaria, em nome do Partido da Frente Liberal, de registrar a competência do Ministro Raimundo Brito, a seriedade com que o Ministério está tocando essa ação e a importância dos desdobramentos da privatização para o perfil do desenvolvimento social e econômico do País.

Sem dúvida alguma, o Presidente Fernando Henrique acertou ao nomear Raimundo Brito Ministro de Minas e Energia. O Ministro, além de ser um grande brasileiro e técnico competente, honra o Partido da Frente Liberal, quando executa, com competência, seriedade e honestidade, o Programa de Privatizações do setor elétrico.

Gostaria ainda de registrar que, no próximo dia 11 de abril, o Presidente Fernando Henrique Cardoso estará em Roraima assinando a compra de energia de Guri e lançando os editais necessários para a construção da linha de transmissão que trará ener-

gia de Guri, na Venezuela, até Boa Vista e de Boa Vista a distribuirá por todo o interior do Estado.

Tal ação se dá no momento em que o Programa de Privatizações se acelera e, mais do que isso, ela será objeto desse programa porque estará equacionada uma demanda compatível com a realidade do mercado.

Encerro minhas palavras, enfatizando, como Líder do PFL, o importante trabalho que está sendo feito pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, pelo Ministro Raimundo Brito no Ministério de Minas e Energia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Flaviano Melo, Ronaldo Cunha Lima, Carlos Bezerra, Júlio Campos e Odacir Soares enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. LUCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a Fundação Instituto de Planejamento do Ceará IPLANCE, vinculada à Secretaria do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará SEPLAN, acaba de lançar o número inaugural da publicação Ceará Mulher, com o apoio, entre outras instituições, do Fundo de População das Nações Unidas e do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher.

A publicação vem preencher uma lacuna historicamente enfrentada pelos órgãos responsáveis pela tomada de decisão e a formulação de políticas públicas, qual seja, a carência de dados estatísticos que possam subsidiar o planejamento das ações públicas, particularmente em relação a este segmento populacional que tem sido alvo de discriminação e esquecimento: as mulheres.

Ao traçar o perfil da mulher cearense nas diversas vertentes e atividades da sociedade, Ceará Mulher cumpre tarefa de singular importância, fornecendo informações que contribuem para o aprofundamento das discussões quanto a diversos aspectos nos quais a discriminação contra a mulher se faz sentir de forma mais ostensiva. Nesse sentido, destacam-se os cuidados com a saúde, educação, segurança e redução de disparidade entre os sexos, temas da maior importância, sobretudo em países com o nosso atual grau de pobreza.

Nos últimos quarenta anos, o Ceará apresenta uma proporção de mulheres superior a de homens em sua população, e os dados da Pesquisa Nacio-

nal por Amostra de Domicílio (PNAD) de 1995 confirmam essa tendência: 48% da população é masculina e 52% é feminina, ou seja, 3.247.971 homens e 3.486.055 mulheres. Entretanto, conforme a publicação demonstra, as mulheres apresentam condições sociais e econômicas inferiores às dos homens.

Em relação aos aspectos da saúde e morbimortalidade feminina, o estudo demonstra que a atenção à saúde tem se concentrado, tradicionalmente, na importância do papel reprodutivo-materno, diminuindo a atenção e a ponderação quanto às outras necessidades e riscos que estão ligados aos vários papéis que a mulher desempenha nas diferentes etapas de sua vida. No que se refere à queda na fecundidade, essa tem sido um fenômeno bastante recente na dinâmica demográfica do Estado do Ceará, que em várias décadas caracterizou-se por níveis elevados de fecundidade. Em 1970, a taxa de fecundidade total era de 7,5 filhos por mulher. A partir daí, iniciou-se uma acentuada queda, chegando a 6,6 filhos por mulher em 1980 e 3,5 filhos por mulher em 1991. Ressalte-se que a média nacional estimada é de 2,9 filhos por mulher, mostrando que ainda há diferencial considerável entre o Ceará e o Brasil.

Em relação ao mercado de trabalho, os números confirmam que as mulheres ocupam postos hierarquicamente inferiores, percebendo, conseqüentemente, menores remunerações. As mulheres que ganhavam até meio salário mínimo, em 1990, totalizavam 40,92%, enquanto para os homens esse percentual foi apenas de 13,48%. Nas faixas de rendimento de 5 a 10 salários mínimos, os homens alcançaram o percentual de 3,67% e as mulheres de 2,54%. Com os melhores salários, acima de 10 salários mínimos, estavam 3,1% dos homens e 1,9% das mulheres. À medida que a classe de rendimento mensal aumenta, o percentual de mulheres diminui. Esse comportamento é semelhante nas áreas urbanas e rurais do Estado. Contudo, a atuação da mulher como chefe de família, por sua vez, aumentou em 34,6% nos últimos cinco anos. Registre-se que, mesmo com todos os avanços alcançados pela mulher a partir do seu ingresso no processo produtivo, ainda existe um longo caminho a percorrer para que logre o reconhecimento pelo seu trabalho.

No âmbito da política, embora sejam a maioria do eleitorado, as estatísticas revelam que as mulheres não conseguem sobressair-se numericamente na conquista de cargos legislativos. Da mesma forma, constata-se pouca representatividade feminina no exercício de cargos do Poder Judiciário no Ceará. A situação da mulher cearense na vida política

assemelha-se ao quadro nacional, haja vista que na eleição de 1994, das 46 cadeiras da Assembléia Legislativa cearense, apenas duas foram preenchidas por mulheres. Quanto às eleições de 1996 para prefeitos e vereadores, o Ceará registrou 52 mulheres candidatas a prefeita; das quais 16 conseguiram eleger-se. O ingresso de mulheres no Poder Judiciário é ainda de menor significância, pois é rara a aprovação desse segmento populacional para a magistratura. No Ceará existem 21 desembargadores e apenas uma é do sexo feminino. Já o Ministério Público do Estado conta com 266 membros ativos, sendo 115 mulheres.

O trabalho registra 309 mulheres cearenses, cadastradas, que desenvolvem atividades artísticas, destacando-se aquelas envolvidas com literatura, televisão, música, dança, cujo reconhecimento público ultrapassa os limites territoriais do Estado. No caso específico das atividades culturais, talvez os números não expressem o enorme potencial feminino nesse contexto.

Quanto à Educação, a PNAD de 1995 registra que entre as mulheres cearenses de 15 anos ou mais 21% são analfabetas, sendo 16% nas áreas urbanas e 30% nas áreas rurais. Embora essa situação seja desfavorável para as mulheres, o estudo constata que, relativamente aos homens, elas se posicionaram em níveis de instrução mais elevados, tendo em vista que as mulheres em idade ativa superaram os homens a partir de 2 anos de estudo. Nas áreas urbanas, o nível de instrução dos homens é inferior ao das mulheres, sobretudo em faixas maiores de anos de estudo. A proporção de mulheres com 12 anos ou mais de estudo é bastante superior à de homens, visto que apenas 5.678 homens atingiram esse perfil educacional, enquanto 29.145 mulheres o fizeram. É extremamente relevante essa mudança, uma vez que, como sabemos, a variável educação é fator determinante que favorece mudanças de atitude, possibilitando o rompimento das relações de gênero que produzem uma discriminação e conseqüente distribuição desigual das oportunidades, na vida política e na vida sexual e reprodutiva da mulher.

O derradeiro aspecto do estudo aborda a violência contra a mulher, admitindo que a escassez de dados relativos ao tema comprova que, até pouco tempo, as autoridades não se haviam conscientizado desse problema. Segundo a análise, somente a partir da criação das delegacias de apoio à mulher, em 1986, os registros de tais ocorrências passaram a ser confiáveis. Os dados mostram que, nos anos

de 1994, 1995 e 1996 (até agosto), o número de mulheres agredidas e vítimas de ameaça de morte foram, respectivamente, 3.620, 5.048 e 4.480. Dados também alarmantes dizem respeito aos assassinatos de duzentas mulheres no período 1993-96. No que se refere a mulheres estupradas, o número de ocorrências vem aumentando, haja vista que, em 1994, houve 381 denúncias, enquanto em 1995 foram registrados 421 casos, conforme boletim do Instituto Médico de Fortaleza. Os dados de violência dizem respeito somente ao município de Fortaleza, ficando o resto do Estado a descoberto, por falta de informações fidedignas. O documento relaciona, ainda, diversas instituições direcionadas à questão feminina, apresentando uma súmula de suas linhas de ação e fornecendo seus endereços.

Presumo, Sr^s e Srs. Senadores, que alguns de V. Ex^{ts} poderão indagar o sentido de tal estudo restringir-se ao universo feminino, uma vez que os problemas abordados atingem toda a população brasileira. Nesse sentido, permitam-me considerar que tal exclusividade vem, na verdade, inscrever-se numa tendência universal recente que é a da "discriminação positiva", que pode ser brevemente conceituada como a implementação de ações destinadas a compensar uma discriminação passada que se apresenta como uma violação dos direitos de uma minoria.

Na verdade, quando se trata exatamente de uma "diferenciação positiva", o Estado deve corrigir as diferenças materiais entre os cidadãos atribuindo-lhes diferenças de tratamento jurídico que conduzam à igualdade de oportunidades. A "discriminação positiva" traduz-se na adoção de normas jurídicas que prevêm um tratamento distinto para certas pessoas ou categorias de pessoas, com vista a garantir-lhes uma igualdade material em relação aos outros membros da sociedade.

Certamente, Sr^s e Srs. Senadores, não podemos considerar, no mesmo nível de ação a iniciativa de publicação da Ceará Mulher. Podemos, contudo, vê-la como importante subsídio, que poderá fornecer uma inestimável base de dados para a fundamentação das decisões políticas do Estado naquelas situações em que as desigualdades necessitam de medidas compensatórias.

A grande vantagem, Sr^s e Srs. Senadores, de dispor de elementos que orientem a definição de prioridades por parte do Estado é crucial neste momento em que, inegavelmente, cresce a consciência de que o Estado já não pode mais ser o provedor de todas as necessidades. As ações generosas de su-

primento incondicional de bem-estar passaram das mãos do Estado para a realidade das leis de mercado e da concorrência.

Contudo, há distorções históricas que só podem ser minimizadas pela ação mediadora do Estado. É, pois, nesse contexto que se insere a importância da iniciativa Ceará Mulher: empreende um esforço considerável para resgatar as informações até então à mercê da indiferença e da discriminação; restabelece, em tempo, a convicção na importância estratégica da função de planejamento; e, finalmente, enceta louvável atuação no sentido de valorizar a objetividade dos números na pátria da retórica e da grandiloquência. É uma tarefa de mérito que faz jus ao nosso registro.

Muito obrigado.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB-AC) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, faço questão de registrar, nos Anais desta Casa, o resultado do encontro que nós, da bancada do PMDB do Acre e o presidente da Associação de prefeitos do Estado e prefeito de Rio Branco, Mauri Sérgio, mantivemos, no último dia 20, com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, solicitando ajuda para os municípios atingidos pelas enchentes no Estado.

No encontro, fizemos basicamente dois pedidos: agilidade na liberação dos cerca de R\$ 76 milhões de emendas ao Orçamento Geral da União que existem para o Estado e um recurso extra, no valor de R\$ 9,7 milhões, para reconstruir Rio Branco, especialmente nas áreas de saúde, agricultura e infra-estrutura urbana.

O Presidente garantiu que já no dia 21 estaria despachando com o Ministro da Secretaria de Políticas Regionais, Fernando Catão, para que ele atendesse os pleitos referentes à sua Pasta com a maior brevidade. Disse, inclusive, que acompanharia de perto a liberação dos recursos das emendas acreanas.

Isso mostra que o Presidente ficou sensibilizado com o problema acreano e nos dá esperanças de que teremos realmente ajuda para reconstruir os municípios castigados com as inundações.

É preciso lembrar, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a difícil situação em que se encontra o meu Estado, até mesmo para que fique registrado na história os dias de terror vividos por meu povo e o quanto essa população precisa de ajuda.

Como deve ser do conhecimento dos Srs. parlamentares, desde o mês de fevereiro o Acre vive a maior inundação de toda a sua história. As enchentes atingiram 8 dos 22 municípios acreanos: Rio

Branco, Sena Madureira, Santa Rosa, Feijó, Xapuri, Porto Acre, Cruzeiro do Sul e Brasiléia.

As cheias castigaram principalmente a capital, Rio Branco, e o Município de Sena Madureira, onde foi decretado estado de calamidade pública, além de Santa Rosa.

Em Rio Branco, a enchente do rio Acre, que corta a cidade, inundou 80 dos seus 140 bairros, atingiu 90 mil pessoas e desabrigou mais de 22 mil, que foram alojadas em escolas, creches, igrejas, galpões do parque de exposições, armazéns, clubes de serviços e barracas da Defesa Civil.

A enchente levou casas, derrubou comércios, arrastou uma ponte e deixou outra interditada, destruiu grande parte da produção rural, comprometeu serviços essenciais como abastecimento de água, energia elétrica, além de transportes, deixando grande parte da malha viária danificada com ruas e obras de drenagem rompidas.

Os prejuízos são incalculáveis. O que se sabe no momento, é que só com serviços emergenciais, serão necessários quase R\$ 10 milhões. Sem contar com as necessidades na área educacional, tendo em vista que muitas escolas foram ocupadas por desabrigados e terão que ser recuperadas.

No Município de Sena Madureira – localizado às margens do rio Iaco -, 90% da população foi atingida pela enchente. As águas afetaram 80% do seu perímetro urbano desabrigando 4 mil pessoas. O Município ficou isolado. O fornecimento de energia foi cortado, a comunicação telefônica prejudicada, as estradas bloqueadas e a pista de pouso interditada – só sendo permitido pouso de búfalos da FAB com ajuda aos desabrigados.

Em Santa Rosa, a inundação atingiu 100% do Município, desabrigando e isolando todos os seus 674 habitantes.

O Município de Feijó, onde o acesso é realizado somente por via aérea, encontra-se em estado de emergência. A enchente atingiu quase a metade do seu perímetro urbano e desabrigou 2.648 pessoas. Problema ainda mais grave registrou-se na aldeia dos índios paruarás, que foi totalmente atingida e ficou isolada da sede.

Em Xapuri, onde 40% do perímetro urbano foi atingido, 90 famílias ficaram desabrigadas, o que dá uma média de 222 pessoas.

Quanto a Porto Acre, 95% do seu perímetro urbano foi atingido, havendo 958 desabrigados.

Em Cruzeiro do Sul e Brasiléia os níveis dos rios também subiram e, embora a situação permane-

ça estável, são necessárias medidas visando solucionar problemas causados pelas enchentes.

Este, Sr. presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é o quadro da inundação no Acre. Certamente, relatado sob a frieza dos números, não traduz a crueza de quem viveu ou continua vivendo o problema.

Na verdade, só quem esteve no Acre, quem testemunhou a destruição, tem a real dimensão dos danos causados pelas enchentes no Estado. Danos estes que incluem duas vítimas fatais – um homem e uma criança cujo corpo foi encontrado boiando nas águas.

Dá para imaginar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que isso significa? Dá para imaginar o desespero das pessoas vendo as águas invadindo suas casas, destruindo tudo o que conseguiram após muita luta?

Muitos se recusavam a abandonar suas moradias. Preferiam ficar dentro da casa inundada, apavorados com a idéia de perder o pouco que lhes restava. Houve até quem tentou o suicídio ao ver o prejuízo.

Por outro lado, nos abrigos improvisados, a imagem é desoladora. Pessoas amontoadas e expondo-se de todas as formas. Conforme levantamentos feitos entre os desabrigados até recentemente, já haviam sido confirmados 4 casos de leptospirose e 4 de hepatite. Além disso, 70% dos desabrigados estavam com micose superficial, 40% com diarreia infecciosa e febre, sem contar com verminose.

O pior é que as águas, que já estavam baixando, voltaram a subir em Rio Branco. O nível do rio Acre, que até o último dia 26 havia baixado para 14,52m, voltou a subir, estando até às 12 horas de hoje, com 16,62m. Conforme a Defesa Civil, se a enchente permanecer nesse ritmo, dentro de dois dias poderá chegar aos 17,66m atingidos no dia 14 de março, registrando a maior inundação da história do Estado.

As famílias, que começavam a voltar para suas casas, estão sendo novamente retiradas para abrigos e o número de desabrigados já está bem próximo do registrado quando o rio atingiu os 17,66m.

Como se vê, a população acreana continua precisando de ajuda. Tanto agora, nas ações de emergência, como na reconstrução das áreas atingidas.

O mais preocupante, em tudo isso, é que a Defesa Civil não conta com estrutura para enfrentar inundações como a ocorrida no Acre. Faltaram barracas, alimentos e medicamentos, o que denuncia a necessida-

de de melhor estruturação, inclusive financeira, deste órgão de vital importância para a população.

Felizmente, o Congresso Nacional inseriu, no Orçamento Geral da União para este ano, recursos no valor de R\$ 60 milhões para a Defesa Civil, para que tenha condições mínimas de executar o seu papel.

Há que se ver, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que tão logo as águas comecem a baixar, é preciso recuperar ou reconstruir o que a inundação destruiu. Coragem nós, do Acre, temos. Só esperamos das autoridades que se juntem a nós nesta luta, vencendo a burocracia e a lentidão que emperram os serviços públicos e possibilitem a reconstrução do nosso Estado.

Muito obrigado!

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, está-se cristalizando, nas duas Casas do Congresso, uma gradual e benéfica convergência de opiniões em torno da reforma político-partidária. Convergência tanto em relação à sua imperiosa necessidade como no que se refere aos principais tópicos que lhe formam a substância.

Efetivamente, é mais que oportuna a reestruturação de algumas das principais características de nossas regras eleitorais e das que regem a vida dos partidos políticos. Os anos que decorreram desde o encerramento do período autoritário e os anos de convivência com a nova Constituição trouxeram-nos importantes lições sobre o funcionamento das instituições brasileiras de governo democrático. Estão cada vez mais claras nossas lacunas, nossas falhas, nossas deficiências.

As instituições de governo, entre nós, tanto no que se refere aos poderes executivos como aos poderes legislativos, mas principalmente a esses últimos, ressentem-se de maior solidez, governabilidade e profundidade de apoio da sociedade.

Antes de mais nada, essa relativa debilidade institucional deve-se à patente fragilidade de nossos partidos políticos. Eles ainda não se firmaram como canais nítidos por onde deve fluir a influência das grandes correntes de opinião que pulsam na sociedade; e também não alcançaram a natural autoridade, perante a sociedade, que lhes permita exercer sobre ela uma influência legítima e construtiva.

As deficiências de nossa estrutura partidária derivam das inadequações do sistema eleitoral e partidário. Hoje, os representantes eleitos têm excessiva amplitude de manobra política e programática individual, em relação ao que deveria ser uma coesão e disciplina partidária mais cerradas, mais condizentes com o fato de que o candidato eleito o

foi no quadro de um partido político definido, de um programa partidário, de uma plataforma de campanha eleitoral. A atual legislação dá exagerado reforço à atuação individualista do representante eleito.

Afinal, em um regime democrático, as eleições destinam-se a organizar maiorias legítimas, que permitam ao Executivo e ao Legislativo trilharem o caminho de políticas públicas construtivas em todos os setores de demanda da sociedade. Para que se estabeleça essa condição de governabilidade, para que se viabilize a gestão da coisa pública no sentido das necessidades do País, a condição prévia é uma sólida estrutura partidária, com partidos influentes, efetivos, que se imponham.

Em decorrência da melhor saúde institucional dos partidos, irá aperfeiçoar-se a qualidade e o grau de seriedade de compromisso dos representantes eleitos pelo povo. Em especial beneficiar-se-á o legislativo que, com o aperfeiçoamento dos representantes, graças a novas regras eleitorais e partidárias, verá seu prestígio aumentar, verá realçada sua legitimidade e eficácia. No Congresso Nacional, especificamente, nas duas Casas que o compõem, devemos aspirar à formação de bancadas partidárias e estaduais que sejam menos pulverizadas em suas posições, mais coesas em suas idéias e eleitas com base em programas e plataformas claramente definidas e defendidas.

Um dos instrumentos decisivos para que se alcance esse novo e superior patamar de qualidade institucional é o sistema eleitoral misto, ou o voto distrital misto, como também é chamado. Com metade dos deputados eleitos por distritos eleitorais uninominais e metade por listas eleitorais partidárias fechadas, aproveitaremos o que há de melhor no sistema majoritário e no sistema proporcional.

Pelo sistema misto, o cidadão, na eleição de deputados, teria dois votos: um voto para eleger o representante de seu distrito eleitoral, como unidade geográfica, e outro voto a ser destinado a uma das listas partidárias fechadas. O distrito elegerá o candidato que obtiver maioria simples, o que reforça a governabilidade e a estabilidade. Os deputados eleitos por esse voto ensejarão um estreito vínculo entre eleitorado e eleito. Já os deputados que obtiveram essa condição por legenda partidária abrirão espaço para a manifestação das diversas correntes de opinião da sociedade, majoritárias e minoritárias, trazendo, além disso, um fortalecimento dos partidos como filtros dos interesses sociais.

Outra reforma que se faz urgente, na vida dos partidos políticos, é a que passará a impor a fidelida-

de partidária. Efetivamente, têm sido excessivos, entre nós, a migração partidária e os posicionamentos individualistas, pouco coerentes com a existência de partidos. O representante é eleito como membro de um partido, comprometido com as posições do partido. Se abandona voluntariamente o partido, deve perder o mandato. Se trai o partido em algum princípio fundamental, deve ser excluído do partido. É preciso reforçar o compromisso com programas e idéias e impedir as manobras individuais despidas desse mesmo compromisso.

Uma praga institucional que a experiência dos últimos anos nos revelou é a proliferação excessiva de partidos. É preciso adotar as necessárias normas legais para que os partidos tenham efetivo peso e significado nacional, cessando as facilidades dadas a siglas inexpressivas no acesso aos horários gratuitos eleitorais de rádio e televisão e à representação na Câmara dos Deputados.

Tampouco podemos deixar de enfrentar o fato de que o número total de deputados federais é exagerado e não permite uma efetiva funcionalidade na operação da Câmara e do Congresso. Hoje, os deputados são mais de quinhentos; uma Câmara bem dimensionada precisaria de menos de quatrocentos deputados.

Quanto ao Senado Federal, também sobre ele deve ser exercido o ânimo reformista. E o que exige reforma é a duração do mandato dos senadores. Oito anos é um tempo excessivo. Como Casa de nível superior, representando os Estados, cabe dar ao senador um mandato mais longo que o do deputado. Acredito que um mandato de seis anos seria a medida justa.

A prática do segundo turno eleitoral vem, por sua vez, revelando a necessidade de uma reforma específica. Já está patente que, para estabelecer a legitimidade da representação do chefe do Executivo, não cabe exigir a maioria absoluta no primeiro turno. Essa exigência extrema vem gerando um excesso dispensável de enfrentamentos de segundo turno. Bastaria que, no primeiro turno, ficasse bem clara uma substancial vantagem de votação do candidato primeiro colocado sobre seu mais próximo contendor, ou sobre o conjunto de contendores. Tudo o que se deve exigir no primeiro turno é a caracterização nítida da preferência do eleitorado, em margem tal que tome ociosa nova consulta.

Outra questão a ser enfrentada com firmeza em uma reforma é a do voto obrigatório ou facultativo. Sabemos que, nas principais democracias, o voto é facultativo. Voto obrigatório guarda certa rela-

ção com autoritarismo. O voto é um direito, assim devemos encará-lo. O voto facultativo é mais democrático, expressa melhor a vontade do eleitorado. Devemos adotá-lo.

Não há pretensões de vanguarda na exposição desse tema. O Senado Federal quando instado a pronunciar-se sobre a questão foi expedito em constituir uma Comissão Especial para propor alternativas, muitas das quais são constantes deste nosso pronunciamento.

Sob a presidência do Senador Humberto Lucena e tendo na relatoria os cuidados esmerados e conscientes do Senador Sérgio Machado, já temos algumas propostas que, creio, terão fluxo no Congresso Nacional. O que pretendemos é acelerar o processo para evitar que o tempo se encarregue de escamotear tão necessária reforma.

Sr. Presidente, sem a intenção de esgotar a relação das reformas político-partidárias necessárias, pretendi aqui apenas transmitir o perfil e o esboço de algumas das mais relevantes dentre elas. Estou seguro de que uma ampla reforma, corajosa, inteligente, que absorva as ricas lições que estes anos nos têm ensinado, significará um decisivo avanço no que tange à estabilidade política, à governabilidade e à eficácia institucional, bases indispensáveis de qualquer projeto nacional. Tal reforma será um imenso serviço prestado ao progresso do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, chegou-me recentemente às mãos o programa de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, mais conhecido por FCO. Nele, o Banco do Brasil e o Ministério do Planejamento e Orçamento, os administradores constitucionais discriminam a aplicação dos recursos no exercício financeiro de 1997 e fornecem as orientações básicas a serem observadas na concessão dos financiamentos.

Ao examiná-lo, Sr. Presidente, ocorreu-me um dito repetido com freqüência nos países castigados por baixas temperaturas todos os anos. "Só aprecia a primavera", diz o povo ao livrar-se dos pesados abrigos, "quem sofre os rigores do inverno".

Explico-me. A programação deste ano apresenta grandes avanços em relação à de anos anteriores. Observa, antes de tudo, os princípios fixados pela Lei nº 7.827, de 1989, que regulamenta o FCO. Entre eles, destaco:

- em primeiro lugar, a exclusividade dada ao setor produtivo privado na concessão dos financiamentos;

– a seguir, o tratamento preferencial aos mini-produtores rurais e microempresários, aos produtores de alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação;

– depois, o respeito à preservação do meio ambiente;

– por fim, mas não menos importante, a conjugação do crédito com a assistência técnica quando se trata de setores tecnologicamente carentes.

O texto divulgado resulta de amplo entendimento dos interessados. É democrático porque incorporou contribuições de quem realmente conhece as prioridades do Estado e os setores carentes de recursos. Os governadores e representantes do Distrito Federal e dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul encaminharam sugestões ao Banco do Brasil. Discutiram-nas exaustivamente. Conciliaram interesses.

O Ministério do Planejamento deu a palavra final na programação ora divulgada, que levou em conta as políticas e diretrizes traçadas para o desenvolvimento da região. Conseguiu, com ela, compatibilizar interesses e possibilitar a integração dos organismos que atuam em cada área.

Registro, Sr. Presidente, minha satisfação pessoal de ver acolhidas nos programas várias sugestões por mim apresentadas, que vêm ao encontro da expectativa das classes produtoras dos setores agropecuário, agroindustrial, industrial e mineral.

Cito algumas. A primeira refere-se à inclusão na categoria de prioritários os financiamentos destinados à melhoria genética da pecuária de corte e ao cruzamento industrial. Com isso, os recursos do FCO somam esforços à ação governamental em duas direções. A primeira, na busca da modernização da bovinocultura de corte. A segunda, na ampliação da oferta de carne em quantidade e qualidade.

Outro ponto a destacar, Sr. Presidente, são os incentivos para a recuperação das pastagens degradadas, com correção de solo e capineiras para área de até 300 hectares.

Explica-se a oportunidade da decisão. A bovinocultura moderna não comporta mais os sistemas extensivos nem o uso de tecnologia rudimentar. A marca da atividade nos tempos atuais é a busca incansável de maior eficiência e competitividade. Como chegar lá? O ponto de partida é a melhoria das condições de alimentação dos rebanhos. Para tanto, as pastagens precisam ser recuperadas.

No Centro-Oeste, existem extensas áreas de pastagens degradadas ou formadas em áreas de solos de baixa fertilidade. Elas podem e devem ser ra-

cionalmente aproveitadas mediante a utilização de corretivos. Evita-se, com isso, a formação de novas áreas, e, conseqüentemente, novos desmatamentos, que põem em risco constante a preservação ambiental.

Para não me estender em demasia, cito mais um exemplo, Sr. Presidente. Faço da ampliação dos itens financiáveis pelo Fundo. Três novos foram incluídos na programação de 1997. Um deles é a abertura de poços tubulares profundos, barragens e açudes, com a finalidade de fornecimento de água para a pecuária e pequenas irrigações. O outro, o cultivo de plantas ou ervas aromáticas; o último, as culturas de longa duração.

Nos nove anos de vida do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, muito se fez. Muito ainda há para ser feito. Uma das providências inadiáveis é a implantação imediata do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste Condel, regulamentado em 25 de fevereiro último.

Outra, é a diminuição dos encargos financeiros do FCO. A queixa é geral. O preço do dinheiro é incompatível com a filosofia do desenvolvimento rural e com a rentabilidade auferida pela maioria das atividades agropecuárias. O FCO não se tem mostrado atrativo aos interesses dos que se voltam para o abastecimento de alimentos e o desenvolvimento regional.

Cito meu Estado como exemplo. Em Mato Grosso, no ano de 1995, o FCO deixou de aplicar cerca de 70 milhões. No de 1976, deixou de aplicar cerca de 100 milhões do total de 127 milhões.

As condições dos financiamentos para 1997 apresentam ligeira melhora. Houve pequena ampliação dos prazos de financiamento. Passaram de seis para dez anos. A carência estendeu-se para até três anos.

São tímidos, muito tímidos os passos. Não se pode esquecer que a Constituição de 1988 criou o Fundo do Centro-Oeste com um objetivo claramente definido: ajudar no desenvolvimento do Centro-Oeste mediante programas de financiamento executados pelo Banco do Brasil para os setores agropecuário, agroindustrial, industrial e mineral.

A ajuda passa necessariamente pelo acesso a dinheiro mais barato e rapidez na liberação. Essa lição o Fundo ainda não aprendeu.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. Muito obrigado.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Brasil enfrenta o de-

safio de melhor preparar suas crianças e adolescentes para um mundo cada vez mais competitivo. Esse mundo exige tanto estratégias de autocapacitação nas novas tecnologias como habilidades para tomar decisões num cotidiano cada vez mais imprevisível.

Essa é uma constatação diária para milhares de pessoas que querem ingressar no mercado de trabalho ou que se viram, de uma hora para outra, sem emprego. Entretanto, a escola não se tem revelado um instrumento eficaz de preparação dos cidadãos e trabalhadores.

A escola não tem sido eficaz, por um lado, simplesmente porque ainda não atinge de maneira universal as crianças em idade escolar. Há, portanto, um grande número de analfabetos entre os adolescentes e os adultos, distanciados das estratégias de inserção no mercado de trabalho. Esse fato traz grandes problemas não só para eles, individualmente, mas também para a sociedade como um todo, pois essas pessoas não geram a riqueza que poderiam produzir, se melhor capacitadas.

Porém, mais grave que o alto número de não-alfabetizados é constatar a existência de grande contingente de *analfabetos funcionais*, isto é, os que chegam a ter acesso ao ensino e à escrita, mas, depois que saem da escola, não mais exercitam essa faculdade, não lêem, não se informam. Conseqüência: ficam cada vez mais distantes do acesso às informações técnicas que lhes permitiriam adequarem-se às exigências do mercado de trabalho; outra conseqüência é que serão cidadãos menos críticos, pois não se utilizarão dos meios de comunicação escrita - jornais e revistas - para se aprofundarem nos problemas do País. Vale ressaltar que, pela sua natureza, por mais disseminadora de informações que seja, a televisão não pode cumprir esse papel.

Países como Estados Unidos, Canadá e França têm-se dado conta disso e têm implementado políticas de redução do analfabetismo funcional, temendo o prejuízo futuro que isso traria para a própria economia e para sua inserção no cenário mundial. Isso sem falar no prejuízo cultural, moral e intelectual.

O Brasil, entretanto, ainda não despertou para essa questão. Talvez, até mesmo, porque ainda não tenha conseguido reduzir a níveis toleráveis suas taxas de analfabetismo real. Entretanto, não precisamos esperar ter toda a população alfabetizada para iniciar programas que capacitem para toda a vida os cidadãos-leitores.

Na velocidade em que se dá o desenvolvimento científico e tecnológico e com a imprevisibilidade

que acontecem as mudanças políticas e até mesmo geográficas, fica patente a rápida obsolescência dos livros didáticos.

Exemplo claro disso, no campo da saúde, é o fenômeno da AIDS, com suas causas e os possíveis métodos de cura. Nenhuma editora, nenhum autor tem condições de atualizar seus manuais de um semestre ou de ano para outro, de modo a acompanhar a evolução da doença e da busca de sua cura.

Na esfera da política, há poucos anos, tivemos a reviravolta nos países comunistas, com profundas alterações econômicas e até mesmo o redesenho da geografia mundial. Isso levou os livros e mapas a ficarem obsoletos de um dia para o outro.

Os professores, ao compararem os livros com a realidade, sentiram-se do mesmo modo que um pintor que segura brocha de tinta no teto depois que a escada foi retirada. Alguns jornais e revistas divulgaram novos mapas e foi isso a tábua de salvação para quem não quis ficar desacreditado perante os alunos.

Eis aí o ponto a que queremos chegar. Os jornais e revistas constituem fonte de consulta e instrumento didático de alcance fenomenal, mas muito pouco usado.

Pela leitura dos jornais em sala de aula, os professores têm oportunidade de discutir as mais diversas matérias: da biologia à história, da física à geografia. Mas as vantagens não se prendem apenas ao aspecto técnico. Também o desenvolvimento do senso crítico entre os alunos pode melhorar muito. A leitura é, dessa forma, não só uma leitura da palavra, mas uma leitura do mundo. Não se trata, pois, de se usar o jornal apenas como leitura de um "texto", mas de um texto que permite o *diálogo*. O diálogo do professor com os alunos, ao levar-lhes uma abordagem nova. O diálogo dos alunos entre si, uma vez que os fatos noticiados nos jornais e revistas podem levar a diferentes interpretações, segundo a experiência e vivência de cada um. Diálogo da classe com a sociedade e com o mundo contemporâneo em que vive, pela tomada de conhecimento em tempo real de importantes decisões que afetam o mundo como um todo. Esse diálogo leva os alunos a verdadeiras experiências, que vão desde o contato com informações sobre os testes atômicos e suas conseqüências para o planeta até os debates da conferência de mulheres na China, denunciando mazelas e propondo políticas de proteção específicas.

A habilidade de leitura e escrita, assim como a da fala, é uma habilidade que se aprende em criança e se mantém com o indivíduo a vida inteira. Num

mundo competitivo como o nosso, não basta saber ler instruções para apertar um parafuso. É preciso saber ler, compreender e interpretar para se habilitar em novas tecnologias. Tome-se como paradigma a computação, cuja velocidade de auto-superação é tão impressionante que consegue desatualizar com tremenda facilidade até mesmo os cursos técnicos. A auto-instrução, no caso, é o caminho mais viável para os trabalhadores da área que não se querem ver atirados fora do mercado de trabalho.

Foi com a mente em todos esses problemas que propus ao Senado o Projeto de Lei nº 281, de 1995, que dispõe sobre a leitura de jornais e revistas como atividade curricular.

O projeto, simples em sua concepção e execução, prevê que a leitura de jornais e revistas seja feita nas séries finais do ensino fundamental e em todo o ensino médio. A atividade terá caráter interdisciplinar, respeitando os objetivos e a realidade específica de cada escola, de acordo com seus recursos disponíveis.

Experiências semelhantes já ocorrem na Espanha, França, Inglaterra, Suécia, Canadá e Japão. Neste último, por sinal, os jornais registram uma tiragem de mais de setenta milhões de exemplares diários, para uma população que possui 25 milhões de pessoas a menos do que a nossa. Enquanto isso, o Brasil registra uma tiragem de apenas 8 milhões de exemplares diários.

Entre nós, de modo assistemático, muitas escolas e professores, individualmente, já fazem isso, como me atesta o Professor José de Souza, de Belo Horizonte, que me escreveu parabenizando-me pelo projeto, dando o testemunho de que sempre usou com muito sucesso esse método com seus alunos.

Com nosso projeto, já aprovado pelo Senado, esperamos estender a experiência para todo o País. Agora, para virar lei, a proposta precisa da aprovação da Câmara dos Deputados, onde recebeu o número de PL 1961, de 1996.

Gostaria, neste momento, de conclamar os membros da Câmara para que ultimem a aprovação dessa proposição, pois é urgente a adoção de estratégias de ensino que vão além da simples alfabetização e que sejam uma verdadeira "leiturização". Ou seja, é preciso dotar os alunos de estratégias que lhes possibilitem enfrentar os desafios da cidadania e do mercado de trabalho, num mundo cada vez mais competitivo. E a leitura de jornais e revistas em sala de aula, se não é a única estratégia, é um recurso dos mais acessíveis e produtivos neste momento.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado!

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o governo brasileiro pretende privatizar as florestas brasileiras. A proposta já causa polêmica entre os ambientalistas. A idéia de conceder em uso as florestas públicas é do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. Dele é o projeto de "privatização" de 39 Florestas Nacionais-Flonas, envolvendo cerca de 12,5 milhões de hectares em todo o País, das quais 24 estão localizadas na região Norte. Além das Flonas, as Reservas Extrativistas somam mais de 2,3 milhões de hectares. Os Projetos de Assentamento Extrativista sob administração do Incra, na região Amazônica, ultrapassam 1,0 milhão de hectares.

Existem, portanto, em poder do Estado, cerca de dezesseis milhões de hectares na Amazônia, oficialmente destinados ao uso direto.

O termo "privatização" não é bem aceito pelo Secretário de Desenvolvimento Integrado do Ministério de Meio Ambiente, Raimundo Deus-Dará, que diz: "...prefiro chamar de publicização das florestas o ato de transmitir as áreas de domínio público em florestas nacionais, que serão exploradas pela iniciativa privada".

Eufemismos à parte, é importante trazer a esta Casa a discussão de mais um capítulo de uma série infindável de privatizações: das rodovias, das ferrovias, dos portos, do setor de geração de energia, das telecomunicações, do setor petrolífero, da Vale do Rio Doce, à qual agora se acrescentará a das Florestas Nacionais. O projeto foi elaborado em parceria do Ministério do Meio Ambiente com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, e incluiu a Floresta Nacional de Tefé, no Estado do Amazonas, com uma área de 1,5 milhões de hectares.

Segundo a entrevista do Secretário Raimundo Deus-Dará, o projeto é mais abrangente, pois a Secretaria de Desenvolvimento Integrado, do Ministério de Meio Ambiente, estuda a possibilidade de tomar públicas áreas de terras devolutas ou arrecadadas pela União, em Florestas Nacionais, para a exploração madeireira e não-madeireira.

Ao analisarmos o crescimento do mercado de madeiras tropicais, a diminuição dos estoques nos países que tradicionalmente são produtores, vale dizer os países do Sudeste asiático, como a Malásia e a Indonésia, em confronto com a evolução do preço dessa matéria-prima no mundo, é fácil concluir a im-

portância do papel que virá a desempenhar a Amazônia, na passagem do século.

A Amazônia brasileira dispõe, segundo estimativas acreditadas, um terço das florestas tropicais mundiais. A Pan-Amazônia, (o Brasil mais os países signatários do Tratado de Cooperação Amazônica) concentra dois terços das florestas tropicais remanescentes do Planeta.

É importante assinalar, Senhor Presidente, que as terras no Brasil e, de modo particular, na Amazônia nunca tiveram preços tão baixos. Isso graças ao Plano Real, que levou o País ao controle da inflação, às mudanças recém-introduzidas no Imposto Territorial Rural-ITR, à pobreza da infra-estrutura da região, acrescidas das ameaças de invasões pelo Movimento dos Sem-Terra.

Desta forma, Senhor Presidente, é de esperar que o preço da terra caminhe para o patamar mais baixo da história econômica da Amazônia, que ensejou, no período de ouro dos incentivos fiscais, da SUDAM, a especulação e a prática de representar a terra mais uma reserva de valor do que um fator de produção.

Os controladores do mercado de madeira, no mundo, os já referidos, Malásia e Indonésia, açambarcam cerca de 80% do mercado mundial, e movimentam US\$10 bilhões por ano. Desde o final do ano passado, na grande imprensa nacional, noticiase com frequência que grupos multinacionais, como malaia WTK Corporation, estariam inundando a Amazônia com mirabolantes somas em dólares. Uma fonte informa da remessa de US\$ 300 milhões da Ásia para o Estado do Amazonas.

Contudo, não seriam apenas os asiáticos que teriam o privilégio de tentar o controle da floresta amazônica, eles apenas chegaram primeiro. O IBAMA informa que, pelo menos, três outras empresas madeireiras estrangeiras já estavam operando: a Carolina (americana) e a alemã Ghetal, que produzem laminados e compensados, assim como a suíça Mil Madeira, que exporta madeira serrada, mogno e cedro.

Senhor Presidente, não é demais lembrar, que a atividade pública, derivada dos recursos federais, estaduais e municipais, figura em primeiro lugar na economia da região amazônica. Em segundo lugar, é o setor de base florestal, a produção de madeira, a mais importante atividade econômica. É, também, a principal fonte de geração de empregos, de renda e de arrecadação de tributos.

Essa informação diferencia-se bastante no caso do Estado do Pará que, no período janeiro/dezembro de 1996, segundo estatísticas dos valores de exportação (valor US\$ FOB), coligidos pela Federação do Estado do Pará-FIEPA, de um total de US\$2.117.178.431,00 as exportações de minério de ferro (hematita), US\$ 696.209.458,00 somadas ao valores das exportações de alumínio não ligado, US\$512.039.564,00 perfazem 57% do total. Enquanto isso, os valores totais para exportações de madeira alcançavam US\$300.860.137,00 que somados aos valores das exportações de pasta química de madeira, US\$91.903.541,00 perfaziam 18,5% do valor global das exportações paraenses.

A importância que assinalamos para a produção de madeira é válida para todos os Estados da Amazônia, além de residir no setor um forte potencial de crescimento. A importância é para o mercado externo, que ainda é inexpressivo, visto que atinge apenas 4% do mercado mundial, mas adquire relevância como supridor do mercado interno. A Amazônia, hoje, é supridora de 90% do mercado interno, das madeiras tropicais.

Para que a Amazônia possa tomar efetivos e utilizáveis as riquezas madeireiras de que potencialmente dispõe, como uma dádiva da natureza, é importante e indispensável que o atual sistema de uso e exploração seja modificado, com profundidade. Essa é a justificativa para que o Ministério do Meio Ambiente e o IBAMA, em trabalho conjunto, estejam elaborando estudos, planos e projetos para operacionalizar regimes de acesso a áreas florestais públicas.

Essa proposta, Sr. Presidente, não é nenhuma inovação. Trata-se de pôr em prática sistema já adotado em vários países com larga tradição de exploração florestal, como o Canadá, Estados Unidos e Nova Zelândia. Objetiva, dar maior racionalidade e efetividade ao uso e controle da produção e ao controle dos estoques. Dessa forma, ficaria assegurada continuidade ao suprimento do mercado de produtos florestais e maior garantia de sustentabilidade no uso desses recursos.

O primeiro pressuposto fundamental a considerar, é o controle ao acesso do recurso, via fiscalização técnica, de monitoramento seletivo, controle efetivo, de forma que a quantidade (volume) da madeira colocada no mercado seja feita de maneira gradativa, para assegurar preço e sustentabilidade. É importante, igualmente, que as florestas públicas possam ser acessadas mediante exploração organiza-

da. Com isso, criar-se-á uma escassez relativa (a madeira, como qualquer outro bem, precisa ser escassa para ser valorizada) e serão formados estoques estratégicos capazes de regular as alterações da demanda.

O segundo pressuposto é obter a definição de um instrumento legal/normativo que possibilite a garantia do acesso às florestas. Este segundo pressuposto deverá ser objeto de uma ampla e democrática discussão, sem contudo transformar a discussão num número infinito de grupos de trabalhos, comissões, mesas redondas, etc. É importante que as discussões sejam balizadas pela objetividade.

Os países já mencionados, com forte tradição florestal, Canadá, Estados Unidos e Nova Zelândia, para a implantação de mecanismos de acesso, trabalham com prazos que variam de 20 a 40 anos. Em alguns outros países no mundo, os prazos vão de 50 até 100 anos. Essa prática implica em introduzir distorções, com empresas ou empresa adquirindo a exclusividade do controle das florestas. O Poder Público fica manietado, com poucos mecanismos para reorientar a concessão.

Nos Estados Unidos, o sistema público responsável por esse serviço movimentava cerca de 30 mil pessoas, vinculadas ao Departamento Florestal; dos 100 milhões de hectares sob domínio público, 40 milhões são de Florestas Nacionais.

No Brasil, Sr. Presidente, apenas 12,5 milhões de hectares são de Florestas Nacionais-FLONAS. Na Amazônia existem 5.060.000 km², ou seja, quinhentos e seis milhões de hectares de florestas. Uma área, de tais proporções, dotada de uma infraestrutura precária ou inexistente, mesmo com o emprego de modernos rastreadores e satélites, não pode ser completamente vigiada e, muito menos ainda, mantida intocável, para a preservação ambiental.

É muito importante, indispensável mesmo, que as Florestas Públicas brasileiras passem a ser utilizadas de forma sustentável, sem sua destruição, que a ninguém beneficia, deixando apenas o rastro do saque.

A prática, hoje adotada no Brasil, é a de fazer licitação, inclusive com as Florestas Nacionais. Para uma empresa acessar os recursos das Florestas Nacionais-FLONAS é preciso ganhar uma licitação; esta prática está em uso apenas nos Estados do Sul do País. Ocorre que a empresa licitante ganhadora tem direito de acesso ao recurso florestal, apenas uma vez, por licitação. Esta prática não oferece se-

gurança à empresa, para que esta programe e efetive investimentos indispensáveis.

Assim, Senhor Presidente, para ajudar o controle e toma-se desenvolvimento do papel social da atividade madeireira, é necessária uma ampla discussão do instrumento de acesso. É preciso que se diga que as autoridades do Ministério do Meio Ambiente, ou do Ibama, não dispõem de fórmulas prontas. É preciso que se encontre um meio-termo entre os prazos muito curtos hoje praticados, e os prazos muito longos postos em prática em países tradicionais da utilização do acesso privado às florestas públicas.

É preciso, ainda, que seja mudado o perfil da indústria de processamento de madeira na região Amazônica, que opera com desperdícios de até 70%, segundo informações do Ibama, e que ajuda a reforçar a lógica da superabundância, que resulta na desvalorização da matéria-prima. Por outro lado, é indispensável que se comece a praticar maior agregação de valor ao produto madeireiro, na região Amazônica, o que resultará em mais empregos e mais benefícios para a sociedade, que a exportação pura e simples de madeira bruta, não-elaborada, não tem condições de proporcionar.

É fundamental, Sr. Presidente, que se façam investimentos maciços na base industrial do setor madeireiro. Além do acesso à matéria-prima, deve-se reduzir os desperdícios, tanto no processo de exploração, quanto no processamento. O corte das árvores deve seguir uma ação planejada: O manejo florestal, rodízio de áreas que permitam regeneração natural e o replantio.

Investir em capacitação dos recursos humanos deve ser uma política a ser adotada. Quanto mais qualificada a mão-de-obra que opera no processo de exploração e beneficiamento da madeira, mais possibilidades far-se-ão sentir nos resultados finais. Hoje, a mão-de-obra é de pobre qualificação; muitos operadores não sabem sequer trabalhar corretamente com moto-serras.

Como já foi referido, Sr. Presidente, pretende-se que a indústria madeireira exporte produtos beneficiados, de sorte que nos países importadores recebam somente acabamento final. Pergunta-se: por que não começar um trabalho para vender produtos acabados e de qualidade?

A madeira tropical é transformada em objetos sofisticados (painéis, móveis, portas, etc.) com acabamento de primeira qualidade. Pouco adianta entregar-se, no pátio da indústria, madeira produzida

com qualidade, se ela for maltratada dali para a frente. É imprescindível criar um conjunto de instrumentos tecnológicos, de capacitação de mão-de-obra, de investimentos, que são essenciais para uma política florestal global.

A organização da atividade madeireira carece passar por um processo de reorganização. Como fazê-lo? Há um conjunto de propostas, uma das quais será a contratação de uma empresa privada, mediante licitação, para planejar a exploração, fazer o inventário florestal, definir a necessidade de infraestrutura e elaborar o planejamento básico. A partir daí, estabelecer-se-á qual o estoque acessível e em quanto tempo poderá ser explorado para ser renovado num manejo sustentável.

Ao Governo caberá a gestão e o controle do sistema, podendo interferir no processo, quando for constatado qualquer desvio por parte do setor privado que bancou o investimento. É importante lembrar que as concessões podem ser cassadas, pelo não-cumprimento das regras estabelecidas, entre as quais se inclui o pagamento do direito de exploração.

O Ibama, preliminarmente, pretende orientar as Florestas Nacionais existentes dentro de um raio econômico de exploração, para que produzam madeira. Pretende o Ibama neste ano, colocar pelo menos quatro Florestas Nacionais a produzir madeira na região e, ainda fazer com que outras, que despertam interesse privado, possam ser abertas com a mesma finalidade.

O objetivo final é o de esvaziar o esforço de exploração madeireira que se faz de forma informal, numa enorme dispersão geográfica e, ilegalmente, em extensas áreas devolutas. A passagem dessa forma de explorar para um processo sustentável, e sobre o qual a sociedade tenha ciência clara de onde a madeira sai e em que condições é produzida.

Os estudiosos e planejadores do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama, entendem que o sistema sob proposta, terá que controlar mais de 50% das áreas exploráveis de madeira, na Amazônia, dentro do perímetro que está sendo denominado de *raios econômicos*, envolvendo terras da União, dos Estados e dos Municípios. Isso significará ter o controle sobre 30 a 40 milhões de hectares de florestas, o que poderá funcionar como uma sinalização ao mercado mundial, de que o Brasil está cuidando de suas reservas, podendo transformar-se em supridor bem organizado da matéria-prima.

Com estas informações, Sr. Presidente, pode-se perceber que a iniciativa do Governo Federal está longe de ser o que se noticiou, de forma equivocada, ou seja de que estaria encaminhando um plano de "privatização das Florestas Nacionais do Brasil". O Governo não pretende vender as Flonas para a iniciativa privada. A proposta é exatamente o contrário, isto é, a ampliação das áreas de florestas sob o domínio público e sua delimitação como áreas sujeitas à exploração florestal, comercial, no País.

Em Reunião da Comissão de Desenvolvimento da Amazônia, do Senado Federal, realizada no dia 6 de março último, sob a Presidência do Senador Nabor Junior (PMDB-AC), o Presidente do Ibama Dr. Eduardo Martins, anunciou que a Floresta Nacional do Jamari, em meu Estado Rondônia, deverá ser uma das primeiras Flonas a ser colocada ao acesso privado. Em um próximo pronunciamento, Sr. Presidente, pretendo trazer a esta Casa alguns detalhes da Flona do Jamari e de como o Setor de Base Florestal e a Federação das Indústrias do Estado de Rondônia estão se posicionando em relação a essa importante medida. É preciso, porém, que o tema seja discutido amplamente na sociedade. Importa, também, que os instrumentos de concessão de uso permitam um controle rígido sobre um recurso que se tomará cada vez mais escasso na economia mundial, e que não pode ser utilizado de forma predatória pelo capital internacional das madeiras asiáticas, americanas ou europeias.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14h30min, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Às 15h30min

- 1 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 231, de 1997 - art. 336, b, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48 de 1996 (nº 4.716/94, na Casa de

origem), de iniciativa do Presidente da República, que, define os crimes de tortura e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 100, de 1997, da Comissão - de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto, contrário às Emendas nºs 1 a 4, oferecidas perante a Comissão, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1995, que tramita em conjunto.

- 2 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 190, DE 1995**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 231, de 1997 - art. 336, b, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que define o crime de tortura, nos termos do art. 5º, incisos III e XLIII, da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 100, de 1997, da Comissão - de Constituição, Justiça e Cidadania, pela prejudicialidade da matéria, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1996, que tramita em conjunto, e contrário às Emendas nºs 1 a 4, apresentadas perante a Comissão.

- 3 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 59, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1994 (nº 3.123/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o prazo de publicação, pela Secretaria da Receita Federal, dos modelos de Declaração do Imposto de Renda, tendo

Pareceres

- sob nºs 487, de 1995, e 671, de 1996, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: **1º pronunciamento** (sobre o Projeto) e **2º pronunciamento** (sobre as emendas oferecidas perante a Mesa), pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, e por audiência da CAE, quanto ao mérito; e

- sob nºs 488, de 1995, e 672, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos: **1º pronunciamento**: (sobre o Projeto) pela rejeição, com voto vencido, em separado, do Senador Lauro Campos; e

2º pronunciamento: (sobre as emendas oferecidas perante a Mesa), favorável ao Projeto e às emendas nºs 1 e 2, e pela aprovação das emendas nºs 3 a 6, com subemendas que oferece, vencido o Senador Lauro Campos.

- 4 -

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1995**

Segundo dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1995, de iniciativa do Senador Osmar Dias e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 542, de 1996, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, vencidos os Senadores José Eduardo Dutra, Pedro Simon e Antônio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h41min.)

**ATA DA 29ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 1997**

(Publicada no DSF de 2 de abril de 1997)

RETIFICAÇÃO

À página nº 06828, 2ª coluna, no despacho ao final do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1997 (nº 265/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a destinação do produto da alienação de terras devolutas da União,

Onde se lê:

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Leia-se:

(À Comissão de Assuntos Sociais)

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

2-4-97

Quarta-feira

11:30 - Senador José Roberto Arruda

15:30 - Sessão Ordinária Deliberativa do Senado Federal

Ata da 31ª Sessão Deliberativa Ordinária em 3 de abril de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo;
Ronaldo Cunha Lima e Jefferson Péres.*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Écio Alvares – Emilia Fernandes – Eptácio Cafeteira – Ermandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Serra – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 241/97, de 31 de março do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, referente ao Requerimento nº 152, de 1997, de informações, do Senador Roberto Requião.

As informações foram remetidas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 49/97, de 2 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1995 (nº 2.319/96, naquela Casa), de autoria do Senador Pedro Simon, que institui o número único de Registro de Identidade Civil e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 2-4-97)

PARECER Nº 102, DE 1997

Da Comissão Diretora sobre o Projeto de Resolução nº 1, de 1995-CN, que "Modifica a Resolução nº 1, de 1989-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal".

Relator: Senador Geraldo Melo

A proposição de que trata o processo sob exame, de iniciativa do eminente Senador Waldeck Ornelas e outros parlamentares, modifica as regras estabelecidas pela Resolução nº 1/89-CN que disciplinam a tramitação de Medidas Provisórias no Congresso Nacional.

Estando em tramitação Propostas de Emenda à Constituição – pautadas para o dia 12 de março em curso – que, emendando o art. 62 da Constituição Federal, pretendem alterara o formato jurídico do próprio instituto da Medida Provisória, é de toda conveniência que a introdução de mudanças no processo legislativo a ser seguido na apreciação de Medidas Provisórias pelo Congresso Nacional aguarde a decisão do Poder Legislativo sobre aquelas matérias.

Por essa razão, o Parecer é pelo sobrestamento da tramitação da presente proposição, até que o Congresso Nacional decida sobre aquelas emendas constitucionais.

É o parecer.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1997 – Júnia Marise, Presidente – Geraldo Melo, Relator – Ronaldo Cunha Lima – Lucídio Portella – Marluce Pinto – Emília Fernandes – Joel de Hollanda

REQUERIMENTO Nº 235, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 335 do Regimento Interno, requero sobrestamento do estudo do Projeto de Resolução nº 1, de 1995-CN, que modifica a Resolução nº 1, de 1989-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1997. – **Geraldo Melo – Júnia Marise – Ronaldo Cunha Lima – Joel de Hollanda – Marluce Pinto – Lucídio Portella – Emília Fernandes.**

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Freitas Neto. S. Ex^a dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. FREITAS NETO (PFL-PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao final de março os servidores públicos federais completaram 27 meses sem qualquer tipo de correção salarial. Seu último reajuste ocorreu em janeiro de 1995. Desde essa data, a inflação medida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo aproxima de 37%. Um órgão federal, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurou que, por um outro indicador, o INPC, a evolução dos preços nesse mesmo período também passou de 36%.

Seja qual for o índice, não resta dúvida de que o poder aquisitivo dos funcionários públicos sofreu,

nesse período, uma erosão correspondente a pelo menos um terço do que era logo após o último reajuste. O servidor público federal vive hoje em condições piores do que em 1995. Com ele, amarga a falta de reajustes, nesse mesmo período de 27 meses, a quase totalidade dos funcionários estaduais e municipais, pois governadores e prefeitos, com raras exceções, seguiram o exemplo dado pela União.

Há ainda uma agravante, mostrada por outro instituto de pesquisas, o Dieese. No decorrer desses dois anos, a inflação foi alimentada em grande parte pela alta dos serviços, o que afeta ainda mais os funcionários públicos, pois comprovadamente a conta de serviços tem em sua pauta de gastos pelo maior do que na média dos brasileiros. As perdas sofridas pelo funcionalismo situam-se, portanto, até acima dos 37% apontados pelos institutos de pesquisa com a inflação ocorrida neste período.

É verdade que a inflação se mostra declinante. É verdade também que seus índices mensais são os menores registrados no País durante mais de quatro décadas. Com o Plano Real, conseguiu-se uma estabilidade que a maioria dos brasileiros nunca vira. Somos os primeiros a reconhecer esse êxito.

Entretanto, o ônus decorrente do esforço para manutenção da estabilidade precisa ser distribuído de forma justa. O Governo tem, com razão, comemorado a evolução positiva proporcionada pelo Plano Real à renda das classes denominadas C e D. Um amplo estrato social passou a ganhar mais, a consumir mais, a encontrar melhores condições de vida.

O irônico está em que uma substancial parcela do funcionalismo público coloca-se, por seus rendimentos, justamente nessa faixa da população brasileira. Tudo isso significa que os servidores federais, estaduais e municipais sofrem um declínio no seu padrão aquisitivo no preciso momento em que trabalhadores que tinham renda semelhante experimentaram uma explosão de consumo. O funcionalismo foi, portanto, o grande penalizado nesse processo.

Enquanto se mantém muda a chamada "área econômica", a que controla a política financeira e os cofres públicos, o Ministério da Administração dá duas razões para que se tenha evitado até aqui qualquer reajuste para o servidor. Em primeiro lugar, argumenta, haveria falta de recursos orçamentários para cobrir os gastos decorrentes de um reajuste na folha de pagamentos da União. Em segundo lugar, o Governo vem combatendo todo tipo de reindexação, inexistindo qualquer sentido em se proporcionar ao

funcionalismo uma reposição salarial com base na inflação passada.

A inexistência de verba própria no Orçamento apenas confirma, na prática, a falta de vontade política para se conceder qualquer tipo de reajuste ao funcionalismo. O próprio Governo foi quem estabeleceu o volume de recursos destinados à folha de pagamentos ao preparar o projeto de lei que fixa receitas e despesas da União. Havia e há espaço para atender a um reajuste salarial, uma vez que as despesas com o funcionalismo público federal não atingem os níveis de comprometimento de receita fixados na Constituição e na chamada Lei Rita Camata.

Compreende-se, dados os problemas de natureza fiscal vividos pelo País, que o Executivo procure conter gastos. A austeridade financeira constitui hoje, mais do que nunca, uma necessidade. Entretanto, ela encontra limites. Quando se pode aproximar o desmantelamento do Estado, com um declínio ainda maior na qualidade dos serviços públicos, é preciso repensar-se essa equação.

Há aí o que popularmente se chama de "barato que sai caro". É o mesmo que acontece com o patrimônio público. A pretexto de que faltam recursos, o Governo descuidou-se da conservação de uma série de rodovias. Elas se estão deteriorando de tal forma que, a curto prazo, deixarão simplesmente de existir. Para recompor esse patrimônio o custo será muito maior do que os gastos hoje exigidos na recuperação das estradas. O mesmo acontece com outro patrimônio, a força de trabalho representada pelos servidores. A onda de aposentadorias, a fuga dos funcionários mais qualificados, o desestímulo no desempenho das suas funções representam um custo que certamente ultrapassará o volume de recursos necessários a uma correção salarial.

Argumenta também o Ministério da Administração que se precisa evitar qualquer tipo de reindexação. Por isso, não se poderia falar na adoção de mecanismos que empregassem a inflação passada como base para qualquer tipo de reajuste salarial. A indexação, insiste-se dentro do Governo, apenas realimenta a inflação, como se pode constatar no passado recente.

A premissa está absolutamente correta. A conclusão, errada. Com efeito, os brasileiros provaram até pouco tempo atrás os efeitos perversos da indexação, baseada na correção monetária e diversos outros mecanismos adotados paralelamente. Os formuladores do Plano Real optaram pelo fim da indexação e o fizeram de maneira bastante hábil, permitindo que houvesse de início um sistema de reposição

de perdas, eliminando apenas quando a inflação se mostrava em pleno declínio. Apesar de alguma reação negativa inicial, a população brasileira absorveu bastante bem o novo esquema, hoje incorporado a seu dia-a-dia.

As empresas não se viram, porém, proibidas de conceder reajustes salariais. Muito pelo contrário, encontram-se em todo o País as mais variadas fórmulas para correção dos salários. Encontram-se até, em certos setores dinâmicos da economia, acordos destinados não só à reposição de perdas como também à concessão de aumentos reais. Trata-se, aliás, de um efeito positivo do Plano Real. Recentemente os bancos privados e os sindicatos dos bancários desenvolveram uma fórmula criativa para corrigir a remuneração dos empregados do setor. Outros segmentos investem, com êxito, na participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. Em outras palavras, a própria sociedade desenvolveu mecanismos destinados a impedir ou ao menos a atenuar a erosão dos salários. Não se tratava, assim, de reindexação, mas de um efeito da liberdade econômica, atributo de qualquer economia moderna.

Justamente o contrário ocorreu com o setor público. Aí, sim, a relação entre patrão e empregado permaneceu engessada. Corretamente, deixou-se de reconhecer qualquer dispositivo que estabelecesse a correção automática das perdas ocorridas com a inflação. Erradamente, passou-se a ignorar a existência de perdas, preferindo-se tapar o sol com a peneira.

O Governo Federal não precisa conceder um reajuste salarial que corresponda com exatidão às distorções causadas pela inflação, ainda que residual, nos salários dos funcionários públicos. Assim, com efeito, haveria uma reindexação. Não é isso o que reivindicamos, mas sim que se evite agravar a penosa situação em que se encontram os servidores de todo o País.

Se o Governo não quer ou não pode conceder aos servidores uma correção salarial que corresponda à erosão registrada nos últimos vinte e sete meses, que ao menos estabeleça algum outro tipo de índice capaz de atenuar o ônus que lhes foi imposto pela atual política econômica. Não se trata aí apenas de reposição, como não se trata de reindexação. Se empregadores e empregados de todo o País foram capazes de encontrar fórmulas capazes de manter e até de ampliar o poder aquisitivo da população, por que apenas os empregados do próprio Governo se vêem marginalizados desse processo?

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, qualquer plano econômico impõe sacrifícios a determinados grupos sociais. O Real não constituirá exceção. Opomo-nos, porém, a que esses sacrifícios recaiam exclusivamente sobre um grupo. É o que vem acontecendo hoje com os servidores públicos.

Calcula o próprio Governo que perto de trinta milhões de brasileiros obtiveram um incremento de renda com o Plano Real. Ao mesmo tempo, os dois milhões de funcionários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sofrem uma retração de 37% em seu poder aquisitivo. Impõem-se medidas que, se não corrigirem ou não impedirem essas perdas, ao menos as atenuem.

A concessão de algum tipo de reajuste aos funcionários virá, em primeiro lugar, sanar uma injustiça. O Plano Real, que até agora alcança êxito em seu objetivo de estabilizar a economia brasileira e que a ela reintegrou uma importante parcela da população, não pode passar à História como algoz de outra parcela. Mais do que isso, não pode ser o vetor de um movimento de decomposição do próprio Estado ao contribuir, pelos sacrifícios impostos a seus agentes, para o agravamento da já precária qualidade dos serviços públicos.

Acredito que o próprio Presidente da República, de reconhecida sensibilidade para os problemas sociais, intervirá a curto prazo nesse processo. Os servidores públicos terão, quero crer, algum tipo de alívio para a precariedade de sua situação. E os usuários dos serviços públicos, entre eles escolas e hospitais, sentirão também o reflexo das medidas que se vierem a tomar nesse sentido.

Durante o discurso do Sr. Freitas Neto, o Sr. Jefferson Péres deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon. V. Ex^a dispõe, regimentalmente, de vinte minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente e Srs. Senadores, creio ser da minha obrigação tratar da questão referente ao ocorrido em São Paulo, por várias razões.

A primeira delas é chamar a atenção para um detalhe que considero fundamental: e se a Rede Globo não tivesse publicado a reportagem? Diga-se, de passagem, nota dez à emissora.

Vi na TV Manchete, com respeito, o jornalista e comentarista Villas Boas Corrêa fazer um farto elogio à Rede Globo, dizendo que essa reportagem era

de repercussão internacional, pela competência e pela seriedade. Na verdade, é.

Já sou gasto, velho, antigo; venho do regime da ditadura e tomei conhecimento de afrontas, de violências, de torturas, de barbáries. No entanto, nunca havia assistido a uma cena de tortura, pois isso nunca tinha sido filmado antes. Mas, na minha imaginação, tomo conhecimento de que prenderam e torturaram alguém por ser comunista, socialista ou guerrilheiro.

Agora, o que aconteceu ali não tem explicação: um grupo de dez militares, sob o pretexto de fazer batida em um determinado local para encontrar traficantes, paravam um carro, o cidadão saía – alguém que nem sabiam quem era – e começavam a bater, a espancar e até a matar. Juro que não entendo. Juro que ali não vejo lógica, argumento e raciocínio.

Esses fatos ocorreram em mais de um dia, no início deste mês, e o tratamento foi o protocolar: abertura de inquérito, afastamento e tudo bem. Não houvesse a reportagem da Globo, nada teria ocorrido, nem lá e nem no Congresso Nacional. E nem no Congresso Nacional!

O que me chama a atenção e me apavora é que essa é mais uma demonstração de como a gente simples é tratada na estrutura deste País.

Tenho dito muitas vezes: gente rica não precisa da Justiça; ninguém de colarinho branco vai para a cadeia, roube o que roubar, cometa o delito que cometer. O pobre também não conhece a Justiça, mas a polícia ele conhece bem, pelas mais variadas razões e nas mais diferentes situações.

Nunca imaginei uma barbárie como a que aconteceu na grande São Paulo e, por isso, volto a perguntar: e se a Globo não tivesse publicado aquelas cenas? E se o Sr. Roberto Marinho, seus filhos ou dirigentes de jornalismo tivessem olhado aquelas cenas e achado-as tão brutais que não as publicassem? O que aconteceria, Sr. Presidente? Nada, absolutamente nada.

Assisti à entrevista do Governador Mário Covas no programa do Jô Soares, ontem à noite. Aliás, justiça seja feita mais uma vez, um excepcional programa – é o moderno jornalismo, a moderna televisão, útil, positiva, onde existe o entretenimento e a brincadeira, mas também a informação e a parte séria.

Sou um admirador incontestado de Mário Covas. Acredito que o Sr. Mário Covas é um homem de uma linha reta, inclusive o defendi, em várias oportunidades, e se nós tivéssemos nos unido e buscado um grande entendimento em torno do Sr. Mário Co-

vas, S. Ex^a teria sido Presidente da República e não o Collor, naquela oportunidade. Disse o Sr. Mário Covas ao Jô Soares que ninguém tem dúvida com relação a ele e que o seu passado garante o seu presente – o que é verdade. O Sr. Mário Covas, no Governo de São Paulo, na Prefeitura de São Paulo, na Liderança do Governo, no Senado Federal é o mesmo homem – cassado ou não –, ao que saiba, não tem mudado. Longe de mim ou de quem quer que seja levantar interrogações com relação ao Mário Covas. E não aceito do Sr. Ministro Sérgio Motta as críticas que S. Ex^a faz ao Mário Covas, considerando-o um fraco, que não reagiu como deveria. Aliás, o ilustre Ministro Sérgio Motta, desta vez disparou a "metralhadora giratória" de forma total e absoluta. Pegou D. Luciano – inclusive o Líder do PT nesta Casa, está redigindo uma manifestação de solidariedade a Sua Eminência, dizendo que D. Luciano é contra a privatização da Vale do Rio Doce para ganhar um "dinheirinho", porque a Vale do Rio Doce dá um "dinheirinho" para a Igreja. Pelo amor de Deus! Uma figura da seriedade e da correção como D. Luciano, que tem a coragem, vamos respeitá-lo, de vir a público assinar e dizer que é um absurdo a privatização da Vale, pode-se discordar, pode-se lamentar, pode-se criticar, mas dizer que D. Luciano é contra a privatização para continuar ganhando um "dinheirinho", que a Vale do Rio Doce dá, como caridade, para obras da Igreja! S. Ex^a critica a França, dizendo que a estatal da França é uma anarquia, que o estado francês está burocratizado; critica o Governo porque acredita que o teto de R\$10.800,00 é um escândalo, um escâmió para a população brasileira – o pior é que parece que não vai ser somente R\$10.800,00, já querem aumentar os R\$10.800,00 mais uma aposentadoria. Não sei o que S. Ex^a vai dizer do Presidente da República que está autorizando esse acordo na Câmara dos Deputados, e S. Ex^a, com relação ao Sr. Mário Covas disse que por ele já teria demitido todo mundo, e que o Sr. Mário Covas manteve a cúpula, foi de uma frouxidão o Sr. Covas.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON – Concedo o aparte ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – Queria apenas assinalar, em abono de suas ponderações, nobre Senador, que há um estilo de tratamento entre as autoridades que não pode ser abandonado sem quebra do respeito público.

O SR. PEDRO SIMON – Não acho que o Sr. Covas seja frouxo, que não seja um homem de bem e que o Governador Mário Covas não queira o me-

lhor. Não me passa pela cabeça que Mário Covas tenha algo a ver com as violências ocorridas em São Paulo.

Mas, na verdade, volto a repetir: nos acontecimentos ocorridos em São Paulo há um **mea-culpa**. Eu bato no meu peito e penso que há, de forma geral, uma aceitação da sociedade, da autoridade.

O Sr. Abdias Nascimento – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador?

O SR. PEDRO SIMON – Pois não, com todo prazer.

O Sr. Abdias Nascimento – Nobre Senador, V. Ex^a já é conhecido como um grande campeão das causas difíceis. Por isso, queria congratular-me com V. Ex^a por esse depoimento a respeito do que ocorreu em São Paulo. Acontece que o Sr. Ministro da Justiça, segundo os jornais, declarou que se tratava de um caso isolado. Bem, creio que então o Sr. Ministro da Justiça necessita de colocar uma TV Globo desde o começo da formação deste País, para se convencer de que o ocorrido em São Paulo é apenas um momento de um elo de matança de negros, de afro-brasileiros que vem desde o começo da fundação deste País. Mata-se mais negros aqui do que Jim Crow, nos Estados Unidos, e do que o **Apartheid**, na África do Sul. Mas ninguém tem uma TV Globo para testemunhar esses atos de horror, esses atos realmente de radical desumanidade. Assim, quero apenas felicitá-lo e dizer que daqui a pouco irei discorrer mais longamente sobre essa questão do genocídio contra os negros deste País. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON – Olha, meu querido Senador, V. Ex^a me chamou a atenção! Não sei se havia algum branco apanhando. Praticamente, todos os que estavam apanhando, eram negros ou pelo menos quase todos eram. Realmente V. Ex^a chamou a minha atenção de que as pessoas que apanharam, que foram espancadas, se não foram todas, praticamente todas, eram negras.

Mas veja aqui: "os esquadrões da morte ressurtem agora de farda. Nós últimos quatro anos sessenta e seis PMs foram indiciados por participação em chacinas na região metropolitana". É que os outros não foram filmados pela TV Globo. Então, pensamos que é um caso isolado. Não é um caso isolado! Não tenho autoridade, e quem sou eu para aconselhar um homem da estirpe, da competência de Mário Covas. Mas daqui me dirijo ao meu amigo Governador Mário Covas.

Fui Governador do Rio Grande do Sul. Durante 24 anos participei do mesmo grupo no poder. A Are-

na esteve no poder, desde o Dr. Meneghetti, que derrotou o PTB quando Brizola terminou o mandato e nós do PTB perdemos. Até a minha eleição foram 24 anos com o mesmo grupo no poder. Muita violência? Muita violência. Não tanto, mas muita violência. Quando assumi o Governo, na hora de escolher o comandante da Brigada, fiz questão de escolher, não me importando com o seu partido – aliás, até hoje acredito que ele não tem filiação partidária -, importava-me saber se era um homem sério, íntegro e que nunca havia tido ligação com a tortura. Reunime várias vezes com o comando da Brigada Militar e disse que o Governador era eu e que tinha um outro estilo. Quero dizer que a Brigada Militar existe para manter a ordem sim, mas para mim a Brigada Militar existe basicamente para garantir os respeitois individuais da sociedade. Estão, na rua, diante do Palácio, milhares de professoras em greve, batendo campanha, e ficaram praticamente um ano, os sem-terra, as invasões, 60 mil propriedades inacabadas na grande Porto Alegre, quase que uma espécie de guerrilha urbana, e não houve sequer um derramamento de sangue. A minha orientação para a Brigada Militar era a de que eu não admitia que se fizesse o que alguns queriam, mostrar que o Governo democrata do Pedro Simon tinha praticado esse tipo de atrocidade.

Um soldado foi assassinado, foi morto por sem-terra, na frente do palácio. A Brigada Militar enfrentou deboches e ofensas de professoras e de muita gente, mas a orientação que dei é que não admitiria, em absoluto, violência por parte da Brigada. E não teve.

Porque se essas coisas aconteceram, volto a repetir, é devido à impunidade. Se essas pessoas cometem esse tipo de violência é porque sabem que nada vai acontecer. Elas se reúnem, prendem, a prisão é dentro do quartel, passa o tempo e termina tudo igual. Claro que eles não imaginavam que alguém, de madrugada, estivesse filmando o que se passava e que esse filme seria exibido pela TV Globo. O que deu errado foi o imprevisível. Se eles estavam ali, donos da situação, como é que de repente iria aparecer alguém para filmar, com uma máquina amadora, aquelas cenas e passá-las para a Globo que, num ato de coragem, exibiu-as no "Jornal Nacional".

Se V. Ex^{as} tirarem o "Jornal Nacional" e o cidadão heróico, que teve a coragem de filmar, iremos cair na banalidade do dia-a-dia: faz, comete, atua, mata e não resolve.

Ontem, estive na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania essa figura extraordinária do

Presidente do Supremo Tribunal Federal. Levantei essa questão – como levantei aqui – perante o Presidente do Senado. Nós, o que iremos fazer? O que vamos fazer, nem que seja para mostrar a indignidade? O que vamos fazer no sentido de tentar uma ação da autoridade? Votar uma lei com relação à tortura. Essa lei já foi votada na Comissão e vai ser votada hoje.

Gostaria de ter a sua opinião, meu jurista, Senador Josaphat Marinho. Acho que essa lei não tem nada a ver com o nosso caso.

Se tiver chance, na hora da votação, faço o encaminhamento desta matéria.

O Sr. Eduardo Suplicy – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON – Se o Sr. Presidente permitir, já que S. Ex^a está me alertando sobre o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Senador Eduardo Suplicy, eu lhe pediria que fosse muito breve. O Senador Ronaldo Cunha Lima é o próximo orador e até já me passou a Presidência; e o tempo do Senador Pedro Simon já está esgotado. Por favor, seja o mais breve possível.

O Sr. Eduardo Suplicy – O Senador Pedro Simon iniciou o seu pronunciamento com uma indagação: "- E se a Rede Globo não tivesse mostrado?" Felizmente existe a imprensa, os meios de comunicação, para registrar os fatos ainda quando eles envergonham a Nação brasileira. Não sei se V. Ex^a teve a oportunidade de assistir ontem a um outro fato extraordinariamente grave, mostrado pela TV Bandeirantes, correlacionado também à tortura. Pois eis que, no Estado do Rio Grande do Sul, ali na Base Aérea da FAB, a TV Bandeirantes flagrou episódio ocorrido em 13 de fevereiro último, quando se realizava a Operação Tigre-3, de intercâmbio de simulação de combate entre as forças aéreas do Brasil e dos Estados Unidos. E enquanto, no ar, os caças voavam, no chão, o cinegrafista da TV Bandeirantes colheu a tropa de recrutas marchando. Até aí, normal. Estavam cantando, fazendo um cântico, e eis que, quando no laboratório onde se passava o vídeo, flagraram e ouviram o que cantavam os recrutas em marcha: "Tortura é coisa muito fácil de fazer: pegue o inimigo e maltrate-o até morrer". Era esse o cântico ali cantado por soldados da Força Aérea Brasileira, no Estado de V. Ex^a, na Base Aérea de Santa Maria.

O SR. PEDRO SIMON - De Santa Maria ou de Canoas?

O Sr. Eduardo Suplicy – No Rio Grande do Sul, em Santa Maria, foi assim dito por Maria José Samo, repórter da TV Bandeirantes. Senador Pedro Simon, se na Força Aérea Brasileira há instrução para cânticos desta natureza, onde se procura encorajar o exercício da tortura, então não é à toa que policiais militares, com formação militar, acabam fazendo aquele barbarismo contra negros, contra cidadãos pobres, contra cidadãos que estavam chegando perto de uma favela da cidade de Diadema. É preciso que haja um outro tipo de formação para toda a Força Militar, para toda a Polícia Militar, para todos aqueles que cuidam da segurança do povo brasileiro. Vou apresentar um requerimento de informações ao Ministro da Aeronáutica, pedindo esclarecimentos sobre fato tão grave, também mostrado ontem graças a outra emissora de televisão. Assim como houve extraordinário mérito na Rede Globo de mostrar o episódio, inclusive elogiado por suas congêneres, também ontem a Rede Bandeirantes mostrou um episódio que deixa a todos indignados, e tão grave quanto aquele ocorrido em Diadema. Mas os fatos se correlacionam. Por essa razão, trouxe esse fato ao pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, perdoe-me, mas estou torto, não consegui entender o que disse o Senador Suplicy. Não consigo entender! S. Ex^a está dizendo que estava assistindo a um programa de televisão e que este estava afirmando umas ocorrências que estavam acontecendo na Base Aérea de Santa Maria; e, de repente, passou um grupo de recrutas que estariam cantando...

O Sr. Eduardo Suplicy – Marchando e cantando: "Tortura é coisa muito fácil de fazer: pegue o inimigo e maltrate-o até morrer." Isso era o que estava sendo cantado no treinamento de soldados da Força Aérea Brasileira, dentro do quartel. Isso foi filmado pelo jornal da TV Bandeirantes que foi ao ar ontem, por volta de 23 horas.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, solicito à Mesa que se peça, agora, imediatamente, uma cópia dessa fita à TV Bandeirantes e que uma comissão do Senado vá até o Ministro da Aeronáutica para se informar sobre a veracidade desse fato. Não dá para acreditar nisso. Pelo amor de Deus, então estamos todos embirutando! Se esse é o hino que lá na Força Aérea Brasileira está sendo ensinado aos nossos recrutas – V. Ex^a tem razão -, coitado dos caras da Brigada de São Paulo, essa é a orientação que recebem! Se é este o Governo que estamos tendo, acho que aí já mudou, porque não se trata mais do Governador de São Paulo, mas do Presi-

dente da República, que é o Chefe das Forças Armadas. Sua Excelência deve ver a fita e chamar o Ministro da Aeronáutica para ver o que está acontecendo.

Penso que nós somos co-responsáveis, Sr. Presidente, pois no momento em que um Senador faz essa afirmativa, nós, Senado, temos obrigação de requisitar a fita e enviar uma cópia para o Presidente da República e outra para o Ministro da Aeronáutica, para vermos qual será a resposta. Isso tem que ter resposta! É mentira? A TV Bandeirantes filiou errado? É conversa? Houve uma superposição de sons, saiu diferente? Agora, alguma coisa tem que ser esclarecida.

Este é o apelo que faço a V. Ex^a. Se V. Ex^a quiser que seja feito por escrito, será feito. Mas acho que está formulado o apelo a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – O apelo de V. Ex^a será transmitido ao titular da Presidência, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. PEDRO SIMON – V. Ex^a não pode?

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Não.

O SR. PEDRO SIMON – Assim fica mais difícil!

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Cunha Lima.

V. Ex^a tem a palavra por 20 minutos.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, preferi escrever o pronunciamento que farei esta tarde, pela sua responsabilidade, pela sua importância e para que o improvisado não me permitisse omitir algum detalhe do problema que enfoco.

A rejeição ao sistema tributário vigente no Brasil é praticamente consensual, reunindo pessoas das mais diversas e mesmo opostas concepções ideológicas. Temos um sistema demasiadamente complexo e injusto, punindo não só os assalariados e a população de menor rendimento como também o setor produtivo.

A necessidade de custear sucessivos resultados deficitários do setor público, somada à complacência com a evasão, foi criando um cipoal de tributos e contribuições que efetivamente tornou muito difícil a vida das empresas na plena legalidade. O resultado disso se estampa naquela estimativa um tanto aproximada, mas que tem sido divulgada diver-

sas vezes pela própria Receita Federal, de que para cada real arrecadado há um real sonegado. Aumentam-se o número de impostos, ou aumentam-se suas alíquotas, e a cada vez um número maior de agentes econômicos passa a optar pela sonegação.

A simplificação drástica do sistema, com significativa redução do número de impostos e contribuições sociais, facilitando o cumprimento das obrigações bem como sua fiscalização, é a primeira das exigências que se impõem quando se pensa em uma reforma tributária em nosso País. Nesse sentido, o projeto do Governo ora em tramitação, substanciado na Proposta de Emenda Constitucional nº 175, de 1995, é de fato bastante tímido. Excetuando o Imposto sobre Produtos Industrializados, cuja extinção é proposta, toda a atual parafernália fica mantida. Há diversas propostas consistentes que reduzem para seis ou sete os tipos de impostos e contribuições, sendo previsto, por meio de cuidadosas projeções, que não haveria diminuição da arrecadação, graças ao aumento da base tributada.

A ousadia governamental em outras áreas da administração não aparece com o mesmo ímpeto no campo tributário. Por excessiva cautela, perde o Executivo a oportunidade de avançar em uma direção, que é a do curso da história e que parece ser irreversível. Em futuro talvez não muito distante, as operações monetárias, em sua quase totalidade, vão ocorrer por meios eletrônicos, o que tomaria bastante exequível a tributação por meio de um imposto único. Enquanto não vem esse momento, é urgente que ocorra uma substancial desburocratização do sistema tributário, facilitando a vida das empresas e também a das pessoas físicas que mantêm por vezes a heróica intenção de pagar seus impostos.

No Brasil, as empresas costumam contratar profissionais para identificar e calcular os impostos devidos, dada a sua complexidade. Muitas vezes, também, são contratados especialistas para que os mesmos tributos não sejam pagos, no todo ou em parte. Devemos reconhecer que os estímulos para o bom cumprimento das obrigações tributárias é reduzido. A fiscalização do pagamento desse emaranhado de tributos, sendo a legislação de cada um deles também um emaranhado, torna-se igualmente difícil e precária. A punição dos sonegadores na esfera penal permanece sendo uma hipótese remota em nossa vida jurídica.

Reduzir o número de tributos e as alíquotas, simplificar suas regras e obrigações acessórias, ampliar a base de contribuintes efetivos, combater e punir a sonegação são medidas que se complementam

e se reforçam mutuamente. Se isso parece plano e cristalino, na hora de se pôr em prática surgem problemas, como o receio de uma queda imediata, ainda que transitória, da arrecadação. É o que vem ocorrendo com a reforma tributária em curso.

Há, sem dúvida, em seu bojo, importantes aperfeiçoamentos da legislação vigente. A não-incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações de exportação bem como a obrigação de sua seletividade em função da essencialidade das mercadorias e serviços são sem dúvida inovações desejáveis; a primeira delas, inclusive, já está em vigência, em razão da promulgação da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1986. Aliás, a criação desse novo ICMS, que passa a ser um imposto de competência comum dos Estados, Municípios e da União, em contrapartida à extinção do IPI, é a principal alteração presentemente proposta. Sua inspiração é louvável na medida em que se busca uma unificação de tributos e a uniformização das regras para aplicação do tributo resultante. Mas é, sem dúvida, problemático que isso seja feito justamente com um imposto de competência atual dos Estados. Na prática, a autonomia tributária dos Estados, já não muito ampla, fica virtualmente anulada. Esse caráter excessivamente centralizador no delineamento do novo imposto deve ser cuidadosamente analisado.

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, a perversidade do nosso sistema tributário revela-se muito especialmente no modo como é penalizada a população de renda mais baixa. É a funesta regressividade do sistema: quem ganha menos gasta tudo, pagando o ganho em proporção dos impostos embutidos nos preços das mercadorias. A taxação excessiva por meios de impostos indiretos, que vão sendo aplicados em cascata e que nem sequer são visíveis para os seus contribuintes efetivos, deverá ser atenuada com novas regras propostas pelo Governo. A desoneração dos produtos da cesta básica, estimulada pela seletividade obrigatória do ICMS, seria outra medida de grande impacto para a melhoria das condições de vida do nosso povo.

É possível, sem dúvida, fazer muito mais para aumentar a justiça fiscal em nosso País. Mais que isso, ela pode ser um instrumento efetivo para se obter maior justiça social. Anda infelizmente um pouco esquecida a proposta de criação de imposto sobre a criação de grandes fortunas, constante de projeto de lei complementar de autoria do então Senador Fernando Henrique Cardoso. Eis uma medida que contribuiria para a diminuição das tremendas

desigualdades sociais com as quais convivemos, sendo proposta em termos bastante razoáveis, com a alíquota máxima de um por cento.

Uma alternativa é tomar mais significativa a taxação das heranças, que em países de Primeiro Mundo alcança valores realmente expressivos. A alíquota máxima do imposto por transmissão **causa mortis** e doação, que é de competência dos Estados e do Distrito Federal, foi fixada por esta Casa Legislativa em oito por cento, por Resolução de maio de 1992. É viável e recomendável um aumento desse percentual, respeitada a idéia de progressividade em sua aplicação, bastando compará-lo, por exemplo, com a alíquota máxima incidente sobre a renda das pessoas físicas, que está na faixa bastante suportável de vinte e cinco por cento.

O Sr. Mauro Miranda – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RONALDO CUNHA LIMA – Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Mauro Miranda – V. Ex^a traz a esta Casa um dos temas mais importantes sobre a reforma da Constituição que, proximamente, iremos discutir. Somos irmãos, o Nordeste, o Centro-Oeste e o Norte, por isso devemos estar sempre atentos. Participei da Constituinte de 1988 e só com trabalho conjunto e muita união conseguimos superar algumas dificuldades e um preconceito segundo o qual o Sul e o Sudeste, ou seja, o Brasil nº 1, fazia contra nós dessas regiões. Acho que deve ser inserida essa preocupação também no discurso de V. Ex^a, com relação à distribuição desses recursos dentro dessa reforma tributária. Não podem impedir a nossa vontade de desenvolver e de tornar as nossas regiões mais justas. Queria deixar esse alerta, pois, além da capacidade de liderança de V. Ex^a, do nome forte que é nesta Casa, para que também se conscientize – sei que V. Ex^a já é conscientizado disso – no sentido de olharmos a reforma tributária também com o olho da justiça social nos nossos Estados e regiões periféricas. Porque têm sido olhados e conduzidos pelo esquema do Centro-Sul, pelos grandes empresários de São Paulo, em detrimento sempre das nossas regiões que têm vontade de se desenvolver. Essa é a ponderação que gostaria de deixar a esse belíssimo pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA – Muito obrigado, Senador Mauro Miranda. Registro, com muita alegria a sua intervenção e, com honra, as considerações que faz a respeito do modesto pronunciamento que faço neste instante, incorporando ao meu

discurso, dentro do possível, extraindo evidentemente a parte generosa das referências.

O Sr. José Alves – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONALDO CUNHA LIMA – Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. José Alves – Senador Ronaldo Cunha Lima, V. Ex^a traz, na tarde de hoje, uma importante contribuição ao trabalho desta Casa, quando levanta uma questão que consideramos fundamental, que é a reforma tributária. No momento em que o Plano Real mostra sua face cruel, de abandono à área social, em que a saúde se debate por falta de recursos, vemos um sistema tributário perverso. E V. Ex^a, com autoridade e conhecimento de ex-Governador de um Estado importante do Nordeste; levanta questões que nos levam a reflexões profundas. Quero, portanto, parabenizar V. Ex^a pelas questões levantadas, associando-se às preocupações de V. Ex^a.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA – Muito obrigado, Senador José Alves, pela manifestação a respeito do pronunciamento que faço, o da oportunidade da matéria e a sua significação. Em verdade, trago a experiência de quem já exerceu outros cargos, inclusive no Executivo; fui prefeito, fui governador e posso dimensionar a importância do sistema tributário, penalizando não apenas os contribuintes, efetivamente contribuinte, mas também as cidades de pequeno porte e os Estados brasileiros.

O Sr. Ney Suassuna - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONALDO CUNHA LIMA – Concedo, com alegria, o aparte ao Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna - Senador Ronaldo Cunha Lima, o tema que V. Ex^a traz é um dos mais importantes desta República. Estamos num caos tributário e V. Ex^a lembra que a reforma urge, que a reforma precisa ser justa, que a reforma tem que ser urgentemente implementada. Concordamos com V. Ex^a e acreditamos que, neste momento, estão sendo penalizados principalmente os pequenos Municípios; as grandes cidades estão bem. Tivemos há pouco uma reunião com a grande maioria dos prefeitos aqui na Capital Federal e verificamos que não há voz destoante, todas as pequenas prefeituras estão numa miséria terrível. Neste mês, uma prefeitura 06, que representa 95% das prefeituras do País, está recebendo R\$53 mil para cuidar de saúde, de estradas, enfim, de todas as atribuições; os prefeitos ajudam desde o momento em que o cidadão nasce até a sua morte. É claro que deve haver uma reformulação. Parabenizo V. Ex^a por estar levantando um

tema que já deveria ter sido implementando como dos primeiros em importância nesta República.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Muito obrigado, nobre Senador Ney Suassuna. Queria até aproveitar, ao embalo das considerações que V. Ex^a faz a respeito desse Encontro de Prefeitos, aqui em Brasília, para – não sei se é a oportunidade – estender o apelo ao Sr. Ministro da Fazenda e ao Senhor Presidente da República, no instante em que edita uma Medida Provisória permitindo o parcelamento dos débitos do INSS para as prefeituras, que o faça igualmente em relação ao FGTS, porque a maioria das prefeituras está com dificuldades mais em relação ao FGTS do que propriamente em relação ao INSS.

E como o Presidente da República teve a sensibilidade para editar uma Medida Provisória em relação ao parcelamento ou alongamento do perfil das dívidas das prefeituras para com o INSS, que o faça também em relação ao FGTS como medida urgente, para que os municípios que estão iniciando novas administrações agora possam renegociar suas dívidas, equacioná-las e dispor de parte da sua arrecadação para investimentos.

Eu sei o quanto isso é difícil. Disse, há poucos instantes, Senador Ney Suassuna, – e V. Ex^a sabe disso – fui prefeito por duas vezes da minha cidade, Campina Grande; fui Governador de Estado e sei quantas dificuldades enfrentamos para negociar a dívida e consolidar débitos e para não permitir um maior endividamento do Estado. E, hoje, assisto, com orgulho, a Paraíba se conduzindo como está porque nós iniciamos o saneamento financeiro do Estado, quando o encontramos com os salários atrasados em até seis meses, com o Banco Estadual fechado, com operações de antecipação de receita (ARO) com 17 bancos; negociamos, pagamos, reduzimos o débito, não contraímos um só centavo, consolidamos a posição financeira. A partir daí, em 1991, começou-se o saneamento efetivo, o saneamento financeiro da Paraíba, consolidado agora. Agradeço a intervenção de V. Ex^a.

O Sr. Valmir Campeio – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONALDO CUNHA LIMA – Concedo o aparte ao eminente Senador pelo Distrito Federal, com muita honra.

O Sr. Valmir Campeio – Nobre Senador Ronaldo Cunha Lima, gostaria de parabenizá-lo por trazer a este plenário um assunto de relevância, mais um assunto de tanta importância para a vida do nosso País. V. Ex^a está preocupado com a reforma tri-

butária, que ainda se arrasta na Câmara Federal. Entendo que a reforma tributária é, talvez, a mais importante, talvez estivéssemos invertendo a pauta de discussão das reformas que hoje tramitam no Congresso Nacional. Entendo que a reforma tributária deveria estar em primeiro lugar nas discussões, porque sabemos o quanto é difícil para uma empresa ou pessoa física recolher os impostos, que são em número excessivo, em alíquotas altas que o comerciante, pequeno e micro, é obrigado a recolher aos cofres do Estado e do Município. Entendo também, Senador Ronaldo Cunha Lima, que, diminuindo o número de impostos e reduzindo a alíquota de determinados impostos, vamos reverter o quadro da evasão fiscal do nosso País. Como tão bem disse V. Ex^a, a cada real arrecadado, deixa-se de arrecadar um real, um outro real é sonogado. Tenho absoluta certeza de que, se o Congresso Nacional fizer uma reforma tributária à altura do que a sociedade precisa e espera, o Estado vai arrecadar muito mais, com a simplificação dessa operação. Uma empresa, hoje, precisa praticamente de uma outra para fazer a sua contabilidade, diante de tantas normas e de inúmeros impostos. Parabenizo V. Ex^a por estar iniciando uma discussão que deveria, talvez, ser uma das primeiras desta Casa, a respeito das reformas em tramitação no Congresso Nacional e ainda por trazer mais um assunto tão importante para o debate aqui no Senado Federal.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Agradeço a V. Ex^a, Senador Valmir Campeio. O seu aparte enriquece o meu modesto discurso neste instante.

Concluindo, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, consideramos que muito há de ser feito até chegarmos a uma sistema tributário justo, conciso e eficaz. A proposta de reforma tributária acena com alguns avanços nessa direção. A maior parte do caminho, entretanto, ainda está por ser trilhada.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ronaldo Cunha Lima, o Sr. Jefferson Péres deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1^o Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O próximo orador inscrito é o nobre Senador Abdias Nascimento, a quem, entretanto, pergunto se deseja ocupar a tribuna neste momento, uma vez que a Hora do Expediente se encerra às 15h30, e a Mesa pode prorrogá-la por mais de 15 minutos.

Temos ainda dois Senadores inscritos para comunicação inadiável. Se V. Ex^a desejar, ser-lhe-á assegurada a palavra como segundo orador após a

Ordem do Dia, pois o Senador Sebastião Rocha está inscrito como primeiro.

O SR. ABDIAS NASCIMENTO - Poderei usar agora os 15 minutos da prorrogação?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os 15 minutos, Senador Abdias Nascimento, terão que ser destinados a três oradores: a V. Ex^a, ao Senador Bello Parga e ao Senador Ney Suassuna, estes últimos inscritos para comunicação inadiável. Na realidade, V. Ex^a só disporia de cinco minutos.

Se não lhe convém, a Mesa mantém a sua inscrição para logo após a Ordem do Dia, como segundo orador.

O SR. ABDIAS NASCIMENTO - Sr. Presidente; isso não vai ser possível, porque também tenho outros compromissos. Lamento, mas é porque tenho sido cassado toda a minha vida...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não se trata de uma cassação, Senador, mas apenas de aplicar o Regimento, que determina que a Hora do Expediente seja concluída às 15h30. Aliás, sou obrigado a interromper o diálogo com V. Ex^a para determinar a prorrogação da Hora do Expediente por mais 15 minutos.

Se V. Ex^a deseja ocupar a tribuna, tem a palavra. Senão, vou conceder a palavra ao Senador Bello Parga.

O SR. ABDIAS NASCIMENTO - Sr. Presidente, vou usar da palavra apenas para lamentar que o Regimento tenha me cortado a cabeça.

Tenho tentado trazer aqui as angústias e o clamor da população afro-brasileira, mas tem sido difícil, porque o Regimento tem sido impiedoso comigo. Na última vez em que falei, fui atropelado por S. Ex^a o Sr. Presidente desta Casa, que também me pediu que terminasse por causa do tempo. Ele me permitiu terminar, mas sempre sob pressão.

Essa pressão, Sr. Presidente, é a que sofre este povo brasileiro desde que pisou neste País. Nunca pudemos falar com calma, com tranquilidade, com a civilidade que esta Casa necessita e exige, com muita razão.

Assim, eu queria usar esses 5 minutos para lamentar essa situação. Toda vez que desejo falar, ocorre esse problema do Regimento, e nunca posso falar com tranquilidade. Eu não gostaria de estar falando com essa veemência, eu não gostaria de estar falando um pouco aflito, mas a situação tem sido essa, e não posso fugir aos fatos. Os fatos são esses, Sr. Presidente.

Agradeço a benevolência de V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Antes de dar a palavra ao Senador Bello Parga, eu desejava apenas consignar que a norma regimental aplica-se a todos os Srs. Senadores, sejam eles representantes de uma comunidade afro-brasileira, como diz ser o Senador Abdias Nascimento, sejam eles representantes apenas dos partidos que os elegeram. Todos os Senadores representantes dos Estados que constituem a Federação brasileira estão sujeitos às normas do Regimento da Casa.

Todos, entretanto, têm a liberdade de propor aos seus pares alterações neste Regimento, que, se vierem a ser acolhidas pela maioria da Casa, passarão a vigorar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Bello Parga, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

V. Ex^a dispõe de 5 minutos.

O SR. BELLO PARGA (PFL-MA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sirvo-me deste expediente regulamentar para trazer ao conhecimento da Casa e, por consequência, desta Nação, um fato grave, um fato contrastador que acaba de ocorrer no meu Estado, precisamente na Capital, São Luís.

Os meios econômicos e financeiros estão abalados com a notícia do fechamento da agência, em São Luís, do BEMGE, Banco do Estado de Minas Gerais. É claro que os bancos estaduais estão inseridos no processo de reordenamento do sistema econômico brasileiro. Não vejo futuro para eles, a não ser a privatização. Todavia, Sr. Presidente, há bancos e há bancos; há maneiras e há maneiras de se privatizarem os bancos.

Assim, passo a fazer a leitura do expediente da Câmara Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, datado do dia de ontem, dirigido aos Exm^{as} Srs. Senadores da República, aos cuidados do Senador Bello Parga.

"Exm^{as} Srs.,

De forma súbita e não oficial, nos termos legais preconizados para clientes de uma instituição de crédito, a Câmara Municipal de São Luís, principal cliente de Agência BEMGE desta cidade, tomou conhecimento, de maneira informal, da decisão do fechamento dessa Agência do BEMGE até o dia 30.04.97. Então, diante dessa lamentável decisão, através da unanimidade dos seus Vereadores, vem solicitar de V. Ex^{as} que fa-

çam gestões para que não se consolide referida decisão da administração superior dessa respeitada instituição de crédito, fato que se justifica, em síntese, pelas seguintes razões:

1. A Agência do Bemge em São Luís foi fundada em 14.11.83, apresentando sempre rentabilidade;

2. Não está, portanto, por não apresentar resultados negativos, inicialmente, na lista das 18 (dezoito) agências desse Banco que estão sendo fechadas por falta de rentabilidade. Logo, houve uma inclusão de última hora, causando grande surpresa à Câmara Municipal de São Luís, seu principal cliente, e à respeitada comunidade desta cidade;

3. A justificativa de regionalização não deve ser levada em consideração, pois permanecem em funcionamento as agências de Brasília, Curitiba, Florianópolis, Vitória, Porto Alegre e Rio de Janeiro. Cabe-nos interrogar com a devida vênia: por que a discriminação com a Agência de São Luís, única do Nordeste que dá lucro?

4. Exemplo contrário acontece com o congêneres Banespa, cuja agência de São Luís está trabalhando no vermelho, mas as de Teresina e Natal, que apresentam resultados positivos, permanecem em pleno funcionamento.

5. O quadro de servidores, em número de 12 (doze) dedicados e abnegados funcionários, demonstra o grau de racionalidade com que vem sendo conduzida a Agência do Bemge em São Luís.

Diante do exposto, nós, vereadores de São Luís, em nosso nome pessoal, da augusta Câmara Municipal, como legítimos representantes desta cidade e tocados pela angústia e sofrimento que atingem os dignos servidores do Bemge em São Luís, e fundamentados no elevado espírito público de V. Ex^{as}, vimos solicitar o empenho e manifestação para que não deixem concretizar-se tão inoportuna decisão da administração superior do Bemge e do seu acionista majoritário, representado na pessoa de S. Ex^a o Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, Dr. Eduardo Brandão Azeredo."

Cito apenas o nome do primeiro signatário, que é o Presidente da Câmara, o Vereador Francisco Carvalho.

Sr. Presidente, faço minhas as palavras da ex-celsa Câmara Municipal de São Luís. Espero que os nobres representantes do Estado de Minas Gerais, o eminente Senador Francelino Pereira, as nobres Senadoras Júnia Marise e Regina Assumpção, transmitam às autoridades mineiras a preocupação da praça de São Luís, e que esse pedido, que essa solicitação encontre repercussão e ecoe favoravelmente no Palácio das Mangabeiras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, por cinco minutos, ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o assunto pode parecer de pouca monta e de pouca importância para esta Casa. Porém, eu o abordei em outra ocasião e em relação ao mesmo tivemos o apoio do Governo de Brasília.

Ficou acertado que, daqui por diante, não mais teríamos as conseqüências da "Micarecandanga" em frente ao Congresso Nacional. Esse assunto está mais ou menos resolvido entre os dois Governos e a administração desta Casa.

Hoje, volto ao assunto por uma outra razão: Brasília é patrimônio de todo o País, um patrimônio do mundo. Há dias, colocaram novamente uma baraca na frente do Congresso, e hoje o cidadão resolveu lavar toda a roupa que tinha; passou uma corda e está toda a roupa estendida em frente ao Congresso Nacional.

Essa é uma cidade que tem até carência de turismo. Não é isso que traz o turista. Quem veio aqui não foi para ver roupa lavada e estendida na frente do Congresso Nacional!

Estou usando da palavra para pedir a esta Casa que solicite às autoridades que façam valer o direito de todos, e não só o de alguns. Não é possível que alguém, para fazer o seu protesto, lese o direito de todos; todos os que pagam impostos, todos os que querem a sua cidade limpa e bonita e todos os brasileiros que querem a Capital Federal em condições apresentáveis.

Não quero esconder a miséria, mas, na frente do Senado Federal e do Congresso Nacional, não pode haver um quadro como esse.

Essa é a minha colocação, Sr. Presidente. Solicito que, se possível, a Mesa, talvez através de telefonema ou de ofício, peça as providências cabíveis, para que situações como essa não se repitam. Eu estava saindo do Ministério da Fazenda quando me

deparei com essa cena. Parecia realmente um quadro de favela. Que pena!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa apreciará as ponderações de V. Ex^a com toda a atenção.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

São lidos os seguintes:

PROJETOS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 50, DE 1997

Concede à Justiça Comum competência para processar e julgar crimes de tortura praticados por militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Os crimes de tortura cometidos por oficiais e praças das Polícias Militares dos Estados, no exercício de funções de policiamento, serão processados e julgados pela Justiça Comum.

Art. 2^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3^o São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Diante do clamor público que verificamos nos últimos dias com a eclosão de atos violentos e cruéis cometidos por policiais militares, achamos que a punição exemplar só poderá advir com o deslocamento do julgamento dos processos daqueles crimes definidos como de tortura, para a esfera da Justiça Comum.

É sabido que o corporativismo da polícia tem contribuído para a impunidade e o acobertamento dos culpados apesar da barbárie que a imprensa divulga quase que diariamente, provada pela ação silenciosa, porém de extrema violência praticada por oficiais e praças em todo o Brasil.

A nossa Carta Magna prevê a defesa intransigente dos Direitos Humanos, pois considera que "ninguém será submetido a tortura nem e a tratamento desumano ou degradante" (inciso III, art. 5^o).

A repercussão negativa dos últimos acontecimentos que redundaram em morte e maltratos no episódio de Diadema, Estado de São Paulo, colocou em situação vexatória e deprimente a sociedade brasileira perante o mundo inteiro, necessitando por esse motivo, por parte dos Poderes Públicos, de uma resposta pronta e imediata com a finalidade de coibir os abusos e crueldades da Polícia Militar.

Não há dúvida de que com a participação da Justiça Comum, assistida pelo Ministério Público, na instauração de inquéritos e julgamentos dos crimes de tortura, quando então se evitará a influência corporativista dos quartéis, a punição deverá acontecer com maior certeza e os culpados receberão a punição que merecerem.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1997. – Senador **Antonio Carlos Valadares**.

(À Comissão de Constituição e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 51, DE 1997

Dá nova denominação ao Aeroporto Internacional de Brasília

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^a As instalações aeroportuárias de Brasília passam a ter a denominação oficial "Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek".

Art. 2^a Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3^a Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Brasil moderno nasceu no governo do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Foi em sua gestão, marcada pelo lema "50 anos em 5", que se instalou no País a indústria automobilística – responsável pela surgimento de outros setores produtivos –, que se multiplicaram as oportunidades de emprego, que se rasgaram estradas para além dos limites litorâneos, que se interiorizou o desenvolvimento.

Foi em seu governo, enfim, que se transferiu a Capital Federal para o Planalto Central, iniciativa que propiciou a geração de um novo pólo de crescimento econômico e social brasileiro.

O Brasil tornou-se conhecido em todo o mundo, pela marca característica das colunatas do Palácio da Alvorada. A epopéia da construção de Brasília, obteve o reconhecimento internacional, coroado afinal pelo título que a cidade passou a ostentar como patrimônio cultural da humanidade.

O reconhecimento dos brasileiros à estatura do seu maior estadista tem se traduzido em homenagens que lhe são prestadas em todo o território nacional.

Em Brasília, porém, são poucos os órgãos públicos que levam o nome do ex-Presidente. É mais que justo, portanto, que a cidade que deve sua existência a JK tenha seu aeroporto internacional com o nome de Juscelino Kubitschek. Trata-se de homenagem devida ao maior homem público brasileiro deste

século, semelhante àquela que França e Estados Unidos prestaram aos seus dois maiores estadistas, ao denominar os aeroportos de Paris e Nova York como Presidente Charles De Gaulle e Presidente Kennedy. No momento em que o aeroporto de Brasília se moderniza, expande suas instalações e se prepara para receber linhas regulares de vôos internacionais, é oportuno que ligue seu nome ao do homem que sonhou esta cidade e a transformou em realidade.

Estou certo de que meus pares concordarão com a justeza da homenagem, dando seu indispensável apoio a esta proposição.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1997. – Senador **José Roberto Arruda**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 1997

Define os crimes de prática de racismo e discriminação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se crime de prática de racismo, para efeito desta lei, praticar tratamento distinto, em razão de etnia, a pessoas ou grupos de pessoas.

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de disseminação da prática do nazismo.

§ 2º Também incorre na mesma pena quem introduzir ou estimular, por intermédio da mídia, de aulas escolares, de livros e de outros meios, idéias, conceitos ou imagens pejorativas em razão de etnia ou cor da pele.

Art. 2º Considera-se discriminação, para efeito desta lei, o estabelecimento de tratamento prejudicial a pessoas ou grupo de pessoas em razão de sexo, orientação sexual, religião, idade, deficiência, procedência nacional ou outra característica similar.

Pena – detenção, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º As penas aumentam-se da metade:

I – se o crime pretende dificultar ou impedir o exercício de um direito ou garantia fundamental;

II – se o crime é praticado por funcionário público no desempenho de sua função;

III – se o crime é praticado contra menor de dezoito anos.

Art. 3º. O art. 141, parágrafo único, do Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141

Parágrafo único. Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa ou em razão de preconceito de raça, cor, sexo, religião ou outro similar, aplica-se a pena em dobro".

Art. 4º. Não é crime a distinção realizada com o propósito de implementar uma ação compensatória em função de situações discriminatórias históricas ou passadas, ou quando existe uma relação lógica necessária entre a característica na qual se baseia a distinção e o propósito dessa distinção, ou ainda por previsão legal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 7.716, de 1989, 8.081, de 1990, e 8.882, de 1994

Justificação

Embora goste de se autoproclamar uma "democracia racial", o Brasil está longe de ser o paraíso das relações raciais que o discurso oficial ainda teima em apresentar. Com efeito, pesquisas quantitativas realizadas nas últimas décadas têm revelado uma realidade de desigualdade e discriminação pelo menos tão grave quanto – e freqüentemente pior que – a de países como os Estados Unidos e a África do Sul, reconhecidos por todos como exemplos negativos nesse campo das relações humanas.

Dados estatísticos do IBGE – oficiais, portanto – apontam uma enorme distância entre os descendentes de africanos (chamados "pretos" e "pardos") e aqueles considerados "brancos" em nosso país. A análise dos indicadores sociais pertinentes, como expectativa de vida, mortalidade infantil, salários e escolaridade, não apenas comprova a existência desse fosso em nossa sociedade, mas também aponta o racismo como o principal responsável por sua existência.

No campo jurídico por exemplo, recentes pesquisas desnudam o tratamento diferenciado que policiais, delegados juizes e promotores dispensam a brancos e negros, pelo que estes últimos costumam ser presos em maior proporção, condenados mais vezes e a penas mais longas, o que explica ser desproporcionalmente maior sua presença nas estatísticas penitenciárias.

As primeiras tentativas de criar uma legislação para coibir a prática da discriminação racial datam da década de 40. O principal resultado da Conven-

ção Nacional do Negro, realizada em São Paulo, em 1945, sob o patrocínio do Teatro Experimental do Negro foi a aprovação de uma proposta dessa natureza, a qual acabaria sendo transformada, no ano seguinte, pelo Senador Hamilton Nogueira, da UDN, em proposta à Assembléia Nacional Constituinte. Essa proposta definia o racismo e a discriminação como crime de lesa-humanidade, e foi rejeitada sob a alegação da inexistência de um fato concreto que demonstrasse a sua necessidade. Este acabou vindo com um incidente de grande repercussão: a discriminação sofrida em um hotel de São Paulo pela famosa coreógrafa afro-americana Katherine Dunham. O Deputado Afonso Arinos aproveitou a oportunidade para propor a Lei nº 1.390, de 1951, que ganhou o seu nome, distorcendo a natureza de proposta de 1945 ao definir o racismo como contravenção penal, e não como crime e ao estabelecer penalidades irrisórias para os infratores. Em que pese às boas intenções de seus autores, a chamada Lei Caó (Lei nº 7.716/89) também não avançou nesse sentido.

Desse modo, a legislação brasileira ainda não dispõe de uma definição geral para os crimes de racismo e discriminação, dependendo de uma enumeração casuística de circunstâncias, em desacordo com a boa técnica do Direito Penal; daí a ineficácia da atual legislação nessa área. Esse projeto pretende criar essa definição legal, tipificando tais crimes. As orientações básicas são, necessariamente, as constitucionais: primeiramente porque esses crimes constituem a forma mais insidiosa de violação do princípio da liberdade (art. 5º, caput) e, depois, pelo fato de ser específica a condenação do racismo (art. 5º, XLII). Além de estabelecer os tipos genéricos para racismo e discriminação, este projeto ainda determina circunstâncias agravantes – por exemplo, se o agente é funcionário público.

Convenções internacionais de que o Brasil é signatário – como a Convenção Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial e a Convenção III da Organização Internacional do trabalho, que trata da discriminação de raça e gênero no mercado de trabalho – prevêm a adoção de medidas destinadas a compensar a discriminação historicamente sofrida por determinados grupos de pessoas. Conhecidas pelo nome genérico de "ação afirmativa", tais medidas têm sido adotadas por países tão diversos do ponto de vista político, econômico e cultural como Estados Unidos, Índia, Canadá, Nigéria, Israel e Malásia, além das antigas Iugoslávia e União Soviética. Este projeto abre a possibilidade de adotá-las no

Brasil, colocando o país em dia com as obrigações assumidas na arena internacional.

Finalmente, o projeto amplia o elenco de circunstâncias agravantes genérica do Código Penal para nele incluir os preconceitos de raça, sexo e outros. Com essa sistemática, afasta-se a necessidade de uma previsão casuística que, enumerando em detalhes as circunstâncias de prática da discriminação, abre grandes espaços pelos quais escapam os agentes do crime.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1997. – Senador **Abdias Nascimento**.

LEGISLAÇÃO CITADA CÓDIGO PENAL

.....
.....
Art. 141. As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

.....
.....
Parágrafo único. Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro.
.....

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989

Define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor

.....
LEI Nº 8.081, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.

.....
LEI Nº 8.882, DE 3 DE JUNHO DE 1994

Acrescenta parágrafo ao artigo 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

OF. Nº 69/97-GLPFL

Brasília, 2 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito sejam feitas as seguintes substituições na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

- do Senador Guilherme Palmeira pelo Senador Hugo Napoleão, como titular;
- do Senador Hugo Napoleão pelo Senador Guilherme Palmeira, como suplente.

Atenciosamente, - Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Serão feitas as substituições anunciadas.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

São lidos os seguintes:

OF. GLPMDB Nº 109/97

Brasília, 2 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que o Senador Humberto Lucena deixa de integrar, na qualidade de membro suplente, as Comissões de Assuntos Sociais - CAS e de Serviços de Infra-Estrutura - CI.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração. - Senador **Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 110/97

Brasília, 2 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que a Senadora Marluce Pinto deixa de integrar, na qualidade de membro titular, a Comissão de Educação - CE.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração. - Senador **Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Os ofícios vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB Nº 111/97

Brasília, 2 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que a Senadora Marluce Pinto passa a integrar, na qualidade de membro titular, a Comissão de Assuntos Sociais - CAS.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração. - Senador **Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

O Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O ofício lido vai à publicação e a Presidência designa a Senadora Marluce Pinto, da Bancada do PMDB, como membro titular da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do ofício da liderança do mesmo partido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Encerrou-se no último dia 26 o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- Projeto de Resolução nº 35, de autoria do Senador Guilherme Palmeira, que **altera o Regimento Interno do Senado Federal**; e

- Projeto de Resolução nº 36, de 1997, de autoria do Senador Guilherme Palmeira, que **altera o Regimento Interno do Senado Federal**.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para serem anexadas ao Projeto de Resolução nº 66, de 1995.

Encerrou-se, no dia 31 último, o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 37, de 1997, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que **cria no Senado Federal a Comissão de Assuntos Regionais, Urbanos e de Meio Ambiente**.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para ser anexada ao Projeto de Resolução nº 66, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 236, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso I do art. 172 do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do

PLS nº 7/95, de minha autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações à Secretaria de Receita Federal, por parte das instituições financeiras, sociedades corretoras e assemelhadas que especifica.

Justificação

Em fevereiro de 1995, apresentei esta proposição que após a leitura foi despachada, pelo senhor Presidente, à Comissão de Assuntos Econômicos. Decorridos pouco mais de 2 (dois) anos, o projeto ainda permanece tramitando naquele órgão técnico apesar do prazo regimental, para a conclusão de seu exame, já haver se esgotado. A proposta contida no projeto é da maior relevância para a transparência da administração e para o exercício da função fiscalizadora do Senado, razão que nos leva a propor que o Plenário da Casa delibere o mais rápido possível sobre o assunto.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1997. — Senador **José Eduardo Dutra**, Líder do Bloco de Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — O requerimento será incluído oportunamente na Ordem do Dia, após a manifestação do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, consoante o Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 237, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 49, incisos IX e X, e artigo 50, da Constituição Federal, combinados com o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitado ao Exmº Sr. Ministro da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Lélvio Viana Lobo as seguintes informações:

1. Considerando o artigo 5º, inciso III da Constituição Federal que dispõe sobre a proibição à tortura, que providências foram tomadas, por esse Ministério, em relação aos fatos ocorridos em 13 de fevereiro de 1997, na Base Aérea de Santa Maria, Rio Grande do Sul, por ocasião da Operação Tigre 3, de Intercâmbio de Simulação de Combate entre as Forças Aéreas do Brasil e dos EUA, uma vez que, segundo as imagens veiculadas pela TV Bandeirantes, no dia 2 de abril, ao mesmo tempo em que aviões caças F-16 faziam manobras, recrutas da Força Aérea Brasileira apareceram marchando e cantando palavras que incitam a violência e a tortura como

"Tortura é coisa muito fácil de fazer. Pega o inimigo e maltrata até morrer"?

2. Qual o tipo de treinamento é oferecido aos soldados, suboficiais e oficiais da Aeronáutica no tocante às diversas técnicas de defesa e interrogatório?

3. É esse tipo de treinamento em que se encoraja a prática de tortura resultado da interação com a Força Aérea dos EUA?

4. Em que medida as convenções internacionais contrárias à prática de tortura são seguidas por esse Ministério?

5. Que providências foram tomadas junto ao Comandante daquela Base, Coronel Aviador Adolfo Jair Biscaíno Azambuja, que considerou aquele cântico normal para encorajar a tropa, ainda que reconhecesse como "politicamente incorreto"?

Justificação

Nesta semana, os dramáticos episódios da Favela Naval em Diadema e do Morro do Cerro Corá no Rio de Janeiro, envolvendo policiais militares em ações de tortura e morte de civis trouxe à tona, mais uma vez, a premência na resolução da questão da impunidade que envolve policiais militares quando cometem abusos e práticas de crimes contra a vida. A morte do escrivão Mário José Josino em Diadema foi considerada um dos mais graves crimes contra os direitos humanos nos últimos meses no Brasil.

O quadro de violência ficou ainda mais caracterizado pelas imagens de recrutas, no Rio Grande do Sul, marchando e cantando: "Tortura é coisa muito fácil de fazer. Pega o inimigo e maltrata até morrer", mostradas ontem, dia 2 de abril, pela TV Bandeirantes.

Considerando que as ações citadas são decorrentes da impunidade que muitas vezes caracterizam esses crimes, como também da natureza do treinamento militar a que estão sujeitos os policiais brasileiros. É preciso refletir sobre as causas de tais distorções que chegam, até mesmo, a provocar a morte de cidadãos como aconteceu no caso trágico e cruel de Diadema.

Tendo em vista que o treinamento das Forças Armadas é muitas vezes tomado como exemplo para as polícias militar e civil, requeiro sejam prestadas informações sobre as imagens supracitadas que mostram o treinamento dos recrutas da Aeronáutica no Rio Grande do Sul por meio de frases que incitam a violência e a tortura. Faz-se necessário que o Ministro da Aeronáutica esclareça sobre se considera normal que o treinamento de recrutas da FAB tenha características que contradigam o estabelecido na própria Constituição da República Federativa do Brasil que condena a prática da tortura. Como o fato

ocorreu no mesmo dia em que se realizava operação de treinamento com a Força Aérea dos EUA, cabe também o esclarecimento se aquela prática advém da interação com a US Air Force. Especialmente, faz-se necessário saber as providências tomadas pelo Ministério da Aeronáutica frente ao episódio.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1997. – Senador Eduardo Suplicy

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 238, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental em caráter de urgência urgentíssima, as seguintes informações do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relacionadas ao Banco do Estado de Rondônia S.A., sob Regime de Administração Especial Temporária pelo Banco Central do Brasil:

1. Qual era o Patrimônio Líquido do Banco do Estado de Rondônia em 31 de julho de 1994 e 31 de dezembro de 1994? Como o Plano Real influenciou, se for o caso, a perda gradativa do Patrimônio Líquido do BERON S.A. neste período?

2. Qual o Patrimônio Líquido do mencionado Banco em 31 de março de 1997 e o que explica o quadro atual em relação ao demonstrado em 31-12-94?

3. Que medidas de saneamento foram adotadas em relação à situação de 31-12-94 e como elas explicam a situação de 31-3-97?

4. Quantas operações de crédito de qualquer natureza foram efetuadas no período de março de 1997 a janeiro de 1995, na ordem indicada, observando-se os seguintes intervalos de valores e separadamente discriminados por pessoas jurídicas e físicas, sem nominá-las:

até R\$10.000,00

de R\$10.000,00 à R\$20.000,00

de R\$20.000,00 à R\$30.000,00

de R\$30.000,00 à R\$40.000,00

de R\$40.000,00 à R\$50.000,00

de R\$50.000,00 à R\$60.000,00

de R\$60.000,00 à R\$70.000,00

de R\$70.000,00 à R\$80.000,00

de R\$80.000,00 à R\$90.000,00

de R\$90.000,00 à R\$100.000,00

de R\$100.000,00 à R\$200.000,00

de R\$200.000,00 à R\$300.000,00

de R\$300.000,00 à R\$400.000,00

de R\$400.000,00 à R\$500.000,00

acima de R\$500.000,00

5. Quantas auditorias foram realizadas pelo Banco Central do Brasil do Banco do Estado de

Rondônia S.A., já que este encontra-se sob Regime Especial de Administração Temporária e quais os resultados de cada uma?

6. O Banco Central do Brasil recebia regularmente balancetes e balanços do Banco do Estado de Rondônia, em regime da RAET e que providências foram tomadas face aos resultados contábeis e financeiros apresentados em cada um?

7. Qual o montante da perda de depósitos à vista nos meses de dezembro de 1994, e nos meses de janeiro a junho de 1995, exceto agências de fora do Estado?

8. Qual o total de Carteiras de Poupança foram encerradas em igual período e respectivos valores?

Justificação

Em fevereiro de 1995 o Banco Central do Brasil principalmente por demarches políticas interviu no Banco do Estado de Rondônia S.A., submetendo-o ao Regime Especial de Administração temporária – RAET.

O argumento para a intervenção era a situação negativa do Patrimônio Líquido do Banco e a presunção de que tal devesse à gestão encerrada em 31-12-94.

Decorridos 25 meses de gestão do Banco, pelo Banco Central do Brasil S.A., o seu Patrimônio Líquido é superior à R\$200 milhões, negativos.

No momento em que se fala na privatização do Banco ou na sua transformação em Agência de Fomento, deve o Senado Federal inteirar-se das informações solicitadas, para avaliar, inclusive, se a perda extravagante do Patrimônio Líquido do Banco, não foi consequência de uma ação deliberada para esvaziar a sua presença no mercado financeiro, ou por omissão, gestão temerária ou a outros motivos.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1997. – Senador Ernandes Amorim.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência comunica ao Plenário que, tendo em vista equívoco de publicação da legislação citada, referente ao item 3 da pauta da sessão, encontra-se encartada nos avulsos da Ordem do Dia a legislação correta relativa ao projeto constante do item em referência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:****PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 48, DE 1996**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 231, de 1997 – art. 336, b, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1996 (nº 4.716/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que, define os crimes de tortura e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 100, de 1997, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto, contrário às Emendas nºs 1 a 4, oferecidas perante a Comissão, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1995, que tramita em conjunto.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 122, II, b, do Regimento, à proposição foram oferecidas 4 emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Esclarece ainda que, de acordo com o disposto no art. 124, item 3, da Lei Interna, é final o pronunciamento dessa Comissão sobre as emendas, salvo recurso interposto por um décimo dos membros do Senado, no sentido de que as referidas emendas sejam submetidas ao Plenário em discussão.

Passa-se, assim, à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra, para discutir o projeto, ao nobre Senador Pedro Simon.

V. Exª dispõe de 10 minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há dúvida de que, devido ao momento que estamos vivendo, o Senado deve dar sua contribuição na aprovação desse projeto.

Na sessão de ontem, S. Exª, o Presidente do Senado, manifestou a sua indignação – aliás, digase de passagem, era a indignação da Casa – em relação aos fatos noticiados pela **Rede Globo**. E fez a S. Exª uma proposta, um apelo, para que a Comis-

são de Constituição, Justiça e Cidadania, da qual o Senador Ramez Tebet é Relator, e o Senador Bernardo Cabral, Presidente, votasse a matéria.

Pois bem, Sr. Presidente, a matéria foi votada, atendendo à solicitação de V. Exª. E foi votada com rapidez, porque tínhamos, às 11h, o depoimento do ilustre Presidente do Supremo Tribunal Federal. Votamos então a matéria, por unanimidade, e deixamos a discussão para hoje, aqui, no Plenário.

Senador Ramez Tebet, lendo o projeto de lei que vamos votar hoje, constatei que ele se refere ao crime de tortura:

"Art. 1º. Constitui crime de tortura:

I – constringer alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental;"

"Constringer alguém com emprego de violência ou grave ameaça"? É esse o artigo que vai pegar os policiais? É esse o artigo?

O Sr. Ramez Tebet – Sim, mas há os incisos.

O SR. PEDRO SIMON "Constringer alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental". V. Exª diz: "Combinado com os incisos". Está bem!

"a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;"

Esse não é. Quem assistiu ao episódio pela televisão, viu que eles fizeram a torpeza por má-fé, por maldade, por crueldade. Eles não estavam ali querendo informação, eles não estavam ali querendo confissão nem da vítima, nem de terceira pessoa.

O Sr. Ramez Tebet – V. Exª me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON – Com prazer, ouço V. Exª.

O Sr. Ramez Tebet – Esclareço apenas que V. Exª está caminhando por uma trilha que não é a correta. Positivamente, não estamos votando essa lei para que ela possa ser aplicada ao vergonhoso e lamentável evento ocorrido em São Paulo. O Senado está cumprindo sua missão de votar uma lei que disponha sobre o crime de tortura. No meu entendimento, eles não praticaram crime de tortura. Eles praticaram crime de homicídio em concurso material com vários outros crimes. E o crime de homicídio foi cometido com requintes de crueldade, com recursos que tornaram impossível a defesa da vítima. Dessa forma, podem ser condenados até a 30 anos de cadeia. Se fôssemos aplicar o crime de tortura, a meu ver inaplicável ao caso, eles não seriam apenados com mais de 16 anos de reclusão. Quero esclarecer apenas isso a V. Exª.

O SR. PEDRO SIMON – V. Ex^a pediu um aparte para roubar o meu discurso. V. Ex^a disse tudo, e estou de acordo. V. Ex^a me roubou o discurso, e não poderia fazê-lo... V. Ex^a está certo e disse tudo o que eu ia dizer.

O Sr. Ramez Tebet – Mas roubar o brilho de V. Ex^a não é possível.

O SR. PEDRO SIMON – Cumprimento-o, porque V. Ex^a, com a competência de jurista, disse tudo o que eu gostaria de dizer. Ou seja, esse projeto é importante, tem mérito, é necessário, urgente, mas não tem nada a ver com o que aconteceu em São Paulo. Aí é que quero chegar, ilustre Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Congresso Nacional: esse projeto é importante, necessário, mas não tem nada a ver com o que aconteceu em São Paulo, porque não pode ser aplicado àquele caso. O que aconteceu em São Paulo é infinitamente mais grave do que aquilo que pode ser atingido com a aplicação desse projeto.

Repito: essa proposta dispõe sobre o crime de tortura, sobre aquele que o praticou com o fim de obter informação ou declaração de confissão, ou para provocar ação ou omissão de natureza criminosa, ou ainda em razão da discriminação racial ou religiosa. Ali houve requintes de crueldade e maldade. Eles pararam o carro, abriram a porta, bateram e mataram. Trata-se de crime praticado com requintes de perversidade, crime doloso, previamente marcado, cuja penalidade prevista é reclusão de 30 anos e não de 18 como prevê esse projeto.

Sr. Presidente, repito o apelo que fiz a V. Ex^a. A reportagem da Globo foi ao ar no dia 26, e o fato aconteceu no dia 3, ou seja, 23 dias antes. Até então, a providência tomada foi de rotina: abriu-se sindicância para verificar o que aconteceu. E, se a Globo não levasse a reportagem ao ar, nada teria acontecido. O Congresso Nacional está agindo, a sociedade está agindo, porque a Globo divulgou o fato no Jornal Nacional. Caso contrário, nada aconteceria.

Sr. Presidente, acho que algo deve ser feito. Acho que deveria ser enviado um pedido ao Presidente da República no sentido de que reúna os Governadores, os chefes de polícia, enfim, as pessoas ligadas à Segurança para tratarem do assunto.

V. Ex^a não estava aqui, Sr. Presidente, mas quando fiz meu pronunciamento de hoje, o Senador Eduardo Suplicy levantou um caso no qual custo a acreditar. S. Ex^a assistiu a uma reportagem da Bandeirantes na qual se denunciava que, no meu Estado, o Rio Grande do Sul, na Cidade de Santa Maria, os recrutas da Força Aérea treinavam cantando um

hino que estimulava a prática da tortura. A letra desse hino dizia mais ou menos que "praticar a tortura é muito fácil, pega-se o inimigo e o maltrata até matar". Isso é muito sério, é muito grave, porque essa, então, era a orientação dada aos recrutas que marchavam e cantavam.

O Senador Suplicy vai encaminhar um requerimento no sentido de que seja ouvido o Ministro da Aeronáutica. Vejam que o fato é ainda mais sério. Não passa pela cabeça de ninguém que o Sr. Mário Covas tenha alguma coisa a ver com o que aconteceu em São Paulo. Claro que não! Mas aquilo está acontecendo. E, agora, vê-se que os coitados dos recrutas recebem no treinamento um hino laudatório à prática da tortura.

Sr. Presidente, voto favoravelmente ao projeto, porque ele tem utilidade. Ele é muito importante. Ele é muito, muito, muito importante, mas o que está acontecendo tragicamente é mais grave do que está aqui. Imaginávamos que isso acontecia na época da ditadura, na época do arbítrio, quando se torturava e nada acontecia. Mas, numa democracia, fazer o que aquela gente fez...

Sr. Presidente, não chego a dizer como o nosso querido Ministro Serjão, mas que alguma coisa deve ser feita, deve.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Informo ao Senador Pedro Simon que, sobre o assunto tratado pelo Senador Eduardo Suplicy através do Requerimento nº 237, de 1997, a Presidência o deferiu *ad referendum* da Mesa, e vai enviá-lo – porque assim o permite norma interna –, ao Ministro Lélvio Viana Lôbo, da Aeronáutica, para que os fatos sejam devidamente esclarecidos e informados ao nobre Senador Eduardo Suplicy, a V. Ex^a e a toda Casa.

Continua em discussão.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares, para discutir.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a sociedade brasileira, nestes últimos dias, tem sido sacudida por esse noticiário intenso e massivo a respeito de um acontecimento triste e lamentável, que, mais uma vez, aconteceu no Estado de São Paulo, vitimando pessoas inocentes que iam para as suas casas e que mereciam, ao invés da violência, a proteção da polícia.

Está configurado que as ações praticadas por aqueles policiais em Diadema, que redundaram em atos de prepotência, humilhação e truculência do aparelho repressivo do Estado, constituem um atentado e um desrespeito aos direitos civis e humanos. Está mais do que claro que tudo aquilo não passou de agressão a pessoas que deveriam ter a sua vida garantida pela polícia, mas, de forma truculenta, pelo menos uma delas foi trucidada pelo tiro de um assassino fardado.

Conforme referência do nobre Senador Pedro Simon e esclarecimento do nobre jurista e Senador Ramez Tebet, o crime que ora estamos a regulamentar – a tortura – não pode ser confundido com aquele episódio que envergonhou a bandeira do Brasil, deixando-nos numa situação constrangedora, nós, que lutamos para que a democracia seja instalada de uma vez por todas em nosso País.

Sr. Presidente, os crimes de tortura, que são praticados em ambientes fechados, escondidos, sigilosos, numa atitude covarde de autoridades que se escudam na farda, já deveriam merecer, há muitos anos, um tratamento mais específico e adequado. Mas, depois de tantos anos, só agora – quem sabe pela vergonha que assaltou o Brasil nesses últimos dias – fomos acordados para essa realidade.

A tortura tem que ser banida, de uma vez por todas, por uma legislação pertinente. Queremos crer que essa legislação, efetivamente, vem ao encontro do desejo do Senado, do Congresso Nacional e do desejo da sociedade brasileira, que merece algo mais claro sobre o foro que deverá julgar os que atentarem contra a cidadania através de atos de tortura.

Talvez pela forma abrupta como fomos colhidos por esse episódio, não apresentamos a emenda que deveríamos apresentar. O projeto de lei recebeu da Presidência da República prioridade ímpar, inclusive pedindo urgência para a sua apreciação, mas, neste momento, nenhum Senador poderá apresentar emenda a ser apreciada pelo Plenário do Senado, muito embora o projeto tenha passado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e quatro emendas tenham sido rejeitadas.

Não sei, Sr. Presidente, se a tortura, por se tratar de um crime inafiançável contra a Humanidade, não mereceria, por parte das autoridades constituídas, um outro tratamento quanto ao foro do infrator. Temos dúvidas a esse respeito, pois não sabemos, Sr. Presidente, se o militar que comete um crime de tortura será julgado pela Justiça Comum ou pela Justiça Militar.

Gostaria que V. Ex^a me esclarecesse a esse respeito, bem como àqueles que tiverem dúvidas semelhantes.

O Sr. Ramez Tebet – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Ouço V. Ex^a, como grande jurista desta Casa, integrante da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, grande orador e Relator do projeto.

Gostaria que V. Ex^a esclarecesse se o infrator terá um foro privilegiado, como teve antes o militar.

O Sr. Ramez Tebet – Vou tentar. Graças ao Senado da República, eles serão julgados pela Justiça Comum, embora estejam maltratando muito o Senado nessa questão. Se, em verdade, não aprovamos o projeto do Deputado Hélio Bicudo tal como veio para cá, apresentamos – e me parece que o Relator foi o nobre Senador Geraldo Melo -, uma emenda dizendo que "nos homicídios dolosos contra a vida, a competência para o julgamento dos militares era a Justiça comum". Ora, as cenas da televisão, em São Paulo, nos mostraram o quê? O que vimos? O que as imagens mostram e o que está provado até agora? Que houve duas vítimas de crime de homicídio. Se houve duas vítimas de crime de homicídio, é evidente que os policiais serão julgados pela Justiça comum. Dir-se-á: "Mas houve crime contra outras pessoas!" Nesse caso, o crime maior puxa os outros. Os outros crimes praticados também serão julgados pelo tribunal do júri, porque estão intimamente relacionados uns com os outros. No meu entendimento – e V. Ex^a pede o esclarecimento de um homem apenas esforçado na matéria -, a competência do julgamento é, efetivamente, nesse caso de São Paulo, da Justiça comum.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES – Nobre Senador Ramez Tebet, tenho aqui o projeto de lei que foi apresentado, recentemente, pelo Deputado Hélio Bicudo.

S. Ex^a, não se conformando com a disposição aprovada pelo Senado, deu entrada na Câmara dos Deputados num novo projeto regulamentando o art. 9º, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

"Os oficiais e praças das polícias militares dos Estados, no exercício de funções de policiamento, não são considerados militares para efeitos penais, sendo competente a Justiça comum para processar e julgar os crimes cometidos por ou contra eles."

Aqui, S. Ex^a não incluiu somente os crimes praticados contra a vida. De que forma seriam tratados os crimes humilhantes, degradantes, como, por exemplo, um cidadão ficar sobre o capô de um carro

enquanto um policial, de forma humilhante, bate-lhe nos pés, nos ombros e na cabeça? Isso é um crime humilhante e degradante contra a Humanidade.

O Sr. Geraldo Melo – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES – Concedo o aparte ao nobre Senador Geraldo Melo, um dos idealizadores daquele projeto que foi aprovado no Senado e que também deve estar tão aparelhado quanto V. Ex^a para me explicar esse assunto.

O Sr. Geraldo Melo – Apenas um acréscimo que queria fazer ao esclarecimento do Senador Ramez Tebet. O substitutivo que apresentei, naquela ocasião, encaminhava para a Justiça Comum os responsáveis por crimes dolosos contra a vida, acrescentando-se "cometidos ou tentados". O que significava que a tentativa de homicídio, que todas as formas de torturas, mesmo não resultando em morte, desde de que se pudesse caracterizar como crime contra a vida, todas essas situações implicavam na remessa do réu à Justiça Comum. O que seria, se tivesse prevalecido a decisão do Senado, esse o caminho desses policiais agora, todos eles, independente de qualquer nova medida de natureza legal. Infelizmente, como o projeto voltou à Câmara, a expressão "cometidos ou tentados" foi excluída do substitutivo, mas o que saiu do Senado foi "crime doloso contra a vida, cometido ou tentado."

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES – Ainda o Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet – Senador Antonio Carlos Valadares, no caso de São Paulo...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES – Confesso a V. Ex^a que ainda persiste uma dúvida muito grande sobre esse assunto.

O Sr. Ramez Tebet – Vou tentar esclarecê-la. No caso de São Paulo, os crimes de homicídio, não há dúvida alguma, vão para a Justiça Comum. Há outras vítimas ali. Mas tudo no mesmo dia e praticamente na mesma hora. Em havendo nexos causal, co-autoria, sem dúvida alguma, todos eles vão para a Justiça Comum. Isso não tenho dúvida. Agora, quanto ao Projeto do Deputado Hélio Bicudo, quero lhe dizer que esse projeto está em tramitação. O que ele objetiva? O mesmo que ele pretendia no projeto anterior, que foi modificado no Senado da República. Se for aprovado esse projeto que está aí, daqui para frente, os crimes praticados pelos militares, que não sejam crimes militares, serão julgados pela Justiça Comum. É esse o fundamento principal do Projeto do Deputado Hélio Bicudo, que está na Câmara Federal.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES – Sr. Presidente, ainda sobre esse assunto, o **Jornal do**

Brasil traz hoje um comentário, a meu ver, muito oportuno, do Professor de Direito da USP, Dalmo de Abreu Dallari, intitulado "Polícia, atividade civil", onde ele destaca que a atividade de um policial, apesar de fardado, não é atividade militar; é uma atividade de um funcionário público, que, ganhando do Estado, ou seja, sustentado pela sociedade, está ali para garantir a segurança, a vida e os bens dos cidadãos. Ora, se ele é igual a um civil, diferenciando-se apenas pela farda, não há por que o seu julgamento ser diferenciado, merecer um foro especial, como, por exemplo, um Deputado Federal, um Senador da República, um Presidente da República ou um Ministro de Estado. Entendo, Sr. Presidente, que isso ainda não está muito claro. Esse dispositivo, essa legislação, que estamos a regular neste momento sobre a tortura, não está muito clara para a sociedade brasileira, porque uma tortura pode ser considerada, num dado momento, não um ato de tentativa de assassinato, mas um outro tipo de crime, como, por exemplo, o da tortura, mas não o de assassinato. Neste caso, como fica a pessoa que foi humilhada? Como fica o cidadão que, indo para a casa, voltando do trabalho, foi colocado em posição de inferioridade, que, diante de uma arma, foi obrigado a tirar a sua roupa, foi humilhado? O policial que submeteu aquele cidadão a uma situação tão degradante não vai ser julgado pela Justiça Comum, será julgado, sim, por um foro especial. O torturador vai merecer um foro especial.

Por isso, diante dessa dúvida, que hoje não mais me assalta, diante dessa impropriedade da lei, não digo impropriedade, da falta de uma complementação dessa lei, dêmos entrada hoje, no Senado Federal, a um projeto de lei que trata sobre o assunto da tortura, que concede à Justiça Comum competência para processar e julgar crimes de tortura praticados por militares. Porque aqui está mais do que claro que o militar que praticar a tortura não escapará da alçada da Justiça Comum. Assim, mesmo pelo fato de ser militar, ele será julgado não por aquele foro especial, mas pelo foro competente, que é a Justiça Comum, pelo fato de ser um funcionário civil da Administração Pública.

Portanto, Sr. Presidente, voto no projeto, com essa ressalva. Tenho a certeza absoluta de que essa ressalva será aprovada pelo Senado Federal. Irá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e lá pediremos ao Presidente daquela Comissão e, posteriormente, ao Presidente do Congresso, Senador Antonio Carlos Magalhães, a urgência necessária para que esse projeto seja acoplado às disposições dessa legislação que ora estamos aprovando.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

S. Ex^ª dispõe de dez minutos para discutir.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ªs e Srs. Senadores, encaminhamos favoravelmente esse projeto. Lamentamos que tenhamos que discuti-lo ainda sob o impacto das imagens que vimos no "Jornal Nacional". Um noticiário em que, por um período de 30 minutos, tivemos a oportunidade de ver as duas faces do Brasil: em uma parte do noticiário, que representava a face pretensamente moderna, colocava-se o aspecto importante da globalização; registrava-se o fato de o Brasil contar agora, dentro do seu sistema bancário, com o HSBC, o sexto maior Banco do mundo, numa demonstração de que o Brasil se insere no campo da modernidade, da internacionalização do capital e da globalização. No mesmo noticiário, tivemos a oportunidade de ver a outra face, a face real, da barbárie, a face que reproduz práticas inerentes à Idade Média. E não é novo esse episódio. Não concordamos com o Ministro da Justiça que disse que aquele era um fato isolado. A única excepcionalidade daquele fato é que nesse tinha uma câmara de televisão que possibilitou à sociedade brasileira e ao mundo verem aquilo. Mas sabemos muito bem que fatos como esse acontecem constantemente no nosso Brasil. A revista *Veja* fez, ano passado, uma reportagem extensa que demonstrava que infelizmente ainda nas delegacias brasileiras o principal método de investigação era a tortura. Temos que registrar também que, infelizmente, a chamada sociedade pensante, os formadores de opinião no Brasil só começaram a considerar a tortura como algo hediondo a partir do momento em que, infelizmente, filhos dessa chamada sociedade pensante passaram a ser vítimas desse tipo de crime no período da ditadura militar, quando sabemos que, muito antes daquele período, as classes populares, os negros, os considerados abaixo da sociedade, eram vítimas desse crime; e, de um modo geral, a sociedade brasileira não atenta para isso.

A importância da votação deste projeto é que, a partir de agora, o crime de tortura no Brasil passa a ser tipificado. E quero lembrar que, a partir da aprovação desta lei, fatos como aquele ocorrido no Rio Grande do Sul, que aqui já foi registrado pelo Senador Eduardo Suplicy, em que pessoas cantavam hinos incentivando a tortura, passam a ser classificados como crime, porque poderão ser enquadrados no art. 287 do Código Penal:

"Art. 287. Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime."

Assim, a partir da aprovação dessa lei, aqueles que faziam propaganda da tortura e, portanto, faziam apologia de um crime poderão passar a ser incurso no Código Penal.

Agora, não posso deixar de aqui fazer referência à discussão do chamado Projeto Hélio Bicudo e registrar que é verdade, sim, que aqueles que cometeram aquele crime, por aquele projeto aprovado pelo Senado, poderão ser julgados pela Justiça Comum, porque a população constatou que houve crime doloso contra a vida, porque existe televisão. Se não existisse televisão, com certeza, as Corporações iam dizer que aquele cidadão que foi assassinado o foi porque entrou em tiroteio com a Polícia, por ser um criminoso, atirou no policial e fugiu, e aí, no cumprimento do dever, o policial atirou naquele cidadão.

É possível, sim, incluir esses criminosos, fazendo com que sejam julgados pela Justiça Comum, porque vimos o que eles fizeram. Mas a grande maioria desses crimes continuará acontecendo, enquanto permanecer o sentimento de impunidade. Porque o que fez aqueles militares fazerem aquilo foi exatamente o sentimento de impunidade, porque sabem que poderiam continuar eternamente sendo julgados pelas suas Corporações.

Daí a importância, sim, de retomar o projeto original, que não era um projeto do Deputado Hélio Bicudo. Foi um projeto assumido pelo Governo, pelo Ministério da Justiça, na Câmara dos Deputados, e, infelizmente, quando da votação no Senado, com diversas matérias que são de interesse do Governo, os Ministros vêm para cá, fazem audiências, conversam com os Senadores, para convencê-los da importância de votar naquele projeto, mas, particularmente naquele projeto do Governo e do Deputado Hélio Bicudo, não houve esse **lobby** do Ministro da Justiça, que inclusive estava viajando para o exterior naquela ocasião. O que permitiu, na minha opinião – já o disse durante a votação e reafirmo –, que o Senado da República desvirtuasse aquele projeto e, na prática, acabasse com a sua eficácia.

Dizer-se: "Não, crime doloso contra a vida vai ser julgado pela Justiça Comum". Mas será que vamos ter em todos os crimes que são cometidos pelos militares, ou pela Polícia Militar, uma câmara de televisão, para que a população brasileira possa ver que efetivamente foi crime doloso contra a vida? É claro que não! É claro que não, Sr. Presidente! É claro que não, Srs. Senadores!

Daí a importância desse projeto, sim. E espero que a Câmara dos Deputados, com o apoio do Governo, venha a aprovar a redação original do projeto. Espero que quando o projeto vir para o Senado, aí o Governo venha e coloque aqui os seus Ministros, venha aqui fazer **lobby** junto aos Senadores, no sentido de não retroagirmos em relação à questão da importância de se acabar com o foro privilegiado de julgamento dos militares. Se cometeu crime militar – e o crime militar é previsto, e existem as suas especificidades – sim, ele deve ser julgado por tribunais militares. Mas crimes do tipo como o que vimos só tivemos oportunidade de tomar conhecimento, volto a dizer, porque tinha uma câmera de televisão filmando. Com certeza, se não houvesse um registro, esses criminosos seriam julgados pelos seus pares, que iriam dizer que não foi crime doloso contra a vida, que eles estavam no cumprimento do seu dever, que eles entraram em tiroteio com marginais, que eles foram desacatados e agredidos. Como não tinha televisão, como o povo não viu, ia prevalecer, naturalmente, a versão dos relatórios oficiais dos comandantes, que vimos, nesse episódio, como se protegem. Chega ao ponto de o Secretário de Segurança do Estado e o Governador do Estado não terem sido informados do processo.

O Sr. Antonio Carlos Valadares – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Concedo um aparte ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares, com muito prazer.

O Sr. Antonio Carlos Valadares – Senador José Eduardo Dutra, na verdade, os crimes cometidos por policiais militares, em serviço de policiamento, sempre foram considerados, ao longo da nossa história, como de competência da Justiça Comum. Há até uma Súmula do Supremo Tribunal Federal, de nº 297, que diz: "Oficiais e praças das Milícias dos Estados, no exercício de função policial civil, não são considerados militares para efeitos penais, sendo competente a Justiça Comum para julgar os crimes cometidos por ou contra eles". Essa decisão do Supremo foi alterada. Com a promulgação da Constituição de 1946, ela passou a existir, mas, no Governo Geisel, a pretexto de assegurar o fortalecimento do combate à subversão, houve alteração, passando a competência desses crimes para a Justiça Militar dos Estados. Daí é que surgiu esse sentimento de impunidade a que se refere V. Ex^a. A Corporação se reúne e fica difícil – por esse sentimento que estamos fazendo, elaborado na consciência de cada um dos militares – condenar os seus próprios

colegas. Por essa razão, a tradição constitucional do Brasil e da jurisprudência brasileira determina essa tradição, que os militares, quaisquer que sejam os crimes por eles cometidos, devem ser julgados pela Justiça Comum. Não só os de tortura, mas qualquer tipo de crime que seja da iniciativa de um policial militar, no exercício de sua atividade civil.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Muito obrigado, Senador Antonio Carlos Valadares. V. Ex^a história bem e demonstra que, na verdade, ainda estamos vivendo um resquício de um Estado militarizado. Que não se justifica mais. Aliás, nunca se justificou, do ponto de vista daqueles que eram Oposição. Nem o argumento que na época se utilizava, que era combater a subversão dos que querem entregar o Brasil para os braços do comunismo soviético, nem esse argumento mais persiste.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, reafirmando que consideramos a aprovação desta lei importantíssima para o País, reafirmando que ela não pode ser um fato isolado, mas que tem a importância de tipificar o crime da tortura, insistimos em que o que vai se fazer evitar que tenhamos que nos deparar com as imagens como a que vimos, muito mais do que simplesmente aprovamos leis, é acabarmos com o sentimento de impunidade que existe em nosso País e que faz com que policiais militares, mesmo sabendo que estão infringindo a lei, venham a infringi-la porque têm o sentimento de que não vai acontecer nada com eles, em decorrência daquele fato.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, encaminhamos favoravelmente a este projeto e nos congratulamos com o nobre Relator, registrando inclusive que este projeto é de 1994, ainda da gestão do então Presidente Itamar Franco. Em 1996, o atual Presidente pediu que fosse dado regime de urgência e agora estamos votando, registrando inclusive que poderemos estar votando esse projeto sem a necessidade de haver o requerimento de urgência, aprovado ontem, porque ele já estava em regime de urgência constitucional.

Nosso voto é "sim".

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, conforme expôs o Líder do PT, Senador José Eduardo Dutra, somos inteiramente favoráveis ao projeto que define os crimes de tortura, pois é preciso dar um basta a tod^{as} as for-

mas que estimulem e que levem pessoas a extorquir, torturarem e assassinar cidadãos como fizeram aqueles policiais militares de Diadema nos dias 3, 4, 5, 6 e 7 de março.

A tortura que vem ocorrendo no País, praticamente desde o início da nossa história, ocorreu com extraordinária frequência durante o período da escravidão. E, conforme ressaltou hoje o Senador Abdias Nascimento, ela é praticada com muito maior frequência contra os negros do que contra os brancos. Ela, infelizmente, acontece em quase todos os distritos policiais, nas delegacias, no sistema penitenciário em geral. Ela ocorreu com frequência durante o regime militar contra aqueles que haviam se insurgido contra a falta de democracia no Brasil. Mas há indícios claros que o episódio ocorrido ali em Diadema e que levou o Presidente do Senado Federal, Senador Antonio Carlos Magalhães, a conclamar-nos todos a votar esta matéria em regime de urgência, decorre de algo que ainda está presente na formação dos policiais militares e mesmo entre as tropas das Forças Armadas brasileiras.

O Senador Pedro Simon, aqui, já se referiu ao episódio que ontem assisti na Rede Bandeirantes de Televisão, por volta das 23h30min. E com base naquilo que assisti é que hoje dei entrada a este requerimento de informação nos seguintes termos:

"Nos termos do art. 49, incisos IX e X, e art. 50 da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja solicitado ao Exm^o Sr. Ministro da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Lélío Viana Lobo, as seguintes informações:

1. Considerando o art. 5^o, inciso III, da Constituição Federal, que dispõe sobre a proibição à tortura, que providências foram tomadas, por esse Ministério, em relação aos fatos ocorridos em 13 de fevereiro de 1997, na Base Aérea de Santa Maria, Rio Grande do Sul, por ocasião da Operação Tigre 3, de Intercâmbio e Simulação de Combate entre as Forças Aéreas do Brasil e dos Estados Unidos da América, uma vez que, segundo as imagens veiculadas pela TV Bandeirantes, no dia 02 de abril, ao mesmo tempo em que aviões caças F-16 faziam manobras, recrutas da Força Aérea Brasileira apareceram marchando e cantando palavras que incitam a violência e a tortura. E eis aquilo que diziam em marcha os soldados da Força Aérea Brasileira: "Tortura é coisa

muito fácil de fazer. Pega o inimigo e maltrata até morrer"?

2. Qual o tipo de treinamento que é oferecido aos soldados, suboficiais e oficiais da Aeronáutica no tocante às diversas técnicas de defesa e interrogatório?

3. É esse o tipo de treinamento em que se encoraja a prática de tortura, resultado da interação com a Força Aérea dos EUA?

4. Em que medida as convenções internacionais contrárias à prática de tortura são seguidas por esse Ministério?

5. Que providências foram tomadas junto ao Comandante daquela Base, Coronel-Aviador Adolfo Jair Biscaino Azambuja, que considerou aquele cântico normal para encorajar a tropa, ainda que reconhecesse como "politicamente incorreto"?

Sr. Presidente, considero extremamente importante a providência que acaba de tomar no sentido de requerer à Rede Bandeirantes de Televisão as imagens que foram ontem passadas para conhecimento do Senado, para que também sejam enviadas ao Ministro da Aeronáutica, Lélío Viana Lobo. E, certamente, o Presidente Fernando Henrique Cardoso vai querer ver as imagens do que foi flagrado, porque os fatos trágicos ocorridos em Diadema têm a ver com esse tipo de procedimento de encorajamento à tortura, que, infelizmente, foi flagrado na Base Aérea do Rio Grande do Sul.

Assim, Sr. Presidente, queremos reiterar o nosso apoio ao projeto que define os crimes de tortura e a forma de sua pena legalmente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Com a palavra a Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (BLOCO-AC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, lamentavelmente, todos nós aqui estamos dando uma resposta por estímulo, e um estímulo que não é positivo, é negativo, das cenas que foram levadas ao ar pela Rede Globo, que todos já fizeram referência e que não vou repeti-las.

Como registrou o Líder do Bloco, Senador José Eduardo Dutra, fizemos referência à fala do Ministro da Justiça, dizendo que se trata de um fato isolado e, já naquele dia, eu disse que não é um fato isolado. Tenho aqui uma reportagem de um jornal, **A Gazeta do Acre**, do Estado do Acre, onde noticia que num pequeno vilarejo de Campinas, no meu Estado, a 60Km da Capital — pertinho inclusive do seringaí onde nasci —, um delegado e alguns policiais subme-

teram à tortura um vendedor ambulante, digamos assim, com procedimentos de crueldade mais terríveis do que se possa imaginar. Inclusive, se utilizando de técnicas sofisticadas – infelizmente técnicas sofisticadas -, para que não ficassem marcas. Mas o rapaz, de 27 anos, quase foi a óbito, em função dessas torturas.

Então, em um município, em um vilarejo pequeno, com uma população em sua maioria de lavradores que moram nos arredores da pequena vila, aconteceram atos de tortura em um vendedor ambulante que havia passado à frente um cheque roubado, recebido como pagamento. As pessoas queriam obrigá-lo a confessar que havia roubado o cheque. Dessa maneira, não são fatos isolados; são fatos que acontecem, como já havia dito antes, em todos os lugares de nosso País. A indignação nos leva a verbalizar nossos sentimentos, nossa revolta contra a ação da Polícia Militar. Não queremos dizer que todas as pessoas que têm essa função pratiquem os mesmos atos de barbaridade, as mesmas monstruosidades. Existem, em todas as profissões, os homens e as mulheres de bem, mas, lamentavelmente, essas pessoas são maculadas, têm o seu nome e sua atividade achincalhadas pela postura daqueles que praticam esse tipo de violência e de desrespeito aos direitos humanos.

As penalidades propostas pelo projeto de lei são fundamentais para coibir esse tipo de postura, já que as razões pelas quais se cometem crimes são: em primeiro lugar, a facilidade, o espaço para que este ocorra; em segundo lugar, a certeza ou quase certeza da impunidade. O espaço, nós sabemos, existe. A ecologia do crime existe na cabeça daqueles que não têm uma mente sã e não respeitam a pessoa humana. Entretanto, a certeza da impunidade, esta pode acabar. E só se acaba com a certeza da impunidade, que leva muitos a cometerem monstruosidades, quando se dispõe de um instrumento legal para coibir essas ações.

Esse projeto de lei está há tempos tramitando no Senado. Agora, por um estímulo negativo – quero repetir -, ele vem a plenário e será aprovado.

Estão de parabéns todos os Srs. Senadores. Está de parabéns o Presidente da Casa, que, de pronto, solicitou que o projeto tramitasse em caráter de urgência.

O lamentável é que estejamos agindo por estímulo. O Brasil precisa parar de agir mediante estímulos negativos.

Lembro-me do massacre dos lanomâmis. Fomos obrigados a dar uma resposta. Quando Chico

Mendes foi assassinado, fomos obrigados a dar uma resposta e acabamos por criar algumas das reservas que ele tanto reivindicava. Agora, estamos sendo obrigados a dar uma resposta.

Precisamos cuidar para que essas respostas se antecipem aos estímulos negativos, às tragédias, que são muitas na sociedade brasileira. Mesmo assim, é fundamental essa resposta, para que a sociedade brasileira não se sinta desprotegida. Pelo menos, ela disporá de um instrumento legal que coíba os abusos contra os direitos humanos praticados por pessoas inescrupulosas que se escondem em defensores dos direitos das pessoas, em guardiões da segurança e fazem exatamente o oposto.

Que bom que esse projeto esteja sendo aprovado agora! Que pena que esteja sendo aprovado pelo estímulo negativo, pelo espetáculo de selvageria que nos foi oferecido pelas imagens exibidas pela Rede Globo com a ajuda daquele cidadão corajoso que filmou a cena às escondidas! Posso imaginar o quanto aquela pessoa sofreu para filmar aquelas imagens. E é preciso pensar no quanto a Nação brasileira, o Estado brasileiro, deve a essa pessoa. Devemos a ela pelo menos a garantia de sua segurança. Deus o livre, se a sua identidade for revelada! Nós sabemos que existem perseguições.

Parabéns ao Senado, pela resposta que está dando a esses estímulos negativos. Que o Brasil, de uma vez por todas, cesse de ser aquele país que só consegue um destaque nos jornais da mídia internacional quando pratica desrespeito aos direitos humanos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, como Relator da matéria.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, tenho a plena convicção de que demos um passo muito avançado para a consagração do respeito à dignidade humana e à defesa dos direitos humanos.

Com efeito, pode parecer incrível que, quase chegando o ano 2000, ainda não tenhamos incluído na legislação brasileira a tipificação do crime de tortura, crime esse que sempre se caracteriza por atos de crueldade, de perversidade, de desumanidade.

Só depois da Segunda Guerra Mundial a civilização acordou; acordou pelas atrocidades praticadas pelo nazismo e pelo fascismo durante essa Grande Guerra. Em 1945, a Carta das Nações Unidas já preconizava a defesa intransigente dos Direi-

tos Humanos. Em 1948, a Declaração Universal desses direitos já estabelecia que "ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante."

O Brasil firmou convenção internacional para suprir o vazio, a lacuna existente na legislação penal brasileira, fazendo a tipificação do crime de tortura. O Constituinte de 1988 deu um tratamento adequado a assuntos relacionados à dignidade da pessoa humana e à prevalência dos direitos humanos.

Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, o Constituinte de 1988 declarou explicitamente que a tortura é um crime inafiançável, um crime insuscetível de graça ou de anistia. E são decorridos quase 9 anos da promulgação da Carta que nos rege, a de 1988.

Felizmente, estamos chegando lá. Trata-se de um projeto de lei enviado à Câmara dos Deputados, em 1994, que tramita nesta Casa há seis meses, e que está hoje no plenário para a votação final e, sem dúvida nenhuma, depois de sua aprovação, irá para a sanção presidencial.

Nós, que queremos um Brasil moderno, economicamente desenvolvido, socialmente avançado, também queremos um Brasil defensor intransigente dos direitos humanos. Estamos chegando a isso.

Já salientou aqui o Líder do BLOCO, Senador José Eduardo Dutra, que o projeto que está sob exame do Plenário do Senado foi enviado para cá na gestão do Presidente Itamar Franco. Mas é preciso fazer justiça ao atual Presidente da República, porque, com efeito, em maio de 1996, Sua Excelência fazia um pedido ao Congresso Nacional para que votasse esse projeto em regime de urgência.

Não podemos negar, o Senado não pode negar, o Senado não pode tampar o sol com a peneira: os acontecimentos de São Paulo, efetivamente, nos impulsionaram.

Mas não vamos fazer injustiça contra o Senado da República. Não vamos dizer que, se não fossem os acontecimentos ocorridos naquele Estado – fatos esses que a Nação brasileira deplora e deles se sente envergonhada –, esta Casa não iria votar o projeto de lei agora sob exame deste Plenário.

Certamente iria votá-lo! Tanto que o nosso parecer foi entregue à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no dia 12 de dezembro do ano passado. É preciso que reconheçamos que tudo está muito célere neste mundo em transformação. Estamos sempre correndo atrás dos fatos. Já dizia o Ministro Sepúlveda Pertence, Presidente da mais alta Corte de Justiça de nosso País: "enganam-se aqueles juristas que pensam que podem fazer leis pere-

nes como faziam antigamente. É impossível fazerem-se leis plenamente duradouras no tempo, na sociedade atual, que se transforma e avança a todo o momento."

Esta Casa faz a sua parte. Esta Casa cumpre a sua missão. E cumpre hoje uma missão extraordinária. O Congresso Nacional preencherá aquele vazio existente na legislação penal brasileira com relação ao crime de tortura.

Mas dizia-me alguém: se não existia o crime de tortura, como eram punidos os torturadores? Pensei comigo mesmo: haverá punição neste País? Quem está sendo punido? Têm razão aqueles que dizem que, se não fosse o cinegrafista filmar aquelas cenas degradantes a que o Brasil inteiro assistiu, praticadas em São Paulo, possivelmente a Nação não estaria tão acordada como está hoje.

Mas, frente à legislação, é preciso que se esclareça que o torturador de hoje, o torturador de ontem – não me refiro aos de São Paulo, que praticaram crime muito mais grave que o de tortura, porque praticaram o crime de homicídio, com requintes de perversidade e de crueldade e com outras qualificadoras inerentes ao crime de homicídio – eu diria que os torturadores eram julgados – pasmem V. Ex^{as} – como tendo infringido o delito de lesão corporal dolosa, previsto no art. 129 do Código Penal. Em outras palavras, eram punidos como se tivessem ferido alguém, quando há uma distinção a ser feita: no crime de lesão corporal dolosa, o agente só quer ferir; no crime de tortura, não. O crime de tortura é sempre frio, bárbaro, porque, mediante violência, mediante grave ameaça, seja física ou moral, procura-se obter do agente uma confissão; procuram-se obter declarações que ele não quer prestar, confissões de fatos que ele não quer confessar ou que ele não praticou, procura-se fazer que ele afirme ou negue determinados fatos que não lhe dizem respeito até mesmo com relação a terceiros pessoas.

Mas, volto a repetir: felizmente, a matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Os Líderes partidários e todos os que se encontram aqui no plenário, com toda certeza, vão votar esse projeto rapidamente, hoje ainda, para que vá à sanção do Presidente da República.

Sr. Presidente, minhas palavras finais são dirigidas à V. Ex^a, que, com sua sensibilidade política, apelou para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, também presidida pelo Senador Bernardo Cabral.

Quero dizer a V. Ex^a, Senador Bernardo Cabral, que a terceira sessão presidida por V. Ex^a na

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pode ser colocada no seu currículo, porque, sob a Presidência de V. Ex^a, o Senado da República, aquela Comissão deu um passo avançado, por unanimidade, em defesa dos direitos humanos, da dignidade da pessoa e do ser humano.

Eram essas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as minhas palavras com referência a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão.

Não houve apresentação de nenhum recurso no sentido de as emendas serem submetidas ao Plenário.

Passa-se à votação do projeto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 48, DE 1996**

(Nº 4.716/94, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Define os crimes de tortura e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I – constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa.

II – submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena – reclusão de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quanto tinha o dever de evitá-las ou apurá-

las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I – se o crime é cometido por agente público;

II – se o crime é cometido contra criança, gestante deficiente e adolescente;

III – se o crime é cometido mediante seqüestro.

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o art. 233 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. – Estatuto da Criança e do Adolescente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Neste instante, quero comunicar à Casa que, dada a gravidade do assunto e a presteza com que agiu o Senado da República, estou assinando a mensagem para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República do projeto que acaba de ser aprovado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O item 2 fica prejudicado, em face da aprovação do item 1.

É o seguinte o item prejudicado:

– 2 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 231, de 1997 – art. 336, b, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que define o

crime de tortura, nos termos do art. 5º, incisos III e XLIII, da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 100, de 1997, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, pela prejudicialidade da matéria, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1996, que tramita em conjunto, e contrário às Emendas nºs 1 a 4, apresentadas perante a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 3:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1994 (nº 3.123/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o prazo de publicação, pela Secretaria da Receita Federal, dos modelos de Declaração do Imposto de Renda, tendo

Pareceres

– sob nºs 487, de 1995, e 671, de 1996, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: **1º pronunciamento** (sobre o Projeto) e **2º pronunciamento** (sobre as emendas oferecidas perante a Mesa), pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, e por audiência da CAE, quanto ao mérito; e

– sob nºs 488, de 1995, e 672, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos: **1º pronunciamento** (sobre o Projeto) pela rejeição, com voto vencido, em separado, do Senador Lauro Campos; e **2º pronunciamento** (sobre as emendas oferecidas perante a Mesa), favorável ao Projeto e às emendas nºs 1 e 2, e pela aprovação das emendas nºs 3 a 6, com subemendas que oferece, vencido o Senador Lauro Campos.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 20 de fevereiro último e teve sua discussão adiada para hoje. Assim, passa-se à discussão em conjunto do projeto, das emendas e das subemendas, em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e subemendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das Emendas nºs 1 e 2, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1994
(Nº 3.123/92, na Casa de origem)

Dispõe sobre o prazo de publicação, pela Secretaria da Receita Federal, dos modelos de Declaração do Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Secretaria da Receita Federal fará publicar no **Diário Oficial** da União, até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente ao ano a que se referem as declarações, os formulários de declaração do Imposto de Renda, das pessoas físicas e pessoas jurídicas, de que tratam o art. 12 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e os arts. 4º, 18 e 52 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 2º O atraso na publicação dos formulários a que se refere o artigo anterior implicará automático adiamento dos prazos de apresentação das declarações, assegurando-se aos contribuintes o prazo de 75 dias, contados a partir da publicação dos formulários, para apresentarem suas declarações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação em globo das Emendas nºs 1 e 2, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 239, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo das emendas com subemendas não substitutivas, apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1994 (nº 3.123/92, na Casa de origem),

que dispõe sobre o prazo de publicação, pela Secretaria da Receita Federal, dos modelos de Declaração do Imposto de Renda.

Sala das Sessões, em 3 abril de 1997 – Senador **Lúcio Alcântara**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento que trata da votação em globo das emendas com subemendas não substitutivas apresentadas ao projeto.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, não entendi o requerimento. Não consegui ouvir o Senador Lucídio Portella e fui Relator dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Terei o prazer de ler o requerimento para V. Ex^{as}:

"Requeiro, nos termos do Regimento, a votação em globo das emendas com subemendas não substitutivas apresentadas ao Projeto de Lei de Câmara nº 59, de 1994, que dispõe sobre o prazo da publicação pela Secretaria da Receita Federal, dos modelos de declaração de Imposto de Renda."

O objetivo do requerimento é apenas de economia processual, para efeito de votação. Não há modificações.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência esclarece ao Plenário que a aprovação de emenda com subemenda não substitutiva implica a aprovação automática das modificações constantes das respectivas subemendas.

Passa-se à votação em globo das Emendas de nºs 3 a 6.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Ficam aprovadas também as respectivas subemendas.

O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 4:

Segundo dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1995, de iniciativa do Senador Osmar Dias e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 542, de 1996, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, vencidos os Senadores José Eduardo Dutra, Pedro Simon e Antônio Carlos Valadares.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do art. 358 do Regimento Interno, a matéria ainda constará da Ordem do Dia em quatro dias úteis consecutivos, em fase da discussão, quando poderão ser apresentadas emendas assinadas por um terço da composição do Senado.

Portanto, hoje transcorre o segundo dia da discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não há oradores.

A discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. (Pausa.)

Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 103, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1994 (nº 3.123, de 1992, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1994 (nº 3.123, de 1992, na Casa de Origem), que dispõe sobre o prazo de publicação, pela Secretaria da Receita Federal, dos modelos de Declaração do Imposto de Renda.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de abril de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Lúcio Coelho** – **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER Nº 103, DE 1997

Dispõe sobre o prazo de publicação pela Secretaria da Receita Federal, dos modelos de Declaração do Imposto de Renda.

EMENDA Nº 1**(Corresponde às Emendas nºs 1 e 2 de Plenário)**

Dê-se à emenda a seguinte redação:

"Dispõe sobre o prazo de publicação, pela Secretaria da Receita Federal, dos modelos de declaração do imposto de renda e respectivas instruções de preenchimento."

EMENDA Nº 2**(Corresponde às Emendas nºs 3 e 4 de Plenário e Subemenda – CAE)**

De-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º A Secretaria da Receita Federal fará publicar no **Diário Oficial** da União, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao ano que se referem as declarações, os formulários de declaração do imposto de renda, das pessoas físicas e pessoas jurídicas, de que tratam o art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e o art. 56 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, alterado pelo art. 1º da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, com as respectivas instruções de preenchimento, sem prejuízo da posterior edição e distribuição dos manuais correspondentes.

EMENDA Nº 3**(Corresponde às Emendas nºs 5 e 6 – de Plenário e Subemenda – CAE)**

(De-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º O atraso na publicação no **Diário Oficial** da União dos formulários e respectivas instruções de preenchimento implicará automático adiamento dos prazos de apresentação das declarações, devendo o Ministro da Fazenda, no uso da competência de que tratam o § 3º do art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e o § 4º do art. 56 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, alterado pelo art. 1º da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, estabelecer prorrogação que assegure prazo mínimo de sessenta dias, contado a partir da referida publicação."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 240, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final das Emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1994 (nº 3.123/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o prazo de publicação, pela Secretaria da Receita Federal, dos modelos de Declaração do Imposto de Renda.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1997. – Senador **Lúcio Alcântara**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta, assim, à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra, como o primeiro Senador inscrito, o Senador Josaphat Marinho. V. Ex^a dispõe de cinquenta minutos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Medida Provisória nº 1.570, de 26 de março deste ano, requer um comentário.

Não é somente a violência de Diadema que merece ser repudiada. Também é repudiável a violência de natureza institucional. A Medida Provisória a que me refiro é abusiva, malferindo a Constituição. Toda ela é destinada a regular matéria de natureza processual, limitando a competência do Poder Judiciário quanto à concessão de garantias antecipadas ou de liminares.

O Poder Executivo, por medida provisória, declara que se aplica à tutela antecipada, prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil, o disposto nos artigos de duas ou três leis federais. Por igual, estabelece que o § 4º do art. 1º da Lei nº 8.437 passa a vigorar com a redação que lhe dá e segundo a qual sempre que o juiz houver de conceder medida liminar ou qualquer medida de caráter antecipatório determinará a prestação de garantia real ou fidejussória.

E, por fim, estabelece uma nova redação ao art. 16 da Lei nº 7.347, de 1985, e assim prescreve que a sentença civil fará coisa julgada **erga omnes** nos limites da competência territorial do órgão prolator.

Como se vê, toda medida provisória é destinada a estabelecer providências de natureza processual, reduzindo, de modo geral, a competência do Poder Judiciário ou fixando, note-se bem, alcance **erga omnes** para decisão proferida em sentença civil.

Ora, falta à medida provisória um dos seus requisitos essenciais: o fator urgência. Não declararei que não se trate de matéria relevante, mas a medida provisória é destinada a alterar providências de ordem processual que estão em vigor há anos, produzindo seus efeitos, sentenças sendo proferidas e gerando efeitos. A medida provisória é para assunto de natureza urgente. A urgência exige uma delimitação no tempo que não se pode encontrar, de nenhum modo, nas medidas agora adotadas pela Presidência da República.

Mas, essencial assinalar, a medida provisória é toda reguladora de matéria de natureza processual. Pois, Sr. Presidente e Sr^{as} e Srs. Senadores, cumpre lembrar que todas as medidas provisórias que foram editadas sobre matéria de natureza processual tiveram a rejeição do Congresso Nacional. Assim, a Medida Provisória de nº 185, dispoendo sobre a interposição de recursos nos dissídios coletivos e a concessão de efeito suspensivo, rejeitada, é mandada ao arquivo. Assim, a Medida Provisória nº 231, que alterou disposições do Código de Processo Penal Militar, rejeitada. E como havia outras medidas que se conjugavam, ou perderam a eficácia ou foram igualmente rejeitadas. Assim, por igual, a Medida Provisória nº 375, dispoendo sobre a concessão e os efeitos de liminares e de medidas cautelares e sobre situações de risco e de grave lesão ao interesse público, à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública perdeu a eficácia. Ao arquivo.

Todas essas medidas foram, assim, fulminadas pelo Congresso Nacional. Não obstante isso, o Governo repete o seu procedimento afrontoso da ordem institucional.

Mas há que assinalar uma singularidade. Quando se discutiu a Medida Provisória de nº 271, de 1990, sobre ela opinou no Congresso Nacional o Deputado Nelson Jobim, precisamente hoje Ministro da Justiça. Pois, ao ser apreciada essa matéria na Câmara dos Deputados, o Deputado Nelson Jobim observou: "há que se verificar que as medidas provi-

sórias são destinadas a matérias que não fixem relações definitivas, devem tratar de situações de Direito Material e não de Direito Processual".

Por outra singularidade, ou talvez por uma cautela, verifica-se que a Medida Provisória nº 1.570, embora do atual Governo, não tem a assinatura do eminente Ministro Nelson Jobim. Assinou-a o seu substituto. Parece, portanto, que houve uma coincidência ou uma medida cautelar por parte do eminente titular da Pasta, que não subscreve a medida provisória. Mas assim dispoendo a medida provisória, ela não apenas afronta o problema da incompatibilidade com matéria de Direito Processual. A Constituição brasileira estabelece, no seu art. 68, que não se pode fazer Lei Delegada sobre organização do Poder Judiciário. Quer dizer, o Congresso não pode conceder delegação ao Poder Executivo para legislar sobre organização do Poder Judiciário. É admissível, então, que possa o Presidente da República, por medida provisória, atentar contra a competência do Poder Judiciário, afetando-lhe a própria organização? E a medida provisória afronta. Por que afronta? Porque a medida provisória estabelece que a sentença civil fará coisa julgada **erga omnes**, nos limites da competência territorial do órgão prolator. Dir-se-á que esse dispositivo é modificação de outro, da Lei 7.347. Pouco importa. A lei é discutível também. Essa lei é de 1985. Em que limite de competência poderia o legislador comum estabelecer que a sentença civil fará coisa julgada **erga omnes**?

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, atente-se para o fato de que o Senado da República, precisamente nesse momento, está discutindo a possibilidade de uma emenda constitucional para dar efeito vinculante a decisões do Poder Judiciário. Estamos respeitando o sistema da Constituição e assim entendendo que o efeito vinculante somente pode ser estabelecido por uma emenda constitucional. Pois o Senhor Presidente da República, seguindo o equívoco de uma lei anterior, estabelece praticamente o efeito vinculante por medida provisória. Por que estabelece o efeito vinculante? Porque repetindo aquela lei, com modificação, prescreve que a sentença civil fará coisa julgada **erga omnes**. Coisa julgada **erga omnes** significa coisa julgada que produz efeito contra todos, ou seja, contra aquele a quem a sentença atingiu e contra qualquer outro que tenha situação jurídica da mesma natureza e esteja na mesma situação. Como pode o Senhor Presidente da República estabelecer por medida provisória determinação dessa natureza, quando a Constituição,

expressamente, no Capítulo do Poder Judiciário assegura o direito de recurso das partes, da instância inferior para as instâncias superiores? Como pode obstar o recurso da sentença do juiz singular para o Tribunal Regional Federal? Como? Onde está a garantia constitucional do direito de recurso? Sobre tudo, um absurdo, porque estabelece, modificando a Lei 7.347, que esse efeito é estabelecido nos limites da competência territorial do órgão prolator. Onde está o poder do Presidente da República de delimitar competência de juiz por medida provisória?

O Sr. Artur da Távola - V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO - V. Ex^a tem o aparte.

O Sr. Artur da Távola - Senador Josaphat Marinho, V. Ex^a, como sempre, está a iluminar os trabalhos desta Casa. Ao ver e ouvir V. Ex^a, imagino-o como, muito mais que um Senador, alguém capaz de fazer uma análise por cima de paixões partidárias ou por cima de divisões tipo Oposição ou Governo. V. Ex^a está a levantar questões pertinentes à medida provisória com absoluta precisão e, sobretudo, com a base jurídica que o caracteriza. É nesse sentido, e portanto sem discordar, que gostaria de ouvi-lo sobre algo que me assalta como incerteza no corpo dessa matéria. Não há dúvida de que a pleora de medidas provisórias é, hoje, inteiramente absurda do ponto de vista das relações entre os Poderes Executivo e Legislativo e acentua aquilo que para nós parlamentaristas é a ditadura, não do Presidente da República, mas do presidencialismo. A meu juízo, a ditadura legal do presidencialismo está presente no veto. O veto já é, para mim, a prova cabal da ditadura do Poder Executivo nos sistemas presidencialistas; ditadura legal, evidentemente. Sobre o veto, apõe-se, a partir da Constituição de 1988, a medida provisória. Entretanto, fico com o pensamento também em outra direção, e é nesse sentido que consulto V. Ex^a. Primeiro: a maior parte das medidas provisórias enviadas ao Congresso não foram deliberadas. Há a necessidade de um *mea culpa* muito grave e sério nessa matéria. Fico a pensar o quanto as ponderações que V. Ex^a está a fazer impressionariam os Srs. Congressistas nas sessões das comissões especiais destinadas a tratar das medidas provisórias ou nas sessões do plenário do Congresso destinadas a votá-las. No entanto, tais sessões não se realizam. Daí decorre um segundo fenômeno: a medida provisória não votada é renovada e, ao sê-lo, ainda detém outro poder absolutamente autoritário, típico do presidencialismo: o Poder Executivo

pode modificá-la. Aqui, há uma bipartição: o fato de poder modificá-la tem vantagens, porque aprimora muitas vezes o instituto, e tem desvantagens, porque é um poder a mais que se agrega a um diploma legal que já está em vigor, porque não foi votado; ele apenas fica perempto em 30 dias. Desculpe-me V. Ex^a por estender-me um pouco, mas esta dúvida me assalta como Parlamentar...

O SR. JOSAPHAT MARINHO - V. Ex^a fique à vontade.

O Sr. Artur da Távola - Creio que V. Ex^a pode iluminar esse caminho. Assim, em primeiro lugar, a medida provisória tem em si um caráter arbitrário já que é um instituto parlamentarista dentro do presidencialismo. O presidencialismo se apossa, evidentemente, dela, porque ela é um instrumento de legislar por cima da possibilidade legislativa do Poder Legislativo. Por outro lado, o Poder Legislativo, por seus anacronismos, por suas dificuldades, por seu tamanho paquidérmico, pelo excessivo verbalismo de suas reuniões, o Poder Legislativo, nós, não deliberamos na velocidade e na precisão necessárias sobre as medidas provisórias nem sobre outras matérias que carecem de alguma decisão. Aqui, dentro de um quadro de autoritarismo implícito do presidencialismo nessa matéria, surge uma forma de defesa desse instrumento: a de que, sem ele, em compensação, o Governo não governa. Não me refiro às matérias que V. Ex^a está analisando com absoluta precisão e de modo inofismável, mas, sobretudo, à matéria econômica que, às vezes, possui característica de urgência. E mais: na complexidade contemporânea de mercados, inclusive os internacionais, hoje inter-relacionados pela informática, pela informação e pela comunicação, há matérias de decisão na área econômica que precisam de um grau de sigilo que, houvesse a audiência do Poder Legislativo, não seria possível. E mais: possuem as características de uma urgência que, se ouvido o Poder Legislativo, não se daria, porque o Poder Legislativo - sejamos francos em aceitá-lo - tem sido extremamente lento, extremamente confuso. Então vejo ou antevejo o velho instituto da democracia representativa possivelmente desaparelhado nesse particular, ou seja, o Poder Executivo desenvolveu-se do ponto de vista tecnológico, científico, e o Poder Legislativo atrofiou-se do ponto de vista de sua capacidade de legislar com precisão, com oportunidade e com urgência. Isso cria uma tal confusão em relação à matéria da medida provisória que, possivelmente - o que V. Ex^a defende com grande brilho e razão, a meu juízo -, a incolumidade do Poder Legislativo, no

seu dever de legislar, acaba por ser um fator prejudicial do próprio andamento da administração do País. É, portanto, uma matéria que, se tem todas as razões que V. Ex^a apresenta, tem, por outro lado, a razão de ser oriunda da deficiência do Poder Legislativo ou do atraso do Poder Legislativo no tocante a essas matérias, o que cria um embaraço para nós todos que queremos ver os Poderes a funcionar segundo a fórmula da plena harmonia e independência e hoje vemos um grande imbróglio nessa questão, nessa matéria, já de difícil elucidação, porque nem mais o Poder Executivo dá atenção aos reclamos do Legislativo e nem mais o Poder Legislativo trata de legislar nessa matéria, o que cria um meio campo, no qual o Poder Executivo impera absoluto. Mas ele tem a tarefa, muitas vezes, de atender a um problema premente. Fiz esse aparte tão longo, porque isso me preocupa profundamente, haja vista nele estar imbricado o próprio destino do Poder Legislativo e dos formatos da democracia representativa em funcionamento no Brasil. Sobre este particular, gostaria de ouvir V. Ex^a. Parabenizo-o pela qualidade do discurso, o que é uma redundância, evidentemente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Em primeiro lugar, nobre Senador Artur da Távola, quero agradecer a bondade de suas expressões a meu respeito, quanto à forma pela qual tenho colocado problemas como este.

Em segundo lugar, permita-me assinalar que concordo com V. Ex^a na crítica feita ao Poder Legislativo. Quero mesmo acrescentar que, por não se dar a devida atenção ao exame das medidas provisórias, há bastante tempo, ainda quando era Líder o Senador Marco Maciel, pedi-lhe que não me incluísse em Comissão destinada a examinar medida provisória, desde que, de modo geral, as Comissões não se reuniam para a devida deliberação.

Atente V. Ex^a, porém, em que o erro do Poder Legislativo não pode justificar abuso do Poder Executivo. Se o Presidente da República não tem a solução, em termos normais, por meio da medida provisória, primeiramente deve fazer com que seus líderes ajam para que a solução se efetive. Há mais. Existe um instrumento próprio do regime democrático e que não se quer pôr em execução: o da lei delegada.

Quando o Presidente da República tem necessidade de uma lei de caráter mais urgente, ele pode pedir ao Congresso Nacional que lhe dê, dentro de determinadas condições, um instrumento pelo qual possa fazer aquela lei.

Já lembrei aqui, uma vez, que o Presidente Collor, oportunamente advertido, fez a lei da isono-

mia salarial mediante delegação legislativa. Era uma lei delicada, complexa, de difícil feitura pelo Congresso. S. Ex^a imaginou fazê-la por medida provisória; foi advertido da impropriedade, e usou, então, o pedido da delegação. A delegação lhe foi dada, e a lei feita. Não foi a melhor lei, mas foi a lei possível naquele instante e resolveu transitoriamente o grave problema da equivalência de salários no plano federal.

Ora, o Presidente tem essa forma para não paralisar determinadas ações. Sua Excelência pode usar a medida própria, tranqüila, do regime constitucional: basta solicitar a delegação legislativa. O que o Presidente da República não deve fazer, o que não lhe é lícito fazer é, diante da demora do Poder Legislativo, apelar para providências que são institucionalmente condenáveis.

No caso de que se trata, a condenação há de ser mais veemente. Insisto: todas as medidas provisórias que envolveram matéria de natureza processual foram recusadas pelo Congresso Nacional. O Governo não podia ignorar essa situação. Tanto menos poderia ignorá-la quando o seu Ministro da Justiça até hoje, o ilustre Ministro Nelson Jobim, opinou na Câmara dos Deputados pela inaceitabilidade de medida provisória para regular matéria de natureza processual.

Além do mais, no caso, a medida provisória invade a própria organização do Poder Judiciário e estabelece medidas que implicam uma subversão; obsta o uso do recurso, determinando a existência de coisa julgada nos limites da competência territorial do órgão prolator.

Como pode uma medida provisória dispor nesse sentido, se a Constituição assegura o direito de recurso da instância inferior para os tribunais? A medida provisória ou a lei ordinária poderia suspender o direito de recurso? Onde está a hierarquia da normatividade constitucional? Sobre isso passa o Presidente da República de roldão, no uso da medida provisória.

E ainda mais grave: como encontrou o equívoco na lei ordinária, Sua Excelência a repete modificando o texto na medida provisória e dá a essa decisão efeito *erga omnes*, vale dizer, contra todos. A sentença passa a valer contra todos que estejam em igualdade de situação com o caso julgado. Mas onde está, direta ou indiretamente, expressa ou implicitamente dado ao Presidente da República conferir praticamente efeito vinculante a decisões judiciais?

Srs. Senadores, cresce de gravidade essa situação, porque precisamente neste momento o Se-

nado debate projeto de emenda constitucional destinado a regular o uso das medidas provisórias. Isto é, quando uma das Casas do Congresso se aplica na elaboração da medida corretiva dos excessos, o Governo timbra em declarar que não está disposto a acatar limitações à sua competência.

Porém, há mais: os jornais já publicam que o Presidente da República, ao ser apreciado o substitutivo Fogaça, deseja que outras faculdades lhe sejam dadas: além de não aceitar uma só reedição de medidas provisórias, quer que, nesta elaboração de caráter corretivo, se lhe dêem outras faculdades para que possa agir administrativamente, sem as peias constitucionais. Sabe-se já quais são algumas dessas medidas. Elas estão num projeto que circulou há algum tempo. O Presidente quer ficar investido do poder de adotar deliberações de natureza administrativa, de regular situação funcional, de criar ou extinguir Ministério por decreto executivo. Vale dizer, estejamos prevenidos porque o que pretende, por intermédio da regulação em curso das medidas provisórias, é obter outras facilidades incompatíveis com o regime constitucional.

Por isso, Sr. Presidente, venho à tribuna para condenar a medida provisória, para alertar o Congresso no sentido – note-se – de que todas as medidas provisórias que regularam matéria processual mereceram a rejeição do Congresso Nacional. Vamos ver se agora também se modificará essa jurisdição legislativa, para atender ao ímpeto legislativo do Poder Executivo.

Ao mesmo tempo, peço a atenção da Casa para que, quando se apreciar, dentro de alguns dias, o Substitutivo Fogaça, destinado a regular as medidas provisórias, não se abra caminho à concessão de facilidades de natureza administrativa incompatíveis com o regime constitucional e com a presença do Poder Legislativo como órgão fiscalizador e de controle.

Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, como Líder, por 20 minutos, para comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea b, do Regimento Interno. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ademar Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador José Alves.

O SR. JOSÉ ALVES (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a agricultura brasileira terá, este ano, a maior safra de grãos de sua história: 81,18 milhões de toneladas. Mesmo assim, deverá haver uma perda que a Embrapa calcula em cerca de R\$1,6 bilhões, devido ao desperdício que vem ocorrendo, da colheita ao processamento, especialmente com relação ao milho e à soja.

Nestes resultados, mais do que a política agrícola, contribuiu o clima neste período, a persistência obstinada dos agricultores e a incorporação de aperfeiçoamentos técnicos, como a melhoria de sementes e tratamentos culturais, porque, com relação à área plantada, houve até redução, não ultrapassando a faixa dos 38 milhões de hectares.

A nossa agricultura continua com dificuldades, apesar de alguns progressos e do imenso potencial econômico que possui e ainda não devidamente explorado.

Em artigo publicado na *Folha de S. Paulo* do dia 12 de março último, o Deputado Delfim Netto, demonstra, de forma didática, a conjugação dos fatores que determinaram a crise e a falência atual da agricultura brasileira, consequência das altas taxas de juros, da redução de crédito agrícola, do financiamento das importações a juros internacionais, da valorização do câmbio, da redução "emocional" de tarifas e do elevado preço pago pelo setor aos esforços governamentais pela estabilização da moeda, o que contribui, pela redução da área plantada, na perda de pelo menos 400 mil empregos no campo, o que vem alimentando o movimento dos sem-terra.

A *Veja* desta semana publica entrevista de Ernest Borlang, Prêmio Nobel da Paz em 1970, conhecido nos anos 60 como o pai da "revolução verde", que promoveu um salto fantástico na agricultura mundial, pois naquela época triplicou a sua produção adiando a crise da fome no mundo, e hoje com 83 anos, ainda participando de projetos de salvação da agricultura em vários países, especialmente na África, esteve em Minas Gerais, há alguns dias, quando afirmou: "Que poucos países do mundo conseguiram uma excelência na produção agrícola como o Brasil. O desenvolvimento do cerrado é um feito único."

Entretanto, Sr. Presidente, não se tem dado à nossa agricultura a atenção que merece pela sua posição estratégica no combate à fome no Brasil e no mundo, onde poderia já estar desfrutando de posição mais privilegiada nas exportações, para um mercado crescente num mundo que, tendo hoje uma população de 5,8 bilhões de pessoas, terá nos próximos 20 anos mais de 8 bilhões de habitantes. Assim, a moeda do futuro tende a ser "espaço e alimento", fatores em que nosso País pode ser muito rico, se souber usar racionalmente seus recursos.

Até outubro de 1996, segundo registro do Banco Central, dos R\$283,9 bilhões em empréstimos concedidos pelo sistema financeiro à iniciativa privada, apenas R\$24,1 bilhões foram destinados ao setor rural, o que representa menos de 10% dos créditos concedidos, assim mesmo uma ninharia: para a lavoura, apenas 9% desses R\$24 bilhões, e 91% para a pecuária. E o Brasil continua tendo o maior rebanho do mundo, com 160 milhões de cabeças.

Enquanto setores prioritários sofrem restrições orçamentárias, como a saúde, que recebeu 2,4% do PIB, uns R\$20 bilhões, o Proer já socorreu os bancos falidos com mais de R\$16 bilhões.

A âncora verde do Real tem imposto sacrifícios adicionais ao setor agrícola, o que muito vem contribuindo para a estabilidade da moeda e dos preços, onde os que mais caíram foram os produtos agrícolas. O milho, por exemplo, poderá ser negociado este ano muito abaixo do preço do ano passado e muito mais próximo do custo, o que reduz sua margem de lucro, especialmente para os pequenos produtores que não produzem em escala.

Dos 81 milhões de toneladas de grão da safra deste ano, a maior parte é de soja para exportação, milho, trigo e sorgo, enquanto o feijão, cuja produção subiu 26%, sendo a principal dieta da população, o volume produzido ainda é bem modesto.

A margem de ganho do produtor rural se reduziu bastante, porque os preços, quando não caíram, também não subiram, mas os custos não pararam de crescer. Os insumos agrícolas continuaram indiferentes aos planos econômicos, sem nenhuma providência concreta para contê-los.

Nos anos 70, com cerca de US\$5 se produzia uma arroba de boi, que podia ser comercializada por US\$15 a US\$18, mas, hoje em dia, o custo da produção de uma arroba chega a US\$18, enquanto o preço médio de venda parou nos US\$22, reduzindo a margem de ganho, especialmente para os que não trabalham com economia de escala.

Se não bastassem essas dificuldades de nossa agricultura, tanto na lavoura como na pecuária, relacionadas com a elevação dos custos e a queda dos preços, ainda cresce e se complica o problema da reforma agrária, realmente uma solução inadiável, mas que tem colocado o Governo a reboque dos movimentos reivindicatórios, gerando graves conflitos no campo.

Nenhuma solução duradoura e econômica se pode esperar de improvisações feitas para tapar o sol com a peneira, postergando decisões inadiáveis.

Sou a favor da reforma agrária, pois a considero uma questão de justiça social urgente, mas que seja feita dentro da lei e da ordem, com respeito ao direito legítimo de propriedade. Invasão de terra produtiva, cujo proprietário investe, trabalha e produz, é um crime de agressão que motiva o direito de defesa que a lei assegura.

Em Sergipe, o MST, que tinha invadido uma área do projeto Jacaré-Curitiba, concebido com infra-estrutura de tecnologia avançada em irrigação, já tendo inclusive recursos da ordem de 12 milhões consignados no Orçamento da União, com projeto pronto e licitado, conseguiu pressionar o Governo do Estado no sentido de ceder esta área irrigável, de 4.000ha, já destinada a projeto de fruticultura.

O resultado dessas ações foi a assinatura no último dia 25, no Palácio do Planalto, de um protocolo de intenções entre o Governo Federal e o Governo de Sergipe, visando garantir o assentamento dos sem-terra, no âmbito daquele projeto, que previa a geração de 12.000 empregos diretos, nas poucas áreas irrigáveis ainda existentes em Sergipe. Se este protocolo se transformar em uma realidade, Sergipe será palco de mais um projeto fracassado.

Acabo de ter notícias de que, desrespeitando os compromissos assumidos, os sem-terra invadiram novas propriedades na área do projeto, o que demonstra a inconsistência e o desacerto de decisões equivocadas como esta.

A experiência revela também que os inúmeros perímetros tradicionais destinados exclusivamente a colonos dedicados ao cultivo de alimentos básicos sejam administrados pela Codevasf, DNOCS, ou pelos Estados diretamente, onde foram investidos milhões de dólares, faliram em sua esmagadora maioria.

O Nordeste, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já conhece muito bem seus problemas e já aprendeu as soluções de que precisa, mas, lamentavelmente, ainda vive à espera de decisões políticas

acertadas, e não as equivocadas, como vem ocorrendo em nossa política fundiária e agrícola.

O Sr. Josaphat Marinho – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ ALVES – Com muito prazer, Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – Nobre Senador, V. Ex^a trata do assunto talvez mais grave da atualidade no País. O problema da reforma agrária não tem sido devidamente tratado não apenas pelo atual Governo, mas pelos governos que se têm sucedido a partir de 45. Na atualidade, o que se verifica é que se imagina que assentamento é reforma agrária, quando assentamento é apenas uma parcela da providência cabível, é apenas o início. A reforma agrária exige um desdobramento de recursos, de auxílios, de ajuda técnica, que não se confunde com simples assentamento. São essas facilidades ou essas deficiências que vêm dificultando a solução no País e permitindo que, mesmo num Estado como o de V. Ex^a, em que houve um entendimento, agora V. Ex^a declara que o entendimento não está sendo devidamente cumprido. É preciso que se dê a devida dimensão à solução social com a reforma agrária e não se fique nas preliminares do assentamento.

O SR. JOSÉ ALVES - Agradeço o aparte de V. Ex^a e o incorporo com muita satisfação ao meu modesto pronunciamento.

Sr. Presidente, estamos fartos e cansados de diagnósticos e propostas ilusórias, baseadas em equações sociológicas e discussões acadêmicas, distantes da realidade.

Em maio do ano passado, o então Ministro do Planejamento, o eminente Senador José Serra, fez o lançamento solene de um plano de 11 metas, que a imprensa divulgou como o "pacto do Nordeste", com investimentos previstos de 12 bilhões num período de três anos, incluindo, entre outros objetivos, a criação de empregos e a ampliação de atividades de financiamentos de 2,5 bilhões à atividade econômica regional pelo BNDES, que pouco fez até agora, pois atualmente está mais preocupado em vender a Vale, o que não ajuda o Brasil e prejudica a Região.

Experiências bem sucedidas no mundo e mesmo no Brasil, como é o caso de Juazeiro e Petrolina, verdadeiros centros de excelências, demonstram que a participação da iniciativa privada é fundamental para o êxito de projetos de irrigação, uma vez que já ficou exaustivamente comprovado que os projetos desenvolvidos com a participação exclusiva de colonos não obtiveram êxito.

Tenho a convicção, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, que as respostas que buscamos para o Nordeste já foram exaustivamente respondidas através de propostas e diagnósticos apresentados ao Governo Federal, seja através de especialistas como o ex-Governador João Alves Filho, seja pelas lideranças da região e até mesmo pelo Senado Federal, que examinou profundamente a questão através da Comissão de Políticas para o Desenvolvimento do Nordeste.

Não temos dúvidas de que o modelo misto, combinando 50% de colonos e 50% de empresários, aplicado à fruticultura irrigada, e associado ao aproveitamento das potencialidades naturais do Nordeste, como a indústria do turismo, indicam o caminho mais seguro e objetivo para atestar a viabilidade da região Nordeste, que é mais uma solução do que um problema para o País.

Posso citar, até com orgulho, o exemplo de Sergipe, meu Estado.

Estudioso do assunto, o engenheiro João Alves Filho, ex-Governador do Estado, abandonou as frustradas esperanças de ajuda de órgãos oficiais e inapetentes como a Sudene e o BNB, e partiu para soluções baseadas na parceria com a iniciativa privada, como é o caso do Projeto Platô de Neópolis, onde se emprega avançada tecnologia empresarial, compatível com as exigências de mercado e as necessidades da região.

Eu me pergunto, Sr. Presidente, se o Ministério da Reforma Agrária, por intermédio do Incra, que não tem conseguido consolidar os assentamentos já realizados, e os processos fundiários continuam caminhando com dificuldade e lentidão, como pretende o INCRA administrar, em Sergipe, um assentamento de sem-terras, em um projeto de fruticultura irrigada, que apresenta muito maior complexidade em sua operacionalização.

A resposta eu já tenho: trata-se de um protocolo inócuo e inútil, que certamente levará a um projeto fracassado, como acontece hoje em Sergipe, em perímetros operados por colonos, no Baixo São Francisco, onde a Codevasf atua há 25 anos, sem qualquer resultado ou benefício para a região e sua população.

Acredito e espero que o Governador Albano Franco tenha a lucidez de retomar ao caminho certo, que levará a resultados justos e adequados, sem comprometer o futuro da agricultura na região.

Faço essas considerações, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, visando chamar a atenção do Senado da República e das autoridades para esse

setor tão importante da economia nacional que não tem merecido dos governos a atenção a que faz jus, pela sua posição estratégica na vida do País e nas perspectivas de combate à fome.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concede a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há dias, da tribuna do Senado, tive o prazer de relatar à Casa e à sociedade brasileira uma decisão tomada pela Justiça de Roraima em primeira instância, por intermédio de seu Juiz Helder Girão Barreto, que, numa ação corajosa, acatando proposta do Ministério Público Estadual, determinou a demissão dos parentes de desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Demonstrou naquela ação o Ministério Público que, dos sete desembargadores que compõem aquela Alta Corte de Justiça do Estado, seis, ou seja, quase a unanimidade, tinham parentes nomeados, descumprindo a legislação brasileira.

Com muita satisfação, relatei naquele dia que o Juiz Helder Girão Barreto, com coragem cívica, havia determinado um prazo para a demissão desses parentes e, mais do que isso, havia determinado também a devolução, aos cofres públicos, do dinheiro pago a esses parentes de desembargadores. Essa devolução deveria ser feita pelo Presidente do Tribunal, Desembargador Carlos Henriques.

Eu disse ainda naquela oportunidade do que me chamou a atenção no despacho da decisão do Juiz da primeira instância. Disse o Dr. Helder Girão Barreto:

"Ao fim e ao cabo, se esta ação contribuir para resgatar a dignidade de uma fração do Poder Judiciário, qualquer sacrifício, mesmo pessoal, terá valido a pena."

Depois da decisão corajosa do juiz, vim novamente à tribuna relatar que o juiz estava sendo pressionado, que o seu sogro havia sido espancado pela polícia estadual e que se comentava, em Boa Vista, que se buscava, no Tribunal de Justiça, uma forma de desfazer a decisão corajosa do juiz.

Não acreditava, confesso, que o Tribunal de Justiça de Roraima tivesse o despalante, a coragem até, de desfazer uma decisão embasada da forma como estava. Até porque, na própria Constituição

Federal, um outro artigo definia que qualquer recurso sobre a ação do juiz deveria ser feito diretamente ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, porque a Corte de Justiça de Roraima não poderia apreciar qualquer recurso, já que mais da metade dos seus membros se achavam impossibilitados, por serem parte nessa questão da nomeação dos parentes. Volto a lembrar que, dos sete desembargadores, seis tinham parentes nomeados e demitidos por essa ação.

O Tribunal de Roraima sempre consegue se superar e exceder as minhas expectativas. Ontem, o **Diário Oficial** do Estado de Roraima publicou uma decisão do Desembargador Lupercino Nogueira, que se encontrava de férias e foi chamado de volta pelo Presidente do Tribunal para julgar uma ação que não poderia julgar, já que era o único dos desembargadores que não possuía parentes nomeados.

Jamais, de acordo com a Constituição, isso poderia acontecer.

II – Do Direito

Prescreve a alínea n, inciso I do art. 102, CF/88, que compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar originariamente a ação em que mais da metade dos membros do Tribunal de origem estejam impedidos ou seja, direta ou indiretamente interessados.

Mais uma vez, o Tribunal de Justiça de Roraima rasgou a Constituição. Proferiu uma sentença publicada no **Diário Oficial**, desfazendo a decisão do Juiz Helder Girão Barreto e mantendo o emprego dos parentes dos desembargadores.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho hoje a esta Tribuna para relatar esse triste fato e registrar, com pesar, essa ação do Tribunal de Justiça de Roraima, a quem gostaria de elogiar em outros momentos mas que, infelizmente, não posso fazê-lo.

Hoje, gostaria também, além de informar à Nação sobre esse triste quadro e comunicar à imprensa esse abuso, fazer um apelo ao Presidente do Tribunal Federal. Hoje mesmo, o Ministério Público Estadual de Roraima entrou com uma ação, um pedido de reclamação assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas, e pelo Promotor de Justiça Edson Damas da Silveira, fazendo a solicitação ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, que era a pessoa competente para julgar qualquer reclamo e qualquer embargo sobre essa questão. Pede o Ministério Público que a deci-

são do Desembargador Lupercino Nogueira seja tornada sem efeito.

Gostaria também de apelar ao Supremo Tribunal Federal, ao seu Presidente, Ministro Sepúlveda Pertence, a quem admiro e a quem o País deve muito, para que, ao tomar essa decisão, restabeleça a confiança, a seriedade, a visão que o povo de Roraima precisa ter de uma Justiça séria e isenta.

Sr. Presidente, entendo politicamente – não sou advogado – que o Tribunal de Justiça de Roraima errou. Errou tecnicamente, mas, sobretudo, politicamente. Escreveu uma página triste, que depõe contra o próprio Tribunal. Espero que o Supremo Tribunal restabeleça a verdade, a justiça e a moralidade pública no meu Estado.

Se isso não ocorrer, se prevalecer a decisão tomada de rasgar a Constituição, o que poderão esperar os habitantes de Roraima daqui para frente? Ao poder, tudo; ao poder, burla-se a Constituição e ao pobre, aplica-se uma lei e, muitas vezes, a injustiça e a arbitrariedade.

Ao encerrar minhas palavras, digo que tenho confiança no Supremo Tribunal Federal e no Ministro Sepúlveda Pertence. Registro a coragem e a minha homenagem tanto ao Juiz Helder Girão Barreto quanto ao Ministério Público do Estado de Roraima, que cumpriram sua parte para respeitar a Constituição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, por cinco minutos, ao nobre Senador José Serra, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB-SP. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, presenciamos nesta semana cenas que comoveram o País e a opinião pública internacional, transmitidas inicialmente pela Rede Globo de Televisão, de espancamento, tortura e assassinato de pessoas na região da Grande São Paulo, Diadema, mais precisamente nos arredores de uma favela, por contingentes da Polícia Militar do Estado.

A propósito disso, passou-se a levar em conta, muito mais que antes, todas as questões de direitos humanos que envolvem a atuação do nosso sistema de segurança e das nossas polícias estaduais.

Sr. Presidente, eu lembraria que há poucos meses o Governador Mário Covas foi objeto de uma campanha que visava reclamar do seu governo uma atitude mais decidida, quando não violenta, no que se refere à repressão ao crime. Uma campanha que teve motivações por certo legítimas, de insegurança

por parte da população, mas que teve, também, motivações políticas, inclusive de natureza eleitoral. Eu próprio, como candidato, naquela oportunidade, vivi essa situação: uma grande mobilização em torno da questão da segurança como instrumento demagógico de política eleitoral, não obstante a atuação séria, consistente e responsável do nosso Governador de Estado.

Hoje, Sr. Presidente, verifica-se um fenômeno curioso. O fato, desde logo, que aconteceu é lamentável e, na verdade, repete-se cotidianamente em nosso País, não apenas em São Paulo, mas também em São Paulo, é o exercício da violência política, despropositada contra setores da população, primordialmente de baixa renda, inclusive com assassinatos.

A originalidade desse episódio, a especificidade, é que ele foi filmado provavelmente por profissionais, porque a qualidade do filme apresentado vai além de um trabalho simplesmente amadorístico. O que nos chocou não foi a notícia de que houve mais um espancamento, mais tortura e mais uma morte. O que, na verdade, chocou foi que isso foi mostrado claramente em imagens, despertando toda uma indignação justa – insisto.

O que esperamos é que essa indignação não dure uma semana, porque vemos setores que ontem reclamavam contra espancamento, violência, quebra até de direitos humanos, hoje manifestarem-se em defesa dos interesses humanos. Esperamos que, efetivamente, essas motivações se tornem agora permanentes, não simplesmente questão de alguns dias.

Quero sublinhar a atitude correta do Governador do Estado. Tomando conhecimento do que aconteceu, o Governo atuou no sentido de punir e afastar imediatamente os oficiais diretamente responsáveis por essa ação. O que verificamos foi uma demanda de demissões de altos funcionários, não diretamente responsáveis por esse fato, caso específico do Secretário de Segurança, Professor José Afonso da Silva.

O Governador Mário Covas se recusou a tomar essa atitude de demissão como se recusou, no ano passado, a tomar a mesma atitude que era reclamada, porque se considerava que a polícia não atuava com energia que a segurança da população de São Paulo reclamava. Recusou-se por quê? Porque esse seria um lance de natureza eminentemente político-demagógica, uma vez que essas autoridades não estiveram envolvidas, não tiveram responsabilidade direta naquilo que aconteceu. Pelo contrário, foram

tomando as medidas necessárias para que os fatos fossem agora apurados e as punições feitas.

Seria por parte do Governador uma manobra demagógica que responderia, a um surto de indignação legítimo, mas que não encontra sustentação no contexto de uma administração séria, responsável e que autenticamente está tratando do problema de segurança em São Paulo, com medidas de natureza material e medidas que vêm sendo incorporadas a propostas de direitos humanos apresentadas pelo Governo Fernando Henrique, entre elas o seguro de vida que passou a proporcionar aos agentes da segurança das duas polícias no Estado de São Paulo, da mesma maneira como a criação da figura do ouvitor em relação à segurança, que hoje passou a ser uma proposta nacional.

Portanto, o Governador atua com equilíbrio. Não faria sentido uma manobra publicitária de demissão de pessoas que não são responsáveis, apenas a título exemplificativo de natureza publicitária, em termos de satisfação à opinião pública. A satisfação verdadeira à opinião pública estará na punição dura dos responsáveis e na ação decidida para mudar o caráter da nossa política de prevenção do crime e de repressão no País, que evidentemente é insatisfatória.

E, para aqueles que defendem os direitos humanos como eu defendo, como o Mário Covas defende, como o Presidente Fernando Henrique Cardoso defende, não significa transigência com a violência; significa exatamente evitar que a polícia se transforme num órgão de repressão da população inocente, por meio de uma ação preventiva, repressiva, indiscriminada e com propósito até de extorsão, como claramente se percebeu por meio daqueles filmes apresentados.

Sr. Presidente, creio que neste momento vale o registro: a minha posição sempre foi, e hoje é muito mais convicta, com relação à impropriedade da existência e do atual funcionamento dos tribunais militares no caso das polícias estaduais. Creio que deveríamos retomar aquilo que, no Senado se colocou para trás com relação a essa questão, a partir de um projeto que vinha da Câmara dos Deputados. Esses são crimes comuns que devem ser julgados pela Justiça comum.

Sr. Presidente, peço a transcrição nesta Casa do artigo publicado hoje no **Jornal do Brasil**, na página 2, na coluna **Coisas da Política**, da jornalista Dora Kramer, com o título: "Há muitas culpas nesse cartório", que expressa, na nossa opinião, o ponto de vista mais equilibrado, sereno, objetivo e duro

também na interpretação desses fatos lamentáveis que aconteceram em São Paulo.

Reitero também o que já transmiti a vários órgãos de comunicação: a minha solidariedade pessoal, política e administrativa à conduta do Governador e ex-Senador Mário Covas à frente das questões de segurança no Estado de São Paulo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. JOSÉ SERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

COISAS DA POLÍTICA

Dora Kramer

HÁ MUITAS CULPAS NESSE CARTÓRIO

O sujeito que defende a pena de morte, esbraveja na mesa do bar que bandido bom é bandido morto, o policial e o juiz que clamam contra o Estatuto da Criança e do Adolescente defendendo a criminalização dos atos do jovem infrator, o governador que impede a troca de comando de uma polícia que massacra trabalhadores rurais no meio de uma estrada, o senador que impede o julgamento de criminosos militares pela Justiça comum e boa parte da sociedade que assiste a tudo isso e ainda aplaude e pede bis, todos são igualmente cúmplices das cenas que a TV Globo levou ao ar na segunda-feira à noite.

O cardeal-arcebispo de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns, disse uma frase definitiva no dia seguinte à exibição das imagens de tortura e morte de cidadãos paulistanos por 10 animais fardados pertencentes à Polícia Militar do Estado. "A diferença agora é que essas cenas foram filmadas", apontou o cardeal, um tanto irritado com a reação diante do filme e a passividade dos mesmos indignados frente ao cotidiano da violência e desrespeito aos direitos humanos que se vive nas grandes e pequenas cidades desta infeliz (neste aspecto) nação.

Dom Paulo acertou no fígado da questão. Ele bem sabe o que diz, pois é vítima constante das mesmas mentes ressentidas que agora reagem indignadas quando a realidade lhes invade a sala de jantar às bordoadas, mas que nunca acreditaram que direitos civis tenham sido feitos para pretos, pobres, homossexuais e marginalizados em geral.

Assustaram-se desta vez com a violência, mas no dia-a-dia integram um ambiente de convivência silenciosa, quando não de incentivo ativo à ação abusiva de autoridades. É fácil despejar a culpa exclusivamente sobre os ombros do governador Mário Covas, mais fácil ainda exigir demissões em massa. Mas a população de São Paulo (e tratamos dela aqui, apenas porque agora o descalabro aconteceu por lá) não deve se esquecer quantas vezes criticou esse mesmo governador por abrigar no aparelho de segurança gente "excessivamente" preocupada com a questão dos direitos humanos.

Deve se recordar também que quando a polícia comandada pelo então governador Fleury massacrou 111 detentos no presídio do Carandiru, uma pesquisa de opinião deu apoio disparado à matança. Como ficamos agora?

Ficamos perante a constatação de que demissões a torto e a direito são medidas obviamente necessárias, assim como a punição imediata. Mas isso é o mínimo, e não basta que a sociedade cobre que rolem cabeças para que o sangue delas lhes sirva de lenitivo às consciências.

É preciso mudar as mentalidades, ver que quando as regras são aplicadas com igualdade para todos a força bruta perde espaço. E ela é o contrário de civilidade. É ela que, quando arraigada nas mentes de cada um como solução para os problemas, resulta no que se viu na televisão.

E que não se iludam os que atacam Dom Paulo por sua cruzada em defesa dos direitos humanos, como se o cardeal fosse sócio fundador de algum serviço de proteção ao bandido. Não se iludam, não: são eles que inoculam no bandido fardado e legalmente armado a sensação de que é isso mesmo, o exercício irrestrito da força bruta travestido de proteção aos cidadãos honestos, que a sociedade espera dele.

E que não venham com o argumento de que isso é conversa de quem quer proteger bandido. Não é não. É conversa de quem acredita que, enquanto a sociedade brasileira – em toda as suas instâncias e não apenas naquelas detentoras de mandatos formais – não se convencer de que a responsabilidade pela mudança está dentro de cada um, não daremos um passo adiante.

Vamos continuar nos assustando quando a barbárie nos explode à face e logo esquecendo tudo quando o tempo aplaca o susto.

Foi exatamente o que aconteceu no massacre de Curionópolis, que este mês faz um ano. O governador do PSDB, Almir Gabriel, protegeu os criminosos, impediu que o Ministério da Justiça agisse no Pará como única forma de garantir punição imediata. E onde está hoje o comandante da matança, coronel Mário Pantoja?

Não se sabe, mas pode estar em qualquer lugar. Fazendo compras em Miami ou tomando água de coco em Itapuã. É livre para isso. E ninguém fala mais disso. Onde a indignação de abril do ano passado, onde a revolta, onde o nojo?

E os senadores que cederam à pressão das corporações militares e impediram que os crimes de PMs fossem julgados pela Justiça comum? Dirão que aprovaram, sim, essa permissão, mas desde que se prove que o crime foi doloso. Provar como, se os inquéritos continuam sendo feitos pelas polícias militares?

O caso do ABCD paulista mostra o desserviço que o Senado prestou à nação. Apenas um dos bandidos poderá ser julgado por tribunal civil. Os outros, a despeito do que todo o país assistiu, continuarão donos de julgamento privilegiado.

Nenhum dos que votaram contra ao projeto que saiu da Câmara pronto para enviar os selvagens da farda à Justiça dos homens tem o direito agora de manifestar um pingô de revolta.

Devem é administrar a própria culpa. Junto com o sujeito que defende a pena de morte, esbraveja na mesa do bar que bandido bom é bandido morto, o policial e o juiz que clamam contra o Estatuto da Criança e do Adolescente, o governador que protege matador e boa parte da sociedade que assiste a tudo isso, e ainda aplaude e pede bis.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A solicitação de V. Ex^a será atendida na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, nos próximos dias 11 e 12 de abril será inaugurado formalmente, com a presença do Presidente da República o corredor de transportes da Hidrovia Madeira-Amazonas.

Trata-se, sem dúvida, de um empreendimento da maior envergadura e importância, não somente para Mato Grosso, Rondônia e Amazonas, mas para toda a Região Centro-Oeste, Norte e para o Brasil.

Esse novo corredor de transportes utilizará o aproveitamento do potencial hidroviário dos rios Madeira e Amazonas, com a utilização mais reduzida do transporte rodoviário. A produção será escoada por rodovias até Porto Velho e de lá, em barcas, percorrerá cerca de 1.270 quilômetros até Itacoatiara, no Amazonas, quando, então, será enviada para o exterior, em navios de maior calado.

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, foram necessários sete anos entre o surgimento da idéia, os estudos, as negociações, a obtenção dos financiamentos necessários e a construção das barcas e dos terminais graneleiros em Porto Velho e Itacoatiara.

Mas, sem nenhuma dúvida, esse empreendimento e uma demonstração clara e inequívoca de quando há decisão política e determinação pode-se viabilizar no Brasil alternativas inovadoras, não somente em termos de modelo, mas, sobretudo em termos de modalidades de implantação, financiamento e gerenciamento, em parcerias viáveis entre os setores públicos e privados.

Esse empreendimento torna-se realidade, graças à visão, à determinação e à persistência do Grupo Maggi, que tem à frente o empresário André Maggi e seu filho Blairo Maggi, este, inclusive, meu primeiro suplente no Senado Federal, bem como ao imprescindível apoio e participação do Governo Federal – por intermédio dos Ministérios do Planejamento, da Marinha e dos Transportes e, particularmente, do BNDES – e também dos Governos dos Estados do Amazonas e Rondônia.

Esse empreendimento, Sr. Presidente, cria e amplia as opções de exploração econômica naquelas regiões interioranas do País, até então relegadas ao abandono e ao descaso, rompendo com a sua secular estagnação e marasmo.

O primeiro impacto desse notável empreendimento será a redução de cerca de 30 dólares em cada tonelada de soja exportada e do tempo de deslocamento e embarque, em relação aos portos de Santos e Paranaguá, utilizados atualmente.

Uma expressiva redução, que, certamente, reverterá para a própria região produtora, mas cujo reflexo mais importante será o caráter indutor ao processo de expansão das atividades produtivas na região.

Isto porque, a par de viabilizar a instalação de estruturas de serviços, apoio e industrialização na própria região, possibilitará o aproveitamento do enorme potencial existente para as explorações agrícolas, já que a área agricultável naquelas regiões é estimada em cerca de 20 milhões de hectares.

Isto será possível porque a hidrovia criará condições viáveis para que toda a produção, num raio de ação de 900 quilômetros de Porto Velho, seja por ela escoada.

Entretanto, o melhor aproveitamento dessa hidrovia depende ainda da rede viária, já que a produção tem que ser deslocada em caminhões até Porto Velho, em Rondônia, para ser transferida para as barcaças que a levará até o porto de Itacoatiara.

E, lamentavelmente, a rede viária existente nessas regiões está absolutamente deficiente e em precário estado de conservação. Não têm as mínimas condições de assegurar o escoamento dos crescentes volumes de produção que serão gerados.

A par disto, o mais grave e preocupante é que o traçado dessas rodovias não se enquadra nos novos eixos de produção, viabilizados pela hidrovia Madeira-Amazonas. Necessita, portanto, de ser alterado, sob pena de comprometer a viabilidade desse empreendimento.

No traçado em vigor, Sr. Presidente, a BR-364 não passa pelas áreas de melhor potencial produtivo, localizadas na chamada Chapada dos Parecis, no noroeste de Mato Grosso e sudeste de Rondônia.

Além disso, será necessária a pavimentação de cerca de 300 quilômetros de rodovia, cortando os principais municípios produtores de soja da região noroeste de Mato Grosso.

Entretanto, Sr. Presidente, essas alterações dependem ainda da aprovação, pelo Congresso Na-

cional, do Projeto de Lei nº 1.176, de 1995, que está na Câmara dos Deputados. Esse projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que estabelece os princípios e as diretrizes para o Sistema Nacional de Viação e dá outras providências, já foi objeto de parecer do Deputado Eliseu Resende, na Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados.

Em seu parecer, o eminente Deputado Eliseu Resende opinou favoravelmente à alteração do traçado da BR-364, de modo a que possa, a partir de Diamantino, em Mato Grosso, passar pelos municípios de Campo Novo do Parecis, Sapezal, Campos de Júlio e Comodoro, em Mato Grosso; e daí, em leito normal, para Vilhena e Porto Velho, em Rondônia, prosseguindo até o Acre.

Sr. Presidente, o parecer do Deputado Eliseu Resende, segundo registros no Prodasen, foi aprovado por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, em 27 de março de 1996. Decorrido mais de um ano, a matéria não chegou ao Senado Federal, para que esta Casa possa apreciá-la dentro das exigências constitucionais.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quando percebo que um empreendimento da importância, do porte e da envergadura da hidrovia Madeira-Amazonas fica na dependência de tramitações e de decisões que se desenvolvem a "passo de tartaruga", fico extremamente preocupado.

Esta Casa, Sr. Presidente, tem criticado com veemência as desigualdades regionais existentes no Brasil. Pessoalmente, alio-me a esses críticos. Aliás, venho cobrando do Governo Federal medidas que visem a atacar essa grave deformação na estrutura econômica e social do País.

E, quando novas iniciativas vêm sendo desenvolvidas para gerar riquezas e dinamizar as regiões marginais deste País, essas, lamentavelmente, correm o risco de ficarem comprometidas pela total dependência de tramitações e de decisões que se arrastam em ritmo lento, totalmente descompassado e incompatível com o exigido pela sociedade brasileira.

Assim, Sr. Presidente, no momento em que enalteço a iniciativa e a viabilização da Hidrovia Madeira-Amazonas, apelo para que o Congresso Nacional aprecie, com a urgência que a Nação exige, o novo Sistema Nacional de Transportes, com as necessárias alterações no traçado da BR-364 nele previstas, para que, assim, se possa dar melhores condições para a exploração econômica das enormes potencialidades das regiões interioranas do País,

dando um passo para a redução do vergonhoso desequilíbrio regional existente no Brasil.

Antes de encerrar, Sr. Presidente, devo comunicar que acabei de receber um telefonema proveniente do noroeste do Estado do Mato Grosso informando-me de que, hoje, das 10 mil carretas de 27 a 30 toneladas de soja que saíram de Mato Grosso com destino a Porto Velho, 130 encontram-se atoladas nesse trecho sem asfalto. Isso ratifica o fato de que não há condições de escoamento da produção para o porto de Porto Velho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador José Bianco. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Emandes Amorim. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Carlos Bezerra. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Srs. Senadores Pedro Simon, Emandes Amorim, Abdias Nascimento e Lúcio Alcântara enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, como participe privilegiado da História do Brasil e deste Congresso Nacional, nos últimos tempos, estremecei-me a leitura da Reportagem Especial publicada no Jornal **Zero Hora**, de Porto Alegre, no dia 3 de setembro de 1996. Ali, se evidenciava o descaso do Senado Federal, e do Poder Público de uma maneira geral, com a documentação relativa às investigações que culminaram no impeachment do Sr. Fernando Collor e na cassação de parlamentares envolvidos no desvio de recursos do Orçamento da União.

Ato contínuo, manifestei essa minha preocupação, em artigo publicado naquele mesmo jornal, sob o título "Amnésia Nacional", com o seguinte teor:

"A história de um país nunca prescreve. Queimem-se os livros e ela sobreviverá na memória de seu povo. Mas a esse mesmo povo nem sempre é

permitida a oportunidade de conhecer toda a história de seu País. Caso contrário, quedariam sem função os seus historiadores. Mas, pobres historiadores brasileiros! A pesquisa histórica, no Brasil, tem se tornado, cada vez mais, algo como um exercício de exumação, porque nossos principais documentos parecem se transformar em verdadeiros arquivos mortos.

Pelo menos, é este o quadro que resulta da matéria editada em reportagem especial deste jornal, no último dia 3 de setembro, sob o título "Memória do Brasil pode parar no lixo". Ali, o que se mostra é a opção preferencial pela amnésia. Documentos importantes para o resgate da nossa história ao sabor de traças e cupins, ensopados pelas infiltrações de porões e garagens oficiais. Escritos que instigaram a população a ocupar as ruas de todo o País com seu brado pela ética na política e que propiciaram o impeachment de um Presidente da República e a cassação de mandatos parlamentares são tratados, hoje, como verdadeiros estorvos, ao desabrigo do descaso. Triste constatação. **Zero Hora** mostrou que nossa "Operação Mãos Limpas" resultou na aparência suja de um amontoado de lixo.

Que se espalhe, então, todo esse "lixo" pelos quintais de todos os brasileiros, não só daqueles que tiveram o privilégio de ler a matéria de **Zero Hora**. Quem sabe, daí, cada qual possa vassourar os fantasmas remanescentes dos esquemas de corrupção, que teimam em se locupletar com o sagrado dinheiro dos hospitais públicos, das escolas, das creches e da própria vida de milhões de brasileiros. Ou, então, que se recicle todos os papéis utilizados nas investigações das CPIs do Impeachment e do Orçamento para propiciar o relatório final da CPI dos Corruptores. O que se sabe é que ali se amontoam todos os elementos necessários ao complemento das investigações sobre os desvios de recursos e a dilapidação do patrimônio público. Ali também estão todas as informações que nortearam a aprovação de requerimento de minha autoria, durante a votação do relatório final da CPI do Orçamento, que recomenda a investigação, imediata, das ações dos agentes corruptores.

Em algum outro lugar, incerto e não sabido, segundo o próprio Ministério da Justiça, em resposta ao meu pedido de informações, dormitam outros documentos, agasalhados por outras caixas amontoadas, cuja poeira deve esconder as etiquetas indicativas dos trabalhos da Comissão Especial de Investigação – CEI, que, também, enumerou atos de corrupção na Administração Pública. Esta Comissão foi

criada pelo ex-Presidente Itamar Franco, tão logo por mim proposta, e fulminada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, já no 19º dia de seu mandato.

O meu requerimento de instalação da CPI dos Corruptores também foi encaminhado para o arquivo morto. Deve ser um desses papéis fotografados por **Zero Hora**. Igual destino deve merecer o meu projeto, aprovado pelo Senado Federal, que autoriza o Senhor Presidente a recriar a CEI. Como o título da matéria citada, eles se mantêm como "memória do Brasil". Mas podem, também, "parar no lixo".

A reportagem do jornal registra o flagrante do que deveria se constituir em crime correlato ao de queima de arquivo. As fotos não necessitariam de legenda. Porque, como que querendo estilhaçar as lentes do fotógrafo, elas significam o grito de dor da falta de hospitais, o silêncio ensurdecedor do analfabetismo, o tremor pelo frio e pelo medo no relento das pontes e dos viadutos e o reclamo profundo dos estômagos que se alimentam apenas da solidariedade de outrem. Por tudo isso, livro-me da penitência pelo pecado da omissão e da cumplicidade. A luta pelo melhor destino dos recursos públicos é cláusula pétreia da minha própria história. Estou encaminhando requerimento ao Sr. Presidente do Senado Federal para que sejam tomadas as providências cabíveis para o caso. Estou requerendo, também, informações aos Senhores Ministros responsáveis pelos documentos citados na matéria, no sentido de que sejam apuradas as responsabilidades e resgatadas as informações que ainda se teima em deletar.

Entretanto, ainda se pode extrair algo de positivo na matéria de **Zero Hora**: a importância fundamental da imprensa livre e democrática. Sem ela, certamente, não teria havido a CPI Collor/PC. Sem ela, dificilmente seria instalada a CPI do Orçamento. Com ela, quem sabe, a CPI dos Corruptores e as investigações da CEI renasçam do pó".

Ao mesmo tempo, encaminhei ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado, Senador José Sarney, Requerimento de Informações sobre a situação dos arquivos documentais da Casa, cuja justificação se remeteu ao teor do artigo de **Zero Hora**".

Na resposta, além dos encaminhamentos formais, salta aos olhos o documento assinado pela Dra. Maria Helena Ruy Ferreira, Diretora da Subsecretaria de Arquivo. Juízo, inclusive, conveniente torná-lo público:

"O art. 225 do Regulamento Administrativo do Senado Federal versa que "à Subsecretaria de Arquivo compete planejar, coordenar e controlar as ati-

vidades relativas à guarda e conservação de documentos que lhe forem encaminhados".

Tais documentos – sempre entendemos desta forma – são registros da História do Senado Federal e de nosso País e como tal estavam adequadamente guardados nas antigas dependências do Arquivo. Não tão antigas assim, pois data de maio de 1993, o início dessa situação que hoje estamos presenciando: foi nessa época que perdemos um grande e importante espaço de nossas instalações que passaram a abrigar a Primeira Secretaria.

Foi daí que nossos problemas aumentaram, pois já necessitávamos de um maior espaço, para novas prateleiras e armários, eis que a História não pára de acontecer: ela é *Diária*. Ao invés de conseguirmos o que pleiteávamos, perdemos o que tínhamos, sem que esta Subsecretaria fosse previamente consultada ou comunicada sobre o que iria acontecer e por que.

Tudo isto sempre nos surpreendeu. Somos da mesma opinião do Exmo. Sr. Senador Pedro Simon quando afirma que: "Ser guardião de documentos de tamanha importância histórica deveria ser considerado, pelo Senado Federal, motivo de honra, uma vez que a Casa se constitui no centro da referência documental para todos aqueles que demonstram interesse em se aprofundar no conhecimento de um período que se reconhece como dos mais ricos para a história da democracia no Brasil e no mundo".

Nunca conseguimos sensibilizar, conseqüentemente, os órgãos responsáveis do Senado para reverter uma situação que, à época, já julgávamos precária (*Hoje é Caótica*). Nossa preocupação em dotar a Subsecretaria de Arquivo de condições mínimas de funcionamento e, mais do que isso, objetivando que *A nossa memória fosse preservada*, está registrada em inúmeros expedientes, anexos por cópia, datados de maio de 1993 até os dias de hoje, sem solução que atenda aos superiores interesses enfocados.

Nunca conseguimos entender como a Subsecretaria de Arquivo não foi agraciada com um local adequado, condizente com os valores que preserva nesta Egrégia Casa, nos mesmos moldes do espaço atualmente ocupado pelo Cedesen, pois foi a essa conclusão que chegou o Grupo de Trabalho especialmente instituído para analisar e apresentar soluções aos problemas das Subsecretarias de Arquivo e Biblioteca. Tal conclusão continua no papel, como a maioria de nossas reivindicações.

Apesar de todas as nossas dificuldades e precariedades – enumeradas, relacionadas, descritas

em todos os arquivos a este anexados – nunca deixamos de cumprir nossas atribuições regimentais, em função do profissionalismo e boa vontade dos nossos servidores e ao nosso ideal de preservar nossa História.

No que toca especificamente ao acervo das CPI's mencionadas, queremos deixar registrado que:

1. recebermos, à época, o material em caixas não adequadas para tal acondicionamento;

2. não dispúnhamos de espaço para a guarda adequada de documentos daquela envergadura (acabávamos de perder parte de nossas dependências e nem porta o Arquivo tinha – vide cópia do Ofício nº 027/94, no qual relatamos nossa preocupação com a **Segurança** de nossos documentos);

3. uma solução encontrada pelos nossos dirigentes foi transferir o acervo para o galpão da Unidade de Apoio I, sem nenhum critério de armazenamento, contando com as mesmas condições inadequadas que enfrentamos ainda hoje: calor, luminosidade, umidade, etc excessivos.

4. a transferência total do Arquivo para o galpão, onde nos encontramos, ocorreu em outubro de 1995, de maneira muito precária. Os módulos a nós destinados não haviam sido totalmente liberados e, assim, os documentos de três das nossas quatro seções ficaram amontoados, enquanto a Seção de Arquivo Histórico permaneceu nas antigas instalações (atualmente, já se encontra na Unidade de Apoio I). A arrumação e organização de todos nossos documentos demandaram muito tempo. Ainda hoje, não estamos devidamente instalados e o acervo das CPI's realmente está no chão, aguardando liberação dos serviços de reforma do Arquivo ou qualquer outra decisão que venha ao encontro de nossas aspirações, como a determinação de um local à altura da importância dos documentos que preservamos*.

As palavras da Dra. Maria Helena não são, apenas, a expressão do zelo de uma funcionária do Senado Federal nas suas atribuições diárias de preservar a História do Congresso e do Brasil. É, antes de tudo, um grito de alerta e um pedido, quase que desesperado, de providências.

A esse grito eu, também, me associo. Estou encaminhando, ao Senhor Presidente Antônio Carlos Magalhães, através do Ofício PSIM nº 022/97, apelo no sentido das deliberações que o caso está a exigir. Espero que meu expediente não se tome, também, mais um documento formal a ser empilhado no mesmo Arquivo que hoje se deteriora ao tempo.

Muito obrigado.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB-RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ERNANDES AMORIM EM SEU DISCURSO:

O Banco do Estado de Rondônia – BERON, há dois anos, encontra-se sob regime de administração especial temporária pelo Banco Central do Brasil.

O motivo desta intervenção, a pedido do governador do estado, quando assumiu, foi um passivo de aproximadamente 15 milhões de reais.

Este passivo, basicamente, resultou de operações no mercado financeiro para o pagamento da folha do judiciário, quando o fundo de participação do estado foi bloqueado, em fins de 1994.

Por outro lado, a intervenção do Banco Central também se justificou para conduzir o processo de privatização proposto pelo Governo Federal, o que foi exigido no programa de ajuste fiscal e financeiro dos Estados, implementado para superar as dificuldades de fluxo de caixa conseqüentes da estabilização da moeda.

Hoje, o passivo acumulado do Beron é de aproximadamente 250 milhões de reais.

É evidente que este crescimento de 1.500% (mil e quinhentos por cento) em dois anos não se deve apenas à rolagem da dívida inicial de 15 milhões.

Suspeita-se que tenha ocorrido uma deliberada gestão para acumular prejuízos ao Banco, com toda sorte de negócios em proveito de alguns poucos.

Manteve-se o banco para negócios suspeitos, e acumulou-se prejuízos, com a perspectiva de saneamento financeiro através de recursos tomados ao proer, para o saneamento da instituição a ser privatizada, conforme a receita proposta pelo Governo.

Empréstimo de 250 milhões que será debitado a conta do Estado de Rondônia na renegociação de sua dívida.

Para encaminhar o esclarecimento desta suspeita, é que na sessão de hoje, procedo pedido de informação ao Ministro da Fazenda.

Não se trata de uma suspeita infundada.

Senhor Presidente.

Senhoras e Senhores Senadores.

Na Assembléia Legislativa do Estado calou-se uma CPI motivada para investigar o crescimento da dívida do banco, e já se empreende gestões para a autorização da operação de 250 milhões com o proer, provavelmente, destinados ao saneamento do

rombo registrado pela intervenção do Banco Central em dois anos.

Sobre o perfil desta administração, os jornais revelam o envolvimento da agência de São Paulo com doleiros, que atuaram no esquema dos títulos de dívida pública em exame por uma CPI desta Casa.

Neste sentido, Senhor Presidente, chega ao conhecimento o envolvimento do ex-Presidente do Beron, nomeado pelo Banco Central, o Senhor Francisco José Mendonça Souza.

Tenho em mãos a cópia de dois documentos que demonstram este envolvimento.

Primeiro, um ofício de 12 de dezembro de 1995, assinado pelo Senhor Prioli, Diretor da DTVM, já ouvida na CPI, e dirigido ao Dr. Francisco José Mendonça Souza.

O Senhor Prioli, ratificando entendimentos anteriores, oferece a assessoria da DTVM para a colocação, gestão e negociação da dívida mobiliária de municípios e Estados, comprometendo-se a intermediar as negociações junto ao Beron, para criação de fundo gestor.

Segundo, um ofício do ex-Presidente do Beron, Francisco José Mendonça Souza, dirigido ao Secretário municipal de Fazenda do Município de Campinas, de 19 de dezembro de 1995.

No ofício, o funcionário do Banco Central indicado para presidir o Banco do Estado de Rondônia, tendo por base solicitação da Prefeitura de Campinas de São Paulo ao Banco Central, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro, propõe serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria financeira, objetivando a Custódia, Colocação, Pagamento de Juros, Retenção de Impostos de Renda na Fonte e Resgate dos Títulos daquele Município.

Conforme o ofício, o Banco do Estado de Rondônia sob intervenção do Banco Central, se propõe a executar para o município de Campinas, os serviços de registro de títulos na sub-custódia do Banco; registro dos títulos no CETIP; pagamento de juros e resgate dos títulos; e emissão, colocação e gestão de dívida mobiliária, através da empresa "dealer" Negocial DTVM, sediada em São Paulo, comprovadamente comprometida na CPI dos Precatórios.

Portanto, Senhor Presidente, não há dúvida que o Banco de Rondônia, sob intervenção do Banco Central, se propôs a ser, e foi, intermediário de parte deste esquema de negociação dos títulos de dívida pública de Estados e Municípios.

Desta forma, acredito ser o dever desta casa obter as informações solicitadas, que expliquem por-

que o passivo do Banco sob a intervenção do Banco Central foi elevado em 1500% (mil e quinhentos por cento), em dois anos, com a perspectiva de saneamento deste passivo com recursos do Proer, a conta do Estado, conforme o Plano de Privatização do Governo Federal.

Na verdade, a própria credibilidade desta Plano de Privatização é colocada em cheque, quando se vê sua utilização para o acúmulo de débitos, feitos de qualquer maneira, sob gestão de gente que se associa a estes segmentos do mercado financeiro sob suspeição na CPI dos precatórios.

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Senadores.

Estou remetendo as cópias desta correspondência à CPI dos Precatórios, e solicitando que sejam identificados os telefonemas da negocial para o estado de Rondônia.

A identificação destes telefonemas poderá ensejar o conhecimento de negociatas de Títulos Públicos, com laranjas e outros fantasmas, através do Beron, e do próprio Governo do Estado, que através de parentes da esposa do Governador, com experiência na Assessoria de Políticos Paulistas, se associou a empresários do naipe destes da negocial, para uma proposta de empréstimo abortada por denúncias do Senador Turna, sob suspeita de lavagem de dinheiro do narcotráfico, ainda no início de 1995.

Mas Senhor Presidente.

Senhoras e Senhores Senadores.

O fato definitivo é que o envolvimento no esquema ou quadrilha dos Títulos de Dívida Pública, do Sr. Amaury, ex-gerente do Beron em São Paulo, não foi sua decisão isolada, mas da Diretoria do Banco, possivelmente com o conhecimento, a conveniência, ou até mesmo a indução de autoridades do Governo do Estado.

Por fim, identificando-se os nomes dos que se utilizaram do Beron para a transferência de dinheiro para o Paraguai, se poderá chegar a algumas surpresas inexplicáveis, senão pela corrupção no Estado de Rondônia.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. ERNANDES AMORIM EM SEU DIS-
CURSO:**

PRES/DIREP/CT.716/95

Porto Velho(RO), 19 de dezembro de 1995

Excelentíssimo Senhor

Dr. Geraldo Biazzotto

DD. Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura do Município de Campinas

Campinas - SP.

Senhor Secretário,

Tendo por base solicitação de Vossa Excelência, junto ao Banco Central do Brasil e Senado Federal, para Emissão de Letras Financeiras do Tesouro desse Município, vimos apresentar os nossos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria financeira objetivando a Custódia, Colocação, Pagamento de Juros, Retenção de Imposto de Renda na Fonte e Resgate dos Títulos desse Município.

O Banco se propõe a executar para o Município os serviços de:

- * Registro dos Títulos na Sub-Custódia do Banco;
- * Registro dos Títulos no CETIP – Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos;
- * Pagamento de Juros e Resgate dos Títulos;
- * Emissão, colocação e gestão da Dívida Imobiliária, através da empresa "dealer" Negocial DTVM, sediada em São Paulo (SP).

Certos da atenção que Vossa Senhoria dispensará ao presente, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e apreço.

Francisco José Mendonça Souza – Presidente.

DTVM/166/95

São Paulo, 12 de dezembro de 1995

Ao
Banco do Estado de Rondônia S.A.
Porto Velho – RO
Presidência
Em Mãos.

At: Dr. Francisco José Mendonça Souza
Prezados Senhores,

Vimos pela presente, ratificando os entendimentos anteriormente mantidos com esse Banco, expressamente consignar que nossa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários está apta a assessorar a instituição de V. S^{as}. na colocação gestão e negociação (junto ao mercado financeiro) da dívida mobiliária de Municípios e Estado(s). Para tanto, nos comprometemos a intermediar as negociações de dívidas municipais com as respectivas Secretarias de Fazenda – junto ao BERON – para criação de Fundo gestor, mediante o "de acordo" de V. S^{as}. Nossa atuação, como "dealers" no negócio, terá exclusividade V. Sas.

Nos comprometemos, também caso seja viabilizado o Projeto, a assessorar essa Instituição no registro de títulos no CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, arcando com os custos de implementação e compra de equipamentos de informática necessários ao trabalho (computador e impressora), custo esse estimado pelo Banco em aproximadamente R\$5000,00 (cinco mil reais).

No aguardo de manifestação por parte de V. S^{as}.

Cordialmente, José Luiz da Cunha Priólli – Diretor.

O SR. ABDIAS NASCIMENTO (PDT-RJ) - Sob a proteção de Olorum dou início ao meu pronunciamento.

A cada dia temos recebido, com alarmante regularidade, por meio da imprensa, do rádio e da televisão, informações sobre o acirramento de conflitos sócio-políticos e econômicos, que freqüentemente expõem de forma objetiva diversos fatos de intolerância racial.

Os rearranjos geopolíticos no Leste Europeu, o avanço do modelo para uma nova ordem econômico-financeira na Comunidade Européia e os termos que regem as propostas do Gatt e do Mercosul traduzem, de imediato, um processo de coisificação do homem, regido agora pelas engrenagens massacrantes do sistema excludente de globalização.

Essa nova ordem neoliberal desmonta os Estados em benefício do capital financeiro e da garantia de lucro absoluto e integral, produzindo uma crise mundial no mercado de trabalho, que vem abalando sociedades estáveis. Modificando, ainda, para pior, a atuação de indivíduos que não compreendem como, na condição de cidadãos de Estados democráticos, podem ser afastados tão abruptamente da estabilidade e dos benefícios sociais conquistados no decorrer de lutas longas e aguerridas.

Configura-se um paradoxo sócio-político, em que o capital financeiro imobiliza e conduz Estados, que por sua vez, embora regidos por modelos de representação democrática, não conseguem garantir, de forma soberana, a seguridade social do seu povo.

Esta é, dentre as principais, uma das circunstâncias que implicam no agravamento da intolerância, da xenofobia e do racismo.

Nos Estados Unidos, onde já se alcançou outro estágio na luta pelos direitos civis, recentemente a empresa Texaco propôs um acordo pelo qual vai pagar 176 milhões de dólares aos seus funcionários negros e latinos, para que a Justiça daquele país não a condene pela prática de racismo.

Lamentavelmente, esse exemplo de justiça social não tem paralelo com a nossa realidade. As contradições do racismo se agravam ainda mais nos países periféricos e subdesenvolvidos, como é o caso do Brasil. Aqui, existe uma prática constante e explícita de violação dos direitos humanos, fundada no etnocentrismo branco contra a população afro-brasileira.

A Abolição da Escravatura foi, na verdade, uma condenação perversa dos africanos e seus descendentes brasileiros, pois implicou num futuro de

humilhações, falsa cidadania e exclusão. O centenário da Abolição em 1988 foi também o ano da consagração da nossa Carta Magna. Naquela ocasião, as forças populares e parlamentares progressistas entrevistaram e, juntas, deram contribuições que elevaram a nossa Constituição à condição de um contrato social quase justo, moderno e abrangente.

Entretanto, Sr. Presidente e ilustres colegas, de 1988 até hoje, temos vivido uma seqüência de fatos contundentes da prática do racismo e da discriminação contra os afro-brasileiros, o que torna profundamente questionável a competência e a eficácia de algumas instituições do Estado, no exercício de suas atribuições mais elementares. Mais do que isso, tais fatos ajudam a demolir definitivamente o combalido mito da democracia racial.

Esse mito tem operado nas relações sociais do Brasil qual um factóide ardiloso e lesivo, concebido e disseminado pelas elites brasileiras, tanto internamente quanto para a opinião pública internacional. Pois na lógica desse mito, os negros seriam os únicos culpados pelas dificuldades que enfrentam. A eles faltariam o talento e a determinação, únicos requisitos para o sucesso numa terra de oportunidades iguais para todos.

Nos últimos anos, essa construção ideológica mentirosa está desmoronando como se fosse um monumento de gelo exposto ao sol. E revelando a verdadeira face do racismo e da discriminação racial, numericamente expressa em indicadores sociais que retratam com toda a clareza a perversidade do jugo imposto aos afro-brasileiros.

Homem que, na luta contra as injustiças raciais sempre busca soluções alternativas pacíficas, é com incontida indignação que venho ao plenário desta Casa para mais uma vez denunciar agressões praticadas contra os afro-brasileiros por instituições do Estado, por grupos de extermínio, por seguranças particulares. Tudo de acordo com uma estranha lógica, visando manter os negros brasileiros aterrorizados, inseguros, constantemente sob uma alça de mira.

Registremos alguns fatos recentes. Todos nos lembramos do massacre das oito crianças e jovens negros na Igreja da Candelária, no Rio de Janeiro; por acaso já estaria esquecido o assassinato de vinte e uma pessoas negras e pobres, perpetrado pelo maior grupo de extermínio que se tem notícia, na favela de Vigário Geral, também no Rio de Janeiro? Da mesma forma, o povo brasileiro assistiu, pela TV, à execução brutal de um jovem empresário negro no ABC paulista pela Polícia Militar de São Paulo. Ain-

da em São Paulo, sabemos do que aconteceu no Bar Bodega, quando dois jovens brancos foram assassinados, e a Polícia Civil, no afã irresponsável de responder à fúria justiceira da opinião pública, da imprensa e da classe média, não titubeou em prender, torturar e massacrar cinco jovens negros, trabalhadores, que carregarão para sempre, em suas vidas, o fardo e as feridas causadas pelas injustiças e as humilhações de que foram vítimas. Somem-se a isso as cinco crianças negras assassinadas friamente no bairro carioca de Belford Roxo, com tiros na cabeça, por seguranças de uma empresa de ônibus, e os onze rapazes e moças, também negros, da favela de Acari, mais uma vez no Rio, exterminados sem que as autoridades tenham dado uma resposta efetiva 'a sociedade, e se perceberá porque estamos falando de extermínio em cadeia.

Nesta trilha de dor e sofrimento, é com grande preocupação que temo pela reação de autodefesa que o meu povo possa assumir, pois a resposta mais imediata ao racismo pelo mundo afora é o enfrentamento, a destruição e o caos, em nome da legítima autoproteção da vida.

Esses massacres contínuos são a realidade de um cotidiano que não se exaure, perpetuados pela indiferença de uns poucos poderosos neo-escravistas, que se impõem a milhões de indefesos.

Na sua arrogância cruel e avassaladora, o extermínio dos descendentes de africanos deixa as suas marcas na esterilização de mulheres negras e pobres, na exploração sexual das nossas crianças, no envolvimento de crianças e jovens negros com o tráfico de drogas, na forma como as famílias negras se desagregam, pressionadas pela pobreza, pela miséria e pela falta de horizontes.

Não estou falando, Sr. Presidente e ilustres colegas, dos constrangimentos pelos quais passam as empregadas domésticas e os cidadãos negros, constantemente impedidos até de entrar pelos elevadores sociais dos edifícios. Esse tipo de discriminação, por sinal, toma a arquitetura de habitação praticada no Brasil extremamente exótica e perdulária. Em nenhum outro país do mundo se constroem prédios com cubículos, como se fossem celas presidiárias, denominados "quartos de empregadas", nem tampouco elevadores ditos "de serviço", potencialmente destinados aos negros. É o devaneio de uma suposta superioridade racial, influenciando a arquitetura e a indústria da construção civil brasileiras. Mas ela testemunha, inequivocamente, uma segregação apartaísta.

Não é à toa, portanto, que temos deparado diuturnamente, desde a promulgação da Constituição de 1988, quando o racismo passou a ser crime imprescritível e inafiançável, com duas circunstâncias excepcionais: por um lado, os racistas se expõem com toda a ousadia; por outro lado, a polícia e o Ministério Público evitam, quase como um boicote branco, caracterizar, na forma legal, as queixas contra a prática de racismo.

Não posso afirmar, de maneira categórica, que haja uma indiferença sistêmica do Poder Público para com esses delitos, mas com certeza a maioria dos delegados de polícia e promotores públicos prefere enquadrar as denúncias e queixas contra o racismo e a discriminação como inquéritos de injúria, difamação ou calúnia. Esse procedimento, mesmo que involuntário, não tipifica e não quantifica o ato criminoso do racismo, impossibilitando assim os embates nas tribunas jurídicas e, é óbvio, a consolidação de uma jurisprudência de condenação pela prática daquele delito.

No entanto, os dados quantitativos comprovam, Sr. Presidente e meus caros e ilustres colegas, que não tem consistência a idéia de que o racismo praticado no Brasil decorre dos desníveis econômicos e financeiros. Só para dar mais um exemplo, em fevereiro de 1994, aqui mesmo em Brasília, um juiz de Tribunal de Justiça foi agredido verbalmente, junto com a sua família, chamado de preto bêbado e ameaçado de prisão por uma mulher branca, funcionária do Poder Judiciário.

Não vamos nos alongar relatando casos evidentes de discriminação e preconceito racial, pois teríamos que citar o ocorrido com a filha do ex-governador do Espírito Santo, Dr. Albuíno Azeredo, que foi agredida verbal e fisicamente por ser negra, e estar utilizando um elevador supostamente reservado aos brancos, além de uma infinidade de outros.

Mas o racismo e a violência contra os afro-brasileiros já não são fatos invisíveis neste momento da vida nacional. A comunidade negra, o Movimento Negro, estão alertas, elaborando a maior ação de insurgência contra o racismo de que jamais se teve notícia neste país.

No breve rol de fatos, é conhecido também o escandaloso caso de um cantor de futilidades infantis, que gravou, divulgou e comercializou uma música acintosamente racista, ofensiva às mulheres afro-brasileiras e à comunidade negra como um todo.

Gerentes de restaurantes da orla marítima do Rio de Janeiro, em reportagem divulgada pelo jornal **O Dia**, afirmaram que não empregavam negros, por-

que esses, em geral mal preparados, não são bem vistos pelos clientes e não suportam a carga horária que os garçons cearenses aceitam.

Estes são, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, apenas alguns exemplos do que vem ocorrendo em nosso país. Mas todos esses casos e muitos outros já foram devidamente encaminhados à Justiça brasileira, que, espero, não negligenciará no rigor das punições, pois tão necessário quanto punir os racistas é manter e garantir a paz social.

Nesse sentido, porém, somos obrigados a constatar que a legislação antidiscriminatória de que dispomos não se tem mostrado o instrumento moderno e eficiente que todos nós gostaríamos que fosse. Nas mãos de delegados, promotores e juizes imbuídos da síndrome do avestruz, que preferem antes ser injustos do que apontar o mito da democracia racial, a atual legislação acaba sendo mais um obstáculo na luta pela igualdade do que um instrumento em favor dos secularmente explorados e oprimidos.

Desta forma, e no sentido de contribuir para que a sociedade brasileira disponha de meios jurídicos precisos e eficazes para penalizar aqueles que insistem na prática de crimes de natureza discriminatória ou racista, encaminharei, dentro em breve, à Mesa desta Casa, um Projeto de Lei que define e penaliza os crimes de discriminação e de racismo. Desde já solicito o apoio dos ilustres colegas.

AXÉ !

O SR. LÚCIO ALCANTARA (PSDB-CE) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, dos sempre citados estudos do Professor José Alfredo de Oliveira Baracho, da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, recolhemos a acertada advertência de que a opção centralizadora, a exemplo da adotada pelo "regime implantado no Brasil, em 1964", é, em geral, referenciada "em diversas fases da evolução de nossas instituições políticas."

A reflexão serve para demonstrar que, de forma inquestionável, "em decorrência do fortalecimento do Estado autocrático", que leva à concentração de poderes e de recursos nas mãos da União, "essa não deixa subsistir qualquer entidade ou órgão independente, no plano nacional e no local."

Naquele período da história nacional,

"o desapareço pelos mecanismos de relacionamento democrático dos órgãos estatais contribuiu para o sucesso das formas autocráticas e de opressão. Esse comportamento, como não podia deixar de ser, refle-

tiu nas formas de centralização política e administrativa ocorridas nos últimos anos."

Ignorava-se, dessa forma, o princípio destacado por Tocqueville, segundo o qual "certos interesses são comuns a todas as partes da nação, como a edição de leis gerais e as relações do povo com os estrangeiros. Outros interesses são especiais e particulares a certas partes da nação, como os empreendimentos comunais."

Mesmo porque, prossegue o mestre mineiro,

"desse raciocínio resulta o entendimento de que a descentralização não existe a não ser nas sociedades que conhecem e praticam a democracia. A descentralização prolonga, precisa e vivifica a democracia. Amplia as possibilidades do exercício da liberdade, ao precisar os direitos dos indivíduos, reconhecendo as respectivas competências. Garante mais ampla participação e maior controle da política nacional.

Na autêntica sociedade democrática, a eleição não é apenas uma técnica ou um procedimento de escolha. Resulta de provocações das forças políticas e de estruturas sociais complexas, passíveis de representação em todos os segmentos da descentralização."

E conclui:

"A urbanização, a industrialização, o desenvolvimento dos meios de comunicação, as alterações nas comunidades rurais, modificaram a infra-estrutura econômica, demográfica e cultural, com implicações nas formas tradicionais de intervenção direta do poder central.

Os textos constitucionais passam a reconhecer o princípio da descentralização, com a aceitação da autonomia de coletividades locais, consagrada pelos processos democráticos."

Daí segue-se que as convicções firmam-se a partir dos exemplos do passado, assim não tão longínquo, para estabelecer fórmulas que contornem as opções sem valia e projetem, para o futuro próximo e para o distante, a prática permanente de métodos de administração marcados pelo êxito e por generalizada aceitação da sociedade.

Essas considerações exsurgem das mudanças operadas nas municipalidades do País, à conta da ênfase conferida à descentralização dos recursos da União, permitindo o surgimento amplo de administra-

ções locais acentuadamente eficientes e produtivas tema central de recente reportagem da revista *Veja*.

Assinalando a posse dos novos prefeitos, essa publicação semanal definiu que o evento, ultrapassando o significado de mero cumprimento da renovação democrática dos quadros governativos municipais, confirma "uma diferença notável" na importância das cidades brasileiras, a começar pela avaliação de seu crescimento "do ponto de vista da política nacional".

Essa alvissareira constatação de que estamos, enfim, frente a uma nova dimensão das municipalidades, vistas no conjunto que formam com os Estados e o Poder Central, seria motivada, no insuspeito julgamento daquele periódico, pela eficiência observada em grande parte das administrações ora substituídas e, sobretudo, pelo efetivo aumento das verbas direcionadas à execução de seus planos de governo.

Quanto à maior disponibilidade de recursos, credita-se o seu mérito às inovadoras determinações da Constituição de 1988, que privilegiaram o repasse de substancial quinhão de dotações às prefeituras, não reservando a mesma sorte aos governos estaduais nem, tampouco, ao Governo Federal.

Basta ver que a receita total das prefeituras obedece a um percurso em geral ascendente, partindo de 8,1 bilhões de dólares, em 1988, para 13,1 em 1989 e 21,5 em 1990. Em 1991, observou-se uma queda para 19,2 bilhões de dólares, que se acentuou, no exercício seguinte, quando a receita total das municipalidades ficou em 17,3 bilhões. Em 1994, no entanto, a receita saltou para 25,4 bilhões, para situar-se, em 1995, em 30,2 bilhões de dólares, segundo os informativos conjuntos do Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM e do Ministério do Planejamento.

No que se refere aos aspectos qualitativos das gestões, julga-se que o êxito de muitos prefeitos, terminando por favorecer a eleição de seus sucessores, deve-se ao fato de que investiram os recursos disponíveis prioritariamente em obras e projetos reclamados pela população.

Citam-se, como exemplos mais comuns, o modelo de participação popular em Porto Alegre; a administração das finanças no Rio de Janeiro; as soluções para os transportes em Curitiba; e o Cingapura e PAS de São Paulo.

Alude a reportagem, procedentemente, à inexistência de "uma fórmula tradicional que defina o bom prefeito", nos dias correntes. Desde as últimas administrações, o eleitor desprezou as preferências ideológicas dos políticos municipais, para concentrar suas atenções nos problemas da cidade onde vive, e no que fazem as autoridades responsáveis no sentido de solucioná-los.

Considera-se esse novo comportamento um notável avanço no cotidiano do cidadão, que expõe,

de maneira prática e atual, a experiência norteadora das reais e mais urgentes prioridades, a requererem decisões de governo e investimentos, facilitados pela descentralização de recursos e das determinações quanto a onde aplicá-los.

Assim, muitos foram os exemplos de administrações municipais bem-sucedidas, que a esse feito acrescentaram a vitória de seus candidatos nas últimas eleições municipais, numa clara demonstração de que o eleitor definiu-se pela continuidade dos princípios administrativos adotados, que afinal exaltam, a partir do progresso das idades e do bem-estar dos municípios, o crescimento e a felicidade do País.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - A Presidência designa para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de terça-feira, dia oito do corrente, às quatorze horas e trinta minutos, a Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1995.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h16min.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SR. EPITACIO CAFETEIRA NA SESSÃO
DE 02/04/97, E QUE, ENTREGUE À REVISÃO
DO ORADOR, SERIA PUBLICADO
POSTERIORMENTE.**

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, diz o art. 2º da Constituição Federal:

Art. 2º São poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Li, hoje, entre estarrecido e indignado, notícia veiculada em alguns grandes jornais deste País, sobre a ameaça do nosso Presidente da República de demitir compulsoriamente 50 mil funcionários, caso o relatório do Deputado Moreira Franco, sobre a reforma administrativa, não seja imediatamente votado pela Câmara dos Deputados.

Não resta dúvida que estamos vivendo, hoje, sob um regime de ameaças. É lamentável constatar-mos que o autoritarismo, tão condenado nas ditaduras, campeia entre nós e tem expressão maior na pessoa do chefe de um dos três Poderes deste País que deveriam ser independentes e harmônicos entre si.

As reportagens falam ainda da irritação e da veemência com que Fernando Henrique Cardoso reagiu à demora da votação e à tentativa de inclusão de alguns dispositivos que contrariam a sua vontade.

Os psicólogos diriam tratar-se de um comportamento semelhante ao de uma criança que vê negadas suas satisfações; nós, leigos, diríamos, ao de um menino birrento que espemeia e faz que chora para obter o que quer.

Um Presidente da República não pode agir assim. Hoje, Sua Excelência ameaça 50 mil famílias brasileiras cujos titulares não têm a estabilidade plena.

Ora, imaginem o que acontecerá caso essa reforma venha a ser aprovada. Um dos itens propõe a flexibilização da estabilidade no serviço público. Amanhã, portanto, serão apenas 50 mil o alvo da ira do nosso Presidente?

Sr. Presidente, no meu entender, não há possibilidade de flexibilizar-se uma estabilidade. Ela existe ou não existe. Não pode ser uma "meia flexibilidade", então, não será flexibilidade alguma.

Por isso, e por tudo o que vem acontecendo neste País, como o fato de vermos o Executivo legislando por meio de reedições constantes de medidas provisórias e ainda distribuir a imagem de que o faz pela ineficiência do Poder Legislativo; ou pela tentativa de descrédito do Poder Judiciário frente à opinião pública; ou ainda, pelos inequívocos benefícios concedidos às elites financeiras ou agrárias em detrimento da saúde, da educação ou do homem simples do campo; os historiadores diriam que existe uma semelhança brutal entre as figuras de Fernando Henrique Cardoso e Luís Napoleão Bonaparte.

O Sr. Josaphat Marinho - Senador Epitacio Cafeteira, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Com muita honra, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho - Note V. Ex^a que a ameaça a que se refere envolve dupla injustiça: uma ao Poder Legislativo, porque, na verdade, a emenda de reforma administrativa ainda não foi aprovada, porque o Governo somente quer que aprovada seja segundo seu desejo. Modificações já foram feitas; alterações são admitidas pela Câmara dos Deputados, mas o Governo é que protela para que seja votada segundo sua pretensão. De outro lado, porque o Congresso ainda não votou, ameaça 50 mil servidores. Vale dizer: os que não são culpados de qualquer modo pela situação respondem, entretanto, pelo fato. Não se entende que justiça é essa. É a justiça do neoliberalismo.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Agradeço ao nobre Senador Josaphat Marinho.

Os historiadores diriam que existe uma semelhança brutal entre as figuras de Fernando Henrique Cardoso e Luís Napoleão Bonaparte.

Respeitadas as diferenças de épocas e lugares - já que, obviamente, a História não se repete - podemos perceber elementos comuns no Brasil de 1997 e na França na segunda metade do século passado.

Eleito presidente da II República Francesa, instaurada após a Revolução de 1848, Bonaparte começou a trilhar um caminho, que ele mesmo havia determinado, rumo ao que sempre sonhara: tomar-se, como seu tio, o primeiro Napoleão, Imperador da França.

Para tanto, agradou as forças conservadoras, desestabilizou a Assembléia Legislativa, dividindo suas maiorias e ampliando a força dos "bonapartistas", na tentativa de aprovar uma emenda constitucional que permitisse sua reeleição após quatro anos de mandato. Além de tudo, procurou adular e direcionar a opinião pública defendendo a revogação de uma lei, aprovada em 31 de maio de 1850, que restringia a grande conquista da Revolução de 1848, o sufrágio universal, entre outras medidas populistas.

Tendo sido rejeitada sua reeleição, Bonaparte, que já havia preparado todo o terreno, deu um Golpe de Estado em 2 de dezembro de 1851, dissolvendo a Assembléia Legislativa e proclamando-se "príncipe-presidente". Este, porém, não era ainda o seu real objetivo.

Usando de violência contra seus opositores, do povo ou da classe política - e que não foram poucos, tanto em Paris, como em toda a França - Bonaparte rechaçou qualquer foco de insurreição contra seus propósitos. E, em apenas um ano, conseguiu terminar a construção do seu "edifício": tomou-se Napoleão III, "legitimado" por 7 milhões e 800 mil votos favoráveis (ou seriam votos temerosos e cansados de tanta violência e crises) no plebiscito que ele próprio propusera para referendar sua intenção.

Fernando Henrique Cardoso não precisa de tanto esforço, até porque os "fermandistas" estão conseguindo a sua reeleição. Mas, semelhante a Napoleão III, vai impondo o seu poder pessoal, por meio da introdução nas mentalidades de que ele e o "seu" plano econômico são a panacéia para todos os problemas do seu País.

Aos percalços que surgem, o Presidente responde com ameaças e violências. Não mais a violência física, policial ou de Napoleão III. Agora a violência é sutil, velada e procura atingir não os corpos das pessoas, mas os seus direitos adquiridos depois de muita luta e discussões.

A proposta governista de reforma administrativa está repleta de absurdos e inversões. Além da quebra - esse é o termo adequado para flexibilização, já que a imposição de procedimentos subjetivos para a avaliação de quem deve e quem não deve manter o seu emprego foge ao próprio controle do funcionário - da estabilidade, propõe-se a elevação, para 75 anos, das aposentadorias compulsórias.

É notório que a medicina vem trazendo benefícios à humanidade e que tais benefícios aumenta-

ram a expectativa de vida. Porém, com todos os avanços médicos, a deterioração do organismo humano é algo fatídico e irreversível. Há profissões que requerem um corpo físico perfeito e alerta, como por exemplo as ligadas à aviação. Seria temeroso um piloto ou controlador de voo, já que lidam com milhares de vidas humanas, exercerem sua atividade com o organismo debilitado.

O Sr. Antonio Carlos Valadares - V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Concedo-lhe o aparte com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Antonio Carlos Valadares - Senador Epitacio Cafeteira, a exemplo de diversas personalidades proeminentes da vida intelectual e pública do Brasil, V. Ex^a manifesta sua preocupação. O assunto de que trata V. Ex^a é da mais alta relevância e recebe acatamento nesta Casa e fora dela, inclusive na imprensa e no Supremo Tribunal Federal, haja vista que o Presidente da República, eleito de forma democrática como o foi - logicamente que não contou com o meu voto -, está agindo neste instante como se fosse o imperador a que se referiu V. Ex^a, aquele que surgiu porque a França deixou que um de seus filhos se tomasse um ditador utilizando-se do processo democrático. Uma reportagem publicada hoje na **Folha de S. Paulo** atesta que essa preocupação a que V. Ex^a se refere é geral. O Ministro Celso Melo, do Supremo Tribunal Federal, que presidirá aquele Tribunal a partir do final do mês de maio, criticou ontem a medida provisória que desobriga o Governo de cumprir decisões judiciais provisórias quando houver risco de prejuízo aos cofres públicos. Isso quer dizer que o Presidente da República, com essa medida provisória, autoproclamou-se juiz daquilo que deve ser prejudicial ou não ao Erário público. Não é mais o Poder Judiciário que define se este ou aquele ato prejudica as finanças do Brasil; agora é o Presidente da República. Essa atuação temerária do Presidente da República foi criticada por um dos Ministros mais sérios do Brasil, que vai suceder ao não menos sério Sepúlveda Pertence no Supremo Tribunal Federal. S. Ex^a tem criticado veementemente a reedição de medidas provisórias que exorbitam e retiram do Poder Legislativo a sua capacidade legislante. Senador Epitacio Cafeteira, Líder do PPB, V. Ex^a está chamando a atenção do Brasil para o perigo de um homem como o atual Presidente da República, que foi eleito pelo povo, agir contra a Constituição, que reza que deve haver harmonia e independência entre os Poderes. Esse homem poderá tomar a sua política indesejável para a normalidade democrática e para a manutenção de uma conquista por que tantos brasileiros lutaram: a democracia. Parabenizo V. Ex^a. Estou inteiramente solidário com as suas preocupações. Esperamos que seja em breve apreciado por este Plenário o projeto que teve como

Relator o Senador Josaphat Marinho e que limita a edição de medidas provisórias. Quem sabe se essa lei não fará com que o Presidente da República veja que o Poder Legislativo pode legislar com a participação do Poder Executivo, mas que não pode este exorbitar de suas funções? Agradeço a V. Ex^a.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Nobre Senador Antonio Carlos Valadares, agradeço o aparte de V. Ex^a.

Antes de concedê-lo, falava eu das aberrações da proposta de reforma administrativa do País. Outra aberração diz respeito à extinção das estatais deficitárias. Note bem, Sr. Presidente: extinção das estatais deficitárias.

Ora, todos nós sabemos que as empresas ligadas ao saneamento básico não apresentam nenhum superávit. Podemos, então, imaginar a desordem causada pelo fechamento dessas empresas ou a transferência delas para o poder privado. Retirar-se-á uma obrigação que é do Estado.

A impressão que se tem é a de que o Governo quer ser uma espécie de administrador de empresa: com o que dá lucro ele fica; o que não dá lucro ele joga fora. Ele está mais ou menos na posição daqueles bancos que querem comprar outros bancos comprometidos, desde que fiquem apenas com a parte boa e o resto entreguem o resto ao Proer.

Sr. Presidente, pouco importa a sobrecarga de trabalho dos funcionários públicos, pouco importam as suas dificuldades para sobreviver com um salário miserável. Entre outros, mais um disparate: nós, Parlamentares, somos tratados como servidores públicos comuns. Não, não o somos; não prestamos concurso, não fomos nomeados, não assinamos contrato, nem teremos contrato rescindido ao término dos nossos mandatos.

Quantos Parlamentares com vinte anos de mandato, na hora em que termina o mandato, vão para casa! Não defendo privilégios ou benesses para nós mesmos, mas, convenhamos, não somos profissionais da política. Os nossos salários existem para que não precisemos curvar-nos ou pedir favores. Temos um mandato eletivo conferido pelo povo por um período pré-determinado. Isso tudo, na verdade, é uma tentativa de passar a imagem de que somos funcionários públicos privilegiados e espertos e que aproveitamos nossa condição para colocarmo-nos acima de toda uma categoria.

Estas são algumas das medidas pretendidas pelo nosso "príncipe-presidente".

Não podemos calar. Não podemos deixar de denunciar. Não podemos assistir a tudo passivos e obedientes. Não podemos deixar de protestar no momento em que Fernando Henrique Cardoso veste o seu "manto imperial", afinal, o autoritarismo só vai até onde as resistências lhe permitem ir.

Profissionais do Direito estão fazendo a sua parte. Um manifesto à Nação, com 59 subscritores, mostra toda a indignação frente a essa tentativa de instalação de um poder único e na defesa do regime democrático.

Diante desse texto lúcido e sério, o Governo reagiu. Em represália, editou a Medida Provisória nº 1.570, que inviabiliza, principalmente para os mais carentes, já que exige "uma garantia real ou fidejussória" em troca da concessão de liminares, os recursos à Justiça.

O certo é que, com as permanentes reedições de medidas provisórias, o Legislativo deixou de legislar. O Judiciário, por essa medida provisória, não pode mais livremente julgar. Até mesmo o Orçamento, Sr. Presidente, no qual é o Legislativo que determina o que, onde e quando o Executivo vai gastar, é driblado pelo Fundo de Estabilidade Financeira que, além de retirar recursos de Estados e Municípios, deixa o Executivo com poderes para gastar onde desejar.

Leio, Sr. Presidente, para que conste dos Anais desta Casa, um Manifesto à Nação que não saiu em nenhum jornal, que acabou ficando no anonimato. Sinto-me na obrigação de divulgá-lo porque diz muito mais da defesa deste Poder do que o que temos dito da tribuna desta Casa.

Diz o Manifesto:

"Muitos cidadãos têm visto com intranquilidade a metódica e crescente concentração do poder ultimamente ocorrida no Brasil em prol do Executivo, sem que, em contrapartida, transpareçam, nos meios de comunicação, sinais de oposição consistente a esse perigoso fenômeno.

Nós, estudiosos de Direito Público, sentimo-nos no dever de manifestar preocupação e até mesmo alarme diante de tal estado. Ocupando-nos, por ofício, dos temas relativos às instituições fundamentais do País, cremos estar em condições de avaliar a extensão desse processo e as graves consequências que poderá causar - como já está causando - em detrimento da democracia e das garantias do cidadão. Fatos concretos justificam este alerta.

O País vem sendo dirigido predominantemente pelo Poder Executivo por meio de medidas denominadas provisórias, mas que, pela reiteração, se vão tornando definitivas e cujo desmedido fluxo atinge a inacreditável média de duas por dia. Há, pois, presentemente, verdadeira usurpação das funções legislativas do Congresso Nacional. Demais disto, este sofreu interferências indevidas e por métodos que a imprensa

apontou como reprováveis no episódio da eleição do Presidente da Câmara e do Presidente do Senado, assunto, manifestamente, da economia interna daquelas Casas Congressuais e que não pode ser objeto de formação de parcerias. O Executivo se agiganta em relação ao Legislativo e desborda do princípio constitucional que estabelece independência entre os Poderes, exatamente para prevenir interferências indevidas e a supremacia de um deles. Aliás, ninguém menos que o Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil já denunciou à sociedade brasileira que "...a concentração do poder já se vai fazendo ameaçadora à normalidade institucional e à supremacia da lei".

Agregue-se a isto o extremado empenho do Chefe do Poder Executivo na Emenda Constitucional da reeleição, com quebra de toda a tradição republicana brasileira. E - o que é mais grave - em proveito próprio, pois inclusiva da reelegibilidade do atual ocupante da Presidência e também ela com votos disputados segundo procedimentos que a própria imprensa noticiou como censuráveis. Começa a alastrar-se a tese de que não seria necessária a desincompatibilização, cumprindo-se, neste todo, um modelo símile ao obtido pelos Presidentes Fujimori e Menem nos respectivos países.

Completando o quadro da emergência de um poder incontrastável de fato, inicia-se, o que é novidade entre nós, um processo de desmoralização do Poder Judiciário e - evento de indisfarçável seriedade - mediante ataques ao órgão máximo da Justiça do País: o Supremo Tribunal Federal.

Para consternação dos que se ocupam do Direito e se empenham na preservação da Democracia, em face de uma decisão da Corte Suprema - quando outra seria impossível ante os termos da Constituição - foi divulgada a frase: "Eles não pensaram no Brasil", atribuída pela Imprensa ao próprio Presidente da República. Há nisto a gravíssima impropriedade de excitar a opinião pública contra o Judiciário, ao imputar a seu órgão de cúpula esquecimento de deveres patrióticos. Acresce que, dias depois, confirmando a parceria registrada, foi o presidente do Congresso quem levantou sua voz contra a Casa Máxima da Justiça.

Ora, se os cidadãos não puderem esperar do Judiciário a garantia dos seus direitos na conformidade das normas preestabelecidas, a quem recorrerão? Poderá alguém irrogar-se a autoridade de escolher, dentre os direitos consagrados na Constituição, aqueles que devam ou não ser respeitados? Haverá, acaso, alguém conferindo a si a qualidade de senhor do critério sobre o que é agir pensando no Brasil?

O certo é que em tal frase transparece, incontornavelmente, a concepção subordinante de que magistrados não devem julgar segundo a Constituição e as leis, mas segundo o que o Executivo estima desejável, além de traduzir esquecimento de que na Emenda da reeleição - diversamente do que ocorreu no acórdão criticado - esteve visível um pensamento em si próprio - e não no Brasil - pois, se apenas deste se tratasse, a previsão de reeleição far-se-ia tão só para os futuros titulares da Chefia do Executivo.

Nestes episódios ocorre, pois, um agravo não apenas à independência, mas também à harmonia de Poderes (art. 2º da Constituição Federal), instaurando-se clima propício a uma danosa desarmonia, na qual não seria difícil anteciper quais os perdedores, que em última instância serão as liberdades públicas e, portanto, os cidadãos.

Tudo leva a crer que está em curso um processo de ruptura do modelo constitucional democrático instituído em 1988, para substituí-lo por outro, elaborado à imagem e semelhança dos atuais governantes.

Nesta marcha não apenas a Constituição é espezinhada, mas também fundamentais interesses da Nação. Hoje, ameaçados pelo projeto de privatização da Companhia Vale do Rio Doce, amanhã talvez, pelo comprometimento de nossa soberania na Amazônia.

A seqüência dos fatos arrolados - todos eles públicos, notórios e reveladores de uma escalada progressiva - evidencia que não se está perante um alarme infundado. Há um clima de personalismo crescente. Seu bom êxito até o momento, propiciado pela ausência de repercussão na mídia dos inconformismos existentes (com o que fica indevidamente sugerida uma unanimidade nacional abonadora das distorções mencio-

nadas), demanda nós brasileiros. É uma experiência eterna a de que todo aquele que detém o Poder tende a dele abusar; o Poder vai até onde encontra limites.

Os signatários deste documento convocam os brasileiros para uma vigília cívica, buscando a reversão das tendências ora denunciadas à Nação e para que exista uma voz sempre atenta em defesa da Constituição e dos direitos e garantias fundamentais consagrados nas instituições que ela modelou para proveito da cidadania.

Independentemente da reprodução integral deste documento pela Imprensa, para a qual está sendo entregue, diligenciaremos para que seja afixado em todas as seccionais e subseccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, em todo o País, em todas as varas judiciárias e juntas de conciliação de todas as comarcas do País, em todas as Faculdades de Direito do Brasil e em todos os jornais, boletins e revistas dos órgãos de classe, pertinentes ou não à área jurídica.

Brasília, 7 de março de 1997.

Goffredo da Silva Telles Jr. - Evandro Lins e Silva - Paulo Bonavides - Rosah Rusciano - Dalmo Dallari - Fábio Konder Comparato - Celso Antônio Bandeira de Mello - Carmen Lúcia Antunes Rocha - Eros Roberto Grau - Carlos Ayres Britto - Luís Roberto Barroso - Sérgio Sérulo da Cunha - Valmir Pontes Filho - Weida Zancaner - Edgard Amorim - Roberto Amaral - Paulo Lopo Saraiva - Aristides Junqueira - Osíris Azevedo Lopes Filho - Márcio Thomaz Bastos - Hermann Assis Baeta - Marcello Lavénère - José Roberto Batochio - Mário Sérgio Duarte Garcia - Raimundo Paschoal Barbosa - Plínio Arruda Sampaio - Sérgio Ferraz - Fides Angélica Velloso Ommati - Arx Tourinho - Milton Nobre - Fran Figueiredo - João Roberto Piza Fortes - Guido Antônio Andrade - Antônio Cláudio Mariz de Oliveira - Marília Muricy - Clóviz Beznos - Washington Peluso Albino de Souza - Marco Antonio Rebelo Romanelli - Carlos Pinto Coelho Motta - Romeu Felipe Bacellar Filho - Clémerson Merlin Cléve - Regina Macedo Neri Ferrari - Adilson Gurgel - Marcelo Figueiredo - Roque Carrazza - Elizabeth Nazar Carrazza - Celso Antônio Pacheco Fiorillo - Márcio Cammaro-

sano - Dinorá Mussetti Grotti - Willies Santiago Guerra Filho - Dímias Macedo - Américo Lourenço M. Lacombe - José Eduardo Martins Cardozo - Nelson Felmanas - Tarso Genro - Rogério Viola Coelho - Ricardo A. Seitenfús - Ronaldo Brêtas - Luiz Carlos Madeira.

O meu pronunciamento, hoje, Sr. Presidente, é um protesto. É o protesto de um homem que defende as mesmas bandeiras que um dia, junto ao Sociólogo e depois Senador Fernando Henrique Cardoso, ousou defender.

Defendo a bandeira da Democracia, mas uma democracia plena, total, com todas as implicações que o termo comporta. Defendo a participação equânime de poderes e de cidadãos, para que possamos formar, todos juntos, uma Nação livre e verdadeiramente democrática.

Insurjo-me contra o autoritarismo, insurjo-me contra a centralização. Voltando à História Francesa, não quero ver o Presidente do meu País repetir as palavras de Luís XIV: "L'Etat c'est moi".

**ATA DA 30ª SESSÃO DELIBERATIVA
ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 2 DE ABRIL DE 1997**

(Publicada no DSF, de 3 de abril de 1997)

RETIFICAÇÃO

À página nº 06915, 2ª coluna, no despacho do Requerimento nº 230, de 1997, de autoria do Senador Flaviano Melo, solicitando ao Ministro Extraordinário de Política Fundiária as informações que menciona,

Onde se lê:

(À Mesa para revisão.)

Leia-se:

(À Mesa para decisão.)

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
3-4-97**

Quinta-feira

- 10:30 – Vice-Presidente e Parlamentares do Parlamento da Rússia
- 11:30 – Presidente da Hungria, Árpád Göncz
- 12:15 – Representantes do Conselho Empresarial Brasil – Estados Unidos
- 15:00 – Ministro Extraordinário dos Esportes, Edson Arantes do Nascimento
- 15:30 – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

Ata da 32ª Sessão Não Deliberativa em 4 de abril de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Ramez Tebet
Lúcio Alcântara e Valmir Campelo*

(Inicia-se a sessão às 9h)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 59/97, de 2 do corrente, encaminhando ao Senado Federal Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1991-Complementar (nº 142/92-Complementar, naquela Casa), de autoria do Senador Maurício Corrêa, que determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.

É o seguinte o projeto recebido:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 318, DE 1991 – COMPLEMENTAR (Nº 142/92 – Complementar, naquela casa)

Determina os casos em que as forças estrangeiras podem transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Compete privativamente ao Presidente da República permitir que forças estrangeiras transitem pelo território Nacional ou nele permaneçam temporariamente, independente de autorização do Congresso Nacional, nos seguintes casos:

I – para a execução de programas de adestramento ou aperfeiçoamento ou de missão militar de transporte de pessoal, carga ou de apoio logístico do interesse e sob a coordenação de instituição pública nacional;

II – em visita oficial ou não oficial programada pelos órgãos governamentais, inclusive as de finalidade científica e tecnológica;

III – para atendimento técnico, nas situações de abastecimento, reparo ou manutenção de navios ou aeronaves estrangeiras;

IV – em missão de busca e salvamento.

Parágrafo único. À exceção dos casos previstos neste artigo, o Presidente da República dependerá da autorização do Congresso Nacional para permitir que forças estrangeiras transitem ou permaneçam no território nacional, quando será ouvido, sempre, o Conselho de Defesa Nacional.

Art. 2º Em qualquer caso, dependendo ou não da manifestação do Congresso Nacional, a permanência ou trânsito de forças estrangeiras no território nacional só poderá ocorrer observados os seguintes requisitos, à exceção dos casos previstos nos incisos III e IV do artigo anterior, quando caracterizada situação de emergência:

I – que o tempo de permanência ou o trecho a ser transitado tenha sido previamente estabelecido;

II – que o Brasil mantenha relações diplomáticas com o país a que pertençam as forças estrangeiras;

III – que a finalidade do trânsito ou da permanência no território nacional haja sido plenamente declarada;

IV – que o quantitativo do contingente ou grupoamento, bem como os veículos e equipamentos bélicos integrantes da força hajam sido previamente especificados;

V – que as forças estrangeiras não provenham de países beligerantes, circunstância a ser prevista em lei especial.

Parágrafo único. Implicará crime de responsabilidade o ato de autorização do Presidente da República sem que tenham sido preenchidos os requisitos previstos nos incisos deste artigo, bem como quando a permissão não seja precedida de autorização do Congresso Nacional, nos casos em que esta se fizer necessária.

Art. 3º As forças estrangeiras em trânsito ou permanência no território nacional ficam sujeitas às leis brasileiras.

Art. 4º Verificada hipótese em que seja necessária a autorização do Congresso Nacional para o trânsito ou permanência de forças estrangeiras no território nacional, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – o Presidente da República encaminhará mensagem ao Congresso Nacional, que tramitará na forma de projeto de decreto legislativo, instruída com o conteúdo das informações de que tratam os incisos I a V do art. 2º;

II – a matéria tramitará em regime de urgência, com precedência sobre qualquer outra na Ordem do Dia que não tenha preferência constitucional.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se forças estrangeiras o grupamento ou contingente de força armada, bem como o navio, a aeronave e a viatura que pertençam ou estejam a serviço dessas forças.

Art. 6º Ficam mantidos, nos casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional, ou nele permanecer temporariamente, os tratados, acordos ou atos internacionais dos quais o Brasil é signatário, já referendados pelo Congresso Nacional.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGEM APROVADO PELO SENADO

Determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Poderá o Presidente da República permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, independente da autorização do Congresso Nacional, nos seguintes casos:

I – para a execução de programas de adestramento ou aperfeiçoamento ou de missão militar de transporte, de pessoal, carga ou de apoio logístico do interesse e sob a coordenação de instituição pública nacional;

II – em visita oficial ou não oficial programada pelos órgãos governamentais, inclusive as de finalidade científica e tecnológica;

III – para atendimento técnico, nas situações de abastecimento, reparo ou manutenção de navios ou aeronaves estrangeiras;

IV – em missão de busca e salvamento.

Parágrafo único. À exceção dos casos previstos neste artigo, o Presidente da República dependerá da autorização do Congresso Nacional para permitir que forças estrangeiras transitem ou permaneçam no território nacional, quando será ouvido, sempre, o Conselho de Defesa Nacional.

Art. 2º Em qualquer caso, dependendo ou não da manifestação do Congresso Nacional, a permanência ou trânsito de forças estrangeiras no território nacional só poderá ocorrer observados os seguintes requisitos, à exceção dos casos previstos nos incisos III e IV do artigo anterior, quando caracterizada situação de emergência:

I – que o tempo de permanência ou o trecho a ser transitada tenha sido previamente estabelecido;

II – que o Brasil mantenha relações diplomáticas com o país a que pertençam as forças estrangeiras;

III – que a finalidade do trânsito ou da permanência no território nacional haja sido plenamente declarada;

IV – que o quantitativo do contingente ou grupamento, bem como os veículos e equipamentos bélicos integrantes da força hajam sido previamente especificados;

V – que as forças estrangeiras não provenham de países beligerantes, circunstância a ser prevista em lei especial.

Parágrafo único. Implicará em crime de responsabilidade o ato de autorização do Presidente da República sem que tenham sido preenchidos os requisitos previstos nos incisos deste artigo, bem como quando a permissão não seja precedida da autorização do Congresso Nacional, nos casos em que se fizer necessária.

Art. 3º Verificada hipótese em que seja necessária a autorização do Congresso Nacional para o trânsito ou permanência de forças estrangeiras no território nacional, observa-se-ão os seguintes procedimentos:

I – o Presidente da República encaminhará mensagem ao Congresso Nacional, que tramitará na forma de projeto de decreto legislativo, instruída com o conteúdo das informações de que tratam os incisos I a V do artigo anterior;

II – a matéria tramitará em regime de urgência, com precedência sobre qualquer outra na ordem do Dia que não tenha preferência constitucional.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se forças estrangeiras o grupamento ou contingente de força armada, bem como o navio, a aeronave e a viatura que pertençam ou estejam a serviço dessas forças.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1992. – Senador **Mauro Benevides** – Presidente.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO RECEBIDOS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1997
(Nº 1.936/96, na Casa de Origem)
(De iniciativa do Presidente da República)**

**Define mecanismos para a imple-
mentação do Estatuto dos Refugiados de
1951, e determina outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Dos Aspectos Caracterizadores

CAPÍTULO I

Do Conceito, da Extensão e da Exclusão

SEÇÃO I

Do Conceito

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II – não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III – devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

SEÇÃO II

Da Extensão

Art. 2º Os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependeram economicamente, desde que se encontrem em território nacional.

SEÇÃO III

Da Exclusão

Art. 3º Não se beneficiarão da condição de refugiado os indivíduos que:

I – já desfrutem de proteção ou assistência por parte de organismo ou instituição das Nações Unidas que não o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR;

II – sejam residentes no território nacional e tenham direitos e obrigações relacionados com a condição de nacional brasileiro;

III – tenham cometido crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo, participado de atos terroristas ou tráfico de drogas;

IV – sejam considerados culpados de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.

CAPÍTULO II

Da Condição Jurídica de Refugiado

Art. 4º O reconhecimento da condição de refugiado, nos termos das definições anteriores, sujeitará seu beneficiário ao preceituado nesta lei, sem prejuízo do disposto em instrumentos internacionais de que o Governo brasileiro seja parte, ratifique ou venha a aderir.

Art. 5º O refugiado gozará de direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros no Brasil, ao disposto nesta lei, na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, cabendo-lhe a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados à manutenção da ordem pública.

Art. 6º O refugiado de 1951, a cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem.

TÍTULO II

**Do Ingresso no Território Nacional
e do Pedido de Refúgio**

Art. 7º O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecidamente como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível.

§ 1º Em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

§ 2º O benefício previsto neste artigo não poderá ser invocado por refugiado considerado perigo para a segurança do Brasil.

Art. 8º O ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes.

Art. 9º A autoridade a quem for apresentada a solicitação deverá ouvir o interessado e preparar termo de declaração, que deverá conter as circunstâncias relativas à entrada no Brasil e às razões que o fizeram deixar o país de origem.

Art. 10. A solicitação, apresentada nas condições previstas nos artigos anteriores, suspenderá qualquer procedimento administrativo ou criminal pela entrada irregular, instaurado contra o peticionário e pessoas de seu grupo familiar que o acompanhem.

§ 1º Se a condição de refugiado for reconhecida, o procedimento será arquivado, desde que demonstrado que a infração correspondente foi determinada pelos mesmos fatos que justificaram o dito reconhecimento.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de refúgio e a decisão sobre a mesma deverão ser comunicadas à Polícia Federal, que as transmitirá ao órgão onde tramitar o procedimento administrativo ou criminal.

TÍTULO III

Do Conare

Art. 11. Fica criado o Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE, órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça.

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 12. Compete ao Conare, em consonância com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com as demais fontes de direito internacional dos refugiados:

- I – analisar o pedido e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado;
- II – decidir a cessação, em primeira instância, **ex-officio** ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado;
- III – determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado;
- IV – orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados;
- V – aprovar instruções normativas esclarecedoras à execução desta lei.

Art. 13. O regimento interno do Conare será aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. O regimento interno determinará a periodicidade das reuniões do Conare

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 14. O Conare será constituído por:

- I – um representante do Ministério da Justiça, que o presidirá;
- II – um representante do Ministério das Relações Exteriores;
- III – um representante do Ministério do Trabalho;
- IV – um representante do Ministério da Saúde;
- V – um representante do Ministério da Educação e do Desporto;
- VI – um representante do Departamento de Polícia Federal;
- VII – um representante de organização não-governamental, que se dedique a atividades de assistência e proteção de refugiados no País.

§ 1º O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR será sempre membro convidado para as reuniões do Conare, com direito a voz, sem voto.

§ 2º Os membros do Conare serão designados pelo Presidente da República, mediante indicações dos órgãos e da entidade que o compõem.

§ 3º O Conare terá um Coordenador-Geral, com a atribuição de preparar os processos de requerimento de refúgio e a pauta de reunião.

Art. 15. A participação no Conare será considerada serviço relevante e não implicará remuneração de qualquer natureza ou espécie.

Art. 16. O Conare reunir-se-á com **quorum** de quatro membros com direito a voto, deliberativo por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado voto decisivo o do Presidente do Conare.

TÍTULO IV

Do Processo de refúgio

CAPÍTULO I

Do Procedimento

Art. 17. O estrangeiro deverá apresentar-se à autoridade competente e externar vontade de solicitar o reconhecimento da condição de refugiado.

Art. 18. A autoridade competente notificará o solicitante para prestar declarações, ato que marcará a data de abertura dos procedimento;

Parágrafo único. A autoridade competente informará o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR sobre a existência do processo de solicitação de refúgio e facultará a esse organismo a possibilidade de oferecer sugestões que facilitem seu andamento.

Art. 19. Além das declarações, prestadas se necessário com ajuda de interprete, deverá o estrangeiro preencher a solicitação de reconhecimento como refugiado, a qual deverá conter identificação completa, qualificação profissional, grau de escolaridade do solicitante e membros do seu grupo familiar, bem como relato das circunstâncias e fatos que fundamentem o pedido de refúgio, indicando os elementos de prova pertinentes.

Art. 20. O registro de declaração e a supervisão do preenchimento da solicitação do refúgio devem ser efetuados por funcionários qualificados e em condições que garantam o sigilo das informações.

CAPÍTULO II

Da autorização de Residência provisória

Art. 21. Recebida a solicitação de refúgio, o Departamento de Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até a decisão final do processo.

§ 1º O protocolo permitirá ao Ministério do Trabalho expedir carteira de trabalho provisória, para o exercício de atividade remunerada no País.

§ 2º No protocolo do solicitante de refúgio serão mencionados, por verbamento, os menores de quatorze anos.

Art. 22. Enquanto estiver pendente o processo relativo à solicitação de refúgio, ao peticionário será a legislação sobre estrangeiros, respeitadas as disposições específicas contidas nesta Lei.

CAPÍTULO III

Da Instrução e do relatório

Art. 23. A autoridade competente procederá a eventuais diligências requeridas pelo CONARE, devendo averiguar todos os fatos cujo conhecimento seja conveniente para uma justa e rápida decisão, respeitando sempre o princípio da confidencialidade.

Art. 24. Finda a instrução, a autoridade competente elaborará, de imediato, relatório, que será enviado ao Secretário do Conare, para inclusão na pauta da próxima reunião daquele Colegiado.

Art. 25. Os intervenientes nos processos relativos às solicitações de refúgio deverão guardar sigilo profissional quanto às informações a que terão acesso no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV

Da Decisão, da Comunicação e do Registro

Art. 26. A decisão pelo reconhecimento da condição de refugiado será considerada ato declaratório e deverá estar devidamente fundamentada.

Art. 27. Proferida a decisão, o Conare notificará o solicitante e o Departamento de Polícia Federal, para as medidas administrativas cabíveis.

Art. 28. No caso de decisão positiva, o refugiado será registrado junto ao Departamento de Polícia Federal, devendo assinar termo de responsabilidade e solicitar cédula de identidade pertinente.

CAPÍTULO V

Do Recurso

Art. 29. No caso de decisão negativa, esta deverá ser fundamentada na notificação ao solicitante, cabendo direito de recurso ao Ministro de Estado da Justiça, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 30. Durante a avaliação do recurso, será permitido ao solicitante de refúgio e aos seus familiares permanecer no território nacional, sendo observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 21 desta lei.

Art. 31. Da decisão do Ministro de Estado da Justiça não será passível de recurso, devendo ser notificada ao Conare, para ciência do solicitante, e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências devidas.

Art. 32. No caso de recusa definitiva de refúgio, ficará o solicitante sujeito à legislação de estrangeiros, não devendo ocorrer sua transferência para o seu país de nacionalidade ou de residência habitual, enquanto permanecerem as circunstâncias que põem em risco sua vida, integridade física e liberdade, salvo nas situações determinadas nos incisos III e IV do art. 3º desta lei.

TÍTULO V

Dos Efeitos do Estatuto de Refugiados sobre a Extradicação e a Expulsão

CAPÍTULO I

Da Extradicação

Art. 33. O reconhecimento da condição de refugiado obstará o seguimento de qualquer pedido de extradicação baseado nos fatos que fundamentaram a concessão de refúgio.

Art. 34. A solicitação de refúgio suspenderá, até decisão definitiva, qualquer processo de extradicação pendente, em fase administrativa ou judicial, baseado nos fatos que fundamentaram a concessão de refúgio.

Art. 35. Para efeito do cumprimento do disposto nos arts. 33 e 34 desta lei, a solicitação de reconhecimento como refugiado será comunicada ao órgão onde tramitar o processo de extradicação.

CAPÍTULO II

Da Expulsão

Art. 36. Não será expulso do território nacional o refugiado que esteja regularmente registrado, salvo por motivos de segurança nacional ou de ordem pública.

Art. 37. A expulsão de refugiado do território nacional não resultará em sua retirada para o país onde sua vida, liberdade ou integridade física possam estar em risco, e apenas será efetivada quando da certeza de sua admissão em país onde não haja riscos de perseguição.

TÍTULO VI

Da Cessação e da Perda da Condição de Refugiado

CAPÍTULO I

Da Cessação da Condição de Refugiado

Art. 38. Cessará a condição de refugiado nas hipóteses em que o estrangeiro:

I – voltar a valer-se da proteção do país de que é nacional;

II – recuperar voluntariamente a nacionalidade outrora perdida;

III – adquirir nova nacionalidade e gozar da proteção do país cuja nacionalidade adquiriu;

IV – estabelecer-se novamente, de maneira voluntária, no país que abandonou ou fora do qual permaneceu por medo de ser perseguido;

V – não puder mais continuar a recusar a proteção do país de que é nacional por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecido como refugiado;

VI – sendo apátrida, estiver em condições de voltar ao país no qual tinha sua residência habitual, uma vez que tenham deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecido como refugiado.

CAPÍTULO II

Da Perda da Condição de Refugiado

Art. 39. Implicará perda da condição de refugiado:

I – a renúncia;

II – a prova da falsidade dos fundamentos invocados para o reconhecimento da condição de refugiado ou a existência de fatos que, se fossem conhecidos quando o reconhecimento, teriam ensejado uma decisão negativa;

III – o exercício de atividades contrárias à segurança nacional ou à ordem pública;

IV – a saída do território nacional sem prévia autorização do Governo brasileiro.

Parágrafo único. Os refugiados que perderem essa condição com fundamento nos incisos I e IV deste artigo serão enquadrados no regime geral de permanência de estrangeiros no território nacional, e os que a perderem com fundamento nos incisos II e III estarão sujeitos às medidas compulsórias previstas na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

CAPÍTULO III

Da autoridade competente e do recurso

Art. 40. Compete ao Conare decidir em primeira instância sobre cessação ou perda da condição de refugiado, cabendo, dessa decisão, recurso ao Ministro de Estado da Justiça, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º A notificação conterá breve relato dos fatos e fundamentos que ensejaram a decisão e identificará o refugiado do prazo para interposição do recurso.

§ 2º Não sendo localizado o estrangeiro para a notificação prevista neste artigo, a decisão será publicada no *Diário Oficial* da União, para fins de contagem do prazo de interposição de recurso.

Art. 41. A decisão do Ministro de Estado da Justiça é irreconvencível e deverá ser notificada ao Conare, que a informará ao estrangeiro e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências cabíveis.

TÍTULO VII

Das soluções duráveis

CAPÍTULO I

Da repatriação

Art. 42. A repatriação de refugiados aos seus países de origem deve ser caracterizada pelo caráter voluntário do retorno, salvo nos casos em que não possam recusar a proteção do país de que são nacionais, por não mais subsistirem as circunstâncias que determinaram o refúgio.

CAPÍTULO II

Da integração local

Art. 43. No exercício de seus direitos e deveres, a condição atípica dos refugiados deverá ser considerada quando da necessidade da apresentação de documentos emitidos por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas e consulares.

Art. 44. O reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados.

CAPÍTULO III

Do reassentamento

Art. 45. O reassentamento de refugiados em outros países deve ser caracterizado, sempre que possível, pelo caráter voluntário.

Art. 46. O reassentamento de refugiados no Brasil se efetuará de forma planejada e com a participação coordenada dos órgãos estatais e, quando possível, de organizações não-governamentais, identificando áreas de cooperação e de determinação de responsabilidades.

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 47. Os processos de reconhecimento da condição de refugiado serão gratuitos e terão caráter urgente.

Art. 48. Os preceitos desta Lei deverão ser interpretados em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com todo dispositivo pertinente de instrumento internacional de proteção de direitos humanos com o qual o Governo brasileiro estiver comprometido.

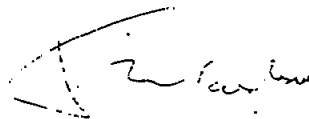
Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 427, DE 1996,

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e das Relações Exteriores. Interino, o texto do projeto de lei que "Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e determina outras providências".

Brasília, 13 de maio de 1996.



Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 231-C/MJ, DE 13 DE MAIO DE 1996, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, versando sobre os mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951.

2. A necessidade de se regulamentar o Estatuto dos Refugiados pode ser compreendida por meio de um breve relato histórico sobre a matéria.

3. A Convenção Sobre o Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 1951, foi elaborada para dar solução ao problema dos refugiados no mundo, após a segunda guerra mundial. Tal Convenção foi promulgada no Brasil pelo Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961.

4. O Brasil já se encontrava envolvido com a temática dos refugiados há muitos anos, tendo sido um dos poucos países latino-americanos a fazer parte da Organização Internacional de Refugiados (OIR), criada em 1947, e figurado como membro fundador do Comitê Executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR. Ao aderir à Convenção de Genebra, porém, o País estabeleceu a chamada "reserva geográfica", limitando o reconhecimento da condição de refugiado àqueles que reunissem os requisitos do refúgio em consequência de acontecimentos ocorridos na Europa antes de 1º de janeiro de 1951, e excluindo o cumprimento dos artigos 15 e 17 da Convenção, que concediam aos refugiados o direito de associação e de exercer trabalho remunerado.

5. Em 1967, com a percepção de que o problema dos refugiados não se restringia à segunda guerra mundial, foi aprovado protocolo que suprimiu a data limite de 1951, concedendo caráter universal à Convenção de Genebra. Em 1972, o Brasil aderiu a esse protocolo, levantando as reservas aos mencionados artigos 15 e 17

6. Posteriormente, conturbações, na América do Sul trouxeram ao Brasil refugiados de nações vizinhas que, em virtude da reserva geográfica, foram reassentados em outros países.
7. Já em 1986, o País recebeu, de forma limitada e ordenada, cinquenta famílias de iranianos baha'is, admitidas como asiladas. Em 1988, a Resolução nº 17, editada pelo Conselho Nacional de Imigração, possibilitou a admissão de refugiados de países da América do Sul, como estrangeiros temporários. Finalmente, em 1989, por meio do Decreto nº 98.602, foi levantada a reserva geográfica, ficando o Brasil apto a receber, dentro de seus limites, refugiados provenientes de qualquer parte do mundo.
8. Com intuito de fixar procedimentos para o reconhecimento da condição de refugiado no País, foi editada, pelos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores e do Trabalho, a Portaria Interministerial nº 394, de 1991. Essa Portaria entrou em vigência quando ainda era reduzido o número de refugiados, situação que se modificou no final de 1992, com o ingresso no País de refugiados de Angola, Zaire, Libéria e ex-Iugoslávia.
9. Atualmente, há cerca de dois mil refugiados no Brasil e afigura-se a perspectiva do recebimento de outros mais. A estabilização econômica e o crescimento da importância do País no cenário internacional têm provocado afluxo cada vez maior de pessoas para o Brasil, em busca de paz e melhores expectativas de vida.
10. Apesar de a Convenção de Genebra estar ratificada pelo Brasil, há necessidade de legislação interna que disponha, de forma clara e ordenada, sobre os instrumentos de proteção e assistência aos refugiados, assegurando-lhes o respeito aos seus direitos humanos.
11. A estrutura materializada no projeto de lei ora submetido à consideração de Vossa Excelência atende a princípios de conveniência e oportunidade, e inspira-se no modelo adotado internacionalmente com sucesso e que consagrou a figura do "Refugee Eligibility Committee", reunindo em sua composição as áreas governamentais envolvidas com o acolhimento e integração dos refugiados, além de órgãos não governamentais que lhes dão proteção e assistência e administram os programas implementados em conjunto com as Nações Unidas.
13. O projeto de lei contém oito títulos.
14. O Título I desdobra-se em dois capítulos. O Capítulo I em sua Seção I, conceitua o refugiado nos termos da Convenção de Genebra de 1951. A definição prevê o reconhecimento da condição de refugiado ao estrangeiro perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas. A Seção II dispõe sobre a extensão dos mesmos direitos aos familiares do refugiado que se encontrem no Brasil, em sua companhia. A Seção III exclui do reconhecimento da condição de refugiado estrangeiros que já desfrutem de proteção de outro órgão das Nações Unidas que não o ACNUR, que tenham direitos relacionados com a nacionalidade brasileira, ou cometido crime contra a paz, crime de guerra ou crime contra a humanidade, ou que sejam considerados culpados de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.
15. O Capítulo II refere-se à situação jurídica do refugiado, fixando seus direitos e deveres. O projeto lhe confere direitos de residência e trabalho em igualdade de condições com os demais estrangeiros residentes no País.
16. O Título II cuida do ingresso do refugiado no território nacional e do pedido de refúgio, assegurando mesmo àquele que ingressou de forma irregular ou clandestina no País o direito de solicitar o reconhecimento da condição de refugiado, medida que visa a proteger o indivíduo perseguido em seu país de origem.

17. O Título III dispõe sobre a criação do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, órgão de deliberação coletiva, vinculado ao Ministério da Justiça. Sua função será de fundamental importância, já que receberá as solicitações de refúgio e decidirá sobre as mesmas. Tal instância existe na maioria dos países signatários da Convenção de Genebra.

18. De fato, várias áreas do Governo Federal estão envolvidas, na prática, com o acolhimento e a integração dos refugiados no Brasil. Por essa razão, o Capítulo II do Título III dispõe que a estrutura do CONARE será constituída por membros dos Ministérios da Justiça, Relações Exteriores, Trabalho, Saúde, Educação e do Desporto, Polícia Federal e organização não-governamental que se dedique a atividades relacionadas com a proteção dos direitos humanos. A implementação dos programas para refugiados das Nações Unidas está a cargo de organização não-governamental que presta assistência direta aos refugiados no Brasil. É prevista, ainda, a participação do ACNUR no CONARE, como membro convidado.

19. O Título IV cuida do processo, traçando normas de procedimento para a formulação das solicitações. Em capítulo próprio, autoriza a expedição de protocolo que permite a residência temporária no Brasil durante o trâmite da solicitação, dispondo sobre a decisão e sobre o direito de recurso, muito defendido pela comunidade internacional no que se refere a refugiados.

20. O Título V trata dos efeitos do pedido e do reconhecimento do refúgio, da extradição e da expulsão. No que tange à extradição, prevê que o reconhecimento da condição de refugiado obstará o seguimento de qualquer solicitação e que a petição fundamentada de refúgio suspenderá o processo de extradição até a decisão sobre o pedido. Quanto à expulsão, veda a retirada compulsória do refugiado do País, ressalvando, todavia, os motivos de segurança nacional ou de ordem pública, quando a expulsão poderá ocorrer, desde que não resulte em retirada para país onde a vida, liberdade ou integridade física do estrangeiro possam estar ameaçadas.

21. O Título VI dispõe sobre a cessação e perda da condição de refugiado e está dividido em dois capítulos. O Capítulo I prevê que a cessação ocorrerá quando deixarem de existir as causas determinantes do refúgio, quando o estrangeiro poderá se valer da proteção de outro país. O Capítulo II dispõe sobre a perda da condição de refugiado, a qual ocorrerá diante de renúncia ou quando o estrangeiro praticar atos contrários aos interesses nacionais ou à ordem pública.

22. Estão previstas, no Título VII, as "soluções duráveis", como denominadas pelas Nações Unidas, providências que visam a solucionar o problema dos refugiados e consistem na repatriação, na integração local ou no reassentamento. A repatriação, prevista no Capítulo I, ocorrerá para o país de origem quando se tratar de retorno voluntário ou quando deixarem de existir as circunstâncias de perseguição que motivaram o reconhecimento da condição de refugiado. O Capítulo II cria instrumentos para facilitar a integração local do refugiado, tais como: flexibilidade na exigência de documentos expedidos pelo país de origem, simplificação no reconhecimento de certificados e diplomas, ingresso em instituições de ensino, entre outras. O reassentamento de refugiados no território nacional, previsto no Capítulo III, deverá possuir caráter voluntário e será coordenado pelos órgãos estatais envolvidos e com auxílio de organizações não-governamentais de assistência.

23. Nas disposições constantes do Título VIII está prevista a gratuidade dos processos de refúgio e o caráter urgente de sua tramitação, considerando o aspecto humanitário que envolve a questão.

24. Presente à 42ª Sessão do Comitê Executivo para o Programa do ACNUR, realizada em Genebra, em agosto de 1992, a delegação brasileira destacou a necessidade de se adotar legislação doméstica que vislumbresse a nova dinâmica relativa ao deslocamento de populações. O Brasil reiterou sua convicção de respeitar universalmente os princípios humanitários do direito ao refúgio como passo

fundamental para a plena fruição de todos os direitos humanos, sobretudo do direito à liberdade.

25. O enfoque brasileiro caminha *pari passu* com uma visão humanitária, global e contemporânea da problemática enfrentada pelos que compulsoriamente têm de deixar suas plagas de origem. Encontrar no Brasil um sistema jurídico devidamente estruturado, que assegure o exercício dos direitos negados ao refugiado em seu país de origem, constitui o objetivo maior desta proposta.

26. Em suma, é de extrema importância que tenhamos capacidade de responder imediatamente às muitas e desafiadoras mudanças que estão ocorrendo no mundo.

27. O modelo sugerido adveio de diretrizes contidas na Convenção de Genebra, de propostas do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e da experiência dos Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores no trato da matéria. Tem por escopo possibilitar uma indispensável e eficiente coordenação entre as ações praticadas pelas diversas instituições envolvidas no atendimento aos refugiados.

28. Com tais considerações, submetemos a Vossa Excelência o incluso projeto de lei, rogando sua remessa ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Nº 231-C DE 13 / 05 / 96

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

- é necessário regulamentar o Estatuto dos Refugiados de 1951.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

- estabelecer normas para a concessão de refúgio, perda e cessação da condição de refugiado, extradição e expulsão de refugiado;
- regulamentar a situação jurídica do refugiado;
- criar o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE;
- estabelecer soluções duráveis para o problema dos refugiados.

3. Alternativas existentes à medidas ou atos propostos:

4. Custos:

- a medida acarretará, aproximadamente a despesa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, referente à criação de cargos proposta.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:

I - Projeto original

Ó CONGRESSO NACIONAL decreta

TÍTULO I DOS ASPECTOS CARACTERIZADORES

Capítulo I DO CONCEITO, DA EXTENSÃO E DA EXCLUSÃO

Seção I Do Conceito

Art. 1º Sera reconhecido como refugiado todo individuo que

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se a proteção de tal país,

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior

Seção II Da Extensão

Art. 2º Os efeitos do Estatuto dos Refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em territorio nacional

Seção III Da Exclusão

Art. 3º Não se beneficiarão do Estatuto dos Refugiados os individuos que:

I - já desfrutem de proteção ou assistência por parte de organismo ou instituição das Nações Unidas que não o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR,

II - sejam residentes no territorio nacional e tenham direitos e obrigações relacionados com a condição de nacional brasileiro,

III - tenham cometido crime contra a paz, crime de guerra ou crime contra a humanidade,

IV - sejam considerados culpados de atos contrarios aos fins e principios das Nações

Unidas

Capítulo II DA SITUAÇÃO JURÍDICA DO REFUGIADO

Art. 4º O reconhecimento do Estatuto dos Refugiados, nos termos das definições anteriores, sujeitará seu beneficiário ao preceituado nesta Lei, sem prejuízo do disposto em instrumentos internacionais de que o Governo brasileiro seja parte, ratifique ou venha adentr

Art. 5º O refugiado gozará de direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros no Brasil, ao disposto nesta Lei, na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, cabendo-lhe a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados a manutenção da ordem pública.

Art. 6º O refugiado terá direito, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, a cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem

TÍTULO II DO INGRESSO NO TERRITÓRIO NACIONAL E DO PEDIDO DE REFÚGIO

Art. 7º O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível

§ 1º Em hipótese alguma será procedida sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

§ 2º O benefício previsto neste artigo não poderá ser invocado por refugiado considerado perigoso para a segurança do Brasil ou que, tendo sido condenado definitivamente por crime ou delito particularmente graves, constitua ameaça para a comunidade do País.

Art. 8º O ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes.

Art. 9º A autoridade a quem for apresentada a solicitação deverá ouvir o interessado e preparar termo de declaração, que deverá conter as circunstâncias relativas à entrada irregular no Brasil e as razões que o fizeram deixar o país de origem.

Art. 10 A solicitação, apresentada nas condições previstas nos artigos anteriores, suspenderá qualquer procedimento administrativo ou criminal pela entrada irregular, instaurado contra o peticionário e pessoas de seu grupo familiar que o acompanhem

§ 1º Se a condição de refugiado for reconhecida, o procedimento será arquivado, desde que demonstrado que a infração correspondente foi determinada pelos mesmos fatos que justificaram o dito reconhecimento

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de refúgio e a decisão sobre a mesma deverão ser comunicadas à Polícia Federal, que as transmitirá ao órgão onde tramitar o procedimento administrativo ou criminal

TÍTULO III DO CONARE

Art. 11 Fica criado o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça

Capítulo I DA COMPETÊNCIA

Art. 12. Compete ao CONARE, em consonância com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com as demais fontes de direito internacional dos refugiados:

I - analisar o pedido de reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado;

II - decidir a cessação, ex officio ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado;

III - determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado;

IV - orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados;

V - aprovar instruções normativas esclarecedoras à execução da presente Lei.

Art. 13. O regimento interno do CONARE será aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. O regimento interno determinará a periodicidade das reuniões do CONARE.

Capítulo II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O CONARE será constituído por:

I - um representante do Ministério da Justiça, que o presidirá;

II - um representante do Ministério das Relações Exteriores;

III - um representante do Ministério do Trabalho;

IV - um representante do Ministério da Saúde;

V - um representante do Ministério da Educação e do Desporto;

VI - um representante do Departamento de Polícia Federal;

VII - um representante de organização não-governamental, que se dedique a atividades de assistência e proteção de refugiados no País.

§ 1º O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR será sempre membro convidado para as reuniões do CONARE, com direito a voz, sem voto.

§ 2º Os membros do CONARE serão designados pelo Presidente da República, mediante indicações dos órgãos e da entidade que o compõem.

§ 3º O CONARE terá um Coordenador-Geral, com a atribuição de preparar os processos de requerimento de refúgio e a pauta de reunião.

Art. 15. A participação no CONARE será considerada serviço relevante e não implicará em remuneração de qualquer natureza ou espécie.

Art. 16. O CONARE reunir-se-á com quorum de quatro membros com direito a voto, deliberando por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado voto decisivo o do presidente do CONARE.

TÍTULO IV DO PROCESSO DE REFÚGIO

Capítulo I DO PROCEDIMENTO

Art. 17. O estrangeiro deverá apresentar-se à autoridade competente e externar vontade de solicitar o reconhecimento da condição de refugiado.

Art. 18. A autoridade competente notificará o solicitante para prestar declarações, ato que marcará a data de abertura dos procedimentos.

Art. 19. Além das declarações, prestadas se necessário com ajuda de intérprete, deverá o estrangeiro preencher a solicitação de reconhecimento como refugiado, a qual deverá conter identificação completa, qualificação profissional, grau de escolaridade do solicitante e membros do seu grupo familiar, bem como relato das circunstâncias e fatos que fundamentem o pedido de refúgio, indicando os elementos de prova pertinentes.

Art. 20. O registro de declaração e a supervisão do preenchimento da solicitação do refúgio devem ser efetuados por funcionários qualificados e em condições que garantam o sigilo das informações.

Capítulo II DA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PROVISÓRIA

Art. 21. Recebida a solicitação de refúgio, o Departamento de Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até à decisão final do processo.

§ 1º O protocolo permitirá ao Ministério do Trabalho expedir carteira de trabalho provisória, para o exercício de atividade remunerada no País.

§ 2º No protocolo do solicitante de refúgio serão mencionados, por averbamento, os menores de quatorze anos.

Art. 22. Enquanto estiver pendente o processo relativo à solicitação de refúgio, ao peticionário será aplicável a legislação sobre estrangeiros, respeitadas as disposições específicas contidas na presente Lei.

Capítulo III DA INSTRUÇÃO E DO RELATÓRIO

Art. 23. A autoridade competente procederá a eventuais diligências requeridas pelo CONARE, devendo averiguar todos os fatos cujo conhecimento seja conveniente para uma justa e rápida decisão, respeitando sempre o princípio da confidencialidade.

Art. 24. Finda a instrução, a autoridade competente elaborará, de imediato, relatório que será enviado ao Secretário do CONARE, para inclusão na pauta da próxima reunião daquele Colegiado.

Art. 25. Os intervenientes nos processos relativos às solicitações de refúgio deverão guardar segredo profissional quanto às informações a que terão acesso no exercício de suas funções.

Capítulo IV DA DECISÃO, DA COMUNICAÇÃO E DO REGISTRO

Art. 26. A decisão pela concessão do refúgio será considerada ato declaratório e deverá estar devidamente fundamentada.

Art. 27. Proferida a decisão, o CONARE notificará o solicitante e o Departamento de Polícia Federal, para as medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. A autoridade competente informará ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR sobre a existência do processo de solicitação de refúgio e facultará a esse organismo a possibilidade de oferecer sugestões que facilitem seu andamento.

Art. 28. No caso de decisão positiva, o refugiado será registrado junto ao Departamento de Polícia Federal, devendo assinar termo de responsabilidade e solicitar cédula de identidade pertinente.

Capítulo V DO RECURSO

Art. 29. No caso de decisão negativa, esta deverá ser fundamentada na notificação ao solicitante, cabendo direito de recurso ao Ministro de Estado da Justiça, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 30. Durante a avaliação do recurso, será permitido ao solicitante de refúgio e aos seus familiares permanecer no território nacional, sendo observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 21 desta Lei.

Art. 31. A decisão do Ministro de Estado da Justiça não será passível de recurso, devendo ser notificada ao CONARE, para ciência do solicitante, e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências devidas.

Art. 32. No caso de recusa de refúgio ficará o solicitante sujeito à legislação de estrangeiros, não devendo ocorrer sua transferência para território de país onde sua vida, liberdade ou integridade física possam estar em risco.

TÍTULO V DOS EFEITOS DO ESTATUTO DE REFUGIADOS SOBRE A EXTRADIÇÃO E A EXPULSÃO

Capítulo I DA EXTRADIÇÃO

Art. 33. O reconhecimento da condição de refugiado obstará o seguimento de qualquer pedido de extradição baseado nos fatos que fundamentaram a concessão de refúgio.

Art. 34. A solicitação de refúgio suspenderá, até decisão definitiva, qualquer processo de extradição pendente, em fase administrativa ou judicial, baseado nos fatos que fundamentaram a concessão de refúgio.

Art. 35. Para efeito do cumprimento do disposto nos arts. 33 e 34 desta Lei, a solicitação de reconhecimento como refugiado será comunicada ao órgão onde tramitar o processo de extradição.

Capítulo II DA EXPULSÃO

Art. 36. Não sera expulso do território nacional o refugiado que esteja regularmente registrado, salvo por motivos de segurança nacional ou de ordem pública.

Art. 37. A expulsão de refugiado do território nacional não resultará em sua retirada para país onde sua vida, liberdade ou integridade física possam estar em risco, e apenas será efetivada quando da certeza de sua admissão em país onde não haja riscos de perseguição.

TÍTULO VI DA CESSAÇÃO E DA PERDA DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

Capítulo I DA CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

Art. 38. Cessará a condição de refugiado nas hipóteses em que o estrangeiro:

- I - voltar a valer-se da proteção do país de que é nacional;
- II - recuperar voluntariamente a nacionalidade outrora perdida;
- III - adquirir nova nacionalidade e gozar da proteção do país cuja nacionalidade adquiriu;
- IV - estabelecer-se novamente, de maneira voluntária, no país que abandonou ou fora do qual permaneceu por medo de ser perseguido;
- V - não puder mais continuar a recusar a proteção do país de que é nacional por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecido como refugiado;
- VI - sendo apátrida, estiver em condições de voltar ao país no qual tinha sua residência habitual, uma vez que tenham deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecido como refugiado.

Capítulo II DA PERDA DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

Art. 39. Implicará na perda da condição de refugiado:

- I - a renúncia;
- II - a prova da falsidade dos fundamentos invocados para o reconhecimento da condição de refugiado ou a existência de fatos que, se fossem conhecidos quando do reconhecimento, teriam ensejado uma decisão negativa;
- III - o exercício de atividades contrárias a segurança nacional ou à ordem pública;
- IV - a saída do território nacional sem prévia autorização do Governo brasileiro.

§ 1º A perda da condição de refugiado, com fundamento nos incisos I e IV deste artigo, resultará no enquadramento daquele indivíduo no regime geral de permanência de estrangeiros no território nacional.

§ 2º A perda da condição de refugiado, com fundamento nos incisos II e III deste artigo, ensejara a aplicação das normas migratorias pertinentes, não devendo resultar no encaminhamento do estrangeiro a país onde sua vida, liberdade ou integridade física estejam em risco.

Capítulo III DA AUTORIDADE COMPETENTE E DO RECURSO

Art. 40. Compete ao CONARE decidir em primeira instância sobre cessação ou perda da condição de refugiado, cabendo, dessa decisão, recurso ao Ministro de Estado da Justiça, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º A notificação conterá breve relato dos fatos e fundamentos que ensejaram a decisão e cientificará o refugiado do prazo para interposição do recurso.

§ 2º Não sendo localizado o estrangeiro para a notificação prevista neste artigo, a decisão será publicada no Diário Oficial da União, para fins de contagem do prazo de interposição de recurso.

Art. 41. A decisão do Ministro de Estado da Justiça é irrecorrível e deverá ser notificada ao CONARE, que a informará ao estrangeiro e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências cabíveis.

TÍTULO VII DAS SOLUÇÕES DURÁVEIS

Capítulo I DA REPATRIAÇÃO

Art. 42. A repatriação de refugiados aos seus países de origem deve ser caracterizada pelo caráter voluntário do retorno, salvo nos casos em que não possam recusar a proteção do país de que são nacionais, por não mais subsistirem as circunstâncias que determinaram o refúgio.

Capítulo II DA INTEGRAÇÃO LOCAL

Art. 43. No exercício de seus direitos e deveres, a condição atípica dos refugiados deverá ser considerada quando da necessidade da apresentação de documentos emitidos por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas e consulares.

Art. 44. O reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados.

Capítulo III DO REASSENTAMENTO

Art. 45. O reassentamento de refugiados em outros países deve ser caracterizado, sempre que possível, pelo caráter voluntário.

Art. 46. O reassentamento de refugiados no Brasil se efetuará de forma planejada e com a participação coordenada dos órgãos estatais e, quando possível, de organizações não-governamentais, identificando áreas de cooperação e de determinação de responsabilidades.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os processos de reconhecimento da condição de refugiado serão gratuitos e terão caráter urgente.

Art. 48. Os preceitos desta Lei deverão ser interpretados em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com todo dispositivo pertinente de instrumento internacional de proteção de direitos humanos com o qual o Governo brasileiro estiver comprometido.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

DECRETO Nº 50.215 — DE 28 DE
JANEIRO DE 1961

Promulga a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951.

O Presidente da República:

Havendo o Congresso Nacional aprovado, pelo Decreto-Legislativo nº 11, de

7 de julho de 1960, com exclusão dos seus Artigos 15 e 17, a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, a 28 de julho de 1951, e assinada pelo Brasil a 15 de julho de 1952; e tendo sido depositado, a 15 de novembro de 1960, junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, o Instrumento brasileiro de ratificação da referida Convenção, com exclusão dos Artigos já citados:

Decreta que a mencionada Convenção, apensa por cópia ao presente decreto, seja com exclusão dos seus Artigos 15 e 17, executada e cumprida, tão inteiramente como nela se contém, e que, para os efeitos da mesma, com relação ao Brasil, se aplique o

disposto na Seção B.1 (a), do seu Artigo 1º.

Brasília, em 28 de janeiro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Horácio Lafer

DECRETO Nº 99.757, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1990

Retifica o Decreto nº 98.602¹¹, de 19 de dezembro de 1989, que deu nova redação ao Decreto nº 50.215²², de 28 de janeiro de 1961, que promulgou a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

Considerando que, ao efetuar o depósito, em 7 de abril de 1972, junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, da Carta de Adesão ao Protocolo de 1967, sobre o Estatuto dos Refugiados, o Governo brasileiro retirou as reservas aos Artigos 15 e 17 da Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados, e

Considerando que o Decreto nº 98.602, de 19 de dezembro de 1989, não levou em conta a retirada, pelo Brasil, das reservas aos citados Artigos,

Decreta que a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém, e que, para os efeitos da mesma, com relação ao Brasil, se aplicará o disposto na Seção B.1 (b) do Artigo 1º.

Brasília, 3 de dezembro de 1990; 169º da Independência e 102 da República.

FERNANDO COLLOR

Francisco Rezek

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Filinto Müller, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1960

Aprova a Convenção de 25 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, assinada pelo Brasil a 15 de julho de 1952.

Art. 1º — É aprovada a Convenção de 25 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, assinada pelo Brasil, a 15 de julho de 1952, com exclusão dos arts. 15 e 17.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 7 de julho de 1960. — *Filinto Müller*, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS *

PREAMBULO

As altas Partes Contratantes,

Considerando que a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia-Geral, afirmaram o princípio de que os seres humanos, sem distinção, devem gozar dos direitos do homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que a Organização das Nações Unidas tem repetidamente manifestado a sua profunda preocupação pelos refugiados e que ela se tem esforçado por assegurar a estes o exercício mais amplo possível dos direitos do homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que é desejável rever e codificar os acordos internacionais anteriores relativos ao estatuto dos refugiados e estender a aplicação desses instrumentos e a proteção que eles oferecem por meio de um novo acordo;

Considerando que da concessão do direito de asilo podem resultar encargos indevidamente pesados para certos países e que a solução satisfatória dos problemas cujo alcance e natureza internacionais a Organização das Nações Unidas reconheceu não pode, portanto, ser obtida sem cooperação internacional;

Exprimindo o desejo de que todos os Estados, reconhecendo o caráter social e humanitário do problema dos refugiados, façam tudo o que esteja ao seu alcance para evitar que esse problema se torne causa de tensão entre os Estados;

Notando que o Alto Comissário das Nações Unidas para os refugiados tem a incumbência de velar pela aplicação das convenções internacionais que assegurem a proteção dos refugiados, e reconhecendo que a coordenação efetiva das medidas tomadas para resolver este problema dependerá da cooperação dos Estados com o Alto Comissário,

Convieram nas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º — Definição do Termo "Refugiado"

A. Para os fins da presente Convenção, o termo "refugiado" se aplicará a qualquer pessoa: .

1) Que foi considerada refugiada nos termos dos ajustes de 12 de maio de 1926 e de 30 de junho de 1928, ou das convenções de 28 de outubro de 1933 e de 10 de fevereiro de 1938 e do protocolo de 14 de setembro de 1939, ou ainda da Constituição da Organização Internacional dos Refugiados.

As decisões de inabilitação tomadas pela Organização Internacional dos Refugiados durante o período do seu mandato não constituem obstáculo a que a qualidade de refugiados seja reconhecida a pessoas que preenchem as condições previstas no parágrafo 2º da presente seção.

2) Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não

* O Brasil ratificou a convenção com exclusão dos artigos 15 e 17 e, para os efeitos da mesma, optou pela aplicação do disposto na seção B.1(a) do seu artigo 1º (Vide Decreto n.º 50.215, de 23 de janeiro de 1961.)

• Por ocasião da ratificação, o Brasil optou pelo disposto na seção B.1(a) do artigo 1º

quer valer-se da proteção desse país; ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

No caso de uma pessoa que tem mais de uma nacionalidade, a expressão "do país de sua nacionalidade" se refere a cada um dos países dos quais ela é nacional. Uma pessoa que, sem razão válida fundada sobre um temor justificado, não se houver valido da proteção de um dos países de que é nacional, não será considerada privada da proteção do país de sua nacionalidade.

B. 1) Para os fins da presente Convenção, as palavras "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951", do art. 1º, seção A, poderão ser compreendidas no sentido de ou

a) "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa"; ou

b) "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa ou alhures",

e cada Estado Contratante fará, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, uma declaração precisando o alcance que pretende dar a essa expressão do ponto de vista das obrigações assumidas por ele em virtude da presente Convenção.

2) Qualquer Estado Contratante que adotou a fórmula a poderá em qualquer momento estender as suas obrigações adotando a fórmula b por meio de uma notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

CAPÍTULO II

Situação Jurídica

Art. 12 — Estatuto Pessoal

1. O estatuto pessoal de um refugiado será regido pela lei do país de seu domicílio, ou, na falta de domicílio, pela lei do país de sua residência.

2. Os direitos adquiridos anteriormente pelo refugiado e decorrentes do estatuto pessoal e, notadamente, os que resultam do casamento serão respeitados por um Estado Contratante, ressalvado, sendo o caso, o cumprimento das formalidades previstas pela legislação do referido Estado, entendendo-se, todavia, que o direito em causa deve ser dos que seriam reconhecidos pela legislação do referido Estado se o interessado não se houvesse tornado refugiado.

Art. 13 — Propriedade Móvel e Imóvel

Os Estados Contratantes concederão a um refugiado um tratamento tão favorável quanto possível e, de qualquer maneira, um tratamento que não seja menos favorável do que o que é concedido, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral no que concerne à aquisição de propriedade móvel ou imóvel e a outros direitos a ela referentes, ao aluguel e aos outros contratos relativos a propriedade móvel ou imóvel.

Art. 14 — Propriedade Intelectual e Industrial

Em matéria de proteção da propriedade industrial, notadamente de invenções, desenhos, modelos, marcas de fábrica, nome comercial, e em matéria de proteção da propriedade literária, artística e científica, um refugiado se beneficiará, no país em que tem sua residência habitual, da proteção que é conferida aos nacionais do referido país. No território de qualquer um dos outros Estados Contratantes, ele se beneficiará da proteção dada no referido território aos nacionais do país no qual tem sua residência habitual.

*Art. 15 — Direitos de Associação **

Os Estados Contratantes concederão aos refugiados que residem regularmente em seu território no que concerne às associações sem fins políticos nem lucrativos e aos sindicatos profissionais o tratamento mais favorável concedido aos nacionais de um país estrangeiro, nas mesmas circunstâncias.

Art. 16 — Direito de Estar em Juízo

1. Qualquer refugiado terá, no território dos Estados Contratantes, livre e fácil acesso aos tribunais.
2. No Estado Contratante em que tem sua residência habitual, qualquer refugiado gozará do mesmo tratamento que um nacional no que concerne ao acesso aos tribunais, inclusive a assistência judiciária e a isenção da *cautio judicatum solvi*.
3. Nos Estados Contratantes outros que não o que tem sua residência habitual, e no que concerne às questões mencionadas no parágrafo 2º, qualquer refugiado gozará do mesmo tratamento que um nacional do país no qual tem sua residência habitual.

CAPÍTULO III

*Empregos Remunerados**Art. 17 — Profissões Assalariadas **

1. Os Estados Contratantes darão a todo refugiado que resida regularmente no seu território o tratamento mais favorável dado, nas mesmas circunstâncias, aos nacionais de um país estrangeiro no que concerne ao exercício de uma atividade profissional assalariada.
2. Em qualquer caso, as medidas restritivas impostas aos estrangeiros ou ao emprego de estrangeiros para a proteção do mercado nacional do trabalho não serão aplicáveis aos refugiados que já estavam dispensados na data da entrada em vigor desta Convenção pelo Estado Contratante interessado, ou que preencham uma das seguintes condições:
 - a) contar três anos de residência no país;
 - b) ter por cônjuge uma pessoa que possua a nacionalidade do país de residência; um refugiado não poderá invocar o benefício desta disposição no caso de haver abandonado o cônjuge;
 - c) ter um ou vários filhos que possuam a nacionalidade do país de residência.
3. Os Estados Contratantes considerarão com benevolência a adoção de medidas tendentes a assimilar os direitos de todos os refugiados no que concerne ao exercício das profissões assalariadas aos dos seus nacionais, e em particular para os refugiados que entraram no seu território em virtude de um programa de recrutamento de mão-de-obra ou de um plano de imigração.

Art. 18 — Profissões Não Assalariadas

Os Estados Contratantes darão aos refugiados que se encontrem regularmente no seu território tratamento tão favorável quanto possível e, em todo caso, tratamento não menos favorável do que o que é dado, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral no que concerne ao exercício de uma profissão não assalariada na agricultura, na indústria, no artesanato e no comércio, bem como à instalação de firmas comerciais e industriais.

Art. 19 — Profissões Liberais

1. Cada Estado Contratante dará aos refugiados que residam regularmente no seu território e sejam titulares de diplomas reconhecidos pelas autoridades competentes do referido Estado e que desejam exercer uma profissão liberal tratamento tão favorável quanto possível, e, em todo caso, tratamento não menos favorável do que o que é dado, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral.
2. Os Estados Contratantes farão tudo o que estiver ao seu alcance, conforme as suas leis e constituições, para assegurar a instalação de tais refugiados nos territórios outros que não o território metropolitano de cujas relações internacionais sejam responsáveis.

* Estes artigos não se aplicam ao Brasil, que os excluiu por ocasião da ratificação. (Vide Decreto n.º 50.215, de 23 de Janeiro de 1961.)

DECRETO Nº 98.602, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989

Dá nova redação ao Decreto nº 50.215, () de 25 de janeiro de 1961, que promulgou a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

«Havendo o Congresso Nacional aprovado, pelo Decreto Legislativo nº 11, de 7 de julho de 1960, com exclusão dos seus artigos 15 e 17, a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra a 28 de julho de 1951, e assinada pelo Brasil a 15 de julho de 1952; e tendo sido depositado a 15 de novembro de 1960, junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, o Instrumento Brasileiro de Ratificação da referida Convenção, com exclusão dos artigos citados,

Decreta que a mencionada Convenção, apensa por cópia ao presente Decreto, seja, com exclusão dos seus artigos 15 e 17, executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém, e que, para os efeitos da mesma, com relação ao Brasil, se aplique o disposto na Seção B.1 (b), do artigo 1º».

Brasília, 19 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

OSÉ SARNEY

Roberto Costa de Abreu Sodré

LEI N. 6.815 — DE 19 DE AGOSTO DE 1980

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em tempo de paz, qualquer estrangeiro poderá, satisfeitas as condições desta Lei, entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais.

TÍTULO I

Da Aplicação

Art. 2º Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, sócio-econômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional.

Art. 3º A concessão do visto, a sua prorrogação ou transformação ficarão sempre condicionadas aos interesses nacionais.

TÍTULO II

Da Admissão, Entrada e Impedimento

CAPÍTULO I

Da Admissão

Art. 4º Ao estrangeiro que pretenda entrar no território brasileiro poderá ser concedido visto:

- I — de trânsito;
- II — de turista;
- III — temporário;
- IV — permanente;
- V — de cortesia;
- VI — oficial, e
- VII — diplomático.

Parágrafo único. O visto é individual e sua concessão poderá estender-se a dependentes legais, observado o disposto no artigo 7º.

Art. 5º Serão fixados em regulamento os requisitos para a obtenção dos vistos de entrada previstos nesta Lei.

Art. 6º A posse ou a propriedade de bens no Brasil não confere ao estrangeiro o direito de obter visto de qualquer natureza, ou autorização de permanência no território brasileiro.

Art. 7º Não se concederá visto ao estrangeiro:

- I — menor de 18 (dezoito) anos, desacompanhado do responsável legal ou sem a sua autorização expressa;
- II — considerado nocivo à ordem pública ou aos interesses nacionais;
- III — anteriormente expulso do País, salvo se a expulsão tiver sido revogada;
- IV — condenado ou processado em outro país por crime doloso, passível de extradição segundo a lei brasileira, ou
- V — que não satisfaça às condições de saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º O visto de trânsito poderá ser concedido ao estrangeiro que, para atingir o país de destino, tenha de entrar em território brasileiro.

§ 1º O visto de trânsito é válido para uma estada de até 10 (dez) dias improrrogáveis e uma só entrada.

§ 2º Não se exigirá visto de trânsito ao estrangeiro em viagem contínua, que só se interrompa para as escalas obrigatórias do meio de transporte utilizado.

Art. 9º O visto de turista poderá ser concedido ao estrangeiro que venha ao Brasil em caráter recreativo ou de visita, assim considerado aquele que não tenha finalidade imigratória, nem intuito de exercício de atividade remunerada.

Art. 10. Poderá ser dispensada a exigência de visto, prevista no artigo anterior, ao turista nacional de país que dispense ao brasileiro idêntico tratamento.

Parágrafo único. A reciprocidade prevista neste artigo será, em todos os casos, estabelecida mediante acordo internacional, que observará o prazo de estada do turista fixado nesta Lei.

Art. 11. A empresa transportadora deverá verificar, por ocasião do embarque, no exterior, a documentação exigida, sendo responsável, no caso de irregularidade apurada no momento da entrada, pela saída do estrangeiro, sem prejuízo do disposto no artigo 124, item VI.

Art. 12. O prazo de estada do turista será de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo poderá ser reduzido, em cada caso, a critério do Ministério da Justiça.

Art. 13. O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil:

- I — em viagem cultural ou em missão de estudos;
- II — em viagem de negócios;
- III — na condição de artista ou desportista;
- IV — na condição de estudante;
- V — na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro, e
- VI — na condição de correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira.

Art. 14. O prazo de estada no Brasil, nos casos dos itens II e III do artigo 13, será de até 90 (noventa) dias, e, nos demais, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo, o correspondente à duração da missão, do contrato, ou da prestação de serviços, comprovada perante a autoridade consular, observado o disposto na legislação trabalhista.

Parágrafo único. No caso do item IV do artigo 13 o prazo será de até 1 (um) ano, prorrogável, quando for o caso, mediante prova do aproveitamento escolar e da matrícula.

Art. 15. Ao estrangeiro referido no item III ou V do artigo 13 só se concederá o visto se satisfizer às exigências especiais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração e for parte em contrato de trabalho, visado pelo Ministério do Trabalho, salvo no caso de comprovada prestação de serviço ao Governo brasileiro.

Art. 16. O visto permanente poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda se fixar definitivamente no Brasil.

Parágrafo único. A imigração objetivará, primordialmente, propiciar mão-de-obra especializada aos vários setores da economia nacional, visando ao aumento da produtividade, à assimilação de tecnologia e à captação de recursos para setores específicos.

Art. 17. Para obter visto permanente o estrangeiro deverá satisfazer, além dos requisitos referidos no artigo 5º, as exigências de caráter especial previstas nas normas de seleção de imigrantes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração.

Art. 18. A concessão do visto permanente poderá ficar condicionada, por prazo não-superior a 5 (cinco) anos, ao exercício de atividade certa e à fixação em região determinada do território brasileiro.

Art. 19. O Ministério das Relações Exteriores definirá os casos de concessão, prorrogação ou dispensa dos vistos diplomáticos, oficial e de cortesia.

Art. 20. Pela concessão de visto cobrar-se-ão emolumentos consulares, ressalvados:

- I — os regulados por acordos que concedam gratuidade;
- II — os vistos de cortesia, oficial ou diplomático;
- III — os vistos de trânsito, temporário ou de turista, se concedidos a titulares de passaporte diplomático ou de serviço.

Parágrafo único. A validade para a utilização de qualquer dos vistos é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua concessão, podendo ser prorrogada pela autoridade consular uma só vez, por igual prazo, cobrando-se os emolumentos devidos.

Art. 21. Ao natural de país limítrofe, domiciliado em cidade contígua ao território brasileiro, respeitados os interesses da segurança nacional, poder-se-á permitir a entrada nos municípios fronteiriços a seu respectivo país, desde que apresente prova de identidade.

§ 1º Ao estrangeiro, referido neste artigo, que pretenda exercer atividade remunerada ou freqüentar estabelecimento de ensino naqueles municípios, será fornecido documento especial que o identifique e caracterize a sua condição, e, ainda, Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando for o caso.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior não conferem o direito de residência no Brasil, nem autorizam o afastamento dos limites territoriais daqueles municípios.

CAPÍTULO II

Da Entrada

Art. 22. A entrada no território brasileiro far-se-á somente pelos locais onde houver fiscalização dos órgãos competentes dos Ministérios da Saúde, da Justiça e da Fazenda.

Art. 23. O transportador ou seu agente responderá, a qualquer tempo, pela manutenção e demais despesas do passageiro em viagem contínua ou do tripulante que não estiver presente por ocasião da saída do meio de transporte, bem como pela retirada dos mesmos do território brasileiro.

Art. 24. Nenhum estrangeiro procedente do exterior poderá afastar-se do local de entrada e inspeção sem que o seu documento de viagem e o cartão de entrada e saída hajam sido visados.

Art. 25. Não poderá ser resgatado no Brasil, sem prévia autorização do Ministério da Justiça, o bilhete de viagem do estrangeiro que tenha entrado no território brasileiro na condição de turista ou em trânsito.

CAPÍTULO III

Do Impedimento

Art. 26. O visto concedido pela autoridade consular configura mera expectativa de direito, podendo a entrada, a estada ou o registro do estrangeiro ser obstado ocorrendo qualquer dos casos do artigo 7º, ou a inconveniência de sua presença no território brasileiro, a critério do Ministério da Justiça.

§ 1º O estrangeiro que se tiver retirado do País sem recolher a multa devida em virtude desta Lei, não poderá reentrar sem efetuar o seu pagamento, acrescido de correção monetária.

§ 2º O impedimento de qualquer dos integrantes da família poderá estender-se a todo o grupo familiar.

Art. 27. A empresa transportadora responde, a qualquer tempo, pela saída do clandestino e do impedido.

Parágrafo único. Na impossibilidade da saída imediata do impedido ou do clandestino, o Ministério da Justiça poderá permitir a sua entrada condicional, mediante termo de responsabilidade firmado pelo representante da empresa transportadora, que lhe assegure a manutenção, fixados o prazo de estada e o local em que deva permanecer o impedido, ficando o clandestino custodiado pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

TÍTULO III

Da Condição de Asilado

Art. 28. O estrangeiro admitido no território brasileiro na condição de asilado político ficará sujeito, além dos deveres que lhe forem impostos pelo Direito Internacional, a cumprir as disposições da legislação vigente e as que o Governo brasileiro lhe fixar.

Art. 29. O asilado não poderá sair do País sem prévia autorização do Governo brasileiro.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na renúncia ao asilo e impedirá o reingresso nessa condição.

TÍTULO IV

Do Registro e suas Alterações

CAPÍTULO I

Do Registro

Art. 30. O estrangeiro admitido na condição de permanente, de temporário (artigo 13, itens I, e de IV a VI), ou de asilado é obrigado a registrar-se no Ministério da Justiça, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à entrada ou à concessão do asilo e a identificar-se pelo sistema datiloscópico, observadas as disposições regulamentares.

Art. 31. O nome e a nacionalidade do estrangeiro, para o efeito de registro, serão os constantes do documento de viagem.

Art. 32. O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia, acreditado junto ao Governo brasileiro ou cujo prazo previsto de estada no País seja superior a 90 (noventa) dias, deverá providenciar seu registro no Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O estrangeiro titular de passaporte de serviço, oficial ou diplomático, que haja entrado no Brasil ao amparo de acordo de dispensa de visto, deverá, igualmente, proceder ao registro mencionado neste artigo sempre que sua estada no Brasil deva ser superior a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao estrangeiro registrado será fornecido documento de identidade.

Parágrafo único. A emissão de documento de identidade, salvo nos casos de asilado ou de titular de visto de cortesia, oficial ou diplomático, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela de que trata o artigo 130.

CAPÍTULO II

Da Prorrogação do Prazo de Estada

Art. 34. Ao estrangeiro que tenha entrado na condição de turista, temporário ou asilado e aos titulares de visto de cortesia, oficial ou diplomático, poderá ser concedida a prorrogação do prazo de estada no Brasil.

Art. 35. A prorrogação do prazo de estada do turista não excederá a 90 (noventa) dias, podendo ser cancelada a critério do Ministério da Justiça.

CAPÍTULO III

Da Transformação dos Vistos

Art. 36. O titular do visto de que trata o artigo 13, item V, poderá obter transformação do mesmo para permanente (artigo 16), satisfeitas às condições previstas nesta Lei e no seu Regulamento.

Parágrafo único. Na transformação do visto poderá aplicar-se o disposto no artigo 18.

Art. 37. É vedada a legalização da estada de clandestino e de irregular, e a transformação em permanente, dos vistos de trânsito, de turista, temporário (artigo 13, itens I a IV e VI) e de cortesia.

Art. 38. O titular de visto diplomático ou oficial poderá obter transformação desses vistos para temporário (artigo 13, itens I a VI) ou para permanente (artigo 16), ouvido o Ministério das Relações Exteriores, e satisfeitas as exigências previstas nesta Lei e no seu Regulamento.

Parágrafo único. A transformação do visto oficial ou diplomático em temporário ou permanente importará na cessação de todas as prerrogativas, privilégios e imunidades decorrentes daqueles vistos.

Art. 39. A solicitação da transformação de visto não impede a aplicação do disposto no artigo 56, se o estrangeiro ultrapassar o prazo legal de estada no território brasileiro.

Parágrafo único. Do despacho que denegar a transformação do visto, caberá pedido de reconsideração na forma definida em Regulamento.

Art. 40. A transformação de vistos de que tratam os artigos 36 e 38 ficará sem efeito, se não for efetuado o registro no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação, no «Diário Oficial», do deferimento do pedido.

Art. 41. O titular de quaisquer dos vistos definidos nos artigos 8º, 9º, 10, 13 e 16 poderá ter os mesmos transformados para oficial ou diplomático.

CAPÍTULO IV

Da Alteração de Assentamentos

Art. 42. O nome do estrangeiro, constante do registro (artigo 30), poderá ser alterado:

I — se estiver comprovadamente errado;

II — se tiver sentido pejorativo ou expuser o titular ao ridículo, ou

III — se for de pronúncia e compreensão difíceis e puder ser traduzido ou adaptado à prosódia da língua portuguesa.

§ 1º O pedido de alteração de nome deverá ser instruído com a documentação prevista em Regulamento e será sempre objeto de investigação sobre o comportamento do requerente.

§ 2º Os erros materiais no registro serão corrigidos de ofício.

§ 3º A alteração decorrente de desquite ou divórcio obtido em país estrangeiro dependerá de homologação, no Brasil, da sentença respectiva.

§ 4º Poderá ser averbado no registro o nome abreviado usado pelo estrangeiro como firma comercial registrada ou em qualquer atividade profissional.

Art. 43. Compete ao Ministro da Justiça autorizar a alteração de assentamentos constantes do registro de estrangeiro.

CAPÍTULO V

Da Atualização do Registro

Art. 44. A Junta Comercial, ao registrar firma de que participe estrangeiro, remeterá ao Ministério da Justiça os dados de identificação do estrangeiro e os do seu documento de identidade emitido no Brasil.

Parágrafo único. Tratando-se de sociedade anônima, a providência é obrigatória em relação ao estrangeiro que figure na condição de administrador, gerente ou diretor.

Art. 45. Os Cartórios de Registro Civil remeterão, mensalmente, ao Ministério da Justiça cópia dos registros de casamento e de óbito de estrangeiro.

Art. 46. O estabelecimento hoteleiro, a empresa imobiliária, o proprietário, locador, sublocador ou locatário de imóvel e o síndico de edifício remeterão ao

Ministério da Justiça os dados de identificação do estrangeiro admitido na condição de hóspede, locatário, sublocatário ou morador.

Art. 47. Salvo o disposto no § 1º do artigo 21, a admissão de estrangeiro a serviço de entidade pública ou privada, ou a matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer grau, só se efetivará se o mesmo estiver devidamente registrado (artigo 30).

Parágrafo único. As entidades, a que se refere este artigo remeterão ao Ministério da Justiça, que dará conhecimento ao Ministério do Trabalho, quando for o caso, os dados de identificação do estrangeiro admitido ou matriculado e comunicarão, à medida que ocorrer, o término do contrato de trabalho, sua rescisão ou prorrogação, bem como a suspensão ou cancelamento da matrícula e a conclusão do curso.

CAPÍTULO VI

Do Cancelamento e do Restabelecimento do Registro

Art. 48. O estrangeiro terá o registro cancelado:

- I — se obtiver naturalização brasileira;
- II — se tiver decretada sua expulsão;
- III — se requerer a saída do território brasileiro em caráter definitivo, renunciando, expressamente, ao direito de retorno previsto no artigo 50;
- IV — se permanecer ausente do Brasil por prazo superior ao previsto no artigo 50;
- V — se ocorrer a transformação de visto de que trata o artigo 41;
- VI — se houver transgressão do artigo 13, artigo 36, parágrafo único, ou 98 a 100, e
- VII — se temporário ou asilado, no término do prazo de sua estada no território brasileiro.

§ 1º O registro poderá ser restabelecido, nos casos do item I ou II, se cessada a causa do cancelamento, e, nos demais casos, se o estrangeiro retornar ao território brasileiro com visto de que trata o artigo 13 ou 16, ou obtiver a transformação prevista no artigo 38.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no item III deste artigo, o estrangeiro deverá proceder à entrega do documento de identidade para estrangeiro e deixar o território brasileiro dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º Se da solicitação de que trata o item III deste artigo resultar isenção de ônus fiscal ou financeiro, o restabelecimento do registro dependerá, sempre, da satisfação prévia dos referidos encargos.

TÍTULO V

Da Saída e do Retorno

Art. 49. Não se exigirá visto de saída do estrangeiro que pretender sair do território brasileiro.

§ 1º O Ministro da Justiça poderá, a qualquer tempo, estabelecer a exigência de visto de saída, quando razões de segurança interna aconselharem a medida.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o ato que estabelecer a exigência disporá sobre o prazo de validade do visto e as condições para a sua concessão.

§ 3º O asilado deverá observar o disposto no artigo 29.

Art. 50. O estrangeiro registrado como permanente, que se ausentar do Brasil, poderá regressar independentemente de visto se o fizer dentro de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A prova da data da saída, para os fins deste artigo, far-se-á pela anotação aposta, pelo órgão competente do Ministério da Justiça, no documento de viagem do estrangeiro, no momento em que o mesmo deixar o território brasileiro.

Art. 51. O estrangeiro registrado como temporário, que se ausentar do Brasil, poderá regressar independentemente de novo visto, se o fizer dentro do prazo de validade de sua estada no território brasileiro.

Art. 52. O estrangeiro titular de visto consular de turista, que se ausentar do Brasil, poderá regressar independentemente de novo visto, se o fizer dentro do prazo de estada, no território brasileiro, fixado no visto.

TÍTULO VI

Do Documento de Viagem para Estrangeiro

Art. 53. São documentos de viagem o passaporte para estrangeiro e o «laissez-passer».

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo são de propriedade da União, cabendo a seus titulares a posse direta e o uso regular.

Art. 54. Poderá ser concedido passaporte para estrangeiro:

I — no Brasil:

- a) ao apátrida e ao de nacionalidade indefinida;
- b) a nacional de país que não tenha representação diplomática ou consular no Brasil, nem representante de outro país encarregado de protegê-lo;
- c) a asilado ou a refugiado, como tal admitido no Brasil.

II — no Brasil e no exterior, ao cônjuge ou à viúva de brasileiro que haja perdido a nacionalidade originária em virtude do casamento.

Parágrafo único. A concessão de passaporte, no caso da letra «b», do item I, deste artigo, dependerá de prévia consulta ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 55. O «laissez-passer» poderá ser concedido, no Brasil ou no exterior, ao estrangeiro portador de documento de viagem emitido por governo não-reconhecido pelo Governo brasileiro, ou não-válido para o Brasil.

Parágrafo único. A concessão, no exterior, de «laissez-passer» a estrangeiro registrado no Brasil como permanente, temporário ou asilado, dependerá de audiência prévia do Ministério da Justiça.

TÍTULO VII

Da Deportação

Art. 56. Nos casos de entrada ou estada irregular de estrangeiro, se este não se retirar voluntariamente do território brasileiro no prazo fixado em Regulamento, será promovida sua deportação.

§ 1º Será igualmente deportado o estrangeiro que infringir o disposto nos artigos 21, § 2º, 24, 36, parágrafo único, 97 a 100, § 1º ou 2º do artigo 103 ou artigo 104.

§ 2º Desde que conveniente aos interesses nacionais, a deportação far-se-á independentemente da fixação do prazo de que trata o «caput» deste artigo.

Art. 57. A deportação consistirá na saída compulsória do estrangeiro.

Parágrafo único. A deportação far-se-á para o país da nacionalidade ou de procedência do estrangeiro, ou para outro que consinta em recebê-lo.

Art. 58. Não sendo apurada a responsabilidade do transportador pelas despesas com a retirada do estrangeiro, nem podendo este ou terceiro por ela responder, serão as mesmas custeadas pelo Tesouro Nacional.

Art. 59. O estrangeiro poderá ser dispensado de quaisquer penalidades relativas à entrada ou estada irregular no Brasil ou formalidade cujo cumprimento possa dificultar a deportação.

Art. 60. O estrangeiro, enquanto não se efetivar a deportação, poderá ser recolhido à prisão por ordem do Ministro da Justiça, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Sempre que não for possível, dentro do prazo previsto neste artigo, determinar-se a identidade do deportado ou obter-se documento de viagem para promover a sua retirada, a prisão poderá ser prorrogada por igual período, findo o qual será ele posto em liberdade, aplicando-se o disposto no artigo 72.

Art. 61. Não sendo exequível a deportação ou quando existirem indícios sérios de periculosidade ou indesejabilidade do estrangeiro, proceder-se-á à sua expulsão.

Art. 62. Não se procederá à deportação se implicar em extradição inadmitida pela lei brasileira.

Art. 63. O deportado só poderá reingressar no território brasileiro se ressarcir o Tesouro Nacional, com correção monetária, das despesas com a sua deportação e efetuar, se for o caso, o pagamento da multa devida à época, também corrigida.

TÍTULO VIII

Da Expulsão

Art. 64. É passível de expulsão o estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranqüilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais.

Parágrafo único. É passível, também, de expulsão o estrangeiro que:

- a) praticar fraude a fim de obter a sua entrada ou permanência no Brasil;
- b) havendo entrado no território brasileiro com infração à lei, dele não se retirar no prazo que lhe for determinado para fazê-lo, não sendo aconselhável a deportação;
- c) entregar-se à vadiagem ou à mendicância, ou
- d) desrespeitar proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro.

Art. 65. Caberá exclusivamente ao Presidente da República resolver sobre a conveniência e a oportunidade da expulsão ou de sua revogação.

Parágrafo único. A medida expulsória ou a sua revogação far-se-á por decreto.

Art. 66. Desde que conveniente ao interesse nacional, a expulsão do estrangeiro poderá efetivar-se, ainda que haja processo ou tenha ocorrido condenação.

Art. 67. Os órgãos do Ministério Público remeterão ao Ministério da Justiça, de ofício, até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, cópia da sentença condenatória de estrangeiro autor de crime doloso ou de qualquer crime contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a economia popular, a moralidade ou a saúde pública, assim como da folha de antecedentes penais constantes dos autos.

Parágrafo único. O Ministro da Justiça, recebidos os documentos mencionados neste artigo, determinará a instauração de inquérito para a expulsão do estrangeiro.

Art. 68. O Ministro da Justiça, a qualquer tempo, poderá determinar a prisão, por 90 (noventa) dias, do estrangeiro submetido a processo de expulsão e, para concluir o inquérito ou assegurar a execução da medida, prorrogá-la por igual prazo.

Parágrafo único. Em caso de medida interposta junto ao Poder Judiciário que suspenda, provisoriamente, a efetivação do ato expulsório, o prazo de prisão de que trata a parte final do «caput» deste artigo ficará interrompido, até a decisão definitiva do Tribunal a que estiver submetido o feito.

Art. 69. Compete ao Ministro da Justiça, de ofício ou acolhendo solicitação fundamentada, determinar a instauração de inquérito para a expulsão do estrangeiro.

Art. 70. Nos casos de infração contra a segurança nacional, a ordem política ou social e a economia popular, assim como nos casos de comércio, posse ou facilitação de uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou de desrespeito à proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro, o inquérito será sumário e não excederá o prazo de 15 (quinze) dias, dentro do qual fica assegurado ao expulsando o direito de defesa.

Art. 71. Salvo as hipóteses previstas no artigo anterior, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do decreto de expulsão, no «Diário Oficial» da União.

Art. 72. O estrangeiro, cuja prisão não se torne necessária, ou que tenha o prazo desta vencido, permanecerá em liberdade vigiada, em lugar designado pelo Ministério da Justiça, e guardará as normas de comportamento que lhe forem estabelecidas.

Parágrafo único. Descumprida qualquer das normas fixadas de conformidade com o disposto neste artigo ou no seguinte, o Ministro da Justiça, a qualquer tempo, poderá determinar a prisão administrativa do estrangeiro, cujo prazo não excederá a 90 (noventa) dias.

Art. 73. O Ministro da Justiça poderá modificar, de ofício ou a pedido, as normas de conduta impostas ao estrangeiro e designar outro lugar para a sua residência.

Art. 74. Não se procederá à expulsão se implicar em extradição inadmitida pela lei brasileira.

TÍTULO IX

Da Extradição

Art. 75. A extradição poderá ser concedida quando o governo requerente se fundamentar em convenção, tratado ou quando prometer ao Brasil a reciprocidade.

Art. 76. Não se concederá a extradição quando:

I — se tratar de brasileiro, salvo se a aquisição dessa nacionalidade verificar-se após o fato que motivar o pedido;

II — o fato que motivar o pedido não for considerado crime no Brasil ou no Estado requerente;

III — o Brasil for competente, segundo suas leis, para julgar o crime imputado ao extraditando;

IV — a lei brasileira impuser ao crime a pena de prisão igual ou inferior a 1 (um) ano;

V — o extraditando estiver a responder a processo ou já houver sido condenado ou absolvido no Brasil pelo mesmo fato em que se fundar o pedido;

VI — estiver extinta a punibilidade pela prescrição segundo a lei brasileira ou a do Estado requerente;

VII — o fato constituir crime político, e

VIII — o extraditando houver de responder, no Estado requerente, perante Tribunal ou Juízo de exceção.

§ 1º A exceção do item VII não impedirá a extradição quando o fato constituir, principalmente, infração da lei penal comum, ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.

§ 2º Caberá, exclusivamente, ao Supremo Tribunal Federal, a apreciação do caráter da infração.

§ 3º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crimes políticos os atentados contra Chefes de Estado ou quaisquer autoridades, bem assim os atos de anarquismo, terrorismo, sabotagem, seqüestro de pessoa, ou que importem propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social.

Art. 77. São condições para concessão da extradição:

I — ter sido o crime cometido no território do Estado requerente ou serem aplicáveis ao extraditando as leis penais desse Estado, e

II — existir sentença final de privação de liberdade, ou estar a prisão do extraditando autorizada por Juiz, Tribunal ou autoridade competente do Estado requerente, salvo o disposto no artigo 81.

Art. 78. Quando mais de um Estado requerer a extradição da mesma pessoa, pelo mesmo fato, terá preferência o pedido daquele em cujo território a infração foi cometida.

§ 1º Tratando-se de crimes diversos, terão preferência, sucessivamente:

I — o Estado requerente em cujo território haja sido cometido o crime mais grave, segundo a lei brasileira;

II — o que em primeiro lugar houver pedido a entrega do extraditando, se a gravidade dos crimes for idêntica, e

III — o Estado de origem, ou, na sua falta, o domiciliar do extraditando, se os pedidos forem simultâneos.

§ 2º Nos casos não-previstos decidirá sobre a preferência o Governo brasileiro.

§ 3º Havendo tratado ou convenção com algum dos Estados requerentes, prevalecerão suas normas no que disserem respeito à preferência de que trata este artigo.

Art. 79. A extradição será requerida por via diplomática ou, na falta de agente diplomático do Estado que a requerer, diretamente de Governo a Governo, devendo o pedido ser instruído com a cópia autêntica ou a certidão da sentença condenatória, da de pronúncia ou da que decretar a prisão preventiva, proferida por Juiz ou autoridade competente. Esse documento ou qualquer outro que se juntar ao pedido conterá indicações precisas sobre o local, data, natureza e circunstâncias do fato criminoso, identidade do extraditando, e, ainda, cópia dos textos legais sobre o crime, a pena e sua prescrição.

§ 1º O encaminhamento do pedido por via diplomática confere autenticidade aos documentos.

§ 2º Não havendo tratado ou convenção que disponha em contrário, os documentos indicados neste artigo serão acompanhados de versão oficialmente feita para o idioma português no Estado requerente.

Art. 80. O Ministério das Relações Exteriores remeterá o pedido ao Ministério da Justiça, que ordenará a prisão do extraditando colocando-o à disposição do Supremo Tribunal Federal.

Art. 81. Em caso de urgência, poderá ser ordenada a prisão preventiva do extraditando desde que pedida, em termos hábeis, qualquer que seja o meio de comunicação, por autoridade competente, agente diplomático ou consular do Estado requerente.

§ 1º O pedido, que noticiará o crime cometido, deverá fundamentar-se em sentença condenatória, auto de prisão em flagrante, mandado de prisão, ou, ainda, em fuga do indiciado.

§ 2º Efetivada a prisão, o Estado requerente deverá formalizar o pedido em 90 (noventa) dias, na conformidade do artigo 79.

§ 3º A prisão com base neste artigo não será mantida além do prazo referido no parágrafo anterior, nem se admitirá novo pedido pelo mesmo fato sem que a extradição haja sido formalmente requerida.

Art. 82. Nenhuma extradição será concedida sem prévio pronunciamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre sua legalidade e procedência, não cabendo recurso da decisão.

Art. 83. Efetivada a prisão do extraditando (artigo 80), o pedido será encaminhado ao Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A prisão perdurará até o julgamento final do Supremo Tribunal Federal, não sendo admitidas a liberdade vigiada, a prisão domiciliar, nem a prisão-albergue.

Art. 84. Ao receber o pedido, o Relator designará dia e hora para o interrogatório do extraditando e, conforme o caso, dar-lhe-á curador ou advogado, se não o tiver, correndo do interrogatório o prazo de 10 (dez) dias para a defesa.

§ 1º A defesa versará sobre a identidade da pessoa reclamada, defeito de forma dos documentos apresentados ou ilegalidade da extradição.

§ 2º Não estando o processo devidamente instruído, o Tribunal, a requerimento do Procurador-Geral da República, poderá converter o julgamento em diligência para suprir a falta no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, decorridos os quais o pedido será julgado independentemente da diligência.

§ 3º O prazo referido no parágrafo anterior correrá da data da notificação que o Ministério das Relações Exteriores fizer à Missão Diplomática do Estado requerente.

Art. 85. Concedida a extradição, será o fato comunicado através do Ministério das Relações Exteriores à Missão Diplomática do Estado requerente que, no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação, deverá retirar o extraditando do território brasileiro.

Art. 86. Se o Estado requerente não retirar o extraditando do território brasileiro no prazo do artigo anterior, será ele posto em liberdade, sem prejuízo de responder a processo de expulsão, se o motivo da extradição o recomendar.

Art. 87. Negada a extradição, não se admitirá novo pedido baseado no mesmo fato.

Art. 88. Quando o extraditando estiver sendo processado, ou tiver sido condenado, no Brasil, por crime punível com pena privativa de liberdade, a extradição será executada somente depois da conclusão do processo ou do cumprimento da pena, ressalvado, entretanto, o disposto no artigo 66.

Parágrafo único. A entrega do extraditando ficará igualmente adiada se a efetivação da medida puser em risco a sua vida por causa de enfermidade grave comprovada por laudo médico oficial.

Art. 89. O Governo poderá entregar o extraditando ainda que responda a processo ou esteja condenado por contravenção.

Art. 90. Não será efetivada a entrega sem que o Estado requerente assumo o compromisso:

I — de não ser o extraditando preso nem processado por fatos anteriores ao pedido;

II — de computar o tempo de prisão que, no Brasil, foi imposta por força da extradição;

III — de comutar em pena privativa de liberdade a pena corporal ou de morte, ressalvados, quanto à última, os casos em que a lei brasileira permitir a sua aplicação;

IV — de não ser o extraditando entregue, sem consentimento do Brasil, a outro Estado que o reclame, e

V — de não considerar qualquer motivo político, para agravar a pena.

Art. 91. A entrega do extraditando, de acordo com as leis brasileiras e respeitado o direito de terceiro, será feita com os objetos e instrumentos do crime encontrados em seu poder.

Parágrafo único. Os objetos e instrumentos referidos neste artigo poderão ser entregues independentemente da entrega do extraditando.

Art. 92. O extraditando que, depois de entregue ao Estado requerente, escapar à ação da Justiça e homiziar-se no Brasil, ou por ele transitar, será detido mediante pedido feito diretamente por via diplomática, e de novo entregue sem outras formalidades.

Art. 93. Salvo motivo de ordem pública, poderá ser permitido, pelo Ministro da Justiça, o trânsito, no território brasileiro, de pessoas extraditadas por Estados estrangeiros, bem assim o da respectiva guarda, mediante apresentação de documentos comprobatórios de concessão da medida.

TÍTULO X

Dos Direitos e Deveres do Estrangeiro

Art. 94. O estrangeiro residente no Brasil goza de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, nos termos da Constituição e das leis.

Art. 95. Sempre que lhe for exigido por qualquer autoridade ou seu agente, o estrangeiro deverá exhibir documento comprobatório de sua estada legal no território brasileiro.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo e dos artigos 42, 44, 46 e 47, o documento deverá ser apresentado no original.

Art. 96. O exercício de atividade remunerada e a matrícula em estabelecimento de ensino são permitidos ao estrangeiro com as restrições estabelecidas nesta Lei e no seu Regulamento.

Art. 97. Ao estrangeiro que se encontra no Brasil ao amparo de visto de turista, de trânsito ou temporário de que trata o artigo 13, item IV, bem como aos dependentes de titulares de quaisquer vistos temporários é vedado o exercício de atividade remunerada. Ao titular de visto temporário de que trata o artigo 13, item VI, é vedado o exercício de atividade remunerada por fonte brasileira.

Art. 98. Ao estrangeiro titular de visto temporário e ao que se encontre no Brasil na condição do artigo 21, § 1º, é vedado estabelecer-se com firma individual, ou exercer cargo ou função de administrador, gerente ou diretor de sociedade comercial ou civil, bem como inscrever-se em entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada.

Art. 99. O estrangeiro admitido na condição de temporário, sob regime de contrato, só poderá exercer atividade junto à entidade pela qual foi contratado, na oportunidade da concessão do visto, salvo autorização expressa do Ministério da Justiça, ouvido o Ministério do Trabalho.

Art. 100. O estrangeiro admitido na forma do artigo 18, ou do artigo 36, parágrafo único, para o desempenho de atividade profissional certa, e a fixação em região determinada, não poderá, dentro do prazo que lhe for fixado na oportunidade da concessão ou da transformação do visto, mudar de domicílio nem de atividade profissional, ou exercê-la fora daquela região, salvo em caso excepcional, mediante autorização prévia do Ministério da Justiça, ouvido o Ministério do Trabalho, quando necessário.

Art. 101. O estrangeiro registrado é obrigado a comunicar ao Ministério da Justiça a mudança do seu domicílio ou residência, devendo fazê-lo nos 30 (trinta) dias imediatamente seguintes à sua efetivação.

Art. 102. O estrangeiro que adquirir nacionalidade diversa da constante do registro (artigo 30), deverá, nos 90 (noventa) dias seguintes, requerer a averbação da nova nacionalidade em seus assentamentos.

Art. 103. O portador de visto de cortesia, oficial ou diplomático só poderá exercer atividade remunerada em favor do Estado estrangeiro, organização ou agência internacional de caráter intergovernamental a cujo serviço se encontre no País, ou do Governo ou de entidade brasileiros, mediante instrumento internacional firmado com outro Governo que encerre cláusula específica sobre o assunto.

§ 1º O serviço com visto de cortesia só poderá exercer atividade remunerada a serviço particular de titular de visto de cortesia, oficial ou diplomático.

§ 2º A missão, organização ou pessoa, a cujo serviço se encontra o serviço, fica responsável pela sua saída do território brasileiro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que cessar o vínculo empregatício, sob pena de deportação do mesmo.

§ 3º Ao titular de quaisquer dos vistos referidos neste artigo não se aplica o disposto na legislação trabalhista brasileira.

Art. 104. Ao estrangeiro que tenha entrado no Brasil na condição de turista ou em trânsito é proibido o engajamento como tripulante em porto brasileiro, salvo em navio de bandeira de seu país, por viagem não-redonda, a requerimento do transportador ou do seu agente, mediante autorização do Ministério da Justiça.

Art. 105. É vedado ao estrangeiro:

I — ser proprietário, armador ou comandante de navio nacional, inclusive nos serviços de navegação fluvial e lacustre;

II — ser proprietário de empresa jornalística de qualquer espécie, e de empresas de televisão e de radiodifusão, sócio ou acionista de sociedade proprietária dessas empresas;

III — ser responsável, orientador intelectual ou administrativo das empresas mencionadas no item anterior;

IV — obter concessão ou autorização para a pesquisa, prospecção, exploração e aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica;

V — ser proprietário ou explorador de aeronave brasileira, ressalvado o disposto na legislação específica;

VI — ser corretor de navios, de fundos públicos, leiloeiro e despachante aduaneiro;

VII — participar da administração ou representação de sindicato ou associação profissional, bem como de entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada;

VIII — ser prático de barras, portos, rios, lagos e canais;

IX — possuir, manter ou operar, mesmo como amador, aparelho de radiodifusão, de radiotelegrafia e similar, salvo reciprocidade de tratamento, e

X — prestar assistência religiosa às Forças Armadas e auxiliares, e também aos estabelecimentos de internação coletiva.

§ 1º O disposto no item I deste artigo não se aplica aos navios nacionais de pesca.

§ 2º Ao português, no gozo dos direitos e obrigações previstos no Estatuto da Igualdade, apenas lhe é defeso:

a) assumir a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa das empresas mencionadas no item II deste artigo;

b) ser proprietário, armador ou comandante de navio nacional, inclusive de navegação fluvial e lacustre, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, e

c) prestar assistência religiosa às Forças Armadas e auxiliares.

Art. 106. O estrangeiro admitido no território brasileiro não pode exercer atividade de natureza política, nem se imiscuir, direta ou indiretamente, nos negócios públicos do Brasil, sendo-lhe especialmente vedado:

I — organizar, criar ou manter sociedade ou quaisquer entidades de caráter político, ainda que tenham por fim apenas a propaganda ou a difusão, exclusivamente entre compatriotas, de idéias, programas ou normas de ação de partidos políticos do país de origem;

II — exercer ação individual, junto a compatriotas ou não, no sentido de obter, mediante coação ou constrangimento de qualquer natureza, adesão a idéias, programas ou normas de ação de partidos ou facções políticas de qualquer país;

III — organizar desfiles, passeatas, comícios e reuniões de qualquer natureza, ou deles participar, com os fins a que se referem os itens I e II deste artigo.

Parágrafo único. O disposto no «caput» deste artigo não se aplica ao português beneficiário do Estatuto da Igualdade ao qual tiver sido reconhecido o gozo de direitos políticos.

Art. 107. É lícito aos estrangeiros associarem-se para fins culturais, religiosos, recreativos, beneficentes ou de assistência, filiarem-se a clubes sociais e desportivos, e a quaisquer outras entidades com iguais fins, bem como participarem de reunião comemorativa de datas nacionais ou acontecimentos de significação patriótica.

Parágrafo único. As entidades mencionadas neste artigo, se constituídas de mais da metade de associados estrangeiros, somente poderão funcionar mediante autorização do Ministro da Justiça.

Art. 108. A entidade que houver obtido registro mediante falsa declaração de seus fins, ou que passar, depois de registrada, a exercer atividades proibidas, terá sumariamente cancelado o seu registro pelo Ministro da Justiça, e seu funcionamento será suspenso até que seja judicialmente dissolvida.

Art. 109. O Ministro da Justiça poderá, sempre que considerar conveniente aos interesses nacionais, impedir a realização, por estrangeiros, de conferências, congressos e exposições artísticas ou folclóricas.

TÍTULO XI

Da Naturalização

CAPÍTULO I

Das Condições

Art. 110. A concessão da naturalização nos casos previstos no artigo 145, item II, alínea «b», da Constituição, é faculdade exclusiva do Poder Executivo e far-se-á mediante portaria do Ministro da Justiça.

Art. 111. São condições para a concessão da naturalização:

I — capacidade civil, segundo a lei brasileira;

II — ser registrado como permanente no Brasil;

III — residência contínua no território brasileiro, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, imediatamente anteriores ao pedido de naturalização;

IV — ler e escrever a língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando;

V — exercício de profissão ou posse de bens suficientes à manutenção própria e da família;

VI — bom procedimento;

VII — inexistência de denúncia, pronúncia ou condenação no Brasil ou no exterior por crime doloso a que seja cominada pena mínima de prisão, abstratamente considerada, superior a 1 (um) ano, e

VIII — boa saúde.

§ 1º Verificada, a qualquer tempo, a falsidade ideológica ou material de quaisquer dos requisitos exigidos neste artigo ou nos artigos 112 e 113 desta Lei, será declarado nulo o ato de naturalização sem prejuízo da ação penal cabível pela infração cometida.

§ 2º A declaração de nulidade a que se refere o parágrafo anterior processar-se-á administrativamente, no Ministério da Justiça, de ofício ou mediante representação fundamentada, concedido ao naturalizado, para defesa, o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Art. 112. O prazo de residência fixado no artigo 111, item III, poderá ser reduzido se o naturalizando preencher quaisquer das seguintes condições:

I — ter filho ou cônjuge brasileiro;

II — ser filho de brasileiro;

III — haver prestado ou poder prestar serviços relevantes ao Brasil, a juízo do Ministro da Justiça;

IV — recomendar-se por sua capacidade profissional, científica ou artística; ou

V — ser proprietário, no Brasil, de bem imóvel, cujo valor seja igual, pelo menos, a 1.000 (mil) vezes o Maior Valor de Referência; ou ser industrial que disponha de fundos de igual valor; ou possuir cota ou ações integralizadas de montante, no mínimo, idêntico, em sociedade comercial ou civil, destinada, principal e permanentemente, à exploração de atividade industrial ou agrícola.

Parágrafo único. A residência será, no mínimo, de 1 (um) ano, nos casos dos itens I a III; de 2 (dois) anos, no do item IV; e de 3 (três) anos, no do item V.

Art. 113. Dispensar-se-á o requisito da residência, exigindo-se apenas a estada no Brasil por 30 (trinta) dias, quando se tratar:

I — de cônjuge estrangeiro casado há mais de 5 (cinco) anos com diplomata brasileiro em atividade, ou

II — de estrangeiro que, empregado em Missão Diplomática ou em Repartição Consular do Brasil, contar mais de 10 (dez) anos de serviços ininterruptos.

Art. 114. O estrangeiro que pretender a naturalização deverá requerê-la ao Ministro da Justiça, declarando: nome por extenso, naturalidade, nacionalidade, filiação, sexo, estado civil, dia, mês e ano de nascimento, profissão, lugares onde haja residido anteriormente no Brasil e no exterior, se satisfaz ao requisito a que alude o artigo 111, item VII e se deseja ou não traduzir ou adaptar o seu nome à língua portuguesa.

Parágrafo único. Qualquer mudança de nome ou do prenome, posteriormente à naturalização, só por exceção e motivadamente será permitida, mediante autorização do Ministro da Justiça.

Art. 115. O estrangeiro admitido no Brasil durante os primeiros 5 (cinco) anos de vida, estabelecido definitivamente no território brasileiro, poderá, enquanto menor, requerer ao Ministro da Justiça, por intermédio de seu representante legal, a emissão de certificado provisório de naturalização, que valerá como prova de nacionalidade brasileira até 2 (dois) anos depois de atingida a maioridade.

Parágrafo único. A naturalização se tornará definitiva se o titular do certificado provisório, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, confirmar expressamente a intenção de continuar brasileiro, em requerimento dirigido ao Ministro da Justiça.

Art. 116. O requerimento de que trata o artigo 114, dirigido ao Ministro da Justiça, será apresentado, no Distrito Federal, Estados e Territórios, ao órgão competente do Ministério da Justiça, que procederá à sindicância sobre a vida progressiva do naturalizando e opinará quanto à conveniência da naturalização.

Art. 117. Recebido o processo pelo dirigente do órgão competente do Ministério da Justiça, poderá ele determinar, se necessário, outras diligências. Em qualquer hipótese, o processo deverá ser submetido, com parecer, ao Ministro da Justiça.

Parágrafo único. O dirigente do órgão competente do Ministério da Justiça determinará o arquivamento do pedido, se o naturalizando não satisfizer, conforme o caso, a qualquer das condições previstas no artigo 111 ou 115, cabendo reconsideração desse despacho; se o arquivamento for mantido, poderá o naturalizando recorrer ao Ministro da Justiça; em ambos os casos, o prazo é de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato.

Art. 118. Publicada no «Diário Oficial» a portaria de naturalização, será ela arquivada no órgão competente do Ministério da Justiça, o qual emitirá certificado relativo a cada naturalizando, que será entregue na forma fixada em Regulamento.

Parágrafo único. A naturalização ficará sem efeito, se o certificado não for solicitado pelo naturalizando, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do ato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 119. No curso do processo de naturalização, poderá qualquer do povo impugná-la, desde que o faça fundamentadamente.

Art. 120. A satisfação das condições previstas nesta Lei não assegura ao estrangeiro direito à naturalização.

CAPÍTULO II

Dos Efeitos da Naturalização

Art. 121. A naturalização, salvo a hipótese do artigo 115, só produzirá efeitos após a entrega do certificado e confere ao naturalizado o gozo de todos os direitos civis e políticos, excetuados os que a Constituição Federal atribui exclusivamente ao brasileiro nato.

Art. 122. A naturalização não importa aquisição da nacionalidade brasileira pelo cônjuge e filhos do naturalizado, nem autoriza que estes entrem ou se radiquem no Brasil sem que satisfaçam às exigências desta Lei.

Art. 123. A naturalização não extingue a responsabilidade civil ou penal a que o naturalizando estava anteriormente sujeito em qualquer outro país.

TÍTULO XII

Das Infrações, Penalidades e seu Procedimento

CAPÍTULO I

Das Infrações e Penalidades

Art. 124. Constitui infração, sujeitando o infrator às penas aqui cominadas:

I — entrar no território brasileiro sem estar autorizado (clandestino):

Pena: deportação.

II — demorar-se no território brasileiro após esgotado o prazo legal de estada:
Pena: multa de um décimo do Maior Valor de Referência, por dia de excesso, até o máximo de 10 (dez) vezes o Maior Valor de Referência, e deportação, caso não saia no prazo fixado.

III — deixar de registrar-se no órgão competente, dentro do prazo estabelecido nesta Lei (artigo 30):

Pena: multa de um décimo do Maior Valor de Referência, por dia de excesso, até o máximo de 10 (dez) vezes o Maior Valor de Referência.

IV — deixar de cumprir o disposto nos artigos 95, 101 e 102:

Pena: multa de 2 (duas) a 10 (dez) vezes o Maior Valor de Referência.

V — deixar a empresa transportadora de atender à manutenção ou promover a saída do território brasileiro do clandestino ou do impedido (artigo 27):

Pena: multa de 30 (trinta) vezes o Maior Valor de Referência, por estrangeiro.

VI — transportar para o Brasil estrangeiro que esteja sem a documentação em ordem:

Pena: multa de 10 (dez) vezes o Maior Valor de Referência, por estrangeiro e sua retirada do território brasileiro.

VII — empregar ou manter a seu serviço estrangeiro em situação irregular ou impedido de exercer atividade remunerada:

Pena: multa de 30 (trinta) vezes o Maior Valor de Referência, por estrangeiro.

VIII — infringir o disposto nos artigos 21, § 2º, 24, 97, 103, § 1º ou 2º e 104:

Pena: deportação.

IX — infringir o disposto no artigo 25:

Pena: multa de 5 (cinco) vezes o Maior Valor de Referência para o resgatador e deportação para o estrangeiro.

X — infringir o disposto nos artigos 18, 36, parágrafo único, ou 98 a 100:

Pena: cancelamento do registro e deportação.

XI — infringir o disposto no artigo 105 ou 106:

Pena: detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e expulsão.

XII — introduzir estrangeiro clandestinamente ou ocultar clandestino ou irregular:

Pena: detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e, se o infrator for estrangeiro, expulsão.

XIII — fazer declaração falsa em processo de transformação de visto, de registro, de alteração de assentamentos, de naturalização, ou para a obtenção de passaporte para estrangeiro, «laissez-passer», ou, quando exigido, visto de saída:

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e, se o infrator for estrangeiro, expulsão.

XIV — infringir o disposto nos artigos 44 a 47:

Pena: multa de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes o Maior Valor de Referência.

XV — infringir o disposto no artigo 26, § 1º ou 63:

Pena: deportação e na reincidência, expulsão.

XVI — infringir ou deixar de observar qualquer disposição desta Lei ou de seu Regulamento para a qual não seja cominada sanção especial:

Pena: multa de 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o Maior Valor de Referência.

Parágrafo único. As penalidades previstas no item XI, aplicam-se também aos diretores das entidades referidas no item I do artigo 106.

Art. 125. As multas previstas neste Capítulo, nos casos de reincidência, poderão ter os respectivos valores aumentados do dobro ao quintuplo.

CAPÍTULO II

Do Procedimento para Apuração das Infrações

Art. 126. A infração punida com multa será apurada em processo administrativo que terá por base o respectivo auto, conforme se dispuser em Regulamento.

Art. 127. No caso do artigo 124, itens XI a XIII, observar-se-á o Código de Processo Penal e, nos casos de deportação e expulsão, o disposto nos Títulos VII e VIII desta Lei, respectivamente.

TÍTULO XIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 128. Fica criado o Conselho Nacional de Imigração, vinculado ao Ministério do Trabalho, a quem caberá, além das atribuições constantes desta Lei, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades de imigração.

§ 1º O Conselho Nacional de Imigração será integrado por um representante do Ministério do Trabalho, que o presidirá, um do Ministério da Justiça, um do Ministério das Relações Exteriores, um do Ministério da Agricultura e um do Ministério da Saúde, nomeado pelo Presidente da República, por indicação dos respectivos Ministros de Estado.

§ 2º A Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional manterá um observador junto ao Conselho Nacional de Imigração.

§ 3º O Poder Executivo disporá sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Imigração.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 129. O Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos internacionais pelos quais, observado o princípio da reciprocidade de tratamento a brasileiros e respeitados a conveniência e os interesses nacionais, estabeleçam-se as condições para a concessão, gratuidade, isenção ou dispensa dos vistos estatuídos nesta Lei.

Art. 130. Fica aprovada a Tabela de Emolumentos Consulares e Taxas que integra esta Lei.

§ 1º Os valores das taxas incluídas na tabela terão reajustamento anual na mesma proporção do coeficiente do valor de referência.

§ 2º O Ministro das Relações Exteriores fica autorizado a aprovar, mediante Portaria, a revisão dos valores dos emolumentos consulares, tendo em conta a taxa de câmbio do cruzeiro-ouro com as principais moedas de livre convertibilidade.

Art. 131. Fica o Ministro da Justiça autorizado a instituir modelo único de Cédula de Identidade para estrangeiro, portador de visto temporário ou permanente, a qual terá validade em todo o território brasileiro e substituirá as carteiras de identidade em vigor.

Parágrafo único. Enquanto não for criada a cédula de que trata este artigo, continuarão válidas:

I — as Carteiras de Identidade emitidas com base no artigo 135 do Decreto n. 3.010 (1), de 20 de agosto de 1938, bem como as certidões de que trata o § 2º, do artigo 149, do mesmo Decreto, e

II — as emitidas e as que o sejam, com base no Decreto-Lei n. 670 (2), de 3 de julho de 1969, e nos artigos 57, § 1º, e 60, § 2º, do Decreto n. 66.689 (3), de 11 de junho de 1970.

Art. 132. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com os Estados de que sejam nacionais os estrangeiros que estejam em situação ilegal no Brasil, acordos bilaterais por força dos quais tal situação seja regularizada, desde que:

I — a regularização se ajuste às condições enumeradas no artigo 18, e

II — os estrangeiros beneficiados:

a) hajam entrado no Brasil antes de 31 de dezembro de 1978;

b) satisfaçam às condições enumeradas no artigo 7º, e

c) requeiram a regularização de sua situação no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor do acordo.

Parágrafo único. Nos acordos a que se refere este artigo deverá constar necessariamente contrapartida pela qual o Estado de que sejam nacionais os estrangeiros beneficiados se comprometa a:

I — controlar estritamente a emigração para o Brasil;

II — arcar, em condições a serem ajustadas, com os custos de transporte oriundos da deportação de seus nacionais;

III — prestar cooperação financeira e técnica ao assentamento, na forma do artigo 18, dos seus nacionais que, em virtude do acordo, tenham regularizado sua permanência no Brasil.

Art. 133. O estrangeiro que se encontre residindo no Brasil na condição prevista no artigo 26 do Decreto-Lei n. 941 (4), de 13 de outubro de 1969, deverá, para continuar a residir no território brasileiro, requerer permanência ao órgão competente do Ministério da Justiça dentro do prazo de 90 (noventa) dias improrrogáveis, a contar da data da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Independência da satisfação das exigências de caráter especial referidas no artigo 17 desta Lei a autorização a que alude este artigo.

Art. 134. Se o estrangeiro tiver ingressado no Brasil até 20 de agosto de 1938, data da entrada em vigor do Decreto n. 3.010, desde que tenha mantido residência contínua no território brasileiro, a partir daquela data, e prove a qualificação, inclusive a nacionalidade, poderá requerer permanência ao órgão competente do Ministério da Justiça, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 135. Aplica-se o disposto nesta Lei aos requerimentos de naturalização em curso no Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Os certificados de naturalização emitidos até a data da publicação desta Lei serão entregues na forma prevista no Decreto-Lei n. 941, de 13 de outubro de 1969, e no seu Regulamento, no Decreto n. 66.689, de 11 de junho de 1970, com as alterações introduzidas pela Lei n. 6.262 (5), de 18 de novembro de 1975.

Art. 136. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei n. 406 (6), de 4 de maio de 1938; artigo 69 do Decreto-Lei n. 3.688 (7), de 3 de outubro de 1941; Decreto-Lei n. 5.101 (8), de 17 de dezembro de 1942; Decreto-Lei n. 7.967 (9), de 18 de setembro de 1945; Decreto-Lei n. 417 (10), de 10 de janeiro de 1969; Decreto-Lei n. 941, de 13 de outubro de 1969; artigo 2º da Lei n. 5.709 (11), de 7 de outubro de 1971, e Lei n. 6.262, de 18 de novembro de 1975.

João Figueiredo — Presidente da República.

Ibrahim Abi-Ackel

R. S. Guerreiro.

Ângelo Amaury Stábile.

Murillo Macedo.

Waldyr Mendes Arcoverde.

(1) Leg. Fed., 1938, pág. 330; (2) 1969, pág. 941; (3) 1970, pág. 505; (4) 1969, pág. 1.469; (5) 1975, pág. 709.

ANEXO À LEI N. 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1938

TABELA DE EMOLUMENTOS E TAXAS

(Artigo 130 da Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1938)

I — Emolumentos Consulares

— Concessão de passaporte e «laissez-passer» para estrangeiro: Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) ouro.

— Visto em passaporte estrangeiro:

- a) visto de trânsito: Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) ouro.
- b) visto de turista: Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) ouro.
- c) visto temporário: Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) ouro.
- d) visto permanente: Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) ouro.

II — Taxas

- Pedido de visto de saída: Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).
- Pedido de transformação de visto: Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).
- Pedido de prorrogação de prazo de estada do titular de visto de turista ou temporário: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

— Pedido de passaporte para estrangeiro ou «laissez-passer»: Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

— Pedido de retificação de assentamentos no registro de estrangeiro: Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

— Pedido de registro temporário ou permanente: Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

— Pedido de restabelecimento de registro temporário ou permanente: Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

— Pedido de registro de sociedade: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

— Pedido de naturalização: Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

— Pedido de certidão: Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por ato a certificar.

— Pedido de visto em contrato de trabalho: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

— Emissão de documento de identidade (artigo 33): 1ª via Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros); outras vias Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

— Pedido de reconsideração de despacho e recurso: o dobro da taxa devida no pedido inicial.

(6) Leg. Fed., 1938, pág. 162; (7) 1941, Supl.; (8) 1942, pág. 566; (9) 1945, pág. 497; (10) 1969, pág. 36; (11) 1971, pág. 1.301.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 1997
(Nº 1.435/96, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)**

Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos, nas condições que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em partes, estoques públicos de alimentos, aos governos de Angola, de Cuba, de Moçambique e da Namíbia, até o montante de vinte mil toneladas para cada um desses países, mediante proposta conjunta dos Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 2º A proposta de que trata o artigo anterior será instruída com informação relativa à localização, à safra e às condições de qualidade do produto.

Parágrafo único. Visando ao bom desempenho da gerência dos estoques, serão doados, preferencialmente, os produtos com maior risco de perda de qualidade, cabendo à Conab efetuar a reclassificação por ocasião da lavratura do termo de entrega.

Art. 3º As despesas relativas ao transporte dos produtos doados, ao porto em que forem colocados à disposição dos governos interessados até seu destino final, correrão à conta destes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 28, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, texto do projeto de lei que "Autoriza Executivo a doar estoque públicos de alimentos, nas condições que menciona".

Brasília, 10 de janeiro de 1996. — **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 120-MRE

Em 9 de janeiro de 1996

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 20-MRE, DE 9 DE JANEIRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Temos a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar, aos Governos de Angola, de Mo-

çambique e da Namíbia, estoques públicos de alimentos, até o montante de dez mil toneladas nas condições que menciona.

Trata-se de medida que, se por um lado se coaduna com os princípios que norteiam o Governo de Vossa Excelência, por outro busca amenizar a freqüente dificuldade de abastecimento interno por que passam aqueles Países.

De se registrar, ainda, as relações desenvolvidas pelo País com aqueles Governos, além da singular situação de nossos estoques reguladores, o que viabiliza a doação de que se cogita sem qualquer reflexo nos produtos armazenados e principalmente, nas campanhas de distribuição de alimentos às populações carentes, no âmbito do Programa Comunidade Solidária.

Por último, é importante consignar que o projeto de lei prevê a doação, preferencialmente, de produtos com maior risco de perda de qualidade, muitas vezes impróprios para comercialização.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Palmeira Lampraia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores — **José Eduardo de Andrade Vieira**, Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

PROJETO ORIGINAL

Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos, nas condições que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar estoques públicos de alimentos, até o montante de dez mil toneladas, aos Governos de Angola, de Moçambique e da Namíbia, mediante proposta conjunta dos Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 2º A proposta de que trata o artigo anterior será instruída com informação relativa à localização, à safra e às condições de qualidade do produto.

Parágrafo único. Visando ao bom desempenho de gerência dos estoques, serão doados, preferencialmente, os produtos com maior risco de perda de qualidade, cabendo à Conab efetuar a reclassificação por ocasião da lavratura do termo de entrega.

Art. 3º As despesas relativas ao transporte dos produtos doados, ao porto em que colocados à disposição dos governos interessados até seu destino final, correrão à conta destes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PARECERES

PARECER Nº 104, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 64, de 1997 (nº 172, de 13 de fevereiro de 1997, na origem) do Senhor Presidente da República, que encaminha pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), no valor de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$103.900.000,00 (cento e três milhões e novecentos mil reais), em 31 de dezembro de 1996, cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do projeto de gerenciamento da infra-estrutura municipal da Bahia, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano Regional – PRODUR.

Relator: Senador Waldeck Ornelas

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos a Mensagem nº 64, de 1997 (Mensagem nº 172, de 13 de fevereiro de 1997, na origem), do Senhor Presidente da República, que encaminha pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), no valor de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), equivalente a R\$103.900.000,00 (cento e três milhões e novecentos mil reais), em 31 de dezembro de 1996.

Destina-se a operação sob exame ao financiamento parcial do projeto de gerenciamento e desenvolvimento da infra-estrutura municipal da Bahia – PRODUR, no qual está prevista a aplicação de recursos totais da ordem de US\$200 milhões, sendo US\$100 milhões referentes à contrapartida do Estado da Bahia e municípios participantes do projeto. Conforme Ofício nº 231/96 do Governador da Bahia ao Presidente do Senado Federal os recursos serão aplicados em projetos de modernização administrativa, planejamento urbano, capacitação de recursos humanos, habitação, saneamento básico, abasteci-

mento, manutenção urbana e controle do meio ambiente no período de cinco anos.

O Parecer DEDIP/DIARE-97/186, do Banco Central, constatou que a operação enquadra-se as disposições da Resolução nº 69/95, do Senado Federal, que rege a matéria, tendo sido anexada à solicitação os documentos exigidos por essa norma.

São as seguintes as características da operação:

a) *valor pretendido*: US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$103.900.000,00 (cento e três milhões e novecentos mil reais), a preços de 31-12-96;

b) *garantidor*: República Federativa do Brasil.

c) *juros*: 0,5% a.a. acima da taxa equivalente ao custo dos "Qualified Borrowings" cotados no semestre precedente ao período de juros a iniciar, incidentes sobre o saldo devedor do principal, a partir da data de cada desembolso;

d) *commitment charge*: 0,75% a.a. sobre o montante não desembolsado, contada a partir de 60 dias da assinatura do contrato;

e) *destinação dos recursos*: financiamento parcial da execução do Programa de Desenvolvimento Urbano Regional – PRODUR;

f) *condições de pagamento*:

– *do principal* – em 20 (vinte) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15-7-2002 e a última em 15-1-2012;

– *dos juros* – semestralmente vencidos em 15-1 e 15-7 de cada ano;

– *da commitment charge* – semestralmente vencida, em 15-1 e 15-7 de cada ano.

Observação: as datas estipuladas para pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

O parecer do Banco Central, emitido em conformidade com o disposto no art. 13 da Resolução nº 69/95, concluiu que a operação está enquadrada nos limites de endividamento estabelecidos nessa norma, ressaltando, ainda, que o Departamento de Capitais Estrangeiros – FIRCE, do Banco Central, credenciou a operação, conforme o Expediente FIRCE/DIAUT/SUCRE-97/022, de 21-2-97, evidenciando que atende à política de captação de recursos externos do País.

No que tange à garantia da união, a Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda (em nº 51, de 7-2-97) ressaltou que a Secretaria do Tesouro Nacional, através do Parecer STN/COREF/DIREF nº 520, de 20 de dezembro de 1996, prestou todas as informações devidas sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao mutuário. Esclareceu, ainda, estar a oferta

de garantia contida nos limites de endividamento fixados pela Resolução nº 96 de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, restabelecida pela Resolução nº 17 de 5 de junho de 1992. Adicionalmente, a Procuradoria da Fazenda Nacional pronunciou-se favoravelmente quanto à legalidade da operação, mediante Parecer PGFN/COF nº 155/97.

É digno de nota que, no contrato de contragarantia a ser firmado entre a União, o Estado da Bahia, o Banco do Estado da Bahia e o Banco do Brasil SA aquela Unidade Federativa vinculará as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, completadas por recursos próprios, nos termos do art. 157, inciso IV, todos da Constituição Federal e, ainda, outras garantias em direito admitidas, nos termos da Lei Estadual nº 6.862, de 7-6-95.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A operação de crédito externo pretendida pelo Governo do Estado da Bahia destina-se à aplicação em projetos de modernização administrativa, planejamento urbano, capacitação de recursos humanos, habitação, saneamento básico, manutenção e controle do meio ambiente, no período de cinco anos. Como justificativa, o Governo do Estado da Bahia aponta que, nas últimas décadas, este Estado vem experimentando expressivas taxas de urbanização, fenômeno, em grande parte, decorrente de fortes movimentos migratórios da população rural para as cidades, acarretando para estas sérios problemas de infra-estrutura e oferta de serviços sociais básicos. Este quadro impõe a necessidade de execução do programa cotado, visando evitar o estrangulamento do atendimento à população.

Ao evidente mérito da proposição em tela, é importante enfatizar que a operação de crédito externo foi julgada por diversos órgãos do Governo Federal como merecedora da garantia da União e o Estado da Bahia capaz de honrar os compromissos dela decorrentes.

Pelo exposto, somos de parecer favorável à concessão de autorização para que o Estado da Bahia possa contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial) no valor de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) equivalentes a R\$103.900.000,00 (cento e três milhões e novecentos mil reais), a preços de 31-12-96, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1997

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federa-

tiva do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), no valor de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$103.900.000,00 (cento e três milhões e novecentos mil reais), em 31 de dezembro de 1996, cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do projeto de gerenciamento da infra-estrutura municipal da Bahia, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano Regional – PRODUR.

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado, nos termos da Resolução nº 69/95, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$103.900.000,00 (cento e três milhões e novecentos mil reais), em 31 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deste artigo serão destinados ao financiamento parcial do projeto de gerenciamento e desenvolvimento da infra-estrutura municipal da Bahia, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano Regional – PRODUR.

Art. 2º É a União autorizada, nos termos da resolução nº 96/89, a conceder garantia à operação de crédito de que trata o art. 1º.

Art. 3º A operação de crédito externo terá as seguintes características:

a) *valor pretendido*: US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$103.900.000,00 (cento e três milhões e novecentos mil reais), a preços de 31-12-96;

b) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

c) *juros*: 0,5% a.a. acima da taxa equivalente ao custo dos "Qualified Borrowings" cotados no semestre precedente ao período de juros a iniciar, incidentes sobre o saldo do principal, a partir da data de cada desembolso:

d) *commitment charge*: 0,75% a.a. sobre o montante não desembolsado, contada a partir de 60 dias da assinatura do contrato;

e) *destinação dos recursos*: financiamento parcial da execução do Programa de Desenvolvimento Urbano Regional – PRODUR;

f) *condições de pagamento*:

– *do principal* – em 20 (vinte) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15-7-2002 e a última em 15-1-2012;

– *dos juros* – semestralmente vencidos em 15-1 e 15-7 de cada ano.

– *da "commitment charge"* – semestralmente vencida, em 15-1 e 15-7 de cada ano.

Parágrafo único. As datas estipuladas para pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 4º O prazo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de abril de 1997. – José Serra: Presidente – Waldeck Ornelas: Relator – Carlos Bezerra – Fernando Bezerra – Esperidião Amin – Osmar Dias – Bello Parga – Lúdio Coelho – Vilson Kleinübing – Ramez Tebet – Jefferson Peres – Elcio Alvares – Lauro Campos (vencido) – Gerson Camata – Jonas Pinheiro – Ney Suassuna – Levy Dias.

PARECER Nº 105, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem Presidencial nº 76, de 1997 (Mensagem nº 294, de 12-3-97, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, no valor em ienes, equivalente a até US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e The Export Import Bank of Japan – JEXIM, destinada a financiar o Programa de Crédito Multisetorial."

Relator: Senador Ramez Tebet

I – Relatório

1. Com a Mensagem nº 76, de 1997, o Sr. Presidente da República solicita a competente autorização do Senado Federal para que a União possa conceder garantia ao empréstimo de até US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), de principal, que o The Export Import Bank of Japan concederá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

2. Os recursos provenientes da operação destinar-se-ão a financiar o Programa de Crédito Multisetorial daquele Banco. Conforme informa a STN (fls. 13), o programa "objetiva o desenvolvimento produtivo brasileiro, mediante financiamento de projetos destinados à instalação, ampliação, modernização e diversificação de empresas, com vistas à aquisição de máquinas,

equipamentos, serviços, assim como capital de giro necessário à execução dos projetos..."

3. A contragarantia do BNDES à União, com o objetivo de ressarcir o Tesouro Nacional por eventual desembolso que venha a fazer, consistirá de "ações do Banco do Brasil S/A e da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS, de propriedade da BNDES Participações S/A – BNDESPAR, subsidiária integral do BNDES", conforme Exposição de Motivos nº 114/MF, de 11 de março de 1997, do Sr. Ministro da Fazenda. (fls. 4 e 5 do processo).

4. Conforme consta do processo, o empréstimo será realizado nas seguintes condições:

mutuário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

garantidora: República Federativa do Brasil;

mutuante: the Export Import Bank of Japan – JEXIM;

pedido: Formulado pelo Presidente do BNDES (f. 3);

valor: equivalente, em ienes, a até US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, em duas tranches, a saber: Tranche A: US\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de dólares norte-americanos), alocados diretamente pelo JEXIM; e Tranche B: US\$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), alocados por instituições financeiras privadas japonesas;

finalidade: financiar o Programa de Crédito Multisetorial;

O contrato terá as seguintes condições financeiras:

prazo total: vinte anos;

carência: quatro e meio anos;

juros: a maior taxa que prevalecer na data em que cada desembolso ocorrer, entre: (i) Japanese Long-Term Prime Lending Rate e (ii) Fiscal Investment and Loans Program Rate, acrescida de 0,2%;

comissão de crédito: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre a parcela não utilizada do financiamento, contados da data de efetivação do contrato;

taxa de administração (IDB FEE): 0,1% do valor do financiamento;

despesas gerais: as razoáveis, limitadas a Y4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil ienes);

juros de mora: 1% a.a. acima da taxa operacional;

Condições de pagamento:

do principal: em 32 parcelas semestrais, consecutivas e iguais, vencendo-se a primeira, seis meses após a data prevista para o último desembolso;

dos juros: semestralmente vencidos;

da *"commitment charge"*: semestralmente vendida, sendo a primeira parcela após a emissão do Certificado de Autorização;

da *taxa de administração*: a primeira parcela após a emissão do Certificado de Autorização; a segunda 12 (doze) meses após a data do primeiro desembolso; e a última 24 (vinte e quatro) meses após a data do primeiro desembolso;

das *despesas gerais*: após a emissão do Certificado de Autorização, mediante comprovação, devendo ser pagas em Reais, exceto aquelas incorridas no exterior que só possam ser pagas em moeda estrangeira.

II – Sobre o mérito

1. A presente operação de crédito, cujo tomador é o BNDES, tem por finalidade a obtenção de recursos para financiar o Programa de Crédito Multisetorial, executado pelo referido banco mediante repasse de recursos às empresas do setor privado brasileiro, com vistas à modernização de nosso parque produtivo.

Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, o Programa prevê desembolsos de US\$600 milhões, nos próximos 4 anos (1997-2000), sendo US\$300 milhões provenientes de recursos do JEXIM e o restante do BID.

2. A União prestará garantia à operação e contará com a contragarantia do BNDES, de forma que o Tesouro Nacional fique protegido de eventuais ressarcimentos que seja obrigado a fazer para honrar o contrato. Segundo estimativas da STN, às fls. 17 do processo, considerando-se o custo total estimado do empréstimo e o percentual de 30% a título de reserva, o valor das ações a serem caucionadas pelo BNDES como contragarantia deverá totalizar US\$502,8 milhões.

3. A operação de crédito foi credenciada pelo Banco Central do Brasil. Conforme Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, favoráveis à operação e anexos ao processado, o Projeto consta do Plano Plurianual da União para 1996-99 e, segundo a Secretaria de Controle das Empresas Estatais (MPO/SEST), do Programa de Despesas Globais (PDG) do BNDES para 1997. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional informa, também, que a minuta contratual satisfaz a legislação brasileira, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Res. nº 96/89, do Senado.

4. O Senado Federal, no exercício de sua competência privativa, conforme determina os incisos V e VII do art. 52 da Constituição Federal, estabeleceu os limites, as condições e a instrução processual dos pedidos de autorização para operações de crédito internas e externas da União, conforme Resolução nº 96/89, restabelecida pela Resolução nº 17/92.

5. Ressalte-se que os limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal não se aplicam às instituições financeiras oficiais, conforme art. 13 da Res. 96/89. Nesse pleito aplica-se, todavia, os referidos limites à União pelo oferecimento de garantia à operação e, conforme Parecer da STN, "há margem nos limites de endividamento da União, para a concessão da presente garantia, previstos nos arts. 2º, 3º e 4º da Res. nº 96/89" (fls. 16 do processo).

Conforme o § 9º do art. 3º, da Res. 96/89, a adimplência junto à União e oferecimento de contragarantia em valor suficiente para eventual ressarcimento do Tesouro Nacional são exigências que devem ser cumpridas pelo tomador. A adimplência do BNDES está firmada no parecer da STN (fls. 16 do processo) e a contragarantia parece-nos satisfazer as normas do Senado, conforme exposto no item 2 deste Relatório.

6. O valor total da operação, considerando-se os dispêndios com o retorno do capital, juros e encargos, conforme estimativas constantes do processo em exame, fls. 19 e 20 do processo, deverá totalizar US\$386.805.909,00. Para o cálculo, considerou-se como taxa de juros, a Japanese Long-Term Prime Lending rate de 2.7% ao ano, o custo financeiro efetivo de 2.84% ao ano, o prazo de carência de 4 anos e meio e o prazo de retorno de 36 semestres. Ou seja, um custo financeiro total estimado em aproximadamente US\$86.8 milhões, distribuídos ao longo de 20 anos e meio, a uma taxa de juros abaixo dos valores praticados no mercado internacional. Como se sabe, os recentes empréstimos de instituições multilaterais ao Brasil – a exemplo do BID e BIRD – têm sido realizados a taxas de juros efetivas da ordem de 7 a 8% ao ano.

7. O Sr. Ministro da Fazenda, nos itens 5 e 6 de sua Exposição de Motivos anexa à presente Mensagem Presidencial, destaca para a apreciação do Senado, a matéria relativa ao ressarcimento de despesas de viagens e diárias incorridas pelo credor, porquanto a "Tendo em vista que a redução final da cláusula dispõe sobre ressarcimento de "despesas gerais", não prevendo claramente despesas com viagens e diárias, somente seriam ressarcidas quando revestidas de interesse mútuo..." (item 7 do Parecer da PGFN reproduzido no item 6 da Exposição de Motivos).

Como se sabe, a Resolução nº 82/90, ao dispor sobre as condições para a renegociação da dívida externa brasileira, estabeleceu art. 4º, inciso II, que os contratos relativos a operações de crédito interno e externo da União ou suas autarquias não poderão conter cláusula que preveja "...o ressarcimento, pela União ou por suas autarquias, de despesas incorri-

das pelos credores com viagens, hospedagem ou serviços técnicos ou jurídicos de seu exclusivo interesse".

Em nosso entendimento, não se trata de caracterizar tais dispêndios como "despesas gerais" em cláusula contratual e, desse modo solucionar indiretamente a questão surgida. Deve-se argumentar, sim, que a Resolução nº 82, de 1990, foi concebida para estabelecer parâmetros e condições para a renegociação da dívida externa e, no momento, estamos tratando de uma operação externa corrente e que, com certeza, envolvem despesas incorridas por uma das partes, mas que revestem-se de interesse das partes. Adicione-se a justificativa do Sr. Ministro da Fazenda de que o Exim Bank do Japão "alego não possuir estrutura organizacional e fundos para a realização dessas despesas", conforme item 5 da Exposição de Motivos acima referida.

Isto posto, valemo-nos de interpretação restritiva da norma. Ou seja, a menos que haja uma redefinição do Senado sobre esta matéria, não há dúvida de que o ressarcimento pela União ou autarquia, em operações de crédito externo – entre as quais a concessão de garantia, por definição da Res. nº 96/89 – não abriga tais despesas quando incorridas pelo interesse exclusivo do credor, à luz do citado inciso II do art. 4º da Res. 82/90.

8. Em suma, a garantia a ser concedida pela União, conforme pleito do Sr. Presidente da República, está consoante o disposto no art. 52, V, da Constituição Federal e a matéria está disciplinada pela Res. nº 96, de 1989, do Senado Federal. A contragarantia que o Bndes oferecerá à União deverá ser em valor suficiente para ressarcir eventual desembolso que o Tesouro Nacional venha a fazer na vigência do contrato.

III – Voto

O exame do pedido de autorização sob exame leva-nos à conclusão de que estão satisfeitas as normas constitucionais e as exigências estabelecidas pela Resolução nº 96/89, Senado Federal. Dessa forma, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do pleito, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1997

Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo no valor em ienes equivalentes a até US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o The Export Import Bank of Japan – JEXIM e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, do Senado Federal, a conceder garantia à operação de crédito externo, no valor em ienes equivalentes a até US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o The Export Import Bank of Japan – JEXIM e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito referida no *caput* deste artigo destinar-se-ão ao financiamento do Programa de Crédito Multisetorial.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação referida no artigo anterior são as seguintes:

mutuário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

garantidora: República Federativa do Brasil;

mutuante: The Export Import Bank of Japan – JEXIM;

pedido: Formulado pelo Presidente do BNDES (f.3);

valor: equivalente, em ienes, a até US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, em duas tranches, a saber: Tranche A: US\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de dólares norte-americanos), alocados diretamente pela Jexim; e Tranche B: US\$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), alocados por instituições financeiras privadas japonesas;

finalidade: financiar o Programa de Crédito Multisetorial.

O contrato terá as seguintes condições financeiras:

prazo total: vinte anos;

carência: quatro e meio anos;

juros: a maior taxa que prevalecer na data em que cada desembolso ocorrer, entre: (i) Japanese Long-Term Prime Lending Rate e (ii) Fiscal Investment and Loans Program Rate, acrescida de 0,2%;

comissão de crédito: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre a parcela não utilizada do financiamento, contados da data de efetivação do contrato;

taxa de administração (IDB FEE): 0,1% do valor do financiamento;

despesas gerais: as razoáveis, limitadas a Y4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil ienes);

juros de mora: 1% a.a. acima da taxa operacional;

do principal: em 32 parcelas semestrais, consecutivas e iguais, vencendo-se a primeira seis meses após a data prevista para o último desembolso.

Condições de pagamento:

dos juros: semestralmente vencidos;

da "commitment charge": semestralmente vencida, sendo a primeira parcela após a emissão do Certificado de Autorização;

da taxa de administração: a primeira parcela após a emissão do Certificado de Autorização; a segunda 12 (doze) meses após a data do primeiro desembolso; e a última 24 (vinte e quatro) meses após a data do primeiro desembolso;

das despesas gerais: após a emissão do Certificado de Autorização, mediante comprovação, devendo ser pagas em reais, exceto aquelas incorridas no exterior que só possam ser pagas em moeda estrangeira.

Parágrafo único. Não poderão ser ressarcidas despesas incorridas pelo credor relativas a viagens e diárias, serviços técnicos ou jurídicos ligados à presente operação de crédito, quando revestidas de seu interesse exclusivo.

Art. 3º A contrapartida do BNDES à União na operação referida nesta resolução consistirá da dação de ações do Banco do Brasil S.A. e da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS, de propriedade do BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, subsidiária integral do BNDES, em valor suficiente para ressarcir o Tesouro Nacional por eventual desembolso que venha a fazer para honrar o contrato celebrado nos termos autorizados por esta resolução.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1997. – José Serra, Presidente – Ramez Tebet, Relator – Wilson Kleinübing – Fernando Bezerra – Ney Suassuna – Eduardo Suplicy – Beni Veras – Elcio Alvares – Esperidião Amin – Levy Dias – Gerson Camata – Carlos Bezerra – Jefferson Peres – Waldeck Ornelas – Bello Parga.

PARECER Nº 106, DE 1997

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1996 (nº320 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre "Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior", celebrado entre o Governo Pública Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 1º de março de 1996.

Relator: Senador Bernardo Cabral

I – Relatório

Com apoio no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo-Quadro sobre a "Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior", celebrado entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 1º de março de 1996.

2. Quando da sua regular tramitação na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação unânime das Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Redação e de Defesa Nacional, esta com parecer do Deputado Elton Rohneit, designado pela Mesa, em substituição à Comissão de Defesa Nacional. Votado e aprovado, o projeto respectivo veio ao Senado Federal, para exame e emissão do competente parecer. É o relatório.

II – Voto do Relator

3. De conformidade com o dispositivo constitucional concernente, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do "Acordo-Quadro sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, feito em Brasília, em 1º de março de 1996.

4. O presente ato institucional, estabelecendo entre os dois países cooperação nos usos pacíficos do espaço exterior, encerra um conjunto de atos e providências recíprocas concernentes, objetivando alcançar os melhores resultados técnico-científicos numa área reconhecidamente sensível e de elevada tecnologia. Para tanto, adota uma série de indicações, sempre visando a mais estreita união de propósitos ali acordados. Assim, alude o Acordo-Quadro (artigo II) ao intercâmbio de dados científicos e às atividades conjuntas de pesquisas conjuntas em múltiplas áreas (astrofísica, espacial, planetária, etc.) com a sua implementação por meios técnicos variados. O artigo IV prevê troca de consultas para a revisão de programas, quando esta se fizer necessária. O artigo V trata das responsabilidades recíprocas de custeio para os programas de cooperação dentro do acordo, tudo de conformidade "com a respectiva lei e regulamentos de cada parte contratante...". O artigo VI esclarece que o aludido acordo "não prejudicará os atos de cooperação de qualquer das Partes" com outros Estados e organizações internacionais. O artigo VIII trata da evidente reciprocidade que deve existir nos aspectos materiais do acordo, relacionados com entrada-e-saída de equipamentos

necessários, facilitação de documentação adequada para entrada/saída de nacionais da outra parte contratante e autorizações de sobrevôo, quando este se fizer necessário. O artigo XI observa a "assunção de responsabilidade" entre as partes contratantes por respectivas perdas e danos, com a finalidade de "fomentar a participação na exploração, investimento e atividades científicas espaciais,....", de acordo com a Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais, de 29 de março de 1972.

5. A parte adjetiva de acordo – emendas ao texto, prazo de permanência em vigor do acordo e sua prorrogação, denúncia, etc., estão de conformidade com os atos praticados para a espécie.

Em face do exposto somos pela aprovação, na íntegra, do "Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1996, oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 1º de abril de 1997. – José Sarney, Presidente – Bernardo Cabral, Relator – José Bianco – Abdias Nascimento – Romeu Tuma – Carlos Wilson – Humberto Lucena – José Alves – Joel de Hollanda – Casildo Maldaner.

PARECER Nº 107, DE 1997

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1997 (nº 297/96, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espaciais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1994."

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1997 (nº 297, de 1996, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espaciais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1994", foi distribuído a esta Comissão, em obediência ao art. 103, I, do Regimento Interno, em 28 de janeiro de 1997.

O projeto em tela trata de acordo celebrado entre o Brasil e a Argentina, para vigor por dez anos,

prorrogáveis por períodos de cinco anos sucessivos (art. 11), no âmbito da Declaração Conjunta Brasileiro-Argentina sobre Cooperação Bilateral nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, subscrita pelos Presidentes da República Federativa do Brasil e da República Argentina em 23 de agosto de 1989. O acordo tem como agências executoras a Agência Espacial Brasileira (AEB, criada pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994) e a Comissão Nacional de Atividades Espaciais Argentina (art. 1º).

São objetivos do ato bilateral referido a cooperação nas áreas de ciência e tecnologia espaciais, inclusive quanto a meio ambiente e sensoriamento remoto, missões satelitais conjuntas, foguetes e lançadores, e outras, com estas conexas (art. 2º). Essa cooperação será regulada, caso a caso, por instrumento próprio a ser oportunamente acordado (art. 3º). Prevê o Acordo ainda as fórmulas de financiamento dos programas específicos pelas agências executoras, regras de tratamento dos técnicos e especialistas e de seu respectivo intercâmbio, bem assim cláusula normadora da questão dos direitos autorais (arts. 4º, 5º e 6º.) As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Acordo dar-se-ão sem prejuízo do funcionamento regular do Grupo de Trabalho Conjunto Brasileiro-Argentino sobre Usos Pacíficos do Espaço Exterior (art. 7º)

As demais cláusulas acordo são as tradicionais em diploma da espécie, relativamente à legislação interna e internacional, à notificação das partes quanto à ratificação do Acordo e assim por diante. Anteriormente, a República Federativa do Brasil celebrou acordo-quadro semelhante, com a República Popular da China, assinado em Beijing em 8 de novembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 191, de 15 de dezembro de 1995.

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12/97 não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – Parecer

O Projeto de Decreto Legislativo nº 12/97, com a redação dada pela Câmara dos Deputados, aprova sem ressalvas o Acordo Brasileiro-Argentino para o uso pacífico do espaço exterior. Com efeito, o Brasil, prosseguindo com sua política militante de integração e de desenvolvimento científico e tecnológico, une-se à Argentina na exploração pacífica do espaço exterior. O crescimento da cooperação científica, tecnológica e industrial entre os dois Países, acelerado desde a implantação e os progressos do Mercosul, estende-se agora, de forma consolidada, à tecnologia espacial.

Além da justeza da iniciativa e da conveniência da cooperação internacional nesta e em outras matérias, tem o Brasil assim praticado de forma ativa e transparente a obediência ao art. 4º, da Constituição Federal, quanto à cooperação internacional, e a seu parágrafo único, com respeito à integração latino-americana. Tais providências, como agora a que se celebra com a Argentina, bem demonstram estar o País trilhando a senda correta quanto ao uso do espaço exterior, como o fez – e faz – com relação à exploração da Antártida e ao uso pacífico da energia nuclear.

O PDS nº 12/97 satisfaz os requisitos constitucionais, ajusta-se ao quadro legal vigente e está lavrado em termos tecnicamente corretos e regimentalmente exatos.

Concluo, pois, favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/97, na forma em que foi encaminhado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 1997. – **José Sarney**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Bernardo Cabral** – **Humberto Lucena** – **Joel de Hollanda** – **Emília Fernandes** – **Abdias Nascimento** – **Bello Parga** – **José Bianco** – **José Alves** – **Casildo Maldaner**.

PARECER Nº 108, DE 1997

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1997 (nº 321/96, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo sobre Segurança Técnica Relacionada ao Desenvolvimento Conjunto dos Satélites de Recursos Terrestres celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 13 de dezembro de 1995".

Relator: Senador Carlos Wilson

I – Relatório

Nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, devidamente acompanhado de exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1997 (nº 321, de 1996, na origem), que "Aprova o texto do Acordo sobre Segurança Técnica Relacionada ao Desenvolvimento Conjunto dos Satélites de Recursos Terrestres celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 13 de dezembro de 1995".

Da Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores que acompanha o texto do Acordo em epígrafe, cabe destacar o seguinte:

"O Acordo tem por objetivo estabelecer diretrizes gerais e mecanismos concretos que garantam a segurança técnica relacionada ao desenvolvimento conjunto de satélites de recursos terrestres. Nesse sentido, aplica-se a todos os estágios do projeto CBERS ("China-Brazil Earth Resources Satellites") incluindo desenvolvimento, montagem, integração e teste (AIT), transporte e lançamento dos satélites sino-brasileiros de sensoriamento de recursos terrestres. O Acordo trata, ainda, dos dispositivos de segurança técnica necessários no que concerne ao tratamento e proteção de informações e dados considerados sigilosos originários do desenvolvimento de projetos conjuntos de construção e lançamento de satélites.

A cooperação espacial entre o Brasil e a China remonta a meados da década de 80 e tem merecido atenção especial por parte de sucessivos governos brasileiros, por sua importância, dimensão e significado político. Inicialmente idealizada como alternativa política de aliança estratégica, a cooperação com a China em matéria espacial tomou-se o primeiro exemplo bem-sucedido de associação entre países em desenvolvimento em áreas de tecnologia de ponta.

O presente Acordo sobre Segurança Técnica vem somar-se ao arcabouço jurídico que tem regido o chamado projeto CBERS de construção e lançamento conjuntos de satélites de observação da Terra. Previsto, em princípio, para compreender a construção e lançamento de dois satélites, o programa deverá ser estendido para quatro, com vistas a promover a continuidade da prestação de serviços de sensoriamento remoto. A ampliação do projeto demanda, naturalmente, um aperfeiçoamento dos instrumentos legais que regem a cooperação entre os dois países na matéria, para o que o presente Acordo deve contribuir de maneira eficaz e equilibrada."

A cooperação sino-brasileira, especialmente no campo da tecnologia de satélites, que se vem desenvolvendo desde o início da década de 80, tem merecido especial atenção do governo brasileiro.

Trata-se, a toda evidência, de cooperação que transcende o plano científico e, politicamente, aproxima de forma substancial as duas portentosas nações.

Não se pode negligenciar, em tal dinâmica, que nas projeções do Banco Mundial já em 2.020 a República Popular da China será a maior economia do planeta, sendo previsível um desenvolvimento científico e tecnológico sem precedentes e que fatalmente abrangerá países com os quais mantém relações mais estreitas de cooperação.

A oportunidade e conveniência da adesão do Brasil ao presente Acordo não, dessarte, de todo patentes, ressaltando-se ainda a sua natureza complementar, haja vista o caráter acessório que comporta em relação ao Protocolo de Desenvolvimento Conjunto de Recursos Terrestres de Satélites, que lhe é anterior.

II – Voto

Por todo o exposto, sendo o Acordo sob exame oportuno e conveniente aos interesses nacionais, constitucional e legal, somos pela sua aprovação na forma do presente Decreto Legislativo nº 17/97.

Sala das Comissões, 1º de abril de 1997. –
José Sarney, Presidente – Carlos Wilson, Relator – Abdias Nascimento – Casildo Maldaner – Emília Fernandes – Joel de Hollanda – Humberto Lucena – Bello Parga – José Bianco – José Alves – Romeu Tuma – Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O expediente lido vai à publicação.

Os Projetos de Resolução nº 45, de 1997 e nº 46, de 1997, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa, durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 85, de 1997 (nº 381/97, na origem), de 2 do corrente, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do Real referentes ao mês de fevereiro de 1997, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 86, de 1997 (nº 383/97, na origem), de 2 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de seis bilhões e vinte milhões de ienes japoneses, entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina, destinada ao financiamento, parcial, do Projeto de Energia Eólica do Ceará.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 87, de 1997 (nº 379/97, na origem), de 2 do corrente, através da qual o Presidente da República encaminha, nos termos do art. 52 da Constituição Federal, contrato celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Minas Gerais, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, destinado à capitalização do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. – CREDIREAL.

A matéria, anexada ao processado do Projeto Resolução nº 133, de 1996, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de 15 dias para sua apreciação, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, com a redação dada pela Resolução nº 12, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 42, de 1997, de iniciativa da Comissão Diretora, que estabelece a composição e a infra-estrutura dos Gabinetes do Senado Federal.

Ao Projeto foram oferecidas oito emendas.

O Projeto vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame do Projeto e das emendas; e à Comissão Diretora para exame das emendas, juntamente com Projeto de Resolução nº 119, de 1995, por versar o mesmo assunto, por decisão da Mesa.

São as seguintes as emendas apresentadas:

EMENDAS (de Plenário)

Oferecidas ao Projeto de Resolução nº 42, de 1997, da Comissão Diretora, que estabelece a composição e a infra-estrutura dos gabinetes do Senado Federal.

EMENDA Nº 1-PLEN

O art. 5º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º Compõem a estrutura organizacional dos gabinetes dos Senadores, das Lideranças e dos demais membros da Mesa, exceto o gabinete da Presidência, as seguintes funções e cargos comissionados:

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Subchefe de Gabinete
- 2 Assistentes Técnicos de Gabinete
- 2 Secretários de Gabinete
- 3 Auxiliares de Gabinete Parlamentar
- 1 Motorista
- 1 Assessor Técnico
- 1 Coordenador de Ação Parlamentar
- 1 Coordenador de Ação Parlamentar Adjunto
- 3 Secretarios Parlamentares

§ 1º - Ao Coordenador de Ação Parlamentar compete a coordenação dos trabalhos de representação política e social do Senador.

§ 2º - Ao Coordenador de Ação Parlamentar Adjunto compete auxiliar na coordenação dos trabalhos de representação política e social do Senador e substituir o Titular em seus impedimentos."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo ampliar a possibilidade de escolha dos Senadores nos cargos de livre provimento, elevando de 04 para 06 o número de funcionários dessa natureza, ao mesmo tempo em que cuida de garantir o nível de qualificação ao serviço de assessoramento.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1997.


Senador NEY SUASSUNA

EMENDA Nº 2 - PLEN

Ao Projeto de Resolução nº 42, de 1997, que estabelece a composição e a infra-estrutura dos gabinetes do Senado Federal

Suprima-se o art. 6º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta visa a compatibilizar o texto com a estrutura organizacional sugerida na Emenda anterior.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1997.


Senador NEY SUASSUNA

EMENDA Nº 3 - PLEN

Inclua-se no Projeto de Resolução nº 42, de 1997, artigo 11, renumerado o atual e o que se lhe segue, com a seguinte redação:

"Art. 11 - É vedada a nomeação para os cargos em comissão do Senado Federal, de cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, dos Senadores, salvo a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras dos Quadros de Pessoal do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados".

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos impositivo que adotemos a previsão normativa contida nesta Emenda, haja vista que idêntica proibição foi inserida nos últimos projetos de lei que tramitaram nesta Casa e que alteraram planos de carreira ou criaram varas ou juntas de conciliação e julgamento no Poder Judiciário.

Com a preocupação, pois, de sermos coerentes, apresentamos a presente Emenda.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1997.


Senador LÚCIO ALCÂNTARA

EMENDA Nº 4 - PLEN

Acrescente-se, onde couber, no Projeto de Resolução nº 42/47, da Comissão Diretora, o seguinte artigo e seu parágrafo único, procedendo-se a renumeração que se fizer necessária:

Art. É vedado nomear ou requisitar cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim até o terceiro grau civil, para os cargos ou empregos em comissão, bem como mantê-los nesses cargos ou empregos sob sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos em comissão terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto no caput deste artigo.

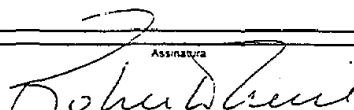
JUSTIFICAÇÃO

É absolutamente necessária a inclusão deste dispositivo no PRS 42/97, uma vez que este assunto já foi analisado, votado e aprovado no seio da CCJ - PLS nº. 86/95 - e no dia 22/11/95, aprovado pelo plenário desta Casa.

Vale ressaltar que recentemente a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, analisaram e aprovaram uma Mensagem Presidencial que se transformou na Lei nº. 9.421, de 21 de dezembro de 1996, que em seu art. 10 estabeleceu idêntica vedação: "No âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, é vedada a nomeação ou designação para os cargos em comissão e para as funções comissionadas de que trata o art. 9º., de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, salvo a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, caso em que a vedação é referida à nomeação ou designação para servir junto ao magistrado determinante da incompatibilidade".

Já que a Câmara e o Senado aprovaram esta disposição para o Poder Judiciário é justo e coerente que o Senado Federal adote norma idêntica.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1997.

Assinatura


EMENDA Nº 5 - PLEN

Inclua-se no art. 4º do Projeto de Resolução nº 42/97
 § 3º e dê-se ao Anexo desse mesmo Projeto a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 3º É dispensada para as funções comissionadas de Chefe de Gabinete de que trata esta Resolução, a correlação com os níveis da carreira estabelecidos no Anexo V do Regulamento do Senado Federal."

ANEXO

I - LOTAÇÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - Funções Comissionadas

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Subchefe de Gabinete	FC-07	01
Assistente Técnico de Gabinete	FC-06	02
Secretário de Gabinete	FC-05	02
Auxiliar de Gabinete Parlamentar	FC-04	05
Motorista	FC-03	02

2 - Cargos em Comissão

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Chefe de Gabinete	FC-09	01
Assessor Técnico	FC-08	02
Secretário Parlamentar	75% da FC-08	04
Assessor Técnico ou Assistente Parlamentar	FC-08 ou 25% da FC-08	01 ou 04

II - LOTAÇÃO DOS GABINETES DOS MEMBROS DA MESA, DAS LIDERANÇAS E DOS SENADORES

I - Funções Comissionadas

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Chefe de Gabinete	FC-09	01
Subchefe de Gabinete	FC-07	01
Assistente Técnico de Gabinete	FC-06	02
Secretário de Gabinete	FC-05	02
Auxiliar de Gabinete Parlamentar	FC-04	03
Motorista	FC-03	01

2 - Cargo em Comissão

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Assessor Técnico	FC-08	02
Secretário Parlamentar	75% da FC-08 ou	03
Assessor Técnico ou Assistente Parlamentar	FC-08 ou 25% da FC-08	01 ou 04

JUSTIFICAÇÃO

Sob apreciação do Senado Federal, o Projeto de Resolução nº 42/97 merece os nossos aplausos pela busca de adequação da estrutura administrativa e técnica do gabinete parlamentar à nova mentalidade organizacional e política que impera nesta Casa Legislativa.

Estabelecida em 1984, já está inadequada e quase obsoleta a composição atualmente existente.

Impõem-se transformações como as propostas pelo projeto. No entanto, tais alterações são merecedoras de pequenos reparos aperfeiçoadores que visem hierarquizar as funções gerenciais, tomando-se como base o modelo já amplamente praticado nos demais Poderes da República. A emenda em questão não trará acréscimo significativo de despesa, conforme comprovam os quadros abaixo discriminados, mantendo o espírito de remanejamento de recursos disponíveis estabelecidos pelo autor do Projeto.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA LOTAÇÃO
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	DIFERENÇA (R\$)
01 Chefe de Gabinete FC-09	01 Chefe de Gabinete FC-09	-
01 Subchefe de Gabinete FC-06	01 Subchefe de Gabinete FC-07	626,74
02 Assistente Técnico FC-06	02 Assistente Técnico de Gabinete FC-06	-
01 Coord. de Publ. Esp. FC-05	-	-
01 Oficial de Gabinete FC-04	-	-
05 Auxiliar de Gabinete FC-03	05 Auxiliar de Gabinete Parlamentar FC-04 ⁽¹⁾	-
03 Motorista FC-03	02 Motorista FC-03 ⁽²⁾	-
04 Contínuo FC-01	-	-
01 Mecanógrafo	-	-
04 Requisitados	-	-
01 Assessor Técnico FC-07	02 Assessor Técnico FC-08	⁽¹⁾ 5.583,40
	01 Assessor Técnico FC-08 ou até 04 Assistente Parlamentar 25% da FC-08	4.887,27
04 Secretário Parlamentar	04 Secretário Parlamentar	-
-	02 Secretário de Gabinete FC-05	-
TOTAL		11.097,41

(1) Os valores expressos correspondem à soma da remuneração paga a 02 (dois) Cargos em Comissão de Assessor Técnico e à elevação do símbolo do cargo atualmente existente, não considerando os casos de requisição de outros órgãos da administração, cuja remuneração é paga na forma da opção prevista na Resolução nº 74/94.

(2) Não houve aumento de despesa, embora tenha havido elevação do subtotal da FC, em face da Representação Mensal.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA LOTAÇÃO
DOS 81 GABINETES DOS SENADORES**

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	DIFERENÇA (R\$)
01 Chefe de Gabinete FC-08	01 Chefe de Gabinete FC-09	278,02
01 Subchefe de Gabinete FC-06	01 Subchefe de Gabinete FC-07	626,74
01 Assistente Técnico FC-06	02 Assistente Técnico de Gabinete FC-06	260,68
03 Auxiliar de Gabinete FC-03	03 Auxiliar de Gabinete Parlamentar FC-04 ⁽²⁾	-
01 Motorista FC-03	01 Motorista FC-03 ⁽²⁾	-
02 Contínuo FC-01	-	-
01 Mecanógrafo	-	-
04 Requisitados	-	-
01 Assessor Técnico FC-07	02 Assessor Técnico FC-08	⁽¹⁾ 5.583,40
	01 Assessor Técnico FC-08 ou até 04 Assistente Parlamentar 25% da FC-08	4.887,27
03 Secretário Parlamentar	03 Secretário Parlamentar	-
	02 Secretário de Gabinete FC-05 ⁽²⁾	-
TOTAL		11.636,11

(1) Os valores expressos correspondem à soma da remuneração paga a 02 (dois) Assessores Técnicos e à elevação do símbolo do cargo atualmente existente, não considerando os casos de requisição de outros órgãos da administração, cuja remuneração é paga na forma da opção prevista na Resolução nº 74/94.

(2) Não houve aumento de despesa, embora tenha havido elevação do subtotal da FC, em face da Representação Mensal.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA LOTAÇÃO
DOS 1º e 2º VICE-PRESIDENTES E 1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA**

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	DIFERENÇA (R\$)
01 Chefe de Gabinete FC-08	01 Chefe de Gabinete FC-09	278,02
01 Subchefe de Gabinete FC-06	01 Subchefe de Gabinete FC-07	626,74
02 Assistente Técnico FC-06	02 Assistente Técnico de Gabinete FC-06	-
01 Oficial de Gabinete FC-04	-	-
03 Auxiliar de Gabinete FC-03	03 Auxiliar de Gabinete Parlamentar FC-04 ⁽²⁾	-
02 Motorista FC-03	01 Motorista FC-03 ⁽²⁾	-
02 Contínuo FC-01	-	-
01 Mecnógrafo	-	-
04 Requisitados	-	-
01 Assessor Técnico FC-07	02 Assessor Técnico FC-08	⁽¹⁾ 5.583,40
	01 Assessor Técnico FC-08 ou até 04 Assistente Parlamentar 25% da FC-08	4.887,27
03 Secretário Parlamentar	03 Secretário Parlamentar	-
-	02 Secretário de Gabinete FC-05 ⁽²⁾	-
TOTAL		11.375,43

(1) Os valores expressos correspondem à soma da remuneração paga a 02 (dois) Assessores Técnicos e à elevação do símbolo do cargo atualmente existente, não considerando os casos de requisição de outros órgãos da administração, cuja remuneração é paga na forma da opção prevista na Resolução nº 74/94.

(2) Não houve aumento de despesa, embora tenha havido elevação do subtotal da FC, em face da Representação Mensal.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA LOTAÇÃO
DOS DEMAIS MEMBROS DA MESA DIRETORA**

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	DIFERENÇA (R\$)
01 Chefe de Gabinete FC-08	01 Chefe de Gabinete FC-09	278,02
01 Subchefe de Gabinete FC-06	01 Subchefe de Gabinete FC-07	626,74
01 Assistente Técnico FC-06	02 Assistente Técnico de Gabinete FC-06	260,68
01 Oficial de Gabinete FC-04	-	-
03 Auxiliar de Gabinete FC-03	03 Auxiliar de Gabinete Parlamentar FC-04 ⁽¹⁾	-
01 Motorista FC-03	01 Motorista FC-03 ⁽²⁾	-
01 Contínuo FC-01	-	-
01 Mecanógrafo	-	-
04 Requisitados	-	-
01 Assessor Técnico FC-07	02 Assessor Técnico FC-08	⁽¹⁾ 5.583,40
	01 Assessor Técnico FC-08 ou até 04 Assistente Parlamentar 25% da FC-08	4.887,27
03 Secretário Parlamentar	03 Secretário Parlamentar	-
-	02 Secretário de Gabinete FC-05 ⁽²⁾	-
TOTAL		11.636,11

(1) Os valores expressos correspondem à soma da remuneração paga a 02 (dois) Assessores Técnicos e à elevação do símbolo do cargo atualmente existente, não considerando os casos de requisição de outros órgãos da administração, cuja remuneração é paga na forma da opção prevista na Resolução nº 74/94.

(2) Não houve aumento de despesa, embora tenha havido elevação do subtotal da FC, em face da Representação Mensal.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA LOTAÇÃO
DAS LIDERANÇAS**

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	DIFERENÇA (R\$)
01 Chefe de Gabinete FC-08	01 Chefe de Gabinete FC-09	278,02
01 Subchefe de Gabinete FC-06	01 Subchefe de Gabinete FC-07	626,74
01 Oficial de Gabinete FC-04	-	-
03 Auxiliar de Gabinete FC-03	03 Auxiliar de Gabinete Parlamentar FC-04 ⁽²⁾	-
02 Motorista FC-03	01 Motorista FC-03 ⁽²⁾	-
02 Contínuo FC-01	-	-
01 Mecanógrafo	-	-
04 Requisitados	-	-
01 Assessor Técnico FC-07	02 Assessor Técnico FC-08	⁽¹⁾ 5.583,40
	01 Assessor Técnico FC-08 ou até 04 Assistente Parlamentar 25% da FC-08	4.887,27
03 Secretário Parlamentar	03 Secretário Parlamentar	-
-	02 Assistente Técnico de Gabinete FC-06	521,36
-	02 Secretário de Gabinete FC-05 ⁽²⁾	-
TOTAL		11.896,79

(1) Os valores expressos correspondem à soma da remuneração paga a 02 (dois) Assessor Técnico e à elevação do símbolo do cargo atualmente existente, não considerando os casos de requisição de outros órgãos da administração, cuja remuneração é paga na forma da opção prevista na Resolução nº 74/94.

(2) Não houve aumento de despesa, embora tenha havido elevação do subtotal da FC, em face da Representação Mensal.

OBSERVAÇÕES:

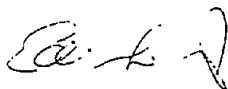
1) As transformações propostas pela Emenda implicam o remanejamento de recursos conforme quadro abaixo:

Gabinete da Presidência	(+)	11.097,41
81 Gabinetes de Senador	(+)	942.524,91
06 Gabinetes de Membros da Mesa	(+)	68.148,54
07 Gabinetes de Líder	(+)	83.277,53
Opção Res. SF 74/94	(-)	<u>395.868,00</u>
TOTAL =	(+)	709.180,39

Extinção de 199 cargos efetivos de Técnico Legislativo	(-)	425.840,10
Extinção de 33 cargos efetivos de Analista Legislativo	(-)	<u>109.807,17</u>
SUBTOTAL =	(-)	535.647,27
A serem extintos 447 cargos efetivos de Técnico Legislativo	(-)	<u>956.535,00</u>
TOTAL =(+)	(+)	1.492.182,27

2) Os reflexos financeiros calculados tomaram como base o Padrão 45 para o nível superior e o Padrão 30 para o nível médio, considerando que a maioria dos servidores já se encontra nos referidos padrões, bem como a Representação Mensal, de RS 816,00 e RS 1.088,00, para os servidores de nível médio e superior, respectivamente.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1997.



Senador Edison Lobão

EMENDA Nº 6 - PLEN

O Anexo do Projeto de Resolução nº 42, de 1997, que estabelece a composição e a infra-estrutura dos Gabinetes do Senado Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO"**I - LOTAÇÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

I - Funções Comissionadas

Subchefe de Gabinete	FC-07	01
----------------------	-------	----

II - LOTAÇÃO DOS GABINETES DOS MEMBRÓS DA MESA, DAS LIDERANÇAS E DOS SENADORES

Subchefe de Gabinete	FC-07	01
----------------------	-------	----

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa, primordialmente, corrigir uma distorção existente há vários anos, buscando posicionar corretamente a figura do Subchefe de Gabinete na hierarquia existente nos Gabinetes Parlamentares, uma vez ser uma de suas atribuições regimentais, substituir ao Chefe de Gabinete nos seus impedimentos, uma das razões pela qual sua posição hierárquica não pode ser igual a figura do Assistente Técnico, sem contudo desmerecer a mesma.

Convém salientar que, na Área Administrativa da Casa, já existe tal distinção, uma vez que os Chefes de Serviços ocupam funções FC-07 e os Assistentes Técnicos ocupam as FC-06.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1997.


Senadora Regina Assumpção

EMENDA Nº 7 - PLEN

Dê-se ao Anexo II do projeto a seguinte redação:

II - LOTAÇÃO DOS GABINETES DOS MEMBROS DA MESA DAS LIDERANÇAS E DOS SENADORES

I - Funções Comissionadas

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Chefe de Gabinete	FC-09	01
Subchefe de Gabinete	FC-07	01
Assistente Técnico de Gabinete	FC-06	02
Secretário de Gabinete	FC-05	02
Auxiliar de Gabinete Parlamentar	FC-04	03
Motorista	FC-03	01

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos com a presente iniciativa, alterar o Anexo II do projeto para restabelecer, no tocante aos cargos de Chefe de Gabinete, Subchefe de Gabinete e Assistente Técnico de Gabinete, a redação contida no Anexo II do projeto elaborado pela Comissão Diretora antecessora da atual, que foi objeto de amplas discussões por senadores e Lideranças, sob a coordenação do Senador Edson Lobão.

Os parâmetros ali definidos, em relação a esses cargos, tem o objetivo de tornar atrativo o exercício das funções de maior responsabilidade nos Gabinetes Parlamentares por servidores mais qualificados da Casa. Com a recente reforma na estrutura administrativa do Senado, implementada pela Resolução nº 9, de 1997, criou-se uma situação mais vantajosa em termos de remuneração dos servidores lotados nos novos órgãos criados e reestruturados, causando com isso uma natural evasão de talentos para aquelas áreas, o que vem dificultando o recrutamento de bons servidores para ocuparem os postos-chaves nos Gabinetes.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1997.

SENADOR GILY M BORGES

EMENDA Nº 8 - PLEN

Modifica o Anexo ao Projeto na parte referente às alterações propostas na Emenda ao art. 5º.

II - LOTAÇÃO DOS GABINETES DOS MEMBROS DA MESA, DAS LIDERANÇAS E DOS SENADORES

1 - Funções Comissionadas

2 - Cargo em Comissão

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	Nº DE CARGOS
Assessor Técnico	FC-08	01
Coordenador de Ação Parlamentar	FC-08	01
Coordenador de Ação Parlamentar Adjunto	FC-07	01
Secretário Parlamentar	75% da FC-08	03

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa tem por escopo compatibilizar o Anexo com as alterações introduzidas pela Emenda ao art. 5º.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1997.

Senador LNEY SUASSUNA

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora).

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 10, de 1995-CN, que institui o Prêmio Ulysses Guimarães do Mérito Democrático.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência recebeu, do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/30, de 1997 (nº 23/97, na origem), de 31 de março último, encaminhando cópia do acórdão transitado em julgado, proferido na ação originária nº 378-4/210, e do parecer do Ministério Público Estadual emitido nos mesmos autos, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, tão-somente quanto à Lei nº 1.115, de 09/12/88, do Estado de Santa Catarina, uma vez que a Lei estadual nº 6.747 (arts. 2º e 3º) já foi suspensa pela Resolução nº 79, de 1996, publicada no *Diário Oficial da União* de 25 de outubro do mesmo ano.

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) A Presidência comunica ao Plenário que, em aditamento à pauta prevista para o próximo dia 15, terça-feira, agendou o Requerimento nº 217, de 1997, do Senador Francelino Pereira, que solicita a criação, de comissão temporária esterna para representar o Senado em eventos que ocorrerão em Belo Horizonte, Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.571, adotada em 1º de abril de 1997 e publicada no dia 2 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, e pelas entidades e hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, ou com este contratados ou conveniados, introduz alterações na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PFL

Freitas Neto

Romero Jucá

Edison Lobão

Júlio Campos

PMDB

Jáder Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Lúdio Coelho

Carlos Wilson

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PTB

Valmir Campelo

Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PFL

José Carlos Vieira
Ursicino Queiroz

Sérgio Barcellos
Rogério Silva

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

José Luiz Clerot
Roberto Valadão

Regina Lino
Neuto de Conto

PSDB

Roberto Rocha

Welson Gasparini

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado

Neiva Moreira

PPS

Sérgio Arouca

Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-4-97- designação da Comissão Mista

Dia 7-4-97- instalação da Comissão Mista

Até 7-4-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 16-4-97- prazo final da Comissão Mista

Até 1º-5-97- prazo no Congresso Nacional. Será feita a devida comunicação à Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Valmir Campelo. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Coutinho Jorge.

O SR. COUTINHO JORGE (PSDB-PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ontem, aproveitando o encontro de Municípios que se realiza em Brasília, prefeitos representantes de oito Estados do País levaram ao Ministro Kandir uma proposta relacionada à privatização da Vale do Rio Doce, tema muito importante para todos eles.

Quero lembrar que esse tema tem sido polêmico no que diz respeito aos Municípios desses oito Estados, onde a Vale do Rio Doce atua através de projetos importantes para essas regiões. É o caso dos Estados de Minas Gerais, Pará, Espírito Santo, Maranhão, Sergipe, Bahia, Tocantins e Mato Grosso do Sul.

Caso seja privatizada a Vale do Rio Doce, duas são as inquietações, as preocupações dos prefeitos desses oito Estados onde a Vale tem projetos. O primeiro deles diz respeito à destinação de recursos da venda de ações da Vale. Nesse sentido, há tramitando na Casa projetos de Senadores representantes de Minas Gerais e do Pará, propondo que 50% do valor das ações sejam destinadas a projetos prioritários nos Estados onde a Vale atua. Esperamos que o Senado, oportunamente, possa examiná-los.

Uma outra grande preocupação dos Municípios diz respeito aos chamados fundos da Vale do Rio Doce. V. Ex^{as} sabem que quando foi criada a Vale, em 1942, decidiu-se que ela alocaria até 8% do seu lucro líquido a investimentos nos Municípios de sua área de influência. De fato, isso tem ocorrido, não digo que cumprindo os 8%, mas variando de 4 a 8%. Assim, desde o período de sua implantação, até hoje já foram investidos 300 milhões desse Fundo.

O edital de privatização da Vale do Rio Doce definiu, entre seus aspectos relevantes, que R\$85,9 milhões seriam destinados ao BNDES para que fossem aplicados recursos dessa fonte da Vale do Rio Doce em projetos de desenvolvimento regional. Significa dizer que, implicitamente, o Fundo desapareceria e que a nova empresa não teria absolutamente nada a ver com os Municípios da área do entorno e se aplicaria R\$85,9 milhões, através do BNDES, em projetos por ele considerados relevantes para o Brasil.

A filosofia base do Fundo seria exatamente aplicar recursos para infra-estrutura econômica e social nos Municípios envolvidos por projetos da Vale do Rio Doce que trazem impacto ambiental, econômico, social negativos. Esses recursos teriam um efeito compensatório para minimizar as ações negativas desses projetos nesses Municípios.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, isso tem ocorrido no meu Estado, em Minas Gerais e em ou-

tros Estados. Ou seja, há 43% Municípios englobados na área de jurisdição dos projetos da Vale do Rio Doce. Então, Senadores e prefeitos tentaram avaliar essa situação, propondo ao Ministro Antônio Kandir uma solução alternativa. Há dois dias estamos reunidos com os prefeitos e conseguimos, junto à Vale do Rio Doce, uma solução alternativa. Primeiro, a destinação desses recursos para o BNDES – já previstos no Edital – seriam encaminhados para a Fundação Vale do Rio Doce, que não tem nada a ver com o processo da privatização. Portanto, a Fundação seria responsável pela gestão desses recursos, que seriam destinados para os Municípios da área de influência da Vale.

Um outro aspecto é que 80% dos recursos do Fundo são reversíveis: 20% aplica-se no social a fundo perdido, e 60% são aplicados em projetos de infra-estrutura com juros subsidiados de 1% ao ano. Mas, de qualquer maneira, há uma reversão. Portanto, o Fundo se realimenta desses recursos. Ora, parte desses R\$300 milhões são recursos reversíveis, e o próprio Edital não conta para esse aspecto. Então, o que se propôs é que os recursos, que deverão retomar, não sejam realmente incorporados à nova empresa que adquirir as ações da Vale e sim a esse Fundo. Portanto, recursos atuais destinados ao BNDES iriam constituir esse Fundo de natureza contábil. Os recursos que deveriam retomar dos financiamentos anteriores seriam incorporados também a esse Fundo. Ora, para isso precisávamos alterar o edital. Fomos negociar com o Ministro Kandir, preliminarmente, mostrando-lhe a necessidade, pelo menos, já que se vai privatizar a Vale, de se salvar esse Fundo em favor do desenvolvimento dos Municípios e de sua área de atuação. Então, o Ministro chamou a equipe do BNDES e garantiu que há possibilidade de alterar esse item no edital, através de aditivos; tendo em vista que isso não alteraria o processo de privatização, já que se trata de uma doação da Vale para o BNDES com um fim específico. Com isso, nossa proposta foi no sentido de que se altere o edital – e há possibilidade jurídica para isso – sem alterar prazo da licitação, e nele já se amarrasse esse valor, que para nós é ínfimo. Então, mostramos ao Ministro que os R\$85 milhões são um produto de uma projeção dos prováveis recursos de cinco anos que a Vale teria do Fundo, que seriam destinados ao BNDES. O BNDES não é um Banco para trabalhar com pequenos projetos de impacto social. Não, o BNDES é um grande Banco destinados a projetos de investimentos na atividade privada e não para esse trabalho que, tradicionalmente, a Vale do

Rio Doce fazia através de um segmento. São pequenos projetos, mas são importantes para a infra-estrutura econômica e social dos Municípios, não há dúvida. É o caso de Parauapebas, onde se localiza o maior Projeto da Vale – Emblemático/Carajás – que depende desse Fundo, porque ele realmente minimiza os impactos negativos do Projeto nesse Município de Parauapebas, no Pará, para dar um exemplo, sem falar nos 43 Municípios de Minas Gerais. O Ministro Antônio Kandir foi sensível à nossa proposta. Com isso, ontem fizemos uma reunião no Plenário do Congresso, onde, através de um documento argumentando a respeito desses aspectos alinhavados anteriormente, se fez uma proposta concreta ao Ministro, inclusive de alteração do edital. Reunimo-nos com os prefeitos dos oito Estados – dois representantes de cada Estado – e encaminhamos ao Ministro – na minha presença e na de outros Parlamentares da Câmara –, de tal ordem que o Ministro se mostrou sensível – isso é importante – com a possibilidade de mudar o edital, e com uma decisão a ser tomada até essa próxima semana, o que, de qualquer maneira, criou uma esperança para esses prefeitos que atuam na área de influência da Vale do Rio Doce. Não tenho dúvida de que seria uma importante mudança, que não alteraria o processo de privatização e que se faria justiça, porque não vai mexer em nenhum recurso do Governo, porque já existem recursos que estão retornando da aplicação tradicional do Fundo da Vale que, é claro, irá desaparecer. A obrigatoriedade dos 8% não estão incorporados à privatização. Nós não estamos apelando para isso, Srs. Senadores, apelamos para que com os recursos disponíveis, com a doação que está prevista no edital se crie efetivamente um Fundo com os critérios atuais, envolvendo claramente os municípios da área de atuação. Para isso é preciso que o edital contenha todas essas condições. E há uma proposta de mudança do edital.

O Sr. Jefferson Péres – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. COUTINHO JORGE - Antes de concluir, gostaria de ouvir o nosso ilustre Senador Jefferson Péres.

O Sr. Ramez Tebet – Pediria a V. Ex^a que também me concedesse um aparte.

O Sr. Jefferson Péres – Senador Coutinho Jorge, conquanto o Estado do Amazonas não se inclua na área de atuação da Vale do Rio Doce, a privatização dessa empresa interessa a todo o País obviamente. Concordo com V. Ex^a que parte dos recursos da privatização da Vale seja aplicada de for-

ma compensatória nos Estados e nos Municípios onde a Vale hoje atua. A idéia do fundo é realmente exemplar, porque, de um lado, ao fazer empréstimos, isso gera crédito para o Poder Público e abate-se a dívida líquida como se pretende, atende-se a esse objetivo específico. Por outro lado, atende-se à reivindicação dos municípios de não serem prejudicados com a privatização da Vale. Até teria uma sugestão a fazer, já que V. Ex^a vai participar de todo esse processo, porque representa o Estado do Pará, onde a Vale tem uma extensa, ampla atuação. Não creio que seja aconselhável que 20% sejam dados a fundo perdido, Senador Coutinho Jorge. Acredito que todo fundo deveria ser reversível. Vinte por cento – explico a V. Ex^a – atendendo mesmo à parte social poderiam ser aplicados em empréstimos de longo prazo, com juros baixos, exclusivamente, para o fomento de microempresas nesses municípios. Até sugeriria a V. Ex^a que ocupasse parte do seu tempo no estudo de uma experiência altamente exitosa no Chile, que é a Fundação Chile. Tenho algum material que poderia passar às mãos de V. Ex^a. A Fundação Chile foi criada, nesse país, com parte dos recursos decorrentes da nacionalização da antiga ITT, International Telephone and Telegrafic Corporation, por um acordo feito com a empresa que lutava na Justiça pela indenização que lhe fora negada – parte desses recursos foi constituir a Fundação Chile. É um fundo rotativo, reversível, que já fomentou, Senador Coutinho Jorge, dezenas e dezenas de pequenas empresas no Chile, inclusive exportadoras, com taxa de mortalidade zero. O grande problema desses fundos no Brasil tem sido a alta taxa de mortalidade dessas empresas e o grande desperdício desses recursos. A forma como está organizada e como funciona a Fundação Chile, que é exemplar, assegurou uma taxa zero. Creio que 20% desses recursos, obrigatoriamente destinados a microempresas com assistência técnica dessa fundação, e no Chile há um corpo técnico de primeiríssima classe, acho que atenderia a todos os objetivos visados com a privatização da Vale.

O Sr. Ramez Tebet – Senador Coutinho Jorge, serei breve, muito breve.

O SR. COUTINHO JORGE - Pois não, Senador.

O Sr. Ramez Tebet - Eu pediria a V. Ex^a que aceitasse os meus cumprimentos pela luta que vem travando em defesa dos Municípios do seu Estado e de outros Estados da Federação, inclusive do Estado de Mato Grosso do Sul. A luta dos Prefeitos, de V. Ex^a e de todos nós tem toda procedência. Veja V. Ex^a que no meu Estado, Mato Grosso do Sul, a

Companhia Vale do Rio adquiriu ações a preço vil, de forma nebulosa. Existe lá uma ação popular, a matéria está *sub judice*, e mesmo assim as minas de Urucum, que constituem a maior reserva de minério de ferro do mundo, vão ser privatizadas. Onde elas se localizam? No Município de Corumbá, que é a Capital do pantanal do meu Estado. Corumbá já sofre terrivelmente por ser fronteira com a Bolívia. Por quê? Ali, os comerciantes brasileiros – para lhe dar uma idéia – estão abrindo estabelecimentos comerciais na Bolívia, porque não têm condições de competir com o mercado boliviano. Então, a cidade está em crise. Existe uma riqueza extraordinária ali. O minério de Urucum está localizado nas fronteiras, dentro dos limites do Município de Corumbá. E esse Município, com a privatização, ainda vai ficar – falando na linguagem popular – a ver navios? Isso, naturalmente, é inconcebível. É preciso defender mesmo a aplicação de parte desses recursos, seja através de um fundo, seja através de uma fundação, seja como for, mas que recursos sejam efetivamente destinados aos Municípios e aos Estados onde a Vale atua. Parabenizo-o pelo pronunciamento.

O SR. COUTINHO JORGE - Em relação ao aparte do Senador Jefferson Péres, gostaria de receber a documentação da Fundação Chile. Já vivi um ano e meio no Chile, conheço realmente o preparo técnico, freqüentei o ILPES, Instituto Latino-Americano de Planificación, o mesmo curso onde o Presidente Fernando Henrique Cardoso foi professor de Sociologia de Desarrollo, e o curso que fazia era de Planificación de Desarrollo Economico para os Países Subdesenvolvidos. Conheço realmente experiências positivas no Chile e gostaria de receber essa documentação porque tenho quase certeza, pela conversa que tivemos com o Ministro Antonio Kandir, que é possível, em função desse fundo em favor dos Municípios da área de atuação, alterar-se o edital nesse item, sem prejuízo da privatização.

Foi um entendimento que senti nesse ponto, tanto que há uma proposta de alteração do texto do edital, que gostaria rapidamente de lembrar. A idéia básica é a seguinte:

"XVII – Fazer com que a CVRD, em cumprimento ao disposto no art. 8º, III, da Resolução..." – que é aquele artigo que dava 8% do lucro líquido para atuação em projetos prioritários dos Municípios – "...efetue doação à Fundação Vale do Rio Doce, (no valor previsto de) R\$85,9 milhões, em moeda corrente nacional, assim como os créditos ora existentes em razão dos empréstimos realizados com recursos provenientes

do Fundo de Reserva da CVRD, destinado à realização de investimentos em projetos de natureza social, nos municípios de área de atuação da CVRD, nos moldes até então praticados pela empresa, dentro de 90 (noventa) dias após a data da liquidação financeira do leilão, conforme deliberação a ser tomada na Assembléia Extraordinária da CVRD a ser realizada na data de liquidação financeira do leilão, que deliberarão sobre a alteração do Estatuto Social da CVRD, conforme previsto no item 3.1 do edital. A Fundação Vale do Rio Doce assumirá a condição gestora dos referentes recursos, através de um Fundo de Natureza Contábil, cuja deliberação ficará condicionada às alterações estatutárias que se fizerem necessárias para a gestão dos recursos, as quais deverão ser feitas de comum acordo e com a participação dos representantes dos municípios das áreas de atuação da CVRD."

Significa dizer que nós temos que ter esse Fundo e um Conselho Curador com um representante de cada Estado, para evitar distorção. Essa é a proposta. Isto aqui obrigaria a uma alteração no edital. Senti, da parte do Ministro, e S. Exª disse aos oito Prefeitos dos Estados que estavam presentes, que é possível. Chamou a equipe do BNDES e, através de uma terminologia técnica, não me lembro qual foi, um aditivo, poderiam alterar. A rigor não alteraria o edital como um todo, porque é uma parte mais ligada, digamos, à decisão do Governo.

Então, sinto que há possibilidade de que ainda se altere o edital, criem-se as pré-condições para a implantação desse fundo contábil. Pelo menos isso, embora não seja aquilo que sonhávarmos. Pessoalmente, tenho restrições à privatização da Vale, uma vez que a considero uma empresa estratégica para o Brasil e fundamental para a minha Região Amazônica.

Tenho uma série de dúvidas. O próprio Senador Ramez Tebet falou sobre as inquietudes relacionadas ao projeto de Urucum. Houve, inclusive, a convocação do Ministro Antônio Kandir para que S. Exª aqui viesse explicar o problema da modelagem da venda da Vale, a fim de nos convencer como seriam valoradas as jazidas que estão sendo descobertas e que ainda não estão sendo cubadas. Que garantias o Governo teria? Eles falam, realmente, do instrumento das debêntures. Muito bem! Há uma série de propostas...

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Senador Coutinho Jorge, pediria a V. Exª, não obstante a importância do seu pronunciamento, que procurasse

conclui-lo, porque o tempo de V. Ex^a já está ultrapassado.

O SR. COUTINHO JORGE – Vou cumprir, Sr. Presidente.

Gostaria de informar aos Srs. Senadores que há uma perspectiva favorável quanto ao fundo da Vale em favor dos municípios da área de exploração, com possibilidade, inclusive, de alterar o edital e, a partir daí, criar-se verdadeiramente um fundo contábil que possa minimizar as ações negativas de projetos que exploram recursos naturais renováveis, em várias partes do Brasil – particularmente nesses oito Estados a que me referi -, e que podiam ser minimizados com efeito compensatório desse fundo.

Vou levar em consideração as propostas do Senador Jefferson Péres, que são importantes, e aguardo a informação da experiência da Fundação Del Chile para, quem sabe, incorporá-la – após, é claro, a aprovação desse fundo, que é possível ser criado e, assim, pelo menos, minimizar problemas graves que afligem os municípios na área de atuação da Vale do Rio Doce.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. COUTINHO JORGE EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Brasília-DF, 3 de abril de 1997

Exm^o Sr.

Ministro do Planejamento e Orçamento

Dr. Antonio Kandir

Brasília – DF

Senhor Ministro,

Nós, Prefeitos dos Municípios da área de influência da CVRD, reunidos no dia 3-4- do corrente, no 2º Congresso Brasileiro de Municípios no Salão Buriú do Centro de Convenções, apresentamos assim a Vossa Excelência as seguintes considerações:

Considerando que, quando da criação da Companhia Vale do Rio Doce, através do Decreto-Lei nº 4.351, de 1º de junho de 1942, criou-se também, conforme o artigo 41 desta diploma legal, o Fundo de Melhoramento e Desenvolvimento do Vale do Rio Doce da área de influência da CVRD, com a obrigatoriedade de se aplicar parcelas dos seus lucros líquidos junto aos Municípios da área de influência da empresa;

Considerando que, no período compreendido de sua criação até 1996 foram aplicados cerca de 300 milhões de dólares nos municípios da área de influência, em projetos de desenvolvimento econômico e social que redundaram na melhoria da qualidade de vida destas comunidades;

Considerando que, para os próximos 10 anos, o retorno ao caixa da Empresa "Privada" de cerca de 80 milhões de reais referente aos empréstimos subsidiados realizado pela Empresa "Estatual" nos anos anteriores;

Considerando que, após a realização do leilão e da Assembléia Geral Extraordinária, será retirado do atual estatuto social a obrigatoriedade da CVRD destinar 8% dos seus futuros lucros líquidos para financiar projetos de natureza social e econômica junto aos municípios em sua denominada área de influência, que

abrange atualmente os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Pará, Maranhão, Sergipe, Bahia, Tocantins e Mato Grosso do Sul;

Considerando que, conforme o edital de privatização da CVRD, doará ao BNDES a importância de 85,9 milhões de reais para que o citado banco aplique esta importância em projetos de desenvolvimento regional, sem detalhar em que período de tempo serão aplicados, onde serão aplicados, e quais os critérios a ser utilizados.

Propomos:

1 – Que os recursos, 85,9 milhões de reais, sejam alocados junto à Fundação Vale do Rio Doce para que a mesma execute o programa de relações com as comunidades, junto aos municípios da região de influência da CVRD nos moldes até então praticados pela empresa;

2 – Que sejam alocados à Fundação Vale do Rio Doce os recursos que retomarão à CVRD advindos de empréstimos concedidos pela Empresa nos últimos 10 anos, estes somados aos 85,9 milhões de Reais constituam um Fundo de Natureza Contábil;

3 – O conselho Curador da FVRD será ajustado para que dele participe 1 representante de cada Estado da Federação escolhido pelos municípios da área de influência, além de ser constituída uma comissão para estudar as formas legais de mudança e adaptação da Fundação.

Dessa forma, solicitamos a alteração do capítulo 42, parágrafo XVII constante do edital de privatização PND-A-01/97/CVRD ajustado aos moldes desta proposta, sugerimos a seguinte redação:

"XVII – fazer com que a CVRD, em cumprimento ao disposto no artigo 8º, inciso (iii) da Resolução, efetue doação à Fundação Vale do Rio Doce, R\$85.9 milhões, em moeda corrente nacional, assim como os créditos ora existentes em razão dos empréstimos realizados com recursos provenientes do Fundo de Reserva da CVRD, destinada à realização de investimentos em projetos de natureza sociais, nos municípios de área de atuação da CVRD, nos moldes até então praticada pela empresa, dentro de 90 (noventa) dias após a data da liquidação financeira do leilão, conforme deliberação a ser tomada em Assembléia Geral Extraordinária da CVRD a ser realizada na data da liquidação financeira do leilão, que deliberarão sobre a alteração do Estatuto Social da CVRD, conforme previsto no item 3.1 do edital. A Fundação Vale do Rio Doce assumirá a condição de gestora dos referentes recursos, através de um Fundo de Natureza Contábil, cuja liberação ficará condicionada às alterações estatutárias que se fizeram necessárias para a gestão dos recursos, as quais deverão ser feitas de comum acordo e com a participação dos representantes dos municípios das áreas de atuação da CVRD."

Esperando contar com a valiosa compreensão de Vossa Excelência, servimo-nos da oportunidade para antecipar nossos agradecimentos, pela deferência.

Handwritten signatures and stamps, including "Atenciosamente" and various names like "COUTINHO JORGE" and "PÉRES".

Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, o Sr. Ramez Tebet deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Carlos Bezerra. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres, pelo tempo de 20 minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aproveito esta melancólica sessão matutina de sexta-feira, com meia dúzia de Senadores presentes, apenas para fazer o registro do meu desconforto ante dois fatos ocorridos na semana que ora finda: um, mais rumoroso, ocorrido fora; e o outro, menos destacado, acontecido dentro do Congresso Nacional.

O Sr. Eduardo Suplicy – De melancólica, poderá se tomar vibrante em virtude das suas palavras, Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES – E com a presença e a atuação de V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, certamente.

Creio que esses dois episódios, Sr. Presidente, denotam que a sociedade brasileira ainda é marcada por duas coisas extremamente negativas: a hipocrisia e o egoísmo. O primeiro fato a denotar a hipocrisia reinante em nossa sociedade foi o episódio chocante da violência praticada pela Polícia Militar de São Paulo, que entrou em nossos lares através da televisão. Hipocrisia porque suscitou uma série de discursos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, supostamente indignados, como se aqueles acontecimentos fossem excepcionais, como se aquilo não fosse rotina que ocorre todos os dias, porque todos nós estamos fartos de saber que as polícias militares dos Estados se transformaram em guardas pretorianas, infiltradas de sicários truculentos, que praticam esses atos diariamente.

Ainda há poucos dias, o jornal **O Globo** publicou uma série de reportagens sobre a prostituição infantil em Manaus, feita com a cumplicidade de agentes policiais e com a tolerância da cúpula policial do meu Estado.

Todos nós sabemos que, em todos os Estados, existe também cumplicidade do aparato policial com o narcotráfico e com a indústria de seqüestros, que os espancamentos e as violências ocorrem todos os dias nas ruas e nos quartéis das polícias militares.

No entanto, a reportagem da Rede Globo suscitou pronunciamentos como se aquilo fosse algo inteiramente novo e do desconhecimento de todos. Como disse o editorial do **Jornal do Brasil**, foram discursos com grande recheio de retórica e baixo teor de sentimento.

O que importa é a adoção de medidas efetivas, que já deveriam ter sido tomadas e, felizmente, este Congresso começa a torná-las.

No ano passado, o Senado rejeitou o projeto que tirava os policiais militares do foro especial da Justiça Militar. Felizmente, ontem, açulado pelo impacto emocional da reportagem, finalmente o Senado tipificou o crime de tortura, aprovando um projeto que estava engavetado aqui há meses.

Oxalá corra com celeridade o projeto do Deputado Hélio Bicudo, que insiste e renova a proposta rejeitada pelo Senado! Oxalá também tenha mais agilidade o projeto do Executivo que federaliza os crimes contra os direitos humanos, finalmente ontem aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados!

O que deveríamos fazer, Sr. Presidente, em vez de discursos falsamente indignados, seria um mea-culpa pela inação do Senado e da Câmara dos Deputados na adoção de medidas para minimizar esse gravíssimo problema.

O Sr. Lúcio Alcântara – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES – Concedo-lhe o aparte com muito prazer, Senador Lúcio Alcântara.

O Sr. Lúcio Alcântara – Senador Jefferson Péres, nesta manhã, nem tão melancólica assim porque estamos tendo oportunidade de assistir a pronunciamentos importantes como este de V. Ex^a, penso que temos que dar prioridade à solução de certos problemas. Evidentemente que essa questão da segurança, da violência, dos direitos humanos já assoma no Brasil como um assunto da maior importância. Não apenas esse caso de São Paulo, como recentemente no Ceará mais um caso de seqüestro com reféns em presídio é depois evasão de prisioneiros; enfim, por todo lado há problemas muito sérios nessa área. Acho que o Congresso, inclusive, perdeu uma oportunidade até para celebrar, mais do que com discursos, a Campanha da Fraternidade, que deu prioridade ao tema dos encarcerados. Infelizmente esses assuntos se arrastam, muitos deles são complexos. O projeto do Deputado Hélio Bicudo, se tem algumas imperfeições, temos que corrigi-las, mas, na verdade, acena com uma postura nova em relação à questão do aparelho policial militar. E há,

por toda parte, denúncias, explodem informações de indisciplina, de mau comportamento, tanto da Polícia Civil como da Polícia Militar, para não dizer conluio com o crime que há no tráfico de drogas, na interceptação de roubos. Enfim, há aí um tumor que precisa ser lancetado. Ainda hoje ouvi o Ministro Sepúlveda Pertence, num desses programas matinais de rede de televisão, dizer – ao responder a uma pergunta do entrevistador – que não era a aprovação desse projeto que iria conferir celeridade processual. Não era isso. Porque, na verdade, repetindo o que disse na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, o que há é uma grande crise do Judiciário brasileiro, que precisa ser examinado no seu conjunto e, portanto, ser modernizado para poder prestar os serviços de que a sociedade necessita. V. Ex^a fere, portanto, um tema de grande relevância, indo além, cobrando algo além desses discursos indignados, inflamados que ecoam por aí, mas que terminam com o fim do eco. O Plano Nacional de Direitos Humanos tem várias conquistas nessa área, inclusive com o pagamento de indenizações, enfim, com uma série de providências que tem adotado, mas há muito por fazer, inclusive na área da lei, modificações legais que precisam ser feitas para que o problema dos direitos humanos tenha realmente o realce necessário.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Ouço o seu aparte com muita satisfação, Senador Lúcio Alcântara, até porque sou testemunha de que V. Ex^a tem sido recorrente neste plenário na abordagem de assuntos dessa natureza.

Além da hipocrisia a que acabo de me referir, Sr. Presidente, outro episódio que demonstra o egoísmo e a prevalência dos interesses individuais sobre o interesse público aconteceu na Câmara dos Deputados, com o adiamento, mais uma vez, da votação da reforma administrativa, dada a resistência de uma minoria de Deputados à instituição do teto salarial de R\$10.800,00. Tudo indica que, na iminência de ver a reforma ser rejeitada, o Governo cedeu à pressão desses Deputados e, finalmente, pelo acordo feito, será admitido o acúmulo de duas aposentadorias, com o limite de R\$21.600,00.

Mais uma vez, o Congresso cedeu às pressões corporativistas, mais uma vez vai legislar em causa própria e perde a oportunidade de dar o exemplo, à sociedade, de desprendimento e de espírito público. Oxalá o Senado, quando o projeto chegar aqui, possa retificar esse equívoco dos Deputados e restabelecer o teto pretendido pelo Governo e pelo Relator.

De qualquer maneira, os dois episódios demonstram, Sr. Presidente, que estamos longe, muito

longe – se é que algum dia alcançaremos no Brasil e mesmo no mundo – da utopia de uma sociedade regida por princípios éticos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Peres, o Sr. Lúcio Alcântara deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, na sessão de 24 de março último, eu trouxe ao conhecimento do Senado correspondência da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais pedindo providências ao Governo para a situação do Lloyd Brasileiro. Especificamente, a correspondência reclamava a regularização do funcionamento da empresa em liquidação. E, de modo particular, salientava a situação vexatória de tripulações de navios que se encontravam em portos estrangeiros, sem qualquer condição de sobrevivência.

Como solicitado, pedi ao Senado que solicitasse ao Sr. Ministro da Fazenda a liberação da verba necessária para que se regularizasse essa situação. Agora, recebo outra correspondência da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais. Renova a solicitação, salientando que a situação continua a mesma.

Diz o ofício:

"Até a presente data, tais recursos lamentavelmente ainda não foram liberados pelo Governo Federal e a resultante é a caótica situação social dos trabalhadores, que se encontram com três meses em atraso salarial, vale-transporte, vale-refeição e assistência médica suspensos, escassez de alimentos, água e combustível a bordo dos navios de sua frota.

Acrescenta:

Os navios Rio Coari e Rio Assu encontram-se em portos da China, respectivamente em Xangai e Hong Kong, sendo que o Rio Assu está fundeado ao largo do Porto de Hong Kong, com risco de apagar por falta de

combustível. O mesmo ocorre com o Rio Jaguaribe II, ao largo de Vitória, no Brasil."

E insiste a comunicação:

Os navios fundeados no exterior (Rio Assu) e no Brasil (Rio Jaguaribe) correm risco de, sem energia a bordo (apagados), causar graves acidentes à navegação nas zonas de intenso tráfego portuário.

Ao lado disso, vem um rádio do comandante do navio Rio Assu, apelando para uma solução, porque o pessoal a bordo se encontra em estado de necessidade.

Porém, há um documento final, a cuja leitura vou proceder, por sua significação. Trata-se de ofício do Vice-Almirante José Luiz Feio Obino, Diretor da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha. Ele é dirigido ao destinatário, ao liquidante da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro S/A:

"Participo a V. S^a que esta diretoria recebeu o Fax nº 01828, de 26 de março de 1997, do Ministério das Relações Exteriores, no qual o Cônsul-Geral do Brasil em Xangai trata a crítica situação em que se encontra a tripulação do navio Rio Coari, dessa empresa.

Solicito a V.S^a empenho para a solução de problema de tal gravidade, visando o não comprometimento das vidas humanas e fazendas de bordo, bem como o possível comprometimento da segurança da navegação, devido à desassistência de um navio atracado em porto estrangeiro por mais de seis meses."

Este ofício bastaria para traduzir a gravidade da situação. Como, segundo demonstrado, os recursos não foram liberados, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais solicita já que se peça ao Chefe da Casa Civil da Presidência da República que adote as providências para essa liberação.

É o que faço, Sr. Presidente, pedindo a V. Ex^a que, com a presente correspondência que encaminharei à Taquigrafia, solicite à Casa Civil da Presidência da República as providências necessárias para a liberação dos recursos, já que esses navios se encontram em situação calamitosa e que não é decente para o Governo brasileiro.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. JOSAPHAT MARINHO EM SEU DIS-
CURSO:**

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, AÉREOS
E FLUVIAIS - CONTTMAF**

Brasília - DF, 3 de abril de 1997

Exm^o Senhor

Senador Josaphat Marinho

Fax: 311-1241 Tel: 311-3173/323-4979

URGENTE

I - tem a presente o objetivo de passar as informações a respeito da centenária Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com respectivo drama social porque passam seus 340 funcionários de terra e mar a seguir expostas:

I - Há um ano e sete meses, por Decreto Presidencial a empresa foi colocada no processo de liquidação, passando suas funções, salários, encargos sociais para inteira e direta responsabilidade do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

II - desde novembro próximo passado, a administração da liquidação solicitou os recursos financeiros necessários para dar a necessária sustentação econômico-financeira da empresa evitando assim a liquidação predatória através de leilões judiciais aviltantes ao Patrimônio Público;

III - até a presente data tais recursos lamentavelmente ainda não foram liberados pelo Governo Federal e a resultante é a caótica situação social dos trabalhadores que se encontram com três meses em atraso salarial, vale transportes, vale refeições e assistência médica suspensos, escassez de alimentos, água e combustível a bordo dos navios de sua frota;

IV - os navios Rio Coari e Rio Assu encontram-se em portos da China respectivamente em Changai e Hong Kong, sendo que o Rio Assu está fundeado ao largo do Porto de Hong Kong, com risco de apagar por falta de combustível. O mesmo ocorre com o Rio Jaguaribe II, ao largo de Vitória no Brasil;

V - os navios fundeados no exterior (Rio Assu) e no Brasil (Rio Jaguaribe II), correm riscos de sem energia a bordo (apagados), causarem graves acidentes à navegação nas zonas de intenso tráfego portuário, pois à deriva, ficarão sem controle pelas tripulações. Agrava mais ainda a situação pela exposição em mar aberto à tempestades ocorrentes nos referidos locais e os incalculáveis incidentes diplomáticos que refletirão contra o Governo brasileiro, inclusive ressarcimento de danos à propriedade, carga e ecologia marítima internacional. (conforme Fax anexos).

2. Face ao exposto, solicitamos o empenho de V. Excelência junto à Casa Civil da Presidência da República, para que tais recursos sejam urgentemente liberados e agradecendo desde já a atenção dispensada ao assunto, subscrevemo-nos com nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

ZCZC FTX695 241450 FAX551 241749 TBR092 PPR957

FO212428783

RENECBR

FM RIO ASSU/PPYD RIORADIO 1 97/85 2403 1652

0212428783

FNM

Assu/016 trips Rio/Assu Estatal/LB em pleno processo liquidação GOV/FHC, parado Prox/Arong em/Estado Abandono P/falta numerário p/abastec Oleo/Comb, água, alimentos, 56/dias confinados bordo s/condução p/terra, vivendo pior/qua presidiários, todos c/mas de/6 meses embarcados, afastados/familia, c/rancho racionado, água/SOH 01HR/dia, s/trocar roupa/cama, toalhas, difícil/ET cara/comunicação familia. TV/S/audico (SIST/diferente), familias c/3 meses salário atrasados, passando/necessidade, estamos submetidos verdadeiro este/resistência, todos/es-tressados, perdurando indefinição, muitos desejam desembar. Onde/estão direitos humanos? RCBI/ZOMAR ajuda/humanitária consul/HK como/complemento alimentação até/O1ABR exista/água At/29MAR. Sol/plena divulgação autoridades/ET Impren-

sa, sentido urgente solução. Espero não/ter recorrer ITF SDS/COMTE LEUDO

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Portos e Costas

FAX

Destinatário/Send To: Liquidante da Cia de Navegação Lloyd Brasil Firo S/A

Data/Date: 31/mar/96

Deptº/Dept

Nome/Name: Dr. Ivan Ramos Castro

Fax: (021) 263-5806/253-2240

Remetente: Diretoria de Portos e Costas

Documento/Document, 33.43/97

Nome/Name: Va José Luiz Feio Obino

Endereço: Rua 1ª de Março, 118 – 15º andar

Fax: (021) 216-5217

Telefone/Phone: (021) 216-5207

Prezado Senhor,

Participo a V. Sª que esta Diretoria recebeu o Fax nº 01828 de 26 de março de 97, do Ministério das Relações Exteriores, no qual o Consul-Geral do Brasil em Xangai, retrata a crítica situação em que se encontra a tripulação do navio "Rio Coari", dessa empresa.

Solicito a V. Sª empenho para a solução do problema de tal gravidade, visando o não comprometimento das vidas humanas e fazendas de bordo, bem como o possível comprometimento da segurança da navegação, devido a desassistência de um navio atracado em porto estrangeiro por mais de seis meses.

Atenciosamente, José Luiz Feio Obino, Vice-Almirante – Diretor.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Cunha Lima. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda. S. Exª dispõe de até 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no último dia 14 de março completaram-se 150 anos do nascimento do grande poeta baiano Antonio de Castro Alves, na cidade de Curralinho, interior da Bahia. O último dos grandes românticos da poesia brasileira viveu apenas 24 anos antes de ser vitimado pela tuberculose, quando estava em Salvador. Passou boa parte de sua vida em Recife, mas esteve também no Rio de Janeiro e em São Paulo. No período em que viveu no Recife, Castro Alves escreveu 41 poemas. Foi a cidade em que ele mais produziu. São Paulo lhe deu inspiração para 24 poemas, inclusive *Vozes d'África* e *Navio Negroiro*. Em Salvador, ele compôs 17 poemas.

A obra de Castro Alves, contudo, não pode ser medida pelo número de peças literárias que ele produziu numa existência tão curta, entre 14 de março de 1847 e 6 de julho de 1871. As lutas sociais e políticas, transformadas em versos arrebatados, foram os temas que o tornaram popular, venerado por toda a gente, especialmente os jovens. Esses poemas incendiários propugnam contra o escravagismo, incentivam as lutas pela independência do País e auxiliam insurreições no estilo de Palmares e de outros tantos movimentos libertários. Castro Alves foi o grande poeta das liberdades.

Ao lado desse conteúdo explosivo para a época, devemos lembrar que seus versos foram quase sempre declamados em teatros, sacadas de edifícios, praças públicas ou nas chamadas grandes salas. Essa característica fez de Castro Alves o grande poeta-tribuno, e a cidade do Recife certamente foi o palco principal desses arroubos de patriotismo e alto nível de civismo. Além dessa característica, Castro Alves foi um romântico inimitável. Ele sofria da angústia do infinito, que lhe determinava um impulso sobre-humano para suprimir distâncias e limitações perante o desconhecido e os enigmas da vida.

Por essas razões, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a cidade do Recife também comemora o sesquicentenário de nascimento do poeta. Lá, ele viveu entre janeiro de 1862 e maio de 1867. Fez o curso anexo à Faculdade de Direito. Foi reprovado na primeira tentativa. Conseguiu aprovação na segunda vez, em fevereiro de 1864. Retornou à Bahia no ano seguinte e de lá voltou, em companhia de Fagundes Varela, para as festas de aniversário da instalação dos cursos jurídicos no Brasil. Em 1866, quando cursava o segundo ano de Direito, fundou uma sociedade abolicionista com Rui Barbosa, Regueira Costa, Plínio de Lima. Lançou, então, o jornal de idéias *A Luz*, origem de sua polêmica pela imprensa de Tobias Barreto. Em junho daquele ano, passou a residir numa cela do Convento de São Francisco, onde compôs, entre outras, a poesia "Horas do Martírio".

Em dezembro de 1866, Castro Alves divulgou, sem assinatura, no jornal *O Tribuno*, a poesia "O Povo ao Poder", que era um protesto contra a dissolução de um comício republicano.

Em abril de 1867, de uma das janelas da Rua do Imperador, o poeta improvisou versos de crítica à polícia, que havia espancado o estudante Torres Portugal – o que mostra a atualidade do pensamento de Castro Alves, quando assistimos também à polícia espancando cidadãos civis indefesos em São

Paulo. Pois bem, ainda em abril desse ano, diante de um círculo de intelectuais reunidos no Teatro Santa Isabel, ele fez a primeira leitura da peça "Gonzaga ou A Revolução de Minas".

Em Recife, Castro Alves compôs o livro de poemas "Os Escravos", quando morava na Rua do Lima, em Santo Amaro. Em agosto de 1865, ele se alistou no Batalhão Acadêmico de Voluntários para a Guerra do Paraguai, apesar de jamais ter tido a intenção de lutar naquele conflito. Castro Alves deixou Recife, em definitivo, em maio de 1867, com destino a Salvador, na companhia de Eugênia Câmara. Lá, ele encenou, pela primeira vez, a peça "Gonzaga".

Na opinião de Afrânio Peixoto, "o entusiasmo de Castro Alves por Eugênia Câmara tomou decisão e resolução em 1866, quando a mocidade do comércio e das escolas se dividiu em dois grupos, sendo um partidário da atriz Adelaide Amaral, musa de Tobias Barreto, e outro apologista da também atriz Eugênia Câmara, inspiradora e, depois, amante do poeta baiano". As discussões públicas, verdadeiras tertúlias, terminaram por separar definitivamente Tobias Barreto e Castro Alves, que, antes, eram bons amigos.

Em verdade, Castro Alves veio para o Recife, em 1862, cumprir o destino da maioria dos "filhos de família" daquela época: estudar Direito. Mas não buscou esse objetivo, porque, no íntimo, sua vontade era outra. Ele preferiu namorar, fumar e fazer versos. As mulheres se apagaram como brasas de cigarro, mas os versos continuam vivos. Castro Alves permanece como um elo de ligação entre os adoradores da beleza sem preconceito. Somente uma poesia realmente sólida, densa, despojada pode sobreviver a gerações tão diversas.

O Sr. Josaphat Marinho - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOEL DE HOLLANDA - Com muita alegria, Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho - A Bahia lhe é grata pela voz de um dos seus representantes nesta Casa, pelo recordar da passagem de Castro Alves por Pernambuco. Pode assinalar-se, como V. Ex^a está fazendo, que boa parte da glória de Castro Alves é devida a sua presença em Pernambuco. Ali, ele viveu um período excitante de sua vida, que V. Ex^a tão bem descreve.

O SR. JOEL DE HOLLANDA - Agradeço com muita alegria o aparte que me acaba de fazer, nobre Senador Josaphat Marinho, e incorporo, com muita satisfação, as observações lúcidas e inteligentes com que me distinguiu. E eu diria, nobre Senador

Josaphat Marinho: Pernambuco também se orgulha muito de ter sido hospedeiro desse grande poeta que foi Castro Alves.

Prossigo, Sr. Presidente: e a poesia de Castro Alves passou pelos simbolistas, parnasianos e modernistas. Vive até hoje, mais de cem anos após a sua morte. Esse poeta da liberdade, preocupado em viver com intensidade a sua vida, deixou sua marca indelével no improviso, feito de uma das janelas da Rua do Imperador, no Recife, em abril de 1866, em protesto contra o espancamento, pela polícia, do estudante cearense Torres Portugal. É o seguinte o improviso:

Moços! A inépcia nos chamou de estúpidos!
Moços! O crime nos cobriu de sangue!
Vós, os luzeiros do país, erguei-vos!
Perante a infâmia ninguém fica exangue!
Protesto santo se levanta agora;
De mim, de vós, da multidão, do povo;
Somos da classe da justiça e brio,
Não há mais classe ante esse crime novo!
Sim! mesmo em face da Nação, da Pátria,
Nós nos erguemos em soberba fé!
A lei sustenta o popular direito,
Nós sustentamos o direito em pé!"

Esse foi o improviso magistral, da janela de uma das ruas do Recife, mediante o qual o moço Castro Alves, já naquela época, Sr. Presidente, repudiava a violência da Polícia Militar contra jovens estudantes.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOEL DE HOLLANDA - Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Eduardo Suplicy - Senador Joel de Holanda, primeiramente, cumprimento-o porque, como tenho notado, ao longo do tempo em que somos colegas, V. Ex^a normalmente fala sobre temas mediante os quais pode mostrar sua sensibilidade para a realidade de injustiça social no Brasil. Noto que há uma consistência na escolha de temas que V. Ex^a traz à tribuna do Senado Federal, ora preocupando-se com as desigualdades sociais regionais, ora preocupando-se, como neste instante, com o desrespeito aos direitos à cidadania, aos direitos humanos. Dessa vez, invoca V. Ex^a a palavra tão bela do poeta Castro Alves, de quem recorda episódios de vida. Hoje temos, diante de um episódio como o de Diadema, a felicidade da divulgação pelos modernos meios de comunicação. Uma emissora levou ao ar o flagrante da violência, da tortura, da extorsão e do assassinato por PMs de populares em Diadema. Ao

tempo de Castro Alves, não havia a televisão, mas a sua palavra era tão forte, tão bela, quando denunciava o espancamento de um rapaz em Recife, que provocou à época repercussão de natureza semelhante. Há pouco, o nobre Senador Jefferson Péres comentava o episódio de Diadema. Percebo que esse episódio está alcançando reação cada vez maior. Ainda ontem, nobre Senador Joel de Hollanda, telefonaram-me de São Paulo para informar que nas diversas favelas de São Paulo começa a haver um extraordinário movimento no sentido de que as pessoas que tantas e freqüentes vezes são espancadas pelo abuso de autoridades policiais se encorajem e denunciem o cotidiano de violência a que são submetidas. O episódio de Diadema não é isolado. Ainda ontem as emissoras de televisão, e hoje os jornais, denunciaram que cerca de 12 soldados e oficiais da PM, daqueles que agiram em Diadema, estavam indiciados em inquérito por violências que haviam cometido. Entretanto, a Comissão da Assembléia Legislativa, em visita à delegacia e ao distrito policial em Diadema, constatou que aqueles inquéritos estavam sendo arquivados em virtude do procedimento que normalmente ocorre na Polícia Militar. O Senador Jefferson Péres mencionou há pouco o projeto do Deputado Hélio Bicudo, que infelizmente no Senado Federal acabamos distorcendo. Eu gostaria que esse projeto tivesse sido aprovado da maneira como propôs inicialmente Hélio Bicudo. Mas, graças a Deus, esse episódio ganhou extraordinária repercussão, devido ao trabalho corajoso de um cinegrafista amador, com o seu aparelho de vídeo. As palavras de Castro Alves correspondem àquilo que foi também detectado pelo cinegrafista. Passadas tantas décadas, as palavras de Castro Alves, aqui trazidas por V. Ex^a, constituem uma força muito grande ao justo grito de justiça que ecoa de todas as favelas, não apenas da Grande São Paulo, mas de todas as cidades brasileiras.

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Agradeço, com satisfação, ao nobre Senador Eduardo Suplicy pelo aparte que incorporei, com muita alegria, ao meu modesto pronunciamento.

Na verdade, nobre Senador Eduardo Suplicy, como nordestino, até porque trago na alma a marca das desigualdades, das injustiças que a minha região sofre, tenho pautado a minha presença no Senado com medidas que buscam alertar para essas injustiças, para essas desigualdades. Tenho tentado mostrar ao povo brasileiro os exemplos de homens e mulheres que procuraram também, ao seu tempo,

denunciar essas injustiças, essas violações dos direitos humanos.

Na verdade, ao trazer o tema dos cento e cinquenta anos de nascimento de Castro Alves, precepei-me em salientar, sobretudo para os estudantes que estão freqüentando as galerias deste Senado, o exemplo de Castro Alves, ora denunciando a escravidão, ora denunciando as desigualdades sociais, ora denunciando a violência e a arbitrariedade da polícia da época. E é como se hoje ouvíssemos o eco de sua voz dizendo: "A lei sustenta o popular direito, nós sustentamos o direito em pé". Trata-se da afirmação do Estado de Direito, trata-se do alerta que faz Castro Alves, no sentido de que todos devemos defender o direito em pé, o direito de o cidadão ser respeitado na sua dignidade e, sobretudo, de não sofrer, como aquele estudante cearense sofreu espancamento da Polícia em Pernambuco.

Sr. Presidente, retomo o meu discurso para dizer que, com esse pronunciamento, quero associar Pernambuco às comemorações dos 150 anos de nascimento desse genial brasileiro, Antonio de Castro Alves, autor, entre outros poemas memoráveis, de "Vozes D'África" e "Navio Negroiro".

Sr. Presidente, há algumas décadas, no tempo em que ainda se elegia o príncipe dos poetas, fizeram um concurso entre intelectuais para saber qual era o mais belo verso da poesia brasileira. Resultado: "Auriverde pendão da minha terra", que pode ser lido na entrada da Academia Brasileira de Letras, no Rio de Janeiro. Faço questão de juntar minha voz, de pernambucano, às homenagens e comemorações dos 150 anos de nascimento desse excepcional poeta, o tribuno das liberdades e o último grande romântico: Castro Alves.

O SR. Jefferson Péres - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOEL DE HOLLANDA - Ouço, com satisfação, o nobre Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres - Senador Joel de Hollanda, lamento que o Senado não tenha realizado uma sessão especial para homenagear o sesquicentenário do nascimento de Castro Alves, o poeta que se torna mais atual do que nunca, como disse o Senador Eduardo Suplicy, na medida em que foi uma constante em sua poesia a indignação contra a tirania, a iniquidade e a defesa da liberdade e da justiça. Castro Alves foi um ícone da minha juventude. Seus versos ficaram na memória e hoje são moeda corrente no País. Quem nunca usou da tribuna, de um palanque num comício, que é a praça do povo, como Serra do Condor? Como esquecer o "Deus! Ó

Deus! onde estás que não respondes?" – para ciar contra a escravidão -, o "Auriverde pendão da minha terra", que V. Ex^a acaba de relembrar, e o "Eu sou pequeno, mas só fito os Andes"? Enfim, como esquecer aquele homem genial, que morreu aos vinte e quatro anos? À vezes me pergunto o que não teria produzido se tivesse vivido ao menos mais vinte e quatro anos e que formidáveis poemas não teria produzido hoje, ante as injustiças que todos continuamos a assistir. Era isso o que tinha a dizer, pegando carona no seu discurso.

O SR. JOEL DE HOLLANDA - Agradeço a V. Ex^a pela gentileza do seu aparte e o incorporo, com muita alegria, a este pronunciamento. Na verdade, a figura de Castro Alves marcou não somente nós, pernambucanos e baianos, mas também toda a juventude, a qual continua marcando, em todos os recantos do País, pela força dos seus poemas, pela sua capacidade de denúncia, pela sua capacidade de mostrar e demonstrar que este País precisa, definitivamente, diminuir as suas desigualdades e injustiças. Tanta atualidade nos versos de Castro Alves nos faz meditar sobre a sua importância cada vez maior e mais presente em nossa sociedade.

Sr. Presidente, concluo dizendo que Pernambuco se sente extremamente envaidecido por ter tido em sua terra, durante algum tempo, a presença de Castro Alves, ora estudando, ora debatendo, mas sempre buscando, por intermédio do seu gênio e da sua poesia, construir um Brasil melhor para todos os brasileiros.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Joel de Hollanda, o Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa, mais uma vez, se associa às manifestações do Senado à figura de Castro Alves, que representa o símbolo da poesia brasileira e o gênio tão bem cantado pelos homens de letras, de cultura e pelo povo brasileiro, numa produção que jamais talvez um poeta tenha alcançado no mundo em tão pouco tempo de vida. E o pronunciamento do Senador Joel de Hollanda cabe muito bem, porque parte de sua curta e longa vida foi vivida no Recife, onde não só produziu, como viveu intensamente os seus aspectos afetivos.

Daí por que, mais uma vez, o Senado presta homenagem a Castro Alves e, quanto mais prestar, ainda estará em dívida com esse grande poeta brasileiro, símbolo da liberdade, símbolo da coragem,

símbolo maior que tivemos na época da luta contra a escravidão e também um poeta que soube cantar os seus amores, a sua vida, com vinte e quatro anos, permanecendo, como permanece ainda hoje, na História do País e daqueles que cultuam a gradeza do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, pretendo fazer alguns comentários, hoje, sobre as declarações do Ministro Sérgio Motta, relativas à privatização da Vale, e também sobre a própria Comissão Parlamentar de Inquérito que estamos tentando criar para investigar esse processo de avaliação da Companhia Vale do Rio Doce. Mas antes gostaria de fazer um comentário a respeito de um fato ocorrido em meu Estado.

Não ouvi, ontem, o pronunciamento do Senador José Alves, do PFL de Sergipe, mas tomei conhecimento de seu conteúdo através do **Jornal do Senado**. S. Ex^a, membro de um Partido que integra a base de apoio do Governador Albano Franco, fez uma crítica a um episódio que aconteceu naquele Estado, capitaneado pelo Governador.

Sou um Senador de oposição em Sergipe, porém, sem defender o Governador, quero registrar o meu apoio à ação praticada por S. Ex^a.

Recentemente, há cerca de quinze dias, no Palácio do Planalto e na presença do Governador do Estado de Sergipe, do Presidente da República e do representante do Movimento Sem-Terra no Estado de Sergipe, Daniel, foi assinado um protocolo de intenções entre o Governador e o Movimento Sem-Terra, que, a meu ver, foi um avanço muito grande nesse processo de pacificação do campo. Para isso, foi fundamental e decisiva a atuação do Secretário de Segurança Pública do Estado de Sergipe, Dr. Wellington Mangueira, que, talvez pelas medidas que tem adotado, vem sendo tão bombardeado por setores mais direitistas e conservadores do Governo Albano Franco.

Nesse protocolo de intenções, o Estado se compromete, num período que dependerá da liberação das verbas, a assentar mil e quinhentas famílias de trabalhadores numa área denominada Jacarecutuba, no Estado de Sergipe. Essa área, inicialmente, estava destinada, em sua totalidade, a um projeto

de irrigação para a produção de frutas para exportação, mas houve uma revisão de todo o processo e uma parte sua será destinada a esse assentamento. O Movimento dos Sem-Terra, por sua vez, assumiu o compromisso de não promover ocupações no Estado de Sergipe, durante cem dias.

Naturalmente, esse protocolo de intenções desagradou a setores mais reacionários e mais conservadores da própria base política do Governo Albano Franco.

Fomos surpreendidos, no último dia 2 de abril, pela seguinte manchete de um jornal de Sergipe: "MST quebra protocolo de intenções". Segundo a matéria, o MST teria ocupado, ao contrário do que havia prometido, a Fazenda Alto Bonito, em Poço Redondo.

Porém, depois os fatos demonstraram que, na verdade, o próprio dono da fazenda, Sr. Antônio Messias, incentivou a ocupação. Quando a Polícia e os representantes do Incra lá chegaram para verificar a ocupação, constataram a existência de quatro famílias, as quais tinham ocupado aquela terra simplesmente para motivar essa manchete.

João Daniel, coordenador do MST em Sergipe, através de fax enviado para o Governador Albano Franco, reafirmou que não houve ação alguma do MST nessa ocupação. E os fatos estão demonstrando que, na verdade, foi uma jogada do próprio fazendeiro para tentar destruir esse protocolo de intenções estabelecido entre o Governo do Estado de Sergipe e o MST.

Então, gostaríamos de denunciar a ação praticada por esse fazendeiro, que foi apoiado por políticos mais reacionários e conservadores de Sergipe, contrários ao protocolo de intenções porque, na verdade, são contra a reforma agrária, porque querem continuar criminalizando o MST. Mas continuamos convictos de que esse protocolo de intenções será cumprido, será feito esse assentamento e haverá essa contribuição para agilizar a reforma agrária no meu Estado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem pretendia abordar esse tema, mas não tive oportunidade, de o Ministro das Comunicações, Sérgio Motta, mais uma vez, usar da sua verve para atacar diversos setores. Vou me debruçar exclusivamente sobre o que S. Ex^a disse a respeito de D. Luciano, da CNBB. "Precisa manter a Vale por quê? Para dar dinheiro para alguns Municípios? Para a CNBB e D. Luciano Mendes de Almeida receberem a sua graninha?"

Na verdade, essa declaração teve essa repercussão, inclusive saiu na grande imprensa, mas o

Ministro Sérgio Motta não foi o primeiro a dizer isso. Quem o disse primeiro, com essas mesmas palavras, foi o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso. A Comissão Brasileira de Justiça e Paz, que é vinculada à CNBB, publicou em janeiro deste ano uma cartilha, onde ela reproduz o trecho do depoimento de D. Luciano, que foi feito em um seminário promovido por essa Comissão de Justiça e Paz, sobre a privatização da Vale do Rio Doce – esse seminário aconteceu na Câmara dos Deputados, em dezembro do ano passado. Essa cartilha também reproduz o trecho de uma entrevista que o Presidente da República concedeu à **Rede Católica de Rádio**, em 23 de dezembro de 1996. Diz o trecho inicial a respeito da Vale do Rio Doce em que o entrevistador – também vou abordar daqui a pouco esse assunto – diz o seguinte: "Há uma preocupação. D. Luciano Mendes de Almeida está preocupado com isso" – com a questão da privatização da Vale. "D. Luciano inclusive falou comigo que tem que falar com o Presidente sobre isso." Vem, então, a resposta do Presidente: "D. Luciano pode ficar tranquilo, porque o "dinheirinho" que ele recebe, vai continuar recebendo". Isso está gravado e foi dito não pelo Ministro Sérgio Motta, mas pelo Presidente da República em entrevista à **Rede Católica de Rádio**, no dia 23 de dezembro de 1996.

Nessa mesma entrevista há alguns outros pontos colocados pelo Senhor Presidente da República que vão no mesmo caminho de pronunciamentos feitos pelo Presidente do BNDES, Dr. Luiz Carlos Mendonça de Barros, pelo próprio Ministro Sérgio Motta, um caminho que não deveria ser tomado por um bom comerciante. Vou até alijar a discussão do papel estratégico da Vale do Rio Doce, da sua importância para o Brasil. Apenas abordarei do ponto de vista do comerciante. Ou seja, alguém que vai vender uma propriedade, um patrimônio, um carro, uma casa, e quer adquirir por ele um bom preço, não fica fazendo críticas ou exaltando os possíveis defeitos daquilo que será vendido. No entanto, por incrível que pareça, o comportamento das autoridades brasileiras em relação à Vale do Rio Doce é exatamente em sentido contrário. O Dr. Luiz Carlos Mendonça de Barros, quando assumiu a Presidência do BNDES, disse que a Vale precisava ser vendida logo, porque o minério de ferro está se desvalorizando, e caso sua venda demorasse, o preço seria ainda menor. É como se alguém fosse vender um carro e dissesse que o carro está bom, mas que a caixa de marcha vai "bater" daqui a duas semanas.

O Presidente da República, nessa entrevista, segue essa mesma linha. A entrevista diz o seguinte:

"O entrevistador : O que é que se vai vender através da privatização da Vale do Rio Doce?

O Presidente: O que é a Vale do Rio Doce? É uma empresa que pega minério, pedra, põe num vagão, leva para o porto e manda embora. Ela não tem nenhuma, não acrescenta nada, digamos, não agrega valor, tecnicologicamente falando, não tem uma. Agora, o Brasil tem muito minério, e tem uma boa companhia que é a Vale do Rio Doce que é uma transportadora eficaz, tem uma logística eficaz."

São palavras do Presidente da República. São palavras, no mínimo, de uma ignorância grossa. É não saber, por exemplo, que a Vale do Rio Doce tem mais de vinte patentes registradas em seu nome, oriundas de geração de tecnologia de desenvolvimento de processos de extração e de beneficiamento de minério. Isso está registrado, por exemplo, no relatório da Comissão Externa da Câmara dos Deputados, que chegou à conclusão de uma subavaliação feita pelo consórcio, capitaneado pela Meryll Linch, em que se definiram as regras e o preço da Companhia Vale do Rio Doce. E é com base nesse relatório que estamos sim tentando criar uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar esse processo de avaliação. As Lideranças do Governo estavam, naturalmente, usando de todos os métodos para evitar que os Srs. Senadores assinem o requerimento de convocação da CPI. Mas será possível que o Congresso Nacional não vai se dispor a esclarecer uma série de episódios que estão absolutamente obscuros e que envolvem a privatização da Companhia Vale do Rio Doce? Já foi denunciada a ligação da compra, pela Meryll Linch, da SBH, uma corretora que é conhecida na África do Sul como a corretora da Anglo American. E, ao responder a essa denúncia, o Presidente, Mendonça de Barros, disse o seguinte: "Nós fizemos uma consulta à Meryll Linch. A Meryll Linch nos informou que não tem nada a ver, e que a relação da SBH com a Anglo American é uma questão meramente ou simplesmente administrativa". Primeiro, não entendo por que o adjetivo "simplesmente". O que significa "relações simplesmente administrativas"? Para um leigo, relações administrativas é quase tudo. E o que é engraçado é o que o Presidente do BNDES esperava: que a Meryll Linch mandasse uma carta se descul-

pando, dizendo que havia essa relação, mas não pensávamos que fosse tão séria. Pedimos desculpas. Será que ele esperava que a Meryll Linch desse uma resposta dessa natureza? Será que ele esperava uma resposta diferente da que a Meryll Linch deu?

Em segundo lugar, o que tem que ser investigado pelo Congresso Nacional é por que se estabeleceu um modelo de privatização que, na prática, aponta para a Anglo American? Porque, na medida em que se proíbe a compra de mais de 10% das ações de qualquer empresa que seja uma grande produtora de minério de ferro do mundo, por um lado, e, por outro, proíbe-se que qualquer grande consumidor de minério de ferro do mundo venha a comprar também mais do que 10% das ações, considerando que a Anglo American é a maior empresa de mineração do mundo, mas que não tem uma atuação voltada para o minério de ferro até agora, ela é uma das poucas grandes empresas de mineração do mundo que estão habilitadas a participar do consórcio, ou melhor, do leilão, em condições de comprar o controle acionário da Companhia Vale do Rio Doce. Esse aspecto está no relatório da Comissão Externa da Câmara dos Deputados e que esta Casa deveria ter a vontade de investigar. Isso sem contar a subavaliação em pelo menos US\$2 bilhões, mesmo utilizando-se dos mesmos critérios de avaliação calculados pelo consórcio que está avaliando a Companhia Vale do Rio Doce, mesmo abstraindo-se de qualquer discussão de estratégia de uma política industrial a médio e longo prazos.

Há outra questão suspeita, que é legal, como já dissemos aqui uma vez, mas que é, no mínimo, ilegítima, e que demonstra essa relação promíscua entre o Estado brasileiro e os agentes privados, é o fato, que tive oportunidade de registrar aqui, de a Dr^ª Elena Landau, que era Diretora de Privatização do BNDES e que participou do processo de seleção das empresas que fizeram a avaliação da Companhia Vale do Rio Doce, ser atualmente Diretora-Gerente do Bear Stearns & Co. Não sei se ela compareceu, mas estava confirmada a sua presença em um seminário promovido pela Abamec para fazer uma exposição sobre a visão dos investidores no processo de privatização. Quer dizer, a mesma que há seis meses estava do lado de cá do balcão representando o Poder Público no processo de avaliação da Companhia Vale do Rio Doce.

Pergunto: por que será que várias pessoas, várias personalidades, dos mais diferentes espectros político-ideológicos, têm-se manifestado contra a pri-

vatização da Vale do Rio Doce, mas o Presidente da República insiste em ouvir apenas os tecnócratas do BNDES? Por que será que uma revista, como a **Carta Capital**, que não pode ser classificada como uma revista de esquerda, faz uma matéria sobre a privatização da Vale do Rio Doce, que na capa escreve: "Enterro barato de um projeto de país", matéria essa que joga por terra uma série de argumentos daqueles que tentam justificar a participação da Vale?

O argumento da eficiência, por exemplo, que era um argumento muitas vezes brandido pelo ex-Ministro e atual Deputado Federal Roberto Campos, que era uma possível baixa eficiência da Vale do Rio Doce, em comparação com outras grandes empresas, e apresentava um balanço que demonstrava que a Vale tinha um retorno sobre ativos de 3,1%, enquanto as outras empresas tinham retorno sobre ativo da ordem de 10% a 12%. Só me esqueci de dizer que a forma de calcular esse retorno sobre ativos era a forma de contabilidade brasileira, que leva em consideração a correção monetária dos ativos. E a **Carta Capital** mostra uma tabela comparativa de rentabilidade das maiores empresas de mineração do mundo, utilizando os critérios internacionais de contabilidade, e chega aos seguintes números: a West Mine, que é uma grande empresa de mineração australiana, rentabilidade 9,4%; a RTZ, outro gigante da produção mineral, do Reino Unido, rentabilidade 14,1%; CRA, da Austrália, 11%; BHP, da Austrália, 10,2%; CVRD, do Brasil, 11,3% – perdendo apenas, portanto, para a RTZ, do Reino Unido; mas, analisando por ordem de grandeza, todos na faixa entre 10% e 14%. Revista **Carta Capital!** Não é a *Teoria e Debate* do PT, não é a revista do PCdoB.

Por que o ex-Prefeito César Maia, do PFL, é contra a privatização da Vale? É por ranço ideológico? É por "neobobismo"? Por que o Chile não privatizou a Codelco, Empresa de Mineração de Cobre? É por ranço ideológico? É por "neobobismo"?

Até quando o Presidente da República vai continuar ouvindo apenas os seus tecnocratas? Até quando o Presidente da República vai ficar de costas para uma série de Parlamentares, personalidades, inclusive da sua base, do seu Partido, como o Deputado Almino Affonso, do PSDB de São Paulo, que já participou inclusive de seminários e de atos contra a privatização da Vale do Rio Doce?

O Congresso Nacional ainda pode retomar em suas mãos essa prerrogativa. Continuamos insistindo em coletar assinaturas para investigar esse processo de avaliação da Companhia Vale do Rio Doce e a sua modelagem. Acreditamos que vamos conse-

guir, apesar da marcação cerrada que está sendo feita pela Liderança do Governo. Mas acreditamos que, através de um terço do Senado e da Câmara dos Deputados, o Congresso Nacional poderá intervir de forma definitiva nesse processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

Para concluir, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, lamento um fato que me surpreendeu. No Senado, existe Liderança do Governo, existem Senadores que dizem ser a favor da privatização da Companhia Vale do Rio Doce, mas a **TV Senado** está tentando fazer um debate sobre esse assunto há 15 dias. Desde o início, coloquei-me à disposição para falar contra a privatização; no entanto, não apareceu nenhum Senador para defender a privatização da Companhia Vale do Rio Doce. Depois de 15 dias, os produtores da **TV Senado** desistiram e foram buscar um Deputado. Então, na próxima quinta-feira, haverá um debate entre mim e o Deputado Roberto Brant, do PSDB de Minas Gerais – ele defendendo a privatização e eu sendo contra.

É de se estranhar que na **TV Senado** não tenha aparecido nenhum Senador para defender a posição do Governo. Isso é até sintomático.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

TRECHO DE ENTREVISTA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SENHOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, À REDE CATÓLICA DE RÁDIO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1996

O entrevistador, Padre César Moreira: *Presidente, a questão da privatização: ouvindo discursos no Congresso, fala-se que privatizar, principalmente a Vale do Rio Doce, é um crime. E até um crime de lesa-pátria. O senhor quer cometer esse crime.*

O Presidente: Deus me livre! Crime é utilizar mal os recursos do Governo, do País, do povo. Por que privatizar? Porque nós não temos mais condições de pedir mais impostos para que o povo pague investimentos que serão investimentos que podem ser feitos pelo setor privado. No caso específico da Vale do Rio Doce – eu já disse mais de uma vez – nós vamos fazer o que se chama uma "golden share". Ou seja, o Governo continuará com o controle de certas questões decisivas. Em segundo lugar, no caso da Vale do Rio Doce, os minérios que não foram ainda medidos, ou não foram descobertos, o Governo no futuro...

O entrevistador: *O que é que se vai vender através da privatização da Vale do Rio Doce?*

O Presidente: O que é a Vale do Rio Doce? É uma empresa que pega minério, pedra, põe num vagão, leva para o porto e manda embora. Ela não tem nenhuma, não acrescenta nada, digamos, não agrega valor, tecnologicamente falando, não tem uma. Agora, o Brasil tem muito minério, e tem uma boa companhia que é a Vale do Rio Doce que é uma transportadora eficaz, tem uma logística eficaz. Isso é muito importante. Mas não é estratégico. Foi no passado. Hoje, não. Mais estratégico era a Em-

braer. Que faz aviões. E o Governo Itamar Franco, com meu apoio, privatizou. Se não tivesse privatizado, nós não teríamos produzido o Embraer 145, no qual eu voei ao Chile. Porque lá, sim, tem tecnologia nova. No caso da Vale do Rio Doce não há tecnologia nova.

Outro jornalista: *O Senhor não correu riscos nessa viagem?*

O Presidente nada! É conversa! O avião é ótimo! Então nós vamos privatizar sempre olhando para o interesse do povo. Não é uma privatização selvagem, não. E usar os recursos de uma maneira correta, ou seja não é para pagar juros, é para abater o principal para não ter mais que pagar. E para usar o dinheiro, ai sim, economizar em investimentos produtivos.

O entrevistador: *há uma preocupação D. Luciano Mendes de Almeida está preocupado com isso.*

O Presidente: Por causa dos 8% da Vale. A Vale da 8% para as comunidades. Isto vai continuar assim.

O entrevistador: *D. Luciano inclusive falou comigo, tem que falar com o Presidente sobre isso.*

O Presidente: D. Luciano pode ficar tranqüilo, porque o dinheiro que ele recebe, vai continuar recebendo.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça. S. Ex^a dispõe de até 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, pretendo, com o assunto que trago, fazer alguns esclarecimentos. Nessa semana que passou, realizei várias reuniões com lideranças da Câmara dos Deputados, Líderes do Senado, a respeito de uma tarefa da qual me encarregou o ilustre Presidente desta Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, que é relatar na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e no Plenário a proposta de emenda constitucional que altera o sistema de votação das Medidas Provisórias.

Minha proposta já havia sido apresentada em setembro do ano passado, já havia sido aprovada no final do ano na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, portanto, ela está na Ordem do Dia da próxima semana, segundo o próprio cronograma estabelecido pela Mesa Diretora do Senado.

Estou percebendo, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, que, na proposta que fiz, há uma clara controvérsia a respeito de um ponto crucial, um ponto nevrálgico da proposta, que é a que se refere à chamada Comissão Mista Única Permanente.

Explico, Sr. Presidente. Hoje, as medidas provisórias, segundo o Projeto de Resolução nº 1, do Congresso Nacional, são apreciadas mediante parecer e relatório de uma Comissão Mista, integrada

por Deputados e Senadores. Há, portanto, uma Comissão Mista para cada medida provisória que é emitida. Assim, se ao final do ciclo de 30 dias uma medida provisória é reemitida, forma-se, também com ela, uma nova Comissão Mista para apreciar a matéria.

O resultado disso, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, é que hoje temos tramitando no Congresso Nacional cerca de 50 medidas provisórias, sendo que a maioria já está muito além da décima reedição.

O que estamos constatando é que, a par de os Governos anteriores e este Governo terem se utilizado largamente do poder de editar medidas provisórias, a par disso, ocorre também um grande absenteísmo por parte do Congresso Nacional. Há uma notória omissão do Congresso relativamente a votar, apreciar, rejeitar ou aprovar as medidas provisórias em curso no País.

E fazemos essa constatação examinando cuidadosamente o fato de que, no atual Governo, o número de medidas provisórias originais, novas, é até pequeno em relação ao número de medidas provisórias que tiveram iniciação ou a sua edição original ou a sua primeira edição nos governos José Sarney, Fernando Collor e Itamar Franco. Esses três governos anteriores chegaram a emitir cerca de oitenta, até noventa, medidas provisórias em um ano, enquanto o atual Governo emitiu trinta em 1995, e trinta e uma medidas provisórias em 1996.

No entanto, o atual Presidente tem uma tarefa ingrata: reeditar não só as suas medidas provisórias, aquelas que ele originariamente produziu, como também todas as medidas provisórias remanescentes ainda dos governos anteriores.

Percebemos, claramente, que há hoje uma defecção do Congresso Nacional, há uma falha funcional no sistema de votação das medidas provisórias. Conseguimos reunir o Congresso Nacional, neste ano, nesta Sessão Legislativa, apenas uma vez, e desta feita houve votação de medidas provisórias, sim, mas houve porque elas foram realizadas por consenso, por acordo de lideranças. Assim que houve um veto polêmico, que precisava ser derrubado, foi feito o pedido de verificação e a sessão caiu, não se sustentou.

Portanto, esta é uma característica notória das sessões de Congresso: o absenteísmo, a falta de **quorum**. É preciso registrar isso enfaticamente, para entender um dos pontos da nossa proposta. Estamos propondo, Sr. Presidente, que se retirem as medidas provisórias da sessão do Congresso,

que é a sessão conjunta das duas Casas, e se passe a proceder à votação nas duas Casas separadamente, por um processo de alternância simples, iniciando uma medida provisória numa Casa e a medida provisória subsequente na outra Casa. E, assim, de forma alternada, pelo critério da simplicidade alternativa.

Creio, Sr. Presidente, que uma medida provisória que caia no plenário do Senado, em regime de urgência, não tem como não ser votada, não tem como não ser objeto de apreciação, de debate, de discussão, de emendas, de rejeição, de modificação ou até de aprovação plena, total e absoluta.

Uma medida provisória que caia no plenário da Câmara dos Deputados, tenho certeza também que está fadada, inevitavelmente, a ser votada, o que é muito positivo, o que é muito saudável.

Este é o primeiro instrumento que propomos: separar a votação nas duas Casas.

O segundo instrumento que queremos introduzir e que é também inovador diz respeito a não mais se constituírem tantas comissões mistas quantas medidas provisórias existam. A proposta que estamos fazendo trata da criação de uma comissão mista permanente e única para todas as medidas provisórias em tramitação na Casa.

O Sr. José Eduardo Dutra – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador José Fogaça?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – E vou tentar explicar o porquê, coisa que ainda não fiz em meu pronunciamento, Senador José Eduardo Dutra. Percebo claramente que não há uma reflexão, um aprofundamento de análise a respeito da criação dessa comissão. Há várias alegações, mas todas elas baseadas numa profunda incompreensão do que é e para que serve essa comissão.

Note-se bem, quando vamos votar matérias no Congresso Nacional, primeiro votamos na Câmara dos Deputados e é uma votação estanque, contando-se apenas os votos dos 513 Deputados, que não são mesclados com os votos do Senado. Portanto, a sessão é conjunta, mas a votação é separada. Quando a matéria vai para o Senado, ocorre uma votação portanto estanque também – uma votação que não tem qualquer ligação, qualquer vínculo com a votação da Câmara, não tem subordinação, pode ser uma votação completamente oposta, é totalmente autônoma. Qual é o poder que o Senado tem como segunda Casa no Congresso Nacional? O Senado, no Congresso, pode ser chamado de Casa revisora? Ele pode, na segunda votação, emendar a

matéria, alterar o texto e mandá-la de volta para a Câmara? Não.

Então, note-se bem o seguinte detalhe: no Congresso, no sistema de votação das medidas provisórias, a segunda Casa, que circunstancialmente é o Senado, só tem um poder, que é o poder de veto ou o poder de homologação. Homologação e veto! Ou aprova aquilo que foi majoritariamente aprovado na Câmara ou veta, derrubando a matéria.

Portanto, é importantíssimo constatar isto: a segunda Casa só pode ter o poder de veto. Ela não passa a matéria por novas Comissões, ela não submete a matéria a novas emendas, ela apenas veta ou aprova, derruba ou homologa.

Ora, Sr. Presidente, se reproduzirmos esse sistema, só que em sessões separadas, devemos também repetir a fórmula: a matéria vai alternadamente. Se for primeiro para o Senado, a segunda Casa é a Câmara; se a matéria for para a Câmara, a segunda Casa é o Senado. Mas registre-se o seguinte: a segunda Casa, em nome da celeridade, só pode ter o poder de veto, ela não emenda, não reforma a matéria, não modifica o texto.

E, aí, vem a seguinte questão: se a segunda Casa só tem o poder de veto – e isto é importantíssimo para dar aceleração ao processo de votação –, eu pergunto: sendo a segunda Casa, por exemplo, a Câmara dos Deputados, depois de a matéria ter passado pelo Senado, como podem os Deputados emendar, se só terão o poder de veto? Há quem queira que as medidas provisórias passem pela Comissão de Constituição e Justiça de uma Casa, a Casa iniciante, para não ter que criar uma nova comissão mista permanente.

Mas, aí, eu insisto na pergunta: passa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, passa pela Comissão de Mérito do Senado, a matéria é aprovada pelo Senado, vai para a Câmara, que só tem poder de veto ou de homologação, e como é que podem os Deputados, lá na Câmara, introduzir modificações no texto, fazer emendas, se eles só têm poder de veto? Esta pergunta é respondida no momento em que respondemos como é que os Senadores emendam uma medida provisória. Como é que os Senadores emendam uma medida provisória se, na hora de votar, eles só têm poder de veto?

Se os Senadores só têm o poder de vetar ou homologar, qual é o ambiente, qual é o fórum, qual é o local onde eles podem emendar a matéria? Na hora de votar eles não podem!

Só há um lugar para esse sistema funcionar, que é o das comissões mistas, Sr. Presidente. Tem

que haver uma Comissão Mista. A Comissão Mista é absolutamente imprescindível. No que estamos propondo, a única diferença é que, em vez de 51 comissões mistas como as que estão agora supostamente instaladas – porque, na verdade, não estão -, tenhamos uma Comissão Mista, porque nela é que vai o trabalho de emenda daqueles Parlamentares da segunda Casa.

Há quem defenda que a medida provisória deva ir para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, depois para o Plenário do Senado, depois para a Câmara, para a Comissão de Constituição, de Justiça e de Redação da Câmara, depois para a Comissão de mérito da Câmara, aí emenda-se a matéria, ela volta para o Senado e, aqui, novamente, ela vai para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, novamente para a Comissão de mérito. Portanto, são nove estágios diferentes, situação igual à de qualquer projeto de lei regular que tramita nesta Casa, o que significa dizer 12, 24, 48 meses de tramitação.

Portanto, a Comissão Mista única é o instrumento de agilização, mas também o instrumento democrático, participativo, de todos os Parlamentares.

Surge aí a seguinte questão: Mas essa Comissão vai estar dotada de excesso de poder! E o Presidente dessa Comissão será tão poderoso que vai barganhar com o Presidente da República, vai usar do seu poder para engavetar projetos, para engavetar medidas provisórias e só colocá-las em votação se o Governo aceder às suas pressões.

Reconheço que esse tipo de coisa acontece há muito tempo aqui no Congresso. Reconheço que essa prática vem sendo adotada há muitos anos por vários setores no Congresso. Só que na Comissão Mista isto não será possível. Porque se não votar a medida provisória em 45 dias, o Presidente da Comissão Mista a verá fugir-lhe, escapar-lhe das mãos. A medida provisória acaba sumindo, desaparecendo como fumaça nas mãos do Presidente da Comissão Mista.

Se ele tentar dizer que vai segurar, que vai engavetar, que vai fazer o jogo das dificuldades para vender facilidades, não tenham nenhuma dúvida de que, em seguida, esse poder desaparecerá, porque a matéria, uma vez passando pela Comissão Mista Única Permanente, não sendo votada, não sendo apreciada, vai, obrigatória, inevitável, compulsoriamente para o Plenário de uma das Casas, alternadamente Câmara ou Senado. E nunca mais o Presidente da Comissão Mista verá a matéria.

Portanto, ele só tem um poder. A sua força só estará em uma coisa: na rapidez e na eficiência par-

lamentar. Se ele mostrar competência no sentido de ter eficiência parlamentar, se ele realmente votar a matéria, votar, no caso, o parecer sobre a matéria e o relatório, se ele der acabamento ao processo legislativo no bojo do qual passam as medidas provisórias, der seqüência a esse processo, não tenho nenhuma dúvida de que essa pessoa, o Presidente da Comissão Mista, será muito respeitada, muito reconhecida, muito importante para o bem público, para o interesse público. Jamais poderá ser para os seus interesses individuais.

Então, esse poder negativo, que é o poder de chantagem, o poder de barganha que supostamente teria o Presidente da Comissão Mista, ou que teria essa Comissão como um todo, na verdade, é um poder fugidio. Se tentar amarrar a matéria para não votar e impor exigências ao Governo, o Presidente da Comissão verá a medida provisória escafedecer-se, ir-se embora, desaparecer como fumaça das suas mãos, porque ela não ficará na Comissão mais do que 45 dias.

De modo, Sr. Presidente, que devo dizer que há ainda uma grave incompreensão da funcionalidade da Comissão Mista, há ainda desentendimento, há ainda contradição até agora não resolvida entre diversos Líderes, diversos setores políticos e partidários desta Casa. Por isso, só posso lamentar que possivelmente, na votação da matéria, venhamos a constatar que o próprio Congresso não sabe o que fazer para propor um novo modelo de medidas provisórias.

Fica, portanto, o registro da importância dessa Comissão Mista, porque sei que quando ela funcionar e quando o Congresso funcionar assim ele saberá que uma medida provisória, editada hoje, dentro de 30 ou 40 dias estará votada, com crítica, com emenda, com análise pública, com repercussão nacional, depois de passar por um fórum onde há análise e debates e, muitas vezes, até com a rejeição da medida provisória. De modo que posso, seguramente...

O Sr. José Eduardo Dutra – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Senador José Eduardo, darei o aparte a V. Ex^a em seguida.

Posso seguramente dizer, Sr. Presidente, que 8 a 10 meses depois de termos limpadado a pauta das medidas provisórias, deverá se reduzir em cerca de 80 a 90% o número de medidas provisórias editadas no Brasil.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Com muita honra dou o aparte ao Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. José Eduardo Dutra – Senador José Fogaça, em primeiro lugar, quero registrar que V. Ex^a vem tendo um papel muito importante nesse processo que já se arrasta pelo Congresso Nacional, de tentar disciplinar a questão das medidas provisórias. A meu ver, a base da discussão, a base de um possível acordo envolvendo o Congresso e o Executivo, ou o Governo e a Oposição – até entendo que nem é uma questão de Governo e Oposição, porque isso valerá para outros governos; quem é Governo hoje poderá passar a ser Oposição amanhã, o que espero que aconteça daqui a dois anos -, a base a partir da qual as negociações deveriam se desenvolver é a resposta para a pergunta: Por quanto tempo uma medida provisória vai estar em vigor enquanto tal, ou seja, enquanto medida provisória? Qual é o limite a partir do qual a medida provisória deixará de ser provisória – porque virou lei ou foi rejeitada? A partir da definição desse tempo, a forma que o Congresso Nacional terá que encontrar para cumprir esse prazo vai ser muito mais fácil. Particularmente, sou a favor de limitarmos ao mínimo possível a figura dessa chamada terceira Casa Legislativa, que é a sessão conjunta do Congresso Nacional. No meu entendimento, um prazo razoável para que essa medida provisória vigorasse seria o de 120 dias. Se se chegasse a esse acordo, seria possível estabelecer, com prazos rígidos, a tramitação da matéria nas duas Casas, inclusive de a segunda Casa ser Revisora. Concordo com o rodízio de entrada da medida provisória, como está proposto no parecer de V. Ex^a. Por exemplo: seria proibida a sua reedição, e o prazo de vigência seria de 120 dias improrrogáveis. Vamos exemplificar com uma medida provisória que chegasse ao Senado: esta Casa teria 45 dias para apreciá-la; a medida provisória entraria na Comissão Técnica e teria um prazo improrrogável de 30 dias para ser apreciada. Se não houvesse parecer, a matéria automaticamente seria incluída na pauta do Senado. Se o Plenário não a tivesse votado até o 45^o dia, a matéria entraria na pauta, como primeiro item, em regime de urgência. Em 45 dias, voltaria ao Senado e iria para a Câmara com os mesmos prazos. Se a Câmara a modificasse – como a volta ao Senado é uma simples escolha -, não seria necessário um prazo de 45 dias; bastariam 30. Penso que, dessa forma, evitaríamos essa comissão mista, com a qual concordo. Se mantivermos a tramitação em apenas uma Casa, sem revisão, seria necessária a comissão mista, porque senão aconteceria o que V. Ex^a disse: os Senadores ou Deputados não teriam como emendar, apenas homologariam ou rejeitariam

a matéria. Mas se permitirmos esse retorno à Casa de origem, sob forma de rodízio, com esses prazos rigidamente cumpridos, é possível o Congresso Nacional apreciar medida provisória num prazo de 120 dias. Para isso é preciso que haja essa decisão política da Casa, no sentido de se definir qual é o prazo máximo para uma MP estar em vigor – essa é apenas uma sugestão, entre outras. A partir daí, avalio que a forma de tramitação para se cumprir esse prazo, com certeza, seria mais fácil. Não tenho dúvida de que ao Governo interessa sempre "colocar o pé na porta" para evitar a discussão de prazo, porque a ele interessa manter como está; o Governo edita, reedita, o Congresso não se reúne, não vota e a situação fica por isso mesmo. Portanto, a posição do Governo será sempre a de evitar a definição desse prazo. A discussão é esta: o Congresso Nacional, enquanto instituição, vai submeter-se a essa chantagem do Governo? Essa é a pergunta que teremos de responder. Avalio que, definido esse prazo que estou sugerindo de 120 dias – estou aberto a outras sugestões -, a forma que o Congresso Nacional adotará para cumprir esse prazo dependerá da criatividade dos Senadores e Deputados, que, com certeza, encontrarão o caminho.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Obrigado, Senador José Eduardo Dutra, pelo seu aparte.

Creio que essa análise tem muita validade, e a Oposição está participando dos debates. É evidente que há pontos que são nós não desatados ainda, mas sinto que há uma disposição de parte dos partidos oposicionistas em contribuir para uma efetiva modificação.

Há pontos nevrálgicos, que são claramente não resolvidos. Por exemplo: V. Ex^a fala em 120 dias, em prazos rígidos; ao final de 15 dias, sai da comissão e vai para o plenário; ao final de tal prazo, sai do plenário, vai para a outra Casa e assim por diante. E quando chegar ao final dos 120 dias, se a matéria não tiver sido votada, o que ocorre com a lei que está em vigor, gerando efeitos, estabelecendo contratos, relações jurídicas novas? A lei deixa de valer, de vigorar, de viger ou continua vigorando por um processo de prorrogação?

O Sr. José Eduardo Dutra - Estou partindo do princípio que esses prazos terão que ser rigorosamente cumpridos – e podem ser, regimentalmente. É possível introduzir-se no Regimento dispositivos de obrigatoriedade que tomem impossível o não-cumprimento desses prazos. Isso é possível, a não ser que não haja **quorum** etc. Mas, do ponto de vista da prática parlamentar, é lógico que se pode até

prever uma prorrogação, para que seja aceita exclusivamente nessas questões de natureza parlamentar que levantei, falta de **quorum**, verificação etc. Estou sugerindo 120 dias como um prazo base, mas entendo que o fundamental é a definição desse prazo.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Entendi perfeitamente e vejo que V. Ex^a realmente trata o assunto com muita seriedade. Quem propõe 120 dias, como V. Ex^a, tem consciência de que não há tanto dinamismo assim no Congresso Nacional, mesmo nas duas Casas separadas, como gostaríamos.

Trata-se de uma espécie de instrumento básico do regime parlamentar o poder de obstrução; essa obstrução pode até não ser feita pela Oposição. Se há um projeto de conversão para ser votado, com emendas que alteram a medida provisória de modo a que o Governo não se interesse por aquela aprovação, pode o Governo ou a Oposição obstruir a matéria, mas pode ocorrer que ela não seja votada.

Então, Sr. Presidente, ainda há pontos nevrálgicos não resolvidos que esse bólido no espaço do Congresso, que é a medida provisória, nos traz como problema permanente.

Eu, mais uma vez, ressalto a importância dessa reforma, dessa mudança. Vejo que, ora aqui, ora ali, há tentativas de se discutir problemas relativos às medidas provisórias, como o caso do Proer, por exemplo. Em que fórum? Em que lugar? Onde alguém pode discutir o Proer? No Senado, não, porque a matéria não está aqui; na Câmara também não, porque a matéria não está lá. Onde é isso?! Onde se discute emendas e se debate o assunto?

Ontem, essa recente medida provisória foi objeto de discurso do Senador Josaphat Marinho. Houvesse uma comissão mista, não seria ali o local para um debate candente, sério, amadurecedor dessa questão? O assunto medidas provisórias, no Senado ou na Câmara, ainda é vazio e se dilui, porque ainda não há o poder de fato, nas duas Casas separadamente, de se votar a matéria.

Quero agradecer ao Sr. Presidente a tolerância do tempo que me concedeu e o aparte importante do Senador José Eduardo Dutra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, em permuta com o Senador Valmir Campelo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, temos discutido

no plenário do Senado e nas comissões uma questão fundamental para equilibrar o desenvolvimento do País e melhorar a vida da nossa população. Trata-se de um projeto de desenvolvimento regional harmônico para o Brasil.

Ao longo do tempo, diversos Senadores e Senadoras têm manifestado a necessidade de que o Governo Federal, o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, esboce efetivamente um projeto harmônico e integrado de desenvolvimento para as diversas regiões do País. No entanto, essa discussão, na Casa, tem-se dado no plenário e em diversas comissões, como a Comissão de Economia, a Comissão de Assuntos Sociais, a Comissão de Educação e a Comissão Serviços de Infra-Estrutura.

Venho ao plenário hoje para registrar que recebi cópia de uma proposta do Senador Coutinho Jorge, do PSDB do Pará, segundo a qual será criada a Comissão de Assuntos Regionais, Urbanos e de Meio Ambiente, no Senado Federal. A meu ver, a sugestão é extremamente válida, e deve ser encaminhada.

Sem dúvida nenhuma, o Senador Coutinho Jorge foi feliz ao propor que tenhamos, no Senado Federal, um fórum técnico, um local próprio, para que possamos discutir a vertente fundamental da retomada do processo de crescimento e de equidade social no nosso País.

Uma Comissão de Assuntos Regionais trataria, por exemplo, da questão ambiental, da questão hídrica, supervisionaria e proporía diretrizes básicas para as Superintendências de Desenvolvimento, para a Sudam, para a Sudene, enfim, para as entidades como a Suframa e os bancos de desenvolvimento, como o BASA, o BNDES e o Banco do Nordeste, no sentido de que se pudesse aprofundar linhas de financiamento inseridas nos contextos regionais.

Nunca é bom lembrar, Sr. Presidente, que há pouco tempo o BNDES, Banco Nacional de Desenvolvimento Social, lançou linha de crédito para a Amazônia, de R\$ 1 bilhão, para que pudessem ser financiados projetos de desenvolvimento na Amazônia. Mas, como a linha, a proposta e os mecanismos estavam desarticulados em função da realidade na nossa região, o que ocorreu? Praticamente ninguém foi buscar esse recurso.

No meu Estado de Roraima, por exemplo, nenhum empresário se habilitou. Em toda a Amazônia, parece-me que quatro ou cinco financiamentos foram concedidos. Portanto, o PAI, Programa da Amazônia Integrada, fracassou.

Tenho certeza, se o BNDES tivesse discutido no Senado e na Câmara, se tivesse procurado ampliar a discussão política, poderíamos ter contribuído no sentido de buscar caminhos diferenciados que pudessem compatibilizar as dificuldades da Amazônia, as precariedades dos empresários da nossa região com a necessidade burocrática dos financiamentos do BNDES.

Mas esse é apenas um pequeno exemplo para mostrar que há muito o que discutir no programa e na proposta do desenvolvimento regional que precisa ser aplicado ao Brasil.

Portanto, há aspectos de extrema importância para o Nordeste, para o Centro-Oeste e também para a Amazônia: a questão ambiental, a questão da habitação, a questão dos recursos hídricos, o destino dos fundos constitucionais, como ampliação de cota e recursos para projetos de financiamento e muitos outros assuntos correlatos.

Registro, com satisfação, a proposta do Senador Coutinho Jorge. Mais do que isso: conclamo os outros Srs. Senadores e Senadoras, principalmente dos Estados mais pobres, do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, ao debate em torno dessa proposta. Buscando consenso e caminho próprio, poderemos criar, implantar uma comissão que, tenho certeza, vai aprofundar a discussão e vai apontar caminhos para que efetivamente o discurso e os pleitos que temos feito no plenário e nas comissões possam fluir de maneira organizada e técnica na comissão que está proposta.

Parabenizo o Senador Coutinho Jorge pela iniciativa e digo que serei um defensor dessa proposta, porque entendo que as regiões mais pobres do País precisam ampliar o debate com o Governo Federal para que tenhamos rapidamente o desenvolvimento regional harmônico, integrado, que diminua as diferenças, que melhore a condição de vida dos mais pobres e que, efetivamente, traga justiça social para todo o País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Os Senadores Lúcio Alcântara, Júlio Campos, a Senadora Regina Assumpção e o Senador José Serra enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal.

S. Ex^{as} serão atendidas.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, na última segunda-feira, assistimos a uma das cenas mais cruéis entre as tantas cenas cruéis que a tevê se encarre-

ga de levar à nossa casa todos os dias. A polícia militar de Diadema extorquiu, bateu e matou pessoas inocentes cujo único crime consistiu em passar pelo local onde policiais faziam uma blitz.

Diante da ferocidade irracional que chocou telespectadores do mundo inteiro, não nos podemos furtar de trazer à tona a discussão de tema que constitui o calcanhar de Aquiles do Brasil. Falo, Senhor Presidente, dos direitos humanos.

O deprimente espetáculo de Diadema é flagrante desrespeito aos direitos fundamentais, que incluem todas as pessoas, sem discriminação de cor, sexo, nacionalidade ou classe social. Mulheres, negros, homossexuais, índios, idosos, portadores de deficiências, populações de fronteiras, estrangeiros, migrantes, refugiados, portadores de HIV, crianças, adolescentes, presos, despossuídos todos devem ser respeitados e ter a integridade física protegida.

A violência das cenas de Diadema não constitui fato isolado em nosso país. Veio se somar à de Carandiru, Candelária, Carajás, Pixote e tantas outras. Ela expõe a brutalidade primária, irracional, animal. A polícia, cujo papel é defender a população, espalha terror e desespero entre indefesos que não têm como se livrar da barbárie.

Cenas como essa nos angustiam, Senhor Presidente. Nos angustiam e comprometem o gigantesco esforço do governo brasileiro no sentido de pregar os direitos humanos como direito de todos, capaz de abrigar sob seu manto de proteção os excluídos e desamparados.

Mais. Mancham a imagem do país no exterior. As cenas de terror reveladas pela TV mereceram destaque na imprensa falada, escrita e televisiva do mundo inteiro. É amargo, Senhor Presidente. O país que luta por um assento no Conselho de Segurança da ONU não consegue pôr em prática os direitos universais da pessoa humana definidos pela própria ONU há exatos 49 anos.

Democracia não rima com violação dos direitos fundamentais. Violação não só como a registrada em Diadema. Mas violação nas suas diferentes faces: a violência sexual, o trabalho forçado, o trabalho infantil, a discriminação das mulheres, dos idosos, das minorias e dos excluídos.

Respeito aos direitos humanos, Senhor Presidente, constitui condição sine qua non à existência digna e civilizada de qualquer pessoa. As cenas que presenciamos no dia-a-dia de nossas cidades revelam que a sociedade brasileira ainda tem muito chão a percorrer até chegar lá.

Basta observar cenas do cotidiano para chegar a essa conclusão. A violência do trânsito, os maus tratos impingidos aos encarcerados, a marginalização dos menores carentes, a discriminação das minorias, a intolerância aos diferentes são prova mais que suficiente do exercício que precisa ser feito para mudar a mentalidade dos brasileiros, muitos ainda vivendo como se ainda estivessemos divididos em casa grande e senzala.

A mutação cultural impõe mudança nas práticas do governo e dos poderes em suas diferentes esferas. É nessa direção que caminha o Programa Nacional de Direitos da Pessoa Humana, implantado recentemente pelo governo federal em cumprimento aos compromissos assumidos interna e externamente pelo Brasil na luta contra a violência.

O programa tem um objetivo claro: eleger prioridades e apresentar propostas concretas que busquem equacionar os graves problemas relacionados à promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil.

As propostas, traçadas democraticamente em conjunto com diversas organizações da sociedade civil, seguem três grandes linhas. A primeira é a proteção do direito à vida; a outra, a proteção do direito à liberdade; a última, mas não menos importante, a proteção do direito a tratamento igualitário perante a lei.

No primeiro grande título a proteção do direito à vida estão previstas ações relacionadas à segurança das pessoas e à luta contra a impunidade. Entre elas, a elaboração de mapas da violência urbana e da violência rural para possibilitar análise mais aprofundada da atuação do Estado; a implementação de programas de desarmamento; a promoção de cursos de direitos humanos para as polícias estaduais; o apoio a experiências de polícias comunitárias ou interativas; a atribuição à Justiça comum da competência de processar e julgar os crimes cometidos por policiais militares no policiamento civil ou com arma da corporação.

No tocante à proteção do direito à liberdade, destacam-se ações relacionadas à liberdade de expressão e classificação indicativa, trabalho forçado e penas privativas de liberdade. Aí, Senhor Presidente, merecem aplauso especial as propostas voltadas para a humanização das prisões e do tratamento dado aos presidiários e às respectivas famílias.

Ações nesse sentido não podem esperar. Clamam urgência. Nenhum país que se quer medianamente civilizado pode conviver com um sistema carcerário como o nosso. As prisões em nosso país não

recuperam o infrator. Ao contrário, especializam-no no crime. Esse é um quadro que precisa mudar.

Por fim, Senhor Presidente, nobres Senadores, o Programa Nacional dos Direitos Humanos arrola uma série de propostas relacionadas à proteção do direito a tratamento igualitário perante a lei.

Neste país desigual, em que alguns são mais iguais perante a lei, são sempre bem-vindas ações que proibam a discriminação com base em origem, sexo, raça, etnia, classe social, idade, credo religioso, convicção política e orientação sexual.

O programa está aí. As linhas foram traçadas. Deu-se o primeiro passo. É importante, mas não suficiente. Cabe a nós, membros da sociedade organizada, atuar e cobrar para que as intenções não se tornem letra morta. Ao contrário, virem realidade e tomem cenas como as de Diadema, Caruaru, Carajás e Candelária pesadelos de um passado que a ninguém agradaria reviver.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

Muito obrigado.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

em sua recente visita à Itália e ao Vaticano, o Presidente Fernando Henrique Cardoso experimentou, nos meios políticos, intelectuais e religiosos, a acolhida respeitosa que merece o Chefe de Estado de uma nação da importância do Brasil. Em todas essas ocasiões – no Parlamento Italiano, na Universidade de Bolonha e na Santa Sé –, em meio às saudações pelo sucesso na consolidação da democracia, no combate à inflação e na inserção do País no mercado mundial, nosso Presidente teve, repetidamente, de ouvir uma pergunta a que, incapaz de esconder um sorriso amarelo, não conseguiu dar resposta satisfatória. Trata-se da questão fundiária no Brasil, problema que o levou até mesmo a receber do Papa João Paulo II uma leve admoestação – mas admoestação de Papa, o que não é coisa pouca, nem mesmo para um recém-convertido.

Esse episódio demonstra como somente os muitos iludidos podem seguir crendo que o mundo ignora os conflitos armados que vêm enodoando o chão de nosso País com o sangue de fazendeiro, grileiros e camponeses sem-terra. Dois fatos devem bastar para nos privar da pretensão de esconder do mundo esses eventos: primeiro, se a luta pela terra não é nova, mas o resultado de séculos de injustiça, a verdade é que a situação se vem agravando nos últimos anos, tornando explosivas áreas como o oeste paulista; por outro lado, o programa dos meios de comunicação tende a tornar público e universal o

conhecimento – que antes ficava restrito às comunidades locais – de casos como os de Corumbiara ou Eldorado de Carajás.

No que diz respeito ao primeiro desses aspectos, e do agravamento dos conflitos, constata-se que a drástica redução dos empregos industriais, trazida pela informatização, tem feito crescerem-se, à multidão de camponeses expulsos das terras tomadas pelas culturas mecanizadas de exportação, novas levadas de desempregados urbanos que vêm, na volta ao campo, uma solução possível para seu desespero. Quanto ao segundo aspecto mencionado acima, o da publicidade, um fato vem-se tomando evidente: redes internacionais de notícias, cujo melhor exemplo é a CNN, enviam para milhões de lares no mundo imagens como as dos morticínios do Sul do Pará simultaneamente aos acontecimentos.

Pode até ser que, para a maioria das donas de casa e dos chefes de família do Primeiro Mundo, cenas como essas sejam indistinguíveis daquelas dos documentários sobre a Pré-História do canal Discovery, que eles vêem e esquecem em seguida. Para os articuladores políticos, porém, bem como para os investidores, essas imagens formam uma imagem negativa do País, que certamente o prejudicará em sua busca de inserção competitiva no mercado global.

Por essa razão, é da maior importância que programas sensatos visando à reforma agrária sejam postos em execução, e que os já existentes e bem sucedidos não sejam prejudicados pela ação deletéria de agentes governamentais desastrados ou desonestos. Reforma agrária é assunto sério demais para ficar nas mãos de pessoas mesquinhas, que põem seus interesses pessoais acima daqueles do País.

Senhores Senadores, tracei essa argumentação tendo em vista a gravidade dos fatos que me trazem hoje a esta tribuna: de acordo com denúncia que recebi do vereador Adão Passamani, de Brasnorte, no Mato Grosso, isso é precisamente o que vem acontecendo aos parceiros assentados na gleba Tibagi, naquele município, com os recursos do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA. Segundo o vereador Passamani, fazendeiros credenciados pelo Incra, estão infligindo aos assentados prejuízos consideráveis. Sempre de acordo com a citada denúncia, os assentados são obrigados a adquirir em outras regiões, por preço mais alto, gado de qualidade inferior, apesar da existência de gado de melhor qualidade por menor preço no próprio município de Brasnorte.

Com o intento de colocar em números o prejuízo dos parceiros da Tibagi, de modo que meus nobres Pares tenham a justa medida do descabro, citarei alguns preços praticados pelos fazendeiros, contrastando-os com os vigentes em Brasnorte. O gado leiteiro, disponível no município por duzentos e trinta reais a rês, foi adquirido alhures ao preço de trezentos e cinqüenta; as novilhas, disponíveis por cento e cinqüenta, foram compradas a duzentos e cinqüenta reais a cabeça; a vaca nelore com cria, disponível por duzentos reais, andou sendo comprada a trezentos e cinqüenta. As diferenças para mais são, respectivamente, de cinqüenta e dois, sessenta e seis e setenta e cinco por cento.

Mais absurdo que não fazer a reforma agrária é, sem qualquer sombra de dúvida, fazê-la mal, ou fazê-la e deixar que seja sabotada. Permitir que assentados pobres, que tentam se estabilizar como produtores, sejam explorados por um agente credenciado do Governo é uma das maneiras mais vis de se desmoralizar uma proposta legítima e realista de redistribuição da renda nacional.

Considerando a gravidade da denúncia, Senhor Presidente, foi que tomei a providência, ainda no mês de fevereiro, de enviar um ofício ao Sr. Nestor Fetter, do Incra, transmitindo-lhe o conteúdo das declarações do vereador Passamani. Ao trazer esses fatos à tribuna desta Casa, meu propósito é o de trazer ao conhecimento de meus Pares e da Nação os fatos denunciados, de modo a pressionar as autoridades competentes a tomarem as providências devidas para pôr fim a esse abuso.

Muito obrigado.

A SRA. REGINA ASSUMPÇÃO (PTB – MG) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, indignação e revolta!

Esses os sentimentos de quantos tomara conhecimento da violência da Polícia Militar de São Paulo. Um episódio que se repete e não é isolado. Mais acentuados esses sentimentos entre os que assistiram às imagens terríveis daquele bando de celerados espancando, torturando, extorquindo, roubando e matando cidadãos humildes e trabalhadores. São sentimentos positivos que devem alimentar uma reação da sociedade e, em particular, a todos que como nós representam a sociedade nos parlamentos. O Senado Federal e o Congresso Nacional não podem ficar passivos diante de tal barbárie.

No Senado Federal, a primeira reação, em resposta ao clamor da sociedade, foi a aprovação – por unanimidade – da lei que define o crime de tortura. Já há, portanto, instrumento legal para punir os res-

ponsáveis por esse tipo de crime hediondo e contra a humanidade. Outras modificações legais se fazem necessárias.

Medo, vingança e descrédito!

Sentimentos negativos que certamente também invadiram grande parte dos espectadores daquelas cenas dantescas. Sentimentos que afetam o relacionamento produtivo entre as sociedades e seus aparatos policiais. Como acreditar em uma polícia capaz de tais atitudes? O grau de violência e de desrespeito à lei e à dignidade humana desta pequena mas significativa parcela da Polícia Militar paulista denigra e prejudica a imagem de todas as polícias estaduais. É um crime que não pode ficar circunscrito unicamente à Jurisdição do Estado de São Paulo. O Governo Federal não pode alegar o princípio federativo para deixar de tomar providências urgentes e profundas em relação a esse crime hediondo. É preciso levar em consideração que essas imagens prejudicam enormemente a imagem do Brasil no exterior, onde não são poucas nem novas as denúncias dos excessos das polícias brasileiras, particularmente as militares.

Diadema, Corumbiara, Candelária, Vigário Geral, Carandiru...

Quantos outros eventos funestos serão necessários para que se tomem providências contra esse estado de coisas? Esta cobrança não se restringe ao Executivo, mas é extensiva ao Ministério Público – Federal e estaduais – e ao Judiciário. Mas é, também, o reconhecimento antecipado de que o nosso sistema legal é inadequado, ineficiente, anacrônico. E, nesse aspecto, temos nós, como legisladores, de reconhecer parcela da culpa pelo atraso na revisão de nossa legislação penal e processual, do nosso sistema carcerário, e do Judiciário.

Fatos como este devem, além da indignação, da revolta, do ódio ou do desejo de vingança, acicatar nossa consciência cívica no sentido de apressarmos ao máximo as reformas de caráter legal que nos compete, entre elas a revisão global dos sistemas federais, estaduais e municipais de segurança pública.

O País não pode assistir placidamente à desestruturação dos sistemas de correição dos sistemas policiais, judiciais e do próprio Ministério Público, corroídos pelo corporativismo danoso à sociedade, em pretensa defesa de privilégios, impunidades e inoperâncias.

Senhor Presidente, Nobres Colegas,

Encerro este breve pronunciamento com um apelo para que se constitua, com urgência, um gru-

po de trabalho no Senado Federal para analisar em profundidade a legislação vigente e propor as reformas que se fazem indispensáveis, antes que cenas como as que assistimos recentemente se banalizem e se proliferem diante da impunidade.

O exame da situação impõe como uma das prioridades a verificação da conveniência e oportunidade de se propor a unificação das polícias, desmilitarizando-as, definitivamente. A militarização da polícia é um corolário da politização da própria polícia, promovida pelos regimes ditatoriais, seja no Brasil ou no exterior. Não mais se justifica em uma sociedade democrática.

O militar é formado para a guerra e não para a defesa dos direitos do cidadão, da preservação de sua segurança, de sua vida e de seu patrimônio. Sua formação é agressiva e, no Brasil, de uma hierarquização discriminatória que elimina a possibilidade de ascensão e impõe treinamento humilhante e desumano, sem qualquer serventia para os objetivos-ideais de uma corporação policial.

A dicotomia entre a polícia judiciária e a preventiva-repressiva tem ainda como grave defeito segmentar de forma altamente prejudicial a elaboração do inquérito policial, contribuindo para sua fragilidade e nulidade posterior em juízo ou instrução do processo pelo Ministério Público. Este, também, é de se assinalar, deveria ter revisto seu papel, no sentido de acompanhar a elaboração do inquérito.

A polícia deve ser essencialmente civil, ainda que hierarquizada, inclusive com títulos militares que identifiquem tal hierarquização, num sistema que permita a progressão funcional por mérito e tempo de serviço. Nada impede que o policiamento ostensivo venha a ser exercido por policiais civis devidamente fardados, retomando a antiga e tão cara tradição da "polícia civil", majoritariamente desarmada.

Homens rigorosamente selecionados em testes físicos e psicológicos, mas pertencentes à polícia civil, poderão e deverão receber treinamento específico e militarizado para fazer frente a situações de extrema gravidade, em que se faça necessário o uso de armamento pesado e força física de persuasão, repressão ou resgate de reféns ou de salvamento de pessoas em situações de perigo extremo.

A sociedade civil não pode estar à mercê de uma estrutura militarizada e distante de seu dia-a-dia, segregada em quartéis e trabalhando em turnos que tanto lhes tira a efetividade como reforça comportamentos autoritários e violentos.

Esta é a preocupação que trago e que lhes peço, Senhor Presidente e Nobres Colegas, a avaliem com profundidade e urgência que merece.

Muito obrigada!

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto a pedir a atenção de V. Ex^a e desta Casa para um episódio que vem se impondo à reflexão de todos, já exaustivamente tratado e retratado pela mídia, mas que, a meu ver, necessita de alguma distância para ser adequadamente tratado. Refiro-me ao episódio de violência, extorsão e arbítrio que envolveu membros da Polícia Militar de São Paulo em Diadema.

Alguns dos aspectos desse episódio revoltante e lamentável sob todos os pontos de vista, parecem ser objeto de um amplo consenso:

- não é admissível que pessoas revestidas de autoridade pública se prevaleçam dessa autoridade e dos recursos do poder que essa autoridade confere, para auferir vantagens pessoais, oprimir seus semelhantes, empregar violência indiscriminada contra vítimas inocentes indefesas, cometer crimes hediondos, como a tortura, e atentar contra a vida de seus concidadãos;

- não é mais admissível, num contexto de plena democracia e irrestrita liberdade de informação e de expressão, que crimes dessa natureza sejam encobertos ou permaneçam impunes;

- episódios como esse, pelo caráter exemplar de que se revestem, exigem exemplaridade também na sua punição, de modo que não reste dúvida nas mentes dos cidadãos de que a lei existe para todos e o seu desrespeito tem um custo, que será cobrado duramente pela sociedade.

Infelizmente, Senhor Presidente, o consenso termina quando se trata de saber a quem, e em que circunstâncias esses axiomas do Estado de Direito se aplicam, e que lições políticas se deve tirar de episódios dessa natureza. Não posso admitir, – Senhor Presidente, e creio que esta Casa me acompanhará nesse sentimento, que o império da lei seja condicionado a interesses e visões particulares e que, em bom português, o respeito à lei e aos direitos humanos dependa da cara do freguês.

É inadmissível, Senhor Presidente, que um princípio de tal magnitude, não só na Constituição do Estado de Direito, mas em toda a vida em sociedade, seja submetido às visões estreitas do particularismo. Um episódio como esse, deve servir, em primeiro lugar, distribuir justiça. Infelizmente, interesses menores utilizam-se dele para tirar vantagens políticas distribuindo culpas mas, como muito bem observou a jornalista Dora Kramer, em artigo publicado ontem (3 de abril) no *Jornal do Brasil*, "há muitas culpas nesse cartório".

Em primeiro lugar, há uma reversão deliberada da relação de causa e efeito. Uma versão simplista tenta acreditar a idéia de que a culpa pelo episódio cabe à Polícia Militar de São Paulo e ao "Mário Covas". A PM de São Paulo é uma corporação de elite, disciplinada e bem preparada profissionalmente, e é necessário um alto grau de precipitação para atribuir a uma corporação de 70 mil homens os desmandos de algumas dúzias ou mesmo centenas de malféitores. Todos sabemos que nenhuma instituição está isenta de contar, entre seus membros, um punhado de maçãs podres. O que não se pode, o que não queremos, é o espírito de corpo acobertando crimes. Sr. Presidente, prisões foram efetuadas, as investigações estão em pleno curso, elos da cadeia de comando, suspeitos de leniência, foram removidos. Insisto: no mínimo precipitação – para não falar em má fé – utilizar o episódio para fazer generalizações fáceis e enganosas.

No ano passado o governo de São Paulo, Senhor Presidente, foi acusado todos os dias, com uma venemência e uma regularidade que nos levaram à suspeita de uma orquestração, de amolecer a polícia, obrigando-a a prestar contas dos atos de violência cometidos em ação, para restringi-los aos limites da lei. Foi acusado de preocupar-se excessivamente com os direitos legais dos cidadãos, mesmo dos suspeitos ou criminosos, limitando com isso o arbítrio policial. O Secretário de Segurança, Prof. José Afonso da Silva, jurista de reputação e passado irrepreensível no combate ao arbítrio, foi acusado de querer controlar excessivamente a polícia, constringendo sua ação.

Pois bem, muitas das vozes que defenderam maior tolerância para com a violência policial e maior margem de arbítrio na repressão; que tentaram incutir na população, sobretudo a mais pobre, mais sujeita à violência cotidiana, a noção de que o respeito aos direitos humanos e a obediência aos limites da lei só interessam aos bandidos, que repetem todos os dias que a boa polícia é a que trata a todos como suspeitos, os suspeitos como criminosos e os criminosos como animais; são vozes que hoje também se erguem para difundir a estranha equação: abuso policial igual a falência da polícia, igual a convivência do Secretário, igual a culpa do governo Mário Covas.

Ora, Senhor Presidente, nesse episódio, há culpas graves, evidentemente, em que incorram os diretamente envolvidos e os que, tendo conhecimento dos fatos, tentaram acobertá-los. Mas também há culpas daqueles que alimentaram diariamente um

clima que favorece o arbítrio, a violência, a impunidade, como única forma de enfrentar os criminosos.

O que querem fazer dos policiais vingadores, com os olhos voltados unicamente para o combate ao crime e vendo na lei apenas um estorvo e uma astúcia a mais dos criminosos, e também aqueles que vêm, em cada suposta vítima da injustiça social, o acusador, juiz e parte, com direito a fazer justiça por suas próprias mãos, estão colaborando, de fato, para a difusão do arbítrio e da violência. Não estranha que essas mesmas vozes se apressem a distribuir culpas que, não por acaso, servem aos seus próprios interesses políticos.

Episódios como esse, Senhor Presidente, provocam revolta, mas também provocam reações estranhamente perversas daqueles que pretendem odiar o crime e a violência, mas se comprazem em assistir à respeito de cenas odiosas. Esse tipo de exploração insensata pode até contribuir para fazer com que policiais com alma de mafeitor se sintam motivados a protagonizar papéis de Rambo.

Episódios como esse, Senhor Presidente, todos sabemos que se repetem todos os dias ao redor do planeta, seja em áreas superiormente urbanizadas do primeiro mundo, como em Los Angeles, seja em empobrecidas áreas rurais de um Burundi, seja por obra de tropas regulares, como na guerra da Bósnia, e até por obra de milícias revolucionárias como no Peru. É muito fácil individualizar o governo Covas como é muito fácil, para organizações internacionais, precipitar-se em culpar o Governo brasileiro.

Todos sabemos que episódios como esse haverão de repetir-se todas as vezes em que o eventual benefício do crime e da violência for significativamente maior do que o risco de pagar por ele. Em nenhuma sociedade, em nenhuma época da humanidade os homens renunciaram espontaneamente ao uso da força para obter justiça – ou o que entendem por justiça – pelas próprias mãos. Em toda sociedade, e em qualquer época da humanidade, é sempre a autoridade pública que impõe o respeito aos direitos, aos bens, à vida e à liberdade dos outros, obrigando cada um a renunciar ao uso privado da força.

Tudo o que contribui para aumentar o risco de pagar pelo crime e a violência cometidos contra seus concidadãos, e principalmente a certeza de que a Lei será cumprida e, para tanto, precisa ser respeitada, contribui para tornar menos provável a repetição de tais episódios.

Tudo o que incentiva a subordinar a legalidade ao sentimento de justiça de cada um, seja para supostamente melhor combater o crime, seja para restaurar a igualdade, contribui, ao contrário, para perpetuar a violência e o arbítrio. Esta Casa, que tem na Lei seu princípio e sua finalidade, não compactua com isso.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

(Levanta-se a sessão às 11h15min.)

Ata da 33ª Sessão Não Deliberativa em 7 de abril de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Carlos Patrocínio
Jefferson Péres e Valmir Campelo

(inicia-se às 14h e 30min)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência recebeu a Mensagem nº 380, de 1997, na origem, de 2 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos, destinada ao financiamento, parcial, do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Rio Grande do Norte.

A matéria, anexada ao processado do Ofício nº S/23, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, por 20 minutos, ao Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não é a primeira vez que ocupo esta tribuna para falar acerca da precária situação dos municípios brasileiros.

O progressivo empobrecimento dos nossos municípios constitui uma realidade preocupante, que não pode mais ser ignorada. Em todas as regiões do País a notícia que se tem é que os pequenos municípios, de há muito, não conseguem saldar seus compromissos nem honrar o pagamento de pessoal.

Grande parte dos municípios brasileiros, Sr. Presidente, em particular as pequenas cidades do Nordeste, praticamente não arrecadam impostos, sobrevivendo quase que exclusivamente dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios.

A verdade dos fatos é que uma quantidade enorme de municípios não dispõe sequer de um sis-

tema de arrecadação. Carecem, principalmente, de mão-de-obra especializada.

O problema, Sr^s e Srs. Senadores, conforme já acentuei numa abordagem anterior, só será resolvido com uma reforma fiscal e tributária que leve em conta as dificuldades de arrecadação dos nossos municípios, que busque incrementar a captação de recursos e não suprimir receitas, como tem sido alardeado em diversos setores da área econômica.

Necessário, também, o estabelecimento de efetivas políticas regionais de desenvolvimento capazes de gerar empregos e estancar o êxodo rumo às grandes cidades, fortalecendo a economia dos municípios e evitando o colapso das metrópoles brasileiras.

Sem alternativas diante da falência dos municípios, o Governo acaba de editar medida provisória dispondo sobre uma nova forma de amortização de débitos de Estados e municípios para com o INSS, Instituto Nacional de Seguro Social.

As autarquias, fundações e empresas dos Estados e municípios devedores do INSS também serão beneficiados pela medida.

A dívida das prefeituras com o SUS chegam a 4,7 bilhões de reais, parte já parcelada em modalidades diversas de prazo e a maioria não honrada.

A medida provisória encaminhada anteontem ao Congresso Nacional concede prazos generosos para o pagamento dessas dívidas previdenciárias, tirando Governos estaduais e prefeituras municipais do sufoco e permitindo que possam ter restabelecidos repasses imprescindíveis da União, como o recurso da merenda escolar por exemplo.

Como se sabe, prefeituras em débitos expressivos com a Previdência ficam impedidas de receber repasses e de celebrar contratos com a União.

Pelas novas regras, os Estados e os Municípios passam a dispor de 96 a 240 meses para saldarem seus débitos com a Previdência.

Segundo dados da Secretaria Executiva do Ministério da Previdência e Assistência Social, 579 Municípios já manifestaram interesse pelos novos prazos.

Sr. Presidente, Jefferson Péres, Sr^{as} e Srs. Senadores, não resta dúvida de que o Governo Federal se mostrou sensível aos gravíssimos problemas de caixa enfrentados pelas administrações municipais e estaduais. A solução, no entanto – não podemos nos iludir – é meramente paliativa e apenas empurra a quebradeira dos municípios para o futuro.

No meu modo de ver, a solução definitiva só virá pelo desenvolvimento. Nossos municípios precisam sair do marasmo em que se encontram. É necessário retomarmos as políticas de desenvolvimento regional, promovendo nos municípios brasileiros as condições necessárias para a geração de riquezas, única forma de atingirmos o bem-estar social e melhorarmos a distribuição de renda neste País.

Medidas como essa são louváveis e oportunas, mas, por si sós, não impedem a falência dos municípios brasileiros. O problema é muito maior e exige, como já disse, uma ampla e correta reforma fiscal e tributária, além, é claro, da firme determinação de tornar os nossos municípios produtivos para que gerem riquezas. Assim, seus cidadãos poderão ter uma vida digna e não sentirão a necessidade de se transferirem para as grandes cidades, onde, como toda a certeza, irão engrossar as já alarmantes cifras do desemprego.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara. V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, ontem, em São Paulo, por ocasião de um evento no Memorial da América Latina, teve oportunidade de anunciar seu propósito de criar uma Secretaria de Direitos Humanos. Pretendeu, assim, demonstrar a sua preocupação e o interesse do Governo em contribuir com medidas efetivas para solucionar graves questões que atormentam o nosso País e a nossa sociedade em relação a esses temas.

Anunciou o nome do futuro titular da Secretaria, o Dr. José Gregori, que atualmente é chefe de gabinete do Ministro da Justiça, como aquele que deveria conduzir os assuntos sob a responsabilidade desse novo organismo que será criado pelo Governo Federal.

Sem dúvida nenhuma, uma esperança que surge no cenário administrativo e político do Brasil, na medida em que não podemos desconhecer que

questões muito graves em relação à proteção e à defesa dos direitos humanos preocupam bastante as lideranças políticas e a própria sociedade brasileira.

Na verdade, os últimos acontecimentos envolvendo a Polícia Militar do Estado de São Paulo, acontecimentos que adquiriram uma repercussão enorme, principalmente pelo fato de terem sido divulgados por uma cadeia de televisão de grande audiência, revelam o muito que há por ser feito em relação a essa questão. E vários episódios poderiam ser acrescentados, como o de Eldorado dos Carajás, em que a Polícia Militar chacinou um grande número de membros do Movimento dos Sem-Terra, os sucessivos episódios de insurreição nos nossos presídios, que, apinhados de gente, se transformam em verdadeiras escolas do crime e terminam por ser palco de cenas de violência, de seqüestro, de tomada de reféns e de fugas rocambolescas de presidiários.

A Igreja Católica recentemente fez um amplo movimento nacional a propósito da Campanha da Fraternidade, chamando a atenção para o problema dos nossos encarcerados, não apenas dos que estão atrás das grades, mas também daqueles que são encarcerados no desvio de conduta, pela avareza, pelo egoísmo, pela luxúria, que terminam por cegar o homem e fazer com que não enxergue essa dura realidade na qual está inserido.

Não se pode desconhecer que uma das preocupações que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso tem tido é com a questão dos Direitos Humanos. Neste Senado Federal tivemos a oportunidade de votar várias matérias que dizem respeito a essa grave questão. Votamos uma lei sobre porte de armas, limitando, vedando o seu uso. Já votamos leis sobre a questão do julgamento de crimes cometidos por policiais militares. Nesse particular, o Senado tem amargado uma dura reprovação da sociedade.

É uma questão complexa, que não é fácil. Votamos um substitutivo elaborado pelo Senador Geraldo Melo, a propósito de um projeto oriundo da Câmara dos Deputados, e S. Ex^a, com a experiência de ex-Governador e de um Senador atento aos interesses do País, elaborou um substitutivo aprovado pelo Senado Federal, inclusive, com o meu voto favorável. Mas esse projeto foi muito criticado, e ainda tem sido. Muitos não aceitam, entendendo que o corporativismo existente no seio das Polícias têm dificultado a punição de culpados, o julgamento mesmo de pessoas envolvidas em crimes cometidos no exercício, ou não, da função policial. É uma questão que

ainda não está definitivamente resolvida e, possivelmente, o Senado será chamado a opinar novamente, uma vez que se fala em restauração desse projeto na Câmara dos Deputados, o que, por certo, irá terminar com seu exame por parte do Senado.

Sr. Presidente, aqui quero citar a declaração que o Dr. José Gregori fez ontem, através de uma emissora de televisão, quando perguntado sobre o encargo que iria receber na condição de Secretário Nacional de Direitos Humanos. Muito prudente, muito cauteloso, declarou que é preciso um amplo debate, uma ampla discussão sobre a questão, colocar sobre a mesa os diversos ângulos do problema, as visões que as pessoas têm do desempenho tanto da Polícia Civil quanto da Militar nos Estados e da própria Polícia Federal, porque há maneiras diferentes de encarar a questão, há experiências diferentes no trato desse problema.

O certo é que essa situação, como está, não pode continuar. Há uma ofensa grave aos direitos humanos. As Polícias Militares – não quero julgar essas instituições – são gloriosas, têm amplos, grandes serviços prestados à comunidade e, portanto, merecem o nosso reconhecimento. Mas, sem dúvida nenhuma, há algo que não vai bem no seio delas. Alguma coisa precisa ser revista em seu funcionamento. É preciso fazer uma revisão completa nesses instrumentos responsáveis pela manutenção da ordem e da segurança. As pesquisas estão mostrando, salvo engano, nos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, que o cidadão vê na Polícia mais um sinal de intranquilidade e de insegurança que de garantia da ordem. Evidentemente, uma inversão intolerável, com a qual não podemos conviver, se estamos numa sociedade onde se respeita o cidadão e se supõe que o princípio da ordem está acima de tudo.

Por outro lado, não se trata de colocar mais homens nas Polícias Militares, tampouco de oferecer mais armas, viaturas e instalações de quartéis. Seguramente, em muitos lugares, isso é um fator dos mais importantes. Mas não é somente isso! Dizia o Dr. José Gregori que é necessário estabelecermos um instrumento de avaliação do desempenho policial, pois uma Polícia que não esteja sujeita a esses mecanismos de avaliação certamente tenderá a se desviar de suas verdadeiras finalidades – até por força de comportamento de pessoas que maculem a própria imagem da corporação. Todo o dia vemos policiais envolvidos com interceptadores, tanto os militares quanto os civis às voltas com o tráfico de drogas.

O Sr. Jefferson Péres - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Ouço o aparte do nobre Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres – Senador Lúcio Alcântara, na sexta-feira, pronunciei um discurso neste plenário repetindo o que já foi dito: que os acontecimentos de São Paulo diferem de outros porque foram filmados e exibidos na televisão, mas aquilo é rotina nas polícias militares de quase todo o País. Há dias, o jornal **O Globo** publicou uma ampla reportagem sobre a prostituição infantil em Manaus, com a conivência de contingentes policiais. Como V. Ex^a bem acentua, há algo errado hoje com as Polícias Militares do País, aliás com as Polícias em geral. E isso, evidentemente, é um complexo de fatores: baixos salários, militarização da Polícia Militar, conivência dos governantes, mas sobretudo, Senador Lúcio Alcântara, uma cultura policial que precisa ser mudada. Entendo que há necessidade de um trabalho em profundidade em todas as Polícias Militares, no sentido de transformá-las em Polícias cidadãs. É mais ou menos o que está fazendo o Governador Albano Franco, em Sergipe. Eu penso que é esse o caminho. É o que está fazendo, num outro contexto, o Prefeito Rudolph Giuliani, em Nova Iorque. Parabéns pelo seu pronunciamento. É exatamente isso.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Muito obrigado, Senador Jefferson Péres. Realmente, V. Ex^a insiste nesse ponto que, para mim, é crucial. Tenho o maior respeito pelas Polícias Militares. Fui Vice-Governador do meu Estado, exerci o Governo durante vários períodos e sei valorizar a ação da Polícia, muitas vezes chamada a atuar em situações delicadas, a exigir bravura e a exigir sensatez, serenidade. Trata-se de um casamento que, muitas vezes, não é fácil, entre essas virtudes que deve possuir um Policial Militar. Muitas vezes um soldado despreparado, ganhando uma miséria. Reconheço tudo isso, mas estou convencido de que esse não é o único problema. Há algo mais que precisa ser examinado na questão do funcionamento das polícias e do nosso sistema de segurança.

V. Ex^a traz dois exemplos: um de Nova Iorque, que a polícia municipal, a cargo do Prefeito Rudolph Giuliani, e o exemplo de Sergipe, do Governador Albano Franco. Certamente teremos outras experiências que devem ser examinadas, com a convocação de especialistas, experiências inclusive internacionais.

O fato é que essa sucessão de episódios coloca o próprio Estado numa situação muito delicada.

Quando digo Estado não estou referindo-me à entidade federativa, mas ao ente Estado, numa situação muito delicada.

O Senador Eduardo Suplicy está denunciando agora que os telefones dos sem-terra estão grampeados pela polícia militar. Quer dizer, trata-se de uma ação ilícita, ilegal.

O Sr. Jefferson Péres - Contra a lei que aprovamos há pouco tempo.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Exatamente. Acabamos de aprová-la. Salvo engano, V. Ex^a foi o Relator desse projeto aqui no Senado. Em certos momentos, V. Ex^a tinha até receio, ou melhor, muito cuidado em deixar bem definidas as situações em que esse sigilo telefônico poderia ser quebrado.

Em função desses episódios, estamos vendo o aparecimento de milícias privadas, estamos vendo a prática da lei de Talião, em que as comunidades se revoltam, se rebelam e estabelece-se a desordem, a violência passa a ser a tônica do dia-a-dia. Então, penso que a intenção já anunciada do Presidente de criar a Secretaria de Direito Humanos representa talvez uma esperança para nós, até porque o futuro titular do órgão é um homem de muita experiência nessa área, que já tem muitos serviços prestados ao País.

Temos que reconhecer, por exemplo, a importância da decisão do Presidente Fernando Henrique Cardoso de indenizar os familiares daquelas pessoas que desapareceram durante o período dos governos militares, enfrentando inclusive resistências e preconceitos.

Enfim, o Governo tem um acervo de medidas já adotadas nesse particular; todavia, estamos verificando, até pela natureza federativa do nosso País, pela autonomia política que os Estados têm, que ainda há muito por fazer nesse campo. E creio que a primeira providência a ser adotada é realizar-se um estudo amplo e profundo de toda essa questão, examinando realmente que o problema das polícias não é apenas de desaparelhamento, não é apenas de insuficiência de efetivos ou de baixos salários; como diz o Senador Jefferson Péres, há uma cultura policial que precisa ser modificada; há necessidade também de se estabelecerem instrumentos de avaliação que permitam maior controle da própria sociedade sobre essas polícias.

Com essas palavras, Sr. Presidente, quero concluir meu pronunciamento, chamando a atenção do Senado para a importância dessa questão, que é grave. Os episódios repetem-se, desdobram-se e ganham, às vezes, contornos espetaculares quando

são reproduzidos amplamente nos meios de comunicação de massa. Na verdade, tudo isso é do cotidiano, é do dia-a-dia dessas populações, sobretudo das populações miseráveis, pobres, das favelas, da periferia das grandes cidades, dos desempregados, dos que estão à margem da sociedade. Enquanto isso, os que podem o que fazem? Contratam polícias particulares, armam os seus empregados, constroem muralhas altíssimas para proteger seus domicílios. Ninguém vai ficar a salvo desse clima de violência. Ele pode atingir qualquer um. Atingirá certamente todos. Deus guarde cada um para evitar essa situação! Mas, na verdade, como as coisas estão se desenrolando, vamos terminar vivendo numa sociedade onde a insegurança será a norma; o estado de tranqüilidade será a situação com a qual vamos conviver no nosso dia-a-dia.

O Sr. Eduardo Suplicy - Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Ouço V. Ex^a com prazer.

O SR. Eduardo Suplicy - Vou tratar do mesmo tema: os abusos da polícia militar que ocorrem sobretudo no Estado de São Paulo e, infelizmente, em todo o Brasil. Quero cumprimentar V. Ex^a pelo alerta que aqui faz e para que tenhamos de fato outros procedimentos, no conjunto da Polícia Militar em cada Estado brasileiro. Infelizmente, estamos assistindo a cenas recorrentes. Aquilo que aconteceu em Diadema vem ocorrendo em diversos bairros, sobretudo os mais pobres, na grande São Paulo e também em muitos outros lugares do território brasileiro. Prosseguirei neste debate, mas quero cumprimentar V. Ex^a por estar trazendo à tona este tema. Também falarei do descumprimento do inciso XII do art. 5º dos Direitos e Garantias Fundamentais, ocorrido em São Paulo.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy. V. Ex^a é uma pessoa sempre preocupada com essa questão dos direitos humanos e traz essa denúncia, que é importante.

Quero dizer que pertenço ao mesmo partido do Governador Mário Covas. Considero-o um homem público excepcional e tenho por S. Ex^a admiração. Conheci-o quando eu era Deputado Federal e S. Ex^a, Senador; depois, pelo seu trabalho na Assembléia Nacional Constituinte.

Está S. Ex^a sendo muitas vezes criticado, porque não exonerou o Secretário de Segurança e o Comandante da Polícia Militar. Isso é uma simplificação. Conheço o professor José Afonso da Silva, que foi um dos assessores mais importantes - o Sena-

dor Eduardo Suplicy deve lembrar-se disso – do então Líder do PMDB na Constituinte, Senador Mário Covas, e é um homem de grande conteúdo intelectual e moral.

O problema não é o de se exonerar o Secretário de Segurança Pública ou exonerar o Comandante da Polícia Militar. O problema é muito mais grave, tem aspectos muito mais profundos que uma mera substituição dos titulares desses dois órgãos.

O Sr. Eduardo Suplicy – V. Exª me permite?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Tem V. Exª a palavra.

O Sr. Eduardo Suplicy – Ontem, antes mesmo de falar à Imprensa, tive a preocupação de conversar com o Presidente Fernando Henrique Cardoso e com o Governador Mário Covas sobre o fato de estar havendo a escuta telefônica. Ambos disseram que não sabiam do fato. Vou detalhar isso e inclusive falei com o Secretário José Afonso da Silva logo a seguir. Relatarei oportunamente os fatos em detalhes.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Acredito perfeitamente nas informações que V. Exª recebeu porque há, nos escalões intermediários e inferiores dessas organizações, uma rede de pessoas que ocupam postos, que exercem certas atividades que contribuem para desautorizar o trabalho de seus superiores.

Vou concluir, Sr. Presidente, mas quero dizer que essa situação que estamos vivendo está levando a uma atitude constrangedora de muitas pessoas. Qual é? É um discurso conservador, reacionário, um discurso da lei e da ordem a qualquer preço, a qualquer título e que tem encontrado muitos ouvidos, que tem sensibilizado muitas almas que estão evidentemente em uma situação difícil onde moram ou onde trabalham.

Esse discurso também não é o que vai resolver. V. Exª, parece-me, foi candidato a prefeito na época, como também o fui em determinado momento, e uma das perguntas que se colocava sempre nos debates e nas entrevistas era como o prefeito iria agir em relação à questão da segurança. O que aconteceu? Muitos candidatos terminaram se elegendo com o discurso da segurança e da criação de guardas municipais. Em São Paulo existe guarda municipal, não sei se existe em muitas outras cidades. No Rio de Janeiro também foi criada uma guarda municipal.

Qual foi o resultado prático, objetivo da criação dessas guardas municipais? Se me perguntassem agora, com a minha experiência na administração

pública, que já é um tanto longa, qual a orientação que eu daria nessa questão, sinceramente, não teria, até porque não pude debruçar-me em profundidade sobre a mesma.

O meu pronunciamento tem o objetivo de chamar a atenção de todos nós para a gravidade do problema e aplaudir a iniciativa do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Temos de examinar essa questão sem preconceitos, em profundidade, colhendo todas as experiências que existem, as diferentes visões que as pessoas envolvidas no problema têm sobre o assunto e, a partir daí, construímos um novo projeto de segurança pública para o País, inclusive, se necessário, buscando recursos externos para realizarmos um grande projeto nesse sentido.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lúcio Alcântara, o Sr. Jefferson Péres deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda, como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente, nos termos do art. 14, II, a, do Regimento Interno.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, gostaria de fazer um registro em função de que hoje, dia 07 de abril, desde a criação da Organização Mundial de Saúde, todas as nações do Planeta, onde essa organização opera, comemoram o Dia Mundial da Saúde.

Hoje, no Brasil, cumprindo o objetivo de Governo, que é fazer do ano de 1997 o ano da saúde, o Sr. Ministro da Saúde realizou uma solenidade com a discussão de temas vinculados à saúde do Brasil, na sede da OPAS – Organização Panamericana de Saúde.

A referência que desejo fazer, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, é que um ex-Presidente da Organização Mundial de Saúde, em uma recente entrevista, disse uma frase que merece a atenção de todos nós. Dizia ele que a saúde no mundo moderno está passando muito mais próxima dos parlamentos do que dos laboratórios de medicamentos. Isso porque há uma tendência clara dos países que tendem a evoluir no seu sistema de saúde de se preocuparem com a prevenção da saúde ao invés de terem gastos apenas com o sistema de cura.

No Brasil, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, com as recentes decisões colocadas publicamente pelo Governo Federal, com a decisão do Presidente Fernando Henrique de consagrar este ano como um ano prioritariamente da saúde no Brasil, e com as decisões de descentralização de mecanismos de atendimento e de revitalização do Sistema Único de Saúde, principalmente da municipalização do sistema de saúde, podemos começar a ter a esperança de que o sistema caótico que se tem hoje no Brasil possa ganhar novos parâmetros de eficiência.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que a melhor maneira de nós, parlamentares, nos juntarmos à comemoração do Dia Mundial da Saúde é termos a consciência de que, de fato, a saúde do povo brasileiro depende mais de decisões do Congresso Nacional do que dos laboratórios de medicamentos. Decisões essas que possam gerar recursos para obras de infra-estrutura básica, principalmente de redes de água e esgoto, fundamentais para a manutenção dos níveis de saúde das populações. Em segundo lugar, decisões do Congresso Nacional que possam priorizar o sistema público de saúde, que possam descentralizar recursos e mecanismos de fiscalização para que os repasses de recursos feitos pelos órgãos de Governo aos hospitais privados tenham não só a fiscalização da população que é atendida, mas a fiscalização das autoridades municipais.

Não temos a menor dúvida, e os fatos recentes têm demonstrado isso, de que no Brasil os recursos da saúde muitas vezes são mal aplicados, são aplicados de forma questionável, há perdas, há aplicações até irresponsáveis nos três órgãos de Governo. E é preciso que este ano, que é o Ano da Saúde – e hoje é o Dia Mundial da Saúde – tenhamos a consciência de que depende muito das decisões do Congresso Nacional a modificação desse sistema que penaliza principalmente os brasileiros mais pobres, mais carentes, no atendimento da saúde pública.

Com essas reflexões, Sr. Presidente, junto-me aos dirigentes da Organização Mundial da Saúde, aos dirigentes da Organização Panamericana de Saúde, ao Sr. Ministro da Saúde e a todas as autoridades brasileiras, das mais importantes às mais humildes, que em todos os municípios brasileiros comemoram hoje o Dia Mundial da Saúde, enfatizando que o Congresso Nacional tem uma participação importante na modificação do perfil do atendimento da saúde pública na sociedade brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos. S. Ex^a dispõe de até 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de continuar a leitura de um discurso que iniciei na última vez que ocupei esta tribuna, gostaria de congratular-me com a Diretoria de Comunicação do Senado Federal, que, entre outros serviços, implantou a TV Senado.

É uma forma nova de interação, através da qual nós, Senadores, já podemos nos comunicar com um grande número de eleitores, de cidadãos neste País, e receber, como temos recebido, seus elogios e suas críticas, úteis à orientação de nossa atividade parlamentar.

Quero comunicar que numa sexta-feira por mês responderei àqueles telefonemas, àqueles cartas que são enviadas pelos eleitores, pelos cidadãos telespectadores, que são cuidadosamente transcritas pela Diretoria de Comunicação e nos são transmitidas periodicamente.

De modo que, nesse intercâmbio, reservei em minha agenda uma sexta-feira por mês para comentar essas manifestações recebidas.

Portanto, quero parabenizar a TV Senado pela oportunidade que nos dá, no sentido de alimentarmos esse canal novo, esta forma nova de interação com a sociedade civil brasileira. Muito obrigado.

O Sr. Pedro Simon - V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. LAURO CAMPOS – Concedo-lhe o aparte, nobre Senador.

O Sr. Pedro Simon - Felicito V. Ex^a por sua manifestação. Penso que V. Ex^a está sendo absolutamente correto e feliz ao fazê-la. Não há dúvida alguma de que estamos vivendo um momento diferente, inédito na história do Senado brasileiro: o fato de termos um canal de televisão que o cidadão pode sintonizar e assistir; o cidadão pode fiscalizar, cobrar, conhecer por dentro o que de certa forma, a rigor, ninguém conhecia. O Senado brasileiro era conhecido por intermédio da imprensa. A imprensa, a emissora de rádio, de televisão veiculavam momentos especiais, geralmente de importância, uma rixa, um projeto na hora da votação. Mas as emissoras de televisão normais não tinham, não têm tempo, nem poderiam, em seu dia-a-dia, preocupar-se com a vida interna do Congresso brasileiro. A TV Senado debate tudo; não esconde nada, porque a sessão é

televisada desde o primeiro minuto até o encerramento. Quem é o Professor Lauro Campos, o Senador? Até ontem quem o conhecia em Brasília eram seus alunos. Eles sabem que V. Ex^a é brilhante, é extraordinário, é competente, tem suas idéias. O restante das pessoas o conheciam porque ouviam falar. A imprensa, em seu grau de interesse, nem sempre tem tempo, nem muita preocupação pelo que se pensa. Tenho dito que, de certa forma, quando queríamos fugir do noticiário, víamos para cá. Vir para o plenário, como estamos aqui, nos dava mais ou menos a certeza de que não apareceria nenhuma notícia no dia seguinte. Agora não, porque a sociedade está conhecendo, está participando. Isso, realmente, é muito importante. E V. Ex^a está mencionando uma questão que considero muito feliz e que me parece altamente positiva: a de que a TV Senado está pedindo orientação. A emissora transmite V. Ex^a falando e informa que o telespectador pode telefonar – a ligação é gratuita – e dar sua opinião, criticar, elogiar, apresentar idéias. E felicito a Mesa por entregar nos gabinetes mais ou menos as referências feitas a cada um dos Senadores. V. Ex^a agora está tomando uma posição – que felicito – de, uma sexta-feira por mês, vir à tribuna para responder as perguntas que serão feitas a V. Ex^a. Tenho certeza que todos seremos surpreendidos, porque nessa correspondência endereçada a V. Ex^a, a partir do momento em que V. Ex^a faz a proposta, surgirão questões ainda mais interessantes e perguntas de grande conteúdo sobre o que se passa nesta Casa. Digo com toda a sinceridade: no início, quando saiu a iniciativa da TV Senado, algumas pessoas me cobraram uma opinião, pensavam que eu seria radicalmente contrário. Todavia, desde o primeiro momento me manifestei radicalmente favorável, porque acredito que é positivo. Sabemos que é uma elite quem tem TV a cabo; é um grupo pequeno, reduzido, está muito longe da maioria, da totalidade. Mas sabemos também que os modernos meios de comunicação estão crescendo de tal maneira que, logo ali adiante, televisões como a nossa estarão chegando praticamente à quase totalidade dos lares brasileiros. Felicito V. Ex^a, homem de cultura e brilho, ainda mais de Brasília, onde me parece que nossa televisão chega praticamente a quase todos os lares, por estar dando uma resposta positiva, um passo adiante, já que uma sexta-feira por mês estará respondendo às críticas, às sugestões e às propostas que chegarem ao seu conhecimento. Meu abraço e minhas felicitações a V. Ex^a.

O SR. LAURO CAMPOS – Agradeço a V. Ex^a o aparte em que demonstra sua sensibilidade e sua

capacidade de perceber, com clareza e de antemão, os aspectos favoráveis e positivos dessa interação entre nós Senadores e nossos telespectadores.

Passo, agora, à leitura desse meu trabalho que procura seguir as trilhas, a orientação, o método do professor Fernando Henrique Cardoso em um estudo sobre autoritarismo e democracia em que ele mostra uma rara felicidade, ao afirmar que as raízes de nosso despotismo, de nosso autoritarismo, que "muitas vezes beira o fascismo", só podem ser explicadas quando entendida a acumulação de capital no Brasil. É a acumulação de capital que explica esse caráter despótico, autoritário do Governo. E, realmente, isso me parece uma chave mestra capaz de abrir o entendimento da sociedade e dos estudiosos que podem detectar nas bases da economia as condições, o caráter, os determinantes da superestrutura política e seu caráter autoritário. É evidente que, por exemplo, o Brasil não poderia continuar a ser populista quando, a partir dos anos 50, passa a produzir, mediante o transplante de capitais, artigos de luxo, acumular nos setores que produzem artigos de luxo e artigos para a nobreza. Obviamente, essa sociedade teria de abandonar o populismo.

A renda deixa de ser aquela distribuição que Getúlio Vargas tentou manter para ser uma renda concentrada a fim de que essa acumulação de capital nos setores de luxo, de automóvel – que agora retomam com mais virulência – crie um mercado de elite para esses produtos que a concentração e a produção fizeram aportar à economia brasileira.

É impressionante que a América Latina, ao receber e incorporar esse padrão de acumulação de capital nesses setores privilegiados, nesses setores de produtos nobres, vai, cada vez mais, manifestando a necessidade de esse processo de acumulação ser excludente. Na América Latina, dados da semana passada, indicam que os 10% mais ricos da população são 84 vezes mais ricos que os 10% mais pobres. Produzimos mais carros de luxo e de ultraluxo e produzimos a linha branca que, somada aos carros, aos barcos, aos artigos de luxo, exigem e impõem o despotismo do Governo; despotismo esse capaz de excluir, arrochar salários, eliminar os não-compradores desse produtos e concentrar, consumistamente, a renda nacional na mão de consumidores e potenciais consumidores.

A indústria automobilística inicia sua produção em 1960. São quase 40 anos de indústria automobilística no Brasil. Depois de tantos anos, nem 10% da população é possuidora de carros.

O custo social dessa concentração consumista foi criticado pelo então professor Fernando Henrique Cardoso, o mesmo que abre as portas para que o Brasil possa ter hoje maior número de montadoras de carros que os Estados Unidos. E cada Governador quer brincar de ser o feliz responsável pela montagem de uma indústria em seu Estado.

Então, um fornece terrenos, incentivos, isenção tributária. No Rio Grande do Sul, ofereceram empréstimos para que a "pobre" GM tenha uma montadora. Empréstimo estatal! Pior ainda, no Estado do Rio de Janeiro, nesta fase de privatização, o Governador Marcelo Alencar vai estatizar parte da indústria de carros que vai para lá. O governo estadual será sócio e começará um processo de estatização em plena fase de privatização. É realmente estarecedor que essas coisas venham acontecendo.

É por isso que devemos ler o professor Fernando Henrique Cardoso que, naquela ocasião, tinha tempo, azo e independência para fazer uma análise bem feita, como Sua Excelência soube fazer e que eu, neste trabalho, procuro reconquistar e segui-lo em suas trilhas para tentar entender os descaminhos que voltam a atravessar a sociedade brasileira no seu processo de acumulação de capital. Está-se tentando reeditar agora o milagre econômico dos militares, com todos aqueles resultados negativos, ou seja, o descaso e o desvio de recursos da educação, da saúde, do lazer, canalizando-os para a acumulação de capital no eixo São Paulo, Rio Janeiro e Belo Horizonte, concentrando a renda, fazendo com que as coisas passassem a valer mais do que as pessoas, e o investimento, a acumulação de capital se fizesse, não em benefício do homem, mas em benefício do capital-coisa, acumulado nos setores mais excludentes e mais anti-sociais possíveis.

Portanto, tentarei avançar um pouco na leitura iniciada no meu último pronunciamento. O Professor Fernando Henrique Cardoso, doutor em autoritarismo, pergunta: "Por que, então, não utilizo o designativo "fascista" para caracterizar o regime (op. cit., p. 18)?" A diferença entre o autoritarismo e o fascismo segundo o Professor Fernando Henrique Cardoso, mostra que, para ele, o regime brasileiro atual se aproxima mais das características fascistas do que o fez o próprio autoritarismo militar dos anos 60 e 70. Para o Professor Fernando Henrique Cardoso, "o fascismo corresponde a uma época determinada, em que a dominação tipicamente burguesa reforçava, é certo, o papel do Estado, mas com duas características: o regime político fazia apelos de mobiliza-

ção das massas" (Digo eu o que é mais patente hoje sobre o Governo FHC do que o foi nos tempos dos militares quando o poder político não se legitimou nas eleições nem em reeleições, respaldando-se na eficiência econômica real e fictícia) "e - continua o Professor Fernando Henrique Cardoso - sustentava-se por intermédio de organizações partidárias" (o que ocorre hoje indubitavelmente, no Brasil, de forma mais nítida do que no tempo dos militares, quando o autoritarismo se sustentou em apenas um partido oficial e outro criado pelo próprio Governo, o MDB, de oposição vigiada e consentida).

Continua o Professor Fernando Henrique Cardoso a diferenciar o fascismo do autoritarismo: "e, em segundo lugar, a acumulação capitalista corria célere na busca de mercados externos". Ora, apesar do déficit comercial hoje existente, também o Governo "corre célere na busca de mercados externos" que a globalização promete. Na luta para aumentar as exportações, o Governo FHC cria a desoneração tributária de Kandir sobre matérias-primas e mercadorias exportadas, estímulos de bilhões de reais aos exportadores, redução do chamado "custo Brasil", ou seja, articulação do que denominei, em 1973, de **dumping** salarial, redução do custo primário, ou melhor, do preço do capital variável, segundo a linguagem preferida por FHC, fiel a Marx.

O totalitarismo do partido único, disfarçado ao tempo dos militares, hoje se afirma na declaração do Presidente: "Não existe oposição ao meu governo". As afinidades entre o despotismo esclarecido atual e o autoritarismo pós-64 são óbvias. O Presidente Juscelino, ao ser inquirido por que nomeara o Dr. Armando Falcão para seu Ministro da Justiça, respondeu: "Todo governo democrático precisa de um Armando Falcão". A cara despótica do governo de FHC é o seu Ministro Serjão, um Falcão boquirroto.

O Professor Fernando Henrique Cardoso, às páginas 14 e seguintes de seu **Autoritarismo e Democracia**, adota o método que seu Professor Alain Touraine considera como um dos três ingredientes responsáveis pelo êxito pessoal de Sua Excelência: assumir sempre uma posição intermediária e conciliadora entre duas correntes extremas do pensamento de esquerda no Brasil. Fiel ao método que o leva a posicionar-se sempre na COLUNA DO MEIO, o sociólogo marxista chega a caricaturar as versões existentes a fim de abrir uma ampla raia intermediária em que faz fluir suas idéias.

Disse o Professor Fernando Henrique Cardoso: "Entre apologetas e catastrofistas ainda sobra algum espaço para o esforço de análise científica. É nesta

fresta de possibilidades que tentam situar-se os ensaios deste livro. Nele, por certo, não têm acolhida as teses apologéticas. Nem o crescimento é visto como contínuo..." (p. 15). "A ciência" estaria, como a virtude grega, no meio do barco, posição criticada por Marx.

O Professor Fernando Henrique Cardoso adverte que "desde o título do livro utilizo uma noção de autoritarismo. Com ela, não pretendo furtar-me à responsabilidade política de caracterizar como ditatorial o regime e dizer que, valorativamente, a ele me oponho e me repugnam suas formas de violência simbolizadas por uma palavra de dura experiência para muitos brasileiros: tortura".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Lauro Campos, o tempo de V. Ex^a está findo. Mas, se V. Ex^a desejar, descontarei os sete minutos do aparte do Senador Pedro Simon.

O SR. LAURO CAMPOS – Fico muito agradecido pelo gesto de compreensão e pela gentileza de V. Ex^a que vão me permitir avançar nessa leitura. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Apesar de o neo-Brasil ser detentor da classificação de um dos países mais desrespeitadores dos direitos humanos, as formas de tortura policial usuais não têm conotação política visível. Os métodos de manutenção do poder são mais sutis, embora, evidentemente, autoritários.

O Professor Fernando Henrique Cardoso salienta como uma das características do avanço do fascismo a presença de "uma classe média assustada pelas conseqüências do desemprego, resultante da crise de 1929", receio este que é muito maior hoje, com o inédito volume de 1 bilhão de desempregados em escala global, do que foi ao tempo do milagre econômico e do pleno emprego, contemporâneos do autoritarismo militar brasileiro.

"Nos anos 90, o número de vagas de trabalhos suprimidas é de 2.438.163" (**Folha de S.Paulo**, 28/2/1997). Logo, esse caldo de cultura em que cresce o autoritarismo, de acordo com o Professor Fernando Henrique Cardoso, está mais presente hoje do que esteve em qualquer outro momento da nossa história.

A esse contingente de expulsos do trabalho se deve somar os cerca de dois milhões de brasileiros que chegam anualmente ao mercado de trabalho sem nele encontrar vagas e os jovens que se refugiaram na emigração, contingente de mais de 1,5 milhão de brasileiros.

O Sr. Edison Lobão – V. Ex^a permite-me um aparte, Senador Lauro Campos?

O SR. LAURO CAMPOS – Terminarei este parágrafo e será do meu agrado receber o aparte de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Mas esse tempo não será descontado, Excelência.

O Sr. Edison Lobão – Prometo ser breve, Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS – Como V. Ex^a vê, tenho o privilégio de receber os interessantes apartes dos meus colegas, o que farei em seguida.

A grande diferença entre o desemprego existente na Alemanha e nos Estados Unidos nos anos 30 – que foi um dos ingredientes favoráveis à ascensão de Hitler ao poder, por meio da eleição de 1933 – e o desemprego brasileiro atual é que, naquela época, a crise de sobreacumulação do capitalismo liberal gerou o estado fascista, que prometia combater o desemprego e realmente o liquidou. O desemprego brasileiro e o periférico atuais são o resultado das crises de sobreacumulação e de desproporção do capitalismo keynesiano, agravadas pelas políticas neoliberais de enxugamento, reengenharia, **down sizing**, modernização e eficiência, isto é, o estado capitalista, agora desempregador, promove o desemprego em massa, que é o caldo de cultura próprio para o desenvolvimento do moderno estado autoritário, o neofascismo.

Ouço, com prazer, o nobre Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão – Senador Lauro Campos, não desejaria interromper o discurso de V. Ex^a, muito importante neste momento, mas não posso deixar de emitir uma palavra em defesa do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Não considero o Presidente Fernando Henrique Cardoso líder de um governo autoritário. V. Ex^a, com a intenção de acusar o Presidente disso chega a dizer que este Governo é mais autoritário do que o foram os governos militares. De qualquer forma, fica uma palavra de V. Ex^a em defesa dos militares, porque acaba de dizer que esse Governo é mais autoritário que o dos militares. Como esse não é autoritário, muito menos, penso eu, o foram os governos militares.

O SR. LAURO CAMPOS - Nobre Senador Edison Lobão, aprecio muito o aparte de V. Ex^a, que vem permitir que se esclareça algo do meu pronunciamento.

O que estou fazendo é repetir as palavras do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que coloca a acumulação de capital como a raiz do autoritarismo, do despotismo. Naquela ocasião, a força foi ne-

cessária, a partir de 1964, para se reduzir salários, para se expurgar índices, para se concentrar a renda, a fim de aumentar a cumulação com recursos nacionais e estrangeiros e a fim de criar um mercado de elite para os produtos de luxo.

De acordo com o Professor Fernando Henrique Cardoso é isso que determina. Nenhum militar individualmente é culpado. Só existe...

O Sr. Edison Lobão - Senador Lauro Campos, esse é um pensamento que correspondia a uma época. Todas as pessoas dotadas de grande inteligência, como V. Ex^a, mudam de ponto de vista de acordo com os tempos e com a história, tal seja a circunstância, tal seja o pensamento de cada qual.

O SR. LAURO CAMPOS - Muito obrigado, nobre Senador.

Continuo, Sr. Presidente.

Felizmente, como os governos capitalistas se consideram falidos diante da dívida pública que cresceu para evitar a elevação da inflação decorrente do aumento dos gastos dos governos fascistas e do pleno emprego bélico perpetuado durante as décadas de guerra fria, as despesas dos governos capitalistas se encontram hoje impossibilitadas de continuar aumentando.

Quer dizer que, naquele tempo, tal como aconteceu no Brasil à época dos governos militares, também aconteceu na Alemanha de Hitler, na Itália de Mussolini e nos Estados Unidos de Roosevelt.

Roosevelt disse, no livro **Meus Primeiros Dias**:

"O que estou fazendo aqui é a mesma coisa que Hitler faz na Alemanha e que Stalin faz na Rússia, mas faço essas coisas de forma mais ordeira."

De modo que não há um culpado individual, não procuro bruxas individuais. Pretendo mostrar, como também o faz o Professor Fernando Henrique Cardoso no seu livro, que há um processo histórico, social. A acumulação de capital é que determina a natureza do poder político, cria as condições para o autoritarismo e, obviamente, coloca um déspota no centro desse poder.

Sr. Presidente, mais uma vez, agradeço a V. Ex^a a gentileza de ter-me permitido avançar mais um passo no meu modesto pronunciamento.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) - V. Ex^a é uma pessoa muito acreditada e respeitada nesta Casa.

Tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães, Sr^s e Srs. Senadores, no último sábado, acompanhado dos Deputados Hélio Bicudo, Luís Eduardo Greenhalg, Fernando Gabeira, José Augusto Ramos, que foi prefeito de Diadema, e do ex-Prefeito, José Felipe, estive em Diadema, na favela Naval, para ouvir o depoimento das pessoas que foram vítimas da violência e do abuso de policiais militares naquela localidade.

Estivemos também com a mãe e a esposa de Mário José Jovino, morto naquele dia pelos policiais, a partir de uma ação de extorsão, de tortura e de tiros. Vimos os sinais dos tiros nas paredes e ouvimos de muitos que, de fato, aquela violência estava ocorrendo quase diariamente, pelo menos há três ou quatro meses.

As pessoas estavam com grande temor de nos contar os fatos, mas foram aos poucos relatando-os. Preferiram que seus nomes não fossem revelados.

Ouvimos o relato, por exemplo, de uma mãe, que disse que em outubro último organizou em sua casa uma festa de aniversário bastante simples para uma de suas crianças. Estava servindo refrigerantes, quando, de repente, entraram diversos policiais e começaram, abusivamente até, a colocar o dedo dentro dos refrigerantes e a tomar atitudes que, a certa altura, foram objeto de protesto de seu cunhado. Eis que o policial, de pronto, deu um soco no estômago do cunhado. Ficaram estarelecidos. Como é que até uma festa de criança podia ser objeto daquele abuso?

Têm sido muitas as vezes em que autoridades policiais no Estado de São Paulo, e infelizmente em outros lugares do Brasil, têm usado e abusado do fato de estarem fardados e usando armas. Ainda, ontem também fiz uma visita à favela de Paraisópolis, que se encontra em meio a um dos bairros de maior renda *per capita* de São Paulo. É interessante que no meio do Morumbi, a aproximadamente 3 quilômetros do Palácio dos Bandeirantes, exista uma favela que hoje tem cerca de 15 mil famílias, 75 mil habitantes, considerando-se um mínimo de 5 pessoas por família. Era a posse da nova diretoria da União dos Moradores de Paraisópolis, e inúmeras pessoas me disseram que também ali têm ocorrido abusos dos mais diversos tipos, como o caso do

rapaz que de pronto disse: "Olha, outra dia, eu estava sem carta de motorista e me levaram para um terreno baldio e disseram: ou você me paga R\$50 ou vou acabar com você". Na hora que o rapaz titubeou um pouco, o policial deu um tiro para o chão, e ele se viu na necessidade de fazer um pagamento ao policial.

Está havendo um certo descontrole, mas tenho certeza de que o Governador Mário Covas e o Secretário de Segurança, José Afonso da Silva, não estão de acordo com tais procedimentos.

Hoje a **Folha de S. Paulo** registra como o motociclista Aldair Severino da Silva sumiu quando estava no 23º DP, em Perdizes, porque foi justamente acusado de espancamento um tenente da PM.

"Acho que mataram meu irmão", disse Ivair Severino da Silva. Aldair Silva estava dirigindo uma motocicleta Honda ML-125 em 1º de março passado quando foi parado pelo policiamento de trânsito no cruzamento da avenida Rebouças com a Brasil. Ele e a motocicleta foram levados para um quartel da avenida Marquês de São Vicente.

A moto foi apreendida porque estava com velocímetro quebrado e com uma letra da placa apagada. Ao pedir uma relação do que existia na moto, o motoboy teria sido espancado pelo Tenente Otoni, do trânsito. Ele teria levado socos e chutes.

Ele procurou o comandante do 4º Batalhão da PM, tenente-coronel Luiz Nakahara, que mandou apurar o caso. Durante nove horas, o motoboy foi acompanhado por policiais militares, entre eles o aspirante Lessa, do 4º Batalhão.

Às 21 horas, ele foi levado para o 23º DP, em Perdizes, a fim de registrar a queixa de espancamento. Estava acompanhado por um PM. Na delegacia, conversou com um engenheiro sobre a agressão policial. Depois, não foi mais visto."

São casos e mais casos. Bem salienta hoje Esther Hamburger, em artigo na **Folha de S. Paulo**, que diversas pessoas, conjuntos musicais, como Racionais, Titãs, Paralamas, Gilberto Gil, têm feito protestos, um após outro. Caetano Veloso, em sua música Haiti, diz que o Haiti é aqui no Brasil.

Impressiona-me o extraordinário sucesso do conjunto de rap os Racionais nos bairros mais pobres de São Paulo. Eles cantam justamente os que os adolescentes dos bairros periféricos querem ouvir. Que linguagem falam eles? O Senador Abdias Nascimento, na semana passada, falava-nos da per-

seguição que sobretudo os negros sofrem das polícias militares, constituída também de pessoas das camadas mais pobres.

Leio aqui o rap do DMN, do LP Cada Vez Mais Preto, intitulado "Como pode estar tudo bem?", de autoria de L. Fernando e M. Santos.

"Como pode estar tudo bem?

Se ainda somos jogados contra parede
Medo sempre, está tudo bem?

Manipulados e levados a incerteza

Os meus irmãos ainda continuam na
mesma

A matança continua, criminalidade nas
ruas

Com sua atitude, fria e suja

Nacionalidade sem cadência, sem es-
trutura

Inteligência se perdendo.

Qual é a sua?

Que fala em pena de morte

Pobre já nasce sem sorte

Quando não morre de fome

Morre nas mãos da polícia

Que define o destino com pancadas e

tiros

Como pode estar tudo bem?"

São letras ouvidas por milhares de pessoas que vão ouvir tais grupos, os Racionais MC, por exemplo.

Cito aqui um trecho da música de Brown:

"Um homem na estrada recomeça sua
vida

sua finalidade a sua liberdade que foi
perdida

subtraída e quer provar a si mesmo
que realmente

mudou, que se recuperou, e quer viver
em paz

não olhar para trás dizer ao crime nun-
ca mais,

pois sua infância não foi um mar de ro-
sas, não na Febem

lembranças dolorosas então sim, ga-
nhar dinheiro ficar rico

enfim muitos morreram assim.

Sonhando alto assim

Me digam quem é feliz

Quem não se desespera

Vendo nascer seu filho

No berço da miséria

Um lugar onde só tinha como atração o
bar, e o

candomblé prá se tomar a benção
 Esse é um palco da história que por
 mim será contada.
 Um homem na estrada
 Equilibrado num barranco
 Um cômodo mal acabado e sujo porém
 seu único lar
 seu bem e seu refúgio um cheiro horrí-
 vel de esgoto
 no quintal.
 Por cima ou por baixo se chover será fatal
 Um pedaço de inferno aqui e onde eu
 estou
 Até o IBGE passou aqui e nunca mais
 voltou numerou
 os barracos fez um par de perguntas,
 logo depois
 esqueceram ...
 Acharam uma mina morta e estuprada
 deviam estar
 com muita raiva mano, quanta paula-
 da.
 Estava irreconhecível, o resto desfigu-
 rado deu meia-noite
 e o corpo ainda estava lá coberto com
 lençol
 Ressecado pelo sol, jogado o I.M.L. estava só
 10 horas atrasado
 Sim ganhar dinheiro, ficar rico enfim
 quero que meu filho
 nem se lembre daqui
 tenha uma vida segura não quero que
 ele cresça com um
 oitão na cintura e uma PT na cabeça e
 o resto da madrugada
 em dormir ele pensa, o que fazer para
 sair dessa situação
 desempregado então
 Por má reputação
 Viveu na detenção
 Ninguém confia não
 E a vida desse homem para sempre foi
 danificada um
 homem na estrada
 Amanhece mais um dia
 E tudo é exatamente igual calor insu-
 portável, 28 graus
 faltou água já é rotina, monotonia não
 tem prazo pra voltar
 já fazem 8 dias.
 São 10 horas a rua está agitada uma
 ambulância foi

chamada com extrema urgência, lou-
 cura, violência,
 exagerada, estourou a própria mãe e
 estava embriagado
 Mais bem antes da ressaca ele foi jul-
 gado, arrastado pela rua
 O pobre do elemento inevitável lincha-
 mento imagine só
 ele ficou bem feio não tiveram dó.
 Os ricos fazem campanha contra as
 drogas e falam sobre
 o poder destrutivo delas
 Por outro lado promovem e ganham
 muito dinheiro com
 álcool que é vendido na favela.
 Impapuçado ele sai vai dar um rolê não
 acredita no que vê.
 Não daquela maneira crianças, gatos,
 cachorros disputam
 palmo a palmo seu café da manhã.
 Na lateral da feira molecadas sem futu-
 ro eu já consigo
 ver só vão na escola para comer ape-
 nas nada mais.
 Como é que vão aprender.
 Sem incentivo de alguém.
 Sem orgulho.
 Sem respeito.
 Sem saúde.
 Sem paz!
 Um mano meu tava ganhando um di-
 nheiro.
 Tinha comprado um carro até Rolex ti-
 nha
 Foi fuzilado a queima roupa num colégio
 Abastecendo a playboisada de farinha
 Ficou famoso virou notícia
 Rendeu dinheiro aos jomais
 Cartaz a polícia
 20 anos de idade alcançou os primei-
 ros lugares
 Super star do Notícias Populares uma
 semana depois
 chegou o crack
 Gente rica por trás, diretoria aqui peri-
 feria miséria de sobra.
 Um salário por dia garante a mão-de-obra.
 A clientela tem grana e compra bem
 Tudo em casa costa quente de sócios:
 A playboisada muito louca até o ossos
 vender droga por
 aqui grande negócio.

Sim ganhar dinheiro ficar rico enfim.
 Quero um futuro melhor.
 Não quero morrer assim
 Num necrotério qualquer
 Um indigente sem nome, sem nada.
 Um homem na estrada
 assaltos na redondeza levantaram sus-
 peitas
 Logo acusaram a favela para variar.
 E o boato que corre é que o homem
 Está com o seu nome lá.
 Na lista dos suspeitos.
 Pregada na parede do bar.
 A noite chega e o clima estranho no ar
 e ele sem desconfiar
 de nada vai dormir tranqüilamente.
 Mais na calada caguetaram seus ante-
 cedentes.
 Como se fosse uma doença incurável
 no seu braço a
 tatuagem, D.V.C. uma passagem 157
 na lei
 Ao seu lado
 Não tem mais ninguém a Justiça Crimi-
 nal é implacável
 tiram a sua liberdade família e moral
 mesmo longe do
 sistema carcerário
 Te chamaram pra sempre
 de expresidiário não confio na polícia
 raça (...)
 Se eles me acham baleado na calçada
 Chutam minha cara e cospem em mim
 E eu sangraria até a morte
 Já era, um abraço
 Por isso a minha segurança
 Eu mesmo faço
 É uma hora parece estar tudo normal
 Mas esse homem desperta
 Pressentindo o mal
 Muito cachorro latindo ele acorda ou-
 vindo
 Barulho de carro e passos no quintal
 A vizinhança está calada, insegura
 Premeditando um final
 Que já conhecem bem
 Na madrugada da favela
 Não existe leis
 Talvez a lei do silêncio
 A lei do cão talvez
 Vão invadir o seu barraco
 É a polícia

Vieram pra arregaçar
 Cheio de ódio e malícia
 (...)
 Comedores de camisa
 Já deram a minha centença
 E eu nem estava na treta
 Não são poucos e já vieram muito lou-
 cos
 Matar na crocodilagem
 Não vão perder viagem
 15 caras lá fora, diversos calibres e eu
 apenas com uma
 13 tiros automática
 Sou eu mesmo e eu meu deus e meu
 orixá
 No primeiro barulho eu vou atirar
 Se eles me pegam meu filho
 Fica sem ninguém
 O que eles querem mais um
 Pretinho na Febem
 Sim ganhar dinheiro, ficar rico enfim a
 gente sonha a vida
 inteira e só acorda no fim
 Minha verdade foi outra
 Não dá mais tempo pra nada não."

Assim, Sr. Presidente, aqui estão, na poesia das pessoas que moram na periferia de São Paulo, os sentimentos sobre a realidade que estão vivendo.

Diversos abusos estão ocorrendo na Polícia Militar há bastante tempo. Antonio Claudio Mariz de Oliveira e outros secretários dizem hoje à **Folha de S. Paulo** que a PM é incomandável. Diz o próprio Antonio Mariz de Oliveira: "A PM tem espírito de casta organizada e voltada para si mesma; é um estado dentro do Estado".

Sr. Presidente, ontem perguntei ao Presidente Fernando Henrique Cardoso se porventura havia ordenado à Polícia Militar ou a alguém fazer escuta dos líderes do Movimento dos Sem-Terra. Sua Excelência disse-me que não. Informou-me ainda que transmitiu ao General Alberto Mendes Cardoso, Ministro Chefe da Casa Militar, que de forma alguma use a escuta telefônica em qualquer circunstância, a não ser com autorização judicial.

No Parlatino, por ocasião do pronunciamento do Presidente sobre o balanço de dois anos desde o encontro de Cúpula Social de Copenhague, em conversa com o Governador Mário Covas perguntei se, porventura, havia ordem para alguém da PM realizar a escuta telefônica. S. Ex^a informou-me que de maneira alguma e que não sabia. Então, disse-lhe que havia obtido informações de oficiais da Polícia Mili-

tar, que obviamente preferem ser preservados, que não estão de acordo com a transgressão do capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição, que fala dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, no seu art. 5º, Inciso XII, onde se lê:

É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Ora, eu obtive a informação precisa de que a Polícia Militar, por seu serviço reservado, desde antes da decretação da prisão preventiva de José Rainha e posteriormente, encaminha com frequência o conteúdo transcrito das conversas telefônicas desse líder do Movimento dos Sem-Terra. A Polícia, portanto, tem acompanhado os seus passos e os seus telefonemas. O Governador disse: "Se eles sabem, então o prenderiam, porque a prisão preventiva foi decretada." Não foi feita a prisão, ainda que tivessem conhecimento de onde ele está. Pouco mais à noite, conversei com o Secretário da Justiça, Belisário dos Santos, que também ficou surpreso com a informação, e, em seguida, com o Secretário de Segurança, José Afonso da Silva, que diz que não sabia desse fato. Transmiti-lhe que ele pode perfeitamente conhecer os fatos. Essa informação pode ser encontrada na Segunda Seção do Estado-Maior da PM, no Quartel-General da Polícia Militar, em São Paulo.

Queremos aqui, Sr. Presidente, chamar a atenção de como, em São Paulo, está havendo um abuso extraordinário por parte de policiais militares, com a conivência do comando da Polícia Militar.

O Sr. Lauro Campos – Permite-me V. Exª um aparte, Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Com muita honra, Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos – V. Exª, Senador Eduardo Suplicy, expressa em seu discurso a multiplicidade das linguagens, por meio das quais a sociedade sofrida brasileira tenta expressar as suas angústias, o seu protesto contra a violência sistêmica, a violência institucional, como aqui se referiu há poucos dias o nobre Senador Josaphat Marinho. São essas diversas linguagens que tentam traduzir os mesmos sentimentos. Em alguns lugares essa linguagem é mais veemente. Na Coréia do Sul, os trabalhadores vítimas do mesmo enxugamento, da mesma redução do custo Coréia, do mesmo desemprego neoliberal, vão para a rua com coquetéis Mo-

lotov. Essa é a sua linguagem, a linguagem do fogo, do coquetel Molotov, que se repete no Equador, quando Bucarán, El Loco, paga U\$500 mil para o que o Sr. Domingo Cavallo repita a dose aplicada no Brasil e em diversos países da América do Sul sobre o povo equatoriano. E a resposta, a linguagem encontrada no Equador, foi justamente a mesma que se pronunciou nas ruas da Coréia do Sul: os coquetéis Molotov e a expulsão da Presidência da República do Sr. Bucarán, El Loco, e assim por diante. Parece-me que estamos diante de situações muito semelhantes. Há uma globalização da violência, há uma globalização da barbárie, que se intensifica principalmente em condições sociais como as existentes no Brasil, em que esses ex-trabalhadores marginalizados que se encontram nas favelas foram expulsos do campo, em Minas Gerais, no Nordeste, quando não se quis fazer uma reforma agrária nos anos 60. Foram expulsos para as indústrias então florescentes e, depois da exploração, subiram o morro e se transformaram em favelados. A classe média, também desempregada, segue a mesma trilha de amargura. Portanto, é óbvio que, numa tríplice como esta, ao contrário do que pensa o letrista a que se referiu V. Exª, não há ninguém mais que tenha segurança. Não adianta ficar rico, porque os ricos também estão inseguros; só aqueles que andam acima do nível do povo, aqueles que se dirigem de helicóptero para seus escritórios ou para suas indústrias e pousam nos heliportos de seus prédios fantásticos é que podem se considerar mais ou menos imunes. Então, me parece que realmente é um problema social. Esta sociedade violenta produz, entre os marginalizados, a multiplicação da violência. Não há uma linha ideológica para dirigir essa agressividade reativa, a ideologia foi também amassada, e realmente é uma luta desorganizada, bagunçada; é uma luta bárbara para a sobrevivência a qualquer custo. Uma sociedade violenta produz um governo violento, uma polícia violenta, institucionaliza a violência e somatiza essa violência a que V. Exª, com muita perspicácia e oportunidade, se refere. Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Agradeço ao Senador Lauro Campos e incorporo as reflexões de V. Exª, porque mostra a sua sensibilidade em relacionar esses episódios de violência que ocorrem no Brasil, como em outros lugares onde se desenvolve uma política econômica e social que acaba resultando em mais violência.

Sr. Presidente, o Corregedor da Polícia Militar, Benedito Domingos Mariano, informou-me hoje que,

perguntado sobre o episódio de Diadema – como o episódio nº 501, de circunstâncias semelhantes –, tem ouvido denúncias sobre casos como o de Diadema, que se têm seguido, um após o outro, fazendo-se necessário uma cirurgia no âmbito da Polícia Militar.

Mas é preciso que o Governador Mário Covas e que o Secretário José Afonso da Silva certifiquem-se de que está havendo a informação ao próprio comando da Polícia Militar sobre a escuta telefônica – uma transgressão à Constituição – e sobre as conversas que, por aparelho celular, estariam sendo efetuadas pelo líder José Rainha. É preciso se fazer muito mais do que até agora foi feito pelo Governador Mário Covas e pelo Secretário José Afonso da Silva, porque, de outra forma, aqueles que estão no comando da PM vão-se sentir sempre como poderosos, não havendo a capacidade de o Governador e de o próprio Secretário de Segurança terem o controle sobre esses abusos de autoridade.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, como Líder, por cinco minutos, para comunicação urgente, de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a do Regimento Interno.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, atendendo à minha solicitação, o Consultor Legislativo do Senado, Dr. Cândido Alberto da Costa Gomes, estudou a fundo, comigo, o problema do manuseio do livro didático em nosso País.

Em verdade, sempre me causou muita estranheza que, num meio escolar tão carente como o nosso, um livro escolar – ao contrário do que ocorria há décadas – já não possa ser aproveitado por mais de um aluno. Já houve tempo em que um livro escolar, numa família pobre, passava de irmão para irmão, possibilitando, assim, o estudo de todos.

Interessado no assunto, fui buscar inspiração em antigo projeto, infelizmente arquivado, do nobre ex-Senador Reginaldo Duarte, por mim aproveitado, com alterações que se fizeram necessárias pelas exigências da atualidade.

Mas, voltando à pesquisa feita pelo mencionado Consultor Legislativo, gostaria de transcrever um trecho das suas observações:

"(...) realizamos amplo estudo da matéria, entrevistando especialistas da área e analisando pesquisas publicadas e inéditas. Reiteramos nossa convicção sobre a gravidade do problema, inclusive pela constatação de educadores de que, apesar da Portaria nº 863, de 30 de outubro de 1985, as más condições de apresentação, acabamento e conservação levam os livros didáticos a durarem apenas um ano, em média. Isso significa que, na verdade, o livro descartável continua impavidamente a resistir na prática. Como o livro didático é alvo de um programa federal, tivemos que ser heterodoxos, incluindo normas bastante específicas – quando a competência da União consiste, antes de tudo, em editar normas de caráter geral –, mas evitando violar a Constituição no que se refere à interferência na administração federal."

Com base em tais estudos, tive o prazer de elaborar o projeto de lei que estou hoje formalizando nesta Casa.

Na justificação da proposição, ressalto o desperdício de dinheiro do Poder Público brasileiro e das famílias na aquisição de livros didáticos.

Livros descartáveis, atualização e modificações de pequena escala e condições inadequadas de apresentação e acabamento têm levado o Estado e as famílias a despenderem mais recursos do que seria razoável. Como se este fosse um País rico, as despesas educacionais públicas e privadas são, assim, acrescidas pela reposição de livros, em virtude de motivos fúteis. Com isso, nos distanciamos ainda mais da democratização de oportunidades educacionais, numa sociedade onde, sabidamente, não pelo mérito, mas pelas possibilidades financeiras, uns têm muito mais chances do que outros para iniciar e prosseguir na trajetória educacional.

Tal desperdício exige tanto normas gerais para proteger o cidadão (que compra diretamente os livros ou sustenta os programas do Poder Público na qualidade de contribuinte), como para evitar que o Estado gaste além do estritamente necessário. Embora existam normas infralegais sobre o Programa Nacional do Livro Didático, cumpre tomar gerais e erigir ao nível da lei algumas daquelas normas sensatamente adotadas.

Mais ainda, pela importância do livro para o rendimento escolar e pelo volume de verbas empregado, cumpre propor critérios e regras que já têm sido praticadas ou discutidas pelo Ministério da Edu-

cação e do Desporto nos anos recentes. Assim, por exemplo, a avaliação e a eliminação dos títulos inadequados, inclusive por grosseiros erros formais, já têm sido praticadas por esse Ministério com tanto êxito que merecem constar de Lei. Por outro lado, a padronização por tamanho e peso virá facilitar significativamente a gigantesca operação nacional de distribuir livros a todas as escolas públicas. Deve-se observar que, conquanto as editoras e escolas lidem com títulos, os correios e quaisquer outros transportadores lidam com peso e volume. Na complicada teia de entrega dos livros, tal padronização virá acelerar o processo.

Igualmente, cabe chamar a atenção para os programas de capacitação de professores e gestores escolares, a fim de sensibilizar os seus participantes para uma faceta do processo educativo: aprender a bem utilizar e conservar os livros didáticos. Cada vez que se atingirem esses destinatários, mais se contribuirá para reduzir o desperdício.

Enfim, sei que todos os Srs. Parlamentares têm plena consciência dos erros que comprometem seriamente o ensino escolar, principalmente das camadas mais pobre, em virtude também, e com grande peso, das falhas apresentadas pelos livros didáticos oferecidos nas escolas de primeiro e segundo graus.

Esta a razão que me faz acreditar no êxito do projeto que hoje ofereço à consideração de V. Ex^{as}, naturalmente aguardando os aprimoramentos que virão da sua experiência e do seu talento.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao eminente Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

Concedo a palavra ao eminente Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao eminente Senador Romero Jucá. (Pausa.)

Concedo a palavra ao eminente Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao eminente Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a Comissão Especial que trata da matéria da reforma política aprovou, na semana passada, a figura do que se convencionou chamar de "voto facultativo".

É uma expressão equívoca, porque o voto no Brasil já é facultativo; vota-se em quem se quer. O

que não é facultativo é o ato de votar. E mesmo dentro do ato de votar, quem não quer votar vota em branco ou vota nulo, razão pela qual a expressão "voto facultativo", a meu juízo, está usada de modo indevido e merece, do ponto de vista jurídico, reparos.

Feita essa observação preliminar, porém, quero trazer minha palavra contrária a essa decisão e, desde logo, antecipar meu voto neste plenário em favor do voto não facultativo. Faço questão de não chamar o voto não facultativo de obrigatório por algumas razões: uma de natureza psicológica, outra de natureza semântica.

É evidente que se é posta para a população a alternativa facultativo/obrigatório, ela opta pelo facultativo, pois tudo o que é obrigatório, tudo o que oprime, tudo o que constringe causa, de antemão, uma resistência. Portanto, há uma natureza psicológica na própria colocação do problema. É evidente que, do ponto de vista da sedução, do charme, o voto facultativo dá a sensação de que o eleitor está a ser tratado de modo muito mais evoluído. E ele vai votar se quiser.

O voto, no Brasil, não é obrigatório. O voto, pela Constituição brasileira, é um dever e um poder. E, a partir de agora, numero as razões pelas quais sou a favor desse voto não facultativo:

1. O voto é um poder e um dever.

2. O voto chamado obrigatório, que não é obrigatório, promove uma educação política do eleitor;

3. promove também uma melhoria nas condições gerais de formação da cidadania — o estágio atual da vida brasileira versus voto facultativo significa dizer que uma quantidade enorme de brasileiros ficará fora do processo eleitoral e que o processo eleitoral brasileiro deixará de contar com um contingente significativo de eleitores.

4. A tradição brasileira e latino-americana, e sul-americana sobretudo, é uma tradição de voto não facultativo; é de voto como dever ou, se quiserem, de voto obrigatório — expressão, repito, que não gosto de usar;

5. voto, sendo não facultativo, traz benefícios à qualidade da representação popular; e quando o País vive uma crise de representação popular, grave como a que vivemos, e os políticos e o Parlamento constantemente estão na opinião pública sob a mira do mais forte escárnio e opróbrio, é evidente que qualquer beneficiamento da qualidade da representação deve ser bem-vinda.

6. A legitimidade do processo fortalece a democracia. Que quero dizer com isso? Quero dizer

com isso que, quando o processo tem um grau de legitimidade maior por haver uma presença maior de eleitores, o processo democrático se beneficia.

Postos esses seis pontos, gostaria de entrar na análise de cada um, pois eles são a base da argumentação deste discurso. Poucos consideram o voto como um poder. E do ponto de vista constitucional essa talvez seja a sua principal característica. Por quê? O raciocínio é simples. A Constituição brasileira, na sua abertura, diz, de modo magnífico e definitivo: "Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido."

Ora, se todo poder emana do povo, é evidente que o povo tem que participar da escolha dos representantes de um poder. Portanto, o voto é a representação concreta da soberania popular pela escolha dos representantes do Poder Legislativo e dos representantes máximos do Poder Executivo. Não há como retirar esse poder do povo por um estratagem, até simpático, que, usando o nome de voto facultativo, abre a possibilidade para o eleitor de não votar.

Gostaria de ler uma breve passagem do jurista Nelson de Souza Sampaio a esse respeito.

"Do exposto, conclui-se que o voto tem, primordialmente, o caráter de uma função pública. Como componente do órgão eleitoral, o eleitor concorre para compor outros órgãos do Estado também criados pela Constituição."

Enfatizo:

..."o eleitor concorre para compor outros órgãos do Estado também criados pela Constituição."

Em geral, porém, as Constituições têm deixado o exercício da função de votar a critério do eleitor, não estabelecendo sanções para os que se omitem. Nessa hipótese, as normas jurídicas sobre o voto pertenceriam às categorias das normas imperfeitas, o que redundaria em fazer do sufrágio simples dever cívico ou moral. Somente quando se torna obrigatório, o voto assumiria verdadeiro caráter de dever jurídico. Tal obrigatoriedade foi estabelecida por alguns países, menos pelos argumentos sobre a natureza do voto do que pelo fato da abstenção de muitos eleitores; fato prenhe de consequências políticas, inclusive no sentido de desvirtuar o processo o sistema democrático.

Nos pleitos eleitorais com alta porcentagem de abstenção, a minoria do eleitorado

poderia formar os órgãos dirigentes do Estado, ou seja, Governo e Parlamento."

Isso está publicado em Eleições e Sistemas Eleitorais, na Revista de Jurisprudência, Arquivos do Tribunal de Alçada do Rio de Janeiro, 1º trimestre de 1981.

Temos, portanto, a visão de um eminente jurista brasileiro a dizer que a obrigatoriedade cria, além do dever cívico e moral, um caráter de dever jurídico. A Constituição, ao prever o voto obrigatório, cria o dever jurídico. Eis a razão pela qual juntei a expressão "poder" com a expressão "dever": o voto como poder e o voto como dever.

O voto – e por isso não gosto da expressão obrigatório – não tem a natureza de algo absolutamente compulsório. O voto é obrigatório enquanto um dever. Ora, a Constituição brasileira prevê deveres para a cidadania. Cai por terra, portanto, o argumento principal dos defensores do chamado voto facultativo de que o voto é apenas um direito e, sendo um direito, pode o eleitor usá-lo ou não.

A Constituição impõe deveres aos cidadãos: o serviço militar é um dever; o pagamento de impostos e taxas é um dever; a obrigatoriedade de cuidar dos filhos e dos pais na velhice e no desamparo é um dever; a escolha dos dirigentes é um dever, é um dever da sociedade, porque nesse está incluso o poder maior existente em uma democracia, aquele que lhe garante a soberania: o poder de escolha dos governantes.

A população não está com a possibilidade de abrir mão desse poder, porque esse poder lhe é inerente. Nem pode o Congresso, pelo expediente do voto facultativo, eliminar a existência desse poder inerente ao cidadão; poder ao qual corresponde o dever do voto e, claro, também um direito, mas não somente o direito.

Falacioso o argumento pelo qual se deseja deixar fora do processo eleitoral, e agora entrando nas razões políticas, a maioria do povo brasileiro.

O País possui baixas taxas de cultura cidadã, e o fato de que temos atrasos ancestrais na nossa formação, no nosso processo educativo leva enormes contingentes da população a ainda permanecer distantes de uma série de fatos, de uma série de andamentos da própria vida brasileira.

O Brasil só agora começa a desenvolver a sociedade organizada, só agora ele cresce gradativamente do ponto de vista da organização da sociedade, do ponto de vista da organização de entidades não-governamentais. E por quê? Exatamente porque o Brasil possui legiões de pessoas fora do pro

cesso de cidadania. Seriam, digamos assim, legiões compostas de indivíduos em estado de pré-cidadania.

Poderíamos, ao fazer um olhar sobre o nosso País, ver com clareza o seguinte: temos um enorme contingente em estado de pré-cidadania, temos um enorme contingente em estado de cidadania primária, temos um contingente um pouco menor em estado de cidadania, eu chamaria conservadora, mas cidadania, ou seja, grupos infensos à mudança, à modernidade e temos uma taxa pequena também de grupos de cidadania plena.

Pois bem, isso nos leva ao que vivemos dolorosa e dramaticamente nos Parlamentos: à crise da representatividade. A representatividade brasileira está em crise porque é oriunda de segmentos da sociedade que ainda votam, ou são levados a votar, por razões as mais distantes das razões profundas do exercício do direito de voto. São esses bolsões de pré-cidadania que são tangidos para o ato de votar por razões de natureza fisiológica, por razões de natureza ligada a pequenas ajudas, por coronelato, por formas cartoriais, por formas autoritárias, por formas anômalas de se aproveitar exatamente dos baixos estratos de cidadania da população, compelindo-a ao voto segundo o interesse das oligarquias políticas.

Aí está uma das causas mais graves da baixa qualificação do Poder Legislativo brasileiro, da baixa qualificação de nossa representação e do estágio a que chegou o Poder Legislativo diante da opinião pública, considerado por várias pesquisas como um dos órgãos de menor confiabilidade. Está a causa não no próprio Poder Legislativo. O político não é causa de nada; é consequência de um processo que, levado às últimas consequências, engendra a deficiência da representação popular.

Ora, dirão alguns: "Este argumento, então, parece conduzir ao voto facultativo". E, aqui, a grande falácia do voto facultativo: não, ele não conduz ao voto facultativo. O voto facultativo, em primeiro lugar, levará os setores que estão em desencanto com a atividade política simplesmente a não comparecer. E esses são até setores de massa crítica, capazes do discernimento, de acompanhamento do processo político. Mas, sem dúvida, significativos segmentos desses setores não irão votar. A forma de protesto não será mais o voto branco e nulo, será não ir votar. Há um outro segmento que não irá votar por razões prazenteiras; por falta até de espírito de cidadania. Talvez seja muito melhor um dia de lazer do que um dia numa fila de votação. Teremos, no

quadro brasileiro que, hoje, é de 90 milhões de eleitores possivelmente a metade desse contingente a votar.

Pode-se então, fazer a pergunta: Quem votará? Votarão as classes dominantes e saberão fazer presente o seu voto. E os setores da classe dominante ligados ao latifúndio mais produtivo, às forças mais retrógradas do País saberão conduzir em ônibus e caminhões em troca de pequenas vantagens, do sanduíche, ou em troca da organização vertical das oligarquias interioranas e mesmo das oligarquias urbanas, esses saberão colocar, no dia da votação, aqueles eleitores que já irão com o voto pronto.

O absentismo, ou seja, a ausência do voto virá exatamente dos setores mais conscientes da sociedade. E se aprovamos o voto facultativo no Brasil, teremos o predomínio absoluto das formas menos qualificadas de escolha de representantes populares, das formas oriundas ou da manipulação vergonhosa que ainda se faz presente, mas que ficará mais forte, ou, então, das classes dominantes, estas, até porque conhecem o processo, não quererão abrir mão do poder que nele está implicado.

Se de 90 milhões de eleitores passarmos para 40, teremos uma queda absolutamente bárbara no número de pessoas responsáveis pela escolha de dirigentes no Brasil. E aqui, então, ressalta um outro argumento: vivemos num País de constantes crises institucionais. De 1923 até hoje, apenas dois governos civis chegaram ao fim do mandato. Apenas dois governos eleitos chegaram ao fim do mandato: um de um civil, Juscelino, outro de um militar, Dutra. Somos uma sucessão de golpes militares, de golpes civis, de golpes de Estado, de interrupção do processo democrático, de fechamento de partidos políticos, de garroteamento das liberdades. Somos uma dolorosa história de golpes no século XX.

Ora, um dos grandes argumentos que sempre acompanhou os golpes militares foi o de não haver relação entre o governante e a vontade da sociedade. Se passarmos, no Brasil, que apenas recomeça, há poucos anos, a tentativa de uma democracia estável; se passarmos, no Brasil, a entrega da legitimidade da escolha de governantes e de parlamentares à minoria do povo brasileiro e dos eleitores, cairá por terra o argumento da legitimidade, cairá por terra o argumento da vontade popular. Dá-se também para o segundo turno esse mesmo argumento. Isso será objeto de outro discurso em outra oportunidade.

Hoje estamos apenas a analisar essa questão do voto facultativo. Ao cair por terra o fato de que os

governantes foram escolhidos sem os ser pela maioria, subirá, de imediato, o argumento de que o governante não tem legitimidade, sendo, portanto, alvo fácil de uma contestação frontal ao seu poder, porque passaremos a eleger pessoas com 15% dos votos, 20% do eleitorado ou, no máximo, 30% dele. Suponhamos que, junto a isso, ainda caia o segundo turno numa eleição majoritária em um Estado que tenha cinco candidatos – normalmente há muito mais. Assim, será eleito alguém com cerca de 15% dos votos, ou, no caso de um Presidente da República, havendo cinco ou seis candidatos, será eleito alguém com pouco mais de 20% dos votos, tendo 80% do restante, se não contrários, pelo menos indiferentes; se não contrários, pelo menos indiferentes à sua sorte, fora da legitimidade necessária à consolidação de um processo democrático necessário, fundamental, básico para o futuro deste País.

Este tema nos toca em profundidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque pertencemos a uma geração que foi marcada pelos golpes militares, que teve que muito lutar para reconstruir o processo democrático que aí está, de uma geração que sabe o quanto custa cicatrizar o tecido social amarfanhado ou, de certa maneira, arrebatado pelas constantes interrupções do processo democrático. E, portanto, esta geração não pode deixar passar, sem muita luta, esse verdadeiro atentado contra o futuro deste País, que está incluso na ilusão sedutora do voto facultativo como expressão apenas de uma liberdade e de um direito a mais do eleitor.

Não se trata disso. Direito ele tem e terá. Facultativo o voto é, porque não se está obrigado a votar em ninguém, e se não quiser votar em alguma pessoa, ainda tem o voto nulo e o voto em branco a seu dispor, para usar a faculdade e o direito de votar. Mas o voto como dever significa a consolidação da legitimidade indispensável no processo.

Por essa razão, Sr. Presidente, ainda em forma preliminar, de vez que essa matéria voltará ao Plenário, mas já foi votada na Comissão do Senado na semana passada, trago essa palavra antecipatória de uma luta que, espero, seja uma luta ferrenha pela defesa de princípios que ajudam a consolidar a frágil democracia brasileira, que tanta luta e esforço nos custou. Não será por uma manobra de caráter elitista, uma manobra das classes dominantes que agora será imposta ao povo brasileiro a adoção desse voto supostamente chamado de facultativo, que nada mais é de que um voto facultativo exclusivamente para a classe dominante e para as oligarquias.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao Senador Ernandes Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB-RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na quinta-feira da semana passada, encaminhei à CPI dos Títulos de Dívida Pública cópia de dois documentos que evidenciam o envolvimento de representante do Banco Central no esquema de negociatas sob investigação daquela CPI. Refiro-me a interventor do Beron, nomeado pelo Banco Central. Trata-se de ofício da DTVM Negocial a este interventor.

No ofício, o Sr. Prioli, da DTVM Negocial, propõe a criação de um fundo gestor de títulos estaduais e municipais, e serviços correlatos.

Este ofício foi seguido de outro, do Banco à Prefeitura de Campinas, propondo a custódia de títulos daquele Município, cabendo a emissão, colocação e gestão à Negocial DTVM.

Chama a atenção que o Banco que está sob intervenção do Banco Central desde o início de 1995, neste episódio, opera como um "laranja", um testa-de-ferro da Negocial.

No entanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, agora chega a notícia de que também o Governador do Estado de Rondônia está envolvido.

O Beron enviou correspondência ao Banco Vector, dizendo estar autorizado pelo Governador de Rondônia a pagar-lhe "sucesso" de R\$5 milhões pelos serviços que prestasse, incluindo-se na proposta a intermediação pelo Beron das operações de dinheiro para o Paraguai, por intermédio da agência de São Paulo.

A correspondência poderá ser obtida com a diligência em conjunto da CPI e da Polícia Federal, para coleta de documentos e depoimentos junto ao Beron, que foi aprovada na reunião da última sexta-feira.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a diligência da CPI e Polícia Federal também poderá esclarecer outra questão relacionada a precatórios em Rondônia, que consta de um pedido de seqüestro formulado ao Tribunal de Justiça do Estado para pagamento pagamento de precatórios no valor de R\$52 milhões.

Segundo a informação do pedido de seqüestro, o Governador teria condicionado o pagamento à autorização de um certo Sr. Valter Bonaldo, de Campinas, São Paulo, proprietário de uma agência de publicidade denominada Ilusion Produções Televisivas Ltda.

O Sr. Valter propôs que o titular aceitasse apenas o percentual de 20% do total do crédito, pois o restante seria diluído na negociação para a captação de recursos no mercado.

A proposta não foi aceita e o titular do precatório morreu de infarto. Imagine, Sr. Presidente, como seria uma proposta dessa para um cidadão que lutou a vida inteira por seu patrimônio, e o Governo manda alguém negociar a devolução de 20% da dívida; e 80% ficariam com as negociatas. Essa proposta não poderia dar em outra, senão no que aconteceu: o pobre cidadão morreu de infarto, talvez até devido a essa proposta.

Seguiu-se que os herdeiros teriam negociado por 30% do valor a venda do crédito a uma empreiteira, que estaria articulando sua troca por débitos que possui junto ao Banco do Brasil, por intermédio do Beron e Proer.

O Governador do Estado, inclusive, está solicitando da Assembléia autorização para contrair R\$250 milhões junto ao Proer, para sanear o Banco em seu processo de privatização.

Sr. Presidente, o Banco do Estado de Rondônia sofreu intervenção do Banco Central, a qual denunciei na semana passada, e o Presidente colocado pelo Banco Central à frente do Beron recebeu-o com a dívida de US\$15 milhões.

A questão é que, num prazo de menos de dois anos, essa dívida passou para US\$250 milhões, e o Governador, na ganância de manter a corrupção no Estado de Rondônia, ao invés de procurar saber por que essa dívida aumentou de US\$15 milhões para US\$250, apresentou um projeto à Assembléia Legislativa, a fim de receber autorização para contrair empréstimo e assumir a dívida de US\$250 milhões do banco.

Imaginem que essa dívida será paga pelo cidadão, por mim e por outros rondonienses. Trata-se de um prejuízo dado por dirigentes do banco com a connivência do atual Governador.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no âmbito da administração dos órgãos e empresas públicas do Estado de Rondônia, que estão compreendidos no Programa de Ajuste Fiscal e Financeiro de Estados e Municípios, em desenvolvimento pelo Governo Federal, não é apenas no Beron que se registram irregularidades e corrupção, apesar da presença de pessoas indicadas pelo Governo Federal para a gestão dos negócios.

Acabo de receber cópia de ofícios encaminhados em 31 de março pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Dr. Amadeu Guilherme Machado,

ao próprio Governador Valdir Raup, ao Presidente das Centrais Elétricas de Rondônia, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Presidente da Assembléia Legislativa.

O Presidente do Tribunal de Contas notifica o desaparecimento de R\$1,48 milhões, liberados pelo Estado à empresa de eletricidade em fins do ano passado, a título de aporte de capital e supostos pagamentos de contas de energia, que não ingressaram em seus cofres.

Imagine, Sr. Presidente, que Governo do Estado de Rondônia tem uma empresa de eletricidade chamada Ceron, que está passando dificuldades decorrentes de corrupção denunciada por mim desta tribuna. O Governo do Estado autoriza o Secretário da Fazenda a repassar R\$1.480.000,00, para fazer parte do capital da empresa. Esse dinheiro saiu da Secretaria de Fazenda para a sede da empresa de energia, a uma distância de mais ou menos mil metros, mas não entrou nos cofres da Companhia de Energia do Estado de Rondônia. No meio do caminho, esse dinheiro sumiu.

O Governador do Estado e o Presidente da Assembléia já solicitaram ao Procurador do Estado as providências cabíveis. Oxalá isso ocorra, mas o dinheiro já desapareceu.

O Presidente do Tribunal de Contas notifica o desaparecimento de R\$1.480.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil reais), liberados pelo Estado à empresa de eletricidade em fins do ano passado, a título de aporte de capital e supostos pagamentos de contas de energia, que não ingressaram em seus cofres.

Informa que os cheques de nº 769.033, nº 769.038 e nº 769.039, de 24 de dezembro, com o valor de R\$1.480.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil reais), foram emitidos para a companhia de eletricidade Centrais Elétricas de Rondônia, mas não ingressaram em seus cofres.

Notifica que o fato, além de transgredir o contrato de compra e venda de ações celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, constitui-se em grave infração de natureza penal e também de crime de responsabilidade político-administrativa, em face da intervenção direta do Sr. Governador, ao autorizar o suposto aporte de capital sem a observância dos procedimentos legais.

Advém ainda, Sr. Presidente, que os conselheiros envolvidos na apuração desses ilícitos estão sendo ameaçados por telefone. O Conselheiro Hélio Máximo tem recebido ameaças de morte e o Conse-

Iheiro Euler Potyguara tem sido ameaçado do rapto de seu filho Eduardo.

Nesse contexto, Sr. Presidente, tomo público esses fatos e quero prevenir que a diligência da CPI e da Polícia Federal, aprovada na última sexta-feira, para coleta de documentos e depoimentos junto ao Beron, tenha a necessária cautela e se cerque do aparato de segurança que for necessário.

Devo também, Sr. Presidente, neste contexto, prevenir o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Fernando Henrique Cardoso que esse é o caráter de pessoas com quem estará, nos próximos dias, em Rondônia, na inauguração do terminal graneleiro no porto fluvial de Porto Velho.

Sr. Presidente, tenho denunciado, várias vezes, o que está ocorrendo em Rondônia. Imagine, V. Ex^a, que, no ano passado, quando Estados e Municípios passavam por dificuldades, aprovamos R\$160 milhões para o Estado de Rondônia. E a Bancada Federal, de forma coesa, dispensou esse apoio ao governador, que levou os recursos para Rondônia. Esses recursos, por sua vez, desapareceram. Inclusive, já fiz várias denúncias aqui sobre isso.

Com esse projeto de privatização das empresas, o Governo Federal, por intermédio do BNDES, enviou R\$39 milhões para o Estado de Rondônia em dezembro e, em janeiro, mais R\$19 milhões. Esse dinheiro também desapareceu. Cabe, portanto, ao Tribunal de Contas e ao próprio BNDES, se porventura continuar investindo dinheiro nessas empresas em Rondônia, procurar verificar o que foi feito com esses recursos; também se não foi tomada nenhuma providência pelo Tribunal de Contas e pelo próprio Governo Federal com relação às denúncias que tenho feito aqui contra o Governo de Rondônia.

Vemos o dinheiro do próprio Estado sair de uma rua para outra, não mais distante do que mil metros, e desaparecer 1 milhão e 480 mil reais. É necessário, portanto, que a Polícia Federal seja acionada e que algemas sejam usadas para prenderem os ladrões do meu Estado, a fim de que o povo não seja prejudicado.

Há poucos dias denunciei que o Governador de Rondônia fez uma licitação de R\$2,9 milhões para publicidade. A firma vencedora foi constituída no mesmo mês e o dono é um guarda-noturno que ganha R\$160,00. Desses R\$2,9 milhões, esse cidadão recebeu cheques no valor de R\$900 mil. Um desses cheques foi para pagar uma publicidade sobre Aids, que jamais passou nos meios de comunicação.

Mesmo assim, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o único hospital que prestava assistência a doenças como a Aids no Estado de Rondônia foi fechado por falta de medicamento, por falta de pagamento aos médicos, por falta de água, ou seja, por diversas mazelas o hospital foi fechado. E o Governo do Estado se dá ao luxo de pagar R\$900 mil a uma pseudofirma para fazer publicidade contra a Aids, quando nada foi publicado e o dinheiro foi roubado. E ninguém está tomando providências.

Até onde vamos chegar? Com que cara o Governador, diante de todas as denúncias que temos feito aqui, receberá o Presidente Fernando Henrique Cardoso no dia 11 em Rondônia, um Presidente que tem investido no Estado de Rondônia? E esse dinheiro, lamentavelmente, está sendo desviado, roubado, lesando o povo do nosso Estado.

O Estado está abandonado. Por isso pedimos ao Tribunal de Contas, solicitamos à Polícia Federal que, quando fizerem levantamentos sobre questões bancárias nos documentos de Rondônia, que procurem investigar, pois o povo daquele Estado clama por justiça. E justiça terá que ser feita para que aquele grande Estado, a exemplo de Alagoas, Piauí, Mato Grosso, não venha a falir. Precisamos reabilitar aquele Estado, e, para isso, precisamos da presença forte do Governo e de sua fiscalização.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Abdias do Nascimento.

O SR. ABDIAS NASCIMENTO (Bloco/PDT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, sob a proteção de Olorum, inicio o meu pronunciamento.

Um dos traços distintivos da sociedade brasileira é o seu caráter multicultural, plurirracial e pluriétnico. formado por contingentes humanos das mais diversas origens, que para cá trouxeram diferentes hábitos e costumes, diferentes formas de ver o mundo, diferentes contribuições nas áreas do saber e tecnologia, o Brasil goza, por isso, de uma imensa riqueza de possibilidades culturais que lhe proporcionam uma extraordinária flexibilidade do ponto de vista de sua inserção num mundo em que as fronteiras se tomam cada vez mais difusas em razão das novas tecnologias de comunicação e do papel exercido pelas empresas multinacionais, responsáveis maiores pela chamada globalização.

A Constituição de 1988 registra, no Título VIII – Da Ordem Social –, o pluralismo étnico, consagrando esse capítulo à questão indígena, enquanto os pará-

grafos 1º e 2º do artigo 215 reconhecem a realidade de uma sociedade pluricultural cujas diversas manifestações culturais indígenas e afro-brasileiras devem ser reconhecidas e protegidas. O mesmo artigo 215 dá destaque, no parágrafo 2º, à etnia, usando a expressão "segmentos étnicos nacionais".

Com essas diversas cláusulas, a Constituição de 1988 reconhece o País como uma Nação formada por diferentes etnias, confirmando um pluralismo que o Estado tem o dever de proteger. Isso demonstra que não existe oposição formal entre os conceitos de etnia e de nação, havendo mesmo uma coexistência entre ambos. Extremamente longo, o texto constitucional não entra, porém, no detalhe de conceituar o que seja etnia ou pluralismo cultural. No entanto, a análise mostra-nos que o espírito da Constituição remete a três concepções. A primeira, ao se referir à pessoa humana, remete a um universalismo fundamental que define o cidadão como tal, sem distinções de raça, religião, sexo e cultura. A segunda, usando nominalmente as expressões "populações indígenas" e "segmentos étnicos nacionais", reconhece implicitamente a diversidade étnica da Nação, admitindo particularmente a especificidade dos índios, aos quais consagra todo um capítulo. A terceira concepção, por fim, confirma o pluralismo cultural, visto como patrimônio comum da Nação e como tal devendo ser protegido.

O destaque dado na Constituição à diversidade étnica e ao pluralismo cultural não é, com certeza, aleatório. Resulta da luta dos povos indígenas, bem como das reivindicações do Movimento Negro de que seja reconhecida a igual dignidade dos grupos afro-brasileiros e garantido o respeito às culturas de origem africana. Corresponde também a uma nova visão das relações étnicas e culturais em sociedades multirraciais, radicalmente diferente do projeto assimilacionista que se expressa em teorias como a da "democracia racial", visão essa que vem sendo formulada nas últimas décadas por sociólogos, antropólogos e cientistas políticos, e que tem o apoio explícito, no Brasil, de intelectuais comprometidos com a transformação das relações sociais, entre eles o atual Presidente da República, sociólogo Fernando Henrique Cardoso.

O reconhecimento da existência de um pluralismo étnico, imbuído do reconhecimento adequado da imagem dos grupos étnicos pelo Estado, representa um golpe profundo no discurso "universalista" dominante, baseado na idéia da fusão das raças e na assimilação por todos da cultura européia, supostamente superior. Tal reconhecimento adequado da

imagem dos grupos negros e indígenas contraria, sem dúvida, o desejo daqueles que cultivam o ideal de homogeneização racial e que acreditam nas virtudes da assimilação cultural como solução para diluir as diferenças étnicas e as desigualdades sócio-econômicas.

Mas, para os que defendem o respeito às diferenças étnicas, o reconhecimento explícito e adequado da etnia representa o resultado de uma exigência existencial fundamental, na medida em que consideram a necessidade desse reconhecimento tanto em nível individual quanto coletivo. Para esses, é insuficiente o simples reconhecimento da igualdade individual sem o reconhecimento simultâneo e adequado do valor das particularidades étnicas, pois o Estado brasileiro, ao representar os interesses da etnia dominante, reconhece de fato o valor e a primazia desta última sobre as demais.

Não custa reafirmar, portanto, que a principal motivação dos que procuram libertar-se dos efeitos do racismo é o desejo do reconhecimento recíproco entre iguais – de ser reconhecido como ser humano dotado de mérito e dignidade inerentes. Essa aspiração corresponde ao valor que chamamos de auto-estima. Ela leva os negros a desejarem libertar-se do estado de inferioridade a que foram relegados e a desembaraçar-se das imagens depreciativas de si mesmos. Particularmente, leva-nos a lutar contra o racismo, que representa, acima de tudo, a negação radical do valor da herança histórica e cultural dos afro-brasileiros, de onde advém a discriminação.

Os resultados de uma pesquisa realizada em 1996 pelo Instituto Vox Populi, publicados na revista *Veja*, confirmam a péssima impressão da sociedade brasileira quanto à participação dos negros na formação do Brasil. Enquanto 36% consideravam ser positiva a influência européia, apenas 9% tinham a mesma idéia sobre a influência africana. Essa percepção inadequada da presença negra na História do Brasil é compartilhada por brancos e negros, que absorveram e reproduzem a história da etnia dominante e de seus heróis brancos, e tem como resultado mais grave a interiorização, pelo negro, de uma imagem menosprezada, o que o torna complexado e alienado. Para reverter tal situação, faz-se necessário reescrever a História e promover um amplo debate sobre a verdadeira censura exercida pela História oficial durante mais de 450 anos.

Ao mesmo tempo em que estabelece a ligação entre nossas raízes e nossa luta de libertação, essa História reescrita – poderoso agente libertador – vai nos ajudar a entender e amadurecer a consciência

de nossa pobreza e miséria como resultado da opressão de que temos sido vítimas nestes quatro séculos, ao mesmo tempo em que permitirá preencher as lacunas da História oficial, dotando os afro-brasileiros de referências históricas e de meios para interpretá-las. Mas, para que a História reescrita possa alcançar o público, aumentar o grau de consciência étnica e pavimentar a coesão comunitária, é ainda necessário que ela seja ensinada nas escolas, introduzida nos manuais e livros escolares e, também, difundida pela mídia.

As diferentes formas nas quais e pelas quais os negros materializam sua humanidade, exercem sua criatividade e exprimem sua personalidade não se limitam à arte, à religião ou à história. Priorizar tal enfoque – o que é comum para os adeptos de uma certa visão anacrônica da questão racial – seria reduzir a ação do Movimento Negro a uma dimensão meramente simbólica e cultural. A total reversão da imagem negativa do negro passa também por sua ascensão econômica e seu acesso ao poder político. Mas não é tudo. É preciso também que o negro tenha acesso paritário aos meios de comunicação de massa. Sem isso, a percepção social do negro continuará submetida ao poder decisório dos responsáveis pela mídia, os quais tendem a excluir a imagem dos afro-brasileiros, bem como a dos indígenas, por considerar que, de um lado, esses dois segmentos étnicos não dispõem de poder aquisitivo suficiente e, de outro, não correspondem aos cânones estéticos greco-romanos que dominam a sociedade e, consequentemente, a própria mídia.

O documento "Por uma política nacional de combate ao racismo e à desigualdade racial", apresentado oficialmente pelo Movimento Negro ao Presidente Fernando Henrique Cardoso em 20 de novembro de 1995, por ocasião da Marcha Zumbi dos Palmares contra o racismo, pela cidadania e a vida, mostra que a valorização da imagem do negro está no centro dos objetivos políticos e culturais das organizações afro-brasileiras. Pode-se ler no documento que o programa de combate ao racismo e à desigualdade racial implica o fomento à cultura, a preservação da memória do povo negro brasileiro e a valorização das religiões de origem africana; mas também inclui objetivos como a ampliação da legislação anti-racista e o desenvolvimento de políticas compensatórias que ampliem o acesso de negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta; reivindica, também, a concessão imediata de títulos de propriedade definitiva das terras às chamadas comunidades remanes-

centes de quilombos, bem como a revisão dos textos escolares para eliminar as imagens negativas dos negros e também as referências pejorativas e racistas. As reivindicações alcançam, também, a necessidade do estabelecimento de medidas que assegurem um melhor acesso dos afro-brasileiros ao mercado de trabalho, tanto quanto a representação proporcional dos grupos étnicos e raciais nas campanhas de comunicação do governo e de entidades que com ele mantenham relações econômicas e políticas.

Cabe aqui ressaltar a forma como o documento foi recebido pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, numa audiência especialmente concedida às lideranças do movimento negro responsáveis pela marcha. Integrante, com Florestan Fernandes e Octavio Ianni, da chamada Escola Sociológica de São Paulo – responsável, entre outras coisas, por uma profunda reformulação no estudo das relações raciais em nosso país –, cuja tese de mestrado teve como tema a mobilidade social dos negros em Florianópolis, o Presidente instituiu nesse mesmo dia o Grupo de Trabalho Interministerial para a valorização da população negra. Composto de militantes negros e representantes de dez ministérios, o Grupo tem por missão apresentar propostas de políticas públicas na área das relações raciais, em especial as chamadas medidas compensatórias, ou de "ação afirmativa", adotadas em muitos países para remediar a situação de grupos historicamente discriminados, como negros e mulheres, mas ainda encaradas com muita má vontade em nossa sociedade, até mesmo por setores que se pretendem "esclarecidos" e "progressistas".

É curioso – mais que isso, alentador – perceber o quanto a visão do atual Presidente da República se distancia, nesse aspecto, daquela da maioria de seus correligionários e aliados políticos. Essa visão, que, no que tem sido exposto, coincide com a do Movimento Negro e de seus parceiros no mundo acadêmico, vem sendo explicitada reiteradas vezes. Ao abrir, por exemplo, o Seminário Internacional Multiculturalismo e Racismo: o Papel da Ação Afirmativa nos Estados Democráticos Contemporâneos, o Presidente reafirmou ser fundamental, no mundo contemporâneo, nossa diversidade cultural e étnica, que ele – tal como nós – considera um privilégio, cujos imensos benefícios, contudo, só advirão "se nos organizarmos democraticamente, ou seja, se aumentarmos as oportunidades de acesso à cultura, à participação na economia, aos poderes decisórios aos diversos segmentos da população brasileira".

Para o Presidente, já passou "a época em que o Brasil se contentava em dizer que, havendo essa diversidade, ele não abrigava preconceitos". Dizer o contrário, como ele mesmo teve ocasião de provar na própria pele, equivalia a fazer uma afirmação contra o Brasil. "De lá para cá, muita coisa mudou, no sentido de que o Brasil passou a descobrir que nós não tínhamos assim tanta propensão à tolerância como gostaríamos de ter. Pelo contrário, existem aqui alguns aspectos de intolerância, quase sempre disfarçados pela tradição paternalista do nosso velho patriarcalismo e sempre um pouco edulcorados, adocicados, porque nós não manifestamos nossas distâncias e as nossas reservas, geralmente, em termos ásperos."

Uma das dificuldades apontadas pelo Presidente na elaboração e, principalmente, na implementação de medidas concretas para acabar com o racismo e a discriminação, e ao mesmo tempo para promover a população afro-brasileira – o Presidente confessa-se um adepto das medidas compensatórias, embora enfatize a necessidade de serem planejadas com criatividade, evitando-se a cópia pura e simples de experiências estrangeiras -, consiste exatamente na hipocrisia que reveste as relações raciais em nosso país, hipocrisia essa que oculta valores muito profundos, e também profundos interesses. Essa hipocrisia está por trás, por exemplo, de manifestações como aquela que tive de enfrentar, faz poucos dias, nesta mesma casa, quando artifícios maliciosos foram empregados para me impedir de expressar a indignação e as reivindicações de minha sofrida comunidade.

Sei muito bem que meu discurso costuma ser desagradável num país que se acostumou achar que negros bons são aqueles que conhecem o "seu" lugar, que é o da submissão e o da inferioridade. Mas eu estou aqui justamente para subverter essa visão. Para mostrar que a construção de um Brasil moderno, justo, democrático, que não tenha de se envergonhar todos os dias perante o mundo com as imagens de violência, miséria e discriminação divulgadas pelos veículos de comunicação, passa necessariamente pelo fim do racismo e do preconceito que se abatem sobre seus filhos de ascendência africana. Nessa luta sem tréguas enfrentando inimigos quase sempre ocultos sob os véus da hipocrisia e do paternalismo, é com alento que vemos manifestações como a do atual Presidente da República, infelizmente desconhecidas ou desvalorizadas pela maioria daqueles que dizem ser seus seguidores. O que mostra que ainda é muito árdua a luta que temos

pela frente; mas também que, felizmente, já dispomos de aliados nos mais altos escalões do País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Axé!

O SR. ARTUR DA TÁVOLA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço com profundo pesar essa comunicação e peço que V. Ex^a a leve ao Presidente da Casa.

Há muito venho observando que a TV Senado está a enveredar por uma linha de audiência, e há uma hipertrofia completa dos serviços da CPI dos Precatórios em relação ao restante das atividades da Casa. Isso me parece passível pelo menos de discussão.

E quero aqui, com a maior veemência, interrogar a Mesa e o Sr. Fernando César Mesquita a respeito dos critérios que a TV Senado tem para a transmissão desta sessão.

Há pouco tive meu discurso interrompido no meio para a colocação de imagens antecipatórias da reunião da CPI dos Precatórios. Mas não falo por mim, falo pelo Plenário da Casa, falo pelas Comissões da Casa: não há razão para transformar a TV Senado num organismo de audiência, até porque, aos sábados e domingos, a matéria que passa na TV Senado é de novo da CPI.

Deixo aqui o protesto veemente contra essa forma absurda, autônoma e arbitrária de conduzir as transmissões da **TV Senado**. V. Ex^a e a Casa, que se habituaram a ver-me sempre ponderado e sereno, devem, por certo, estar a estranhar as razões da atual ênfase.

Porque me parece absurdo, descortês, inqualificável, cortar um discurso de um Senador para passar uma atividade de outro. Nesta Casa, não há Senadores de primeira, nem Comissões de primeira, nem Plenários de segunda.

Peço, então, a V. Ex^a, no exercício da Presidência, que leve ao Presidente da Casa e à **TV Senado** o meu mais veemente protesto contra essa forma arbitrária, violenta de tratar um Senador nesta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Ex^a será atendido em sua solicitação. O seu apelo será transmitido ao Presidente desta Casa.

Concedo a palavra ao eminente Senador Pedro Simon, por cessão do Senador Osmar Dias.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, informa o querido Senador Artur da Távola que não está no ar a televisão. Estamos voltando às sessões tradicionais, na intimidade com que estamos acostumados.

Antes de entrar no assunto que me traz a esta tribuna, quero dizer que estranhei a veemência do Senador Artur da Távola. S. Ex^a vem de longe, suportou lutas veementes, e é a primeira vez que o vejo falar com essa paixão. Não há dúvida de que o assunto que S. Ex^a levantou aqui deve ser debatido, deve ser analisado. Penso que a Mesa, com a Liderança e a **TV Senado**, terá de discutir isso.

No entanto, S. Ex^a há de concordar comigo em que a **TV Senado** está em fase de adaptação. Não estamos acostumados com isso, deverá, portanto, haver uma adaptação.

Eu, por exemplo, concordo com S. Ex^a. Parece-me que o plenário é o plenário. Com gente ou sem gente, o plenário é o local mais importante do Congresso Nacional. Quer dizer, a primeira repercussão se chama plenário, e transmitir o plenário, ao vivo, parece-me o mais importante.

Vejo a veemência do meu querido Senador, tão diferente daquela sua tranquilidade, que, às vezes, até me parece exagerada. Sou um fã, um admirador de S. Ex^a, que é um dos grandes nomes da política brasileira. Nós, do Rio Grande do Sul, admiramos S. Ex^a pela sua liderança, pela sua competência, pela sua resistência.

Eu antes não havia convivido com S. Ex^a, só o faço agora no Senado. Percebi, então, que o Senador Artur da Távola é mais tranquilo do que eu imaginava. Eu dizia: o Senador Artur da Távola estava acostumado a estar sempre na luta, na resistência, e agora, nesse governo, que é mais PFL, S. Ex^a terá de ir devagar, porque não sabe aonde vai. Daqui a pouco ele pode ser apanhado na contramão...

Senador Artur da Távola, sou solidário com V. Ex^a. Temos de nos sentar para debater, discutir, analisar. Realmente, cortar um discurso no meio não é a melhor forma, mas façamos justiça: o Mesquita é competente e está prestando um serviço inestimável ao Congresso Nacional.

Caro Senador Artur da Távola, é impressionante como as elites políticas do Rio Grande do Sul assistem a esses debates. É realmente impressionante! O normal é queremos fugir da imprensa e vir para o plenário...

O Sr. Artur da Távola - V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. PEDRO SIMON - Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Artur da Távola - É claro que a competência de Fernando Mesquita não está em discussão, todavia quem faz os discursos que encantam as elites pensantes do Rio Grande do Sul e dos outros Estados não é Fernando César Mesquita. É V. Ex^a, é o Senador Lucio Alcântara e outros Senadores. O que a **TV Senado** está mostrando é a qualificação da representação da Casa. É muito importante que essa qualificação chegue diretamente às pessoas sem essa intermediação, pois ela é um poder. Quem detém o poder da intermediação detém o poder sobre nós, e a **TV Senado** rompeu a intermediação. De maneira que, embora eu esteja de acordo com a competência de todo o corpo da **TV Senado**, estou discutindo critérios. A razão pela qual o Rio Grande do Sul ouve atentamente a **TV Senado** é a qualidade do discurso de V. Ex^a. Não tenha dúvida disso.

O SR. PEDRO SIMON - Tenho até certa inveja de V. Ex^a, pois em mais de uma oportunidade no Rio Grande do Sul ouvi comentários sobre a boa atuação de V. Ex^a.

Sr. Presidente, outro assunto.

Estou vindo do Palácio do Planalto, onde, com emoção, participei de uma reunião com o Presidente da República.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso exonerou o Ministro Nelson Jobim do Ministério da Justiça e o indicou para compor o Supremo Tribunal Federal.

Fiquei emocionado, até mais que o Ministro Nelson Jobim, pois ele fica meio impassível, com os elogios, totalmente merecidos, que o Presidente lhe fez.

Nelson Jobim foi muito competente, sério, leal no desempenho de sua função de Ministro da Justiça. Jurista espetacular, ele conhece o mundo jurídico como ninguém. Também conhece a política e a área social. É homem de integridade total. É daquelas pessoas – são poucas na vida de um presidente, de um governador, de um ministro – em que se pode confiar. Na minha vida, conheci poucas pessoas assim. Posso contá-las nos dedos da mão.

Ele assinou a lei, que resultou de projeto de minha autoria, aprovado pelo Senado e pela Câmara, sobre o número único de registro civil. Essa matéria é muito importante. É, de certa forma, uma espécie de ovo de Colombo. Sobre ela travou-se, aqui, um

debate longo, e o Ministro Nelson Jobim e a equipe do Ministério da Justiça participaram desse debate.

A lei estabelece que, em vez de termos vinte e tantos documentos, cada um com um número diferente, teremos, desde o nascimento até a morte, um número só. Eu, por exemplo, vou ter: RS – são duas letras do Rio Grande do Sul -, CAX – inicial de Caxias do Sul, minha cidade – e depois vem meu número. Esse será o número de meu passaporte, de minha carteira de identidade, do meu registro de casamento, do meu atestado de óbito, das minhas contas bancárias. Esse será meu número. Vou guardar de cor meu número.

O Ministério da Justiça terá seis meses para regulamentar a lei. Depois de seis meses, haverá cinco anos para implementação geral. Começará com todas as crianças que nascerem daqui a seis meses. Elas terão o seu nome e o número ao lado. Nós teremos cinco anos para nos adaptar. Haverá um cartório, uma entidade de registro civil em Brasília e em todas as capitais para fazerem essa adaptação.

No que diz respeito ao outro lado, terminam as contas fantasmas, ou pelo menos os bancos terão condições de fiscalizar as contas fantasmas.

Casos como o do assassino de Chico Mendes, que, preso e condenado, fugiu da cadeia e durante anos negociou com o Banco do Brasil, constituiu nova família e viveu muito bem com nome falso, não podem mais acontecer, porque não pode aparecer um número de repente, tem que haver uma origem. Quer dizer, Pedro Simon não pode sair de Brasília e casar na Paraíba ou deixar todo mundo aqui, desaparecer e aparecer em outro lugar. Não pode tirar uma carteira falsa de identidade, uma carteira falsa de motorista ou um passaporte falso, como está acontecendo agora, por exemplo, com aqueles que praticam o tráfico de drogas da Colômbia para a Europa, via Brasil. Isso vai desaparecer.

Meus amigos, acredito que estamos chegando a um grande momento. Estamos tomando uma atitude que, de certa forma, é um ovo de Colombo. Fico feliz, porque a Câmara aprovou por unanimidade, o Presidente da República sancionou imediatamente e hoje é lei. A partir de amanhã, uma comissão será constituída no Ministério da Justiça para fazer a regulamentação. Fico muito feliz. Como fico feliz por ter assinado também o documento que define os crimes contra a tortura. O Ministro Nelson Jobim fez questão, e o Presidente da República concordou, que esses fossem os últimos atos de sua administração. E a indefinição com relação a crime de tortura

deixa de existir. Embora ainda exista na prática, como a televisão mostrou, hoje temos uma lei contra a tortura.

O Sr. Lúcio Alcântara – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON – Pois não, nobre Senador Lúcio Alcântara.

O Sr. Lúcio Alcântara – Nobre Senador, folgo muito com a sanção dessa lei, um projeto de autoria de V. Ex^a, de cujo debate participei e também apresentei emendas no sentido de colaborar. A idéia de V. Ex^a foi excelente. Tanto isso é verdade que a lei foi sancionada. É uma grande conquista. Há pessoas com medo do **big brother**, achando que isso nos transformará em apenas um número, e, de alguma maneira, teremos nossa vida sob permanente exame. Não comungo dessa opinião e acho uma tolice até. Isso é um mecanismo moderno de nos colocarmos nesta sociedade da informatização, da identificação. V. Ex^a está de parabéns não apenas por este, mas por vários outros projetos que se converteram em lei. Quero também me associar no julgamento que faz do Ministro Nelson Jobim. Fui colega do Ministro. Quando Deputados, tínhamos gabinetes vizinhos. Ele chegava cedo, e, muitas vezes, eu já o encontrava no computador, com aquele seu cachimbo, o chimarrão, trabalhando muito. É um homem muito competente, muito sério, que fez uma excelente gestão à frente do Ministério da Justiça, e tenho tudo para supor que será um grande juiz, com o conhecimento que tem do Direito, da vida, da política, da lógica, que é um campo do conhecimento a que ele se dedica também. Hoje eu falei aqui um pouco sobre a questão dos direitos humanos, da polícia etc, e me esqueci de mencionar a importância desta lei que foi sancionada, que tipifica como crime a tortura. Isso mostra que o Governo não está indiferente ao problema. Está longe de resolvê-lo, muito longe – V. Ex^a, muitas vezes, é um crítico do Governo, e eu mesmo, apesar de ser do partido do Governo, muitas vezes sou um crítico do Governo -, mas reconheço que há um esforço em marcha nesse sentido. Nós precisamos aprofundar o debate – V. Ex^a inclusive pode dar uma grande colaboração, com a sua autoridade de ex-Governador, de homem público de grande respeitabilidade -, porque como está não pode continuar. Se me perguntarem: Senador Lúcio Alcântara, o que é o certo, para onde vamos? Também tenho muitas dúvidas. Mas polícias como estão, setor de segurança como está, criança, menor, prostituição, isso não pode continuar como está. Então, temos que trazer a nossa contribuição e pedir que o

Governo abra o debate com diferentes correntes de opinião, dos que conhecem o funcionamento da polícia, dos que têm uma visão mais avançada sobre a questão dos direitos humanos e assim por diante. Meu aparte, em primeiro lugar, era para me congratular com V. Ex^a por ver um projeto seu transformado em lei – coisa rara, porque a participação do Legislativo nos projetos que são sancionados e que se transformam em lei é muito pequena. Por isso, todos nós estamos de parabéns, e V. Ex^a à frente, porque é o autor do projeto. Em segundo lugar, para congratular-me com a indicação do Ministro Jobim, que teve a aprovação unânime do Senado. Por último, mencionar esse projeto, também transformado em lei, do crime contra a tortura, que é mais um instrumento de que vamos dispor para garantir, para assegurar, para proteger os direitos humanos no País.

O SR. PEDRO SIMON - Agradeço o aparte de V. Ex^a. Não há como deixar de reconhecer a importância dessa lei que o Presidente assinou, hoje, de combate à tortura, definindo o crime de tortura. Foi mais um passo que demos. E isso veio numa hora dramática, porque os fatos que aconteceram em São Paulo há poucos dias, ainda estão na nossa memória. Confesso que aquilo me deixou tonto. E ainda não vi uma saída. Considero uma injustiça quererem atingir o Governador Mário Covas, um homem digno, correto, sério, uma pessoa que respeito de longa data. Mas não há dúvida de que o ocorrido chocou todo o mundo. Eu estou muito chocado, eu que fiz parte, junto com Teotônio Vilela, do grupo da anistia. Andamos pelo Brasil afora e sabemos da tortura praticada principalmente contra presos políticos. Vimos o que fizeram com um sargento lá em Porto Alegre: uma tortura que o levou à morte. Depois de torturado, mãos amarradas, foi jogado no rio Guaiíba. Isso nós sabemos. Mas é diferente o que vimos em São Paulo, porque não havia motivo para coisa alguma. Na época da ditadura, tratava-se de guerrilheiro, de inimigo. Eu só fiquei sabendo do fato quando o **Jornal Nacional** mostrou. Aí o País parou no tempo. Mérito da Rede Globo, trabalho extraordinário aquele. Mas será que só vamos nos movimentar em relação ao que a televisão mostra? Será que o nosso condutor será a televisão? Se saiu na televisão, faz CPI; se saiu na televisão, abre inquérito; se não saiu, ou se saiu em um pequeno jornal do interior, não vale nada. Será que não temos condições de medir a gravidade, a responsabilidade, a importância ou não de determinado fato? Há muita gente que pergunta: se a **Veja** não tivesse feito aquela reportagem com o Pedro Collor, com aquele amplo no-

ticiário com relação ao Collor, a CPI teria avançado como avançou? O **impeachment** teria acontecido? Alguém pergunta: se a **Veja** não tivesse dado capa e páginas e mais páginas àquele motorista, fornecendo números, se aquilo não tivesse saído na imprensa, teria a mesma consequência? Tem gente que pergunta isso.

Dou um exemplo muito singelo: uma das CPIs mais importantes que houve aqui no Senado da República, cujo autor, se não me engano, foi o Senador Fernando Henrique Cardoso, foi destinada a apurar os maiores sonegadores deste País. Foi um trabalho fantástico, dedicado, profundo. Naquela época não havia **TV Senado**, mas havia essas outras emissoras de televisão. Fiz parte da CPI do Orçamento, da CPI do **Impeachment**, hoje estou participando, embora não diretamente, da CPI dos Títulos Públicos, onde a imprensa está a toda hora, a todo minuto. Quer aparecer? É só ir lá. A CPI dos Sonegadores tinha apenas três Senadores e o depoente. Não havia jornalistas, não havia fotógrafos, não havia uma emissora de televisão, mas os Senadores estavam fazendo o trabalho. No dia seguinte, não apareceu em nenhum jornal. Mas aconselho os Senadores que vão até a Biblioteca e peguem o que foi publicado, o resultado do trabalho dessa CPI. É talvez o trabalho mais sério que esta Casa fez, e estão lá os nomes, desde o primeiro até o último, todas as coisas que aconteceram. A imprensa não quis publicar, ninguém sabe nada, ninguém tomou conhecimento. É para isso que chamo a atenção. Será que não vamos nos dar conta de que somos um Poder? Claro que a imprensa é importante, claro que ela contribui. O **Watergate** aumentou porque a imprensa deu cobertura. Claro que ela é necessária, claro que vamos nos conduzir levados por ela, mas temos que ter as nossas linhas determinadas.

O Sr. Romero Jucá - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON - Pois não, Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá - Senador Pedro Simon, quero também me congratular com V. Ex^a sobre a aprovação do projeto da carteira de identidade. De-sejo aqui ressaltar um aspecto que também considero extremamente importante e que é pouco mencionado nessa questão, quando se ressaltam as vantagens da aprovação do projeto de V. Ex^a. É que essa lei da identidade também será, principalmente nos Estados mais pobres como o meu, Roraima, uma lei de proteção à vontade popular e à democracia. Explico. Temos denunciado a retirada de milhares de

carteiras de identidade para falsificação de título de eleitor. Nas mãos da Secretaria de Segurança dos Estados e principalmente agora, com a reeleição dos governadores, haverá possibilidade forte e uma tentação muito grande de se emitir mais carteiras de identidade e títulos de eleitor falsos, para falsear a vontade popular e eleger A, B ou C. O projeto de V. Ex^a dá condição, se não de evitar, pelo menos de coibir, punir e descobrir com mais facilidade essas falcatruas que temos visto pelo menos no Brasil menos desenvolvido. É um aspecto extremamente importante e quero ressaltar essa posição. Tenho pedido, no Estado de Roraima, um recadastramento eleitoral porque temos provas de pessoas com mais de uma carteira de identidade votando e tirando título de eleitor. Na verdade, esse projeto de V. Ex^a, ao contrário, deveria ser apressado, aprovado e implantado em muitos Estados antes do processo de reeleição. Seria mais uma garantia à vontade popular, ao respeito à lei e a uma eleição limpa e leal. Parabéns V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON – Agradeço a V. Ex^a.

O Sr. Artur da Távola – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON – Com prazer ouço a V. Ex^a.

O Sr. Artur da Távola – Na qualidade de admirador de V. Ex^a, além de seu ouvinte, neste fim de semana pude ouvi-lo na **Rádio CBN** numa brilhante entrevista sobre esta matéria. E V. Ex^a, entre as virtudes do projeto aqui já enumeradas, deixou claro um outro ponto que me pareceu importante e belo, representativo da sua luta parlamentar. Parece-me que esse projeto tramita há oito anos na Casa.

O SR. PEDRO SIMON – Sim, há oito anos.

O Sr. Artur da Távola – O que mostra, também, a força da pertinácia e, ao mesmo tempo, as dificuldades do Poder Legislativo, quando anda a passo de cágado em relação a matérias importantes. Sobre a segunda fase do discurso de V. Ex^a, não quero nem concordar nem discordar – embora concorde – mas fazer apenas um alcance de algo sobre o qual vamos ter muito que meditar. Parece que os institutos da democracia representativa, dos quais fomos parte como pessoas eleitas pelo povo, no mundo contemporâneo encontraram uma forma de poder paralelo que são os institutos da democracia participativa. Aquele império da democracia representativa existente no passado, hoje, seguramente, está derrotado até de certo modo por insti-

tutos da democracia participativa, dentre os quais o crescimento da mídia e da imprensa é o principal. Então, temos uma relação de muito difícil complexidade – diariamente reflito sobre nela e até penso em um dia escrever sobre isso – que é o caráter, ao mesmo tempo, de amor e ódio, perverso, sagrado e santo das relações entre a democracia representativa e o seu maior instituto, o Parlamento, e a democracia participativa e o seu maior instituto, a imprensa. Há um jogo absolutamente intrincado, que às vezes é sinérgico, entre a imprensa e o Poder Legislativo, e às vezes é destrutivo. Sendo que, quando destrutivo, evidentemente a imprensa leva a melhor, porque ela tem o poder da mediação junto à opinião pública, e o Parlamento, em geral, esgota-se dentro de si mesmo. Agora, com a **TV Senado** e outros institutos, pode ser que, de alguma maneira, possa se romper esse aspecto. Essa relação entre democracia participativa e um de seus institutos principais, a imprensa, e a democracia representativa, correndo atrás de se atualizar para que esteja **pari passu** com o que acontece no mundo, é um dos grandes temas para a discussão que o Poder Legislativo deveria realizar, no sentido do aprimoramento de seus métodos de trabalho, no sentido da compreensão da globalidade da sociedade no qual está inserido e do próprio destino da democracia representativa. Tenho a impressão de que já não vivemos mais tempo do império da democracia representativa. Ainda não estamos na era da democracia participativa completa. Há também institutos de democracia direta que tentam e alguns até penetram no mecanismo e poder. E hoje vivemos uma realidade tripartite: democracia representativa, democracia participativa e democracia direta, as três formas lutando para que uma predomine sobre as outras, quando possivelmente o futuro venha encontrar formas de mútua colaboração entre elas, o que seria de extrema validade para a sociedade. Por enquanto, vivemos em um período em que elas disputam espaço e poder. Daí que a parte final de seu discurso era muito clara em relação a mostrar que, nos casos das várias CPIs citadas por V. Ex^a, a democracia representativa foi a reboque da democracia participativa. Ao mesmo tempo, há uma incolumidade no Poder Legislativo que deve levá-lo a uma atitude de discernimento para que seja capaz de ditar seus próprios caminhos; não pela necessidade de boa imagem que tem o quadro político de ceder em excesso às imposições da democracia participativa, pois, nesse caso, ele perde a autonomia e a independência, e conseqüentemente o mandato popular,

que é a representação da soberania popular, ficaria desilustrado. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON – Felicito V. Ex^a e agradeço por essa verdadeira aula. Concordo plenamente que, no que se refere à democracia representativa exercida pelos Congressistas, temos diminuído a nossa participação na elaboração dos princípios da sociedade. Não tenho dúvida alguma.

A imprensa tem crescido fantasticamente, sobretudo depois do surgimento da televisão. Aliás, ambos participamos de uma mesma Comissão em que se debatia essa questão. Digo que a imprensa, via televisão, não só está praticamente acima do Congresso, mas forma mais a opinião da mocidade do que a família, do que a Igreja e do que a própria escola. Então, o grau vai além do que V. Ex^a expôs com grande brilhantismo. Na verdade, hoje é o primeiro Poder. Para V. Ex^a, assim como para mim, a mocidade era o nosso colégio; se era de padre, de israelita, de protestante ou leigo, não importa, formava.

A sua família, assim como a minha, devia ser a mesma coisa, porque é patricio como eu. Tudo era como o meu pai queria, tudo segundo a sua orientação, determinação e responsabilidade. Ele se sentava naquela mesa, e ninguém abria a boca enquanto ele não falava. Eu nunca vi os dentes do meu pai. Ele determinava, mas isso eu não faço com os meus filhos. Eu sou fruto da determinação da minha família, árabe, que veio por meio de meu pai. Meus filhos não têm nada a ver comigo, são muito mais fruto da televisão do que de mim, por mais que eu queira fazer a diferença.

Em relação à Igreja é a mesma coisa. No meu tempo, eu acreditava em céu, em inferno e rezava, ia à missa. Hoje, a gurizada é diferente. A televisão forma opinião.

O que quero dizer, concordando com V. Ex^a, é que nós temos de tentar, pelo menos, ter nossa própria personalidade, nossa como Senador, V. Ex^a, eu, e nossa como Senado. Autonomia. É aí que quero chegar. Nós temos de buscar certas coisas.

Nota mil para a **Rede Globo**. Se o fato não tivesse sido divulgado no **Jornal Nacional**, esse mesmo fato não existiria. Isso é que me deixa irritado comigo mesmo. Fico me perguntando. Quer dizer, não é a **Globo** a responsável por fazer. Ela faz a sua parte, mas a obrigação é dos representantes do povo e da sociedade, que somos nós. Então, eu me pergunto o que estamos fazendo nesse sentido, a não ser acompanhando ou tirando para trás. A CPI é a mesma coisa. Dependendo das manchetes do

dia seguinte, avança-se ou recua-se. Se quer dar, deu; se não quer dar, morreu.

Por isso eu falo, meu querido Senador Artur da Távola, sobre a importância da TV Senado. Concorde com V. Ex^a que devemos debater e analisar, porque ficamos, repentinamente, isolados do mundo. Se amanhã ou depois acontecer alguma coisa com o Pedro Simon, posso dizer: "Olha, na quarta-feira, por volta das 17 horas, reúnam-se na casa dos amigos e ouçam o que vou responder sobre o que estão dizendo de mim."

Não tínhamos tal chance anteriormente. A pessoa ia ao noticiário, dizia qualquer coisa, e eu saía correndo. Se eu mandasse responder, saíam duas palavras na Carta ao Leitor. Na verdade, eu não tinha essa condição; hoje, tenho. Vamos aproveitar isso para encontrar o caminho.

Para terminar apenas, Sr. Presidente, quero dizer ao meu querido Senador Artur da Távola, que eu estive no Palácio do Planalto e achei candado o Presidente da República. O exercício da Presidência não causa inveja. Convivi com ele muito tempo e o encontrei feliz, eufórico, brincando. Lá pelas tantas, o Ministro Nelson Jobim, que fez um relatório de suas atividades, termina dizendo o seguinte: "Espero, Sr. Presidente, que a minha atividade como seu Ministro da Justiça tenha lhe agradado no mínimo, pelo menos." E o Presidente respondeu: "Se tivesse me agradado no mínimo, eu não o estaria indicando para o máximo, que é o Supremo Tribunal Federal". O Senhor Presidente disse isso com muita alegria, mas achei-o cansado. No entanto, encontrei firmeza na declaração de Sua Excelência.

O outro item de que tratou foi referente aos bens nazistas. Tanto tempo depois, e ainda essas questões não foram verificadas, mas houve coragem no ato de Sua Excelência ao criar uma comissão para fazer essas investigações.

Quero também deixar o meu abraço ao Gregori, que assumiu a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos; não me canso de elogiá-lo, porque considere-o muito competente ao fazer as legislações das indenizações, aprovadas por unanimidade, com aplauso. E o Milton Seligman, nosso amigo, nosso irmão, e que hoje, pelo menos, é o Ministro interino da Justiça; se dependesse de mim, ficaria mais tempo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, venho hoje a plenário tratar de uma questão que considero extremamente relevante para o País, fruto de contatos, de reuniões que tivemos na semana que passou com entidades representativas dos servidores públicos, de aposentados e da Associação de Professores Aposentados do Magistério do Estado de São Paulo.

Trata-se, Sr. Presidente, da Reforma da Previdência e da questão que se coloca exatamente a respeito da retirada ou não da paridade do servidor público ativo e inativo.

Recebemos diversas comissões e entidades, entre elas o Movimento dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas, por intermédio da sua coordenação nacional e de sua diretoria executiva. Ouvimos diversos relatos e nos preocupamos com o encaminhamento que pode ser dado a essa questão do aposentado no País.

Entendo que o nobre Senador pelo Ceará e ex-Ministro do Planejamento, Beni Veras, tem uma tarefa árdua pela frente: a de relatar a emenda que trata dos ajustes necessários, importantes e imprescindíveis da Previdência Social. Mas entendo também que S. Ex^a tem, assim como todos nós, uma tarefa clara de buscar um mecanismo que efetivamente não coloque à míngua os aposentados do País.

Lembro-me, quando era menino, da minha avó, viúva de um coronel da Polícia Militar, um médico que dirigiu durante muitos anos o Hospital da Polícia Militar de Pernambuco. Vi, Sr. Presidente, por conta exatamente da falta de reajustes e de uma política anterior à Constituição de 1988, a pensão dessa minha avó se esfumegar com a inflação, de forma que ela teve de alugar a casa em que morava para ter um rendimento e poder sobreviver.

Não queremos que isso volte; fiquei, por isso mesmo, sensibilizado com a atuação dos diversos segmentos, como o dos aposentados e pensionistas.

Espero que o Senado encontre um mecanismo. O Senador Beni Veras me disse pessoalmente que está sensível quanto a essa questão. Entendo que todos nós, Senadores e Senadoras, não temos o direito de colocar na rua da amargura, em padrões aquém da condição humana, as milhões de almas brasileiras que hoje recebem a sua aposentadoria, a sua pensão.

Portanto, eu gostaria de fazer o registro da luta dessas entidades dos aposentados e dizer que estaremos vigilantes, atuantes, discutindo essa questão no sentido de que efetivamente possamos ter a con-

tinuidade de uma política decente para a remuneração do aposentados do País.

Espero sinceramente – e já disse isso ao Senador Beni Veras – que se encontre o mecanismo necessário, para que não tenhamos de votar contra a proposta do Governo e o relatório do Senador e muito menos tenhamos de aprovar uma proposta que prejudique milhões de brasileiros.

Era isso que gostaria de ressaltar nesta tarde.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 53
DE 1997-COMPLEMENTAR**

Altera o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e os arts. 18, 23 e 24 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 38.

§ 1º.

§ 2º O Banco Central e as instituições financeiras fornecerão as informações e os esclarecimentos necessários à investigação, inspeção, auditoria ou procedimento similar realizado pelo Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Ministério Público e por órgão do Poder Executivo, no exercício de competência constitucional e legal de fiscalização e controle.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior se aplica ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas ou órgão similar, ao Ministério Público e a órgãos do Poder Executivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que as informações requeridas se refiram a pessoa jurídica sob a jurisdição desses entes políticos ou a agente público obrigado a prestar-lhes contas.

§ 4º As informações e esclarecimentos obtidos nos termos do § 2º deste artigo somente poderão ser utilizados para o fim declarado e devem ser mantidos sob reserva ou em sigilo sempre que, por motivo relevante, o Banco Central ou instituição financeira assim o solicitar.

§ 5º Constitui crime, nos termos da Lei nº 7.492, de 16-6-86, obter, utilizar e divulgar informações de operação ou serviço prestado por instituição financeira sem observar o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo."

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigor acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 18.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I – obtiver informações de operação ou de serviço prestado por instituição financeira ou integrante do sistema de distribuição de títulos mobiliários, sem observar os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31-12-64, aumentada a pena à metade se o agente utilizar as informações para outro fim que não os previstos nestes mesmos parágrafos;

II – divulgar informações de operação ou de serviço prestado por instituição financeira ou integrante do sistema de distribuição de títulos mobiliários, sem ser ordenado ou requerido, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31-12-64, e por outros motivos que não os previstos nestes parágrafos."

Art. 3º O art. 23 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigor acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 23.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem sonegar ou alterar, ainda que parcialmente, as informações ordenadas ou requeridas nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31-12-64, reduzindo-se a pena a um terço, se o agente se retratar ou declarar a verdade."

Art. 4º A Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigor acrescida de art. 24 com a seguinte redação:

"Art. 24. As penas previstas nesta lei não são excludentes de outras sanções civis e administrativas cabíveis, aplicando-se, ainda, o Código Penal e o Código de Processo Penal, no que couber."

Art. 5º O Poder Legislativo, o Poder Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas ou órgão

similar editarão as normas próprias necessárias à regulamentação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Neste momento, quando se verifica o desvirtuamento do direito ao sigilo bancário, utilizado não como proteção à privacidade do cidadão, mas para acobertar crimes de lesa-pátria, não poderíamos nos omitir, deixando de oferecer a nossa contribuição para coibir os abusos verificados na utilização desse direito, de inquestionável origem democrática e assento constitucional (CF, art. 5º, X)

Apresentamos, pois, o presente Projeto de Lei Complementar o qual, ao mesmo tempo que observa o direito ao sigilo bancário, coloca-o a serviço da Democracia e da República e não contra estas, ressaltando, pois, essa espécie de direito à privacidade sempre que o interesse público assim o exigir.

Com esse objetivo, a Proposição que ora submetemos à análise e deliberação dos nobres Pares propõe as seguintes alterações à Lei nº 4.595/64 (Lei do Sistema Financeiro) e à Lei 7.492/86 (Lei definidora dos crimes contra o Sistema Financeiro):

1 – o sigilo bancário pode ser excetuado, visando à instituição de investigação, inspetoria, auditoria ou procedimento similar, a requerimento do Poder Legislativo, do Ministério Público e dos órgãos do Poder Executivo, no exercício do poder-dever constitucional e legal de fiscalização e controle;

2 – as informações e esclarecimentos obtidos do Banco Central e das instituições financeiras somente poderão ser utilizadas para o fim declarado e devem ser mantidas sob sigilo ou reserva sempre que o Banco Central ou instituição financeira, por motivo relevante assim o solicitar;

3 – a obtenção de informações e esclarecimentos por meios escusos caracteriza crime de violação ao sigilo bancário;

4 – também é crime de violação ao sigilo bancário a utilização das informações e esclarecimentos obtidos do Banco Central e instituições financeiras para outros fins, que não os declarados para obtê-los;

5 – caracteriza, ainda crime de violação ao sigilo bancário a divulgação de informações sigilosas por agente do banco Central ou instituição financeira, sem ser demandado, nos termos da lei;

6 – constitui, também, crime a sonegação ou alteração, ainda que parcialmente das informações ordenadas ou requeridas; se o agente se retratar ou declarar a verdade, a pena é reduzida um terço;

7 – a previsão das sanções não é exaustiva, aplicando-se, ainda, as disposições do Código Penal do Código de Processo Penal e demais sanções civis e administrativas cabíveis;

8 – o Poder Legislativo, o Poder Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas ou órgão similar, editarão as normas próprias necessárias à regulamentação da lei que não é auto-executável.

Vislumbremos, com as modificações que sugerimos à legislação vigente, o aperfeiçoamento do instituto jurídico do sigilo bancário e a sua colaboração efetiva no aprimoramento das instituições democráticas.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1997. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.695, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República,

Art. 38. As instituições financeiras conservado sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º As informações e esclarecimento ordenados pelo Poder Judiciário, prestados pelo Banco Central da República do Brasil ou pelas instituições financeiras, e a exibição de livros e documentos em Juízo, se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítimas nas causas, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.

§ 2º O Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo, podendo, havendo relevantes motivos, solicitar sejam mantidas em reserva ou sigilo.

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional e legal de ampla investigação (art. 53 da Constituição Federal e Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952), obterão as informações que necessitarem das instituições financeiras, inclusive através do Banco Central da República do Brasil.

§ 4º Os pedidos de informações a que se referem os §§ 2º e 3º, deste artigo, deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando se tratar de Comissão

Parlamentar de Inquérito, pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º Os agentes fiscais tributários do Ministério da Fazenda e dos Estados somente poderão proceder a exames de documentos, livros e registros de contas de depósitos, quando houver processo instaurado e os mesmos forem considerados indispensáveis pela autoridade competente.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior se aplica igualmente a prestação de esclarecimento e informes pelas instituições financeiras às autoridades fiscais, devendo sempre estas e os exames serem conservados em sigilo, não podendo ser utilizados senão reservadamente.

§ 7º A quebra dos sigilo de que trata este artigo constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986

Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

Art. 18. Violar sigilo de operação ou de serviço prestado por instituição financeira ou integrante do sistema de distribuição de títulos mobiliários de que tenha conhecimento, em razão de ofício:

Pena – Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 23. Omitir, retardar ou praticar, o funcionário público, contra disposição expressa de lei, ato de ofício necessário ao regular funcionamento do sistema financeiro nacional, bem como a preservação dos interesses e valores da ordem econômico-financeira:

Pena – Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 21. (Vetado).

MENSAGEM Nº 69, DE 1987-CN
(Nº 252/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1º, e 81, inciso IV, da Constituição, resolvi vetar parcialmente o

Projeto de Lei nº 273/83 e nº 27/85 no Senado Federal que "define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras providências".

De longa data vem sendo sentida a necessidade de repressão mais eficaz no gênero de conduta delituosa conhecida como "crime do colarinho branco".

Já no início do meu Governo, preocupado com a necessidade de determinar a responsabilidade dos agentes dos mercados monetários e de capitais, instituí, por meio do Decreto nº 91.159, de 18 de março de 1985, comissão encarregada de elaborar anteprojeto de lei que não apenas contivesse a descrição dos crimes e respectivas penas, mas também normas relativas aos procedimentos para apurar infrações à legislação desses mercados, à promoção da responsabilidade dos infratores, às distribuições e instrumentos das autoridades administrativas para prevenir e solucionar situações de iliquidez e insolvência de instituições financeiras, e a procedimentos administrativos e judiciais de saneamento financeiro, reorganização e liquidação de instituições que explorem a intermediação dos mercados financeiros.

Os trabalhos da comissão foram concluídos no início do corrente ano e, desde então, encontram-se submetidos à crítica de conhecedores e interessados no assunto, segundo sugerido pela própria comissão.

O Congresso Nacional, demonstrando compar-tilhar da mesma preocupação, aprovou o Projeto de Lei nº 273/83, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras providências. Iniciativa das mais relevantes tem como escopo a provisão de norma geral capaz de coibir a prática, hoje cada vez mais freqüente, de formas delituosas hodiernas, emergentes da atividade das instituições financeiras. Representa importante passo no sentido de aperfeiçoar a legislação geral em vigor e, por isso, merece prosperar.

As críticas ao resultado dos trabalhos da Comissão de Juristas, feitas por quantos desejarem trazer-lhe aperfeiçoamentos, estão em fase final de catalogação e avaliação, para eventual incorporação ao anteprojeto, o qual, tão logo esteja em condições de ser apreciado pelo Congresso Nacional, encaminharei como projeto de lei à apreciação de Vossas Excelências.

Sem embargo da providência acima referida, entendi dar sanção ao projeto que o Congresso houve por bem aprovar. Ao sancioná-lo, resolvi, ouvidos os Ministérios da Justiça e Fazenda, vetar as disposições a seguir relacionadas por inconstitucionalidade e injuridicidade, por ser meu dever preservar o arcabouço do nosso estado de direito.

Incide o veto sobre as seguintes partes:

– No art. 1º, a expressão "próprios ou", porque é demasiado abrangente, atingindo o mero investidor individual, o que obviamente não é o propósito do legislador. Na aplicação de recursos próprios, se

prejuízo houver, não será para a coletividade, nem para o sistema financeiro; no caso de usura, a legislação vigente já apena de forma adequada quem a praticar. Por outro lado, o art. 16 do projeto alcança as demais hipóteses possíveis, ao punir quem operar instituição financeira sem a devida autorização.

– No art. 8º, a expressão "ou o mercado", que atenta contra os princípios constitucionais da liberdade de iniciativa e livre competição, bem assim contra a norma segundo a qual ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Além disso, a expressão vetada é demasiadamente vaga para constar de norma penal, que deve ser clara e precisa na descrição da conduta típica.

– No art. 13, a expressão "qualquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei", porque restringe, sem motivo razoável, a descrição do tipo penal, no tocante ao sujeito ativo, visto que o desvio de bem alcançado pela indisponibilidade, que a lei visa a proteger, pode ser praticado por outras pessoas responsáveis por esses bens, além das referidas no dispositivo.

– No art. 15, a expressão "em qualquer documento", uma vez que, para tipificar a conduta punível, no caso, é irrelevante o meio utilizado para a manifestação falsa.

– No art. 16, a expressão "sonegada ou", pela impossibilidade fática de ser obtida autorização para instituição financeira operar, mediante declaração não prestada.

– O art. 24, por conflitar com o princípio, consagrado no parágrafo único do art. 18 do Código Penal de que só excepcionalmente é punível ação praticada sem dolo. Está o dispositivo em contradição lógica com grande parte dos tipos penais previstos no projeto. Impossível é conceber a forma culposa na maioria das condutas sancionadas penalmente.

– No art. 25, a expressão "e membros de conselhos estatutários", porque, de abrangência extraordinária, institui uma espécie de responsabilidade solidária, inadmissível em matéria penal.

– No parágrafo único do art. 25, a expressão "os mandatários gestores de negócios ou quaisquer pessoas que atuem em nome ou no interesse de instituição financeira ou das pessoas referidas no caput deste artigo, inclusive", porque o enunciado estende os efeitos da lei a meros subordinados, cuja atividade laboral é desenvolvida em instituições financeiras, alcançando também terceiros que atuem em nome ou no interesse, ainda que de caráter estritamente particular, dos administradores das referidas instituições.

– No art. 30, a expressão "ou do clamor público provocado", porque a decretação de prisão preventi-

va é medida cautelar penal, com o objetivo de evitar que, da liberdade do acusado, possa resultar outros crimes ou, ainda, sua fuga ou interferência na colheita de provas, e não é jurídico que decisão de tamanha gravidade restritiva da liberdade individual seja tomada em razão de circunstâncias emocionais.

– O art. 32, porque outorga poderes de natureza jurisdicional à autoridade administrativa. Embora se tratem de medidas cautelares, a prisão administrativa, a busca e a apreensão de bens, tais como reguladas no dispositivo, não se harmonizam com o sistema jurídico nacional. Na tradição da doutrina e da legislação brasileiras, essas medidas restringem-se à hipótese de lesão ao Erário

São estas as razões do veto parcial ao projeto em causa, as quais submeto aos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 16 de junho de 1986. – **José Sarney**

***PROJETO A QUE SE REFERE O VETO**

PL nº 273, de 1983 na Câmara dos Deputados
PLC nº 27, de 1985, no Senado Federal

Define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Considera-se instituição financeira, para efeitos desta lei, a pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros, próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação intermediação ou administração de valores mobiliários.

Parágrafo único. Equipara-se à instituição financeira:

I – a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros;

II – a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual

Dos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional

Art. 2º Imprimir, reproduzir ou de qualquer modo, fabricar ou pôr em circulação, sem autorização escrita da sociedade emissora, certificado, cautela ou outro documento representativo de título no valor mobiliário:

Pena – Reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem imprime, fabrica, divulga, distribui ou faz distribuir prospecto ou material de propaganda relativo aos papéis referidos neste artigo

Art. 3º Divulgar informação falsa ou prejudicialmente incompleta sobre instituição financeira:

Pena – Reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 4º Gerir fraudulentamente instituição financeira:

Pena – Reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único. Se a gestão é temerária:

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 5º Apropriar-se, quaisquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, de dinheiro, título, valor ou qualquer outro bem móvel de que tem a posse, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio:

Pena – Reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quaisquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, que negociar direito, título ou qualquer outro bem móvel ou imóvel de que tem a posse, sem autorização de quem de direito.

Art. 6º Induzir ou manter em erro, sócio, investidor ou repartição pública competente, relativamente a operação ou situação financeira, sonegando-lhe informação ou prestando-a falsamente:

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 7º Emitir, oferecer ou negociar, de qualquer modo, títulos ou valores mobiliários:

I – falsos ou falsificados;

II – sem registro prévio de emissão junto à autoridade competente, em condições divergentes das constantes de registro ou irregularmente registrados;

III – sem lastro ou garantia suficientes, nos termos da legislação;

IV – sem autorização prévia da autoridade competente, quando legalmente exigida:

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 8º Exigir, em desacordo com a legislação ou o mercado, juro, comissão ou qualquer tipo de remuneração sobre operação de crédito ou de seguro, administração de fundo mútuo ou fiscal ou de consórcio, serviço de corretagem ou distribuição de títulos ou valores mobiliários:

Pena – Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 9º Fraudar a fiscalização ou o investidor, inserindo ou fazendo inserir, em documento comprobatório de investimento em títulos ou valores mobiliários, declaração falsa ou diversa da que dela deveria constar.

Pena – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 10. Fazer inserir elemento falso ou omitir elemento exigido pela legislação, em demonstrativos contábeis de instituição financeira, seguradora ou instituição integrante do sistema de distribuição de títulos de valores mobiliários:

Pena – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 11. Manter ou movimentar recurso no valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação:

Pena – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 12. Deixar, o ex-administrador de instituição financeira, de apresentar, ao interventor, liquidante, ou síndico, nos prazos e condições estabelecidas em lei as informações, declarações ou documentos da sua responsabilidade:

Pena – Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 13. Desviar, qualquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, bem alcançado pela indisponibilidade legal resultante de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira:

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o interventor, o liquidante ou o síndico que se apropriar de bem abrangido pelo **caput** deste artigo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio.

Art. 14. Apresentar, em liquidação extrajudicial, ou em falência de instituição financeira declaração de crédito ou reclamação falsa, ou juntar a elas título falso ou simulado:

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o ex-administrador ou falido que reconhecer, como verdadeiro, crédito que não o seja.

Art. 15. Manifestar-se falsamente o interventor, o liquidante ou o síndico, em qualquer documento, a respeito de assunto relativo a intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira:

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 16. Fazer operar, sem a devida autorização, ou com autorização obtida mediante declaração

sonogada ou falsa, instituição financeira, inclusive de distribuição de valores mobiliários ou de câmbio:

Pena – Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 17. Tomar ou receber, qualquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, direta ou indiretamente, empréstimo ou adiantamento, ou deferir-lo a controlador, a administrador, a membro de conselho estatutário, aos respectivos cônjuges, aos ascendentes ou descendentes, a parentes na linha colateral até o 2º grau, consangüíneos ou afins, ou a sociedade cujo controle seja por ela exercido, direta ou indiretamente, ou por qualquer dessas pessoas:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I – em nome próprio, como controlador ou na condição de administrador da sociedade, conceder ou receber adiantamento de honorários, remuneração, salário ou qualquer outro pagamento, nas condições referidas neste artigo;

II – de forma disfarçada, promover a distribuição ou receber lucros de instituição financeira.

Art. 18. Violar sigilo de operação ou de serviço prestado por instituição financeira ou integrante do sistema de distribuição de títulos mobiliários de que tenha conhecimento, em razão de ofício:

Pena – Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 19. Obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira:

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é cometido em detrimento de instituição financeira oficial ou por ela credenciada para o repasse de financiamento.

Art. 20. Aplicar, em finalidade diversa da prevista em lei ou contrato, recursos provenientes de financiamento concedido por instituição financeira oficial ou por instituição credenciada para repassá-lo:

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 21. Atribuir-se ou atribuir a terceiro, falsa identidade, para realização de operação de câmbio:

Pena – Detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, para o mesmo fim, sonega informação que devia prestar ou presta informação falsa.

Art. 22. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País:

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente.

Art. 23. Omitir, retardar ou praticar, o funcionário público, contra disposição expressa de lei, ato e ofício necessário ao regular funcionamento do sistema financeiro nacional, bem como a preservação dos interesses e valores da ordem econômico-financeira:

Pena – Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 24. Se qualquer dos crimes de que trata esta lei é cometido sob forma culposa, reduz-se a pena privativa de liberdade em 1/3 (um terço).

Da Aplicação e do Procedimento Criminal

Art. 25. São penalmente responsáveis, nos termos desta lei, o controlador e os administradores de instituição financeira, assim considerados os diretores, gerentes e membros de conselhos estatutários.

Parágrafo único. Equiparam-se aos administradores de instituição financeira os mandatários gestores de negócios ou quaisquer pessoas que atuem em nome ou no interesse de instituição financeira ou das pessoas referidas no **caput** deste artigo, inclusive o interventor, o liquidante ou o síndico.

Art. 26. A ação penal, nos crimes previstos nesta lei, será promovida pelo Ministério Público Federal, perante a Justiça Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, será admitida a assistência da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quando o crime tiver sido praticado no âmbito de atividade sujeita à disciplina e à fiscalização dessa autarquia, e do Banco Central do Brasil quando, fora daquela hipótese, houver sido cometida na órbita de atividade sujeita à sua disciplina e fiscalização.

Art. 27. Quando a denúncia não for intentada no prazo legal, o ofendido poderá representar ao Procurador-Geral da República, para que este a ofereça, designe outro órgão do Ministério Público para oferecê-la ou determine o arquivamento das peças de informação recebidas.

Art. 28. Quando, no exercício de suas atribuições legais, o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, verificar a ocorrência de crime prevista nesta lei, disso deverá informar ao Ministério Público Federal, enviando-lhe os documentos necessários à comprovação do fato.

Parágrafo único. A conduta de que trata este artigo será observada pelo interventor, liquidante ou síndico que, no curso de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, verificar a ocorrência de crime de que trata esta lei.

Art. 29. O órgão do Ministério Público Federal, sempre que julgar necessário, poderá requisitar, a qualquer autoridade, informação, documento ou diligência relativa à prova dos crimes previstos nesta lei.

Parágrafo único. O sigilo dos serviços e operações financeiras não pode ser invocado como óbice ao atendimento da requisição prevista no **caput** deste artigo.

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, a prisão preventiva do acusado da prática de crime previsto nesta lei poderá ser decretada em razão da magnitude da lesão causada ou do clamor público provocado.

Art. 31. Nos crimes previstos nesta lei e punidos com pena de reclusão, o réu não poderá prestar fiança, nem apelar antes de ser recolhido à prisão, ainda que primário e de bons antecedentes, se estiver configurada situação que autorize a prisão preventiva.

Art. 32. Desde que, da prática de crime previsto nesta lei, haja decorrido dano patrimonial, o Ministro da Fazenda decretará a prisão administrativa dos responsáveis penais, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias nem inferior a 90 (noventa) dias.

§ 1º Decretada a prisão administrativa, o Ministro da Fazenda determinará a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis, do acusado, bem assim a busca e a apreensão respectivas, promovendo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que se efetivar a apreensão, o seqüestro judicial.

§ 2º O Ministro da Fazenda cientificará, de imediato, ao Presidente do Tribunal Federal de Recursos, a decretação da prisão administrativa.

§ 3º A prisão administrativa será revogada no caso de reparação do dano, cujo principal será monetariamente atualizado, com base na variação das Obrigações do Tesouro Nacional – OTN, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 33. Na fixação da pena de multa relativa aos crimes previstos nesta lei, o limite a que se refe-

re o § 1º do art. 49 do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, pode ser estendido até o décuplo, se verificada a situação nele cogitada.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

(*As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 54, DE 1997

Dispõe sobre a reutilização de livros didáticos no ensino fundamental e médio e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os livros didáticos nas escolas de ensino fundamental e médio serão adotados pelo prazo mínimo de três anos letivos, sendo permitida a sua atualização a partir do segundo ano de sua adoção.

§ 1º Os livros a que se refere o **caput** não apresentarão espaços em branco para respostas a exercícios e desenvolvimento de atividades.

§ 2º A atualização dos livros, bem como os cadernos de exercícios e/ou atividades e o manual do professor, quando for o caso, serão publicados separadamente, como anexos.

Art. 2º Os livros didáticos, para serem adquiridos com recursos públicos, serão avaliados e aprovados, por comissão especializada, quanto ao seu conteúdo e às suas condições de apresentação e acabamento, ressalvadas a liberdade de ensino e a pluralidade de concepções pedagógicas, com vistas, inclusive, a assegurar a sua reutilização pelo período estabelecido pelo art. 1º

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá critérios para padronização de tamanho e peso dos livros didáticos e seus anexos.

Art. 3º Os programas de capacitação de professores e gestores educacionais custeados com recursos públicos incluirão, sempre que oportuno, orientação quanto ao uso do livro didático e noções sobre a sua conservação pelo estabelecimento de ensino, pelos docentes e alunos.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvidos os sistemas de ensino, regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A compra de livros didáticos, quer pelas famílias, quer pelo Poder Público no Brasil, tem sido onerada pelo desperdício. Livros descartáveis, atualiza-

ção e modificações de pequena escala e condições inadequadas de apresentação e acabamento têm levado o Estado e as famílias a despenderem mais recursos do que seria razoável. Como se este fosse um país rico, as despesas educacionais públicas e privadas são, assim, acrescidas pela reposição de livros, em virtude de motivos fúteis. Com isso, nos distanciamos ainda mais da democratização de oportunidades educacionais, numa sociedade onde, sabidamente, não pelo mérito, mas pelas possibilidades financeiras, uns têm muito mais chances do que outros para iniciar e prosseguir na trajetória educacional.

Tal desperdício exige tanto normas gerais para proteger o cidadão (que compra diretamente os livros ou sustenta os programas do Poder Público na qualidade de contribuinte), como para evitar que o Estado gaste além do estritamente necessário. Embora existam normas infralegais sobre o Programa Nacional do Livro Didático, cumpre tomar gerais e erigir ao nível da lei algumas daquelas normas sensatamente adotadas. Mais ainda, pela importância do livro para o rendimento escolar e pelo volume de verbas empregado, cumpre propor critérios e regras que já têm sido praticados ou discutidos pelo Ministério da Educação e do Desporto nos anos recentes. Assim, por exemplo, a avaliação e a eliminação dos títulos inadequados, inclusive por grosseiros erros formais, já têm sido praticados por esse Ministério com tanto êxito que merecem constar de Lei. Por outro lado, a padronização por tamanho e peso virá facilitar significativamente a gigantesca operação nacional de distribuir livros a todas as escolas públicas. Deve-se observar que, conquanto as editoras e escolas lidem com títulos, os correios e quaisquer outros transportadores lidam com peso e volume. Na complicada teia de entrega dos livros, tal padronização virá acelerar o processo.

Igualmente, cabe chamar a atenção para os programas de capacitação de professores e gestores escolares, a fim de sensibilizar os seus participantes para uma faceta do processo educativo: aprender a bem utilizar e conservar os livros didáticos. Cada vez que se atingir esses destinatários, mais se contribuirá para reduzir o desperdício.

Em que pesem a importância das questões aqui tratadas e o número de Projetos de Lei apresentados às duas Casas do Poder Legislativo desde a década anterior, não se logrou até hoje preservar adequadamente o bolso do contribuinte. Por isso mesmo, a presente Proposição aperfeiçoou o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1994, de autoria do ilustre Senador Reginaldo Duarte, que, ao final da legislatura passada, foi arquivado. Como permanecem e, talvez, se te-

nam agravado os problemas, volta-se ao tema, submetendo-o à alta consideração desta Casa.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1997. – Senador **Edison Lobão**.

(*À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 1997

Acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os seguintes dispositivos, renumerando-se o seu atual parágrafo único para § 3º.

“§ 1º. As obras e serviços de engenharia custeados pela União serão objeto de execução direta sempre que, na região, operem Batalhões de Engenharia e Construção e Batalhões Ferroviários do Ministério do Exército capacitados a executá-los, vedada a subcontratação.

§ 2º O Ministério do Exército será previamente consultado sobre a viabilidade da execução prevista no parágrafo anterior, admitindo-se a realização de licitação para execução, indireta somente na hipótese de resposta negativa, oficialmente encaminhada no órgão gestor respectivo”.

Justificação

Os caminhos da História e da Geografia do Brasil foram traçados, substancialmente, pela engenharia militar. Ela tem sua origem com a chegada, ao País de D. João VI, com a construção e reparação de fortificações nas fronteiras e no litoral, sob orientação, na época dos melhores nomes da engenharia portuguesa.

A Lei Federal nº 2.911, de 1880, já previa o emprego da Engenharia Militar “na construção de estradas de ferro, de linhas telegráficas estratégicas e outros trabalhos de engenharia pertencentes ao Estado”.

Segundo matéria publicada na edição de setembro/outubro de 1996 da revista **Verde-Oliveira**, do Exército Brasileiro, já em 1901, iniciava-se a construção de uma ferrovia ligando o Noroeste do Paraná ao Estado do Mato Grosso, embrião dos Batalhões Ferroviários que construíram, até setembro do último ano, 3.500km de estradas de ferro que integram regiões e abriram novas fronteiras.

Os Batalhões de Engenharia e Construção foram responsáveis ainda, pela implantação de 11.400km de rodovias e de 1.800km de estradas vi-

cinais, pela pavimentação de 5.000km e pela conservação de 6.500km de estradas. Foram construídas 47.300m de pontes e viadutos (rodoviários e ferroviários), 52.600m de túneis ferroviários, 43 aeroportos e pistas de pouso, além das obras de edificações de 18 quartéis e de 5.200 unidades residenciais oficiais.

Nas regiões de clima semi-árido, foram construídos 1.200 açudes e 1.000 poços tubulares, além de 77 sistemas de abastecimento d'água. No Nordeste, soma-se o auxílio à população flagelada pela seca, a distribuição de gêneros de primeira necessidade, a assistência médico-hospitalar e a orientação às populações locais na implantação de obras físicas necessárias às comunidades.

Atualmente, são dois os Batalhões ferroviários – em Lages (SC) e Araguari (MG) – dois Grupamentos e nove Batalhões de Engenharia de Construção localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Portanto, a experiência histórica e a performance da engenharia militar credenciam-na a executar a implantação de obras públicas, em termos de conhecimento técnico. Além disso, a rigidez na aquisição de materiais e no acompanhamento da execução de obras físicas dão aos batalhões de Engenharia a possibilidade de minimizar custos, nas obras sob contratação indireta, conforme dispõe o § 2º desta proposição, podendo-se, portanto, construir em referência de preços para a contratação de obras públicas, a níveis federal, estadual e municipal.

Sala das sessões, 7 de abril de 1997. – Senador **Pedro Simon**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitações, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.



**ENGENHARIA MILITAR
DE CONSTRUÇÃO**

**ESCOLA DE SARGENTOS
DAS ARMAS**

TELENSINO DE IDIOMAS



A ARMA DE ENGENHARIA TEM SUAS ORIGENS AINDA NO SÉCULO XVIII. NO INÍCIO, AS MISSÕES DA ENGENHARIA ERAM ESTRITAMENTE LIGADAS À NECESSIDADE DA GUERRA DE SÍTIO, REALIZANDO OBRAS DE FORTIFICAÇÃO E OBRAS CIVIS, TAIS COMO FORTES, EDIFÍCIOS, AQUEDUTOS, ESTRADAS E PONTES. O ENGENHEIRO ERA MAIS "DOUTOR" DO QUE SOLDADO.

**ENGENHARIA
MILITAR DE
CONSTRUÇÃO**



A vinda de D. João VI para o Brasil, fugindo das tropas de Napoleão, motivou as obras de reforço nas fortificações, ainda hoje existentes em pontos estratégicos do nosso litoral e nas mais distantes fronteiras terrestres. Para isso, os melhores nomes da Engenharia portuguesa foram convocados, formando-se, sob a orientação desses homens, o embrião da Engenharia Militar em solo brasileiro. Da natureza do seu trabalho, surgiu o símbolo da Arma, o "castelo".

Em 1880, a Lei Federal

nº 2.911, de 21 de setembro, previa o emprego da Engenharia Militar, "na construção de estradas de ferro, de linhas telegráficas estratégicas e outros trabalhos de engenharia pertencentes ao Estado..."

Em 1901, o 1º Batalhão de Engenharia recebe a missão de construir uma estrada de ferro, ligando o Noroeste-Paranaense a Mato Grosso. Após um ano de trabalhos, termina essa tarefa e logo recebe outra: "construir os aquartelamentos e residências da Vila Militar no Rio de Janeiro".

Mas muito ainda estava reservado à Engenharia, em sua luta pelo progresso do Brasil!

Assim, o 1º Batalhão Ferroviário, criado em 11 de dezembro de 1919, dá início, no Sul do País, à nova arrancada para o desenvolvimento, tendo, hoje, em seu acervo, mais de 2.500 Km de ferrovias construídas.

São criados novos Batalhões de Engenharia, que trabalhando na construção do Tronco Sul, viabilizam a ligação de Brasília com o porto de Rio Grande, no Rio Grande do Sul, tomando realidade vários ramais

ferroviários, estradas de rodagem e imponentes obras de arte – algumas as maiores e mais altas da América do Sul.

Em 1955, nasce o 1º Grupo de Engenharia, enquadrando novos Batalhões. Difícil é descrever o que foram os primeiros tempos. Oficiais e Praças, oriundos da Região Centro-Sul, estranhavam as agruras do sertão nordestino.

Os Batalhões cumprem missões do Maranhão à Bahia. Ferrovias, rodovias, casas, escolas, hospitais, aquartelamentos e açudes são construídos, poços são perfurados. O mercado de trabalho é ampliado...

O auxílio aos flagelados, distribuindo gêneros alimentícios, dando-lhes assistência médico-hospitalar e orientando a

mão-de-obra local na construção de obras que iriam beneficiá-los, marca a presença da Engenharia no Nordeste brasileiro.

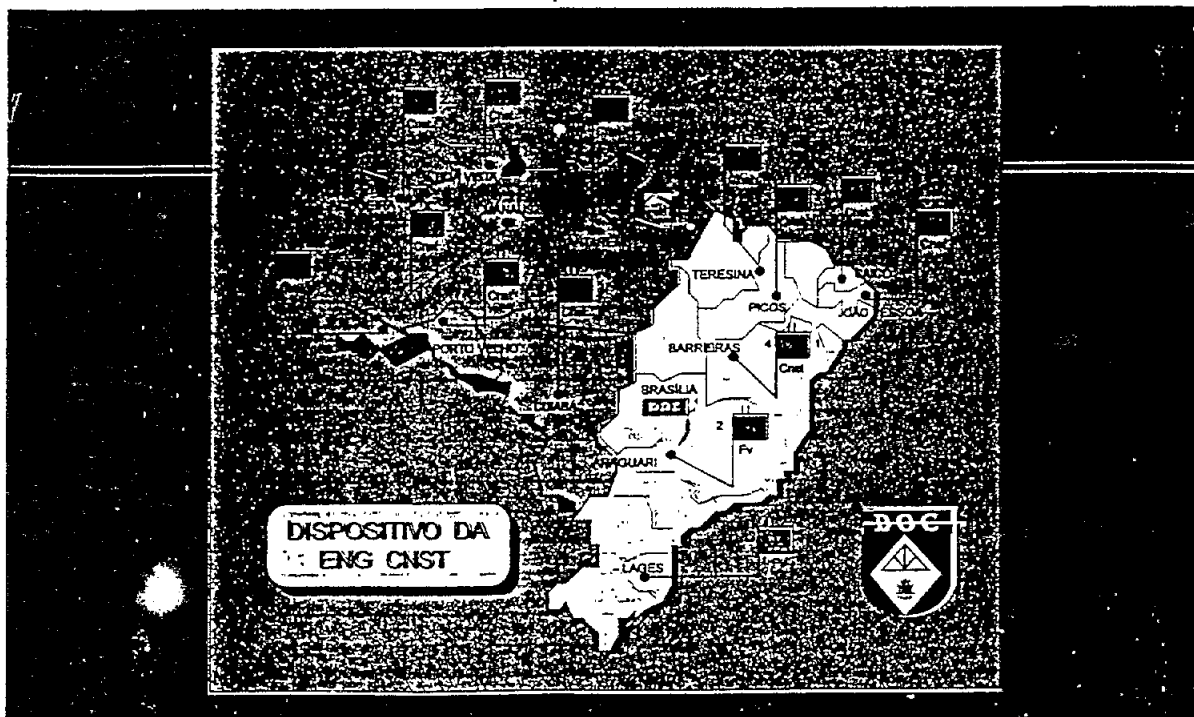
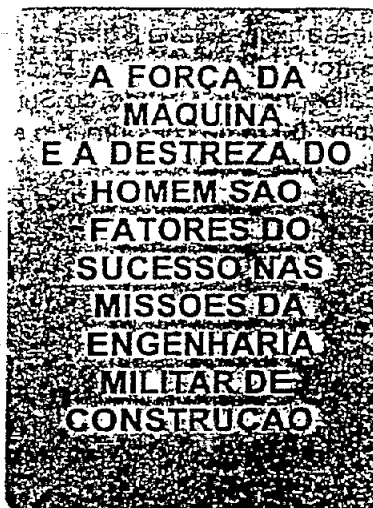
Quinze anos após a criação do 1º Grupamento, nasce, em 1970, o 2º, na Região Amazônica. É necessário ajudar o desenvolvimento daquela Região.

Enfrentam-se perigos: a malária, as chuvas, a violência dos rios, a selva. Procura-se conviver pacificamente com os índios...

O trabalho continua célere, constroem-se casas, abrem-se estradas, melhora-se o abastecimento de água das cidades. Liga-se a Amazônia ao Sul do País, integrando-se todo o território nacional.

Atualmente, existem dois

Grupamentos de Engenharia de Construção, nove Batalhões de Engenharia de Construção, uma Companhia de Engenharia de Construção Independente e dois Batalhões Ferroviários.



VOCÊ SABIA . . .

Que o maior viaduto ferroviário das Américas, sendo também o 2º mais alto do mundo, foi construído pela nossa Engenharia Militar na Ferrovia Passo Fundo - Roca Salles, no Rio Grande do Sul, com 500 m de comprimento e 143 m de altura?

Que os 47 Km de pontes e viadutos rodoviários e ferroviários construídos até hoje pela nossa Engenharia Militar, correspondem a três pontes Rio - Niterói?

Que a nossa Engenharia Militar já construiu mais de 11.000 Km de estradas, o que supera a ligação rodoviária entre Lis-

boa - Paris - Londres - Bruxelas - Amsterdã - Berlim - Praga - Viena - Budapeste - Sofia - Belgrado - Atenas - Zurique - Milão - Roma (10.100 Km) ?

Que os 1.200 açudes construídos pelos nossos quatro Batalhões de Engenharia de Construção no Nordeste, se colocados em todas as cidades nordestinas do Maranhão a Alagoas daria a média de um açude por município ?

Que o maior túnel ferroviário do Brasil, e também o 2º da América do-Sul, foi construído pelo 1º Batalhão Ferroviário, no Tronco Sul, com quase 3 Km de extensão ?

Que a nossa Engenharia Militar já construiu até hoje 52 Km de túneis ferroviários, o equivalente à distância do Eurotúnel, que liga a cidade de Palais na França à cidade de Dover na Inglaterra, construído sob o Canal da Mancha ?

Que os 3.500 Km de ferrovias construídas pela nossa Engenharia Militar por intermédio, praticamente, de seus dois Batalhões Ferroviários equivale a 15% de toda a malha ferroviária nacional, e correspondem à distância aproximada entre Recife e Porto Alegre? •

ATÉ SETEMBRO 96	
ACERVO DA DIRETORIA DE OBRAS DE COOPERAÇÃO (DOC)	
OBRAS RODOVIÁRIAS	
- IMPLANTAÇÃO	11.400 km
- ESTRADAS VICINAIS	1.800 km
- PAVIMENTAÇÃO	5.000 km
- CONSERVAÇÃO ANUAL	6.500 km
OBRAS FERROVIÁRIAS	
- FERROVIAS	3.500 km
OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	
- PONTES E VIADUTOS (Rv e Fv)	47.300 m
- TÚNEIS FERROVIÁRIOS	52.600 m
OBRAS HÍDRICAS	
- AÇUDES	1.200 Un
- POÇOS TUBULARES	1.000 Un
- SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	7 Un
OBRAS DIVERSAS	
- QUARTÉIS	18 Un
- RESIDÊNCIAS	5.200 Un
- AEROPORTOS e PISTAS DE POUSO	43 Un

**SOLIDARIEDADE,
DEDICAÇÃO,**

**PIONEIRISMO
E
TÉCNICA.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Os Srs. Senadores Casildo Maldaner e Odacir Soares enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^ª será atendido.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC) – Sr. Presidente, Sr^ªs e Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, foi eleito em 1994 com base em uma campanha eleitoral calcada no símbolo da mão espalmada, representando os cinco pontos básicos de sua proposta de governo: Agricultura, Educação, Emprego, Saúde e Segurança. Alavancado pelo sucesso do Plano Real, foi eleito em primeiro turno.

Instalado o novo governo, em janeiro de 1995, sob a égide da estabilidade da moeda, a Nação voltou-se para a concretização da proposta de governo, consubstanciada no livro *Mãos à Obra*, assinado pelo então candidato e Senador, Fernando Henrique Cardoso.

É fato irretorquível que o Plano Real derrubou a inflação e, segundo os analistas econômicos, de modo definitivo. Mas, em compensação, a balança comercial desequilibrou-se, por força de aumento significativo das importações e queda relativa das exportações. Para seu reequilíbrio, ou crescem as exportações, permitindo uma redução do déficit comercial, ou será preciso breçar as importações, ainda que para isso seja preciso conter a atividade econômica. A primeira alternativa significa aquecer a produção agro-industrial. A segunda, implica desaquecimento da indústria, importadora de máquinas e equipamentos, e redução de consumo de bens importados.

São problemas de juros elevados, dificultando o financiamento da indústria e, sobretudo, da agricultura, ponto número um da plataforma do atual governo.

São problemas de expansão do consumo pela liberalização do crédito pessoal. O endividamento das pessoas físicas tem provocado turbulências no comércio e levado famílias modestas a difíceis situações de comprometimento excessivo da renda familiar.

A taxa de desemprego nunca esteve tão elevada, apesar de sinalizar nos últimos meses tendência de baixa. Alterações da estrutura industrial do país têm gerado perda importante de postos de trabalho

em regiões metropolitanas tradicionalmente demandadoras de mão-de-obra. É o caso da grande São Paulo, que vem continuamente perdendo postos de trabalho para outros centros. A tensão social decorrente é inevitável.

A descontinuidade na política de crédito e financiamento agrícola é algo quase que endêmico neste País tropical. Item número um de nossa pauta de exportação, os produtos agrícolas respondem por algo como quarenta e cinco por cento do volume de nossos negócios no exterior. Paradoxalmente, a agricultura não recebe do governo o tratamento de carro chefe de nossas exportações nas negociações com nossos parceiros externos.

Segundo os dados divulgados pela imprensa, cerca de quarenta por cento da safra agrícola do Brasil se perde na má estocagem, no transporte inadequado e excessivamente demorado para produtos perecíveis, e no congestionamento dos portos desparelhados para a exportação. Esse é um luxo a que o Brasil não pode dar-se, se quiser se tornar um país progressista. Basta olharmos o tratamento dispensado por países como os EUA ou a França às suas respectivas agroindustrias.

Os indicadores sociais sinalizam o vermelho na escala de aquecimento. A violência urbana está quase fora do controle dos Estados e Municípios. Pelo mesmo caminho vai a disputa fundiária. Basta ver a situação das favelas e bairros limítrofes no Rio de Janeiro, e do Pontal do Paranapanema, no Estado de São Paulo.

Os sistemas públicos de saúde e de ensino nunca estiveram tão degradados. A descentralização pretendida pela União não produz efeitos visíveis, principalmente para as populações mais carentes.

O déficit habitacional não baixa, apesar da propaganda veiculada sobre os conjuntos habitacionais. As regiões metropolitanas mais populosas aglutinam verdadeiras cidades de papelão e caixote, fazendo de seus habitantes cidadãos de segunda classe, destituídos dos mais elementares direitos de cidadania.

Sr. Presidente, nobres Senadores, o que fazer para estancar essa verdadeira avalanche de problemas que, temos a sensação, parecem emergir de todos os lados, qual monstros de ficção científica, a assombrar o País e elevar a níveis delicados a tensão na sociedade?!

Em primeiro lugar, é preciso que todos tenhamos bem claro que nossos problemas sociais e econômicos são antigos, remontando, em boa medida,

aos tempos do Brasil colônia. Em segundo lugar, devemos nos render à evidência de que inflação de menos de dez por cento ao ano é algo que a memória nacional desconhece. A tantos anos convivemos com índices de 100, 200, 2000 por cento anuais que custamos a crer em taxa anual abaixo de dez por cento.

Que conseqüências traz essa situação? A primeira é a tranqüilidade de espírito da imensa maioria da população brasileira, que não tinha defesa contra a inflação alta. A segunda é que, despreocupando-se da luta diária, quase que horária contra a inflação, o cidadão começa a se dar conta de sua condição social. Conseqüência: o povo se toma muito mais reivindicativo. Livre da escravidão da inflação, busca agora seus direitos de cidadania, coisa a que os governos e governantes não estavam habituados.

A estabilidade econômica almejada por todos, povo e dirigentes, gerou urgências sociais que, quero crer, eram insuspeitadas pelos nossos governantes. O aparelho do Estado brasileiro não estava, e não está ainda, instrumental e programaticamente preparado para se defrontar com crise social de tal envergadura.

O programa Comunidade Solidária, com todos os indiscutíveis méritos que possui e bons resultados que vem apresentando, não dá conta de atender a todos os clamores de uma sociedade demandadora de urgentes e profundas transformações para resgatar a dívida social contraída por nossas elites.

É fundamental que o Governo Fernando Henrique Cardoso se empenhe em "alongar os dedos sociais" de sua mão espalhada, segundo a metáfora de sua campanha eleitoral vitoriosa. Os graves e profundos desequilíbrios sociais que o Brasil apresenta exigem medidas radicais e de impacto. Não o impacto da surpresa, mas o impacto da transformação consistente e definitiva.

Há que se amortecer essa bomba-relógio das injustiças sociais, cuja contagem regressiva foi iniciada pelo próprio governo ao dar a nossos cidadãos o tempo de refletir, livres do torniquete da luta pela sobrevivência imposta por uma inflação descontrolada.

Sr. Presidente, encarecermos vivamente que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ouvindo os clamores desta Casa, e do povo sofrido nas ruas, dê à Nação brasileira a mão estendida prometida em campanha, da qual ela é legitimamente credora.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao assumirmos o compromisso de trazer a esta Casa a discussão do tema "Acesso privado às Florestas Públicas" não poderíamos deixar de enfatizar seu aspecto macro as Florestas Nacionais do Brasil-Flonas.

O País possui 39 Florestas Nacionais com uma área de 12.594.820 hectares, criadas por legislação federal. A região Norte conta com 24 destas Florestas, com um total de 12.527.989 hectares, o que corresponde a 99,47% da área total das Flonas.

A região Nordeste possui uma única Floresta Nacional, a de Aranje-Apodi, no Estado do Ceará, com uma área de 38.626 hectares, ou seja, o correspondente a 0,31% da área total das Florestas Nacionais. A região Sul possui nove (9) Florestas Nacionais, que perfazem uma área de 15.022 hectares, ou seja, 0,12% da área total. A região Sudeste com cinco (5) Florestas Nacionais, totaliza uma área de 13.182 hectares, que corresponde a 0,10% da área total das Flonas.

Desta forma, Sr. Presidente, quando nos dispusermos a examinar a proposta oriunda do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, e do Ibama, da nova figura do "Acesso privado às Florestas Públicas", não podemos deixar de manifestar uma certa dose de insegurança e de receio, pois trata-se na verdade, de colocar ao cesso público, seja ao capital/empresas nacionais, seja ao capital/empresas internacionais, o patrimônio da humanidade que é a Floresta Amazônica.

A preocupação que manifesto, Senhor Presidente, não expressa uma posição radical quanto à criação de novas concepções, de novas oportunidades de geração de empregos, de geração de renda e de aumento da arrecadação de tributos, com a utilização dos generosos recursos florestais, disponíveis na Amazônia.

Não é demais reforçar a expressividade da Amazônia no total da área das Florestas Nacionais. A maior Floresta Nacional, é a de Roraima, criada pelo Decreto Nº 97.545/89, com uma área de 2.664.685 hectares; a Floresta Nacional do Amazonas, criada pelo Decreto Nº 97.546/89, possui uma área de 1.573.100 hectares, e a Floresta Nacional de Tefé, no Estado do Amazonas, criada pelo Decreto Nº 97.629/89, possui uma área de 1.020.000 hectares.

As três maiores Florestas Nacionais citadas totalizam uma área de 5.257.785 hectares, o que corresponde a 41,7% do total da área de todas as Flo-

restas Nacionais do Brasil. A magnitude dessas áreas, sua localização em áreas de fronteiras ou áreas limbeiras com preocupantes problemas, como o do narcotráfico, levam-nos a ressaltar o fato de que a introdução da nova figura do "Acesso privado às Florestas Públicas" poderá significar uma tomada de posição criativa, não nos esqueçamos de reconhecer, mas levam-nos, também, a todos nós Senadores, a refletir, estudar, e decidir buscando o conhecimento de causa, e o equilíbrio, sempre adotados nas decisões desta Casa.

Ao manifestarmos a insegurança, e até o receio que externamos, não é difícil lembrar como são limitados os recursos de que dispõem o Ministério do Meio Ambiente, e o Ibama. Referimo-nos aos recursos técnico-científicos, aos recursos de equipamentos, de moderna e sofisticada tecnologia de rastreamento/monitoração, assim como aos recursos humanos, principalmente ao indispensável pessoal de vigilância florestal tão sacrificado pelos baixos salários e pelas condições insatisfatórias de trabalho. Referimo-nos, por último a pobreza dos recursos orçamentário/financeiros de que dispõem, o Ministério do Meio Ambiente e o Ibama.

Não é demais, Senhor Presidente, reavivar o conhecimento dos Senhores Senadores, quanto ao fato de que a política de criação de Florestas Nacionais data de 1946, quando foi criada a Floresta Nacional do Araripe-Apodi, no Ceará, localizada em área de tensão ecológica. No período de 1950 a 1959, não foram criadas Florestas Nacionais. Entre 1960 e 1969, foram criadas onze (11) Florestas Nacionais. Entre 1970 e 1979, apenas uma (1) Flona foi criada.

No período mais recente, entre 1980 e 1989, foram criadas quinze (15) Florestas Nacionais, nos Governos do General João Batista Figueiredo e Senador José Samey. A partir de 1990 até nossos dias, foram criadas mais onze (11) Florestas Nacionais.

É fácil de entender, e até louvar, a mudança pela qual vem passando a política ambientalista brasileira. É que a exploração de forma sustentável dos recursos naturais e a ocupação ordenada das florestas tropicais, deixaram de ser uma o a preocupação exclusiva de pesquisadores, ecologistas e estudiosos da natureza. Muito pelo contrário tais problemas tornaram-se uma preocupação de amplitude mundial, graças à urgência das soluções que elas requerem.

Todos assistimos, o verdadeiro festival que foi a realização da RIO 92, com a participação de repre-

sentantes de mais 150 países, e milhares de ambientalistas, das mais diversas vertentes, de todo o mundo. Por ocasião da RIO 92, foram criados cinco documentos: Agenda 21, Convenção da Biodiversidade, convenção sobre mudanças climáticas, declaração de princípios sobre florestas e declaração do Rio de Janeiro.

Mais recentemente, no período 13 a 19 de março de 1997, Senhor Presidente, ocorreu a celebração da RIO + 5, que foi uma espécie de avaliação dos acordos criados pela conferência ambiental RIO-92. O Brasil estará em uma posição desconfortável por não ter cumprido regras básicas sugeridas há cinco anos.

Apesar de ter sido a sede do Encontro, o País não criou sua Agenda 21 (a lista de metas necessárias para evitar o esgotamento de recursos naturais) nem o Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável, dois capítulos da tarefa "para casa" recomendada aos Chefes de Estado durante a RIO-92.

Somente às vésperas da RIO + 5, o Governo anunciou a criação de uma câmara interministerial para tratar do assunto.

De tudo o que se escreveu, foi divulgado, ficaram marcados em nossa mente, "Os 18 Mandamentos do Planeta", que tem a abertura que nos permitimos reproduzir:

"Respeitar a Terra e toda a vida. A Terra, toda a forma de vida e todos os seres vivos possuem um valor intrínseco e têm direito ao respeito, sem levar em conta seu valor utilitário para a humanidade".

Antes, contudo, de passarmos a discutir a figura da Floresta Nacional do Jamari, permitiríamos nos fazer uma solicitação ao Sr. Presidente do Ibama, Dr. Eduardo Martins. Apreciaríamos receber um relatório-síntese da situação atual da Floresta Nacional do Araripe-Apodi, com circunstanciada descrição dos recursos de que dispõe, da sua operação, em suma, de quais foram as contribuições que trouxe à sociedade cearense, e quais melhorias oportunizou ao sofrido povo nordestino.

Essa floresta comemorou no ano passado, o seu Cinquentenário, criada que foi em 1946.

Já a Floresta Nacional do Jamari, situada no Estado de Rondônia, foi criada pelo Decreto Nº 90.224/84, possuindo uma área de ~5.000 hectares. Após o anúncio feito pelo Presidente Eduardo Martins, em reunião da Comissão de Desenvolvimento da Amazônia, do Senado Federal, propalou-se que ela seria uma das quatro Florestas Nacionais, a serem colocadas ao acesso privado, durante o ano de 1997.

Essa floresta está situada a 90 quilômetros da capital do Estado, Porto Velho. Em termos de acessibilidade, é das mais privilegiadas Florestas da região Norte, pois está próxima ao eixo da Rodovia BR-364, que interliga Porto Velho a Cuiabá, a ela tendo acesso uma rica malha viária, que proporciona tráfego permanente.

A taxa de desmatamento na região circunvizinha à Floresta Nacional do Jamari é extremamente alta, devido aos projetos agropecuários implantados na área de influência da rodovia BR-364, às atividades de exploração mineral (lavra de cassiterita, minério de estanho), e ao surgimento de centros urbanos, como Ariquemes, a terceira cidade em volume populacional (68.474 habitantes na contagem populacional do Ibge, 1996).

A área da Flona do Jamari, é de 215 mil hectares, dos quais 90% estão cobertos por Floresta Tropical Aberta. O inventário florestal feito por ocasião da criação da Floresta constatou espécies florestais de alto valor comercial para a exploração da madeira, como por exemplo, a sucupira, o jatobá, o roxinho, o angelim. A exploração do palmito é viável pela ocorrência abundante de palmeiras e se constitui em produto não-madeireiro de alta aceitação no mercado.

A Flona do Jamari é rica em minérios, sendo que desde o início da década de 70 a mineração Jacundá, empresa do grupo Cesbra, integrante da transnacional Brascan (do Canadá), vem explorando cassiterita, nas extensas áreas mineralizadas. Estas atividades têm criado vastas áreas degradadas, cerca de 8.500 hectares, que vêm sendo recuperadas natural e/ou artificialmente.

Para o beneficiamento do minério extraído, foram construídas extensas represas. A área ocupada pelas represas somam mais de 3.500 hectares, apresentando grande potencial para a piscicultura, mantendo uma fauna específica de regiões lacustres.

Foram construídos cerca de 240 quilômetros de estradas de penetração/escoamento, no interior da Flona do Jamari. As estradas gozam de perfeito estado de manutenção, com rede elétrica ao longo de quase todas elas.

A infra-estrutura predial, construída para apoiar a exploração mineral da Mineração Jacundá, é respeitável. Foram construídas vilas residenciais, em alvenaria, com suprimento de água tratada e encanada, rede de esgoto, energia elétrica, hospital, escolas, restaurante e demais serviços básicos de uma cidade.

Durante os mais de vinte anos de exploração mineral na área, a empresa construiu três vilas com as características citadas. A vila chamada de "Santa Maria", com mais de 100 residências, já foi completamente destruída, devido ao abandono e à retirada do material. As outras duas vilas, conhecidas como "Village" e "Santa Bárbara", atualmente em funcionamento, contam com mais de 180 casas, com dois e três quartos, contruídas em alvenaria, bem como alojamento para oitenta pessoas, galpões, restaurantes.

Como infra-estrutura sub-utilizada, pode-se citar, o hospital, o colégio, os refeitórios, os alojamentos, a oficina mecânica e eletrônica e a usina termoeleétrica.

Além da Empresa Jacundá, do grupo Cesbra, uma outra empresa mineradora, denominada Mineração Oriente Novo, distante cerca de cinquenta quilômetros da primeira, explora minério de estanho (Cassiterita) na área da Flona Jamari. Possui uma vila, que apesar de menor em número de residências e com infra-estrutura mais pobre, encontra-se também sub-utilizada. Segundo informações do Superintendente da Mineração Oriente Novo, a preços atuais seriam necessários mais de US\$80 milhões para montar a mesma infra-estrutura.

Verifica-se que a Floresta Nacional do Jamari, possui uma grande riqueza de recursos naturais, represas, rios, com áreas de interesse científico e uma excelente infra-estrutura, que a diferencia das demais Flonas e a torna privilegiada na Região Norte.

Um outro detalhe a evidenciar, é que a Flona Jamari, com acesso rodoviário secundário, interligado à BR-364 asfaltada, posiciona-se próxima aos maiores polos madeireiros do Estado de Rondônia: Ariquemes (distante 30 km), Jaru (distante 80 km) e Ji Paraná (200 km).

Poderia tomar-se ser uma solução parcial para o suprimento de madeira para as médias e grandes empresas madeireiras locais, que hoje têm na madeira originária das atividades agropecuárias (notadamente o pequeno produtor, que pratica a agricultura migratória) a sua grande fonte supridora.

O Ibama já idealizou, há algum tempo, a implantação de um Centro de Pesquisa e Treinamento em Manejo dos Recursos Naturais Renováveis do Jamari.

O Centro de Pesquisa do Jamari estaria voltado para as pesquisas básicas e aplicadas sobre o manejo dos recursos naturais, recuperação de áreas degradadas por atividade de mineração e agropecuária. Em decorrência da riqueza da infra-estrutura

e do apoio logístico já existente, a demanda de recursos para implantação do Centro de Pesquisa será mínima. Os principais gastos incidirão sobre a recuperação e adaptação das residências e demais infra-estruturas necessárias.

Anteriormente, já houve entendimentos entre o Superintendente da Cesbra, Sr. José Pierre Matias, e o Ibama e há possibilidade da concessão de uso ao Ibama, das residências, alojamentos, galpões. A utilização do hospital, colégio, refeitórios, oficinas, central termo-elétrica e outras estruturas de apoio, também poderão ser utilizadas mediante acordo.

É importante referir que o Centro de Pesquisa do Jamari objetivará promover pesquisas com vistas ao Manejo dos Recursos Naturais na Amazônia, bem como treinamento e educação ambiental. A concepção para a criação do Centro de Pesquisa do Jamari prevê que este venha a contar com um quadro funcional pequeno, com flexibilidade administrativa e financeira, aberto a trabalho em parceria com Universidades, Instituições de Pesquisa, Empresas Privadas e Organizações ou Instituições Internacionais.

As populações do entorno da Floresta Nacional do Jamari, bem como os produtores rurais da região serão considerados como um dos principais alvos dos trabalhos.

Muito obrigado !

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando que amanhã haverá sessão deliberativa ordinária, anteriormente designada, às 14h30min, com a seguinte:

Item único

ORDEM DO DIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1995

Terceiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1995, de iniciativa do Senador Osmar Dias e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal (igual a prazo prescricional das ações trabalhistas para trabalhadores urbanos e rurais), tendo

Parecer favorável, sob nº 542, de 1996, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, vencidos os Senadores José Eduardo Dutra, Pedro Simon e Antônio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h50min.)

32ª Sessão não deliberativa realizada em 4 de abril de 1997

(Publicada no DSF, de 5 de abril de 1997)

RETIFICAÇÕES

No sumário da ata, no item 1.2.1 - Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados,

Onde se lê:

Nº 59, de 2 do corrente, encaminhando ao Senado Federal Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1991-Complementar (nº 142/92-Complementar, naquela Casa), de autoria do Senador Maurício Corrêa, que determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente

Leia-se:

Nº 59/97, de 2 do corrente, encaminhando ao Senado Federal Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1991-Complementar (nº 142/92-Complementar, naquela Casa), de autoria do Senador Maurício Corrêa, que determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.

À página nº 07106, 2ª coluna, imediatamente após o encerramento da sessão,

Onde se lê:

(*) ATAS DA COMISSÃO

Leia-se:

(*) ATAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

Ata da 34ª Sessão Deliberativa Ordinária em 8 de abril de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo, Júnia Marise Bello Parga, José Ignácio Ferreira, Levy Dias, Sergio Machado e Ademir Andrade

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Artur da Tavola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ermandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – A lista de presença acusa o comparecimento de 77 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 109, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto e Lei da Câmara nº 25, de 1996 (nº 3.729/93, na Casa de origem) que "Altera o art. 1º da Lei nº 8.278, de 20 de dezembro de 1991, que "Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego a pescadores artesanais durante os períodos de defeso".

Relator: Senador Bello Parga

É submetido à análise desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1996 que tem por finalidade, ao dar nova redação ao art. 1º da Lei do Senado nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, permitir que o pescador artesanal continue fazendo jus ao seguro-desemprego, ainda que exerça sua atividade com o eventual auxílio de terceiros, desde que estes prestem apenas colaboração ocasional, sem subordinação e sem remuneração.

2. Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposição alega:

"O presente projeto visa à compatibilização do texto da Lei nº 8.287/91, que "dispõe sobre a concessão do benefício do seguro-desemprego a pescadores artesanais durante os períodos de defeso", com o disposto na Lei nº 8.212/91 (Plano de Custeio da Previdência Social), que, de forma mais vantajosa para o pescador em questão, o classifica como "segurado especial."

"Assim, no caput do art. 1º, é proposta substituição da expressão "sem contratação de terceiros" por "com ou sem auxílio eventual de terceiros", compatibilizando este dispositivo com a definição constante

do inciso VII, do art. 12, da Lei nº 8.212/91, **in verbis:**

"VII – como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemblado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como de seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo."

3. Efetivamente, é de todo procedente a compatibilização que o autor da proposição pretende, uma vez que a legislação pertinente à Previdência Social, ao definir o regime de economia familiar, estabelece ser esta uma atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência, mesmo com o auxílio eventual de terceiros. Por outro lado, a Lei nº 8.287/91, que trata do seguro-desemprego dessa categoria de trabalhadores, define esse tipo de regime de economia com terminologia distinta, ou seja, vedando a contratação de terceiros, sem fazer, porém, qualquer referência à possibilidade de eventual colaboração de outras pessoas. A falta de sintonia entre os referidos diplomas legais tem suscitado sérias dúvidas quanto à sua aplicação e, em decorrência disso, causando prejuízos aos interessados.

4. Em verdade, o projeto aperfeiçoa o dispositivo legal, pois permitirá que o pescador artesanal possa contar com o eventual auxílio de terceiros, sem que com isto corra o risco de perder o direito ao seguro-desemprego, durante o período de defeso.

5. Assinale-se, por derradeiro, que, a fim de caracterizar com nitidez o real significado de "auxílio eventual de terceiros", o projeto se preocupa em defini-lo como "colaboração mútua ocasionalmente prestada, sem subordinação e sem remuneração", afastando, desse modo, qualquer conotação de contratação que a Lei nº 8.287/91, sabiamente, vedou.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1996.

Sala das Sessões, 8 de abril de 1997. – **Ademir Andrade**, Presidente – **Bello Parga**, Relator – **Carlos Bezerra** – **Jonas Pinheiro** – **Nabor Júnior** – **João França** – **Waldeck Ornelas** – **Valmir Campello** – **Mauro Miranda** – **Cassido Maldaner** – **Osmar Dias** – **Marina Silva** – **Romero Jucá** – **Leomar Quintanilha** – **Lúdio Coelho**.

PARECER Nº 110, DE 1997

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 1.058, de 1996, de autoria do Senador Eduardo Suplicy que solicita, "nos termos regimentais, seja manifestado a Sua Excelência, o Senhor Boutros Boutros-Ghali, Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, voto de aplauso pelas iniciativas promovidas, no curso de sua gestão, no sentido de garantir a autodeterminação do Timor Leste e do Povo Maubere, bem assim de solidariedade a Sua Excelência para perseverar em seus esforços, a fim de que sejam observadas as deliberações da ONU concernentes à independência do território do Timor Oriental e da nação timorense".

Relator: Senador Joel de Hollanda

De conformidade com o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, o ilustre Senador Eduardo Suplicy requer, voto de aplauso a Sua Excelência, o Senhor Boutros Boutros-Ghali, Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, pelas iniciativas que tem promovido com vistas a garantir autodeterminação do Timor Leste e do Povo Maubere.

Na justificação de seu requerimento enumera o autor várias Resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Segurança da ONU que, incansavelmente, têm reafirmado o direito à autodeterminação do Timor Leste e a necessidade de que a Indonésia desocupe a região que mantém, ilícitamente, sob seu controle, desde 1975.

Acrescente-se a isso o fato também relevante, e ocorrido durante o mandato do referido Secretário-Geral, de que, em acórdão de 1995, mais, que o princípio da autodeterminação dos povos tem um caráter *erga omnes* e é um dos imperativos essenciais do direito internacional contemporâneo.

A atuação do Senhor Boutros Boutros-Ghali, como mediador entre Portugal e Indonésia para que uma solução justa fosse encontrada para o Timor Leste mostrou-se firme e resoluta, embora sejam ainda tímidos os seus resultados concretos.

Importa assinalar, ademais, que esta Comissão acolheu, recentemente, requerimento de conteúdo semelhante ao da presente proposição, apresentado pelos nobres Senadores Benedita da Silva e Pedro Simon, para a qual tive a honra de oferecer parecer favorável.

O Senado Federal tem o dever de externar sua posição favorável ao povo timorense e o fato de

aplaudir a atuação de Boutros-Ghali em seu favor é uma maneira correta de fazê-lo.

Aprovo inteiramente a iniciativa do ilustre Senador Eduardo Suplicy, que nos dá a oportunidade de tomar partido sobre atual e palpitante questão de relações internacionais, ao mesmo tempo em que manifesto o desejo de ver este voto de aplauso transmitido ao ex-Secretário-Geral da ONU, por intermédio de seu substituto, o Senhor Kofi Annan, a quem auguro uma gestão igualmente favorável à causa do Timor Leste.

Sala da Comissão, 1º de abril de 1997. – **José Sarney**, Presidente – **Joel de Hollanda**, Relator – **Bernardo Cabral** – **Humberto Lucena** – **José Bianco** – **Emília Fernandes** – **Bello Parga** – **Romeu Tuma** – **José Alves** – **Casildo Maldaner** – **Abdias Nascimento** – **Carlos Wilson**.

PARECER Nº 111, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 58, de 1997, do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 8 de abril de 1997, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Coutinho Jorge sobre a Mensagem nº 58, de 1997, opina pela apuração da indicação do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, por 15 votos favoráveis, nenhum contrário(s) e 2 (duas) abstenções.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1997. – **José Serra** – Presidente, **Onofre Quinan**, Relator – **Ramez Tebet** – **Levy Vera** – **Jonas Pinheiro** – **Carlos Bezerra** – **Fernando Bezerra** – **Gerson Camata** – **Vilson Kleinübing** – **Bello Parga** – **Ney Suassuna** – **Teotônio Vilela Filho** – **Freitas Neto** – **Waldeck Ornelas** – **Lauro Campos** – **Eduardo Suplicy** – **Beni Veras**.

RELATÓRIO Nº DE 1997

Relator: Senador Onofre Quinan

Nos termos do artigo 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro, para exercer, em recondução, o

cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Os referidos dispositivos conferem competência privativa ao Senado Federal para, após arguição pública, aprovar previamente, por voto secreto, a escolha de Conselheiros do Conselho de Defesa Econômica, dentre brasileiros de ilibada reputação e notório saber jurídico.

O **curriculum vitae** anexo à Mensagem Presidencial evidencia que o Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro possui formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual é indicado.

Ministro de 1ª Classe, Quadro Especial, da carreira de Diplomata, o Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro foi nomeado em abril de 1996 para completar mandato de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, tendo entrado em exercício em 10 de junho de 1996.

Relativamente a sua experiência profissional, cumpre ressaltar as relevantes funções públicas que exerceu como Diplomata, no País e no exterior. Desempenhou importantes funções na Secretaria de Estado, cabendo destacar a Chefia da Divisão de Alac e da Divisão de Produtos de Base do MRE.

Essas funções e cargos exercidos, evidenciados em seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes deste Colegiado, revelam o nível de qualificação profissional e formação acadêmica do indicado, ficando, assim, esta Comissão de Assuntos Econômicos em condições de deliberar sobre a indicação do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro para exercer, em recondução, o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Sala das Comissões, 8 de abril 1997. – **Onofre Quinan**, Presidente – **José Serra**, Relator.

PARECER Nº 111-A, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 58, de 1997, do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Arthur Barrionuevo Filho, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 8 de abril de 1997, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Coutinho Jorge sobre Mensagem nº 58, de 1997, opina pela aprovação da indicação do Senhor Arthur Barrionuevo Filho, para exercer o cargo de Conse-

lheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, por 15 votos favoráveis, nenhum contrário(s) e 2(duas) abstenções.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1997. – **José Serra** – Presidente, **Ramez Tebet** – **Levy Dias** – **Jonas Pinheiro** – **Carlos Bezerra** – **Fernando Bezerra** – **Gerson Camata** – **Levy Dias** – **Bello Parga** – **Ney Suassuna** – **Onofre Quinan**, Relator – **Teotônio Vilela Filho** – **Freitas Neto** – **Waldeck Ornellas** – **Lauro Campos** – **Eduardo Suplicy** – **Beni Veras**.

Relatório

Relator: Senador Onofre Quinan

Nos termos do artigo 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Senhor Arthur Barrionuevo Filho para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Os referidos dispositivos conferem competência privativa ao Senado Federal para, após arguição pública, aprovar previamente, por voto secreto, a escolha de Conselheiros do Conselho de Defesa Econômica, dentre brasileiros de ilibada reputação e notório saber jurídico.

O **Curriculum vitae** anexo à Mensagem Presidencial evidencia que o Senhor Arthur Barrionuevo Filho possui formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual é indicado.

Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o Senhor Arthur Barrionuevo Filho tem doutorado em economia pela FIPE/Universidade de São Paulo, onde doutorado em economia pela FIPE/Universidade de São Paulo, onde desenvolveu a Tese intitulada "A Abertura Comercial no Brasil: A Economia Política da Mudança de Estratégia de Desenvolvimento."

Exerceu atividades acadêmicas como professor no Departamento de Economia na EAESP – FGV e na Faculdade de Economia e Administração da PUC/SP. Realizou, ainda, vários estudos relacionados a aspectos setoriais da indústria brasileira.

Relativamente a sua experiência profissional, além da já mencionada atividade acadêmica, cumpre ressaltar as relevantes funções que exerceu nas áreas pública e privada. Desempenhou atividades de assessoramento à Secretaria Especial de Assuntos Econômicos do Ministério da Fazenda e à Secre-

taria Municipal de Planejamento de São Paulo. No setor privado, foi Diretor de Planejamento e Estudos Econômicos da Associação Brasileira para o Desenvolvimento das Indústrias de Base e Consultor para Análise Econômico-Financeira e de Mercado para empresas como Arthur Little, Technomic, dentre outras funções e atividades importantes.

Essas funções e cargos exercidos, evidenciado em seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes deste Colegiado, revelam o nível de qualificação profissional e formação acadêmica do indicado, ficando, assim esta Comissão de Assuntos Econômicos em condições de deliberar sobre a indicação do Senhor Arthur Barrionuevo Filho para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1997. – **José Serra**, Presidente – **Onofre Quinan**, Relator.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 56, DE 1997

Dispõe sobre instrumentos de política urbana, nos termos do § 4º do art. 182 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Compete aos municípios exigir do proprietário de solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I – parcelamento ou edificação compulsórios;
- II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- III – desapropriação.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo considera-se:

- I – solo urbano não edificado aquele onde não haja construção;
- II – solo urbano subutilizado aquele cujo aproveitamento não atenda aos requisitos mínimos de ocupação indicados no plano diretor;
- III – solo urbano não utilizado aquele que não seja objeto de qualquer tipo de aproveitamento ou ocupação.

Art. 2º A aplicação das medidas previstas no artigo anterior dependerá de lei municipal específica,

que definirá, em consonância com o plano diretor do município:

I – áreas onde o poder público exigirá adequado aproveitamento do terreno, segundo prioridades de ocupação;

II – limites e confrontações das áreas selecionadas;

III – destinação, tipologia da edificação e índices mínimos de ocupação indicados para cada área;

IV – condições e prazos em que serão sucessivamente adotadas as medidas de que trata o art. 1º desta Lei;

V – progressividade com que eventualmente incidirá o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

VI – casos em que, exclusivamente por razões de interesse público ou social, não se aplicam as medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Na definição da progressividade a que se refere o inciso V deste artigo adotar-se-á como alíquota máxima dez por cento do valor do imóvel.

Art. 3º O poder público notificará o proprietário do imóvel sobre obrigação de parcelar ou edificar, informando-o quanto a prazos e procedimento a ser adotado no caso do não-cumprimento da exigência, nos termos da lei municipal prevista no art. 2º

§ 1º Se não localizado o proprietário, a notificação mencionada no **caput** será publicada em diário oficial e em jornal local ou regional de grande circulação, por três dias consecutivos.

§ 2º A alienação do imóvel após a notificação não interrompe a contagem dos prazos aludidos no art. 2º, inciso V.

Art. 4º Na hipótese de desapropriação, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e, no que ela for omissa, o prescrito no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A desapropriação será feita mediante pagamento em títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A existência de terrenos ociosos nas áreas urbanas é um dos problemas mais comuns enfrentados pelos poderes públicos municipais, especialmente nas grandes cidades. Esses terrenos freqüentemente são mantidos vazios, por seus proprietários,

para fins de especulação. Aguardam valorização decorrente da melhoria da infra-estrutura e dos serviços de saneamento, eletricidade e transportes públicos, promovida pelo poder público local, bem como da escassez de terrenos criada com o adensamento da cidade.

Resulta, tal atitude, em evidente disfunção da propriedade urbana, transformada, assim, em mero título negociável em mercado financeiro, quando sua finalidade precípua é servir de suporte às atividades necessárias ao desenvolvimento da cidade e ao bem-estar de seus cidadãos.

Sensíveis à questão, os constituintes introduziram, na Carta de 1988, mecanismos com que os municípios possam efetivamente dirigir o desenvolvimento da cidade e exigir dos proprietários de imóveis a observância aos interesses da coletividade, tendo por base o plano diretor. É o que estatui o art. 182, § 4º da Carta Magna:

"§ 4º É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I – parcelamento ou edificação compulsórios;

II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais."

Não obstante os esforços dos constituintes, as autoridades municipais ainda não podem dispor plenamente dos instrumentos previstos na Carta Magna, pois sua aplicação depende de regulamentação federal.

A apresentação da presente proposição teve o propósito de suprir a carência de legislação federal e, adicionalmente, de orientar as administrações municipais na elaboração de sua lei específica. Nesse sentido, formulou-se um projeto que define os elementos essenciais a serem estabelecidos na lei e, ao mesmo tempo, assegura aos poderes públicos locais flexibilidade para fixar seus próprios parâmetros, tendo em vista as peculiaridades de cada comunidade.

Em vista do exposto, solicitamos a colaboração dos nobres Parlamentares para aprovar o projeto que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 8 de abril de 1997. – Senador **Roberto Freire**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO II Da Política Urbana

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 4º É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I – parcelamento ou edificação compulsórios;
- II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

LEI Nº 4.132, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação

LEI Nº 6.513, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965; e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 3.365
DE 21 DE JUNHO DE 1941

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública

DECRETO Nº 30.277
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1951

Retifica o art. 1º do Decreto nº 30.113, de 29 de outubro de 1951.

LEI Nº 2.786, DE 21 DE MAIO DE 1956

Altera a lei sobre desapropriação por utilidade pública.

LEI Nº 4.686, DE 21 DE JUNHO DE 1965

Acrescenta parágrafo ao art. 26 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por Utilidade Pública).

DECRETO-LEI Nº 856
DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

Acrescenta o § 3º ao artigo 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

LEI Nº 6.071, DE 3 DE JULHO DE 1974

Adapta ao Código de Processo Civil as leis que menciona, e dá outras providências.

LEI Nº 6.306, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Altera o § 2º do art. 26 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

LEI Nº 6.602, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1978

Altera a redação da alínea i do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, e acrescenta parágrafos ao mesmo artigo.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, DE 1997

Estende o benefício do seguro-desemprego aos condenados egressos do sistema penitenciário e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São beneficiários do seguro-desemprego previsto na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, os condenados egressos do sistema penitenciário, atendidas as disposições constantes desta lei.

Art. 2º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o condenado egresso do sistema penitenciário que comprove:

I – não manter qualquer vínculo empregatício, não estar em gozo de benefício previdenciário de prestação continuada, e não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família;

II – mediante certidão da autoridade competente, a regularidade de sua situação perante o Poder Judiciário;

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos previstos no inciso I será comprovado mediante utilização de todas as provas em direito admitidas.

Art. 3º O benefício do seguro-desemprego será concedido por um período máximo de seis meses, contados a partir da data em que o egresso for posto em liberdade.

§ 1º O valor do benefício será de dois salários-mínimos mensais

§ 2º O pagamento do seguro-desemprego será suspenso se, durante o período de recebimento, o egresso passar a perceber renda capaz de atender à sua manutenção e de sua família, ficar comprovada falsidade nas informações prestadas quando do requerimento, ocorrer fraude, morte, ou nova condenação, transitada em julgado, do beneficiário.

Art. 4º Os responsáveis pela concessão informação, mensalmente, ao juízo penal responsável pela execução da pena, a efetivação do pagamento e outras alterações relevantes na fruição do benefício.

Art. 5º Sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis, a utilização ou fornecimento de atestado falso ou outra modalidade de fraude implicará:

I – demissão do cargo que ocupa, se for servidor público o responsável;

II – vedação da concessão de novo benefício desta natureza, para o beneficiário, com devolução dos valores indevidamente recebidos.

Art. 6º aplicam-se ao seguro-desemprego dos condenados egressos do sistema penitenciário, no que não colidirem com o disposto nesta Lei, os dis-

positivos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, correndo à conta do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT o pagamento desses benefícios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As políticas públicas, dentro de uma visão democrática voltada para o social, tendem para o estabelecimento de garantias mínimas de renda para todos os cidadãos. Não fugindo à regra, também no Brasil desenvolveu-se o debate em torno do assunto. Há, nesse sentido, diversas iniciativas em tramitação no Poder Legislativo.

Entre as espécies de benefícios sociais capazes de estender a garantia de uma renda mínima a uma camada da população, pelo menos durante certo prazo, está o seguro-desemprego. E é propugnando pela utilização dessa modalidade de cobertura e partindo de uma concepção ampla de seguridade social, que estamos propondo a extensão desse benefício aos condenados egressos do sistema penitenciário.

De grande relevância entre os objetivos que orientam nossa proposição está a necessidade de recuperar o ex-presidiário, cuidando para que a perda de renda em decorrência de sua condenação não acabe significando o retorno à criminalidade. E o melhor caminho, em nosso entendimento, para a readaptação e ressocialização, é o trabalho. Mas, para que se consiga cumprir com esta finalidade, no mais das vezes, os egressos precisam de cursos profissionalizantes para compatibilizar os conhecimentos profissionais com as novas exigências do mercado de trabalho.

A situação dos ex-presidiários é de insegurança e, muitas vezes, de desesperanças. Cumprem a pena, mas encontram, no retorno ao convívio social, pouco apoio das instituições assistenciais e, conforme afirmamos, novas exigências dos empregadores, em face das crescentes transformações no processo produtivo.

Os resultados da ausência de acompanhamento eficaz dos ex-presidiários são largamente conhecidos: alto índice de reincidência; insuficiência da estrutura familiar para reintroduzir o egresso no convívio social – mormente quando esse retorna para a família sem trazer acréscimos para a renda família – e fracasso no processo de recuperação, com a repetição dos custos sociais e econômicos daí decorrentes.

A extensão do seguro-desemprego, nos termos de nossa iniciativa, beneficiará aqueles que frequentemente regularmente cursos profissionalizantes e não venham a ser novamente condenados. Além de não possuírem outra fonte de renda, os egressos deverão comprovar a regularidade de sua situação perante o judiciário. Dessa forma, estaremos oferecendo um estímulo ao bom comportamento e inibindo a reincidência.

O período de concessão, pela proposta, será de até seis meses. No geral, prevê-se a aplicação aos benefícios aqui previstos das normas que regem a concessão do seguro-desemprego para os demais trabalhadores.

Considerados os argumentos que expusemos ao longo desta justificação, esperamos que este projeto de lei possa merecer a aprovação desta Casa.

Sala das Sessões, 8 de abril de 1997. – Senador **Ernandes Amorim**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências.

Art. 11. Constituem recursos do FAT:

I – o produto da arrecadação das contribuições devidas ao Pis e Pasep;

II – o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

III – a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do Fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos:

(À Comissão de Assuntos Sociais –
Decisão Terminativa.)

O SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – O Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1996 (nº 3.729/93, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa, durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno, combinado com o

art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional concluindo favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 1.058, de 1996, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, voto de aplauso ao Sr. Boutros Boutros-Ghali, Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, pelas iniciativas promovidas, no curso de sua gestão, no sentido de garantir a autodeterminação do Timor Leste e do Povo Maubere.

A matéria figurará na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno, mas terá que ser modificada, qualquer que seja a decisão, porque o Sr. Boutros-Ghali já não é mais o Secretário-Geral das Nações Unidas.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – A Presidência recebeu do Senador Carlos Wilson, Presidente da Associação Parlamentar de Turismo, relatório da participação da Delegação Brasileira do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo nos encontros programados pela Embaixada da República da Indonésia, atendendo a convite desse País, realizados em Jakarta, Bali e Timor Leste, entre os dias 11 e 18 de dezembro de 1996, que teve como representante do Senado Federal o Senador Antônio Carlos Valadares. (Diversos nº 18, de 1997).

A matéria vai ao Arquivo.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.507-18, adotada em 3 de abril de 1997 e publicada no dia 4 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Bello Parga	Freitas Neto
Francelino Pereira	Romero Jucá

PMDB
 Jáder Barbalho Gilvam Borges
 Ney Suassuna Fernando Bezerra

PSDB
 Beni Veras Jefferson Peres
 Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
 José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PPB
 Epitacio Cafeteira Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Manoel Castro Luciano Pizzatto	Raimundo Santos Ciro Nogueira
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Gonzaga Mota Max Rosenmann	Edinho Bez Hermes Parcianello

PSDB
 Yeda Crusius Sílvio Torres
 Bloco (PT/PDT/PC do B)
 José Machado Neiva Moreira

PMN
 Bosco França
 De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
 Dia 8-4-97- designação da Comissão Mista
 Dia 9-4-97- instalação da Comissão Mista
 Até 9-4-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
 Até 18-4-97- prazo final da Comissão Mista
 Até 3-5-97- prazo no Congresso Nacional
A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.511-9, adotada em 3 de abril de 1997 e publicada no dia 4 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte

e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Bernardo Cabral Odacir Soares	Romero Jucá Jonas Pinheiro
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
Lúdio Coelho	Jefferson Peres
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha

PTB
 Regina Assumpção José Eduardo

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Rogério Silva Osmir Lima	Murilo Pinheiro Maria Valadão
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
João Thomé Mestrinho Mário Martins	José Priante Confúcio Moura

PSDB
 Celso Russomanno Luiz Fernando
 Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado Neiva Moreira

PV
 Fernando Gabeira Gilney Viana (cessão)

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-4-97- designação da Comissão Mista

Dia 9-4-97- instalação da Comissão Mista
Até 9-4-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 18-4-97- prazo final da Comissão Mista

Até 3-5-97 – prazo no Congresso Nacional

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.523-6, adotada em 3 de abril de 1997 e publicada no dia 4 do mesmo mês e ano, que "altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PFL

Romero Jucá
José Alves

Bello Parga
José Agripino

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Coutinho Jorge

Artur da Távola

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PTB

José Eduardo

Valmir Campelo

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PFL

Roland Lavigne
Murilo Pinheiro

Lael Varella
Luiz Moreira

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Pedro Novais
Colbert Martins

Ricardo Rique
Pedro Yves

PSDB

Sebastião Madeira

Ceci Cunha

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado

Neiva Moreira

PTB

Paulo Heslander

Duílio Pisaneschi

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-4-97- designação da Comissão Mista

Dia 9-4-97- instalação da Comissão Mista

Até 9-4-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 18-4-97- prazo final da Comissão Mista

Até 3-5-97- prazo no Congresso Nacional

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.524-6, adotada em 3 de abril de 1997 e publicada no dia 4 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PFL

José Bianco
Freitas Neto

José Agripino
Bernardo Cabral

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Carlos Wilson

José Ignácio Ferreira

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PPB

Epitacio Cafeteira

Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PFL

Antônio Joaquim Araujo
Magno Bacelar

Raimundo Santos
Eliseu Moura

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Roberto Valadão Neuto de Conto
Teté Bezerra José Aldemir

PSDB

Danilo de Castro Edson Silva

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado Neiva Moreira

PSB

Sérgio Guerra Alexandre Cardoso

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-4-97- designação da Comissão Mista
Dia 9-4-97- instalação da Comissão Mista
Até9-4-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até18-4-97- prazo final da Comissão Mista
Até 3-5-97- prazo no Congresso Nacional

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.565-3, adotada em 3 de abril de 1997 e publicada no dia 4 do mesmo mês e ano, que "altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Waldeck Ornelas Francelino Pereira	José Bianco Romero Jucá
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
Artur da Távola	Coutinho Jorge
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha

PTB

José Eduardo Valmir Campelo

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Cláudio Chaves Elton Rohnelt	Aldir Cabral Jairo Carneiro
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Maurício Requião Djalma de Almeida César	Zé Gomes da Rocha Darcísio Perondi
	PSDB
Octávio Elísio	Alexandre Santos
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Neiva Moreira
	PL
Exedito Júnior	Welinton Fagundes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia8-4-97- designação da Comissão Mista
Dia 9-4-9 – instalação da Comissão Mista
Até9-4-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até18-4-97- prazo final da Comissão Mista
Até 3-5-97- prazo no Congresso Nacional

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, por cessão do Senador Valmir Campelo.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não podemos nos esquecer de que, após a Segunda Guerra Mundial, o sistema capitalista inaugurou uma nova etapa acumulativa com a nova divisão internacional de poderes entre países.

O mais importante nessa redefinição de tarefas entre os espaços econômicos mundiais foi, sem dúvida alguma, a perfeita integração entre a investigação científica e o processo produtivo, até então sob a liderança do regime mercantil.

Devemos dizer que essa reviravolta nas relações políticas, industriais e de comércio, particularmente na geografia do chamado mundo ocidental, passou

a ser liderada absolutamente pelos Estados Unidos da América.

Devemos dizer igualmente que esse novo modo de produção resultou em um desenvolvimento fantástico e abriu uma grande estrada que permitiu muito rapidamente o crescimento da microeletrônica e dos computadores.

Enfim, ele revolucionou ainda mais e de maneira incrível a concorrência entre países e entre capitais, e alterou radicalmente a dinâmica entre os chamados países industriais e os países em desenvolvimento.

Não resta a menor dúvida de que a acirrada concorrência mundial torna obrigatória a procura constante de um padrão cada vez melhor de produtividade por parte das diferentes sociedades.

É uma mera questão de sobrevivência, e essa busca desenfreada é nítida, principalmente com as disputas constantes entre os Estados Unidos, Japão e Alemanha, países de primeira linha da terceira revolução industrial, que travam uma verdadeira guerra nos fóruns internacionais pela liderança científica e tecnológica do mundo.

Além deles, também em marcha acelerada, posicionam-se os chamados "Tigres Asiáticos", que desenvolvem um enorme esforço industrial para acompanhar os primeiros, destinando percentuais cada vez mais importantes de seus Produtos Brutos para a pesquisa científica e o desenvolvimento da técnica.

A nova revolução industrial, ou, como queiram, a "terceira onda", exige, portanto, como já vimos, além da construção de um novo Estado, um novo padrão de produtividade que seja configurado pela combinação de ciência, tecnologia e pesados investimentos em pesquisa complexa.

Esse novo mundo já está completamente aberto diante de nós, comandado não mais pelo chamado "Estado-Nação", mas sim pela eficiência, pela rapidez, pela sofisticação, pelo saber na sua forma mais competente.

Um país que detenha uma elevada capacidade técnica pode facilmente derrubar fronteiras de outros, invadir seus mercados, determinar os rumos de sua economia e a estabilidade ou não de suas instituições, sem precisar utilizar a sua força bruta como medida de intimidação ou persuasão.

Além disso, esse novo poder é perfeitamente capaz de tornar obsoletas por completo as atividades produtivas dos menos desenvolvidos e impedir o seu acesso às novas tecnologias em virtude de me-

canismos invisíveis de decisão que manipulam de maneira sutil e eficiente.

Dessa maneira, a mundialização dos mercados tornou os termos atuais da concorrência capitalista extremamente mais agressivos.

As novas contradições que se formam e se avolumam no seio da chamada globalização da economia já mostram que a síntese do antagonismo sociopolítico não se dá mais somente entre o capital e o trabalho nos corredores das fábricas. É preciso perceber que ela se verifica também agora, e de maneira cada vez mais importante e determinante, no coração do fantástico desenvolvimento e reprodução do capital, em sua forma mais complexa, mais avançada e mais manipuladora.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, apesar de todos os perigos e de todas as armadilhas da globalização, o Brasil precisa urgentemente preparar com mais dinamismo e com mais competência a sua integração definitiva nessa nova concepção.

Não tenho dúvidas de que a primeira iniciativa está na construção rápida de um novo Estado, que seja ágil, moderno e competente para coordenar e regular as necessidades básicas da economia nacional, mediar os conflitos e atenuar as contradições.

Por outro lado, já está se transformando em uma ameaça o aumento constante do desemprego e das importações, que devem ser imediatamente controladas, principalmente as de supérfluos. Sem falar na manutenção do quadro injusto de distribuição de renda e no desequilíbrio persistente das contas públicas.

O passo seguinte a essas correções urgentes é o investimento importante no desenvolvimento científico, industrial e tecnológico do País. A reconstrução rápida do sistema de saúde, a promoção do sistema educacional como um todo, a erradicação definitiva da miséria que nos envergonha. A recuperação imediata da infra-estrutura básica de estradas, portos, ferrovias e vias navegáveis – que está praticamente destruída e que onera de maneira determinante o chamado custo Brasil.

A solução definitiva para a questão da terra – que emperra a definição de uma política agrícola realista e consistente e permite a formação de um grave foco de instabilidade social –, enfim, um verdadeiro "projeto nacional de desenvolvimento" que ainda está faltando ao Brasil. Mexem-se nas partes, mas não há uma coordenação como um todo.

O Brasil moderno já entendeu que não pode mais conviver com o Brasil do passado, dominado por um Estado perdulário, clientelista, paternalista e

profundamente injusto, fruto de sucessivos pactos políticos que foram celebrados nas calçadas das madrugadas pelas elites pouco ciosas dos seus deveres e obrigações para com a Pátria.

Acredito que o futuro do Brasil vai depender justamente do fortalecimento e do alargamento do seu mercado interno e da sua capacidade de geração de empregos.

Nesse sentido, toma-se igualmente fundamental o fortalecimento das microempresas e das empresas de pequeno e médio porte, que, no final, são as maiores empregadoras e as que mais dinamizam a economia.

É preciso urgentemente adotar medidas mais abrangentes para o funcionamento desses atores econômicos mediante, por exemplo, a diminuição da taxa de juros e o aumento das possibilidades de acesso às linhas de crédito verdadeiramente atraentes. Até existem as linhas de crédito, mas a burocracia é tanta para se ter acesso a elas que, por exemplo, no Banco do Nordeste, recentemente, toda uma linha de crédito não foi mexida por falta de tomador.

Tenho certeza de que os resultados positivos de tal política se farão presentes quase que imediatamente, em benefício de todo o sistema econômico. Novos empregos, melhor distribuição de renda, maior volume de arrecadação, elevação do padrão de vida, novos ganhos de produtividade e, conseqüentemente, melhor qualidade, maior competitividade, entre inúmeros outros dividendos, não são resultados impossíveis de serem conquistados a médio prazo com a aplicação de uma boa política de desenvolvimento nacional.

O que a maioria das forças produtivas deste País está a exigir é que se defina já uma política clara de criação de empregos e que seja afastada de vez a possibilidade de ampliação do desemprego. Seria lamentável repetir aqui a situação da Argentina e da Europa Oriental.

"O dinamismo do mercado interno, que durante meio século contribuiu para consolidar a unidade nacional, já não desempenha a função de motor do nosso desenvolvimento. Poderá sobreviver o Brasil como entidade política se seus governantes a tudo sobrepõem a lógica da internacionalização econômica? Estará sendo o Brasil transformado em anacronismo histórico na ordem mundial emergente?"

São perguntas sérias, Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores. Essa assertiva e esses questionamentos estão na capa do livro "Brasil: A Construção

Interrompida", do eminente economista Celso Furtado. E como diz o próprio autor, as páginas do seu livro, todas elas, refletem, em maior ou menor grau, o sentimento de angústia gerado pelas incertezas que pairam sobre o futuro do Brasil.

Finalizando, gostaria de dizer que neste pronunciamento acompanho totalmente as preocupações do notável professor e espero que este Plenário também compartilhe desse debate histórico sobre a nova lógica dos mercados.

O mundo está mudando, precisamos rapidamente nos adaptar a ele, até para termos nosso espaço ao sol.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Levy Dias, por cessão do Senador Bello Parga. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo, por cessão do Senador Edison Lobão. (Pausa)

Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Carlos Wilson. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Abdias Nascimento. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Pêres. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. JEFFERSON PÊRES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Brasil já foi o país do ufanismo, do otimismo delirante, e agora parece que saltou para o extremo oposto: é o país do catastrofismo. A cada medida que se toma, aparecem os profetas do caos, com prognósticos que nunca se realizam.

Essas considerações, Sr^a Presidente, me vêm a propósito de um artigo publicado pela imprensa, recentemente, do ex-Ministro Adib Jatene. Lembrava S. Ex^a, rejubilado, que, por ocasião da votação da CPMF, pelo Congresso, e mesmo depois, aquela Emenda Constitucional foi submetida a um bombardeio de críticas, com previsões que, felizmente, não se realizaram. Ele cita três desses prognósticos errados – que o futuro mostrou que estavam errados.

Em primeiro lugar, dizia-se que o tributo seria inflacionário. Economistas faziam cálculos, supostamente exatos, mostrando que, por se tratar de um tributo em cascata, viria a elevar os custos e a acelerar o processo inflacionário.

Ora, Sr^a Presidente, o tributo está sendo cobrado desde final de janeiro deste ano; e, como vimos

até aqui, a inflação do último bimestre foi inferior à de igual período do ano passado. Portanto, o prognóstico foi um tiro nágua.

Em segundo lugar, dizia-se que a arrecadação seria muito inferior à prevista, uma vez que, em 1994, quando esse tributo, com outro nome, foi instituído, a arrecadação teria sido elevada devido à inflação.

Em 1997, numa conjuntura de relativa estabilidade de preços, a arrecadação cairia substancialmente. A arrecadação média tem sido superior a R\$400 milhões, bem dentro das previsões da Receita Federal. Portanto, esse sombrio prognóstico também não se realizou.

Finalmente, Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a terceira previsão: por incidir sobre os capitais estrangeiros, haveria uma fuga dos capitais especulativos do País, que, para escaparem à tributação, deixariam de investir no Brasil. Estamos no terceiro mês de vigência desse tributo e, como vimos, não houve fuga nenhuma de capitais. Todas as previsões, portanto, furadas, Sr^a Presidente.

Mas ocorreu algo que nenhum desses profetas previu, um efeito que ninguém previu, nem mesmo os partidários da CPMF. Refiro-me, Sr^a Presidente, ao aumento das disponibilidades bancárias para o setor agrícola, porque, em razão da transferência de recursos dos fundos de renda fixa para contas correntes, aumentou a disponibilidade bancária obrigatoriamente destinada à agricultura, a tal ponto que o Banco do Brasil, por exemplo, mais do que dobrou suas aplicações.

Portanto, felizmente, dizia o Dr. Jatene, rejubilado, repito, com toda razão, tudo aquilo que disse desse tributo não se realizou, e ninguém vem a público para fazer o mea-culpa. Nenhum dos profetas vem para confessar que errou – aliás, uma característica dos nossos vaticinadores.

A mesma coisa aconteceu com o Plano Real. Quando instituído, em 1994 – todos se lembram -, diziam que era um plano eleitoreiro, apenas para garantir a eleição do Senhor Fernando Henrique Cardoso e que até dezembro daquele ano, logo depois da eleição, a inflação estouraria outra vez. E até hoje a inflação não estourou e não vi nenhum desses ilustres economistas bater a mão no peito para confessar que errou. É típico do Brasil. Infelizmente é da nossa cultura, mas é lamentável que isso ocorra com pessoas que se presumia de alta responsabilidade, que deviam, como devem, uma satisfação à opinião pública que tentaram enganar.

Era o que tinha a dizer, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Continuando a lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ainda hoje, no noticiário da manhã, por intermédio do "Bom-dia Brasil", a TV Globo anunciou que há uma recuperação na venda de máquinas agrícolas em função da safra que está sendo colhida e deu o número de 20% de crescimento em março em relação a fevereiro.

Sem nenhuma dúvida, há crescimento na venda de máquinas agrícolas, se comparamos o mês de março de 1997 com o mês de fevereiro do mesmo ano. No entanto, temos que fazer uma comparação diferente. Se tomarmos o bimestre de 1997 e o comparamos com o dos últimos quatro anos, vamos verificar que não dá para ter como referência o ano passado e nem o mês passado. Porque o ano passado foi o pior ano da história da agricultura brasileira, sem nenhuma dúvida, e o reflexo disso é que o mercado de máquinas acusou a menor venda da história da indústria de fabricantes de máquinas e equipamentos agrícolas.

Em 1996, no primeiro bimestre, foram comercializados no Brasil inteiro 908 tratores e 268 colheitadeiras. Se tomarmos como referência esse número, é evidente que há um crescimento, porque nesse primeiro bimestre de 1997 foram comercializados 1.248 tratores e 503 colheitadeiras. Mas, se levarmos em consideração o ano de 1995, vamos verificar que houve uma depressão vertical, porque, naquele ano, 5.296 tratores agrícolas e 981 colheitadeiras foram vendidos.

O reflexo dessa queda brutal de venda de máquinas e equipamentos agrícolas não poderia ser outro, e desaguou no desemprego nas indústrias fabricantes. De 1995 para 1997, tivemos a redução de seis mil empregos no setor de fabricação de máquinas e equipamentos agrícolas. Somente no Estado do Paraná, um Estado de vocação agrícola, uma fábrica de tratores teve que demitir, nos últimos dois anos, dois mil funcionários, em virtude da redução nas vendas ocasionada pela crise que se abateu sobre o setor agropecuário.

Nós temos, hoje, uma recuperação dos preços dos produtos agrícolas, recuperação determinada, especialmente, pelas circunstâncias internacionais que apontam para estoques baixos e para a redução da produção de algumas culturas, por circunstâncias

regionais. O Brasil, mais uma vez, deixa passar uma oportunidade histórica, que é a de, aproveitando este momento especial, fazer um investimento corajoso para arrancar dos campos o desenvolvimento deste País a curtíssimo prazo.

Tenho repetido que a recuperação do setor agropecuário não vai ocorrer nesta safra, que está sendo comercializada com bons preços, porque as perdas que ocorreram, nos últimos anos, nas últimas safras acumuladas, exigirão, sem nenhuma dúvida, quatro ou cinco anos consecutivos de boas safras, bons preços, para a recuperação do poder de investimento da nossa agricultura.

O setor de máquinas e equipamentos sofre como sofrem os agricultores, porque não houve tempo para essa recuperação. Mas, não há dúvidas, nós iniciamos um processo de recuperação que não pode ficar apenas na perplexidade do Governo, que assiste e elogia essa recuperação. É preciso que o Governo coloque os seus instrumentos de política em prática para impulsionar, para alavancar esse movimento, essa dinâmica de desenvolvimento que começa a frutificar nos campos do Brasil. Há um entusiasmo por parte dos agricultores? Sem nenhuma dúvida, há o entusiasmo.

Aqueles que perderam nos últimos dois anos com preços baixos recuperam agora com os bons preços da soja, do milho, que começa a se recuperar, e das carnes de pequenos animais. Infelizmente, não posso dizer o mesmo com relação aos produtores de algodão e aos produtores de trigo. Mas, na média, há uma recuperação que entusiasma os produtores e os coloca com a esperança de semear uma safra ainda maior neste ano.

É nesse contexto, Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, que venho para oferecer uma sugestão ao Governo Federal. O BNDES anunciou, no ano passado, que tinha em sua Carteira de Crédito R\$13 bilhões para financiar o desenvolvimento do País. Esse dinheiro não está sendo tomado por várias circunstâncias. Em primeiro lugar, é preciso chegar-se à conclusão rapidamente de que a economia estabilizada exige alternativas diferentes de financiamento. As linhas de crédito que o BNDES coloca à disposição, tanto da indústria como da agricultura, não se adaptam mais à situação de estabilidade econômica que estamos vivendo. Os prazos curtos e a pequena carência não se harmonizam com o regime de estabilidade de inflação baixa, que exige uma tomada de decisão corajosa por parte do Governo, o que poderá trazer resultados práticos muito importantes.

A linha de crédito para investimentos do BNDES, de cinco anos de prazo, não se casa, por exemplo, com investimentos em fruticultura, que exigem um prazo de, pelo menos, oito anos com carência de três. E a fruticultura, um projeto nacional para o plantio de dois milhões e meio de hectares de frutas em nosso País, com mercado assegurado nos países da União Européia e do Oriente, de frutas tropicais, que são muito procuradas, desde que tenham qualidade, esse projeto poderia gerar cinco milhões de novos empregos. Se o problema é emprego, está aí um projeto que poderia, sem nenhuma dúvida, resolver o problema de, pelo menos, cinco milhões de trabalhadores em nosso País. Um projeto de financiamento através do BNDES, com uma linha de crédito com prazo de oito anos e três de carência, poderia, sem nenhuma dúvida, transformar algumas regiões, que hoje se apresentam improdutivas e com um empobrecimento levado por culturas tradicionais que não rendem o suficiente para pagar o custo de produção, e conduzi-las a uma nova realidade de desenvolvimento, de pleno emprego e muito mais satisfação por parte daquelas pessoas que vivem naquelas regiões.

De outro lado, a linha de crédito que financia a modernização da agricultura e das indústrias brasileiras, que também tem prazo de cinco anos e carência de apenas dois, não se harmoniza com o tempo de retorno exigido dessas atividades.

É preciso que, ao comprar um trator, uma colheitadeira, um equipamento para modernizar a sua produção, a sua atividade ou indústria, para equipar-se melhor e fabricar de acordo com os padrões internacionais exigidos pelo mercado competitivo que se apresenta, o BNDES reveja as suas linhas de crédito, colocando este prazo: oito anos no mínimo e três anos de carência.

E, para tornar mais prática essa proposta, os cálculos que já fizemos, em conjunto com a Anfavea e com os fabricantes de tratores agrícolas, equipamentos e colheitadeiras, nos dá conta do seguinte: se o Governo colocasse US\$1,200 bilhão num primeiro ano, de um crédito rotativo, com essa carência de três anos e um prazo de pagamento de oito, nós teríamos, no curto espaço de uma década, circulando, como modernização das nossas atividades primárias, cerca de 8 a 10 bilhões – porque o crédito seria rotativo. E, no final de uma década, nós teríamos renovado toda a nossa infra-estrutura produtiva, o que poderia nos colocar em pé de igualdade com os países da União Européia e muito adiante dos nossos competidores do Mercosul.

O valor de R\$1,200 bilhão parece muito quando se fala sem referências, mas é pouco quando se compara com, por exemplo, os R\$5,700 bilhões colocados, na semana passada, para salvar o Bamerindus, ou os R\$20 bilhões que o Proer já gastou para salvar três outros bancos.

Esse montante de R\$1,200 bilhão poderia gerar na indústria de máquinas e equipamentos agrícolas cerca de quarenta mil empregos, porque esse era o número de empregados que nós tínhamos quando a indústria vendia de fato, porque tinha uma agricultura compradora. E sem encargos financeiros – a TJLP que amedronta e que é impossível de se pagar, com a margem estreita que temos hoje. No setor primário e até na agroindústria, a TJLP não serve mais como fator de correção.

Temos a proposta que veio da base dos agricultores, dos seus representantes e da base da indústria de máquinas e equipamentos. O Governo pode confiar na sua moeda e, se confia na sua moeda, pode estabelecer uma taxa de juros compatível com o momento que estamos vivendo e a equivalência em produto que vai oferecer garantia total ao Governo, que não terá que subsidiar praticamente nada; e, se tiver, no máximo terá que colocar por ano – este é também um cálculo ajustado à nova realidade – R\$50 milhões, o que é muito pouco diante daquilo que vai resultar: a geração de empregos na indústria de máquinas e equipamentos e, sobretudo, o aumento da produtividade agrícola através da modernização. Modernização esta que tem que atingir outros setores da atividade agrícola em nosso País.

Ainda hoje estivemos com o Ministro Arlindo Porto defendendo que o Brasil implante o controle leiteiro para que se ofereça um leite de melhor qualidade aos consumidores e os produtores possam se sentir estimulados a progredir no que se refere à qualidade e à quantidade de leite produzido. O Ministério, infelizmente, não tem orçamento e, assim, praticamente inexistente a possibilidade de se atender com R\$300 mil a implantação de um programa que poderia nos colocar competindo com a Argentina, que já investiu a ponto de multiplicar por cinco o seu rebanho controlado e que poderá nos oferecer sérias dificuldades de concorrência no setor de derivados de leite. Os produtos lácteos argentinos já invadem as prateleiras dos nossos supermercados e não há como negar o prejuízo para os produtores brasileiros, que poderiam estar aproveitando este momento de melhor poder aquisitivo da classe consumidora para colocar os seus produtos, aumentando

a produtividade, a produção, a renda, capitalizando-se e investindo, sobretudo para que tivéssemos mais satisfação no campo e essas pessoas ali pudessem viver e produzir.

Não estamos ainda no momento de dispensar o apoio oficial para a modernização das nossas atividades agrícolas. Há aqueles que dizem que o Governo tem que abandonar o setor de comercialização, o setor de financiamento e que os setores produtivos têm que se autofinanciar. Mas sou daqueles que pensa que ainda é preciso o Estado intervir, sim, com suas regras de controle de mercado, mas, principalmente, no momento de financiar os investimentos, para que possamos ter uma agricultura mais modernizada, mais produtiva e uma agroindústria competitiva e coerente com os padrões exigidos pelo mercado internacional.

Por isso, Sr. Presidente, deixo a proposta ao BNDES: R\$1,200 bilhão para o financiamento da modernização da agricultura, na compra de máquinas e equipamentos, mas sem a TJLP, uma nova regra para o novo momento que vivemos. E que o BNDES reveja as linhas de crédito aumentando o prazo e a carência porque esses que estão lá são incompatíveis com o momento econômico que vivemos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, a Sra. Júnia Marise, 2ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva, por permuta com o Senador Eduardo Suplicy.

A SRª BENEDITA DA SILVA (Bloco\PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem, pretendia fazer um discurso que começaria assim:

Já virou rotina no Brasil testemunharmos cenas de violência da Polícia Militar. Desta vez, cidadãos de Diadema, em São Paulo, participavam de uma blitz da PM local e foram vítimas de tortura, extorsão e assassinato promovidos por policiais militares. As imagens divulgadas pela televisão chocaram a Nação e o mundo, provocando indignação diante de uma polícia que comete crimes em vez de defender cidadãos, prevenir e resolver os próprios crimes.

Esse seria o teor do pronunciamento que eu faria hoje. Na terça, quarta e quinta-feira passadas, participava eu, juntamente com o Professor Paulo Sérgio Pinheiro, Hélio Santos, Sueli Carneiro, Caetana Damasceno e outras pessoas, de uma conferência na Universidade de Emory, em Atlanta, em que

debatíamos a respeito dos direitos humanos, quando fomos surpreendidos pelas imagens desse episódio, que nos deixaram numa situação muito difícil. Sei que o que acontece no Brasil acontece em outros países, mas, dessa feita, soubemos do que tinha ocorrido não pela fala de alguém ou porque alguém tinha escrito no noticiário, mas porque tiveram a capacidade de filmar a violência e a atrocidade a que o cidadão civil está sujeito diante de um policiamento desinformado, desestruturado.

Por isso eu viria aqui fazer esse pronunciamento. Mas, em menos de 24 horas, o meu pronunciamento ficou defasado, não tenho como fazê-lo. Devo iniciar então com outras frases, adaptadas às imagens vistas ontem no Jornal Nacional, da TV Globo.

Não foi uma febre momentânea, conforme escreve ao Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, e ao Ministro da Justiça, Nelson Jobim, pedindo clemência, o cabo Ricardo Luiz Buzeto, do 24º Batalhão da Polícia Militar de São Paulo, que participou dos crimes cometidos na Favela Naval contra civis.

Quero associar-me à dor e à revolta no Rio de Janeiro, desde a dos espancados e suas famílias até a do Governador Marcelo Alencar, que pediu a prisão, em 24 horas, dos envolvidos no episódio. Por que isso? Porque ontem, ao assistir ao Jornal Nacional, acreditei que aquelas cenas ali projetadas eram verdadeiras. Não me detive no pronunciamento feito pelo Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, Nilton Cerqueira. Não me detive porque aquelas imagens não eram apenas uma divagação. Não eram também uma coisa pura e simplesmente localizada – pontual, como se costuma dizer.

Ao longo dos meus 54 anos, tenho visto essas imagens se repetirem nas comunidades. E não é possível que tenhamos um Secretário que questione essas imagens, dizendo que são originárias de fonte que não merece confiabilidade. Diz o Secretário de Segurança do Rio de Janeiro que o povo é que tem que dizer o que quer na área da segurança. E o povo do Estado do Rio de Janeiro está dizendo o que quer da segurança. O povo tem que dizer o que quer.

Ora, não podemos transformar a polícia em ré ou em vítima, mas temos que estabelecer o seu legítimo papel na relação com a sociedade civil. Não basta apenas que tenhamos sanções.

Disse o Secretário – e bem – que ninguém forma policiais para que eles matem as pessoas. Só que a PM foi criada no regime autoritário, quando a sua função era repressiva. E, desta tribuna, eu já disse isso várias vezes.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, é preciso que haja uma reformulação nos conceitos, nas técnicas e na estrutura da PM. Não queremos, de forma nenhuma, tirar do Poder Público o legítimo dever de garantir a segurança, de garantir que a polícia seja eficiente. Não queremos que um poder paralelo substitua a polícia do Rio de Janeiro, de São Paulo ou de qualquer outro Estado.

Mas não podemos mais conviver com essa velha história, com isso que está sendo registrado, com a história em que o bandido vira mocinho. Estamos vendo os nossos policiais se tornarem bandidos!

Esse é um assunto delicado? É. Ele é tão delicado que tive o cuidado de escrever por várias vezes e pensar muito bem sobre o que iria dizer para poder dar aquilo que chamo de uma verdadeira contribuição à análise desse episódio.

Sabemos que a polícia ganha mal, sabemos que ela mora mal, sabemos, inclusive, da difícil situação de alguns policiais que, durante o dia, participam de diligências, vão às comunidades, prendem bandidos, são até assassinados, e que, à noite, vão morar naquele mesmo local, junto daquelas pessoas que, durante o dia, tiveram que prender ou violentar.

Temos que ter consciência da necessidade de mudança nessa relação. Não dá, pura e simplesmente, para pensar que a polícia, do jeito que está, está prestando um relevante serviço à sociedade civil. Não está.

Perdoe-me o Senhor Presidente da República, perdoe-me o Secretário de Segurança, mas esse não é simplesmente um fato localizado. E não se pode explicar a situação dizendo que é a comunidade internacional que está nos pressionando através da mídia, porque quem fez esse registro foi a TV Globo. E, após fazer esse registro, após tomar essa iniciativa, ela recebeu, de outros cinegrafistas, outras imagens, dessa vez do Rio de Janeiro.

Como explicar Eldorado dos Carajás? Como explicar Carandiru? Como explicar Vigário Geral, Candelária, e, agora, Cidade de Deus ou Diadema? Como explicar isso? Não podemos ser simplistas nas nossas colocações. Fomos mostrados ao mundo por esse cinegrafista, que pôde contribuir, que teve coragem de denunciar que somos um País que não coloca como prioridade a questão da segurança e onde a impunidade faz com que os policiais se comportem dessa forma.

Tivemos em tramitação nesta Casa o projeto do Deputado Hélio Bicudo, que poderia ajudar e que foi por nós, aqui, após uma discussão interminável, destituído do seu objetivo maior. Ainda bem que o

Ministro da Justiça e o Presidente da República apóiam esse projeto.

Espero que a projeção da imagem dessas carnificinas possa contribuir para referendar as nossas argumentações políticas no Congresso Nacional, a política do Executivo na área dos direitos humanos e também o projeto do Deputado Hélio Bicudo.

Mas preocupou-me também a situação que estamos vivendo. Assustada diante da televisão, eu não queria acreditar que um trabalhador, que já não ganha absolutamente nada, tenha tido R\$10,00 ou R\$20,00 roubados. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu não queria acreditar naquela cena que eu estava vendo, apesar de saber que ela era real, porque convivo quase que diretamente com cenas como essas. Não todos os dias, porque eu estou aqui, mas sempre que estou no Rio de Janeiro esse tipo de coisa não é novidade para mim.

O fato é que as imagens registradas precisam ser respaldo para uma iniciativa, porque elas não são novas, são velhas. E a Globo, quando projetou essas imagens e deu essa contribuição, mereceu de nós todo o apoio.

Nós, do Partido dos Trabalhadores, que somos críticos à TV Globo, temos que dizer que ela deu uma contribuição ao projetar aquelas imagens; não se tratou pura e simplesmente do melhor profissional da rede que estava ali narrando tais fatos ou escrevendo aquelas cenas. Ali estavam sendo projetadas imagens vivas e reais de um acontecimento em uma cidade sofrida.

Ouvimos dizer que não houve um registro policial porque os moradores não se queixaram. Conheço o código: o morador não vai se queixar de forma nenhuma, porque, se isso ocorrer, ele sabe que não haverá polícia para protegê-lo e sabe também que não haverá, dentro da comunidade, alguém que possa protegê-lo e que não tenha convivência com o crime organizado.

É essa a população que se cala. Mas o grito do silêncio se fará ouvir na medida em que houver compromisso político com a questão da segurança. Não podemos conviver apenas com os discursos que se perpetuam em cada uma das Casas, temos de respaldar as medidas concretas que têm chegado para serem votadas. Por isso, estou pedindo o apoio para projetos que acredito serem importantes.

Apresentei o Projeto de Resolução nº 20, de 1995, que criava a Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal. O Senador Lúcio Alcântara acautou alguns itens e sugeriu que a Comissão fosse incorporada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que passaria a ser denominada: Comis-

são de Constituição, Justiça e Direitos Humanos. Nessa época, estava sendo discutido o projeto de reforma administrativa do Senado Federal, e eu gostaria de pedir para que seja votado logo esse projeto de reforma, contemplando a necessidade de a Comissão de Direitos Humanos integrar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Estou entrando com um outro requerimento, no qual solicito uma Comissão Provisória de Direitos Humanos até que seja votado o projeto de reforma, a fim de que esta Casa faça par com a Câmara dos Deputados, que já teve essa iniciativa e que investe nessa questão dos direitos humanos, que é importante para o nosso País.

Como já disse várias vezes, não custa repetir: não queremos direitos humanos para dar pão-de-ló aos presos, e sim para resgatar a cidadania de um povo. Não é a cor da pele ou o local de moradia que deve determinar quem deve ou não ter direitos ou ser considerado cidadão.

Eu também gostaria de pedir o apoio desta Casa para um projeto que apresentei em dezembro de 1996, que institui o estudo dos direitos humanos na formação policial. Eu gostaria de receber esse apoio dos meus Pares não como uma iniciativa, porque o projeto foi amadurecido em discussões realizadas com a sociedade civil há longos anos.

Hoje, desta tribuna, quero dizer que voltarei a abordar esse assunto com mais propriedade.

Queira Deus que a TV Globo não tenha mais imagens dessas atrocidades, porque isso significaria que estamos aceitando naturalmente essas fatos sem que tenhamos uma vontade política maior de inibir qualquer ação, seja no combate ao crime organizado, seja no combate a policiais fardados, que se tornam, a cada dia, bandidos em nossa cidade.

O Sr. Pedro Simon - Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SR^a BENEDITA DA SILVA - Com muito prazer.

O Sr. Pedro Simon - Quero felicitar o seu pronunciamento e dizer que sou testemunha das várias iniciativas tomadas por V. Ex^a sobre direitos humanos. Creio que é oportuno o seu pronunciamento. Na verdade, o que a Globo fez foi apenas nos mostrar o que já sabíamos, que não era só São Paulo o local daquelas tragédias. Falou-se que o que aconteceu em São Paulo era uma exceção. "Não vamos generalizar!" Na verdade, sabemos que é exceção, sabemos que a imensa maioria dos órgãos de segurança merece respeito e confiabilidade. Mas, lamentavelmente, São Paulo não é uma exceção; existem

muitas São Paulo! O que aconteceu no Rio de Janeiro é uma demonstração disso. O que acontece, minha brava Senadora, é que, neste País, há algo que se chama impunidade. Roubam por causa da impunidade. É necessária a CPI dos Títulos por causa da impunidade; é necessária a CPI da Corrupção por causa da impunidade; roubam na Previdência por causa da impunidade; a Polícia comete esses arbítrios e violências por causa da impunidade. Aconteceu algo diferente: de repente, a Globo mostrou o que aconteceu em São Paulo e isso pegou todo mundo de surpresa. "Mas foi uma exceção o que aconteceu", disseram. De repente, a Globo mostrou o que aconteceu no Rio de Janeiro. O perigo é V. Ex^a fazer esse discurso, nós falamos, discutimos e cair tudo na estaca zero. E a impunidade continua! Impunidade para os homens da Penitenciária de São Paulo, impunidade para os homens da Catedral do Rio de Janeiro, impunidade para todo o arbítrio e para toda a roubaheira que se comete neste País. V. Ex^a tem que ir à CPI dos Títulos para ver a maneira de falar daquelas pessoas que conhecem a impunidade. Eles mentem, não falam, não confessam, ridicularizam, debocham, porque sabem da impunidade. Aí V. Ex^a é responsável, eu sou responsável, nós somos responsáveis, alguma coisa deve ser feita. Gritar, berrar, protestar, tudo bem! Mas algo tem de ser feito de concreto. O Presidente da República fez uma declaração da maior importância, quando disse que se está facilitando a entrada de soldados; estão entre eles vários doentes mentais e viciados em drogas. Isso deve ser analisado. Vamos fiscalizar o conjunto da impunidade neste País. Creio, minha querida Senadora, com todo carinho e com todo apreço que tenho a V. Ex^a, que somos pessoas de bem, somos responsáveis; mas se ficarmos apenas assistindo, falando, denunciando e achando que isso é o suficiente... Na minha opinião, não é! O Senado é co-responsável pela omissão; omissão de tomar atitude, omissão de cobrar, omissão de tentar fazer alguma coisa contra a impunidade que reina neste País. Muito obrigado a V. Ex^a.

A SR^a BENEDITA DA SILVA – Agradeço o aparte de V. Ex^a, que, sem dúvida, enriquece o meu pronunciamento.

Quero dizer que a impunidade não pode existir entre nós; portanto, temos de acompanhar os projetos de interesse que criam condições para que não haja impunidade no País. V. Ex^a aborda muito bem a matéria.

Estamos acompanhando pela nossa nº 1, TV Senado, o brilhante trabalho que tem realizado com relação à CPI dos Precatórios. Lá não estou, Sena-

dor Pedro Simon, porque, como não faço parte da Comissão, não poderia ir apenas por questão...

O Sr. Pedro Simon – Pelo amor de Deus, vamos esclarecer! V. Ex^a não está porque o seu partido tem ilustres representantes, e V. Ex^a não pode estar em todo lugar ao mesmo tempo. Apenas digo que, se V. Ex^a estivesse ali, iria assistir aos horrores dos escândalos. Se dependesse de mim, seria dada voz de prisão a todos, por mentirem escandalosamente frente a uma Comissão.

A SRA. BENEDITA DA SILVA – Tenho acompanhado os trabalhos, Senador Pedro Simon, pela TV Senado. Tenho feito o meu registro no sentido de que temos responsabilidades, e não apenas as tem o Executivo, ou a Câmara dos Deputados, ou nossos Governadores. Somos responsáveis pela lei, pela segurança, pelo crescimento econômico, por uma vida melhor para todos os brasileiros.

Concluindo, Sr. Presidente, peço o registro nos Anais da Casa, de matéria publicada ontem pelo **Jornal do Brasil**, na coluna "Coisas da Política", de Marceu Vieira: "Os destinos de Rambo e de Josino". Gostaria de, na íntegra, acrescentar a matéria ao meu pronunciamento. Muito obrigada.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. BENEDITA DA SILVA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Coisas da Política

Marceu Vieira

OS DESTINOS DE "RAMBO" E JOSINO

Não é preciso ter diploma de doutor honoris causa para descobrir onde fica a fábrica dessa gente que veste farda, põe arma na cintura e usa credencial de polícia para torturar e matar inocentes. Futuros PMs como os da Favela Naval estão nascendo agora mesmo ou crescendo bem perto da vista de todos nós.

Vêm do mesmo lugar de onde também chega a garotada que se vê logo ali na praça em frente ou na esquina. Ou no sinal luminoso da rua onde vivemos ou trabalhamos.

A fábrica que os produz tem ramais em favelas como a do Lixão, paraíso de insalubridade na Baixada Fluminense. E nos grotescos da Zona Leste paulistana. E nos subúrbios de Recife, Belo Horizonte ou Salvador.

Fica no miserê, na indigência, na distribuição injusta, na péssima escola oferecida aos que têm menos. Fica na carência de tudo imposta pelo Brasil dominante à sua parcela de Brasil dominado e desditoso.

Policiais assim há muito tempo vêm sendo produzidos em série na mesma linha de montagem em que também nasce a maioria de suas vítimas. Estão em lados inimigos hoje, mas sua origem é a mesma.

Para conter essa fábrica não basta o bordão indignado de ocasião repetido agora por todo mundo que tem ou não alguma coisa com isso – do presidente ao governador de São Paulo, do rico ao cidadão de classe média preocupado em salvar o seu. É preciso investir em algo muito maior que o discurso surrado – e perigoso – da reprovação generalizada à instituição Polícia.

Por mais surrado que também pareça, o jeito é esse mesmo. É salvar essa meninada de canelas ruças que habita nas favelas sem escola boa para estudar. Ou pior, já anda à toa por aí atrás de trocados e de um pouco de diligência.

Indignação não liberta essa parcela de infâmia do destino previsível que a espera. É para lá de sabido que essa garotada é a matriz dos policiais e dos bandidos das favelas Naval e Cerro Corá da vida.

Meninos sem escola ou qualquer outro item da desatenção pública crescem contaminados pelos defeitos mais perversos da sociedade que os abandona. Alguns viram bandidos ou morrem antes de virar qualquer coisa que mereça classificação.

Os de mais sorte conseguem pular a cerca do infortúnio. São os Josinos. E há entre eles os que se tomam policiais para dar prosseguimento a uma guerra curiosa que os filhos da pobreza travam com seus próprios pares de origem.

E, aí, a vítima será sempre um inocente como Josino, operário abatido pelo revólver do policial Rambo na favela de São Paulo.

São poucos os registros de policiais como os da Favela Naval que não nasceram na pobreza. Quase todos têm a mesma história de vida de seus inimigos de combate. Cresceram no aperto ou na miséria, estudaram pouco ou nada, e começaram a trabalhar bem cedo para amenizar o perrengue doméstico.

Na metade do caminho, cada um escolheu seu lado. Um virou bandido. Outro, policial. Bandido é sempre bandido. Mas policial nem sempre é só policial.

Não é difícil encontrar traficante que estudou mais do que o PM que o persegue. Ou puxador de carro. Ou ladrão de banco.

Chama a atenção o genocídio a que a pobreza, sob a vista grossa do oficialismo, está submetida. Os PMs da mesma São Paulo que há quatro anos assassinaram 111 presos no Carandiru com certeza também nasceram no ambiente que gerou suas vítimas.

Idem para os das chacinhas de Vigário Geral. Ou da Candelária, tanto faz, a história será sempre parecida.

Um PM desses ganha a mesma coisa ou menos ainda que um Josino qualquer. São frutos da mesma incompetência oficial na tarefa de livrar gente pobre de barbaridades como a da Favela Naval uma história corriqueira no mundo deles que, dessa vez, como já escreveu Zuenir Ventura, só trouxe de novidade o componente de ter sido flagrada pela lente de uma câmera.

Essa guerra de pobres contra pobres não é fenômeno novo, mas também nem tão velho assim. É coisa deste século.

A semente da lambança da favela de São Paulo foi plantada há mais ou menos 100 anos, quando os primeiros ex-escravos recém-libertados subiram os morros ou ergueram seus barracos em descampados, num gesto que, por conveniência, a elite branca consentiu.

Não lhes deram nada além do direito corriqueiro da liberdade. E deu no que deu.

Policiais e bandidos, e também a gente indefesa fustigada no fogo cruzado dessa guerra, quase todos nessa história, enfim, são descendentes desse primeiro batalhão de brasileiros mofinos e desassistidos.

Não é problema que se resolva da noite para o dia. E de nada vai adiantar descer o sarrafo na polícia no breve espaço de tempo em que a lembrança da barbaridade na Favela Naval estiver fresca.

Necessário para valer é começar, já, um plano capaz de mudar o destino de uma parcela de infância pobre que vai crescer para virar Rambo ou Josino.

Durante o discurso da Sra. Benedita da Silva, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— V. Exª será atendida.

— Prorrogo a Hora do Expediente por 15 minutos, para atender, inclusive, três inscrições que se acham sobre a mesa, de acordo com o Regimento.

— Concedo a palavra ao Senador Emandes Amorim, por cinco minutos.

V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB-RO. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, uso a tribuna, neste momento, para dizer que estou apresentando hoje, nesta Casa, um projeto de lei mediante o qual se pretende beneficiar com seguro-desemprego as pessoas que, depois de cumprirem pena, são lançados à sociedade.

A maioria dessas pessoas não têm como sobreviver quando postas em liberdade. Na verdade, ao sair da prisão, o cidadão que cumpriu sentença não tem preparo, não tem profissão, porque, como se sabe, nos presídios essa oportunidade não é oferecida. Os presídios já são assunto da Igreja, que já está buscando meio junto ao Governos para solucionar os problemas, bem como desta Casa, que, da mesma forma, tem se preocupado com a situação.

Quando saem da prisão, sem um centavo no bolso, o ex-presidiário, às vezes, não tem mais nem convívio com os seus familiares. E, pelo seu passado, pelo ato da sua prisão, não são aceitos na sociedade para emprego imediato. O Governo já paga por esses presos, na cadeia, cerca de três salários mínimos. Então, por que não dar, após a saída, um seguro desemprego, por seis meses, àqueles que realmente não tenham condição de sobreviver. Dessa forma, durante esse período, até encontrar um emprego, o ex-presidiário poderá fazer um curso, tomar um transporte, ter uma habitação. Sem esse apoio, esse cidadão, no passado condenado por roubo ou por qualquer outro crime, poderá cair no desespero, e, quem sabe, matar para roubar, cometer crimes outros. Por essa razão, mediante esse projeto, estamos solicitando que se dê ao ex-presidiário o direito de se manter até que tenha um emprego. Nesse momento, então, não haverá mais necessidade de se pagar esse seguro-desemprego.

Faço um apelo aos Srs. Senadores em relação a esse projeto. Quando se vê a Polícia agindo da maneira como tem agido, quando se vê que as cadeias estão cheias, que há tantos mandados de prisão a ser cumpridos, fica claro que, se não dermos apoio moral, condições a esses ex-presidiários, imediatamente eles retornarão à cadeia.

Um Governo que está dando cesta básica a pessoas que têm condições de trabalhar porque estão soltas, que gasta de cinco a seis salários mínimos para manter um preso, pode pensar em dar um ou dois salários àquele que sai da prisão até que consiga um emprego. Essa é a nossa observação e o nosso projeto, para o qual estamos pedindo apoio aos nobres Senadores. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recebi correspondência, acompanhada de parecer do Instituto dos Advogados Brasileiros, a respeito de inconstitucionalidade de ato administrativo não submetido ao Congresso Nacional referente a atividades nucleares.

Esclarece-se que o parecer foi emitido por solicitação do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro, que solicitou ao Instituto opinião, sob ângulo constitucional, parecer a respeito da Resolução nº 15, de 09/07/96, do Conselho Nacional de Desestatização, que determinou a transferência de ativos e passivos de todo o sistema termonuclear de Fumas Centrais Elétricas S.A. para a Nuclen Engenharia e Serviços S.A.

O parecer do Instituto dos Advogados invoca o inciso XIV do art. 49 da Constituição, segundo o qual é da competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares.

E acrescenta:

"Ora, a expressão "iniciativa do Poder Executivo referente a atividades nucleares", é, de si mesma, amplíssima, sem reservas. Assim, qualquer providência administrativa que se refira ao setor nuclear e que modifique o estado de coisas tal como concertado há que passar por prévio exame do Congresso Nacional. Para retirar, pois, de Furnas para a Nuclen o seu sistema termonuclear – ativos e passivos – deve o Poder Executivo submeter ao Congresso Nacional a alternativa em causa, com a adequada justificação."

E acrescenta o parecer, elucidando a matéria:

"É preciso referir que já transita pelo Senado Federal Projeto de Decreto Legislativo, sustando os efeitos decorrentes do Protocolo Prévio de cisão, com incorporação de

ativos e passivos vinculados ao sistema termonuclear que fazem Fumas e Nuclen*.

Com esses esclarecimentos, peço à Taquigrafia que faça transcrever, com este breve pronunciamento, os termos do parecer do Instituto da Ordem dos Advogados, que está lavrado apenas em três folhas, assim obedecendo às novas normas da Casa.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSAPHAT MARINHO EM SEU PRONUNCIAMENTO:

O INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Ofício 633/96 do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro. Sua conversão em Indicação. Inconstitucionalidade de ato administrativo não submetido ao Congresso Nacional referente a atividades nucleares.

Relator: Júlio Cesar do Prado Leite

Parecer

O Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro, em ofício assinado pelo seu Presidente, dirigiu-se ao IAB solicitando que nossa entidade examinasse, sob ângulo constitucional, a Resolução nº 15, art. 2º de 9-7-96 do Conselho Nacional de Desestatização que determinou a transferência de ativos e passivos de todo o sistema termonuclear de Fumas Centrais Elétricas S.A. para Nuclen Engenharia e Serviços S.A.

A iniciativa em causa, convertida em indicação pelo Presidente Hermann Baeta, sustenta-se na alegada inconstitucionalidade da referida medida administrativa tendo em conta que ela não passou pelo crivo do Congresso Nacional, tal como prevê o inciso XIV do art. 49 da Constituição em vigor. Alicerça, ainda, a iniciativa dos SENGE-RJ a inconformidade com o propósito governamental no que toca a dois aspectos de elevado alcance: O primeiro, no que concerne a privatização de Fumas Centrais Elétricas S.A. e, a segunda, no que tange ao sistema termonuclear por ela manejado que, se transferido para a Nuclen Engenharia e Serviços, careceria de fonte própria geradora de recursos passando a depender exclusivamente de verbas orçamentárias.

Tendo em conta a matéria em causa, de interesse nacional relevante e com razão maior tendo em conta ainda a questão jurídica com base constitucional insita, toma-se pertinente seu exame pelo nosso IAB, não se restringindo, pois, a iniciativa do Sindicato profissional em causa a mera consulta opinativa que não seria dada a sintonia com nossos dispositivos institucionais.

Com efeito, vale transcrever o que dispõe o inciso XIV do art. 49 da Carta Maior em que se arrima a inconformidade do Senge com a resolução do Conselho Nacional de Desestatização: "É da competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar iniciativa do Poder Executivo referentes a atividades nucleares."

Ora, a expressão "iniciativa do Poder Executivo referente a atividades nucleares", é, de si mesma, amplíssima, sem reservas. Assim, qualquer providência administrativa que se refira ao setor nuclear e que modifique o estado de coisas tal como concertado, há que passar no prévio exame do Congresso Nacional. Para retirar, pois, de Furnas para Nuclen o seu sistema termonuclear – ativos e passivos – deve o Poder Executivo submeter ao Congresso a alternativa em causa, com a adequada justificação.

É preciso referir que já transita pelo Senado Federal projeto de Decreto Legislativo sustando os efeitos decorrentes do Protocolo Prévio de cisão, com incorporação de ativos e passivos vinculados ao sistema termonuclear que fazem Fumas e Nuclen.

Na justificativa de sua proposição o Senador Gaúcho invoca o dispositivo constitucional acima transcrito e considera *ipsis literis* ser "difícil compreender que uma modificação de tão alta relevância venha a passar a revelia do Congresso Nacional. Por muito menos - considera ainda o Senador Pedro Simon "a transferência dos financiamentos de Angra III para Angra II, que não alterava em absoluto qualquer concepção estratégica estabelecida, passou democraticamente pelo crivo do Congresso Nacional. Vê-se, pois, que na gênese do ato que se impugna e que para ter consistência jurídica deverá ser aprovado pelo Poder Legislativo está outro propósito a que se liga o órgão de que promanou.

Com efeito o objetivo em questão é liberar Fumas dos encargos no setor termonuclear para que ela se torne uma empresa suscetível de ser privatizada com mais facilidade e brevidade, sem as impugnações e gravames que recaem sobre as atividades termonucleares que são manejadas ou deveriam ser pelo setor governamental.

Arredando no entanto tal enfoque, que estaria a merecer estudo mais detido e em cuja discussão haveria de se impugnar o desarrazoado ânimo privatista que invade os estamentos governamentais, vamos nos ater ao aspecto meramente jurídico onde se pode ter, como foi visto, que é insubsistente o ato do Conselho Nacional de Desestatização pelo fato de que, como já repisado, de que qualquer decisão do Poder Executivo, referente às atividades nucleares e que modifique o quadro administrativo já implantado tem de ser previamente aprovada pelo Congresso Nacional, tal como prescreve, com inteira clareza o artigo 49, inciso XIV da Constituição Federal.

Por ser assim, opinamos que se dê ciência ao Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro da posição que sobre o mérito da matéria estamos a sufragar na plena suposição de que sobre ela o Egrégio Plenário venha a concordar.

E o parecer.

Júlio Cesar do Prado Leite

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
- V. Ex^a será atendido.

Com a palavra o Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, estive ontem presente à abertura do II Simpósio da Amazônia sobre a implantação do Projeto Caboclo, que trata, como todos sabemos, de um plano alternativo de ocupação da Amazônia, idealizado pelo saudoso Senador Darcy Ribeiro. O Projeto tem dois objetivos muito claros: primeiro, criar novas formas de economia e vida social na floresta amazônica, que preservem o patrimônio florestal; segundo, libertar a população original da Amazônia da condenação de transferir-se para os grandes centros, onde grande parte já vive em condições subumanas. E esse simpósio, promovido pela Fundação Darcy Ribeiro e pela Associação Cristã de Pesquisa e Preservação do Meio Ambiente, uma organização não-governamental holandesa, tem seu encerramento previsto para hoje, às 16 horas, em Belém. Nesse simpósio, procura-se definir concretamente critérios para seleção da população que vai ser objeto do projeto; critérios para definição das áreas de implantação, porque há, ainda, uma dúvida entre os organiza-

dores e os executores desse projeto sobre a população-alvo, ou seja, se serão atendidas apenas as pessoas que já residem na Amazônia e que, originalmente, são de lá - os caboclos e os índios -, ou se poderão também ser atendidas comunidades já assentadas, até mesmo de migrantes que, eventualmente, possam estar numa situação de decadência econômica, em função de falta de recursos e de apoio do setor público para o desenvolvimento de suas atividades agrícolas.

Então, esse simpósio deverá definir e, a partir de amanhã, divulgar essas conclusões: qual será a população-alvo e de que forma essa população deverá ser selecionada e organizada nessas comunidades.

A Associação Cristã de Pesquisa e Preservação do Meio Ambiente dispõe de um volume de recursos suficiente para implementar os primeiros projetos-pilotos do Projeto Caboclo. Portanto, se há a decisão dos organismos que estão na execução direta desse projeto, não temos nenhuma dúvida de que, nos próximos meses, já teremos o início de sua implantação na Amazônia, o que mereceu e merece todo apoio do Senado da República, em função da credibilidade de seu idealizador, como já disse, o saudoso Darcy Ribeiro.

Espero que, nas próximas semanas, nós, da Comissão da Amazônia, possamos mais uma vez nos reunir com os executores desse projeto, para que possamos discutir concretamente essas conclusões do segundo simpósio, que são técnicas e que precisarão do apoio político de toda a Bancada da Amazônia e de todo o Senado da República, assim como de outros organismos, de outras instituições e entidades, para que possam ter êxito na sua implementação.

O segundo aspecto que quero abordar, Sr. Presidente, em meu nome e em nome da Liderança do meu Partido, PDT, é que todos estamos indignados e não poderíamos deixar de manifestar nossa repulsa pelo que tem sido trazido a público pela imprensa nacional no tocante à violência policial em algumas regiões do nosso País, com destaque recente para São Paulo e Rio de Janeiro.

O Senado da República tem dado, concretamente, a sua contribuição neste aspecto de garantir uma legislação que puna com rigor e com eficácia esse tipo de crime.

Sempre me posicionei, na Casa, contra qualquer tipo de tortura e não poderíamos deixar de manifestar a nossa repulsa, a nossa indignação contra esses episódios que, embora não sejam isolados, porque já começaram a aparecer outros semelhantes, também não podem comprometer toda a Instituição Polícia Militar, que tem dado

grandes contribuições ao País. E, quando aqui, na Casa, nos posicionamos a favor da punição exemplar de policiais torturadores, que deixam de cumprir o seu dever legal, seu dever constitucional, não estamos trazendo nenhuma condenação à Instituição Polícia Militar.

Penso que isto tem sido deixado muito claro por todos aqueles que se pronunciaram na Casa: que a nossa condenação se restringe a essas pessoas, a esses elementos, que não são dignos de estar numa instituição de grande valor, de grande importância para o País, como é a Polícia Militar.

O Governo Estadual, a União e a Nação realmente precisam de leis e de condições que lhes possam garantir a punição exemplar desses policiais, que não merecem, como disse, vestir a farda da Polícia Militar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Antes de mandar ler o Expediente, gostaria de abordar um tema e deixar a decisão para a Casa, talvez através dos Srs. Líderes.

Ontem, o Senador Artur da Távola reclamou com veemência pelo fato de ter sido interrompido e de a **TV Senado** ter ido fazer o seu trabalho de retransmissão da CPI dos Precatórios.

Assumo a responsabilidade de ter feito isso, levando em conta que é evidente que a população brasileira, naquele instante, desejava mais ver a CPI dos Precatórios do que uma sessão não deliberativa. Entretanto, temos que encontrar um caminho, porque não é regimental, para resolver, em casos semelhantes, o que fará a retransmissão: se a sessão do plenário, ou a CPI dos Precatórios.

Acho que essa é uma solução fácil de ser encontrada. Poderia ser nas sessões não deliberativas, poderia ir para qualquer Comissão importante que estivesse reunida ou, ao mesmo tempo, ficar exclusivamente no plenário e, posteriormente, na CPI. Numa ou noutra sessão, nenhuma delas seria prejudicada, porque seria retransmitida em outro horário. O que desejo entregar aos Srs. Líderes, para que a Mesa cumpra, é a solução para o problema.

Eu gostaria que, se fosse possível, os Líderes se reunissem de hoje para amanhã e decidissem como a Mesa deve fazer em relação a esse problema da retransmissão da **TV Senado** quando houver uma Comissão importante reunida, seja CPI ou qualquer outra. Acho que, sendo esse assunto decidido pelos Líderes, a Mesa ficaria muito mais à vontade para cumprir a determinação dos Srs. Senadores.

O SR. JÁDER BARBALHO – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho por cinco minutos, como Líder.

O SR. JÁDER BARBALHO (PMDB-PA. Como Líder. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de merecer a atenção, particularmente de V.Ex^{as}, Sr. Presidente, e o apoio para um projeto de resolução no sentido de criarmos uma Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional para o Sistema Financeiro público e privado do Brasil.

Desde o ano passado, estamos assistindo a episódios envolvendo o Sistema Financeiro do Brasil: tivemos o problema do Banco Econômico, do Banco Nacional e de outras instituições, e, a cada episódio dessa natureza, o Senado ou a Câmara, ou o Senado e a Câmara, em conjunto, imaginam a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

Evidentemente, uma Comissão Parlamentar de Inquérito cria problemas de natureza política, seja na interpretação das autoridades do Executivo, seja no próprio Legislativo, e com imensas dificuldades para a realização, por parte do Poder Legislativo, do assessoramento técnico.

Sr. Presidente, imaginamos que uma Comissão Mista, composta por 11 Deputados e por 11 Senadores, em caráter permanente, acompanhando o Sistema Financeiro Nacional, poderá dar ao Congresso Nacional o assessoramento de que precisa para acompanhar tecnicamente um problema da maior gravidade.

Hoje, do Proer, já foram utilizados, em recursos, cerca de R\$20 bilhões. Não existe, portanto, na economia brasileira, setor de maior preocupação, seja para o Poder Público, seja para a sociedade brasileira, que o Sistema Financeiro Nacional.

Hoje, inclusive, especula-se que, na questão da CPI dos títulos públicos, pessoas que estão poupando através de Fundos possam estar sendo prejudicadas pela ação delituosa em determinadas casas bancárias neste País. O Congresso Nacional e a Comissão aí estão para dar seu testemunho, pois padecem de grande dificuldade e de compreensão do Sistema Financeiro Nacional.

Portanto, creio que uma Comissão Mista Permanente, que não encare o problema de forma esporádica, mas, repito, de forma permanente, poderá ajudar a sociedade brasileira. No caso, o Poder Legislativo poderá exercer sua fiscalização junto ao Executivo sem maiores problemas e, em relação ao Congresso Nacional e à sociedade, apresentar-se, tecnicamente, da melhor forma.

Por isso, como autor, preciso da assinatura de 20 Senadores, de 100 Deputados e do apoio das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Este foi o motivo por que quis fazer esta comunicação e conto com o apoio de V. Ex^a, dos companheiros do Senado Federal, e tenho certeza de que não faltará o apoio da Câmara dos Deputados.

Era a comunicação que desejava fazer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 241, DE 1997

Senhor Presidente,

Será realizado em Belo Horizonte, Minas Gerais, nos dias 13 a 16 de maio próximo, o Forum das Américas.

Este encontro reunirá Ministros das áreas comerciais dos 34 (trinta e quatro) Países que compõem o Forum das Américas, além de um grande número de empresários brasileiros e estrangeiros, constituindo-se em mais uma etapa para a formalização de um amplo acordo de livre comércio entre todos os Países Membros, a partir do ano 2005.

Com efeito, a cada ano estão sendo realizados encontros de representantes de todos os países americanos, para discussão do assunto. Nos anos anteriores as reuniões se realizaram nos Estados Unidos e na Colômbia. No próximo ano, o evento acontecerá na Costa Rica.

A importância da realização do forum, este ano no Brasil, marca a inclusão definitiva do nosso País nos debates e agendas internacionais que despertam grande interesse em todo o mundo.

Considerando a relevância da iniciativa e a importância das questões envolvendo a formação de uma zona de livre comércio englobando todos os continentes americanos, venho requerer a V. Ex^a, nos termos do arts. 71, 74, b, 75 e 76, do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Temporária Externa, composta de 4 (quatro) membros, para o fim especial de acompanhar e representar o Senado Federal no Forum das Américas, a se realizar em Belo Horizonte, Minas Gerais, nos dias 13 a 16 de maio de 1997.

Sala das Sessões, 8 de abril de 1997. – Senadora **Júnia Marise**.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do disposto no art. 255, II, "c", item 6, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 242, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 49, inciso X, e 50 da Constituição Federal combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado federal, sejam solicitadas ao Ministro do Exército, General Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena as seguintes informações:

1. Tendo em vista as manobras realizadas sob o nome "Operação Encouraçado Alpha" e outra, envolvendo o 29º Batalhão de Infantaria Blindada, ambas no Rio Grande do Sul, nas quais trabalhadores sem-terra foram considerados inimigos potenciais, qual a justificativa desse Ministério para tratar dessa maneira aqueles que se organizam para reivindicar que haja uma estrutura agrária mais justa no Brasil?

2. Tendo em conta que o Presidente Fernando Henrique Cardoso tem recebido a Coordenação Nacional do Movimento Sem Terra em diversas audiências, havendo inclusive a previsão de outra a ser realizada em 18 de abril próximo, o que denota o reconhecimento público do caráter patriótico e pacífico do MST, não seriam estas ações do Exército atitudes que podem contribuir para dificultar as relações do governo com aquela organização de trabalhadores?

Justificação

A revista Cata Capital, de 2 de abril do corrente, através de reportagem intitulada "Com-Armazém VS. Sem-Terra", informa que soldados do 29º Batalhão de Infantaria Blindada (29º BIB) realizaram manobras no Campo de Instrução Barão de São Borja (Saicã) – cuja área atinge os municípios de Santa Maria, Rosário do Sul e Cacequi – com a presença de quase 670 homens onde os adversários eram os colonos do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra – MST.

Em novembro de 1996 o Comando Militar do Sul já tinha promovido manobras com essa mesma natureza a qual envolveu a 3ª Divisão de Exército, com a presença, dentre outras unidades, da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada de Santiago, da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada de Uruguaiana, da Artilharia Divisória de Cruz Alta e da 6ª Brigada de Infantaria Blindada. Tal operação denominada Encouraçado Alpha contou com a movimentação de aproximadamente 7 (sete) mil homens e mais de 1,3 mil veículos sendo que os combates simulados tinham como inimigos os colonos do MST.

O Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra – MST é um movimento de cunho eminentemente social e sua luta é apoiada pela grande maioria da população brasileira conforme pesquisas de opinião recentemente divulgadas. Além do que, reiteradamente os coordenadores nacionais do MST, João Pedro Stédile e Gilmar Mauro, têm declarado a sua natureza pacífica, o que pode

ser comprovado através de seus atos, tais como, a Marcha Nacional dos Trabalhadores Sem-Terra. Ocupações de áreas improdutivas e acampamentos a beira de estradas têm o propósito de chamar a atenção das autoridades para a necessidade de acelerar-se o processo de reforma agrária. Não podemos esquecer que o Atlas Agrário publicado pelo Incra e PNUD destacam que 56,7% da área cadastrada (que representa aproximadamente 331 milhões de ha) pertence a apenas 2,8% das propriedades.

Considerando que a Constituição Federal além de garantir a reforma agrária também garante o direito a uma vida digna a todo cidadão brasileiro, e considerando não existir dignidade se a pessoa não puder dispor do mínimo necessário para sua sobrevivência, como pode o Exército Brasileiro considerar um trabalhador sem-terra uma ameaça ao reivindicar um direito constitucional. As informações aqui solicitadas são de fundamental importância para que o Senado da República possa melhor cumprir suas funções constitucionais.

Sala das Sessões, 8 de abril de 1997. – Senador **Eduardo Suplicy**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno do Senado.

Sobre a mesa, requerimentos de urgência que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 243, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos da alínea "b", do art. 336, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1996, que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências.

sala das Sessões, 8 de abril de 1997. – **Élcio Alvares – Jäder Barbalho – Sérgio Machado – Eptácio Cafeteira – Edison Lobão – Valmir Campelo – Gerson Camata**.

REQUERIMENTO Nº 244, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos da alínea "b", do art. 336, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1996, que altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a comissão de Valores Mobiliários.

Sala das Sessões, 8 de abril de 1997. – **Élcio Alvares – Jäder Barbalho – Sérgio Machado – Eptácio Cafeteira – Edison Lobão – Valmir Campelo – Gerson Camata**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os requerimentos lidos serão votados, de acordo com o Regimento, após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 245, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos que a sessão especial destinada a homenagear o centenário do nascimento de Alfredo da Rocha Viana Júnior – Pixinguinha (Requerimento nº 1.155, de 1996), seja transformada em tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão a realizar-se no dia 23 do corrente.

Sala das Sessões, 8 de abril de 1997. – **Artur da Távola – Ernandes Amorim – Edison Lobão – Carlos Patrocínio – Ronaldo Cunha Lima – Ramez Tebet**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, de acordo com o Regimento.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

OF.028/97 – GLPSDB

Brasília, 8 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para, na qualidade de Líder do PSDB, indicar o nome do Senador José Roberto Arruda, como Titular, em substituição ao Senador Sérgio Machado, passando este para Suplente, na Comissão de Assuntos Econômicos.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, de acordo com o Regimento.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

OF. Nº 054/97-GSANAS

Brasília, 7 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Em virtude de existência de erro ocorrido em importante dispositivo de Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1997, de minha autoria, publicado no **Diário do Senado** de 4-4-97 (sexta-feira p.p.), quando foi trocada a palavra "reclusão" por "detenção", venho solicitar a V. Exª a republicação do referido projeto para a devida correção (nova versão anexa).

Outrossim, informo que em razão dessa correção foi alterada também a Justificação do referido projeto, a fim de fazer a adequação necessária a essa modificação.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exª protestos de elevada consideração e distinguido apreço. — Senador **Abdias Nascimento**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — A Presidência, em atendimento ao Ofício que foi lido, determina a republicação do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1997, que define crimes de prática de racismo e discriminação, e sua anexação ao processado da respectiva matéria que volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

É o seguinte o projeto que se republica:

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 1997**Define os crimes de prática de racismo e discriminação.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se crime de prática de racismo, para efeito desta lei, praticar tratamento distinto, em razão de etnia, a pessoas ou grupos de pessoas.

Pena — reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de disseminação da prática do nazismo.

§ 2º Também incorre na mesma pena quem introduzir ou estimular, por intermédio da mídia, de aulas escolares, de livros e de outros meios, idéias, conceitos ou imagens pejorativas em razão de etnia ou cor da pele.

Art. 2º Considera-se discriminação, para efeito desta lei, o estabelecimento de tratamento prejudicial a pessoas ou grupo de pessoas em razão de sexo, orientação sexual, religião, idade, deficiência, procedência nacional ou outra característica similar.

Pena — reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º As penas aumentam-se da metade:

I — se o crime pretende dificultar ou impedir o exercício de um direito ou garantia fundamental;

II — se o crime é praticado por funcionário público no desempenho de sua função;

III — se o crime é praticado contra menor de dezoito anos.

Art. 3º O art. 141, parágrafo único, do Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141.....

Parágrafo único. Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa ou em razão de preconceito de raça, cor, sexo, religião ou outro similar, aplica-se a pena em dobro."

Art. 4º Não é crime a distinção realizada com o propósito de implementar uma ação compensatória em função de situações discriminatórias históricas ou passadas, ou quando existe uma relação lógica necessária entre a característica na qual se baseia a distinção e o propósito dessa distinção, ou ainda por previsão legal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 7.716, de 1989, 8.081, de 1990, e 8.882, de 1994.

Justificação

Embora goste de se autoproclamar uma "democracia racial", o Brasil está longe de ser o paraíso das relações raciais que o discurso oficial ainda teima em apresentar. Com efeito, pesquisas quantitativas realizadas nas últimas décadas têm revelado uma realidade de desigualdade e discriminação pelo menos tão grave quanto — e freqüentemente pior que — a de países como os Estados Unidos e a África do Sul, reconhecidos por todos como exemplos negativos nesse campo das relações humanas.

Dados estatísticos do IBGE — oficiais, portanto — apontam uma enorme distância entre os descendentes de africanos (chamados "pretos" e "pardos") e aqueles considerados "brancos" em nosso País. A análise dos indicadores sociais pertinentes, como expectativa de vida, mortalidade infantil, salários e escolaridade, não apenas comprova a existência desse fosso em nossa sociedade, mas também aponta o racismo como o principal responsável por sua existência.

No campo jurídico, por exemplo, recentes pesquisas desnudam o tratamento diferenciado que policiais, delegados, juizes e promotores dispensam a brancos e negros, pelo que estes últimos costumam ser presos em maior proporção, condenados mais vezes e a penas mais longas, o que explica ser desproporcionalmente maior sua presença nas estatísticas penitenciárias.

As primeiras tentativas de criar uma legislação para coibir a prática da discriminação racial datam da década de 40. O principal resultado da I Convenção Nacional do Negro, realizada em São Paulo, em 1945, sob o patrocínio do Teatro Experimental do Negro, foi a aprovação de uma proposta dessa natureza, a qual acabaria sendo transformada, no ano seguinte, pelo Senador Hamilton Nogueira, da UDN, em proposta à Assembléia Nacional Constituinte. Essa proposta definia o racismo e a discriminação como crime de lesa-humanidade, e foi rejeitada sob a alegação da inexistência de um fato concreto que demonstrasse a sua necessidade. Este acabou vindo com um incidente de grande repercussão: a discriminação sofrida em um hotel de São Paulo pela famosa coreógrafa afro-americana Katherine Dunham. O Deputado Afonso Arinos aproveitou a oportunidade para propor a Lei nº 1.390, de 1951, que ganhou o seu nome, distorcendo a natureza de proposta de 1945 ao definir o racismo como contravenção penal, e não como crime, e ao estabelecer penalidades irrisórias para os infratores. Em que pese às boas intenções de seus autores, a chamada Lei Caó (Lei nº 7.716/89) também não avançou nesse sentido.

Desse modo, a legislação brasileira ainda não dispõe de uma definição geral para os crimes de racismo e discriminação, dependendo de uma enumeração casuística de circunstâncias, em desacordo com a boa tendência do Direito Penal; daí a ineficácia da atual legislação nessa área. Este projeto pretende criar essa definição legal, tipificando tais crimes. As orientações básicas são, necessariamente, as constitucionais: primeiramente porque esses crimes constituem a forma mais insidiosa de violação do princípio da liberdade (art. 5º, **caput**) e, depois, pelo fato de ser específica a condenação do racismo (art. 5º, XLII). Além de estabelecer os tipos genéricos para racismo e discriminação, este projeto ainda determina circunstâncias agravantes – por exemplo, se o agente é funcionário público.

Convenções internacionais de que o Brasil é signatário – como a Convenção Internacional pela Eliminação da Discriminação racial, das Nações Uni-

das, e a Convenção III da Organização Internacional do Trabalho (OIT), também vinculada à ONU, que trata da discriminação de raça e gênero no mercado de trabalho – prevêem a adoção de medidas destinadas a compensar a discriminação historicamente sofrida por determinados grupos de pessoas, como mulheres, negros e índios. Conhecidas pelo nome genérico de "ação afirmativa", tais medidas têm sido adotadas por países tão diversos do ponto de vista político, social, econômico e cultural como Estados Unidos, Índia, Canadá, Alemanha, Nigéria, Israel e Malásia, além das antigas Iugoslávia e União Soviética. Este projeto abre a possibilidade de adotá-las no Brasil, colocando o país em dia com as obrigações assumidas na arena internacional.

Finalmente, o projeto amplia o elenco de circunstâncias agravantes genéricas do Código Penal para nele incluir os preconceitos de raça, sexo e outros. Com essa sistemática, afasta-se a necessidade de uma previsão casuística que, enumerando em detalhes as circunstâncias de prática da discriminação, abre grandes espaços pelos quais escapam os agentes do crime.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1997. – Senador **Abdias Nascimento**.

LEGISLAÇÃO CITADA
CÓDIGO PENAL

.....
.....
Art. 141. As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

.....
.....
Parágrafo único. Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro.

LEGISLAÇÃO FEDERAL
LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989

Define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

.....
.....
LEI Nº 8.081, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.

LEI Nº 8.882, DE 3 DE JUNHO DE 1994

Acrescenta parágrafo ao artigo 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

(*) Refeito, por solicitação do autor.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência lembra ao Plenário que será realizada amanhã, 09 de abril do corrente, às 11 horas, neste Plenário, Sessão Solene Conjunta do Congresso Nacional, em homenagem póstuma ao ex-Ministro Mário Henrique Simonsen, quando usarão da palavra os Senadores Waldeck Omelas e José Serra, e os Deputados Gonzaga Mota e Luiz Eduardo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência fará incluir, e chama a atenção dos Srs. Líderes e Parlamentares, na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã as Mensagens nºs 234, de 1996; 52, 62 e 63, de 1997, que tratam de indicação de chefes de missões diplomáticas, cuja deliberação deverá ser feita em sessão secreta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Sr. Senador Guilherme Palmeira encaminhou à Mesa Projeto de Lei que "regulamenta a candidatura à reeleição dos ocupantes dos cargos de Presidente da República, Governadores dos Estados, e do Distrito Federal, Prefeitos Municipais e respectivos Vices, dispondo sobre suas campanhas eleitorais", matéria essa objeto da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1997, procedente da Câmara dos Deputados e ainda em tramitação nesta Casa.

Tratando o projeto de regulamentar matéria ainda em estudo nesta Casa, não tendo, por conseguinte, sua tramitação finalizada no Congresso Nacional, a Presidência irá encaminhá-lo à Secretaria-Geral da Mesa para somente dar início à sua tramitação uma vez promulgada a Emenda Constitucional respectiva.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 218, de 1997, do Senador Esperidião Amin e outros, solicitando, nos termos regimentais, a realização de uma sessão conjunta em homenagem aos 175 anos da Maçonaria no Brasil, a ser realizada no dia 12 ou 13 de junho de 1997.

A votação da matéria ficou adiada para hoje, nos termos do Requerimento 229, de 1997.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 246, DE 1997

Nos termos do art. 160, do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão a realizar-se no dia 12 de junho do corrente ano, seja destinado a homenagear os 175 anos da Maçonaria no Brasil.

Sala das Sessões, 8 de abril de 1997. – Senador **Valmir Campelo** – Senador **Ronaldo Cunha Lima** – Senador **Ernandes Amorim** – Senador **Ramez Tebet** – Senador **José Roberto Arruda** – Senador **Beni Veras**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) -

Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) -

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa Srs. Senadores.

ORDEM DO DIA**Item único:**

Terceiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1995, de iniciativa do Senador Osmar Dias e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal (igual o prazo prescricional das ações trabalhistas para trabalhadores urbanos e rurais), tendo

Parecer favorável, sob nº 542, de 1996, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, vencidos os Senadores José Eduardo Dutra, Pedro Simon e Antônio Carlos Valadares.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358, do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco dias úteis consecutivos, em fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Hoje transcorre o terceiro dia da discussão.

Discussão da proposta, em primeiro turno.

(Pausa.)

Não há oradores.

A discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 247, DE 1997

Requeiro nos termos do artigo 75 do Regimento Interno a criação da Comissão Especial Temporária Externa, durante 60 dias para acompanhar a investigação de crimes cometidos no Estado do Rio de Janeiro, passando por cima das prerrogativas mínimas de Direitos Humanos a que tem direito o cidadão.

A Comissão deverá ser composta por 6 Senadores.

Justificação

Todos os brasileiros tem conhecimento dos lamentáveis episódios ocorridos nos últimos dias no País, sendo o Estado do Rio de Janeiro um dos Estados protagonistas.

À vista dos lamentáveis e estarrecedores episódios, da atuação de policiais militares, em flagrante desrespeito ao direito da pessoa humana, que mídia brasileira exaustivamente divulgou nesta semana e na semana passada, é necessário que se faça acompanhamentos das investigações para que se resgate o direito de Cidadania a que todos tem direito independente da raça e da condição social do cidadão.

Sala das Sessões, 8 de abril de 1997. – Senadora **Benedita da Silva**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 245, de 1997, lido no Expediente, de autoria do Senador Artur da Távola e outros Senadores, solicitando que a sessão especial destinada a homenagear o centenário do nascimento de Alfredo Rocha Vianna Júnior – Pixinguinha -, seja transformada em tempo destinado aos oradores do expediente da sessão a realizar-se no dia 23 do corrente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se agora ao Requerimento nº 244, de 1997,

lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1996.

Os avulsos estão sobre a mesa.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Eu peço, e é lógico que V. Exª terá, o apoio de três Senadores. (Pausa.)

Tem o apoio dos Srs. Senadores Sebastião Rocha, Eduardo Suplicy, Ademir Andrade e Júnia Marise.

As exigências regimentais foram preenchidas.

Vamos à verificação.

Peço aos Srs. Senadores, que se encontram nos seus gabinetes e em outras dependências, que venham para a votação nominal. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Srs. Senadores, vou colocar em votação o Requerimento nº 244, de 1997, de urgência, nos termos do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 106, que altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Em votação o requerimento de urgência.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) – Sr. Presidente, o PFL, pela sua Liderança, recomenda o voto "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO-SE) – Sr. Presidente, a Liderança do Bloco recomenda o voto "não".

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "sim".

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) – Sr. Presidente, o PTB recomenda o voto "sim".

O SR. JÁDER BARBALHO (PMDB-PA) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Pela ordem, Sr. Presidente. Pergunto a V. Exª se posso encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A rigor, já está um pouco tarde, mas V. Exª...

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Desejo apenas saber se esse é o projeto de lei sobre sociedades anônimas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - É, Senador.

O SR. PEDRO SIMON - O Senador Josaphat Marinho nunca chega tarde, Sr. Presidente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero apenas manifestar a minha estranheza. Trata-se de um projeto complexo, da maior delicadeza, que altera e revoga disposições de outras leis; por que votar esse projeto em regime de urgência? Não quero fazer ofensa a nenhum dos companheiros, mas acredito que todos, como eu, não estão a par desse projeto. Abster-me-ei de votar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O Senador Josaphat Marinho abstém-se de votar. Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. Apertem primeiro o voto e depois a senha.

O SR. CARLOS BEZERRA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Já estamos em processo de votação e a votação não pode ser interrompida.

O SR. CARLOS BEZERRA - Sr. Presidente, o meu equipamento não está funcionando.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Está funcionando. V. Ex^a votando certo aparecerá o seu nome. O problema é votar certo. Aperte o botão e depois a sua senha.

Todos os Srs. Senadores já votaram? Vou encerrar a votação.

(Procede-se a votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Artur da Távola - Bello Parga - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Bezerra - Carlos Patrocínio - Carlos Wilson - Casildo Maldaner - Edison Lobão - Élcio Alvares - Eptácio Cafeteira - Fernando Bezerra - Francelino Pereira - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Camata - Guilherme Palmeira - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Iris Rezende - Jader Barbalho - Jefferson Péres - Joel de Hollanda - Jonas Pinheiro - José Alves - José Eduardo Vieira - José Fogaça - José Roberto Arruda - José Samey - José Serra - Leomar Quintanilha - Levy Dias - Lucídio Portella - Marluce Pinto - Nabor Júnior - Osmar Dias - Regina Assumpção - Romeu Tuma - Ronaldo Cunha Lima - Sérgio Machado - Valmir Campelo - Waldeck Ornelas.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento - Ademir Andrade - Antonio Carlos Valadares - Benedita da Silva - Eduardo Suplicy - Emília Fernandes - José Eduardo Dutra -

Júnia Marise - Lauro Campos - Ramez Tebet - Roberto Freire - Roberto Requião - Sebastião Rocha.

ABSTÉM DE VOTAR OS SRS. SENADORES:
Josaphat Marinho - Onofre Quinan - Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) - Votaram sim 42 Srs. Senadores e não 13.

Houve 3 abstenções.

Total: 58 votos.

O requerimento de urgência foi aprovado.

A matéria constará de Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, ou seja, na próxima quinta-feira.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, eu digitei meu nome, mas ele não apareceu. Eu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Registre-se o voto do Senador Gilberto Miranda; 43 SIM, portanto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 243, de 1997, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1996.

Em votação o requerimento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco-SE) - Sr. Presidente, quero registrar que o Bloco vota contrário a este requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O Bloco da Oposição vota contra.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O PSDB encaminha o voto "sim".

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) - Sr. Presidente, o PFL encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O PFL encaminha "sim".

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - Sr. Presidente, o PTB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O PTB encaminha "sim".

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho para encaminhar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, sou obrigado a manifestar outra estranheza. Pede-se urgência para votar, se não estou em engano, projeto de lei que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. É um projeto

constante de 55 artigos. Confesso a V. Ex^a que não me encontro em condições de votar a urgência porque não estou a par do conteúdo deste projeto. Agradeceria que qualquer dos eminentes signatários do requerimento fizesse uma breve exposição à Casa para nos dar esclarecimentos a respeito desta matéria.

Não fica bem ao Senado votar matéria dessa natureza em regime de urgência. Eu pediria apenas, dentro do limitado prazo que tenho, para ler duas ou três disposições para mostrar as dificuldades que existem.

"Linhagens: os materiais genéticos homogêneos obtidos por algum processo autogâmico continuado. Híbrido: o produto imediato do cruzamento entre linhagens geneticamente diferentes."

O que são essas expressões? O que significa isso? Quantos dos eminentes Senadores terão conhecimento do alcance dessas disposições?

Lamento profundamente o requerimento e estimaria ouvir o esclarecimento de alguns dos ilustres signatários do requerimento, para que a Casa e os que nos assistem pudessem saber o que significam tais disposições.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, tem a palavra o Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se V. Ex^a acolher a sugestão do nobre Senador Josaphat Marinho, eu gostaria de trazer à presença de V. Ex^a uma sugestão que, penso, atende perfeitamente ao interesse do Plenário.

O Relator desta matéria foi o Senador Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Relator prestaria esclarecimento, se V. Ex^a assim o desejar.

O SR. ELCIO ALVARES – Exatamente, eu gostaria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Relator Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, eminente Senador Josaphat Marinho, trata-se da Lei de Proteção de Cultivares. V. Ex^a fez-me lembrar o dia em que estávamos discutindo na Comissão de Assuntos Econômicos, quando o Presidente, Senador José Serra, pe-

dia, a princípio, que eu explicasse o que era proteção de cultivares.

Srs. Senadores, esta lei vem proteger o melhorista, o inventor, aquele que trabalha, que gasta para produzir novos cultivares, ou seja, novas variedades vegetais dentro do nosso País. Esta Lei é importante porque, com isso, evidentemente, vamos incentivar esses melhoristas que, hoje, não têm nenhum resultado financeiro de suas ações, através de pagamento de **royalties**. É como se fosse uma lei de patente, só que, em vez dela, é uma lei que protege aqueles que fazem, que modificam ou introduzem variedades novas de plantas em nosso País. Essas variedades têm que ser, de fato, aquelas que venham ao encontro da necessidade do País; qual seja: de produtividade, de qualidade, com isso dificultando a aparição de doenças e pragas; isto é, o produto novo tem que ser resistente às pragas e doenças.

O mais importante, daí a urgência, é que existe no mundo uma organização que cuida desse aspecto. Essa organização mudou os seus pareceres em 1978 e em 1991. Aqui vem o problema: a Convenção de 1978, dessa organização, que se chama UPOV, já tem aproximadamente 30 países inscritos. Pois bem, a lei que estamos aqui votando vem exatamente para inserir o Brasil nesta Convenção da UPOV de 1978. A Convenção de 1991, que muda a de 1978, determina que, no dia em que houver cinco países inscritos nela, fecha-se a possibilidade para a inscrição na Convenção de 1978.

E aqui quero fazer uma diferenciação entre as duas. Na Convenção de 1978, paga-se apenas pela semente ou pela muda. Essa é a que mais condiz com a necessidade do Brasil. Mas na outra, a Convenção de 1991, não vamos pagar **royalty** sobre a semente ou sobre a muda e sim sobre a produção. Portanto, ao invés de pagarmos **royalty** sobre o saco de semente de soja ou de milho ou de feijão, vamos pagar sobre a produção dessas sementes; ou seja, sobre 40, 50, 60, 70 ou 100 sacos do produto. Portanto, a Convenção de 1991 é prejudicial ao produtor brasileiro.

Por outro lado, os três países que são parceiros do Brasil no Mercosul já têm sua lei de Proteção de Cultivares e já estão inseridos nesse UPOV. Apenas o Brasil não está.

Na América Latina, os três países que ainda não têm a lei de proteção das suas invenções de plantas são: Brasil, Cuba e Panamá. Daí a necessidade urgente de aprovarmos esta lei. Caso contrário, da Convenção de 1991 – repito – que prevê que cinco países podem integrá-la – aí fecha a possibili-

dade da Convenção de 78, já tem três países. Hoje, já existem cinco países querendo entrar na Convenção de 91. Se dois países entrarem, fecha-se a possibilidade de o Brasil inserir-se no processo mundial de proteção das plantas ou das invenções na Convenção de 1978.

Por isso, o Governo encaminhou esse projeto de lei em 1995 para o Congresso Nacional e, na Câmara dos Deputados, recebeu opiniões de todos os matizes ideológicos, foi motivo de várias audiências públicas e uma comissão específica para debate e lá foi aprovado.

Aqui no Senado Federal, na Comissão de Assuntos Econômicos, fizemos questão de trabalhar com aqueles que tinham interesse direto na matéria, os Senadores Osmar Dias e Marina Silva. Aproveitamos o máximo possível suas idéias. Portanto, esse projeto, oriundo da Câmara, sofreu aqui 11 emendas que, por certo, vão ter que ser novamente analisadas na Câmara dos Deputados, após aprovado no Senado Federal.

Por isso, Senador Josaphat Marinho e demais Srs. Senadores, é importante e urgente essa matéria para o Brasil, a fim de que o nosso País não fique fora da inserção da modernidade da agricultura mundial.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pela ordem V. Ex^a. Sobre a votação?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, gostaria de saber se essa matéria foi despachada para alguma outra comissão técnica, além da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Foi despachada também para a Comissão de Educação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Isso significa que, em sendo aprovado o requerimento, haverá necessidade de que, quando a matéria entrar em pauta na próxima quinta-feira, haja um parecer em plenário, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a está certo na sua observação, e assim será procedido pela Mesa.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado, contra o voto do Bloco.

O Senador Josaphat Marinho se absteve de votar.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, ou seja, na próxima quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy, para uma comunicação inadiável. V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT-SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, ao Ministro do Exército, General Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena estou enviando requerimento de informações, já registrado hoje, em virtude do seguinte:

A Revista **Carta Capital**, de 2 de abril do corrente, através da reportagem intitulada "Com-armas vs. Sem-terra", informa que soldados do 29^o Batalhão da Infantaria Blindada realizaram manobras no campo de instrução Barão de São Borja (Saicã) – cuja área atinge os Municípios de Santa Maria, Rosário do Sul e Cacequi – com a presença de quase 670 homens, onde os adversários eram os colonos do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra.

Em novembro de 1996, o Comando Militar do Sul já tinha promovido manobras com essa mesma natureza, a qual envolveu a 3^a Divisão do Exército com a presença, dentre outras unidades, da 1^a Brigada de Cavalaria Mecanizada de Santiago, da 2^a Brigada de Cavalaria Mecanizada de Uruguaiana, da Artilharia Divisória de Cruz Alta e da 6^a Brigada de Infantaria Brindada. Tal operação, denominada Encouraçado Alpha, contou com a movimentação de, aproximadamente, 7 mil homens e mais 1,3 mil veículos, sendo que os combates simulados tinham como inimigos os colonos do MST.

O Movimento dos Trabalhadores Sem Terra é um movimento de cunho eminentemente social e sua luta é apoiada pela grande maioria da população, conforme pesquisas de opinião recentemente divulgada. Reiteradamente, os coordenadores nacionais do MST, João Pedro Stédile e Gilmar Mauro, têm declarado a sua natureza pacífica, o que pode ser comprovado através de seus atos tais como a Marcha Nacional dos Trabalhadores Sem-terra. Ocupações de áreas improdutivas e acampamentos à beira de estradas têm o propósito de chamar a atenção das autoridades para a necessidade de

acelerar-se o processo de reforma agrária. Não podemos esquecer que o **Atlas Agrário**, publicado pelo Incra e PNUD, destacam que 56,7% da área cadastrada (que representa, aproximadamente, 331 milhões de hectares) pertence apenas 2,8% das propriedades.

Considerando que a Constituição Federal, além de garantir a reforma agrária, garante o direito de uma vida digna a todo cidadão brasileiro, e considerando não existir dignidade se a pessoa não puder dispor do mínimo necessário para sua sobrevivência, como pode o Exército Brasileiro considerar um trabalhador sem-terra uma ameaça ao reivindicar um direito constitucional. As informações aqui solicitadas são de fundamental importância para que o Senado da República possa melhor cumprir nossas funções constitucionais.

Assim as perguntas que faço ao Ministro do Exército, General Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena, são:

1) Tendo em vista as manobras realizadas sob o nome "Operação Encouraçado Alpha" e outra envolvendo o 29º Batalhão de Infantaria Blindada, ambas no Rio Grande do Sul, nas quais trabalhadores sem-terra foram considerados inimigos potenciais, qual a justificativa desse Ministério para tratar dessa maneira aqueles que se organizam para reivindicar que haja uma estrutura agrária mais justa no Brasil?

2) Tendo em conta que o Presidente Fernando Henrique Cardoso tem recebido a Coordenação Nacional do Movimento Sem-Terra em diversas audiências, havendo inclusive a previsão de outra a ser realizada em 18 de abril próximo, o que denota o reconhecimento público do caráter patriótico e pacífico do MST, não seriam essas ações do Exército atitudes que podem contribuir para dificultar as relações do Governo com aquela organização de trabalhadores?

O Movimento Sem-Terra encaminhou ao Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, solicitação de audiência no próximo dia 18 de abril, o que já está marcada por V. Exª para às 9h30min de sexta-feira da próxima semana. O objetivo é sensibilizar a sociedade brasileira, por ocasião da conclusão da Marcha Nacional dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, sobre a gravidade dos problemas sociais que enfrentam os trabalhadores sem terra no campo e na cidade e conchamar a urgência de medidas concretas para acelerar a reforma agrária, combater o desemprego e punir os responsáveis pelos massacres de trabalhadores rurais sem terra de Corumbiara e Eldorado dos Carajás.

Eles pretendem realizar um ato político em frente ao Congresso Nacional, no dia 17 de abril próximo, das 14h às 19h, e também um ato ecumênico, de caráter religioso, na Praça dos Três Poderes.

Estou anexando a solicitação de audiência ao Senador Antonio Carlos Magalhães como também ao Excelentíssimo Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso, encaminhada e protocolada ontem pelos Coordenadores Nacionais João Pedro Stédille e Gilberto Portes de Oliveira.

Domingo à noite, o Presidente Fernando Henrique Cardoso disse-me que tem intenção de recebê-los, mas que seria importante que eles não estivessem simplesmente solicitando audiência para fazer críticas ou pedir a destituição do Ministro da Reforma Agrária e de Assuntos Fundiários, Raul Jungmann.

Tendo dialogado com a Coordenação Nacional do Movimento Sem-Terra, com João Pedro Stédille e Gilberto Portes de Oliveira, que assinam este ofício, gostaria de esclarecer que o objetivo da audiência será a discussão da estrutura fundiária, da reforma agrária, dos eventos de violência ocorridos em Corumbiara, em Eldorado dos Carajás e a importância da punição dos responsáveis. Portanto, não se tratará da questão da pessoa do Ministro da Reforma Agrária, mas, sim, de como deve ser melhor encaminhada a resolução e a forma da realização da reforma agrária, com a urgência que se faz necessária.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. EDUARDO SUPPLY EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO:**

"REFORMA AGRÁRIA: UMA LUTA DE TODOS"

OFÍCIO MST/Nº 56/97

Brasília - DF, 7 de abril de 1997

Exmª Sr.

Dr. Fernando Henrique Cardoso

M.D. Presidente da República

Palácio do Planalto

Praça dos Três Poderes - Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor,

Como já deve ser do conhecimento de Vossa Excelência, pelos meios de comunicação social de nosso País, da Marcha Nacional dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, que nosso movimento organizou, e que percorreram mais de mil quilômetros a pé durante os últimos 60 dias. No próximo dia 17 de abril chegaremos à Capital Federal.

O objetivo principal da nossa caminhada foi sensibilizar a sociedade da gravidade dos problemas sociais no campo e cidade. E da urgência de políticas concretas para acelerar a reforma agrária, resolver os problemas do desemprego, a punição dos

responsáveis pelos massacres de Corumbiara/RO e Eldorado dos Carajás/PA.

Diante disso, vimos à Vossa Presença solicitar uma audiência pública, com representantes da direção nacional do MST, representantes dos caminhantes e personalidades ligadas ao Fórum Nacional Pela Reforma Agrária, devendo totalizar em torno de 20 a 30 pessoas.

Gostaríamos de ser recebidos, se possível, no dia 18 de abril próximo, na data da tarde, em função da chegada da marcha à Brasília no dia 17.

Certos de vossa costumeira atenção, desde logo agradecemos em nome da Coordenação Nacional do MST. E ficamos no aguardo de um retorno.

Atenciosamente, – João Pedro Stédille, P/ Coordenação Nacional do MST – Gilberto Portes de Miranda, P/ Coord. Marcha Nacional do MST.

OFÍCIO MST/Nº 57/97

Brasília – DF, 7 de abril de 1997

Exmº Sr.

Senador Antonio Carlos Magalhães

MD. Presidente do Senado Federal

Praça dos Três Poderes – Brasília/DF

Prezado Senhor,

Como já deve ser do conhecimento de Vossa Excelência, pelos meios de comunicação social de nosso País, da Marcha Nacional dos Trabalhadores Rurais Sem Terra rumo à Brasília, que nosso movimento organizou, e que percorreram mais de mil quilômetros, durante os últimos 60 dias.

A referida marcha deverá chegar a Brasília no próximo dia 17 de abril. Seremos recebidos pela população brasiliense, pelo Governo do Distrito Federal, e por diversas personalidades de nossa sociedade. E pretendemos realizar um ato político, em frente ao Congresso Nacional, no dia 17 de abril próximo, das 14 às 19 horas. Nesse mesmo horário também será realizado um ato ecumênico de caráter religioso, na Praça dos Três Poderes.

O objetivo da nossa marcha foi sensibilizar a sociedade brasileira da gravidade dos problemas sociais que enfrentamos no campo e na cidade. E conclamar para a urgência de medidas concretas para acelerar a reforma agrária, combater o desemprego e punir os responsáveis pelos massacres de trabalhadores rurais sem terra de Corumbiara/RO e Eldorado do Carajás/PA.

Diante disso, vimos solicitar de Vossa Exª uma audiência pública, com representantes da direção nacional do MST, representantes dos caminhantes e personalidades de nossa sociedade, para que possamos expor-lhe as nossas preocupações em relação à gravidade da crise no campo, e pedir seu apoio para as medidas legislativas cabíveis. Em função da chegada dos caminhantes no dia 17 de abril, pedimos sua compreensão para que possa nos receber na manhã do dia 18 de abril, entre às 10 e 12 horas.

Gostaríamos de lhe comunicar que estamos gestionando para sermos recebidos também pelo Presidente da República, nesse mesmo dia, na parte da tarde.

Certos de vossa costumeira atenção e apoio à causa da reforma agrária, desde logo agradecemos, em nome da Coordenação Nacional do MST.

Atenciosamente, – João Pedro Stédille, P/ Coord. Nacional do MST – Gilberto Portes de Oliveira, P/ Coord. Nacional da Marcha do MST.

Escritório Nacional do MST

SCS Qd. 6 Ed. Amaldo Vilaras Salas 211/212 – 70032 – Brasília/DF

Fone: (061) 322-5035 Fax: (061) 225-1026

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, repito agora o que disse no aparte que dei à importante Senadora do Rio de Janeiro, sobre o ocorrido no Rio de Janeiro com a Polícia Militar daquele Estado.

Coincidência dramática ou não, a Rede Globo divulgou fatos ocorridos com policiais do Rio de Janeiro como aqueles que aconteceram com os de São Paulo. Papel carbono; a mesma violência; o mesmo arbítrio; os mesmos atos de selvageria, a mesma situação no mesmo País.

Ora, Sr. Presidente, digo do Rio o que disse sobre São Paulo: se não tivesse havido a gravação, nada seria feito. No Rio, nem providências teriam sido tomadas; ao que sei, não abriram inquérito, não se fez absolutamente nada.

O Ministro de Comunicações, que é do PSDB, criticou o Governador Mário Covas, por considerar pouco firmes as suas decisões. É verdade que o Governador do Rio de Janeiro, que também é do PSDB, foi mais duro ao determinar as críticas e a ação com relação aos policiais do Rio de Janeiro. Mas, na verdade, os fatos coincidiram: no início de março em São Paulo, no início de março no Rio de Janeiro. Os fatos ocorridos em São Paulo foram transmitidos por uma emissora de televisão na semana passada, e os do Rio, ontem. Nada que se tivesse tomado conhecimento se fez até então em São Paulo, nem no Rio de Janeiro.

Ora, Sr. Presidente, parece-me que não dá para dizer que se trata de um fato excepcional, de uma coincidência de dois cinegrafistas amadores, um que filmou no Rio de Janeiro, e outro em São Paulo. Não se trata de dois casos inéditos no Brasil, que, de repente, foram filmados. Não! Trata-se de dois casos de rotina no Brasil, que, por coincidência, foram filmados.

E houve uma declaração muito grave do Presidente da República. Sua Excelência disse, numa reportagem da Revista *Veja*, primeiro, que não tem qualquer interferência nas polícias militares estaduais, o que é verdade; segundo, que Sua Excelência nada pode fazer com relação às polícias estaduais, o que também é verdade; terceiro, que nas polícias estaduais, no que tange a coronéis, a oficiais, há uma certa seleção, há uma certa coordena-

ção, há uma certa formação de consciência, mas que, em relação a soldados e cabos, não há esse tipo de seleção. Entram pessoas doentes mentais, viciadas em tóxicos. Quem disse isso foi o Presidente da República! Nos dois Estados mais importantes do País, São Paulo e Rio de Janeiro, na polícia militar, a seleção não existe, a coordenação, a fiscalização, a orientação moral e do que deve ser ensinado parece que também não existe.

Ora, Sr. Presidente, penso que o Presidente da República agiu corretamente, concordo com suas palavras. E ainda que para provocar, os Governadores de São Paulo e do Rio de Janeiro têm que responder. É verdade que, no que tange à formação da tropa de soldados e de cabos, não há seleção necessária, não há fiscalização, não há o psicotécnico, não há uma orientação no sentido de se verificar se são drogados ou não, se são deficientes mentais, maníacos ou não? Isso é muito grave, Sr. Presidente! Penso que o Presidente da República colocou o dedo na ferida e essa questão tem que ser respondida.

O que vimos, Sr. Presidente, não é atitude de criaturas normais. Duvido que alguém que tenha assistido à televisão, ao episódio ocorrido no Rio de Janeiro ou em São Paulo, diga que aquelas pessoas estavam no seu estado normal. Eles não estavam no seu estado normal, e deve haver uma razão para isso.

Sr. Presidente, o que vamos fazer? Pode-se dizer que o Senado é o Senado, que somos os pais da Pátria e que a iniciativa deve ser tomada pelo Ministro da Justiça, pelo comando da Brigada, pelo Governador Mário Covas ou pelo Governador Marcello Alencar. Pode-se dizer que isso não cabe a nós, que somos legisladores. Ora, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, é assim que devemos julgar? É essa a nossa responsabilidade?

Sr. Presidente, já legislamos pouco, porque há as medidas provisórias. Então, não somos culpados. O Presidente está governando por meio de medidas provisórias porque a Constituição o permite. Não temos o que legislar. De vez em quando, soltam-se foguetes porque o Congresso votou um projeto de lei.

Fiscalizar é o que está sendo feito na CPI. Dou nota 10 para a CPI. O Presidente do Bradesco disse que o mercado financeiro brasileiro vai ser outro depois da CPI e que não sabia que aquela rotina de corrupção, de favores e de vantagens existia. Estão aí o Banco Central, o Tribunal de Contas e a fiscalização do Ministério da Fazenda, e eles não sabiam disso.

Senador Bernardo Cabral, não foi isso que o Presidente do Bradesco disse?

Então, Sr. Presidente, parece-me que temos a obrigação e a responsabilidade não apenas de ficarmos aqui. Sou Senador do Rio Grande do Sul, represento aquele Estado, pois lá fui eleito, como poderia tê-lo sido em São Paulo ou no Rio de Janeiro. Portanto, isso não caberia a mim, Senador, porque é problema da polícia de São Paulo ou do Rio de Janeiro? Não. Isso é problema do povo brasileiro.

Nunca me esqueço, Sr. Presidente, da época em que era guri, no primeiro grêmio estudantil a que pertenci, no Colégio do Carmo de Caxias do Sul. Lá pelas tantas, numa aula em que nos foi fazer uma palestra um Deputado, ele fez uma análise do que era o Congresso, o Presidente e a Suprema Corte, e alguém falou em Senado. Ele esclareceu que havia Câmara e Senado. Então, alguém perguntou qual era a diferença entre Câmara e Senado. Eu era um guri naquela época, depois da ditadura, isso não era muito manchete, e ele respondeu: "A Câmara representa o povo, é o grande debate." E aí se perguntou: "E o Senado?", ao que ele respondeu: "Ah, o Senado são os pais da Pátria, é o grande debate, são os grandes responsáveis."

A rigor era assim, Sr. Presidente. No tempo de Rui, no tempo dos grandes debates, o Senado eram os pais da Pátria. Os grandes responsáveis, o grande debate, a grande orientação, o grande caminho a ser trilhado era feito e apresentado no Senado.

No entanto, o que vejo? Vejo esforço. Quero felicitar V. Ex^a pelo seu trabalho, ao qual respondo, e pela disposição de V. Ex^a, que acredito ser a melhor possível.

Quero felicitar o Senador José Sarney pelo trabalho de apresentar o que está aí, revolucionando: a TV Senado. Para quem não acreditava e para alguns que até argumentavam: "O Senador quer aparecer, ou não quer aparecer...". Não! Na verdade, observo pelo Rio Grande do Sul: os que fazem opinião, assistem.

Essa CPI – e eu que pertencia as outras duas: a do Orçamento e a do **Impeachment**, vejam a diferença – está sendo fiscalizada, controlada, assistida por praticamente a elite pensante do Brasil. Algo estamos fazendo, mas resta muito a fazer.

Sr. Presidente, o que me machuca – não acuso ninguém, se acusar alguém será a mim próprio – o que me magoa, do que me acuso é de assistirmos a São Paulo, boquiabertos. E, uma semana depois, assistimos ao Rio de Janeiro. Reparem que a repercussão do Rio de Janeiro já foi mais tranqüila e já

nos estamos adaptando. Já vimos a de São Paulo e, agora, a do Rio, e parece que não foi tanto! Já estamos nos acostumando. Daqui a pouco, quando vier a terceira, Deus queira que não, já se tomará rotina, e o discurso passará a não ter mais audiência.

Nós, Congresso Nacional, nós, Senado Federal, apenas afirmarmos: "Não é coisa nossa", "Não nos cabe," "Não é missão nossa", não me parece a solução. Se V. Ex^a perguntar-me o que fazer, responderei: também não sei. Mas, se V. Ex^a perguntar-me: "Vamos marcar para amanhã, uma reunião dos Senadores que querem discutir o que pode ser feito às 21, 22, 23 horas?" Estarei à disposição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (PT-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pretendo fazer um esforço para terminar hoje a leitura de um longo discurso que iniciei na penúltima vez que ocupei esta tribuna.

Para abrir com chave de ouro esta manifestação de hoje, lerei a parte final de um artigo publicado no **Correio Braziliense** de 30 de março de 1997, assinado pelo notável e brilhante jornalista, uma das pessoas mais inteligentes e cultas que tive o prazer de conhecer nesta minha já longa vida, jornalista Mauro Santayana, intitulado:

"O AI-5 de Fernando Henrique.

Neobobos somos todos: o cardeal-prímaz, Dom Lucas Moreira Neves e seus companheiros de episcopado; o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil e a maioria dos seus membros; os ex-Presidentes Itamar Franco, José Sarney, Aureliano Chaves e João Figueiredo; o venerando brasileiro Barbosa Lima Sobrinho, a maioria dos sócios do Clube Militar e militares conservadores, como o Almirante Maximiliano da Fonseca, o General Leônidas Pires Gonçalves e o Brigadeiro Ivan Frola. Inteligentes são os meninos do Banco Central e do BNDES tão ágeis em hipotecar a nossa soberania, e tão lerdos em fiscalizar notórios picaretas do mercado financeiro, isso, na melhor das suspeitas. Essa inteligência da equipe, no entanto, tem a sua amarração na excelsa inteligência de Sua Majestade Presidencial.

Essa inteligência é também jurídica e editou, na quarta-feira desta semana de trevas, medida provisória que equivale a novo AI-5. Ao inviabilizar o exame pela Justiça de seus atos de violência, o Presidente da República assume, sem disfarces, a ditadura e desafia mais uma vez a consciência democrática dos brasileiros. Assume, da mesma maneira, a responsabilidade pelo que ocorrer diante da História, mas também no julgamento de seus contemporâneos."

Portanto, peço que a íntegra desse artigo conste nos Anais do Senado Federal.

Como se vê, o meu longo pronunciamento está na mesma linha de constatação de que realmente se repete no Brasil uma situação que tende a ultrapassar, sim, a ditadura militar brasileira, instaurada em 64. E, de acordo com a interpretação do Professor Fernando Henrique Cardoso, isso ocorreria porque o processo de acumulação de capital é que determina o caráter da super-estrutura política.

Hoje, com essas montadoras, com esses artigos de luxo, com essa economia voltada para o capital estrangeiro, deveremos forçosamente concentrar mais a renda nacional, excluir mais os marginalizados e elitizar mais esse mercado de consumo de Primeiro Mundo, que é capaz de pagar, por exemplo, pelo produto mundial mais conhecido, o **Big Mac**, o grande sanduíche que os Estados Unidos globalizaram, colocando à disposição de todos os consumidores mundiais. Aqui no Brasil, o **Big Mac** custa R\$3,30 (três reais e trinta centavos) e, nos Estados Unidos, custa US\$0,55 (cinquenta e cinco centavos de dólar). Aqui no Brasil, o **Big Mac** custa seis vezes mais do que nos Estados Unidos, e nós, brasileiros, ganhamos em média seis vezes menos. Seis vezes cinco são trinta vezes a diferença entre o custo social de comer um BigMac no Brasil e comê-lo nos Estados Unidos. E é por isso que há esse fluxo fantástico de turistas de classe média que invade o mercado americano atrás de mercadorias. Lá se paga pela quinta, pela sexta parte do que é oferecido neste mercado livre brasileiro.

É necessário que haja uma força, um despotismo nas relações políticas a fim de que essas injustiças sejam aceitas, a fim de que o paciente Brasil seja seguro e que se aplique sobre ele essas receitas desumanas ditadas pelo FMI ao resto do mundo, mas não usadas lá, nem nos Estados Unidos, repudiadas na Inglaterra pela derrota próxima da Madame Thatcher.

Rejeitado o próprio capitalismo – numa pesquisa recente na França – por 65% dos pesquisados

nessa **enquête**. Sessenta e cinco por cento já dizem que não acreditam no capitalismo.

Tentaremos, no tempo que nos resta, acompanhando o método e a trilha do Professor Fernando Henrique Cardoso, compreender quais as determinações específicas de nosso processo de acumulação de capital que modelam as feições de nosso despotismo, de nosso autoritarismo político, que Sua Excelência, quando Professor, dizia que "muitas vezes beira ao fascismo".

À medida em que a crise das finanças públicas, que para mim é uma crise de desproporção, soma-se à crise de sobreacumulação de capital, chega ao fim o Estado desenvolvimentista. Os escassos recursos do Governo, em crise de desproporção, não se dirigem mais à acumulação produtiva que viu suas portas serem fechadas pela crise de sobreacumulação de capital.

As empresas estatais não recebem mais recursos do Governo. O dinheiro estatal, desfalcado cada dia mais do poder das novas emissões de papel-moeda, outrora copiosas, dirige-se para salvar os setores em crise; ao invés de fazerem empresas estatais, agora, doam-se os recursos públicos aos banqueiros falidos e aos grandes e "eficientes" empresários, que mostram a sua eficiência por meio de concordatas e falências.

Com o sucateamento industrial, a abertura para as mercadorias estrangeiras subsidiadas na origem e protegidas por uma taxa de câmbio suicida, com o desemprego crescente, as falências e inadimplências em elevação, o Governo passa a exercer o papel de bombeiro e a empregar seus poucos recursos para molhar a secura da base monetária que ele ajudou a provocar.

O sistema político brasileiro revela, na crise, sua natureza bancocrática. Enquanto os recursos para a saúde, educação, pagamento de funcionários e obras sociais são negados e sonogados, o Governo gasta US\$20 bilhões para tentar salvar os banqueiros donos de estabelecimentos falidos.

O mercado e suas leis só funcionam para doglar os fracos, enquanto o protecionismo e o intervencionismo do estado neoliberal, que se declara falido, sustentam o sistema financeiro privado. A acumulação de falências sorve e destrói os recursos, que antes se traduziam em obras e empresas estatais, em acumulação de capital. Todo valor acumulado no patrimônio das estatais, calculado pelo Ministro Malan em R\$20 bilhões, se somado às telecomunicações, de acordo com o Ministro Sérgio Motta, atingiria mais de R\$100 bilhões. Os R\$20 bilhões

correspondem à importância que o Governo neoliberal de FHC doou aos bancos via Proer. Como o governo neoliberal não deseja investir na produção por questões de princípio, corre-se o perigo de que o despotismo erija o continuísmo como prioridade e gaste parte substancial da receita da venda das estatais na reeleição de FHC, a prioridade das prioridades.

A privatização-doação das empresas estatais retira as bases reais de um segmento importante da população: os diretores, técnicos e altos funcionários das estatais. Com a política de desemprego, os funcionários públicos federais, estaduais e municipais perdem renda, prestígio e poder e deixam de ser os destinatários e beneficiários de parte da massa de mais-valia, do lucro produzido pela produção. Essas mudanças na estrutura da propriedade de empresas produtivas e as transformações decorrentes do "enxugamento" visam colocar em disponibilidade uma parcela da massa de mais-valia, que, por meio da força, do despotismo, da persuasão (propaganda) será canalizada para banqueiros nacionais e estrangeiros e servirá de atrativo para as indústrias estrangeiras que ficaram fora do processo de transplante intensivo das décadas de 50 e 60. Assim, só se pode começar a compreender a direção e o sentido do autoritarismo do Governo FHC na medida em que se percebe que a crise, as contradições do processo de acumulação de capital e as tentativas de redinamá-lo constituem o centro nevrálgico do **leit motiv** da ação governamental. Ao usar as receitas das vendas das estatais para resgatar os papéis da dívida pública, o Governo passará para os banqueiros e carregadores da dívida mobiliária que se tornara impagável mais R\$20 bilhões, segundo cálculo do Ministro Malan. Diante dos R\$200 bilhões da atual dívida pública mobiliária federal, o pagamento de R\$20 bilhões é um pingo d'água no oceano.

Governado pela crise, envolvido no turbilhão de interesses assanhados pelo colapso, desnorreado, impossibilitado de declarar que não pode governar o ingovernável, o Presidente FHC cria um mundo imaginário, em que sua vontade alienada, e apenas ela, enxerga o crescimento sustentado, a distribuição da renda nacional, a prosperidade geral, a modernização tecnológica neutra e a reeleição, principalmente a reeleição! Sua imaginação cria um Brasil fictício, habitado por tudo que Sua Excelência sabe ser impossível numa situação de crise. Freud alertou, em seu **Totem e Tabu**, que são os conflitos surgidos no processo de trabalho, as frustrações e as angústias que levam as pessoas a construir

um mundo imaginário e a se refugiarem nele. O nome dessa ruptura não é agradável: **esquiso**, no grego, quer dizer cisão, ruptura, e **frenia** é nervosa. O conflito interno entre as sólidas bases marxistas de sua personalidade e o comportamento neoliberal, oportunista e esvoaçante, se somatiza, manifestando-se na hipocondria.

Dada a herança da estrutura produtiva brasileira e seus limites externos, decorrentes da forma de inserção do Brasil na divisão internacional do poder, do capital, da técnica, da renda, da exploração do mercado, a acumulação capitalista não pode inventar setores novos em que se objetivar. Reforça-se, no governo do Presidente FHC, a acumulação de capital nos mesmos setores em que ela ocorrera a partir da década de 50, dos dourados e enganosos anos do transplante intensivo de capital. Como bom marxista, o Professor Fernando Henrique Cardoso sabe que é a "produção que produz o consumo: um objeto para o sujeito, um sujeito para o objeto e a necessidade do objeto no sujeito", segundo a definitiva determinação de Marx. Os objetos que resultarão da acumulação de capitais, caso o processo não encontre obstáculos na consciência rebelada dos brasileiros, serão automóveis modemos, mundiais, barcos, telefones celulares, fac símiles, televisão, montados no Brasil com grande percentual de partes, peças e insumos produzidos nas matrizes das multinacionais e importados pelo País. O Professor Fernando Henrique Cardoso sabia e escreveu quais os resultados desse processo que têm de produzir o sujeito rico para comprar os automóveis, os produtos da linha branca, os computadores domésticos e de escritório, os celulares, os fomos de microondas etc.

O Governo FHC não tem escolha: os investimentos estrangeiros se dirigem para os mesmos setores, de carros, de artigos de luxo, em que se verificou a acumulação de capital nas décadas de 50 a 70. São setores que tentam se reafirmar como pólo de acumulação de capital ainda sobre os estragos sociais, o endividamento externo e o público, a concentração de renda, a despriorização da saúde, da educação, da recuperação penitenciária causados pela geração anterior de acumulação de capitais.

Que grande crítico, Sua Excelência, o Presidente FHC não seria hoje de tão perdido e kafkiano no programa de Governo que procura ressuscitar o padrão de acumulação que produziu a ditadura militar dos anos 60, que aumentou a dívida social interna e externa, levando o País à crise de sobreacumulação e à perdição, não de uma década, mas de 17 anos que preparam a barbárie.

O poder de acumulação de capital, sua capacidade de determinar a natureza despótica, autoritária do poder político se sobrepõe ao discurso social-democrata e se objetiva numa prática tida pelo próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso como arcaica, despótica, centralizadora de poder, concentradora de renda de um lado e excludente da massa de população de outro.

A política de abertura desesperada da economia e de apelo à participação do capital estrangeiro nos setores automobilísticos, de telecomunicações, de compra das empresas estatais, por meio de doação de toda ordem, mostra que, estancadas as fontes de acumulação estatal, devido à crise do governo keynesiano e a da exploração da mais-valia absoluta, imposta pelo nível de miséria atingido pela massa assalariada, o processo de acumulação de capital só poderia recuperar fôlego por meio do império da mais-valia relativa – como diz o Professor Fernando Henrique Cardoso -, do capital coisa, da tecnologia mecanizada, metálica, desumana e pela abertura e atração do capital estrangeiro.

"Se quisermos chegar ao miolo destas questões", diz o Professor Fernando Henrique Cardoso na pág. 13 de seu livro já citado, "(...) diremos que a pergunta-chave para ver como se acumula é: quem tira quanto, de quantos e de que maneira? Se respondêssemos a estas perguntas, teríamos resolvido o problema da acumulação". E, compreendida a acumulação, estaria resolvido o enigma do despotismo e do autoritarismo brasileiro.

As disputas em torno da acumulação de capital e de seus beneficiários e perdedores são essenciais para que se entenda o sentido das mudanças da Constituição, dos Poderes Legislativo e Judiciário, da ordem jurídica interna e das relações internacionais globalizantes impostas pelo Governo FHC. Os funcionários públicos civis e militares, os investimentos e a acumulação nas empresas estatais, a exploração dos trabalhadores e a acumulação de capital no campo, na agropecuária, os investimentos em saúde, na educação, no sistema viário, nas aposentadorias, nas pesquisas, estão deixando de ser os destinatários finais de parte da massa de mais-valia, do "quanto se tira".

E esses recursos, em vez de se destinarem aos funcionários, à saúde, à educação, etc., agora têm que encontrar um novo destinatário.

A quem serve a acumulação? A quem serve aquilo que se tira? Esses novos destinatários só podem ser encontrados através de forças despóticas e autoritárias.

O credo neoliberal é adequado às mudanças do padrão de acumulação em que a esfera estatal desempenhava um papel oficial. Do antigo tripé desenvolvimentista – capital privado nacional, capital estatal, capital estrangeiro – restou praticamente o último pé, o capital estrangeiro que a política neoliberal pretende transformar em base principal, senão exclusiva, do processo de acumulação capitalista.

Parece que grande parte do esforço despótico consiste em mudar o destinatário, os beneficiários do lucro, da mais-valia, e encontrar principalmente no capital estrangeiro e nos banqueiros nacionais esses felizes destinatários.

Assim é também específico do estado despótico brasileiro que o autoritarismo político, ao contrário de ser colocado a serviço da grandeza do estado nacional-fascista, como ocorreu nos anos 30 e 40, na Itália e na Alemanha, se mostra como autoritarismo dependente, agora subserviente, posto a serviço dos novos interesses do centro mundial. A superestrutura política está mudando a fim de tentar substituir a falida acumulação de capital na esfera estatal pelo incremento do capital estrangeiro que ingressaria pela porta da abertura, seduzido pelas desonerações tributárias por até 30 anos, pela doação de terrenos, pela redução do custo do capital variável, isto é, da contratação, da despesa, da aposentadoria, das indenizações a que os trabalhadores tinham direito, apelidado de custo Brasil. O Governo FHC centraliza o poder e a força necessários para destruir o antigo e instalar um novo padrão de acumulação capitalista brasileiro (o "quanto tira"), modernizar a tecnologia com "que se tira" e mudar de destinatário o resultado do processo de exploração (a quem beneficia).

Para aqueles que consideram que a missão histórica principal do capitalismo e, portanto, de seus governos nacionais é "acumular, acumular, isto é, Moisés e os Profetas", na expressão de Marx, nada pode haver de mais perturbador do que uma crise de sobreacumulação. Diante do paredão da sobreacumulação de capital, a missão histórica do capitalismo e de seus governos se vê paralisada: os investimentos se contraem, os gastos do governo diminuem, são submetidos ao "enxugamento", de acordo com o eufemismo neoliberal. A genialidade de Keynes se manifesta, entre outras oportunidades, quando, diante da crise de sobreacumulação que ele declarou existir "nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha" devido "à forte acumulação de capital ocorrida após a 1ª Guerra que fez com que a taxa de lucro esperada caísse abaixo do nível que a taxa de juros

poderia fazê-lo", tal como ocorre hoje no Brasil, bloqueando os investimentos, esconde, ao longo de sua Teoria Geral que aquela era uma crise provocada por excesso de capital, excesso de eficiência, sobreacumulação. Keynes passa a chamar de investimentos as despesas do governo em habitação, em plantação de cactos, no estéril Vale do Tennessee, em estradas, em guerra, na contratação de funcionários para retirá-los do desemprego, em setores e atividades em que os investimentos tinham retorno zero ou negativo. Se a crise de sobreacumulação evidencia que é contraproducente, por agravar o problema do superinvestimento, que o governo investe em setores de atividades produtivas, o genial lord, ciente de que o governo não pode jogar a toalha, passa a defender "investimentos" públicos em atividades "não apenas parcialmente dissipadoras, mas **wholly wasteful**, completamente dissipadoras, pagas com novas emissões de dinheiro-estatal, de papel moeda.

Na crise atual do capitalismo, além da crise de sobreacumulação de capital que bloqueia os investimentos produtivos, a crise de desproporção das atividades bélicas, espaciais, improdutivas, dissipadoras, financiadas pelos governos Keynesianos nos últimos 60 anos, que provocou a crise das finanças públicas, se manifesta como uma paralisia bilateral: nem a acumulação de capital nos setores produtivos, nem as atividades improdutivas de que são exemplos as 2.200 obras públicas paradas, paralizadas no Brasil, podem continuar a dinamizar contraditoriamente o sistema capitalista. O capitalismo e seu governo se encontram numa dupla sinuca de bico. As crises produziram sempre novas versões ideológicas, necessárias para redinamizar e dar sobrevida ao capitalismo.

Esta crise não produziu nenhuma questão ideológica nova, mas simplesmente um retorno ao neo-liberalismo nascido em 1873.

Ao Professor Fernando Henrique Cardoso a desestatização se apresenta como uma volta ao passado e "parece indesejável". Em seu lugar ele propunha novas formas de organização da sociedade, "mecanismos que assegurem, em primeiro lugar, informações sobre as decisões (nas empresas de Estado, na Administração etc.); em segundo lugar", continua o Professor Fernando Henrique, "tratar de ampliar o debate dentro do âmbito do Estado e seus prolongamentos; em terceiro lugar, imaginar fórmulas de participação nessas decisões, tanto por parte dos que estão diretamente implicados pelo trabalho nas organizações estatais, como por parte do públi-

co mais amplo" (op. cit., p.21). "Não se trata obviamente", diz ele, de substituir a luta de classes por uma panacéia de participação indeterminada", mas de criar as arenas e o clima de liberdade que permitam aos trabalhadores, aos assalariados em geral, aos sindicatos, às organizações culturais, religiosas e políticas – afirmava Sua Excelência – exercer sua ação transformadora" (p. 22). Se os sindicatos, as igrejas, as organizações populares – MST, por exemplo – se apresentam como órgãos de luta contra o autoritarismo, é óbvio que a ação do Presidente Fernando Henrique Cardoso no sentido de derrotá-los, esvaziá-los e desmoralizá-los pavimentam o caminho para o despotismo esclarecido de FHC.

O trecho seguinte tem um impressionante cunho premonitório: "Como procurar nesta mesma maioria carente a energia para impedir que a única transformação posta como possível ao nível da realidade seja o reforçamento das tendências favoráveis ao despotismo esclarecido que transformam cada governante num deus ansiado e temido; cada tecnocrata num petulante que substitui o querer dos homens pela pseudo racionalidade do inevitável "progresso"! (p. 23)

O Professor Fernando Henrique Cardoso faz um retrato de corpo inteiro de si e de seu próprio Governo. O professor é o profeta e FHC, o Presidente, o realizador das profecias. Nada há a acrescentar.

O exagero expositivo como método adequado para abrir espaço para as novidades de Fernando H. Cardoso

O Professor Alain Touraine tem razão em apontar como uma das três causas dos êxitos do Professor Fernando Henrique Cardoso sua habilidade em se situar numa via intermediária entre duas correntes opostas do pensamento de esquerda no Brasil.

O Professor Fernando Henrique Cardoso se mostrou consciente de que "para que as transformações não se estiolassem numa pseudo-reforma das estruturas controladas por elites que se pensam iluminadas pela técnica e pela ciência (risco inerente às "reformas burguesas", mas não ausentes nas reformas socialistas), é preciso que a nossa revolução venha de baixo, como há quase quarenta anos dizia um escritor brasileiro ao fazer a crítica ao fascismo nascente daquela época" (FHC, autoritarismo e democracia, p. 163).

Para quem trocou as transformações sociais pela "estabilidade", como fez o presidente Fernando Henrique Cardoso, os dismantelamentos das organi-

zações sociais – sindicatos, partidos políticos socialistas e dos trabalhadores, Movimento Sem-Terra, pastorais da Igreja Católica, movimento estudantil – passaram a ser fundamentais para impedir que a "revolução viesse de baixo".

Escreveu o Professor Fernando Henrique Cardoso: "Sem a reativação das bases populares e sem uma ideologia antiburocrática baseada na responsabilidade individual e na consciência das necessidades sociais, o salto do patrimonialismo ao corporativismo tecnocrático pode levar os povos latino-americanos a reviverem "na selva das cidades" a barbárie tão temida pelos socialistas do século XIX. Se não houver a reativação da sociedade por meio de vigorosos movimentos sociais, forçando a participação e a definição de empresas, das cidades, do Estado e das instituições sociais básicas", afirma enfático o Professor Fernando Henrique Cardoso, movimentos que ele hoje desarticula e tenta desmobilizar, "há o risco da criação de um horroroso mundo novo"... Sim, o neomundo, neoliberal, se instaura no deserto da apatia social e reinstaura a barbárie urbana antecipada pelo professor no trecho acima citado.

Também se referindo aos "neobobos" e à inexistência de oposição, o Presidente Fernando Henrique Cardoso fala sobre a utopia regressiva.

E esta última parte do meu pronunciamento se intitula "Da utopia regressiva ao despotismo progressivo".

O panorama em que o Presidente FHC tomou posse diferia bastante do que veio a se formar ao longo do golpe de 64. Os militares perceberam o elevado custo que iriam pagar, como instituição, com o fim do milagre econômico e com a crise que o General Golbery percebeu que os aguardava na esquina do tempo, infringindo-lhes a derrota administrativa, a perda de legitimação e a desmoralização. O Governo FHC transferiu parte substancial do poder dos militares, que foram desalojados até da direção de estatais e de empresas privadas, para os tecnocratas. O Banco Central, o BNDES, a Radiobrás, o Ministério das Comunicações assumem não só o poder exercido pelos militares como passam a exercer funções que legalmente deveriam ser da competência do Senado e da Câmara. O professor Fernando Henrique foi dos poucos analistas que perceberam que a chave do entendimento do despotismo, do autoritarismo, do bonapartismo político se encontrava na infra-estrutura econômica, mais precisamente na acumulação de capital e em suas contradições.

À medida em que avança seu Governo, estímulos, incentivos, doação de terrenos, desoneração

tributária por 20 ou 30 anos acabam concentrando no Brasil um grande número de montadores de automóveis, quantidade que ultrapassa a existente nos Estados Unidos.

O trecho seguinte evidencia que são tão parecidas as situações autoritárias antigas com as modernas que não se sabe se o professor Fernando Henrique está se referindo aos anos 70 ou se descreve seu próprio Governo: "...Neste aspecto, não só o Estado liquidou ou controlou as organizações de classe (sindicatos, partidos) e os meios de expressão e os meios de oposição (Congresso, imprensa) que poderiam ser utilizados pelos setores de classe derrotados (em 64) – inclusive a parte do empresariado e da classes média ligada ao populismo –, como assegurou uma política econômica que, às expensas dos trabalhadores (arrocho salarial), de parte da classe média (funcionalismo etc) e mantendo a exclusão social e econômica que herdara do regime anterior (no campo e nas cidades), permitiu a reconstituição dos mecanismos de acumulação. Os instrumentos para isso obrigaram uma modernização do aparelho do Estado, bem como à adoção de políticas econômicas claramente favoráveis à ação empresarial" (op. cit., p.177)*

Não cabe à oposição fornecer diretrizes e planos ao capitalismo caótico nacional e internacional. Os donos da boiada que peguem no chifre. Quem pariu Mateus que o embale. A oposição deve se opor, sair dos corredores palacianos, participar dos movimentos e das organizações sociais, mostrar que o capitalismo keynesiano deu no que deu e que o capitalismo neoliberal conseguiu ser ainda mais desumano, mais bárbaro. O desafio do Governo à oposição para administrar o inadministrável é uma piada de nobres, de gente fina, que o populacho não pode entender.

A grande pergunta prévia que deveríamos fazer neste fim de século e final de linha é a seguinte: haverá proposta digna, haverá saída com grandeza dentro dos limites do capitalismo? Os que acharem que sim devem aderir ao Governo, embarcar na nau perdida. Os que considerarem que as soluções keynesianas e neoliberais faliram e que dentro do círculo de giz do capitalismo não há solução, devem ser otimistas, entender que estamos no limiar da história. Novas relações entre os homens, libertas da exploração, da evisceração, da destruição e da guerra; uma tecnologia limpa, depurada de seu rancor político, de sua vocação tanática, de sua direção elitista e excludente; novas formas de organização das cidades que já mostraram seu colapso, sua barbárie; no-

vas formas de alimentação, sem-fome de um lado e sem-obesidade do outro; novas relações e organização do trabalho social, e formas novas, alegres, de trabalhar, de produzir para nós todos; a acumulação de instrumentos de trabalho e conhecimentos científicos serão totalmente diferentes da acumulação de capital que provoca a cizânia social desde a origem, desde a produção; um mundo sem banqueiros e sem dívida externa. Ora, vamos ajudar a enterrar o presente e sua barbárie capitalista, cujo corpo, quase defunto, pesa nos ombros magros da humanidade, e preparar a síntese que selecionará e conduzirá para o futuro o conteúdo positivo, humano, respeitoso, ecológico de nossa experiência histórica. Os homens têm de escolher entre a maximização do lucro e a maximização da vida social e da natureza. Não há como optar por ambas, de vez que elas são incompatíveis: a maximização do lucro com a maximização da vida.

A afirmação do despotismo e do autoritarismo faz recuar a utopia de um socialismo democrático e possível. De novo, repete-se a escolha difícil: socialismo ou barbárie; futuro ou pré-história. Não falta por que lutar, e o sonho é um ingrediente da luta, por ser essencial à vida e à sua afirmação. A discussão política tem de ganhar coragem, altura e aprofundamento, diante da crise de uma era que afirma ser eterna, mas que sente suas pernas se vergarem sob a ruína do corpo e a decadência do espírito.

Sr. Presidente, obrigado por permitir o resumo do meu pronunciamento.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. LAURO CAMPOS EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

O AI-5 DE FERNANDO HENRIQUE

Correio Braziliense, 30 de março de 1997

Mauro Santayana

Poucos textos políticos têm a importância histórica da mensagem de Lincoln, em 3 de dezembro de 1861, ao Congresso dos Estados Unidos. A Nação se confrontava com o seu momento mais terrível, o da Guerra Civil, iniciada em abril daquele ano, três meses depois da sua posse. A preocupação principal – de resto presente em seu pensamento político desde o primeiro pronunciamento de importância, aos alunos do Liceu de Springfield, 23 anos antes – era o da unidade do povo norte-americano, como base de sua liberdade política. Em Springfield, resumira a idéia, em fórmula forte: *As a nation of freemen, we must live through all time, or die by suicide*. Todas as nações de homens livres, permitimo-nos ampliar o sentimento de Lincoln, podem viver para sempre, ou morrer por suicídio. O suicídio das nações começa quando elas perdem a vontade de viver em liberdade, ou não conseguem encontrar, nas instituições políticas e nas leis, os instrumentos para a coesão.

Presente em tantos outros textos e discursos de improviso, a idéia retoma na Convenção Estadual do Partido Republicano,

também em Springfield, em 1858, ao tratar do problema da escravidão. Uma casa dividida contra si mesma não pode permanecer de pé, e a melhor tradução de sua frase famosa, que a sentença seguinte torna mais severa: o Estado (*this government*, em seu texto) não pode sobreviver, com metade das pessoas escravizadas e a outra metade, livres. Ele previa que a crise levaria ao confronto, o que veio a ocorrer.

Uma Nação que enfrenta a divisão doméstica de facções – adverte em sua mensagem de 1861 – está exposta ao desrespeito externo; e um dos partidos, senão os dois, é certo, cedo ou tarde, invoca a intervenção estrangeira. Essa intervenção, felizmente para os Estados Unidos, não ocorreu de forma aberta, na Guerra da Secessão, e o seu povo, vacinado com a prova de sangue daqueles anos, assegurou a união, mantendo o sistema democrático e Federal sem rebeliões armadas e sem golpes de Estado, no respeito à Constituição, até os nossos dias. Mas a mesma sorte não têm tido outros povos, e os próprios Estados Unidos, no decorrer de sua existência, têm usado do pedido de socorro de governos ditatoriais, como pretexto para defender os seus interesses geopolíticos. Em alguns casos, essa sua intervenção é decisiva, como tem ocorrido em alguns pequenos Países da América Central, mas, em outras, tem sido rechaçada pela resistência nacional, como ocorreu no Vietnã.

Mudadas as circunstâncias, o Brasil se encontra diante de desafios semelhantes aos que os Estados Unidos se confrontaram naquele período axial da história. É difícil que algum canhão venha a disparar, na madrugada, como o que iniciou a guerra em Charleston, em abril de 1861. Na realidade, a guerra social já se iniciou há muitos anos em nosso País, e se vai agravando, sem que as pessoas percebam. A divisão, em nosso caso, é estimulada exatamente por aqueles que, constitucionalmente, estão investidos da responsabilidade de manter a união e a independência do estado nacional. O chefe de governo continua dirigindo aos poucos que dispõem de tribuna para contestar o seu governo a ironia, que pode divertir os bajuladores da inteligência verbal de sua excelência, mas constitui perigoso sinal de perigo para as pessoas sensatas. Os irônicos, registra a nossa história recente, costumam dar-se mal e conduzir o País à margem de soluções dramáticas. Com isso, e com a adesão de outros interessados, o governo vai escondendo os seus terríveis erros administrativos, sem falar nos políticos.

Quem se der à leitura da continuada advertência dos neobobos, verificará que todas as suas previsões, recebidas com a mesma ironia governamental, estão sendo confirmadas. A política de juros altos, para conter o real, triplicou a dívida mobiliária Federal, nestes dois anos. Quando Fernando Henrique começou o governo, toda a dívida mobiliária (títulos em poder do público), acumulada desde que o Tesouro Nacional existe, estava em 63 bilhões. Já passa, hoje, dos 200 bilhões. Neste mesmo espaço, em julho de 1995, sob o título de *Os Patos da Dinamarca*, apontávamos a insensatez da abertura das importações, mostrando a compra de aves congeladas da Europa como o grande absurdo dos livre-cambistas. Comprando patos, brinquedos, sapatos, chinelas, tecidos, algodão, feijão do Uruguai, milho da Argentina, trigo dos Estados Unidos, o nosso déficit comercial chegou aonde chegou. Nestes três primeiros meses do ano, segundo algumas informações, já estamos com 3 bilhões de dólares no vermelho. Ora, a cada vez que compramos alguma coisa que podemos produzir dentro das fronteiras nacionais, desempregamos alguém aqui, para empregar alguém lá fora; renunciamos a um tributo aqui, para pagar impostos aos governos estrangeiros. E como não temos caixa para tanto, acrescentamos ao déficit comercial o déficit financeiro, nos juros que teremos que pagar a fim de satisfazer o débito. Isso sem falar nos juros que pagamos, para manter as reservas falsas que nos servem de lastro para a farra da im-

portação. Os neobobos sabem fazer essas contas singelas. Os novos sábios, como os novos ricos, não perdem tempo com as quatro operações. Trabalham com os números transfinitos de Kantor.

O governo se mexe, e se mexe tarde. O mal está feito, e só poderemos pagar a farra com novos e penosos sacrifícios para os trabalhadores. Esse sinal de alerta, no entanto, não tem servido para que o governo faça a necessária autocritica e busque rumos novos para manter a tranqüilidade pública. Ao contrário, o governo insiste em crimes irreparáveis contra a Nação. Um desses crimes irreparáveis é a venda da Vale do Rio Doce a controladores estrangeiros. Diante do clamor nacional contra a violência, que reúne de estudantes secundaristas à hierarquia católica (a CNBB se encontra nisso totalmente unida), o governo qualifica os seus opositores como neobobos. Neobobos somos todos: o cardeal-primaz, D. Lucas Moreira Neves e seus companheiros de episcopado; o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil e a maioria de seus membros; os ex-Presidentes Itamar Franco, José Sarney, Aureliano Chaves e João Figueiredo; o venerando brasileiro Barbosa Lima Sobrinho, a maioria dos sócios do Clube Militar e militares conservadores, como o almirante Maximiliano da Fonseca, o general Leônidas Pires Gonçalves e o brigadeiro Ivan Frota. Inteligentes são os meninos do Banco Central e do Bndes tão ágeis em hipotecar a nossa soberania, e tão lerdos em fiscalizar notórios picaretas do mercado financeiro, isso na melhor das suspeitas. Essa inteligência da equipe, no entanto, tem a sua amarração na excelsa inteligência de sua majestade presidencial.

Essa inteligência é também jurídica, e editou, na quarta-feira desta semana de trevas, medida provisória que equivale a novo AI-5. Ao inviabilizar o exame pela Justiça de seus atos de violência, o Presidente da República assume, sem disfarces, a ditadura e desafia, mais uma vez, a consciência democrática dos brasileiros. Assume, da mesma maneira, a responsabilidade pelo que ocorrer, diante da História, mas também no julgamento de seus contemporâneos.

Mauro Santayana é jornalista

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Antônio Calos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Ignácio Ferreira.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Bello Parga deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sérgio Machado.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, abordaremos nesta tarde um problema que muito nos está incomodando: a questão do denominado teto salarial, incluído no conjunto da reforma administrativa, que tem gerado tanta polêmica.

Registramos a nossa amargura com a constatação de que alguns homens públicos do Brasil ainda não se deram conta da grandiosidade da nossa

atual missão. Não se aperceberam que as nossas ações hoje determinarão as condições propícias para o êxito ou fracasso das gerações futuras.

Para honrarmos o mandato que recebemos do povo brasileiro, temos de agir em consonância com o pensamento majoritário da sociedade, auscultando, sim, os grupos organizados da sociedade, mas sem perder de vista os milhões de brasileiros, sem dúvida a maioria da população, que enfrenta o dia-a-dia para garantir o mínimo indispensável à sua sobrevivência e de sua família.

Esses, Sr. Presidente, não conseguem formar grupos de pressão.

Não temos o direito, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de pautarmos as nossas ações com vistas aos nossos próprios interesses. É mesquinho receber uma procuração de milhares de brasileiros e defender os seus próprios interesses.

Fomos escolhidos pelo povo brasileiro, para elaborarmos as reformas indispensáveis ao desenvolvimento econômico-social do Brasil, o que só será conseguido se restituirmos a capacidade estatal de realizar investimentos com vistas ao atendimento das necessidades mínimas da população economicamente menos favorecida.

Essa foi a proposta vitoriosa nas eleições de 1994.

Esse foi o programa de governo defendido pela maioria de nós nas praças públicas e escolhido pela maioria do povo brasileiro que sufragou o nome do Presidente Fernando Henrique Cardoso nas urnas.

A situação dos Estados e Municípios é na maioria caótica. Não temos o direito de fazer remendos constitucionais para acomodar situações particulares. Temos de definir regras claras, aplicáveis a todos sem distinção, e isso é o que a sociedade espera de nós. Lembremos sempre que são as exceções que levam a privilégios odiosos, que têm seus efeitos catalisados em cascatas e pulverizados sob o argumento de isonomia.

O teto salarial no serviço público deve ser estabelecido e observado para todos, desde o Presidente da República até o mais humilde dos servidores públicos, passando necessariamente por todos os Poderes e nas três esferas de Governo. É uma regra que não pode comportar exceção, seja a que pretexto for, muito menos se estiver a fundamentar tal decisão o proveito próprio.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, R\$10.800,00, que é o teto salarial proposto pelo Relator da reforma administrativa equivale a mais de 96 salários mínimos. Não podemos perder de vista que

quem paga os nossos salários, ou seja, o nosso patrão e de todos os servidores públicos, é a sociedade.

Por isso, não concordamos que se exija daqueles que ganham um, dois, três ou cinco salários mínimos, ou seja, a maioria da população, o sacrifício de pagar R\$15 mil, R\$20 mil de salário a um servidor público, seja de que nível for. Isso será possível quando atingirmos um nível social e econômico que nos permita afirmar, com orgulho, que podemos suprir as necessidades básicas de saúde, educação, alimentação e dignidade de todos os cidadãos.

Temos a convicção de que isso só será possível quando as reformas estiverem sendo executadas e proporcionando um incremento na renda nacional.

É em nome da equidade que fazemos um apelo aos nossos colegas Parlamentares no sentido do aperfeiçoamento da proposta, sempre tendo em vista a grande maioria da população brasileira, que faz ginástica para sobreviver com um ou dois salários mínimos.

Sejamos justos!

É o que deseja a maioria do povo brasileiro, e é o que impõe a nossa consciência!

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Sérgio Machado, o Sr. José Ignácio Ferreira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias.

O Sr. Levy Dias deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Sérgio Machdo.

O SR PRESIDENTE (Sérgio Machado) – Concedo a palavra ao nobre Senador Levy Dias, por cessão do Senador Guilherme Palmeira.

O SR. LEVY DIAS (PPB-MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a História estabelece como marco da civilização moderna o desenvolvimento da agricultura. A possibilidade de produzir alimentos e estocá-los levou o homem a abandonar o nomadismo e a fixar-se em territórios propícios ao cultivo de cereais. Ao lado desse fator, alinha-se a domesticação de determinadas espécies de animais, que serviam tanto de bestas de carga quanto de fonte de alimento de pronto acesso. Registros históricos indicam que a maioria desses acontecimentos se deram em terras áridas e semi-áridas, nas quais as chuvas seguiam um regime regular e pouco previsível. A implacabilidade das secas levou o homem a perceber muito cedo a importância da água como fator determinante do su-

cesso ou fracasso de suas plantações e de seu próprio sustento. É por isso que a irrigação surge como uma das práticas mais antigas do homem.

Consta que os sumerianos, há quatro mil anos A.C., haviam construído um sistema de irrigação, canalizando as águas das enchentes para a agricultura. Da mesma época são os canais construídos pelos faraós no Egito, que serviam, ao mesmo tempo, para irrigação e para piscicultura. Na Babilônia, as águas das enchentes eram represadas em açudes e conduzidas por um engenhoso sistema de canais para a irrigação de cultura de cereais, legumes e frutas. Também os persas, muito antes da Era Cristã, praticavam a irrigação artificial e, na Índia, onde a irrigação é intensamente praticada, restos de antigos canais comprovam o seu emprego por civilizações bastante antigas.

Todas as civilizações ocidentais do Velho Continente conheceram a irrigação desde tempos remotos. No Continente Americano, há notícia de que as civilizações pré-colombianas incluíam, em sua economia de subsistência, a agricultura irrigada.

Utilizando basicamente a captação da água por inundação e distribuindo-a pelo princípio da gravidade, durante séculos o homem conseguiu aumentar o volume da colheita, mesmo em regiões de clima árido ou semi-árido, e mesmo nos períodos de seca.

Com o desenvolvimento da tecnologia de irrigação e a introdução dos complexos sistemas mecanizados, o mundo chega ao final da década de 80 com uma superfície irrigada de mais de 285 milhões de hectares. Considerando-se que no início do século XX a superfície irrigada no mundo ficava ao redor de 40 milhões de hectares, assistimos, nessas últimas oito décadas, a um crescimento que se multiplicou por sete. Previsões mundiais estimam que no ano 2000 estarão irrigados 420 milhões de hectares.

É bem verdade, Sr. Presidente, que esses milhões de hectares de terra irrigada previstos para o próximo milênio não se distribuem igualmente pelas diferentes regiões e continentes do mundo. Enquanto para a Ásia se estimam 300 milhões de hectares, para a América do Sul o número previsto fica ao redor de 15 milhões de hectares.

Apesar da experiência de todos os povos civilizados, o Brasil não tem tradição em agricultura irrigada. Poucas iniciativas administrativas se registram antes de nosso século. É apenas a partir da década de 60 que toma vulto no Brasil a preocupação em legislar sobre reforma agrária, irrigação e desapropriação de terras irrigáveis. A chamada "Lei de Irrigação" é sancionada em 1979 e regulamentada via decreto em 1984.

É inadmissível que, sendo o Brasil um país continental, com condições para tornar-se o celeiro do mundo no futuro, encontre-se, prestes a entrar no

próximo milênio, com menos de 2 milhões e 700 mil hectares de área irrigada, segundo dados da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. Esse número representa pouco mais de 5% da área total cultivada, enquanto a China, por exemplo, estava prestes a alcançar, em 1994, 50 milhões de hectares irrigados; a Índia já chegara aos 48 milhões de hectares; e os Estados Unidos já haviam ultrapassado os 21 milhões de hectares. Mesmo países com área e população menores que o Brasil conseguiram implantar áreas irrigadas muito maiores, como é o caso do México, que tem cerca de 9 milhões de hectares, ou ainda o Peru, que tem 3 milhões de hectares. A Espanha, com uma superfície menor que a do Estado da Bahia, conta hoje com mais de três milhões e meio de hectares irrigados.

A verdade, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, é que a irrigação no Brasil tem um potencial de crescimento ainda inexplorado. A incorporação de novas áreas irrigadas vêm se mantendo, ao longo dos últimos anos, aquém da potencialidade das nossas condições de produção agrícola. A que fatores se deve atribuir esse quadro de baixo incremento nas áreas aptas à irrigação, mas ainda longe de disporem de seu benefício?

A correspondência que recebi recentemente da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ, traz uma visão empresarial muito oportuna, que nos ajuda a situar alguns dos gargalos que freiam o crescimento da área irrigada em nosso País.

Há problemas relacionados com a falta de crédito e com a morosidade para liberação dos financiamentos pela Agência Especial de Financiamento Industrial, a Finame.

Ocorre que os agentes financeiros vêm se tornando cada vez mais restritivos na realização das operações da linha Finame, sob a alegação de que os repasses para financiamento dos sistemas de irrigação, por envolverem riscos de longo prazo, tornaram-se muito onerosos diante dos elevados níveis de inadimplência ocorridos a partir do advento do Plano Real. Além disso, a rentabilidade dessas operações era mais atrativa para os agentes financeiros do que é agora. As dificuldades enfrentadas hoje estão mais ligadas, portanto, como aponta o documento da ABIMAQ, "à atual fase de consolidação do plano de estabilização, que penaliza as empresas de setores produtivos, em especial da indústria e da agricultura, em forma de uma generalizada crise de liquidez e, por conseguinte, de aumento da inadimplência", do que ao modelo de financiamento Finame, que funcionou bem durante os mais de 30 anos de sua existência, como um sistema de financiamento ágil e desburocratizado.

No entanto, essas características de agilidade e desburocratização, essenciais às organizações modernas, vêm sendo ameaçadas pela obrigação de atender a certas exigências tipicamente cartoriais, como a exigência de certidões negativas sob o pretexto de salvaguarda de recursos provenientes de fundos de natureza pública, como o FAT. Uma das exigências que mais restringe o acesso ao financiamento tem sido, na visão da ABIMAQ, a Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguro Social, a CND. Ocorre que essa certidão não é emitida para empresas que estão cumprindo acordos de parcelamento de débitos, ou seja, tais empresas estão sendo tratadas como contribuintes em situação irregular, o que, evidentemente, não se aplica a elas.

Em vista desses pontos apresentados no documento da ABIMAQ, e que acabo de mencionar, a Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos levanta as medidas que poderiam ser tomadas para evitar que continuem a ocorrer problemas com a captação de crédito e com o financiamento da Finame. Passo a reproduzir as sugestões apresentadas, Sr. Presidente, para conhecimento desta Casa e, principalmente, para que repercutam nos órgãos de decisão envolvidos com sua gerência.

Uma das medidas aumentaria o financiamento para 90% do valor total do sistema de irrigação, hoje no percentual de 80%, para atenuar os efeitos da descapitalização do produtor rural.

No âmbito do Banco Central, poderia ser implementado um programa de estímulo aos bancos para realização de operações de repasse financeiro ou de financiamentos diretos de longo prazo, mediante, por exemplo, liberação de valores correspondentes nos seus depósitos compulsórios.

Enquanto não for positiva a correlação entre a remuneração dada ao agente e o nível de risco médio das operações, poderia ser instituído um sistema de seguro de crédito doméstico por empresas seguradoras nacionais e internacionais, com o custeio do seguro das operações da Finame sendo partilhado pelos três integrantes do processo: a própria Finame, o fabricante do bem financiado e o usuário final.

No âmbito dos dispositivos legais, é necessário rever a Resolução nº 2.099, de 1994, do Banco Central do Brasil, no intuito de reduzir a ponderação das operações de repasse da Finame para fins de cálculo do limite de aplicações dos bancos. Os bancos não mais precisariam limitar o volume de recursos repassados pela Finame em função do risco do financiamento, uma vez que os financiamentos dessa agência são respaldados em garantias reais suficientes para a cobertura dos riscos.

É preciso ter em conta que os níveis momentâneos de inadimplência não se caracterizam como insolvência. É preciso ainda rever os dispositivos legais para dispensar a obrigatoriedade de apresenta-

ção de certidões negativas e declarações assemelhadas na contratação de operações dos programas da FINAME. Enquanto essa revisão não ocorre, deve ser facultado às empresas que estejam cumprindo acordos de parcelamento de débitos receber certidões negativas.

Não creio, Sr. Presidente, que o Brasil terá condições de competir na produção de alimentos no mercado internacional sem um sólido plano de irrigação, que o capacite a competir em nível desejável com outros países. Não podemos perder nossas potencialidades de clima, solo, luz, temperatura – com que foi abençoado nosso País – por não nos termos preparado com antecedência e convenientemente para enfrentar a competitividade internacional. Não podemos, também, perder a corrida para os nossos parceiros do Mercosul, na conquista dos novos mercados que se abrem no âmbito da regionalização.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de terminar este pronunciamento, deixo registrado meu apelo para que os órgãos responsáveis pela implementação das sugestões apresentadas pela Abimaq, por mim expostas nesta Casa, acolham-nas em suas agendas de trabalho, submetam-nas a discussões, aperfeiçoem-nas, se necessário, e as coloquem na pauta de ações a serem implementadas com urgência, para que, também com urgência, o acesso aos benefícios da irrigação chegue a áreas cada vez maiores de nosso território.

Dirijo também, desta tribuna, meu apelo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso para que volte suas atenções para a nossa produção de alimentos e considere a necessidade de ampliarmos a área irrigada brasileira, para que, no contexto da modernização agrícola, possamos aumentar nossa produção, pelo incremento à produtividade da terra, do capital e do trabalho. O momento exige iniciativas fortes, que bem poderiam vir consubstanciadas num programa nacional de incentivo à irrigação, cujo lançamento, por certo, mereceria o aplauso de todos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Levy Dias, o Sr. Sérgio Machado deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB-GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, modernizar o Estado, dotando-o de agilidade e eficiência, deve ser um dos objetivos da Reforma Administrativa que está para ser votada pela Câmara dos Deputados. Se considerarmos as necessidades do povo e do País, neste final de século, a mudança de nossos costumes na gestão da

coisa pública já está demorando demais. Trata-se de um dos setores mais atrasados da vida nacional, além de ser um dos mais resistentes a qualquer esforço de inovação.

Entre os vícios mais arraigados e característicos desses nossos costumes políticos, e dos quais precisamos nos livrar, está a prática muito comum, entre ocupantes de cargos políticos, do emprego de parentes em funções de confiança. Nada parece tão estranho quanto a justificativa que é dada para essa anomalia. Costuma-se dizer que o parente é competente e de confiança. O problema é que o dinheiro é público e o Estado não é uma extensão da família.

Apesar de tudo isso, felizmente, a Nação caminha no sentido da consciência dos malefícios sociais, políticos e econômicos dessa prática. A cada dia fica mais claro, para a opinião pública esclarecida, mesmo quando o parente empregado como auxiliar é realmente capacitado para a função que ocupa, que a moralidade pública e a credibilidade do governante ficam sob suspeita. Já se pode ver, assim, um começo de indignação contra o favorecimento de parentes de governantes ou parlamentares no serviço público, indignação essa que vem encontrando na imprensa seu veículo natural.

Esse é, segundo meu entendimento, um dos papéis fundamentais do jornalismo crítico: contribuir, pela denúncia dos desvios administrativos dos ocupantes de cargos públicos, para o aperfeiçoamento das instituições democráticas do país. Vimos a importância da atuação da imprensa no **impeachment** do Presidente Fernando Collor e no caso da CPI do Orçamento, que desembocou na cassação de vários Parlamentares. Vemo-la novamente hoje, no desenrolar de uma nova CPI, a dos Precatórios.

O combate ao nepotismo é uma outra frente de atuação da imprensa que merece o apoio de todos os que se interessam pelo progresso de nossas instituições. Nesse sentido, gostaria de elogiar desta tribuna a série de reportagens e editoriais que vêm sendo publicados pelo diário goianiense **O Popular**. Esse é um grande serviço à democracia e ao seu papel de depuração dos costumes políticos.

Por casos como os que têm sido levantados em meu Estado e em todas as partes do País é que devemos buscar medidas legais rigorosas para coibir o nepotismo. Nesse sentido, considero de grande importância o Projeto de Lei do Senado nº 24/1997, de autoria do Senador Roberto Freire, que proíbe a contratação de parentes para cargos em comissão. A lei terá o poder de eliminar pretextos. Ninguém poderá mais alegar pressões e constrangimentos familiares como motivos para ceder à tentação.

Sr. Presidente, como escreveu o colunista Hélio Rocha, no jornal **O Popular**, a moralidade do serviço público exige que uma norma se imponha sobre

a questão, mesmo que se precise sacrificar a possibilidade de contratação de alguns parentes como os que, historicamente, se mostraram auxiliares de reconhecida competência. Lamentaremos menos essa limitação quando recordarmos episódios tragicômicos que se tornaram emblemáticos neste País, como foi o da contratação, para o serviço público, em uma de nossas unidades federadas, de pessoa cuja qualificação, tal como publicado no **Diário Oficial** do Estado, era a de ser "prima de Dona Camem".

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) — Concedo a palavra ao Senador Abdias Nascimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores Guilherme Palmeira, Flávia Melo, Casildo Maldaner, Edison Lobão e José Ignácio Ferreira enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL-AL) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cumpro o dever de registrar o falecimento, ocorrido no último dia 31 de março, em meu Estado, do Dr. João Carlos de Albuquerque Filho que, em vida, exerceu papel de incontestável liderança, quer na vida pública, como fundador da antiga UDN e Deputado Estadual, quer como empresário e profissional liberal, Advogado que foi, com larga militância em sua especialidade.

Casado com D. Irene Lopes de Albuquerque, de cujo matrimônio deixou seis filhos, foi em 1950 o primeiro Delegado de Polícia de Maceió, cargo que deixou para assumir a Presidência da Comissão Estadual de Abastecimento e Preços. Formado em Direito pela antiga e tradicional Faculdade de Direito do Recife, exerceu a advocacia com proficiência que o levou à Presidência da Seccional alagoana da Ordem dos Advogados do Brasil, coroando assim uma atividade em que desfrutou de incontestável prestígio e granjeou incontáveis méritos.

O exemplo de seu pai e suas fortes raízes no meio rural fizeram com que retornasse à atividade agrícola, tornado-se plantador de cana e bem sucedido empresário na Fazenda Jardim das Lajes, em Atalaia, município onde nasceu, em 23 de janeiro de 1917. Participou, tanto como fundador, quanto como dirigente, de entidades de classe a que emprestou sempre o brilho de sua inteligência e o fervor de uma completa dedicação. Foi Diretor da antiga Cooperativa dos Banguazeiros que veio mais tarde a se transformar na cooperativa dos Plantadores de Cana de nosso Estado. Fundou, ajudou a organizar e presidiu a Federação das Associações Rurais de Alagoas e o Serviço Social Rural no Estado. Foi também Presidente da Comisplan — Cooperativa Mista dos Plantadores de Cana de Alagoas e dirigiu com o

mesmo sucesso a Asplana – Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas.

Suas atividades de direção e organização de instituições representativas do setor econômico, no entanto, não cessaram aí. Dirigiu a Federação de Agricultura de Alagoas e a Organização das cooperativas do Estado, tendo exercido também a Vice-Presidência da Confederação Nacional de Agricultura. Liderou campanhas de mobilização de que resultaram, em sua presidência na Asplana, a criação de um modelar serviço de assistência médico-hospitalar e odontológica, a Asplamed e o Procan, Programa de Assistência à Lavoura da Cana de Açúcar, além da Ação Feminina da Asplana, dedicada a prestar assistência social e recreativa à família canavieira.

Na maioria dessas atividades, jamais poupou energia e entusiasmo, pois acreditou sempre na potencialidade do crescimento econômico do Nordeste, tendo se revelado, em toda a sua vida, um apaixonado por sua terra. Esteve à frente de todos os movimentos em favor da modernização econômica de nossa região e se dedicou com entusiasmo a atividades e iniciativas de serviços ao próximo, inclusive como membro ativo e participante do Lions Clube de Maceió. Não houve, Senhor Presidente, iniciativa ou movimento de interesse público a que deixasse de aderir com um afã que só se encontra nos verdadeiros predestinados. Seguiu, sob esse aspecto a tradição de seu pai, médico de larga nomeada e líder político estadual durante a República Velha.

Ao fazer o registro de seu falecimento, que é uma homenagem pessoal a uma vida dedicada ao exercício de uma cidadania ativa, dotada de uma invulgar capacidade de liderança, desejo transmitir a toda sua família, e em especial a seus filhos, João Carlos de Albuquerque Neto, José Carlos, Antônio Carlos, Luiz Carlos, Newton Carlos e Verônica, o preito de gratidão dos alagoanos aos quais ele serviu com um exemplo que a opinião pública, seguramente, jamais deixará cair no esquecimento. Faço votos de que a sua memória sirva de estímulo, incentivo e orientação à geração de seus filhos e netos em prol da política de meu Estado a que ele serviu de forma exemplar e com especial devoção e descortino.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB-AC) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez, o Brasil esperou uma nova tragédia para discutir um dos problemas que há muito o aflige. A violência praticada por policiais militares contra um grupo de

moradores de uma favela em Diadema, na grande São Paulo, que resultou na morte de um rapaz, causou indignação em toda a Nação e resultou na certeza de que algo precisa ser feito. Certeza essa ratificada com as novas cenas de violência policial, desta vez no Rio de Janeiro, mostradas, ontem, pela Rede Globo de Televisão.

Os dados a respeito da violência no País são alarmantes. Tanto que o País é o terceiro colocado na escala de violência mundial, perdendo apenas para a Colômbia e El Salvador, conforme confirma o novo Secretário Nacional de Direitos Humanos, José Gregori.

É um problema que piorou a partir da década de 80, quando se acirrava a crise econômica no País. Se, neste período, o Estado deixou de investir em segurança, se deixou de ter capacidade para investimento para a área social, ao que parece, nos dias atuais, mesmo com a estabilização da moeda, pouca coisa mudou.

Principalmente a partir de 1991, estamos vendo números alarmantes. Para se ter idéia, em seis anos – de 1985 a 1991 – morreram mais pessoas no Rio de Janeiro do que em toda a guerra do Vietnã. A violência no Brasil causou 70.061 mortes, 20 mil a mais do que na guerra do Vietnã. Se igualou às mortes na Bósnia. Infelizmente, as mortes violentas no País só perdem, hoje, para as causadas por infarto.

A cada dia, episódios trágicos são estampados nos jornais. No meu Estado – o Acre – por exemplo, em menos de 15 dias, três crianças, de quatro, dez e doze anos, foram estupradas, sendo que depois de violentadas as duas menores foram assassinadas.

A Delegacia da Mulher no Acre, proporcionalmente, é uma das recordistas em número de queixas em todo o País. Cerca de 70% dos 1.672 casos registrados, em 96, pelo Juizado Especial Cível e Criminal do Estado, são desta delegacia.

Estes são apenas exemplos dos fatos que mais se destacam. Existem centenas de outros atos de violência num Estado que tem menos de 500 mil habitantes. Em 1995, por exemplo, a taxa de homicídios local foi de 141, equivalente a 31 por cada mil habitantes.

O quadro nacional ainda é mais grave. Infelizmente, os fatos que marcaram terrivelmente o desrespeito aos direitos humanos teve o envolvimento da polícia.

Tivemos o confronto de PMs e sem-terras em Corumbiara/Rondônia, onde 12 pessoas morreram. Em seguida, o massacre, por PMs, de 19 sem-terras em Eldorado de Carajás. Na semana passada e, ainda ontem, o Brasil viu as cenas de violência policial em São Paulo e no Rio de Janeiro, respectivamente. Em

todos os casos, policiais militares aparecem como agressores daqueles que deveriam defender.

Na edição do último domingo, do jornal "O Estado de São Paulo", o atual chefe de gabinete do Ministério da justiça, José Gregori - indicado, também no domingo, para assumir a recém-criada Secretaria Nacional de Direitos Humanos -, fala que em alguns Estados as Polícias Militares são entraves para os direitos humanos e reconhece a necessidade de que algo precisa ser feito, até mesmo para que o Brasil deixe de ocupar a vexatória terceira colocação na escala de violência mundial.

É fato que nas Polícias Militar do país existem pessoas decentes, bons pais de família, excelentes policiais e defensores dos Direitos humanos. Quem não se recorda das cenas heróicas praticadas por policiais militares durante a tragédia de Osasco, onde mais de 40 pessoas morreram, em junho passado. Além das muitas cenas diárias de humanitarismo, que incluem até partos. Mas a violência praticada por um grupo de insanos PMs, em Diadema e no Rio de Janeiro, colocou em xeque toda uma instituição.

Há que se ver ainda, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o problema da violência não é só a falta de policiais nas ruas. É certo que o Brasil não tem o efetivo adequado, de 320 mil homens, mas o quadro atual, de 284 mil policiais, não se distancia do padrão mundial, que é de um policial para cada 500 habitantes. O que é preciso mudar é a própria polícia, inclusive para que possa ter de volta a confiança da população.

É necessário reavaliar o modelo da Polícia Militar. Hoje, muita coisa mudou no Brasil. Mas o treinamento dos PMs, por exemplo, ainda não. A Polícia Militar, mesmo não tendo mais vinculação com o Exército, continua recebendo instrução de soldado de infantaria. Ao invés de serem treinados para lidar com a segurança pública, são adestrados para tratar com o inimigo, quando deveriam ser capacitados para atuar em defesa do cidadão.

Os métodos das Academias de polícia são arcaicos. As próprias instalações são inadequadas e não há equipamentos modernos que possibilitem ao novo policial ter uma visão moderna de suas atividades. Os Currículos são defasados e não há padronização. Nas academias de polícia militar, por exemplo, a instrução e o comportamento é semelhante a do regime militar, o que, ao que se sabe, não é mais adotado nem mesmo por nossas forças Armadas.

Além de tudo, os policiais brasileiros não possuem uma remuneração ideal. Isso não é desculpa para a prática de delitos. Mas é um fato que poucos consideram. Por causa dos baixos salários, muitos Estados deixam de recrutar pessoas capacitadas e acabam introduzindo nas guarnições pessoas despreparadas que chegam até a influenciar seus companheiros. Aliado a isso, existe o corporativismo

que, muitas vezes, deixa impunes policiais que só servem para macular a corporação.

Concordo com o Dr. José Gregori quanto a necessidade de mudanças. Enquanto o futuro das polícias é discutido, porém, cabe ao Governo tomar iniciativas para melhorar as academias de polícia. Se é preciso unificar os efetivos, só um estudo profundo dirá. Enquanto isso não acontece, não se pode cruzar os braços e esperar novas ondas de violência. E isto também vale para os governos estaduais, que também não podem se omitir.

Esta Casa já deu a sua contribuição. O gesto do presidente do Senado, Senador Antônio Carlos Magalhães, ao determinar a votação urgente da Lei da Tortura é exemplo disso. Muito, porém, ainda há que ser feito.

Ainda há projetos importantes para a população que precisam ser votados, como o que transfere para a justiça federal os crimes praticados contra os direitos humanos.

Mas as medidas tomadas até agora já representam uma boa caminhada neste sentido. Restamos continuar caminhando rumo à redução da violência que assola o país e à real concretização do respeito aos direitos humanos e à vida.

Muito obrigado!

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os problemas fundiários em nosso País são imensos e seculares e sua solução é um dos maiores desafios que o Brasil tem de vencer, antes da virada do milênio.

Nos dias atuais, a solução desses problemas vem-se tomando cada dia mais urgente, pois é forçoso reconhecer que os conflitos pela posse da terra têm-se agravado visivelmente, fazendo com que a questão agrária seja presença obrigatória na agenda política e social do Governo.

Segundo declarações recentes do Ministro da Reforma Agrária, Raul Jungmann, à revista IstoÉ, nosso País registra, hoje, cerca de trezentos e sessenta e dois milhões de hectares de terras improdutivas.

Diante desses números que colocam o Brasil como um dos países do mundo em que a concentração de terras é ainda maior do que a já absurda concentração de renda, não há como ser contra as justas reivindicações por reforma agrária, que ecoam por todo o território nacional.

Com freqüência cada vez maior, as tribunas das duas Casas do Congresso Nacional têm sido ocupadas por grande número de deputados e senadores que vêm, publicamente, apoiar a luta dos mi-

Ihara de brasileiros que sonham com a posse de um pedaço de terra para plantar.

Todos reconhecemos ser absolutamente legítimo que o imenso contingente de trabalhadores rurais brasileiros, que hoje vivem na miséria e no abandono, se unam para clamar, dentro dos princípios da lei e da ordem, pela democratização da terra em nosso País.

Nos últimos tempos, porém, a reforma agrária, que vinha sendo realizada de forma gradativa, tornou-se prioridade imediata das maiores autoridades da Nação e motivo de sérias preocupações devido à intensificação e à violência crescente dos conflitos pela posse da terra, em diferentes pontos do território nacional.

É para manifestar minha preocupação com o agravamento da questão fundiária no País, com o desvirtuamento dos objetivos do Movimento dos Sem-Terra e com a atuação radical das entidades representativas dos dois lados diretamente envolvidos na luta pela terra que ocupo a tribuna desta Casa, na tarde de hoje.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sabemos muito bem que o grave e secular problema da reforma agrária é extremamente complexo e que sua solução imediata esbarra no fato de o Governo não dispor do enorme montante de recursos necessários para adquirir propriedades em número suficiente para assentar todas as famílias que clamam por um pedaço de terra.

O governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso não tem sido omisso. Vem procurando fazer uma reforma agrária tecnicamente competente e agilizar o processo de desapropriação de terras. Em dois anos de mandato, já distribuiu três milhões e trezentos mil hectares de terra e conseguiu assentar, em 1995 e 1996, quase cento e cinco mil famílias.

O Congresso Nacional deu também sua contribuição indispensável para a solução do problema fundiário ao aprovar, em tempo recorde, o rito sumário para as desapropriações e o projeto que elevou o Imposto Territorial Rural ITR.

É preciso reconhecer, entretanto, Sr. Presidente, que, apesar de todo o empenho dos Poderes Executivo e Legislativo, ainda há muito por fazer para que a distribuição da terra, no País, seja socialmente justa.

Isso não significa, porém, que devamos aceitar e apoiar as atitudes recentes que vêm sendo adotadas por lideranças de entidades diretamente envolvidas na questão agrária.

Não é admissível que a União Democrática Ruralista, que se empenha em reativar seus diretórios em todo o País, faça ameaças de uso de armas para solucionar o conflito, abrindo caminho para que novas e lamentáveis tragédias venham a ocorrer.

Tampouco é admissível que uns poucos dirigentes da entidade dos trabalhadores rurais se aproveitem da força de um movimento socialmente justo como o dos Sem-Terra para desvirtuar suas finalidades e dar novos rumos à luta.

Foi recentemente divulgado pelos meios de comunicação que o MST vem recebendo recursos do exterior e angariando fundos para se organizar politicamente e massificar a luta, valendo-se da relevância e do prestígio da causa da reforma agrária e da justa luta por um pedaço de terra para os trabalhadores rurais brasileiros.

Também vem sendo noticiada a cobrança de uma comissão aos assentados que obtiveram recursos de programas do governo, não apenas para criar condições para que os assentamentos dêem certo, mas também para uma ação política, num claro desvirtuamento de seus propósitos iniciais.

A sociedade brasileira, que apóia a união dos trabalhadores rurais para pressionar o Governo e cobrar dele providências urgentes para saldar a imensa dívida social que o País tem com esse vasto contingente de cidadãos despossuídos, está consciente dos riscos de conflitos no campo e nas cidades, e também está preocupada com a atuação agressiva do MST e com suas conseqüências.

A situação é grave. Atualmente está em curso a "Marcha para Brasília", que busca adesões despertando as consciências para todas as injustiças sociais existentes no País.

Os jomais têm noticiado que o Movimento dos Sem-Terra MST vem utilizando famílias já assentadas e também desempregados urbanos como massa de manobra política para a invasão de terras produtivas e de propriedades em processo de desapropriação, bem como de órgãos e propriedades públicas, contrariando entendimentos já firmados com as autoridades federais.

Sr^{as} e Srs. Senadores, estou verdadeiramente preocupado com o agravamento das tensões no campo entre os integrantes do Movimento dos Sem-Terra e os da União Democrática Ruralista UDR e também com o acintoso desrespeito à lei e à ordem.

Por essa razão, ao concluir este meu pronunciamento, quero fazer um apelo ao Governo Federal, no sentido de convocar todas as lideranças do MST

e da UDR para um diálogo franco e aberto de forma a evitar tragédias maiores do que as já ocorridas.

Quero, finalmente, fazer um alerta ao Presidente Fernando Henrique Cardoso para a gravidade da situação e para a necessidade de que seja dada prioridade muito maior, neste ano de 1997, às áreas sociais, como as de saúde e saneamento, educação e cultura, agricultura, entre outras, e também aos projetos sociais de seu governo, hoje relegados a segundo plano, pois o povo brasileiro, principalmente o das camadas mais humildes, não pode mais conviver com a injustiça e a miséria existentes em nosso País, em nosso Brasil que é, lamentavelmente, um dos campeões mundiais em concentração de renda e de terra.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, comemorou-se ontem, 7 de abril, o Dia Mundial da Saúde.

Na verdade, é um dia que devia ser lembrado a cada instante da vida brasileira, momento agora quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso decidiu que seu governo, neste ano de 1997, dará absoluta prioridade aos problemas vividos pela saúde em nosso país.

E tendo à frente do Ministério da Saúde o Professor Carlos César Silva de Albuquerque, ampliam-se as perspectivas de que a execução de tal diretriz realmente se efetivará, pois não faltarão talento, dinamismo e vontade política para que se leve adiante um compromisso tão vinculado ao futuro do nosso país.

Sempre que se aborda o problema da saúde, e das providências que se anunciam para melhorar as aflições dos brasileiros nesse setor, me vêm à lembrança as angústias sofridas pelos que se amontoam às portas dos nossos hospitais públicos. As televisões centram seus filmes tantas vezes renovados, quando querem exibir a evidência das nossas carências, nesses espetáculos deprimentes de doentes que mendigam a oportunidade de serem atendidos por um médico e de receberem os remédios adequados para seus males.

As televisões, porém, não vão ao interior do país, mas toda a opinião pública sabe que, nesses distantes lugares, os problemas da saúde multiplicam-se.

A começar pela falta de saneamento, que cria focos invisíveis das mais terríveis enfermidades, nos quais nascem e tentam se criar as nossas crianças carentes.

Para quem conhece a intimidade do território brasileiro, sabe que, até agora, nenhum resultado prático surgiu, nas últimas décadas, das providências faladas, anunciadas e desfalecidas no nascedouro.

Daí a nossa grande esperança, Sr. Presidente, de que a administração Fernando Henrique Cardoso, que tem levado o Brasil a bom termo, afinal consiga encontrar a difícil vereda que nos leve a soluções definitivas em relação ao problema da saúde.

A sua prometida política de municipalização da saúde talvez seja um bom início de solução.

O fato é que o nosso país não mais pode conviver com o espetáculo de miséria que, mesmo nos grandes centros, se transforma em caldo de cultura para a explosão de doenças que ou matam, ou invalidam crianças e adultos que tanto ainda teriam a dar ao Brasil.

Este Dia Mundial da Saúde, portanto, é o momento adequado para que se abordem os problemas brasileiros no setor.

Também adequado para que registremos a nossa esperança no que pode fazer a sensibilidade do atual governo em relação ao problema da saúde.

Neste dia, devem ser destacados esses milhares e milhares de médicos, enfermeiros, auxiliares e funcionários da saúde, os quais, espalhados anonimamente por todo o país, oferecem sua vocação e seus serviços para minorarem o sofrimento dos que padecem os males do corpo e do espírito.

A todos os que se dedicam à saúde, levo o meu fraternal abraço e, como brasileiro, o meu profundo agradecimento por sua persistente dedicação.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vez por outra cogita-se e até se discute publicamente a criação de novos estados da Federação brasileira. Em princípio ninguém pode ser contra. Nada mais justo politicamente que o autogoverno, o **self-government**, substância da própria democracia. Acontece apenas que o ótimo é com frequência inimigo do bom, quando o ótimo é inexecutável.

No Brasil a Questão Federal vê-se discutida com proficiência desde pelo menos Tavares Bastos no seu livro clássico *A Província de 1870*, com reedição **fac-similar** em 1997 na presidência de José Sarney do Senado Federal. Tavares Bastos afirmava ser o "o sistema federal a base sólida de instituições democráticas, "o fundamento e a condição de êxito de quaisquer políticas".

Veja-se, porém, sua prudência, resultado do seu realismo já naquele tempo: "Não propomos a subdivisão das províncias por um processo mecânico e brutal", não queremos dilacerar laços formados por tradições seculares e interesses positivos. A divisão de um Estado não se faz a compasso, descrevendo inflexíveis linhas ou acompanhando somente os limites da natureza física. Fazem-na, através dos séculos, a história e o comércio dos povos". Tavares Bastos colocava como uma das condições fundamentais a viabilidade econômica.

Mas, o que vemos hoje?

Quase exclusivamente pelo fato do Amazonas e Pará, por exemplo, terem grandes dimensões, então se propõe sua imediata subdivisão. Ora, o mesmo critério foi recusado nos debates da nossa última Assembléia Nacional Constituinte para o triângulo mineiro e sul da Bahia. Claro que são regiões incomparáveis com a Amazônia em população e riqueza atual, além de potencial. O tempo ditará o futuro: o contínuo e crescente desenvolvimento dessas regiões mineira e baiana ensejará as decisões, mas, por enquanto, elas mesmas deram e estão dando exemplo de realismo e objetividade, ao adiarem seus projetos de autonomia.

Não faltaram até hoje propostas de subdivisões de estados, embora uma delas – a do Território de Ponta Porã a oeste do Paraná, área de grande importância pela localização da hidrelétrica de Itaipú e pelo turismo de Foz do Iguaçu – tenha tido a autocrítica de dissolver-se.

A criação de um novo Estado implica na criação de toda uma infra-estrutura administrativa. Sabemos das dificuldades das burocracias estaduais em se reciclarem, apesar de toda urgência na extensão da reforma do Estado em geral até esse nível. Exemplo típico são as dificuldades dos bancos estaduais. Criar outros estados significa aumentar o problema, na medida em que não estejam preparados economicamente para tal.

A urgência deveria recair na paralela, simultânea, sintonia da reciclagem dos estados ao lado das reformas do Estado Federal. Só então se pense em criar novos tribunais de contas e de alçada, novas procuradorias; as atuais magistraturas estaduais, estas sim, precisam de compreensão e ajuda do Poder Executivo para atingirem mais altos patamares de eficiência, no contexto do Estado em si, articulados todos os seus Poderes.

A prudência deve impor-se. As lições das experiências precisam ser ouvidas. A sobriedade nas

pretensões de separação de Estado existentes merece atenção, sem que se exclua a possibilidade, mesmo a necessidade das subdivisões. Tudo tem o seu tempo certo.

Não é o mero tamanho da unidade da federação que conta. Se não, todos encontrariam no modelo do Oeste dos Estados Unidos a fórmula certa; olhe-se a divisão daqueles estados no vale do Mississippi: a maioria teve limites traçados geometricamente, por longitudes e latitudes aproximadamente iguais. Por um motivo muito simples: eram territórios semipovoados, distantes, ensejando migrações e massa de caravanas de imigrantes. Foram divisões tão equilibradas a ponto de manterem-se sem necessidade de subdivisões.

Já os estados originários, resultados das primeiras treze colônias às margens do Atlântico, tinham e conservam territórios de tamanho desigual, produto de épocas e situações diferentes de colonização. Ocorreu algo idêntico no Brasil: nossos estados têm as áreas atuais devido às suas formações históricas. Os Estados da Amazônia são grandes, por causa das dificuldades ainda hoje existentes para sua povoação e desenvolvimento.

Não estamos liminarmente contra a criação de outras unidades da federação e sim propondo calma, objetividade, estudos para sua viabilização efetiva. Tudo tem o seu tempo. Devemos ser aliados do tempo. Ajudá-lo a realizar-se. Nunca precipitá-lo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – A Presidência designa para a sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às quatorze horas e trinta minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

REQUERIMENTO Nº 1.058, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.058, de 1996, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando nos termos regimentais, voto de aplauso ao Senhor Boutros Boutros-Ghali, Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, pelas iniciativas promovidas, no curso de sua gestão, no sentido de garantir a autodeterminação do Timor Leste e do Povo Maubere, tendo

Parecer favorável, sob nº 110, de 1997, da Comissão

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 2 -

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1995

Quarto dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1995, de iniciativa do Senador Osmar Dias e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal (igual a prazo prescricional das ações trabalhistas para trabalhadores urbanos e rurais), tendo

Parecer favorável, sob nº 542, de 1996, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, vencidos os Senadores José Eduardo Dutra, Pedro Simon e Antônio Carlos Valadares.

- 3 -

MENSAGEM Nº 234, DE 1996

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 234, de 1996 (nº 1.010/96, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Fernando Antônio de Oliveira Santos Fontoura, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana.

- 4 -

MENSAGEM Nº 52, DE 1997

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 52, de 1997 (nº 37/97, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor José Marcus Vinicius de Souza, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago, exercer a de Embaixador do Brasil junto à Comunidade de Dominica.

- 5 -

MENSAGEM Nº 62, DE 1997

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 62, de 1997 (nº 158/97, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Pedro Paulo Pinto Assumpção, Ministro de Pri-

meira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Israel, exercer a de Embaixador do Brasil junto à República de Chipre.

- 6 -

MENSAGEM Nº 63, DE 1997

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 63, de 1997 (nº 159/97, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luiz Antônio Jardim Gagliardi, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia, exercer a de Embaixador do Brasil junto à República do Azerbaijão.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) - Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h49min.)

(OS Nº 11802/97)

ATA DA 33ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA
REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1997

(Publicada no DSF, de 8 de abril de 1997)

RETIFICAÇÃO

No sumário da ata, à página nº 07276, 1ª coluna, no item 1.2.3 - Leitura de Projetos,

Onde se lê:

Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1997, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e os arts. 18, 23 e 24 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

Leia-se:

Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1997-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e os arts. 18, 23 e 24 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

8-4-97

Terça-feira

15h30min - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

Ata da 35ª Sessão Deliberativa Ordinária em 9 de abril de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo
Ronaldo Cunha Lima, Flaviano Melo e Ney Suassuna*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Eptácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Holanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – A lista de presença acusa o comparecimento de 79 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Scb a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flaviano Melo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 88, de 1997 (nº 393/97, na origem), de 7 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1996 (nº 4.716/94, na Casa de origem), que define os crimes de tortura, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997.

AVISO

DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 144/97, de 4 de abril do corrente, encaminhando a cópia da Decisão nº 126, de 1997, adotada pelo Egrégio Tribunal, referente à realização da inspeção solicitada através do Requerimento nº 968, de 1996, do Senador Pedro Simon.

Foi encaminhada ao requerente cópia da Decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União.

O requerimento vai ao Arquivo.

PARECERES

PARECERES Nºs 112 E 113, DE 1997

De autoria do Senador Roberto Requião sobre o Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1995, que "Estabelece medidas de proteção aos interesses brasileiros contra práticas discriminatórias adotadas por outros países".

PARECER Nº 112, DE 1997

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador Esperidião Amin

Nos termos das disposições regimentais pertinentes à tramitação da matéria constante na proposição em apreço, encaminha-se a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto

de Lei do Senado nº 122/95, que "Estabelece medidas de proteção aos interesses brasileiros contra práticas discriminatórias adotadas por outros países".

Acompanha o texto original do referido projeto, justificção de seu ilustre autor, na qual são arroladas as razões que o levaram a propô-lo. Tal justificção está vazada nos seguintes termos:

"Os países desenvolvidos – notadamente os Estados Unidos e os integrantes da Comunidade Econômica Européia – estão adotando tratamentos discriminatórios contra as nações que não se curvam ante os interesses dos mais fortes.

O exemplo mais evidente dessa prática é a Lei de Comércio e Tarifas dos Estados Unidos, cuja versão atual data de outubro de 1984. Por meio dessa norma o Congresso Americano confere ao presidente o poder de impor represálias a qualquer país cuja política interna for considerada, por juízo próprio, prejudicial aos interesses dos Estados Unidos.

Os objetivos e o alcance dessa lei podem ser entrevistados em alguns de seus tópicos. Nela, o termo "comércio" inclui:

a) os serviços (inclusive transferência de informações) associados com o comércio internacional, estejam ou não tais serviços relacionados com bens específicos; e

b) investimentos estrangeiros por pessoas estadunidenses com implicações no comércio de bens e serviços.

A definição do termo "serviços", na seção 306 da lei, diz que serviços são "atividades econômicas cujos produtos são distintos dos bens tangíveis. Tais termos incluem, sem estar limitados, atividades bancárias, de seguro, de transporte, de comunicações e processamento de dados, de comércio varejista e atacadista, de propaganda, de construção civil, de projetos, de engenharia, de consultoria de administração, de negócios imobiliários, de serviços profissionais, de entretenimento, de educação, de serviços de saúde e de turismo".

Os objetivos da lei, expressos na seção 305, são:

"reduzir ou eliminar as barreiras e outras distorções ao comércio internacional de serviços nos mercados estrangeiros, inclusi-

ve aquelas barreiras que neguem às importações ou às empresas americanas o mesmo tratamento que é dado às empresas nacionais..." e ainda:

"estabelecer normas acordadas internacionalmente, inclusive procedimentos para a solução de controvérsias que: I) contribuam para assegurar o livre fluxo de investimentos estrangeiros diretos; e II) reduzam ou eliminem as distorções no comércio causadas por certas medidas ligadas ao comércio".

Essas definições evidenciam que os Estados Unidos negam aos demais países o direito de adotarem as normas de política interna que mais consultem aos seus interesses em praticamente todos os setores econômicos. Todos devem adotar políticas de acordo com os interesses norte-americanos, sob pena de sofrerem retaliações.

Raul Prebisch, o fundador da Cepal, há pouco falecido, não conteve seu espanto ante as disposições da Lei de Comércio e Tarifas dos Estados Unidos. Em seu entender, essa norma configura "a visão que, séculos atrás, a metrópole tinha de suas colônias. Essa sequer chega a ser uma lei imperialista. É uma lei colonialista".

As retaliações da Lei de Comércio são acionadas quando o Presidente dos Estados Unidos determinar que um ato, política ou prática de um país estrangeiro:

– "é inconsistente com qualquer acordo de comércio, ou nega aos Estados Unidos os benefícios previstos nesses acordos, ou

– é injustificável, irrazoável ou discriminatório e restringe ou trás problemas ao comércio dos Estados Unidos".

E o que seria "irrazoável", nos termos da lei? Eis a resposta:

"qualquer ato, política ou prática que, mesmo que não viole ou seja inconsistente com os direitos internacionais dos Estados Unidos, seja considerado injusto ou não equitativo. O termo inclui, sem estar limitado a, qualquer ato, política ou prática que nega equitativas e justas: I) oportunidades de mercado; II) oportunidades para o estabelecimento de empresas; ou III) provisão de proteções adequadas e efetivas aos direitos de propriedade intelectual".

E o que seria "discriminatório"? De acordo com a lei, o termo abrange "qualquer ato, política ou prática que nega o tratamento similar ao nacional ou o tratamento de nação mais favorecida aos bens, serviços ou investimentos dos Estados Unidos".

Para os interesses norte-americanos, portanto, não existem mais fronteiras. Em qualquer país eles têm que se tratados como interesses nacionais, e quem não aceitar essa relação colonial fica sujeita às retaliações. E quais são as retaliações?

Sempre nos termos da lei, são:

"suspender, retirar ou impedir a aplicação de, ou abster-se de proclamar, os benefícios a concessões de acordos de comércio, ou abster-se de levar à frente um acordo comercial com o país estrangeiro ou organização envolvida;

– aplicar taxas alfandegárias ou outras restrições às importações de produtos desse país estrangeiro ou organização envolvida, ou impor restrições aos serviços respectivos pelo tempo que considere apropriado;

– impor taxas alfandegárias ou qualquer outra restrição à importação de produtos e serviços de tais países ou organizações estrangeiras, incluindo a exclusão da entrada nos Estados Unidos de tais produtos".

O governo brasileiro precisa ser dotado de instrumentos legais eficientes para enfrentar as ameaças contidas na Lei de Comércio e Tarifas dos Estados Unidos, e nas legislações dos países integrantes da Comunidade Econômica Européia. Não só por questão de interesse econômico, mas até por imperativo de dignidade, pois as retaliações previstas anulam, na prática, a soberania nacional.

A lei que ora propomos configura legítima defesa nacional. Não objetivamos impor políticas a nenhum país, mas não aceitamos que potência nenhuma venha ditar normas sobre nossos assuntos internos. Se nos aplicarem discriminações deveremos responder com discriminações".

Trata-se de proposta legislativa oportuna e compatível com as necessidades internacionais, conforme se pode concluir pela leitura da exaustiva exposição de motivos que acompanha o projeto ora apreciado e, principalmente, respaldada pelo princípio da reciprocidade, solidamente reconhecido como um dos princípios basilares das relações entre Estados soberanos.

Cumpra aduzir, ainda, ser a proposta sob exame de todo compatível com nossa Carta Política, não estando portanto eivado de vícios de inconstitucionalidade, muito menos conflitando com nossa legislação infraconstitucional, do que decorre a sua plena legalidade. É ainda o projeto em epígrafe versado em boa técnica legislativa, pelo que somos pela sua aprovação nos termos propostos.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 1995. –, **Iris Rezende**, Presidente – **Esperidião Amim**, Relator – **Francelino Pereira** – **Ademir Andrade** – **José Eduardo Dutra** – **Roberto Freire** – **José Ignácio Ferreira** – **José Fogaça** – **Romeu Tuma** – **Jefferson Péres** – **Lúcio Alcântara** – **Bernardo Cabral** – **Pedro Simon** – **Edison Lobão** – **Ney Suassuna** – **Ronaldo Cunha Lima**.

PARECER Nº 113, DE 1997

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Relatora: Senadora Emília Fernandes

I – Relatório

Submete-se à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Senador Roberto Requião, que propicia instrumentos ao Poder Executivo para, prontamente, adotar medidas em relação aos países que criarem restrições ao nosso comércio externo, desafiando acordos bilaterais ou multilaterais.

O projeto foi apresentado à Casa em 17 de abril de 1995, sendo despachado pela Presidência para exame nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Na primeira dessas comissões, o projeto de lei foi relatado pelo nobre Senador Esperidião Amin, e aprovado pelo colegiado em 20 de setembro de 1995.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, apesar de distribuído ao nobre Senador Lauro Campos, o projeto não chegou a ser apreciado. Em 5 de março de 1997, o Plenário do Senado aprovou requerimento do Senador Roberto Requião, dispensando o parecer daquela Comissão, nos termos do art. 119 do Regimento Interno, alusivo a esgotamento de prazo em comissão técnica.

A partir do dia 6 de março de 1997 o projeto de lei foi, então, distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e a mim, em 17 de março seguinte, para relatá-lo.

É o relatório.

II – Voto

O projeto sob exame fornece instrumentos legais ao Poder Executivo para adotar medidas em relação

aos países que, contrariamente às regras acordadas em instâncias multilaterais ou bilaterais, criarem restrições ao comércio externo brasileiro, como, por exemplo, políticas ou atos que impeçam a livre circulação de nossos bens e serviços no estrangeiro.

A proposição estabelece que compete ao Presidente da República declarar a caracterização do prejuízo causado à economia nacional pela discriminação comercial e, a partir daí, sujeitar as empresas controladas por capitais originários do país discriminador, pelo período de tempo da discriminação, às seguintes restrições, na forma da lei:

- vedação à participação em quaisquer associações ou entidades de classe ou em órgãos/entidades da União, dos Estados e dos Municípios;
- suspensão, pelo Banco Central, de remessas de divisas por essas empresas para a cobertura de pagamentos de remuneração do capital e do trabalho, seja sob a forma de lucros, dividendos, **royalties**, amortização, assistência técnica, científica, administrativa ou assemelhados;
- sujeição ao regime aplicável às companhias de capital aberto, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 6.385/76;
- suspensão do uso e gozo de incentivos e estímulos fiscais, dos subsídios, das facilidades alfandegárias e de quaisquer outros benefícios concedidos pela União;
- suspensão dos direitos de pesquisa e de lavra mineral que lhes tenham sido concedidos;
- vedação ao registro de patentes ou qualquer outra espécie de direito de propriedade imaterial, em seu nome ou em nome de terceiros;
- vedação à obtenção de incentivos, financeiros ou quaisquer outras modalidades de benefícios concedidos por órgãos públicos (administração direta ou indireta, inclusive instituições financeiras e agências oficiais);
- vedação à obtenção de direitos de pesquisa e de lavra mineral.

O projeto de lei estabelece que a União, tanto em nível de Administração Direta quanto Indireta, não contratará a prestação de serviços ou a aquisição de bens produzidos ou comercializados pelas referidas empresas, ressalvadas as exceções condicionadas ao interesse público, por ato do Presidente da República.

O Presidente da República fica autorizado a suspender as exportações para o país discriminador de minerais considerados estratégicos para o Brasil, assim como a denunciar tratados, convenções e acordos de natureza comercial, militar, cultural ou científica com ele firmado.

Para os efeitos da lei proposta, o autor define empresa controlada por capitais originários do país discriminador a que tem sede ou é estabelecida no Brasil, cuja maioria do capital votante ou parcela do capital com poder de veto sobre suas decisões, ou poder de controle administrativo ou tecnológico, pertença a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas naquele país.

Para efeitos de controle, propõe-se que qualquer empresa estabelecida no Brasil, independentemente da forma societária que adote, encaminhará ao Ministério Público todos os documentos relativos à sua constituição (estrutura, organização social, composição e origem nacional ou estrangeira do capital, acordos, etc.) Caberá, então, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) manter o registro e qualificar as empresas controladas por capitais originários de país estrangeiro.

Determina-se que as medidas previstas na lei serão aplicadas pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 dias após a declaração do Presidente da República sobre o prejuízo causado pela discriminação comercial.

O projeto de lei fundamenta-se no princípio da reciprocidade, amplamente aceito no direito internacional e praticado na legislação interna de alguns países, tal como é o caso da Seção 301 da legislação comercial dos Estados Unidos. A proposta é fornecer instrumentos práticos e ágeis ao Presidente da República para, em nome do interesse econômico nacional, adotar medidas em resposta à adoção, por qualquer país, de práticas discriminatórias aos nossos produtos e serviços comercializados com o resto do mundo.

Com efeito, alguns países tentam resolver problemas de ineficiência setorial ou de desemprego impondo sobre os mais desprotegidos na ordem econômica mundial medidas discriminatórias conflitantes com as regras acordadas em longas negociações multilaterais ou até mesmo em negociações bilaterais.

Propõe-se, então, pelo presente projeto de lei, como medida constitucional e juridicamente perfeita, criar mecanismos que permitam aos administradores da macroeconomia doméstica punir de pronto as empresas cujos capitais são originários dos países discriminadores de nossos produtos e serviços na rede do comércio internacional.

Em face do exposto, enquadrando-se o Projeto de Lei nº 122, de 1995, nos cânones das nossas relações internacionais e adequando-se aos mais elevados princípios e regras do direito, opinamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 1º de abril de 1997. – **José Sarney**, Presidente – **Emília Fernandes**, Relatora – **Abdias Nascimento** – **Joel de Hollanda** – **Humberto Lucena** – **Bernardo Cabral** – **José Bianco** – **Casildo Maldaner** – **José Alves** – **Romeu Tuma** – **Bello Parga**.

REQUERIMENTO Nº 156, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 119 do Regimento Interno, a dispensa do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1995, cujo prazo naquela comissão já se encontra esgotado e tendo em vista ter sido a matéria despachada a mais de uma comissão.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 1997. – Senador **Roberto Requião**.

RELATÓRIO

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1995, que "Estabelece medidas de proteção aos interesses brasileiros contra práticas discriminatórias adotadas por outros países".

Relator: Senador Lauro Campos

I – Relatório

O Projeto sob exame, de autoria do nobre Senador Roberto Requião, dá instrumento ao Poder Executivo para, prontamente, adotar medidas em relação aos países que, contrariamente às regras acordadas em instâncias multilaterais ou bilaterais, criarem restrições ao nosso comércio externo, a exemplo de políticas ou atos que impeçam a livre circulação de nossos bens e serviços no estrangeiro.

Com efeito, a proposição estabelece que compete ao Presidente da República declarar a caracterização do prejuízo causado à economia nacional pela discriminação comercial e, desse modo, sujeitar as empresas controladas por capitais originários do país discriminado – pelo período de tempo da discriminação – às seguintes restrições:

a) vedação à participação em quaisquer associações ou entidades de classe ou em órgãos/entidades da União, dos Estados e dos Municípios;

b) suspensão pelo Banco Central de remessas de divisas por essas empresas para a cobertura de

pagamentos de remuneração do capital e do trabalho, seja sob a forma de lucros, dividendos, **royalties**, amortização, assistência técnica, científica, administrativa ou assemelhados;

c) sujeição ao regime aplicável às companhias de capital aberto, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 6.385/76;

d) suspensão do uso e gozo de incentivos e estímulos fiscais, dos subsídios, das facilidades alfandegárias e de quaisquer outros benefícios concedidos pela União;

e) suspensão dos direitos de pesquisa e de lavra mineral que lhes tenham sido concedidos;

f) vedação ao registro de patentes ou qualquer outra espécie de direito de propriedade imaterial, em seu nome ou de terceiros;

g) vedação à obtenção de incentivos, financiamentos ou quaisquer outras modalidades de benefícios concedidos por órgãos públicos (administração direta ou indireta, inclusive instituições financeiras e agências oficiais);

h) vedação à obtenção de direitos de pesquisa e de lavra mineral.

O Projeto estabelece que a União, tanto em nível de Administração Direta quanto Indireta, não contratará a prestação de serviços ou a aquisição de bens produzidos ou comercializados pelas referidas empresas, ressalvadas as exceções determinadas pelo interesse público, por ato do Presidente da República.

O Presidente da República fica autorizado a suspender as exportações para o país discriminador de minerais considerados estratégicos para o Brasil, assim como a denunciar tratados, convenções e acordos de natureza comercial, militar, cultural ou científica com ele firmado.

Para os efeitos da lei proposta, o autor define empresa controlada por capitais originários do país discriminador, aquelas com sede ou estabelecidas no Brasil, cuja maioria do capital votante ou parcela do capital com poder de veto sobre suas decisões, ou poder de controle administrativo ou tecnológico, pertença a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas naquele país.

Para efeitos de controle, o autor propõe que qualquer empresa estabelecida no Brasil, independentemente da forma societária que adotar, encaminhará ao Ministério Público todos os documentos relativos à sua constituição (estrutura, organização social, composição e origem nacional ou estrangeira do capital, acordos etc.). Caberá, então, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) manter o registro e qualificar as empresas controladas por capitais originários de país estran-

geiro, conforme alínea proposta no art. 17 da Lei nº 4.137, de 10-9-62.

Por fim, as medidas serão aplicadas pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 dias após a declaração do Presidente da República sobre o prejuízo causado pela discriminação comercial, sendo que a lei deverá ser regulamentada em 60 dias.

II – Voto

O projeto de lei, como se depreende, fornece instrumentos práticos e ágeis ao Presidente da República para, em nome do interesse econômico nacional, adotar medidas em resposta à adoção, por qualquer país, de práticas discriminatórias aos nossos produtos e serviços comercializados com o resto do mundo.

A luta contra os problemas macroeconômicos, de um modo geral, impõe sacrifícios que não são equanimemente distribuídos. Isso ocorre não apenas em nível doméstico, como todos nós conhecemos, mas também em nível internacional. Com efeito, alguns países tentam resolver seus problemas de ineficiência setorial ou de desemprego, por exemplo, exportando suas mazelas. Ou seja, impõem sobre os mais fracos na ordem ou desordem econômica mundial, medidas discriminatórias que nada têm a ver com as regras acordadas em longas negociações multilaterais e até mesmo em negociações bilaterais.

Como os países discriminadores têm, de um modo geral, capitais e interesses enraizados em nossa economia, nada mais lógico do que adotar medidas e ações que os levem a reconhecer imediatamente os danos que suas discriminações comerciais estão causando – não apenas ao interesse nacional de *per se*, mas aos seus próprios interesses. É isto que se propõe o presente projeto de lei ao criar mecanismos que permitam aos administradores da macroeconomia doméstica penalizar de pronto as empresas cujos capitais são originários dos países discriminadores de nossos produtos e serviços não apenas em seus territórios, mas no exterior de um modo geral.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, conforme parecer do ilustre Senador Esperidião Amin.

Por todo exposto somos, portanto, favoráveis ao Projeto de Lei nº 122, de 1995.

PARECER Nº 114, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei do Senado nº 59/96, de autoria do Senador Carlos Patrocínio que "Estabelece a obrigatoriedade

de da inclusão de eclusas e de equipamentos e procedimentos de proteção à fauna aquática dos cursos d'água, quando da construção de barragens".

Relator: Senadora Marina Silva

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão, nos termos dos arts. 91, inciso I, e 100, inciso III, do Regimento Interno, o Projeto de Lei do Senado nº 59/96, de ementa em epígrafe, da autoria do nobre Senador Carlos Patrocínio.

O projeto visa a estabelecer a obrigatoriedade da implantação de eclusas em rios navegáveis e de equipamentos e procedimentos de proteção à fauna aquática, quando da construção de barragens, com o duplo objetivo de permitir o transporte fluvial e de preservar sua condição natural de piscosidade.

Em função do grande desenvolvimento da geração de energia hidrelétrica, no Brasil, os nossos rios passaram a ser vistos, primordialmente, como fontes energéticas. Esse enfoque reducionista pode ser considerado culpado de algumas distorções no aproveitamento dos vastos recursos hídricos brasileiros. Há necessidade de uma visão holística que propicie a melhor utilização da água, sob os seus múltiplos aspectos, objetivo maior desta proposição.

O art. 2º estipula as condições para o licenciamento de barragens destinadas a fins de eletricidade, de saneamento e de irrigação, sujeitando-as ao Estudo de Impacto Ambiental – EIA e ao Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, já imprescindível em decorrência de resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, em vigor. Prudentemente, o projeto de lei não olvida a possibilidade da não inclusão dos equipamentos e procedimentos tornando obrigatórios, visto que sua construção pode ser tecnicamente inviável em alguns casos, que precisarão ser devidamente fundamentados e aprovados.

O art. 3º estatui as penalidades decorrentes do não cumprimento da lei, bastante severas, como devem ser. O seu § 1º estipula que, no caso de omissão da autoridade estadual ou municipal, a responsabilidade pela aplicação das penalidades pecuniárias passa a ser do Secretário de Meio Ambiente.

É o relatório.

II – Voto

A utilização dos recursos naturais do País deve ser criteriosa. Em muitos países do Terceiro Mundo, o destino inglório da riqueza ambiental é o da exploração predatória. A água é, possivelmente, o mais versátil dos bens da natureza, além de ser, certa-

mente, o mais valioso. Assim, o seu aproveitamento deve contemplar a multiplicidade do seu uso.

O transporte de cargas no Brasil está erroneamente calcado no rodoviarismo, que nem sempre é a melhor solução. As diversas modalidades de transporte, terrestre, (rodoviário e ferroviário), aquático (marítimo, fluvial e lacustre) e aéreo, todas têm suas vantagens e desvantagens, tomando-as mais adequadas ou não, em função das peculiaridades de cada caso. Muitas vezes a solução mais econômica consiste na utilização sucessiva de duas ou mais modalidades, com movimentação mecânica nos transbordos e um único contrato de transporte, desde a origem até o destino final – o chamado transporte intermodal ou multimodal. Consequentemente, não podemos desperdiçar as potencialidades dos rios brasileiros como aquavias, capazes de proporcionar expressivas economias na movimentação de mercadorias e de promover o desenvolvimento de muitas regiões ribeirinhas.

Não menos importante é o papel dos nossos cursos d'água como habitat de riquíssima fauna. A preservação das condições reprodutivas dos peixes, além de atender aos imperativos ecológicos que a consciência nacional exige, pode propiciar uma alimentação mais nutritiva a uma significativa parcela da população brasileira.

Em face do exposto, considerando todos os aspectos envolvidos, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1996, com a emenda, de cunho redacional, a seguir, que visa a dar maior clareza ao texto do § 1º do art. 3º.

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 3º:

"Art. 3º

§ 1º No caso de omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá à respectiva unidade fiscalizadora, a aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste artigo."

Sala da Comissão, 2 de abril de 1997. – **Ademir Andrade**, Presidente – **Marina Silva**, Relatora – **Carlos Bezerra** – **Jonas Pinheiro** – **Nabor Júnior** – **João França** – **Valmir Campelo** – **Bello Parga** – **Lúdio Coelho** – **Mauro Miranda** – **Casildo Maldaner** – **Romero Jucá** – **Osmar Dias** – **Leomar Quintanilha** – **Waldeck Ornelas**.

TEXTO FINAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 59, DE 1996

Estabelece a obrigatoriedade da inclusão de eclusas e de equipamentos e procedimentos de proteção à fauna aquá-

tica dos cursos d'água, quando da construção de barragens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a implantação de eclusas na construção de barragens destinadas a quaisquer finalidades, em rios navegáveis.

Parágrafo único. Deverá ser prevista a realização de descargas d'água anuais programadas dos reservatórios, no período da migração reprodutiva dos peixes (espécies de piracema), para proporcionar o transbordamento dos rios em trechos com incidência de lagoas marginais, visando às trocas anuais entre rios e essas lagoas, com entrada de ovos e larvas e saída de peixes jovens.

Art. 2º O licenciamento de barragens, para fins hidrelétricos, acima de dez megawatts, de saneamento ou irrigação, dependerá de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão ambiental municipal ou estadual competente, e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, em caráter supletivo.

§ 1º Os empreendimentos de que trata o caput deste artigo estão sujeitos à:

I – Licença Prévia (LP) que deverá ser requerida no início do estudo de viabilidade;

II – Licença de Instalação (LI) que deverá ser obtida antes do início das obras;

III – Licença de Operação (LO) que deverá ser obtida antes do fechamento da barragem.

§ 2º A emissão da Licença Prévia (LP) fica condicionada à aprovação do RIMA, que conterá:

I – a indicação das obras de escadas para peixes e/ou estações de piscicultura necessárias, bem como a adequada localização de cada equipamento;

II – o inventário das lagoas marginais situadas na área a ser inundada e a jusante do barramento, caracterizando sua localização, área inundada após o período das cheias e ao final do período seco e as espécies de peixe encontradas naqueles dois períodos;

§ 3º A Licença de Instalação (LI) só será concedida após a aprovação pelo órgão de transporte municipal ou estadual competente, e pelo Ministério dos Transportes, em caráter supletivo, do estudo de viabilidade da barragem, compreendendo a construção de eclusa, se o rio for navegável.

§ 4º A não inclusão dos equipamentos e procedimentos tomados obrigatórios somente será admitida por inviabilidade técnica fundamentada e aprovada pelos órgãos competentes.

Art. 3º Sem prejuízo das penalidades definida pela legislação federal, estadual e municipal, o não

cumprimento das medidas estabelecidas nos artigos acima sujeitará os infratores:

I – à multa correspondente a um mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total da obra, ficando a concessão da licença de operação (LO) condicionada ao pagamento integral desta penalidade pecuniária;

II – à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público;

III – à perda ou suspensão de participação em licitação ou em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 1º No caso de omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá à respectiva unidade fiscalizadora a aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste artigo.

§ 2º Nos casos previstos no incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento, conforme resolução do Conama.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 2 de abril de 1997. – Senador **Ademir Andrade**, Presidente.

PARECER Nº 115, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que "dispõe sobre áreas de preservação permanente situadas ao redor de represas hidrelétricas".

Relatora: Senadora Marina Silva

I – Relatório

É submetida a esta Comissão, para decisão terminativa, nos termos do artigo 58 § 2º da Constituição Federal e do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 181, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que "dispõe sobre áreas de preservação permanente situadas ao redor de represas hidrelétricas". Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

O projeto em epígrafe modifica a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), no seu artigo 2º, que considera como de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas, entre outros locais, "ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais". A esta formulação, contida na alínea b do referido artigo, a proposta acrescenta a seguinte ressalva: "... sendo

que, no caso dos reservatórios d'água de represas hidrelétricas, em largura variável a ser determinada levando em conta as condições de solo, topografia e vegetação natural remanescente".

A justificativa do projeto informa que as determinações contidas no Código Florestal – que incluem a indicação precisa da largura das faixas de preservação permanente situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água – contemplam apenas genericamente o caso das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais. Posteriormente, a Resolução nº 4, de 18 de setembro de 1985, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, tratou do assunto, estabelecendo que são Reservas Ecológicas as florestas e demais formas de vegetação natural situadas ao redor de represas hidrelétricas, devendo ter uma faixa marginal com largura mínima de 100 (cem) metros (art. 3º, II).

A proposta em exame baseia-se no argumento de que a fixação desse número é inadequada, no caso das represas hidrelétricas, visto que se trata de um universo que envolve grandezas tão variadas quanto microempresas e reservatórios do porte de Itaipu. Estudo recente, citado na justificativa, afirma, a propósito: "Deve-se considerar que o Brasil possui uma riqueza muito elevada em cursos d'água os mais variados, em termos de vazões e dimensões e que, por isso, tem implantado represas hidrelétricas que vão das micro ou miniusinas às grandes usinas, em rios de pequeno ou grande porte, com altas quedas ou não. Por esse motivo, a definição da largura de 100 metros para as Áreas de Preservação Permanente ao longo dos reservatórios (...) conduz a incoerências notáveis".

A observação de situações reais, segundo os autores, mostra que o número 100, em faixa contínua, tem um significado obscuro, que não se justifica ecologicamente. A faixa, defendem, deveria ser definida caso a caso, a depender da análise de fatores sócio-ambientais tais como: natureza e vocação do solo, presença de áreas sujeitas a alto risco de deslizamento, relação ecológica entre áreas de remanescentes de vegetação natural e outras.

O autor do projeto afirma que seu objetivo é corrigir "uma notória falha da legislação vigente, falha esta que termina por inviabilizar a própria eficácia social, econômica e ecológica esperada da existência de Áreas de Preservação Permanente, às margens dos reservatórios de hidrelétricas".

II – Voto

A fixação de números em lei, engessando determinadas situações sujeitas a evolução tecnológi-

ca e conceitual, tem sido não raro matéria polêmica. A despeito de acreditarmos que, em muitos casos, tal fixação é pertinente e adequada, em outros leva à inaplicabilidade ou, mesmo, à abertura para distorções que contrariam o próprio espírito original da norma. Este parece ser o caso enfocado pela proposta ora analisada.

De fato, a indefinição contida no Código Florestal a respeito da faixa de preservação requerida para represas hidrelétricas foi suprida por norma do Conama, por meio da fixação problemática de uma grandeza mínima para a largura: 100 metros. Problemática, de um lado, porque não há justificativa técnica aceitável para que este número específico se preste a casos tão díspares quanto aqueles contidos na denominação genérica de "represas hidrelétricas". E, de outro, porque induz ao que de fato se observou na prática, ou seja, o limite mínimo constante da norma passa a ser o máximo, por razões de economia dos empreendimentos que, dados seu porte e escala do impacto ambiental provocado, talvez devessem ter uma faixa de reserva ecológica muito maior. Assim, objetivamente, o que se está discutindo é a vigência de faixa de 100 metros de largura de reserva para toda e qualquer represa hidrelétrica.

As distorções são notórias. Cem metros podem ser o dobro do espelho d'água de um pequeno reservatório e serão absolutamente irrelevantes para a magnitude de grandes lagos como aqueles formados, por exemplo, para Itaipu, Tucuruí ou Porto Primavera. Perde-se o sentido ecológico da proteção e resta uma exigência burocrática destituída de conteúdo técnico, mas, muito vulnerável a manipulações.

Do ponto de vista das populações do entorno das represas, a rigidez da norma pode conduzir, também, a injustiças. Hoje em dia, a evolução do pensamento ambientalista leva, aliás, a entender a eficiência da conservação como produto de uma interação mais refinada entre presença humana e equilíbrio ecológico, na busca de convivência produtiva, fora da separação drástica antes exigida por tendências ecologistas. No caso das represas hidrelétricas, elas já provocam, muitas vezes, transtornos sociais e culturais de grandes proporções, com a remoção de populações inteiras de seus núcleos tradicionais. Critérios mais flexíveis, racionais e tecnicamente embasados poderiam levar à preservação de atividades econômicas de pequeno porte compatíveis com a proteção ambiental ou, ainda, à reserva de sítios cuja função ecológica seja relevante para o conjunto, ainda que localizados fora da faixa dos cem metros.

O projeto de lei em exame é, assim, oportuno e de grande significado para a busca de eficácia plena dos mecanismos de proteção ambiental, ao mesmo tempo em que adequa parte importante do Código Flo-

restal à diversidade da realidade sócio-ecológica do País. Parece-nos, porém, que um pequeno aperfeiçoamento poderia direcionar melhor a prevista regulamentação, por parte do Executivo. Entendemos que a determinação contida no artigo 1º do projeto de lei implica a elaboração e aplicação de critérios para a indicação de valores para cada caso, e tais responsabilidades deveriam estar acopladas ao processo de licenciamento ambiental, que é determinante para a liberação das várias fases do empreendimento.

Tendo em vista o exposto, somos da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1996, com a seguinte emenda da relatora:

EMENDA Nº 1 – CAS.

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 181, de 1996:

"Art. 2º O Poder Executivo expedirá, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta lei, regulamento no qual disporá que o órgão responsável pelo licenciamento ambiental para a constituição e operação de represas hidrelétricas deverá:

I – estabelecer critérios para a elaboração de estudos prévios e proposta, por parte do empreendedor, para a fixação da largura da faixa de vegetação de preservação permanente;

II – fixar, com base nos estudos prévios e proposta do empreendedor, a largura da faixa de vegetação de preservação permanente ao redor de represas hidrelétricas;

III – condicionar o licenciamento ambiental para construção e operação de represas hidrelétricas ao cumprimento dos procedimentos previstos nos incisos anteriores."

Sala da Comissão, 2 de abril de 1997 – **Ademir Andrade**, Presidente – **Marina Silva**, Relatora – **Carlos Bezerra** – **Jonas Pinheiro** – **Nabor Júnior** – **Bello Parga** – **Valmir Campelo** – **João França** – **Ludio Coelho** – **Mauro Miranda** – **Casildo Maldaner** – **Romero Jucá** – **Osmar Dias** – **Leomar Quintanilha** – **Waldeck Ornelas**.

TEXTO FINAL APROVADO NA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 181, DE 1996

Dispõe sobre áreas de preservação permanente situadas ao redor de represas hidrelétricas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se à alínea **b** do art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, a seguinte redação:

"**b**) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, sendo que, no caso dos reservatórios d'água de represas hidrelétricas, em largura variável a ser determinada levando em conta as condições de solo, topografia e vegetação natural remanescente;"

Art. 2º O Poder Executivo expedirá, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta lei, regulamento no qual disporá que o órgão responsável pelo licenciamento ambiental para a constituição e operação de represas hidrelétricas deverá:

I – estabelecer critérios para a elaboração de estudos prévios e proposta, por parte do empreendedor, para a fixação da largura da faixa de vegetação de preservação permanente;

II – fixar, com base nos estudos prévios e proposta do empreendedor, a largura da faixa de vegetação de preservação permanente ao redor de represas hidrelétricas;

III – condicionar o licenciamento ambiental para construção e operação de represas hidrelétricas ao cumprimento dos procedimentos previstos nos incisos anteriores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Sala da Comissão, 2 de abril de 1997. – Senador **Ademir Andrade**, Presidente.

PARECER Nº 116, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1995 (nº 2.734-C, de 1992, na Casa de origem), que "acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal".

Relator: Senador Nabor Júnior

Vem ao reexame da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 36/95 (nº 2.734-C, de 1992, na Casa de origem), que "acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal". A proposta visa a acrescentar dispositivo àquele Estatuto, que versa sobre a preservação do patrimônio florestal brasileiro.

2. Pela dimensão e pelas previsíveis repercussões do assunto, concluímos que se fazia mister

uma discussão bastante detalhada e criteriosa, por parte dos técnicos das instituições que atuam nessa área. A essência do projeto é tentar estabelecer novos limites e parâmetros para o termo "vereda", em todos os seus aspectos e conseqüências – matéria hoje assim estatuída pela Resolução Conama nº 4/85: "Vereda é o nome dado no Brasil Central para caracterizar todo espaço brejoso ou encharcado que contém nascentes ou cabeceiras de cursos d'água de rede de drenagem, onde há ocorrência de solos hidromórficos com renques, burtitis e outras formas de vegetação típica".

3. O projeto se mostra bem intencionado, ao alegar que pretende proteger as veredas. Entendemos, no entanto, que essas formações florestais já se encontram plenamente protegidas através da própria Resolução citada (Conama nº 4/85) que, no inciso III do art. 3º, versa: "São Reservas Ecológicas: b) as florestas e demais formas de vegetação natural situadas: nas nascentes permanentes ou temporárias, incluindo os olhos d'água e veredas, seja qual for sua situação topográfica, com uma faixa mínima de 50 (cinquenta) metros a partir de sua margem, de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia de drenagem contribuinte" (Lei nº 6.938/81), pois se encontra enquadrada no item c do Código Florestal. É no mínimo duvidosa a eficácia de, via medida legislativa, dar-se tratamento diferenciado para apenas um tipo de vegetação, que já se encontra protegida, por tratar-se de uma atitude suscetível de criar procedimentos da mesma linha, no trato de questões semelhantes, ocasionando discrepâncias relativas à proteção no âmbito dos Estados e levando à possível extinção de importantes ecossistemas em algumas áreas do País.

4. Por fim, e principalmente, à luz do Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994, que define regras sobre a reposição florestal no País e com base nos recentes **workshops** e seminários, que contaram com ampla participação dos setores interessados no assunto e no processo de regulamentação desse instrumento, acreditamos não se deva modificar aquele ponto do Código Florestal, inclusive por se tratar, no caso da figura da vereda, de algo que já se encontra contemplado pela legislação existente.

Somos, portanto, pela rejeição do projeto.

Sala da Comissão, 2 de abril de 1997. – **Ademir Andrade**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Jonas Pinheiro** – **João França** – **Waldeck Ornelas** – **Valmir Campelo** – **Marina Silva** – **Casildo Maldaner** – **Romero Jucá** – **Bello Parga** – **Carlos Bezerra** – **Leomar Quintanilha** – **Ernandes Amorim** – **Osmar Dias** – **José Alves**.

Legislação citada anexada pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

LEI N. 6.938 — DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, com fundamento no artigo 8º, item XVII, alínea "c", da Constituição Federal, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente, cria o Conselho Nacional do Meio Ambiente e institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Da Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 2º A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

- I — ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II — racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III — planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV — proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V — controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI — incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII — acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII — recuperação de áreas degradadas;
- IX — proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X — educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- I — meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- II — degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;
- III — poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
 - a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
 - c) afetem desfavoravelmente a biota;
 - d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
 - e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.
- IV — poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
- V — recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera.

Dos Objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 4º A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

- I — à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- II — à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- III — ao estabelecimento de critérios e padrões da qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
- IV — ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;
- V — à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- VI — à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;
- VII — à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Art. 5º As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente.

Do Sistema Nacional do Meio Ambiente

Art. 6º Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA, assim estruturado:

- I — Órgão Superior: o Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA, com a função de assistir o Presidente da República na formulação de diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente;
- II — Órgão Central: a Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA, do Ministério do Interior, à qual cabe promover, disciplinar e avaliar a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente;
- III — Órgãos Setoriais: os órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, cujas atividades estejam, total ou parcialmente, associadas às de preservação da qualidade ambiental ou de disciplinamento do uso de recursos ambientais;
- IV — Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e de controle e fiscalização das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental;
- V — Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

§ 1º Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.

§ 2º Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Os órgãos central, setoriais, seccionais e locais mencionados neste artigo deverão fornecer os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação, quando solicitados por pessoa legitimamente interessada.

§ 4º De acordo com a legislação em vigor, é o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação de apoio técnico e científico às atividades da SEMA.

Do Conselho Nacional do Meio Ambiente

Art. 7º É criado o Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA, cuja composição, organização, competência e funcionamento serão estabelecidos, em regulamento, pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Integrarão, também, o CONAMA:

- a) representantes dos Governos dos Estados, indicados de acordo com o estabelecido em regulamento, podendo ser adotado um critério de delegação por regiões, com indicação alternativa do representante comum, garantida sempre a participação de um representante dos Estados em cujo território haja área crítica de poluição, assim considerada por decreto federal;
- b) Presidentes das Confederações Nacionais da Indústria, da Agricultura e do Comércio, bem como das Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Indústria, na Agricultura e no Comércio;
- c) Presidentes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza;
- d) 2 (dois) representantes de Associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e de combate à poluição, a serem nomeados pelo Presidente da República.

Art. 8º Incluir-se-ão entre as competências do CONAMA:

- I — estabelecer, mediante proposta da SEMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pela SEMA;
- II — determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria;
- III — decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pela SEMA;
- IV — homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental (vetado);
- V — determinar, mediante representação da SEMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- VI — estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;
- VII — estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

Dos Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 9º São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

- I — o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- II — o zoneamento ambiental;
- III — a avaliação de impactos ambientais;
- IV — o licenciamento e a restrição de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V — os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

VI — a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal;

VII — o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

VIII — o Cadastro Técnico Federal de Atividades e instrumentos de defesa ambiental;

IX — as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

Art. 10 A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial do Estado, bem como em um periódico regional ou local de grande circulação.

§ 2º Nos casos e prazos previstos em resolução do CONAMA, o licenciamento de que trata este artigo dependerá de homologação da SEMA.

§ 3º O órgão estadual do meio ambiente e a SEMA, esta em caráter supletivo, poderão, se necessário e sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, determinar a redução das atividades geradoras de poluição, para manter as emissões gasosas, os efluentes líquidos e os resíduos sólidos dentro das condições e limites estipulados no licenciamento concedido.

§ 4º Caberá exclusivamente ao Poder Executivo Federal, ouvidos os Governos Estadual e Municipal interessados, o licenciamento previsto no «caput» deste artigo quando relativo a polos petroquímicos e cloroquímicos, bem como a instalações nucleares e outras definidas em lei.

Art. 11. Compete à SEMA propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento previsto no artigo anterior, além das que forem oriundas do próprio CONAMA.

§ 1º A fiscalização e o controle da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental serão exercidos pela SEMA, em caráter supletivo da atuação do órgão estadual e municipal competentes.

§ 2º Inclui-se na competência da fiscalização e controle a análise de projetos de entidades, públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatórios ou poluidores.

Art. 12. As entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionarão a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento, na forma desta Lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA.

Parágrafo único. As entidades e órgãos referidos no «caput» deste artigo deverão fazer constar dos projetos a realização de obras e aquisição de equipamentos destinados ao controle de degradação ambiental e a melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 13. O Poder Executivo incentivará as atividades voltadas ao meio ambiente, visando:

- I — ao desenvolvimento, no País, de pesquisas e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;
- II — a fabricação de equipamentos antipoluidores;
- III — a outras iniciativas que propiciem a racionalização do uso de recursos ambientais.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades e programas do Poder Público, destinados ao incentivo das pesquisas científicas e tecnológicas, considerarão, entre as suas metas prioritárias, o apoio aos projetos que visem a adquirir e desenvolver conhecimentos básicos e aplicáveis na área ambiental e ecológica.

Art. 14. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

- I — à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Resgatáveis do Tesouro Nacional — ORTN, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios;
- II — à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;
- III — à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- IV — à suspensão de sua atividade.

§ 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente.

§ 2º No caso de omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá ao Secretário do Meio Ambiente a aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste artigo.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuído da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento, cumprindo resolução do CONAMA.

§ 4º Nos casos de poluição provocada pelo derramamento ou lançamento de detritos ou óleo em águas brasileiras, por embarcações e terminais marítimos ou fluviais, prevalecerá o disposto na Lei n. 5.357 (1), de 17 de novembro de 1967.

Art. 15. É da competência exclusiva do Presidente da República a suspensão prevista no inciso IV do artigo anterior por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º O Ministro de Estado do Interior, mediante proposta do Secretário do Meio Ambiente e/ou por provocação dos Governos locais, poderá suspender as atividades referidas neste artigo por prazo não-excedente a 30 (trinta) dias.

§ 2º Da decisão proferida com base no parágrafo anterior caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Presidente da República.

Art. 16. Os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios poderão adotar medidas de emergência, visando a reduzir, nos limites necessários, ou paralisar, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, as atividades poluidoras.

Parágrafo único. Da decisão proferida com base neste artigo, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Ministro do Interior.

Art. 17. É instituído, sob a administração da SEMA, o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a consultoria técnica sobre problemas ecológicos ou ambientais e a indústria ou comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

(1) Lei Fed. 1967, par. 1.982

Art. 18. São transformadas em reservas ou estações ecológicas, sob a responsabilidade da SEMA, as florestas e as demais formas de vegetação natural de preservação permanente, relacionadas no artigo 2º da Lei n. 4.771 (1), de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal, e os pousos das aves de arribação protegidas por convênios, acordos ou tratados assinados pelo Brasil com outras nações.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer modo, degradarem reservas ou estações ecológicas, bem como outras áreas declaradas como de relevante interesse ecológico, estão sujeitas às penalidades previstas no artigo 14 desta Lei.

Art. 19. (Vetado).

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República.

Mário David Andreazza.

(2) Leg. Fed., 1965, pág. 1.434; 1979, pág. 156.

DECRETO-LEI N. 1.882 — DE 1º DE SETEMBRO DE 1981

Altera disposições da Lei n. 5.787 (1), de 27 de junho de 1972, modificada pelos Decretos-Leis ns. 1.824 (2), de 22 de dezembro de 1980, e 1.848 (3), de 6 de janeiro de 1981

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 50, item VI, letra (f), da Lei n. 6.880 (4), de 9 de dezembro de 1980, decreta:

Art. 1º O artigo 84 da Lei n. 5.787, de 27 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 84. Auxílio-funeral é o quantitativo concedido para custear as despesas com o sepultamento do militar ou de seu dependente.»

Art. 2º Fica acrescentado aos artigos 85 e 86 da Lei n. 5.787/72, parágrafo único, com a seguinte redação:

«Art. 85. Parágrafo único. O auxílio-funeral relativo ao dependente de militar é equivalente a um soldo do respectivo posto ou graduação, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.

Art. 86. Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, ao auxílio-funeral relativo ao dependente do militar, o disposto neste artigo.»

Art. 3º Os efeitos financeiros resultantes da aplicação do disposto no anterior vigoram a partir de 1º de janeiro de 1981 e a despesa decorrente será dada à conta dos recursos orçamentários dos respectivos Ministérios Militares

Art. 4º Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República
Maximiano Fonseca.
Walter Pires.
Délcio Jardim de Mattos.
Alacyr Frederico Werner.

(1) Leg. Fed., 1972, págs. 972 e 1.173; (2) 1980, pág. 1.047; (3) 1981, pag. 4; (4) 1980, pag. 953

Art. 4º Ficam extintos os mandatos dos atuais membros do Conselho Federal de Educação, devendo o Ministério da Educação e do Desporto exercer, até 30 de abril de 1995, as atribuições do Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º No prazo de 15 dias, contado da publicação desta Medida Provisória, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto proporá ao Presidente da República a constituição de Comissão Especial que, sob a presidência do Ministro de Estado, será incumbida de adotar as providências necessárias à organização e ao funcionamento da área administrativa do Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º Ficam revogados o artigo 15 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e o artigo 46 da Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1963.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
Itamar Franco — Presidente da República.
Murilo de Avellar Hingel.

DECRETO N. 1.282 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

Regulamenta os artigos 15, 19, 20 e 21, da Lei n. 4.771⁽¹⁾, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, incisos IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, decreta:

CAPÍTULO I

Da Exploração das Florestas Primitivas e Demais Formas de Vegetação Arbórea na Amazônia

Art. 1º A exploração das florestas primitivas da bacia amazônica de que trata o artigo 15 da Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal) e demais formas de vegetação arbórea natural, somente será permitida sob a forma de manejo florestal sustentável, segundo os princípios gerais e fundamentos técnicos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Para efeito deste Decreto, considera-se bacia amazônica a área abrangida pelos Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia e Mato Grosso, além das regiões situadas ao Norte do paralelo de 13°S, nos Estados de Tocantins e Goiás, e a Oeste do meridiano de 49°W, no Estado do Maranhão.

§ 2º Entende-se por manejo florestal sustentável a administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos e sociais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo.

Art. 2º O plano de manejo florestal sustentável a que se refere o artigo 1º deste Decreto, atenderá nos seguintes princípios gerais e fundamentos técnicos:

I — princípios gerais

- conservação dos recursos naturais;
- conservação da estrutura da floresta e de suas funções;
- manutenção da diversidade biológica;
- desenvolvimento socio-econômico da região.

II — fundamentos técnicos

- levantamento criterioso dos recursos disponíveis a fim de assegurar a confiabilidade das informações pertinentes;
- caracterização da estrutura e do sítio florestal;
- identificação, análise e controle dos impactos ambientais, atendendo à legislação pertinente;
- viabilidade técnico-econômica e análise das consequências sociais;
- procedimentos de exploração florestal que minimizem os danos sobre o ecossistema;
- existência de estoque remanescente do recurso que garanta a produção sustentada da floresta;

g) adoção de sistema silvicultural adequado;

h) uso de técnicas apropriadas de plantio, sempre que necessário.

Parágrafo único. A aprovação, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, do plano de manejo de que trata este artigo, dispensa a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental — EIA e Relatório de Impacto Ambiental — RIMA.

Art. 3º A exploração de recursos florestais na bacia amazônica por proprietários, ou legítimo ocupante, de pequeno ou médio imóvel rural, que desenvolva atividades silviculturais, será admitida sem a apresentação de plano de manejo florestal sustentável, observadas as exigências, condições e prazos a serem estabelecidas pelo IBAMA.

Parágrafo único. O IBAMA, em articulação com o órgão estadual competente, deverá implementar ações de extensão e fomento florestais, a fim de permitir a aqueles proprietários ou ocupantes mencionados no "caput" deste artigo o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Fica proibido o corte e a comercialização da castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da seringueira (*Hevea spp*) em florestas nativas, primitivas ou regeneradas, ressalvados os casos de projetos para a realização de obras de relevante interesse público.

Parágrafo único. No corte e na comercialização de outras espécies arbóreas, serão observados critérios técnico-científicos e peculiaridades estaduais e regionais.

Art. 5º Observados os princípios constantes do artigo 2º deste Decreto, o IBAMA, em articulação com o órgão estadual competente, definirá as áreas destinadas à produção econômica sustentável de madeira e de outros produtos vegetais, sem prejuízo da concretização de unidades de conservação em vigor.

Art. 6º O legítimo ocupante de terras públicas que explore recursos florestais está sujeito ao disciplinamento previsto neste Decreto e às condições estabelecidas pelo IBAMA, com vistas à emissão do respectivo documento de exploração.

CAPÍTULO II

Da Exploração da Floresta e Demais Formas de Vegetação Arbórea para o Uso Alternativo do Solo na Amazônia

Art. 7º Somente será permitida a exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação arbórea da bacia amazônica em áreas selecionadas pelo Zonamento Ecológico e Econômico para uso alternativo do solo.

Parágrafo único. Entende-se por áreas selecionadas para uso alternativo do solo, aquelas destinadas à implantação de projetos de colonização, de assentamento de população, agropecuários, industriais, florestais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte.

Art. 8º A exploração a corte raso, prevista no artigo 7º, deste Decreto, obriga o proprietário a manter uma área de reserva legal de, no mínimo, cinquenta por cento da área da sua propriedade.

§ 1º A área de reserva legal de que trata o "caput" deste artigo, onde não é permitida o corte raso, deverá ser averbada a margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área.

§ 2º A área de reserva legal de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixada com percentual acima de cinquenta por cento, a critério do IBAMA, que instituirá norma específica com base no Zonamento Ecológico-Econômico.

§ 3º A exploração a corte raso somente será permitida mediante a emissão de autorização de desmatamento, após vistoria prévia, pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

Da Reposição Florestal e do Plano Integrado Florestal — PIF

Art. 9º Fica obrigada a reposição florestal a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme ou consuma matéria-prima florestal.

Parágrafo único. A reposição florestal de que trata o "caput" deste artigo será efetuada no Estado de origem da matéria-prima, mediante o plantio de espécies florestais adequadas, preferencialmente nativas, cuja produção seja, no mínimo, igual ao volume anual necessário à plena sustentação da atividade desenvolvida, cabendo ao IBAMA estabelecer os parâmetros para esse fim.

Art. 10. A pessoa física ou jurídica que, comprovadamente, venha a se apropriar dos resíduos ou da matéria-prima florestal a seguir mencionadas, fica isenta da reposição florestal relativa a esse suprimento:

- matéria-prima proveniente de área submetida a manejo florestal sustentável;
- matéria-prima florestal própria, em beneficiária dentro da propriedade, na qualidade de proprietário rural e detentor da competente autorização de desmatamento;
- matéria-prima proveniente da floresta plantada (com recursos próprios e daquela não vinculada ao IBAMA);

IV - matéria-prima florestal oriunda de projeto de relevante interesse público, assim declarado pelo poder público, com posterior autorização de desmatamento emitida pela autoridade competente;

V - resíduos provenientes de atividade industrial (estancieiras, aparas, cavacos e similares);

VI - resíduos oriundos de exploração florestal em áreas de reflorestamento;

VII - resíduos oriundos de desmatamento autorizado pelo IBAMA (raízes, tocos e galhadas).

Parágrafo único. A isenção não desobriga o interessado da comprovação junto à autoridade competente da origem da matéria-prima florestal ou dos resíduos.

Art. 11. Observadas peculiaridades estaduais ou regionais, a pessoa física ou jurídica que necessite de grande quantidade de matéria-prima florestal mantida ou formada, diretamente ou em participação com terceiros, florestas destinadas à plena sustentação da atividade desenvolvida, conforme critérios e parâmetros a serem fixados pelo IBAMA.

Art. 12. O Plano Integrado Florestal - PIF, a ser apresentado ao IBAMA pela pessoa física ou jurídica de que trata o artigo 11 deste Decreto, incluirá obrigatoriamente, programação anual de suprimento de matéria-prima florestal visando a assegurar a plena sustentação da atividade desenvolvida.

§ 1º. A programação anual de suprimento da matéria-prima florestal poderá abranger uma ou mais das seguintes origens:

- manejo florestal sustentável próprio ou de terceiros;
- florestas nativas, na forma a ser regulamentada pelo IBAMA;
- floresta plantada própria ou de terceiros;
- reflorestamento e reflorestamento de programas de fomento florestal;
- projeto de relevante interesse público, assim declarado pelo poder público, com posterior autorização de desmatamento emitida pela autoridade competente;
- resíduos de que trata o artigo 10 deste Decreto.

§ 2º. O suprimento de matéria-prima florestal de que trata o § 1º terá sua origem, volume e destinação comprovados ao IBAMA.

Art. 13. Cabe ao IBAMA inspecionar os empreendimentos florestais constantes do PIF, de que trata o artigo 12 deste Decreto, visando a deliberar sobre a respectiva aprovação, assim como, a qualquer tempo, realizar vistorias especiais ou praticar atos de fiscalização que julgar necessários para o acompanhamento da execução da programação de suprimento de matéria-prima.

Art. 14. Observadas as peculiaridades estaduais ou regionais, a pessoa física ou jurídica não sujeita ao disposto no artigo 11 deste Decreto cumprirá a reposição florestal optando pelas seguintes modalidades:

I - apresentação de levantamentos censitários de florestas plantadas próprias ou de terceiros, para fins de vinculação;

II - execução ou participação em programas de fomento florestal, de acordo com legislação e regulamentos específicos.

§ 1º. Quando a opção recair no inciso I deste artigo, o crédito da reposição florestal somente será efetuado após a comprovação da implantação do empreendimento, mediante vistoria pela autoridade competente, em prazo a ser estabelecido pelo IBAMA.

§ 2º. Os programas de fomento florestal a que se refere o inciso II deste artigo incluirão projetos públicos de manejo florestal, reflorestamento e reflorestamento, preferencialmente com espécies nativas e no Estado de origem da matéria-prima florestal.

§ 3º. Para atendimento das despesas de administração dos projetos públicos, de que trata o parágrafo anterior, o IBAMA retém percentual nunca superior a 25% dos valores da participação referida no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO IV

Das Sanções Administrativas e Penais

Art. 15. A pessoa física ou jurídica que deixar de realizar as operações e trabalhos silviculturais previstos no plano de manejo, sem justificativa técnica, fica sujeita às seguintes sanções cumulativamente:

- embargo da execução do plano de manejo;
- recuperação da área irregularmente explorada;

III - reposição florestal correspondente à matéria-prima florestal irregularmente extraída, de conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 16. A pessoa física ou jurídica que não cumprir o disposto neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções cumulativamente:

I - pagamento de multa de dez por cento do valor comercial da matéria-prima florestal nativa consumida além da produção da qual participe, segundo o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Lei n. 4.771/65;

II - suspensão do fornecimento de documento hábil do IBAMA para o transporte e armazenamento da matéria-prima florestal;

III - cancelamento do registro junto ao IBAMA.

Art. 17. O IBAMA promoverá a fiscalização da execução dos planos de manejo florestal sustentável, em especial na bacia amazônica, com vistas ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificadas irregularidades ou ilicitudes praticadas na execução do plano, incumbe ao IBAMA:

- diligenciar providências e sanções cabíveis;
- oficiar ao Ministério Público Federal, se for o caso, visando a instauração de inquérito civil e a promoção de ação civil pública;
- representar ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA em que estiver registrado o responsável técnico pelo plano, para a apuração de sua responsabilidade técnica, segundo a legislação vigente.

Art. 18. Além das sanções administrativas previstas neste Decreto, o não cumprimento de quaisquer das operações ou exigências previstas nos artigos 15, 16 e 17 deste Decreto, sujeitará o infrator às penalidades constantes no artigo 14 da Lei n. 6.938/82, de 31 de agosto de 1981.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19. O IBAMA celebrará convênios, acordos ou contratos com pessoa física ou jurídica, para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 20. A exploração comercial de recursos florestais que não implique supressão do indivíduo da espécie explorada será regulamentada pelo IBAMA.

Art. 21. Caberá ao IBAMA instituir norma para a exploração de que trata o artigo 7º deste Decreto, enquanto não for estabelecido o Zonamento Ecológico-Econômico.

Art. 22. Será permitida, até o ano 2000, a utilização de castanheira (*Bertholletia excelsa*) morta ou desvitalizada, oriunda de projetos destinados à realização de obras de relevante interesse público, na forma a ser regulamentada pelo IBAMA.

§ 1º. Entende-se como castanheira morta o indivíduo sem funções vitais, apresentando-se desprovido de folhas, com galhos e tronco secos e, como castanheira desvitalizada, o indivíduo com funções vitais paralisadas em consequência de agressões antrópicas, prestes a fenececer, assim consideradas pela autoridade competente.

§ 2º. O aproveitamento de que trata este artigo somente será autorizado em áreas onde foram implantados projetos para usos alternativos do solo, devidamente aprovados, até a data de publicação deste Decreto.

(2) Leg. Fed., 1981, pág. 381.

Art. 23. Será permitida, somente até o ano 2000, à pessoa física ou jurídica de que trata o artigo 14 deste Decreto, que desenvolva atividades florestais na bacia amazônica, optar pela hipótese prevista no § 2º do mesmo artigo, na forma a ser estabelecida pelo IBAMA.

Art. 24. Ocorrendo a transformação por incorporação, fusão, cisão, consórcio ou outra forma de alienação que, de qualquer modo, afete o controle e a composição ou os objetivos sociais da empresa, e ainda no caso de dissolução ou extinção da mesma, as obrigações por ela assumidas serão exigidas na forma da legislação vigente.

Art. 25. O IBAMA baixará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento deste Decreto, e em especial dos artigos 3º, 5º, 8º, 9º, 11, 12, 14, 21 e 22.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Itamar Franco - Presidente da República

Henrique Brandão Cavalari

PARECER Nº 117, 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre as Emendas nos 2 e 3, de Plenário oferecidas ao PLC nº 67, de 1995 que "Regulamenta o exercício profissional da acupuntura e determina outras providências."

Relator: Senador Valmir Campelo

Cabe-nos nesta oportunidade, apreciar as emendas nos 2 e 3, de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1995.

Estamos convictos de que o texto do Substitutivo aprovado por esta Comissão se constitui em um avanço legislativo dos mais expressivos, tendo em vista a ausência de normas que regulem matéria de tão expressiva importância para a população brasileira e sua incansável busca por uma saúde acessível e de qualidade.

Passemos ao exame das emendas apresentadas:

– **Emenda nº 2** – Pretende a emenda dar nova redação ao art. 1º do projeto restringindo o exercício profissional da acupuntura aos médicos, odontólogos e veterinários, que seriam também os responsáveis pelo diagnóstico clínico-nosológico, nos limites legais de sua competência.

Entendemos que o diagnóstico médico, na acepção do termo empregado pelo Conselho Federal de Medicina, não é necessário para o exercício da acupuntura, mesmo porque o imprescindível é a avaliação energética.

É nosso entendimento, também, que a acupuntura não é um ato médico e sim um ato terapêutico (como aplicar uma injeção ou uma sessão de psicálise).

É uma arma terapêutica e preventiva útil para todos os profissionais de saúde, sejam eles psicólogos, fisioterapeutas, médicos, ou formados exclusivamente, e tão somente em acupuntura.

A Emenda visa também habilitar para o exercício profissional da acupuntura os que comprovarem a prática da mesma durante cinco anos antes da publicação desta lei e que sejam portadores de certificado de cursos de capacitação por escola nacional ou estrangeira, reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação ou possuam técnica necessária, segundo avaliação dos Conselhos de Medicina, Odontologia e Veterinária e que ficarão sob direta supervisão dos acupuntadores médicos, odontólogos ou veterinários.

Acreditamos que, como atualmente, não há lei que discipline o exercício da acupuntura, e respeita-

do o princípio constitucional da legalidade – de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei (CF, art. 5º, inciso II) – o que não é proibido é permitido. Dessa forma, impor tal condição significa elidir o direito daqueles que investiram na profissão, adquiriram equipamentos e com imensurável esforço procuraram se estabelecer.

Por estas razões somos pelo não acolhimento da emenda.

Emenda nº 3 – Intenta a emenda substitutiva em seu mérito, a exemplo da de nº 2, restringir o exercício profissional da acupuntura aos Médicos, Odontólogos e Veterinários, que também seriam os responsáveis pela supervisão diagnóstica e indicação terapêutica.

Esta emenda substitutiva já foi apreciada na forma de voto em separado e rejeitada por esta Comissão. Em respeito às ponderações aqui colocadas em relação à Emenda nº 2, e pela decisão anterior deste Plenário, somos pelo não acolhimento da mesma.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1997. –

Ademir Andrade, Presidente – **Valmir Campelo**, Relator – **Jonas Pinheiro** – **João França** – **Waldeck Ornelas** (contra) – **Marina Silva** (abstenção) – **Casildo Maldaner** – **Romero Jucá** – **Osmar Dias** – **Ernandes Amorim** – **Leomar Quintanilha** – **Bello Parga** (abstenção) – **Carlos Bezerra** – **Nabor Júnior** – **José Alves** – **Mauro Miranda**.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício Senador Flaviano Melo.

— É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 58, DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fluoretação de sal (cloreto de sódio), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido, em todo território nacional, expor ou entregar ao consumo humano ou animal, sal (cloreto de sódio) refinado ou moído, que não contenha flúor nos teores estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo procederá à demarcação das zonas de exclusão, bem como aos estudos e pesquisas necessárias à implementação dessa medida, com vistas à garantia de plena segurança à população consumidora.

Art. 2º As indústrias beneficiadoras de sal receberão do órgão competente do Poder Executivo fluoreto de sódio, ou produto similar, para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º O fluoreto de sódio, ou produto similar, obedecerá às especificações de concentração e pureza determinadas pela Farmacopéia Brasileira.

Art. 4º É obrigatória a inscrição, nas embalagens de sal destinado ao consumo humano ou animal, da expressão "sal fluoretado", em caracteres facilmente legíveis.

Art. 5º Incumbe aos órgãos competentes dos Governos Federal, Estaduais e Municipais a coleta de amostras para análise fiscal e do teor de flúor contido no sal destinado ao consumo.

Art. 6 – A inobservância do disposto nesta lei constitui infração de natureza sanitária, sujeita às sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A iniciativa deste Projeto de lei prende-se à necessidade de se implementar no País um programa eficiente e de custos reduzidos de prevenção à cárie dental pela fluoretação do sal, produto maciçamente consumido por todos os estratos da sociedade.

O Brasil é dos países com maior número de edentados no mundo, o que, por si só, justifica a apresentação desta Proposição, uma vez que os estudos técnico-científicos levados a efeito comprovam, de forma irretorquível, a redução da incidência da cárie dental nas populações submetidas ao tratamento preventivo do flúor.

Ademais, a presente Proposição resguarda a integridade do consumidor ao determinar que o órgão competente do Poder Executivo promova a demarcação das zonas de exclusão, isto é, as regiões em que a água destinada ao consumo contenha altos teores de flúor natural ou esteja adicionado a ela. Assim, evitam-se as conseqüências danosas da ingestão excessiva de flúor, que pode provocar, entre outras patologias, artropatias, osteoesclerose e alterações no esmalte dentário.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos pares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1997. – Senador **Júlio Campos**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.487 DE 20 DE AGOSTO DE 1977

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Sociais –
Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O projeto lido irá à comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flaviano Melo.

São lidos os seguintes:

OF. 4/97 – CRE

Brasília, 8 de abril de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de comunicar a Vossa Excelência, conforme dispõe o art. 91, § 2º, do Regimento Interno, que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1995, de autoria do Senhor Senador Roberto Requião, que "Estabelece medidas de proteção aos interesses brasileiros contra práticas discriminatórias adotadas por outros Países", na reunião do dia 1º de abril corrente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Senador **José Sarney**, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

OFÍCIO Nº 5/97 – CAS

Brasília, 4 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 59 de 1996, que "Estabelece a obrigatoriedade da inclusão de eclusas e de equipamentos e procedimentos de proteção à fauna aquática dos cursos d'água, quando da construção de barragens", em reunião de 2 de abril de 1997.

Atenciosamente, – Senador **Ademir Andrade**, Presidente.

OFÍCIO Nº 6/97 – CAS

Brasília, 4 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1996, que "Dispõe sobre áreas de preservação permanente situadas ao redor de represas hidrelétricas", em reunião de 2 de abril de 1997.

Atenciosamente, – Senador **Ademir Andrade**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Os ofícios lidos vão à publicação.

Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º e 5º do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 122, de 1995, 59 e 181, de 1996, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1995 (nº 2.734/92, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.522-6, adotada em 3 de abril de 1997 e publicada no dia 4 do mesmo mês e ano, que "altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Bernardo Cabral	José Bianco
Carlos Patrocínio	Edison Lobão
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata

Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Beni Veras	Geraldo Melo
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Maluly Netto	Luiz Braga
Sérgio Barcellos	Mauro Fecury
	Bloco (PMDB/PSD/PSL)
Sandro Mabel	Noel de Oliveira
Zaire Rezende	Zé Gomes da Rocha
	PSDB
Adroaldo Streck	Eduardo Mascarenhas
	Bloco (PT/PDT/PC do B)
José Machado	Neiva Moreira
	PPB
Valdenor Guedes	Ari Magalhães
	De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
	Dia 9-4-97- designação da Comissão Mista
	Dia 10-4-97- instalação da Comissão Mista
	Até 10-4-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
	Até 19-4-97- prazo final da Comissão Mista
	Até 4-5-97- prazo no Congresso Nacional
	Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.
	O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, em exercício Senador Flávio Melo.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 248, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a V. Exa. que o Senado Federal apresente voto de congratulação ao Governo de Unidade e Reconciliação Nacional de Angola, a ser instalado no próximo dia 11 do corrente

mês, nos termos do Protocolo de Lusaka, com a presença do Secretário Geral da ONU e outros Líderes Africanos.

Este governo é fruto de acordo realizado pelo MPLA e a UNITA, agora implementado e que encerra uma longa guerra interna naquele País, com o qual o Brasil tem laços históricos, culturais e de sangue.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1997. – Senador **Abdias Nascimento**

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Nos termos do art. 222, § 1º do Regimento Interno, o requerimento será despachado à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 249, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requero que tenham tramitação em conjunto os seguintes requerimentos: nº 217 e 241, de 1997.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1997. – Senadora **Júnia Marise**.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O requerimento lido será incluído, oportunamente, em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador **Ernandes Amorim**.

V. Exª dispõe de até vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB-RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar "Irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de Títulos Públicos, Estaduais e Municipais, nos exercícios de 1995 e 1996", já trouxe ao conhecimento público que o mercado financeiro tem tido ganhos extraordinários nesse segmento de negócios.

Ganhos tão extraordinários que instituições do porte do Bradesco e dos principais Fundos de Pensão do País negam prejuízos aos clientes de suas carteiras nas operações em que abriram mão de comprar com deságio dos Estados e Municípios, permitindo lucros mais fabulosos ainda a corretoras que fizeram a intermediação.

Ganha-se muito. Mas, Sr. Presidente, a verdade é que os títulos referentes a precatórios são a menor parte dessê filão.

Talvez haja interesses em focalizar os ex-subsidiados do atual Prefeito de São Paulo, que se especializaram em "fermentar" o valor de precatórios, ou em desviar a atenção do verdadeiro escândalo, que é a prática de juros extorsivos sobre os cofres públicos.

A verdadeira questão é esta: a verdadeira agiotagem que se tem praticado contra os cofres públicos.

No período de 1995 e 1996, sob investigação da CPI, sem computarem-se os valores referentes a precatórios, o saldo da dívida mobiliária dos Estados e Municípios subiu de 21 bilhões e 381 milhões, para 40 bilhões e 914 milhões de reais. Esse acréscimo refere-se apenas ao rendimento dado ao mercado financeiro pelas taxas fixadas pelo Governo Federal, que foi de 19 bilhões e 633 milhões de reais. Cem por cento, em dois anos.

Esses são números fomecidos pelo Banco Central em seu Boletim das Finanças Estaduais e Municipais de janeiro de 1997.

O resgate, contratado para 30 meses, no caso de Estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, representa o comprometimento de 35% a 45% das receitas de ICMS e transferências constitucionais.

A alternativa é a adesão ao Programa de Ajuste Fiscal e Financeiro de longo prazo do Governo Federal, que impõe a condição da privatização das empresas públicas, para o alongamento do perfil da dívida em 30 anos.

Então, eu pergunto: Por que o Pitta? Estão colocando o Pitta como bode expiatório por quê? Será que é porque ele é negro e ganhou a Prefeitura de São Paulo de um branco? Ou será porque era Secretário de Fazenda do Maluf?

O fato de os funcionários da Prefeitura de São Paulo terem assessorado esquemas de governos, bancos e financeiras não é razão. Todo esquema financeiro, seja legítimo ou fraudulento, tem origem em São Paulo, que é a capital dos bancos e corretoras.

Ou será que escolheram Pitta para esconder a verdade desse extraordinário rombo nas dívidas de Estados e Municípios?

Os lucros do Sistema Financeiro, com os juros fixados pelo Governo, ensejam uma enormidade de dinheiro. Por isso os grandes bancos não procuram pelos títulos dos Estados e Municípios no lançamen-

to, porque os lucros fixados pelo Governo são suficientes.

Por outro lado, mantendo-se o esquema do deságio, além de se ganhar por fora, os Estados são propensos a continuar nas mais extorsivas operações de antecipação de receita orçamentária.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi dito na CPI, nesta semana, que o mercado sabia que o Governo Federal iria assumir essa dívida, o que foi autorizado pelo Senado, pendendo apenas a aprovação dos contratos. O mercado já sabia que o Governo Federal seria o tomador final da cadeia de negócios com títulos públicos comprados com deságio ou arrendados com ágio.

Mas, como eu dizia, os lucros propiciados pelos juros fixados pelo Governo Federal sobre a dívida mobiliária dos Estados levaram os grandes Estados à condição de inadimplentes. O não-pagamento obriga a intervenção do Governo Federal para a reorganização das finanças.

O Senado, então, tem sido condescendente nos limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 11, de 1994. O Senado tomou praxe o giro de 98% do principal atualizado e entende por principal atualizado o valor da emissão, corrigido pelo fator de atualização que compreende a correção monetária e o rendimento.

Ainda recentemente, quando apresentei emenda para limitar o giro da dívida de São Paulo, vencida em 15 de março, conforme as Resoluções nºs 11 e 69, a Casa atendeu às ponderações do ilustre Senador José Serra e autorizou o giro de 98% daquela dívida. Na semana passada, o mesmo critério foi adotado na autorização de giro de outra dívida de Santa Catarina, se não me falha a memória.

O culpado pela dívida pública dos Estados e Municípios não é Pitta nem os funcionários da Secretária de Fazenda de São Paulo. Também não diria que seja a estabilidade da moeda. Parece que existe uma trama sinistra para obrigar à privatização, como única alternativa da dívida que se fez crescer com a fixação do juro alto. Uma trama perfeita, na qual o próprio juro paga a privatização, e a dívida continua.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fora essa aparência, existe uma questão real. É preciso que haja o equacionamento do juro fixado pelo Governo Federal para a remuneração da dívida interna contraída por Estados e Municípios. O mercado financeiro tem que limitar seu lucro, dividir o crédito em uma renegociação ampla.

No Brasil do Real, o mercado financeiro tem a extraordinária participação de 7% do PIB, quando os valores médios dos países estáveis é de 3,5%. Nos Estados Unidos, centro financeiro do mundo, que opera com papéis de todo o mundo, a participação do mercado financeiro é só de 4%.

Entendo que devemos enfrentar essa questão de frente. Temos a competência constitucional para intervir, e a oportunidade, no procedimento de renegociação proposto pelo Governo Federal em seu Programa de Ajuste Fiscal e Financeiro de longo prazo. Na verdade, se não aprovarmos os contratos já autorizados para renegociação da dívida de Estados e Municípios, a alternativa será a intervenção federal em São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, porque esses Estados não terão condições de honrar suas dívidas.

Entendo que esta Casa deve buscar alternativas que beneficiem o Brasil. Não alternativas geradas no ninho do mercado financeiro, que remuneraram a agiotagem e obrigam à privatização; mas, sim, alternativas geradas na consciência nacional, que resultem na descentralização econômica, no desenvolvimento regional, em uma efetiva e permanente melhoria na qualidade de vida do povo brasileiro. Significa dizer investimentos na atividade produtiva, empregos, produção de bens e serviços, não papéis, circulação de riquezas, desenvolvimento.

Precisamos promover a circulação de dinheiro na economia, propiciar investimento em infra-estrutura, no setor industrial e na agricultura. Principalmente, precisamos descentralizar o modelo, promover o desenvolvimento regional.

Conclamo os Srs. Senadores à reflexão sobre esse assunto:

Não vamos resolver o problema da dívida pública com a crucificação do Prefeito Celso Pitta.

É preciso que haja uma solução estrutural, e, no momento em que o Governo bate a toalha, buscando o encaminhamento do Senado para não ter que intervir nos Estados, é a hora de pensar em propor uma solução estrutural neste País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aproveito a oportunidade para registrar...

O Sr. Romeu Tuma – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ERNANDES AMORIM - Pois não.

O Sr. Romeu Tuma – Infelizmente ouvi apenas parte do discurso de V. Ex^a. Quando V. Ex^a o iniciou, vim ao plenário, porque é estarrecedor e triste o que vem acontecendo com os cofres públicos dos Estados e dos Municípios. Essa investigação

que a CPI vem fazendo a respeito dos títulos públicos refere-se principalmente aos fundos para pagamento dos precatórios, que tiveram a destinação praticamente quase que uniforme, com algumas exceções, de fazer fundo de caixa, provavelmente por uma situação afilitiva de alguns Estados que não conseguiram pagar nem a sua folha de pagamento. O nosso Vice-Presidente, Senador Geraldo Melo, tem sentido de perto a situação, diante dos números que aparecem. Não entro no mérito da safadeza, da falcatrua, de tudo o que envolveu a comercialização desses títulos. Felizmente, essa parte mais suja, a uniformidade das operações, o sistema, o **modus operandi** de todas as negociações, praticamente está à luz do conhecimento que os membros da CPI levantaram e poderão, sem sombra de dúvida, apontar para a providência do Ministério Público e da Polícia Federal, que têm a sua dose de responsabilidade. Mas estou solidário com o seu discurso. Entendo que o Governo Federal, além de consertar as dívidas públicas dos Estados e Municípios, num acordo a médio e longo prazo, tem que descobrir alguma forma de sobrevivência dessas Unidades da Federação. É afilitiva a situação de quase todos os governos, não há quase exceção, a não ser um ou outro Município que tenha a possibilidade de uma renda mediante o processo de exploração de petróleo, minérios ou mesmo outro tipo de fonte, não estando, assim, em situação de penúria. É certo que houve abusos. As dívidas cresceram assustadoramente com as ofertas de empréstimos internacionais, sem uma visão administrativa daqueles que chefiam o Executivo na fase farta de empréstimos internacionais, e essas dívidas foram se acumulando ao longo dos anos, até pelos juros escorchantes que hoje se aplicam, inclusive na dívida pública. V. Ex^a abre um bom caminho para que este Plenário comece a discutir o assunto. Agradeço a oportunidade do aparte.

O SR. ERNANDES AMORIM - O aparte de V. Ex^a faz parte do nosso discurso. É importante que esses fatos sejam apurados, quaisquer que sejam os fins para os quais foram usados os desvios desses recursos, campanha ou outros. Tenho certeza que a Comissão está imbuída dessa responsabilidade. Tenho acompanhado o trabalho de V. Ex^a.

O SR. ROMEU TUMA - Dinheiro roubado tem que voltar; isso é pacífico. Temos que lutar para descobrir, alcançar os responsáveis, puni-los, através da lei vigente no País, e tentar recuperar o dinheiro que pertence aos cofres públicos. Estou estudando, independente disso, uma visão mais ampla das dificuldades que os Estados atravessam.

O SR. ERNANDES AMORIM - É notório que os Estados e Municípios passam por dificuldades.

Ainda há pouco, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, comecei a registrar a presença de membros de uma CPI que está ocorrendo no Estado de Rondônia, para apurar principalmente as irregularidades do Beron, um banco que estava sendo administrado por um representante do Banco Central, ou seja, pelo próprio Banco Central, e que, na intervenção, tinha uma dívida de R\$15 milhões, que, hoje, dois anos depois, subiu para R\$250 milhões. O que ouvi do Banco Central foi simplesmente a necessidade de liquidar o banco. Pergunto: quem vai assumir essa diferença de R\$200 e tantos milhões? Eu e o povo de Rondônia ou o Governo Federal?

São coisas que circulam no mercado financeiro e que ninguém fica sabendo quem paga a conta, de quem é a dívida. Mas sabe-se que esses resultados negativos têm como causa uma política errada na área econômica.

Espero que, com essa CPI e com a compreensão desta Casa, até porque o Senado está na obrigação de acompanhar as decisões do Governo na área econômica, nos unamos para consertar essa maneira de conduzir o sistema econômico do Brasil.

Contamos, hoje, com a presença dos Deputados Estaduais de Rondônia: Daniel Pereira, Presidente da CPI; Mileni Mota, Relatora; Altair Schons; Dedé de Mello e Carlão, que pedem socorro para desvendar porque o Banco do Estado de Rondônia, ao receber a intervenção do Banco Central, teve sua dívida aumentada de R\$15 milhões para R\$250 milhões.

O Sr. José Bianco - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ERNANDES AMORIM - Concedo o aparte ao nobre Senador José Bianco.

O Sr. José Bianco - Senador Ernandes Amorim, gostaria de cumprimentá-lo pelo pronunciamento que faz, apesar de ter chegado ao plenário já na parte final, em que V. Ex^a informa à Casa sobre a presença dos membros da CPI que investiga a situação do Banco Estadual de Rondônia - Beron. É preciso que os Senadores tomem conhecimento - especialmente os Senadores Romeu Tuma e Geraldo Melo, que preside os nossos trabalhos neste momento, como membros da CPI dos Precatórios - desse assunto que V. Ex^a traz à baila aqui, hoje, pois realmente tem uma importância maior do que aparenta. V. Ex^a e eu estaremos acompanhando os membros dessa CPI estadual, que, evidentemente, tem objetivos diferentes do da CPI do Senado. É

inexplicável, Senador Romeu Tuma, que o Banco Central, tendo estabelecido uma intervenção no banco do nosso Estado, através do RAET, demore exatamente todo o prazo de dois anos para então informar ao Governo do Estado – e aqui faço também uma crítica ao Governador do meu Estado, que, como acionista majoritário daquele banco, permitiu que o Banco Central demorasse com essa intervenção – que o banco está totalmente inviabilizado, uma vez que, conforme informou o Senador Ernandes Amorim, sua dívida passou de R\$15 a 20 milhões na época para cerca de R\$200 milhões. E quero corroborar a pergunta de V. Ex^a: a quem pertence o prejuízo, pelo menos no que diz respeito a essa diferença, dos R\$15 milhões para os R\$230 milhões? Sente-se o Banco Central responsabilizado, parceiro do governo estadual nesse prejuízo? E peço permissão ao orador para dirigir-me diretamente ao Senador Romeu Tuma, a quem gostaria de deixar a seguinte reflexão: depois que a CPI dos Precatórios aqui do Senado começou a trazer à baila a evidência do uso da agência do Beron em São Paulo -, a única agência fora do Estado -, com um movimento de quase R\$2 bilhões, segundo os jornais têm informado, eu pergunto: considerando que esse banco, durante todo esse tempo, esteve sob a intervenção do Banco Central, será que não houve algum esquema do próprio Banco Central em demorar todo esse tempo, mantendo esse regime de RAET, porque alguém precisava da permanência da agência do Beron em São Paulo aberta? É o questionamento que deixo, não estou fazendo nenhuma acusação porque não tenho elementos para isso. Cumprimento V. Ex^a, Senador Ernandes Amorim, pelo pronunciamento que faz e compartilho das suas preocupações relativas ao caso Beron. Daqui a pouco, vamos, juntamente com os Deputados Estaduais, membros da CPI, ouvir do Diretor do Banco Central algumas explicações sobre o assunto, que esperamos sejam convincentes. Agradeço a V. Ex^a a concessão do aparte.

O Sr. Romeu Tuma - Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Ernandes Amorim?

O SR. ERNANDES AMORIM - Pois não, nobre Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma - É só para poder responder ao Senador José Bianco. Realmente, depois da oitiva do Sr. Ibraim Borges Filho, o dono da **IBF - Factoring**, uma das principais firmas de fachada que proporcionaram a lavagem de dinheiro, passando pelo Beron – só na conta dele foram R\$123 milhões, que, à época, valiam mais que o dólar -, soubemos,

numa visita à agência de São Paulo para conseguir os extratos bancários solicitados pela CPI, que ele estava sob intervenção. Havia uma auditoria de profundidade, feita pela própria direção do Beron, na agência de São Paulo, que mostrou a movimentação de R\$1,800 bilhão por essas contas; só na fronteira foi quase R\$1 bilhão para duas praças, principalmente Campo Grande, Ponta Porã e Foz do Iguaçu, onde é a entrada e saída. Mas queria informar a V. Ex^a, ao Senador Ernandes Amorim e aos Deputados Estaduais que o Delegado de Polícia da Federal de São Paulo, Dr. Garcia, que tem colaborado bem nessas investigações, principalmente nessas viagens do dinheiro através do Beron, necessita de uma diligência, que esperamos a CPI aprove – e acompanharei independente da necessidade policial -, para fazer perícias grafotécnicas. Como os originais dos documentos se encontram no Beron, nós trabalhamos com algumas cópias xerox. É preciso fazer a comprovação da perícia gráfica das assinaturas feitas em todos os documentos, cheques e contratos que envolveram o Beron nessas falcatruas relacionadas com lavagem de dinheiro. Era o esclarecimento que gostaria de fazer. Obrigado.

O SR. ERNANDES AMORIM - Concluindo, Sr. Presidente, no caso do Beron, encaminhamos à CPI documentos que mostram que o presidente desse banco, indicado pelo Banco Central, servia de testa-de-ferro e participava de negociações junto à Prefeitura de Campinas e também autorizava o pagamento de benefícios até no valor de US\$5 milhões, não sei para quê, mas para negociar em nome do Beron.

É necessário que se faça uma profunda investigação a respeito, até porque, se houve desvios, é preciso colocar na cadeia essas pessoas que deram prejuízos ao banco e ao Estado de Rondônia.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ernandes Amorim, o Sr. Ney Suassuna deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Flaviano Melo, 3º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Ernandes Amorim, o Sr. Flaviano Melo, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Abdias Nascimento. S. Ex^a dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ABDIAS NASCIMENTO (Bloco/PDT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Com as graças de Olorum.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no início desta década, precisamente em setembro de 1990, o Brasil participou, na sede das Nações Unidas em Nova Iorque, do Encontro Mundial de Cúpula pela Criança. Como sempre ocorre nessas ocasiões que exigem do País um posicionamento ético sobre questões de cunho humanístico, o Brasil assumiu o compromisso de elaborar um programa nacional, com metas relativas ao bem-estar da criança durante a década de 90.

Não obstante a intenção do Poder Executivo, por meio dos seus Ministérios e Secretarias, de formular políticas e programas voltados para a população infanto-juvenil nas áreas da saúde, nutrição, educação etc., os resultados obtidos nos parecem muito aquém das metas mínimas estabelecidas, não podendo ser considerados nem mesmo razoáveis.

Segundo indicadores do IBGE para 1990, 58,2% da população infanto-juvenil brasileira era pobre, e 54,5% dela vivia em famílias cuja renda **per capita** não ultrapassava meio salário mínimo.

Esses dados, não podemos negar, refletem, dentre outros fatores, a falta histórica de uma justa distribuição de renda, resultado de um modelo econômico avalizado e sustentado pelo Governo, que se mostra absolutamente alheio às conseqüências da expansão da miséria sobre a população infanto-juvenil brasileira, hoje em torno de 11 milhões e 500 mil crianças e adolescentes.

Dissemina-se por meio de propagandas governamentais que o controle da inflação, com as medidas do Plano Real, seria um bom indicador sócio-econômico para comprovar um provável recuo da pobreza e da miséria nesta segunda metade da década. Entretanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que percebemos em vários pontos deste País é o agravamento de uma crise social, de natureza estrutural e de fundo econômico, cujas conseqüências podem ser avaliadas observando-se os dramas vividos recentemente pela Argentina e pelo México.

Mas o que nos chama a atenção e o que nos preocupa é o papel do Estado brasileiro frente à tragédia a que estão submetidos milhões de crianças e adolescentes do nosso País; e não posso deixar de ser enfático ao manifestar que as crianças e os adolescentes afro-brasileiros, no enredo das tragédias nacionais, são os que mais têm sofrido, os que primeiro são atingidos pelas adversidades causadas

pelas políticas sociais que vêm sendo implementadas.

O Brasil passa por esta década de 1990 vivendo a conturbação do que se convencionou chamar de abandono de crianças. Esse fenômeno, de difícil paridade com outros países, independentemente de refletir a ineficácia das políticas sociais brasileiras dos anos 80, nos remete ao século XIX, com a conhecida Lei do Ventre Livre, a qual estabelecia que as crianças nascidas de mãe escrava não seriam mais cativas, mas não libertava as mães. Criava-se assim o paradoxo da servidão voluntária, já que as crianças permaneciam sob a guarda das mães até a maioridade. Isso teve como conseqüência prática o Estado iniciando o abandono dos menores afro-brasileiros. É importante apontar que não faz parte da tradição e da cultura africanas o abandono de crianças, e só um processo histórico tão adverso e excludente nos submeteria a tal conflito e a comportamento tão estranho à nossa natureza.

Não se trata aqui de promover uma exaltação à miséria das crianças e adolescentes afro-brasileiros, como se fossem diferentes o sofrimento e a dor das crianças e adolescentes não-negros. Das causas e implicações que ferem o povo brasileiro, conheço quase todos os meandros e sei bem o quanto as injustiças são avassaladoras, visto que as mazelas da pobreza se sobrepõem às especificidades de etnia e de gênero, levando a condição e a dignidade humanas ao rés-do-chão.

Mas é fato, Sr. Presidente e ilustres Senadoras e Senadores, que, por longos anos, para atender as mais diversas conveniências dos mandatários do País – dentre as quais a malfadada segurança nacional da época da ditadura militar –, sempre houve uma postura deliberada em omitir o item cor ou raça, salvo raras exceções, do universo das estatísticas sociais brasileiras. Mas, ainda assim, com os poucos dados disponíveis, diversos pesquisadores das mais diferentes áreas têm-nos apresentado análises que demonstram as precárias condições sócio-econômicas da maioria dos afro-brasileiros.

Portanto, se as estatísticas sobre a população infanto-juvenil apontam que o Estado brasileiro é lesivo e negligente no amparo dessa população, tal situação se agrava sobremaneira quando se trata de crianças e jovens negros.

O quadro é crítico e vergonhoso, e esta Casa tem o dever de se posicionar politicamente, sob pena de ser questionada quanto aos seus princípios éticos, em relação ao futuro do capital humano do nosso País. Refiro-me também à distância e à indife-

rença de importantes setores do Estado, que relegam a infância brasileira ao plano das insignificâncias, impedindo dessa forma que o Brasil cumpra a sua trajetória e ocupe um lugar digno no cenário das Nações.

A violência contra crianças e adolescentes tem várias faces e graus diversos e específicos. Não posso abordá-los todos, mas destaco alguns que podem dar a dimensão da perversidade praticada contra a população infanto-juvenil de norte a sul do País.

Em 1990, mais de 7 milhões e meio de crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos vinham sendo explorados no campo e na cidade, trabalhando, em muitos casos – como no corte de cana, na produção de carvão e nas fábricas de calçados –, em condições insalubres e em jornadas de até 15 horas. Em fins de 1995, os Estados Unidos anunciavam que iriam boicotar os produtos brasileiros que utilizavam mão-de-obra infantil. Na Alemanha, no ano de 1992, pelo mesmo motivo, iniciou-se boicote aos produtos da indústria cítrica brasileira.

De acordo com pesquisa do UNICEF, em outubro de 1995, havia 2 milhões de crianças vivendo da prostituição no Brasil. A pobreza e a ignorância são as principais causas que levam esses jovens a se prostituírem; mas o que de fato agrava essa situação vergonhosa é a incapacidade do Estado de agir com rigor, tanto no sentido de oferecer políticas sociais quanto nos procedimentos coercitivos da Polícia e da Justiça. Foi preciso que organizações não-governamentais que trabalham com questões relativas à proteção da infância iniciassem campanhas de denúncia do turismo sexual e da exploração sexual de crianças e adolescentes para que o governo, timidamente, desse o ar da sua graça na forma de uma campanha publicitária e de algumas iniciativas demasiadamente modestas para a gravidade do problema.

Outro fato estarrecedor que corrói a moral brasileira é o extermínio de crianças e adolescentes, que, tal como a exploração do trabalho, a prostituição e o turismo sexual, atinge majoritariamente as crianças e adolescentes afro-brasileiros.

Uma Nação que incorpora o assassinato de crianças e adolescentes ao seu modo de vida e à sua cultura é uma Nação que caminha a passos largos para o obscurantismo. Esse tipo de crime, que por diversas vezes colocou sobre o Brasil os olhos incrédulos do mundo, pela sua frequência nos noticiários e em nossas vidas, de há muito perdeu a excepcionalidade de fenômeno para se fixar, como rotineira pústula, nas relações e na dinâmica social

brasileiras, em que a banalização da morte de crianças e adolescentes dá bem o grau da insensibilidade imperante.

De acordo com dados da Segunda Vara da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro, trabalhadas pelo Centro de Articulação de Populações Marginalizadas, das 1.226 mortes violentas de crianças e adolescentes registradas em 1994, 734 vítimas eram adolescentes com idade entre 15 e 17 anos; 574 foram causadas por projétil de arma de fogo, ou seja, 46,82% do total.

A cor como critério para o extermínio, mais uma vez comprovado pelos recentes episódios envolvendo a Polícia Militar de São Paulo e do Rio de Janeiro, ratifica a nossa preocupação com a prática do racismo em todos os espaços da vida nacional. Análise de uma amostra dos principais jornais do País, efetuada no ano de 1994, com aproximadamente 25% dessas amostra trazendo especificado o item cor, constatou que 59% dos homicídios dolosos de crianças e adolescentes correspondiam à categoria negro e 41%, à categoria branco. Já no Estado do Rio de Janeiro, observou-se que os homicídios contra crianças e adolescentes afro-brasileiros subiam para 75%, enquanto 25% correspondiam às crianças e adolescentes brancos.

Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, esses são os fatos tristes e alarmantes em que estão mergulhadas a infância e a adolescência do nosso País. Sabemos que uma Nação não pode ter dois futuros. Se não ousarmos estabelecer alternativas radicais, de curto prazo, para mudarmos de vez essa situação da juventude brasileira, o futuro que se avizinha será marcado pela desesperança e pelo fracasso social. Viveremos, então, num campo fértil para que todos os enfrentamentos se justifiquem em nome da luta contra as injustiças.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, abordo, no dia de hoje, um assunto que tem merecido muito da minha preocupação: notícias, matérias divulgadas por essa formidável rede de comunicação e disseminação da informação que é a Internet.

Em primeiro lugar – evidentemente, é um truismo – não custa repetir o que significa a Internet como meio de aproximação das pessoas, de difusão do conhecimento e da informação, como meio de disponibilização da informação, enfim, aproximação

das culturas, das sociedades e dos países, e o formidável progresso tecnológico que isso significa para o mundo.

Todavia, é de se assinalar que nem tudo que se divulga pela Internet é bom ou é de boa qualidade. Poderíamos até falar em uma espécie de lixo que também circula nessa imensa rede de comunicação. Não podemos confundir informação com conhecimento. Há muitas informações divulgadas pela Internet que não têm nenhuma sustentação, nenhuma consistência do ponto de vista do conhecimento no sentido científico da palavra.

Entre as divulgações da Internet, há algumas que me preocupam: uma delas é a pornografia. A quantidade de matéria pornográfica que há na Internet é de assustar.

É evidente que, à medida que a informática se banaliza, que os computadores estão em quase todas as escolas, em residências, à medida que crianças cada vez mais se familiarizam com o seu uso, fica mais fácil o acesso a esse tipo de informação, que é extremamente danoso a personalidades em formação. Há divulgações sobre o nazismo, discriminação, enfim, todas essas outras formas de perversão do pensamento e de perversão cultural.

E há uma que particularmente me preocupa, porque fui designado – depois declinei e devolvi o processo à Comissão – relator de um projeto do Senador Gilvam Borges sobre a eutanásia. O meu parecer já estava elaborado, e era contrário à proposta. Considerei-a inconstitucional. Nem sequer cheguei a entrar no mérito.

Como o Senador Gilvam Borges desejava que o projeto fosse mais discutido, mais analisado, eu, que já tinha a minha convicção firmada, atendendo a um pedido de S. Ex^a, devolvi-o à Comissão, sem parecer. Conseqüentemente, deve ter sido designado um outro relator, e não tenho conhecimento de quem terá sido.

Fui então fazer os primeiros exames sobre essa questão da eutanásia. Verifiquei, por exemplo, que na Internet há uma série de informações sobre a eutanásia, informações divulgadas por uma sociedade chamada Hemlock Society, dos Estados Unidos. Isso significa sociedade da cicuta, para lembrar Sócrates, o grande filósofo grego que foi obrigado a suicidar-se tomando infusão de ervas, a tal cicuta. Criaram então a Hemlock Society, que tem justamente o objetivo de difundir, de defender, de fazer proselitismo da eutanásia – trata-se do suicídio assistido ou da chamada informação que alguém em vida pode fazer. Por exemplo, um documento, lavra-

do em cartório, segundo o qual a pessoa declara que, se estiver inconsciente, se o cérebro estiver irrecuperavelmente danificado, poderão ser desligados os aparelhos. Enfim, é uma questão muito momentosa e difícil. Mas a Constituição Brasileira e as nossas leis, o nosso Código Penal não permite isso. É crime induzir ao suicídio pela Legislação brasileira.

Preocupado com isso, mandei fazer um exame dessa situação. Verifiquei que estamos diante de um dilema, porque, se essa informação, que se propaga com muita eficiência, com muita rapidez pelo mundo, se difunde e estimula prática considerada criminosa pelas leis brasileiras, qual será a nossa postura diante disso? Há um livro chamado **A Solução Final** – que, de início, pensei tratar do genocídio terrível dos judeus, que aconteceu por ocasião do nazismo –, o qual é a apologia da eutanásia. Foi escrito por um jornalista inglês, que fez o suicídio assistido da sua mulher, depois, junto com sua segunda mulher, fez o suicídio assistido dos pais da sua mulher, e, mais tarde, da sua segunda mulher, e que está sendo processado. Não quero entrar no mérito da questão, mas o que me chama a atenção, e de certa maneira é uma perplexidade, é como lidar com essa situação.

A Internet, sabem os que se dedicam ao assunto e o conhecem, é uma rede estabelecida no auge da guerra fria pelos americanos do Departamento de Defesa, conectando computadores no mundo todo de maneira descentralizada, justamente para impedir que, atingindo-se um centro nevrálgico, se destruísse toda a rede. Em conseqüência dessa descentralização, ainda que se quisesse praticar algum tipo de censura não seria possível, porque não se tem um mecanismo central que controle a divulgação dessas mensagens, principalmente na WEB, a grande rede onde todas essas matérias são difundidas.

— Estamos numa situação difícil, mais uma vez, diante dessas questões transnacionais: como aplicar leis de Estados nacionais a alguma coisa que, na verdade, é internacional? O que vale: a lei do Estado Nacional, onde a mensagem está chegando, ou a do lugar de onde ela é emitida? Isso está criando uma situação extremamente complexa, que nos leva a esse debate, a essa discussão que estou querendo fomentar.

Os americanos criaram a chamada "Lei da Decência", ou "Communication Decency Act", aprovada pelo Parlamento para impedir a pornografia na Internet, entre outras coisas. Essa lei está **sub judice** na Suprema Corte americana, porque foi arguido que

se tratava de um cerceamento da liberdade de expressão e de comunicação, e que, portanto, constituiria uma censura, o que a Constituição americana não agasalha e não poderia aceitar.

O Sr. Ney Suassuna – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Lúcio Alcântara?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Pois não, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna – V. Ex^a esta abordando dois temas – Internet e eutanásia – que merecem um aprofundamento sério. Com relação ao problema da Internet, fico até sem saber como poderíamos intervir, porque mesmo nos Estados Unidos, apesar de se estar buscando uma solução, tem-se dúvida a respeito de como se devem cercear as informações, uma vez que a todo momento estão sendo jogadas na rede. Então, a medida para evitar isso não poderia ser profilática, mas aplicada posteriormente. Já o caso da eutanásia é outro problema sério, porque cada um tem a sua consciência cristã, ou judaica etc. No entanto, essas consciências se modificam, dependendo do estágio de saúde em que o cidadão esteja. Esses são problemas em que temos que nos aprofundar. Acho que V. Ex^a faz muito bem em nos trazer temas como esses, para que comecemos a pensar a respeito, a imaginar, a estabelecer ligações, porque, mais cedo ou mais tarde, teremos que enfrentá-los na nossa legislação, inclusive com a busca de soluções. Se disséssemos, hoje: "Não, não pode", com toda certeza, no caso da Internet, seríamos impotentes para frear os abusos. No caso da eutanásia, podemos proibir, sim. Podemos proibir, é uma coisa mais simples, mas também faço a pergunta: será que é justo proibir-se a discussão? Será que não devemos acompanhar as experiências que estão se sucedendo nos outros países, deixando um espaço maior para que, com o aprimoramento dessa discussão, cheguemos a conclusões? Parabéns V. Ex^a por estar levantando os temas, mas, como eu, a maioria dos Senadores ou dos ouvintes de V. Ex^a, neste momento, com toda certeza estará ainda sem opinião formada a respeito. Esses temas ainda vão demandar muita discussão. Acho que aí está o mérito do discurso de V. Ex^a: puxar, aprofundar, trazer o tema à baila para que possamos matutar sobre ele. Parabéns.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Pois não, Senador Suassuna. V. Ex^a veja o seguinte: essa lei da comunicação da decência, nos Estados Unidos, responsabiliza os provedores por determinadas informações que poderiam ser veiculadas através da Internet, mas todo esse material sobre a eutanásia foi tirado dela.

Não quero nem discutir o mérito, porque é um problema muito complexo e envolve, como V. Ex^a disse muito bem, implicações de natureza religiosa, de natureza ética, profissional e isso demanda um debate muito mais profundo e mais demorado. Nesse particular, o projeto do Senador Gilvam Borges pode ter o mérito de iniciar essa discussão no Brasil.

Mas o que me chama a atenção é justamente a circulação dessas informações, que constituem infrações a normas legais, como o caso que citei, do Código Penal. Há quem diga que, no caso, a infração ao Código Penal só se daria se se dirigisse especificamente a alguém, quer dizer, conforme dispõe o art. 122: "Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio"; "Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça".

No caso, esse material sobre a eutanásia tem uma abrangência muito maior, porque explica como proceder, quais são os métodos de que se pode valer, quais são os procedimentos de que se pode lançar mão para se obter, por exemplo, o suicídio assistido, nome, inclusive, de profissionais que têm experiência, vamos chamar assim, nesse tipo de atividade.

Para que tenham uma idéia de como o mundo está mudando rapidamente – e a profissão médica, a minha, foi sempre em defesa da vida e de sua valorização – o chamado Dr. Jack Kevorkian, conhecido como Dr. Morte e que está sendo processado nos Estados Unidos, se intitula "obidiatra", quer dizer, é especialista em fazer uma política racional de morte planejada, "aconselhamento especial para a morte, somente com consulta marcada".

Então, todo esse material veiculado pela Internet está atingindo um amplo espectro de pessoas que, num País como o nosso, com escasso nível de conhecimento, de informação e de cultura, ficam muito mais suscetíveis de serem influenciadas. Além disso, é claro, também diz respeito às nossas leis.

Portanto, aqui há um problema. Estou citando o caso da eutanásia, como poderia citar o da pornografia, o do racismo e vários outros, todos com atitudes que contrariam as nossas leis.

É importante que esse debate comece, que isso seja discutido, para se verificar qual a melhor maneira de essa sociedade pós-moderna – que é a sociedade do conhecimento, da informação, da tecnologia – conviver com isso, porque estamos diante de um desafio novo, neste momento, o qual, certamente, requer a participação de juristas e de pessoas que conheçam o assunto.

Apresentei ao Senado – e está nas mãos do Senador José Ignácio – um projeto sobre banco de dados; o Senador Pedro Simon acabou de ver um projeto de sua autoria transformar-se em lei, que é o do número único, mas há uma série de procedimentos que se têm que tomar em relação ao sigilo de certas informações, pois esses bancos de dados estão à disposição de instituições financeiras, de serviço de proteção ao crédito, de editoras, que, muitas vezes, manipulam informações a nosso respeito sem o nosso conhecimento e sem a nossa autorização.

O meu projeto é no sentido de buscar uma norma que estabeleça regras para a acumulação desses dados, não só por parte do Estado, mas também de organizações privadas, e que discipline o acesso e a divulgação dessas informações. Há dados, por exemplo, sobre saúde, sobre convicções de ordem política; há dados sobre informações de convicções religiosas e assim por diante, que são, na verdade, indevassáveis.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Lúcio Alcântara, desculpe-me interromper V. Ex^a para cumprir um dever regimental de prorrogar a Hora do Expediente pelo tempo necessário para que V. Ex^a termine seu pronunciamento.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Obrigado, Sr. Presidente.

Terminei meu pronunciamento com uma matéria publicada pela **Folha de S. Paulo** de ontem, que trata justamente da divulgação, pela Internet, de um laboratório que vende kit abortivo.

Sr. Presidente, não quero entrar no mérito do problema do aborto, porque tenho a minha posição, mas respeito a dos demais. Ocorre que o aborto no Brasil é crime, a não ser em determinadas condições muito bem estabelecidas, como estupro e risco para a vida da mãe.

Pois bem, segundo a matéria, o produto de firma norte-americana pode ser adquirido com cartão de crédito na rede mundial de computadores. Um kit abortivo está sendo oferecido, e está disponível para quem tem acesso à Internet.

Como fica a lei brasileira diante disso? Qual é o procedimento que devemos adotar em relação a uma questão dessa natureza?

São situações novas que estão surgindo enquanto ficamos nos batendo, por exemplo, com a reforma agrária, que é uma questão do século passado. Estamos vendo aqui questões do século XXI e ainda não conseguimos responder sequer as do século XIX!

Isso, evidentemente, é mais um sinal dessa sociedade esquizofrênica, que convive com problemas do século passado e já enfrenta desafios do século XXI.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa aviso que será lido pelo Sr. 1^o Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

AVISO Nº 16/GM7/134

Brasília 8 de abril 1997

A Sua Excelência, o Senhor
Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a respeito do lamentável episódio ocorrido no mês de março deste ano, na Base Aérea de Santa Maria, recentemente divulgado pela mídia.

2 – O grito de guerra entoado durante o deslocamento para uma instrução de ordem unida, fora de dúvida, completamente inadequado, causou natural repulsa dentro deste Ministério, repercutindo, com intensidade, em ambas as casas do Congresso Nacional, onde diversos parlamentares, interpretando os legítimos sentimentos do povo, repudiaram veementemente aquela ocorrência.

3 – **A priori**, devo reafirmar a Vossa Excelência que o Ministério da Aeronáutica sempre procurou ministrar a Instrução Militar em geral, e dos recrutas em particular, em consonância com os mais elevados padrões técnico-profissionais, com ênfase nos comportamentos éticos e morais que norteiam a Força Aérea Brasileira e na estrita obediência ao ordenamento jurídico vigente.

4 – Assim sendo, a adoção de gritos de guerra, canções e outros tipos de motivação devem adequar-se à orientação geral e específica, constante dos Programas de Trabalho dos Órgãos Setoriais e dos Programas de Instrução das diversas Organizações Militares.

5 – Dessa forma, o fato ocorrido na Base Aérea de Santa Maria constituiu-se em desvio de conduta, em relação aos padrões de comportamento previstos, e contraria normas em vigor neste.

6 – Tão logo tomou ciência daquele deplorável fato, o Comandante da Base Aérea de Santa Maria determinou a abertura de Sindicância Sumária, com o propósito de apurar circunstâncias, responsáveis e outros aspectos que o motivaram.

7 – Apesar daquela sindicância não ter sido concluída, cabe prestar a Vossa Excelência as considerações que se seguem:

– os gritos de guerra e outros tipos de motivação constituem fatores de ponderável importância nas instruções militares, notadamente daquelas que exigem esforço físico, tais como: ordem unida, educação física, marchas forçadas, calistênica e outras.

– rotineiramente, os instrutores e monitores incentivam os instruídos no sentido de que, no seio da própria tropa, surjam sugestões quanto aos gritos de guerra a serem adotados em determinadas situações, razão pela qual o teor da estrofe entoada, durante o deslocamento dos recrutas, não era do conhecimento do Comandante da Base Aérea de Santa Maria.

8 – Uma vez terminada a sindicância em curso, serão adotadas as providências regulamentares e legais cabíveis.

9 – Por último, ainda uma vez, reafirmo a Vossa Excelência que o episódio em tela constitui fato isolado, que caracteriza um desvio comportamental, e dentro desse enfoque vem sendo tratado no âmbito deste Ministério.

Atenciosamente, – **Lélio Viana Lôbo** – Ministro da Aeronáutica.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O aviso lido vai a publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O aviso lido vai à publicação.

A Presidência lembra ao Plenário que se encontram abertas as inscrições para a comemoração do centenário de nascimento de Alfredo da Rocha Viana Júnior – Pixinguinha, a realizar-se na Hora do Expediente do próximo dia 23.

O Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 79 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

REQUERIMENTO Nº 1.058, DE 1996
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.058, de 1996, do Senador Eduar-

do Suplicy, solicitando nos termos regimentais, voto de aplauso ao Senhor Boutros Boutros-Ghali, Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, pelas iniciativas promovidas, no curso de sua gestão, no sentido de garantir a autodeterminação do Timor Leste e do Povo Maubere, tendo

Parecer favorável, sob nº 110, de 1997, da Comissão

– de **Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

Em votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Faço um apelo aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências do Senado para que venham ao plenário, pois teremos quatro votações nominais em caráter secreto e, como tal, a presença dos ilustres Senadores é indispensável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - **Item 2:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1995

Quarto dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1995, de iniciativa do Senador Osmar Dias e outros Srs. Senadores, que dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal (igual a prazo prescricional das ações trabalhistas para trabalhadores urbanos e rurais), tendo

Parecer favorável, sob nº 542, de 1996, da Comissão

– de **Constituição, Justiça e Cidadania**, vencidos os Senadores José Eduardo Dutra, Pedro Simon e Antonio Carlos Valadares.

A Presidência esclarece que, nos termos do disposto no art. 358, do Regimento Interno, a matéria tem que constar da Ordem do Dia durante cinco dias, em fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje o quarto dia de discussão.

Em discussão a proposta, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na sessão deliberativa de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– As matérias constantes dos itens 3 a 6, da Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 190 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Sendo assim, solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 15h45min. e volta a ser pública às 18horas.)

São os seguintes os itens apreciados em sessão secreta:

– 3 –

MENSAGEM Nº 234, DE 1996

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 234, de 1996 (nº 1.010/96, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Fernando Antônio de Oliveira Santos Fontoura, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana.

– 4 –

MENSAGEM Nº 52, DE 1997

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 52, de 1997 (nº 37/97, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor José Marcus Vinicius de Souza, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago, exercer a de Embaixador do Brasil junto à Comunidade de Dominica.

– 5 –

MENSAGEM Nº 62, DE 1997

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 62, de 1997 (nº 158/97, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República

submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Pedro Paulo Pinto Assumpção, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Israel, exercer a de Embaixador do Brasil junto à República de Chipre.

– 6 –

MENSAGEM Nº 63, DE 1997

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 63, de 1997 (nº 159/97, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luiz Antônio Jardim Gagliardi, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia, exercer a de Embaixador do Brasil junto à República do Azerbaijão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A sessão volta a ser pública.

Aviso ao Senador Iris Rezende que a Comissão de Infra-Estrutura foi adiada.

Concedo a palavra ao Senador Levy Dias. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, este 8 de abril assinala a passagem do **Dia Mundial de Combate ao Câncer**. Doença insidiosa, com elevada taxa de morbidade, o câncer permanece desafiando a Ciência na busca da cura definitiva. Presente, ao que tudo indica, desde a mais remota antiguidade, tomou-se uma doença característica dos tempos modernos, em que industrialização e urbanização impuseram novos hábitos à humanidade, infelizmente propiciadores da expansão desse tipo de disfunção orgânica.

Seja pela dimensão alcançada pela doença em escala mundial, seja pela posição por ela ocupada na escala de internações e óbitos em nosso País, o certo é que o problema do câncer precisa ser encarado com determinação e firmeza, única forma de transformar o preocupante quadro com o qual nos deparamos, hoje, no Brasil.

Queremos aproveitar este Dia Mundial de Combate ao Câncer para trazer ao conhecimento

dos nobres Colegas algumas informações sobre essa doença, seu impacto no conjunto da saúde pública brasileira e as alternativas existentes para minimizar seus efeitos. Creio que esta Casa, assumindo a causa e oferecendo sua contribuição para o necessário debate em torno da questão, cumpre seu papel de centro de reflexão de tudo aquilo que seja importante para a vida nacional.

O câncer é a segunda causa de mortes por doenças no Brasil. Pesquisa realizada recentemente (Estimativas Da Incidência Em Mortalidade Por Câncer No Brasil, 1997), pelo Instituto Nacional do Câncer (INCa), dá-nos uma idéia de como o câncer tem atingido a população brasileira.

Pelo menos 97 mil pessoas deverão morrer de câncer no Brasil em 1997; 3% a mais que em 1996. Até o fim do ano, 248.355 novos casos serão registrados no País.

Aproximadamente 85% dos casos de câncer são evitáveis, se forem diagnosticados precocemente por meio de exame preventivo. Tanto o câncer do colo do útero como o de mama podem ser tratados "com total sucesso".

Na distribuição por sexo, o câncer atingirá mais mulheres: 131 mil ou 52%; os homens serão 117 mil atingidos ou 47%.

O câncer de mama vai liderar a estatística com 28 mil novos casos.

O câncer de colo de útero será o segundo de maior incidência: 20 mil casos estimados.

30% dos óbitos terão como causa o **fumo**, que pode provocar outros tipos de câncer, além do de pulmão. Aproximadamente 12 mil pessoas deverão morrer este ano de câncer de pulmão, sendo que 19 mil novos casos devem surgir.

Para cada quatro novos casos de câncer de mama diagnosticados, uma pessoa morre. No câncer de pulmão, essa relação cai de duas pessoas para cada três casos.

A incidência do câncer de próstata, que atinge homens com mais de 50 anos, terá um crescimento gradativo neste ano.

O câncer de mama, no Brasil, tem maior incidência na classe média e está associado, na maioria dos casos, à má alimentação.

O Instituto Nacional do Câncer afirma que "não existe ainda uma explicação para o fato de o câncer atingir, no País, maior número de mulheres e, no entanto, causar mais morte entre os homens".

Para que se tenha idéia de como a população feminina tem sido atingida, basta dizer que cerca de

20% das internações de portadores de câncer correspondem a neoplasias sofridas por mulheres.

Em 1996, segundo o Ministério da Saúde, o total de gastos no Sistema Único de Saúde com internações por câncer correspondeu a 4,7% do total das despesas, algo em torno de R\$150 milhões.

Em face desses números, não há dúvida quanto ao muito a ser feito: a sociedade e, muito especialmente, o Poder Público têm que se mobilizar para o enfrentamento desse mal que mutila e ceifa tantas vidas a cada ano.

O Governo Federal anunciou sua proposta de trabalho nessa área. Há poucos dias, quando do lançamento do programa "1997 – O Ano da Saúde no Brasil: Ações e Metas Prioritárias", o Ministério da Saúde destacou duas áreas de importância em termos de saúde pública. O Ministro Carlos César de Albuquerque afirmou na ocasião que, entre as prioridades do "Ano da Saúde", se inscreve a "Saúde da Mulher", envolvendo o aprimoramento da assistência ao pré-natal, parto institucional e pós-parto, além da ampliação da oferta de planejamento familiar.

Destaco, no documento, o seguinte trecho:

"Será incentivado o programa **Viva Mulher**, de combate ao câncer do colo do útero, iniciando pelas regiões metropolitanas de Belém, Brasília, Curitiba, Recife e Rio de Janeiro, onde serão realizados exames preventivos em meio milhão de mulheres na faixa etária de 35 a 49 anos."

Em relação ao controle do câncer, "serão implantados 10 centros regionais de controle, para aperfeiçoar o registro dos casos de câncer, permitindo uma ação mais eficaz de combate à doença."

Essas propostas, sendo corretas na formulação, precisam ser implementadas, mesmo porque, sabemos todos, o Brasil está ainda muito atrasado na luta contra o câncer.

Em reportagem da edição do último dia 26 de março, a revista **Veja** lembra que: "a mamografia é uma arma poderosa contra o câncer, mas o arsenal brasileiro ainda é insuficiente para essa guerra. Calcula-se que existem apenas 600 mamógrafos espalhados pelo País. A cada ano, eles realizam 4 milhões de exames – 600 mil deles pelo Sistema Único de Saúde, o SUS. É um índice muito baixo. Nos Estados Unidos, país rico, onde a preocupação com a saúde é grande, a maioria dos tumores é detectada ainda em fases iniciais, quando o tratamento pode ser

mais eficaz e menos doloroso. Mas a quantidade de exames realizados em relação à população feminina lá é três vezes maior do que aqui*.

Penso que, ao lado das medidas anunciadas pelo Governo Federal, amplas e bem estruturadas campanhas de esclarecimento dirigidas ao grande público precisam ser feitas. Essas campanhas precisam ser mais freqüentes, objetivas e diretas. Afinal, para quase todas as cerca de cem variedades de câncer, há fatores de risco que podem e devem ser combatidos. Por exemplo, cerca de 90% dos casos de câncer do pulmão estão relacionados ao cigarro; logo, o melhor a fazer para evitá-lo é não fumar.

Quanto mais cedo for descoberto, maiores as chances de o câncer ser curado. Basta essa certeza para não admitirmos mais o absurdo que acontece em nosso País: em cada dez diagnósticos, sete são feitos quando o Câncer está em estágio avançado. Assim, precisamos vencer duas terríveis barreiras: a desinformação da população brasileira quanto à prevenção da doença e a persistente deficiência da infra-estrutura indispensável para os exames e tratamento.

Nessa perspectiva, lembro que a mamografia é fundamental para a prevenção do neoplasma mamário. Como sempre repetem os mastologistas, esse exame deve ser feito a partir dos trinta e cinco anos, de forma rotineira, por todas as mulheres. Será que nosso sistema de saúde pública está em condições de prestar esse serviço essencial? Será que as mulheres brasileiras estão sendo informadas corretamente sobre a necessidade do exame? Infelizmente, sabemos que as respostas são negativas.

Não é possível receber com naturalidade a estimativa de que, ao longo deste ano, mais de vinte e oito mil mulheres brasileiras descobrirão que sofrem do câncer de mama. De igual modo, não se pode aceitar passivamente que se estime, para o corrente ano, quase sete mil mortes causadas por essa doença.

Espero que o Estado assuma suas responsabilidades. Que postos de saúde e hospitais públicos sejam convenientemente aparelhados para a prevenção e o tratamento do câncer. Que campanhas de esclarecimento substituam enganosas propagandas institucionais e auxiliem a população no combate à doença.

Espero que esta data não passe despercebida por todos nós, porque, inconscientemente, estamos vendo o câncer tomando conta dos lares. Estamos vendo perdas enormes neste País. E este assunto que hoje trago, no Dia Mundial de Combate ao Câncer,

deveria ocupar as preocupações dos debates políticos no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas, nas Câmaras Municipais; deveria ocupar a primeira página dos jornais de nossas cidades, assim como as televisões e rádios, pois estamos tendo uma diminuição da população através desse instrumento terrível que se chama câncer.

Estou muito sensibilizada porque tenho freqüentado os hospitais, pois minha irmã está em fase terminal de câncer. Lamento profundamente que não tivéssemos tido sequer a preocupação de fazer os exames que devem ser feitos cotidianamente, para detectar, ainda em fase de tratamento, essa doença. Lamentavelmente, ao chegar ao hospital, nada mais se podia fazer.

Chamo a atenção para um outro problema, por estar freqüentando o INCa e casas de apoio que dão sustentação e terapia psicológica a fim de que possamos suportar esses momentos finais. Não temos verdadeiramente neste País, casas ou hospitais de apoio suficientes para o número de pacientes. É cruel ver as pessoas sendo mandadas embora para os seus lares - quando os têm -, e saber que estão sofrendo de asfixia e que não podem ter na estrutura do lar um tratamento adequado; é igualmente cruel saber que algumas delas, generalizado o câncer, não podem alimentar-se senão por soro e não têm condições de comprá-lo ou condições sequer de manter alguém ou o chamado médico de família para um tratamento.

Estou vivenciando isso há muitos anos, por ser da área de saúde, como auxiliar de enfermagem e como assistente social. Estou vivendo essa dor também porque lamento profundamente o fato de ser a quarta vez que essa doença bate à porta de minha família e está levando minha quarta irmã. Lamento profundamente que esse assunto tão importante não tenha encontrado eco, ou melhor, não tenha encontrado sequer um orçamento digno para a área de saúde, para combater o câncer e também para dar sustentação aos que já estão com a doença em fase terminal.

O Sr. Ney Suassuna - V. Exª me permite um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Ouço com prazer V. Exª.

O Sr. Ney Suassuna - Senadora Benedita da Silva, condeu-me o discurso de V. Exª e tocou-me muito fundo, porque isso também aconteceu com a minha família. Minha mãe e três tias tiveram o mesmo problema, pura e simplesmente porque não fizeram a profilaxia. Portanto, é muito importante o aler-

ta de V. Ex^a. Penso que as mulheres brasileiras devem fazer os exames de prevenção, a mamografia – e os homens que têm responsabilidade devem lembrá-las disso –, para que não venham a sofrer esse mal, que é terrível e abala enormemente a família por todo o período que dura. É muito triste ver o definhamento de uma pessoa querida. Solidarizo-me com V. Ex^a.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Agradeço o aparte de V. Ex^a. Sei que esta é uma campanha de todos nós. Precisamos conscientizar a população, pois ela é desinformada, não apenas o universo feminino, como também o masculino. Às vezes, durante uma campanha de combate ao câncer, não encontramos eco, porque nossa inconsciência, o caso do fumo e outros interesses econômicos, impedem que esta campanha alcance a eficácia necessária.

Há uma ignorância entre nós porque aceitamos quase que naturalmente todos esses mecanismos que transmitem essa doença. E não conseguimos, do ponto de vista político, fazer uma campanha esclarecedora, informativa e radical de combate ao câncer em nosso País.

Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador José Alves.

O Sr. José Alves - Inicialmente, quero agradecer à Senadora Benedita da Silva a gentileza do aparte. Gostaria também de parabenizar V. Ex^a pelo importante pronunciamento que faz no final da tarde, neste plenário, ao traçar um quadro grave, delicado e dantesco do que seja a saúde em nosso País, especialmente para os pacientes portadores desse mal terrível para os quais cada dia mais vêm avançando os diagnósticos, o que permite que mais casos venham a ser precocemente tratados e que menos casos sejam perdidos pela ciência médica. Quero felicitar V. Ex^a pela clareza e pela emoção com que traz a este plenário um depoimento sobre uma situação muito grave e muito delicada, qual seja, a da saúde pública de um modo geral em nosso País, principalmente no que diz respeito à especialização que trata dos pacientes de câncer. Meus parabéns a V. Ex^a.

A SRA. BENEDITA DA SILVA – Agradeço o aparte de V. Ex^a que enriquece, juntamente com o aparte do Senador Ney Suassuna, o discurso que faço hoje.

Na data de 8 de abril não poderia deixar de manifestar-me, não só pelo fato de estar sentindo na pele o que significa um câncer na família, mas porque tenho acompanhado o assunto e interesse-me por essa área. Nós nos interessamos tanto, V. Ex^a, eu e os demais Srs. Senadores, que estamos neste

momento convidando a todos os membros da Comissão Especial que trataram de investigar a situação das clínicas, e, em particular, da Clínica Santa Genevêva no Rio de Janeiro, por ocasião daquela grande mortalidade de pacientes da terceira idade. Hoje, na comissão, teremos a leitura do relatório final, que será feito por V. Ex^a, que é o nosso relator.

Aproveitamos esse momento para alertar os membros da comissão especial que trata dessa questão que, dentro de cinco minutos, daremos início a nossa reunião.

Espero que possamos encontrar eco nesse nosso pronunciamento, nessa nossa campanha, que é em defesa da vida.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Benedita da Silva, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Pela ordem dos inscritos, concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Joel de Holanda. (Pausa.)

Os Srs. Senadores Odacir Soares, Gilberto Miranda, Jefferson Péres, Ronaldo Cunha Lima, Mauro Miranda e José Ignácio Ferreira enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é meu propósito, hoje, incluir-me entre os numerosos parlamentares, quer do Senado Federal, quer da Câmara dos Deputados, que, em diferentes momentos pronunciaram-se, exaltando a Campanha da Fraternidade/97, e aplaudindo a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pelo seu oportuno e meritório apelo por uma séria reflexão sobre a realidade carcerária no Brasil.

É bem verdade, Sr. Presidente, que o anúncio desta campanha em favor dos encarcerados despertou, num primeiro momento, a perplexidade de uns, a frieza de muitos, até mesmo o espanto e a indignação de não poucos. Tais reações declinaram, quando o aprofundamento paulatino do elevado conteúdo da mensagem, passada pela campanha levou quase todos a captar, em sua plenitude, seu elevado alcance cristão e humanitário.

Como já disse, naquele primeiro momento, poucos foram os que não se sentiram chocados ao verem uma instituição do peso da Igreja Católica colocar-se com tanto empenho em defesa dos encarcerados, quando ninguém ignora que a maioria destes cumpre pena por crimes e delitos abomináveis, cuja alta incidência vem gerando nos lares brasileiros uma angustiante sensação de insegurança.

- Como, indagaram-se muitos, a Igreja nos está concitando a ter pena de quem não tem pena de ninguém!?

- Daqueles que assaltam, seqüestram, esturpam e matam, com revoltante frieza e absoluta insensibilidade para com a dor e o sofrimento de suas vítimas indefesas?

- Porventura, faz sentido apelar para o respeito e a dignidade de seres que foram os primeiros a despir-se de sua condição humana, trocando-a pelo que existe de mais repulsivo e brutal no comportamento dos animais selvagens?

- Estaria a CNBB pretendendo que as vítimas desses celerados se movimentem para oferecer a seus algozes os regalos de uma vida confortável em cárceres de primeira categoria?

Todavia, esses desabafos iniciais, fruto do estado emocional em que vive uma sociedade acuada pela violência reinante, foram-se abrandando, com o aprofundamento e a reiteração dos propósitos da campanha.

Foi quando quase todas as mentes se deixaram penetrar pela luminosidade de uma mensagem de duplo conteúdo: O conteúdo religioso e o conteúdo de apurada cidadania.

Aos cristãos, a campanha veio lembrar que pelo fato de terem esses encarcerados infringido gravemente as leis divinas e humanas, nem por isso eles perderam sua condição de Filhos de Deus, não estando, portanto, excluídos do apelo cristão à fraternidade, ao perdão e ao esforço por sua reconciliação com Deus e com a sociedade.

Para reforçar esse apelo, foi-lhes lembrado o exemplo do próprio Cristo, que também foi encarcerado, torturado e injustamente condenado a suplício infamante, ao lado de dois conhecidos facinoras.

Entretanto, a estes Ele procurou recuperar e para os responsáveis por seus tormentos Ele implorou o perdão do Pai.

Aos não-cristãos e à sociedade em geral, foi ponderado que, embora tendo sofrido as sanções da lei por seus crimes e delitos cometidos contra a sociedade, o apenado não perde sua prerrogativa de cidadão portador de todos os direitos fundamentais,

excluído, única e temporariamente, o direito de ir e vir.

Essa concepção de pena, que é a posta em prática no mundo civilizado, ainda não foi devidamente assimilada pela sociedade brasileira.

Esta, habituada a encarar a prisão como local apropriado à vingança, aplicada pela sociedade àqueles que a assustam e agravam com seu comportamento anti-social, trata os encarcerados como condenados às penas do inferno em vida.

Dá a grave situação infligida aos 130.000 presos de nosso país, sujeitos às condições insuportáveis das celas superlotadas, à rotina dos maus-tratos, à tortura, à violência sexual e às conseqüências fatais das chacinas e rebeliões.

Dessa forma, longe de constituírem a instância da ressocialização e reeducação dos apenados, nossas prisões tornaram-se antros repulsivos, que as têm caracterizado como verdadeiras escolas de alta criminalidade.

Entende-se, assim, por que, entre os objetivos da Campanha da Fraternidade/97, tenham sido incluídos prioritariamente estes dois objetivos:

- "Despertar a sensibilidade e a solidariedade para com as vítimas e os encarcerados;
- Ajudar presos e presas a se tornarem sujeitos ativos de sua reinserção social..."

O alto alcance da campanha da CNBB em favor dos encarcerados encontra-se lapidarmente explicitado neste trecho do Manifesto que seus promotores em Belo Horizonte, encaminharam ao Tribunal de Justiça do Estado:

"A realidade carcerária brasileira interpela a Igreja, o Poder Público, os formadores de opinião e todos os homens de boa vontade, para que nos unamos na busca de soluções efetivas para o problema. Acreditamos que toda pessoa é maior que sua culpa. Cremos, com Jesus, que não se corrige uma violência com outra. Buscamos uma sociedade sem violência e sem vingança. Queremos aprender a equacionar a misericórdia e o castigo. Acreditamos ser possível haver uma sociedade sem presos ou prisioneiros, sem vítimas ou crimes. A pessoa humana é sagrada. Que os direitos civis sejam de fato, garantidos para todos os brasileiros!"

Para não me limitar apenas aos aplausos, quero concluir, Sr. Presidente, assumindo a parte que nos toca a nós políticos, nessa oportuna interpelação que nos fazem os promotores da campanha da Fraternidade 97.

Não me recordo de ter visto algum político que haja incluído em suas prioridades programáticas a construção de prisões mais humanas.

Raramente, vejo-os, visitando presos, ou preocupados em mitigar as condições desumanas em que estes vivem.

A construção de novos presídios, a preocupação com uma pedagogia carcerária, não comparecem no elenco das atividades que rendem dividendos políticos.

Por isso a omissão de todos. E essa é uma postura que urge retificar, se quisermos concorrer para extirpar em suas raízes a violência crescente, que tanto angustia o povo brasileiro.

É o que penso Sr. Presidente.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL-AM) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, em meados de maio, em Belo Horizonte, com o objetivo de discutir a criação da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), realizar-se-á um encontro entre todos os países do continente americano, com exceção de Cuba. Assim, penso ser este um momento apropriado para tecer algumas breves reflexões sobre o papel que tem cumprido o Mercado Comum do Cone Sul (o MERCOSUL) dentro do contexto da política externa brasileira neste final de século. Percebo que a maioria absoluta dos membros desta Casa, bem como do Congresso Nacional como um todo, apóiam e vêem com entusiasmo a zona de livre comércio, depois união aduaneira, que resultou da assinatura, em 1991, do Tratado de Assunção, entre Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai. Minha posição não é diferente.

(Uma união aduaneira, é bom lembrar, consiste num estágio superior de integração em comparação com uma zona de livre comércio, porque, ao contrário da última, possui uma tarifa externa comum aos países signatários. Já um mercado comum, além de tarifa externa comum, possui moeda única.)

Como é de se esperar, a cada dia que o Mercosul se torna mais visível na vida nacional e quanto mais fica patente o êxito e o acerto dessa empreitada, consolida-se o sentimento da sociedade civil organizada de que o Mercosul é uma conquista inegociável dos brasileiros, dos paraguaios, dos uruguaios e dos argentinos.

O Mercosul, Sr. Presidente, é a pedra fundamental na estratégia concebida pelo Brasil para enfrentar, em melhores condições, o advento da globalização, da mesma forma que o é para nossos sócios. Além da relação evidente com o futuro, o Mercosul tem significado histórico e remete ao passado

das várias tentativas, todas malogradas, de se construir uma zona de livre comércio latino-americana.

A primeira iniciativa nesse sentido foi representada pelo surgimento, em 1961, da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (a ALALC). Seguiu-lhe, dezenove anos mais tarde, em 1980, a Associação Latino-Americana de Integração (a ALADI). Compunham essas duas organizações todos os países da América do Sul, com exceção das Guianas, mais o México. Além da semelhança no nome, ambas as associações tiveram em comum a inoperância e a produção de resultados pífios em termos de aumento do comércio entre seus países-membros.

Partiu-se, então, em 1991, para a construção do Mercosul, sob a iniciativa, num primeiro momento, de Brasil e de Argentina, aos quais logo se juntaram Paraguai e Uruguai. Desta feita, o objetivo mais modesto de buscar primeiramente a integração entre apenas quatro países para, depois, eventualmente, se alcançar uma zona de livre comércio na América do Sul e, quiçá, na América Latina, com a progressiva adesão de outras nações vizinhas, foi responsável pelo êxito da associação. Nesse aspecto, é inevitável que se faça correspondência com o processo de formação da União Européia, que partiu do núcleo Alemanha-França.

Após decorridos somente seis anos desde a assinatura do Tratado de Assunção, a corrente de comércio (1) entre os quatro países signatários já aumentou quase quatro vezes. Passou de ridículos 3 bilhões e 64 milhões de dólares em 1990 para mais de 12 bilhões de dólares no ano passado. É claro, ainda há muito espaço para que essas trocas comerciais cresçam bastante.

Ora, o efeito-demonstração da eficiência do Mercosul em promover o comércio intra-regional resultou na assinatura de um acordo especial de livre comércio com o Chile, que todavia não figura ainda como membro pleno da associação, bem como em negociações avançadas com Venezuela e Bolívia, com vistas ao ingresso desses dois países na união aduaneira. Vale ressaltar, outrossim, que outros países sul-americanos vêem com crescente interesse essa possibilidade e já o demonstraram.

Assim, Sr. Presidente, não se pode olvidar que o Mercosul tem um significado simbólico importante para todo o subcontinente americano de cultura ibérica. Pela primeira vez na História tem-se verificado um processo de integração bem-sucedido entre países latino-americanos. Portanto, deve ser vista de forma natural, como desdobramento de um antigo sonho latino-americano, a adesão de países da região ao núcleo formado por Brasil, Argentina, Uru-

guai e Paraguai. Cabe, de direito, a esses quatro países sul-americanos o orgulho de terem iniciado, com muita competência, um empreendimento que pode vir a cumprir, um dia, a tarefa que nem a Alalca nem a Aladi conseguiram alcançar.

Cumpra dizer, outrossim, que o investimento na idéia de integração com Argentina, Uruguai e Paraguai foi uma decisão oportuna, equilibrada e inteligente da política externa brasileira, demonstrando a maturidade de nossos governantes. Isso porque urgia que o Brasil se tornasse um participante ativo na arena internacional, com vistas à preparação de nossa economia para o fato de que os mercados nacionais estão, cada vez mais, se internacionalizando.

Melhor do que enfrentar sozinhos as demandas da globalização ou do que se associar a nações mais poderosas do que a nossa, onde sempre figuraríamos como um sócio de segunda classe, fizemos a escolha pela aproximação com nossos vizinhos sul-americanos, de nível de desenvolvimento e de herança cultural semelhante ao nosso. Juntos, parceiros solidários e igualitários, sem hegemonias de qualquer ordem, nós, membros do Mercosul, podemos com força e poder de barganha aumentados negociar, com as nações hegemônicas desenvolvidas, um lugar melhor para nós na economia internacionalizada que se avizinha.

É importante notar que o comércio intra-Mercosul favorece o desenvolvimento, em solo sul-americano, de indústrias que agregam alto valor a seu produto, o que dificilmente seria alcançado, por exemplo, caso o Brasil optasse por se associar ao Acordo de Livre Comércio Norte-Americano (o NAFTA). Um dado é eloquente a esse respeito: mais de 50% das exportações brasileiras destinadas ao Mercosul e mais de 25% das importações brasileiras dele provenientes referem-se a produtos do setor químico e do setor de material de transporte e de bens de capital. Ora, caso ingressássemos no NAFTA ou, o que dá na mesma, investíssemos na rápida formação da Alca, ao contrário do que tem sido a posição brasileira, provavelmente haveria um processo de desindustrialização de nossa economia, uma vez que sabemos não ter condições de competir com os Estados Unidos nos setores de tecnologia mais avançada.

Ora, não interessa ao Brasil involuir para uma situação de exportador de produtos de baixo ou de baixíssimo valor agregado em troca de produtos sofisticados que agregam muito valor. Esse tipo de comércio, característico das relações centro-periferia, nós já o ultrapassamos faz algum tempo, embora, é claro, estejamos longe de fazer parte da elite de países exportadores de alta tecnologia. Queremos andar para a frente; não retroceder em nosso desenvolvimento.

Nesse aspecto, guardamos grande diferença, por exemplo, em relação ao Chile, país que demonstra interesse em ingressar no Nafta. Diferentemente

de nós, os chilenos possuem um pequeno mercado e já renunciaram, há algum tempo, ao objetivo de construir uma economia industrializada. Os chilenos, com muita competência, aliás, montaram uma economia exportadora de produtos primários de alta qualidade, como frutas frescas, os quais trocam por produtos industrializados. É uma opção talvez acertada no caso deles, mas não no nosso, pois nossa economia tem outras características.

Antes de encerrar este discurso gostaria de tocar ainda, brevemente, em dois pontos. O primeiro é que o Mercosul se tem caracterizado por ser uma experiência de regionalismo aberto. O fato de que temos derrubado as barreiras comerciais existentes entre nós e nossos parceiros argentinos, paraguaios e urguaios não nos tem feito uma economia mais fechada ao resto do mundo. Pelo contrário, nos últimos anos, têm sido reduzidas, de modo muito acentuado, nossas tarifas de importação, resultando num aumento considerável de nossas importações provenientes do resto do mundo, principalmente dos Estados Unidos. O mesmo ocorre com os demais países da união aduaneira.

O segundo ponto é que devemos, sem delongas, trabalhar para a integração cultural dos povos do Mercosul. Se tudo continuar a andar bem, num futuro ainda incerto, mas visível, devemos evoluir de uma união aduaneira para um mercado comum, o que significa a adoção de uma moeda única, resultando em grande limitação da soberania de cada um dos países-membros em favor do grupo. Ora, uma convivência a tal ponto estreita somente se viabiliza quando passarmos a pensar nos povos urguaios, argentinos, paraguaios e brasileiros como uma unidade supranacional. Portanto, todos devemos nos conhecer melhor, devemos estudar reciprocamente nossas línguas, aprender nas escolas que temos uma cultura e uma história semelhantes; em suma, devemos construir uma identidade e uma consciência sul-americanas. Esta integração, que tem estabilidade e que não se desmancha à aproximação de pequenas percalços, é aquela que conquista os corações, indo além do comércio material de bens e serviços.

Por todas essas razões que hoje apresentei aqui, em relação à instituição da Alca, não nos devemos arredar de nossa posição que recomenda primeiramente consolidemos o Mercosul para que, somente depois, pensemos em uma eventual zona de livre comércio que abranja a América do Sul, a América Central e a América do Norte. Nenhuma pressão advinda dos Estados Unidos, do Canadá ou de quem quer que seja deve nos demover desse firme propósito, que é também o de nossos parceiros do Mercosul.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JEFFERSON PERES (PSDB-AM) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no momento em que o senhor Presidente da República parece haver retomado o gosto pelas reflexões sociológicas, gostaria de fazer algumas considerações que me foram suscitadas pela leitura do texto de um velho amigo e colega do professor Fernando Henrique Cardoso na USP dos anos 50 e depois na Sorbonne dos anos 70. Trata-se do renomado sociólogo francês Alain Touraine, autor de várias obras importantes, tais como *O retorno do ator* e *Crítica da modernidade*, este traduzido pela Editora Vozes, e que acaba de escrever prefácio ao livro *Le Brésil du possible*, de sua compatriota Brigitte Hersant-Léoni, a ser publicado pela editora Harnatton, em julho próximo, na França.

O personagem central da obra de Hersant-Léoni é o nosso sociólogo-presidente, e em seu prefácio Touraine procura reconstituir o fio da biografia pública de FHC contra o pano de fundo dos últimos 40 anos de nossa atribulada história política e social.

O prefaciador começa esclarecendo que a chegada de Fernando Henrique à cúpula do poder nacional marca uma daquelas raras sincronias entre a abertura de uma janela de oportunidade histórica e o surgimento de uma personagem perfeitamente credenciada para capturá-la. Recordo-me, a propósito, das belas páginas deixadas por Maquiavel acerca da sutil dialética entre a *virtu* e a *fortuna*, em seu clássico *O príncipe*... Eis como Touraine interpreta essa grande inflexão na atualidade brasileira: Fernando Henrique "ganhou porque tinha razão intelectualmente e também porque soube fazer com que as verdades que sua análise política lhe revelava penetrassem fundo num meio político que estava em plena recomposição e, portanto, aberto. Essa interpretação", prossegue o sociólogo francês, "abre um certo lugar à habilidade política de Fernando Henrique Cardoso, mas dá uma importância muito maior à precisão das análises e das posições tomadas por ele e, conseqüentemente, àquilo que tantos amigos ou adversários seus hoje negam: a continuidade de suas posições".

Nesse ponto, abro parêntese para esclarecer que nunca me sensibilizei com o jogo de indignações e desmentidos suscitados por uma frase amplamente veiculada pela imprensa, mas cuja autoria o presidente da República sempre rechaçou ("esqueçam tudo o que escrevi"). De minha parte, louvo o perene fundo de verdade presente na reflexão daquele que foi o precursor das atuais gerações de humoristas brasileiros, Aparício Torelly, o genial Barão de Itararé: "Não há nada de errado em mudar de idéia; ruim mesmo é não ter idéias para mudar..." A

esse comentário até certo ponto profético, acrescento a provocadora observação de Bruno Tolentino, ex-professor de osford e um dos mais lúcidos poetas e críticos literários do momento, extraída de sua entrevista no último número da revista **República**. Confessa Tolentino ter-se decidido a votar em FHC justamente em razão do "esqueçam tudo o que escrevi".

Mas estou-me desviando da reflexão sobre o texto de Touraine... Na seqüência, ele chama atenção, justamente, para a continuidade na trajetória intelectual e política do homem que conheceu em 1959, ainda assistente de Sociologia da Universidade de São Paulo, depois sociólogo de reputação internacional, um dos intelectuais mais comprometidos na luta contra a ditadura militar, mais adiante senador da República, ministro de Estado e presidente de um país que considera Touraine ser um dos raros, no mundo atual, que podem esperar, em futuro próximo, transformar-se em grande potência".

Segundo o prefaciador, "a carreira do atual presidente pode ser resumida como o encadeamento de três opções fundamentais. A primeira delas, especificamente intelectual, é a que ele fez, em particular durante os seus anos de exílio no Chile, por uma teoria moderada da dependência que reconhecia às sociedades periféricas da América Latina e do Terceiro Mundo em geral uma considerável capacidade de ação social e política". Aqueles dentre nós que, dentro ou fora do Brasil, acompanhavam atentamente esse debate, em função, sobretudo, de suas conseqüências para a prática política das oposições, lembrarão que essa postura de Cardoso e de seu parceiro Enzo Falletto, co-autor de *Dependência e desenvolvimento na América Latina*, cuja primeira edição data de 1969, foi duramente criticada pela ala radical do dependentismo. Brasileiros como Teotônio dos Santos e Ruy Mauro Marini, ou estrangeiros como André Gunder-Frank, nessa mesma época, vaticinavam que os países subdesenvolvidos, vampirizados pelas potências centrais, estariam inelutavelmente condenados ao atraso e à ditadura militar, os quais só poderiam ser derrotados pelo recurso extremo à violência guerrilheira. Foi a fase romântica da ideologia revolucionária, quando Fidel Castro e Ernesto "Che" Guevara prometiam fazer com que a América Latina ardesse em "um, dois, cem Vietnams"...

Ora, Senhor Presidente, não foi preciso muito tempo para que a espetacular ascensão dos "tigres asiáticos" na hierarquia econômica internacional e a onda de transições democráticas na Europa Meridional e América Latina comprovassem o equívoco dos radicais e o acerto dos reformistas moderados, partidários da via democrática (e não insurrecional) no

campo intelectual da teoria da dependência, com destaque para Fernando Henrique Cardoso.

A essa altura, de volta ao Brasil dos anos 70, preparava-se ele para embarcar na "segunda opção" destacada por Touraine: a do intelectual engajado no alargamento dos espaços abertos pelas contradições internas do regime autoritário, na esteira da primeira crise internacional do petróleo (73/74), que viria a solapar sua única base de legitimidade, o desempenho econômico nos fugazes anos do "milagre". Foi o período em que FHC se dividiu entre as páginas de semanários como **Opinião e Movimento** e as palestras que acabavam, invariavelmente, se transformando em comícios contra a ditadura, como o Ciclo de Debates sobre a Cultura Brasileira, no Teatro Casa-Grande, em 1975, no Rio de Janeiro.

"A terceira opção", prossegue Touraine, "não foi nem intelectual nem política, mas histórica. A maioria dos atores e pensadores de esquerda, no mundo inteiro, tinha permanecido ligada ao modelo do pós-guerra, quando o Estado nacional era o principal agente de uma sociedade comprometida ao mesmo tempo com a modernização econômica voluntarista e com as lutas de classes". E, mais adiante: "No Brasil, a grande maioria dos intelectuais aderiu ao PT, que defendia essa concepção. Ainda mais que o PT tinha sido criado por Luís Inácio Lula da Silva, fundador dos sindicatos livres em 1997/78 e grande figura democrática, cujo caminho foi, aliás, por muito tempo, próximo ao de Fernando Henrique Cardoso. Mas coube a este fazer a análise correta: era preciso abrir a economia brasileira, mesmo que esse trabalho tivesse sido iniciado por Fernando Collor, o presidente deposto, e que, para lá chegar, fosse necessário paralisar a inflação, como havia acontecido no Chile, na Argentina e na Bolívia. Compreende-se facilmente que muitos daqueles que tinham apoiado Fernando Henrique resistissem agora à sua aliança com o PFL". Mas, provoca Touraine, como esquecer "que esse presidente, tão freqüentemente acusado de ter abandonado a esquerda de sua juventude, recebe hoje seu apoio essencial das camadas sociais que o Plano Real libertou do pesado imposto da inflação indexada, enquanto é nas classes média e superior que ela esbarra na hostilidade maior, a ponto de parecer que o principal obstáculo à sua reeleição em 1998 não vem da esquerda, e sim da direita"?

Assim, Alain Touraine sintetiza as "três opções fundamentais" correspondentes "às três etapas da vida de Fernando Henrique Cardoso: a do sociólogo da dependência e do desenvolvimento, a do defensor da democracia contra o regime autoritário e a do ministro e presidente". Ao aproximar-se do fim de seu prólogo, Touraine sublinha aquela que a seu ver, constitui o maior obstáculo institucional e cultural à "profunda reforma do Estado", razão maior do

mandato para a liderança que o povo brasileiro conferiu a FHC, na expectativa de ver lançadas as bases da retomada do crescimento com justiça social, dando amplo alcance estratégico à vitória sobre o monstro inflacionário. Esse obstáculo consiste no caráter inorgânico, fragmentário de nosso sistema político, refletido na proverbial incapacidade das estruturas eleitorais e partidárias para transformar representatividade em efetiva governabilidade com o que, os anseios legítimos da maioria da população vêm-se desvirtuados e indefinidamente postergados pelo jogo dos lobbies corporativistas e dos interesses personalistas.

Aí reside o cerne das dificuldades, hesitações e procrastinações que até o momento têm marcado o processo de reformas estruturais da Previdência, da Administração Pública e do Sistema Tributário, para não mencionar o tímido ritmo das privatizações e concessões de serviços públicos.

Aí reside, também, a oportunidade histórica de todos nós, congressistas, damos consequência ao debate da reforma política, ensejado por substancial relatório do senador Sérgio Machado, que propõe medidas inovadoras, embora polêmicas, como o voto distrital misto, e as barreiras à infidelidade partidária e à proliferação das legendas de aluguel, entre outras.

De certo, como salienta Touraine, as maiores esperanças de modernização do país estão hoje depositadas na figura de Fernando Henrique que, "por sua estatura intelectual, dá aos brasileiros a sensação de poder falar de igual para igual com os chefes de Estado mais poderosos. Ele é ouvido porque sabe que um país que se abre para a economia mundial não se dissolve numa sociedade global, mas amplia suas responsabilidades e seus meios de transformar a si próprio". E convenhamos, senhoras e senhores senadores, que Touraine está certo quando sustenta que "às vésperas de um novo século, a idéia de que o Brasil é um dos mais fortes concorrentes a uma vaga entre as grandes potências já não é mais uma expressão de puro nacionalismo".

Sem a menor sombra de dúvida, esses recursos carismáticos de Fernando Henrique Cardoso, ingrediente fundamental do sucesso político em um regime presidencialista, representam também importante, insumo na construção de uma sociedade a um tempo justa, aberta e forte.

No entanto, a longo prazo, nada disso será suficiente para garantir a vitória sobre a exclusão social ou o nosso ingresso no mundo globalizado "pela porta da frente", se o Parlamento não tomar a peito sua tarefa histórica de dotar a cidadania de mecanismos modernos, eficientes e legítimos de representação de interesses, de agregação de demandas e de processamento das mesmas sob a forma de deci-

sões que beneficiem amplas maiorias de nosso povo, com educação, saúde, segurança e infra-estrutura.

O fato de que esse ponto de vista é eloqüentemente compartilhado por um pensador da estatura de Alain Touraine, serve de poderoso incentivo intelectual e moral a todos quantos aqui no Brasil nos batemos pela concretização desse desiderato.

Era o que tinha a comunicar, Senhor Presidente. Muito obrigado!

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB)

– Sr. Presidente, Sr.as e Sr.s Senadores, ano passado, em discurso desta tribuna, após compulsar dados oferecidos por pesquisa realizada sob orientação da Organização das Nações Unidas, fizemos uma análise crítica dos índices de desenvolvimento humano que lograram o Brasil, o Nordeste e, em particular a Paraíba.

Naquele discurso, ressaltamos que os percalços porque passaram as regiões mais pobres do mundo, não foram tão diferentes nas regiões desenvolvidas. Tanto assim foi constatado que os analistas, em sua maioria, consideram os anos 80 como a década perdida, do ponto de vista do crescimento econômico.

A década perdida! Assim deixamos conhecido, em nossos anais, o discurso que proferimos naquela ocasião. Não sem antes mostrar que algumas iniciativas, levadas a efeito até meados da década de 90, objetivando atenuar os anos perdidos, ainda não poderiam ser aquilatadas para verificar seus efeitos, à falta de pesquisa de campo.

Assumimos a condição de governador da Paraíba em março de 1991 e estivemos à frente do executivo durante três anos. Como não poderia ser diferente, estivemos na condição de síndico de uma massa falida que reclamava mais ousadia e experiência que capacidade. Com os dois olhos no futuro, sem buscar culpas como soluções, começamos a engendrar métodos de trabalho, e programas para reverter a situação do Estado.

Ao tempo em que cuidava do saneamento financeiro, e vencida a fase de reorganização administrativa e de planejamento, iniciamos a implementação de programas de natureza substancial. Estes que tocam de forma direta, e com conseqüências para o futuro, a realidade social.

Uma ar de gratidão, deve ser a marca de nosso semblante neste momento. Queremos antes de tudo, manifestar o desejo de dividir com a equipe de governo, especialmente professores e servidores da secretaria da educação, dirigida pelo Prof. Sebastião Vieira, e com o nosso partido – o PMDB – mais esta vitória paraibana.

Conferimos que a Fundação IBGE e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD, constataram resultados excelentes na Paraíba, referentes a redução da taxa de analfabetismo no período de 1991 a 1995, em alguns casos caindo em até cinquenta por cento.

Creemos, com esta satisfação que levantamos para conhecimento de todos, na pertinência do programa "Chamada Escolar" que ofereceu plenitude de vagas para a população em idade escolar e desejo de aprender. Falamos assim mesmo: *desejo de aprender*. Para deixar claro que com a "Chamada Escola", na Paraíba estudar era uma questão de querer; não faltavam oportunidades e vagas; professores e material escolar.

Alguns números devem ser chamados para melhor reflexão: 200 mil novas vagas oferecidas pela rede pública; mais de 2 milhões de livros distribuídos; 4 milhões de cadernos e lápis; 3.300 salas de aulas recuperadas; 466 escolas recuperadas e ampliadas, em 155 municípios, dos então 171 existentes; e, 8 novas unidades escolares construídas.

Estes dados nos levam ao entendimento de que os resultados que agora são apresentados pelo IBGE, são originários de um trabalho que tinham no campo social uma meta prioritária. Isto tudo sob o prisma da administração consorciada, numa parceria responsável entre os diversos ramos de Governos existentes na federação, e com a tutela embrionária do Governo do Estado.

Embora destinado a toda população desejosa de estudar, o programa priorizou a educação de jovens, e neste campo teve seus melhores resultados. Os números do IBGE é que são responsáveis pelas afirmações que apresentamos ao Senado Federal. Entre 1991 e 1995 a taxa de analfabetismo caiu de 30,4% da população, para 17,3%, isto no desempenho global; analisando o desempenho por área, constatamos que a taxa de analfabetismo rural caiu de 45,7% para 26,7%, um número de significância didática. Com o mesmo ímpeto caiu de 21,3% para 11,4% a taxa de analfabetismo na área urbana. Quando se examina por sexo, observamos que entre os homens a taxa de analfabetismo caiu de 40,4% para 22,5%, e entre as mulheres de 20,5% para 12,6%.

Deixamos aqui, Senhor Presidente, nobre pares, a mesma impressão que guardei ainda quando examinava os números do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – das Nações Unidas: devemos compreender a frieza dos números com uma tentativa de nos chamar a atenção para o seu conteúdo didático. Muito há que se aprender com as diversas fórmulas apresentadas pelas experiências administrativas, sejam elas em Estados ou Municípios. A Paraíba, mostra ao Brasil, uma experiência exitosa, que, modestia à parte, foi concebida no nosso Governo no período de 1991 a 1995 concluído por Cícero Lucena, e ainda sob a orientação do PMDB, seqüenciada pelos Governadores Antônio Mariz e José Maranhão.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. RONALDO CUNHA LIMA EM SEU
DISCURSO:**

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO:

Tabela 2.5-1 - População de 15 anos ou mais de idade por situação de alfabetização segundo a localização do domicílio, grupos de idade e sexo - Paraíba - 1991 e 1995

Sexo e Localização do Domicílio	População de 15 anos ou mais por Grupos de Idade						
	Total	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 anos ou mais
1991							
Total	1.987.410	360.981	279.416	238.209	352.796	269.197	486.811
Não Alfabetizada	829.226	109.667	84.556	75.282	124.730	126.775	308.236
Taxa Analfabetismo %	41,7	30,4	30,3	31,6	35,4	47,1	63,3
Homens	935.607	178.545	132.768	112.903	164.171	123.773	223.447
Não Alfabetizada	438.775	72.206	50.749	43.730	66.604	62.401	143.095
Taxa Analfabetismo %	46,9	40,4	38,2	38,7	40,6	50,4	64,0
Mulheres	1.051.803	182.436	146.648	125.306	188.625	145.424	263.364
Não Alfabetizada	390.451	37.461	33.807	31.532	58.126	64.374	165.151
Taxa Analfabetismo %	37,1	20,5	23,1	25,2	30,8	44,3	62,7
Urbana	1.317.860	227.029	190.225	166.377	246.617	177.422	310.290
Não Alfabetizada	425.471	48.402	40.571	37.128	63.693	65.520	170.157
Taxa Analfabetismo %	32,3	21,3	21,3	22,3	25,8	36,9	54,8
Rural	669.550	133.952	89.191	71.832	106.279	91.775	176.521
Não Alfabetizada	403.755	61.265	43.985	38.134	64.037	61.255	138.079
Taxa Analfabetismo %	60,3	45,7	49,3	53,1	57,4	66,7	78,2
1995							
Total	2.203.301	352.171	274.392	256.302	410.222	305.614	604.600
Não Alfabetizada	709.226	80.799	61.888	62.426	95.303	106.252	322.558
Taxa Analfabetismo %	32,2	17,3	22,6	24,4	23,2	34,8	53,4
Homens	1.024.150	165.410	141.306	117.749	186.204	146.238	267.243
Não Alfabetizada	383.365	37.246	46.553	38.335	54.218	58.605	148.408
Taxa Analfabetismo %	37,4	22,5	32,9	32,6	29,1	40,1	55,5
Mulheres	1.179.151	186.761	133.086	138.553	224.018	159.376	337.357
Não Alfabetizada	325.861	23.553	15.335	24.091	41.085	47.647	174.150
Taxa Analfabetismo %	27,6	12,6	11,5	17,4	18,3	29,9	51,5
Urbana	1.488.583	216.885	170.352	182.911	305.605	211.960	394.867
Não Alfabetizada	371.321	24.545	27.932	30.653	53.132	54.733	130.131
Taxa Analfabetismo %	24,9	11,4	15,8	16,8	17,4	25,8	45,6
Rural	714.718	135.286	98.040	73.391	104.614	93.654	209.733
Não Alfabetizada	337.905	38.154	33.956	31.763	42.171	51.484	142.377
Taxa Analfabetismo %	47,3	28,7	34,6	43,3	40,3	55,0	67,9

Fonte: IBGE - Censo Demográfico 1991
PNAD 1995

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB - GO) - Sr. Presidente, Sr.as e Sr.s Senadores, a principal ligação rodoviária de Goiás com o Norte e o Sul do País, a BR-153, será beneficiada com um programa de obras de recuperação que deverá ter início no próximo mês de julho. Com um trânsito diário de cerca de 10 mil veículos na direção de São Paulo e de Tocantins, essa rodovia já é uma das mais movimentadas da malha rodoviária brasileira, suportando diariamente uma carga pesada de seis a sete mil carretas e caminhões. O trecho mais importante, ligando Goiânia a Itumbiara, na divisa com Minas Gerais, cobre a região onde os índices de crescimento são os mais expressivos de todo o Centro-Oeste, fato que justifica as preocupações do DNER com as obras que serão realizadas, com recursos do Banco Mundial.

Embora prioritárias e inadiáveis, essas obras apenas reduzem a gravidade dos nossos problemas imediatos, que são os longos congestionamentos, acidentes graves, as perdas de cargas perecíveis e o encarecimento dos custos de transportes na direção do porto de Santos e dos países do Mercosul. A grande obra que é sonhada por goianos, tocantinenses e matogrossenses é o projeto de duplicação do trecho principal, que vai garantir a ligação rápida com São Paulo. A instalação da pista dupla vai permitir que se saia de São Paulo de manhã para chegar em Goiás antes do almoço.

Senhoras e Senhores Senadores, esse é um projeto fundamental para a complementação da infra-estrutura de transportes do Centro-Oeste. Um longo e penoso processo de luta política já assegurou resultados compensadores no curso dos últimos anos. Conseguimos, graças a um grande esforço solidário e integrado de nossas bancadas no Congresso, a duplicação do eixo Goiânia-Anápolis, a instalação do poliduto São Paulo-Brasília, correções parciais importantes no corredor ferroviário Centro-Leste e recursos orçamentários para a próxima duplicação rodoviária entre Brasília e Anápolis. São efeitos indelmentáveis de um trabalho político conjunto que é feito acima de interesses partidários.

Agora, estamos vendo e apoiando a luta pessoal do Senador Onofre Quinan para garantir a implantação do Porto Seco em Anápolis, onde vai funcionar uma Zona de Livre Comércio para atrair indústrias e ampliar as receitas de exportações do nosso Estado. O esforço do nosso companheiro é mais um motivo forte para transformar a duplicação entre Goiânia e São Paulo como o principal projeto da região neste final de século. Temos o compromisso pessoal do Presidente Fernando Henrique Cardoso de garantir a conclusão do projeto de engenharia ainda este ano. Mas vou insistir desta tribuna: é impe-

rativo que prefeitos, vereadores e todas as lideranças comunitárias dos municípios a serem beneficiados pela rodovia, incluindo os do Triângulo Mineiro, organizem movimentos de pressão para sensibilizar o Governo.

Nos meus longos anos de atividade política, aprendi que é assim que as coisas acontecem neste País. Os representantes no Congresso não podem prescindir do apoio de todas as correntes de opinião para fortalecer e dar alento às suas ações junto aos poderes públicos de Brasília. E é nesse sentido que dirijo um novo apelo aos amigos e companheiros do meu Estado de MG e do TO para que se associem nesta empreitada de grande alcance para o desenvolvimento do Triângulo Mineiro, de Goiás, do Centro-Oeste e do Norte do País. Não quero cometer a injustiça de afirmar que as obras de restauração já programadas serão apenas um paliativo. Elas significam um passo importante, dentro da preocupação maior de agilizar o escoamento da produção crescente do Centro-Oeste.

O que temos hoje é uma situação ainda mais agravada no trecho entre Hidrolândia e Piracanjuba. Nos fins de semana e nos feriados prolongados, o movimento turístico na direção de Caldas Novas aumenta aos milhares os veículos que circulam na pista única, multiplicando o número de acidentes e aumentando os congestionamentos, que já são rotineiros nos dias úteis. Só com a construção da nova pista teremos uma solução definitiva para um trânsito cada vez mais caótico.

Creio que sou assistido por todas as razões, quando reivindico um grande e organizado movimento de pressão junto à Presidência da República, ao Ministério dos Transportes e às áreas econômicas do Governo. Quem luta mais, pode mais, e isso faz parte das regras democráticas, onde as ações dos governantes são decorrência direta do peso da vontade popular. O próprio Presidente, de quem ouvi numa audiência pessoal o desejo de viabilizar esse grande projeto, precisa sentir o peso de nossa unanimidade regional como suporte político. Governador, senadores, deputados, prefeitos, vereadores, líderes empresariais e comunitários e formadores de opinião devem unir-se de todas as formas para chegar à vitória final.

É o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB - SC) - Sr. Presidente, Sr.as e Sr.s Senadores, recentemente, em atendimento às mais expressivas lideranças capixabas do setor, formulei pedido ao Senhor Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo no sentido de que estudasse a possibilidade de ampliação do prazo para liquidação dos compromissos dos cafeicultores relacionados com a linha de crédito instituída pelo Voto nº 141, de 31 de julho de 1996, do Conselho Monetário Nacional, e alertei sobre a inconveniência da realização do leilão de 325 mil sacas de café conillon.

O Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, através da Secretaria de Produtos de Base,

em função da situação de mercado do café conillon, que vem sofrendo baixas cotações se comparadas ao custo de produção, acordou com o Banco do Brasil um "prazo de espera" de 30 dias, dispensando a cobrança de encargos por inadimplemento. Contudo, o leilão se efetivou, no último dia 4-4-97, com cotação inicial de R\$60,00/SC, enquanto o mercado estava praticando preço de R\$98,00 (noventa e oito reais).

Segundo informações obtidas junto ao DENAC – Departamento Nacional do Café –, o café leiloado era "ponta de estoque", com uso exclusivo pela indústria do solúvel e impróprio – face ao alegado número de defeitos – ao mercado. O procedimento foi justificado, ainda, como uma ação de macropolítica, já que o preço do solúvel, no mercado internacional, estava sendo praticado em nível inferior ao do mercado brasileiro, inviabilizando a venda do produto nacional no leste europeu.

Em passado recente já foi realizado um outro leilão, com um lote exclusivo para arrematação e, a exemplo deste, por preço baixo (R\$81,00) do que estava sendo praticado pelo mercado – Bolsa de Londres (US\$109,00). Esta solução dada para os solúveis interferiu profundamente nos preços do café conillon, estando sendo pago hoje ao produtor R\$98,00.

Assim, repudiamos veementemente a realização deste novo leilão, que certamente, conforme o anterior, reduzirá o preço, frustrando a expectativa dos produtores neste início de safra.

É preciso definir e perseguir objetivos. Precisamos ter planejamento, com vistas a afastar a improvisação e também ter políticas não imediatistas a fim de que não se proteja o industrial em detrimento do produtor.

Estamos habituados a repetir com frequência que o perigo vem de fora, da concorrência externa. Precisamos lembrar que as soluções vêm de dentro, de nossos próprios atos, decisões e políticas.

O Espírito Santo tem uma moderna e mais eficiente infra-estrutura de transporte portuário. Portanto, é fundamental que se aproveite plenamente essa logística.

As potencialidades de crescimento do Estado, que se vislumbram, principalmente, com o processo irreversível da abertura da economia brasileira, colocam-nos no Espírito Santo numa posição peculiar, com vantagens comparativas interessantes, já que somos porta de entrada e porta de saída de articulações da economia brasileira com o exterior.

Finalizando, temos que encontrar novas formas e novas medidas públicas e privadas que visem estimular o crescimento do setor primário no Estado do Espírito Santo, que vem decrescendo sua participação no seu PIB – passando de 22% em 8-9-90 para 11% em 1995.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Os Srs. Senadores José Ignácio Ferreira e José

Bianco enviaram à Mesa proposições, cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, III, a, 3, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

As proposições serão anunciadas na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14h30min, a seguintes matéria:

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 1996

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1995)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 243, de 1997 – art. 336, b)

Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1996 (nº 1.325/95, na Casa de origem), que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências.

(Tendo parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, a ser lido, e dependendo de parecer da Comissão de Educação, a ser proferido em Plenário)

- 2 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 199, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 243, de 1997)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1996)

Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que institui o direito de proteção de cultivares e dá outras providências.

(Tendo parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, a ser lido, e dependendo de parecer da Comissão de Educação, a ser proferido em Plenário)

- 3 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 106, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 244, de 1997 – art. 336, b)

Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1996 (nº 622/95, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

(Tendo parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, a ser lido, e dependendo de parecer da

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a ser proferido em Plenário)

- 4 -

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1995**

(Tramitando em conjunto com as
Propostas de Emenda à Constituição
nºs 4, 11, 20 e 65, de 1995, e 7, de 1997)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao art. 62 da Constituição Federal, tendo

Pareceres

- proferido em Plenário, da Comissão Especial criada para examinar as matérias, Relator: Senador Josaphat Marinho, concluindo pela apresentação da Emenda nº 1-Plen (substitutiva);

- sob nº 66, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre a Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial), Relator: Senador José Fogaça, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (substitutiva) que oferece, pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 4, 11, 20 e 65, de 1995, que tramitam em conjunto, e da Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial, vencidos os Senadores Josaphat Marinho, José Ignácio Ferreira, Jefferson Péres, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Ademir Andrade, e com votos em separado, dos Senadores Lúcio Alcântara e José Eduardo Dutra.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - reexame)

- 5 -

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1995**

(Tramitando em conjunto com as
Propostas de Emenda à Constituição
nºs 1, 11, 20 e 65, de 1995, e 7, de 1997)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1995, de autoria do Senador Ney Suassuna e outros senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 62 da Constituição Federal, tendo

Pareceres

- proferido em Plenário, da Comissão Especial, criada para examinar as matérias, Relator: Senador Josaphat Marinho, concluindo pela apresentação da Emenda nº 1-Plen (substitutiva);

- sob nº 66, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre a Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial), pela prejudicialidade

da matéria, das Propostas de Emenda à Constituição nº 11, 20 e 65, de 1995, que tramitam em conjunto, e da Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial; e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (substitutiva) que oferece, vencidos os Senadores Josaphat Marinho, José Ignácio Ferreira, Jefferson Péres, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Ademir Andrade, e em separado, os Senadores Lúcio Alcântara e José Eduardo Dutra.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - reexame)

- 6 -

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 1995**

(Tramitando em conjunto com as
Propostas de Emenda à Constituição
nºs 1, 4, 20 e 65, de 1995, e 7, de 1997)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1995, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, tendo

Pareceres

- proferido em Plenário, da Comissão Especial, criada para examinar as matérias, Relator: Senador Josaphat Marinho, concluindo pela apresentação da Emenda nº 1-Plen (substitutiva);

- sob nº 66, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre a Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial), pela prejudicialidade da matéria, das Propostas de Emenda à Constituição nº 4, 20 e 65, de 1995, que tramitam em conjunto, e da Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial; e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (substitutiva) que oferece, vencidos os Senadores Josaphat Marinho, José Ignácio Ferreira, Jefferson Péres, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Ademir Andrade, e em separado, os Senadores Lúcio Alcântara e José Eduardo Dutra.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - reexame)

- 7 -

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1995**

(Tramitando em conjunto com as
Propostas de Emenda à Constituição
nºs 1, 4, 11 e 65, de 1995, e 7, de 1997)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1995, de autoria do

Senador Roberto Requião e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao art. 62 da Constituição Federal, tendo

Pareceres

– proferido em Plenário, da Comissão Especial, criada para examinar as matérias, Relator: Senador Josaphat Marinho, concluindo pela apresentação da Emenda nº 1-Plen (substitutiva);

– sob nº 66, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre a Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial), pela prejudicialidade da matéria, das Propostas de Emenda à Constituição nº 4, 11 e 65, de 1995, que tramitam em conjunto, e da Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (substitutiva) que oferece, vencidos os Senadores Josaphat Marinho, José Ignácio Ferreira, Jefferson Péres, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Ademir Andrade, e em separado, os Senadores Lúcio Alcântara e José Eduardo Dutra.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – reexame)

– 8 –

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 65, DE 1995**

(Tramitando em conjunto com as
Propostas de Emenda à Constituição
nº 1, 4, 11 e 20, de 1995, e 7, de 1997)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 1995, de iniciativa do Senador Nabor Júnior e outros senhores Senadores, que altera dispositivos da Constituição Federal, tendo

Pareceres

– proferido em Plenário, da Comissão Especial, criada para examinar as matérias, Relator: Senador Josaphat Marinho, concluindo pela apresentação da Emenda nº 1-Plen (substitutiva);

– sob nº 66, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre a Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial), pela prejudicialidade da matéria, das Propostas de Emenda à Constituição nº 4, 11 e 20, de 1995, que tramitam em conjunto, e da Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial; e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (substitutiva) que oferece, vencidos os Senadores Josaphat Marinho, José Ignácio Ferreira, Jefferson Péres, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares,

Ademir Andrade, e em separado, os Senadores Lúcio Alcântara e José Eduardo Dutra.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – reexame)

– 9 –

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 1997**

(Tramitando em conjunto com as
Propostas de Emenda à Constituição
nºs 1, 4, 11, 20 e 65, de 1995)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon e outros senhores Senadores, que institui os Atos Normativos Transitórios em substituição às Medidas Provisórias.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

– 10 –

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1995**

Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1995, de iniciativa do Senador Osmar Dias e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 542, de 1996, da Comissão

– de **Constituição, Justiça e Cidadania**, vencidos os Senadores José Eduardo Dutra, Pedro Simon e Antônio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) –
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h22min.)

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

9-4-97

Quarta-feira

10h – Seminário de Reforma Agrária, Desenvolvimento e Cidadania

Palácio do Itamaraty

11h – Sessão Solene do Congresso Nacional em homenagem à memória do ex-Ministro Mário Henrique Simonsen

15h30min – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

Ata da 36ª Sessão Deliberativa Ordinária em 10 de abril de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura
Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo
Carlos Patrocínio e Lúdio Coelho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Eptácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Carnata – Gilvam Borges – Humberto Lucena – Iris Rezen de – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Samey – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Omelas.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – A lista de presença acusa o comparecimento de 77 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício Senador Ney Suassuna, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECER Nº 118, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1996, (nº 1.536/96, na Casa de origem) que "altera o parágrafo primeiro do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro".

RELATOR : Senador RAMEZ TEBET

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei aprovado pela Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Magno Bacelar, que, "altera o § 1º do art. 39 da Lei nº 8.935, que regulamenta o art. 236 da Constituição, dispondo sobre serviços notariais e de registro".

Esta proposição altera a redação do mencionado dispositivo para definir que a aposentadoria facultativa ou por invalidez conferida aos notários e registradores dar-se-a "nos termos da legislação a que se refere o art. 201 da Constituição Federal, permanecendo inaplicável a aposentadoria compulsória por implemento de idade".

Conforme argumenta o Deputado Magno Bacelar, autor do projeto, na justificação, "o art. 236 da Constituição Federal vigente determina, de forma inequívoca, que as atividades notariais e de registro são exercidas em caráter privado, embora por delegação do poder público." Seguindo esta linha de raciocínio, conclui o eminente parlamentar que os notários e registradores, ao exercer as suas funções em caráter privado, não seriam servidores públicos. Portanto, se lhes deveria aplicar a legislação previdenciária federal pertinente aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja, aquele definido no art. 201 da Lei Magna.

Em que pesem as disposições constitucionais sobre a matéria, permanecem algumas incertezas, as quais seriam eliminadas pela aprovação desta proposição. Ou, nas palavras do eminente Deputado Magno Bacelar: "Para definir claramente a questão e, uma vez mais, caracterizar como privada uma atividade assim consagrada na constituição, torna-se necessário explicar, no texto da lei, que as normas da legislação previdenciária federal são as mesmas de todos os trabalhadores da iniciativa privada, ou seja, as da legislação referida no art. 201 do texto constitucional, concernente ao regime geral da previdência social".

O projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados e, nos termos constitucionais e regimentais, vem ao exame do Senado Federal.

Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto, no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO

A proposição em comento contempla os requisitos constitucionais pertinentes à sua admissibilidade, posto que se trata de matéria da competência legislativa da União, de atribuição do Congresso Nacional. Nada há reparos a fazer, nesta proposição, seja quanto à sua adequação ao ordenamento jurídico, seja quanto à sua técnica legislativa.

Quanto ao mérito, consideramos esta iniciativa pertinente e consentânea com os interesses da categoria profissional cuja atividade é regulada pela Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Os serviços notariais e de registro, conforme a dicação da mencionada norma legal, *“são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.”* (art. 1º)

O serviço notarial é exercido pelo notário, ou tabelião, e o de registro pelo oficial de registro ou registrador, que são *“profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegada o exercício da atividade notarial ou de registro”* (art. 3º). Nos termos da Lei nº 8.935, a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro depende, entre outros requisitos de *“habilitação em concurso público de provas e títulos, da comprovação nacionalidade brasileira, capacidade civil, quitação de obrigações eleitorais e militares, diploma de bacharel em direito verificação de conduta condigna para o exercício da profissão.”* (Art. 14, caput e incisos I, II, III, IV, V e VI).

A matéria que ora se discute, regulada pelo art. 39 da Lei 8.935, e a extinção da delegação e conseqüente aposentadoria do notário e do registrador. Considera o seu ilustre autor que há uma lacuna legal, a qual vem gerando incertezas quanto ao regime previdenciário dos notários e registradores e, notadamente, quanto à obrigatoriedade da aposentadoria aos setenta anos de idade, o que ocorreria caso tais profissionais fossem enquadrados no regime previdenciário especial dos servidores públicos, o que não ocorre.

Este projeto de lei se propõe a sanar esta lacuna, eliminando as incertezas que têm levado os tribunais a tomar decisões contraditórias com relação a esta matéria. Régis de Oliveira, eminente Deputado e jurista com reconhecida especialização em direito administrativo, ao relatar este projeto na Câmara dos Deputados, mencionou acórdão do Superior Tribunal de Justiça, (ROMS nº787, Relator o Ministro Demócrito Reinaldo) no qual afirma-se que *“apesar de os serviços notariais serem exercidos em caráter privado, aplicam-se-lhes algumas normas atinentes aos servidores públicos, até a regulamentação do preceito constitucional (art. 236)”* (grifo nosso). Entende, assim, o Superior Tribunal de Justiça, a legitimidade constitucional da regulamentação do art. 236 da Constituição Federal na forma como dispõe o presente projeto de lei.

É pacífico que, no regime constitucional anterior, especialmente nos termos da Emenda Constitucional nº 7, de 1977, o Poder Judiciário compreendia que a aposentadoria compulsória atingia os notários e registradores. Essa era a precisa definição do art. 206 da Carta de 1969, que estatuiu a *“oficialização das serventias de foro judicial e extrajudicial, mediante a remuneração dos seus servidores exclusivamente pelos servidores públicos”*.

Na ordem constitucional vigente desde 5 de outubro de 1988, entretanto, faz-se uma clara distinção entre as serventias de foro judicial e as serventias de foro extrajudicial. Aquelas foram estatizadas, conforme determinação expressa no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, *verbis*:

“Art. 31. Serão estatizadas as serventias de foro judicial assim definidas em lei, respeitados os direitos dos atuais titulares”.

For de outra natureza o entendimento do legislador constituinte quanto as serventias de foro extrajudicial. Observe-se o que estatui o art. 236, que consta do Título IX da Carta, intitulado “Das Disposições Constitucionais Gerais”, *verbis*:

“Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”.

Temos, portanto, fundada na Carta Constitucional, a legitimidade para esta proposição, que se harmoniza com o ordenamento jurídico vigente e está vazada em termos adequados, razões pelas quais nos pronunciamos pela sua constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e opinamos, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1996.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1997. —
Bernardo Cabral — Presidente, **Ramez Tebet** — Relator,
Roberto Freire (vencido), **José Bianco Esperidião Amin**,
Antônio C. Valadares (vencido), **Pedro Simon**, **Íris Rezende**,
Jefferson Peres (abstenção), **Lúcio Alcântara**, **Regina**
Assumpção, **Romeu Tuma**, **Epitácio Cafeteira**.

VOTO EM SEPARADÓ DO SENADOR JOSÉ EDUARDO DI FRANCO
 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86 DE 1996

O ilustre deputado e ex-membro do Senado Federal Manoel Barcelar, propõe alterar o § 1º do art. 39 da Lei nº 8.935 de 18 de novembro de 1994, para explicitar que a aposentadoria facultativa ou por invalidez de notário ou oficial de registro rege-se pelo regime de previdência previsto no art. 201 da Constituição Federal e, ainda, que se não inaplicável a aposentadoria compulsória por inplemento de idade, como se acontecer com os servidores públicos, nos termos do art. 40, inciso II, da Constituição da República.

Podemos, com a devida vênia, discorrer sobre a inconstitucionalidade da proposição, a partir de argumentação construída por labor interpretativo do texto constitucional. Tal tarefa, entretanto, é de todo despendida.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, em diversas decisões prolatadas após o advento do Estatuto Político de outubro de 1988, já tem manifestado o entendimento de que os agentes que atuam em serventias extrajudiciais — notariais e de registro — qualificam-se como servidores públicos (v.g. RE-141.347/SP, DJ 10 04 92, ADIMC-575/PI, DJ 01.07.94, ADIMC-1047/AL).

Definitivo, porém, é o entendimento específico quanto ao tema da aposentadoria dos notários e oficiais de registro, sobre o qual, assim tem decidido o STF:

“EMENTA: Aposentadoria dos titulares das serventias de notas e registros. Aplicação a eles da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, II, da Constituição Federal — Há pouco, o Plenário desta Corte, por maioria de votos, ao julgar o RE 178.236, relator o Sr. Ministro Octavio Gallotti, decidiu que os titulares das serventias de notas e registros estão sujeitos à aposentadoria compulsória prevista no art. 40, II da Constituição Federal. Entendeu a maioria deste Tribunal, em

síntese, que o sentido do art. 236 da Carta Magna foi o de tolher, sem mesmo reverter, a oficialização dos cartórios de notas e registros, em contraste com a estatização estabelecida para as serventias do foro judicial pelo art. 31 do ADCT; ademais, pelas características desses serviços (inclusive pelo pagamento por emolumentos que são taxati e pelas exigências feitas pelo art. 236 da Carta Magna (assim, o concurso público de provas e títulos para provimento e o concurso de remoção), os titulares dessas serventias são servidores públicos em sentido amplo, aplicando-se-lhes o preceito constitucional relativo a aposentadoria compulsória determinada pelo citado art. 40, II, da Constituição Federal.

- Dessa decisão não diverge o acórdão recorrido. Recurso Extraordinário conhecido pela letra "c" do inciso III do art. 102 da Constituição, mas não provido (RE-189736/SP, relator Ministro Moreira Alves. Julgamento em 26.03.96. 1ª Turma, votação unânime. DJ 27.09.96).

Tenho a presente proposição portanto, em face da recente decisão da Suprema Corte, por ofensiva à Constituição e, nesse sentido, divergindo do nobre relator, rejeito-a por inconstitucional

Sala das Reuniões de março de 1997

Senador JOSE EDUARDO DUTRA

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI-008433 de 191144

LEI Nº 6.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Dos Serviços Notariais e de Registros

CAPÍTULO I

Natureza e Fins

Art. 1º Serviços notariais e de registro são de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos

Art. 2º (Vetado)

Art. 3º Notário ou tabelião e oficial de registro ou registrador são profissionais do direito dotados de fe pública a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro

Art. 4º Os serviços notariais e de registro serão prestados de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos

§ 1º O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado também nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão

§ 2º O atendimento ao público será, no mínimo, de seis horas diárias

CAPÍTULO II

Dos Notários e Registradores

SEÇÃO I

Dos Titulares

Art. 5º Os titulares de serviços notariais e de registro são os

- I - tabeliães de notas
- II - tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos
- III - tabeliães de protesto de títulos
- IV - oficiais de registro de imóveis

- V - oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas
- VI - oficiais de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas
- VII - oficiais de registro de distribuição

SEÇÃO II

Das Atribuições e Competências dos Notários

Art. 6º Aos notários compete

- I - formalizar juridicamente a vontade das partes

II - intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou juliciedade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo

III - autenticar fatos

Art. 7º Aos tabeliães de notas compete, com exclusividade

- I - lavrar escrituras e procurações públicas
- II - lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados
- III - lavrar atas notariais
- IV - reconhecer firmas
- V - autenticar cópias

Parágrafo único - É facultado aos tabeliães de notas realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato

Art. 8º É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio

Art. 9º O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação

Art. 10º Aos tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos compete:

I - lavrar os atos, contratos e instrumentos relativos a transações de embarcações a que as partes devam ou queiram dar forma legal de escritura pública

II - registrar os documentos da mesma natureza

III - reconhecer firmas em documentos destinados a fins de direito marítimo

IV - expedir traslado e certidões

Art. 11º Aos tabeliães de protesto de título compete privativamente

I - protocolar de imediato os documentos de dívida para prova do descumprimento da obrigação

II - intimar os devedores dos títulos para aceitá-los, devolvê-los ou pagá-los sob pena de protesto

III - receber o pagamento dos títulos protocolizados, dando quitação

IV - lavrar o protesto, registrando o ato em livro próprio, em microfilme ou sob outra forma de documentação

V - acatar o pedido de desistência do protesto formulado pelo apresentante

VI - averbar

a) o cancelamento do protesto;

b) as alterações necessárias para atualização dos registros efetuados;

VII - expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis

Parágrafo único - Havendo mais de um tabelião de protestos na mesma localidade, será obrigatória a prévia distribuição dos títulos

SEÇÃO III

Das Atribuições e Competências dos Oficiais de Registros

Art. 12º Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos, de que são incumbidos independentemente de prévia distribuição, mas sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas

Art. 13º Aos oficiais de registro de distribuição compete privativamente:

I - quando previamente exigida, proceder à distribuição equitativa pelos serviços da mesma natureza, registrando os atos praticados; em caso contrário, registrar as comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes

II - efetuar as averbações e os cancelamentos de sua competência

III - expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis

TÍTULO II

Das Normas Comuns

CAPÍTULO I

Do Ingresso na Atividade Notarial e de Registro

Art. 14º A delegação para o exercício da atividade notarial e de registro depende dos seguintes requisitos:

- I - habilitação em concurso público de provas e títulos
- II - nacionalidade brasileira
- III - capacidade civil
- IV - quitação com as obrigações eleitorais e militares
- V - diploma de bacharel em direito
- VI - verificação de conduta condigna para o exercício da profissão

Art. 15 Os concursos serão realizados pelo Poder Judiciário, com a participação, em todas as suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador

§ 1º O concurso será aberto com a publicação de edital dele constando os critérios de desempate

§ 2º Ao concurso público poderão concorrer candidatos não bachareis em direito que tenham concluído até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro

§ 3º (Vetado)

Art. 16 As vagas serão preenchidas alternadamente: duas terças partes por concurso público de provas e títulos e uma terça parte por concurso de remoção de ovetras e títulos, não se permitindo qualquer substituição notarial ou de registro, a não ser que haja concurso de promoção ou de remoção, em mais de seis meses

Parágrafo único Para estabelecer o critério de preenchimento, tomar-se-á por base a data de vacância da titularidade ou quando vagas na mesma data, aquela da criação do serviço

Art. 17 Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois anos

Art. 18 A legislação estadual disporá sobre as normas e os critérios para o concurso de remoção

Art. 19 Os candidatos serão declarados habilitados na rigorosa ordem de classificação no concurso

CAPÍTULO II

Das Prepostos

Art. 20 Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes dentre eles escolhendo os substitutos e auxiliares como empregados com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho

§ 1º Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro

§ 2º Os notários e os oficiais de registro encaminharão ao juízo competente os nomes dos substitutos

§ 3º Os escreventes poderão praticar somente os atos que o notário ou o oficial de registro autorizar

§ 4º Os substitutos poderão simultaneamente com o notário ou o oficial de registro praticar todos os atos que lhe sejam próprios exceto nos tabelionatos de notas lavrar testamentos

§ 5º Dentre os substitutos um deles será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular

Art. 21 O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro e da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços

CAPÍTULO III

Da Responsabilidade Civil e Criminal

Art. 22 Os notários e oficiais de registro responderão pelos danos que eles e seus prepostos causarem a terceiros, na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos

Art. 23 A responsabilidade civil independe da criminal

Art. 24 A responsabilidade criminal será individualizada aplicando-se, no que couber a legislação relativa aos crimes contra a administração pública

Parágrafo único A individualização prevista no caput não exclui os notários e os oficiais de registro de sua responsabilidade civil

CAPÍTULO IV

Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

Art. 25 O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão

§ 1º (Vetado)

§ 2º A diplomacia, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade

Art. 26 Não são acumuláveis os serviços enumerados no art. 5º

Parágrafo único Poderão, contudo, ser acumulados nos Municípios que não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da extensão, a instalação de mais de um dos serviços

Art. 27 No serviço de que é titular, o notário e o registrador não poderão praticar, pessoalmente, qualquer ato de seu interesse, ou de interesse de seu cônjuge ou de parentes, na linha reta ou na colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau

CAPÍTULO V

Das Diretas e Deveres

Art. 28 Os notários e oficiais de registro gozam de independência no exercício de suas atribuições, têm direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia e só perderão a delegação nas hipóteses previstas em lei

Art. 29 São direitos do notário e do registrador

- I - exercer opção, nos casos de desmembramento ou desdobramento de sua serventia
- II - organizar associações ou sindicatos de classe e deles participar

Art. 30 São deveres dos notários e dos oficiais de registro

I - manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros

II - atender às partes com eficiência, urbanidade e presteza

III - atender prontamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciais ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo

IV - manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade

V - proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada

VI - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão

VII - afixar em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, as tabelas de emolumentos em vigor

VIII - observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício

IX - dar recibo dos emolumentos percebidos

X - observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício

XI - fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar

XII - facilitar, por todos os meios, o acesso a documentação existente as pessoas legalmente habilitadas

XIII - encaminhar ao juízo competente as dúvidas levantadas pelos interessados, chedecida a sistemática processual fixada pela legislação respectiva

XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente

CAPÍTULO VI

Das Infrações Disciplinares e das Penalidades

Art. 31 São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas

II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro

III - a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob alegação de urgência

IV - a violação do sigilo profissional

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30

Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas

I - reprecensão

II - multa

III - suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta

IV - perda da delegação

Art. 33. As penas serão aplicadas

I - a de reprecensão, no caso de falta leve

II - a de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave

III - a de suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave

Art. 34. As penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de graduação, conforme a gravidade do fato

Art. 35. A perda da delegação dependerá

I - de sentença judicial transitada em julgado ou

II - de decisão decorrente de processo administrativo instaurado pelo juízo competente, assegurado amplo direito de defesa

§ 1º Quando o caso configurar a perda da delegação, o juízo competente suspenderá o notário ou oficial de registro, até a decisão final, e designará interventor, observando-se o disposto no art. 36

§ 2º (Vetado).

Art. 36. Quando, para a apuração de faltas imputadas a notários ou a oficiais de registro, for necessário o afastamento do titular do serviço, poderá ele ser suspenso preventivamente, pelo prazo de noventa dias, prorrogável por mais trinta.

§ 1º Na hipótese do caput, o juízo competente designará interventor para responder pela serventia, quando o substituto também for acusado das faltas ou quando a medida se revelar conveniente para os serviços.

§ 2º Durante o período de afastamento o titular perceberá metade da renda líquida da serventia, outra metade será depositada em conta bancária especial, com correção monetária.

§ 3º Absolvendo o titular receberá ele o montante dessa conta; condenado caberá esse montante ao interventor.

CAPÍTULO VII

Da Fiscalização pelo Poder Judiciário

Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro mencionados nos arts. 6º a 13 será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário ou mediante representação de qualquer interessado, quando de inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro ou de seus prepostos.

Parágrafo único. Quando, em autos ou papéis de dote conhecer o Juiz verificar a existência de crime de ação pública, remeterá ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 38. O juízo competente zelará para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, podendo sugerir a autoridade competente a elaboração de planos de adequação e melhor prestação desses serviços observados, também, censos populacionais e socio-econômicos publicados regularmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CAPÍTULO VIII

Da Extinção da Delegação

Art. 39. Extingue-se a delegação a notário ou a oficial de registro por

- I - morte;
- II - aposentadoria facultativa;
- III - invalidez;
- IV - renúncia;
- V - perda, nos termos do art. 25.

§ 1º Dar-se-á aposentadoria facultativa ou por invalidez nos termos da legislação previdenciária federal.

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo excedente e abrirá concurso.

CAPÍTULO IX

Da Seguridade Social

Art. 40. Os notários, oficiais de registro, escreventes e auxiliares são vinculados a previdência social, de âmbito federal, e têm assegurada a contagem retroativa de tempo de serviço em sistemas diversos.

Parágrafo único. Ficam assegurados, aos notários, oficiais de registro, escreventes e auxiliares os direitos e vantagens previdenciários adquiridos até a data da publicação desta lei.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 41. Incumbe aos notários e aos oficiais de registro praticar independentemente de autorização todos os atos previstos em lei necessários à organização e execução dos serviços, podendo ainda adotar sistemas de computação, microfilmagem, disco óptico e outros meios de reprodução.

Art. 42. Os papéis referentes aos serviços dos notários e dos oficiais de registro, serão arquivados mediante utilização de processos que facilitem as buscas.

Art. 43. Cada serviço notarial ou de registro funcionará em um só local, vedada a instalação de sucursais.

Art. 44. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover através de concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro por desinteresse ou inexistência de candidatos, o juízo competente proporá a autoridade competente a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições

ao serviço da mesma natureza mais próximo ou aquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

§ 1º (Vetado)

§ 2º Em cada sede municipal haverá no mínimo um registrador civil das pessoas naturais.

§ 3º Nos municípios de significativa extensão territorial, a jurisdição do respectivo Estado, cada sede distrital disporá no mínimo de um registrador civil das pessoas naturais.

Art. 45. São gratíficos para os reconhecidamente pobres os assentos do registro civil de nascimento e o de óbito, bem como as respectivas certidões.

Art. 46. Os livros, fichas, documentos, papéis, microfimes e sistemas de computação deverão permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação.

Parágrafo único. Se houver necessidade de serem pençados o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com oitiva do titular e autorização do juízo competente.

TÍTULO IV

Das Disposições Transitórias

Art. 47. O notário e o oficial de registro, legalmente nomeados até 5 de outubro de 1988, detêm a delegação constitucional de que trata o art. 2º.

Art. 48. Os notários e os oficiais de registro poderão contratar, segundo a legislação trabalhista, seus atuais escreventes e auxiliares de investidura estatutária ou em regime especial desde que estes aceitem a transformação de seu regime jurídico em opção expressa no prazo improrrogável de trinta dias, contados da publicação desta lei.

§ 1º Ocorrendo opção, o tempo de serviço prestado será integralmente considerado, para todos os efeitos de direito.

§ 2º Não ocorrendo opção, os escreventes e auxiliares de investidura estatutária ou em regime especial continuarão regidos pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos ou pelas editadas pelo Tribunal de Justiça respectivo, vedadas novas admissões por qualquer desses regimes, a partir da publicação desta lei.

Art. 49. Quando da primeira vacância da titularidade de serviço notarial ou de registro, será procedida a desacumulação, nos termos do art. 26.

Art. 50. Em caso de vacância os serviços notariais e de registro estatizados passarão automaticamente ao regime desta lei.

Art. 51. Aos atuais notários e oficiais de registro, quando da aposentadoria, fica assegurado o direito de percepção de proventos de acordo com a legislação que anteriormente os regia, desde que tenham mantido as contribuições nela estipuladas até a data do deferimento do pedido ou de sua concessão.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos escreventes e auxiliares de investidura estatutária ou em regime especial que vierem a ser contratados em virtude da opção de que trata o art. 48.

§ 2º Os proventos de que trata este artigo serão os fixados pela legislação previdenciária aludida no caput.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também as pensões decaídas por morte, pelos notários, oficiais de registro, escreventes e auxiliares.

Art. 52. Nas unidades federativas onde já exista lei estadual específica, em vigor na data de publicação desta lei, são competentes para a lavratura de instrumentos translativos de direitos reais, procurações, reconhecimento de firmas e autenticação de cópia reprográfica os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 53. Nos Estados cujas organizações judiciárias, vigentes à época da publicação desta lei, assim previrem, continuam em vigor as determinações relativas a fixação da área territorial de atuação dos tabelães de protesto de títulos, a quem os títulos serão distribuídos em obediência às respectivas zonas.

Parágrafo único. Quando da primeira vacância, aplicar-se-á à espécie o disposto no parágrafo único do art. 11.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1994, 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyral Martins

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 250, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal e do Artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda as seguintes informações:

Qual o valor expresso em real ou dólar dos recursos repassados pela União, entre os anos de 1984 a 1990, ano a ano, período em que o Estado de Roraima ainda era Território, para pagamento do pessoal federal que prestou serviços naquela Unidade da Federação?

Justificação

Em requerimento de informações anteriores, que tomou o número 66/97, já respondido pelo Ministério da Fazenda, procuramos saber quanto havia sido repassado de recursos federais para pagamento de pessoal no Estado de Roraima, desde sua instalação, em janeiro de 1991 até o ano de 1996.

O presente requerimento tem agora, por finalidade, com os novos dados a serem fornecidos, a elaboração de um estudo comparativo sobre quanto Roraima recebeu como Território e depois como Estado para pagamento do pessoal ali lotado em todos esses anos.

Em razão de aposentadorias, transferências e redistribuições esses repasses tem diminuído, com grande repercussão para a situação econômica do novo Estado.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997. – Senador Romero Jucá

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 251, DE 1997

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Chanceler Luís Felipe Lampréia, pedido de informação sobre a veracidade de noticiários veiculadores de informações sobre a possibilidade de abertura do mercado brasileiro a produtos farmacêuticos argentinos, sem a necessidade de registro ou de inspeção sani-

tária do laboratório produtor por autoridade brasileira, nos termos do questionamento que se segue:

1 – No âmbito do Ministério, há requerimentos de laboratórios farmacêuticos argentinos para introduzirem seus medicamentos no mercado brasileiro?

2 – Em sendo positiva a resposta, quais são os laboratórios e se estão ou serão submetidos, por autoridades brasileiras, a prévia inspeção sanitária?

3 – É possível produtos farmacêuticos argentinos circularem livremente no mercado brasileiro sem o registro e sem a prévia inspeção sanitária brasileira no laboratório produtor?

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997. – Senador José Ignácio Ferreira

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 252 DE 1997

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Saúde, Dr. Carlos Cezar Albuquerque, pedido de informação sobre a veracidade de noticiários veiculadores de informações sobre a possibilidade de abertura do mercado brasileiro a produtos farmacêuticos argentinos, sem a necessidade de registro ou de inspeção sanitária do laboratório produtor por autoridade brasileira, nos termos do questionamento que se segue:

1 – No âmbito do Ministério, há requerimentos de laboratórios farmacêuticos argentinos para introduzirem seus medicamentos no mercado brasileiro?

2 – Em sendo positiva a resposta, quais são os laboratórios e se estão ou serão submetidos, por autoridades brasileiras, a prévia inspeção sanitária?

3 – É possível produtos farmacêuticos argentinos circularem livremente no mercado brasileiro sem o registro e sem a prévia inspeção sanitária brasileira no laboratório produtor?

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997. – Senador José Ignácio Ferreira.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes:

PROJETOS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 59, DE 1997

Altera Dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e pelo art. 3º das Leis nº 8.861, de 25 de março de 1994, e nº 9.063, de 14 de dezembro de 1995, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 106 A comprovação do exercício de atividade rural será feita através de uma das seguintes formas:

I-Apresentação de documentação legal;

II-Declaração escrita de sindicato, associação ou cooperativa agrícola, pecuária, agropecuária ou pesqueira;

III-Declaração escrita de duas pessoas residentes e domiciliadas no local.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de nota fiscal e outros documentos comprobatórios de venda de produtos agrícolas tem levado o sistema previdenciário brasileiro a tratar de forma cruel e injusta o homem simples do campo.

Documentos que podem ser obtidos com facilidade por aqueles que têm intimidade com a sistemática dos órgãos públicos e dos cartórios, levam à desistência de seus direitos os idosos da área rural que muito aprenderam sobre a labuta com a terra, mas que não tiveram tempo de conhecer os meandros da burocracia.

Se, no caso do proprietário rural, especialmente o pequeno, são espinhosos os caminhos que o separam da aposentadoria, com relação ao cidadão que exerceu suas atividades rurais na condição de empregado, esse, em determinadas situações, tem ainda mais dificuldades

para comprovar que prestou serviços, especialmente quando o fez para pequenos empregadores e por períodos seccionados entre uma e outra colheita ou plantio. Para aqueles trabalhadores, nem sempre é possível a exigência de seu registro em carteira profissional ou sua inscrição em livros contábeis, mais próprios às grandes empresas rurais.

Se existem falhas na forma de fiscalização das relações de trabalho no campo, não há de ser justamente aqueles, que durante sua vida profissional ficaram excluídos da assistência médica da Previdência Social, os que deverão também ficar de fora do direito a aposentadoria, simplesmente porque seus patrões, geralmente pequenos agricultores, por vezes sem acesso à informação, não fizeram recibos convencionais ou não elaboraram folhas de pagamento.

Os dispositivos jurídicos já existem para coibir as declarações mentirosas feitas sob suborno ou por amizade e que, comprovadamente, são a minoria quando estão em cena cidadãos dedicados à lida rural, cuja natureza sofrida os torna cômicos de sua responsabilidade perante a lei.

Dificultar o acesso do pequeno produtor rural ou de seus humildes empregados aos benefícios da Seguridade Social não pode ser considerado uma poupança dos recursos do país, antes disso, trata-se de um flagrante mecanismo de perpetuação das desigualdades sociais que caracterizam o Brasil como uma das Nações mais injustas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997.

Senador JOSÉ BLANCO

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.213 - DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências

Art. 106. A comprovação do exercício de atividade rural far-se-á, alternativamente, através de:

LEI Nº 8.870 - DE 15 DE ABRIL DE 1994

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212¹⁹ e 8.213²⁰, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências

Art. 2º Os artigos 25, 29, 82, 106 - com a redação da Lei nº 8.861, de 25 de março de 1994 - 109 e 113, todos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

LEI N.º 8.861 - DE 25 DE MARÇO DE 1994

Dá nova redação aos artigos 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, altera os artigos 12 e 25 da Lei n.º 8.212^º, de 24 de julho de 1991, e os artigos 39, 71, 73 e 106 da Lei n.º 8.213^º, de 24 de julho de 1991, todas pertencentes à licença-maternidade

Art. 3º Os artigos 39, 71, 73 e 106 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

LEI N.º 9.063 - DE 14 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera disposições das Leis n.ºs 8.212^º e 8.213^º, ambas de 24 de julho de 1991, e de outras providências

DECRETO N.º 1.197 - DE 14 DE JULHO DE 1994

Regulamenta dispositivos das Leis n.ºs 8.861^º, de 25 de março de 1994, e 8.870^º, de 15 de abril de 1994, que alteram dispositivos das Leis n.ºs 8.212^º e 8.213^º, ambas de 24 de julho de 1991

(À Comissão de Assuntos Sociais - Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60, DE 1997

Torna obrigatório o uso de dispositivo de segurança em tanques e recipientes de combustíveis líquidos e gasosos.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º Todo recipiente fixo ou móvel que se destine a conter combustível inflamável, líquido ou gasoso, somente poderá ser fabricado com o emprego, total ou parcial, de material capaz de evitar a explosão decorrente de fonte externa de calor.

§ 1º Os recipientes de que trata este artigo classificam-se em:

I - fixos, para utilização na zona urbana e nas proximidades de portos, aeroportos e outros locais assemelhados, cuja proteção e segurança cabem ao Poder Público.

II - móveis, para a distribuição de gasolina, querosene, óleo diesel e outros combustíveis, e de produtos gasosos (GLP) para uso industrial, doméstico e em motores

§ 2º Os recipientes de GLP, com capacidade de armazenamento superior a cinco metros cúbicos, deverão ser fixados no subsolo

Art. 2º - O material a que se refere o caput do artigo anterior deverá atender às seguintes condições:

I - submeter-se a testes científicos no Brasil ou no exterior, em laboratórios independentes, militares ou civis, reconhecidos internacionalmente;

II - dispensar manutenção;

III - ocupar um mínimo de espaço do recipiente sem influir no peso deste

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor dentro de cento e oitenta dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

Os depósitos de combustíveis inflamáveis, líquidos ou gasosos, são verdadeiros inimigos ocultos. São uma ameaça à segurança dos habitantes dos centros urbanos. São um inimigo presente em esgotos, dutos subterrâneos de energia elétrica e de telefone, sob avenidas, ruas, casas, edifícios e centros comerciais.

Têm sido frequentes os acidentes. Eles nem sempre se limitam a danos materiais. A irresponsabilidade no manuseio, armazenagem e transporte de combustível inflamável está matando nossos irmãos.

As explosões provocadas por gás são as mais comuns. Segundo empresas distribuidoras de gás, existem no País 77 milhões de botijões, dos quais 43 por cento têm mais de 15 anos de uso. A situação é mais preocupante quando se sabe que 85 por cento da população brasileira usa gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha.

Pesquisa feita, no ano passado, pelo Departamento de Controle do Uso de Imóveis e do Corpo de Bombeiros, do Estado de São Paulo, demonstrou que 33 por cento das explosões são consequência de vazamentos de gás nos próprios botijões, que não apresentam segurança para o manuseio doméstico. O botijão de gás em si, não oferece risco de explosão, a não ser quando há vazamento, inflamando-se, transformando-se em uma alta fonte de calor externo, que poderá afetar um ou mais botijões existentes no ambiente transformando-o em artefato explosivo de grandes proporções.

Só nesta década de 90 podem ser citados os seguintes acidentes, provocados por explosões:

4 de fevereiro de 1991

138 imóveis, entre lojas, indústrias e residências, foram destruídas e uma pessoa morreu. A área destruída compreendia 50 mil metros quadrados, na capital paulista, onde havia 48 botijões estocados.

18 de abril de 1992

Mais de 100 barracos, localizados na Favela do Buraco Quente, no Jardim Aeroporto, na Zona Sul da capital paulista. Uma vela acesa havia caído sobre um botijão.

22 de agosto de 1994

Cinco casas são atingidas pela explosão de um botijão de gás ocorrida na Rua Tome Fernandes da Costa, na Zona Leste da Capital Paulista. Oito pessoas ficaram feridas.

7 de setembro de 1994

Quatro crianças, entre sete meses e quatro anos, morreram carbonizadas em incêndio que ocorreu após a explosão de um botijão em uma favela em Itaquaquecetuba, município da Grande São Paulo.

21 de abril de 1995

Quatro pessoas morreram e 17 ficaram feridas em explosão ocorrida no Bar e Restaurante Santa Cruz, na Capital Paulista. Além do bar, a explosão destruiu um estúdio fotográfico, um consultório dentário, uma loja de roupas e uma pensão que funcionavam no prédio.

10 de maio de 1995

Uma casa foi destruída e três danificadas em explosão de um botijão de gás, no bairro de Itaquera, na Zona Leste da capital paulista. Quatro pessoas ficaram feridas.

20 de julho de 1995

Seis pessoas foram feridas, algumas com queimaduras graves, com a explosão provocada pelo vazamento de um botijão no Hotel Koga, no centro da capital paulista.

9 de maio de 1996

A explosão de um botijão de gás em uma picape Ford, de Curitiba, matou três pessoas de uma mesma família e deixou 4 feridos.

10 junho de 1996

Um prédio de três andares, onde moravam três famílias, explodiu em consequência de vazamento de um botijão, no bairro de Cambuci. Ninguém ficou ferido porque todos conseguiram fugir a tempo.

11 de junho de 1996

Pelo menos 39 pessoas morreram e cerca de 250 ficaram feridas em explosão ocorrida na praça de alimentação do Osasco Plaza Shopping, no município de Osasco, na Grande São Paulo.

18 de março de 1997

O último acidente ocorreu no Rio de Janeiro quando a explosão provocada pelo vazamento de gás sob a pista da Av. Oscar Niemeyer, no

Rio de Janeiro, provocou ferimentos em dois motoristas que passavam pelo local.

Esses fatos relatados justificam providências legais que devem ser tomadas pelo poder público para evitar a repetição de tragédias provocadas por um inimigo oculto.

Cabe as autoridades constituídas zelar pela segurança da população, proporcionando-lhe condições que impeçam maiores riscos a sua vida e a preservação de seus lares.

No caso específico das explosões, a ação do Governo e do poder público deve ser dirigida no sentido de evitá-las. E estas podem ser eliminadas em definitivo através da utilização de dispositivo inserido nos recipientes destinados a combustíveis para produtos líquidos e gasosos.

Hoje, quase cinco dezenas de países, entre os quais Canadá, Áustria, Austrália, Arábia Saudita, Kwait, Nova Zelândia, Itália, Coreia e Japão já têm leis e normas específicas para o controle das explosões, pela utilização de recipientes dotados de segurança máxima, onde o risco de ocorrerem foi reduzido a zero.

Nos Estados Unidos, bem como em outros países o uso do supressor de explosão está sendo utilizado em suas forças armadas, para diminuir riscos em aeroportos, quartéis e em bases navais, bem como em botijões de gás, postos de combustíveis, armazenamento e transportes.

Deve-se considerar, também, o transporte de combustíveis por rodovias e ferrovias e pelos centros urbanos, onde situam na maioria de suas principais ruas e avenidas, postos de gasolina, oferecendo alto risco de explosão, considerando o congestionamento do tráfego de veículos e aglomerado de transeuntes.

O presente projeto de lei objetiva dar garantia máxima a população deste País, contra possíveis explosões decorrentes da inexistência de segurança total nos recipientes que contenham combustíveis líquidos ou gasosos.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997. _ Senador Íris Rezende.

(A Comissão de Assuntos Sociais. Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Os projetos serão publicados e remetidos à Comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes

OF/A/PSB/69/97

Brasília, 8 de abril 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Nilson Gibson (titular) e Alexandre Cardoso (suplente) como membros da Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 1.524-06, de 3 abril de 1997, do Poder Executivo, que "dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

Em substituição aos já indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Alexandre Cardoso**, Vice-Líder.

OF. Nº 74-GLPF

Brasília, 9 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a minha substituição pelo Senador Júlio Campos, como membro titular na Comissão de Fiscalização e Controle.

Atenciosamente, – Senador **Edison Lobão**, Líder do PFL em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – O Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1996 (nº 1.536/96, na Casa de origem), ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º, da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 44, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que modifica os arts. 336 e 395 do Regimento Interno do Senado e dá outras providências.

o Projeto foi oferecida uma emenda.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para ser anexada ao Projeto de Resolução nº 66, de 1997.

É a seguinte a emenda oferecida:

EMENDA Nº 1-PLEN

Suprima-se a expressão "...ou líderes que representem esse número", constante do § 2º **in fine** do art. 336, na redação dada pelo art. 1º do Projeto.

Justificação

Em que pesem a excelência e a oportunidade da iniciativa do Senador Lúcio Alcântara pelo seu conteúdo moralizador no tocante às urgências, entendemos ser condição **sine qua non** para que a sua eficácia seja assegurada que os pedidos contenham as assinaturas dos 3/5, conforme proposto no § 2º, excluída a possibilidade de substituição pelos líderes.

Manter tal possibilidade resultará na frustração do objetivo precípuo do Projeto, qual seja o comprometimento do Plenário a partir da partilha das responsabilidades quanto às decisões relativas ao endividamento público do País.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997. – Senador **Ney Suassuna**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – A Presidência comunica ao Plenário que determinou o agendamento dos Pareceres nºs 111 e 111-A, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, que tratam de indicações para os cargos de Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, para a sessão deliberativa ordinária do próximo dia 15, terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Freitas Neto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Alves. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Wilson. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

S. Exª dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. EDUARDO SUPLICY (BLOCO/PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, nobre Senador Lúdio Coelho, Srs^a e Srs. Senadores, a revista **Veja** desta semana publica, nas suas Páginas Amarelas, entrevista com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que aborda diversas questões políticas e, sobretudo, econômicas.

Reiterando posições expressas em ocasiões anteriores, o Presidente da República voltou a expressar a sua avaliação de que a CPI dos Precatórios poderá produzir bons resultados para o País. A título de exemplo, mencionou que a CPI pode ajudar a mudar a legislação sobre sigilo bancário. O Presidente, com razão, distinguiu o sigilo fiscal do sigilo bancário. O primeiro tem de continuar a existir. A Receita não tem o direito de dar publicidade indiscriminada dos dados da intimidade do contribuinte. Mas isso não quer dizer que a Receita não possa ter acesso às contas de um contribuinte que esteja sob investigação. Em outras palavras, é necessário flexibilizar o sigilo bancário.

É preciso lembrar que essa é a posição que tem sido defendida há muito tempo e em diversas ocasiões pelo Partido dos Trabalhadores. Em 1995, o PT apresentou à consideração do debate público uma proposta ampla de reforma tributária, que contemplava uma revisão da questão do sigilo bancário. Partimos da constatação de que informações de fundamental relevância para a administração tributária estão registradas nas transações do sistema financeiro, mas ficam, muitas vezes, fora do alcance da administração tributária, em função de uma aplicação excessivamente rígida do preceito do sigilo bancário. Esse entendimento rígido procura se apoiar em leitura capciosa do art. 5º da Constituição e da legislação infraconstitucional.

A posição que estamos defendendo era a de que a Receita precisava ter a garantia de acesso aos registros bancários e financeiros dos contribuintes para facilitar a conclusão dos processos administrativos já instaurados. No campo constitucional, o PT propôs que se especificasse que a Receita Federal, o INSS, assim como as administrações tributárias estaduais e municipais pudessem ter acesso às informações sobre as operações financeiras dos contribuintes, nos termos da lei e respeitados os direitos individuais. No campo infraconstitucional propusemos que se fizessem as alterações necessárias para evitar que o acesso do Fisco aos registros financeiros fique condicionado à instauração de processo judicial.

Anteriormente, o Senador José Eduardo Dutra, retomando projeto anterior do Deputado José Dirceu, havia apresentado projeto de lei complementar obri-

gando os bancos a fornecerem à Receita informações sobre movimentações financeiras que, em um mês, ultrapassem um certo montante. Já é antiga, portanto, a nossa preocupação com o tema mencionado pelo Presidente da República na entrevista à **Veja**.

Na proposta de reforma tributária apresentada pelo PT, em 1995, fizemos questão de ressaltar que a flexibilização das normas referentes ao sigilo bancário deveriam ser acompanhadas da estrita observância do sigilo fiscal, com a adoção de medidas que responsabilizem criminalmente os servidores do Fisco que vierem a permitir o vazamento de informações ou delas façam uso para proveito pessoal ou político.

Desse ponto, não há, portanto, divergência com a posição defendida pelo Presidente. Causou-me surpresa, contudo, a forma pela qual o Presidente se referiu à possibilidade de criação de uma CPI do sistema financeiro. Dada a sua avaliação positiva sobre a CPI atual, por que razão obstruiu a constituição de uma CPI do sistema financeiro no ano passado? É a pergunta que surge naturalmente e feita pela revista **Veja**. Em resposta, o Presidente declarou que, naquela ocasião, não havia motivos concretos para uma CPI, apenas o objetivo de prejudicá-lo.

O Presidente quis com isso aludir ao fato de que a sua nora, Ana Lúcia Magalhães Pinto pertence à família que controlava o Banco Nacional. Na época, "não havia nenhuma investigação específica de crimes no sistema financeiro", declarou o Presidente à revista **Veja**.

É difícil entender uma afirmação como essa. Em meados de 1996, a Comissão de Inquérito do Banco Central concluiu relatório preliminar que vazou para a imprensa, trazendo revelações impressionantes sobre o Banco Nacional. Partes importantes do documento foram divulgados na ocasião pela **Veja** e pela **Folha de S.Paulo**. Particularmente impressionante foi a extensão das fraudes praticadas pelo Nacional.

De acordo com o relatório, as operações fictícias representaram nada menos que 75% do total das operações de crédito, registradas nos balanços dos bancos em fins de 1995, um percentual que supera possivelmente todos os recordes em matéria de falsificação bancária. Ressalte-se que os 75% não se referem a créditos de difícil recebimento ou de má qualidade, mas a operações inexistentes com empresas falidas, concordatárias, pessoas físicas e jurídicas não localizadas etc. O relatório revelava também que esses registros fraudulentos correspondiam, desde de dezembro de 1992, a mais da metade do total das operações de crédito contabilizadas

no balanço do Nacional. E mais: entre as contas fraudulentas estavam 18 dos 20 maiores devedores do Banco!

Diante disto como aceitar que o Presidente declare que "não havia nenhuma investigação específica de crime nos sistema financeiro", na época em que discutíamos nesta Casa a constituição de uma CPI do Sistema Financeiro, por iniciativa do Senador Antonio Carlos Valadares?

Causou-me estranheza, também, a forma ligeira como o Presidente se referiu ao Banco Central. Declarou, entre risos, que o Banco Central já é tão independente que "quebrou os bancos que quis". Essas foram as suas palavras textuais. Será que o Presidente não precisa medir um pouco mais as suas palavras para tratar de temas tão importantes? Se é verdade que a quebra de bancos como o Econômico, o Nacional e o Bamerindus pode ser debitada, pelo menos em parte, à ação do Banco Central, e se é o próprio Presidente da República quem o diz, como então responsabilizar os controladores e administradores desses bancos que estão com os seus bens indisponíveis? Não poderão essas pessoas invocar a declaração do Presidente em defesa da sua posição em futuras disputas judiciais? Vale recordar que, recentemente, os antigos controladores do Banco Comind venceram uma antiga pendência judicial contra a União, trazendo significativo prejuízo para os cofres públicos.

Quanto à venda de parte do Bamerindus ao Hongkong and Shanghai, o Presidente Fernando Henrique Cardoso também manifestou-se de forma bastante descuidada. Disse, textualmente: "Não interferi em nada. Nem conheço esse Hongkong and Shanghai". É uma declaração, no mínimo, estranha. Recorde-se que, nos termos do art. 52 das Disposições Transitórias da Constituição, fica vedado o aumento de participação estrangeira no capital das instituições financeiras com sede no País, ressalvados os casos de acordos internacionais, de reciprocidade ou de interesse do Governo brasileiro. Nesse último caso, se enquadra a venda do Bamerindus, que foi precedida de decreto presidencial autorizando a operação como de interesse do Governo brasileiro. Trata-se de uma decisão importante, grave mesmo, que implica a transferência de uma parte de um dos maiores bancos de varejo do Brasil, com uma grande rede de agências, a um dos maiores conglomerados financeiros do mundo. Como entender que o Presidente trate o assunto com tanta ligeireza, isentando-se de responsabilidade e até declarando não conhecer aquele que é um dos maiores bancos

do mundo, que com o aumento da sua presença no Brasil irá modificar substancialmente a configuração do nosso sistema bancário?

O Sr. Ney Suassuna – Permite-me V.Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Nobre Senador Ney Suassuna, concederei-lhe o aparte com muita honra tão logo conclua meu raciocínio. Certamente teremos tempo para ouvir as suas ponderações e dialogar sobre elas.

Este assunto, inclusive, será objeto da arguição que aqui teremos com o Ministro Pedro Malan, uma vez que já foi aprovado requerimento para que S.Ex^a venha ao Senado explicar as razões dessa operação, pela qual o Hongkong and Shanghai Bank, com ajuda do Governo brasileiro, está absorvendo o Banco Bamerindus.

Quero refirir-me, finalmente, às declarações do Presidente com relação ao câmbio e das contas externas do País. O Presidente afirma que não ouviu nenhum economista recomendar uma modificação da política cambial. Outra afirmação curiosa. São muitos os críticos da política cambial, tanto no País como no exterior. E não são "economistazinhos", são economista reconhecidamente como de grande calibre no espectro de economistas brasileiros.

É difícil encontrar um economista que não reconheça os graves problemas que a valorização cambial vem causando ao Brasil. O Presidente admite que pode ter havido erros em matéria de política cambial no início do Plano Real, em 1994, mas tenta transferir a outros a responsabilidade, em especial ao ex-Ministro Ciro Gomes. É verdade que, durante o período de grande valorização cambial, entre julho e outubro de 1994, Fernando Henrique Cardoso já havia deixado o cargo de Ministro da Fazenda e estava em campanha pela Presidência. Mas os seus sucessores, Rubens Ricúpero e Ciro Gomes, trabalharam com a equipe que Fernando Henrique Cardoso trouxera para a Fazenda e o Banco Central. No fundamental, deram seqüência ao que vinha sendo feito. Não se pode dizer que as decisões econômicas adotadas por Rubens Ricúpero e Ciro Gomes tenham prejudicado os planos do candidato Fernando Henrique Cardoso. Ao contrário, a valorização cambial, além de apressar a queda da inflação, fomeceu uma espécie de bordão ao candidato do Governo, que sempre fazia questão de proclamar "que o real vale mais do que o dólar", iludindo os eleitores mais simples, como lembra, hoje, o economista Paulo Nogueira Batista Jr. em artigo na **Folha de S.Paulo**. Em todos os momentos da cam-

panha eleitoral, Fernando Henrique Cardoso fazia questão de apoiar e de se dizer entrosado com todos os passos da equipe econômica.

Apesar da substancial valorização do real em relação às moedas estrangeiras, o Presidente não vê problemas com as contas externas nos próximos anos, ele confia que o País poderá continuar atraindo dinheiro do exterior para cobrir os desequilíbrios nas contas externas. "O mundo está muito líquido, está cheio de dinheiro e só há dois lugares para investir. É aqui ou no Sudeste Asiático", garante o Presidente.

Convém recordar que não é a primeira vez na nossa história econômica que nos defrontamos com uma conjuntura de liquidez internacional abundante. Nos anos 70, por exemplo, a tecnocracia dos governos militares garantia que o Brasil poderia beneficiar-se da reciclagem dos petrodólares comandada por bancos privados internacionais. Nessas fases de abundância de recursos, os governos se esquecem que os fluxos financeiros internacionais passam por ciclos de expansão e contração. Nas fases de liquidez abundante, os países que aceitam depender em excesso de capitais externos acabam pagando um preço elevado, como aconteceu com o Brasil durante a longa crise da dívida externa nos anos 80.

Um país em desenvolvimento pode se beneficiar da absorção de capitais externos, como forma de complementar a sua poupança interna e elevar a formação de capital, como está demonstrado em um artigo clássico de Hollis Chenery. Mas isso tem que ser feito com moderação e de forma criteriosa. Infelizmente, não é o que vem acontecendo nos anos recentes. O Brasil está se endividando em ritmo acelerado, os recursos externos estão substituindo o esforço de poupança interna e a sobrevalorização persistente do câmbio impede que se forme capacidade adicional de produção naqueles setores da economia que seriam capazes de gerar as divisas necessárias para saldar os compromissos internacionais que estamos assumindo.

O Sr. Ney Suassuna – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY – Com muita honra, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna - Senador Suplicy, V. Ex^a aborda um tema importante. Tenho feito, com frequência, advertências aqui para que olhemos com mais atenção a política econômica. Veja, Senador, somos da base do Governo, eu e o meu Partido. No entanto, isso não significa que não se deva alertar. E deve-se entender como crítica construtiva. Horas há

em que não informar o Congresso Nacional, que abriga os legítimos representantes do povo brasileiro, os que estão aqui para legislar em seu nome, dificulta o entendimento das situações e até a tramitação das matérias. Vejamos, por exemplo, o caso do Proer. V. Ex^a disse bem aí que tivemos a utilização última do Proer e que não foi dada nenhuma informação ao Congresso Nacional. Se estivéssemos com a Comissão implantada, com toda certeza teríamos maiores informações e não estaríamos agora pedindo, **a posteriori**, que venham nos dar alguma informação, para que possamos entender o que aconteceu. A medida provisória foi reeditada dia 5, já foi decidida a sua replantação, e devemos pôr em funcionamento na próxima semana, não para criticar ou crucificar o Governo, mas para que o Congresso seja partícipe, até porque, se compararmos o Proer com os programas similares de outros países, verificaremos que fomos mais eficientes. Há uma diferença muito grande entre fazer crítica pelo simples desejo de criticar e fazer crítica com o objetivo de construir. O que o Congresso tem feito, e V. Ex^a, sendo da oposição, está fazendo, é alertar para que olhemos com mais atenção um caminho que pode nos levar a dificuldades. E devemos fazê-lo urgentemente, porque é na profilaxia que está a salvação. Não adianta depois querer curar o doente que já está inteiramente infectado e em estado terminal. Temos que fazê-lo antes, inclusive discutindo. E este é o lugar correto para isso. O lugar correto é o Congresso Nacional. O Presidente disse que não viu nenhum economista criticar a política cambial, mas temos milhões de economistas no mundo e, no Brasil, temos alguns milhares. Eu, por exemplo, sou professor da Federal do Rio de Janeiro, economista também, e provavelmente não devo estar incluído nesse rol. Alertar não faz mal a ninguém e não custa nada olhar com maior profundidade os problemas que poderão vir a ocorrer ou que estão em curso. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPPLY - Agradeço o aparte do Senador Ney Suassuna. Gostaria de apoiar inteiramente a sua proposição de que o Congresso Nacional deve receber informações que tornem muito mais transparentes as ações do Governo, inclusive aquelas relacionadas ao Proer. Se somarmos as operações relativas ao Proer do Nacional, do Econômico, do Banorte, do Bamerindus e outras, podemos estimar que pelo menos R\$20 bilhões ou mais foram encaminhados a essas instituições. Se bem que a forma como esses recursos são movimentados, do Banco Central para as instituições fi-

nanceiras, não significa que sejam recursos do Tesouro Nacional, o fato concreto é que acabam influenciando as contas do Tesouro. Precisamos, inclusive, indagar do Ministro Pedro Malan, quando da sua presença aqui, proximamente. Não sei se, tendo sido aprovado o requerimento, na semana passada, da presença do Ministro Pedro Malan – aproveito e indago da Presidência –, como tem o prazo de 30 dias para marcar a sua presença, ele já marcou a data. Aproveito também, Sr. Presidente, Senador Geraldo Melo, para indagar se o Ministro Pedro Malan encaminhou, seja à Presidência do Senado, seja à Comissão de Assuntos Econômicos, informações sobre as operações do Proer, em específico sobre a operação pela qual o Banco Central está proporcionando a maneira do Hongkong and Shanghai Banking Corporation absorver o Bamerindus. É possível que esta informação tenha chegado à Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos ou à Presidência do Senado, e eu gostaria de, aqui, registrar que considero muito importante que essas informações cheguem aos Srs. Senadores previamente, até para que possamos nos preparar para a arguição do Ministro da Fazenda quando ele aqui vier.

Será importante que o Ministro Pedro Malan aproveite a oportunidade da sua presença no Senado para fazer um balanço não apenas da transferência de controle do Bamerindus para o HongKong and Shanghai Banking Corporation, mas para que ele desvende e torne transparente toda a avaliação que fez o Governo para que fosse utilizado aquilo que está no art. 52 da Constituição, nas Disposições Transitórias, referentes à possibilidade, em caráter de exceção, de uma instituição estrangeira poder ingressar no Brasil e absorver outro banco. Mas, além disso, que possa nos informar qual a repercussão para o Tesouro Nacional da destinação de recursos do Proer ao absorver essas instituições. Na medida em que, no Proer, está prevista a possibilidade de renúncia fiscal, ou seja, os bancos que absorvem outros bancos têm a possibilidade de abater, em até 30%, o que iriam pagar de Imposto de Renda, qual o efeito desse aspecto também para o Tesouro Nacional, enfim, o custo do Proer?

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Lúdio Coelho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Suplicy, V. Exª fez uma indagação à Mesa sobre se o Ministro Pedro Malan já havia marcado a data do seu comparecimento ao Senado, atendendo à convocação

desta Casa. Informo a V. Exª que ainda não. Mas, como sabe V. Exª – e até o assinalou no seu questionamento –, o Ministro dispõe de 30 dias para marcar a data, e esse prazo ainda não decorreu.

Quanto aos demais assuntos que V. Exª pretende indagar, a Mesa está ciente dos mesmos e da sua relevância; apenas sugere que V. Exª aguarde a presença do Ministro para formular as suas indagações.

O SR. EDUARDO SUP LICY – Se o Ministro puder enviar com antecedência as informações, melhor será a qualidade da arguição que o Senado fará a S. Exª.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Regimento da Casa permite e prevê o envio antecipado das informações, e a Mesa espera que o Sr. Ministro assim proceda.

Com a palavra o nobre Senador Jonas Pinheiro. (Pausa.)

Com a palavra o nobre Senador Carlos Bezerra. (Pausa.)

Com a palavra o nobre Senador Romero Jucá. S. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, amanhã, o Presidente Fernando Henrique Cardoso irá a Roraima, Estado que represento, juntamente com 14 Ministros. Lá, encontrará o Presidente da Venezuela, Rafael Caldera, que estará acompanhado de 7 ministros.

Na ocasião, deverão ser assinados atos da maior importância para o nosso Estado e para a região da Amazônia Ocidental.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, pela primeira vez, vai a Roraima; e vai exatamente para cumprir um compromisso de campanha, para cumprir uma dívida com todos os roraimenses, no sentido de, com duas ações concretas, viabilizar o desenvolvimento e o futuro do nosso Estado. O Presidente Fernando Henrique Cardoso assinará amanhã, em Roraima, documento em que concederá recursos para a complementação da pavimentação da BR-174, que liga Manaus, no Estado do Amazonas, à fronteira do Brasil com a Venezuela, perpassando todo o Estado de Roraima.

Assinará também os editais de licitação para o início das obras, que levarão energia elétrica, da Hidrelétrica de Guri, na Venezuela, até à capital, Boa Vista, equacionando definitivamente um problema que tem atormentado Roraima há muitos anos.

Sr. Presidente, neste momento, ao ressaltar as ações do Presidente Fernando Henrique Cardoso,

ao ressaltar o trabalho realizado por toda a Bancada Federal do Estado de Roraima, no sentido de buscar o encaminhamento dessas soluções, eu gostaria de lembrar também um pouco do histórico dessa obra, que, amanhã, dará o primeiro passo, que é a linha de transmissão de Guri, na Venezuela.

Ao assumir o Governo de Roraima, em 1988, encontrei, em Boa Vista, uma grave crise de energia elétrica. Havia racionamentos diários, sendo que em muitos dias chegavam a 12 horas de racionamento. A distribuição e geração de energia em Roraima era feita por uma companhia estadual de energia; companhia essa que não dispunha de recursos e nem de condições técnicas para enfrentar enorme desafio. Assim, procuramos a parceria da Eletronorte, e através de autorização do então Presidente da República, José Sarney, a Eletronorte foi autorizada a assumir a geração de energia elétrica em Boa Vista, bem como a sua distribuição de energia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, foram anos e anos de investimentos. Construiu-se uma termoelétrica para melhorar e acabar com o racionamento na capital; ampliou-se o sistema de distribuição. E desde o primeiro momento, eu, como Governador, Miguel Nunes, como Presidente da Eletronorte, e o Dr. José Antônio Muniz Ramos, como Diretor de Planejamento da Eletronorte, e hoje presidente da estatal, tínhamos a consciência de que qualquer ação seria paliativa. Seria a energia de Guri o caminho definitivo para libertar o desenvolvimento de Roraima no tocante à questão energética.

Durante todos esses anos, a Eletronorte buscou essa solução, nós buscamos essa solução. Nós a defendemos em campanha, tanto em 1990 quanto em 1994, e, para o nosso gosto, veremos amanhã o desdobramento dessa ação política e administrativa colher seus frutos. Como eu disse, amanhã será assinado o acordo de compra de energia entre o Governo brasileiro e o Governo venezuelano.

A linha de transmissão será construída pela Eletronorte, com prazo previsto para até 18 meses. Temos certeza da competência da Eletronorte e do compromisso do Ministro Raimundo Brito – ressaltando que foi um aliado de primeira hora, um aliado importante para que essa obra fosse construída num tempo tão curto, no mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Jefferson Péres – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROMERO JUCÁ – Ouço-o com muita satisfação, Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres – Senador Romero Jucá, amanhã, neste plenário, vou fazer um pronun-

ciamento sobre a viagem do Presidente da República à Amazônia. Mas V. Ex^a se antecipa e fala sobre esse assunto, e eu não poderia deixar de registrar aqui que o Presidente Fernando Henrique Cardoso fará a inauguração de obras muito importantes e anunciar outras, tanto em Roraima como no meu Estado do Amazonas, quanto em Porto Velho, onde vai inaugurar mais uma etapa da Hidrelétrica de Samuel. Isso, creio, vem desmentir a alegação, a meu ver equivocada, de que o Governo só se preocupa com o real e de que nada está realizando, principalmente em favor das regiões periféricas. O que Sua Excelência vai anunciar amanhã ou inaugurar, repito, tem grande importância no campo energético e de transporte nos três Estados Amazônicos. Parabéns pelo pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. ROMERO JUCÁ - Agradeço o aparte de V. Ex^a. É importante ressaltar, Senador Jefferson Péres, que o Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao cumprir com esses compromissos, não faz simplesmente mais uma obra, mas finca bases estruturais para o desenvolvimento da nossa região.

V. Ex^a bem o disse, o Governo amazonense, inclusive, já está quase concluindo a pavimentação da BR-174, no trecho do Estado do Amazonas. A questão da energia de Manaus e do resto do Amazonas está também sendo discutida com a matriz energética do gás de Urucum. E, agora, à Roraima foram assegurados recursos para concluir a BR-174. No que se refere ao setor energético, Roraima recebe a obra da linha de transmissão de Guri, que definitivamente vai mudar – espero – o perfil econômico do Estado. Com a estrada asfaltada, com a linha energética de uma energia abundante e barata, Roraima terá condições de produzir os minérios necessários. Se for aprovado o projeto na Câmara dos Deputados, de minha autoria, que dispõe sobre Mineração Interindígena, teremos condições de explorar racionalmente o minério de Roraima e de queimar a cassiterita, com energia barata, no próprio Estado de Roraima para exportá-la pela Venezuela ou pela Guiana. Isso evitaria um grande custo, porque hoje a cassiterita vai para São Paulo, onde é tratada, e depois é exportada para outros países.

Portanto, o Presidente não apenas realiza mais uma obra, mas dá um passo importante para a libertação, para o desenvolvimento auto-sustentável, enfim, para a melhoria de vida da população da Amazônia Ocidental.

O Sr. Ney Suassuna - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROMERO JUCÁ - Pois não. Ouço, com muita satisfação, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna - Nobre Senador, eu queria estender ainda mais este assunto e dizer que essa obra oferece novas perspectivas não só à Região Amazônica, mas ao Brasil. Com certeza, todos aqueles campos que estão ali para ser explorados, seja pelo minério, seja pela criação de gado ou outras atividades, com certeza, trarão ao Brasil muito progresso. Isso interessa a toda a população brasileira, porque é mais uma saída para o Caribe, é mais um acesso aos Estados Unidos, América Central, o que, acredito, será muito importante para a nossa economia. Realmente é um ato merecedor de aplauso e, por que não dizer, um ato que todos auguramos seja concretizado na maior rapidez possível, porque é de grande importância econômica para o nosso País.

O SR. ROMERO JUCÁ - Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, Senador Ney Suassuna. Registro que amanhã estará acompanhando o Presidente da República toda a Bancada do Estado de Roraima, assim como estará no sábado toda a Bancada do Estado do Amazonas e do Estado de Rondônia, todas atuando no sentido de respaldar, aplaudir e agradecer, em nome do povo amazônida e brasileiro, a ação do Presidente da República.

O Presidente dá um passo importantíssimo. E, como Senador de Roraima, venho à tribuna para dizer que buscamos essa solução desde a campanha, porque levamos até Fernando Henrique, então candidato à Presidência da República, as propostas da nossa região, as quais foram inseridas no Programa de Governo de Sua Excelência. Tratava-se exatamente da construção da linha de transmissão de Guri e do restante do asfaltamento da BR-174.

O Sr. Jonas Pinheiro - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROMERO JUCÁ - Ouço, com muita satisfação, o aparte do Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Jonas Pinheiro - Sr. Senador Romero Jucá, eu gostaria que V. Ex^a incluísse também entre os Estados atingidos pela ação da Presidência da República, o Estado de Mato Grosso. Foram depositados no armazém de Itacoatiara, no dia de hoje, 60 mil toneladas de soja, que saíram do Estado de Mato Grosso, de caminhão, até o porto de Porto Velho e de lá, depois de 1.250 quilômetros, até Itacoatiara. Ontem, ao meio-dia, Itacoatiara recebeu o seu primeiro navio, para carregar 54 mil toneladas de soja - que já estão sendo carregadas. Esse navio

terá como destino a cidade de Roterdá. Portanto, Mato Grosso é o primeiro Estado que vai sentir essa ação do Governo Federal. O oeste desse Estado e o Estado de Rondônia, cujas regiões estavam desativadas ou com pouca vazão em relação à sua produção, com certeza, com essas ações, passam a ser integradas no processo de desenvolvimento do Brasil. Obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ - Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, Senador Jonas Pinheiro.

Ressalto que a saída para a Venezuela e para o Caribe é uma saída estratégica, como V. Ex^a disse, não só para Roraima e para o Amazonas, mas também para o Centro-Oeste.

Digo mais: resolvida, equacionada amanhã, com esses atos, a saída da BR-174 e a questão energética, entendo que nós, da Bancada da Amazônia e da Bancada do Centro-Oeste, teremos mais um desafio a enfrentar: buscar uma saída para o Pacífico através da BR-364, no Estado de Rondônia. Aí, sim, teremos o Caribe e a Venezuela pelo Norte e também a BR-364 e o Pacífico pelo Oeste. Entendo que esse será o novo desafio da região e que todos nós, unidos, deveremos buscá-lo.

O Sr. José Bianco - Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador?

O SR. ROMERO JUCÁ - Ouço, com muita satisfação, o aparte do Senador José Bianco.

O Sr. José Bianco - Senador Romero Jucá, cumprimento-o pelo assunto que traz, solidarizando-me com V. Ex^a. Nós, que com muita honra representamos o Estado de Rondônia, estamos também entusiasmados com o prosseguimento da visita, que se iniciará pelo Estado de V. Ex^a, passará pelo Estado do Amazonas e será concluída no meu Estado, sábado à tarde. Conforme já foi dito pelo Senador Jonas Pinheiro, estará o Presidente em Rondônia - falarei sobre este assunto ainda hoje, da tribuna - inaugurando a quinta turbina da Usina de Samuel, concluindo portanto a única usina hidrelétrica do meu Estado. Sua Excelência também vai inaugurar o Porto Graneleiro, que é parte integrante da Hidrovia Madeira/Amazonas. Essa hidrovia está hoje recebendo soja do Estado de Mato Grosso, conforme se referiu o Senador Jonas Pinheiro. Portanto, amanhã, o Presidente estará na capital do meu Estado para inaugurar essas obras da maior importância. Entendemos que, de fato, a viagem de Sua Excelência nos entusiasma, nos traz conforto. Parece que o Governo Federal, a partir de agora, passou a dar atenção mais consistente e especial àquela região. Mas é preciso também fazer um alerta às autoridades

des, pois temos hoje uma grande preocupação: na verdade, a Hidrovia Madeira/Amazônias depende exclusivamente da BR-364. Estamos necessitando de atenção do Ministério dos Transportes no sentido da recuperação de boa parte daquela rodovia. Mas temos a esperança e a expectativa de que o Governo nos atenderá também nesse pleito. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. ROMERO JUCÁ – Agradeço ao nobre Senador José Bianco pelo aparte. As palavras de S. Ex^a, do Senador Jefferson Péres e do Senador Jonas Pinheiro demonstram efetivamente que o Governo começa a resgatar o compromisso com as regiões mais pobres do País, um compromisso de preocupação com o desenvolvimento harmônico e projetado para o futuro.

Ao encerrar, ressalto novamente a colaboração e o papel importante do Ministro das Minas e Energia, Raimundo Brito, a presença fundamental da Eletronorte. Foi com a ida da Eletronorte para Roraima que se começou a desenhar e a construir essa solução de engenharia, essa solução econômica e política que vai desaguar amanhã naquela grandiosa obra de integração entre o Brasil e a Venezuela. Essa obra representa mais, para nós de Roraima, do que a simples construção de uma linha de transmissão; representa o fato de que o Brasil e a Venezuela, aí sim, estarão unidos por um projeto de desenvolvimento, unidos por um ideal, que é exatamente o de melhorar a qualidade de vida das populações dos dois países vizinhos.

Agradeço especialmente ao Presidente da República, que cumpre um compromisso de campanha e, com dois anos e meio de mandato, começa a resgatar o projeto da Amazônia Ocidental do futuro. Ao Presidente Fernando Henrique o nosso reconhecimento e a certeza de que as obras da Amazônia não pararão.

Resolvidas essas questões, fica o desafio da abertura para o Pacífico, da BR-364. Teremos, dessa forma, construída a matriz do desenvolvimento capaz de enfrentar o futuro; teremos a Amazônia auto-sustentada, respeitando o meio ambiente, mas com uma condição de vida muito melhor para o seu povo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira. (Pausa.)

S. Ex^a declinou do uso da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Flaviano Melo. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tentarei ser o mais rápido possível. É apenas para desabafar uma indignação, pois acredito que, como eu, a maioria dos membros da CPI deve sentir essa mesma angústia.

A CPI dos Precatórios tem feito um trabalho intenso e seus membros têm se dedicado com afinco para que os resultados aparecessem – e estão aparecendo. Abrimos o tumor de um sistema financeiro paralelo, que utiliza dispositivos legais para lavar o dinheiro sujo que surge de várias fontes. Uma dezena de empresas de fachada apareceu, como se fossem operadoras no mercado de títulos; a compra final dos títulos por bancos e por fundos de pensão foi esclarecida.

Sr. Presidente, dizem que os depoimentos são repetitivos. Não são repetitivos; apenas o **modus operandi** é o mesmo. As empresas que fazem a lavagem do dinheiro no meio das operações são as mesmas; o que muda é o Estado emissor dos títulos e a instituição financeira que fica com a compra final.

A entrada e saída de dinheiro pela fronteira, como se não fossem residentes, através do que é permitido pela CC-5, também é palpável nas investigações da CPI.

A Comissão não está se limitando apenas aos depoimentos que estão sendo colhidos durante as suas reuniões nesta Casa, mas tem tentado investigar fora de seu recinto, buscando informações que possam ser analisadas e cruzadas pelos órgãos técnicos da Casa e pelos assessores que foram colocados à sua disposição pelo Ministério da Fazenda, pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria da Polícia Federal. Todos estão trabalhando. O que queremos, provavelmente, é que eles sejam convidados pela CPI para participarem diretamente das investigações, não como assessores, mas como analistas dos documentos, o que permitiria que tivessem acesso legal ao sigilo bancário.

A Polícia Federal de São Paulo, juntamente com o Dr. João Carlos da Rocha Matos, Juiz Federal, tem atendido a todas as requisições da Polícia Federal, feitas por iniciativa da CPI. O processo está aberto, inclusive com rogatória para se alcançarem os valores do dinheiro depositado na conta de Wagner Ramos.

A CPI é um inquérito feito por juizes, não é um fim em si mesma. Ela busca colher o máximo de informações, cruzar os dados e, se possível, apontar os responsáveis. É um embasamento para ser encaminhado à Justiça, porque só o juiz pode condenar, com denúncia do Ministério Público. A CPI não pode, nem deve, se encarregar da denúncia.

Então, ela está fazendo um trabalho sério.

O que me assusta é que pessoas que estão sendo investigadas não estão sendo responsabilizadas. Às vezes, sob maior ou menor suspeita, procuram, através da imprensa, desmoralizar a CPI, como se nem um valor ela tivesse e como se a pizza só aumentasse de tamanho. Não é verdade!

Alerto esses senhores para o fato de que a melhor forma de defesa não é a destruição do investigador; é, sim, a colaboração no sentido de que sejam alcançados os responsáveis por toda essa falcatrua e pelo desvio de milhões de reais que está correndo nos estranhos caminhos desse sistema financeiro paralelo.

O Sr. Ramez Tebet – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Romeu Tuma?

O SR. ROMEU TUMA – Pois não.

O Sr. Ramez Tebet – Senador Romeu Tuma, agradeço a oportunidade que V. Ex^a me concedê. Quero parabenizá-lo, porque a sua fala é imprescindível para a Nação brasileira, é uma fala didática. É preciso, realmente, que a opinião pública brasileira cada vez mais se esclareça a respeito do relevante papel que a CPI dos Precatórios está prestando ao nosso País, procurando levar à Nação brasileira os furos, as fraudes, a corrupção que grassa no Sistema Financeiro Nacional. Mas é preciso que a opinião pública saiba o que é uma Comissão Parlamentar de Inquérito e V. Ex^a, com ponderação – homem experimentado que é -, está demonstrando isso, está dizendo ao povo que a Comissão Parlamentar de Inquérito investiga e realiza o papel do Poder Judiciário até um certo ponto. Ela objetiva indicar os responsáveis, mas não tem a faculdade, o condão de puni-los. Isso cabe, sem dúvida nenhuma, ao Poder Judiciário brasileiro. É preciso que se saiba que, ao término dos trabalhos da CPI, vão-se indicar – às Assembléias Legislativas, às Câmaras de Vereadores, ao Congresso Nacional, se for o caso – aqueles que devem ser julgados politicamente e, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, aqueles que tiverem infringido as leis penais do nosso País. Esse é o papel da CPI, além do outro que V. Ex^a salientou muito bem: encontrar caminhos para uma melhor legislação, para um aperfeiçoamento cada vez melhor

do Sistema Financeiro Nacional. Se V. Ex^a me permite, na semana passada, fui convidado pelos acadêmicos de Direito, de Ciências Contábeis e de Economia da Universidade Unoeste, de Campo Grande, justamente para abordar aspectos políticos e jurídicos da CPI, e tive oportunidade de procurar mostrar isso que V. Ex^a está demonstrando no seu pronunciamento. Quero parabenizá-lo pela oportunidade do discurso.

O SR. ROMEU TUMA - Agradeço seu aparte e o incorporo ao meu pronunciamento. V. Ex^a, como ex-promotor público, sabe o que é uma investigação policial, o que é um processo e uma ação penal.

Há uma série de notícias, Senador Ramez Tebet, dizendo que a CPI deveria se preocupar em saber o destino dos 600 milhões de reais.

Não, a CPI, preliminarmente, precisa achar os culpados e colocá-los em condições de serem condenados pela Justiça. O dinheiro vai aparecer, porque dinheiro mal ganho é maldito, Senador. Ninguém que ganha roubando o povo poderá ter sorte nesta vida. Há vários exemplos históricos que poderiam ser bem analisados por aqueles que criticam a CPI.

Sabemos que quando se investiga o crime comum se procura primeiro a impressão digital, porque, normalmente, o bandido "pé de chinelo" não tem os cuidados que têm os bandidos do "colarinho branco". Eles usam luvas para praticar os seus delitos e as luvas são os "laranjas" que temos encontrado em nossas investigações. Não assinam nada, não dão um documento, porque têm os otários que o fazem por eles. Mas, devagarinho, a CPI está formando um bojo enorme de materialidade para que os técnicos possam, realmente, no cruzamento de dados, indicar quais são os responsáveis, quem recebeu e quem pagou quem.

Hoje, conversava com um membro da Receita Federal e perguntava-lhe quais eram os indícios que apontavam o dito René – que era o "papai noel" do Solano. À tarde, a Receita encaminhará à CPI os dados que coletou, indicando alguém que poderá ser o René procurado por nós.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Romeu Tuma, peço desculpas por interrompê-lo.

A Mesa prorroga a Hora do Expediente pelo tempo necessário para que V. Ex^a termine o seu discurso, já que ainda temos inscritos para uma comunicação inadiável os Senadores Abdias Nascimento, Benedita da Silva e Jonas Pinheiro.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sr. Presidente, e quanto a mim?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a falará após a Ordem do Dia, porque, como sabe V. Ex^a, existe hora para o término do Expediente.

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, a Receita Federal já está analisando os documentos solicitados pela CPI. Esta os encaminha e, automaticamente, a Receita passa a analisá-los com o intuito de realmente responsabilizar aqueles que fraudaram o Fisco, inclusive já há vários deles com responsabilidade e culpa formada pelas provas encontradas.

O noticiário de hoje diz que falta dinheiro para as diligências da CPI. Tive a oportunidade de, no gabinete do nosso Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, ouvir S. Ex^a reclamar junto ao Diretor desta Casa a não pronta resposta do ofício encaminhado pelo Presidente da CPI para que fossem atendidos todos os meios necessários para que a CPI cumpra a sua obrigação. Às vezes uns se alimentam de algumas contrariedades naturais daqueles que trabalham coletivamente. É um inquérito difícil, as divergências são naturais, porque cada um tem uma opinião e tem um plano de trabalho. Mas há uma harmonia intensa entre todos os 81 Srs. Senadores com o objetivo de alcançar os responsáveis por todas essas falcatruas, não negando nenhum meio para que ela possa, realmente, alcançar o seu desiderato, colocando na Justiça os responsáveis.

Vejo, ainda, na **Gazeta Mercantil**: "Presidente da Fiat é condenado à prisão". A justiça italiana não tem nenhuma preocupação com o VIP ou não, e acredito que esta CPI também não terá.

V. Ex^a, Senador Geraldo Melo, como vice-Presidente da CPI, sabe – inclusive tem tido uma participação equilibrada, tranqüila, procurando aconselhar aquela ansiedade que temos, às vezes, de correremos mais do que o tempo, mais do que o raciocínio para alcançar os responsáveis – que não vamos tolerar nem nos preocupar com qualquer tipo de ameaça ou com qualquer nome que tenha que ser ouvido, interrogado e responsabilizado nesta CPI.

Agradeço a V. Ex^a pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para uma comunicação inadiável, por cinco minutos, concedo a palavra ao Senador Abdias Nascimento.

Quería apenas ponderar que V. Ex^a está inscrito para uma comunicação inadiável, temos quinze minutos de prazo e mais dois oradores inscritos.

O SR. ABDIAS NASCIMENTO (Bloco/PDT-RJ. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Srs^{as} e Srs. Senadores, acostumado, nos últimos tempos, a esperar más notícias sempre que o assunto é África, foi com muita satisfação e esperança

que recebi a boa nova de que amanhã, 11 de abril, terá lugar, em Angola, a posse do Governo de Unidade e Reconciliação Nacional, nos termos do protocolo de Lusaka, assinado em 1995 entre o MPLA – Movimento Nacional pela Libertação de Angola e a UNITA – União Nacional pela Libertação Total de Angola. Acontecimento há muito esperado pela comunidade internacional, a posse do novo governo pode sinalizar uma efetiva era de paz naquele país da África Austral, envolvido há décadas numa luta sangrenta, primeiro para se libertar do jugo português, depois em função da disputa pela hegemonia entre as duas maiores facções envolvidas na luta de libertação.

Para nós brasileiros, de modo geral, e afro-brasileiros em particular, a solução da guerra civil angolana é motivo de regozijo, pois os laços que nos unem àquele país vão muito além da solidariedade genérica entre povos distantes. Somos na verdade, brasileiros e angolanos, muito próximos, seja do ponto de vista geográfico – apenas seis horas de voo nos separam de Luanda –, seja do ponto de vista cultural, humano e até mesmo sanguíneo. Afinal, os africanos escravizados que construíram este país eram oriundos, predominantemente, da região do Sul da África que um dia seria Angola, o que por si só revela o imenso débito que temos para com aquela nação.

Embora estejamos acostumados a uma imagem negativa do Continente e do povo africano, tão difundida e reiterada que assume ares de verdade, o fato é que a África não foi, historicamente, o continente sombrio que a história etnocêntrica escrita por europeus nestes dois últimos séculos praticamente nos impôs. Ao contrário dessa visão não apenas preconceituosa, mas, pior ainda, intencionalmente distorcida com o objetivo de negar aos africanos a própria humanidade, e assim justificar a escravidão e o colonialismo, a história da África é pelo menos tão rica quanto a de qualquer outro continente. Lá floresceram o Egito dos faraós, a Núbia, os reinos de Axum e de Kush, os impérios de Mali e de Songhai. Estados cuja riqueza material e cultural não deixa de assombrar os estudiosos que sobre eles se debruçam. No caso particular de Angola, releve lembrar a luta da Rainha N'Zinga, no Século XVII, contra os invasores portugueses, num processo que demonstra a capacidade de organização e o espírito de luta do povo africano. Um povo que – diferentemente do que ensinavam, até pouco tempo atrás, nossos livros escolares – jamais se submeteu passivamente ao domínio de quem quer que fosse.

Exemplo disso, no Brasil, foi a epopéia de Palmares, escrita a ferro e fogo por homens e mulheres, em sua maioria, da etnia Banta, originários exatamente da África Austral.

É a história, com efeito, que nos mostra também a forma como a chamada colonização europeia, aliada à terrível drenagem de cérebros e músculos promovida com a escravização, acabou produzindo a maioria dos males de que hoje padece a África. Afinal, nenhum povo, cultura ou grande civilização poderia dar continuidade ao seu processo histórico sofrendo uma guerra constante, além da perda de dezenas de milhões de seus habitantes, levados numa viagem sem volta através do Atlântico. Mas os europeus não se contentaram em promover o continuado massacre de africanos, explorar suas riquezas materiais e expropriar sua cultura — hoje "preservada" em museus de Paris e de Londres. Como se tudo isso não bastasse, as nações europeias, ao fazerem, no início do século passado, a partilha da África, sem levar em conta as fronteiras historicamente traçadas pelos próprios africanos, plantaram as sementes dos conflitos étnicos que até hoje continuam assolando o Continente. Conflitos como os de Biafra, nos anos 70, de Ruanda ou do Zaire, nos dias de hoje, resultado direto das fronteiras artificiais impostas pelos europeus, que fragmentaram nações velhas de séculos ou juntaram, numa mesma divisão territorial, grupos étnicos tradicionalmente rivais. Não foi diferente o caso de Angola, onde a solução dos problemas deixados pelos europeus demandou uma guerra civil cujos prejuízos deverão se fazer sentir ainda por muito tempo, embora encerrado o conflito.

Apesar dos laços humanos e culturais e da irresgatável dívida que tem com Angola, o Brasil desempenhou um papel no mínimo ambíguo, e frequentemente reacionário, durante a longa luta de libertação travada na então chamada "África Portuguesa", que também compreendia Moçambique, Guiné-Bissau, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe. Transcrevo aqui as palavras do eminente historiador José Honório Rodrigues, descrevendo esse período sombrio de nossa diplomacia: "Votamos sempre com as potências coloniais nas Nações Unidas, cedíamos a todas as pressões portuguesas, e do governo oligárquico de Salazar ou da Colônia, e vez por outra disfarçávamos nosso alinhamento colonial com as abstenções. Não tínhamos uma palavra de simpatia pela liberdade africana." Assim, de 11 resoluções das Nações Unidas apoiando a independência dos territórios africanos sob domínio por-

tuguês, o Brasil votou três vezes contra, absteve-se (o que equivalia a votar contra) seis vezes e apenas duas vezes votou a favor. A primeira em 1967, aprovando um relatório da ONU, a outra em 1974 — às vésperas, portanto, da independência.

Mais, talvez, do que qualquer outro fato, esse voto de 1974, bem como a rapidez em reconhecer a independência de Angola e Moçambique, no ano seguinte, revela-nos a verdadeira natureza da posição das elites governantes brasileiras em relação não somente a Angola, mas à África como um todo. Enquanto o colonialismo salazarista mostrava sinais de vigor, o Brasil o apoiou vergonhosamente, sustentado na teoria do "lusotropicalismo", versão internacional do mito da "democracia racial", não por acaso também formulado pelo mesmo ideólogo Gilberto Freyre. Ao perceberem a iminente vitória das forças nacionalistas, os policy makers do Itamaraty não tiveram o menor pudor em inverter seu curso de ação, passando a adotar o que chamaram "pragmatismo responsável". Tratava-se, agora, de assegurar para o Brasil uma fatia significativa desses mercados potenciais, bem como um papel proeminente na geopolítica do Hemisfério Sul, fator importante para um país que almeja o status de potência regional. Curiosamente, os diplomatas — brancos, é claro — encarregados dessa tarefa empregaram como justificativa exatamente os laços históricos que unem os dois países, laços esses anteriormente ignorados em nome de nossas então privilegiadas relações com Portugal. Tão privilegiadas que chegaram a gerar um certo tratado "de amizade e de consulta", cujo resultado prático foi o atrelamento da política externa do Brasil — um gigante com pretensões a grande potência — aos interesses daquela minúscula nação europeia.

O fato é que Angola, diferentemente de outros países africanos, cujas riquezas quase se exauriram no processo de rapinagem chamado "colonização", é uma nação potencialmente muito rica, talvez a mais rica de toda a África. Ouro, diamantes, petróleo — os minerais mais preciosos e cobiçados são abundantes na região, o que explica o interesse das potências neocoloniais por esse país africano, fonte maior do sofrimento que tem sido imposto ao seu povo nas três últimas décadas. Um interesse que nós, por sinal, conhecemos muito bem, porque é o mesmo que se manifesta pela privatização, a preço vil, da lucrativa Companhia Vale do Rio Doce. Pois foram potências e grupos empresariais estrangeiros — em especial, dos Estados Unidos e da África do Sul pré-Mandela — os responsáveis pelo financia-

mento da guerrilha e da contra-revolução, cujas feridas, na forma de milhares de mutilados, de uma infra-estrutura arruinada, sem falar das minas que impedem a agricultura em suas melhores terras, ainda vão levar muito tempo para cicatrizar.

E é nisso que o Brasil pode contribuir, emprestando o seu know-how e a sua tecnologia, sobretudo a chamada "tecnologia intermediária", mais adaptada às condições daquele país africano, para que o processo de recuperação de Angola se faça de modo menos doloroso e mais acelerado. Já temos empresas em ação por lá, e não necessariamente com a visão predatória que, por motivos históricos, poderíamos esperar. É o caso da empresa brasileira que co-participa, com financiamento, técnicos e tecnologia, da construção da barragem hidroelétrica de Capanda. Tive a oportunidade de visitar essa importante obra, antes que os guerrilheiros da Unita paralisassem os trabalhos. É nossa expectativa que essa barragem seja concluída rapidamente por esse governo que amanhã se inicia, sob os auspícios da reconciliação, e resolva as necessidades de energia para a reconstrução do país.

Quero, assim, desta tribuna, saudar o governo de unidade e reconciliação nacional de Angola e manifestar ao povo irmão angolano o nosso regozijo e os melhores votos àquela nação irmã. Manifesto ainda minha esperança e dos afro-brasileiros de que o Brasil possa, finalmente, à luz de uma diplomacia mais comprometida com as nobres causas da liberdade e do desenvolvimento solidário, retribuir ao menos uma parcela da enorme contribuição que Angola prestou à construção do nosso País.

Hoje, pela manhã, a Comissão de Relações Exteriores aprovou o voto de congratulações ao Governo de Unidade e Reconciliação Nacional de Angola, a ser instalada amanhã. Estará representando o Presidente Fernando Henrique Cardoso, naquele ato, o Embaixador Paulo Cannabrava Filho, uma feliz escolha, já que esse Diplomata, além da competência profissional, possui um relacionamento de amizade com o povo angolano e o povo africano, em particular.

Estou muito feliz com esta indicação, pois a sua experiência e a sua sensibilidade muito o recomendam para tal missão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

A SRª BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da ora-

dora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com estranheza, tive conhecimento das declarações do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores Domésticos (CNTD), Sr. Antônio Ferreiras Barros, que afirmou ser a aprovação do projeto de lei de minha autoria sobre o trabalho doméstico "puro marketing pessoal. Aquele projeto foi um terror".

Como devo satisfações à população em âmbito nacional e como estou recebendo, em meu gabinete, várias cartas de apoio à minha iniciativa, quero tecer algumas considerações sobre essas declarações.

O projeto de lei que se encontra tramitando na Câmara dos Deputados é fruto de um trabalho conjunto com o mandato que tive como Deputada Federal e também de vários sindicatos, onde, na Assembleia Nacional Constituinte, recebemos o apoio dos Constituintes para a aprovação dessa matéria. Aqui há alguns Srs. Senadores que participaram ativamente dessa reivindicação na Câmara dos Deputados.

Na época, inclusive, esse senhor, juntamente com os sindicatos, pleiteava que fosse aprovado esse projeto no Senado Federal. Acredito que S. S^a desconhece a realidade da luta das domésticas pela regulamentação dessa profissão, que vem, como já disse, desde 1988.

Vou levar em consideração que o Presidente da recém criada Confederação, principiante no meio sindical, ignora esse histórico e tenta se promover às custas da luta de legítimas representantes da categoria, como Lenira, de Recife – todo e qualquer político de Pernambuco conhece essa guerreira, mulher, doméstica, que tem até livros publicados a respeito da luta dos empregados domésticos. Ele desconhece, por exemplo, Nair Jane, Zica, fundadoras do Sindicato e da Associação no Rio de Janeiro. Desconhece Terezinha Fátima Carneiro da Silva, do Conselho Nacional dos Trabalhadores Domésticos; Nila Cordeiro dos Santos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Recife, Pernambuco; Creuza Maria de Oliveira, do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Salvador; Expedita Cândido de Lima e Djanira Alves Pereira, do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de São Paulo, e outras que estiveram comigo e, então, puderam junto a outros Srs. Deputados e Senadores pleitear o apoio à reivindicação.

Reconhecemos que a lei não atendeu a todas as demandas da categoria, deixando de contemplar alguns direitos que estamos procurando, gradativamente, resgatar, como a questão das quarenta e quatro horas semanais, do adicional noturno, da estabilidade no emprego e PIS.

Não é menos verdade que uma lei, para ser aprovada no Congresso Nacional, passa por um longo processo de discussão e também de entendimento entre os Parlamentares. Quando alegam que deixamos de votar dispositivos de interesse dos empregados domésticos, que isso foi um horror, desconhecem também como se dão os acordos políticos nesta Casa. E não estou para fazer uma política de inviabilizar uma luta de uma categoria. Se nós não podemos atingir 100%, vale para nós, na luta, negociar politicamente, transparentemente, 90%. Foi o que fizemos com relação ao projeto das domésticas.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez reivindico que o projeto, que ora se encontra na Câmara dos Deputados, que teve o apoio, por unanimidade, do Plenário do Senado Federal, possa ser votado e que aqui os representantes das bancadas na Câmara dos Deputados nos ajudem na sua aprovação, porque esse é um projeto justo, que vem dar continuidade ao processo de luta dessas empregadas domésticas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, está na pauta da votação de hoje uma matéria que nós reputamos de máxima importância, sobretudo pela urgência, e que merece a atenção desta Casa.

Refiro-me ao Projeto de Lei de Proteção de Cultivares, que já veio da Câmara dos Deputados, é de iniciativa do Poder Executivo e na Comissão de Assuntos Econômicos mereceu uma análise muito profunda dos Srs. Senadores, em cuja Comissão fomos o relator.

Este projeto está em regime de urgência para que o Brasil não perca a oportunidade de ser inserido no contexto internacional da modernidade da agricultura, o que ocorrerá se não houver rapidez, urgência, na sua aprovação.

No próximo dia 29 de abril, em Genebra, a organização internacional que cuida do aspecto do desenvolvimento e do avanço tecnológico dos cultivares se reunirá e, possivelmente, nessa oportunidade, será analisada a inscrição de dois países, Espanha e Portugal, na Convenção da UPOV de 1991. Se for levado em consideração o ingresso desses dois países, e se, até então, o Brasil não tiver ainda a sua Lei de Proteção de Cultivares, por certo fecha-se a

possibilidade do nosso País ingressar na Convenção de 1978. Logo, perdendo essa oportunidade, o Brasil ficará sem condições de igualdade com outros países do mundo que cuidam da sua agricultura.

Por isso, acredito ser muito importante para a agricultura brasileira que o Senado Federal, no dia de hoje, dê especial atenção ao parecer favorável do eminente Relator, Senador Lúcio Alcântara, que já se encontra distribuído, estando sobre as bancadas dos Srs. Senadores.

A minha intervenção, neste momento, devidamente permitida pelo Regimento, é no sentido de fazer um apelo para que este projeto seja aprovado hoje aqui no Senado Federal, pois este terá de voltar para a Câmara dos Deputados, uma vez que aqui sofreu modificação. Temos que transformar este projeto em lei até o dia 29 próximo, para que o Brasil não seja apenas um observador, a nível internacional, com respeito à proteção de cultivares, mas que seja inserido, definitivamente, nesse processo.

Muito obrigado!

Durante o discurso do Sr. Jonas Pinheiro, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 253, DE 1997

Senhor Presidente,

Com base no art. 49, X, e no art. 58, IV, da Constituição Federal, combinados com o art. 2º, alíneas h e i, e art. 4º, II, da Resolução nº 46, de 1993, do Senado Federal, requeremos seja solicitada ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 71, IV, da Constituição Federal, a realização de inspeção e auditoria, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na Caixa Econômica Federal, especificamente na Gerência de Administração de Loterias – GELOT, bem como na empresa estatal Datamec S.A. – Sistemas de Processamento de Dados, pelas razões que se seguem:

I – A Caixa Econômica Federal, como acionista controlador da Datamec S.A. descumpriu os arts. 116 e 117 da Lei de Sociedades Anônimas, bem como os arts. 153, 154, 156, 158, 235 e 238, da mesma lei, caracterizando abuso de poder (art. 117) e omissão de responsabilidade (arts. 155 e 158);

II – A Caixa Econômica Federal como entidade pública e responsável pela Concorrência 1/94, descumpriu a Lei nº 8.244 – II PLANIN – que determinava a manutenção do controle e do processamento de dados pelo Estado, das ações estratégicas do Governo, nas atividades de Previdência Social, Saúde Pública (SUS), Receita Federal, Tesouro Nacional, Loterias e Estatísticas Públicas Nacionais (sub item 3.2.8.2. – meta 1 – Ações 1.2) o que, combinado com os arts. 3º, 4º e 13 do Código Penal, caracteriza crime por ação ou omissão;

III – A Caixa Econômica Federal, como responsável pela administração e exploração das Loterias Federais, descumpriu:

A. Decreto-Lei nº 6.259/44, art. 3º;

B. Decreto-Lei nº 204/67, art. 1º e seu parágrafo único; arts. 2º, 24, 25, 26 e seu parágrafo único, arts. 27 e 29;

C. Decreto-Lei nº 759/69 – arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 10;

D. Decreto nº 1.138/94 – Estatuto da CEF – art. 4º, inciso VI; artigo 5º, inciso III; art. 20, inciso V, alíneas b e c e § 5º, art. 26, §§ 1º e 2º.

E de tal forma agindo, incorreu em três faltas graves:

1 – manteve em situação pré-falimentar uma empresa estatal que a ela pertence – Datamec S.A. – somente saneando suas finanças após o decorrer da referida Concorrência 001/94, cujos termos foram questionados junto à Comissão de Licitação, à própria CEF, ao Ministério da Fazenda, à Procuradoria-Geral da República, à Justiça Federal, não só por concorrentes, mas por federações, parlamentares e cidadãos;

2 – entregou para empresa privada serviços públicos que constituem monopólio da União, o que implica transferir informações sobre ações estratégicas do Governo, o que era vedado pela legislação em vigor, bem como atividades – loterias – autorizadas por uma derrogação excepcional de normas do Código Penal à União e a seus entes, mas jamais a uma entidade de caráter privado;

3 – finalmente, a empresa privada em questão, vencedora, até porque concorrente única do processo licitatório, não preenche os requisitos de idoneidade, probidade e moralidade, exigidos pela Lei das Licitações e pelo próprio edital da referida concorrência.

A Resolução nº 46, de 1993, que criou a Comissão de Fiscalização e Controle, incluiu entre suas competências:

.....

h) avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, notadamente quando houver indício de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao Erário;

i) providenciar a efetivação de perícias bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da União e demais entidades referidas na alínea h.

Nesse sentido, reputamos urgente uma ação fiscalizadora para que, previamente, evite-se que uma empresa estatal – Datamec S.A. – seja não só asfixiada financeiramente, mas, principalmente, destituída de um corpo de funcionários altamente qualificados e especializados, com longa experiência nos serviços de loteria. A perda do sistema de processamento de dados relativos às loterias significa, em valores do ano passado, 35,5% do faturamento líquido acumulado no exercício, pela Datamec.

Nas palavras do próprio Presidente da Datamec, Dr. Sérgio Vieira Góes, no Ofício DIPRE 054/97, encaminhado ao Senado Federal, tal ocorrência redundará:

“(numa) perda tão significativa de receita, que demandará, necessariamente, no mínimo uma redução de despesas equivalente, já que a Datamec vive de seus próprios recursos, ou seja, da receita gerada pelos serviços que presta.

Esta redução de despesa dará início a um processo de demissão em massa, que incluirá todos os empregados ligados ao processamento das loterias. Estamos tratando de oito filiais, respectivamente em Porto Alegre, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Salvador e Recife e 26 Pólos, dando cobertura a todos os Estados do Brasil que, em fevereiro/97 empregam 375 pessoas.

Além disso, esse processo terá que alcançar todas as demais áreas da Empresa, em quantitativo ainda não definido que, em conjunto com as demais despesas, terá que

permitir sua sobrevivência a despeito da perda de seu maior faturamento."

Portanto, trata-se não apenas de uma perda significativa de receita e de serviços – para os quais a Datamec foi, não só incorporada pela Caixa Econômica Federal, mas reestruturada e desenvolvida – mas de um desperdício evidente de investimento em capital humano e em bens de capital, o primeiro impossível de ser substituído.

Assim conclui o Presidente da Datamec sua reflexão, e fazemos nossas suas palavras:

"A saída das loterias significará, em essência, enterrar todo o conhecimento desenvolvido ao longo de 26 anos, conduzindo seu processamento no Brasil; punir a Datamec pela excelência dos serviços prestados e premiar a dedicação dos empregados com o desemprego."

Finalmente, cabe-nos lembrar as palavras do Professor Geraldo Ataliba, na Revista de Direito Público nº 92/79, que assim nos instrui:

"Como prestar serviço público não cabe a particulares (art. 175-CF) mas, ao contrário, opõe-se à atividade econômica (art. 173), nem teria propósito nem cabimento o Estado licitar qualquer delegação a uma criatura sua. Se o de que se trata é serviço público, não precisa convocar privados, daí o descabimento da idéia de licitação. Nenhum privado tem direito de exercer serviço público."

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997. – Senador **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento vai à publicação e será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Srº 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 254, DE 1997

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, encaminhe ao Senhor Ministro da Fazenda pedido de informações sobre as questões abaixo, relativas à absorção, pela União, de acordo com a Lei nº 9.358, de 12-12-96, dos custos excedentes decorrentes da construção e operação de usinas nu-

cleoelétricas, pela empresa FURNAS – Centrais Elétricas S.A.

1 – Qual é a origem e o valor do custo excedente de geração de energia nucleoeletrica da Usina de Angra I, mencionado no § 1º da Lei nº 9.358, em questão?

2 – Por que deverá ser a Eletrobras reembolsada por valores correspondentes a gastos efetuadas por Furnas na construção da Angra II e III, até 31-12-80, se, ambas, são de Furnas?

3 – Por que adotar medidas que têm impacto financeiro sobre o Orçamento Geral da União envolvendo obras que, segundo consta, estão paralizadas, como Angra III?

4 – Qual é, hoje, a situação dos contratos decorrentes das operações de crédito mencionadas no art. 3º? Os compromissos que deles constam estão sendo honrados tempestivamente?

5 – Quais são os investimentos complementares efetuados na Usina Angra I?

6 – Como o Ministério da Fazenda procederá à verificação mencionada no § 1º do art. 3º?

7 – O Ministério da Fazenda participou dos estudos e do estabelecimento de critérios visando à determinação dos custos, investimentos e reembolsos mencionados no texto da Lei?

8 – Como falar de excedente de custo de construção de Angra II (art. 4º da Lei) se a obra sequer está concluída, tomando, obviamente, inviável a determinação de seu custo global real?

9 – Qual é o valor esperado pelo Ministério da Fazenda a ser gasto no cumprimento desta Lei, na sua integralidade?

10 – A Lei em questão é autorizativa e, como tal, a determinação dos valores envolvidos no cumprimento de seus termos é responsabilidade do Órgão do Executivo a que é cometida a sua execução, no caso, o Ministério da Fazenda. Qual é o aparato de que dispõe esse Ministério ou quais as providências que pretende adotar para atestar os valores envolvidos, todos de grande complexidade técnica?

Justificação

Quando FURNAS – Centrais Elétricas S.A. recebeu, do Governo Federal, a responsabilidade de construir e operar as usinas nucleoeletricas a serem instaladas em Angra dos Reis – RJ, ficou ajustado que os valores que excedessem o custo de uma usina hidráulica de 600MW (mesma capacidade de geração de Angra I) seriam aportados pelo Tesouro Nacional. A esta diferença de custos, paga pelo Tesouro Nacional, deu-se o nome de "excedente nuclear".

A Assembléia Geral Extraordinária de 29-1-97 (que aprovaria a cisão da área nuclear de Furnas) não se realizou, por determinação da Eletrobras a Furnas,

em virtude da impossibilidade de atender aos exatos termos do que estabelece a Lei nº 9.358, de 12-12-96, no que se refere à não efetivação, de maneira tempestiva, de auditoria da União, no âmbito desta controlada (Fumas), para apurar o montante real dos custos excedentes das suas usinas nucleoeletricas.

Matéria publicada no **O Globo** de 30-1-97, esclareceu que a Assembléia Geral Extraordinária não se realizou porque a Eletrobras reivindica do Tesouro Nacional o pagamento de cerca de R\$4 bilhões, referentes ao passivo de Fumas com investimentos nas obras de Angra I, II e III.

Até o momento, não temos conhecimento de que tenha sido realizada a "auditoria da União" em Fumas. Assim como não foram definidos os valores relativos ao excedente nuclear, também não foi equacionada uma série de questões daí decorrentes.

Dentre elas, podemos destacar a indefinição de qual empresa será reembolsada pelos custos arcados por Fumas com as usinas nucleoeletricas; a indefinição do montante de recursos que o Tesouro Nacional ainda deverá investir para a conclusão destas usinas; a indefinição do montante de recursos que o Tesouro Nacional terá de investir em Angra I para que a energia nucleoeletrica gerada, atualmente, a cerca de R\$160,00 por MWh (Megawatt/hora), aproxime-se da tarifa média do País, da ordem de R\$23,00 a R\$30,00 por MWh, bem como a indefinição de recursos a serem investidos nas obras inconclusas de Angra II e III.

Como o processo de cisão da área nuclear de Fumas encontra-se em andamento, apesar de se tratar, a meu ver, de afronta à Constituição, no seu art. 49, inciso XIV (objeto do Projeto de Decreto Legislativo nº107, de 19-11-96, de minha autoria), é imprescindível que o Congresso Nacional tome ciência do volume de recursos públicos envolvidos, para o necessário embasamento às discussões que, certamente, serão transferidas, de direito, para o Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997. – Senador **Pedro Simon**.

LEI Nº 9.358, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a absorção, pela União, dos custos excedentes decorrentes da construção e operação de usinas nucleoeletricas pela empresa Fumas – Centrais Elétricas – S.A.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É a União autorizada a reembolsar à Centrais Elétrica Brasileiras S.A – ELETROBRAS, empresa controladora de Fumas – Centrais Elétrica

S.A, valores correspondentes ao custo excedente de geração de energia nucleoeletrica pela usina de Angra I, determinado com relação ao custo de geração de energia hidrelétrica por usina de semelhante capacidade, bem como valores relativos aos investimentos complementares efetuados na usina Angra I, a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 2º É a União igualmente autorizada a reembolsar à Eletrobras valores correspondentes aos gastos efetuados por Fumas com recursos próprios na construção das usinas nucleoeletricas de Angra II e III, até 31 de dezembro de 1980.

Art. 3º A União efetuará os reembolsos autorizados nos arts. 1º e 2º à Eletrobras por meio da assunção dos saldos devedores de operações de créditos externos da Eletrobras e de Fumas, vinculados àquelas usinas, com aval da União.

§ 1º O Ministério da Fazenda procederá à verificação dos critérios dos investimentos complementares e reembolsos, com base no balanço patrimonial de Fumas, aprovado pela última assembléia geral dos acionistas da empresa, bem a seleção dos contratos a serem assumidos.

§ 2º Na data da assunção dos saldos devedores, a Eletrobras promoverá o cancelamento dos créditos que possuir a Fumas, vinculados às usinas nucleares.

§ 3º Os saldos devedores a serem assumidos pela União na forma deste artigo incorporarão a variação cambial, bem como os demais encargos financeiros incorridos entre a data do balanço patrimonial a que se refere o § 1º e a data da efetiva transferência para a União.

Art. 4º É a União autorizada a reembolsar a Fumas valores correspondentes ao excedente de custo de construção da usina Angra II, excedente este determinado com relação ao custo de uma usina hidrelétrica de igual capacidade de geração.

Parágrafo único. A União procederá ao reembolso de que trata este artigo mediante o cancelamento do crédito que detém junto a Fumas, na qualidade de sucessora da Empresas Nucleares Brasileiras S.A – NUCLEBRAS, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Fiscal da União.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Pedro Malan – Raimundo Brito.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 225, DE 1997

Senhor Presidente,

Em conformidade com o art. 215, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações:

1) qual o volume total de recursos que o Ministério da Saúde repassou ao estado de Mato Grosso nos últimos cinco anos?

2) Quais os critérios prevaletentes para a distribuição desses recursos aos municípios do estado?

3) Existe na legislação alguma restrição à adoção de procedimentos de elevado custo, de modo a evitar-se que os estabelecimentos credenciados ao SUS os privilegiem no atendimento aos usuários, onerando excessivamente a assistência à saúde?

4) Quais os valores atuais dos procedimentos ressarcidos pelo SUS aos estabelecimentos credenciados?

5) Há fundamento na informação da Secretaria de Saúde de Mato Grosso de que haverá cortes no repasse de recursos ao município de Jaciara?

Justificação

Diante da escassez generalizada de recursos, é mister que nos esforcemos para que sua alocação seja a mais racional e eficiente possível, de modo a atender à plétórica demanda de assistência à saúde no País, minimizando assim os gravames por que passa a população, mormente os seus estratos de mais baixa renda.

Os municípios nem sempre são aquinhoados com o volume de recursos minimamente adequados ao atendimento das necessidades básicas de saúde de sua comunidade e, além disso, desconhecem o orçamento estadual para a área e os critérios utilizados pelo órgão gestor estadual para a distribuição desse.

Destarte, é com essa preocupação que nos dirigimos ao Senhor Ministro da Saúde, na expectativa de que os esclarecimentos necessários sejam prestados, para que, sob o mesmo propósito, possamos encaminhar soluções para essas questões que infligem grave sofrimento à sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997. – Senador **Júlio Campos**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa, para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 256, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 401 do Regimento Interno, o envio do Projeto de Resolução nº 44, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que "modifica os arts. 336 e 395 do Regimento Interno do Senado Federal e dá outras providências, à Comissão Temporária criada pelo Requerimento nº 201/95, destinada a elaborar e apresentar projeto de resolução reformando a norma interna da Casa, por versar sobre o mesmo assunto.

Justificação

Em 1995, o Senado Federal aprovou a criação de comissão temporária, destinada a elaborar projeto de resolução consolidando alterações havidas e apresentando sugestões que venham a permitir maior agilidade do processo legislativo. Exatamente pelo fato de existirem um grande número de propostas isoladas, houve por bem o Plenário da Casa, por sugestão da Mesa Diretora anterior, propor a criação da comissão para o exame de toda matéria referente às alterações no Regimento Interno. Portanto, nada mais correto e, aliás, coerentemente com a decisão da Mesa anterior, a alteração proposta pelo Senador Lúcio Alcântara deve ser encaminhada para a Comissão Temporária Especial que examina a reforma do regimento.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997. – Senadora **Benedita da Silva**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência defere o requerimento da Senadora Benedita da Silva, tendo em vista a decisão tomada na Sessão de 10 de março de 1995.

O Projeto de Resolução nº 44, de 1997, despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, será anexado ao Projeto de Resolução nº 66, de 1995.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Sr. Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, a imprensa informou que, ontem, em reunião do Conselho de Defesa Nacional,

teria havido a informação de que o Ministério da Aeronáutica obteve aprovação para a compra de aviões sem licitação. A informação divulgada hoje é um pouco diferente: que a decisão havia sido suspensa em função da ponderação feita pelo Presidente do Senado e do Congresso Nacional.

Avalio, Sr. Presidente, até porque houve precedentes no que diz respeito à questão do Projeto Sivam, que seria importante que, sempre que haja uma decisão de grande relevância e interesse do País, que V. Ex^a, como Presidente do Senado, possa informar a esta Casa o que realmente se passou e como é que, neste caso, houve a defesa do interesse público.

Parece-me que tal iniciativa do Ministério da Aeronáutica, a compra de aviões militares para a defesa nacional, carece de bom senso, havendo tempo suficiente para a realização de licitação, tendo em vista a tranqüilidade, no que diz respeito às relações do Brasil com outras nações, sobretudo com as nações vizinhas, e, portanto, não havendo qualquer indício aparente da necessidade urgente da renovação da frota de aviões da Força Aérea Brasileira.

Se foi nessa direção a ponderação de V. Ex^a, Presidente, parece-me lógico, porque significa um resguardo maior a partir da experiência que o Senado teve, quando do exame do Projeto Sivam. Agradeceria, Sr. Presidente, se pudéssemos ter os esclarecimentos devidos, pois a imprensa noticia ora de uma forma, ora de outra, com respeito ao que a Mesa está procurando garantir, ou seja, que a Comissão Parlamentar de Inquérito tenha os recursos necessários para a realização das suas atividades.

Ontem, o Senador Geraldo Melo foi designado para tratar desse assunto com V. Ex^a, o que acredito já aconteceu. O Senador Romeu Tuma também tratou do assunto há poucos instantes e seria oportuno que V. Ex^a esclarecesse se toda e qualquer despesa que se faça necessário realizar – acredito que elas serão módicas – para o bom desenvolvimento dessa Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos possa ser garantida, a fim de que não surja qualquer dúvida a respeito, inclusive por parte da imprensa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O que V. Ex^a apresenta não é bem uma questão de ordem. V. Ex^a pede esclarecimentos à Mesa sobre dois assuntos diferentes. Com relação ao primeiro, posso atendê-lo em parte. Com relação ao segundo, totalmente. Em parte, porque tendo havido uma reunião de caráter sigiloso do Conselho de Defesa Nacional, eu só poderei comunicar o que houve aos Srs. Senadores em uma sessão secreta.

Mas, desde logo, como foi noticiado – e V. Ex^a deve ter visto e salientou isso em seu pronunciamento –, saíram versões diferentes sobre o assunto. Isso realmente me dá a facilidade de esclarecer a primeira par-

te, dizendo que, em verdade, como Presidente do Senado, participei de uma reunião do Conselho de Defesa Nacional. Não sei se fui óbice, mas achava que o processo não poderia ser votado naquela reunião, primeiro porque não era um assunto sigiloso e, segundo, porque achava que o ponto de vista meu, e provavelmente de toda a Casa, seria por um processo diferente do que pedia o Ministro da Aeronáutica.

Diante das ponderações que fiz, Sua Excelência o Senhor Presidente da República retirou a matéria de pauta, que não foi, como noticiado, aprovada. Essa é a primeira satisfação.

Quanto à parte que V. Ex^a fala de recursos para a CPI, cumpra-me informar que já respondi ao Presidente Bernardo Cabral o quantitativo que a Comissão Parlamentar de Inquérito já gastou, fora custos que serão apropriados, que provavelmente ultrapassarão o quanto foi destinado para o funcionamento da CPI.

Entretanto, aproveito a oportunidade para dizer a V. Ex^a que, se forem necessários novos recursos, eu, em nome da Mesa do Senado, propiciarei os recursos necessários, dentro do processo de racionalidade.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 1996

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1995)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 243, de 1997 – art. 336, b)

Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1996 (nº 1.325/95, na Casa de origem), que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências.

(Tendo parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, a ser lido, e dependendo de parecer da Comissão de Educação, a ser proferido em Plenário)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

A Presidência esclarece ao Plenário que, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do Regimento, foram apresentadas 14 emendas.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 119, DE 1997 *

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1996 (nº 1.325, de 1996, na Casa de origem), que "institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências"; tramitando em conjunto com o PLS Nº 199, de 1995, que "institui direito de proteção de cultivares e dá outras providências".

RELATOR: Senador JONAS PINHEIRO

I - RELATORIO**1) Da tramitação dos Projetos de Lei na Câmara dos Deputados**

Em 06 de dezembro de 1995, o Deputado Renato Johnsson apresentou ao Plenário da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei que recebeu o nº 1.325, para dispor sobre a criação do Cadastro Nacional de Registro e Proteção de Cultivares - *CNPRC*, instituir o direito de proteção de cultivares e dar outras providências.

Em 19 de janeiro de 1996 o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.457, com pedido de urgência, de acordo com o § 2º do art. 64 da Constituição Federal, dispondo sobre a proteção de cultivares e dando outras providências.

O Projeto nº 1.457 de 1996, de autoria do Poder Executivo, iniciou a sua tramitação na Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados, cujo relator, Deputado Padre Roque, apresentou Parecer, o qual não foi apreciado por aquela Comissão.

O Poder Executivo solicitou a retirada da urgência de tramitação, acolhida em 12 de fevereiro de 1996. A Câmara dos Deputados criou, no âmbito daquela Casa, Comissão Especial para apreciar ambos os Projetos de Lei (PL nº 1.325, de 1995 e PL nº 1.457, de 1996). O Projeto de Lei nº 1.457, de 1996, de autoria do Poder Executivo foi apensado ao Projeto de Lei nº 1.325, de 1995, de autoria do Deputado Renato Johnsson.

Por decisão do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, em despacho exarado em 11 de junho de 1996, foi retirado o poder conclusivo das Comissões e determinada competência ao Plenário para apreciação final da matéria, após a apreciação dos referidos projetos na Comissão Especial criada para este fim.

Coube ao Deputado Valdir Colatto a Presidência e ao Deputado Carlos Melles a Relatoria da referida Comissão Especial.

No processo de apreciação da matéria a Comissão Especial realizou oito Audiências Públicas ocasião em que foram ouvidas 21 pessoas, representantes do Poder Executivo, do Legislativo e de Organizações Não Governamentais.

Ainda no processo de apreciação a Relatoria contou, além das contribuições dos palestrantes, com documentos enviados por instituições especializadas e pessoas interessadas na matéria, contendo opiniões e sugestões.

Vários Deputados apresentaram sugestões e emendas a nível da Comissão Especial e no Plenário da Câmara dos Deputados sendo que várias foram acolhidas e certamente contribuíam para aprimoramento do texto final aprovado.

O Senhor Relator Deputado Carlos Melles apresentou seu Relatório e Voto opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nº 1.325 de 1995 e nº 1.457, de 1996, com o acolhimento integral e parcial de seis emendas apresentadas na Comissão Especial, na forma do Substitutivo que apresentou.

O referido Relatório e Voto foi aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados, em sessão realizada no dia 03 de dezembro de 1996 e, segundo os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1996, foi encaminhado ao Senado Federal.

2) Do conteúdo do PLC Nº 94, de 1996

O Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1996 (nº 1.325, de 1995, na Casa de origem), aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, institui a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivar, mediante concessão de Certificado de Proteção, considerado bem móvel para todos os efeitos legais e única forma de proteção de plantas ou de suas partes, no País (arts. 1º e 2º).

Em seu texto estabelece o seguinte:

a) a conceituação técnica dos principais termos utilizados no Projeto (art. 3º);

b) que é passível de proteção a nova cultivar ou a cultivar essencialmente derivada, de qualquer gênero ou espécie vegetal e as que tenham sido oferecidas à venda até a data do pedido, desde que, entre outras condições a primeira comercialização tenha ocorrido há no máximo dez anos da data do pedido de proteção e que seja para fins de obtenção de cultivares essencialmente derivadas (art. 4º);

c) o cronograma com escala de espécies a serem protegidas sendo com pelo menos cinco espécies na data em vigor do regulamento, com pelo menos dez espécies após três anos com pelo menos dezito espécies após seis anos e com pelo menos sete e quatro espécies após oito anos (art. 4º);

d) proteção à pessoa física ou jurídica e que os pedidos provenientes do exterior e depositados no País somente serão concedidos em caso de existência de Tratado em vigor no Brasil (arts. 5º e 6º);

e) que os dispositivos dos Tratados em vigor no Brasil são aplicados, em iguais condições, às pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou domiciliadas no País (art. 7º);

f) que a proteção da cultivar recairá sobre o material de reprodução ou de multiplicação vegetativa da planta inteira e ao seu titular o direito à reprodução comercial no território brasileiro, vedando a terceiros, durante o prazo de proteção, a produção com fins comerciais, o oferecimento à venda ou à comercialização desse material sem sua autorização (arts. 8º e 9º);

g) a exceção ao agricultor que reserva e planta sementes para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros, cuja posse detenha, usa e vende, como alimento ou matéria prima, o produto obtido do seu plantio, exceto para fins reprodutivos, e utiliza a cultivar como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica (art. 10).

h) especificamente, para a cultura de cana-de-açúcar, a exceção para multiplicar material vegetativo mesmo para uso próprio e destinados à produção para fins de processamento industrial, desde que as lavouras tenham áreas inferiores a quatro módulos fiscais, calculados de acordo com o estabelecido na Lei nº 4 504, de 1964 (art. 10).

i) que a proteção da cultivar, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, vigorará pelo prazo de quinze anos, exceto para as espécies de frutíferas, de árvores florestais, de árvores ornamentais e de vides, para as quais a duração será de dezoito anos, após o que, a cultivar cairá em domínio público (arts. 11 e 12).

j) as exigências, condições, prazos e formalidades necessárias para o pedido de proteção dos procedimentos para a concessão do Certificado de Proteção de Cultivar, eventuais alterações e transferências, bem como do direito de prioridade (arts. 13 a 27).

k) que a cultivar protegida poderá ser objeto de licença compulsória, com o objetivo de assegurar a disponibilidade da cultivar no mercado, quando a manutenção de fornecimento regular esteja sendo injustificadamente impedida pelo titular do direito de proteção. Esse ato, assegurado aqueles que se julgarem prejudicados, terá a decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, visando coibir e punir a prática do abuso econômico (arts. 28 a 35).

l) que a cultivar poderá ser declarada de uso público restrito pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, no exclusivo interesse público, para atender às necessidades da política agrícola, nos casos de emergência nacional ou outras circunstâncias de extrema urgência e em casos de uso público não comercial. Neste caso, a cultivar poderá ser explorada diretamente pela União Federal ou por terceiros por ela designados (art. 36).

m) as sanções aqueles que se apropriarem a qualquer título da cultivar protegida, sem autorização do titular, bem como a aplicação de multas, como punição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (art. 37).

n) as diversas condições e direitos sobre as novas cultivares, entre os empregadores e empregados melhoristas (arts. 38 e 39).

o) as condições da extinção do direito e da nulidade da proteção (arts. 40 a 44).

p) a criação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento (art. 45).

q) as formalidades, prazos, condições e caminhos processuais necessárias para formalização dos pedidos de proteção de cultivares e expedição dos respectivos certificados (arts. 46 a 51).

r) que os serviços de que trata esta Lei serão remunerados pelo regime de preços de serviços públicos específicos e que o Ministério da Agricultura e do Abastecimento fixará os respectivos valores e forma de arrecadação (art. 52).

s) o prazo de noventa dias para que o Poder Executivo regulamente esta Lei e que entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário (arts. 53 a 55).

3) Do conteúdo do PLS 199, de 1995

O Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, apresentado em 23 de junho de 1995, institui direito de proteção de cultivares e dá outras providências e tem uma grande similitude com o Projeto de Lei nº 1 457, de 1996, do Poder Executivo e o

Projeto de Lei da Câmara nº 1 325, de 1995, do Deputado Renato Johnsson.

Afora pequenas diferenciações, entendemos que a linha mestra e os objetivos do PLS nº 199, de 1995, é a mesma do PLC nº 1.325, de 1995, e do PL nº 1 457, de 1995 e, em última instância, coincide com a base de referência que originou o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1996, aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, após as discussões e alterações constantes do Substitutivo do Relator da Comissão Especial, que o analisou naquela Casa.

4) Da tramitação no Senado Federal do PLC nº 94, de 1996.

O Projeto de Lei da Câmara nº 94 de 1996 (nº 1 325, de 1996, na Casa de origem) foi encaminhado ao Senado Federal em 10 de dezembro de 1996 e, na mesma data, à Comissão de Assuntos Econômicos - CAE e à Comissão de Educação - CE.

A este Projeto foi apensado o Projeto de Lei do Senado nº 199 de 1995 de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre matéria do mesmo teor, passando portanto a ter tramitação conjunta no Senado Federal. Esse apensamento foi realizado a partir de iniciativa da Senadora Marina Silva que apresentou Requerimento nº 9 de 1997 com este fim, o qual foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal, em sessão realizada no dia 22 de janeiro de 1997.

5) Das Emendas recebidas na CAE

O Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1996 recebeu, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE do Senado Federal, 12 (doze) emendas, com os seguintes propósitos:

a) Emenda nº 01 - Autoria do Senador Osmar Dias

Obrigando o titular do pedido de proteção a enviar ao órgão competente duas amostras vivas da cultivar protegida, uma para manipulação e exame, outra para integrar a coleção de germoplasma.

b) Emenda nº 02 - Autoria do Senador Osmar Dias

Isentando as instituições públicas de pesquisa do pagamento das anuidades pela proteção da cultivar.

c) Emenda nº 03 - Autoria do Senador Osmar Dias

Assegurando que a cultivar protegida seja declarada de uso público restrito por abuso do poder econômico.

d) Emenda nº 04 - Autoria do Senador Osmar Dias

Estabelecendo que o Poder Executivo deva tomar as providências necessárias a implementação do Cadastro Nacional de Registro de Cultivares - CNRC, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

e) Emenda nº 05 - Autoria do Senador Osmar Dias

Estabelecendo que os recursos arrecadados com o pagamento das anuidades pelas empresas privadas sejam alocados às instituições públicas de pesquisa agrícola mediante critérios de mérito.

f) Emenda nº 06 - Autoria do Senador Osmar Dias

Dispondo sobre o envio ao Congresso Nacional pelo órgão gestor do CNRC de relatório anual físico-financeiro das atividades desenvolvidas.

g) Emenda nº 18 - Autoria do Senador Lauro Campos

Incluindo, como exigência para a formalização do pedido de proteção da cultivar, além da origem genética, prevista no texto original do

Projeto, as especificações sobre a procedência legal dos recursos genéticos incorporados à cultivar.

h) Emenda nº 19 - Autoria do Senador Lauro Campos

Suprimindo, no artigo 37, que trata das sanções, a expressão "ou ceder a qualquer título", para que aquele que adotar esse procedimento não seja enquadrado como violação dos direitos do melhorista e, portanto, sujeito a sanções.

i) Emenda nº 20 - Autoria do Senador Ademir Andrade

Incluindo dispositivo no Capítulo que trata do Direito da Proteção, para assegurar que "é livre, para as cooperativas e associações de produção ou florestais, a multiplicação e venda a seus cooperados e associações, de qualquer cultivar protegida, mediante o recolhimento para o titular, de até 2% (dois por cento) do valor apurado com a venda de sementes ou do material de propagação essencialmente vegetativa, no caso de cooperativas e associações de pequenos produtores e, de até 6% (seis por cento) para as demais."

j) Emenda nº 21 - Autoria do Senador Ademir Andrade

Suprimindo o dispositivo que assegura que são passíveis de proteção as cultivares que tenham sido oferecidas à venda até a data do pedido, independente de serem atendidos os requisitos e condições específicas previstas.

k) Emenda nº 22 - Autoria do Senador Ademir Andrade

Estabelecendo que sejam aprovados pelo Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA os critérios a serem fixados pelo órgão competente para definir a margem mínima de descritores para que a cultivar essencialmente derivada seja claramente distinta da cultivar da qual originou.

l) Emenda nº 23 - Autoria do Senador Ademir Andrade

Estabelecendo que não fere o direito de propriedade sobre a cultivar protegida aquele que, "sendo considerado pequeno produtor rural, compra, vende, troca ou armazena sementes, em operações sob o amparo de política oficial de crédito rural."

m) Emenda nº 24 - Autoria do Senador Eduardo Suplicy

Substituindo a expressão "pelo menos" por "no máximo" no dispositivo (Art. 4º, § 3º, incisos I, II, III e IV), que define o cronograma e o número de espécies a serem protegidas.

n) Emenda nº 25 - Autoria do Senador Eduardo Suplicy

Estabelecendo que esta lei entre em vigor 12 meses após a data de sua publicação.

É o nosso RELATÓRIO.

II.- VOTO DO RELATOR

As argumentações em favor de uma legislação sobre proteção de cultivares se assentam sob a ótica dos direitos de propriedade sobre inovações tecnológicas, para assegurar aos melhoristas a possibilidade da obtenção de uma remuneração que permita o ressarcimento dos custos envolvidos com a atividade de melhoramento e a lucratividade inerente à atividade comercial.

O princípio básico é o de permitir ao melhorista que desenvolveu a cultivar, o direito sobre o desenvolvimento a ser explorado por terceiros, por tempo limitado e dentro de condições precisas de controle.

Como decorrência, argumentam que, com a adoção de uma legislação que proteja os cultivares, se poderá estimular e ampliar a atividade de melhoramento e genética vegetal, não somente a nível do setor público, como do setor privado.

Assim, com o aumento da disponibilidade do material genético de melhor qualidade para os agricultores, se poderá melhorar a produtividade e a competitividade da agricultura e do setor agroindustrial, com reflexos favoráveis para os consumidores.

No caso específico de cultivares, a proteção assume características distintas do tradicional sistema de patentes, pela dificuldade de se controlar a sua multiplicação e uso, e de se exercer o direito de exclusão. Isto porque, no sistema de patente, o detentor tem sempre meios para definir e controlar quem utilizará o seu "invento", mesmo que em condições limitadas.

As argumentações contrárias à adoção de uma legislação específica que assegure a proteção de cultivares se alicerçam, principalmente, nas preocupações de ordem distributiva, pelo receio dos reflexos em termos de aumento de preços para os agricultores, pelo desincentivo ao livre trânsito de material genético, pela redução da diversidade disponível para os programas de melhoramento e pela concentração dos seus detentores, sobretudo, pelas grandes corporações.

Dessa maneira, é fácil imaginar que as discussões sobre esse tema são extremamente polêmicas, pela complexidade técnica e pela diversidade dos interesses envolvidos, assumindo, não raras vezes, um caráter ideológico.

Nossa posição é de que, em que pese as preocupações e as implicações apontadas por aqueles que argumentam contra a adoção de uma legislação que proteja as cultivares, "o Brasil não pode deixar de avançar neste campo e, portanto, deve ter uma legislação própria para reger essa complexa matéria.

Nossa posição se fortalece quando levamos em consideração a crescente abertura da economia brasileira, com o aceleração das relações de troca e as exigências impostas aos diversos setores produtivos do País, para suportar a crescente competição a que estarão, cada vez mais, sujeitos.

E, neste particular, o setor agropecuário brasileiro, pelas peculiaridades que não nos compete aprofundar no momento, vem enfrentando sérias dificuldades, como decorrência da suas limitações para conviver com uma economia mais aberta e concorrencial e, entre outros fatores, para aumentar os seus níveis de produtividade física e lucratividade.

Nesse contexto, acreditamos que as argumentações alinhavadas pelos que defendem a implementação de uma Lei de Proteção de Cultivares no País encontram maior eco, pelas contribuições positivas que esta Lei poderá levar ao setor produtivo agropecuário.

Nossa expectativa, é de que a adoção da Lei de Proteção de Cultivares provocará um incremento nos níveis de investimentos, principalmente do setor privado, tendo, como consequência, o desenvolvimento de novas cultivares mais adaptadas às exigências do momento atual.

Acreditamos que aumentarão as possibilidades de instalação de novas empresas privadas de pesquisas (e novos investimentos), o que provocará a elevação da concorrência no setor, o aumento do número de

empregos e, o que é sumamente importante, o aumento da disponibilidade de novas cultivares melhoradas para os agricultores.

Sem dúvida, é importante também ressaltar os reflexos favoráveis que a Lei de Proteção de Cultivares poderá provocar nas entidades públicas de pesquisa, notadamente as do "Sistema EMBRAPA", integradas pela própria EMBRAPA e pelas empresas e institutos estaduais de pesquisa agropecuária.

Isto porque, a existência da Lei de Proteção de Cultivares no Brasil, permitirá que as diversas cultivares desenvolvidas - muitas delas pelo "Sistema EMBRAPA", com recursos públicos - possam ser reconhecidas e remuneradas no País e no exterior, onde atualmente não é possível pela inexistência de acordos internacionais que resguardem o princípio da reciprocidade.

Tal fato, contribuirá para que as instituições públicas de pesquisa possam ser beneficiadas com ingressos de recursos decorrentes do exercício dos direitos sobre as cultivares que desenvolvem. Além disto, será um importante mecanismo para acelerar o processo de parceria entre o setor público e privado, através de novos arranjos no campo comercial.

Outro aspecto positivo, é que ampliará as possibilidades de intercâmbio tecnológico entre os países, dando, com a proteção, maior credibilidade mútua, pelas restrições à "pirataria" e ao uso inadequado de materiais genéticos intercambiados.

Dentro da ótica internacional, entendemos, também, que a adoção desta legislação de proteção de cultivares, possibilita que o Brasil aumente a sua inserção no campo internacional, avançando mais um passo em direção à modernização das suas estruturas produtivas e ao aprimoramento das suas regulamentações.

Neste particular, o Brasil estará dando cumprimento aos acordos internacionais firmados e viabilizando as condições para que possa aderir à Convenção de 1978 da União Internacional para a Proteção de Obtenções Vegetais - UPOV e, assim, se integrar, automaticamente, a um sistema internacional, do qual participam grande parte dos países com quem mantém relações comerciais, inclusive, os parceiros do MERCOSUL.

Temos ainda a considerar, que a Lei de Proteção de Cultivares se complementa à Lei de Propriedade Industrial, recentemente aprovada, impossibilitando, pela existência, que possam vir a ser adotadas práticas de patenteamento nesse campo, com prejuízos para o setor agropecuário.

Quanto a argumentação de que a adoção da Lei de Proteção de Cultivares no País, poderá provocar um aumento no preço das sementes, consideramos que, num primeiro momento, poderá ser válida e, portanto, preocupante, sobretudo para os pequenos produtores rurais. Recebemos e tomamos conhecimento de diversas manifestações de diferentes entidades, sobretudo de organizações não-governamentais, destacando e reforçando esta preocupação.

Entretanto, constatamos, à partir dos depoimentos apresentados e dos estudos disponíveis, inclusive a nível de outros países, que, se ocorrer, não deverá comprometer o setor produtivo. Isto porque os percentuais de gastos com sementes e materiais propagativos não são expressivos em relação aos custos totais de produção das explorações, situando-se, no geral, em níveis não superiores a três por cento.

Além do mais, num segundo momento, poderá ser compensado pelos incrementos de produtividade e lucratividade que as novas cultivares

lançadas poderão provocar, até mesmo como condição para que elas tenham maior aceitação pelos agricultores.

Vale esclarecer, que tivemos o especial interesse e cuidado de analisar, de forma detalhada, o texto do Projeto aprovado na Câmara dos Deputados, todos os depoimentos das Audiências Públicas realizadas quando da tramitação naquela Casa, bem como os diversos documentos contendo comentários, sugestões e ponderações sobre a matéria.

Na condição de Relator, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, ouvimos diversos especialistas das diferentes correntes e deles recebemos importantes esclarecimentos, ponderações e sugestões.

Tivemos, também, a oportunidade de debater o assunto com integrantes do Senado Federal, de maneira mais particular, com o Senador Osmar Dias, de quem recebemos seis emendas e com a Senadora Marina Silva, que nos aportou diversas sugestões.

Desta maneira, sentimos-nos à vontade para tratar e relatar esta polêmica e complexa matéria, considerando, de nossa parte, ser plenamente dispensável a realização de novas Audiências Públicas no Senado Federal para debater a matéria.

Com referência ao Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1995, apensado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1996, ao analisá-lo, constatamos uma grande similitude com as versões originais dos Projetos de Lei que deram origem ao aprovado pela Comissão Especial e pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Assim, por entendemos que o texto do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1996, incorporou importantes modificações e aperfeiçoamentos por ocasião da tramitação naquela Casa, optamos por considerá-lo como base de referência, para fins do nosso Parecer, em detrimento do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1995.

Ao procedermos à análise das Emendas apresentadas na CAE, concluímos pelo não acolhimento das de nº 02, 05, 06, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, pelas razões expostas a seguir:

a) *Emenda nº 02 - Autoria do Senador Osmar Dias*

Isentando as instituições públicas de pesquisa do pagamento das anuidades pela proteção da cultivar.

Nosso entendimento é que esta isenção, por tratar-se de simples anuidade, não aportará nenhum benefício substantivo às instituições públicas de pesquisa.

Como a expectativa é de que cerca de 60 % das cultivares a serem protegidas virão de instituições governamentais (tendo em vista, no presente, a estruturação do sistema de melhoramento genético no Brasil), a isenção proposta reduzirá consideravelmente essa fonte de arrecadação que, mesmo sendo de pequena monta, poderá representar uma contribuição valiosa para o trabalho do recém-criado Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC.

Além disto, entendemos que é um privilégio dispensável às instituições públicas, que já receberão remunerações decorrentes das cultivares registradas.

b) *Emenda nº 05 - Autoria do Senador Osmar Dias*

Estabelecendo que os recursos arrecadados com o pagamento das anuidades pelas empresas privadas sejam distribuídos às instituições públicas de pesquisa agrícola, mediante critérios de mérito.

É bastante meritória a preocupação do Senador Osmar Dias quanto a carência de recursos para as instituições públicas de pesquisa e sua iniciativa de buscar supri-las.

Mas, levando em consideração o reduzido montante que representam os recursos arrecadados como decorrência do pagamento das anuidades, acreditamos que sejam mais proveitosos se aplicado no recém-criado Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - *SNPC*, do que alocados para as instituições públicas de pesquisa.

As estimativas indicam que, num cálculo otimista, serão protegidas, nos primeiros três a quatro anos, cerca de 100 a 150 cultivares; com uma anuidade da ordem de R\$ 200 por ano (tomando como base os padrões internacionais e o montante cobrado pelo *INPI* para manutenção de uma patente), se teria, no quarto ano, no máximo, R\$ 30 mil de arrecadação anual, se todos os interessados continuassem a pagar as anuidades, sem interrupção.

Ademais, visualizamos que a distribuição desses recursos, mediante critérios de mérito a serem definidos, além de complexa, poderá ser onerosa (com controles, avaliações, formalização de convênios e outras exigências burocráticas), tomando este procedimento não compensador.

c) Emenda nº 06 - Senador Osmar Dias

Estabelecendo que o órgão gestor do Cadastro Nacional de Registro de Cultivares - CNRC enviará ao Congresso Nacional relatório físico-financeiro das atividades desenvolvidas.

Julgamos mais eficaz alterar o disposto no art. 46, do PLC nº 94, de 1996, para estabelecer que os atos, despachos e decisões nos processos administrativos referentes à proteção de cultivares só produzam efeito após sua publicação no Diário Oficial da União - *DOU* e incluir artigo específico determinando a obrigatoriedade do *SNPC* editar publicação periódica especializada para divulgação do cadastro nacional de cultivares protegidos e das decisões oficiais e dos trâmites burocráticos no seu âmbito.

Entendemos que os relatórios de rotina, que o *SNPC* deverá elaborar (que serão previstos no Regulamento), bem como outras informações, serão encaminhados a qualquer tempo ao Parlamentar que solicitar, pois trata-se de direito assegurado pela Constituição.

d) Emenda nº 18 - Autoria do Senador Lauro Campos

Incluindo, como exigência para a formalização do pedido de proteção da cultivar, além da origem genética, prevista no texto original do Projeto, que sejam apreendidas as especificações sobre a procedência legal dos recursos genéticos incorporados à cultivar.

Posicionamos pela rejeição desta Emenda, por entender que a exigência para a apresentação das especificações sobre a procedência legal dos recursos genéticos incorporados à cultivar objeto de pedido de proteção, ou seja, desde o início da formação da cultivar, é de difícil cumprimento, impossível mesmo, na maioria dos casos.

Nosso entendimento é que essa exigência poderá criar um tal grau de dificuldade que tomará o Projeto "letra morta" no momento da implementação, o que, evidentemente, não é deve ser o objetivo do legislador.

Podemos citar o exemplo do "pedigree" das variedades de trigo "Veery", lançadas pelo Centro Internacional - *CIMMYT*, em 1977. Para desenvolver as linhagens de "Veery" foram feitos aproximadamente 350

cruzamentos diferentes, entre 51 indivíduos parentais diferentes, originados de 26 países, gerando 62 cultivares diferentes que foram lançadas. Somente este procedimento, se impresso em papel A4, modelo carta, se estenderia por aproximadamente seis metros.

Por outro lado, o Brasil desde 1972 vem se posicionando, no campo internacional, para que os recursos genéticos necessários para os programas de melhoramento das espécies intimamente ligadas à matriz de alimentação humana (por volta de 30 gêneros) devam continuar de livre intercâmbio.

Tanto que, essa matéria constituiu-se numa das exceções previstas no texto deste Projeto, ao assegurar o direito ao melhorista de usar as variedades protegidas, como fonte de variação para o desenvolvimento de novas cultivares.

Ademais, pela inexistência sistemática e disciplinada de registros e procedimentos legais anteriores, acreditamos que as exigências apresentadas na presente Emenda serão melhor abrigadas no Projeto de Lei do Senado nº 306, de 1995, de autoria da Senadora Marina Silva, que dispõe sobre os instrumentos de controle do acesso aos recursos genéticos do País, em tramitação nesta Casa.

e) Emenda nº 19 - Autoria do Senador Lauro Campos

Suprimindo, no artigo 31, que trata das sanções, a expressão "ou ceder a qualquer título", para que aquele que adotar esse procedimento não seja enquadrado como violação dos direitos do melhorista e, portanto, sujeito às sanções na Lei.

Segundo o Novo Dicionário da Língua Portuguesa, de Aurélio Buarque de Holanda, "ceder", é "transferir (a outrem) direitos, posse ou propriedade de alguma coisa... Por a disposição de alguém, emprestar..."

Assim, a supressão no texto da lei da expressão "ceder a qualquer título" isentaria aquele que assim proceder com material genético de cultivar protegida, excluindo-o de qualquer sanção.

Tal procedimento seria inaceitável visto que somente o melhorista detém o direito, a posse ou a propriedade da cultivar protegida, não podendo, alguém que não o detém, transferir ou por à disposição de outrem a cultivar, à qualquer título.

Ao isentar de sanções, se estará abrindo um precedente que, em última instância, tornaria a lei inócua, o que entendemos ser também inaceitável por parte do legislador.

Nosso entendimento é que, se a legislação protege os direitos do melhorista, deve também assegurar a aplicação de sanções a todos os se utilizarem de mecanismos que descumpram esses direitos, ressalvadas, evidentemente, as exceções previstas na lei.

f) Emenda nº 20 - Autoria do Senador Ademir Andrade

Incluindo dispositivo no Capítulo que trata do Direito da Proteção, para assegurar que "é livre, para as cooperativas e associações de produção ou florestais, a multiplicação e venda a seus cooperados e associações, de qualquer cultivar protegida, mediante o recolhimento para o titular, de até 2% (dois por cento) do valor apurado com a venda de sementes ou do material de propagação essencialmente vegetativa, no caso de cooperativas e associações de pequenos produtores e, de até 6% (seis por cento) para as demais."

Em primeiro lugar, entendemos que abrir a exceção para que as cooperativas e associações possam multiplicar e vender qualquer cultivar

protegida, mesmo que pagando um percentual fixado em lei, se estará criando um mecanismo de "escape" para a legislação, pela impossibilidade de se assegurar um controle efetivo de que o produto seja destinado exclusivamente aos cooperados e associados.

Em segundo lugar, temos dúvida da possibilidade de se enquadrar as cooperativas e associações como exclusivamente de pequenos produtores ou de outros, para fins de fixação do percentual de pagamento, visto que a maioria delas tem em seu quadro social diferentes categorias de produtores, o que impossibilita a sua classificação e o necessário controle.

Em terceiro lugar, questionamos se os percentuais propostos para serem pagos ao detentor da cultivar protegida devem ser objeto de consideração nesta lei, sob pena de estarmos interferindo, sem parâmetros técnicos e econômicos precisos e qualificados, numa relação de mercado e correndo o risco de, inclusive, definir quantitativos aleatórios, que podem induzir a cobrança de valores não coerentes ou desnecessários.

Ademais, estamos propondo, em nossa Emenda de Relator nº 08, a isenção dos efeitos da proteção desta lei para os pequenos produtores rurais beneficiários de programas de apoio conduzidos por órgãos públicos ou organizações não-governamentais, o que nos parece mais abrangente e favorável a essa classe de produtores.

g) Emenda nº 21 - Autoria do Senador Ademar Andrade

Suprimindo o dispositivo que assegura que são passíveis de proteção as cultivares que tenham sido oferecidas à venda até a data do pedido, independente de serem atendidos os requisitos e condições específicas previstas.

A garantia de direitos aos produtos oferecidos à venda até a data do pedido de proteção da propriedade intelectual, o chamado "pipeline", foi objeto de amplas discussões e questionamentos no Congresso Nacional, por ocasião da recente tramitação da conhecida "Lei de Patentes", que em seu texto aprovado e sancionado, reconheceu estes direitos.

No caso da Lei de Proteção de Cultivares, quando de sua tramitação na Câmara dos Deputados, este ponto foi também objeto de amplas e profundas discussões, prevalecendo, ao final, o reconhecimento destes direitos, inseridos no texto aprovado.

O objetivo, baseado num princípio de razão universal e de direito restrito, é assegurar a recompensa aos investimentos realizados em pesquisas antes da existência da legislação de proteção.

No caso brasileiro, no campo da proteção de cultivares, temos uma importante razão prática que nos leva aceitar o direito de retroatividade.

Como o grande estoque de material genético disponível no País é originário de investimentos públicos (através do "Sistema EMBRAPA", integrado pela própria EMBRAPA e entidades estaduais públicas de pesquisa agropecuária), a inexistência de garantia deste direito possibilitaria que outras empresas, inclusive multinacionais, possam desenvolver outras cultivares utilizando-se livremente desse material genético.

Ademais, ao se assegurar este direito às entidades públicas de pesquisa agropecuária se estará possibilitando uma recuperação dos recursos desembolsados pela sociedade brasileira e um reforço para essas entidades, atualmente com sérias limitações em suas dotações orçamentárias.

É importante ressaltar que o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1996, ora em análise, somente assegura estes direitos para fins de utilização da cultivar para a obtenção de cultivares essencialmente derivadas.

Assim, os produtores que já vêm produzindo e comercializando sementes e mudas, com a promulgação desta nova lei, não passarão a ter a obrigatoriedade de pagar pelo reconhecimento destes direitos, o que invalida parte das preocupações expostas em favor dos agricultores.

h) Emenda nº 22 - Autoria do Senador Ademar Andrade

Estabelecendo que sejam aprovados pelo Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA os critérios a serem fixados pelo órgão competente para definir a margem mínima de descritesores para que a cultivar essencialmente derivada seja claramente distinta da cultivar de qual originou.

A proposta para que esses critérios sejam aprovados por um órgão colegiado é extremamente meritória.

Entretanto, questionamos se esse órgão deva ser o Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA que, apesar de legalmente constituído, não vem sequer se reunindo nos últimos tempos.

Em realidade, outras matérias que devam ser aprovadas pelo CNPA encontram-se pendentes, sem que tenhamos alguma garantia de que venham a ser apreciadas em futuro próximo.

Assim, condicionar a aprovação - e implementação - destes critérios à audiência do CNPA parece-nos temerário, pois poderá se constituir em elemento de entrave a sua aprovação legal, comprometendo a aplicação da legislação.

i) Emenda nº 23 - Autoria do Senador Ademar Andrade

Estabelecendo que não fere o direito de propriedade sobre a cultivar protegida aquele que, sendo considerado pequeno produtor rural compra, vende, troca ou armazena sementes, em operações sob o amparo de política oficial de crédito rural.

Entendemos que as justas preocupações expostas pelo autor desta Emenda, para resguardar e proteger os pequenos produtores rurais, foram contempladas, inclusive, de forma mais ampla, na Emenda de Relator nº 08, que apresentamos, já que esta assegura a possibilidade desses produtores multiplicarem sementes de cultivares protegidas, para doação, venda ou troca, exclusivamente para outros pequenos produtores rurais, no âmbito de programas de apoio a pequenos produtores rurais, conduzidos por órgãos públicos ou organizações não-governamentais.

Ademais, a Emenda nº 23 conforme proposta pelo autor, se acolhida, poderia dar margem a se desenvolver um mecanismo de "escape" ou burla da legislação, pelo fato de não precisar o destino da venda ou troca dessas sementes. Isto porque, com a isenção concedida, os pequenos produtores rurais poderiam vir a ser utilizados como "intermediários" para essas operações, o que seria de difícil controle e inaceitável com base no disposto nesta lei.

j) Emenda nº 24 - Autoria do Senador Eduardo Suplicy

Substituindo a expressão "pelo menos" por "no máximo" no dispositivo (Art. 4º, § 3º, incisos I, II, III e IV), que define o cronograma e o número de espécies a serem protegidas.

O texto do PLÇ 94, de 1996, estabelece que o órgão responsável pela proteção de cultivar deve divulgar, progressivamente, as espécies

vegetais e respectivos descritores mínimos necessários à abertura de pedidos de proteção, dentro de uma escala de espécies e um cronograma pré-definido.

Esse cronograma estabelece um total cumulativo de espécies protegidas, na data de regulamentação desta lei, após três anos, após seis anos e após oito anos que passaria a constituir, portanto, um número mínimo de descritores elaborados

A Emenda apresentada pretende que este total cumulativo de espécies a serem protegidas seja considerado como limite, restringindo, portanto o número de cultivares a serem protegidas nos períodos.

Assim, no prazo de oito anos, se teria, no máximo, 24 espécies, que representaria, portanto, o limite de espécies e cultivares a serem protegidas no País.

Esta proposição, no nosso entendimento, é inaceitável, pois representa uma injustificável limitação quanto a amplitude da Lei de Proteção de Cultivares, tendo como base um número aleatório, sem levar em conta as demandas futuras e a própria evolução que poderá se verificar no campo vegetal.

k) Emenda nº 25 - Autoria do Senador Eduardo Suplicy

Estabelecendo que esta lei entre em vigor 12 meses após a data de sua publicação.

A proteção de cultivares é matéria que vem sendo discutida com mais intensidade no Brasil desde 1991, quando o país aumentou o processo de abertura comercial. Em 1992 e 1995 foram realizados simpósios específicos sobre o tema e, em 1995 e 1996 foi intensificada a discussão, por ocasião da tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 1.325, de 1995, na Câmara dos Deputados.

O próprio Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei 1.457, de 1996 criando a Lei de Proteção de Cultivares.

Acreditamos, assim, que esta matéria já vem sendo amplamente discutida e que, inclusive, é de pleno conhecimento e domínio do Poder Executivo, a quem cabe regulamentá-la e se estruturar para a sua implementação.

Assim, não comungamos com as justificativas e preocupações apresentadas pelo autor da Emenda e não encontramos outras que possam endossar o adiamento da entrada em vigor desta lei por mais doze meses, até porque, o Poder Executivo terá noventa dias para regulamentar a Lei.

Ademais, a entrada em vigor da Lei de Patentes, sem a existência da Lei de Proteção de Cultivares, possibilitará que se possa patentear partes de reprodução ou de multiplicação vegetativa de plantas, com sérias repercussões e consequências para o setor e para o País.

Finalmente, esclarecemos que o presente Parecer constitui a versão reformulada e final, visto que após a primeira versão elaborada, tivemos que incluir e analisar as Emendas nº 18 e nº 19, de autoria do Senador Lauro Campos, as Emendas de nº 20 a 23, de autoria do Senador Ademir Andrade e as Emendas nº 24 e nº 25, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, posteriormente apresentadas, e proceder algumas alterações que nos pareceram necessárias para seu aprimoramento.

Assim, no mérito, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1996, pela sua maior abrangência e,

consequentemente, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1995; pelo acolhimento das Emendas nº 01, 03 e nº 04 (parcialmente); pela rejeição das Emendas nº 02, nº 05, nº 06; nº 18, nº 19, nº 20, nº 21, nº 22, nº 23, nº 24 e nº 25, apresentando ainda **12 (doze) EMENDAS DE RELATOR**, de nº 07, nº 08, nº 09, nº 10, nº 11, nº 12, nº 13, nº 14, nº 15, nº 16, nº 16-A e nº 17, nelas incluídas as Emendas acolhidas, de nº 03 e nº 04 (parcialmente)

EMENDA (DE RELATOR) Nº 07 - CAC

Dê-se ao Art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º. "A proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivar se efetua mediante a concessão de Certificado de Proteção de Cultivar, considerado bem móvel para todos os efeitos legais e única forma de proteção de cultivares e de direito que poderá obstar a livre utilização de plantas ou de suas partes de reprodução ou de multiplicação vegetativa, no País."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração visa melhor adequar o texto ao âmbito de competência e abrangência do Projeto de Lei, ao explicitar que a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivar seja a única forma de direito que poderá obstar a livre circulação de plantas ou de suas partes de reprodução ou multiplicação, impedindo, assim, que outras formas de propriedade intelectual possam ser exercidas, no País.

EMENDA (DE RELATOR) Nº 08 - CAC

Inclua-se no Art. 10, o Inciso IV e um § 3º, com a seguinte redação:

Art. 10

I -

II -

III -

IV - "sendo pequeno produtor rural, multiplica sementes, para doação, venda ou troca, exclusivamente para outros pequenos produtores rurais, no âmbito de programas de financiamento e apoio a pequenos produtores rurais, conduzidos por órgãos públicos ou organizações não-governamentais, autorizados pelo Poder Público."

§ 1º

I -

II -

III -

IV -

§ 2º

§ 3º "Considera-se pequeno produtor rural, para fins do disposto no Inciso IV do caput, aquele que, simultaneamente, atenda os seguintes requisitos: explore parcela de terra na condição de proprietário, possessor, arrendatário ou parceiro; mantenha até dois empregados permanentes, sendo admitido ainda o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade agropecuária o exigir; não detenha, a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor; tenha, no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual proveniente da exploração agropecuária ou extrativa, e resida na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximo."

JUSTIFICAÇÃO

Esta exceção se insere no rol de medidas preconizadas pela sociedade e consideradas de interesse nacional para melhor apoiar os pequenos produtores rurais, dando-lhes melhores condições para que possam tecnificar-se e, sobretudo, aumentar a produtividade física e a lucratividade de suas explorações e, conseqüentemente, ter melhor renda e melhores condições de vida, no campo.

A conceituação de pequeno produtor rural nos parece necessária para facilitar o enquadramento e o controle do disposto no inciso proposto. Adotamos a conceituação utilizada oficialmente no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF por nos parecer mais adequada e conveniente.

EMENDA (DE RELATOR) Nº 09 - C.R.E.

Dê-se ao Art. 11 a seguinte redação:

Art. 11. "A proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores ornamentais, inclusive, em cada caso, o seu porta-enxerto, para as quais a duração será de 18 (dezoito) anos."

JUSTIFICAÇÃO

A inserção da expressão "inclusive, em cada caso, o seu porta-enxerto" justifica-se pela necessidade de se ampliar a proteção para cada combinação enxerto/porta-enxerto aos respectivos porta-enxertos, em razão de sua elevada importância agrônoma e de ser elemento vital para viabilização de várias espécies, variedades e cultivares vegetais.

EMENDA (DE RELATOR) Nº 10 - C.R.E.

Dê-se ao Art. 35 a seguinte redação:

Art. 35 "A licença compulsória somente poderá ser requerida após decorridos 3 (três) anos da concessão do Certificado Provisório de Proteção, exceto na hipótese de abuso do poder econômico."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão no texto da expressão *Certificado Provisório de Proteção* justifica-se para evitar que, por falta de uma devida definição de qual certificado (se o provisório ou o "definitivo") possam pairar dúvidas e questionamentos futuros.

EMENDA (DE RELATOR) Nº 11 (Incluindo a Emenda nº 03, da CAE)

Dê-se ao caput do Art. 36 a seguinte redação:

Art. 36. "A cultivar protegida será declarada de uso público restrito, *ex-officio* pelo Ministro da Agricultura e do Abastecimento, com base em parecer técnico dos respectivos órgãos competentes, no exclusivo interesse público, para atender às necessidades da política agrícola, nos casos de emergência nacional, abuso do poder econômico, ou outras circunstâncias de extrema urgência e em casos de uso público não comercial."

JUSTIFICAÇÃO

A substituição da expressão "poderá ser" por "será", no texto que determina que a cultivar protegida é passível de ser declarada de uso público restrito fundamenta-se no entendimento de que, se a legislação contempla esta salvaguarda de forma incisiva e explícita claramente as condições para que seja aplicada, não poderá ter a autoridade competente faculdade de aplicá-la ou não.

A delegação expressa ao Ministro da Agricultura e do Abastecimento, como a autoridade responsável pela declaração de uso público restrito da cultivar, visa definir a competência exclusiva ao Titular daquela Pasta para este ato já que o texto original a estabelecia amplamente, ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

A inclusão da exigência de parecer dos respectivos órgãos competentes, para a declaração de uso público restrito para a cultivar, justifica-se pela conveniência de não restringi-la a parecer do *SNPC* e não condicioná-la à audiência do Conselho Nacional de Política Agrícola - *CNPA*, que, apesar de ser legalmente constituído, não vem sequer se reunindo nos últimos tempos. Além disso, faculta que, pela natureza, possam ser ouvidos outros órgãos que também têm competência para emitir o parecer técnico.

A inclusão de abuso do poder econômico entre as condições para que a cultivar protegida seja declarada de uso público restrito visa acolher a *Emenda nº 03*, do Senador Osmar Dias, em que pese a salvaguarda para abuso do poder econômico estar contemplada no Capítulo II, que trata da Licença Compulsória, como de competência do *CADE*, procedemos esta inclusão para reforçá-la.

EMENDA (DE RELATOR) Nº 12 - C.R.E.

Dê-se ao caput do Art. 42, a seguinte redação:

Art. 42. "O Certificado de Proteção será cancelado administrativamente *ex-officio* ou a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, em qualquer das seguintes hipóteses:"

JUSTIFICAÇÃO

A substituição da expressão "poderá ser" por "será", no texto que determina o cancelamento do direito de proteção, se justifica pelo fato de que, se a legislação contempla essa salvaguarda de forma incisiva e explícita claramente as condições para que seja aplicada, não poderá ter a autoridade competente faculdade de aplicá-la ou não.

EMENDA (DE RELATOR) Nº 13 - C.R.E.

Inclua-se, no Art. 42, o Inciso V, com a seguinte redação:

- Art. 45.
 I -
 II -
 III -
 IV -

V - "pela comprovação de que a cultivar tenha causado, após a sua comercialização, impacto desfavorável ao meio ambiente ou à saúde humana."

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos esta inclusão como da mais alta relevância, pois é direito e obrigação de todo Estado soberano dispor de medidas que resguardem o meio ambiente do seu País contra impactos desfavoráveis e nocivos, bem como a saúde da população.

EMENDA (DE RELATOR) Nº 14 - (CAE)

Dê-se ao Inciso I do Art. 43 a seguinte redação:

Art. 43 "E nula a proteção quando

I - não tenham sido observadas as condições de novidade e distintibilidade da cultivar, de acordo com os Incisos V e VI do Art. 3º desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Ao formular o pedido de proteção de uma cultivar, o interessado deve apresentar, para exame da Autoridade Competente, documentos comprovando as características de novidade, distintibilidade, homogeneidade e estabilidade. Caso ela conclua que a cultivar não apresenta as características de novidade e distintibilidade, o certificado provisório será anulado. Não entanto, características como homogeneidade e estabilidade, podem ser perdidas durante o período de proteção da cultivar (após alguns anos), o que, deve então dar causa à extinção do direito de proteção, conforme explicitado no Art. 42, Inciso I, desta Lei.

EMENDA (DE RELATOR) Nº 15 (incluindo a Emenda nº 04, da CAE)

Inclua-se no Art. 45 o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 45

§ 1º

§ 2º "O SNPC manterá o cadastro nacional de cultivares protegidas"

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei apresentados pelo Deputado Renato Jonthsson (nº 1 325, de 1995) e pelo Senador Odacir Soares (nº 199, de 1995), incluíam a implementação do Cadastro Nacional de Registro e Proteção de Cultivares - CNRPC, para evitar que os dois Projetos, oriundos do Legislativo abrigassem um vício de iniciativa, tornando-os inconstitucionais, por legislarem sobre matéria de competência privativa do Presidente da República. Como o Projeto de Lei oriundo do Executivo (nº 1 457, de 1996) contemplava a criação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, foi possível manter este dispositivo no texto do Projeto de Lei aprovado pela Câmara dos Deputados. Estamos propondo que o SNPC mantenha o cadastro nacional de cultivares protegidas por entender que trata-se de um importante instrumento de controle e consulta e, assim, acolhendo parcialmente a Emenda nº 04, do Senador Osmar Dias.

EMENDA (DE RELATOR) Nº 16 - (CAE)

Dê-se ao caput do Art. 46 a seguinte redação, mantendo-se os Incisos I, II e III:

Art. 46 "Os atos, despachos e decisões nos processos administrativos referentes à proteção de cultivares só produzirão efeito após sua publicação no Diário Oficial da União, exceto:"

- I -
 II -
 III -

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade de publicação dos atos, despachos e decisões no Diário Oficial da União visam dar um caráter oficial a esses procedimentos e possibilitar o acesso mais amplo a todos os interessados das decisões e aos trâmites burocráticos no âmbito do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC

EMENDA (DE RELATOR) Nº 16 - A - (CAE)

Inclua-se o Art. 47, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

Art. 47 "O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC editará publicação periódica especializada para divulgação do Cadastro Nacional de Cultivares Protegidas, previsto no § 2º do Art. 45 e no disposto no caput e seus Incisos I, II, e III do Art. 46."

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC editar periodicamente publicação especializada, à exemplo do que ocorre em outras entidades com fins semelhantes, no Brasil e em outros países, visa assegurar maior divulgação e o acesso mais amplo, não somente do cadastro nacional de cultivares protegidas, mas também das decisões e trâmites no âmbito do recém-criado SNPC.

EMENDA (DE RELATOR) Nº 17 - (CAE)

Inclua-se novo § 2º no Art. 4º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 2º "Para os efeitos do Inciso V do Art. 3º desta Lei, será também considerada como nova a cultivar que tenha sido oferecida à venda ou comercializada no País, com o consentimento do obtentor, durante o período de até 4 (quatro) anos anteriores à data da inclusão da espécie a que pertença a cultivar na lista de espécies passíveis de proteção e desde que o respectivo requerimento de proteção seja efetuado durante um período de até 6 (seis) meses após a mencionada inclusão."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda justifica-se pela necessidade e conveniência de se assegurar tratamento isonômico às cultivares brasileiras, para que tenham nesta Lei os mesmos direitos concedidos às cultivares estrangeiras.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1997. José Serra, Presidente, Jonas Pinheiro, Relator, Ney Suassuna, Levy Dias, Esperidião Amin, Carlos Bezerra, Eduardo Suplicy, Jefferson Peres, Elcio Alvares, Gerson Camata, Osmar Dias, Lúdio Coelho, Bello Parga, Lauro Campos, Wilson Kleinübing, Ramez Tebet, Waldeck Orelas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os avulsos encontram-se sobre as mesas dos Srs. Senadores.

O parecer é favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, apresentando as Emendas nºs. 7 a 16, 16-A e 17, nelas acolhidas parcialmente as Emendas nºs. 3 e 4; pela rejeição das Emendas nºs. 2, 5, 6, 18 a 25; pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1995, que tramita em conjunto.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria foi, também, despachada à Comissão de Educação.

Com a palavra o nobre Senador Lúcio Alcântara para proferir parecer sobre a matéria e as emendas.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para

proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o Projeto de Lei nº 94, de 1996, originário da Câmara dos Deputados, resultou do trabalho de Comissão Especial convocada para apreciar, conjuntamente, projeto apresentado pelo Deputado Renato Johnsson (PL nº 1.325/95) e projeto de iniciativa do Poder Executivo (PL nº 1.457/96) sobre o mesmo assunto. Após debate exaustivo, com participação de representantes do Poder Executivo, Legislativo, especialistas na matéria e organizações não-governamentais, a Comissão elaborou um substitutivo, aprovado no plenário da Câmara dos Deputados em 3 de dezembro de 1996.

Encaminhado ao Senado Federal, foi identificado nesta Casa como Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1996, e encaminhado à apreciação das Comissões de Assuntos Econômicos e Educação, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1995, de autoria do nobre Senador Odacir Soares, que regula idêntica matéria.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em reunião realizada em 3 de abril próximo passado, concluiu pela aprovação do PLC nº 94, de 1996, modificado pelo acolhimento de diversas emendas, e pela conseqüente prejudicialidade do PLS nº 199, de 1995.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em reunião realizada em 3 de abril próximo passado, concluiu pela aprovação do PLC Nº 94, de 1996, modificado pelo acolhimento de diversas emendas e pela conseqüente prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1995.

Em 8 de abril foi apresentado e aprovado em plenário requerimento de urgência para a matéria.

O Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que institui direito de proteção de cultivares e dá outras providên-

cias, tem grande similitude com o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1996. Entendo que, em linhas gerais, os objetivos do primeiro coincidem com os do segundo, razão pela qual me abstenho de apresentar relatório detalhado do seu conteúdo.

O Projeto de Lei da Câmara tem por objetivo a instituição de lei que proteja os direitos relativos à propriedade intelectual no que respeita a cultivares. Trata-se de matéria complexa, polêmica, que o projeto aborda com minúcia. As principais disposições do projeto são as seguintes:

Título I

Institui o direito de proteção, na forma única, de certificado de proteção de cultivar e a conceituação técnica dos termos utilizados no corpo do projeto.

Título II

1. A definição das condições necessárias para que a cultivar seja objeto de proteção, fundamentalmente ser qualificada como nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada;

2. a restrição da proteção ao material de reprodução ou de multiplicação vegetativa da planta inteira;

3. a garantia ao titular da exclusividade do direito sobre a produção comercial do material de propagação da cultivar;

4. a exceção aos agricultores que reservam e plantam sementes para uso próprio em seu estabelecimento, a aqueles que usam ou vendem como alimento e matéria-prima o produto obtido do seu plantio e aqueles que utilizam o cultivar como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica;

5. o tratamento diferenciado destinado aos produtores de cana-de-açúcar.

6. os prazos de vigência da proteção, de 15 anos para culturas temporárias e 18 para permanentes;

7. as condições para apresentação e concessão de pedido de proteção;

8. a concessão do direito de prioridade por um ano às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem requerido proteção em país que mantenha acordo com o Brasil ou em organização internacional da qual o Brasil faça parte;

9. a possibilidade de licença compulsória, ou seja, da exploração sem autorização do titular, mediante remuneração razoável, nos casos de indisponibilidade injustificada da cultivar no mercado, de distribuição irregular ou de perda de qualidade;

10. a possibilidade de declaração de uso público restrito da cultivar protegida nos casos de necessidade da política agrícola, emergência nacional ou circunstâncias outras de extrema urgência;

11. o estabelecimento das sanções cabíveis nos casos de desrespeito ao direito de propriedade sobre cultivares;

12. a atribuição do direito no caso de obtenção na vigência de contrato de trabalho ou de prestação de serviços;

13. a definição das condições para a extinção e nulidade do direito de proteção.

Título III

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Título IV

Regula os procedimentos administrativos referentes à proteção de cultivares.

No âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto recebeu 25 emendas, três das quais acolhidas na forma das emendas da relatoria, em número total de 12. Em linhas gerais, são as seguintes as modificações operadas pela CAE:

a) a obrigatoriedade do envio de duas amostras vivas da cultivar, pelo titular, uma para exame e a segunda para integrar coleção de germoplasma a ser criada;

b) a restrição da proteção às plantas inteiras e a suas partes de reprodução ou multiplicação vegetativa;

c) a exceção dos pequenos produtores rurais, definidos conforme os parâmetros do Pronaf, que multiplicam sementes para doação, venda ou troca no âmbito de programas de financiamento e apoio a pequenos produtores, conduzidos pelo Poder Público ou por ele autorizados;

d) a inclusão do porta-enxerto no período de 18 anos, estipulado para a proteção das lavouras permanentes;

e) a explicitação de a licença compulsória poder ser requerida apenas decorridos três anos após a concessão do Certificado Provisório de Proteção;

f) a exclusão da necessidade de audiência do Conselho Nacional de Política Agrícola – CNPA, nos casos de declaração de uso público restrito;

g) a substituição da expressão "poderá ser" por "será", no texto que trata do cancelamento do direito de proteção, vez que o dispositivo explicita as condições necessárias para tal;

h) a inclusão, entre as condições de cancelamento da proteção, de impacto negativo comprovado sobre o meio ambiente ou a saúde humana;

i) a previsão da extinção da proteção nos casos de perda, com o tempo, das características que garantem a homogeneidade e estabilidade do cultivar;

j) a criação e manutenção de um cadastro nacional de cultivares protegidas;

l) a publicação obrigatória de atos, despachos e decisões referentes à proteção de cultivares no **Diário Oficial** da União;

m) a edição obrigatória de publicação especializada para divulgação do Cadastro Nacional de Cultivares Protegidas;

n) a possibilidade de registro e proteção das cultivares que tenham sido comercializadas no País, durante o período de até quatro anos anteriores à data de inclusão da espécie na lista daquelas passíveis de proteção, assegurando, dessa forma, às cultivares nacionais, tratamento isonômico ao concedido às estrangeiras.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O objetivo básico dos projetos em análise é o de, por intermédio da concessão do direito temporário de propriedade intelectual sobre cultivares, estimular o desenvolvimento de pesquisas voltadas para o melhoramento das sementes de plantas ou de suas partes de reprodução ou de multiplicação vegetativa. Com isso, portanto, busca-se, em última instância, contribuir para a elevação da produtividade, da qualidade e da competitividade da produção do complexo agroflorestal brasileiro.

É importante ressaltar, contudo, que o direito de proteção de cultivares é um direito que, apesar de possuir natureza similar ao do direito de patentes, não só não é concorrente, como também é muito menos restritivo que aquele. O direito de proteção a cultivares vem, na verdade, proteger, como o direito de propriedade, uma parcela dos resultados do esforço de pesquisa e desenvolvimento que não está coberta pela Lei de Patentes. As características do direito de cultivares, estabelecidas nos projetos, são flexíveis o bastante para permitir, ao contrário daquilo que ocorre no direito de patentes, o uso das cultivares independentemente de autorização do detentor do direito em casos especiais.

Na verdade, são projetos que formam um contexto só, Lei de Patentes, Lei de Cultivares e Lei do Software, dentro do espírito de integração do Brasil na economia internacional e de adoção de uma le-

gislação que proteja os inventos e assegure àqueles que investiram em recursos humanos, em tecnologia e em recursos financeiros, na descoberta científica, direitos de utilização e, conseqüentemente, a auferição de lucros a partir da exploração.

Tal exceção ao privilégio do monopólio concedido ao obtentor do direito ocorre nos casos em que as cultivares forem utilizadas com a finalidade de pesquisa voltada para o desenvolvimento de novas cultivares ou de cultivares essencialmente derivadas; nos casos em que as cultivares forem utilizadas por pequenos proprietários rurais e para seu uso; e, ainda, nos casos em que a autoridade competente conceder licença compulsória para o seu uso. Esses preceitos, estabelecidos pelo projeto, são precauções de extrema relevância para a defesa dos interesses maiores da sociedade brasileira. Com isso, impede-se a possibilidade de o privilégio que venha a ser concedido pela sociedade a determinada cultivar possa vir a ser utilizado para obstaculizar o avanço do melhoramento genético com base nesta cultivar.

Com a possibilidade de concessão de licença compulsória, impede-se, também, que o privilégio concedido ao proprietário do direito sobre determinada cultivar possa vir a ser utilizado para prejudicar a produção e o mercado agroflorestal brasileiro, impedindo ou dificultando, por exemplo, a produção em território nacional de produtos derivados da referida cultivar.

Preserva-se, também, a possibilidade de o pequeno produtor rural reproduzir sementes ou outro material de reprodução ou de multiplicação vegetativa para uso próprio, concedendo-se a ele melhores condições para competir no mercado de produtos agroflorestais.

Quer dizer, de uma parte se quer proteger, preservar o pequeno agricultor: ao mesmo tempo se estabelecem condições especiais para que o detentor do direito de proteção a uma determinada cultivar não possa abusar, do ponto de vista econômico, ou sonegar esse material para comercialização, mediante instrumentos que o projeto contempla para justamente assegurar a disponibilidade dele à sociedade.

Considero, ademais, que as emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1996, adotadas pela Comissão de Assuntos Econômicos, constituem aperfeiçoamento apreciável ao mesmo.

Pelo exposto, meu parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1996, com as emendas acolhidas pela egrégia Comissão de Assuntos Econômicos, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1995, contem-

plada a seguinte emenda, que apresento na qualidade de Relator, e que é uma sugestão da nobre Senadora Marina Silva, que entendi de acatar, porque contribui para explicitar sobretudo a proteção aos pequenos agricultores.

A inclusão desse dispositivo busca simplesmente tornar explícita a impossibilidade de aplicar as sanções previstas no art. 37, § 1º, às exceções ao direito de propriedade sobre a cultivar protegida estabelecidas no art. 10.

EMENDA Nº 26 – PLEN

Inclua-se no art. 37 o parágrafo 3º com a seguinte redação:

Art. 37.

§ 3º. O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo não se aplica aos casos previstos no art. 10.

É o parecer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer é favorável, com as emendas acatadas pela Comissão de Assuntos Econômicos, apresentando, ainda, uma emenda.

Cabe à Presidência informar que determinou a renumeração das emendas, que serão submetidas à deliberação do Plenário, nos termos do § 3º do art. 246 do Regimento Interno, cujas cópias encontram-se à disposição dos Srs. Senadores e Senadoras nas respectivas bancadas.

Ao projeto poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Passa-se, assim, à discussão em conjunto do projeto e das Emendas 1 a 13, da CAE, e 14, de Plenário, em turno único.

Acha-se inscrito para discutir o Senador Osmar Dias, a quem concedo a palavra.

V. Exª dispõe de 10 minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente. Sr^{as} e Srs. Senadores, felizmente vamos votar hoje esta matéria, que já esteve na pauta da convocação extraordinária e que teve a sua votação postergada, terá decisão, hoje, da maior importância para a sociedade brasileira.

Há quem possa considerar a Lei de Cultivares importante apenas para os pesquisadores, para as empresas de pesquisa, para as entidades que se dedicam à mesma. No entanto, Sr. Presidente, assim como a Lei de Patentes, que este Senado aprovou, a Lei de Cultivares, que complementa a Lei de Patentes, garante para o nosso País um desenvolvi-

mento científico e tecnológico com mais investimentos e, sobretudo, atrairá recursos de investidores estrangeiros, que hoje não se interessam e não se encorajam em investir em tecnologia, em desenvolvimento científico no nosso País, exatamente pela inexistência dessa garantia que vamos aprovar agora.

Um recente relatório do Banco Mundial demonstra que o estoque de tecnologia, especialmente da agricultura, encontra-se sob o domínio das nações mais desenvolvidas do mundo; 98% e praticamente todas as tecnologias estão no poder dessas nações. E nós, que estamos buscando, através da agricultura, alavancar o desenvolvimento econômico e, portanto, o desenvolvimento social do nosso País, não podemos adiar mais a votação desse projeto por uma razão muito simples – e para isto peço a atenção dos Srs. Senadores. O Senador Jonas Pinheiro, que foi o Relator dessa matéria, com certeza vai explicar depois. Mas faço-o agora porque é indispensável e inadiável a votação desse projeto.

Há duas convenções da Upov às quais nos podemos filiar: ou a de 1978, ou a de 1991. Para que o Brasil se filie à Convenção de 1978, teremos que ter esse projeto aprovado e sancionado antes do dia 29 de abril, quando será realizada a convenção em Genebra para aceitar os novos integrantes dessa Convenção de 1978.

Vou explicar com palavras simples quais as diferenças entre a Convenção de 1978 e a de 1991. Se não nos filiar-mos à Convenção de 1978, e sim à de 1991, os direitos do invento poderão ser cobrados sobre o produto do invento. Ou seja, se alguém descobrir uma cultivar, não cobrará os **royalties** sobre a semente, e sim sobre a produção, o que tornaria oneroso, um custo altíssimo para o País, em especial para os produtores rurais.

Não podemos perder a oportunidade de filiação na Convenção de 1978, que, repito, tem prazo até o dia 29. Ao estabelecermos o direito de quem está inventando, de quem está criando em nosso País, estaremos pagando **royalties** sobre a semente ou a muda, ou seja, sobre o produto da pesquisa, e não sobre o produto do produto da pesquisa, que seria a produção resultante daquela semente ou daquela muda.

Existe uma diferença enorme entre nos filiar-mos à Convenção de 78 e à Convenção de 91.

Dia 29, Sr. Presidente, vai expirar o prazo. Temos de votar e aprovar a matéria hoje, porque esse projeto vai beneficiar o desenvolvimento científico e

tecnológico do País e, portanto, de toda a sociedade brasileira. É um projeto de fundamental importância.

Quero cumprimentar V. Ex^a, que já coloca o projeto em votação, num curto espaço de tempo, atendendo aos apelos das Lideranças, em especial do Líder Elcio Alvares, do Governo, com o qual conversei. Um projeto que dará um outro sentido às nossas empresas de pesquisa, que, diga-se de passagem, estão carecendo de mais apoio e de mais recursos.

No Paraná, Sr. Presidente, temos um instituto de pesquisa que paga R\$500 a um pesquisador que inicia a sua carreira. Isso não é salário, é um insulto a um pesquisador! E esse projeto poderá dar-lhe mais estímulo, mais incentivo, assim como dará mais incentivo e estímulo às empresas de pesquisa agropecuária, como, por exemplo, à Embrapa, que é a responsável pelo desenvolvimento da nossa agricultura; que nos coloca num setor onde temos as maiores vantagens comparativas no cenário internacional.

Por isso, assim como o Senador Jonas Pinheiro, o Relator, e o também Relator Senador Lúcio Alcântara, da Comissão de Educação, eu gostaria que todos dessem atenção a esse projeto, pois estarão dando atenção ao desenvolvimento do País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, esse é um projeto de importância vital para o Brasil. Ele vem complementar, na área da agricultura, o projeto de propriedade industrial. É muito importante para o futuro da agricultura de um país que tem toda uma extensão agricultável, como é o caso do Brasil, e que é talvez o terceiro ou o quarto maior detentor de área agricultável no mundo.

O Senador Jonas Pinheiro e o Senador Lúcio Alcântara relataram favoravelmente. Tivemos muitos debates na Comissão de Assuntos Econômicos, muitas emendas, principalmente do Senador Osmar Dias, que teve uma atuação brilhante com relação a esse projeto.

Por essa razão, solicitamos a todos os Senadores do PMDB que votem favoravelmente, porque realmente esse é um projeto crucial, muito importante para o futuro do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JONAS PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Osmar Dias já deu algumas explicações adicionais a respeito da importância do projeto e o porquê da urgência. Mas eu também gostaria de dizer que, hoje, há vantagens espetaculares no Brasil em termos de pesquisa, na parte agrícola, sobretudo capitaneada pela Embrapa e por suas afiliadas em todos os Estados brasileiros.

Sr. Presidente, as empresas privadas também têm feito um trabalho extraordinário em busca de maior produtividade, de melhor produto, de cultivares resistentes a pragas e doenças. Mas há, sem dúvida, um medo, uma restrição no sentido de que esses produtos melhorados venham ao mercado, porque estão todos sujeitos a pirataria. Ao se colocar um produto à venda, como semente, evidentemente alguns vão pirateá-lo, sem que o inventor possa ter benefícios e incentivos pelo seu trabalho.

Portanto, essa é uma razão que eu acrescentaria.

Sr. Presidente, em tempo, como Relator na Comissão de Assuntos Econômicos, eu gostaria de fazer um pequeno reparo, não de mérito, mas uma correção de texto. Na Emenda nº 8, que aproveitamos com muito prazer, que defende o pequeno produtor do pagamento de **royalties**, eu gostaria de mudar a expressão "de" por "ou de". Diz o dispositivo: "Sendo pequeno produtor, ele multiplica a semente para doação, venda ou troca exclusivamente para outros pequenos produtores rurais, no âmbito de programa de financiamento". Está escrito na emenda aproveitada "e de apoio". Sr. Presidente, queríamos corrigir dizendo "de financiamento ou de apoio, tomando-se, portanto, mais abrangente o amparo ao pequeno produtor. É a ressalva, a correção que gostaria de fazer na Emenda nº 8, já acatada na Comissão de Assuntos Econômicos, com o apoio dos Srs. Senadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço a V. Ex^a que encaminhe à Mesa a proposição.

Com a palavra o Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eminentes Colegas, na condição de Líder do Governo, gos-

taria de fazer alguns registros que considero muito importantes em relação à atuação do Senado quando se depara com a Lei de Proteção de Cultivares, que é considerada uma lei muito importante – idêntica, praticamente, à Lei de Patentes -, que merece realmente ter o conhecimento amplo do Plenário.

O Senador Josaphat Marinho, em intervenção como sempre oportuna quando discutíamos a questão da urgência, teve a oportunidade de frisar que era preciso prestarem-se a esta Casa esclarecimentos amplos porque a mecânica de proteção de cultivares não era comum e apresentava aspectos que deveriam ser do conhecimento de todos, visto que esses aspectos técnicos eram de difícil apreensão à primeira vista.

Agora, Sr. Presidente, quando nos encaminhamos para a votação, quando vamos ter praticamente, nesta Casa, celebrada a Lei de Proteção de Cultivares, quero fazer um registro, que considero necessário, para destacar a atuação de V. Ex^a, como Presidente, que tem a sensibilidade permanente de saber quais são as matérias que ajudam a construir o conceito desta Casa. E, na espécie, não tenho dúvida alguma de que tal lei, ao ser votada, engrandece o Senado e, mais ainda, atende a uma necessidade da agricultura brasileira com repercussões internacionais.

O Senador Jonas Pinheiro, que foi uma gratíssima revelação para todos nós, porque é um homem afeito inteiramente à agricultura do País, produziu um trabalho sério, e a sua pertinácia e dedicação nos levaram a ter uma convergência de opiniões.

Quero destacar também, por outro lado, a atuação da Senadora Marina Silva, do PT, que compreendeu muito bem, juntamente com o seu Partido, a importância desse trabalho em favor da agricultura. E esse somatório de esforços, esse somatório de inteligência e dedicação resultou no texto que está sendo votado neste instante.

Solicitei ao Senador Osmar Dias, que considero um dos homens mais profundamente entendidos em matéria de agricultura, que nos desse luzes suficientes para que a Lei de Proteção de Cultivares não ficasse sombreada com qualquer tipo de dúvida. O Senador Osmar Dias foi também constante, permanente nesse posicionamento que agora faz com que essa lei venha ao plenário. E é preciso registrar isso, sentimos em todos os depoimentos uma convergência de opiniões.

Portanto, congratulo-me com os Relatores, Senador Jonas Pinheiro e, principalmente, com o Senador Lúcio Alcântara, que, com sua dedicação de

sempre, tem-se caracterizado por ser muito prudente, minucioso e profundamente estudioso das matérias que lhe são dadas a conhecer. No caso, agora, recebendo praticamente em regime de urgência essa matéria em sua comissão, produziu um trabalho que cada vez o conceitua como um dos Senadores mais capazes em matéria de projetos efetivamente difíceis. Portanto, é uma alegria para nós.

Lutamos para que essa matéria fosse incluída na convocação extraordinária. Mas, pela sua complexidade, essa votação não foi feita com a presteza que queríamos, já que temos compromissos internacionais. Hoje, com a participação de todos os Líderes partidários, essa matéria recebeu o carimbo da urgência e converge, neste instante, para uma votação que quero ressaltar não na condição de Líder do Governo que se empenha, mas de Senador que tem a grande alegria de verificar que o Senado está altamente capacitado para desvendar mistérios como esse. Será votada uma lei que é idêntica, conforme foi dito há pouco, ao Projeto de Patentes, que engrandeceu o Senado da República.

Portanto, ao Sr. Presidente, a todos os Líderes partidários, aos Relatores e àqueles que participaram da efetiva construção desse texto, encaminhado, na condição de Líder do Governo, o meu reconhecimento. Tenho a certeza de que estamos votando, com convergência de idéias e de inteligências, um projeto da mais alta importância para o nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, sem dúvida alguma, esse projeto diz respeito a uma lei de patentes do campo, que já tardava e que, em boa hora, começa a surgir para proteger a nossa agricultura.

Hoje, sem dúvida, temos uma das agriculturas mais fortes, mas que se encontra desprotegida, tanto dos incentivos fiscais do Governo, quanto de uma lei como essa, que diga respeito aos cultivares.

Neste momento em que o Líder do Governo, Senador Élcio Alvares, coordena a votação em caráter de urgência desse projeto, quero manifestar aqui os meus cumprimentos a S. Ex^ã, bem como ao Relator e a todos aqueles que compreenderam a necessidade urgente da votação dessa lei.

A Liderança do PFL, por conseguinte, recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão.

A última oradora inscrita é a Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco PT-AC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, concordo inteiramente com os Colegas que me antecederam, quando dizem que estamos votando uma lei importante para esta Casa e para o País.

É importante até pelas questões que suscita.

Primeiramente, o que é o projeto de cultivares? Qual o mérito da lei? O que estamos aprovando aqui? Estamos institucionalizando o direito à propriedade intelectual para a obtenção de cultivares, para o melhoramento de sementes, no caso. Seria uma coisa semelhante àquilo que aprovamos com relação à Lei de Patentes. Só que estamos fazendo isso para uma ação de direito à propriedade intelectual com relação a esse conhecimento, semelhante à Lei de Patentes, em regime de monopólio.

O Partido dos Trabalhadores entende que essa forma em regime de monopólio é prejudicial para a agricultura familiar, para a pequena agricultura no País, e, por conseqüência, gera problemas de ordem social. Propusemos, então, uma alternativa, que lamentavelmente não foi aceita, que consistiria exatamente em irmos pelo caminho dos direitos autorais, ao invés do caminho da propriedade em regime de monopólio.

Por que direitos autorais? Já temos, inclusive, a experiência do Instituto Agrônomo de Campinas, que trabalha com a idéia dos direitos autorais e instituiu, a esse título, o percentual de 2% sobre aquilo que é produzido em termos de melhoramento de sementes, o que tem gerado um retorno fantástico para o Instituto em termos de remuneração.

Isso daria margem, Sr. Presidente, a que não houvesse o desestímulo, já mencionado aqui pelo Senador Osmar Dias, de nossos pesquisadores; e, ao mesmo tempo, não criaríamos um problema no que se refere ao monopólio de sementes que, milenarmente, secularmente, foram melhoradas pelo esforço coletivo da sociedade e da comunidade em todo o mundo.

Então, nesse sentido, a nossa posição, quanto ao mérito, é contra uma Lei de Cultivares nos termos em que está sendo proposta.

No entanto, Sr. Presidente, a Bancada do Partido dos Trabalhadores deseja ressaltar um aspecto importante: quando esse projeto chegou a esta

Casa, havia uma intenção de que ele tramitasse muito rapidamente, em função das questões já enumeradas pelo Senador Osmar Dias, como o prazo para que o Brasil viesse a aderir ou não à UPOV – que poderia ser a UPOV 78 ou a UPOV 91. Em função disso, o Brasil teria pressa em aprová-lo para não se ver obrigado a aderir à versão 91, prejudicial aos interesses do País.

Quero fazer apenas uma pequena ressalva. O GATT não faz nenhuma exigência de que o Brasil tenha de necessariamente aderir à UPOV. Não existe uma exigência expressa de que o Brasil deva realizar essa adesão. Outro aspecto é que, em 30 anos de UPOV, apenas 27 países aderiram à versão 1978. Se formos fazer uma comparação entre a adesão à UPOV e a adesão à Convenção da Biodiversidade, teremos uma representatividade fantástica em relação à última: a Convenção da Biodiversidade, instituída a partir da ECO 92 – portanto há apenas cinco anos -, já possui como signatários 150 países, inclusive o Brasil. Não é o mesmo em relação à UPOV.

Deixando essa questão de caráter mais geral, dos acordos internacionais, vamos passar a alguns aspectos que considero importantes. Nesta Casa, houve um processo de transigência – devo reconhecer -, por parte dos Senadores Jonas Pinheiro e Lúcio Alcântara, quando apresentamos algumas sugestões que passaram a ser emendas dos Relatores relativamente às seguintes propostas:

1) que os pequenos agricultores estariam excecionados da impossibilidade de virem a fazer a troca tradicional, que é feita, em relação aos seus melhoramentos de sementes;

2) aqueles melhoramentos que porventura venham a causar algum dano ao meio ambiente, principalmente no que se refere ao processo de erosão genética de algumas variedades, podem ser passíveis de suspensão, para não causarem dano ao processo de reprodução de algumas espécies, bem como nenhum problema de saúde em termos da sociedade. Essa emenda, acatada pelos Relatores, é muito importante.

Quero fazer referência a uma matéria publicada no **Jornal do Brasil** de ontem, que diz o seguinte: "A Europa rejeita milho alterado nos Estados Unidos". O Parlamento europeu recomenda a proibição de uma espécie de milho alterado geneticamente pelos Estados Unidos por não estarem devidamente comprovadas suas conseqüências à saúde pública.

Outra emenda fundamental, apresentada pelo Senador Osmar Dias, se refere à questão de que se

deva deixar nos bancos de germoplasma duas amostras: a semente alterada e a semente na sua forma *in situ*, ou seja, na sua forma natural, para que a cadeia produtiva possa ser recuperada caso haja alguma erosão genética.

Posso citar o exemplo dos índios Krahôs. Eles tinham um patrimônio de treze variedades de milho. Perderam essas variedades e ficaram sem condições de manejar essa riqueza cultural e social. A Embrapa, que tinha essas sementes em seu banco de germoplasma, cedeu-as aos índios Krahôs. Hoje, eles estão felizes produzindo o milho graças à ajuda da Embrapa.

Por que faço essa referência? Porque, se fosse uma empresa em regime monopolista, será que teria cedido aos índios, gratuitamente, as sementes melhoradas? Absolutamente. Ela teria cobrado ou o indisponibilizaria no mercado para que, socialmente, um patrimônio da comunidade a ela retornasse.

Por isso defendo que a proposta adequada seria uma espécie de direitos autorais, em que os pesquisadores seriam remunerados e reconhecidos, mas não teriam o poder do monopólio.

Outro problema do monopólio: a Embrapa, por exemplo, tem excelentes técnicos; todavia, quando essa atividade passar a ser um negócio rentável para as grandes empresas de pesquisa, ocorrerá um nocaute nos seus quadros, porque seus pesquisadores, que não possuem remuneração adequada, passarão a atuar na iniciativa privada. E como ficará o processo da agricultura familiar, proposto pelo Governo?

Sr. Presidente, quero reconhecer os avanços feitos pelo ilustre Relator, Senador Jonas Pinheiro, e pelo ilustre Relator de Plenário, Senador Lúcio Alcântara, mas o Partido dos Trabalhadores votará contra o projeto, por entender que o Brasil não precisa de uma Lei de Cultivares semelhante à nossa Lei de Patentes.

Mais, Sr. Presidente, existem outros problemas além daqueles de ordem ética e moral – como é o caso de patentear a vida, muitas vezes presente nesses processos -, há questões de ordem técnica. Durante o encontro realizado pela FAO, ficou comprovado, em um de seus estudos, que o melhoramento contínuo de determinadas variedades leva a uma crise no processo da cadeia produtiva dessas sementes. Outra questão é que não existe uma dissociação entre a preservação dessas sementes na sua forma *in situ* e a relação sociocultural de determinadas comunidades. Portanto, do ponto de vista

técnico, é fundamental que se compatibilize uma lei que proteja a diversidade sócio-cultural, para que determinadas espécies de sementes venham a ser preservadas. Para isso, são fundamentais os nossos bancos de germoplasma. O próprio estudo da FAO dá conta de que hoje eles têm problemas seriíssimos, e que algumas espécies já podem estar ameaçadas.

Então, o meu posicionamento, embora reconheça o esforço do Governo, é que uma Lei de Cultivares que aponte para o reconhecimento dos pesquisadores em regime de monopólio é prejudicial ao País, aos interesses sociais do nosso País. É por isso que o Partido dos Trabalhadores vai votar contra. Quero, entretanto, registrar que houve uma negociação respeitosa entre o Governo e a Bancada do Partido dos Trabalhadores. Oferecemos, ainda que informalmente, as nossas contribuições, algumas das quais foram acatadas. No entanto, existe uma questão de mérito que nos levará a votar contra, pelas razões que elenquei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Para encaminhar a votação, Senador José Eduardo Dutra. Posteriormente, Senador Roberto Freire, Osmar Dias, José Serra e Professor Josaphat Marinho. Pediu em primeiro lugar, ao primeiro lugar V. Exª terá sempre direito.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco\PT-SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de registrar que o meu voto pessoal será contrário, pelos motivos já brilhantemente apresentados pela Senadora Marina Silva. Mas a Liderança do Bloco libera os Senadores e os Partidos para que votem de acordo com suas convicções pessoais ou suas orientações partidárias.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco\PPS-PE.

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em função da liberação dos Partidos do Bloco de Oposição, quero declarar meu voto favorável, pelo Partido Popular Socialista.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para

encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quando foi pedida a urgência para esse projeto, manifestei oportunamente minha estranheza e me abstive de votar. Agora que a matéria entra para decisão final, quero reiterar o meu voto. Reconheço a importância do projeto; ela ressaltou das manifestações que foram feitas, mas precisamente por reconhecer a importância do projeto e pelo que há de delicado nela, inclusive quando se diz que é um complemento da Lei de Patentes, não me sinto habilitado a votar com tranquilidade o mérito sob o regime de urgência. Não concorro para o atraso da tramitação. Reconheço a procedência da manifestação feita pelo Líder Elcio Alvares, não tenho, porém, por que mudar de pensamento. Fiel àquela prudência, cultivando-a também, abster-me-ei de votar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Concedo a palavra ao Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB-SP. Para encami-

nhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, falo para encaminhar favoravelmente à aprovação do projeto. Quero sublinhar, como já foi dito, a importância que ele tem, especialmente para o Brasil, que é um País que tem vantagens comparativas nessa área de pesquisa. Diria inclusive ao Senador Josaphat Marinho que é exatamente nessa área que interessa ao Brasil ter uma lei que proteja a propriedade intelectual. Poder-se-ia contestar outras coisas, mas essa é uma área em que o Brasil leva vantagens.

Além disso, há acordos internacionais que implicam que, se atrasarmos muito, perderemos nossa vez nessa matéria, inclusive tendo dificuldades posteriormente para exercermos - digamos - nossos direitos nessa faixa internacional.

Portanto, Senador Josaphat Marinho, é exatamente porque há aspectos de que V. Exª não gosta no Projeto da Lei de Patentes é que este deveria merecer seu apoio. Esse projeto vale para nós muito mais do que o Projeto de Patentes, que está mais relacionado com proteção ao investidor estrangeiro.

Por último, Sr. Presidente, quero aqui sublinhar, neste encaminhamento favorável, o grande mérito do trabalho do Senador Jonas Pinheiro, conforme já o fizemos na Comissão de Assuntos Econômicos. Foi um trabalho muito complexo, que demandou muita discussão, muita colaboração e um esfor-

ço muito grande do Relator pela síntese. Creio que é um motivo de satisfação para o Senado poder entregar um projeto dessa envergadura ao País.

Portanto, nosso voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Com a palavra o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é claro que vou encaminhar favoravelmente, mas desejo fazer apenas um esclarecimento: é evidente que o Brasil não é obrigado a se filiar à Upov; mas, não se filiando, todas as negociações serão bilaterais; o Brasil vai ter que tratar individualmente com todos os países que se relacionarem com esse interesse. Portanto, as dificuldades que advirão da não filiação à Upov serão enormes para o País.

Senador Josaphat Marinho, tivemos uma posição igual durante a votação da Lei de Patentes, ou pelo menos parecida; mas a Lei de Cultivares complementa nossa legislação exatamente para corrigir algumas injustiças que ficaram na Lei de Patentes: ela incentiva o pesquisador, o invento nacional, o desenvolvimento científico nacional.

Ainda não disse neste meu pronunciamento, mas há hoje variedades de cultivares de soja já criados, em estoque, aguardando apenas a aprovação dessa lei, e que poderão aumentar a produtividade da soja em 15%, oferecendo ao País um grande rendimento econômico.

Srs. Senadores, o Brasil não está correndo para apreciar a Lei de Cultivares; ela está no Congresso há cerca de quatro anos. O regime de urgência foi solicitado apenas para cumprir exigências do Regimento Interno, visto que esse projeto já está sendo avaliado, discutido há muitos anos. Votá-lo hoje é uma oportunidade exatamente para encurtarmos o caminho e participarmos da Convenção da Upov de 1978.

Senador Josaphat Marinho, sei que V. Ex^a vota com convicção e de acordo com seus princípios, mas estudei detidamente esse projeto e ele só tem a oferecer benefícios ao País.

Meu voto é favorável.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Continua em votação.

Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro, o último orador.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente,

Sr^{as} e Srs. Senadores, creio que o Senador Osmar Dias foi muito feliz em dar duas explicações sobre o assunto levantado pela Senadora Marina Silva.

Na verdade, o Brasil não é obrigado a entrar em nenhuma das convenções da Upov. Entretanto, imaginem a dificuldade que teremos se tivermos de tratar individualmente de país para país.

Em relação ao Mercosul, tanto o Uruguai quanto a Argentina e o Paraguai já têm a sua Lei de Cultivares e já aderiram à Upov 78. Então, ficaríamos em desvantagem até em relação aos países que são nossos parceiros no Mercosul, uma vez que estaríamos fora da Upov 78.

Na América Latina, apenas o Panamá e Cuba não têm a sua Lei de Cultivares, mas já a estão aprovando. É importante que tomemos conhecimento disso.

Gostaria também de dizer ao eminente Senador Josaphat Marinho que a Lei de Cultivares é diferente da Lei de Patentes. Se a Lei de Cultivares não entrar em vigor no Brasil antes da Lei das Patentes, que já estará vigorando daqui a poucos dias, com certeza, teremos um problema muito sério quanto ao patenteamento de vegetais. A objeção que fazemos à Lei das Patentes é em relação aos vegetais.

Portanto, essa Lei de Cultivares vem exatamente corrigir esse problema que temos em relação à Lei de Patentes. Por isso, encaminhamos favoravelmente à aprovação dessa lei, principalmente em função da sua urgência.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Com a palavra o Senador Josaphat Marinho para um esclarecimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, muito obrigado.

Quero agradecer aos dois nobres Senadores a invocação que fizeram a minha posição. E assinalo: não criarei nenhum obstáculo à votação; apenas, abster-me-ei de votar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 199/95 que tramita em conjunto com o projeto que acaba de ser votado.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 94, DE 1996
(nº 1.325/96, na Casa de Origem)

Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o direito de Proteção de Cultivares, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º. A proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivar se efetua mediante concessão de Certificado de Proteção de Cultivar, considerado bem móvel para todos os efeitos legais e única forma de proteção de plantas ou de suas partes, no País.

Art. 3º. Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - melhorista: a pessoa física que obtiver cultivar e estabelecer descritores que a diferenciem das demais;

II - descritor: a característica morfológica, fisiológica, bioquímica ou molecular que seja herdada geneticamente, utilizada na identificação de cultivar;

III - margem mínima: o conjunto mínimo de descritores, a critério do órgão competente, suficiente para diferenciar uma nova cultivar ou uma cultivar essencialmente derivada das demais cultivares conhecidas;

IV - cultivar: a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestral, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos;—

V - nova cultivar: a cultivar que não tenha sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecida à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos para espécies de árvores e videiras e há mais de quatro anos para as demais espécies;

VI - cultivar distinta: a cultivar que se distingue claramente de qualquer outra cuja existência na data do pedido de proteção seja reconhecida;

VII - cultivar homogênea: a cultivar que, utilizada em plantio, em escala comercial, apresente variabilidade mínima quanto aos descritores que a identifiquem, segundo critérios estabelecidos pelo órgão competente;

VIII - cultivar estável: a cultivar que, reproduzida em escala comercial, mantenha a sua homogeneidade através de gerações sucessivas;

IX - cultivar essencialmente derivada: a essencialmente derivada de outra cultivar se, cumulativamente, for:

a) predominantemente derivada da cultivar inicial ou de outra cultivar essencialmente derivada, sem perder a

expressão das características essenciais que resultem do genótipo ou da combinação de genótipos da cultivar da qual derivou, exceto no que diz respeito às diferenças resultantes da derivação;

b) claramente distinta da cultivar da qual derivou, por margem mínima de descritores, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão competente;

c) não tenha sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecida à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos para espécies de árvores e videiras e há mais de quatro anos para as demais espécies;

X - linhagens: os materiais genéticos homogêneos, obtidos por algum processo autogâmico continuado;

XI - híbrido: o produto imediato do cruzamento entre linhagens geneticamente diferentes;

XII - teste de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE): o procedimento técnico de comprovação de que a nova cultivar ou a cultivar essencialmente derivada são distinguíveis de outra cujos descritores sejam conhecidos, homogêneas quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e estáveis quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas;

XIII - amostra viva: a fornecida pelo requerente do direito de proteção que, se utilizada na propagação da cultivar, confirme os descritores apresentados;

XIV - semente: toda e qualquer estrutura vegetal utilizada na propagação de uma cultivar;

XV - propagação: a reprodução e a multiplicação de uma cultivar, ou a concomitância dessas ações;

XVI - material propagativo: toda e qualquer parte da planta ou estrutura vegetal utilizada na sua reprodução e multiplicação;

XVII - planta inteira: a planta com todas as suas partes passíveis de serem utilizadas na propagação de uma cultivar;

XVIII - complexo agroflorestral: o conjunto de atividades relativas ao cultivo de gêneros e espécies vegetais visando, entre outras, à alimentação humana ou animal, à produção de combustíveis, óleos, corantes, fibras e demais insumos para fins industrial, medicinal, florestal e ornamental.

TÍTULO II

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CAPÍTULO

DA PROTEÇÃO

Seção I

Da Cultivar Passível de Proteção

Art. 4º. É passível de proteção a nova cultivar ou a cultivar essencialmente derivada, de qualquer gênero ou espécie vegetal.

§ 1º. São também passíveis de proteção as cultivares não enquadráveis no disposto no caput e que já tenham sido oferecidas à venda até a data do pedido, obedecendo as seguintes condições cumulativas:

I - que o pedido de proteção seja apresentado até doze meses após cumprido o disposto no § 2º deste artigo, para cada espécie ou cultivar;

II - que a primeira comercialização da cultivar haja ocorrido há, no máximo, dez anos da data do pedido de proteção;

III - a proteção produzirá efeitos tão somente para fins de utilização da cultivar para obtenção de cultivares essencialmente derivadas;

IV - a proteção será concedida pelo período remanescente aos prazos previstos no art. 11, considerada, para tanto, a data da primeira comercialização.

§ 2º. Cabe ao órgão responsável pela proteção de cultivares divulgar, progressivamente, as espécies vegetais e respectivos descritores mínimos necessários à abertura de pedidos de proteção, bem como as respectivas datas-limite para efeito do inciso I do parágrafo anterior.

§ 3º. A divulgação de que trata o parágrafo anterior obedecerá a uma escala de espécies, observado o seguinte cronograma, expresso em total cumulativo de espécies protegidas:

I - na data de entrada em vigor da regulamentação desta Lei: pelo menos 5 espécies;

II - após 3 anos: pelo menos 10 espécies;

III - após 6 anos: pelo menos 18 espécies;

IV - após 8 anos: pelo menos 24 espécies.

Seção II Dos Obtentores

Art. 5º. A pessoa física ou jurídica que obtiver nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada no País será assegurada a proteção que lhe garanta o direito de propriedade nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. A proteção poderá ser requerida por pessoa física ou jurídica que tiver obtido cultivar, por seus herdeiros ou sucessores ou por eventuais cessionários mediante apresentação de documento hábil.

§ 2º. Quando o processo de obtenção for realizado por duas ou mais pessoas, em cooperação, a proteção poderá ser requerida em conjunto ou isoladamente, mediante nomeação e qualificação de cada uma, para garantia dos respectivos direitos.

§ 3º. Quando se tratar de obtenção decorrente de contrato de trabalho, prestação de serviços ou outra atividade laboral, o pedido de proteção deverá indicar o nome de todos os melhoristas que, nas condições de empregados ou de prestadores de serviço, obtiveram a nova cultivar ou a cultivar essencialmente derivada.

Art. 6º. Aplica-se, também, o disposto nesta Lei:

I - aos pedidos de proteção de cultivar proveniente do exterior e depositados no País por quem tenha proteção assegurada por Tratado em vigor no Brasil;

II - aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes.

Art. 7º. Os dispositivos dos Tratados em vigor no Brasil são aplicáveis, em igualdade de condições, às pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou domiciliadas no País.

Seção III Do Direito de Proteção

Art. 8º. A proteção da cultivar recairá sobre o material de reprodução ou de multiplicação vegetativa da planta inteira.

Art. 9º. A proteção assegura a seu titular o direito à reprodução comercial no território brasileiro, ficando vedados a terceiros, durante o prazo de proteção, a produção com fins comerciais, o oferecimento à venda ou a comercialização, do material de propagação da cultivar, sem sua autorização.

Art. 10. Não fere o direito de propriedade sobre a cultivar protegida aquele que:

I - reserva e planta sementes para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros cuja posse detenha;

II - usa ou vende como alimento ou matéria-prima o produto obtido do seu plantio, exceto para fins reprodutivos;

III - utiliza a cultivar como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica.

§ 1º. Não se aplicam as disposições do caput especificamente para a cultura da cana-de-açúcar, hipótese em que serão observadas as seguintes disposições adicionais, relativamente ao direito de propriedade sobre a cultivar:

I - para multiplicar material vegetativo, mesmo que para uso próprio, o produtor obrigará-se a obter a autorização do titular do direito sobre a cultivar;

II - quando, para a concessão de autorização, for exigido pagamento, não poderá este ferir o equilíbrio econômico-financeiro da lavoura desenvolvida pelo produtor;

III - somente se aplica o disposto no inciso I às lavouras conduzidas por produtores que detenham a posse ou o domínio de propriedades rurais com área equivalente a, no mínimo, quatro módulos fiscais, calculados de acordo com o estabelecido na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, quando destinadas à produção para fins de processamento industrial;

IV - as disposições deste parágrafo não se aplicam aos produtores que, comprovadamente, tenham iniciado, antes da data de promulgação desta Lei, processo de multiplicação, para uso próprio, de cultivar que venha a ser protegida.

§ 2º. Para os efeitos do inciso III do caput, sempre que:

I - for indispensável a utilização repetida da cultivar protegida para produção comercial de outra cultivar ou de híbrido, fica o titular da segunda obrigado a obter a autorização do titular do direito de proteção da primeira;

II - uma cultivar venha a ser caracterizada como essencialmente derivada de uma cultivar protegida, sua exploração comercial estará condicionada à autorização do titular da proteção desta mesma cultivar protegida.

Seção IV Da Duração da Proteção

Art. 11. A proteção da cultivar vigorará pelo prazo de quinze anos, a partir da data de concessão do Certificado Provisório de Proteção, excetuadas as espécies de frutíferas, de árvores florestais, de árvores ornamentais e de videiras, para as quais a duração será de dez anos.

448

Art. 12. Decorrido o prazo de vigência do direito de proteção, a cultivar cairá em domínio público e nenhum outro direito poderá obstar sua livre utilização.

Seção V Do Pedido de Proteção

Art. 13. O pedido de proteção será formalizado mediante requerimento assinado pela pessoa física ou jurídica que obtiver cultivar, ou por seu procurador, e protocolado no órgão competente.

Parágrafo único. A proteção, no território nacional, de cultivar obtida por pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, nos termos dos incisos I e II do art. 6º, deverá ser solicitada diretamente por seu procurador, com domicílio no Brasil, nos termos do art. 49 desta Lei.

Art. 14. Além do requerimento, o pedido de proteção, que só poderá se referir a uma única cultivar, conterá:

I - a espécie botânica;

II - o nome da cultivar;

III - a origem genética;

IV - relatório descritivo mediante preenchimento de todos os descritores exigidos;

V - declaração garantindo a existência de amostra viva à disposição do órgão competente e sua localização para eventual exame;

VI - o nome e o endereço do requerente e dos melhoristas;

VII - comprovação das características de DHE, para as cultivares nacionais e estrangeiras;

VIII - relatório de outros descritores indicativos de sua distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade, ou a comprovação da efetivação, pelo requerente, de ensaios com a cultivar junto com controles específicos ou designados pelo órgão competente;

IX - prova do pagamento da taxa de pedido de proteção;

X - declaração quanto à existência de comercialização da cultivar no País ou no exterior;

XI - declaração quanto à existência, em outro país, de proteção, ou de pedido de proteção, ou de qualquer requerimento de direito de prioridade, referente à cultivar cuja proteção esteja sendo requerida;

XII - extrato capaz de identificar o objeto do pedido.

§ 1º. O requerimento, o preenchimento dos descritores definidos e a indicação dos novos descritores deverão satisfazer as condições estabelecidas pelo órgão competente.

§ 2º. Os documentos a que se refere este artigo deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Art. 15. Toda cultivar deverá possuir denominação que a identifique, destinada a ser sua denominação genérica, devendo para fins de proteção, obedecer aos seguintes critérios:

I - ser única, não podendo ser expressa apenas de forma numérica;

II - ter denominação diferente de cultivar preexistente;

III - não induzir a erro quanto às suas características intrínsecas ou quanto à sua procedência.

Art. 16. O pedido de proteção, em extrato capaz de identificar o objeto do pedido, será publicado, no prazo de até sessenta dias corridos, contados da sua apresentação.

Parágrafo único. Publicado o pedido de proteção, correrá o prazo de noventa dias para apresentação de eventuais impugnações, dando-se ciência ao requerente.

Art. 17. O relatório descritivo e os descritores indicativos de sua distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade não poderão ser modificados pelo requerente, exceto:

I - para retificar erros de impressão ou datilográficos;

II - se imprescindível para esclarecer ou precisar o pedido e somente até a data da publicação do mesmo;

III - se cair em exigência por não atender o disposto no § 2º do art. 18.

Art. 18. No ato de apresentação do pedido de proteção, proceder-se-á à verificação formal preliminar quanto à existência de sinonímia e, se inexistente, será protocolado, caso que devicadamente instruído.

Art. 19. Do pedido de proteção de cultivar constará nome, dia, mês, ano e número de apresentação do pedido, nome e endereço completo do interessado e do órgão competente.

§ 2º. O exame, que não ficará condicionado a eventuais impugnações oferecidas, verificará se o pedido de proteção está de acordo com as prescrições legais, se está tecnicamente bem definido e se não há anterioridade, ainda que com denominação diferente.

§ 3º. O pedido será indeferido se a cultivar contrariar as disposições do art. 4º.

§ 4º. Se necessário, serão formuladas exigências adicionais julgadas convenientes, inclusive no que se refere à apresentação do novo relatório descritivo, sua complementação e outras informações consideradas relevantes para conclusão do exame do pedido.

§ 5º. A exigência não cumprida ou não contestada no prazo de sessenta dias, contados da ciência da notificação acarretará o arquivamento do pedido, encerrando-se a instância administrativa.

§ 6º. O pedido será arquivado se for considerada improcedente a contestação oferecida à exigência.

§ 7º. Salvo o disposto no § 5º deste artigo, da decisão que denegar ou deferir o pedido de proteção caberá recurso no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

§ 8º. Interposto o recurso, o órgão competente terá o prazo de até sessenta dias para decidir sobre o mesmo.

Art. 19. Publicado o pedido de proteção, será concedido, a título precário, Certificado Provisório de Proteção, assegurando, ao titular, o direito de exploração comercial da cultivar, nos termos desta Lei.

Seção VI Da Concessão do Certificado de Proteção de Cultivar

Art. 20. O Certificado de Proteção de Cultivar será imediatamente expedido depois de decorrido o prazo para

recurso ou se este interposto. Após a publicação oficial de sua decisão.

§ 1º Deferido o pedido e não havendo recurso tempestivo, na forma do § 7º do art. 18, a publicação será efetuada no prazo de até quinze dias.

§ 2º. Do Certificado de Proteção de Cultivar deverão constar o número respectivo, nome e nacionalidade do titular ou, se for o caso, de seu herdeiro, sucessor ou cessionário, bem como o prazo de duração da proteção.

§ 3º. Além dos dados indicados no parágrafo anterior, constarão do Certificado de Proteção de Cultivar o nome do melhorista e, se for o caso, a circunstância de que a obtenção resultou de contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou outra atividade laboral, fato que deverá ser esclarecido no respectivo pedido de proteção.

Art. 21. A proteção concedida terá divulgação, mediante publicação oficial, no prazo de até quinze dias a partir da data de sua concessão.

Art. 22. Obtido o Certificado Provisório de Proteção ou o Certificado de Proteção de Cultivar, o titular fica obrigado a manter, durante o período de proteção, amostra viva da cultivar protegida à disposição do órgão competente, sob pena de cancelamento do respectivo Certificado se, notificado, não a apresentar no prazo de sessenta dias.

Seção VII

Das Alterações no Certificado de Proteção de Cultivar

Art. 23. A titularidade da proteção de cultivar poderá ser transferida por ato inter vivos ou em virtude de sucessão legítima ou testamentária.

Art. 24. A transferência, por ato inter vivos ou sucessão legítima ou testamentária de Certificado de Proteção de Cultivar, a alteração de nome, domicílio ou sede de seu titular, as condições de licenciamento compulsório ou de uso público restrito, suspensão transitória ou cancelamento da proteção, após anotação no respectivo processo, deverão ser averbados no Certificado de Proteção.

§ 1º. Sem prejuízo de outras exigências cabíveis, o documento original de transferência conterá a qualificação completa do cedente e do cessionário, bem como das testemunhas e a indicação precisa da cultivar protegida.

§ 2º. Serão igualmente anotados e publicados os atos que se referirem, entre outros, à declaração de licenciamento compulsório ou de uso público restrito, suspensão transitória, extinção da proteção ou cancelamento do certificado, por decisão de autoridade administrativa ou judiciária.

§ 3º. A averbação não produzirá qualquer efeito quanto à remuneração devida por terceiros ao titular, pela exploração da cultivar protegida, quando se referir a cultivar cujo direito de proteção esteja extinto ou em processo de nulidade ou cancelamento.

§ 4º. A transferência só produzirá efeito em relação a terceiros, depois de publicado o ato de deferimento.

§ 5º. Da denegação da anotação ou averbação caberá recurso, no prazo de sessenta dias, contados da ciência do respectivo despacho.

Art. 25. A requerimento de qualquer pessoa, com legítimo interesse, que tenha ajuizado ação judicial relativa à ineficácia dos atos referentes a pedido de proteção, de transferência de titularidade ou alteração de nome, endereço ou sede do titular, poderá o juiz ordenar a suspensão do processo de proteção, de anotação ou averbação, até decisão final.

Art. 26. O pagamento das anuidades pela proteção da cultivar, a serem definidas em regulamento, deverá ser feito a partir do exercício seguinte ao da data da concessão do Certificado de Proteção.

Seção VIII

Do Direito de Prioridade

Art. 27. Às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem requerido um pedido de proteção em país que mantenha acordo com o Brasil ou em organização internacional da qual o Brasil faça parte e que produza efeito de depósito nacional, será assegurado direito de prioridade durante um prazo de até doze meses.

§ 1º. Os fatos ocorridos no prazo previsto no caput, tais como a apresentação de outro pedido de proteção, a publicação ou a utilização da cultivar objeto do primeiro pedido de proteção, não constituem motivo de rejeição do pedido posterior e não serão origem a direito a favor de terceiros.

§ 2º. O prazo previsto no caput será contado a partir da data de apresentação do primeiro pedido, excluindo-se o tempo em que estiver em curso o processo de proteção.

§ 3º. Não se reconhecem-se as disposições do art. 27 a requerente que não tenha apresentado o primeiro pedido.

I - mencionar, expressamente, no requerimento posterior de proteção, a reivindicação de prioridade do primeiro pedido;

II - apresentar, no prazo de até três meses, cópias dos documentos que instruíram o primeiro pedido, devidamente certificadas pelo órgão ou autoridade ante a qual tenham sido apresentadas, assim como a prova suficiente de que a cultivar objeto dos dois pedidos é a mesma.

§ 4º. As pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no caput deste artigo terão um prazo de até dois anos após a expiração do prazo de prioridade para fornecer informações, documentos complementares ou amostra viva, caso sejam exigidos.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA COMPULSÓRIA

Art. 28. A cultivar protegida nos termos desta Lei poderá ser objeto de licença compulsória, que assegurará:

I - a disponibilidade da cultivar no mercado, a preços razoáveis, quando a manutenção de fornecimento regular esteja sendo injustificadamente impedida pelo titular do direito de proteção sobre a cultivar;

II - a regular distribuição da cultivar e manutenção de sua qualidade;

III - remuneração razoável ao titular do direito de proteção da cultivar.

Parágrafo único. Na aplicação da restrição injustificada à concorrência, a autoridade observará, no que couber, o disposto no art. 21 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

Art. 29. Entende-se por licença compulsória o ato da autoridade competente que, a requerimento de legítimo interessado, autorizar a exploração da cultivar independentemente da autorização de seu titular, por prazo de três anos prorrogável por iguais períodos, sem exclusividade e mediante remuneração na forma a ser definida em regulamento.

Art. 30. O requerimento de licença compulsória conterá, dentre outros:

I - qualificação do requerente;

II - qualificação do titular do direito sobre a cultivar;

III - descrição suficiente da cultivar;

IV - os motivos do requerimento, observado o disposto no art. 28 desta Lei;

V - prova de que o requerente diligenciou, sem sucesso, junto ao titular da cultivar no sentido de obter licença voluntária;

VI - prova de que o requerente goza de capacidade financeira e técnica para explorar a cultivar

Art. 31. O requerimento de licença será dirigido ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento e decidido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, criado pela Lei n° 8.884, de 11 de junho de 1994.

§ 1°. Recebido o requerimento, o Ministério intimará o titular do direito de proteção a se manifestar, querendo, no prazo de dez dias.

§ 2°. Com ou sem a manifestação de que trata o parágrafo anterior, o Ministério encaminhará o processo ao CADE, com parecer técnico do órgão competente e no prazo máximo de quinze dias, recomendando ou não a concessão da licença compulsória.

§ 3°. Se não houver necessidade de diligências complementares, o CADE apreciará o requerimento no prazo máximo de trinta dias.

Art. 32. O Ministério da Agricultura e do Abastecimento e o Ministério da Justiça, no âmbito das respectivas atribuições, disporão de forma complementar sobre o procedimento e as condições para apreciação e concessão da licença compulsória, observadas as exigências procedimentais inerentes à ampla defesa e à proteção ao direito de propriedade instituído por esta Lei.

Art. 33. Da decisão do CADE que conceder licença requerida não caberá recurso no âmbito da Administração nem medida liminar judicial, salvo, quanto à última, ofensa ao devido processo legal.

Art. 34. Aplica-se à licença compulsória, no que couber, as disposições previstas na Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 35. A licença compulsória somente poderá ser requerida após decorridos três anos da concessão da proteção, exceto na hipótese de abuso de poder econômico.

CAPÍTULO III

DO USO PÚBLICO RESTRITO

Art. 36. A cultivar protegida poderá ser declarada de uso público restrito, *ex officio* pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com base em parecer técnico do órgão competente e ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA, instituído pela Lei n° 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no exclusivo interesse público, para atender as necessidades da política agrícola, nos casos de emergência nacional ou outras circunstâncias de extrema urgência e em casos de uso público não comercial.

§ 1°. Considera-se de uso público restrito a cultivar que, por ato do Ministro da Agricultura e do Abastecimento, puder ser explorada diretamente pela União Federal ou por terceiros por ela designados, sem exclusividade, sem autorização de seu titular, pelo prazo de três anos, prorrogável por iguais períodos, desde que notificado e remunerado o titular na forma a ser definida em regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 37. Aquele que vender, oferecer à venda, reproduzir, importar, exportar, bem como embalar ou armazenar para esses fins, ou ceder a qualquer título, material de propagação de cultivar protegida, com denominação correta ou com outra, sem autorização do titular, fica obrigado a indenizá-lo, em valores a serem determinados em regulamento, além de ter o material apreendido, assim como pagará multa equivalente à vinte por cento do valor comercial do material apreendido, incorrendo, ainda, em crime de violação dos direitos do melhorista, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

§ 1°. Havendo reincidência quanto ao mesmo ou outro material, será duplicado o percentual da multa em relação à aplicada na última punição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2°. O órgão competente destinará gratuitamente o material apreendido - se de adequada qualidade - para distribuição, como semente para plantio, a agricultores assentados em programas de Reforma Agrária ou em áreas onde se desenvolvam programas públicos de apoio à agricultura familiar, vedada sua comercialização.

CAPÍTULO V

DA OBTENÇÃO OCORRIDA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU OUTRA ATIVIDADE LABORAL

Art. 38. Pertencerão exclusivamente ao empregador ou ao tomador dos serviços os direitos sobre as novas cultivares, bem como as cultivares essencialmente derivadas, desenvolvidas ou obtidas pelo empregado ou prestador de serviços durante a vigência do Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços ou outra atividade laboral, resultantes de cumprimento de dever funcional ou de execução de contrato, cujo objeto seja a atividade de pesquisa no Brasil, devendo constar obrigatoriamente do pedido e do Certificado de Proteção o nome do melhorista.

§ 1°. Salvo expressa disposição contratual em contrário, a contraprestação do emprego ou do prestador de serviço ou outra atividade laboral, na hipótese prevista neste artigo, será limitada ao salário ou remuneração ajustada.

§ 2°. Salvo convenção em contrário, será considerada obtida durante a vigência do Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços ou outra atividade laboral, a nova cultivar ou a cultivar essencialmente derivada, cujo Certificado de Proteção seja requerido pelo empregado ou prestador de serviços até trinta e seis meses após a extinção do respectivo contrato.

Art. 39. Pertencerão a ambas as partes, salvo expressa estipulação em contrário, as novas cultivares, bem como as cultivares essencialmente derivadas, obtidas pelo empregado ou prestador de serviços ou outra atividade laboral, não compreendidas no disposto no art. 38, quando decorrentes de contribuição pessoal e mediante a utilização de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador ou do tomador dos serviços.

§ 1°. Para os fins deste artigo, fica assegurado ao empregador ou tomador dos serviços ou outra atividade laboral, o direito exclusivo de exploração da nova cultivar ou da cultivar essencialmente derivada e garantida ao empregado ou prestador de serviços ou outra atividade laboral a remuneração que for acordada entre as partes, sem prejuízo do pagamento do salário ou da remuneração ajustada.

§ 2º. Sendo mais de um empregado ou prestador de serviços ou outra atividade laboral, a parte que lhes couber será dividida igualmente entre todos, salvo ajuste em contrário.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DO DIREITO DE PROTEÇÃO

Art. 40. A proteção da cultivar extingue-se:

I - pela expiração do prazo de proteção estabelecido nesta Lei;

II - pela renúncia do respectivo titular ou de seus sucessores;

III - pelo cancelamento do Certificado de Proteção nos termos do art. 42.

Parágrafo único. A renúncia à proteção somente será admitida se não prejudicar direitos de terceiros.

Art. 41. Extinta a proteção, seu objeto cai em domínio público.

Art. 42. O Certificado de Proteção poderá ser cancelado administrativamente ex officio ou a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, em qualquer das seguintes hipóteses:

I - pela perda de homogeneidade ou estabilidade;

II - na ausência de pagamento da respectiva anuidade;

III - quando não forem cumpridas as exigências do art. 49;

IV - pela não apresentação da amostra viva, conforme estabelece o art. 22.

§ 1º. O titular será notificado da abertura do processo de cancelamento, sendo-lhe assegurado o prazo de sessenta dias para contestação, a contar da data da notificação.

§ 2º. Da decisão que conceder ou denegar o cancelamento, caberá recurso no prazo de sessenta dias corridos, contados de sua publicação.

§ 3º. A decisão pelo cancelamento produzirá efeitos a partir da data do requerimento ou da publicação de sua instauração ex officio do processo.

CAPÍTULO VII

DA NULIDADE DA PROTEÇÃO

Art. 43. É nula a proteção quando:

I - não tenham sido observadas as condições do art. 4º;

II - tiver sido concedida contrariando direitos de terceiros;

III - o título não corresponder a seu verdadeiro objeto;

IV - no seu processamento tiver sido omitidas quaisquer das providências determinadas por esta Lei, necessárias à apreciação do pedido e expedição do Certificado de Proteção.

Parágrafo único. A nulidade do Certificado produzirá efeitos a partir da data do pedido.

Art. 44. O processo de nulidade poderá ser instaurado ex officio ou a pedido de qualquer pessoa com legítimo interesse.

TÍTULO III

DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 45. Fica criado, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, a quem compete a proteção de cultivares.

Parágrafo único. A estrutura, as atribuições e as finalidades do SNPC serão definidas em regulamento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS ATOS, DOS DESPACHOS E DOS PRAZOS

Art. 46. Os atos, despachos e decisões nos processos administrativos referentes à proteção de cultivares só

produzirão efeito após sua publicação oficial em veículo de comunicação a ser definido em regulamento, exceto:

I - despachos interlocutórios que não necessitam ser do conhecimento das partes;

II - pareceres técnicos, a cuja vista, no entanto, terão acesso as partes, caso requeram;

III - outros que o Decreto de regulamentação indicar.

Art. 47. Os prazos referidos nesta Lei contam-se a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO II

DAS CERTIDÕES

Art. 48. Será assegurado, no prazo de trinta dias a contar da data da protocolização do requerimento, o fornecimento de certidões relativas às matérias de que trata esta Lei, desde que regularmente requeridas e comprovado o recolhimento das taxas respectivas.

CAPÍTULO III

DA PROCURAÇÃO DE DOMICILIADO NO EXTERIOR

Art. 49. A pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior deverá constituir e manter procurador, devidamente qualificado e domiciliado no Brasil, com poderes para representação e receber notificações administrativas e citações judiciais referentes à matéria desta Lei, desde a data do pedido da proteção e durante a vigência do mesmo, sob pena de extinção do direito de proteção.

§ 1º. A procuração deverá outorgar poderes para efetuar pedido de proteção e sua manutenção junto ao SNPC e ser específica para cada caso.

§ 2º. Quando o pedido de proteção não for efetuado pessoalmente, deverá ser instruído com procuração, contendo os poderes necessários, devidamente traduzida por tradutor público juramentado, caso lavrada no exterior.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O pedido de proteção de cultivar essencialmente derivada de cultivar passível de ser protegida nos termos do § 1º do art. 4º somente será apreciado e, se for o caso, concedido os respectivos Certificados, após decorrido o prazo previsto no inciso I do mesmo parágrafo, respeitando-se a ordem cronológica de apresentação dos pedidos.

Parágrafo único. Poderá o SNPC dispensar o cumprimento do prazo mencionado no caput nas hipóteses em que, em relação à cultivar passível de proteção nos termos do § 1º do art. 4º:

I - houver sido concedido Certificado de Proteção;

ou

II - houver expressa autorização de seu obtentor.

Art. 51. As cultivares já comercializadas no Brasil cujo pedido de proteção, devidamente instruído, não for protocolizado no prazo previsto no inciso I do § 1º do art. 4º serão consideradas automaticamente de domínio público.

Art. 52. Os serviços de que trata esta Lei, serão remunerados pelo regime de preços de serviços públicos específicos, cabendo ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento fixar os respectivos valores e forma de arrecadação.

Art. 53. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias após sua publicação.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, desejo apenas registrar o voto contra ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Ata registrará o voto de V. Ex^a.

O Bloco, parcialmente, votou contra. Não é isso?

O SR. EDUARDO SUPPLY - Sr. Presidente, a Bancada do PT vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Bancada do PT. Com exceção da Senadora Benedita?

A Bancada do PT vota contra, à unanimidade

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação em globo das Emendas 1 a 13 da Comissão de Assuntos Econômicos e 14 de Plenário que têm pareceres favoráveis.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Sobre a mesa, a emenda de redação sugerida pelo Senador Jonas Pinheiro.

É lida a seguinte:

EMENDA DE REDAÇÃO À EMENDA Nº 8, APROVADA NA CAE

Substitua-se, no Inciso IV do art. 10, "e" por "ou de" no trecho compreendido entre as palavras "financiamento" e "apoio", para que passe a ter a seguinte redação:

IV – "sendo pequeno produtor rural, multiplica sementes, para doação, venda ou troca, exclusivamente para outros pequenos produtores rurais, no âmbito de programas de financiamento ou de apoio a pequenos produtores rurais, conduzidos por órgãos públicos ou organizações não governamentais, autorizados pelo Poder Público"

Justificação

Esta alteração visa evitar que somente se enquadrem nessa excessão os produtores assistidos por programas que sejam, ao mesmo tempo, de financiamento e apoio e não em programas distintos, de financiamento ou de apoio, que, em realidade, constituía o objetivo da emenda originalmente apresentada.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997. – Senador **Jonas Pinheiro** – Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A alteração do projeto pelo Senador Jonas Pinheiro se refere à Emenda nº 3, de acordo com a numeração feita pela Mesa.

Em votação a alteração proposta pelo Senador Jonas Pinheiro.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, peço a palavra para emitir parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nosso parecer é favorável, uma vez que a alteração explícita que o apoio ao pequeno agricultor será feito em função de projetos de financiamento ou apenas de apoio. Portanto, ela é mais precisa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer do Relator é favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final das emendas. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

PARECER Nº 120, DE 1997 (DA COMISSÃO DIRETORA)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1996 (nº 1.325, de 1996, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1996 (nº 1.325, de 1996, na Casa de origem), que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de abril de 1997.
Antônio Carlos Magalhães, Presidente
Carlos Patrocínio, Relator
Geraldo Melo
Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 120, DE 1997

Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências.

Emenda nº 1

(corresponde à emenda nº 1 - CAE)

Acrescente-se ao art. 22 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, quando da obtenção do Certificado Provisório de Proteção ou o Certificado de Proteção de Cultivar, o titular fica obrigado a enviar ao órgão competente duas amostras vivas da cultivar protegida, uma para manipulação e exame, outra para integrar a coleção de germoplasma."

Emenda nº 2

(corresponde à emenda nº 2 - CAE)

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º A proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivar se efetua mediante a concessão de Certificado de Proteção de Cultivar, considerado bem móvel para todos os efeitos legais e única forma de proteção de cultivares e de direito que poderá obstar a livre utilização de plantas ou de suas partes de reprodução ou de multiplicação vegetativa, no País."

Emenda nº 3

(corresponde à emenda nº 3 - CAE, com alterações de Plenário)

Inclua-se no art. 10, o inciso IV e um § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 10.

IV - sendo pequeno produtor rural, multiplica sementes, para doação, venda ou troca, exclusivamente para outros pequenos produtores rurais, no âmbito de programas de financiamento ou de apoio a pequenos produtores rurais, conduzidos por órgãos públicos ou organizações não-governamentais, autorizados pelo Poder Público.

§ 3º Considera-se pequeno produtor rural, para fins do disposto no inciso IV do caput, aquele que, simultaneamente, atenda os seguintes requisitos: explore parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro; mantenha até dois empregados permanentes, sendo admitido ainda o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade agropecuária o exigir, não detenha, a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor; tenha, no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual proveniente da exploração agropecuária ou extrativa; e resida na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximo."

Emenda nº 4

(corresponde à emenda nº 4 - CAE)

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11. A proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores ornamentais, inclusive, em cada caso, o seu porta-enxerto, para as quais a duração será de 18 (dezoito) anos."

Emenda nº 5

(corresponde à emenda nº 5 - CAE)

Dê-se ao art. 35 a seguinte redação:

"Art. 35. A licença compulsória somente poderá ser requerida após decorridos 3 (três) anos da concessão do Certificado Provisório de Proteção, exceto na hipótese de abuso do poder econômico."

Emenda nº 6

(corresponde à emenda nº 6 - CAE)

Dê-se ao caput do art. 36 a seguinte redação:

"Art. 36. A cultivar protegida será declarada de uso público restrito, *ex-officio* pelo Ministro da Agricultura e do Abastecimento, com base em parecer técnico dos respectivos órgãos competentes, no exclusivo interesse público, para atender às necessidades da política agrícola, nos casos de emergência nacional, abuso do poder econômico, ou outras circunstâncias de extrema urgência e em casos de uso público não comercial".

Emenda nº 7

(corresponde à emenda nº 7 - CAE)

Dê-se ao caput do art. 42, a seguinte redação:

"Art. 42. O Certificado de Proteção será cancelado administrativamente *ex-officio* ou a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, em qualquer das seguintes hipóteses:"

Emenda nº 8

(corresponde à emenda nº 8 - CAE)

Inclua-se, no art. 42, o inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 42.

V - pela comprovação de que a cultivar tenha causado, após a sua comercialização, impacto desfavorável ao meio ambiente ou à saúde humana."

Emenda nº 9

(corresponde à emenda nº 9 - CAE)

Dê-se ao inciso I do art. 43 a seguinte redação:

"Art. 43. É nula a proteção quando:

I - não tenham sido observadas as condições de novidade e distinguibilidade da cultivar, de acordo com os Incisos V e VI do Art. 3º desta Lei."

Emenda nº 10

(corresponde à emenda nº 10 - CAE)

Inclua-se no art. 45 o § 2º, com a seguinte redação, renumerando o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 45.

§ 2º O SNPC manterá o cadastro nacional de cultivares protegidas."

Emenda nº 11

(corresponde à emenda nº 11 - CAE)

Dê-se ao *caput* do art. 46 a seguinte redação, mantendo-se os incisos I, II e III:

"Art. 46. Os atos, despachos e decisões nos processos administrativos referentes à proteção de cultivares só produzirão efeito após sua publicação no Diário Oficial da União, exceto:"

Emenda nº 12

(corresponde à emenda nº 12 - CAE)

Inclua-se o art. 47, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

"Art. 47. O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - *SNPC* editará publicação periódica especializada para divulgação do Cadastro Nacional de Cultivares Protegidas, previsto no § 2º do art. 45 e no disposto no *caput* e seus incisos I, II, e III do Art. 46."

Emenda nº 13

(corresponde à emenda nº 13 - CAE)

Inclua-se novo § 2º no art. 4º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 4º....."

§ 2º Para os efeitos do inciso V do art. 3º desta Lei, será também considerada como nova a cultivar que tenha sido oferecida à venda ou comercializada no País, com o consentimento do obtentor, durante o período de até 4 (quatro) anos anteriores à data da inclusão da espécie a que pertença a cultivar na lista de espécies passíveis de proteção e desde que o respectivo requerimento de proteção seja efetuado durante um período de até 6 (seis) meses após a mencionada inclusão."

Emenda nº 14

(corresponde à emenda nº 14, de Plenário)

Inclua-se no art. 37 o seguinte § 3º:

"Art. 37....."

§ 3º. O disposto no *caput* e no §1º deste artigo não se aplica aos casos previstos no art. 10."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O parecer é favorável.

Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.
Em discussão. (Pausa)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
Em votação.

(Pausa)
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.
Aprovada.
A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O item 2 fica prejudicado, em virtude da aprovação do Projeto nº 94/96, que tramita em conjunto.

É o seguinte o item cuja matéria fica prejudicada.

2
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 199, DE 1995
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 243, de 1997)
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1996)

Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que institui o direito de proteção de cultivares e dá outras providências.
(Tendo parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, a ser lido, e dependendo de parecer da Comissão de Educação, a ser proferido em Plenário)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Item 3.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 106, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 244, de 1997 - art. 336, "b")

Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1996 (nº 622/95, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

(Tendo parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, a ser lido, e dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a ser proferido em plenário.)

A Presidência esclarece ao Plenário que, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 212 do Regimento Interno, foi apresentada uma emenda.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

PARECER Nº 121, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1996, (PL 622-C/95, na Casa de origem), que "altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários."

RELATOR: Senador JOSÉ SERRA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1996, (PL 622-C/95, na Casa de origem), de iniciativa do ilustre Deputado José Fortunati, que "altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários".

O objetivo da proposição, conforme o próprio autor assinalou em sua justificativa, é o de "aperfeiçoar a Lei nº 6.404, de 1976, de modo a facilitar a abertura do capital pelas empresas, assim como reforçar os direitos dos acionistas minoritários, especialmente aqueles possuidores de ações sem voto ou com voto restrito".

Foi apensado à proposta inicial o Projeto de Lei nº 1.564, de 1996, de autoria do Deputado Antônio Kandir, que "altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários", cujo objetivo expresso é o de "incentivar o desenvolvimento do mercado de capitais no Brasil, tratando, especificamente, de criar condições adequadas à capitalização das empresas brasileiras, à efetiva democratização do capital e a processos de reorganização societária necessários à reestruturação produtiva do País".

Designado como relator de ambas as proposições na Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, o Deputado Luiz Carlos Hauly, apresentou substitutivo aprovado, ora em exame nesta Comissão.

Conforme salientado em seu parecer, com vistas a subsidiar a elaboração do substitutivo, o relator promoveu amplo debate, envolvendo autoridades, associações e outras entidades representativas do setor, investidores, intervenientes no mercado de valores mobiliários e profissionais especializados. As proposições iniciais e as sugestões apresentadas no decorrer das discussões foram, nas palavras do relator, "cuidadosamente apreciadas, tendo em vista o fortalecimento do mercado de capitais de risco, a conciliação dos interesses envolvidos nas sociedades por ações e a busca do ponto de equilíbrio desejável nas relações entre a maioria e a minoria, visando, assim, melhorar o sistema adotado, que se baseia na efetiva responsabilidade do controlador da empresa, e de seus administradores, na precisa definição dos direitos do minoritário e na ampla publicidade para o que é impensável, também ensinar à Comissão de Valores Mobiliários melhores condições para bem exercer a fiscalização que lhe cabe, na defesa da empresa, do minoritário, do crédito público e das instituições que atuam no mercado".

No tocante à Lei nº 6.404, de 1976, a proposição adota as seguintes principais alterações:

a) nos arts. 16; 24, IX e X; 39, *caput* e I, II e III; 40, II; 42, § 1º; 43, *caput* e § 3º; 49, VII, VIII; 50, *caput* e § 1º; 63, *caput* e § 1º; 64, X, XI; 72, § 1º, § 2º, "j" e "l"; 78, *caput*; 79, VI e VII; 100, I *caput* e "c" e IV; § 2º; 101, *caput*; 104, *caput*; 126, II, § 2º, "c", realizam-se ajustes de forma a suprimir referências constantes na Lei a respeito das ações ao portador e endossáveis, uma vez que o art. 4º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, conferiu nova redação ao art. 20 da Lei nº 6.404/76, excluindo a possibilidade de emissão desses tipos de ações e a Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, reafirma que os títulos dos valores mobiliários e cambiais devem ser sempre emitidos sob a forma nominativa;

b) no art. 17, inclui-se como uma das vantagens das ações preferenciais o direito a dividendos no mínimo dez por cento maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

c) no art. 45, abre-se a possibilidade de o estatuto prever que o valor do reembolso, nos casos previstos na lei, aos acionistas dissidentes de deliberação da assembleia geral, possa ser inferior ao valor do patrimônio líquido, se estipulado com base no valor econômico da companhia, devendo o valor ser determinado por três peritos ou empresa especializada;

d) no art. 72, substitui-se a expressão "cédulas garantidas pelo penhor de debêntures" por "cédulas lastreadas em debêntures, com garantia própria";

e) no art. 100, acrescenta-se a expressão "desde que se destinem a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ou dos acionistas ou do mercado de valores mobiliários";

f) no art. 117, § 1º, alínea "h", acrescenta-se dispositivo que explicita a modalidade de exercício abusivo de poder, por parte do acionista

controlador, relativo à subscrição de ações com a realização em bens estranhos ao objeto social da companhia;

g) no art. 123, "c" e "d", estende-se aos preferencialistas a competência para convocação da assembleia geral e da assembleia para instalação do conselho fiscal;

h) no art. 136, *caput*, substitui-se a expressão "companhia fechada" por "companhia cujas ações não estejam admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão", possibilitando a elevação do quorum de votação para deliberação das matérias descritas, nos casos de companhias emissoras de valores mobiliários (debêntures, bônus, warrants, etc) que não negociam suas ações na bolsa ou no mercado de balcão. Subdivide alguns dos incisos atuais da Lei, modificando sua ordem, de modo a facilitar a remissão feita no art. 137, que trata das hipóteses em que o acionista dissidente tem o direito de retirada. A redação proposta para o § 1º do artigo esclarece que a aprovação de deliberações sobre modificação de ações preferenciais cabe aos acionistas prejudicados. Fixa, ainda, o prazo de um ano para a realização da assembleia de ratificação, estabelecendo que a competência para a convocação da assembleia especial é privativa dos administradores;

i) no art. 137, restabelece-se o direito de retirada nos casos de fusão, incorporação e participação em grupo de sociedades, condicionado a que as ações não integrem índices gerais representativos de carteira de ações admitidos à negociação em bolsa de futuros e quando se encontrem em circulação no mercado menos da metade do total das ações emitidas pela empresa. Ao mesmo tempo, evidencia-se a exclusão do direito de retirada no caso de cisão clássica (quando o acionista mantém a mesma participação nas sociedades cindidas, caso contrário, terá esse direito, conforme prevê o art. 223). No § 1º do mesmo artigo, antecipa-se a data de posse da ação, para efeito de reembolso, passando a ser a da primeira publicação do edital da convocação da assembleia, ou na data da comunicação do fato relevante objeto da deliberação, se anterior;

j) no art. 152, introduz-se a obrigatoriedade de que os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação dos administradores sejam fixados pela assembleia geral;

k) no art. 154, § 4º, inclui-se a possibilidade de que qualquer membro do conselho fiscal possa solicitar informações à auditoria independente, acabando com a necessidade de votação para tal finalidade;

l) no art. 162, § 3º, explicita-se a necessidade de o conselho fiscal fixar o reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, efetuadas pelos membros desse conselho;

m) no art. 170, explicita-se que os critérios estabelecidos nos incisos, para fixação do preço de emissão da ação, podem ser utilizados alternativa ou conjuntamente, a fim de dirimir dúvidas sobre a interpretação do artigo e evitando litígios judiciais. Acrescenta, ainda, parágrafo exigindo que os critérios adotados sejam devidamente justificados aos acionistas;

n) no art. 223, acrescentam-se os §§ 3º e 4º que criam a obrigatoriedade de que, no caso de incorporação, fusão ou cisão de companhia aberta, as sociedades sucessoras sejam abertas, e promovam a negociação das novas ações no mercado secundário, no prazo de cento e vinte dias, após a assembleia que aprovou a operação; caso não sejam cumpridas tais exigências, o acionista terá o direito de retirar-se da companhia e fará jus ao reembolso do valor das ações;

o) nos arts. 250, § 1º, 264, *caput* e § 3º, corrige-se erro de redação da Lei, substituindo-se a expressão "acionistas controladores" por "acionistas não controladores";

p) o art. 254 é revogado, eliminando-se, na alienação de controle, a obrigatoriedade de oferta pública, com tratamento igualitário para todos os acionistas, controladores e não controladores;

q) no art. 255, à semelhança do art. 254, revogam-se os §§ 1º e 2º, eliminando-se a obrigatoriedade de oferta pública, com tratamento igualitário, quando da alienação de controle de companhias abertas que dependa de autorização do governo para funcionar;

r) no art. 256, alínea "a" inclui-se a referência ao "mercado de balcão organizado" de forma a institucionalizar esse mercado;

s) no art. 283, inclui-se a emissão de debêntures entre as matérias sobre as quais a assembleia não pode deliberar sem o consentimento dos diretores ou gerentes;

t) no art. 289, abre-se a possibilidade de que as publicações exigidas pela lei possam ser feitas no órgão oficial da União ou no órgão oficial do Estado onde esteja situada a sede da companhia.

No tocante à Lei nº 6.385, de 1976, a proposição adota as seguintes principais alterações:

a) no art. 1º, torna o conselheiro fiscal sujeito à penalidade de suspensão do exercício do cargo, incluindo também outras entidades que dependem de autorização ou registro na CVM como passíveis de serem atingidas pela pena de suspensão do exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal. Estabelece prazo máximo de vinte anos para a penalidade de inabilitação para o exercício dos mencionados cargos, inclui novas penalidades a serem aplicadas pela CVM, e aumenta o valor das multas impostas aos infratores da Lei. Possibilita, ainda, a suspensão do procedimento administrativo da CVM, caso o acusado assinasse "termo de compromisso" publicado em Diário Oficial;

b) nos arts. 15, V; 17; e 21, institucionaliza-se o mercado de balcão organizado, que passa a ser regulado pela CVM;

c) no art. 33, define-se prazo de oito anos para prescrição das infrações às normas legais, ocorridas no mercado de valores mobiliários.

Nenhuma emenda foi apresentada a esta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em questão é oportuno, contendo alterações relevantes na legislação que disciplina as Sociedades Anônimas.

Tendo em vista a forte e recente abertura da economia brasileira, que expõe o empresário à concorrência internacional, torna-se indispensável a reestruturação das empresas no sentido da maior eficiência e competitividade. Isto envolve a necessidade de se efetuar nas companhias reorganizações societárias, mediante fusões, incorporações e cisões.

A legislação atual que regula as Sociedades Anônimas está claramente desatualizada, dificultando e gerando custos elevados nos processos de reorganização societária. Diante disto, o projeto efetua ajustes nas normas relativas à alienação de controle das companhias, ao direito de retirada e na sistemática de reembolso.

A proposição traz, ainda, uma série de alterações pertinentes na lei, no sentido de ampliar os direitos dos acionistas minoritários e detentores de ações preferenciais, buscando o equilíbrio de forças entre a maioria e a minoria. Como exemplo, vale ressaltar a fixação de vantagem econômica relativa ao direito a dividendos de, no mínimo, dez por cento maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

Adicionalmente, o projeto de lei propõe modificações na Lei nº 6.383/76, no sentido de tornar mais eficaz a atuação da CVM na fiscalização, controle e atuação de infrações do mercado de capitais.

Tendo em vista a pertinência e relevância do projeto em exame para o fortalecimento do mercado de capitais, bem como para facilitar a reestruturação de empresas, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 106/90 (PL 622-C/95, na Casa de origem), com as emendas de redação, a seguir apresentadas, que não alteram o teor da matéria ora em apreciação por esta Casa, registrando, ainda, a emenda número 5, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

EMENDA Nº 1 - CBE

Dê-se nova redação ao título da Seção VIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

Seção VIII

Cédula de debêntures

Esta emenda de redação é necessária para compatibilizar o título da seção com a alteração promovida no artigo 72.

EMENDA Nº 2 - CBE

Inclua-se a expressão "e" ao final da alínea "a" do inciso II do art. 137 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para tornar mais clara a redação do dispositivo.

EMENDA Nº 3 - CBE

Inclua-se uma linha pontilhada após a redação do § 3º do art. 264 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, de forma a explicitar a manutenção dos §§ 4º e 5º do referido artigo.

EMENDA Nº 4 - CBE

A redação do *caput* do art. 289, para maior clareza, passa a ser a seguinte, mantendo-se a redação dos parágrafos na forma do projeto de lei:

“Art. 289. As publicações ordenada pela presente Lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.”

Sala das Comissões, 3 de abril de 1997.

WILSON KLEINÜBING : Presidente Eventual
JOSÉ SERRA: Relator

FERNANDO BEZERRA
ELCIO ALVARES
GERSON CAMATA
EDUARDO SUPPLY (vencido), com Voto em Separado.
CÁRLOS BEZERRA
NEY SUASSUNA
LEVY DIAS
BENI VERAS
JEFFERSON PERES
RAMEZ TEBET
BELLO PARGA
WALDECK ORNELAS
JONAS PINHEIRO

VOTO EM SEPARADO, NA COMISSÃO DE ASSUNTOS, ECONÔMICOS, OFERECIDO AO

PLC nº 106/96, que altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

I Relatório

O PLC 106/97 introduz mudanças na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

No tocante à Lei nº 6.404, de 1976, as principais alterações propostas pelo projeto são:

a) nos arts. 16; 24, IX e X; 39, *caput* e I, II e III; 40, II; 42, § 1º; 43, *caput* e § 3º; 49, VII, VIII; 50, *caput* e § 1º; 63, *caput* e § 1º; 64, X, XI; 72, § 1º, § 2º, J e F; 78, *caput*; 79, VI e VII; 100, I, *caput* e “c” e IV; § 2º; 101, *caput*; 104, *caput*; 126, II, § 2º, “c”, realizam-se ajustes de forma a suprimir referências constantes na Lei sobre as ações ao portador e endossáveis; o objetivo é o de dirimir dúvidas a esse respeito, uma vez que o art. 4º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, conferiu nova redação ao art. 20 da Lei nº 6.404/76, excluindo a possibilidade de emissão desses tipos de ações e a Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, reafirmou que os títulos dos valores mobiliários e cambiais devem ser sempre emitidos sob a forma nominativa;

b) no art. 17, inclui-se como uma das vantagens das ações preferenciais o direito a dividendos no mínimo dez por cento maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

c) no art. 45, abre-se a possibilidade de o estatuto prever que o valor do reembolso, nos casos previstos na lei, aos acionistas dissidentes de deliberação da assembleia geral, possa ser inferior ao valor do patrimônio líquido, se estipulado com base no valor econômico da companhia, devendo o valor ser determinado por três peritos ou empresa especializada;

d) no art. 72, substitui-se a expressão “cédulas garantidas pelo penhor de debêntures” por “cédulas lastreadas em debêntures, com garantia própria”;

e) no art. 100, acrescenta-se a expressão “desde que se destinem a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ou dos acionistas ou do mercado de valores mobiliários”;

f) no art. 117, § 1º, alínea “h”, acrescenta-se dispositivo que explicita a modalidade de exercício abusivo de poder, por parte do acionista controlador, relativo à subscrição de ações com a realização em bens estranhos ao objeto social da companhia;

g) no art. 123, “c” e “d”, estende-se aos preferencialistas a competência para convocação da assembleia geral e da assembleia para instalação do conselho fiscal;

h) no art. 136, *caput*, substitui-se a expressão “companhia fechada” por “companhia cujas ações não estejam admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão”, possibilitando a elevação do quorum de votação para deliberação das matérias descritas, nos casos de companhias emissoras de valores mobiliários (debêntures, bônus, warrants, etc) que não negociam suas ações na bolsa ou no mercado de balcão. Substituem-se alguns dos incisos atuais da Lei, modificando sua ordem, de modo a facilitar a remissão feita no art. 137, que trata das hipóteses em que o acionista dissidente tem o direito de retirada. A redação proposta para o § 1º do artigo esclarece que a aprovação de deliberações sobre modificação de ações preferenciais cabe aos acionistas prejudicados. Fixa-se, ainda, o prazo de um ano para a realização da assembleia de ratificação, estabelecendo que a competência para a convocação da assembleia especial é privativa dos administradores;

i) no art. 137, restabelece-se o direito de retirada nos casos de fusão, incorporação e participação em grupo de sociedades, condicionado a que as ações não integrem índices gerais representativos de carteira de ações admitidos à negociação em bolsa de futuros e quando se encontre em circulação no mercado menos da metade do total das ações emitidas pela empresa. Ao mesmo tempo, evidencia-se a exclusão do direito de retirada no caso de cisão clássica (quando o acionista mantém a mesma participação nas sociedades cindidas, caso contrário, terá esse direito, conforme prevê o art. 223). No § 1º do mesmo artigo, antecipa-se a data de posse da ação, para efeito de reembolso, passando a ser a data da primeira publicação do edital da convocação da assembleia, ou na data da comunicação do fato relevante objeto da deliberação, se anterior;

j) no art. 152, introduz-se a obrigatoriedade de que os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação dos administradores sejam fixados pela assembleia geral;

k) no art. 154, § 4º, inclui-se a possibilidade de que qualquer membro do conselho fiscal possa solicitar informações à auditoria independente, acabando com a necessidade de votação para tal finalidade;

l) no art. 162, § 3º, explicita-se a necessidade de o conselho fiscal fixar o reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, efetuadas pelos membros desse conselho;

m) no art. 170, explicita-se que os critérios estabelecidos nos incisos, para fixação do preço de emissão da ação, podem ser utilizados alternativa ou conjuntamente, a fim de dirimir dúvidas sobre a interpretação do artigo e evitando litígios judiciais. Acrescenta-se, ainda, parágrafo exigindo que os critérios adotados sejam devidamente justificados aos acionistas;

n) no art. 223, acrescentam-se os §§ 3º e 4º que criam a obrigatoriedade de que, no caso de incorporação, fusão ou cisão de companhia aberta, as sociedades sucessoras sejam abertas e promovam a negociação das novas ações no mercado secundário, no prazo de cento e vinte dias, após a assembleia que aprovou a operação; caso não sejam cumpridas tais exigências, o acionista terá o direito de retirar-se da companhia e fará jus ao reembolso do valor das ações;

o) nos arts. 250, § 1º, 264, *caput* e § 3º, substitui-se a expressão “acionistas controladores” por “acionistas não controladores”;

p) o art. 254 é revogado, eliminando-se, na alienação de controle, a obrigatoriedade de oferta pública, com tratamento igualitário para todos os acionistas, controladores e não controladores;

q) no art. 255, à semelhança do art. 254, revogam-se os §§ 1º e 2º, eliminando-se a obrigatoriedade de oferta pública, com tratamento igualitário, quando da alienação de controle de companhias abertas que dependa de autorização do governo para funcionar;

r) no art. 256, alínea “a”, inclui-se a referência ao “mercado de balcão organizado”;

s) no art. 283, inclui-se a emissão de debêntures entre as matérias sobre as quais a assembleia não pode deliberar sem o consentimento dos diretores ou gerentes;

t) no art. 289, abre-se a possibilidade de que as publicações exigidas pela lei possam ser feitas no órgão oficial da União ou no órgão oficial do Estado onde esteja situada a sede da companhia.

No tocante à Lei nº 6.385, de 1976, a proposição efetua as seguintes principais alterações:

a) no art. 11, torna o conselheiro fiscal sujeito à penalidade de suspensão do exercício do cargo, incluindo também outras entidades que dependem de autorização ou registro na CVM como passíveis de serem atingidas pela pena de suspensão do exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal. Estabelece prazo máximo de vinte anos para a penalidade de inabilitação para o exercício dos mencionados cargos, inclui novas penalidades a serem aplicadas pela CVM, e aumenta o valor das multas impostas aos infratores da Lei. Possibilita, ainda, a suspensão do procedimento administrativo da CVM, caso o acusado assinasse "termo de compromisso" publicado em Diário Oficial;

b) nos arts. 15, V; 17; e 21, institucionaliza-se o mercado de balcão organizado, que passa a ser regulado pela CVM;

c) no art. 33, define-se prazo de oito anos para prescrição das infrações às normas legais, ocorridas no mercado de valores mobiliários.

II. Análise

Do exposto fica claro que o projeto de lei nº 106/96 introduz um número expressivo de alterações na legislação que dispõe sobre as sociedades de ações e o mercado de valores mobiliários. Diversas das alterações propostas constituem meras modificações ou aperfeiçoamentos de redação. No entanto, há também mudanças de grande importância substantiva.

As alterações mais importantes contidas no projeto em questão foram referidas acima nos itens h e i. Como se sabe, o intuito dessas modificações é facilitar o andamento do processo de privatização, impedindo que os acionistas minoritários possam exercer o direito de retrada, como estabelece a lei nº 6.404, de 1976. A prioridade que o governo confere à questão da privatização levou a que este projeto venha tramitando sem a publicidade e discussão necessárias a uma matéria dessa envergadura. Foi o que aconteceu na Câmara dos Deputados e é o que está acontecendo agora no Senado.

Devido à falta de tempo, na fase de discussão do projeto, só apresentei uma única emenda, que foi rejeitada pelo relator. Nessa emenda, propus alteração do caput do artigo 137, contido no artigo 1º do PLC 106/96, de forma a introduzir as hipóteses de cisão da companhia (inciso IX, do artigo 136, contido no artigo 1º do referido PLC) e de dissolução da companhia (inciso X, do mesmo artigo) entre aquelas que dão ao acionista dissidente direito de retirar-se da empresa, mediante reembolso do valor de suas ações.

A inclusão dos incisos IX e X no "caput" do artigo 137 visava garantir que o acionista dissidente pudesse, nos casos de cisão ou dissolução, retirar-se da companhia, na forma da legislação vigente.

A inclusão de tais incisos no texto do projeto tinha o intuito de garantir que a direção da companhia viesse a conseguir padrões de eficiência e competência, de sorte a proporcionar a todos os acionistas a segurança e a confiança na condução dos negócios. A omissão dessas hipóteses como quer o projeto, ao contrário, acaba por prejudicar a maioria dos acionistas, excetuados os ligados ao grupo de direção, retirando um direito que lhes confere a lei atual.

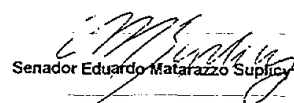
Deve-se reconhecer, entretanto, que a questão do direito de recesso é de grande complexidade, não tendo sido discutida adequadamente durante a tramitação desta proposição. Essa questão, assim como outras relacionadas à regulamentação das sociedades por ações e do mercado de valores mobiliários, merece uma discussão bem mais profunda, com a participação de especialistas.

A atual legislação está em vigor há mais de vinte anos. É natural que se faça necessária sua revisão, em profundidade, para levar em conta as transformações ocorridas na economia brasileira e nas suas relações com o resto do mundo. Essa revisão precisaria considerar não apenas a polêmica questão do direito de retrada, mas também outros temas, tais como o direito de fiscalização dos acionistas minoritários, o tratamento das ações preferenciais e a transparência na prestação de contas. Este último aspecto, por exemplo, foi inteiramente omitido no projeto em questão. Especialistas

como Ary Oswaldo Mattos Filho consideram importante rever a legislação atual no que se refere às regras de contabilidade, com o intuito de obrigar as companhias a dar maior transparência a seus balanços e demonstrações financeiras.

Considero importante que não voltemos a incidir na prática habitual de proceder a alterações *ad hoc* em matérias fundamentais para o arcabouço jurídico do País. A legislação sobre sociedades por ações e o mercado de valores mobiliários é por demais importante para que possa ser objeto de modificações improvisadas e propostas sem as devidas justificativas e discussões. Tendo em vista não ter o relator realizado uma mais abrangente discussão da matéria, a qual envolvesse todos os seguimentos da sociedade que serão afetados pelo novo ordenamento jurídico, não me sinto em condições de votar favoravelmente. Sendo assim, meu voto é pelo arquivamento do projeto sugerindo a retomada da questão em novas bases, com vistas a uma reformulação abrangente da lei nº 6.404/76 e da lei nº 6.385/76.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 1997.


Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

Anexada nos termos do art. 250 do Regimento Interno.

EMENDA Nº 5

Dê-se nova redação ao "caput" do artigo 137, contido no artigo 1º do PLC 106/96:

"Art. 137 - A aprovação das matérias previstas nos incisos I a IV, IX e X do artigo 136 dá ao acionista dissidente direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor de suas ações (art.45), observadas as seguintes normas:"

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos incisos IX e X no "caput" do artigo 137 visa a garantir, o que estabelece a lei atual nº 6.404/76, de que o acionista dissidente possa, nos casos de cisão ou dissolução, retirar-se da companhia.

A manutenção de tais incisos no texto do projeto tem o intuito de garantir que a direção da companhia, de fato, venha a conseguir padrões de eficiência e competência de sorte a proporcionar a todos os acionistas a segurança e a confiança na condução dos negócios. Sua retirada, como quer o projeto, ao contrário, acaba por prejudicar a maioria dos acionistas, menos os ligados ao grupo de direção, pois que cancela a ineficiência, incompetência, e mesma a eventual ocorrência de irregularidades, que venham a levar a companhia à cisão ou à dissolução, como último recurso econômico-financeiro.

A manutenção dos incisos beneficia os acionistas e a companhia, pois estimula a direção a desempenhar suas atividades, juntamente com a assembleia, de forma transparente, aberta e esmerada, segundo os modernos padrões empresariais de qualidade, competitividade e produtividade. Nestes termos, na eventual necessidade de cisão, e mesmo de dissolução, em comum acordo com a assembleia, não há necessidade de alguns acionistas exercerem o seu direito de recesso, na medida em que as condições anteriores de boa administração dos negócios venham sendo cumpridas pela direção. A emenda, portanto restabelece o direito assegurado pela lei vigente, ou seja, garante que as sociedades por ações possam se desenvolver com riscos calculados, mas compartilhados por todos, não em detrimento da maioria dos acionistas e em benefício de poucos.


Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer é favorável, com as Emendas nºs 1 a 4 da Comissão de Assuntos Econômicos, de redação, e contrário à Emenda nº 5, que foi apresentada à Comissão.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria também foi despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, daí por que concede a palavra ao Senador Ramez Tebet para dar o relatório da matéria.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para emitir parecer em substituição à CCJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o parecer é de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1996, de autoria do eminente Deputado José Fortunati, que "altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários".

Conforme o autor da proposição, o objetivo apontado é o de "aperfeiçoar a Lei nº 6.404, de 1976, de modo a facilitar a abertura do capital pelas empresas, assim como reforçar os direitos dos acionistas minoritários, especialmente aqueles possuidores de ações sem voto ou com voto restrito".

No Senado, o projeto em tela foi discutido pela Comissão de Assuntos Econômicos, tendo sido Relator o ilustre Senador José Serra, que emitiu parecer favorável, apresentando quatro emendas de redação. O parecer foi aprovado pela citada Comissão em 03 de abril de 1997, com voto em separado do nobre Senador Eduardo Suplicy.

Em seu parecer, o Relator ressalta a pertinência e a relevância do projeto para o fortalecimento do mercado de capitais, bem como para facilitar a reestruturação de empresas, destacando as seguintes alterações promovidas pela proposição:

No tocante à Lei nº 6.404, de 1976:

a) nos arts. 16; 24, IX e X; 39, **caput** e I, II e III; 40, II; 42, § 1º; 43, **caput** e § 3º; 49, VII, VIII; 50, **caput** e § 1º; 63, **caput** e § 1º; 64, X e XI; 72, § 1º, § 2º, "j" e "l"; 78, **caput**; 79, VI e VII; 100, **caput**, I, "c", e IV; § 2º; 101, **caput**; 104, **caput**; e 126, II, § 2º, "c", são realizados ajustes de forma a suprimir referências constantes na Lei a respeito das ações ao portador e endossáveis, uma vez que o art. 4º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, conferiu nova redação ao art. 20 da Lei nº 6.404/76, excluindo a possibilidade de emissão desses tipos de ações e a Lei nº

8.088, de 31 de outubro de 1990, reafirma que os títulos dos valores mobiliários e cambiais devem ser sempre emitidos sob a forma nominativa.

Diz respeito também aos arts. 17, 45, art. 72; 100; 117; § 1º, alínea "h"; 123, "c" e "d"; 136, **caput**; 137; 152; 154, § 4º; 162, § 3º; 170; 223, que acresce os §§ 3º e 4º; 250, § 1º; 264, **caput** e § 3º, com referência a erros de redação da lei; 254; 255; 256; 283; 289.

No tocante à Lei nº 6.385, de 1976, as alterações se referem no art. 11; 15, V; 17; 21 e 33, (**conforme o parecer escrito**) tudo consoante o parecer escrito que se encontra nas mãos dos Srs. Senadores.

Informo ainda que foi aprovado requerimento de urgência, em 8 de abril deste ano, para tramitação do projeto em exame.

É o relatório.

Voto

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, o projeto trata de matéria da competência legislativa da União, nos termos do inciso I do art. 22 do texto constitucional. O exame de tal matéria inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional, com base no disposto no art. 48 da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar é legítima, na forma do disposto no art. 61 da Carta Magna.

A proposição, por outro lado, não contraria disposições constitucionais ou infraconstitucionais. Não há, de outra parte, vícios de técnica legislativa que incidam sobre o presente projeto.

Quanto ao mérito, acompanhamos o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Em vista do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 106/96, com as emendas de redação aprovadas pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, são esses o relatório e o voto.

É o seguinte o parecer na íntegra:

Relator: Senador Ramez Tebet.

I – Relatório

Vem a exame deste Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1996 (PL 622/C/95, na Casa de origem), de autoria do eminente Deputado José Fortunati, que "altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe so-

bre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários".

Conforme o autor da proposição, o objetivo apontado é o de "aperfeiçoar a Lei nº 6.404, de 1976, de modo a facilitar a abertura do capital pelas empresas, assim como reforçar os direitos dos acionistas, minoritários, especialmente aqueles possuidores de ações sem voto ou com voto restrito".

No Senado, o projeto em tela foi discutido pela Comissão de Assuntos Econômicos, tendo sido o relator o ilustre Senador José Serra, que emitiu parecer favorável, apresentando quatro emendas de redação. O parecer foi aprovado pela citada Comissão em 3 de abril de 1997, com voto em separado do nome senador Eduardo Suplicy.

Em seu parecer, o relator ressalta a pertinência e a relevância do projeto para o fortalecimento do mercado de capitais, bem como para facilitar a reestruturação de empresas, destacando as seguintes alterações promovidas pela proposição:

No tocante à Lei nº 6.404, de 1976:

a) nos arts. 16; 24, IX e X; 39, **caput** e I, II e III; 40; II; 42; § 1º; 43, **caput** e § 3º; 49, VII, VIII; 50, **caput** e § 1º; 63, **caput** e § 1º; 64, X, XI; 72, § 1º, §2º, j e l; 78, **caput**; 79, VI e VII; 100, I **caput** e c e IV; § 2º; 101, **caput** 104, **caput**; e 126, II § 2º, c, são realizados ajustes de forma a suprimir referências constantes na lei a respeito das ações ao portador e endossáveis, uma vez que o art. 4º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990 conferiu nova redação ao art. 20 da Lei nº 6.404/76, excluindo a possibilidade de emissão desses tipos de ações e a Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, reafirma que os títulos dos valores mobiliários e cambiais devem ser sempre emitidos sob a forma nominativa;

b) no art. 17, inclui-se como uma das vantagens das ações preferenciais o direito a dividendos no mínimo dez por cento maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

c) no art. 45, abre-se a possibilidade de o estatuto prever que o valor do reembolso, nos casos previstos na lei, aos acionistas dissidentes de deliberação da assembleia geral, possa ser inferior ao valor do patrimônio líquido, se estipulado com base no valor econômico da companhia, devendo o valor ser determinado por três peritos ou empresa especializada;

d) no art. 72, substitui-se a expressão "cédulas garantidas pelo penhor de debêntures" por "cédulas lastreadas em debêntures, com garantia própria";

e) no art. 100, acrescenta-se a expressão "desde que se destinem à defesa de direitos e esclareci-

mento de situações de interesse pessoal ou dos acionistas ou do mercado de valores mobiliários";

f) no art. 117, § 1º, alínea h, acrescenta-se dispositivo que explicita a modalidade de exercício abusivo de poder, por parte do acionista controlador, relativo à subscrição de ações com a realização em bens estranhos ao objeto social da companhia;

g) no art. 123, c e d, estende-se aos preferenciais a competência para convocação da assembleia geral e da assembleia para instalação do conselho fiscal;

h) no art. 136, **caput**, substitui-se a expressão "companhia fechada" por "companhia cujas ações não estejam admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão", possibilitando a elevação do **quorum** de votação para deliberação das matérias descritas, nos casos de companhias emissoras de valores mobiliários (debêntures, bônus, **warrants**, entre outros) que não negociam suas ações na bolsa ou no mercado de balcão. Subdividem-se alguns dos incisos atuais do dispositivo, modificando-se sua ordem, de modo a facilitar a remissão feita no art. 137, que trata das hipóteses em que o acionista dissidente tem o direito de retirada. A redação proposta para o § 1º do artigo esclarece que a aprovação de deliberações sobre modificação de ações preferenciais cabe aos acionistas prejudicados. Fixa-se, ainda, o prazo de um ano para a realização da assembleia de ratificação, estabelecendo-se que a competência para a convocação da assembleia especial é privativa dos administradores;

i) no art. 137, restabelece-se o direito de retirada nos casos de fusão, incorporação e participação em grupo de sociedades, condicionado a que as ações não integrem índices gerais representativos de carteira de ações admitidos à negociação em bolsa de futuros e quando se encontrem em circulação no mercado menos da metade do total das ações emitidas pela empresa. Ao mesmo tempo, deixa-se clara a exclusão do direito de retirada no caso de cisão clássica (quando o acionista mantém a mesma participação nas sociedades cindidas; caso contrário, permanece esse direito, conforme prevê o art. 223). No § 1º do mesmo artigo, da data de posse da ação, para efeito de reembolso, é antecipada, passando a ser da primeira publicação do edital da convocação da assembleia, ou a data da comunicação do fato relevante da deliberação, se anterior;

j) no art. 152, introduz-se a obrigatoriedade de que os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação dos administradores sejam fixados pela assembleia geral;

l) no art. 154, § 4º, inclui-se a possibilidade de que qualquer membro do conselho fiscal possa solicitar informações à autoria independente, acabando com a necessidade de votação para tal finalidade;

m) no art. 162, § 3º, explicita-se a necessidade de o conselho fiscal fixar o reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, efetuadas pelos membros desse conselho;

n) no art. 170, explicita-se que os critérios estabelecidos nos incisos, para fixação do preço de emissão da ação, podem ser utilizados alternativa ou conjuntamente, a fim de dirimir dúvidas sobre a interpretação do artigo e evitando litígios judiciais. Acrescenta-se, ainda, parágrafo exigindo que os critérios adotados sejam devidamente justificados aos acionistas;

o) ao art. 223, são acrescentados os §§ 3º e 4º, que criam a obrigatoriedade de que, no caso de incorporação, fusão ou cisão de companhia aberta, as sociedades sucessoras sejam abertas e promovam a negociação das novas ações no mercado secundário no prazo de cento e vinte dias após a assembleia que aprovou a operação; caso não sejam cumpridas tais exigências, o acionista terá o direito de retirar-se da companhia, fazendo jus ao reembolso do valor das ações;

p) nos arts. 250, § 1º, e 264, **caput** e § 3º; corrige-se erro de redação da lei, substituindo-se a expressão "acionistas controladores" por "acionistas não controladores";

q) o art. 254 é revogado, eliminando-se, na alienação de controle, a obrigatoriedade de oferta pública, com tratamento igualitário para todos os acionistas, controladores e não-controladores;

r) no art. 255, à semelhança do art. 254, revoga-se os §§ 1º e 2º, eliminando-se a obrigatoriedade de oferta pública, com tratamento igualitário, quando da alienação de controle de companhias abertas que dependam de autorização do governo para funcionar;

s) no art. 256, alínea a, inclui-se a referência ao "mercado de balcão organizado" de forma a institucionalizar este mercado;

t) no art. 283, inclui-se a emissão de debêntures entre as matérias sobre as quais a assembleia não pode deliberar sem o consentimento dos diretores ou gerentes;

u) no art. 289, abre-se a possibilidade de que as publicações exigidas pela lei possam ser feitas no órgão oficial da União ou no órgão oficial do Estado onde esteja situada a sede da companhia.

No tocante à Lei nº 6.385, de 1976:

a) no art. 11, torna-se o conselheiro fiscal sujeito à penalidade de suspensão do exercício do cargo, incluindo-se também outras entidades que dependem de autorização ou registro na CVM como passíveis de serem atingidas pela pena de suspensão do exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal. Estabelece-se o prazo máximo de vinte anos para a penalidade de inabilitação para o exercício dos mencionados cargos; incluem-se novas penalidades a serem aplicadas pela CVM; e aumenta-se o valor das multas impostas aos infratores da lei. Possibilita-se, ainda, a suspensão do procedimento administrativo da CVM, caso o acusado assine "termo de compromisso" publicado em **Diário Oficial**;

b) nos arts. 15, V; 17; e 21, institucionaliza-se o mercado de balcão organizado, que passa a ser regulado pela CVM;

c) no art. 33, define-se prazo de oito anos para prescrição das infrações às normas legais, ocorridas no mercado de valores mobiliários.

Foi aprovado Requerimento de Urgência, em 8 de abril deste ano, para tramitação do Projeto em exame.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, o projeto trata de matéria da competência legislativa da União, nos termos do inciso I do art. 22 do texto constitucional. O exame de tal matéria inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional, com base no disposto no art. 48 da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar é legítima, na forma do disposto no art. 61 da Carta Magna. A proposição não contraria disposições constitucionais ou infraconstitucionais. Não há, de outra parte, vícios de técnica legislativa que incidam sobre o presente projeto.

Quanto ao mérito, acompanhamos o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Em vista do exposto, somos de parecer favoráveis à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 106/96, com as emendas de redação aprovadas pela Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer conclui favoravelmente à aprovação do projeto com as Emendas de nºs 1 a 4 da CAE, daí por que a Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Esclarece ainda, nos termos do art. 124, I, do Regimento Interno, que a Emenda nº 5 não será ob-

jeto de deliberação por não ter sido acatada pela Comissão de Assuntos Econômicos em seu parecer.

Passa-se à discussão do projeto com as Emendas de nºs 1 a 4.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fosse o projeto que estamos examinando, tivesse ele exatamente o formato proposto pelo Deputado José Fortunati, do PT do Rio Grande do Sul, hoje Vice-Prefeito de Porto Alegre, com certeza estaríamos recomendando a sua aprovação.

Acontece que esse projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados na forma como o Deputado Luiz Carlos Hauy deu o parecer, com base, sobretudo, no projeto do Deputado Antônio Kandir, que difere bastante do projeto original do Deputado José Fortunati.

O Projeto de Lei nº 106, de 1996, introduz um número expressivo de alterações na legislação que dispõe sobre as sociedades de ações e o mercado de valores mobiliários. Diversas das alterações propostas constituem meras modificações ou aperfeiçoamentos de redação. No entanto, há também mudanças de grande importância substantiva.

As alterações mais importantes contidas no projeto foram feitas principalmente no art. 136, **caput**, onde se substitui a expressão "companhia fechada" por "companhia cujas ações não estejam admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão", possibilitando a elevação do **quorum** de votação para deliberação das matérias descritas, no caso de companhias emissoras de valores mobiliários (debêntures, bônus, **warrants**, etc) que não negociam suas ações na bolsa ou no mercado de balcão. Subdividem-se alguns dos incisos atuais da lei, modificando sua ordem, de modo a facilitar a remissão feita no art. 137, que trata das hipóteses em que o acionista dissidente tem o direito de retirada. A redação proposta para o § 1º do artigo esclarece que a aprovação de deliberações sobre modificação de ações preferenciais cabe aos acionistas prejudicados. Fixa-se, ainda, o prazo de um ano para a realização da assembleia de ratificação, estabelecendo que a competência para a convocação da assembleia especial é privativa dos administradores.

No art. 137, restabelece-se o direito de retirada nos casos de fusão, incorporação e participação em

grupo de sociedades, condicionado a que as ações não integrem índices gerais representativos de carteira de ações admitidos à negociação em bolsa de futuros e quando se encontre em circulação no mercado menos da metade do total das ações emitidas pela empresa. Ao mesmo tempo, evidencia-se a exclusão do direito de retirada no caso de cisão clássica (quando o acionista mantém a mesma participação nas sociedades cindidas, caso contrário, terá esse direito, conforme prevê o art. 223.) No § 1º do mesmo artigo, antecipa-se a data de posse da ação, para efeito de reembolso, passando a ser a da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, ou na data de comunicação do fato relevante objeto da deliberação, se anterior.

O intuito dessas modificações é facilitar o andamento do processo de privatização, impedindo que os acionistas minoritários possam exercer o direito de retirada, como estabelece a Lei nº 6.404, de 1976. A prioridade que o Governo confere à questão da privatização levou esse projeto à tramitação sem a discussão necessária a uma matéria dessa envergadura.

Devido à falta de tempo, na fase de discussão do projeto, apresentei uma única emenda, que foi rejeitada pelo relator. Nessa emenda, propus alteração do **caput** do art. 137, contido no art. 1º do PLC 106, de 1996, de forma a introduzir as hipóteses de cisão e de dissolução da companhia entre aquelas que dão ao acionista dissidente direito de retirar-se da empresa mediante reembolso do valor de suas ações.

A inclusão dos incisos IX e X no **caput** do art. 137 visava garantir que o acionista dissidente pudesse, nos casos de cisão ou dissolução, retirar-se da companhia na forma da legislação vigente.

A inclusão de tais incisos no texto do projeto tinha o intuito de garantir que a direção da companhia viesse a conseguir padrões de eficiência e competência, de sorte a propiciar a todos os acionistas a segurança e a confiança na condução dos negócios. A omissão dessas hipóteses, como quer o projeto, ao contrário, acaba por prejudicar a maioria dos acionistas, excetuados os ligados ao grupo de direção, retirando um direito que lhes confere a lei atual.

Deve-se reconhecer, entretanto, que a questão do direito de recesso é de grande complexidade, não tendo sido discutida adequadamente durante a tramitação desta proposição. Essa questão, assim como outras relacionadas à regulamentação das sociedades por ações e do mercado de valores mobi-

liários, merece discussão mais profunda, com a participação de especialistas.

A atual legislação está em vigor há mais de vinte anos. É natural que se faça necessária sua revisão, em profundidade, para levar em conta as transformações ocorridas na economia brasileira e nas suas relações com o resto do mundo. Essa revisão precisaria considerar não apenas a polêmica questão do direito de retirada, mas também outros temas, como o direito de fiscalização dos acionistas minoritários, o tratamento das ações preferenciais, a transparência na prestação de contas. Este último aspecto, omitido no projeto em questão, tem sido objeto de consideração de especialistas. Ary Oswaldo Mattos Filho, por exemplo, considera importante rever a legislação atual no que se refere às regras de contabilidade, com o intuito de obrigar as companhias a dar maior transparência a seus balanços e demonstrações financeiras.

Assim, Sr. Presidente, a legislação sobre sociedade por ações e o mercado de valores mobiliários é por demais importante para que possa ser objeto de modificações improvisadas. Tendo em vista não termos tido tempo para a discussão mais abrangente que envolvesse todos os segmentos da sociedade que serão afetados pelo novo ordenamento, não nos sentimos em condições de votar favoravelmente. Daí por que votamos pelo arquivamento do projeto. Durante a discussão na Comissão de Assuntos Econômicos, o Relator, Senador José Serra, disse que considerava importante propor outras alternativas inclusive sob o aspecto da exigência de maior transparência nas demonstrações financeiras, ou seja, dos resultados financeiros contábeis e patrimoniais das sociedades anônimas. Disse S. Ex^a que era sua intenção propor projeto neste sentido.

Gostaríamos de colaborar, mas, com respeito a esta proposição, que, reiteramos, não é a original do Deputado José Fortunati, não votaremos favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Com a palavra o Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero aqui, na qualidade de Relator do projeto da Lei das Sociedades Anônimas, apresentar um resumo das inovações feitas por este projeto. Creio que poderia resumi-las em 11 pontos, a respeito daquilo que vamos votar no dia de hoje.

1^o) O projeto estabelece como vantagem das ações preferenciais o direito de recebimento de divi-

endos, no mínimo 10% maior que as ordinárias. Portanto, atribui às ações preferenciais uma vantagem de rendimentos da ordem de 10%.

2^o) Estabelece que o valor do reembolso para acionistas dissidentes pode ser estipulado com base no valor econômico da companhia, caso, naturalmente, o estatuto da companhia assim o possibilite.

3^o) Os acionistas preferenciais passam a ter competência, o que hoje não existe, para convocação da assembléia geral e da assembléia de instalação do conselho fiscal.

4^o) A aprovação de deliberação sobre modificação de ações preferenciais passa a caber aos acionistas prejudicados, ou seja, aos preferenciais.

5^o) O projeto restabelece o direito de retirada nos casos de fusão, incorporação e participação em grupos de sociedade. Em sexto, fica eliminado o direito de retirada nos casos de cisão clássica, ou seja, quando não são atingidos os direitos dos acionistas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. Fazendo soar a campainha.) – Há orador na Tribuna. Peço ao Senador Roberto Requião a gentileza de permitir ao Senador José Serra o pronunciamento do seu discurso.

O SR. JOSÉ SERRA – Sr. Presidente, resumia os aspectos essenciais da lei que vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. Fazendo soar a campainha.) – Senador Eduardo Suplicy, o Senador José Serra está na tribuna.

O SR. JOSÉ SERRA – Resumi nosso projeto em 11 pontos de inovações. O último mencionado foi o sexto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. Fazendo soar a campainha.) – Agora, eu peço aos Srs. jornalistas que se encontram no recinto que guardem o devido respeito ao orador que está na tribuna.

Senador Eduardo Suplicy, peço a V. Ex^a que não permita...

O SR. JOSÉ SERRA – Em sétimo lugar, abordo que os benefícios e verbas de representação dos administradores passam a ser fixados em assembléia-geral. Uma oitava inovação é a de que qualquer membro do conselho fiscal de uma empresa pode solicitar informações à auditoria independente, sem necessidade de votação.

Em nono lugar, quando da incorporação, fusão ou cisão de companhia aberta, as sociedades sucessoras devem ser abertas e promover a negociação das ações do mercado secundário em 120 dias

e, caso isso não ocorra, o acionista dissidente tem o direito de retirada.

Em décimo lugar, revoga-se a obrigatoriedade de oferta pública de compra de ações, com tratamento igualitário para acionistas controladores e não controladores.

Em décimo primeiro lugar, inclui-se a emissão de debêntures entre as matérias sobre as quais a assembléia geral não pode deliberar sem o consentimento de diretores ou gerentes. As outras matérias são objeto da empresa, prorrogação do prazo de duração, aumento ou diminuição de capital e criação de partes beneficiárias. Não se poderá deliberar nada em torno disso sem o consentimento de diretores ou gerentes.

Acrescento, ainda, Sr. Presidente, que se altera também a lei da Companhia de Valores Mobiliários, sujeitando o conselheiro fiscal à pena de suspensão do exercício do cargo, incluindo novas penalidades a serem aplicadas pela CVM e aumentando o valor das multas. O valor máximo das multas atualmente aplicadas pela CVM é de R\$3 mil. Esse valor máximo passa para R\$500 mil, ou até três vezes o valor da vantagem econômica obtida e que gerou a multa aplicada. Define-se o prazo de 8 anos para prescrição das infrações às normas legais.

Quero dizer que esse projeto realmente fortalece o trabalho de fiscalização da Companhia de Valores Mobiliários.

Sr. Presidente, quero referir-me a duas questões. Uma, levantada na Comissão de Assuntos Econômicos, com muita pertinência, pelos Senadores de Santa Catarina, Esperidião Amin e Wilson Kleinübing, com relação à questão das emissões de debêntures, principalmente de empresas estatais. Havia a idéia de uma proposta do Senador Amin de introduzir a modificação que permitisse esse controle já no projeto de lei. Nosso argumento, aceito pelo Senador, é de que isso pode ser feito mediante alteração de Resoluções de 1989 e de 1996 do Senado Federal, o que foi acatado pelos Senadores, e estamos trabalhando nessa elaboração.

Em segundo lugar, o que assinalou o Senador Eduardo Suplicy sobre matéria de transparência de contabilidade. Manifestamos o nosso acordo, que faz parte de um projeto que eu mesmo vou apresentar a esta Casa, complementar a esse projeto da Lei das Sociedades Anônimas. Optamos por acolher o projeto da Câmara, uma vez que não vimos nele falhas de significado e, ao mesmo tempo, vimos muitas virtudes. Mas, evidentemente, há muito a ser

melhorado no mercado de capitais e na própria Lei de Sociedades Anônimas.

Temos um grupo de trabalho realizando estudos nesse sentido. Se fôssemos segurar o projeto para aguardar esse grupo de trabalho e reabrir o debate, passaríamos provavelmente mais uns dois ou três anos. Daí a nossa opção por esse projeto enxuto.

Esses são os pontos, Sr. Presidente, que eu gostaria de apresentar aqui aos Srs. Senadores. É um projeto dos mais importantes que votamos neste ano. Hoje também votamos um projeto de grande envergadura, o de cultivares, e agora estamos neste que também tem muita relevância para o nosso processo econômico. Por isso, o nosso voto – e é o que pedimos aos Srs. Senadores – é favorável ao projeto, na forma do nosso substitutivo.

Muito obrigado.

O SR PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Com a palavra o Senador Ney Suassuna, para encaminhar a votação.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acompanhamos detalhadamente esse processo na Comissão de Assuntos Econômicos, que mostra inclusive a imparcialidade com que hoje as forças governistas estão-se comportando, pois este é um projeto de autoria de um Deputado do PT, Deputado José Fortunati. O Senador José Serra o relatou e, com toda a certeza, será de muita importância para o nosso sistema econômico.

Por essa razão, o PMDB indica o voto "Sim".

O SR PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO/PT-SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – A Liderança do Bloco encaminha o voto contrário. Quero registrar que, ao contrário do que disse o nobre Senador Ney Suassuna, do projeto original ficou o nome. Regimentalmente, o nome é o do projeto do Deputado José Fortunati, mas o que foi aprovado foi o substitutivo baseado em um projeto do então Deputado Antônio Kandir, não apenas por esse fato vamos votar contra, mas pelas questões de mérito le-

vantadas pelo Senador Eduardo Suplicy. Assim sendo, o Bloco vota contra.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha favoravelmente, na forma do parecer do Senador José Serra.

O SR. EDISON LOBÃO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse projeto, sem dúvida nenhuma, melhora a lei das sociedades anônimas e protege os acionistas minoritários. Entendo que o substitutivo realmente melhorou o projeto original do Deputado José Fortunati. Por conseqüência, a Liderança recomenda aos seus Companheiros do PFL o voto favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado, contra o voto do Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, declaro apenas a V. Ex^a que, não obstante ter dado toda atenção ao pronunciamento do nobre Senador José Serra e até pela importância que ele assinalou do projeto, absteve-me de votar por não admitir que matéria dessa natureza seja decidida em regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa acolhe a declaração de V. Ex^a e pede que, se ocorrer o mesmo fato em outra votação, encaminhe por escrito a sua declaração de voto.

Votação em globo das Emendas de n^{os} 1 a 4 da Comissão de Assuntos Econômicos.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

PARECER Nº 122, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1996 (nº 622, de 1995, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1996 (nº 622, de 1995, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de abril de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Geraldo Melo** – **Lucídio Portella**

ANEXO AO PARECER Nº 122, DE 1997

Altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Os dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16.

I – conversibilidade em ações preferenciais;

II – exigência de nacionalidade brasileira do acionista; ou

III – direito de voto em separado para o preenchimento de determinados cargos de órgãos administrativos.

.....

*Art. 17. As preferências ou vantagens das ações preferenciais:

I – consistem, salvo no caso de ações com direito a dividendos fixos ou mínimos, cumulativos ou não, no direito a dividendos

no mínimo dez por cento maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

II – sem prejuízo do disposto no inciso anterior e no que for com ele compatível, podem consistir:

a) em prioridade na distribuição de dividendos;

b) em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele;

c) na acumulação das vantagens acima enumeradas.

.....
"Art. 24."

IX – o nome do acionista;

X – o débito do acionista e a época e o lugar de seu pagamento, se a ação não estiver integralizada;

XI – a data da emissão do certificado e as assinaturas de dois diretores, ou do agente emissor de certificados (art. 27).

.....
"Art. 39. O penhor ou caução de ações se constitui pela averbação do respectivo instrumento no livro de Registro de Ações Nominativas.

.....
"Art. 40."

II – se escritural, nos livros da instituição financeira, que os anotarás no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista.

.....
"Art. 42."

§ 1º Sempre que houver distribuição de dividendos ou bonificação de ações e, em qualquer caso, ao menos uma vez por ano, a instituição financeira fornecerá à companhia a lista dos depositantes de ações recebidas nos termos deste artigo, assim como a quantidade de ações de cada um.

.....
"Art. 43. A instituição financeira autorizada a funcionar como agente emissor de certificados (art. 27) pode emitir título representativo das ações que receber em depósito, do qual constarão:

.....
§ 3º Os certificados de depósito de ações serão nominativos, podendo ser mantidos sob o sistema escritural.

.....
"Art. 45."

§ 1º O estatuto pode estabelecer normas para a determinação do valor de reembolso, que, entretanto, somente poderá ser inferior ao valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia-geral, observado o disposto no § 2º, se estipulado com base no valor econômico da companhia, a ser apurado em avaliação (§§ 3º e 4º).

§ 2º

§ 3º Se o estatuto determinar a avaliação da ação para efeito de reembolso, o valor será o determinado por três peritos ou empresa especializada, mediante laudo que satisfaça os requisitos do § 1º do art. 8º e com a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.

§ 4º Os peritos ou empresa especializada serão indicados em lista sêxtupla ou triplice, respectivamente, pelo Conselho de Administração ou, se não houver, pela diretoria, e escolhidos pela Assembleia-geral em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independentemente de sua espécie ou classe, o direito a um voto.

§ 5º O valor de reembolso poderá ser pago à conta de lucros ou reservas exceto a legal, e nesse caso as ações reembolsadas ficarão em tesouraria.

§ 6º Se, no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação da ata da assembleia, não forem substituídos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsados à conta do capital social, este considerar-se-á reduzido no montante correspondente, cumprindo aos órgãos da administração convocar a assembleia-geral, dentro de cinco dias, para tomar conhecimento daquela redução.

§ 7º Se sobreviver a falência da sociedade, os acionistas dissidentes, credores pelo reembolso de suas ações, serão classificados como quirografários em quadro separado, e os rateios que lhes couberem serão imputados no pagamento dos créditos constituídos anteriormente à data da publicação da ata da Assembleia. As quantias assim atribuídas aos créditos mais antigos não se deduzirão dos créditos dos ex-acionistas, que subsistirão integralmente para

serem satisfeitos pelos bens da massa, depois de pagos os primeiros.

§ 8º Se, quando ocorrer a falência, já se houver efetuado, à conta do capital social, o reembolso dos ex-acionistas, estes não tiverem sido substituídos, e a massa não bastar para o pagamento dos créditos mais antigos, caberá ação revocatória para restituição do reembolso pago com redução do capital social, até a concorrência do que remanescer dessa parte do passivo. A restituição será havida, na mesma proporção, de todos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas."

"Art. 49."

VII – o nome do beneficiário;

VIII – a data da emissão do certificado e as assinaturas de dois diretores."

"Art. 50. As partes beneficiárias serão nominativas e a elas se aplica, no que couber, o disposto nas seções V a VII do Capítulo III.

§ 1º As partes beneficiárias serão registradas em livros próprios, mantidos pela companhia.

....."

"Art. 63. As debêntures serão nominativas, aplicando-se, no que couber, o disposto nas seções V a VII do Capítulo III.

Parágrafo único. As debêntures podem ser objeto de depósito com emissão de certificado, nos termos do art. 43".

"Art. 64."

X – o nome do debenturista;

XI – o nome do agente fiduciário dos debenturistas, se houver;

XII – a data da emissão do certificado e a assinatura de dois diretores da companhia;

XIII – a autenticação do agente fiduciário, se for o caso."

"SEÇÃO VIII

Cédula de debêntures

Art. 72. As instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a efetuar esse tipo de operação poderão emitir cédulas lastreadas em debêntures, com garantia própria, que conferirão a seus titulares direito de crédito contra o emitente, pelo valor nominal e os juros nela estipulados.

§ 1º A cédula será nominativa, escritural ou não.

§ 2º

c) a denominação Cédula de Debêntures;

g) a identificação das debêntures-lastro, do seu valor e da garantia constituída;

j) o nome do titular."

"Art. 78. Os bônus de subscrição terão a forma nominativa.

"Art. 79."

VI – o nome do titular;

VII – a data da emissão do certificado e as assinaturas de dois diretores."

"Art. 100."

I – o livro de Registro de Ações Nominativas, para inscrição, anotação ou averbação:

c) das conversões de ações, de uma em outra espécie ou classe;

IV – o livro de Atas das Assembléias Gerais;

V – o livro de Presença dos Acionistas;

VI – os livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, se houver, e de Atas das Reuniões de Diretoria;

VII – o livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1º A qualquer pessoa, desde que se destinem a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ou dos acionistas ou mercado de valores mobiliários, serão dadas certidões dos assentamentos constantes dos livros mencionados nos incisos I a III, e por elas a companhia poderá cobrar o custo do serviço, cabendo, indeferimento do pedido por parte da companhia, recurso à Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º Nas companhias abertas, os livros referidos nos incisos I a III do **caput**, deste artigo poderão ser substituídos, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, por registros mecanizados ou eletrônicos."

"Art. 101. O agente emissor de certificados (art. 27) poderá substituir os livros referidos nos incisos I a III do art. 100 pela sua escrituração e manter, mediante sistemas adequados, aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários, os registros de propriedade das ações, partes beneficiárias, de-

bêntures e bônus de subscrição, devendo uma vez por ano preparar lista dos seus titulares, com o número dos títulos de cada um, a qual será encadernada, autenticada no registro do comércio e arquivada na companhia.

.....
 "Art. 104. A companhia é responsável pelos prejuízos que causar aos interessados por vícios ou irregularidades verificadas nos livros de que tratam os incisos I a III do art. 100.

.....
 "Art. 117.
 § 1º
 h) subscrever ações, para os fins do disposto no art. 170, com a realização em bens estranhos ao objeto social da companhia."

.....
 "Art. 123.
 Parágrafo único.
 c) por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

d) por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital votante, ou cinco por cento, no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação de assembléia para instalação do conselho fiscal."

"Art. 126.
 II – os titulares de ações escriturais ou em custódia nos termos do art. 41, além do documento de identidade, exhibirão, ou depositarão na companhia, se o estatuto o exigir, comprovante expedido pela instituição financeira depositária.

.....
 § 2º
 c) ser dirigido a todos os titulares de ações cujos endereços constem da companhia.

§ 3º É facultado a qualquer acionista, detentor de ações, com ou sem voto, que represente meio por cento, no mínimo, do capital social, solicitar relação de endereços

dos acionistas, para os fins previstos no § 1º, obedecidos sempre os requisitos do parágrafo anterior.

.....
 "Art. 136. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, se maior **Quorum** não for exigido pelo estatuto da companhia cujas ações não estejam admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão, para deliberação sobre:

I – criação de ações preferenciais ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;

II – alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classe de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

III – redução do dividendo obrigatório;

IV – fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;

V – participação em grupo de sociedade (art. 265);

VI – mudança do objeto da companhia;

VII – cessação do estado de liquidação da companhia;

VIII – criação de partes beneficiárias;

IX – cisão da companhia;

X – dissolução da companhia.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a eficácia da deliberação depende de prévia aprovação ou da ratificação, em prazo improrrogável de um ano, por titulares de mais da metade de cada classe de ações preferenciais prejudicadas, reunidos em assembléia especial convocada pelos administradores e instalada com as formalidades desta Lei.

.....
 § 4º Deverá constar da ata da assembléia-geral que deliberar sobre as matérias dos incisos I e II, se não houver prévia aprovação, que a deliberação só terá eficácia após a sua ratificação pela assembléia especial prevista no § 1º."

"Art. 137. A aprovação das matérias previstas nos incisos I a VI do art. 136 dá ao acionista dissidente direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), observadas as seguintes normas:

I – nos casos dos incisos I e II do art. 136, somente terá direito de retirada o titular de ações de espécie ou classe prejudicadas;

II – nos casos dos incisos IV e V, somente terá direito de retirada o titular de ações:

a) que não integrem índices gerais representativos de carteira de ações admitidos à negociações à negociação em bolsas de futuros; e

b) de companhias abertas das quais se encontram em circulação no mercado menos da metade do total das ações por ela emitidas, entendendo-se por ações em circulação no mercado todas as ações da companhia menos as de propriedade do acionista controlador;

III – o reembolso da ação deve ser reclamado à companhia no prazo de trinta dias contados da publicação da ata da assembléia-geral;

IV – o prazo para o dissidente de assembléia especial (art. 136, § 1º) será contado da publicação da respectiva ata;

V – o pagamento do reembolso somente poderá ser exigido após a observância do disposto no § 3º e, se for o caso, da ratificação da deliberação pela assembléia-geral.

§ 1º O acionista dissidente de deliberação da assembléia, inclusive o titular de ações preferenciais sem direito de voto, poderá exercer o direito de reembolso das ações de que, comprovadamente, era titular na data da primeira publicação do edital de convocação da assembléia, ou na data da comunicação do fato relevante objeto da deliberação, se anterior.

§ 2º O direito de reembolso poderá ser exercido no prazo previsto no inciso III do **caput** deste artigo, ainda que o titular das ações tenha-se obstado de votar contra a deliberação ou não tenha comparecido à reunião.

§ 3º Nos dez dias subsequentes ao término do prazo de que trata o inciso III do **caput** deste artigo, contado da publicação da ata da assembléia-geral ou da assembléia especial que ratificar a deliberação, é facultado aos órgãos da administração convocar a assembléia-geral para reconsiderar ou ratificar a deliberação, se entenderem que o

pagamento do preço do reembolso das ações aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de retirada para em risco a estabilidade financeira da empresa.

§ 4º Decairá do direito de retirada o acionista que não o exercer no prazo fixado."

"Art. 152. A assembléia-geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

....."

"Art. 162.

§ 3º A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembléia-geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros."

"Art. 163.

§ 4º Se a companhia tiver auditores independentes, o conselho fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar-lhes esclarecimentos ou infrações, e a apuração de fatos específicos.

.....

§ 8º O conselho fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia."

"Art. 170.

§ 1º O preço de emissão deverá ser fixado, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscreverem, tendo em vista, alternativa ou conjuntamente:

I - a perspectiva de rentabilidade da companhia;

II - o valor do patrimônio líquido da ação;

III - a cotação de suas ações em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado, admitido ágio ou deságio em função das condições do mercado.

.....
 § 7º A proposta de aumento do capital deverá esclarecer qual o critério adotado, nos termos do § 1º deste artigo, justificando pormenorizadamente os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha."

"Art. 176.

§ 6º A companhia fechada, com patrimônio líquido, na data do balanço, não superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração das origens e aplicações de recursos."

"Art. 206.

I -
 c) por deliberação da assembléia-geral (art. 136, X);

.....
 Art. 223.

§ 3º Se a incorporação, fusão ou cisão envolverem companhia aberta, as sociedades que a sucederem serão também abertas, devendo obter o respectivo registro e, se for o caso, promover a admissão de negociação das novas ações no mercado secundário, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data da assembléia-geral que aprovou a operação, observando as normas pertinentes baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º O descumprimento do previsto no parágrafo anterior dará ao acionista direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), nos trinta dias seguintes ao término do prazo nele referido, observado o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 137."

"Art. 229.

§ 5º As ações integralizadas com parcelas de patrimônio da companhia cindida serão atribuídas a seus titulares, em substituição às extintas, na proporção das que possuíam; a atribuição em proporção diferente requer aprovação de todos os titulares, inclusive das ações sem direito a voto."

"Art. 230. Nos casos de incorporação ou fusão, o prazo para exercício do direito de retirada, previsto no art. 137, inciso II, será contado a partir da publicação da ata que aprovar o protocolo ou justificação, mas o pagamento do preço de reembolso somente será devido se a operação vier a efetivar-se."

"Art. 250.

§ 1º A participação dos acionistas não controladores no patrimônio líquido e no lucro do exercício será destacada, respectivamente, no balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício.

"Art. 252.

§ 1º A assembléia-geral da companhia incorporadora, se aprovar a operação, deverá autorizar o aumento do capital, a ser realizado com as ações a serem incorporadas e nomear os peritos que as avaliarão; os acionistas não terão direito de preferência para subscrever o aumento de capital, mas os dissidentes poderão retirar-se da companhia, observado o disposto no art. 137, II, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 230.

§ 2º A assembléia-geral da companhia cujas ações houverem de ser incorporadas somente poderá aprovar a operação pelo voto de metade, no mínimo, das ações com direito a voto, e se a aprovar, autorizará a diretoria a subscrever o aumento do capital da incorporadora, por conta dos seus acionistas; os dissidentes da deliberação terão direito de retirar-se da companhia, observado o disposto no art. 137, II, mediante o reembolso do valor de suas ações nos termos do art. 230.

.....
 "Art. 255. A alienação do controle de companhia aberta que dependa de autorização do governo para funcionar está sujeita à prévia autorização do órgão competente para aprovar a alteração do seu estatuto."

"Art. 256.

II -

a) cotação média das ações em bolsa ou no mercado de balcão organizado, durante os noventa dias anteriores à data da contratação;

.....

§ 1º A proposta ou contrato de compra, acompanhada de laudo de avaliação, observado o disposto no art. 8º, §§ 1º e 6º, será submetido à prévia autorização da assembléia-geral, ou à sua ratificação, sob pena de responsabilidade dos administradores, instruído com todos os elementos necessários à deliberação.

§ 2º Se o preço da aquisição ultrapassar uma vez e meia o maior dos três valores de que trata o inciso II do *caput*, o acionista dissidente da deliberação da assembléia que a aprovar terá o direito de retirar-se da companhia mediante reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 137, observado o disposto em seu inciso II."

"Art. 264. Na incorporação, pela controladora, de companhia controlada, a justificação, apresentada à assembléia-geral da controlada, deverá conter, além das informações previstas nos arts. 224 e 225, o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas não controladores da controlada com base no valor do patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado.

§ 3º Se as relações de substituição das ações dos acionistas não controladores, previstas no protocolo da incorporação, forem menos vantajosas que as resultantes da comparação prevista neste artigo, os acionistas dissidentes da deliberação da assembléia-geral da controlada que aprovar a operação, observado o disposto nos arts. 137, II, e 230, poderão optar entre o valor de reembolso fixado nos termos do art. 45 e o valor do patrimônio líquido a preços de mercado.

"Art. 270. A convenção de grupo deve ser aprovada com observância das normas para alteração do contrato social ou do estatuto (art. 136, V).

"Art. 283. A assembléia-geral não pode, sem o consentimento dos diretores ou gerentes, mudar o objeto essencial da sociedade, prorrogar-lhe o prazo de duração, aumentar ou diminuir o capital social, emitir de-

bêntures ou criar partes beneficiárias nem aprovar a participação em grupo de sociedade."

"Art. 289. As publicações ordenadas pela presente lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

§ 1º A Comissão de Valores Mobiliários poderá determinar que as publicações ordenadas por esta lei sejam feitas, também, em jornal de grande circulação nas localidades em que os valores mobiliários da companhia sejam negociados em bolsa ou em mercado de balcão, ou disseminadas por algum outro meio que assegure sua ampla divulgação e imediato acesso às informações.

§ 6º As publicações do balanço e da demonstração de lucros e perdas poderão ser feitas adotando-se como expressão monetária o milhar de reais."

"Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas poderá:

Art. 2º Os arts. 9º, 11, 15, 17, 21 e 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º....."

V – apurar, mediante inquérito administrativo, atos ilegais e práticos não equitativos de administradores, membros do conselho fiscal e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado;

"Art. 11....."

III – suspensão do exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

IV – inabilitação temporária, até o máximo de vinte anos, para o exercício dos cargos referidos no inciso anterior;

"Art. 11....."

VI – cassação de autorização ou registro, para o exercício das atividades de que trata esta lei;

VII – proibição temporária, até o máximo de vinte anos, de praticar determinadas atividades ou operações, para os integrantes do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

VIII – proibição temporária, até o máximo de dez anos de atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários.

§ 1º

I – R\$500.000,00(quinzentos mil reais);

II – cinquenta por cento do valor da emissão ou operação irregular, ou

III – três vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito.

§ 2º Nos casos de reincidência serão aplicadas, alternativamente, multa nos termos do parágrafo anterior, até o triplo dos valores fixados, ou penalidades prevista nos incisos III a VIII do **caput** deste artigo.

§ 3º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as penalidades previstas nos incisos III a VIII do **caput** deste artigo somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidas em normas da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º As penalidades somente serão impostas com observância do procedimento previsto no § 2º do art. 9º desta Lei, cabendo recurso para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários poderá suspender, em qualquer fase, o procedimento administrativo, se o indiciado ou acusado assinar termo de compromisso, obrigando-se a:

I – cessar a prática de atividades ou atos considerados ilícitos pela Comissão de Valores Mobiliários; e

II – corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando os prejuízos.

§ 6º O compromisso a que se refere o parágrafo anterior não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

§ 7º O termo de compromisso deverá ser publicado no **Diário Oficial** da União, discriminando o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, e

o seu inadimplemento caracterizará crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

§ 8º Não cumpridas as obrigações no prazo, a Comissão de Valores Mobiliários dará continuidade ao procedimento administrativo anteriormente suspenso, para a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 9º Serão considerados, na aplicação de penalidades previstas na lei, o arrependimento eficaz e o arrependimento posterior ou a circunstância de qualquer pessoa, espontaneamente, confessar ilícito ou prestar informações relativas à sua materialidade.

§ 10. A Comissão de Valores Mobiliários regulamentará a aplicação do disposto nos §§ 5º a 9º deste artigo aos procedimentos conduzidos pelas Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado.

§ 11. A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do inciso II do **caput** do art. 9º e do inciso IV de seu § 1º, não excederá a R\$5.000,00(cinco mil reais) por dia de atraso no seu cumprimento e sua aplicação independe do inquérito administrativo previsto no inciso V do **caput** do mesmo artigo.

§ 12º. Da decisão que aplicar a multa prevista no parágrafo anterior caberá recurso voluntário, no prazo de dez dias, ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, sem efeito suspensivo."

"Art. 15.

V – entidades de mercado de balcão organizado."

"Art. 17. As Bolsas de Valores e as entidades de mercado de balcão organizado terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operando sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Às Bolsas de Valores e às entidades de mercado de balcão organizado incumbem, como órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários, fiscalizar os respectivos membros e as operações nelas realizadas."

"Art. 21.

II – o registro para negociação no mercado de balcão, organizado ou não.

.....

§ 2º O registro do art. 19 importa registro para o mercado de balcão, mas não para a bolsa ou entidade de mercado de balcão organizado.

§ 3º São atividades do mercado de balcão não organizado as realizadas com a participação das empresas ou profissionais indicados no art. 15, incisos I, II e III, ou nos seus estabelecimentos, excluídas as operações efetuadas em bolsas ou em sistemas administrados por entidades de balcão organizado.

§ 4º Cada Bolsa de Valores ou entidade de mercado de balcão organizado poderá estabelecer requisitos próprios para que os valores sejam admitidos à negociação no seu recinto ou sistema, mediante prévia aprovação da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 5º O mercado de balcão organizado será administrado por entidades cujo funcionamento dependerá de autorização da Comissão de Valores Mobiliários, que expedirá normas gerais sobre:

I – condições de constituição e extinção, forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento;

II – exercício do poder disciplinar pelas entidades, sobre os seus participantes ou membros, imposição de penas e casos de exclusão;

III – requisitos ou condições de admissão quanto à idoneidade, capacidade financeira e habilitação técnica dos administradores e representantes das sociedades participantes ou membros;

IV – administração das entidades, emolumentos, comissões e quaisquer outros custos cobrados pelas entidades ou seus participantes ou membros, quando for o caso.

§ 6º
III – casos em que os valores mobiliários poderão ser negociados simultaneamente nos mercados de bolsa e de balcão, organizado ou não."

"Art. 22.
Parágrafo único.

VII – a realização, pelas companhias abertas com ações admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão organizado, de reuniões anuais com seus

acionistas e agentes do mercado de valores mobiliários, no local de maior negociação dos títulos da companhia no ano anterior, para a divulgação de informações quanto à respectiva situação econômico-financeira, projeções de resultados e respostas aos esclarecimentos que lhes forem solicitados;

VIII – as demais matérias previstas em lei."

Art. 3º Fica incluído na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, o seguinte art. 33, renumerando-se os demais:

"Art. 33. Prescrevem em oito anos as infrações das normas legais cujo cumprimento incumba à Comissão de Valores Mobiliários fiscalizar, ocorridas no mercado de valores mobiliários, no âmbito de sua competência, contado esse prazo da prática do ilícito ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Aplica-se a prescrição a todo inquérito paralisado por mais de quatro anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação, se for o caso.

§ 2º A prescrição interrompe-se:

I – pela notificação do indiciado;

II – por qualquer ato inequívoco que importe apuração da irregularidade;

III – pela decisão condenatória recorrível, de qualquer órgão julgador da Comissão de Valores Mobiliários;

IV – pela assinatura do termo de compromisso, como previsto no § 5º do art. 11 desta lei.

§ 3º Não correrá a prescrição quando o indiciado ou acusado encontrar-se em lugar incerto ou não sabido.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o processo correrá contra os demais acusados, desmembrando-se o mesmo em relação ao acusado revel."

Art. 4º Para os inquéritos administrativos pendentes ou fatos já ocorridos, os prazos de prescrição previstos no art. 33 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, começarão a fluir a partir da data de vigência desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação, aplicando-se, todavia, imediatamente

te, a partir desta data, às companhias que vierem a se constituir.

Art. 6º revogam-se a Lei nº 7.958, de 20 de dezembro de 1989, o art. 254 e os §§ 1º e 2º do art. 255 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães.)

- A Presidência, nos termos do art. 175, e, do Regimento, em atendimento à solicitação de vários Srs. Senadores, retira da pauta da sessão de hoje os itens nº 4 a 9, determinando a sua inclusão na Ordem do Dia, impreterivelmente, na sessão da próxima quarta-feira, 16 de abril.

São os seguintes os itens retirados:

- 4 -

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1995**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 4, 11, 20 e 65, de 1995, e 7, de 1997)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao art. 62 da Constituição Federal, tendo

Pareceres

- proferido em Plenário, da Comissão Especial criada para examinar as matérias; Relator: Senador Josaphat Marinho, concluindo pela apresentação da Emenda nº 1-Plen (substitutiva);

- sob nº 66, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre a Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial); Relator: Senador José Fogaça favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (substitutiva) que oferece, pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 4, 11, 20 e 65, de 1995, que tramitam em conjunto, e da Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial, vencidos

os Senadores Josaphat Marinho, José Ignácio Ferreira, Jefferson Péres, Epitacio Cafeteira, Antonio Carlos Valadares, Ademir Andrade, e com votos em separado, dos Senadores Lúcio Alcântara e José Eduardo Dutra.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - reexame)

- 5 -

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1995**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 11, 20 e 65, de 1995, e 7, de 1997)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1995, de autoria do Senador Ney Suassuna e outros senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 62 da Constituição Federal, tendo

Pareceres

- proferido em Plenário, da Comissão Especial, criada para examinar as matérias; Relator: Senador Josaphat Marinho, concluindo pela apresentação da Emenda nº 1-Plen (substitutiva);

- sob nº 66, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre a Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial), pela prejudicialidade da matéria, das Propostas de Emenda à Constituição nº 11, 20 e 65, de 1995, que tramitam em conjunto, e da Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial; e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (substitutiva) que oferece, vencidos os Senadores Josaphat Marinho, José Ignácio Ferreira, Jefferson Péres, Epitacio Cafeteira, Antonio Carlos Valadares, Ademir Andrade, e em separado, os Senadores Lúcio Alcântara e José Eduardo Dutra.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - reexame)

- 6 -

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 1995**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 4, 20 e 65, de 1995, e 7, de 1997)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1995, de autoria do Senador Epitacio Cafeteira e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, tendo

Pareceres

– proferido em Plenário, da Comissão Especial, criada para examinar as matérias; Relator: Senador Josaphat Marinho, concluindo pela apresentação da Emenda nº 1-Plen (substitutiva);

– sob nº 66, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre a Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial), pela prejudicialidade da matéria, das Propostas de Emenda à Constituição nº 4, 20 e 65, de 1995, que tramitam em conjunto, e da Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial; e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (substitutiva) que oferece, vencidos os Senadores Josaphat Marinho, José Ignácio Ferreira, Jefferson Péres, Epitacio Cafeteira, Antonio Carlos Valadares, Ademir Andrade, e em separado, os Senadores Lúcio Alcântara e José Eduardo Dutra.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – reexame)

– 7 –

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1995**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 4, 11 e 65, de 1995, e 7, de 1997)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº-20, de 1995, de autoria do Senador Roberto Requião e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao art. 62 da Constituição Federal, tendo

Pareceres

– proferido em Plenário, da Comissão Especial, criada para examinar as matérias; Relator: Senador Josaphat Marinho, concluindo pela apresentação da Emenda nº 1-Plen (substitutiva);

– sob nº 66, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre a Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial), pela prejudicialidade da matéria, das Propostas de Emenda à Constituição nº 4, 11 e 65, de 1995, que tramitam em conjunto, e da Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, nos termos da Emenda nº2-CCJ (substitutiva) que oferece, vencidos os Senadores Josaphat Marinho, José Ignácio Ferreira, Jefferson Péres, Epitacio Cafeteira, Antonio Carlos Valadares, Ademir Andrade, e em separado, os Senadores Lúcio Alcântara e José Eduardo Dutra.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – reexame)

– 8 –

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 65, DE 1995**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nº 1, 4, 11 e 20 de 1995, e 7, de 1997)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 1995, de iniciativa do Senador Nabor Júnior e outros senhores Senadores, que altera dispositivos da Constituição Federal, tendo

Pareceres

– proferido em Plenário, da Comissão Especial, criada para examinar as matérias; Relator: Senador Josaphat Marinho, concluindo pela apresentação da Emenda nº1-Plen (substitutiva);

– sob nº 66, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre a Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial), pela prejudicialidade da matéria, das Propostas de Emenda à Constituição nº 4, 11 e 20, de 1995, que tramitam em conjunto, e da Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial; e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (substitutiva) que oferece, vencidos os Senadores Josaphat Marinho, José Ignácio Ferreira, Jefferson Péres, Epitacio Cafeteira, Antonio Carlos Valadares, Ademir Andrade, e em separado, os Senadores Lúcio Alcântara e José Eduardo Dutra.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – reexame).

– 9 –

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 1997**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 4, 11, 20 e 65, de 1995)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon e outros senhores Senadores, que institui os Atos Normativos Transitórios em substituição às Medidas Provisórias.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 10

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1995**

Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à

Constituição nº 64, de 1995, de iniciativa do Senador Osmar Dias e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 542, de 1996, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, vencidos os Senadores José Eduardo Dutra, Pedro Simon e Antonio Carlos Valadares.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constou da Ordem do Dia durante cinco dias úteis, em fase de discussão, sendo hoje o último dia. Esclarece ainda que o prazo para apresentação de emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos Srs. Senadores, encerra-se hoje.

Transcorre, assim o último e quinto dia da discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

O Sr. Osmar Dias - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, fui informado de que há uma emenda do Senador José Eduardo Dutra e que, portanto, esta matéria voltaria à Comissão para ser reanalisada. Essa proposta de emenda à Constituição tramita nesta Casa há quase dois anos.

O que proponho, Sr. Presidente, é que haja na Constituição o reconhecimento daquilo que a própria Constituição prevê, ou seja, que os direitos são iguais para todos. Não fiz isso pensando em prejudicar ou tirar direitos adquiridos dos trabalhadores rurais. Muito pelo contrário. Ao se instituir na Constituição de 1988 esse dispositivo que diferencia o prazo prescricional para o trabalhador urbano – cinco anos – e para o trabalhador rural – sem limites -, evidentemente, isso resulta em ações trabalhistas de vinte ou trinta anos sem que sequer o trabalhador comprove que exerceu as atividades durante esse período. Criou-se, conseqüentemente, na Justiça do Trabalho, um amontoado de ações trabalhistas que têm paralisado a atividade de produtores, de empregadores e, ao contrário de beneficiar os trabalhadores, na verdade, acabou com muitos empregos permanentes no campo. Se não houvesse esse dispositivo na Constituição, seria menor a fila dos desempregados e dos bóias-frias ou a dos que estão buscando a oportunidade na reforma agrária.

Não tenho dúvidas, Sr. Presidente, de que são muitas as razões que levaram ao desemprego no campo, mas uma das causas principais é a insegurança a que se submete o empregador, quando não se estabelece o prazo prescricional das ações trabalhistas. São beneficiados aqueles que ficam incitando as ações e são prejudicados os empregadores, que, pela insegurança, preferem a mão-de-obra avulsa, volante, a mão-de-obra do bóia-fria. Também são prejudicados os trabalhadores, porque muitos perderam seus empregos, exatamente por essa insegurança oferecida pela Constituição aos empregadores.

Não fossem esses argumentos, Sr. Presidente, haveria o argumento constitucional, porque está escrito na Constituição que os direitos são iguais para todos; portanto, não se pode dar direitos diferenciados para os trabalhadores urbanos e rurais. Mas não vou me apegar a esses argumentos, porque os argumentos práticos – do desemprego no campo, do fim do emprego permanente da indústria, da usina de desempregados e daqueles que hoje formam os quatro milhões de famílias que esperam a reforma agrária – tiveram como uma das causas principais esse dispositivo constitucional, feito com a intenção de beneficiar os trabalhadores, mas acabou por prejudicar.

Quero agradecer o Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Senador Ramez Tebet, que compreendeu o espírito da emenda, porque nela não está contida nenhuma intenção de prejudicar ou retirar direitos dos trabalhadores rurais. Ao contrário, objetiva devolver-lhes as condições que tinham antes desta emenda, de mais emprego no campo, mais emprego permanente, Sr. Presidente, com encargos trabalhistas pagos. Espero receber o apoio inclusive do Partido dos Trabalhadores, pois não acredito que vá votar contra uma matéria que visa a beneficiar os trabalhadores rurais.

Portanto, Sr. Presidente, sei da emenda e sei que a matéria voltará à Comissão. Mas não posso perder a oportunidade de colocar que é urgente sua votação, já que muitas ações estão hoje dependendo de julgamento da Justiça, que não encontra sequer documentação apropriada para julgar esses processos. Já que a documentação não existe, não há como comprovar tempos, décadas de trabalho que foram ou não efetivados.

Peço, portanto, Sr. Presidente, no caso de a matéria voltar à Comissão, que esta a analise num prazo curto e que possamos votá-la aqui o mais bre-

ve possível, para que os empregos voltem ao campo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO/PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, apresentei uma emenda à emenda do Senador Osmar Dias. Atualmente, os direitos trabalhistas dos trabalhadores urbanos prescrevem com 5 anos, com um prazo de até dois anos após a sua demissão. No caso dos trabalhadores rurais, existe esse prazo de dois anos para que possam recorrer à Justiça, mas não há prescrição desse direito. E o constituinte, em 1988, entendeu estabelecer essa distinção, baseada fundamentalmente na profunda diferença entre a situação dos trabalhadores rurais e dos trabalhadores urbanos: a diferença do ponto de vista organizacional, a diferença em relação à informação que os trabalhadores têm dos seus direitos, a diferença em relação à capacidade de mobilização de seu sindicato.

Entendemos que essa diferença que existia em 1988 se mantém ainda hoje. Entendemos também que o Congresso Nacional, antes de se preocupar em rever alguns direitos constitucionais dos trabalhadores, deveria se preocupar em regulamentar uma série de direitos que foram inscritos na Constituição de 1988 e que até hoje não foram regulamentados, como por exemplo, aquele dispositivo que impede a demissão imotivada, que até hoje não foi regulamentado, e uma série de outros dispositivos.

Até somos sensíveis a essa questão que tem sido colocada pelo Senador Osmar Dias. Agora, queremos registrar que os empregadores que efetivamente cumprem todos os direitos trabalhistas nada têm a perder com a prescrição dos direitos. Para os empregadores que efetivamente cumprem todas suas obrigações trabalhistas, na área urbana ou na área rural, é irrelevante se o direito prescreve com cinco, dez ou quinze anos. Se pagam tudo que o trabalhador tem direito, ele não corre o risco de depois ter os direitos reivindicados na Justiça. O grande problema é que a grande maioria dos empregadores não cumprem as mais elementares obrigações trabalhistas, o que dá margem a que os trabalhadores, ao serem demitidos, entrem na Justiça para reivindicar esses direitos.

A realidade é que isso tem sido utilizado até como argumento para impedir a contratação. Por isso apresentamos uma emenda que entendemos

ser um meio-termo. Sensíveis à exposição do Senador Osmar Dias, elaboramos uma emenda que mantém a situação atual para os trabalhadores urbanos e estabelece uma prescrição de oito anos para os trabalhadores rurais. Penso que, assim, contemplaremos em parte as preocupações demonstradas pelo Senador Osmar Dias e, ao mesmo tempo, manteremos a distinção de tratamento entre os trabalhadores rurais e os urbanos por entender que a realidade do campo e a realidade urbana ainda são muito diferentes, diferenças essas que não alteraram muito de 1988 para cá.

Por isso, apresentamos essa emenda e concordamos com a conclamação do Senador Osmar Dias para que a Comissão vote a emenda rapidamente, a fim de que a matéria possa voltar a Plenário e ser submetida à apreciação dos Srs. Senadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, tenho a honra de relatar a emenda constitucional de autoria do Senador Osmar Dias e de outros Srs. Senadores.

Gostaria de ressaltar que todos os direitos patrimoniais prescrevem; todos os direitos pessoais obrigacionais têm sua limitação no tempo, até para evitar a insegurança jurídica.

Estão aqui ainda os Parlamentares que elaboraram a Constituição de 1988. A Constituição de 1988 refletiu o espírito da época de sua elaboração. É analítica, sem dúvida; desceu a detalhes, sem dúvida, mas procurou amparar os mais fracos; os direitos sociais estão nela elencados, muito bem elencados.

O dispositivo que estabelece que são imprescritíveis os direitos do trabalhador rural, isto é, aquele que dá ao trabalhador rural a possibilidade de ingressar com uma ação trabalhista dois anos após o término de seu contrato de trabalho, para pleitear direitos de trinta, quarenta anos, está longe de proteger o trabalhador rural. Estou perfeitamente de acordo com o Senador Osmar Dias quando argumenta que, muito longe de amparar o trabalhador rural ou o homem do campo, esse dispositivo o desampara. Isso leva a uma rotatividade da mão-de-obra muito grande.

Assim, conversei com muitos trabalhadores rurais, perguntando-lhes se tinham alguma documen-

tação e alguma reclamação em relação às suas vidas como empregados do campo nos últimos dez, 15 ou 20 anos. Sr. Presidente, Srs. Senadores, a resposta foi negativa. Não há o que negar.

Quero aqui dar meu testemunho. Conversei com o Senador Osmar Dias, que me disse que apresentou essa emenda devido à solicitação que lhe foi feita verbalmente por sindicatos, ou seja, pelas entidades a que cumpre defender os trabalhadores rurais. Por quê? Porque – é claro – os empregadores que estavam sendo levados abusivamente às barras dos tribunais da Justiça do Trabalho estavam despedindo seus empregados, provocando uma rotatividade na mão-de-obra.

Aquele dispositivo, portanto, ao invés de proteger, estava desamparando o trabalhador rural. Por que digo isso? Porque, para esconder a verdadeira relação de emprego – de todo inconveniente, diga-se de passagem, para o bom relacionamento que deve existir entre patrão e empregador –, começaram a surgir outras fórmulas: parcerias rurais, arrendamentos.

O Constituinte de 1988 pensou como o nobre Senador José Eduardo Dutra – que é, aliás, sempre coerente nas suas decisões –, ou seja, que o trabalhador rural é diferente do trabalhador urbano. Há alguns anos, isso podia ser verdade. Hoje, a situação não é a mesma, porque os trabalhadores rurais são perfeitamente informados do que acontece pelos meios de comunicação, pelo rádio e pela televisão. Os trabalhadores rurais estão, atualmente, em permanente contato com as áreas urbanas.

Pode-se afirmar que ainda existem alguns bolsões distantes dos meios de comunicação ou da civilização, mas não há mais esse isolamento do mundo por parte do trabalhador rural. Acredito mesmo que, ao se alegar direitos de vinte ou trinta anos, nem o trabalhador rural pode provar que realizou trabalho nem o empregador pode provar que remunerou. Tome-se o caso de horas extras reclamadas há dez ou quinze anos. Alguém pode provar que as realizou ou alguém tem condições de provar que pagou por elas?

Precisamos evoluir para realmente poder ajudar. Vejam que a Constituição de 1988 está sendo constantemente alterada. Esse projeto do Senador Osmar Dias está bem apresentado. É de inspiração esse projeto que tenho a honra de relatar e sei que vai muito contribuir para o bom relacionamento entre empregador e trabalhador rural. Por isso, emiti um parecer favorável. Levo, entretanto, em considera-

ção a emenda que o Senador José Eduardo Dutra apresentou. Vou procurar analisá-la para apresentar na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o meu parecer sobre ela.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Encerrada a discussão.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1-PLEN

Dê-se ao inciso XXIX do art. 7º da Constituição, alterado pelo art. 1º desta proposta de emenda à Constituição, a seguinte redação:

*Art.7º.....

XXIX – ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para o trabalhador urbano e oito anos para o trabalhador rural, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;

.....*

Justificação

A proposta de emenda à Constituição em apreço tem por escopo suprimir do texto constitucional norma que assegura a imprescritibilidade dos direitos dos trabalhadores rurais até dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Sustentam os eminentes autor e relator que o "mercado de trabalho rural sofre em consequência de norma desta natureza, pois os empregados acabam optando, cada vez mais, pela contratação de avulsos e pela busca de alternativas como parcerias e arrendamentos. Desta forma, os empregos acabam sendo reduzidos em prejuízo dos próprios trabalhadores".

Cumpra assinalar, desde logo, que a Assembleia Nacional Constituinte foi levada a adotar essa posição, apesar dos protestos da UDR, por ser notória e sistemática a negativa, por parte expressiva de proprietários rurais, de cumprimento de normas básicas de proteção do vínculo empregatício. É certo, inclusive, que o disposto no art. 233 da Carta Magna possibilitou uma desoneração do empregador responsável, cumpridor de suas obrigações, ante o rigor do estabelecido no inciso XXIX do art. 7º das Disposições Permanentes.

Em verdade, o preceito constitucional que se quer expungir, elencado como direito social, a rigor, precisaria ser mantido, porque, ao contrário do que sustenta o ilustre Senador Ramez Tebet para tê-lo por draconiano, a cidadania está muito longe de chegar às áreas agropecuárias neste País. Segundo dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios - PNAD, do IBGE, para o ano de 1995, na Região Norte, dos 82.118 trabalhadores empregados na área rural, apenas 5.636 (6,8%) possuíam carteira assinada; no Nordeste, dos 1.782.152 trabalhadores ocupados nas mesmas circunstâncias, tão-somente 279.549 (15,6%) tinham anotação do vínculo em carteira; no Sul, esses números eram respectivamente 639.909 contra 255.216 (39,8%); no Centro-Oeste 479.337 empregados e apenas 114.637 (23,9%) regularizados; e no Sudeste de 1.760.888 trabalhadores rurais, apenas 649.839 (36,9%) apresentavam a CTPS em ordem.

A evidenciar a necessidade de regra severa, de ordem pública, para induzir os empregadores rurais à regularização da situação de seus empregados está a comparação dos percentuais acima com os índices gerais de formalização do emprego nas mesmas regiões, segundo a mesma fonte: 37% nas regiões Norte e Nordeste; 64% na Região Sul; 42% na Região Centro-Oeste e 63% na Região Sudeste.

Ou seja, em hipótese alguma é correto dizer que a violação de direitos básicos dos trabalhadores rurais seja uma situação residual de pequenos bolsões. À luz de dados oficiais, não é correto dizer que o patronato rural descumpridor da legislação trabalhista seja minoria. Contra os fatos, não há argumentos. Este ainda é, infelizmente, na área rural, um País da "Casa Grande e da Senzala".

Como, em verdade, a garantia de eficácia dos direitos é maior pela capacidade de atuação do movimento sindical, a imprescritibilidade como regra tuitiva de ordem pública não precisa ser rígida, mas não pode haver equiparação de tratamento com os trabalhadores urbanos, pelo menos enquanto não se aprovar a regulamentação do inciso I do mesmo art. 7º em foco, que trata da proteção dos trabalhadores urbanos e rurais contra a dispensa imotivada. Enquanto isso não ocorrer, defendemos uma fase de transição caracterizada pela fixação do prazo de prescrição em oito anos. Pelas razões expostas, confiamos no acolhimento dessa emenda pelos nobres pares.

Saída das Sessões, 10 de abril de 1997

Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA (1º signatário)

ANTONIO CARLOS VILHARANS

ESPERIDIÃO ANIM

SEBASTIÃO LUCHA

ROBERTO FERREZ

LUIZ CAMPOS

BENEDETA DA SILVA

GERALDO MELLO

MARCO MIRANDA

ABRILAS NASCIMENTO

JOSÉ ALVES

CARLOS WILSON

JOSÉ SERRA

MANUELA JUNIA MARISE

EDISON LYRANS

FERNANDO BEZERRA

CURTINHO SUZUKI

JADER CARVALHO

EDUARDO

EDUARDO

EDUARDO

EDUARDO

EDUARDO

EDUARDO

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
- A matéria retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para parecer sobre a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
- Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 257, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro que a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo, que estende o benefício do seguro-desemprego ao pequeno produtor rural e dá outras providências, adiada em 18 de março para o próximo dia 30, seja antecipada para o dia 23.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997. – **Jáder Barbalho – Epitácio Cafeteira – Edson Lobão – Elcio Alvares – Sérgio Machado.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
- Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria referida constará da Ordem do Dia da sessão do dia 23 de abril corrente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
- Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 258, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro que a apreciação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e determina outras providências, adiada em 18 de março para o próximo dia 30, seja antecipada para o dia 23.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997. – **Jáder Barbalho – Epitácio Cafeteira – Edson Lobão – Elcio Alvares – Sérgio Machado.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
- Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria referida constará da Ordem do Dia da sessão do dia 23 de abril corrente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
- Há sobre a mesa um requerimento de informações, para o qual peço especial atenção dos Srs. Senadores, de autoria do Senador Artur da Távola, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 259, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo órgão competente da Casa as seguintes informações, sobre matéria publicada no Jornal **Folha de S. Paulo**, que reputo da mais alta gravidade, envolvendo a TV Senado:

1. Se está gravada em fita o que teria sido uma conversa preliminar ao começo da sessão da sexta-feira, dia 4 de abril, levada ao ar pela TV Senado e captada pela **Folha de S. Paulo**?

2. Se a Mesa do Senado já examinou o teor da referida conversa cuja transcrição foi publicada pelo Jornal a **Folha de S. Paulo**?

3. Ouvindo a gravação completa da referida sessão, quais foram os termos das conversas prévias ao começo da sessão transmitidas para quem sintonizasse a TV Senado e captadas além de publicadas pela **Folha de S. Paulo**?

4. Na hipótese de resposta negativa, ou seja, não haver nenhuma conversa gravada preliminarmente ao início da sessão, solicitar ao referido jornal uma cópia da gravação que segundo sua própria formação deu origem a uma série de matérias referentes ao fato.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997. – Senador **Artur da Távola.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
- Cabe-me, como Presidente, deferir ou não o requerimento.

Entretanto, como o assunto pode ter alguma conotação política ou que não seja boa para o Senado Federal, na sua divulgação ampla, e como a Mesa também ainda não estudou a matéria – como fala o Senador Artur da Távola – é prudente não resolver o assunto no momento e que os Srs. Líderes partidários, todos, de todos os Partidos, examinem a matéria para ver se cabe o deferimento ou não do Presidente.

Transfiro para as Lideranças partidárias, para não decidir sobre essa matéria.

O SR. EDISON LOBÃO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, confesso que estou tomando conhecimento deste assunto apenas neste momento.

V. Ex^a, Presidente da Casa, acaba de declarar que não teve tempo de também examinar esta questão, embora tenha recebido o requerimento e tenha dele tomado conhecimento há mais tempo que os Líderes.

Nessas condições, e como não me julgo em condições também, mais que V. Ex^a até, de decidir, requero o adiamento da votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O requerimento não está sendo votado.

Foi dado conhecimento à Casa porque a mim cabe deferir ou não, e não quero, achando que o assunto pode ser grave ou não, para o bom nome da Instituição, deferir e, conseqüentemente, também não quero ficar com a responsabilidade perante o autor do requerimento que indeferi.

Não quero tratar do assunto antes que os Srs. Líderes partidários me dêem um consenso do Senado sobre a matéria.

Gostaria que os Srs. Líderes discutissem posteriormente e depois dessem uma decisão.

O SR. EDISON LOBÃO - Sr. Presidente, então, podemos examinar esta questão entre os Líderes ou junto com V. Ex^a na Presidência.

SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Comunico ao Plenário que a eleição do Presidente e Vice-Presidentes da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização será realizada no próximo dia 15, terça-feira, neste plenário, às 12 horas, após a sessão de homenagem à Academia de Letras.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Valadares pelo prazo de cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (BLOCO/PSB-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, este assunto já foi enfocado nesta sessão pelo nobre Senador Eduardo Suplicy. Trata-se de uma entrevista concedida pelo Senhor Presidente da República e publicada nas páginas amarelas da Revista *Veja*. Sua Excelência teceu comentários, a

meu ver, injustos e descabidos quando, ao se referir à CPI dos Bancos, afirmou que aquela Comissão tinha o objetivo de prejudicá-lo.

Sr. Presidente, apesar de fazer parte da Oposição, tenho pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso o maior respeito. Jamais esperei um comentário tão intempestivo de Sua Excelência, que deseje ascender ao conceito desta Nação e ao conceito internacional como um estadista. Um homem de Estado, do qual nenhuma emoção, por maior que seja, possa prejudicar o seu relacionamento com os segmentos sociais e inclusive com a Oposição.

Na verdade, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a CPI dos Bancos tinha o objetivo de dar um parágrafo às fraudes monstruosas praticadas durante anos a fio, sem qualquer providência, quer do Banco Central, do Governo Federal, ou do Congresso Nacional, visando estancar essas fraudes de uma vez por todas.

Ora, Sr. Presidente, vale mencionar a reportagem que foi divulgada na primeira página da Revista *Veja* - "Crime no Banco Nacional: a história da fraude monstruosa para acobertar um rombo de R\$4,6 bilhões. Marcos Magalhães Pinto, dono do ex-Banco Nacional".

Sr. Presidente, trata-se de um banco falido, que ocasionou fraudes nunca vistas em toda a história financeira do Brasil. Basta dizer, e aqui foi citado pelo Senador Eduardo Suplicy nesta sessão, que pelo menos 75% das suas operações de crédito eram fraudulentas, eram fictícias, eram de empresas ou contas-fantasma. Desde o ano de 1992, o Banco Nacional transacionava com empresas fantasmas e o seu balanço constatava que ali havia créditos de pelo menos 50% de fraudadores.

Ora, diante desse clamor, do que foi divulgado pela imprensa, não só pela *Veja*, pela *IstoÉ*, pelos maiores jornais deste País, tomamos a iniciativa. Eu fui o primeiro signatário dessa CPI, assinada por 27 Senadores, muitos dos quais privavam e privam da amizade pessoal do Presidente da República.

Posso citar entre eles o Senador Pedro Simon, que é um político altamente qualificado; posso citar o Senador Osmar Dias. Posso citar outros tantos Senadores do PMDB, como Carlos Bezerra, que fazem parte do grupo que apóia o Governo nesta Casa.

Pelo lado da Oposição, quem poderia dizer que o Senador Eduardo Suplicy gostaria de prejudicar pessoalmente o Presidente da República? O mesmo em relação ao Senador José Eduardo Dutra, Líder do Bloco das Oposições. Que intenções esses dois Senadores teriam? A Senadora Benedita da Silva e tantos outros Senadores! Foram 27, dos quais não me recordo mais do nome, mas posso dizer em alto

e bom som que a CPI teve uma finalidade nobre: romper com uma estrutura viciada. No entanto, lamentavelmente, o Presidente da República armou-se de todos os instrumentos políticos de que se poderia armar e conseguiu enterrar a CPI aqui no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, onde Deputados também tiveram iniciativa, mas não conseguiram lograr êxito como o Senado Federal.

De sorte, Sr. Presidente, que apresento, aqui, o meu mais veemente protesto ante a entrevista inoportuna e desconcertante do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso à revista *Veja*, edição 1.490, ano 30, nº 14, de 09 de abril de 1997. Em dado momento da entrevista, a revista perguntou a Sua Excelência: "Se a CPI dos Precatórios pode dar bons resultados, por que no ano passado o senhor foi contra a criação da CPI do Sistema Financeiro?" Ao que respondeu o Presidente Fernando Henrique Cardoso: "Aquela CPI era diferente. Ela só tinha um objetivo: me prejudicar." E a *Veja* perguntou: "Por quê?" Fernando Henrique respondeu: "Porque não havia nenhuma investigação específica de crimes no sistema financeiro. Havia, isso sim, a concessão do Proer para um banco — e qual era esse banco?" A *Veja* respondeu: "O Nacional". E Fernando Henrique completou: "Pois é... Então se queria fazer um carnaval em torno disso. Agora, a CPI tem base real. Há toda uma série de fraudes concretas, que devem ser investigadas. Eu era contra fazer uma CPI no abstrato, com evidentes motivos políticos".

Sr. Presidente, chamaram-se vinte e sete Senadores de perseguidores do Presidente da República, afirmando que queriam prejudicá-lo porque promoveram a instauração de uma CPI legal, regimental, que, pela primeira vez na história do Brasil, foi arquivada no âmbito do Senado Federal.

Na revista *Veja* que denunciou o crime fraudulento do Banco Nacional, há uma reportagem que diz que, desde novembro de 1995, mês em que o Nacional foi vendido ao Unibanco, quinze técnicos do Banco Central estão devassando as contas do banco que foi da família Magalhães Pinto.

Está vindo à luz uma história escabrosa: o banco dos Magalhães Pinto, para espanto até dos técnicos do Banco Central, não quebrou em novembro do ano passado; está quebrado desde 1986. Sobreviveu, nesses últimos dez anos, como um banco bom e rentável, porque sua diretoria e seus controladores, os irmãos Marcos e Eduardo Magalhães Pinto, mentiram para o Banco Central, para os acionistas minoritários, para os clientes e para os outros bancos, que lhes davam socorro de vez em quando. E

continua, dizendo que todos os balanços do Banco Nacional da última década foram escandalosamente fraudados para encobrir uma instituição arruinada, que não tinha dinheiro para pagar as suas dívidas. Afirma que é possível que tenha sido a maior e mais duradoura farsa da história financeira do País.

E o Dr. Fernando Henrique Cardoso, como Presidente da República, ao ser indagado pela *Veja* sobre o motivo de ter sido contra a CPI do Sistema Financeiro, respondeu apenas que nós o queríamos prejudicá-lo.

Não, Excelência. Não tínhamos nem a intenção de ir até Vossa Excelência, porque jamais pensaríamos que o Presidente da República pudesse estar por trás dessas fraudes. Considerávamos, Senhor Presidente da República, que, assim como estão sendo descobertas na CPI dos Precatórios fraudes que envolvem doleiros, firmas de fachada, fantasmas, laranjas, a CPI descobrindo fraudes desse mundo novo que o Brasil não conhecia, que são os precatórios, se a CPI do Sistema Financeiro tivesse sido aceita pelo Presidente da República, muitos bilhões já teriam sido salvos no Brasil, salvando não só os clientes, mas os investidores, de fraudes cometidas e, quem sabe, diante da impunidade não estão sendo cometidas ainda pelos grandes bancos.

Aí está a prova. O Bradesco, o banco que mais ganhou dinheiro no ano passado, R\$700 milhões, foi o maior lucro que uma empresa privada teve no Brasil. Teve esse lucro que, à primeira vista, diante da desconfiança generalizada, penso que parte desse lucro foi obtido por meio de fraude. Sua Excelência, o Presidente da República, ao invés de mandar investigar o Sistema Financeiro como um todo, vem culpar os Senadores de tentar prejudicá-lo.

Não, Senhor Presidente, não pensamos em prejudicar Vossa Excelência. Pensamos, sim, em ajudar o Brasil. Pensamos que Vossa Excelência também nos ajudaria a tirar a limpo essa questão da monstruosidade cometida pelos bancos e principalmente pelos grandes bancos nacionais.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, nenhuma família consegue administrar bem o seu dia-a-dia se

não prestar atenção ao orçamento. Isso não é diferente para as prefeituras, para os Estados e para a Nação. É preciso que tenhamos o cuidado de saber o que arrecadamos e o que gastamos.

O Orçamento nacional, até hoje, tem sido autorizativo e não um orçamento deliberativo. Diz-se "pode-se gastar tanto" e, na verdade, o Orçamento é muito mais ficção do que realidade.

Primeiro, existe uma série de artifícios que são usados, como, por exemplo, a criação de fundos. São retirados valores de várias rubricas e deixadas num monte, à disposição do Executivo para que ele gaste com as coisas que considere mais rápidas e mais necessárias.

Segundo, no Orçamento não são incluídos, por exemplo, juros, correções, enfim, nada de parte financeira e custos de dívidas, de empréstimos, etc.

Nunca teremos um Orçamento sério, real, enquanto não colocarmos uma ordem, ou seja, enquanto ele não for deliberativo, mas, muito mais, enquanto ele não tiver incluído no seu bojo todos os gastos do serviço da dívida. Que pai de família vai deixar de incluir em seu orçamento os juros de algum empréstimo que tenha feito? É óbvio que tem que ser pago. E hoje no Orçamento nacional isso não ocorre.

Na próxima terça-feira, teremos a implantação da nova direção da Comissão de Orçamento. Como em todos os anos, a aprovação da LDO e também da proposta orçamentária anual deverá ocorrer até dezembro. Estaremos à frente da Comissão, presidindo-a, tendo como Relator do projeto que se refere ao Orçamento do próximo ano o nobre Deputado Aracely de Paula, do PFL.

Tentaremos de todas as formas possíveis e imagináveis cumprir o prazo, ter a maior transparência e participar desde já da elaboração junto ao Poder Executivo, para que não chegue aqui apenas em agosto como obra desconhecida para nós, de forma a que tenhamos um Orçamento transparente, correto e dentro do prazo.

A implantação deverá ocorrer na próxima terça-feira provavelmente ao meio dia. Gostaria de contar com o apoio de todos os Senadores, de todos os Deputados, da Assessoria das duas Casas e, por que não dizer, também da parte executiva do Governo Federal, a fim de que possamos realizar uma peça orçamentária este ano a mais próxima possível da realidade, a mais transparente e que seja cumprida dentro do prazo. Ou seja, que até dezembro esteja findo e votado o Orçamento. Essa é a nossa intenção e esse é o nosso desafio. Contamos com o apoio de todos os senhores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador José Bian-

co e alerto S. Ex^a que dispõe no máximo de 16 minutos para sua intervenção.

O SR. JOSÉ BIANCO (PFL-RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Obrigado, Sr. Presidente. Serei breve.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, compareço a esta tribuna para registrar um acontecimento que considero dos mais alvissareiros para a economia do meu Estado e dos nossos Estados vizinhos, que, para sua implantação, contou com o esforço conjunto do poder público e da iniciativa privada.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao Porto Graneleiro de Porto Velho, integrante da Hidrovia Madeira-Amazonas, que será inaugurado no próximo dia doze e que contará, para orgulho de todos nós rondonienses, com a presença ilustre do Presidente Fernando Henrique Cardoso e dos Ministros das Minas e Energia e dos Transportes.

A obra somente se concretizou pela cooperação estabelecida com a participação do Governo do meu Estado – do qual sou adversário, mas a quem, neste particular, rendo minhas homenagens –, do Governo do Estado do Amazonas, do Governo Federal, através dos financiamentos da Sudam e do BNDES, e, principalmente, pela iniciativa, o dinamismo, a decisão corajosa e a visão futurista do Grupo Maggi, que tem sede no Município de Sapezal, no Estado de Mato Grosso.

A Hidrovia Madeira-Amazonas, com seus terminais graneleiros dos Portos de Porto Velho e de Itacoatiara, não se constitui por si só na redenção da economia do Estado de Rondônia, nem dos nossos Estados vizinhos, mas, sem qualquer dúvida, se projeta na grande perspectiva de geradora de profundas transformações econômicas para toda a região. Esperança, inclusive, que, sabendo, como todos sabemos e lamentamos, não tendo em nosso País uma política agrícola mais definida, a Amazônia Ocidental passa a ter, doravante, uma maior atenção das Autoridades Federais, no tocante a créditos agrícolas e também para a agroindústria.

A região norte de Mato Grosso, todo o Estado de Rondônia, o Estado do Acre e o sul do Amazonas podem, agora, passar a produzir grãos em maior escala, especialmente a soja, pois, estamos fazendo um giro de 360°: de Estados mais distantes dos Portos de Paranaguá ou de Santos, cujo frete rodoviário inviabiliza a competitividade de nossas produções, passamos a ser os mais próximos do Porto de Porto Velho, com economia, no caso da soja, de aproximadamente 30 dólares por tonelada.

Mas é preciso registrar, também, que além da melhor atenção de nossas autoridades quanto a financiamentos para a destoca de áreas, para aquisi-

ção de máquinas e de insumos, para instalação de agroindústrias, necessitamos de urgente atenção com a BR-364, especialmente no trecho compreendido entre o norte do Estado de Mato Grosso até Porto Velho, que, aliás, encontra-se com cerca de 220 quilômetros, entre a localidade de Nova Vida e a Hidrelétrica de Samuel, em estado caótico.

Atualmente, temos um movimento diário, apenas no transporte de soja, de 80 carretas, que subirá para mais de 200 carretas no auge da safra, já no próximo mês de maio.

Autor de excelente trabalho acerca das hidrovias da região amazônica e o seu papel no desenvolvimento sustentado daquela região, o eminente Senador Bernardo Cabral escreveu: "A Rodovia Federal BR-364, no trecho localizado no Estado de Rondônia, favorece a interligação rodofluvial com o sul do País. Assim, o porto de Porto Velho irá desempenhar um importante papel no desenvolvimento desta região". Estou seguro de que o destacado representante do Estado do Amazonas nesta Casa se referiu à Br-364 em bom estado de conservação.

Ouso afirmar, Sr. Presidente, que a Hidrovia Madeira-Amazonas representa para o meu Estado a mesma expectativa de progresso que no início da década passada representou o asfaltamento da mencionada BR-364.

Mas, reafirmo, é preciso que se tenha sempre presente o fato de que a hidrovia somente alcançará esse tão almejado papel no desenvolvimento daquela região se acompanhada dos implementos referidos: financiamento ao cultivo de grãos e cuidados com as rodovias que lhe dão acesso. Conforme assinalou o Senador Bernardo Cabral, a interligação é rodofluvial.

Reafirmando nosso entusiasmo com a inauguração do porto graneleiro, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, e agradecendo ao Executivo Federal também pela ativação da quinta turbina da Hidrelétrica de Samuel, concio, cumprimentando o Governo Federal, os Governos do Amazonas e do meu Estado e o Grupo Maggi pela parceria que possibilitou essa importante obra e, muito especialmente, dirijo-me ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, para dizer que a presença de Sua Excelência em nosso Estado constitui motivo de singular honra e alegria para todo o povo rondoniense, em nome de quem manifesto desta tribuna, as nossas boas-vindas, o nosso profundo respeito e nossa homenagem ao Senhor Presidente e toda sua ilustre comitiva.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Os Srs. Senadores Ademir Andrade, Lúcio Alcântara, Ronaldo Cunha Lima, Odacir Soares, Jonas Pinhei-

ro, Artur da Távola, Roberto Freire e José Alves enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSBPA) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Presidente Fernando Henrique Cardoso enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória Número 1.570, de 26 de março, que se destaca das demais pela clareza meridiana de seu objetivo, que é o de atingir o Poder Judiciário.

Ninguém discorda de que o instituto das Medidas Provisórias tem servido ao atual Governo para mandar e desmandar, mas nunca, anteriormente, se viu algo tão flagrantemente inconstitucional, nunca se viu um ataque tão frontal a outro Poder da República, no caso, o Poder Judiciário.

A Medida Provisória Número 1.570 estabelece em seu artigo primeiro que "aplica-se à tutela antecipada, prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei Número 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu parágrafo 4º da Lei Número 5.021, de 9 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei Número 8.437, de 30 de junho de 1992".

No artigo segundo, a MP determina que "o art. 1º da Lei Número 8.437, de 30 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo. Parágrafo 4º: "Sempre que houver possibilidade de a pessoa jurídica de direito público requerida vir a sofrer dano, em virtude de concessão de liminar, ou de qualquer medida de caráter antecipatório, o juiz ou o relator determinará prestação de garantia real ou fidejussória".

Por fim, no seu artigo terceiro, a MP altera o artigo 16 da Lei Número 7.347, de 24 de julho de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 16. A sentença civil fará coisa julgada *erga omnes*, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova".

Ora, antes de mais nada, é preciso deixar bem claro que essa Medida Provisória é inconstitucional. Como se sabe, a nossa Constituição determina, em seu artigo 68, que trata das leis delegadas, que não serão objeto de delegação, entre outras, a legislação sobre "organização do Poder Judiciário, e do Ministério Público, a carreira e a garantia dos seus membros". Em outras palavras, o Poder Legislativo não pode conceder delegação ao Executivo para que ataque o Judiciário, como se exige agora.

Também nunca é demais lembrar que a Medida Provisória é um instituto do sistema parlamentarista, que está sendo desmoralizada pelo sistema "presidencialista imperial", que é o que vigora hoje em nosso País.

Durante a Assembléia Nacional Constituinte de 1988, os constituintes brasileiros foram buscar as Medidas Provisórias no direito italiano. Acontece, porém, que, na Itália, o emprego desse instituto é muito raro, porque sua derrubada pode implicar na queda do Governo. Como em nosso País não há uma punição para o Governo caso a Medida Provisória seja derrubada, os presidentes da República, desde 1988, vêm editando uma MP depois de outra e reeditando-as sempre que necessário.

A Medida Provisória, como determina a Constituição, no seu artigo 62, deve ser editada apenas "em caso de relevância e urgência", o que não é o caso da MP 1.570 e de tantas outras. Aliás, são incontáveis os exemplos de temas irrelevantes e indignos da menor urgência que já foram tratados em MPs por esse Governo.

Como disse de início, essa Medida Provisória tem como objetivo central ferir o Poder Judiciário. É sabido que a MP 1.570 visa a contrariar recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que mandou o Governo pagar a todos os seus funcionários civis um aumento de 28,86%, o qual foi concedido, anteriormente, apenas aos militares.

Por ocasião dessa sentença, o Presidente Fernando Henrique Cardoso referiu-se ofensivamente aos Ministros do STF, afirmando que "eles não pensam no Brasil". Sua intenção velada era de jogar a opinião pública contra os juízes.

Agora, com a MP 1.570, que trata temas de natureza processual, o Governo quer amarrar as mãos da Justiça. Como bem lembrou o Senador Josaphat Marinho, em discurso proferido nesta Casa, todas as Medidas Provisórias que tratavam matéria de natureza processual as MPs Números 185, 231 e 375 ou perderam a eficácia ou foram rejeitadas pelo Congresso Nacional. Para usar uma expressão popular, eu diria que, com a MP 1.570, o Governo está "dando o troco" ao poder Judiciário, que teve a ousadia de mandá-lo pagar o aumento devido aos servidores civis da União.

O ataque ao Poder Judiciário, consubstanciado nessa Medida Provisória, é apenas mais um ato de uma cadeia de atentados à democracia e às instituições brasileiras, comportamento que vem marcando a administração do Senhor Fernando Henrique Cardoso.

Depois de massacrar o Congresso, com a formação de uma esdrúxula base de sustentação, calcada na barganha e no clientelismo, o Governo parte contra o Judiciário.

Ao tentar estabelecer que "a sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites de competência territorial do órgão prolator", o Governo quer impedir que os cidadãos recorram de uma sentença de um juiz singular a um tribunal. Ora, o direito de recurso das partes, da instância inferior para as instâncias superiores, está assegurado pela Constituição. Em outras palavras, a MP 1.570 estabelece o efeito vinculante. Ocorre, porém, que apenas uma emenda constitucional pode estabelecer o efeito vinculante.

Já no seu artigo segundo, a Constituição brasileira estabelece que os Poderes da União devem ser "independentes e harmônicos entre si".

Mas, pergunto eu, como pode haver independência entre Poderes se um deles se julga dono da verdade? Como pode haver harmonia se um desses Poderes se arroga o direito de interferir em questões internas dos outros Poderes?

Recentemente, tivemos aqui no Congresso Nacional a eleição dos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Como nunca antes havia ocorrido, desta vez o Governo engajou-se abertamente na disputa, sem o mínimo pudor de esconder essa intromissão indevida. A MP Número 1.570, de certa forma, repete a ousadia intervencionista, só que agora no Judiciário.

Como estou certo de que essa tentativa de usurpação será derrubada pelo Congresso Nacional, concluo que a Medida Provisória Número 1.570, veio para jogar um pouco de luz sobre a verdadeira natureza do atual Governo, arrogante e autoritário.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já em princípios do século dezessete, o pensador inglês Francis Bacon enunciava a máxima segundo a qual o conhecimento constitui a principal fonte da força, expressa na célebre fórmula "saber é poder". Não devo causar surpresa a ninguém o fato de que essa noção surgisse precisamente nos tempos do Renascimento inglês, época do florescimento da primeira Rainha Elizabeth, monarca que, ao criar a sua famosa marinha, assentou as bases da conquista do que viria a ser o império britânico. Época, também, em que Shakespeare deixava sua marca inigualável na literatura dramática universal.

Essa filosofia foi, sem qualquer dúvida, um dos fatores que levaram o Reino Unido à liderança mundial nos campos da ciência, da tecnologia e do poder militar, posição que ocupou até o surgimento dos Estados Unidos como grande potência, após as guerras mun-

diais deste século que agora encontra seu fecho. Não é pouco significativo o fato de que os ingleses tenha sido substituídos por seus próprios filhos do Novo Mundo, nascido sob a influência daquela linha de pensamento e, ao contrário de seus pais, dotados pela natureza – e pelo saque às populações indígenas – de um território imenso e pleno de riquezas naturais.

Observem, Senhores Senadores, como essa mesma crítica que levantei – sobre a violência da conquista do território americano –, por procedente que seja, não encobre o fato de que essa conquista foi tomada possível exatamente pelo diferencial de conhecimento – e de poder – entre o branco invasor e o elemento autóctone. Após séculos de vida mais ou menos estável, de guerras intertribais tecnicamente parelhas, o índio se viu, de uma hora para outra, totalmente incapacitado para defender a terra herdada de seus ancestrais.

Não devemos deixar, igualmente, de aproveitar a oportunidade para reconhecer a evidência de que nosso País também se formou por um processo semelhante de eliminação dos habitantes originais de nosso território. Temos aqui nossa ilustre representante e defensora dos povos da floresta, Senadora Marina Silva, cuja atividade incansável não nos permite o esquecimento desses fatos.

Em nossos dias, passados quase quatrocentos anos, continua a valer a proposição de Bacon – e de maneira talvez ainda mais evidente, vez que a rapidez do progresso técnico se tornou a principal característica destas últimas décadas. Os Estados Unidos são agora a potência universal única e são também os maiores produtores de ciência e de tecnologia. Sem competidores no que se refere ao poder militar, os americanos encontram, em japoneses e alemães principalmente, êmulos importantes na corrida pela vanguarda tecnológica. Essa é hoje, de fato, a única corrida relevante pelo poder.

Não é possível atingir-se um nível competitivo de produção de ciência e tecnologia sem se dispor de um sistema eficiente de educação e de difusão da informação. E é precisamente nesse ponto, Senhor Presidente, que se localiza a maior deficiência de nosso País. Notória é a falência de nossa escola: professores mal pagos e desmotivados tentam dar aulas a alunos famintos, doentes e desinteressados, no quadro de uma infraestrutura pedagógica e instrucional em fragalhos, sem planejamento de currículos, sem o apoio de coordenações de disciplina e sem instalações físicas adequadas – há, em todas as regiões do País, escolas que faltam mesas, carteiras e até mesmo quadro-de-giz.

Reformar nosso sistema instrucional, de modo a dotar todos os brasileiros de uma educação básica

sólida que os habilite a lidar com as conquistas do progresso técnico desenvolvido alhures, num primeiro tempo, para, em seguida, desenvolver nossa própria ciência e tecnologia, é um dos grandes desafios com que se defronta qualquer governo determinado a retirar o País do atraso e da miséria. Isso, Senhores Senadores, é um dos efeitos que se pretende com a implantação de uma rede eletrônica nacional capaz de dar suporte ao trânsito de mensagens e o acesso à Internet demandará nos próximos anos.

A Internet, rede mundial de computadores interconectados, longe de ser uma onda momentânea, passatempo de adolescentes desocupados, haverá de constituir o mais importante veículo do futuro para a circulação de informações e conhecimentos. Ao romper com as barreiras de espaço, de tempo, de cultura e de moedas entre os diversos países e as diversas nações, ela haverá de ter, no século que se inicia, papel semelhante ao que coube ao livro a partir da invenção do prelo por Guttemberg. Papel de encerrar uma era histórica e abrir caminho para outra.

Um indício da nova etapa histórica em que adentramos, apenas a título de exemplo, é a possibilidade de um médico generalista do interior ter acesso, via computador, a especialistas eméritos de todo o mundo, capazes de orientá-lo no caso de necessitar tratar algum paciente acometido de um mal para o qual ele não conheça tratamento. Os jornais noticiaram recentemente um caso assim, ocorrido numa pequena comunidade rural dos Estados Unidos. Imaginem, Senhores Senadores, o potencial que isso representa para a saúde do povo de certos rincões de nossa Pátria, desassistido apesar do avanço da medicina brasileira, vítima eterna de males facilmente tratáveis.

Por essas razões, é de grande relevo a iniciativa do Ministério da Ciência e da Tecnologia de expandir a capacidade da Espinha Dorsal Nacional – **Backbone**, no jargão dos informáticos – da Rede Nacional de Pesquisa – RNP. Embora opere pelo menos desde 1993, a RNP esteve até há pouco dedicada quase exclusivamente ao apoio a instituições de pesquisa e educação, somente tendo sido aberta ao público em geral a partir de 1995. Trata-se, no que diz respeito à circulação de informações, de algo semelhante ao que representou a abertura dos portos para a circulação de mercadorias.

Gostaria, porém, de trazer para o primeiro plano o ramo nordestino dessa rede nacional. É natural que o faça: represento um Estado da região e entendo ser minha obrigação lutar no Congresso Nacional pela redução do desequilíbrio inter-regional, que considero um dos maiores problemas nacionais.

Destaco a seção nordestina da RNP tanto pela nossa maior carência de acesso à educação e à informação – característica, infelizmente, do Nordeste – quanto pela confiança que deposito na informática como um dos meios mais importantes – embora certamente não o único – de que podemos fazer uso para impulsionar o País e a região para frente, escapando a nosso secular atraso.

A um custo de implementação de cerca de onze milhões e um custeio anual de vinte e cinco milhões de reais, o plano prevê a instalação de cento e doze troncos, cento e dezoito linhas dedicadas e 444 linhas telefônicas. Paralelamente ao estabelecimento dessa rede federal, os Estados estão sendo convocados a disseminar as redes em seu âmbito de atuação política, repetindo o modelo nacional na escala de suas necessidades e de seu planejamento autônomo. A importância estratégica da capitalização das redes, resultante desse modelo, não pode deixar de ser ressaltada, pois dela decorre a democratização do acesso à Internet.

Algum cuidado deve ser tomado, no entanto, para que a disseminação do uso da rede de computadores não incorra no mesmo problema trazido pela televisão, cujo potencial educativo foi toldado por uma utilização de ênfase excessivamente comercial e de lazer descomprometido com qualquer projeto social. Embora eu esteja de pleno acordo com o princípio segundo o qual não devemos advogar a tutela governamental no setor cultural e de divulgação, penso que é igualmente nocivo o extremo oposto: a desconsideração completa da função social dos meios de comunicação.

Não se desprezando esse aspecto do uso das redes de informação, devemos saudar a chegada ao Nordeste dessa tecnologia. Com sua densidade populacional relativamente elevada para o Brasil, e com uma atividade econômica crescentemente voltada para o setor de serviços, o Nordeste apresenta grande potencial para o uso da comunicação nas atividades empresariais e governamentais. A introdução das redes de comunicação pode, a um tempo, alavancar e dinamizar a economia da região e prover à população pobre um acesso a uma educação moderna e eficaz, e também às conquistas da medicina, assegurando-lhe um nível mais alto de qualidade e expectativa de vida.

Muito obrigado.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o primeiro pronunciamento que fizemos, na condição de representante do Estado da Paraíba nesta Casa, foi de alerta às autoridades governamentais a propósito de algumas medidas econômicas levadas a efeito como um remédio que não considera as condições do paciente.

À época, como agora, recebíamos verdadeiros clamores de sindicalistas e bancários da Paraíba para interceder junto ao governo federal no sentido de obstar as anunciadas demissões no setor, provenientes do fechamento de agências do Banco do Brasil.

Antes falamos da necessidade de equilíbrio da política econômica com o desenvolvimento social, para resgatar uma dívida que, na visão do saudoso Teotônio Vilela, é maior que a dívida externa.

Não nos é agradável o sabor da coincidência, nem nos chama a atenção o espírito de profecia, porque no Brasil, os problemas são os mesmos há muito tempo, apenas os personagens é que se alteram na proposição de idênticas soluções.

Registro, hoje, como já fiz anteriormente, nos anais do Senado Federal, correspondência que recebi da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba, dando conta que cerca de 49 empregados do Banco do Brasil, serão demitidos. Reclama a diretoria pelo nosso espírito de humanidade e justiça.

Ao reclamar humanidade os sindicalistas paraibanos, chamam atenção para que o Brasil não venha, a pretexto da globalização econômica, sacrificar seu povo. Ainda nos assustam problemas de natureza primária já superados em muitos países do mundo; a luta pela terra provoca uma crise na relação de produção agrícola sem par na história; a violência urbana retrata um país ainda incipiente; endemias crônicas mostram a face frágil de um país enfermo. Como pois aplicar soluções modernas a um país ainda ressentido de sua própria história?

Os bancários da Paraíba avisam ao Brasil que o desemprego é o pior dos males da economia; mais ainda, deixam evidente, com suas preocupações que o sistema financeiro do país, um dos mais eficientes e mais modernos do mundo, a despeito de suas fantásticas cifras de desempenho não dá sombras para a sociedade. Mesmo quando a instituição financeira tem um compromisso com o desenvolvimento por sua natureza jurídica pública não há manifestação de compromisso social visível.

Reclamam também os sindicalistas paraibanos por justiça, enquanto objetivo do direito do país. Neste campo têm razões legais. As demissões que se consomem não respeitam sequer a imunidade sindical de alguns bancários que exercem cargos em suas representações classistas. Não satisfeito em ferir o espírito de humanidade que deve presidir as relações da cidadania, a diretoria do Banco do Brasil agride o estado de democrático de direito consagrado em nossa Carta Magna.

Não nos cansa está sempre avisando o governo, nos incomoda constatar que os nossos avisos são concretizados no dia a dia, apesar de seus efeitos.

Até quando desempregados, sem-terra, e sem teto, passarão ao largo dos olhos de nossos economistas.

O Banco do Brasil foi concebido, e é entendido como um instrumento de agilização da política econômica do governo, devendo agregar, principalmente às regiões menos favorecidas, mecanismos capazes de reverter suas capacidades de desenvolvimento, e não se prestar a instrumento de assombração. Assustado está o quadro funcional já considerado o mais eficiente e dos mais qualificados desta nação. Não se pode permitir que esta noite continue sem um aviso de uma madrugada.

Muito obrigado.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 31 de março último, realizou-se em Porto Velho, na sede da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia-Fiero, uma reunião convocada pelo Ibama-Diretoria de Recursos Naturais Renováveis, na pessoa do Dr. Paulo Benincá de Salles. A pauta preparada para discussão constou de:

a) – acesso aos recursos e manejo de florestas públicas;

b) – criação do Centro de Desenvolvimento Tecnológico e de Treinamento de Recursos Humanos na Floresta Nacional do Jamari;

c) – treinamento e capacitação de recursos humanos para atividades florestais;

d) – descentralização da execução da gestão florestal (pacto federativo).

De acordo com o combinado anteriormente, em Brasília, foram convidados a participar da reunião as seguintes Instituições/Entidades:

* Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

* Ibama – Diretoria de Recursos Naturais Renováveis;

* Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia-SEDAM;

* Superintendência do Ibama em Rondônia;

* Federação das Indústrias do Estado de Rondônia;

* Universidade Federal do Paraná.

A Universidade Federal do Paraná, por motivos justificados, não atendeu ao convite do Ibama.

Muito embora, Senhor Presidente, tenha estado ausente do País, em missão oficial do Senado Federal, no período imediatamente anterior à reunião promovida pelo Ibama/Fiero, convidado que fui, não pude deixar de atender a este compromisso, mesmo porque havia insistido com os Presidentes

das Federações da Agricultura do Acre, Dr. Assuero Doca Veronez, e do Pará, Dr. Carlos Xavier, para que comparecessem ao evento.

O convite que formulei aos Presidentes das Federações da Agricultura do Acre e Pará foi estendido à Federação da Agricultura de Rondônia. O que me levou a insistir que os Presidentes das Federações da Agricultura do Acre, Pará e Rondônia estivessem presentes à reunião promovida pelo Ibama e Fiero, deveu-se à minha proposta que se ampliasse a pauta e que fosse discutida a Medida Provisória nº 1511/96 e suas sucessivas reedições.

Era meu entendimento, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que as discussões sobre a Medida Provisória nº 1511/96 estavam, até então, restritas ao segmento industrial madeireiro, sem que o setor agropecuário delas participasse.

Discutir objetiva e solidariamente com o setor madeireiro e o setor agropecuário as restrições que a Medida Provisória nº 1511/96 impuseram aos desmatamentos, os efeitos da redução da expansão da fronteira agrícola e as dificuldades impostas ao setor de base florestal, pareceu-me necessário e indispensável.

Dessa discussão e do entrosamento do setor agrícola com o setor madeireiro, acredito que resultarão propostas mais construtivas, mais ajuizadas, porque não se pode esquecer que uma das fontes importantes de suprimento de madeira para a indústria de base florestal é o desmatamento promovido pelas pequenas e médias propriedades, por via da agricultura migratória ("derruba e queima").

Participei da Mesa que presidiu o Encontro. Este contou com a presença do Diretor de Recursos Naturais Renováveis, do Ibama, Dr. Paulo Benincá de Salles, Dr. Miguel de Souza, Presidente da Fiero, Secretário de Estado do Desenvolvimento Florestal-SEDAM-RO, Dr. Emerson Teixeira, Sr. Jurandir Gomes de Almeida, Presidente da AIMARO-Associação das Indústrias Madeiro-Moveleiras do Estado de Rondônia, Superintendente Estadual do Ibama, em Rondônia, Dr. Raimundo Nonato da Silva, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Acre, Dr. Assuero Doca Veronez, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Pará, representado pelo assessor, Dr. Ivo Marca, e o Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Rondônia, Sr. Francisco Ferreira Cabral. A reunião contou ainda, com a presença de uns 40 Presidentes de Sindicatos, de Associações e empresários do setor madeireiro.

Um dos pontos que causou algumas controvérsias foi a avaliação do documento "Termo de Ajuste e Compromisso Estabelecido entre Ibama, Governo do Estado

dé Rondônia.e Setor de Base Florestal", firmado em reunião de 7 de novembro de 1996, em Porto Velho.

Superadas as divergências entre a Aimaro e a Superintendência Estadual do Ibama, no que diz respeito às declarações de estoque de madeiras nos pátios e a liberação das ATPF's- Autorização de Transporte de Produtos Florestais, na forma em que, documentalmente, o Dr. Raimundo Nonato da Silva apresentou números da concessão de ATPF's e que mesmo as empresas que não apresentaram declaração de estoques, receberam os ATPF's necessários. No período de 7/novembro/1996 à 31/março/1997 foram concedidas 23.418 ATPF's.

Um outro item da pauta do "Termo de Ajuste e Compromisso..." foi o Manejo Simplificado. O Diretor de Recursos Naturais Renováveis, Dr. Paulo Benincá de Salles apresentou a Portaria Nº 006/GAB/SUPES-Ro, datada de 31 de março de 1997, ainda não publicada, mas que mereceu a aprovação dos presentes. O Sr. Jurandir Gomes de Almeida, da AIMARO fez uma declaração de que o documento estava, na íntegra, como fora discutido em reunião dos dias 11 e 12 de março, em Brasília, e que merecia o seu "de acordo", e que acreditava estar se construindo algo de duradouro, nas relações Ibama/Fiero/Setor de Base Florestal. Com a Portaria em vigor, surgirá uma solução para o suprimento de madeira para as indústrias, atendendo as características fundiárias de Rondônia.

O Governo do Estado de Rondônia foi cobrado pelo não-cumprimento dos compromissos assumidos, por não ter repassado os recursos de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para a capacitação de mão-de-obra. É absolutamente indispensável, no dizer do Diretor Paulo Benincá de Salles, que o Estado de Rondônia se prepare e assumna as suas responsabilidades no chamado "pacto federativo", sem o que não haverá avanços na delegação de competência Ibama/Governo de Rondônia. O Diretor do Ibama-Diren deu um crédito de confiança, à nomeação do Dr. Emerson Teixeira, que deixara a Seplan, para a Sedam.

Na oportunidade, Senhor Presidente, observei que a questão florestal na Amazônia é delicada, tendo em conta não apenas os crescentes reclamos da sociedade brasileira, dos ambientalistas, das Organizações Não- Governamentais, mas, principalmente, as repercussões que os problemas da Amazônia e de sua preservação, provocam internacionalmente.

Destaquei a importância da Amazônia não apenas por seus imensos recursos florestais, mas, também, como futuro provedor de estoques madeireiros, para um mundo cada vez mais necessitado deste item.

Em tese, aprovo a proposta que será apresentada e discutida, pois envolve o tema central da reunião, que é o acesso aos recursos e o manejo de florestas públicas, particularizando a Floresta Nacional do Jari, onde o Ministério do Meio Ambiente e o Ibama, se propõem a criar o Centro de Desenvolvimento Tecnológico e de Treinamento de Recursos Humanos,

Aduzi, ainda, a Medida Provisória nº 1511/96, para a qual já foi minutada uma proposta de flexibilização:

PROPOSTA:

Propõe-se a inclusão de dois novos parágrafos no Art. 1º da MP nº1511/96. Um, tratando da utilização de pequenas propriedades, e outro, referente ao Zoneamento Ecológico-Econômico.

EMENDAS:

EMENDA Nº 1 - Acrescenta-se ao Art. 1º, da MP nº 1511/96, um 3º parágrafo com a seguinte redação:

Parágrafo 3º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior às propriedades ou às posses em processo de regularização, assim declaradas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, ou pelos Órgãos Estaduais competentes, com áreas de até 100 hectares nas quais se pratique agropecuária familiar.

EMENDA Nº 2 - Renumerar-se o parágrafo 3º, do Art. 1º da MP Nº 1511/96, que passa a ser parágrafo 4º.

EMENDA Nº 3 - Acrescenta-se ao Art. 1º da MP Nº 1511/96, um parágrafo 5º, com a seguinte redação:

Parágrafo 5º - Nas áreas onde estiver concluído o Zoneamento Ecológico-Econômico, na escala 1:250.000 ou maior, realizado segundo as diretrizes metodológicas da Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional, e aprovado pelas Comissões Estaduais de Zoneamento, a distribuição das atividades econômicas no Território será feita segundo as indicações do Zoneamento, respeitando-se o limite de no mínimo, 50% de cobertura arbórea de cada propriedade, a título de reserva legal.

O Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Acre, Dr. Assuero Doca Veronez, fez uma colocação de que de 1990 para os dias atuais, está havendo um entendimento de que é preciso legislar severamente sobre questões ambientais, mediante Decretos, Medidas Provisórias, Portarias. Este entendimento e de inspiração ideológica, não se preocupando com os impactos que tais medidas legais possam causar a economia dos Estados e Municípios.

É preciso que isso mude. No seu entendimento, o novo paradigma pelo qual a floresta é conceituada como fator de desenvolvimento ainda é pouco explicado, e pouco entendido. Discorreu, ainda, o Dr. Assuero Doca Veronez, sobre a fertilidade natural dos solos do

Estado do Acre, constituído por solos jovens (vertisso-los), que predominam desde o município de Manuel Urbano até Cruzeiro do Sul, na fronteira peruana.

O Diretor Dr. Paulo Benincá de Salles, procurou estabelecer que a floresta rende mais do que a pecuária, e que pode render mais do que a agricultura. Tudo dependerá de uma maior agregação de valor aos produtos madeireiros, exportando produtos acabados (móveis, portas, lambris, etc), ao invés de madeira em toras ou pranchões. Comentou o Diretor do Ibama que a imagem de um Órgão repressor, fiscalizador, aplicador de multas e penalizações é coisa ultrapassada. O Ibama cansou, não por não ter ânimo, mas por entender que as responsabilidades têm que ser divididas com os Estados. Essa divisão virá por via do pacto federativo, no qual, as tarefas do Ibama deverão ser delegadas às Secretarias especializadas, como a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental-Sedam.

O representante do Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Pará, Dr. Ivo Marca, questionou a proposta de flexibilização da MP Nº 1511/96, no seu novo parágrafo 5º: "Nas áreas onde estiver concluído o Zoneamento Ecológico-Econômico, na escala de 1:250.000 ou maior..." O Dr. Ivo Marca lembra que o Estado do Pará, com uma área de 1.253.164 km², demandará, comparativamente ao Estado de Rondônia, cinco vezes mais recursos, ou seja, uns R\$ 100 milhões, e necessitará de um período de dez anos para concluir o Zoneamento Ecológico-Econômico de todo o Estado.

Em resposta ao questionamento do representante do Pará, o Dr. Paulo Benincá de Salles, esclareceu que a redação do parágrafo 5º dá grande flexibilização ao Zoneamento Ecológico-Econômico, isso porque qualquer Estado poderá contratar os trabalhos do Zoneamento por áreas, elegendo e priorizando aquelas mais interessantes e importantes para o disciplinamento do uso das áreas rurais do Estado.

No que diz respeito ao tema principal da reunião, o Acesso aos Recursos e Manejo de Florestas Públicas, já tive oportunidade de manifestar-me com os discursos do início de abril, quando discuti em termos gerais, a idéia de conceder em uso as florestas públicas (discurso do dia 2 de abril) e em modo pontual, a licitação da Floresta Nacional do Jamari, em Rondônia (discurso do dia 7 de abril).

Detalhando o acesso privado às florestas públicas, o Dr. Paulo Benincá de Salles adiantou que o Ibama, não tinha "receita de bolo" para o acesso às florestas públicas. Esta proposta inovadora do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama é importante

para o empresariado madeireiro da Amazônia, que não dispõe de recursos próprios de florestas para as suas atividades.

É importante, numa perspectiva de futuro, disciplinar, assegurar e proteger as terras da Amazônia e a exploração dos recursos florestais. Nos próximos três anos, nossos recursos florestais e nossas terras poderão estar em mãos do capital transnacional (vide a chegada anunciada do grande capital de empresas da Malásia e da Indonésia).

Em Rondônia, as duas Florestas Nacionais, a de Jamari com 215 mil hectares e a de Bom Futuro com 280 mil hectares, precisam ser ativadas, como precisam ser colocadas em uso as Florestas Estaduais criadas pelo Governo de Rondônia, com o apoio do Planaflo.

A Floresta Nacional do Jamari destaca-se pela riqueza da infra-estrutura que foi implantada pelas mineradoras. A Mineração Jacundá, do Grupo Cebra/Brascan, extrai minério de estanho há pelo menos 20 a 25 anos na área. Por um lado, as estradas, as residências, alojamentos, posto de saúde, escolas, usina termo-elétrica, barragens são um recurso de capital que viabilizará rapidamente a abertura da Floresta do Jamari ao acesso privado.

Por outro lado o Ibama quer desenvolver um relacionamento construtivo com as Mineradoras, que possuem um forte esquema de segurança, para proteger os seus negócios. São as Mineradoras que mandam na área da Floresta do Jamari, pois o Ibama nunca se interessou pelo processo ou pelo comando deste.

As áreas de lavra e de expansão de lavra de cassiterita, darão oportunidade a se proceder corte raso nas florestas destas áreas. Já estão detectados cerca de 8.500 hectares de áreas degradadas. As áreas ocupadas pelas represas, construídas para o abastecimento de água para o beneficiamento do minério extraído, alcançam 3.500 hectares. Essas áreas possuem uma fauna específica de regiões lacustres, ensejando um grande potencial para a piscicultura, e para estudos faunísticos/ictiológicos.

É imprescindível que se atualize o inventário florestal, feito por ocasião da criação da Floresta Nacional do Jamari (1984). É indispensável, também, que seja feito o plano de manejo florestal para a utilização da Floresta. Tanto o inventário quanto o plano de manejo poderão ser feitos por setores ou glebas. Da área total de 215 mil hectares, poder-se-á fazer uma divisão em glebas de 30 a 50 mil hectares. Não se deverá fazer a utilização de toda a área da Floresta Nacional do Jamari.

Um tema que foi muito discutido, em termos de uma verdadeira tempestade de idéias ("brain storm") foi a licitação e plano de manejo. Algumas propostas apresentadas pelos Presidentes dos Sindicatos de Madeireiros, AIMARO e empresários:

* A duração do contrato poderá ser de 20 a 25 anos, a depender da volumetria dos recursos madeireiros.

* Uma empresa, embora ganhe a concessão de uso por um período de 10 anos, será avaliada a cada ano.

* Uma dada empresa extratora que fizesse a exploração dos recursos, poderia fazer a comercialização da madeira para empresas consumidoras.

* É considerado muito perigoso uma empresa monopolizar o acesso aos recursos.

* A indústria madeireira de Rondônia está sucateada ou presa fortemente a financiamentos.

* A Flona do Jamari não possui recursos madeireiros nobres, como por exemplo, o mogno; só tem madeira de lâmina.

* A Fiero estabelecerá a demanda de recursos para cada empresa localizada no raio econômico da Flona do Jamari.

* O transporte da madeira é que inviabiliza a exploração. O raio econômico para o caso da Flona Jamari, seria de mais ou menos 60 km.

* O plano de manejo será feito para cada área licitada.

* A rotação dos cortes deve ser feita em decorrência das necessidades das indústrias madeireiras.

Finalizando, Senhor Presidente, é importante lembrar a manifestação do Secretario de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, Dr. Emerson Teixeira, quando constatou que o novo período para a política florestal de Rondônia, estaria contando com alguns "fatores de sorte".

Na oportunidade, ele comentou em primeiro lugar, a minha firme determinação na defesa dos interesses de Rondônia e a sensibilidade aos ventos de mudança, verificada na economia rondoniense. Esta mostra-se preocupada com o fato de que:

"... este reclamo de sustentabilidade tenha uma dose de pragmatismo e rechaça todo o ambientalismo exacerbado, como o imediatismo aventureiro e depredador".

Em segundo lugar, destacou, a presença de pesquisadores/executivos como o Presidente do Ibrama, Dr. Eduardo Martins e o Diretor de Recursos Naturais Renováveis, Dr. Paulo Benincá de Salles, lembrando que eles trabalharam por largo tempo, em Ron-

dônia, tendo conhecido as peculiaridades e, a índole aguerrida dos migrantes que fizeram Rondônia.

Muito obrigado

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores,

O jornal **Folha de S. Paulo**, em sua edição de domingo, dia seis de abril, apresenta uma extensa reportagem especial sobre a Chapada dos Parecis, em Mato Grosso, destacando o município de Sapezal, como a nova face da fronteira agrícola brasileira.

Uma excelente reportagem, preparada pelo enviado especial daquele jornal, José Roberto de Toledo, que retrata, de maneira detalhada, o dinamismo e as enormes potencialidades dessa nova fronteira agrícola.

A reportagem, Senhor Presidente, mostra o quadro de um novo Brasil, um Brasil dinâmico, que vem sendo construído pela iniciativa do setor privado, em parceria com o setor público, num processo que foge ao modelo convencional de elevada dependência dos recursos governamentais.

O importante, é que a experiência retratada na região noroeste de Mato Grosso, no Chapadão dos Parecis, em especial no município de Sapezal, é uma experiência, acima de tudo, exitosa que, sem dúvida, servirá como base e modelo para ampliar as possibilidades para exploração de uma das regiões de maior potencialidade agrícola existente no planeta, da ordem de 20 milhões de hectares agricultáveis.

Senhor Presidente, a reportagem destaca também o trabalho dos bravos colonizadores daquela região, com especial ênfase ao empresário e Prefeito de Sapezal, André Antônio Maggi, um dos grandes responsáveis por essa experiência, graças à sua ampla visão e ao seu elevado espírito empreendedor, que o posicionou como presidente do grupo e ocupa o lugar de maior produtor de grãos do País.

Senhor Presidente, o jornal **Folha de S. Paulo**, ao publicar essa reportagem, presta, sem dúvida uma grande contribuição aos seus leitores, ao divulgar uma nova realidade que se desponta nas regiões de fronteira agrícola, tomando-se, portanto, leitura obrigatória de todos os que se preocupam com o futuro do nosso País.

Assim, ao parabenizar a direção da **Folha de S. Paulo**, ao seu enviado especial àquela região, jornalista José Roberto de Toledo, solicito que essa reportagem seja devidamente transcrita e passe a integrar os anais do Senado Federal.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JONAS PINHEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Folha de S. Paulo

NOVO OESTE Em Sapezal (MT), produtores são donos das ruas. Os canais de água, dos postes e da energia elétrica da cidade

FRONTEIRA AGRÍCOLA CRESCE 'APESAR' DO ESTADO

JOSE ROBERTO DE TOLEDO
enviado especial a Sapezal (MT)

Com o Estado, sem o Estado ou apesar do Estado. Esse é o lema que rege a vida na mais promissora fronteira agrícola do país, a Chapada dos Parecis, no noroeste de Mato Grosso. É a maior área "agrícola" contínua do mundo.

Lá, os produtores rurais autofinanciam suas lavouras, assumiram obrigações que são tradicionalmente estatais e desenvolveram a região. Os resultados podem ser estimados a partir de um estudo do governo federal.

A partir do ano 2000, o 1,5 milhão de hectares plantado no chapadão deve chegar a 20 milhões de hectares e multiplicar a produção de grãos de 3,8 milhões de toneladas para 50 milhões de toneladas.

A Chapada dos Parecis alia topografia plana e regime de chuvas

perfeito para o cultivo de soja à alta tecnologia dos produtores. O resultado: picos de produtividade de 5,5 toneladas por hectare, o dobro da média nacional.

Com 3.373 habitantes, o município de Sapezal é, ao mesmo tempo, a mais nova face e a síntese dessa região. Desmembrado de Campo Novo do Parecis em 1994 e instalado em janeiro passado, já se pretende o pólo regional da chapada.

Lá, da rede de energia elétrica à torre de transmissão que permite a ligação telefônica com o mundo externo, tudo foi construído com o dinheiro dos empresários, à margem do aparelho estatal.

Estrategicamente situada entre a produção e seu escoamento, a cidade é porta de acesso ao corredor noroeste: misto de estrada e hidro-

via que forma a rota mais curta do cerrado até os portos dos países importadores, na Europa.

O prefeito de Sapezal é, não por acaso, o principal empresário da região. André Maggi, 70, é o novo rei da soja. Lidera um grupo que fatura R\$ 280 milhões por ano e está construindo a parte hidroviária do corredor de exportação.

É o dono da maior parte das áreas urbanas (que ele próprio loteou), da hidrelétrica, da rede de água e até do prédio da prefeitura, que dirige como se fosse uma empresa — investe 69% da receita e só tem 8 funcionários.

A estrada, única contribuição estatal ao desenvolvimento da região, é eleita pelos produtores como seu principal problema. De terra e cheia de buracos, ela fica quase intransitável justamente na época da colheita.

Nesse período, tráfego e chuva são intensos. Até cem carretas com soja cruzam diariamente os atoleiros do trecho de 130 km de terra até o asfalto mais próximo. Isso custa dinheiro aos agricultores.

"A saca de soja está de US\$ 2,50 a US\$ 3,00 mais barata em Sapezal do que em Rondonópolis (no sul de Mato Grosso). A diferença nunca foi maior do que US\$ 1,20", reclama Inácio Webler, um dos maiores produtores da região.

Ele culpa o governo estadual, mas também critica o prefeito de Sapezal. É que Maggi usou as máquinas de suas empresas para melhorar a estrada na direção norte, rumo à sua hidrovia, mas não fez o mesmo na direção sul.

"Eu o questionei sobre isso como prefeito, e ele me respondeu como empresário: disse que no ano que vem o preço da soja para o norte vai melhorar", afirma Webler, um dos pioneiros em Sapezal.

Mesmo assim, ele diz que a chegada de grupos grandes como o Maggi foi um "mal necessário": "A região evoluiu".

Produtor e presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Eleanor

Dal'Maso defende o prefeito. "Sapezal é o que é hoje por causa do dinheiro do 'seu' André. Ele bancou toda a infra-estrutura", diz.

De fato. Em 1991, quando começou a se formar o núcleo urbano, Maggi construiu uma hidrelétrica que permitiu a eletrificação de todas as fazendas da região. Os produtores só pagavam os postes e os fios. A energia era de graça.

Detalhe: 80% dos municípios de Mato Grosso têm problemas de falta de eletricidade.

Em 1994, quando um plebiscito emancipou o município, Maggi fundou a Companhia de Desenvolvimento de Sapezal. Desde então até janeiro deste ano, quando o prefeito tomou posse, a Cidezal assumiu a administração municipal.

A empresa perfurou poços artesianos e construiu toda a rede de água e iluminação da cidade. Além de ter plantado 10 mil árvores. Tudo financiado por Maggi.

Do lado empresarial, o grupo construiu na cidade um armazém com capacidade para estocar 117 mil toneladas de grãos. Os Maggi compram a produção e vendem as sementes para os agricultores.

Como prefeito, o principal objetivo de André Maggi é resolver o problema da estrada. Conseguiu transformar a MT-235, que corta o município, em BR-364. A vantagem é que esta rodovia deve ser asfaltada pelo governo federal.

Enquanto o asfalto não vem, Maggi inovou: fez aprovar uma lei na Câmara Municipal autorizando a prefeitura a emprestar cerca de R\$ 1,6 milhão em soja dos maiores produtores locais. Com o dinheiro, vai comprar máquinas para melhorar a estrada.

Dal'Maso resume a atuação de Maggi: "Ninguém planta para não colher. Mas até agora ele gastou muito mais do que tirou. E vai continuar gastando. É o sonho dele".

MAIORIA DOS PRODUTORES VEM DO RIO GRANDE DO SUL E DO PARANÁ

do enviado especial a Sapezal (MT)

A Chapada dos Parecis é, de várias formas, um divisor de águas no Mato Grosso.

Em primeiro lugar, literalmente lá que começam a correr as primeiras águas que vão desaguar, milhares de quilômetros depois, no rio Amazonas. Ao sul do chapadão, as terras mais baixas do Estado pertencem à Bacia do Prata.

Do ponto de vista migratório, a região também marca uma linha divisória no Estado: nos municípios da Chapada dos Parecis predominam gaúchos e paranaenses; enquanto nas cidades mais próximas ao Pantanal há uma prevalência de paulistas e mineiros.

Invariavelmente, a elite do chapadão tem sobrenomes italianos ou alemães. Famílias como Schneider, Dal'Maso, Maggi, Weblner, Simonetti, Mufatto, Sachetti formam até 80% do total de produtores de Sapezal.

Eles começaram a chegar à região no início dos anos 80. Na época, não havia estrada e a viagem desde Tangará da Serra, a 230 km, no sopé da chapada, podia levar

até uma semana se fosse no período de chuvas (setembro a abril).

Os pioneiros "limparam" os campos do cerrado e plantaram soja. No começo, a produtividade era baixa, porque o solo do chapadão precisa ser preparado para se tornar fértil.

"Primeiro a gente queima. Depois põe 5 toneladas de calcário por hectare, de 300 kg a 500 kg de fósforo/ha, mais meia tonelada de adubo/ha. Daí é só plantar de 50 kg a 90 kg de semente de soja", receita Sérgio Sachetti, 39.

Nascido em Santa Catarina, ele e oito irmãos plantam 8 mil hectares de soja e algodão em Sapezal. A família começou na agricultura em 1973, no Paraná. Dez anos depois, mudou para Itiquira (MT). Em 94, expandiu a produção para Sapezal.

A história dos Sachetti é a regra entre os maiores produtores na Chapada dos Parecis. Eles vêm do sul do país, têm tradição agrícola e investem em tecnologia — o que significa tratores, colheitadeiras, defensivos e fertilizantes.

Produtividade

Pesquisador da Embrapa e diretor-técnico da Fundação Mato Grosso, Dario Harimoto é um dos

maiores especialistas em soja do país. Ele diz que uma boa produtividade na chapada está em torno de 3,6 toneladas por hectare.

A média dos EUA, maior produtor mundial de soja, não ultrapassa as 3 toneladas por hectare.

Segundo Harimoto, a vantagem da Chapada dos Parecis é o clima, pois "chove como um relógio", e a topografia extremamente plana. É possível sobrevoar a região por centenas de quilômetros sem avistar nenhuma elevação no terreno.

Alia-se a isso o melhoramento genético das sementes e o desenvolvimento da técnica adequada de manejo do solo. Esse avanço tecnológico foi viabilizado pelo investimento anual de R\$ 400 mil dos produtores nas pesquisas da Fundação Mato Grosso.

A ambição e a assimilação das novas tecnologias agrícolas são duas características dos imigrantes dos Estados do sul que, segundo eles próprios, os ajudaram a se estabelecer na região.

É raro encontrar um grande produtor nascido no Mato Grosso. Os nativos formam, em boa parte, a mão-de-obra que trabalha nas plantações. (JRT)

A produção de Sapezal - safra 96/97

Área plantada (em ha)	Produção	Produtividade	Produtos	Quantidade	Produtividade
Soja	277.000	8,5 milhões de sacas	3.000 kg/ha	Algodão 3.000	540 mil arrobas
Milho	30.000	1 milhão de sacas	2.000 kg/ha	Graxal 500	15 mil sacas
Arroz	12.000	450 mil sacas	2.100 kg/ha	Folha 150	3.000 sacas

Raio X de Sapezal

- Fundação: instalado em 19/01/97
- População: 3.373 habitantes (Censo de 1996 do IBGE)
- Clima: subtropical
- Área: 13.696 km²
- Comércio: 5 supermercados, 3 panificadoras, 3 revendedoras de máquinas agrícolas, 6 postos de gasolina, 12 oficinas, 3 hotéis, 1 agência bancária, 1 fábrica de artefatos de cimento, 2 metalúrgicas
- Educação: 40: 2 escolas públicas (1ª e 2ª graus), 1 escola particular (1ª e 2ª graus)
- Energia: 100% da área urbana e 80% da área rural atendidas por uma usina privada
- Comunicação: 400 linhas telefônicas (Telemt), não tem celular
- Segurança: quatro soldados da PM
- Transporte: duas pratas de pouso



Folha de S. Paulo

NOVO OESTE O empresário André Maggi mora em casa de madeira, acorda às 4h e é prefeito sem salário de Sapezal

NOVO REI DA SOJA É ANTITESE DO ANTECESSOR

do enviado especial a Sapezal

André Antonio Maggi, 70, o novo rei da soja, é a antítese de Olacyr de Moraes, seu antecessor no trono de maior produtor do grão no Brasil. É avesso a badalações e tem um estilo de vida simples.

Sempre em mangas de camisa, ele passa 2/3 do mês em Sapezal (MT), onde além de empresário é também o prefeito. Mora na Fazenda Tucunará, numa casa que, até há algumas semanas, era feita apenas de tábuas de madeira.

A residência está passando por uma reforma. Estão sendo erguidas paredes de alvenaria e a sala está sendo ampliada.

Enquanto isso, o dono continua a morar nela — junto com alguns funcionários mais graduados. Não há piscinas nem quadras de tênis. O único "luxo" é uma pista de pouso, a alguns metros da sala.

O resto dos dias do mês, Maggi gasta em viagens pelas várias cidades onde seu grupo mantém empreendimentos: Curitiba e São Miguel do Iguçu, no Paraná, e Rondonópolis, no Mato Grosso.

Maggi costuma acordar na hora que Moraes, um habitué de casas noturnas, costuma ir para a cama. Está de pé às 4h. Às vezes antes, como atestam auxiliares seus que já foram convocados para uma reunião às 3h30 da madrugada.

Nas viagens, nada de jatinhos. Usa um modesto monomotor de fabricação nacional. Um modelo mais sofisticado, com dois motores, caiu com ele a bordo perto do aeroporto de Curitiba, há cerca de dois meses.

Maggi ainda usa alguns curativos nos braços para proteger pequenas feridas de queimadura que sobram do acidente. "Eu voltei para apanhar minha maleta. Afó motor explodiu e o fogo entrou pela cabine", explica, com naturalidade.

Inquirido sobre o que havia de tão importante dentro da pasta que justificasse o risco, diz que "apenas documentos e anotações".

O fato é que, na madrugada seguinte ao acidente, depois de mais uns dois ou três vôos, ele já estava em Sapezal (MT), trabalhando. "O peru morre na véspera, o homem só morre no dia", diz.

Ele sabe do que fala. Em 1987, sofreu um acidente de carro que lhe

custou dois anos de recuperação. Foram oito operações para a implantação de placas metálicas no lugar dos ossos.

Quando já conseguia andar, voltou a Sapezal para inspecionar as obras de uma estrada que estava abrindo. "Era chato porque a muleta afundava na terra", lembra.

A Chapada dos Parecis, que descobriu em 1984, é seu xodó. Após construir Sapezal e emancipá-la, elegeu-se para a prefeitura, pelo PDT, em 1996. Para se candidatar, fez duas exigências: que não houvesse disputa e que o prefeito e os vereadores, por lei, não tivessem salários. Assim foi.

"O município é novo e precisa de dinheiro para investir." Ele está conseguindo o que quer: 69% dos cerca de R\$ 140 mil da receita mensal da prefeitura são gastos em investimento.

Na política, Maggi é um empresário. Irrita-se com as exigências de fazer licitação para compras da prefeitura. Gostaria de barganhar o preço e pagar à vista — como já fez várias vezes, mas com dinheiro do próprio bolso.

"É mais difícil ser prefeito do que empresário. Há muitas limitações burocráticas", afirma.

Para o futuro, ele planeja elevar a área plantada de sua fazenda em Sapezal de 36 mil hectares para 60 mil hectares. No município, ele diz que o salto pode ser de 162 mil hectares plantados para 500 mil ha.

"Eu acredito que a Chapada dos Parecis, por sua localização e condições, pode produzir a soja mais barata do mundo", afirma.

Filho de pai italiano e mãe alemã, Maggi nasceu em Torres, no litoral gaúcho. De lá, mudou-se para São Miguel do Iguçu (PR), onde, de empilhador de tábuas numa madeireira, passou a sócio e, em seguida, a dono. Nos anos 60, com o fim do ciclo da madeira, começou a plantar soja.

Nos 70, expandiu os negócios para o sul de Mato Grosso, abrindo armazéns e fazendas na região de Rondonópolis. Na década passada, chegou à Chapada dos Parecis.

Tem três filhas e um filho. Blairto, vice-presidente do grupo. "Ele é formado em agronomia e administração. Eu só tenho o primário, mas dou um banho nele em questões agrícolas", brinca.

O filho também tem cargos na política. É suplente do senador Jônatas Pinheiro e deve assumir a vaga nos dois últimos anos de mandato. "Ele é provável candidato a governador em 2002", diz o pai.

Não é preciso perguntar a André Maggi se ele pretende continuar na

ativa por muito tempo. Seu pai vai completar 99 anos em breve. (OSÉ ROBERTO DE TOLEDO)

"MUITO PEÃO VAI VIRAR PATRÃO"

O produtor gaúcho Inácio Weblér, 52, está preocupado. Em 1983, ele tinha 84 hectares em Toledo, no Paraná. Hoje, possui 7,4 mil hectares e é o segundo maior produtor de soja de Sapezal. Fatura US\$ 3 milhões por ano.

A preocupação de Weblér é com os filhos. "Dos quatro (dois homens e duas mulheres), três vão voltar a ser empregados", diz, lembrando sua própria trajetória.

É que apenas uma filha trabalha com ele na fazenda. "É meu braço direito". A outra foi ser professora. Os dois filhos, para sua decepção, viraram caminhoneiros.

"Para ter sucesso aqui, precisa ficar na terra, trabalhar na terra. Ser colono. Mas, para meus filhos, eu acho que isso é uma humilhação", lamenta-se.

"Sua história sempre foi ligada à terra. Comecei roçando mato para os outros". Economizou e conseguiu comprar 12 hectares. Plantava trigo, soja e criava porcos. O que ganhava, investia em terras.

Em 1981, aceitou o convite de um corretor para visitar o Mato Grosso. Não tinha intenção de comprar nada. Só topou ir porque nunca tinha viajado de avião e morria de vontade de voar.

Gostou do chapadão e acabou comprando 3 mil hectares por US\$ 23,00 por hectare. Hoje, cada hectare já produzindo não sai por menos de US\$ 1 mil.

"Deixei o Paraná por ambição", afirma Weblér. Esse é um sentimento que, hoje, ele identifica mais em estranhos no que nos filhos. "Tem muito peão aí que vai virar patrão. É só uma questão de tempo". (JRT)

MULHER COORDENA A PREFEITURA

do enviado especial

Jussara Coinete é uma exceção no mundo predominantemente machista da fronteira. Jornalista de formação, foi para Sapezal para ficar dois meses, estudar a formação da cidade e escrever uma tese. Está lá há dois anos.

Jussara acumulou duas das principais funções na cidade. É a coordenadora-geral da prefeitura — o principal cargo, depois do de prefeito — e assessora pessoal de André Maggi nas suas empresas.

Num mesmo dia, pode tocar o serviço burocrático da prefeitura, fazer contatos em Brasília e conversar com os vereadores para preparar a aprovação de um projeto na Câmara Municipal.

Seu dia começa às 5h30 e não tem hora para acabar. "No primeiro ano, cheguei a perder 11 kg. Hoje, já estou acostumada", conta.

Seu sonho é ver Sapezal se transformar no pólo de desenvolvimento da região. "Para isso, precisamos de boas estradas, telecomunicações, saúde e educação", planeja Jussara.

As metas já estão sendo parcialmente obtidas. Em 98, Sapezal terá telefonia digital, via satélite. "Assim que der, vou instalar aqui uma provedora de acesso à Internet para termos condições de obter informação rapidamente".

A parte de saúde também está sendo providenciada. Com financiamento do BNDES, a prefeitura está construindo um hospital de 72 leitos. Parece exagerado para o tamanho atual do município, mas dá uma idéia de quanto ela espera que Sapezal vai crescer. (JRT)

GAÚCHO ABRE SUA 2ª FRONTEIRA

do enviado especial

Aos 63 anos, o gaúcho Evaldino Dal'Maso está desbravando, em Sapezal, a sua segunda fronteira agrícola. Na primeira vez, quando tinha 20 anos, saiu de Passo Fundo (RS) para trabalhar no Paraná.

"Toledo era uma fronteira nova na época. Foi mais difícil do que agora, porque tudo era manual, na base da foice e do machado".

Também aos 20 anos, seu filho Eleanor, 36, saiu do Paraná, onde o pai tinha ido tentar a sorte, para ser pioneiro no Mato Grosso.

A família chegou a Sapezal em 81, quando só havia meia-dúzia de colonos. "A maior parte da terra do Estado na época era devoluta. E parentes dos governadores eram os posseiros", conta Eleanor, hoje presidente da Câmara de Sapezal.

Ele diz que pagaram o equivalente a duas sacas de soja por hectare para obter a posse da terra. "Para legalizar a papelada no Incra custou o dobro", conta.

Atualmente, os Dal'Maso plantam 2,7 mil hectares de soja e têm uma produtividade de 3,2 toneladas por hectare. "Temos muitas áreas novas (em 1ª ou 2ª plantio).

Com tempo e tecnologia chegaremos a 3,5 toneladas por hectare."

Ele calcula que não compensa ultrapassar a barreira de 4 toneladas/ha. Para obter essa produtividade, os investimentos passam a ser tão grandes que a margem de lucro começa a diminuir.

Como a maioria dos produtores da região, os Dal'Maso não recorrem a bancos. O financiamento é direto com o fornecedor, em sacas de soja. (JRT)

EMPREGADO VAI VIRAR PRODUTOR

do enviado especial

Wilson José de Souza, 39, está prestes a se tornar a exceção que confirma a regra em Sapezal.

Agrônomo e diretor-técnico do Grupo Maggi, ele —que não é loiro, não tem olhos claros e é gótico— está prestes a deixar o emprego para virar produtor.

Com o que economizou trabalhando por 12 anos para os Maggi, Souza já conseguiu comprar 1,1 mil hectares na região.

Sua transformação de empregado em patrão está programada para o ano 2000. Será então um dos primeiros produtores não-origenários do sul do país em Sapezal.

Até lá, arrendou suas terras —uma maneira econômica de "amaciá-las" para o plantio.

Ele não é o único caso de empregado que progrediu e conseguiu montar seu próprio negócio na Chapada dos Parecis.

O paranaense Jonas Schaeffer Maggi, 30, começou no Mato Grosso pesando caminhões numa balança das empresas do primo André Maggi.

Habilitou-se como piloto de avião e, dez anos depois, tem uma empresa de aviação agrícola com cinco aeronaves. Ele pulveriza as plantações de 54 produtores em Sapezal.

Essas histórias de vitória pessoal são um estímulo para o gaúcho Gilmar Zanata, 30. Técnico agrícola, ele chegou a Sapezal há apenas 45 dias.

Trabalha para os Maggi com um contrato provisório, mas está animado. Atualmente, ganha o dobro do que ganhava no Rio Grande do Sul. "O princípio é trabalhar. Comprar terra? Um dia, quem sabe...". (JRT)

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o mundo rememorou o grande compositor Johannes Brahms no último dia três de abril, data do centenário de sua morte. O fato merece um reconhecimento ainda que breve do Senado, no Brasil.

Repetem-se com Brahms as marcas misteriosas do dom, das graças do talento e ou da genialidade. A três de abril de 1967 fez cem anos da sua morte, menos de um ano depois de haver comparecido ao enterro da mulher de sua vida, Clara Schumann, viúva de Robert Schumann.

Nascido em lar humilde na zona pobre de Hamburgo em 1833, filho de um músico inexpressivo com uma mulher vários anos mais velha, infância humilde embora precoce do ponto de vista musical; irmão de outro músico sem qualquer talento e invejoso, menino cedo fora da escola habitual, ledor inveterado desde rapaz, homem severo e turrão que jamais cortejou pessoas ou êxito, solteirão de amores vários subordinados ou reativos ao amor maior de sua vida Clara Schumann, viúva do grande Roberto Schumann, músico exigente, flor de introversão, Brahms concilia a estrutura clássica da música germânica com o romantismo tardio que o tomou alvo de críticas e ao mesmo tempo consagra e eterniza o domínio do sentimento introvertido, sua marca maior. É o grande Brahms, mestre de melodias e de complexas harmonias, autor de meditações com sua religiosidade leiga, monumento ao espírito humano.

Pode-se sintetizar-lhe a infância e adolescência em alguns pontos: a família muito pobre. A mãe amantíssima, trabalhadora, diligente zelosa, dezessete anos mais velha que o pai. Este, um músico honrado sem especial talento, bom chefe de família, trabalhador, interessado no futuro do filho no qual antevia talento e dividido entre deixá-lo aprofundar-se no estudo da música ou tê-lo desde cedo como profissional para ajudar o sustento do lar e granjear o aplauso fácil. Dois irmãos: uma irmã e um irmão, este menor, invejoso, complicado. Precocidade e talento musical. Muitas veladas noturnas com o pai, inclusive a tocar profissionalmente para ajudar em casa, até em estalagens e grosseiros bares de marceneiros e prostitutas no Porto de Hamburgo, ao lado dos estudos sérios de música com os professores no Porto de Hamburgo, ao lado dos estudos sérios de música com os professores Cossel e Marxsen. Alguns recitais deveras aplaudidos nos quais apresentou obras de Mozart, Haydn, Beethoven e outros compositores hoje esquecidos, mas importantes na primeira metade do século dezenove. Abandono dos

estudos formais mais sólida formação literária e musical. Muitas leituras.

Na juventude, conhece o violinista húngaro Remenyi que lhe propõe uma gira pela Alemanha. Aceita. Saem os dois jovens. Brahms bem mais moço a tocar em dupla. Logo descobre o caráter dúbio de Remenyi e seu narcisismo, traços contrários ao temperamento introvertido e sério de Brahms que acaba por deixá-lo. Fica, porém, dessa experiência, a certeza de sentir-se com talento suficiente para sólida carreira posterior. Nessa fase, dá largas a uma tendência insistente desde a infância: a composição. Em público, porém, apresenta-se apenas como pianista solista ou acompanhante.

Se de Remenyi restou para Brahms a constatação da diferença de temperamentos e até de caráter, ficou-lhe, porém, um regalo. Por seu intermédio conheceu outro violinista, húngaro também, Joachim, esta pessoa séria e de altíssima competência e que viria a ser, não apenas o seu grande amigo de juventude e maturidade (até uma briga muitos anos depois), como uma espécie de protetor e incentivador, que o apresentou a Schumann, reconheceu seu talento e de certa forma sempre apoiou-lhe a carreira.

Joachim mereceria, anos depois a oferenda do famoso *Concerto de Brahms para Violino e Orquestra* no qual, incluí, ademais da dedicatória, no último movimento, trechos de uma dança húngara.

O *Concerto para Violino e Orquestra* uniria e simbolizaria, pois, dois temperamentos díspares, unificados pela visão madura do romantismo: um, Joachim, húngaro, o violinista virtuoso e expressivo, dos maiores do século dezenove e, outro, Brahms, alemão quase nórdico de Hamburgo, o pianista portento mas recolhido, e compositor capaz de aprofundar-se na introversão dos valores românticos, sem transformar-se em epigono do movimento da "tempestade e sonho", o romantismo, nem, por outro lado, transformar-se em um de seus deformadores pela exageração na utilização dos recursos sentimentais. Antes, foi Brahms capaz de mesclar as sólidas raízes do classicismo alemão, com uma concepção de elevado teor musical na técnica e na inspiração, e um sentido profundo do lirismo ao qual transformou em discurso musical que foi a exata medida entre sentimentos humanos, melodias, harmonias, orquestrações e valores éticos.

Aos vinte anos, munido da carta de apresentação escrita pelo amigo querido, o violinista Joachim, para Robert Schumann, ir à procura do mestre. Dvidou dessa decisão pois tempos antes, quando de

visita de Schumann a Hamburgo, Brahms deixara-lhe no hotel um manuscrito com obras suas, devolvendo sem leitura por falta de tempo.

A esta época Johannes é um jovem de feições bonitas, nada obstante baixo em seus apenas um metro e sessenta e cinco de altura, perscrutadores e belos olhos azuis, cabelo ruivo. Assim o descreve um amigo de Joachim, aliás, futuro biólogo de Brahms, Wasielewski.

Supera a timidez e a frustração de haver deixado com eles – sem resposta – como vimos – anos antes, partituras suas, o que de certo modo o decepcionara. Por outro lado, sentia estar ali a alma irmã e a influência inicial de sua obra. Vai ter com os Schumann.

Com os Schumann

Os frutos da estada de Brahms do lar dos Schumanns em Düsseldorf marcariam sua vida. A afinidade espiritual, o calor de família, um casal e seis filhos, o centro irradiador de um pensamento musical, Schumann tê-lo ouvido. Idem Clara. E, além da amizade espontânea e vital, o fato de ter sua música avalisada por um líder da altura de Schumann, àquela altura acatado em toda Alemanha como um eminente teórico do romantismo e festejado compositor, apesar de que, em 1853 estivesse, já, próximo das sombras da insânia e da morte, nos três anos que se seguiriam.

Schumann escreve, então, após anos de silêncio jornalístico um artigo em sua Nova Gazeta Musical, mais ou menos o seguinte sobre Brahms:

"Chegou, enfim, um jovem em cujo berço velaram as graças e os heróis. Seu nome é João Brahms e traz os signos de um eleito. Ademais, como pianista é genial: transforma o piano num conjunto de vozes que concomitantemente exultam de júbilo e gemem de tristeza."

"Se ele vier a mergulhar a sua mágica batuta no abismo ou na massa de coros e da orquestra e lhes emprestar a sua potência poderemos esperar o surgimento de extraordinárias e ainda mais maravilhosas visões expressivas dos mistérios do mundo dos espíritos."

O artigo é maior mas tem aqui a síntese de como Schumann aos 43 anos, via o nascimento daquele que talvez viesse a ser o sucessor de Beethoven nos altos patamares da genialidade musical, na grandeza de espírito e na elevada concepção ética da música como da vida.

Ali Brahms passa a ser convidado por alguns dias, conhece alunos de Schumann e de Clara, um dos quais Alberto Dietrich logo torna-se bom amigo. Conhece a Senhora Betina Brentano, que fora ami-

ga de Goethe e a quem, depois dedicaria algumas canções do seu Opus 3.

Os anos que se seguem ao contato inicial de Brahms com o casal Schumann, caracterizam-se pela influência deste na alma, na inteligência e no coração do jovem Brahms. Deixando-os para temporada rápida em Hannover com o amigo violinista Joachim e outros músicos. Faz breve visita aos pais em Hamburgo por ocasião do Natal, o que os enche de orgulho e alegria. O pai, feliz com o êxito do filho, a mãe, que lhe escrevia semanalmente, feliz com a presença do filho. Logo, porém, princípios de janeiro de 1854 volta a Hannover para encontrar-se com o grupo de amigos, ocasião em que vem a conhecer Hans von Büllow, pianista já notável, depois maestro, amigo, à época de Liszt e Wagner. Deste, depois se afastaria enojado após ter a sua mulher, Cosima, filha de Liszt, raptada emocionalmente por Wagner, por quem se apaixona.

No verão de 1854, porém todos eles, Brahms, Joachim e Hans Von Büllow são amigos queridos, músicos entrosados que ensaiam juntos, discutem música e filosofia e cultuam Roberto Schumann que pouco depois chegaria a Hannover para assistir à estréia de obras suas.

Embora feliz, Schumann já estava ferido de morte pelas trevas da perturbação mental que em dois anos o levaria a uma tentativa de suicídio, a internação, ao contato delirante com o que afirmava serem espíritos de outros pianos astrais, inclusive Schubert e Mendelssohn, já mortos e a morte aos 46 anos no Sanatório de Edenich, perto de Bonn.

Pouco depois da internação de Schumann, mas antes de sua morte, nasce Feliz (nome dado em memória de Mendelssohn) sétimo filho de Robert e Clara Schumann. É desse período, o Trio para piano e cordas o Opus 8.

No Brahms de vinte anos, normalmente seria, já o explodir de alguma paixão. Seu contato com as mulheres foi até então contraditório. Se mereceu o carinho integral de sua mãe, ao tempo de rapaz a tocar como serviço, às vezes com o pai nas cervejarias e bares noturnos do Porto de Hamburgo, teve muitas vezes a seu lado as prostitutas. Ele mesmo diria, anos depois:

"Meio desnudas elas me sentavam em seu colo, e entre as danças a que eram obrigadas pela profissão, elas me acariciavam, me beijavam, em suma me aborreciam. Esta foi a primeira impressão que tive do amor." Imaginemos o jovem tímido, introvertido, preocupado com a seriedade de seus estudos e de sua música, no contato precoce com as mulheres das tabernas onde tocava com o pai, para

conseguir parte do sustento. Tudo aquilo por certo o assustava. Não era a sua visão do amor.

Parece não ter havido marcas amorosas em sua amizade com a jovem Lischen Gieseman, quando, aos 14 anos passou tempos na propriedade campestre do pai dela, deu-lhe aulas de piano, saiu, passeou e tanto conversou com ela.

O impacto poderoso foi o de Clara Schumann: 14 anos mais velha (lembramo-nos de que o pai de Brahms casou-se com mulher com 20 anos a mais que ele), 14 anos mais velha, eu dizia, mulher de seu ídolo da juventude, Roberto Schumann, enamorada pelo marido e mãe de sete filhos. Quando? Onde? Como? Não se sabe. Sabe-se, sim, que em todos os 43 anos que se seguiriam, Clara Schumann, viria a ser o marco mais alto de sua relação com o sexo feminino, para muitos a paixão única de sua vida, nada obstante o solteirão Brahms haver vivido casos e impactos amorosos inclusive uma série e frustrado noivado com Julia Schumann, a filha de Clara mais parecida com a mãe.

Clara, porém, seria, sempre, o marco, a mãe, a mulher desejada, (teriam sido amantes anos depois da morte de Schumann), a busca, a procura. a culpa? Clara, enfim, havendo ou não transformado em relacionamento sexual seu envolvimento com Brahms, Clara seria a mulher de sua vida, uma linda e sempre honrada história de amor. Com Clara declarou-se enamorado. Com Clara confidenciou. Com Clara brigou. Com Clara consultou-se como músico e como homem. Com Clara, Brahms vive o mistério de seu celibato e a grandeza do seu sentimento.

Exemplo dos impactos amorosos de Brahms em sua música está em várias de suas peças mais densas, belas e difíceis, escritas anos depois dos fatos de seus verdes vinte anos, como, por exemplo, suas quatro sinfonias e o *Quinteto para Clarinete e Cordas*.

Ao ser subitamente preterido no coração de Julia Schumann, filha de Clara, pelo Conde Marmorito di Radicati, em testemunho de seu caráter, sua nobreza e seu sentimento introvertido, Brahms dedica ao casamento a belíssima *Rapsódia para Contralto, coro masculino e orquestra, Opus 53*. Da frustração à sobrançeria apenas um passo: o que só é dado por homens dignos.

Por mais que se dividam os biólogos de Brahms sobre o verdadeiro sentido da palavra amor para explicar a relação dele com Clara, a posteridade registra um emaranhado amoroso de difícil elucidação.

É fora de qualquer dúvida a veneração dele por Schumann. E a sinceridade de sua presença quando, nos meses finais da enfermidade, foi quem, com

o violinista Joachim mais perto dele permaneceu, visitando-o na casa de saúde para perturbados mentais em que se finou. O rígido caráter de Brahms, sua sólida formação moral, sua nenhuma adesão a atitudes para uso externo, tudo o que viria a ser o seu futuro, autorizam-nos a crer em profundidade no respeito total pelo homem que o iniciou nos caminhos da consagração musical e nele viu, com dons proféticos, o herdeiro do pendão do romantismo.

Ora Schumann morreu em 1856 e é de 1854 pouco depois de conhecê-lo, uma carta de Brahms a Clara (que se encontrava em excursão artística), na qual afirma: "Ah, se Deus me permitisse dizer-te pessoalmente que te amo até morrer em vez de permitir-me tão somente fazê-lo por escrito".

É evidente que nessa carta um arroubo de paixão ao qual Clara sem corresponder diretamente, de certo compreendeu e muitos anos após a morte de Schumann, manteve com Brahms a complexa relação que não se tem como classificar: amizade amorosa, amor platônico, relacionamento íntimo cercado da mais completa discrição e privacidade.

No ano seguinte, logo em janeiro de 1855, Brahms ainda com 21 anos, assim se dirige de novo a Clara: "Nada consigo fazer sem pensar em você, ler e reler as suas cartas e contemplar a sua imagem. O que fez você de mim? Será que não pode fazer cessar em mim todo esse sofrimento? Ah como desejava poder colocar no papel o quanto te amo. E te amo tanto, tanto que dizê-lo é muito pouco... Tu meu amor, tu minha divina Clara."

Como classificar essa efusão? Arroubos de um jovem de 21 anos por uma mulher de 35? A explosão desordenada de afeto dos seres tipo sentimento introvertido, segundo a classificação de Jung, pessoas fechadas em si mesmas, com pouca versatilidade para o uso da função sentimento e que quando a vivem, o fazem de maneira explosiva ou desastrosa? A manifestação sincera do sentimento que com diversos matizes e atemâncias acompanharia Brahms por toda a vida? Difícil responder com visões acompanhadas, maliciosas ou incapazes de perceber a intensidade energética e empática que unia aquelas especialíssimas pessoas, Brahms, Schumann, Clara, o violinista Joachim.

O fato é que ao longo da vida Brahms e Clara trocaram muitas cartas e de comum acordo queimaram várias. Nelas talvez estivesse a explicação da natureza da relação entre ambos mantida, porque o conteúdo desta representa uma das mais intensas e belas relações entre o amor, a paixão e a amizade possível entre dois seres, tudo isso sempre a consi-

derar a intensidade e a verdade do sentimento de Clara por Chumann. Ele foi a grande paixão de sua adolescência, de sua idade adulta e foi Clara, mãe de sete filhos de Schumann que por cerca de quarenta anos após a morte do marido dedicou-se a divulgar-lhe a obra por toda a Europa, excelsa pianista que foi.

Por outro lado Brahms jamais se casou. Tampouco Clara, a quem não faltavam admiradores. Brahms teve várias namoradas como já vimos, inclusive um episódio de enamoramento por Júlia, a filha de Clara que mais a ela se parecia e segundo consta mais bela. A nenhuma dedicou a verdadeira atenção do matrimônio, antes dele sempre fugiu. Seu relacionamento pessoal e epistolar com Clara contém uma das maiores alternâncias de estados de espírito, possíveis apenas aos seres de grande beleza e complexidade. Amizade, ciúmes, consultas musicais e humanas, declarações de amor, brigas, admiração funda, constância, inconstância. A vida inteira de Brahms, dos 21 aos 63 anos (quando morreu Clara), passou-se em torno dessa relação deslumbrante e desconcertante, sobre cuja natureza profunda o mistério se abateu, sem, contudo tirar-lhe a beleza, quanta vez transposta para a música como no caso da imortal *Sonata para Violino e Piano Opus 38* ou do definitivo e deslumbrante *Concerto nº 2 em Si Bemol para Piano e Orquestra*, obras nas quais a densidade amorosa é vivida na plenitude da interiorização de um autêntico sentimental introvertido, por isso mesmo, profundo.

O Brahms adulto e turrão

Os anos posteriores à juventude, Brahms viveu-os exclusivamente em função da música. Compondo e (ao precisar de dinheiro) atuando como pianista. Foi, ademais, diretor de coros. Sua vida externa não possuiu lances de destaque. A interna, porém, os possui – e como! – podendo assim ser sintetizada: solitário e solteirão. Aguda autocrítica. Doce, sincero e leal com os próximos, turrão e seco com estranhos principalmente se bajuladores ou fracos de caráter. Leitor inveterado. Amante da natureza e da mesa farta e do tabaco. Descuido com a aparência. Rigoroso consigo mesmo e com os demais. Dado a episódio de fúria ou de grande delicadeza dalma. Trabalhador severo. Alheio a diatribes e debates teóricos que o envolveram, principalmente com os Wagnerianos. Intelectual consciente dos acontecimentos políticos envolventes. Músico por excelência, em quem a qualidade musical das obras sempre predominou sobre estilos, sobre teses e sobre modismo. Moderno para seu tempo, nada obstinante conservador (Schöenberg, anos depois da

morte de Brahms, descobriu-lhe a modernidade intrínseca, harmônica e sonora, oculta para muitos numa forma que buscava os grandes cânones do classicismo e os gêneros tradicionais como sinfonias, aberturas, obras corais, lídere, e peças de câmara).

A intensa, profunda e maravilhosa (embora atritada) relação como Clara Schumann ocupa toda a vida de Brahms, entre brigas, amores, paixão, amizade e contradições. Sua decisão celibatária jamais seria vencida por nenhum dos casos amorosos mantidos principalmente com cantoras. Nenhuma concessão aos poderosos ou ao jogo de interesses. Completa serenidade diante do êxito que lhe veio em vida. Parecia preferir o respeito e o mérito ao sucesso mundano.

Tudo isso está presente em sua música à qual se soma, ademais, como entidade envolvente, a alta dignidade estética e pessoal, o sentido elevado da existência humana que juntamente com a qualidade musical o tornam um dos maiores gênios da música de todos os tempos.

O SR. ROBERTO FREIRE (PSDB – PE) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, sempre que ocorre uma tragédia, envolvendo vidas humanas, a comoção toma conta do povo brasileiro. E como não poderia ser diferente, a mesma emoção também é compartilhada pelos membros desta Casa. Afinal, a vida é um bem insubstituível e direitos humanos são valores universais que, em sã consciência, ninguém ousa contestar.

E como esta emoção penetra no Parlamento? Em primeiro lugar, por intermédio dos discursos vibrantes e bem intencionados que são realizados em Plenário e nas Comissões. em segundo, com a apresentação de propostas e matérias legislativas, quase sempre objetivando corrigir distorções do nosso arcabouço jurídico. Em terceiro, com a declaração pública em favor de esforço concentrado para aprovar projetos há muito apresentados no Congresso e que, infelizmente, costumam dormir anos a fio nas gavetas de relatores e das Comissões.

A questão da Justiça Militar é uma delas. O assunto está em pauta há vários anos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, mas em nenhum momento aqui foi possível construir, com coragem, uma maioria parlamentar para romper de vez com um dos últimos estoques do lixo autoritário do regime militar, infelizmente não removido pela Assembléia Nacional Constituinte. e nesta questão, o clamor da democracia sempre acabou sufocado por interesses menores de corporação e por lobbies políticos disfarçados que têm como meta única, não defender a vida humana, mas manter estruturas e apa-

ratos de poder e de repressão nos estados, sem o devido controle da Justiça.

Há cerca de um ano, depois de um quadro de comoção nacional marcado por massacres inomináveis como o de Carandiru, Eldorado dos Carajás e dos meninos da Candelária, só para citar alguns deles, o Senado Federal aprovou lei dispendo sobre homicídios dolosos contra civis praticados por policiais militares. Mesmo que tenha sido proclamada como uma vitória contra os abusos policiais, na verdade, aquela decisão foi inócua quando consideramos que, no caso, o crime só seria repassado à alçada da Justiça comum depois de tipificado o dolo em inquérito sob responsabilidade da própria Justiça Militar. O resultado não poderia ser diferente: o corporativismo e o acobertamento sempre impediram que os atos violentos de policiais fossem rigidamente punidos.

O interessante de tudo isso é que poucos meses antes, um substitutivo de minha autoria, transferindo para a Justiça comum o julgamento de todos os crimes praticados por militares cometidos contra civis, havia sido derrotado de forma acachapante. Elaborado a partir de projeto oriundo de uma CPI da Câmara dos Deputados, que investiga violência contra crianças e adolescentes, o nosso substitutivo, que definia os crimes cometidos por policiais militares quando no exercício de funções de segurança pública como crimes civis e não mais militares, era uma excelente oportunidade para obtermos resposta efetiva no enfrentamento do problema. É importante lembrar: ele tramitou e foi rejeitado antes do massacre de Eldorado dos Carajás. A sua derrota e a aprovação de um paliativo e insuficiente projeto de lei, de alguma forma, apontaram para os insanos de plantão que a bestialidade da violência, seguida de impunidade, podia continuar.

As cenas chocantes da Favela Naval, em São Paulo, repetidas no Rio de Janeiro, e as notícias acerca do massacre ocorrido contra uma família no interior de Tocantins, que demonstram não ser fatos isolados mas uma infeliz e permanente realidade, trazem novamente a questão da Justiça Militar à baila. E não tenham dúvida, se esta Casa, se o Congresso Nacional não encarar com responsabilidade o tema colocado em pauta com mais sangue de inocentes e pela violência da polícia militar, outros massacres e episódios de desrespeito a seres humanos continuarão a ocorrer e a ceifar a vida particularmente daqueles menos favorecidos economicamente, que não conseguem gozar do direito pleno de cidadania.

Como já o fiz por ocasião da derrota do substitutivo por mim elaborado, volto a defender, com in-

transigência, a necessidade de uma melhor adequação das forças de segurança ao império da lei e aos ditames dos valores humanos. Lembro também mais uma vez que a Justiça Militar, da forma como está concebida, foi produto do pacote de abril, editado pelo General Presidente Ernesto Geisel, peça que faltava à época para fechar um jogo de xadrez que preconizava a interação das polícias militares com a repressão política. Tal distorção, no quadro do estado democrático de direito, não pode mais perdurar.

É preciso, de uma vez por todas, desmilitarizar a segurança pública. A função da polícia militar, quando no exercício da segurança pública, é garantir a cidadania e o cidadão e não torná-los reféns do medo.

A segurança pública não é uma questão militar e, por isso, podemos chegar a uma primeira proposta: excluir da apreciação da Justiça Militar todo e qualquer ilícito praticado por quem quer que seja nas atividades de Segurança Pública. Assim, a Justiça Militar, mantida, deve se ater única e exclusivamente ao julgamento dos crimes tipicamente militares, aliás como determina a nossa Constituição. Com esta atitude estaríamos sepultando de uma vez por todas a impunidade que se origina do corporativismo castrense e se explicita por intermédio do pernicioso e já conhecido jargão processual, o "embargo de gaveta", quando o militar criminoso acaba sendo absolvido pelo instituto da prescrição.

Além desta importante iniciativa, acredito que o debate enseja outras soluções paralelas. Defendemos, por exemplo, a unificação das polícias civil e militar – como aliás é regra nos países mais civilizados e democráticos –, constituindo uma única organização, mesmo que parte uniformizada e esta contando com especial corpo armado. Ao mesmo tempo, visando a unificação das investigações e inquéritos criminais, seria fundamental que resgatássemos o projeto derrotado na Constituinte, da vinculação da polícia judiciária ao Ministério Público.

Acreditamos que o Executivo, ao criar a Secretaria dos Direitos Humanos, dá importante passo na direção de acabar com a impunidade e a violência policial. E o Congresso tem obrigação de também dar a sua contribuição em todo este processo e, portanto, não pode procrastinar o debate e o encaminhamento de soluções legais para apenas quando ocorra uma nova e dramática tragédia.

Com esta posição não estamos condenando a polícia militar enquanto instituição. Temos um caso concreto, Sergipe, cuja Secretaria de Segurança Pública é presidida por um comunista e onde a polícia militar tem agido em consonância com os direitos

humanos. Entretanto, uma corporação armada, que normalmente pode arvorar o papel de juiz da vida ou da morte, não deve depender apenas da consciência democrática de quem está em seu comando. Ela deve estar submetida a uma estrutura legal capaz de coibir, e com rigor, a insanidade daqueles que vêem a vida como bem descartável.

Esta Casa já teve sensibilidade para reagir a desatinos e a Lei sobre tortura recentemente aprovada é um exemplo. Agora, chegou a vez de encarar a questão da Justiça Militar.

E esta bandeira não tem cor ideológica, não é da direita nem de centro nem da esquerda. É uma exigência da consciência democrática que, em princípio, flui em todas as correntes ideológicas.

Vamos ajudar a construir um Brasil mais humano e com menos violência.

O SR. JOSÉ ALVES (PFL - SE) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, transcorreu, na última segunda-feira, 7 de abril, as comemorações do Dia Mundial da Saúde, e 1997, conforme já anunciou o Senhor Presidente da República, quando do lançamento recente do Plano de Metas para o setor, será o "Ano da Saúde no Brasil".

Este projeto é da maior importância para a melhoria dos indicadores da saúde em nosso País, cuja população vem se ressentindo dos efeitos perversos da crescente perda de organização e eficiência do setor, representando uma grande esperança para que se restaure a credibilidade do atendimento em saúde, uma das mais importantes prioridades para a promoção do bem-estar em nossa sociedade.

A minha simpatia pelo Plano de Metas é muito mais pelo aceno de um grande esforço em termos de racionalidade e organização do sistema de saúde, nos três níveis de Governo, e no direcionamento para o atendimento da clientela, do que, propriamente, pelo anunciado aumento de recursos financeiros, ainda insuficientes, pois os gastos federais continuarão abaixo dos 3% do PIB, e o Brasil ainda continuará sendo um dos países mais avarentos do mundo no que se refere a despesas com saúde, quando, a exemplo de outras nações de economia semelhante à de nosso País, poderia aplicar até mais de 5% do PIB.

Mas considero extremamente importante que se racionalize o funcionamento do setor para que se possa aumentar os recursos e assim promover a progressiva melhoria dos resultados.

Com 20,3 bilhões do Governo Federal, 6,2 bilhões dos Estados e 4,6 bilhões das prefeituras, o Ministério da Saúde pretende com estes 31,1 bilhões, em esforço conjunto, promover radicais melho-

rias no atendimento e, no desempenho dos hospitais, postos de saúde e demais atividades de saúde preventiva, e assim, conseguir, também uma redução substancial na taxa de mortalidade.

Com estes recursos previstos para 1998, o Ministério vai investir em um elenco de objetivos de revisões profundas no funcionamento da saúde, procurando garantir a estabilidade dos financiamentos ao setor; a descentralização com o aumento da fiscalização e controle; a saúde familiar com visitação de médicos de família e agentes comunitários de saúde; melhoria da gestão do atendimento básico pelos municípios; a implantação de farmácias com medicamentos essenciais gratuitos; combate às endemias e maior universalização das vacinas; mudanças importantes nos resultantes do atendimento à saúde da mulher e da criança; ampliar a habilitação dos municípios à gestão plena; redirecionamento da clientela, no que diz respeito ao atendimento básico, visando a redução das filas nos hospitais; expedição de certificado de qualidade para hospitais de melhor desempenho; melhor controle sobre doenças como o câncer e o diabetes; revisão da tabela do SUS; cobrança do atendimento feito pelos planos de saúde por parte da rede pública; fortalecimento dos conselhos e fundos municipais de saúde, e até um disquesaúde nacional, para o recebimento de reclamações, sugestões, informações e denúncias.

Medidas administrativas, aparentemente simples, questão de definição de prioridades, mas que podem funcionar, e o sistema já está realmente em colapso, na UTI, filas enormes nos hospitais, queda na qualidade do atendimento, crescimento dos surtos de doenças endêmicas como a febre amarela, a dengue, e outras, focos de corrupções e tragédias que acontecem com preocupante frequência, como os casos do Santa Genoveva, o Hospital de Hemodiálise de Caruaru e os bebês de Roraima, refletindo ausência do Estado em suas funções de provimento, auditoria, fiscalização e controle.

Com a ampliação do número de agentes de saúde de 44 mil para 100 mil, e a contratação de 3.000 equipes de médicos de família - ainda pouco, considerando o número de municípios brasileiros - e a esquematização do atendimento básico, pretende-se dar atenção a 17 milhões e meio de residências e assim desafogar os hospitais que no ano passado tiveram cerca de 12 milhões de internações, muitas delas absolutamente dispensáveis, quando se gastou 8,2 bilhões incluído as despesas ambulatoriais, casos que poderiam, em grande parte, ser resolvidos nos postos de saúde e mesmo em casa, com o atendimento domiciliar, segundo justificativa do Ministério.

Evidentemente, quando menor o recurso maior a economia que se terá de fazer, o que é válido, porque, na realidade, em 1998, o dinheiro novo será, realmente, muito pouco, a melhoria dos resultados, será, como disse antes, muito mais pelo esforço de organização, trabalho, fiscalização e controle nas funções de gerência do setor, do que pelo reforço orçamentário.

Não haverá, aparentemente, aumento de recursos orçamentários pelo Governo Federal com relação a 1997; pesquisa do IPEA estima que os Estados já gastam de 6 a 8% com saúde, e os municípios entre 9 a 11%. Com alterações na Proposta de Emenda Constitucional nº 169, que tramita no Congresso. O Governo pretende, nesta parceria tripartite, visando melhorias substanciais no atendimento à população, estabelecer uma participação orçamentária vinculada de no mínimo 10% para os Estados e 12% para os municípios, recursos que deveriam ser reservados nos respectivos orçamentos para gastos em saúde, e que seriam reforçados com repasses da União e um certo redirecionamento do atendimento.

Duas outras importantes medidas, que eu já vinha defendendo em pronunciamentos anteriores, dizem respeito à revisão da Tabela do SUS, completamente defasada e que precisava de uma reclassificação nos seus itens de procedimentos que apresentavam distorções; e a cobrança dos planos e seguros de saúde dos serviços prestados à sua clientela, hoje de cerca de 40 milhões de pessoas, referentes às 880 empresas que movimentam cerca de 10 bilhões de reais e oneram a rede pública em pelo menos dois bilhões.

Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Senadores, considero de fundamental importância que se estabeleça também para a União um percentual mínimo do seu orçamento para a saúde, para que de futuro se evite variações como as que ocorreram a partir de 1989, quando os recursos neste ano foram de 11,4 bilhões, caíram para 9,5 em 1990; 7,9 em 1991, 6,6 em 1992, 8,8 em 1993, só começando a se recuperar a partir de 1994.

O que não pude observar no Plano de Metas da Saúde foi um aspecto que considero essencial e dele depende o sucesso desse projeto, pois se refere ao pessoal especializado que executa, em nível superior, as ações de saúde, que são os médicos que atuam na rede pública, e, de um modo geral, os profissionais de saúde, inclusive os que atuam assalariadamente no mercado, mesmo na rede privada.

Embora a população venha sofrendo nas filas dos hospitais públicos e postos de saúde, ou pagando altas mensalidades para ter um atendimento mais personalizado e em menos tempo de espera, a

maior parte dos médicos, considerando os seis anos de faculdade em tempo integral, os sacrifícios de mais três anos de residência médica e outros cursos de especialização, comparativamente a outros profissionais, eles estão ganhando muito pouco, tanto no serviço público, quanto nos salários privados, e devo ressaltar que não estou me referindo aos que têm clínica própria.

Documento preparado para o I Congresso SUS, Século XXI, Saúde Todos, realizado em Joinville, Santa Catarina, no final de julho passado, patrocinado pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Federação Nacional dos Médicos e Associação Médica Brasileira, revela uma situação preocupante no meio desses profissionais, que são, na realidade, os realizadores das ações diretas de saúde junto à população, e argumenta que a "eficiência não é prerrogativa do setor privado e, no setor saúde, pode-se dizer que tem gerado mais desacertos do que acertos", contribuindo para o aumento das desigualdades existentes.

Diz o documento que "nós médicos temos permanecido atônitos", diante da evolução da realidade. Cerca de 75% dos médicos têm idade inferior a 45 anos: o perfil profissional é caracterizado por múltiplos vínculos empregatícios, evidenciando o assalariamento da profissão; 50% possuem entre três a quatro atividades distintas; a maioria, 70%, trabalha no setor público; 60% também atuam no setor privado; 70% têm programa de residência médica; 57% possuem título de especialista; mas a qualificação não corresponde à remuneração adequada; 37% dos médicos recebem no máximo até mil reais; se for considerada uma faixa de renda de até 2.000 reais, é o que chega a receber 72% dos médicos no País, com os empregos que mantêm.

E diz, ainda, o documento "Encontramo-nos, então, como assalariados na rede pública, e mal remunerados enquanto combatidos profissionais liberais atrelados e submissos aos diversos planos de saúde".

E ainda, 70% dos médicos estão insatisfeitos com a profissão, desgastados, empobrecidos e em condições desfavoráveis de trabalho.

A esperança mais modesta, mais singela, da classe, era o projeto de lei aprovado pelo Congresso que fixava o piso salarial dos médicos, em torno de mil e trezentos reais, mas, lamentavelmente, vetado pelo Executivo, causando prejuízos e frustrações à categoria, justamente no ano em que o governo afirma ser o "Ano da Saúde no Brasil".

Considero importante que se procure restaurar, também, o prestígio da classe médica, que, por con-

ta do sucateamento que vinha ocorrendo no setor saúde, também foi sacrificada, e é preciso que se lhe faça justiça.

Finalizando, Senhor Presidente, gostaria, desta tribuna do Senado, de cumprimentar o Senhor Ministro da Saúde, Dr. Carlos Albuquerque, e sua equipe, pela formulação deste Plano de Metas manifestando a esperança de que estas medidas venham, realmente, de forma concreta e objetiva, encaminhar as soluções mais urgentes para os complexos problemas da Saúde, pois a saúde do povo é a principal ri-

queza de bem-estar para a Nação brasileira, que, juntamente com as outras congêneres do mundo, também celebrou no último dia 7, segunda-feira, o Dia Mundial da Saúde.

Era o que tinha a dizer Senhor Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão deliberativa ordinária do próximo dia 15, terça-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Requerimento nº 225, de 1997 Waldecir Ornelas	Solicita, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nº 197, de 1993, e 37, de 1996, por versarem sobre poluição das águas por lançamento de petróleo.	Votação, em turno único.
2 Requerimento nº 232, de 1997 José Serra	Solicita, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1997, de autoria do Senador Lauro Campos, que aumenta o período máximo de percepção do seguro-desemprego, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.	Votação, em turno único.
3 Requerimento nº 217, de 1997 Francelino Pereira	Solicita, nos termos regimentais, a designação de uma Comissão Temporária Externa composta por três Senadores, para representar o Senado no III Encontro Empresarial das Américas e na III Reunião de Ministros de Comércio das Américas, eventos que serão realizados em Belo Horizonte, de 13 a 17 de maio de 1997.	Votação, em turno único.
4 Projeto de Resolução nº 39, de 1997 Comissão de Assuntos Econômicos	Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de cinquenta e um bilhões, setecentos e cinquenta milhões de reais, equivalentes a quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos, destinada ao financiamento do Projeto de Duplicação da Rodovia São Paulo-Curitiba-Florianópolis.	Discussão, em turno único.
Apresentado como conclusão do Parecer nº 94/97-CAE.		
5 Parecer nº 97, de 1997 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	Sobre a Mensagem nº 69, de 1987 (nº 93/87, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal o pedido de ratificação de alienação do imóvel "Fazenda Baía de Pedra", situado no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, concluindo pelo indeferimento do pedido de ratificação.	Discussão, em turno único.
6 Parecer nº 111, de 1997 Comissão de Assuntos Econômicos	Sobre a Mensagem nº 58, de 1997 (nº 140/97, na origem), de 29 de janeiro do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Dytroeu Pinheiro para exercer, em recondução, o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)
7 Parecer nº 111-A, de 1997 Comissão de Assuntos Econômicos	Sobre a Mensagem nº 58, de 1997 (nº 140/97, na origem), de 29 de janeiro do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Arthur Barrionuevo Filho para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)

O SR. PRESIDENT (Carlos Patrocínio) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h21min.)

(OS 11871/97)

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

10-4-97

Quinta-feira

11:30 — Senhor Jose Augusto Marques, Presidente da ABDIB — Associação Brasileira para o Desenvolvimento das Indústrias de Base

12:00 — Senhor Hon Doug Kidd, Presidente do Parlamento da Nova Zelândia

15:30 — Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

Ata da 37ª Sessão Não Deliberativa em 11 de abril de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo, Nabor Júnior
Valmir Campelo, Eduardo Suplicy e Levy Dias.*

(Inicia-se a sessão às 9h)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício Senador Valmir Campelo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 23/97, de 4 de abril do corrente, do Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária, referente ao Requerimento nº 161, de 1997, de informações, do Senador Ademir Andrade.

As informações foram remetidas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao arquivo.

Nº 149/97, de 3 de março do corrente, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, referente ao Requerimento nº 94, de 1997, de informações, do Senador José Eduardo Dutra.

As informações encontram-se à disposição do requerente na Secretaria-Geral da Mesa.

PROJETO RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1997 (Nº 4.797/94, na Casa de origem)

(De iniciativa do Superior Tribunal de Justiça)

**Dispõe sobre a reestruturação da
Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª
Região, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, trinta e cinco Varas na Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região, assim distribuídas:

I – dezesseis na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais;

II – doze na Seção Judiciária do Estado da Bahia;

III – seis na Seção Judiciária do Estado de Goiás;

IV – uma na Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. As Varas de que trata este artigo serão implantadas por ato do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 2º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região os cargos constantes do anexo desta Lei.

Art. 3º Poderá o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante ato próprio, especializar Varas em qualquer matéria, estabelecendo a respectiva localização, competência e jurisdição, bem como transferir sede de Varas de um Município para outro, verificados, em ambos os casos, os aspectos da conveniência e da necessidade de agilização da prestação jurisdicional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA
1ª REGIÃO – QUADRO PERMANENTE DE
PESSOAL – PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO
(Art. 2º da Lei nº , de de 199)

Grupo	Cargos	Códigos	Nº de Cargos
Direção e Assessoramento Superiores (JF-DAS-100)	Diretor de Secretaria	JF-DAS-101.5	35
	Diretor de Núcleo	JF-DAS-101.2	4
Atividades de Apoio Judiciário (JF-AJ-020)	Técnico Judiciário	JF-AJ-021	175
	Auxiliar Judiciário	JF-AJ-022	315
	Atendente Judiciário	JF-AJ-023	105
	Agente de Segurança Judiciária	JF-AJ-024	70
	Oficial de Justiça Avaliador	JF-AJ-025	175
Outras Atividades de Nível Médio (JF-NM-1000)	Técnico de Contabilidade	JF-NM-1042	2
	Auxiliar Operacional de serviços Diversos	JF-NM-1006	06

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre a reestruturação da
Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª
Região e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, 35 (trinta e cinco) Varas na Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região, assim distribuídas:

I – 16 (dezesseis) na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais;

II – 12 (doze) na Seção Judiciária do Estado da Bahia;

III – 6 (seis) na Seção Judiciária do Estado de Goiás;

IV – 1 (uma) na Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. As Varas de que trata este artigo serão implantadas por ato do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 2º São criados no Quadro Permanente de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região os cargos constantes do Anexo desta, lei.

Art. 3º Poderá o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante ato próprio, especializar Varas em qualquer matéria, estabelecendo a respectiva localização, competência e jurisdição, bem assim transferir sede de Varas de um município para outro, verificados, em ambos os casos, os aspectos da

conveniência e da necessidade de agilização da prestação jurisdicional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA
1ª REGIÃO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL –
PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO
Art. 2º da Lei nº de de de 1994

Grupo	Cargos	Códigos	Nº de Cargos
Direção e Assessoramento Superiores (JF-DAS-100)	Diretor de Secretaria	JF-DAS-101.5	35
	Diretor de Núcleo	JF-DAS-101.2	04
Atividade de Apoio Judiciário (JF-AJ-020)	Técnico Judiciário	JF-AJ-021	175
	Auxiliar Judiciário	JF-AJ-022	315
	Atendente Judiciário	JF-AJ-023	105
	Agente de Segurança Judiciária	JF-AJ-024	70
	Oficial de Justiça Avaliador	JF-AJ-025	175
Outras Atividades de nível Superior (JF-NS-900)	Médico	JF-NS-901	31
	Psicólogo	JF-NS-907	14
	Odontólogo	JF-NS-909	14
Outras Atividades de Nível Médio (JF-NM-1000)	Auxiliar de Enfermagem	JF-NM-1001	31
	Técnico de Contabilidade	JF-NM-1042	02
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	JF-NM-1006	06

Justificação

O presente anteprojeto de lei tem por finalidade a criação de 35 novas Varas Federais na Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região – Seções Judiciárias dos Estados de Minas Gerais, Bahia, Goiás e Amazonas –, com os respectivos cargos de Juiz Federal e Juiz Federal Substituto e o conseqüente aumento do quadro de pessoal, com o objetivo de possibilitar condições mínimas indispensáveis ao regular funcionamento das atividades forenses e os meios suficientes para o desempenho de uma efetiva prestação jurisdicional naquela região.

O aumento do volume da demanda processual, decorrente de problemas sociais diversos, tem em muito influenciado na atividade judicante, resultando em uma cobrança efetiva no tocante à celeridade da prestação jurisdicional, colocando em cheque a atividade do Poder Judiciário.

Em face da notória dificuldade que enfrenta a Justiça Federal, pela escassez do número de juizes e de servidores e, vale repetir, da quantidade sempre crescente de processos distribuídos, é imprescindível sua ampliação nos termos propostos por este anteprojeto, para que a sociedade não sofra os danos advindos de uma deficiente e morosa distribuição de justiça.

Estas circunstâncias já motivaram a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau, na Seção Judiciária do Distrito Federal e Pará (Lei nº 8.251/91), na 2ª Região (Lei nº 8.535/92), na 3ª Região (Lei nº 8.416/92), na 4ª Região (Lei nº 8.424/92) e na 5ª Região (Lei nº 8.495/92).

Dados estatísticos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região revelam a existência de 88.567 processos em tramitação na Seção Judiciária de Minas Gerais, resultando em uma média de 5.209 feitos por juiz. Na Seção Judiciária da Bahia tramitam 35.422 processos, com uma média de 3.935; e, nas Seccionais de Goiás, 23.592 processos, com uma média de 3.932, e do Amazonas, 7.012, com uma média de 2.337 processos por magistrado.

Como se vê, de acordo com a estatística, a média de processos por magistrado está muito além do que recomenda a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79, art. 106, § 1º), que permite o aumento do número de cargos de juizes quando a média de 300 processos distribuídos por juiz for ultrapassada.

Nesse sentido, os trinta e cinco cargos de Juiz Federal e igual número de Juiz Federal Substituto destinam-se a suprir as necessidades das varas ora propostas. Igualmente ocorre em relação aos cargos de Diretor de Secretaria (DAS), pois se destinam a estruturar as Secretarias das Varas a serem criadas. Trata-se, assim, de providência necessária para garantir o funcionamento dessas unidades.

A criação dos quatro cargos de Diretor de Núcleo explica-se pela necessidade de reestruturação dos serviços administrativos daquelas Seções Judiciárias, reconhecidamente defasados, que reclamam estruturas organizacionais compatíveis com o seu volume de trabalho, vindo a consolidar os meios de que precisam os magistrados para que possam desempenhar suas funções com maior celeridade, desafogando, em consequência, os serviços da Justiça Federal.

No tocante à criação de cargos efetivos, os números propostos visam, sobretudo, melhor estruturar os serviços judiciais daquelas Seccionais, de modo a compatibilizar o número de processos em

tramitação à quantidade média razoável de funcionários por vara, permitindo, assim, o bom desempenho da prestação jurisdicional, além de dotá-las de quadro próprio de servidores ligados à área de saúde e de contabilidade.

Destaque-se, por oportuno, que dentro da política de interiorização da Justiça Federal adotada com o advento da Lei nº 7.583, de 6 de junho de 1987, algumas das varas propostas, a teor do art. 3º do anteprojeto, poderão ser instaladas, inclusive, em cidades do interior dos Estados onde a demanda da prestação jurisdicional assim o exigir.

Por último, impende assinalar que o Plano Plurianual, 1993/1995, contém previsão para atender às despesas que decorrerão das medidas propostas neste anteprojeto.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECER

PARECER Nº 123, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 22, de 1997, do Exmº Sr. Governador do Estado de Alagoas, encaminhando ao Senado Federal o Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito, celebrado com a Caixa Econômica Federal e com garantia da União nos termos das Resoluções nºs 70/95 e 12/97, do Senado Federal a fim de dar prosseguimento ao Programa de Incentivo à Exoneração Voluntária.

Relator: Senador Ney Suassuna

I – Relatório

O Exmº Sr. Governador do Estado de Alagoas submete à apreciação do Senado Federal o Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito, celebrado com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, em 10 de dezembro de 1996.

Pretende-se com esse aditivo alterar o valor do crédito que a Caixa Econômica Federal abriu ao Estado de Alagoas, em 10 de dezembro de 1996, no valor original de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), para R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais). Com isso, visa-se a dar prosseguimento ao Programa de Incentivos à Exoneração Voluntária levado a efeito pelo Estado no âmbito do Programa de Apoio a Reestruturação e ao ajuste fis-

cal dos Estados, nos termos dos Votos do Conselho Monetário Nacional nºs 162/95 e 175/95.

Como informado no Ofício OG – 042/97-01-1, do Sr. Governador do Estado de Alagoas, os R\$100.000.000,00 liberados originalmente pela Caixa Econômica Federal foram utilizados para o pagamento de indenização a servidores estaduais que aderiram ao PDV. O êxito obtido com esse Programa, com cerca de um terço dos servidores a ele aderindo, é inquestionável. Sua continuidade e conseqüente eficácia na promoção da necessária redução dos custos financeiros da folha de pessoal do Estado estão na dependência da liberação desses recursos financeiros.

II – Voto do Relator

Operações financeiras inseridas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, como essa pretendida pelo Estado de Alagoas, estão subordinadas às Resoluções nºs 70, de 1995 e 12, de 1997, do Senado Federal.

Nos termos do art. 1º da referida Resolução nº 70/95, o contrato de abertura de crédito firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Alagoas, em 10 de dezembro de 1996, não apenas estava previamente autorizado pelo Senado Federal, como também, em conseqüência, havia sido dispensado do cumprimento de uma série de exigências e condições estipuladas pela Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, notadamente do cumprimento dos limites de endividamento previstos em seu art. 4º, inciso I.

Foi com esse entendimento e em conseqüência dessas disposições que o Banco Central encaminhou ao Senado Federal todo um conjunto de Pareceres relativos à contratação de operações de crédito ou de refinanciamento firmados pelos diversos Estados ao amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Ainda, até então, sem o abrigo da citada Resolução nº 12/97, e a despeito da prévia autorização concedida pela Resolução nº 70/95, o Senado Federal já vinha procedendo a apreciações específicas concedendo as respectivas autorizações.

Por seu turno, com a Resolução nº 12, de 1997, que altera a Resolução nº 70/95, dando respaldo legal a uma prática que vinha ocorrendo, é determinado que as operações de crédito de interesse dos Estados, levadas a efeito no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, sejam submetidas à apreciação do Senado Federal; ao mesmo tempo, essa Resolução mantém inalterado o rito processual próprio e espe-

cífico estabelecido para essas operações de crédito pela referida Resolução nº 70/95.

Exige a referida Resolução nº 70, de 1995, que os Estados observem os seguintes dispositivos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, por ocasião da assinatura de contratos de financiamento:

1) Autorização Legislativa para a realização do refinanciamento;

2) Certidões negativas de quitação de tributos federais e de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

3) Comprovação de cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Exige-se ainda o cumprimento do limite de endividamento estipulado no art. 3º da Resolução nº 69/95, qual seja, que o montante de operações de crédito realizado pelo Estado em um exercício não poderá exceder ao montante das despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária Anual correspondente.

Note-se, portanto, que nos termos da Resolução nº 70/95 do Senado Federal, a realização da referida operação de crédito pelo Estado de Alagoas subordina-se tão-somente ao cumprimento e comprovação das exigências e condições mencionadas.

Atendendo a recomendações contidas no Estudo nº 52, de 1997, da Consultoria Legislativa do Senado Federal, o Governo de Alagoas encaminhou as certidões de adimplência e de regularidade do Estado junto ao INSS, FGTS, Tributos Federais e ao Sistema Financeiro Nacional.

O Governo do Estado de Alagoas declara, ademais, que aplicou, no exercício de 1996, 17% de sua receita em educação, e que vem despendendo cerca de 76,7% com a folha de pagamentos dos Três Poderes, valores esses em desacordo com o que determinam os dispositivos constitucionais acima referidos.

Como já mencionado, não há também comprovação pelo Estado do cumprimento e da observância do limite definido no caput do art. 3º da Resolução nº 69/95, e no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Não é demais enfatizar, todavia, que a operação de crédito pretendida pelo Estado de Alagoas, inserida no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, corresponde a mecanismo que objetiva adequar os gastos com pessoal do Estado aos limites estabelecidos em legislação

própria. Sem dúvida, tais procedimentos são de vital importância ao ajuste fiscal do Estado.

Ressalte-se ainda que a operação de crédito em exame trata, na verdade, de um aditivo a um contrato de abertura de crédito ao Estado, já deferido pelo Governo Federal e pela Caixa Econômica Federal, e que incorpora condições de prazos de amortizações e de encargos financeiros amplamente favoráveis relativamente aos prevalecentes no mercado; amortizações em até 36 meses, e encargos limitados ao custo de captação média da CEF, acrescido de 0,5% ao mês.

É de se frisar, porém, que, para todos os efeitos legais, aditivos contratuais que impliquem elevação dos valores mutuados, como pretendido pelo Estado de Alagoas, são considerados operações de crédito e, enquanto tais, sujeitas às normas constantes das resoluções acima explicitadas.

Nesse contexto, diante da natureza estratégica que a operação de crédito sob exame representa para a sustentação do Programa de Estabilização em curso, e para o ordenamento das finanças públicas estadual, cujos esforços de ajuste efetivo podem ser avaliados da análise dos documentos e anexos, somos pela autorização deste Senado Federal à celebração da Operação de Crédito em tela, nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1997

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito sob a forma de termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 10 de dezembro de 1996, junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 10 de dezembro de 1996 com a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. A operação de crédito de que trata o **Caput** corresponde a aditamento, no valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre as partes, em 10 de dezembro de 1996, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos do disposto no Voto nº 162, de 1995, alterado pelo Voto nº 175, de 1995, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º A Operação de Crédito referida no artigo anterior observará as condições financeiras constan-

tes da Linha de Crédito II, estipulada na seção III do Voto nº 162, de 1995, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º e 4º vide Anexo

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de abril de 1997.

TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO SENADOR VILSON KLEINÜBING, DEVIDAMENTE ACOLHIDAS PELO SENADOR NEY SUASSUNA, RELATOR DA MATÉRIA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1997

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 10 de dezembro de 1996, junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 10 de dezembro de 1996 com a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. A operação de crédito de que trata o **Caput** corresponde a aditamento, no valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre as partes, em 10 de dezembro de 1996, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos do disposto no Voto nº 162, de 1995, alterado pelo Voto nº 175, de 1995, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º A Operação de Crédito referida no artigo anterior observará as condições financeiras constantes da Linha de Crédito II, estipulada na seção III do Voto nº 162, de 1995, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Resolução serão utilizados exclusivamente para os fins do Programa de Incentivo à Exoneração Voluntária.

Parágrafo único. A utilização para fins diversos do autorizado implicará no vencimento imediato da totalidade da operação de crédito de que trata esta resolução, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao caso.

Art. 4º Fica o Estado de Alagoas obrigado a encaminhar ao Senado Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente resolução, demonstrativo sintético das me-

didadas adotadas e dos resultados efetivos esperados, de modo a enquadrar-se nas determinações da Lei Complementar nº 82, de 1996.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1997. – **José Serra**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Freitas Neto** – **Francelino Pereira** – **Bello Parga** – **Beni Veras** – **Eduardo Suplicy** – **Osmar Dias** – **Waldeck Ornelas** – **Teotônio Vilela Filho** – **Gerson Camata** – **Carlos Bezerra** – **Vilson Kleinübing** – **Onofre Quinan** – **Ramez Tebet**.

OF/CAE/010/97

Brasília, 8 de abril de 1997

Ilmo. Sr.

GUSTAVO JORGE L. LOYOLA
Presidente do Banco Central do Brasil
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Senhoria a remessa imediata de parecer técnico, em consonância com o disposto no Artigo 3º e 13, IX da Resolução nº 69, de 1995 do Senado Federal, acerca do Ofício "S" nº 22, de 1997. (Ofício OG-nº 042/97.01.1, de 19-2-97, na origem), que "encaminha ao Senado Federal o Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito, celebrado com a Caixa Econômica Federal e com garantia da União, nos termos das Resoluções nºs 70/95 e 12/97, do Senado Federal, a fim de dar prosseguimento ao Programa de Incentivos à Exoneração Voluntária no Estado de Alagoas"; a fim de complementar a instrução da matéria a ser apreciada pelo Plenário do Senado Federal.

Atenciosamente, – Senador **José Serra** – Presidente.

*DOCUMENTOS ANEXADOS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO REGIMENTO INTERNO*

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
APRECIÇÃO DO OFÍCIO S/22 DE 1997
GOVERNO
DO ESTADO DE ALAGOAS/CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL**

Reunião de 8-4-97 – Às 10h30min

Presidente: Senador **José Serra**
Relator: Senador **Ney Suassuna**.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Então, passamos ao segundo item da pauta, cujo Relator é o Senador **Ney Suassuna**.

É o Ofício nº S-22, de 1997. Encaminha ao Senado Federal o Termo Aditivo – aqui tem um neologismo interessante, rerratificação ao contrato de abertura de créditos, celebrado com a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, nos termos das Resoluções nº 70/95 e 12/97 do Senado Federal, a fim de dar prosseguimento ao Programa de Incentivos à Exoneração Voluntária.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governador Divaldo Suruagy encontrou um Estado em completo caos. Só para se ter uma idéia, a folha de pagamento de pessoal equivalia a 113% da arrecadação. Os Poderes estavam todos desalinhados em relação aos seus gastos, e há realmente uma série de distorções, que está sendo difícil serem consertadas.

No PDV, Plano de Demissão Voluntária, foi negociado com o Governo Federal, a Caixa Econômica Federal, R\$100 milhões, e chegou-se à conclusão de que esses R\$100 milhões não foram suficientes. E vejam só: o Estado caía de 113% para 76,7%. Lembrem-se de que a Lei Camata diz que são 60%. No entanto, é um sacrifício sobre-humano: o Governo conseguiu diminuir na folha, em pouco tempo, 36,6% e está num plano gradativo para chegar à Lei Camata.

Esse contrato já foi realizado. Apenas está sendo pedido um suplemento, um termo aditivo, que já foi aprovado pelo Ministério da Fazenda, pelo Tesouro Nacional e também pelo Conselho Monetário Nacional. Fiquei perplexo porque, por mais que queiramos cumprir à risca a lei, neste caso é impossível. E é impossível por quê, Sr. Presidente? Porque cairíamos num círculo vicioso: não aprovaríamos porque eles não chegaram no nível da Lei Camata; mas, se não aprovarmos, eles nunca vão poder chegar à Lei Camata, porque estão fazendo das tripas coração para atingir esse nível.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Senador **Ney Suassuna**, pelo que senti aqui, isso aí vai ser unânime. Se V. Exª pudesse concluir...

O SR. NEY SUASSUNA – Estou concluindo, mas gostaria de dizer as precauções que tomamos. Pedimos a complementação da documentação, e veio toda ela, exceto o cumprimento da Lei Camata. Fomos ao Ministério da Fazenda e conversamos com o Sr. Pedro Parente, que disse: "apesar de não termos atingido o nível, pelo plano, vamos chegar e

precisamos ajudar". O Ministério é favorável. Fomos ao Tesouro, que disse exatamente a mesma coisa.

Então, é um dinheiro necessário, porque esses funcionários já estão demitidos há oito meses, porque aceitaram a demissão, sem receber. É uma coisa realmente de urgência e de necessidade e que tem a aprovação do Ministério, do Conselho e do Tesouro.

Enfim, por essa razão, nosso voto é favorável, porque, desta forma, tiraríamos o Estado do caos em que se encontra, dando condição para que ele continue na irreversível marcha que está seguindo para colocar a Casa em ordem.

Este é o nosso parecer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Em discussão o parecer do Relator Ney Suassuna.

Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou votar favoravelmente ao pedido de Alagoas, mas quero fazer algumas observações.

Em primeiro lugar, a nossa assessoria nos informa que o Estado reduziu, com esse Plano, esses 36% de que falou o Senador Ney Suassuna. Mas o Estado ainda ficou devendo alguns esforços. Ele tem servidores não-estáveis, e não foi feita uma proposta concreta de demissão desses servidores não-estáveis; houve um acordo com o Tribunal de Justiça, e muita gente não concordou com esse acordo – um dinheiro um pouco exagerado.

Em função disso, gostaria de fazer uma única observação, que tem de valer para Alagoas e tem de valer para todos os Estados, até porque esses Programa não vai ficar aí. O programa é bom, vale a pena e vai resolver um problema estrutural sério que o Estado tem.

Agora, eu queria acrescentar, na resolução do Senador Ney Suassuna, dois artigos. O primeiro dizendo que esses recursos sejam aplicados exclusivamente neste programa. Se, por acaso, a nossa auditoria mostrar ou soubermos que esse dinheiro tenha sido aplicado com outra finalidade, o programa tem de ser resgatado imediatamente, como é o caso dos precatórios.

E, por último, que ele nos mande, mande para a nossa Comissão um documento sobre essa redução de despesa de pessoal, especificando as metas que ele pretende atingir. Se não cobrarmos isso, nenhum Governador se preocupará em fazê-lo. E é nosso dever fazer com que uma lei votada por nós, como a Lei Rita Camata, seja cumprida. Então, va-

mos dar um prazo para V. Ex.^a acrescentar isso no seu projeto de resolução.

Meu voto é favorável à matéria, até porque se trata de um programa interessante.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, eu apenas gostaria de dizer que as duas coisas já estão inciúdas. Existe um plano em anexo que mostra que se chegará a 54% da área de pessoal. Isso está sendo acompanhado, rigidamente, pelo Ministério da Fazenda. Isso foi o que me informou o Sr. Pedro Parente.

Em segundo lugar, quero dizer que esse dinheiro é carimbado e está na Caixa Econômica apenas com a finalidade de marcar os salários dos oito meses.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – No anterior PDV, houve desvio de aplicação.

O SR. NEY SUASSUNA – Mas não nesse. Nesses 35 mil...

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Naquilo que foi dado, já houve desvio. Perdoe-me. Não estou falando agora como Presidente. Acho isso pertinente, embora pareça redundante.

O SR. NEY SUASSUNA – É redundante. Mas vamos acatar essa decisão, porque o que abunda não prejudica. Mas, realmente, isso já está no projeto.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Sr. Presidente, sobre essa discussão e a colocação pertinente feita pelo Senador Vilson Kleinübing, eu gostaria de informar que esses recursos sequer vão para o Tesouro do Estado de Alagoas ou de qualquer outro Estado. Esses recursos ficarão retidos na Caixa Econômica Federal e serão liberados a partir do efetivo desligamento de cada servidor. De modo que a colocação é pertinente.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO – São pagos diretamente ao servidor.

O SR. FERNANDO BEZERRA – O Senador Teotônio Vilela me lembra que são pagos diretamente ao servidor.

De modo que não há divergência com relação à colocação do Senador Vilson Kleinübing, mas informamos a esta Comissão que o programa já foi corrigido, no sentido de que os recursos sequer entrem no Tesouro do Estado mutuante.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Há uma questão que foi colocada aqui pela consultoria. Tenho o dever de trazê-la à Comissão.

As Resoluções nºs 12, de 1997, e 70, de 1995, que autorizavam os programas de ajuste fiscal dos Estados, determinam que o Banco Central deve realizar uma análise do processo, consubstanciado em

um parecer. Nessa operação que está sendo analisada agora, não há esse parecer. O Banco Central, segundo o Governo de Alagoas, julgou dispensável esse novo parecer, pois já se manifestou quando da análise anterior.

Além disso, o projeto e o aditivo já estavam encaminhados quando a Resolução nº 12, de 1997, de alguma maneira, determinou o seu reexame, atropelando o processo. Mas a posição da Consultoria é a de que essa resolução não poderia ser aprovada sem o parecer do Bacen. Estou levantando essa questão, porque se trata de um parecer de que tomamos conhecimento agora.

Portanto, eu solicitaria ao Relator Ney Suassuna que formalmente fizesse um contato em nome da Comissão, para que o Bacen rerepresentasse esse parecer antes da nossa votação em Plenário.

O SR. NEY SUASSUNA – Ficaria aprovada aqui, *ad referendum*, a apresentação desse relatório, até porque há dois pareceres. Um desses pareceres diz que isso seria necessário, e o outro diz que isso não seria necessário.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Mas para evitar problemas no futuro, creio que esse parecer deveria ser apresentado.

O SR. NEY SUASSUNA – Tomaremos essa providência, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Aprovamos o parecer, *ad referendum*, mas, antes da votação em Plenário, o parecer deve ser apresentado.

O SR. NEY SUASSUNA – Perfeito. É um bom encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

.....
**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
 PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 82 DE 27 DE MARÇO
 DE 1995**

**Disciplina os limites das despesas
 com o funcionalismo público, na forma
 do artigo 169 da Constituição Federal**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As despesas totais com pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de eco-

nomia mista, pagas com receitas correntes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão, em cada exercício financeiro exceder:

I – no caso da União, a sessenta por cento da respectiva receita corrente líquida, entendida esta como sendo o total da receita corrente, deduzidos os valores correspondentes às transferências por participações constitucionais e legais, dos Estados, Distrito Federal e Municípios na arrecadação de tributos de competência da União, bem como as receitas de que trata o artigo 239 da Constituição Federal, e, ainda, os valores correspondentes às despesas com o pagamento de benefícios no âmbito do Regime Geral da Previdência Social;

II – no caso dos Estados, a sessenta por cento das respectivas receitas correntes líquidas, entendidas como sendo os totais das respectivas receitas correntes, deduzidos os valores das transferências por participações, constitucionais e legais, dos Municípios na arrecadação de tributos de competência dos Estados;

III – no caso do Distrito Federal e dos Municípios, a sessenta por cento das respectivas receitas correntes.

§ 1º Se as despesas de que trata este artigo excederem, no exercício da publicação desta Lei Complementar, aos limites nele fixados, deverão retornar àqueles limites no prazo máximo de três exercícios financeiros, a contar daquele em que esta Lei Complementar entrar em vigor, à razão de um terço do excedente por exercício.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária, do mês e até o mês, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas correntes líquidas, das despesas totais de pessoal e, conseqüentemente, da referida participação.

§ 3º Sempre que o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no que tange à despesa acumulada até o mês, indicar o descumprimento dos limites fixados nesta Lei Complementar, ficarão vedadas, até que a situação se regularize, quaisquer revisões, reajustes ou adequações de remuneração que impliquem aumento de despesas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro exercício financeiro subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Presidente da República – **Luiz Carlos Bresser Pereira**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 260, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nºs 219 e 7, de 1995-Complementares, que já tramitam em conjunto, com o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1997-Complementar.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1997. – **Lúcio Alcântara**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Tendo em vista a leitura do Requerimento, a Presidência unifica os despachos dos Projetos de Lei do Senado nºs. 7 e 219/95-Complementares, que tramitam em conjunto, e do de nº. 53/97-Complementar, que versa sobre assuntos correlatos, encaminhando-os ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Economicos, nesta ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Projeto de Resolução nº 47, de 1997, resultante de parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 89/97 (nº 405/97 na origem), de 10 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País no período de 21 a 24 próximo, a fim de realizar visita de Estado ao Canadá.

O expediente lido vai à publicação.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM Nº 89, DE 1997
(Nº 405/97, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências a fim de informá-los de que deverei ausentar-me do País no período de 21 a 24 de abril corrente, com o objetivo de realizar visita de Estado ao Canadá.

2. As relações entre o Brasil e o Canadá têm-se alçado, nos últimos anos, a um novo patamar de cooperação, caracterizado por significativa convergência no trato de questões de interesse mútuo. Em atendimento a convite que me foi formulado por ocasião da visita que o Primeiro-Ministro canadense, Jean Chétien, realizou ao Brasil, em janeiro de 1995, minha presença naquele país tem o objetivo de aprofundar o diálogo político bilateral, consagrando a prioridade que ambos os Governos conferem ao incremento da cooperação entre nossos países.

3. Iniciarei minha viagem àquele país, no dia 21 de abril, pela cidade de Ottawa, onde serei recebido pelo Governador Geral do Canadá, Romeo LeBlanc, e pelo Primeiro-Ministro Jean Chétien, com quem mantereii encontro de trabalho. No dia 23, na cidade de Toronto, mantereii reunião com o Premier da Província de Ontário, Michael Harris, e participarei do encerramento de Seminário sobre Meio Ambiente, bem como da inauguração de exposições do Instituto Brasileiro de Pesquisas Espaciais e do Projeto "Tamar". Comparecereii, igualmente, a encontros com associações empresariais, entre as quais a Câmara de Comércio Brasil-Canadá, acompanhado de expressiva comitiva de empresários brasileiros. Ainda no dia 23, reunir-me-ei com o Premier da Província de Québec, Lucien Bouchard, na cidade de Montreal, antes de regressar, no dia 24, ao Brasil.

Brasília, 10 de abril de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência comunica ao Plenário que, em 28 de junho de 1995, foi lido o Aviso nº 176, de 1995, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 279, de 1995, adotada pelo referido Tribunal, na Sessão Ordinária do Plenário de 21 de junho de 1995, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, dando ciência ao Congresso Nacional, para as providências cabíveis, que a competência atribuída àquele Tribunal, relativamente à fiscalização das contas nacionais da empresa Itaipu Binacional encontrava-se prejudicada.

O referido expediente, à época, foi anexado ao processado da Medida Provisória nº 1.020, de 1995, que versa sobre Sistemas de Controle Interno e de Planejamento do Poder Executivo.

A Presidência, tendo recebido o Aviso nº 142, de 4 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 124, de 1997, adotada pelo mesmo Tribunal, na

Sessão Ordinária do Plenário de 24 de janeiro do ano em curso, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, solicitando informações sobre possíveis providências adotadas pelo Congresso Nacional em razão daquela decisão, e tendo em vista que a Medida Provisória nº 1.020/95, reeditada sucessivas vezes, até a presente data, ainda não examinada, quanto aos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade e mérito pela Comissão Mista, determinou o desentranhamento do Aviso nº 176/95-TCU e, juntamente com o Aviso nº 142/97, encaminhou as matérias às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Fiscalização e Controle e, em cópia, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. (Diversos nº 19, de 1997)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente, agradeço a compreensão dos nobres Senadores inscrites, mas, em função da urgência da matéria e pelo fato de ter uma viagem para Itacoatiara, no Estado do Amazonas, marcada para daqui a pouco, tomo a liberdade de fazer esta comunicação.

Trata-se do projeto de lei aprovado ontem, aqui, no Senado Federal, que trata da proteção de cultivares.

A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal aprovou, em sua última reunião, realizada no dia 3 de abril do corrente, o parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1996, a chamada Lei de Proteção de Cultivares, com inclusão ao texto original de 14 emendas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na condição de relator, no âmbito daquela Comissão, tive a oportunidade de analisar, de forma detalhada, o texto do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, todos os depoimentos das audiências públicas realizadas naquela Casa, bem como os diversos documentos disponíveis sobre a matéria.

A Comissão teve, também, o especial interesse e cuidado de ouvir diversos especialistas das diferentes correntes e deles recebeu importantes esclarecimentos, ponderações e sugestões.

Nesta Casa, pudemos discutir a matéria com diversos parlamentares e, de maneira mais profunda, com o Senador Osmar Dias e a Senadora Mari-

na Silva, de quem recebemos diversas emendas e sugestões, que muito contribuíram para o aprimoramento do texto do projeto.

Estou convencido de que aquela Comissão deu uma grande contribuição para que o Brasil tenha uma necessária legislação para estabelecer mecanismos de proteção de cultivares. Uma necessária e oportuna iniciativa com amplos reflexos no setor agropecuário nacional, no momento em que o Brasil promove a crescente abertura de sua economia, acelera as relações de trocas e expõe os diversos setores produtivos do País a um processo acirrado de competição, na expectativa de que a adoção da Lei de Proteção de Cultivares provocará um incremento nos níveis de investimento, principalmente no setor privado, tendo como conseqüência o desenvolvimento de novos cultivares mais adaptados às exigências do momento atual.

Acredito que, com essa legislação, aumentarão as possibilidades de instalação de novas empresas privadas, de pesquisas e novos investimentos, o que provocará a elevação da concorrência no setor, o aumento do número de empregos e, o que é sumamente importante, o aumento da disponibilidade de novos cultivares melhorados para os agricultores.

Também, é importante ressaltar os reflexos favoráveis que a Lei de Proteção de Cultivares poderá provocar nas entidades públicas de pesquisa no tratamento do sistema Embrapa com os ingressos de recursos decorrentes do exercício dos direitos sobre os cultivares que desenvolve e o aceleramento do processo de parceria com o setor privado através de novos arranjos no campo comercial.

Isso posto, a existência da Lei de Proteção de Cultivares no Brasil permitirá que os diversos cultivares desenvolvidos, muitos pelo sistema Embrapa com recursos públicos, possam ser reconhecidos e remunerados no País e no exterior, onde atualmente não é possível pela inexistência de acordos internacionais que resguardam o princípio da reciprocidade.

Outro aspecto positivo, Sr. Presidente, é que ampliarão as possibilidades de intercâmbio tecnológico entre os países, dando, com a proteção, maior credibilidade mútua, pelas restrições à "pirataria" e ao uso inadequado de materiais genéticos intercambiados.

Dentro da ótica internacional, a Comissão entendeu, também, que a adoção desta legislação de proteção de cultivares possibilita que o Brasil avance a sua inserção no campo internacional, avan-

çando mais um passo em direção à modernização das suas estruturas produtivas e ao aprimoramento das suas regulamentações.

Neste particular, o Brasil estará dando cumprimento aos acordos internacionais firmados e viabilizando as condições para que possa aderir à Convenção de 1978 da União Internacional para a Proteção de Obtenções Vegetais – UPOV, e, assim, se integrar, automaticamente, a um sistema internacional, do qual participam grande parte dos países com quem mantêm relações comerciais, inclusive os parceiros do Mercosul.

É importante ressaltar que a Lei de Proteção de Cultivares se complementa à Lei de Propriedade Industrial, recentemente aprovada, impossibilitando, pela sua existência, que possam vir a ser adotadas práticas de patenteamento nesse campo, com prejuízos para o setor agropecuário.

Enfim, encaminhado ao Plenário este projeto de lei, a solicitação de urgência no dia oito último e aprovado, o projeto mereceu importante contribuição da Comissão de Educação e Tecnologia, na pessoa do eminente Senador Lúcio Alcântara, que o relatou no dia de ontem nesta Casa, recebendo voto favorável de ampla maioria desta Casa.

Este projeto retorna à Câmara Federal, onde esperamos urgente apreciação das modificações aqui aprovadas, de forma que, até o próximo dia 29, o Executivo possa sancioná-lo, pois nessa data estará sendo realizado em Genebra, Suíça, reunião da UPOV, quando deveremos estar inserido na Convenção da UPOV de 1978 e não permitindo o alijamento do Brasil no processo de modernidade da nossa agricultura.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nos dias 25 e 26 deste mês de abril, em Brasília, estará acontecendo o V Seminário Internacional da Escola de Pais do Brasil, seção do Distrito Federal.

A Escola de Pais do Brasil é uma sociedade civil sem fins lucrativos. De origem cristã, foi criada em São Paulo, em 1963, por iniciativa da Madre Inês

de Jesus, e divulgada às famílias brasileiras pelo Pe. Lionel Corbeil, educador emérito e seu presidente de honra.

Está filiada à Federação Internacional para a Educação dos Pais, que tem sede em Paris e faz parte da Federação Latino-Americana da Escola de Pais. No Brasil, é reconhecida como de utilidade pública pelo Decreto nº 72.220 e tem registro social no Ministério da Educação e do Desporto sob o número 262.234, de 1975.

Atualmente, em nosso País, encontra-se presente em muitas capitais de Estado e em cidades do interior, onde grupos de pais se agregam em escolas, igrejas, clubes e centros comunitários para analisar temas e experiências relacionadas à função paterna e materna.

Seus recursos humanos, Sr. Presidente, são os próprios pais, especificamente treinados em Cursos de Aprofundamento e Treinamento – CAT, sob a coordenação, supervisão e orientação de uma Comissão Executiva Nacional. A atualização é um trabalho e uma preocupação constante e ocorre por meio de reuniões de estudo, de debates de livros, de pesquisas, revisões semestrais, seminários e congressos nacionais e estaduais. Destaca-se em seus quadros o Conselho de Educadores, formado por médicos, religiosos, psiquiatras, psicólogos, pedagogos, sociólogos e educadores de todo o País, de cuja experiência, dedicação e pesquisa provém o embasamento e o material psicopedagógico necessário ao conteúdo do trabalho desenvolvido.

Os recursos materiais são diversificados e se constituem de uma variada gama de livros, filmes, slides, cartazes e técnicas que facilitam a dinâmica de grupo, a participação e a troca de experiências entre os pais.

É um movimento particular, constituído de voluntários que prestam serviços gratuitamente. Para participação em seus quadros, não há restrição quanto a credo religioso, opção política, raça ou condição social. Tem por finalidade básica aprimorar a formação dos pais para o exercício proficiente de suas funções educativas na família e na sociedade.

É importante sublinhar que a metodologia utilizada para concretizar o aprimoramento dos pais não se fundamenta em academicismos, mas na prática confrontada com a teoria, na vivência analisada à luz dos avanços proporcionados pelas descobertas da moderna psicologia. Trata-se de aprendizado em ação, envolvendo os pais enquanto educadores e

responsáveis pela formação dos filhos e dos cidadãos de hoje e de amanhã e visando encontrar alternativas para a compreensão e a solução dos problemas típicos do relacionamento entre pais e filhos.

A Escola de Pais executa um trabalho preventivo, cujas características se configuram como reforço à família e compreensão do papel da paternidade e da maternidade, como estudo do mundo em constantes mudanças e obtenção de conhecimentos básicos de psicopedagogia e como técnicas educativas, com a consequência prática da reformulação de conceitos e melhoramento da qualidade da convivência entre pais e filhos.

Na busca de seus objetivos, a Escola de Pais desenvolve um processo de educação permanente, em um sistema de atuação cooperativo, solidário, responsável e comunitário.

A riqueza das abordagens feitas nos círculos de estudos pode ser verificada mediante o título dos temas, tais como a educação no mundo atual, amor e segurança – alicerces de um desenvolvimento sadio; mãe, esposa e mulher – sua atualidade; o pai e o exercício da paternidade; a maturidade dos pais na vivência familiar; ação educativa na meninice e na adolescência; sexualidade humana e outros assuntos, escolhidos de acordo com os interesses e a história dos grupos específicos de pais.

Durante o Seminário, que será realizado em Brasília nos dias 25 e 26, será estudado e debatido o sugestivo tema "Pais e Filhos: investindo com amor na família do século XXI".

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejei apresentar essas considerações em apreço ao grande e silencioso trabalho que a Escola de Pais do Brasil vem executando, à valiosa contribuição no campo da pesquisa psicopedagógica preparada e oferecida aos pais para que entendam e executem sua função cada dia mais conscientemente, vista como necessária e indispensável à realização do ser humano e, conseqüentemente, à construção da sociedade e da Nação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Cunha Lima. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e

Srs. Senadores, "exorto o Brasil a aceitar seu papel no sistema econômico global."

Essa exortação, de grande importância para o nosso País, é do Professor Emérito da Universidade de Harvard e Prêmio Nobel de Economia, John Kenneth Galbraith, em livro recentemente publicado, denominado "A Sociedade Justa – Uma Perspectiva Humana", em que dedica um prefácio especialmente ao Brasil.

O que realmente significa para o Brasil "aceitar seu papel no sistema econômico global"?

Significa, primordialmente, desempenhar o papel que lhe cabe na economia mundial, construir uma sociedade mais justa, mais solidária, mais aberta social e economicamente, modernizar sua economia e suas relações sociais, aperfeiçoar suas instituições, revogar regras econômicas e sociais arcaicas, ultrapassadas e cartoriais; significa, resumidamente, aperfeiçoar as nossas instituições econômicas, sociais e políticas e estabelecer as bases para tornar realidade o sonho de nos transformarmos numa grande nação no plano internacional.

Evidentemente, isso não se faz de maneira global e instantânea: trata-se de um processo de longo prazo, em que muito esforço é requerido.

O Brasil precisa de uma economia mais livre, mais requintada, competitiva, mais racional, menos regulamentada, mais eficiente.

O Brasil precisa de menos monopólios, de menos oligopólios, de menos cartéis e outras formas de distorção e subversão da concorrência.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Ministério de Minas e Energia recentemente adotou importantes decisões na direção correta, no rumo da verdadeira modernização, seguindo o caminho da desregulamentação, da diminuição da interferência estatal na livre iniciativa empresarial e, dessa forma, ampliando nossas possibilidades de investimento produtivo, de geração de renda e emprego e de melhoria dos níveis de produção e eficiência da economia.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que me traz hoje à Tribuna do Senado Federal é o debate desses importantes assuntos da área de atuação do Ministério de Minas e Energia, principalmente o problema da distribuição de combustíveis e suas repercussões na economia nacional.

A enorme dependência do Brasil em relação ao transporte rodoviário e seus elevados custos realçam a importância de uma adequada distribuição de combustíveis neste País de dimensões con-

tinenciais, com cerca de 25 postos distribuidores de combustível.

Trata-se de um setor vital para a economia nacional, com uma receita anual aproximada de R\$20 bilhões, principalmente levando-se em consideração a atual configuração da matriz energética brasileira, fortemente dependente do petróleo.

O Departamento Nacional de Combustíveis – DNC, responsável pela regulação e fiscalização do segmento de combustíveis, vem realizando um importante trabalho de modernização dessa área, tendo em vista a inserção da economia brasileira na economia do futuro, na economia do século XXI, na economia globalizada.

Diversas medidas importantes têm sido adotadas pelo DNC, a fim de reduzir a interferência governamental nas operações comerciais dos agentes do sistema, destacando-se o realismo de preços, a eliminação de ressarcimentos e subsídios aos fretes, a desqualificação e a gradual liberação de preços dos principais combustíveis.

Consoante essas diretrizes e orientações que norteiam essa política modernizante foram liberados os preços para o consumidor do querosene de aviação na quase totalidade do mercado. Houve equiparação aos preços internacionais para o produtor do querosene de aviação. Foi liberado o preço da gasolina e do álcool combustível hidratado, para o consumidor, em 98% do mercado. Foi ampliada a desqualificação do preço do diesel, com a incorporação das despesas de transporte ao preço do produto, dando maior transparência e evidenciando a realidade em termos de custos do produto. Foi reduzido o subsídio ao álcool hidratado e ao álcool anidro e foi eliminado o controle governamental das margens de distribuição, revenda e fretes do gás liquefeito de petróleo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse importante conjunto de medidas, componentes de uma estratégia de ação modernizante do setor de combustíveis, foi recentemente reforçado com uma decisão histórica do Sr. Ministro de Minas e Energia, Raimundo Brito. Trata-se da Portaria nº 9, de 16 de janeiro de 1997, que altera a antiga sistemática vigente na área de revenda varejista de combustíveis.

Isso significa uma medida corajosa, oportuna, perfeitamente adequada ao atual quadro de inserção do Brasil na economia mundial, quebrando monopólios, oligopólios e cartéis de distribuidores de combustível, as quais mantêm os milhares de postos distribuidores de combustível num regime de relação

comercial arcaico, ultrapassado, um verdadeiro "mercado cativo".

Evidentemente, essas distribuidoras beneficiárias desse sistema arcaico e cartorial são contrárias à medida adotada pelo Ministério de Minas e Energia, pois seus interesses consolidados em quase 60 anos são contrariados em benefício do interesse público, o que é compreensível, porém, não admissível, em função do bem comum.

O Professor John Kenneth Galbraith, na obra anteriormente citada, apresenta uma douda explicação que se aplica adequadamente ao problema que estamos analisando.

"Faz parte da natureza da posição privilegiada que ela desenvolva a própria justificação política e, com freqüência, a doutrina econômica e social que lhe seja mais conveniente. Ninguém gosta de acreditar que seu bem-estar pessoal está em conflito com a necessidade pública maior. Inventar uma ideologia plausível ou, se necessário, moderadamente implausível em defesa do interesse pessoal é, assim, um caminho natural. Um corpo de artesãos dispostos e talentosos está disponível para essa tarefa. E esta ideologia ganha bastante força à medida que os favorecidos aumentam em número.

Aquí, no Brasil, como nas outras sociedades industriais – inclusive aquelas associadas ou incluídas na ex-União Soviética, bem como agora a China –, o sistema de mercado é a principal força econômica. Isso agora é aceito. Nada disso torna o governo menos necessário ou reduz seu papel na sociedade moderna. (...) Além disso, é preciso apoiar e controlar o sistema de mercado, tudo pelo interesse maior (...) exorto o Brasil a aceitar seu papel no sistema econômico global. Apelo que aqui, como em outros lugares, isso não signifique o sacrifício da legislação de serviços e assistência social. É preciso um compromisso inteligente e humano entre essas duas grandes tendências e necessidades mundiais e sociais.

A história econômica recente do Brasil tem sido a história das reservas de mercado, dos monopólios, dos oligopólios, dos cartéis, da concorrência imperfeita, das manipulações de preços para subverter uma oferta adequada e transparente.

O cartorialismo econômico e a ausência da verdadeira concorrência, naturalmente só poderiam ter como efeito uma economia fechada, ineficiente,

operando a custos elevados e prejudicando o cidadão, o consumidor e o contribuinte.

Com esse quadro, o Brasil não tem podido expandir adequadamente seu mercado, que funciona geralmente contra os interesses do consumidor, pois muitas vezes não conseguimos, na impossibilidade de "concorrência perfeita", sequer uma "concorrência aceitável", com um mínimo de eficiência no conjunto da economia.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é chegado o momento, e até já passou a hora, de o Brasil dar um salto qualitativo em sua economia, retirando as amarras do cartorialismo, das reservas de mercado e outros instrumentos que reduzem a eficiência de nossa economia. Um dos setores em que mais existe a necessidade de se romper essas amarras é o setor de distribuição de derivados de petróleo.

Desde 1938, o Brasil convive com um sistema arcaico de relação entre distribuidoras e postos de gasolina, com uma pesada reserva de mercado de cada marca de combustível, em que os postos distribuidores são obrigados contratualmente a manter a chamada "fidelidade" às distribuidoras.

Trata-se, evidentemente, de uma grave distorção de mercado, em que não podem existir relações normais de concorrência, pois a liberdade de contratar, constitucionalmente assegurada, foi substituída nesses últimos 60 anos, por contratos leoninos entre distribuidoras e postos de gasolina, em prejuízo do consumidor e do cidadão.

Esse problema apresenta maior gravidade em decorrência do tipo de "mercadoria", o combustível, que constitui um produto de "consumo forçado", que entra como insumo em praticamente todos os setores produtivos de bens e serviços.

Todos sabemos que até mesmo o verdureiro da esquina é capaz de justificar o aumento de preços da alface em decorrência do "aumento da gasolina".

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, minha presença hoje, na tribuna do Senado Federal, tem por objetivo manifestar meu apoio a uma das mais importantes providências adotadas pelo Sr. Ministro das Minas e Energia: a expedição da Portaria nº 009, de 16 de janeiro de 1997, que possibilita aos postos distribuidores de combustível adquirirem o produto de qualquer distribuidora.

Trata-se de uma decisão histórica, que certamente produzirá enormes efeitos positivos para nossa economia e contribuirá para incluir o Brasil no rol dos países de economia mais aberta, mais transparente, mais concorrencial e mais racional.

São muitos os efeitos positivos dessa importante medida, destacando-se: praticar a liberdade contratual constitucionalmente assegurada, porém muitas vezes prejudicada, negada e quase que proibida em termos práticos; contribuir para o desenvolvimento de um mercado efetivamente concorrencial, quebrando monopólios, oligopólios, cartéis e outras formas de distorção e subversão das forças de mercado.

No momento em que qualquer revendedor de combustível exerce a livre concorrência, por meio de compras daquela distribuidora que melhor atenda aos seus interesses, teremos um benefício para o consumidor final, pois a tendência é o desaparecimento de lucros extraordinários decorrentes de exploração monopolística ou oligopolística.

Existem, no Brasil, aproximadamente, 25 mil postos revendedores de combustíveis. Noventa e três por cento desse mercado é cativo de apenas cinco grandes distribuidoras. As demais distribuidoras, aproximadamente 50, dividem apenas 7% do total do mercado, caracterizando uma grave distorção em termos de concorrência, certamente com prejuízos para o consumidor final.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a administração pública brasileira tem sido acusada de ineficiente, cartorial e elaboradora de normas não equitativas, geralmente em prejuízo dos mais pobres e dos menos afortunados.

No momento em que o Ministro Raimundo Brito tem a coragem de enfrentar essas forças muito bem estabelecidas e poderosas que trabalham em benefício do aumento de seus lucros sem visão dos objetivos públicos, é dever de todos nós, homens públicos, democratas e defensores de uma sociedade mais justa, apresentar o nosso apoio a uma medida dessa natureza.

Quero deixar registrado de maneira enfática o meu apoio incondicional a essa importante decisão do Ministro de Minas e Energia, neste momento em que o Brasil se prepara para cumprir importante papel na economia do século XXI.

Tenho a convicção de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso dará todo apoio necessário para que o Brasil, efetivamente, cumpra o papel que lhe está reservado na economia do futuro: uma economia mais aberta, mais justa, mais racional, mais equitativa e mais produtiva.

Esse é o meu pensamento, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Joel de Holanda, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúdio Coelho.

V. Exª dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje trago ao conhecimento desta Casa e da Nação brasileira as dificuldades pelas quais passa o novo Estado do Mato Grosso do Sul. O nosso Estado foi criado há menos de 20 anos, sob as maiores esperanças da família daquela região. Trata-se de um Estado bem situado geograficamente, hoje privilegiado pelo Mercosul. Limita-se com a Bolívia e com Paraguai e está perto da Argentina. Aqui, no Brasil, limita-se com São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Paraná e Mato Grosso.

No entanto, depois da criação, nosso Estado não recebeu o apoio necessário da Nação brasileira. Os governantes que assumiram sucessivamente o Governo aplicaram recursos próprios, endividaram o Estado enormemente para fazer a infra-estrutura mínima necessária ao seu funcionamento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nosso Estado gastou muito com instalações, com escolas, com rodovias; assumiu responsabilidade sobre rodovias federais, como a que liga Corumbá à Bolívia, e não obteve ressarcimento por parte da União.

A Lei Kandir, tão importante para as exportações brasileiras, retirou dos Estados incentivos aos produtos primários. Trata-se de lei importante para a Nação brasileira. Mas o ressarcimento que os Estados deveriam receber pela retirada do ICMS não correspondeu à realidade. O nosso Estado está passando por grandes dificuldades decorrentes da perda do ICMS.

Trago esse assunto ao conhecimento da Casa, porque, a meu ver, é importante que os Estados mais velhos pensem no que está acontecendo com o seu caçula. Somos um Estado muito importante geograficamente, de terras boas. Temos dado enorme contribuição à Nação brasileira através da produção de produtos primários.

O Presidente do BNDES colocou à disposição do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul as ações que foram vendidas à Vale do Rio Doce, há anos, da Usina de Urucum. Com tristeza, percebi que muito provavelmente o nosso Estado não vai ter condições de adquirir de volta essas ações; muito provavel-

mente, não teremos recursos para que se dê cumprimento a esse desejo da família dos dois Estados do Mato Grosso.

Ainda, assim, quero dizer algo de bom principalmente à população do meu Estado: o financiamento para a Ponte do Rio Paraguai, que liga Mato Grosso do Sul à Corumbá, à Bolívia e, futuramente, ao Pacífico, está sendo viabilizada.

Há outras preocupações relativas ao meu Estado: as informações de um corte linear no Orçamento, na área do DNER, é muito preocupante. Os Estados produtores de soja, de milho, os Estados criadores de boi dependem muito dos transportes. A agricultura mato-grossense e a agricultura brasileira têm grandes dificuldades de concorrer na área mundial. O nosso País não dispõe de praticamente nenhum transporte fluvial, e o transporte ferroviário no nosso Estado está em condições muito precárias. Portanto, se não contarmos com um sistema rodoviário adequado, a nossa concorrência se torna extremamente difícil.

Penso que o agricultor brasileiro é um herói, porque não se pode concorrer com países que subsidiam a agricultura de diversas maneiras: subsidia diretamente mediante empréstimos a juros menores e subsidia também nas exportações. As nações mais desenvolvidas subsidiam a agricultura no sistema de exportação. Aqui, não temos condições de subsidiar nem diretamente o agricultor e muito menos nas exportações. Com a implantação do Plano Real, isso se acentuou. O preço estabilizado dos produtos agrícolas, durante quase três anos, e os juros altíssimos trouxeram grande penalidade aos Estados produtores do setor de agricultura.

No entanto, há dias em que penso que algum benefício ocorreu à Nação brasileira. Aperfeiçoamos o nosso desempenho, e, hoje, temos produtores trabalhando muito bem, terceirizando em grande parte os seus custos, produzindo com competência tanto no setor de grãos quanto no setor de pecuária. Acredito que, no fim, vai dar certo. O preço da soja melhorou, bem como o do boi. Como eu disse, aperfeiçoamos o nosso desempenho, procuramos reduzir os nossos custos. Enfim, é isso.

Era essa a notícia que eu queria trazer.

Quando mencionei que estava inscrito, o Senador Jefferson Péres perguntou-me sobre o que eu iria falar. Disse-lhe: "não sei; explique-me o que devo dizer, e eu o farei ao Senado Federal".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. JEFFERSON PÉRES – (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a exemplo do que fizeram outros Senadores na sessão plenária de ontem, eu não poderia deixar sem registro a viagem de três dias que o Presidente da República fará, a partir de hoje, a três Estados da Amazônia Ocidental.

O Presidente tem sido criticado sob a acusação de que apenas cuidaria da estabilidade da moeda e nada mais. Outras vezes, como vi ainda ontem em coluna de um grande órgão da imprensa paulista, era criticado também porque faria apenas cerimônias de **marketing** no Palácio do Planalto para anunciar promessas, e não realizações.

Pois bem, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Presidente, hoje, está indo à Amazônia e não chegará lá de mãos vazias, para fazer apenas promessas. Sua Excelência vai inaugurar e anunciar, em três capitais regionais – Boa Vista, Manaus e Porto Velho -, obras e serviços da maior importância para o desenvolvimento daquela região periférica do nosso País.

Em Boa Vista, vai liberar recursos para concluir o asfaltamento da BR-174, estrada que liga Manaus a Caracas, capital da Venezuela. Com isto, dentro de poucos meses quebrará o virtual isolamento em que vive o Estado de Roraima, no extremo setentrional do País, que, por essa rodovia, ficará ligado tanto à Venezuela, como ao Estado do Amazonas, resolvendo os graves problemas de abastecimento que aquele Estado sofre nas épocas de vazante do Rio Branco.

Ainda, na capital roraimense, o Presidente, juntamente com o Presidente Rafael Caldera, da Venezuela, dará a público o edital de licitação das linhas de transmissão que conduzirão a energia da hidroelétrica de Guri, na Venezuela, para Boa Vista e outras cidades de Roraima, eliminando assim, dentro de dois anos, o grave problema de estrangulamento energético que sofre também aquele Estado. Com essas duas obras de infra-estrutura, o atual Governo resolverá, a curto prazo, os dois fatores limitantes do desenvolvimento do Estado de Roraima.

Em Itacoatiara, cidade vizinha de Manaus, o Presidente Fernando Henrique vai inaugurar o importante complexo do terminal graneleiro que será a ponta da hidrovía Madeira/Amazonas e que permitirá o escoamento da produção de soja do Estado de Mato Grosso, mais exatamente da região de Chapa-

da dos Parecis, por um corredor multimodal de transportes – rodoviário e hidroviário.

Isso permitirá um barateamento de R\$30,00 por tonelada no custo de transporte da soja, ocasionando a expansão da produção desse grão, com vistas ao mercado externo. Ao mesmo tempo, criará um pólo de crescimento num Município estagnado e pobre, como é o de Itacoatiara, na medida em que vai gerar uma cadeia produtiva, com a instalação de fábricas de rações, de fertilizantes e de esmagamento de grãos para produção de óleo vegetal, e, na outra ponta da cadeia, fomentará o criatório de frango e suínos.

Em Porto Velho, capital de Rondônia, o Presidente inaugurará outro terminal graneleiro, que é a ponta inicial da hidrovía do Madeira, e também a última etapa da hidroelétrica de Samuel, que resolverá por alguns anos o grave problema de energia elétrica do Estado de Rondônia.

Portanto, Sr. Presidente, repetindo, essa viagem do Senhor Presidente da República é de grande importância para aquela região e para o meu Estado em particular, razão por que, dentro de algumas horas, estarei viajando para Manaus, a fim de recepcionar Sua Excelência. Esse é o dever de todos nós, políticos da região, meu em particular, que tantas vezes tenho criticado o Presidente da República, e não deixarei de fazê-lo quando me parecer que Sua Excelência toma medidas erradas. No entanto, também não poderei deixar de me incorporar aos outros membros da Bancada para manifestar ao Senhor Presidente da República a nossa satisfação com as realizações que, hoje, tomará públicas e prestigiará, com sua presença, em meu Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Valmir Campelo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos. (Pausa.)

O SR. LAURO CAMPOS – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma troca com o Senador Ramez Tebet, porque S. Ex^a vai viajar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, por permuta com o Senador Lauro Campos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, bem governar um país é arte de muitas facetas. Certamente, uma delas é saber equilibrar as desigualdades espaciais, isto é, não permitir vazios ou atrasos de desenvolvimento de certas regiões em relação às outras. Esse é quase que um princípio universal.

Todos os bons governos que a História registra cuidaram de compensar o atraso das regiões mais pobres, de promover ativamente o seu progresso. Em qualquer país, regiões mais pobres significam desequilíbrio estratégico, uma debilitação nacional, o enfraquecimento de toda a nação.

Esses pensamentos nos ocorrem ao constatar-mos que, segundo estudos recentes, persistem no Brasil graves desigualdades regionais. E mais, o País, que por muitas décadas teve políticas regionais de separação, de desigualdades, de ocupação de vazios geográficos, hoje não as tem. Já são mais de 10 anos sem políticas regionais no Brasil.

Entendo que essa é uma deficiência imensa no nosso projeto nacional, e todos sentimos que isso fere o nosso senso de justiça. Quando olhamos ao redor e examinamos o panorama internacional, vemos que foi e é generalizada a preocupação e a ação dos bons governos com respeito ao desenvolvimento equilibrado. Isso, nos mais diversos tipos de países, estágios de desenvolvimento e modelos políticos e ideológicos. É muito instrutivo, em especial, ver como trataram e tratam o problema os países mais industrializados.

Em 1909, na Inglaterra, por exemplo, foi instituído um Fundo de Desenvolvimento que, por meio de verbas a fundo perdido, destinava-se a beneficiar a economia rural. Tratava-se de fornecer crédito a pequenos negócios, de promover treinamento, de incentivar o turismo rural e de apoiar entidades associativas e cooperativas.

Essa mesma Inglaterra, em 1945, baixou a Lei de Redistribuição Industrial, e ali, naquele país, os governos não só forneciam incentivos fiscais e financiamento subsidiado para promover a desconcentração industrial, mas, mais do que isso, impunham restrições à implantação de novas indústrias nos pólos econômicos tradicionais, concentradores de renda. Essa política foi usada em Londres e nos arredores de Paris e foi uma política bem-sucedida nesses países.

Nos Estados Unidos, com o Presidente Roosevelt, também houve plano de desenvolvimento regional com intenso êxito.

Vemos, portanto, que os bons governos não confiam na espontaneidade dos mecanismos quando se trata do grave problema do desequilíbrio regional, dos vazios de desenvolvimento.

Pode-se pensar, no entanto, que o mundo atual da globalização e da competição econômica não comporte mais esses redirecionamentos deliberados. Entendo que muitos se enganam quando pensam dessa forma. Hoje, na Europa Ocidental globalizada e competitiva, é fortíssima a preocupação e a ação dos governos com respeito a regiões que sofrem de defasagem econômica. O próprio Mercado Comum Europeu, a par de trazer sucesso e forte crescimento para certas regiões, prejudicou outras. Não é só a Alemanha que trata de soerguer aceleradamente a antiga Alemanha Oriental. Vários governos nacionais promovem políticas ativas de reequilíbrio. A Suíça e a Holanda, por exemplo, países pequenos, não toleram as relativas dificuldades econômicas estruturais de algumas de suas áreas e têm programas de eliminação de disparidades regionais. Esses governos atacam o problema de frente.

Não podemos, portanto, deixar de notar que as desigualdades que preocupam esses países são muito mais suaves do que as nossas.

Pois bem, no Brasil, o Nordeste tem um terço da renda *per capita* do Sudeste. O Piauí tem um décimo de renda *per capita* do Distrito Federal. Nossas desigualdades são muito maiores. O Brasil é um País de dimensão continental. Portanto, essas desigualdades estão a exigir muito mais urgência do nosso Governo, políticas específicas para o reequilíbrio regional, políticas dignas de um bom governo. Essas políticas, programas e ações devem mesmo ser específicos para cada região e para cada sub-região.

E aí me permito falar da minha região, falar do Centro-Oeste, do seu PIB *per capita*, algo menos de dois terços da Região Sudeste, caso menos graves que outras comparações que podemos fazer. Mas é uma Região, o Centro-Oeste, que não temos dúvida de que, estimulada por ações desenvolvimentistas específicas, dará rapidamente uma contribuição de peso para todo o País. Em especial esse é o caso de Mato Grosso do Sul.

Vemos que o cenário internacional nos ensina que devemos ter políticas regionais. Podemos então perguntar: qual é a trajetória do Brasil nessa ques-

tão? A resposta é que tivemos no passado boas políticas regionais. No presente, elas teriam que ser reformuladas para que pudessem ser igualmente efetivas no novo contexto em que vivemos.

Já foi maior que hoje, no passado, a preocupação nacional com a formulação e com a prática do combate ao desequilíbrio entre as regiões. Foram muitos e louváveis os esforços para vitalizar os espaços nacionais econômica e socialmente mais vazios e vulneráveis. No primeiro Governo Vargas o Programa "Marcha para o Oeste" estimulou a criação de pólos agrícolas como no Mato Grosso do Sul, Dourados e Terenos.

A década de 50, de grande consciência desenvolvimentista, viu surgir a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene. Mais tarde, foram criadas a Sudam e a Sudeco. Esta última, que diz respeito ao Centro-Oeste, já extinta há alguns anos, no Governo do ex-Presidente Collor. A essas superintendências de desenvolvimento regional vieram juntar-se bancos federais regionais: o Banco do Nordeste e o Banco da Amazônia. Foram marcos de políticas que promoviam um desenvolvimento menos heterogêneo em nosso País.

Esses programas com incentivos fiscais, alguns dos quais existindo até hoje, obtiveram muitas vitórias, mas também com o tempo contaminaram-se com alguns vícios e distorções. Hoje, uma política para as regiões periféricas brasileiras, para o Norte, Nordeste e Centro-Oeste, teria de ter como base os novos paradigmas que orientam a política macroeconômica. No passado, era natural e aceitável um modelo protecionista, autárquico, estatizante e devassado tecnologicamente. Já o paradigma de desenvolvimento do mundo moderno pressupõe a liberação econômica e o fortalecimento da economia de mercado, a renovação e a inovação tecnológica, a inserção competitiva nos mercados internacionais. Pressupõe, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um Estado mais leve e mais promotor e integrador das ações de terceiros.

A meta das políticas regionais deve ser para superar as insuficiências dos poucos mecanismos de mercado, as deficiências estruturais e explorar e ressaltar o potencial de desenvolvimento próprio de cada região.

O Centro-Oeste é uma Região com dinamismo natural, sedenta de apoio para crescer. É como uma criança em fase rápida de crescimento que necessita de cuidados especiais, roupa e alimentação mais adequadas. O Centro-Oeste não pode dispensar

programas de desenvolvimento regional bem direcionados. Suas limitações são os mercados locais ainda acanhados, as grandes distâncias aos mercados consumidores nacionais e internacionais, carências em programas de captação profissional.

Já se esboça, todavia, a parceira entre governos, sociedade e empresários, mas esse princípio deve ser reforçado. A grande deficiência, no tocante à aplicação de políticas regionais à Região Centro-Oeste, entendo, é a falta de institucionalização adequada.

Hoje temos, por exemplo, o Fundo Constitucional do Centro-Oeste operado pelo Banco do Brasil, sob a orientação da Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento. Esse Fundo é operado pelo Banco do Brasil, porque o Centro-Oeste é a única Região deste País que não possui um banco regional; é a única Região deste País que não tem uma agência regional de desenvolvimento.

Recentemente, já que falei no Fundo Constitucional de Desenvolvimento, ganhamos um conselho deliberativo, após intensa luta da Bancada do Centro-Oeste, que foi um avanço. Mas quero dizer que é um avanço insuficiente, pois esse Conselho Deliberativo sequer foi instalado.

Recentemente, Sr. Presidente, endereçamos um requerimento de informações, que está no Ministério do Planejamento desde 25 de março, aguardando uma resposta, sobre os recursos hoje existentes do Fundo do Centro-Oeste, que não estão sendo aplicados no desenvolvimento da nossa região; estão paralisados no Banco do Brasil. Então, esse Conselho Deliberativo precisa ser instalado porque é através dele que nós, os Governos do Centro-Oeste, junto com o Governo Federal, junto com a sociedade, junto com as federações das indústrias, dos empresários e dos trabalhadores, iremos estabelecer as prioridades para a Região Centro-Oeste.

Falta, portanto, uma clara, eficaz e aplicada política de desenvolvimento regional, na qual o Governo Federal passe a liderar as ações dos Estados, dos Municípios e da iniciativa privada. Não faltam elaborações teóricas sobre o que deveria ser tal política. Para tanto, temos organismos perfeitamente adequados. O IPEA, por exemplo, produz estudos úteis, mas falta transformar esses estudos e essas elaborações teóricas em uma política consistente, coerente e bem institucionalizada.

O Sr. Jefferson Péres - Permite-me-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ramez Tebet?

O SR. RAMEZ TEBET – Pois não.

O Sr. Jefferson Péres – Desculpe-me a interrupção do seu pronunciamento. Mas, realmente, V. Ex^a aborda esse tema de importância inegável, que é o dos desequilíbrios inter-regionais, que existe em quase todos os países. V. Ex^a mesmo mencionou o caso dos Estados Unidos – potência econômica que é – e, no entanto, enfrentou o grave problema do subdesenvolvimento da região do Vale do Tennessee, obrigando o Governo Roosevelt, nos anos 30, no contexto do **New Deal**, a criar uma autarquia federal, a TVA, que promoveu investimentos maciços do Governo americano naquela região paupérrima dos Estados Unidos, o que permitiu seu enorme desenvolvimento nos últimos 60 anos. Até mesmo, Senador Ramez Tebet, em um país como a Itália, que é altamente industrializado, há um enorme desequilíbrio entre o norte e o sul. E apesar de todos os investimentos feitos pelo Governo italiano, no chamado **mezzogiorno**, até hoje permanecem as disparidades, a tal ponto que o norte, industrializado e rico, hoje alimenta uma corrente política, a Liga Lombarda, que prega até a secessão da Itália, porque acham que eles, como região mais desenvolvida, devem se livrar daquele peso que seria o sul, o pobre sul. Então, num país de dimensões continentais como o Brasil, evidentemente, as disparidades regionais vão acontecer sempre. Entretanto, Senador Ramez Tebet, é claro que se não tivermos políticas efetivas de desenvolvimento regional – inexistem essas políticas ou são fragmentárias e descontínuas – essas diferenças tenderão a se acentuar, tornando-se abissais. Portanto, nós, das regiões mais pobres – e falo da Amazônia -, não podemos renunciar à cobrança do Governo Federal para que essas políticas se efetivem, pelo menos, para minimizar ou reduzir essas diferenças que são grandes. O pronunciamento de V. Ex^a vai, portanto, nessa direção e lhe dou os parabéns por isso, porque jamais poderemos silenciar e aceitar a inexistência dessas políticas.

O SR. RAMEZ TEBET – V. Ex^a, Senador Jefferson Péres, que tão bem representa o Estado do Amazonas, sabe quão importante é termos essa política. E mais, para que ela não fique assim em retalhos, como V. Ex^a afirma, é preciso institucionalizá-la. É preciso institucionalizar as políticas de desenvolvimento regional.

Lanço algumas idéias. Por exemplo: o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES que, penso e tenho defendido isso, deveria ter uma filial específica em cada região deste País,

principalmente na região a que pertencço, que é a Região Centro-Oeste. Ele poderia reproduzir, em termos, o desenvolvimento regional, dando grandes injeções de estímulo econômico, que já efetuou na Região Sudeste, nas décadas de 50, 60 e 70, com tão bons resultados para aquela região e para o próprio País.

O Sr. Jefferson Péres – Permite-me V. Ex^a interrompê-lo mais uma vez?

O SR. RAMEZ TEBET – Pois não. Permita-me apenas concluir o meu raciocínio.

Outra possibilidade específica do Centro-Oeste seria a criação de uma agência de desenvolvimento que superasse as restrições de ação pouco abrangentes e acanhadas que, hoje, tem o Fundo Constitucional do Centro-Oeste. Por que ter somente a Sudam e a Sudene? Por que não ressuscitar a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste? Por que relegar o Centro-Oeste que tem terras agricultáveis? Por que relegar o Centro-Oeste a uma situação de inferioridade? Eu não sei o que estava na cabeça do Presidente Fernando Collor quando extinguiu a Superintendência do Centro-Oeste – extinguiu a Sudesul também. Agora, ainda tivemos sorte porque ele manteve a Sudam e a Sudene, pois acho que ele queria era acabar com tudo.

Hoje, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a Região Centro-Oeste é a única que não tem uma agência de desenvolvimento, e é uma região que pode prestar relevantes contribuições ao nosso País. Com efeito, vejam bem o que está acontecendo, hoje, no Centro-Oeste: qual é um dos grandes projetos do Governo – e, aqui, o meu aplauso ao Presidente Fernando Henrique Cardoso que consubstanciou um sonho, um desejo de muito tempo que era o acordo entre o Brasil e a Bolívia para explorar o gasoduto daquele país. São 720 quilômetros no território sul-mato-grossense. Nós vamos servir de corredor para o transporte do gasoduto que terá uma extensão de mais de 3.000 quilômetros, para servir a todo o Brasil, praticamente a todas as regiões brasileiras. Mas qual é a política de desenvolvimento que se tem? Será que estão ouvindo o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul? Será que está havendo efetivamente uma política de integração? Será que o Governo não poderia pensar, por exemplo, em estabelecer uma diferenciação do preço da energia elétrica para industrializar o Estado de Mato Grosso do Sul? Já que esse importante elemento energético, não poluente, vai percorrer um Estado que está necessitando de auxílio do Governo

Federal, que precisa deixar de ser mero exportador de grãos e mero exportador de carne, procurando, no mínimo, as agroindústrias, procurando industrializar-se; será que o Governo não deveria dar esse incentivo?

Temos lutado por isso, e até agora a Petrobrás não deu resposta para Mato Grosso do Sul. É preciso unir esforços entre Mato Grosso e todas as Unidades da Federação. Estou dando exemplo de um projeto concreto, de uma ação concreta, efetivada agora no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Beni Veras – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET – Vou conceder, Senador Beni Veras, porque já havia me solicitado, ao Senador Jefferson Péres, mas logo a seguir, com muita honra, concederei a V. Ex^a o aparte.

O Sr. Jefferson Péres – Senador Ramez Tebet, desculpe-me essa minha segunda intervenção – e, acredito, será desnecessário porque, afinal, o Senador Beni Veras pediu o aparte. Apenas para lembrar a V. Ex^a, já que falou em BNDES, que há uma proposta concreta, na forma de um projeto de lei do Senador Beni Veras, que torna obrigatória a aplicação de um percentual de recursos do BNDES nas regiões mais pobres. Inclusive, Senador Ramez Tebet, S. Ex^a, inteligentemente, o fez já prevendo que esses recursos não seriam aplicados por falta de demanda de créditos que, nesses casos, quando isso acontecer, os recursos previstos irão aumentar o capital dos bancos regionais de desenvolvimento. Mas, passo a palavra para o Senador Beni Veras. Apenas temi que S. Ex^a, com sua proverbial modéstia, ficasse calado.

O SR. RAMEZ TEBET – Agradeço, mais uma vez, a V. Ex^a, e ouço com muito prazer o Senador Beni Veras.

O SR. BENI VERAS – Senador Ramez Tebet, a questão da política regional, que V. Ex^a tão bem situa, deve-se ao fato de o Brasil ter passado de um extremo a outro, ou seja, de um País que tudo planejava, nos idos de 64, a um País que nada planeja atualmente. Então, é um País que não se olha, não se vê, e, ao não se ver, deixa passar as melhores oportunidades de fazer o crescimento harmônico desta Nação. Existem regiões como o Nordeste, como V. Ex^a citou, que têm um atraso secular e que poderia ser desfeito se houvesse um programa de investimento certo do Governo Federal, buscando diminuir o desequilíbrio inter-regional. Então, sugerimos que o BNDES seja mais ativo na sua ação con-

tra o subdesenvolvimento regional. Elaborei um projeto, mediante o qual 40% dos recursos do BNDES serão, obrigatoriamente, aplicados nas regiões subdesenvolvidas. Se não forem aplicados, serão incorporados aos bancos regionais para aplicação no trabalho contra o subdesenvolvimento dessas regiões. E gostaria de parabenizar V. Ex^a pela colocação que faz e até pela clareza com que cita o caso de que, se as aplicações são mal feitas – como hoje algumas são –, um exame melhor pode torná-las boas. Deve-se corrigir essas aplicações de maneira que se possa trabalhar melhor para o desenvolvimento regional brasileiro. Muito obrigado.

O SR. RAMEZ TEBET – Senador Beni Veras, o aparte de V. Ex^a não só enriquece o meu discurso, como estimula-me, dando-me oportunidade de parabenizá-lo.

Eu ia citar o projeto de V. Ex^a, para que o BNDES atenda as regiões menos desenvolvidas deste País. Ainda ontem, conversava com o Senador Waldeck Ornelas, da Bahia, sobre isso.

Quero dizer a V. Ex^a que, há poucos dias, na Comissão de Assuntos Econômicos, tive oportunidade de apreciar, como Relator, projeto oriundo do Poder Executivo, no valor de US\$300 milhões a serem contratados com o Eximbank, no Japão, para aplicação em projetos multissetoriais a serem geridos e administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Então, fiz um apelo demonstrando elementos que embasassem o meu pronunciamento, dizendo que o BNDES tem aplicado muito mais, ou quase só, na Região Sudeste. O que nós temos que lamentar profundamente e exigir essa correção de rumo.

Hoje, o BNDES está bem dirigido pelo Dr. Mendonça, com quem conversei pessoalmente. Não tenho qualquer dúvida quanto a isso.

Vejam V. Ex^{as}: em Mato Grosso do Sul, o BNDES não consegue aplicar em projeto nenhum. Por quê? Porque não tem uma agência lá. Os bancos particulares não querem ser agentes financiadores de projetos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Isso sugere o quê? Sugere políticas de desenvolvimento regional; sugere ação integrada entre o Governo, os Estados, os Municípios e a iniciativa privada, mas com atuação decisiva do planejamento – como V. Ex^a acentua. É preciso realmente evitar o que se chama de "colcha de retalhos". E vou dar um exemplo...

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Nobre Senador Ramez Tebet, ouso interromper o brilhante pronunciamento de V. Ex^a para dizer que o

seu tempo já foi extrapolado em mais de 5 minutos. Solicito que conclua o seu discurso.

O SR. RAMEZ TEBET – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que me conceda mais 2 minutos para que eu conclua.

O Sr. Iris Rezende – Antes que conclua, permite-me V. Ex^a um pequeno aparte, com a compreensão da Mesa?

O SR. RAMEZ TEBET – Um momento, Senador.

O Senador Lúdio Coelho esteve aqui e disse, acertadamente, reclamando em nome do meu Estado, que fomos prejudicados. O sistema produtivo do Brasil foi favorecido pela Lei Kandir, mas Estados produtores, como Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás, estão sendo prejudicados na sua arrecadação. Quando não se tem uma economia diversificada – produzimos praticamente grãos e carne, que estão isentos do ICM – baixa a arrecadação do Estado.

Este País só fala em transporte rodoviário. A rede ferroviária, no trecho que passa por Mato Grosso do Sul, está privatizada. Temos a Ferronor-te, que também está sendo construída a passos lentos. Temos a navegação fluvial, pela Hidrovia Paraná/Paraguai, que vai encurtar tremendamente a distância e reduzir consideravelmente o preço dos custos até chegar a Buenos Aires e, de lá, a outros países.

É preciso que haja um planejamento integrado. Hoje, por exemplo, se fala em turismo de forma diferente. Mato Grosso do Sul e Goiás possuem regiões extraordinárias. O turismo rural no Brasil está começando pelo meu Estado; mais de 100 proprietários rurais estão se organizando em função dessa prática. Temos o nosso Pantanal: são 160 mil Km² em território sul-mato-grossense. É uma dádiva de Deus! Ora, isso exige ação do Governo Federal. Precisamos federalizar os recursos, porque o Pantanal é um ecossistema. Não adianta aplicar num lugar em detrimento do outro. Isso tudo vem sugerir a tese que defendo aqui: de uma rápida e eficiente política de desenvolvimento regional para as regiões brasileiras, notadamente para o Centro-Oeste.

Concedo o aparte ao nobre Senador Iris Rezende que, muito mais do que eu, conhece o assunto e é sobre ele versado.

O Sr. Iris Rezende – Não apoiado, Senador Ramez Tebet. Mas agradeço a generosidade de V. Ex^a e da Presidência da Casa pela atenção em me conceder um tempo para o meu aparte, que será curto. Não queria que V. Ex^a concluísse o seu pro-

nunciamento sem que eu, como representante também do Centro-Oeste, manifestasse o meu aplauso pela oportunidade do seu pronunciamento, nesta sessão de sexta-feira. Na verdade, temos no Brasil grandes e renomados técnicos que buscaram aperfeiçoamento, curso de doutorado nas mais qualificadas universidades do mundo, sobretudo da Europa e dos Estados Unidos. Mas acontece, Senador Ramez Tebet, que tem faltado a esses técnicos, que muitas vezes elaboram os planos de governo, um conhecimento mais profundo da realidade brasileira. O mundo deles é o Centro-Sul; desconhecem a realidade do Norte e do Centro-Oeste e até de considerável parte do Nordeste brasileiro. O Brasil é territorialmente muito grande e, por essa razão, nem sempre os planejamentos de países europeus se adaptam à nossa realidade. Temos muitas realidades, tenho insistido nisso, e o pronunciamento de V. Ex^a, nesta manhã, serve para sacudir os responsáveis pelos planos de governo de nosso País, para que eles voltem as atenções para as demais regiões brasileiras, a fim de que conheçam realmente as potencialidades do Norte, do Centro-Oeste e do Nordeste; que não fiquemos aqui a viver e a experimentar essas profundas desigualdades sociais. V. Ex^a tem razão quando, com ênfase, ocupa a tribuna do Senado, porque nós, do Centro-Oeste, ao longo dos anos, temos sido relegados. A Sudam está lá no Norte; a Sudene, no Nordeste; mas onde está o órgão de desenvolvimento do Centro-Oeste, do qual V. Ex^a foi um grande presidente? Simplesmente foi extinto. Onde está o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, criado pela Constituinte de 1988? Está simplesmente a ocupar ali um artigo da Constituição e nada mais, quando o Centro-Oeste seria a grande saída para a solução de muitos dos problemas brasileiros. De forma que quero apenas registrar o meu reconhecimento pela oportunidade do pronunciamento histórico que V. Ex^a faz, nesta manhã de sexta-feira, neste Senado Federal.

O SR. RAMEZ TEBET – Sr. Presidente, talvez tenha me alongado porque faltava ao meu discurso a fala do grande Líder do Centro-Oeste, o Senador Iris Rezende. E, se isso não bastasse para que eu me tranqüilizasse com relação ao meu pronunciamento, só ocupo esta tribuna agora pela generosidade de um representante do Centro-Oeste, o Senador Lauro Campos, que permutou comigo seu lugar na lista de oradores e a quem agradeço por isso; agradeço ao Senador Beni Veras, um homem do Planejamento, o aparte. E, para coroar, a sessão é presi-

dida pelo Senador Valmir Campelo, que, por ser do Centro-Oeste, poupou-me da grande crítica de ter ultrapassado o tempo e abusado da paciência dos Srs. Senadores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – A Presidência agradece a V. Ex^a e também reconhece, na figura do Senador Iris Rezende, duas vezes Governador de Goiás, um dos maiores líderes da Região Centro-Oeste.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos. S. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. LAURO CAMPOS (BLOCO – PT/DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há várias décadas, ouço a crítica a mim dirigida de que eu seria uma cassandra, um pessimista. Realmente, sempre mantive uma postura crítica diante de nosso tempo e de nossa sociedade.

Comecei a criticar e a me convencer de que esta seria a postura correta, não ao ler Marx, não ao ler Engels, não ao ler Lênin ou Trotski, leituras a que me dediquei durante muitos anos. Mas, no princípio, nos anos 50, quando, depois de estudar Direito passei para Economia e tive acesso, como professor da Universidade Federal de Minas Gerais, a uma leitura que era especialmente composta de autores ortodoxos, neoliberais franceses e, posteriormente, americanos.

Embora quando eu tivesse três anos de idade, meu pai tivesse adquirido "O Capital", de Karl Marx, os três volumes num só tomo em papel bíblia – e tinha na biblioteca de meu pai, também professor catedrático da Universidade de Minas Gerais, obras, trabalhos desses autores críticos da sociedade capitalista e de sua economia -, eu comecei a perceber que realmente o capitalismo se fundava em bases inaceitáveis, desumanas, a partir da própria leitura crítica dos grandes mestres neoliberais, do próprio Keynes e dos neokeynesianos.

Uma sociedade que coloca e fez escrever em mais de oitenta constituições nacionais, logo após 1936, o objetivo do pleno-emprego. Pleno-emprego, uma maravilha! Pleno-emprego, todos o queremos! E me iludi durante algum tempo em que a luta pelo pleno-emprego era uma luta digna, quando percebi, em uma das setenta e duas leituras que fiz da Teo-

ria Geral de Keynes, que, na realidade, o pleno-emprego capitalista não passa de uma situação em que os lucros são máximos e o salário é mínimo. Existe uma correlação unívoca e inversa entre o volume de emprego e o salário que ganha uma unidade de trabalho, diz Keynes. E, portanto, ao aumentar o volume de emprego, divido a falsa lei dos rendimentos decrescentes; digo eu: "quando aumento o volume de emprego, o salário que ganha uma unidade de trabalho deve, necessariamente, diminuir, e os lucros aumentar."

Quando aumento o volume de emprego, os salários têm que cair e os lucros aumentar. É uma situação de lucro máximo e de salário mínimo. O pleno-emprego, o auge da economia capitalista, só tem isso a oferecer à sociedade dos trabalhadores.

São essas e tantas outras coisas que se encontram no subsolo obscurecido, essa realidade interna e oculta pela ideologia, por esses conceitos falsos, que não foram quebrados pela mente crítica. Então, obviamente, eu, descrente da teoria neoclássica, descrente da teoria neoliberal, descrente da prática keynesiana que se funda – isso Keynes reconhece seis vezes – na economia de guerra... "Duvido que tenhamos conhecido um auge duradouro capaz de levar ao pleno-emprego", diz Lord Keynes, o gênio da economia ortodoxa deste século. "Duvido que tenhamos conhecido um auge duradouro capaz de levar ao pleno-emprego, exceto durante a guerra". Só a guerra permite ao Estado crescer, hipertrofiar as suas funções, reempregar os desempregados nos setores bélicos e semelhantes. E só realizaram grandes gastos que não produzem meios de consumo, que não produzem meios de capital, mas que produzem meios de destruição. Pleno-emprego com trabalhadores produzindo meios de destruição é a única forma, de acordo com Keynes, pela qual a economia capitalista pode atingir o pleno-emprego.

Portanto, não me tomei marxista por inveja, por frustração ou por qualquer motivação negativa. Tornei-me um marxista por motivações positivas de tentar superar este ranho da mentira. "Devemos continuar mentindo, diz Keynes, por mais cem anos." Eu prefiro não mentir por mais cem anos, porque senão eu teria que morrer mentiroso. Portanto, assumi uma atitude crítica para não ter que continuar mentindo, como propõe Keynes, durante cem anos.

Vi, durante a minha vida de professor, o sistema educacional brasileiro, as universidades brasileiras entrarem num processo de degradação, num processo de crise que só quem não quer enxergar é

que não vê. Como eu poderia ser otimista vendo a minha universidade, as minhas universidades, as universidades em que lecionei se decompondo, se degradando? Com o salário, com o vencimento que eu ganhava em 1976 hoje se pagam quatro professores universitários. E ainda querem retirar mais. Ainda querem acabar com a nossa aposentadoria.

Eu nunca fui nada além de professor. A Constituição me considerava vitalício, inamovível, e me permitia acumular um outro cargo técnico. Jamais acumulei. Fiz jus, sim, à minha aposentadoria. E vou lutar para que não me retirem essa aposentadoria, que ganhei com honrabilidade, com dignidade e que, agora, querem me tomar. Se de 1976 para cá perdi três quartos do meu salário de professor, para onde foi esse dinheiro? No princípio eu ainda achava que essa redução iria beneficiar a saúde, iria beneficiar os trabalhadores de baixa renda. Para onde foi esse dinheiro? Sei muito bem em que mãos ele se encontra.

E agora, de novo, é preciso redirecionar o lucro produzido na economia brasileira, impedir que esse lucro seja participado ou co-participado pelos funcionários públicos, pela saúde, pela educação; é preciso que esse lucro seja entregue, continue a ser entregue nas mãos dos banqueiros nacionais e estrangeiros e ao capital estrangeiro, que para cá se dirige nas indústrias automobilísticas, nas indústrias de luxo, que impedem a distribuição da renda nacional.

Portanto, não me venham com essa de novo de que devemos fazer o sacrifício. Eu faria sacrifício ainda maior do que fiz até hoje, perdendo mais do que as três quartas partes do meu salário – que já perdi; faria, sim, com muita satisfação, se, realmente, a mais valia, o lucro acumulado nas empresas estatais, o lucro, a parte do lucro, da mais valia apropriada pelos servidores públicos, etc., se dirigissem a mãos mais nobres do que a esses que ganham R\$20 bilhões no Proer. Esse é um preço que, de acordo com o Ministro Pedro Malan, se equipara ao total das receitas de venda das empresas estatais. Todas as empresas estatais vendidas, de acordo com o Ministro Pedro Malan, irão somar o preço do Proer.

Se o Proer é uma desgraça, a privatização das estatais é outra, obviamente. E as duas desgraças se juntam sobre as nossas cabeças e nós ainda devemos ser otimistas. Quem é o otimista, pergunta, no "Cândido", Voltaire. Quem é o otimista? O otimista é aquele que diz que tudo vai bem quando tudo vai mal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma outra coisa que me entristece é ver uma das grandes experiências no campo da saúde aqui de Brasília, levada pelas mãos firmes e pela cabeça inteligente do médico Campos da Paz, homem que organizou o Hospital Sarah Kubitschek e que hoje dirige a Rede Sarah, composta de 4 hospitais, sendo destruída.

O Brasil deveria, diante do fracasso do SUS, diante da degradação completa do nosso sistema de saúde, patrocinar, ainda que fosse apenas por uma nova experiência, aquela que se verifica na Rede Sarah.

Em muitas oportunidades, tenho ocupado esta tribuna para denunciar os absurdos que ocorrem no setor de saúde no Brasil. Tenho dedicado o meu mandato à defesa da vida e a uma crítica constante e intransigente do capitalismo. A ética capitalista – tenho dito sistematicamente – é incompatível com a utopia de um País onde todo cidadão tem direito aos recursos da ciência médica para prolongar e melhorar a qualidade de sua vida.

Almejamos a condição de País de Primeiro Mundo. Adotamos, de maneira alienada, os valores da modernidade, de uma modernidade que nos submete e nos controla como marionetes. Os nossos indicadores sociais estão aí para quem quiser ver a realidade brasileira, que não é a dos carros importados das elites. O nosso índice de mortalidade infantil é de 45 por 1.000, próximo ao dos países mais pobres do planeta. Esta é uma outra face dos indicadores, que mostram que temos, também, a maior concentração fundiária do mundo. Também a concentração de renda do Brasil, todos sabemos, é uma das maiores do mundo.

Na nossa cultura, as coisas, fetichistamente, dominam os homens. A prioridade real dos governos não é a saúde, não é a educação, não é o lazer, não é a vida, a proteção da vida do homem; são coisas: é o capital, é o dinheiro. São esses fetiches que extraem, obviamente, os recursos produzidos pela vida humana, pelo trabalho humano. E lá, através do Governo, são imolados da prioridade real e oculta desse sistema, cujas prioridades reais são aquelas que absorvem a maior parte dos recursos das sociedades. Quais são elas? Nos países avançados: a guerra, o espaço, os artigos de luxo excludentes; em segundo lugar, a cocaína. Essas são as prioridades reais. Não devemos escutar as palavras dos homens, porque eles mentem afirmando prioridades que não cumprem e que não podem executar. Vamos perguntar às coisas qual é a nossa prioridade,

porque os nossos recursos já se encontram objetivados nas coisas, coisificados. Vamos perguntar a eles o que nós fizemos, o que nós preferimos. Preferimos esses setores que nos envergonham.

Num quadro desses, de gravíssima crise social, a reclamar a presença de instituições que possam fornecer proteção, saúde e previdência aos mais fracos, vemos imperar a doutrina do Estado mínimo, vemos o Governo descomprometer-se com o atendimento às necessidades básicas do cidadão, como a saúde.

É preciso registrar aqui o que vem acontecendo com a Rede Sarah de Hospitais, alvo de uma política deliberada do Governo Federal de destruição do sistema público de saúde. Seria desnecessário detalhar uma abordagem sobre o sucesso dessa instituição, reconhecida internacionalmente pela excelência do atendimento que confere a seus pacientes.

A Rede Sarah, no entanto, vem sofrendo cortes orçamentários, pelo Ministério da Saúde, de maneira sistemática nos últimos anos. Seu pecado é a defesa visceral de uma medicina contraposta ao lucro e a visão do paciente como objeto. O padrão de qualidade do atendimento promovido pela Rede Sarah, todos sabemos, é inquestionável e deveria servir como referência para um País cujo sistema de saúde não pára de produzir fenômenos vergonhosos como os de Caruaru e da Clínica Santa Genoveva.

Não se pode entender a atitude do Governo Federal com relação a essa rede de hospitais, senão como a tentativa de destruição de uma alternativa ao que predomina no Sistema Único de Saúde, que incorporou a lógica de mercado, que privilegia a rede privada em detrimento de maiores investimentos na rede pública. Há muitos equívocos na política de saúde que mostram que as diferentes maneiras de se perpetrar fraudes, como já demonstrei num trabalho intitulado "Saúde: diagnóstico do diagnóstico", são conseqüências inevitáveis do modelo, e não propriamente desvios ou incorreções.

Talvez o perigo seja dar certo. Por que Adib Jatene teve de pedir as contas, depois de sua luta como um cavaleiro andante, visionário, pela Câmara, pelo Senado, pela sociedade? Por que conseguiu a aprovação da CPMF? Por que foi demitido? Por que poderia dar certo! E se Adib Jatene, homem probo, incorruptível, tivesse dado certo, poderia ser talvez, nesse nosso deserto de homens, um dos nomes capazes de ser candidato sim a Presidente da República. Esse que é o perigo! O perigo de Adib

Jatene dar certo e aflorar como o nome que pudesse impedir a reeleição, dificultá-la. Ele seria um nome respeitadíssimo se candidato à Presidência da República, se a sua proposta não tivesse sido desviada desde o princípio, retirando de suas mãos os R\$4 bilhões que a CPMF lhe conferiria.

Depois, dizem: "Não há pessoa alguma neste País, não há candidato, tem que ser ele mesmo"! Então, ele vai ficar, ele vai perpetuar-se, porque não há outro nome. Há dezenas de nomes, embora alguns já estejam sendo degolados nesse movimento pré-eleitoral.

Afirma-se que a Rede Sarah, composta por quatro hospitais, localizados em Brasília, Salvador, São Luís e Belo Horizonte, é cara e incompatível com a realidade brasileira. Essa afirmação é falsa e não resiste à comparação dos dados referentes ao SUS e à Rede Sarah. Os dados de 1995 revelam que as despesas totais da Rede Sarah equivalem apenas a 0,8% das despesas totais do Ministério da Saúde.

Entre 1993 e 1995, a Rede Sarah atendeu 1 milhão e 200 mil pacientes e realizou 13 milhões e 300 mil procedimentos médico-hospitalares. Tudo isso com um custo médio muito abaixo da média nacional, fruto da seriedade dos profissionais que compõem a Rede Sarah e da concepção de trabalho ali vigente.

O Congresso Nacional havia decidido, no Orçamento Geral da União, que os recursos destinados à Rede Sarah seriam liberados diretamente pelo Ministro da Fazenda, sem a intermediação do Ministério da Saúde. O Presidente Fernando Henrique Cardoso, no entanto, vetou o anexo V da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O equívoco foi parcialmente corrigido pelo encaminhamento da Mensagem nº 123, de 1997, que solicita autorização para abertura de crédito especial em favor da Rede Sarah.

É necessário lutar pela independência financeira da Rede Sarah, que significa a sobrevivência de um exemplo de respeito à vida e de crítica à mercantilização da saúde. Assim, podemos nos servir desse modelo para repensar um sistema falido, que optou pela perpetuação da doença e pela desvalorização profissional do médico.

Eu desejava ocupar a tribuna, nesta sexta-feira, também para ler e comentar os inúmeros telefonemas e cartas que me foram dirigidas e resumidas pela Diretoria de Comunicação do Senado. No entanto, deixarei esse trabalho para a próxima sexta-feira, quando pretendo ocupar o meu tempo exclusivamente para fazer comentários a respeito da forma

pela qual os telespectadores da TV Senado têm recebido os nossos pronunciamentos; apontam as nossas fraquezas e nos incentivam com os seus elogios; fazem sugestões e contribuem, de forma positiva, para que mudemos a nossa interação, para que o Senado se abra e para que a sociedade possa fiscalizar e participar, mais ativamente, das nossas sessões e do nosso trabalho.

Essa minha iniciativa simples foi objeto dos maiores encômios, dos maiores elogios, dirigidos pelo nobre Senador Pedro Simon. Espero que outros Senadores façam o mesmo e somem a este meu esforço, para que continuemos um pouco mais o diálogo com os nossos concidadãos brasileiros, com os eleitores; não meus apenas, mas os eleitores de um modo geral; com a cidadania de um modo geral, para que ela tenha mais essa forma de participação, em uma sociedade que criou o monopólio da palavra, o monopólio dos meios de trabalho, o monopólio dos meios de comunicação. Meios de trabalho em uma sociedade humana em que o homem é *homo faber*, o homem é o produto do seu trabalho, de sua fala, de sua palavra; monopolizam a palavra e monopolizam os meios de produção. Portanto, mais uma vez, são as coisas que dominam os homens.

Esse canal é uma modesta forma de romper esse monopólio, o monopólio dos meios de comunicação e o monopólio da palavra, os dois elementos essenciais à produção do homem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Valmir Campelo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra ao nobre Senador Iris Rezende, por 20 minutos.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho consciência da responsabilidade atribuída a mim pelo meu Estado, elegendo-me Senador da República. Tenho consciência de que a minha atribuição, nessa fase da minha vida pública, não é simplesmente a de apresentar projetos, presidir comissões técnicas da Casa, relatar projetos e votar. Tenho consciência de que cada Senador, como representante do seu

Estado, tem que estar permanentemente preocupado com os destinos do seu País.

Preocupado com o País, estou preocupado com o meu Estado, porque no Sistema Federativo seria muito difícil uma Unidade da Federação alcançar um ritmo de desenvolvimento satisfatório sem a integração total do Governo Federal, dos governos estaduais e municipais.

Ultimamente, como homem público, tenho me sentido um tanto angustiado. Não me sinto tranqüilo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando diariamente vejo avolumar-se o débito interno do Governo. O Plano Real teve como objetivo sobretudo acabar com a inflação, estabilizar a nossa economia. E, para fazê-lo, o Governo teve que adotar o sistema de juros altos.

Tenho a minha discordância a respeito, mas respeito a sabedoria dos nossos técnicos. E é o Governo que a cada dia vai assumindo o ônus dos juros altos. A elevação dos juros tem inviabilizado, em algumas áreas, o nosso desenvolvimento. A agricultura tem sido penalizada. A indústria e o comércio também, porque é impossível criar um projeto produtivo com as elevadas taxas de juros atuais. Mas, ao final, quem paga mais taxas de juros altas ou a sua quase totalidade é o próprio Governo Federal. E a dívida interna se avoluma, se agiganta. Muita vezes, penso: "como o Governo, amanhã, vai pagar os seus débitos"? Terá condições?

Abrimos os jornais e nos deparamos, a cada dia, com uma novidade na Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado a respeito dos precatórios. A atenção pública está voltada para essa Comissão. A imprensa reserva espaços e mais espaços para o escândalo dos precatórios. Tenho até dito, Sr. Presidente, que esse escândalo tem que ser analisado com muita profundidade. Eu, por exemplo, conheço de há muitos anos o Governador Suruagy, conheço há muitos anos o Governador Paulo Afonso, conheço há quase uma vida o Governador Arraes. Sei que são homens íntegros, são homens nobres. E por que buscaram a emissão de títulos para pagamento de precatórios? Foi desespero. Foi por desespero. Os Governos Estaduais estão falidos, estão inviabilizados; e os Governadores, para pagar salário de funcionários, buscam a qualquer custo, utilizando qualquer caminho, recursos. É que nossas atenções não estão voltadas para a situação dos Governos Estaduais. É importante que o mundo oficial brasileiro atente um pouco para a situação dos poderes públicos deste País. Estão inviabilizados. Governadores nobres se envolvem na

venda de títulos para acudir salário de funcionário ou outros débitos.

Mas, Sr. Presidente, abro os jornais e vejo o escândalo da polícia paulista. Policiais que deveriam garantir a ordem pública, a tranqüilidade das famílias brasileiras, passam a espancar, passam a torturar, passam a abusar da dignidade humana. A população brasileira esquece a CPI e volta-se para o escândalo da polícia de São Paulo. Daí a uma semana não é mais a polícia de São Paulo; é a do Rio de Janeiro. Amanhã, será outra polícia, de outro Estado; amanhã, será outra área a trazer permanentemente um desassossego à consciência nacional.

Mas, Sr. Presidente, assomo à tribuna na manhã de hoje, para falar, nos poucos minutos que nos são reservados, a respeito da reforma constitucional, que trata da Administração Pública, ou melhor, a reforma administrativa. Anteontem, por um voto apenas a mais do exigido pela Constituição, foi aprovada a reforma administrativa, e ainda com emendas a serem apreciadas pelos Srs. Deputados na próxima semana.

Sr. Presidente, o Congresso Nacional precisa conscientizar-se de que o Poder Público, neste País, está inviável. Não adianta tentarmos tapar o sol com a peneira. Com essa estrutura que está aí, o Governo Federal não consegue conduzir os destinos desta Nação; com esta estrutura que está aí, os Estados também não conseguem, os municípios tampouco.

Vivemos uma vida a presenciar o Congresso Nacional, as assembleias legislativas e as câmaras municipais a legislarem a favor de uma elite, a votar favores, benesses para os detentores do poder, para seus familiares e os amigos daqueles que têm recebido o voto do povo.

O momento é esse, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de assumirmos uma posição para acabar com as benesses que alguns querem atribuir como direitos adquiridos às custas, muitas vezes, da ingenuidade e da inocência de um povo que não sabe o que se passa na corte deste País. Ora, Sr. Presidente, o Governo, para aprovar a quebra de uma estabilidade, para aprovar redução do teto de salário neste País, precisou negociar um superteto com os Parlamentares. Isso é uma vergonha, isso é inaceitável! Estamos perdendo o juízo e até a consciência cívica ao atuar dessa maneira.

Assomo à tribuna do Senado, Sr. Presidente, porque me relaciono na Câmara com inúmeros Deputados: Deputados do meu Estado, Deputados da minha região, Deputados evangélicos, com os quais

tenho mantido contatos permanentes na discussão dos problemas nacionais.

Assumo esta tribuna para, humildemente, pedir a esses Deputados que assumam uma posição corajosa, aproveitem a oportunidade, quebrem essa rede de regalias, criminosas até, legais mas indecentes, constitucionais mas inaceitáveis! Peço-lhes que assumam uma posição que possa realmente tirar este País do poço.

Sr. Presidente, estão brincando com a consciência nacional! Dez mil e duzentos reais são uma importância considerada por eles pequena? Pequena, Sr. Presidente, se um operário que ganha salário mínimo gasta dez anos de trabalho para receber essa importância, que um Parlamentar ou um funcionário podem ganhar num mês?! Dez anos!

Sr. Presidente, o lavrador precisa produzir duzentos sacos de milho de sessenta quilos – dois caminhões carregados de milho! – para ganhar, brutos, R\$10.200,00. Quantas centenas de sacas de arroz um fazendeiro, Sr. Presidente, precisa colher por mês – cem bezerros! – para ganhar essa quantia?

Mas isso não serve! Querem R\$20 mil, R\$21 mil.

O Sr. Levy Dias – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Iris Rezende?

O SR. IRIS REZENDE – Um momento, Sr. Senador Levy dias, apenas quero concluir o meu raciocínio

Mas, Sr. Presidente, dizem assim: "É um direito". "Tenho uma pensão como Governador que fui", diz um Parlamentar – e, abrindo um parêntese, felizmente fui Governador por duas vezes e não tenho pensão como ex-Governador, embora até considere justo. A meu ver, quem foi Governador de um Estado não deve, depois, passar por uma vida de miserável. Não!

Em Goiás, hoje, não tem mais pensão para ex-Deputados, isso foi banido, mas suponhamos que uma pessoa tenha sido Parlamentar durante alguns anos. Ela não pode voltar à sociedade e viver miseravelmente, entendo. Acho que o funcionário que trabalhou uma vida inteira tem o direito de, na velhice, ter uma vida digna. Mas, Sr. Presidente, quando alguém se elege Deputado ou Senador, deve esquecer aquela pensão, provisoriamente, enquanto desempenha o seu mandato.

Em política, mandato eletivo não deve ser encarado como meio de vida! Mandato eletivo deve ser encarado como um sacerdócio! Ninguém deve se eleger Vereador, Deputado ou Senador para fazer a vida. Não, não tem esse direito, como não têm direi-

to o pastor e o padre de, através da fé de um povo, querer enriquecer. Certas ações, na vida, devem ser entendidas como sacerdócio.

Por isso, lendo os jornais, entendi que precisava, nesta hora, antes que a Câmara dos Deputados, na próxima semana, venha a apreciar essas emendas, alertá-la para que reflita sobre a responsabilidade que pesa sobre seus ombros, mesmo que o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, tenha concordado.

Tenho dado a Sua Excelência todo o meu apoio; nunca faltei com o meu apoio ao Presidente no Senado, mas entendo que Sua Excelência não tinha o direito de ceder àquilo que o povo não entende e não aceita, àquilo que realmente não tem justificativa. Que o Presidente, sim, no momento em que não encontrar apoio na Câmara ou no Senado para aprovar as emendas constitucionais consideradas importantes para o futuro nacional, denuncie à Nação o apoio que lhe falta, mas que nunca, às custas do sacrifício de um povo, permitir que acordos dessa natureza sejam feitos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os nossos professores, os nossos soldados, os nossos funcionários nos Estados e nos Municípios, na sua maioria esmagadora, recebem três salários por mês — e olhem lá! E somos representantes desse povo, desse povo que luta, desse povo que sua diariamente para ganhar o pão de cada dia, e sobre quem não temos o direito de tirar proveito.

Por isso tenho dado apoio à CPI. Vamos apurar as responsabilidades, seja de banqueiros, seja de Senadores, seja de diretores do Banco Central, seja de quem for. Temos que, realmente, entender que o povo espera que a atual geração dos políticos estabeleça um novo tempo para este País.

O Sr. Lauro Campos — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. IRIS REZENDE — Com muita satisfação, concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos — Nobre Senador Iris Rezende, quando pedi o aparte a V. Ex^a, tinha em vista o início de seu pronunciamento. Mas não sabia e não podia antever que o pronunciamento de V. Ex^a, que começou a falar sobre inflação, sobre a dívida pública, iria crescer em entusiasmo, iria crescer em consciência, iria crescer em coragem, em denodo e assumir as dimensões que assume, para gáudio e orgulho nosso. De modo que, então, quero me manifestar inteiramente de acordo com o discurso de V. Ex^a, naquilo que tange ao absurdo que seria elevar-

se o teto para R\$21.600,00. Isso seria mais um motivo para a desmoralização do Congresso Nacional, mais um motivo para o distanciamento entre nós e o povo empobrecido. Comunico a V. Ex^a, nesta oportunidade, que acabo de apresentar um projeto que eu poderia apelidar de "Lei Camata dos Bancos", ou "Lei Camata da Dívida Pública". Ao contrário da "Lei Camata", que visa reduzir e limitar os gastos com os funcionários, a minha proposta é de limitar esses gastos com o Proer, esses gastos com os banqueiros, esses, sim, muito mais ricos, muitos mais nababos, muito mais usurpadores do que qualquer tipo de "marajá" do serviço público. Então, é contra eles que me preocupo em lançar esse instrumento que visa coibir, limitar os gastos do Governo com os portadores da dívida pública federal. Os Estados e os Municípios não têm poder emissor e também, obviamente, têm um limite muito estreito para a possibilidade de conseguir empréstimos através do lançamento de títulos. Era isso que gostaria de falar, parabenizando V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento.

O SR. IRIS REZENDE — Felicito V. Ex^a, Senador Lauro Campos, pela iniciativa anunciada. Agradeço a V. Ex^a pela solidariedade a nossa pessoa pelo nosso pronunciamento, e aproveito a oportunidade para pedir-lhe permissão para que o seu aparte integre o nosso pronunciamento.

Digo a V. Ex^a que não fico surpreso pela sua posição, porque, nesses dois anos, consegui conhecer, com muita profundidade, a sua personalidade, a sua formação cívica, e posso, sem medo de errar, qualificá-lo como um dos grandes valores deste Senado. Assim, muito nos honra o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Levy Dias — Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Iris Rezende?

O SR. IRIS REZENDE — Concedo um aparte ao nobre Senador Levy Dias.

O Sr. Levy Dias — Senador Iris Rezende, costume dizer que as grandes sessões do Senado quase sempre ocorrem às sextas-feiras, pela manhã. É uma sessão mais amena. Hoje, por exemplo, estamos assistindo a um grande pronunciamento de V. Ex^a; um pronunciamento extremamente patriota, lúcido, absolutamente claro, honesto, inteligente. De forma que o Senado, hoje pela manhã, nesta sexta-feira silenciosa aqui no Plenário, está acompanhando um dos grandes pronunciamentos. V. Ex^a ao abordar vários temas, insere o problema da emenda do superteto, aliás, preferiria chamá-la de "superteta". Senador Iris Rezende, faço questão de corrigir uma pequena parte do pronunciamento de V. Ex^a,

porque não é o Congresso e sim os Parlamentares, apenas alguns Parlamentares que têm atrás de si várias aposentadorias; esse é um outro assunto muito importante a ser debatido, são pessoas que têm três, quatro aposentadorias; pessoas com R\$20, R\$30 mil reais, com várias aposentadorias, enquanto que a maioria absoluta do trabalhador brasileiro não dispõe dessas possibilidades de acumulação de aposentadorias. Congratulo-me com o pronunciamento de V. Ex^a, pois o entendo de uma grande lucidez, mas sempre destacando ser apenas "uma parte" dos parlamentares, porque há uma outra que está lutando, como V. Ex^a, para que isso não seja votado. Essa emenda acabará sendo caracterizada e chamada nacionalmente de "a emenda da vergonha". Não adianta ter havido acordo para votá-la. No momento em que o Brasil passa por dificuldades e por crises imensas – como V. Ex^a afirma estar ocorrendo nos Estados e nos Municípios -, é fundamental que todos se conscientizem disso. Senador Iris Rezende, gostaria de alertá-lo para um outro problema a respeito do qual estamos dando respaldo legal a uma série de loucuras que estão sendo feitas. Agora, estamos diante da votação da emenda da reeleição, que permite que o cidadão dispute uma eleição sem se afastar do cargo. Na minha avaliação isso é um loucura. Muitas vezes, mesmo fora do cargo, o poder econômico pesa de uma forma decisiva em muitas eleições – todos nesta Casa conhecemos isso de perto, às vezes, nos abtemos de comentar, mas todos conhecemos de perto o peso do dinheiro numa eleição. Então, ao votarmos uma lei de reeleição permitindo que o titular a dispute sem se afastar do cargo, isso é uma loucura. E estamos votando isso. A Câmara já votou, está vindo para o Senado. Como é que vamos votá-la? Amanhã todos seremos responsáveis, pois criaremos Estados e Municípios que serão propriedades de famílias – V. Ex^a sabe disso. Vamos criar vários Municípios no País em que famílias mandarão por 20, 30 anos, se assim o desejarem, com a força do poder econômico, com o poder de barganhar, de acertar, de comprar tudo e todos. Temos que ter também muito cuidado no momento da votação das leis. Nunca me esqueço que quando vim para a Constituinte, em 1988, um velho amigo meu, uma pessoa que considero muito, me deu um conselho. Ele disse: "Levy, quando você apertar aquele botão para votar, não se esqueça que ao apertar aquele simples botãozinho, você estará interferindo na vida de milhões de pessoas". Sempre tive esse conselho comigo. Nunca dei um voto na Constituinte, Senador Iris Rezende, por

pressão, por coação, por lobby. Todos os meus votos foram votos pelo Brasil, como é o discurso de V. Ex^a nesta manhã. Meus parabéns.

O SR. IRIS REZENDE – Muito obrigado, Senador Levy Dias pelo aparte de V. Ex^a, de quem sempre esperei posições realmente corajosas civicamente, nesses momentos em que os elevados interesses do nosso povo estão em jogo no Parlamento. Aliás, gostaria de ressaltar o final do aparte de V. Ex^a, fazendo-lhe uma sugestão no que diz respeito a sua competência, a sua inteligência e a sua disposição de, nessas posições, como digno representante do Mato Grosso do Sul, fazer, desta Tribuna, um pronunciamento mais amplo, mais completo a respeito dessa tese que V. Ex^a, no final do seu aparte levanta e que, realmente, é digna de avaliação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Senador Iris Rezende, comunico-lhe que V. Ex^a já ultrapassou o tempo permitido. Portanto, peço aos Srs. Senadores que irão apartear-lo que sejam breves.

O SR. IRIS REZENDE – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Ramez Tebet – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. IRIS REZENDE – Concedo um aparte ao nobre Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet – Senador Iris Rezende, fico muito feliz por ver que é V. Ex^a o primeiro Senador desta Casa a, de forma enfática, com o brilho e a eloquência com que os seus pronunciamentos são caracterizados, abordar um assunto de grande relevância para o País, porque queremos reforma neste País. Queremos a reforma administrativa, Senador Iris Rezende, mas queremos uma verdadeira reforma administrativa. Positivamente, no meu entendimento, o exemplo dado pela Câmara dos Deputados – e me perdoem ali os nossos colegas Deputados – na votação da reforma administrativa coloca mal o Poder Legislativo no País. A reforma administrativa, aprovada por um voto, em primeiro turno, pagou um preço elevado. Por quê? Porque, para que fosse aprovada, atendeu-se a interesses pessoais. E eu diria, podem ser legais como são, mas são ilegítimos diante dos próprios argumentos que V. Ex^a acentuou nesta tribuna. Li, hoje, no jornal **O Globo**, um editorial que realmente coloca bem a questão: qual é o limite da ética política? O que é que temos que fazer? Até onde o Governo pode transigir para obter os seus interesses? É o dilema entre a ética e o pragmatismo. Quero o resultado, mas vale a qualquer preço? Sem dúvida nenhuma, nesse episódio da Câmara dos Deputados, a ética foi violentada em

nome de um pragmatismo de resultado que, Senador Iris Rezende, tenho profundas dúvidas, porque essa reforma administrativa que está lá está deixando para depois. Estão votando dispositivos que ainda vão depender de outra lei. Será que queremos reformas a qualquer preço e a qualquer custo, ou devemos enfrentar o problema desde logo? Por que deixar para depois, por exemplo, os princípios que vão quebrar ou que vão estabelecer as regras da quebra da estabilidade? Aliás, quebra da estabilidade que eu sinceramente não posso admitir e nem tolerar, porque ela fere direitos adquiridos, sim. Penso que essa questão dos vencimentos, da acumulação da aposentadoria, abrindo-se exceções aos Parlamentares, é algo que está envergonhando a Nação. Neste fim de semana, Senador Iris Rezende, por compromissos, vou ficar aqui em Brasília, não vou visitar o meu Estado, Mato Grosso do Sul, que passa por seriíssimas dificuldades, com os salários dos servidores atrasados, com o Governo fazendo cortes drásticos na folha de pagamento. Veja V. Ex^a que resposta um Senador ou um Deputado Federal ou um Deputado Estadual, que está lá, ou um Vereador mesmo pode dar a essa interrogação que existe no País, de que haverá um teto diferenciado, podendo chegar a R\$21 mil de acumulação de aposentadoria, desde que esta seja para políticos e para Ministros. Positivamente, é um absurdo! V. Ex^a levanta isso com coragem, V. Ex^a levanta isso com despreendimento. Quero até fazer uma confissão à população, aos nossos companheiros: eu tenho pensão de ex-Governador, sim, mas sou a favor do teto, porque acho isso um verdadeiro absurdo e um verdadeiro atentado a um País que está aumentando o seu nível de desemprego, a trabalhadores que são mal remunerados. V. Ex^a está defendendo bem, está com seu o seu discurso chamando a atenção da Câmara dos Deputados e do Governo Federal para que esse acordo não seja transformado em lei, não seja transformado em realidade. V. Ex^a é o primeiro Senador a abordar de frente o assunto. Nós todos estamos indignados, mas V. Ex^a ocupa a tribuna, põe para fora essa indignação e por certo, ao fazê-lo, estará sendo ouvido pelas autoridades da República, pelos Srs. Deputados, pelos Senadores, pelos Deputados Estaduais, pelos Vereadores, enfim, por toda a classe política do Brasil, que tem a responsabilidade de, junto com a sociedade, que está atenta, procurar melhorar o nível de vida, os costumes, a ética neste País. Muito obrigado.

O SR. IRIS REZENDE – Senador Ramez Tebet, o aparte de V. Ex^a valorizou extraordinariamente

o meu pronunciamento. Conhecendo V. Ex^a como conheço, tinha certeza de que nesta hora estaria solidário com posicionamentos como este que tomamos da tribuna.

O Sr. Casildo Maldaner – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. IRIS REZENDE – Com muita honra e com a compreensão da Presidência, concedo o aparte ao Senador Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner – Serei breve. Gostaria de me associar às suas palavras, nesta manhã, quando procura sintetizar o que se passa pelo País, quando procura expor a sua preocupação em relação ao que houve no dia de ontem, na Câmara dos Deputados. Há uma certa angústia de parte de toda a Nação e uma preocupação enorme por parte de todos. Eu até diria que não falta quem diga que nesse acordo realizado no Palácio houve uma preocupação excessiva para com o social dos "sem-teto" do Executivo e do Legislativo. Isso pegou mal, não há a menor dúvida, perante a Nação brasileira. Há necessidade de fazer reformas? Sim. Acho que aí V. Ex^a também abordou com profundidade e muita propriedade que Estados e Municípios e mesmo o Governo Federal, sem que haja uma reformulação, ficarão impossibilitados de governar. Precisamos ter um limite de gasto com folhas de pagamento neste Brasil hoje, com ressalva, claro, de setores importantíssimos da sociedade, para os quais é indispensável a estabilidade. Há que haver segurança para eles, por exemplo, para a segurança, saúde, fiscalização, Judiciário – setores intocáveis. Mas há que se fazer também com que sobre mais recursos para que se possa atender melhor à saúde, à educação e, com isso, também gerar mais empregos no Brasil, mais desenvolvimento. É fundamental isso. E, para finalizar, eu gostaria de realçar esses aspectos importantes que V. Ex^a abordou, por exemplo, de que há governadores que, na expectativa e na angústia de salvar seus Estados e procurar oferecer melhor saúde e mais recursos, foram também apelar, quem sabe até burlando setores prioritários da Constituição, buscando em processos anteriores a 88 e transgredindo o art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nesses processos antigos – eu diria até nesses alfarrábios já ensecados – um lenitivo para atender às suas angústias e as dos Estados. E se aí transgrediram a Constituição em alguns setores, será que o salário mínimo hoje também não é um descumprimento da Constituição? Na educação, em seus Estados, não é descumprir a Constituição? Será que deixar de atender à saúde não é descum-

prir a Constituição? Será que em todos esses setores não é descumprir? Então, há uma série de alegações. O conceito de descumprir ou cumprir a Constituição, hoje, é diferente de há dez anos ou quando mesmo o art. 33, de 1988, foi estabelecido. Há evolução. Conheço pessoas do mesmo campo ideológico que escreviam sobre o social dessa forma, mas que, hoje, aquilo não vale. Hoje, pensam diferentemente. Conheço partidos políticos que uma vez defendiam dessa maneira e eram tradicionais, ortodoxos e, hoje, usam a expressão do progressista. As coisas evoluem nos conceitos, inclusive até em aspecto de Constituição, outros setores. Congratulo-me com V. Ex^a, Senador Iris Rezende, porque sintetiza o clamor que a Nação inteira vive. Pelo que ocorreu ontem, há necessidade de uma reforma administrativa, mas, neste particular, penso que houve um acordo social muito forte em relação aos "sem-teto" do Executivo e do Legislativo. Muito obrigado.

O SR. IRIS REZENDE – Obrigado, Senador Maldaner, pelo aparte de V. Ex^a, que veio, realmente, encerrar o meu pronunciamento com chave de ouro.

Agradecendo a V. Ex^a, Sr. Presidente, pela tolerância, quero encerrar as minhas palavras fazendo a última advertência constante da minha fala. A reforma da Previdência chegou aqui totalmente descaracterizada, não é aquilo que o País precisa, não é o que o Governo queria nem o que precisa. A reforma administrativa, Sr. Presidente, vai chegar aqui, acanhada, curta, inibida, também quase que descaracterizada com relação àquilo que o País, que a nossa realidade exige e impõe.

Que o Senado nesta hora assumira uma posição cívica, corajosa, uma posição patriótica é que entreguemos à Nação as reformas que ela realmente precisa para que se salve, para que se viabilize, para que ela realmente possa ser aquela Nação com a qual todos nós sonhamos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Senador Iris Rezende, como V. Ex^a levantou um tema que hoje merece a atenção de todo o País, tendo todos os Senadores presentes que o apartearam apoiado V. Ex^a no que diz respeito a pedir à Câmara dos Deputados que reflita melhor sobre a decisão relativa ao teto, eu aqui gostaria de fazer uma sugestão a todos aqueles que assistem as sessões do Senado, via **TV Senado**. Aqueles cidadãos brasileiros que queiram expressar o seu sentimento aos Srs. Senadores, aos Parlamentares de todos os par-

tidos, poderão fazê-lo. Hoje temos um serviço que se denomina "A Voz do Cidadão". As pessoas que desejarem expressar a sua opinião a respeito do sobreteto podem telefonar para "A Voz do Cidadão", da **TV Senado**, cujo telefone é 0800-61-22-11. Ou seja, dizer se os Senadores e os Deputados devem ou não estar de acordo com essa decisão.

Pude observar, ouvindo diversos programas de rádio e de informação, ontem à noite e hoje pela manhã, os levantamentos feitos com ouvintes expressando suas opiniões. Ainda ontem, a **Rede Bandeirantes de Televisão** informou que 100% dos ouvintes haviam telefonado protestando contra essa decisão.

Por essa razão é que formulo que oportunidade semelhante seja propiciada a todos os telespectadores da **TV Senado**.

Portanto, repito, 0800-61-22-11 é o telefone de "A Voz do Cidadão".

O SR. IRIS REZENDE – Muito obrigado, Sr. Presidente. Meus cumprimentos pela sugestão que V. Ex^a oferece nesta hora.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra, por 20 minutos, ao nobre Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, embora o assunto levantado pelo eminente Senador Iris Rezende esteja na Ordem do Dia e tenha preferência, não só aqui e na Câmara, mas no Brasil inteiro, não posso deixar de abordar um tema que, há dias, tinha preparado.

Gostaria de, em breves palavras, colocar esta minha preocupação à Casa.

Recentemente, tivemos uma crise, cujas proporções ainda não foram bem avaliadas, entre os Poderes Executivo e Judiciário.

A crise entre os dois Poderes cresceu ainda mais quando 27 Desembargadores, reunidos na Capital do Amapá, lançaram a "Carta de Macapá", na qual criticam o que consideram a exagerada concentração de poder nas mãos do Executivo Federal. Esse poder crescente do Executivo vem sendo percebido também aqui, no Parlamento. O fato é que o Executivo está usurpando a nossa iniciativa de legisladores, com a edição e reedição massacrante de medidas provisórias.

Seja na briga com o Poder Judiciário, seja nas freqüentes refregas com o Poder Legislativo, o Executivo consegue sempre passar – por meio da mídia

— para a opinião pública a impressão de que esses dois Poderes são apenas empecilhos ao desenvolvimento do País. São inoperantes, retrógrados e também impatrióticos. Mais ainda, que as reformas fiscal, administrativa e previdenciária são verdadeiras fórmulas salvadoras, enquanto os que se opõem a elas — ou que, pelo menos, não querem cancelá-las exatamente como deseja — são vistos como vilões. O que é uma inverdade.

Essa formidável fatia de poder, de certa forma, é justificável, porque o Governo se compôs à direita e à esquerda e conseguiu uma numerosa Bancada de apoio no Congresso Nacional.

A verdade é que a edição em série das medidas provisórias está criando sérios embaraços à ordem constitucional, visto que, assim agindo, usurpa as competências do Legislativo, que acaba se transformando em mera instância homologatória. Diante disso, aumenta o descrédito da Instituição junto à sociedade, que não entende essa nossa aparente imobilidade diante do Executivo.

Vejamos isso em números. Mostra o **Correio Braziliense**, em editorial publicado no dia 5 de março do corrente ano:

"Em dezessete meses de governo, após a Constituinte, o Presidente José Sarney editou 125 MPs. Média de 7,35 ao mês. A média de Collor foi de 3,2 e Itamar chegou à de 5,2 ao mês. O Presidente Fernando Henrique Cardoso editou 77 medidas provisórias (média de 2,85/mês), e reeditou 1.125 outras (em 27 meses), o que dá uma média de 41,66 ao mês".

Como se sabe, o instituto da medida provisória surgiu na Assembléia Nacional Constituinte de 1988, quando se imaginava que teríamos, a seguir, uma opção pelo regime parlamentarista, o que não ocorreu. Assim, ficamos com um mecanismo típico de parlamentarismo dentro de um sistema presidencialista. A medida provisória foi resgatada do Direito italiano, onde o sistema é parlamentarista. Lá, a medida provisória é usada com muita cautela, porque a simples recusa do Parlamento em referendar um ato legislativo do Executivo pode implicar a queda do Governo. Aqui, não. Como o Governo nada tem a temer, expede uma atrás da outra, com reedições sucessivas. Elas deveriam tratar de temas relevantes e urgentes, mas agora servem para tudo, como se fossem um maravilhoso antídoto para todos os males do Brasil, grandes e pequenos, antigos e novos.

No entanto, repito, não seríamos totalmente justos se não reconhecêssemos que o Legislativo também tem sua significativa parcela de culpa no atual estado de coisas. O Parlamento é cúmplice, porque não nega a admissibilidade e não vota essas medidas, muitas delas sem nada de urgente ou relevante. Se tivéssemos imposto algumas derrotas ao Governo, certamente não estaríamos hoje soterrados por tantas medidas provisórias.

Diante de tudo isso, só nos resta alertar que o Governo tem uma base política folgada, sim, mas isso não lhe assegura a infalibilidade. Nem sempre a decisão da esmagadora maioria é a mais justa e a mais acertada. Aliás, vimos, ontem, o que ocorreu na Câmara dos Deputados: uma decisão da maioria que não é a mais justa e a mais acertada, não há a menor dúvida. Numa democracia, mesmo as minorias têm de ser ouvidas e consideradas. Os três Poderes formam o tripé da democracia no País. Há momentos em que a divergência, no campo das idéias, é salutar, pois, daí, afloram as respostas aos problemas que envolvem a sociedade. Porém, antes de tudo, é fundamental que haja o respeito mútuo às decisões **interna corporis** de cada Poder, para que, de forma harmônica, preservem o preceito constitucional das suas independências.

Como Senador da República e homem preocupado com os destinos deste País, gostaria de lembrar ao Executivo que o momento é impróprio para quedas-de-braço. A hora é de somarmos esforços em busca de soluções duradouras para os nossos problemas sociais, que não são poucos.

Era isso, Sr. Presidente, que, nesta manhã, tinha que trazer ao Plenário desta Casa. Não podemos deixar que esses fatos prossigam dessa forma; precisamos, então, tomar medidas e deixar claras as nossas posições à Nação.

Eram as considerações que gostaria de fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Júlio Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Levy Dias. S. Ex^ª dispõe de 20 minutos.

O SR. LEVY DIAS (PPB — MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^ªs e Srs. Senadores, ao que parece, finalmente, estamos próximos da finalização de um projeto de crucial importância para a retomada do crescimento do parque industrial brasileiro. Trata-se do

gasoduto Bolívia-Brasil, cujo primeiro trecho até São Paulo deverá ser concluído até o final de 1998.

Esse projeto é particularmente importante para o Estado de Mato Grosso do Sul, pois lhe permitirá autonomia em termos de abastecimento de energia elétrica e servirá como fomentador da indústria local.

Trata-se de um projeto de muitos anos, Sr. Presidente. Na verdade, a idéia de trazer combustíveis da Bolívia remonta à época de Getúlio Vargas, que queria, há cerca de cinquenta anos, se associar ao governo boliviano para explorar os recursos naturais desse país. Mais recentemente, em 1974, o Governo brasileiro assinou acordos que previam a construção do gasoduto. Por inúmeras razões interrompido, o projeto foi retomado novamente em 1993, com assinatura de novos acordos. Agora, está em execução, com financiamento do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento e com a participação de empresas americanas, australianas, inglesas, bolivianas e de capital privado nacional. No trecho brasileiro, conta com aporte de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Embora o gás natural e o liquefeito de petróleo correspondam a um percentual muito baixo dos combustíveis consumidos no Brasil – em torno de 2% –, no restante do mundo já assume uma importância estratégica crescente. Para se ter uma idéia, na década de 20, o carvão respondia por três quartos do combustível consumido no mundo; em 1970, o petróleo era que predominava, correspondendo à metade do consumo. Já em 1990, o gás contribuía com um quarto da energia produzida. E no ano 2000, na Europa, já representará mais de 40%. Atualmente o Japão consome 180 milhões de metros cúbicos diários, trazidos de até 12 mil quilômetros de distância, sendo que dois terços disso são usados para produzir eletricidade. Aqui, pertinho de nós, temos a Argentina como grande consumidora: 40% da energia utilizada em Buenos Aires provém do gás natural. Nesse país, mais de 300 mil veículos são movidos por esse mesmo combustível.

As vantagens tecnológicas de uso e de preservação do meio ambiente proporcionadas pelo gás natural são notórias. O rendimento é maior do que o observado do petróleo, por exemplo, o transporte e o manuseio são mais fáceis. Poderá ser utilizado não só como combustível automotor, mas também como gerador de eletricidade em substituição ao diesel. Pode ser empregado ainda para a produção de fertilizantes. Do ponto de vista ambiental, permite

maior e mais fácil controle da combustão, com a vantagem de não lançar contaminantes como o enxofre, que é responsável pela chuva ácida. Para cidades como São Paulo, representará um ganho ambiental de grande impacto. De fato, o gás natural poderá mudar nossa matriz energética, substituindo fontes como a hidráulica, que responde por 35% do nosso consumo e a do petróleo, responsável por outros 32%. A primeira já é escassa em alguns Estados, por não ter havido investimentos na proporção necessária no tempo hábil. A segunda está há muitos anos sendo motivo de reiteradas crises no mercado nacional e mundial.

Com a necessidade de se formar um bloco econômico regional forte, hoje representado pelo Mercosul, o gasoduto tomou-se um fator importantíssimo no processo de integração econômica, não só dos atuais países-membros desse bloco como de toda a América Latina, uma vez que trará maior eficiência e maior competitividade para a indústria, sem prejudicar o meio ambiente.

Temos, pois, que o gasoduto, além de ser economicamente justificável, é conveniente para o setor produtivo, pois proporcionará a retomada do crescimento e a conseqüente modernização desejada. Por outro lado, sem ele a indústria corre o risco de sucateamento, por falta de condições de trabalho. Para a indústria de bens de capital, por exemplo, trará grande alento. A economia dos Estados por onde passar vai ser grandemente dinamizada.

Para se ter uma idéia da adequação do gasoduto, a região a ser beneficiada por ele é responsável por três quartos do PIB, mais de 80% de produto industrializado e mais de dois terços do consumo de energia elétrica.

O projeto do gasoduto prevê não só a exploração como também o transporte e o uso final. Terá, ao todo, mais de 3 mil quilômetros, desde a cidade de Rio Grande, na Bolívia, até a cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, passando por 130 municípios ao todo. Entre esses se destacam Corumbá, Campo Grande e Três Lagoas, em Mato Grosso do Sul; Araraquara e Campinas, em São Paulo; Belo Horizonte, em Minas Gerais; Curitiba, no Paraná; Joinville e Florianópolis em Santa Catarina; e Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

O Sr. Ramez Tebet – Senador Levy Dias, gostaria de, no momento em que julgar conveniente, V. Ex^a me concedesse um ligeiro aparte.

O SR. LEVY DIAS – V. Ex^a tem o aparte.

O Sr. Ramez Tebet – Quero cumprimentar V. Ex^a. Como representante do nosso Estado, V. Ex^a

está abordando este assunto com profundidade. Porque, realmente, isso é uma alternativa importante para o Brasil e, principalmente, para o nosso Estado de Mato Grosso do Sul, que corre sério risco de um déficit na sua crise energética. Sem dúvida nenhuma, como V. Ex^a afirma, isso pode contribuir grandemente para o processo de industrialização de regiões do Brasil, principalmente do Mato Grosso do Sul. Ainda hoje pela manhã, ocupei esta tribuna para falar sobre desenvolvimento regional, reclamando por políticas de desenvolvimento regional e, **en passant**, citei como exemplo a necessidade de aproveitarmos esse grande empreendimento, que é a exploração do gás da Bolívia, para efetivamente obtermos melhores e maiores resultados para o Estado do Mato Grosso do Sul. Assim, felicito V. Ex^a, porque vejo que o seu discurso está precedido de meticoloso estudo, e espero que ele alcance o fim desejado, ou seja, um alerta às autoridades federais para que nós, lá em Mato Grosso do Sul, não sejamos apenas um mero corredor do gás, que vai servir para o progresso e para o desenvolvimento do Brasil. A minha solidariedade e o meu aplauso a V. Ex^a.

O SR. LEVY DIAS – Senador Ramez Tebet, é muito oportuno o aparte de V. Ex^a. Naturalmente que o gasoduto é muito importante para todo o Brasil, mas, no caso específico do nosso Estado, é fundamental, é vital. Creio, inclusive, que o próprio Estado do Mato Grosso do Sul não conhece a importância desse gasoduto, talvez até por falta de divulgação, de informação a respeito; que toda a imprensa do nosso Estado dedique um pequeno espaço para explicar à população o que significa para nós o gasoduto.

Recentemente, uma grande empresa de Dou-rados, no sul do Estado, comprou equipamentos para duplicar a sua capacidade de produção; os equipamentos chegaram nessa empresa e, quando ela foi instalá-los, foi informada pelo Estado de que não existia energia suficiente, que não existia força suficiente para a instalação. Então, verifique V. Ex^a o grau de importância do gasoduto para Mato Grosso do Sul.

Quero, inclusive, felicitar o professor Pedro Chaves do Santos, reitor da Uniderp, que está preparando um seminário, com o apoio do BNDES, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, para fazer um esclarecimento globalizado a toda a nossa sociedade sobre o que é o gasoduto, o que ele representa para o País e, especialmente, para Mato Grosso do Sul.

Agradeço o aparte de V. Ex^a: sei que é de coração, sincero, porque V. Ex^a também traz consigo a mesma preocupação, de acharmos um caminho para que Mato Grosso do Sul caminhe para a frente. Agradeço o aparte de V. Ex^a.

O projeto está sendo conduzido pela Petrobrás Fertilizantes S.A., Petrofértil, e pelo Consórcio BTB, composto pela BHP Power Inc., da Austrália, pela Tenneco Gas International, dos EUA, pela British Gas, do Reino Unido, pela Yacimientos Petrolíferos Y Fiscales Boliviana, pela ENRON Bolívia C.V., dos EUA, além de investidores privados brasileiros. O custo previsto é de US\$2 bilhões, dos quais US\$1,6 bilhão serão aplicados no trecho brasileiro e o restante no lado boliviano. Para o trecho no Brasil, há financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – e de agências de crédito e exportação.

O Estado de Mato Grosso do Sul se beneficiará enormemente com a implantação do gasoduto, que permitirá maior autonomia no campo energético, facilitando a implantação de indústrias, beneficiárias do menor custo do gás, já que é o Estado mais próximo da Bolívia. Importador de praticamente toda a energia elétrica que consome, o Estado poderá implantar termoeletricas movidas a gás, liberando a energia que consome hoje para outros centros do Sul.

Embora Mato Grosso do Sul tenha um setor industrial ainda minoritário no conjunto de sua economia, já existe projeto para a criação de um pólo siderúrgico em Corumbá – cidade onde tem início a parte brasileira do gasoduto -, para exploração do manganês. Nosso Estado, que tem o maior rebanho bovino do País e é grande produtor de matérias-primas para a agroindústria do Sul e Sudeste, poderá mudar seu perfil para o de um Estado altamente industrializado.

Neste ponto, Sr. Presidente, trago aqui a preocupação do Sindicato da Indústria da Construção Civil do meu Estado. O Sinduscon-MS alerta para o fato de que, até a presente data, não recebeu nenhum tipo de consulta sobre a capacidade local instalada, sobre a tecnologia disponível em Mato Grosso do Sul ou mesmo sobre as condições existentes para eventuais parcerias com empresas de outras Unidades da Federação, com vistas à sua participação no projeto. Cabe aqui destacar que as empresas locais possuem amplas condições operacionais e desejam participar de obra dessa envergadura.

De imediato, Mato Grosso do Sul poderá contribuir em muito para a viabilização do projeto, pois

conta com uma sólida indústria nos setores da construção civil, elétrica, rodoviária e de montagens industriais, além de dispor de consultoria em engenharia e serviços correlatos. Essa indústria poderá ser colocada a serviço do projeto, particularmente no trecho que corta Mato Grosso do Sul. Tem a vantagem de já estar instalada, não demandando custos adicionais que empresas de outros Estados teriam. Tem **know-how** para melhor trabalhar naquelas terras, que têm suas peculiaridades ambientais, como todos sabem. Esperamos que os gestores do projeto levem isso em conta na contratação dos serviços para construção do gasoduto. Essa medida traria enorme contribuição ao desenvolvimento do Estado, como, aliás, prevêem os objetivos do projeto.

Resta-nos aguardar, Sr^s e Srs. Senadores, que o projeto seja implementado de acordo com o último calendário estipulado, para que seus benefícios possam ser logo usufruídos pelos setores produtivos e pela população brasileira como um todo, e sul-mato-grossense, em particular.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O Sr. Eduardo Suplicy deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos, Senador Bernardo Cabral, encaminhou questionário preparado pelo Relator, Senador Roberto Requião, para cada um dos Senadores que emitiram parecer relativamente à emissão de títulos para financiar o pagamento de precatórios judiciais nos dez casos que estão sendo examinados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Como a mim coube a responsabilidade de emitir o parecer sobre o caso da Prefeitura Municipal de Campinas. Estou, hoje, encaminhando as minhas respostas ao questionário elaborado pelo Relator dessa Comissão. E como considero que devem ser públicas estas respostas, eu as estou registrando nesta oportunidade.

1 – O Relator é (ou era) membro da Comissão de Assuntos Econômicos à época do parecer?

R: Sim, era e ainda sou membro titular da Comissão de Assuntos Econômicos.

Assinalo, Sr. Presidente, que já encaminhei ao Presidente Bernardo Cabral, na manhã de hoje, estas respostas.

2 – Quais as pessoas que o assessoraram diretamente na redação do parecer? Eram da Consultoria Legislativa do Senado Federal?

R: Fui assessorado por minha Chefe de Gabinete, Edwiges Cardoso, e pelo Consultor do Senado Federal José Luiz Lobo Paiva.

2a – Além do parecer, houve "Nota Técnica" da Consultoria Legislativa do Senado Federal?

R: Sim, houve Nota Técnica concluindo que o pleito da Prefeitura de Campinas encontrava-se de acordo com o que preceitua o texto constitucional e, em consequência, com as disposições da Resolução nº 69/95 do Senado Federal.

Anexo a Nota Técnica de autoria do Consultor Legislativo José Luiz Lobo Paiva.

3 – Quanto tempo (dias) teve V. Ex^a para levantar dados, formular consultas, analisar documentos do processo e elaborar seu parecer técnico e voto?

R: Recebi o processado do Ofício "S" 02, de 1996, no dia 31 de janeiro de 1996, e o devolvi à Comissão de Assuntos Econômicos, com minuta de parecer e de projeto de resolução, no dia 12 de fevereiro de 1996, o que significa dizer que dispus de 13 dias para a minha análise.

4 – Integrantes do Senado Federal e/ou governadores/secretários procuraram-no nesse período para oferecer "subsídios" ou argumentos?

R: Sim. Fui procurado pelo então Secretário de Finanças do Município de Campinas, Geraldo Biasoto Júnior, que esteve em meu gabinete acompanhado pelo Diretor da Assessoria de Planejamento e Gestão – DAPG – da Secretaria de Finanças do Município, Manuelito P. Magalhães Júnior. Eles aqui estiveram para complementar a documentação e as informações necessárias à instrução do processo.

5 – Tem algo a dizer sobre os fatos, os documentos, as pessoas, as entidades e os interesses que, de uma forma ou de outra, influíram em seu parecer?

R: Os documentos contidos no processado do Ofício "S" 02, de 1996, bem como aqueles posteriormente apensados pelos Srs. Geraldo Biasoto Júnior e Manuelito P. Magalhães, foram fornecidos pelo Poder Executivo Municipal. A credibilidade depositada naquelas informações deveu-se também ao fato de ter tido a oportunidade de conhecer o então Prefeito José Roberto Magalhães Teixeira, pessoa íntegra, cujas contas foram aprovadas pelo Poder Legislativo de Campinas.

6 – V. Ex^a, ao emitir seu parecer, levou em conta somente os documentos constantes do processo, à luz do art. 33 e de seu parágrafo, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e das informações do Banco Central, ou considerou também pareceres e votações semelhantes desta Casa?

R: Além dos documentos do processado do Ofício "S" 02, de 1996, também considerei, em meu parecer, as informações do Banco Central, outros pareceres e votações de matérias semelhantes anteriormente aprovados pelo Senado Federal, Nota Técnica da Consultoria Legislativa e outros documentos que me foram entregues pelo Secretário Geraldo Biasoto Júnior e pelo Diretor Manuelito P. Magalhães Júnior.

Cabe ressaltar o que foi objeto de pergunta por mim formulada ao Secretário Geraldo Biasoto, constante das notas taquigráficas dessa CPI, e que abaixo transcrevo:

"O SR. EDUARDO SUPPLY – Até porque houve matéria veiculada na imprensa sobre o parecer que apresentei como Relator (...), na qual a Prefeitura de Campinas solicitou autorização para a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Município, cujos recursos seriam destinados à liquidação dos complementos da primeira a quarta parcelas de precatórios judiciais.

Informo que a única ressalva constante do parecer do Banco Central (...), com relação às emissões pretendidas pela Prefeitura de Campinas, devia-se ao fato de a solicitação não se enquadrar no limite previsto no art. 3º da Resolução nº 69, de 1995. Nesse caso, o Município realizaria operações de crédito em um montante superior às despesas de capital previstas para o exercício, contrariando o disposto no Inciso III do art. 167 da Constituição, mas algumas observações se fazem necessárias.

O parágrafo único do art. 33 do ADCT, ao permitir a emissão de títulos públicos para o pagamento de precatórios, assegurou também que os mesmos não fossem computáveis para efeito do limite global de endividamento. Dessa forma, e o Banco Central não considerou isso, não seria aplicável à pretendida operação a vedação imposta pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nem a oneração do limite pre-

visto no art. 3º da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

Esse dispositivo do Ato das Disposições Transitórias visou a consolidação e a resolução de um determinado estoque de débitos judiciais pendentes de pagamentos, possibilitando às entidades devedoras recorrer a operações de crédito para o seu adequado equacionamento. Nesse sentido e somente para a liquidação de débitos dessa modalidade é que o referido preceito constitucional determinou que as operações de crédito correspondentes não fossem computáveis para efeito de apuração dos limites globais de endividamento. Caso contrário, estar-se-ia restringindo a capacidade de financiamento de Estados e Municípios e, conseqüentemente, o alcance do pretendido com a referida norma constitucional.

(...) Para garantir que a emissão dos títulos fosse realizada no exato montante dos débitos apurados em sentença judicial transitada em julgado, fiz questão de introduzir – e isso foi, pela primeira vez, aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos – nas autorizações do Senado Federal, o que foi acatado, um dispositivo com tal determinação.

Cabe também ressaltar que, à época, janeiro de 96, o Secretário de Finanças do Município de Campinas, Geraldo Biasoto Júnior, e o seu assessor estiveram em meu gabinete quando, respondendo a uma inquirição de minha parte, foi assegurado que o montante solicitado representava o valor dos complementos dos débitos vencidos, transitado em julgado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Nessa ocasião, o Prefeito e o Secretário foram enfáticos ao afirmar que os recursos, levantados pelas emissões, seriam usados para o pagamento dos débitos, relacionados à solicitação constante daquele ofício."

Esse é o testemunho que dei, então, ao Secretário de Finanças, pedindo a ele que confirmasse aquele diálogo.

O Presidente Bernardo Cabral pergunta: "O senhor confirma, Dr. Geraldo Biasoto?"

"O SR. GERALDO BIASOTO JÚNIOR – Confirmo. Mas eu queria fazer uma observação.

"O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Tem a palavra."

"O SR. GERALDO BIASOTO JÚNIOR – Senador, gostaria muito de poder estar aqui honrando minha palavra, que foi dada naquele momento a V. Ex^a. Infelizmente, eu não posso. Mas garanto que, na verdade, a minha palavra, quando estive aqui, era sincera."

Ainda ressaltai, Sr. Presidente:

"O SR. EDUARDO SUPLICY – Apenas uma explicação. O que está no meu esclarecimento V. S^a confirma que aconteceu?"

"O SR. GERALDO BIASOTO JÚNIOR – Confirmo. Sem dúvida.

Gostaria de abordar que, na verdade, frisei tanto a idéia do planejamento financeiro, porque o município foi assolado por um problema de grande magnitude. Passamos cerca de quatro meses sem prefeito. Não sei se é do seu conhecimento, mas o Prefeito Magalhães Teixeira estava doente – com câncer – e entramos no ano de 1996 numa situação dramática para uma administração pública. Assim, acabei ficando como Secretário, muito para tentar levar o município a recuperar aquelas condições que eu lhe havia colocado. Quero até pedir desculpas a V. Ex^a. O que falei naquela época eu tentei implementar. Inclusive, tentamos fazer várias operações, como um grande corte de gastos; entabulamos – junto ao BNDES – uma operação que levaria a uma transferência de uma parte do patrimônio da nossa empresa de água ao BNDES, em um processo muito interessante, que nos daria R\$25 milhões; fizemos um lançamento complementar de IPTU de R\$7 milhões, devido a uma foto aérea que fizemos. Então, na verdade, francamente não faltou luta para conseguir honrar o que havíamos conversado.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Agradeço, Sr. Presidente".

7 – V. Ex^a tem opinião formada sobre a necessidade de melhorar a legislação e os mecanismos do Banco Central/Senado Federal com relação à apreciação de emissão de letras, autorização de financiamentos ou rolagem de dívidas? Em caso posi-

tivo, quais as providências que V. Ex^a entende as mais urgentes?

R: Sim. Alteração na legislação, visando:

a) retirar o valor dos juros da rolagem dos títulos;

b) a adoção da mesma sistemática adotada para os títulos federais, ou seja, através de leilões eletrônicos, abertos para todo o mercado financeiro;

c) exigência para que os tribunais de justiça informem ao Poder Legislativo Federal, sempre que solicitado e no prazo máximo de 30 dias, o montante exato por eles reconhecido como débito do Poder Executivo local;

d) vedação de análise pelo Plenário do Senado Federal de matérias que versem sobre autorização para contratação de financiamento, crédito, empréstimo ou emissão de títulos em regime de urgência sem ter sido previamente apreciada pela Comissão competente;

e) alteração nos procedimentos de negociação de ativos no âmbito do CETIP, Bolsa de Valores e Bolsa de Mercadorias e Futuros, visando maior transparência;

f) eliminação da legislação tributária do artigo que extingue a imputação criminal quando o sonegador quita seu débito para com a Receita Federal, antes de denunciado à Procuradoria Geral da República.

8 – V. Ex^a tem algum comentário ou sugestão a fazer sobre o episódio ou sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito?

R: Considero importante que as respostas dadas pelos Senadores Relatores a esse questionário sejam de conhecimento público e que, após o seu exame pelo Relator, Senador Roberto Requião, seja realizada uma reunião aberta da CPI para uma análise do conjunto das mesmas, oportunidade em que cada membro da CPI poderá formular perguntas adicionais sobre qualquer dúvida que possa ter ficado pendente.

São essas as sugestões que encaminho, Sr. Presidente, respondendo ao Senador Roberto Requião.

Avalio importante que todos os Senadores Relatores também se disponham a fazê-lo por escrito; que seja transferido o sigilo bancário, fiscal e telefônico, para que não parem quaisquer dúvidas a respeito da situação. Os Senadores Lauro Campos, Carlos Wilson e eu, dentre os Relatores, já o fizemos. Encaminhei inclusive os extratos bancários de 1995 e 1996, período abrangido pela CPI. Mas avalio que, se todos os Senadores Relatores tiverem tal procedimento, facilitará a tarefa do Senador Roberto

Requião e dos Senadores Vilson Kleinübing e José Serra, que o assessoram.

Sr. Presidente, ainda há um outro episódio muito importante para a CPI, que é a decisão do Ministro Carlos Velloso, do Supremo Tribunal Federal, em conceder liminar ao Sr. Pedro Neiva Filho, que trabalhava na Secretaria Municipal de Finanças, no sentido de não se poder averiguar os telefonemas, isto é, para onde telefonava e de onde recebia telefonemas. Quer o Ministro Carlos Velloso que a CPI justifique as razões pelas quais quer saber sobre os telefonemas, assim como as contas bancárias e a evolução de sua situação perante o Fisco.

Não há dúvida, acredito, Sr. Presidente, de que o Ministro Carlos Velloso e o Supremo Tribunal Federal, uma vez obtendo todas as informações sobre os procedimentos do Sr. Pedro Neiva Filho, irão decidir.

Deve-se considerar, primeiro, que, no Rio de Janeiro, durante os anos 70, ele era amigo pessoal do Sr. Secretário Municipal de Finanças, Celso Pitta, hoje Prefeito de São Paulo; segundo, que se havia tornado amigo – trabalharam juntos na Corretora Vektor – dos Srs. Fábio Nahoum e José Luiz da Cunha Priolli, bem como de outros diretores da Corretora Vektor, e que passou a ter um papel muito importante em todos esses episódios; terceiro, que, no início de 1993, quando o atual Prefeito Celso Pitta tomou-se Secretário Municipal de Finanças, contratou Pedro Neiva Filho, pedindo que Wagner Batista Ramos o entrevistasse para trabalhar na prefeitura.

Pedro Neiva Filho tomou-se, portanto, um funcionário da confiança de Celso Pitta, trabalhando junto a Wagner Batista Ramos, que, como se sabe, passou a fazer um entendimento, um contrato com a Perfil – que, por sua vez, fez com o Banco Vektor – para vender serviços no sentido da emissão de títulos junto aos governos de Santa Catarina, Pernambuco, Alagoas – nesse caso com a Maxi-Divisa.

Deve-se considerar ainda que Pedro Neiva Filho – ele confessou perante a CPI – era a pessoa que pedia autorização para pagamento de despesas de viagens e de hospedagens pelo Banco Vektor para os quatro funcionários, se não mais, da Secretaria de Finanças. Esses funcionários assistiam aqueles governos. Essa função obviamente conflitava com a sua posição funcional na Secretaria Municipal de Finanças, fato inclusive reconhecido pelo Prefeito Celso Pitta, que, quando soube desse fato, o demitiu.

Há que se considerar também que Pedro Neiva e Wagner Batista Ramos moravam no mesmo edifício – Royal Ibirapuera Parque – na Rua Abílio Soares, em São Paulo, onde realizaram centenas de telefonemas, segundo o que já se pôde apurar. Há informações de que ali funcionava um outro QG, um QG paralelo daquelas ações, pois nem todas eram feitas no edifício da Secretaria Municipal de Finanças.

Outro fato, Sr. Presidente, que deve ser levado em consideração é que o próprio Prefeito Celso Pitta afirmou que nada tem a temer e que considerava importante a quebra do seu sigilo telefônico, fiscal e bancário. Dessa forma, segundo o Prefeito, seria comprovada ao sua inocência. Ora, se inocência vai ser comprovada, então por que Pedro Neiva Filho teria receio de que os seus telefonemas fossem identificados? Isto é importante ressaltar: não se está pedindo a gravação do conteúdo dos telefonemas. Isso não houve e nem poderia haver, porque não há forma de fazê-lo. Apenas se quer saber para onde ele telefonou e de onde houve telefonemas.

Acredito que, uma vez sendo colocadas todas as informações, não haverá dúvidas. Acrescento que Pedro Neiva Filho tem um filho que trabalhava na Contrata, uma filha que trabalhava no Banco Vektor, duas instituições com as quais houve relacionamento de operações de compra e venda de títulos. Sabe-se também que Pedro Neiva Filho e Wagner Batista Ramos preparavam muitas das operações de compra e venda de títulos, algumas das quais com a Negocial, a Paper, a própria Contrata, com o Banco Vektor. Portanto, não há dúvida de que, diante de todos esses elementos, o Ministro Carlos Velloso e o Supremo Tribunal Federal irão decidir favoravelmente a que a CPI possa ter essas informações e elementos necessários para a decisão mais imparcial a respeito do assunto.

Finalmente, Sr. Presidente, reitero a informação a todos que assistem à **TV Senado** e que ouvem a **Rádio Senado** e a **Voz do Brasil**: aqueles que desejam manifestar-se a respeito da decisão, em primeiro turno, da Câmara dos Deputados; aqueles que, como acredito ser justo, estão indignados com a possibilidade de se criar um extrateto apenas para os Parlamentares e funcionários comissionados da Administração Pública, que se manifestem. Para os demais brasileiros será definido um teto de R\$10.800,00 por mês. Não se pode admitir que Parlamentares e funcionários comissionados tenham o direito exclusivo de serem remunerados com apo-

sentadoria que tem um teto superior a R\$21 mil. Aqueles que desejam manifestar-se poderão fazê-lo através de "A Voz do Cidadão", telefone: 0800-612211. Através desse número, poderão expressar a sua opinião aos Srs. Senadores. Podem especificar o nome do Senador ao qual desejam encaminhar sua mensagem, manifestando-se favorável ou contrariamente à decisão da Câmara.

Ontem e hoje pela manhã ouvi inúmeras emissoras de rádio e de televisão que divulgaram resultados de levantamentos de opinião mediante os quais ficou comprovado que praticamente 100% da população brasileira não está admitindo que os Parlamentares possam estar definindo para si uma vantagem que não está sendo oferecida a toda a população brasileira.

Precisamos agir de acordo com o que determina a Constituição Brasileira. Os Parlamentares devem ser iguais a todos os demais cidadãos brasileiros, não podendo atribuir a si aquilo que não se está atribuindo ao conjunto dos cidadãos brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. EDUARDO SUPLYC EM SEU DISCURSO:**

NOTA TÉCNICA Nº 73, DE 1996

Assunto: OFS. nº 2, de 1996, da Prefeitura Municipal de Campinas, solicitando autorização para a emissão de LFTMC.

O Senhor Prefeito do Município de Campinas-SP encaminhou a esta Casa, mediante Ofício "S" nº 2, 1996, pedido de autorização para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de Campinas, cujos recursos serão destinados à liquidação de precatórios judiciais complementares, pendentes de pagamentos.

Conforme consta do Ofício nº 543, de 20 de dezembro de 1995, do Senhor Prefeito do Município de Campinas, essas emissões são necessárias à cobertura de despesas com o pagamento dos complementos da primeira a quarta parcelas de precatórios judiciais, de natureza não alimentar, pendentes quando da promulgação da Constituição Federal, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Essas operações de crédito estão sujeitas ao cumprimento de condições e exigências definidas no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e na Resolução nº 69, 1995, do Senado Federal, acerca das quais cabem as seguintes observações:

a) a prerrogativa de parcelamento de débitos relativos a precatórios judiciais de natureza não alimentar, conferida a estados e municípios pelo dispositivo constitucional acima referido, deveria ser exercida mediante decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição.

A Prefeitura Municipal de Campinas, conforme dispõe o Decreto nº 9.777/89, definiu que esses débitos seriam pagos em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e

sucessivas, no prazo de cinco anos, a partir 1º de julho de 1989. Dessa forma, a Prefeitura de Campinas, atendendo requisito imposto por aquele dispositivo constitucional, exerceu a prerrogativa de parcelamento de débito dos precatórios judiciais, sem que, à época, tivesse que recorrer a possibilidade de emissões de títulos públicos conferida pelo parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Uma interpretação restritiva desse preceito constitucional poderia nos levar a conclusão de que, como toda e qualquer disposição transitória, a prerrogativa estipulada no mencionado artigo constitucional deveria ser exercida num lapso de tempo determinado e certo. Ou seja, o art. 33 do ADCT já teria produzido seus efeitos, não sendo mais possível ser invocado para assegurar direitos relativos a modalidade de pagamento a ser utilizada na liquidação de precatórios judiciais.

Todavia, acreditamos que não menos pertinente é a interpretação de que a possibilidade de emissão de títulos públicos para a efetivação de tais pagamentos, facultada pelo parágrafo único daquele artigo, poderá ser exercida a qualquer tempo, enquanto respaldada por necessidade de pagamentos de débitos referidos naquele dispositivo constitucional, consolidados na forma por ele exigida, ou seja, por intermédio de decisão do Poder Executivo, em conformidade ao prazo ali determinado.

b) por seu turno, o Parecer do Banco Central do Brasil, DE-DIP/DIARE - 95/1345, enviado ao Senado Federal, ressalta que, com as emissões pretendidas, a Prefeitura Municipal de Campinas não se enquadraria no limite previsto no art. 3º da Resolução nº 69, de 1995. Assim sendo, o município realizaria operações de crédito em montante superior às despesas de capital previstas para o exercício, contrariando o disposto pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

De fato, na suposição de que o Município de Campinas efetivasse toda as emissões pretendidas num único exercício financeiro, mantidas as condições verificadas para o ano de 1995, ocorreria a extrapolação do mencionado limite de endividamento, não sendo possível, a princípio, a realização da operação de crédito pretendida.

Entretanto, algumas observações se fazem necessárias:

1) o parágrafo único do art. 33 do ADCT ao permitir a emissão de títulos públicos para o pagamento de precatórios, assegurou também que os mesmos não fossem computáveis para efeito do limite global de endividamento. Dessa forma, não seria aplicável à presente operação a vedação imposta pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nem a oneração do limite previsto no art. 3º da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

Esse dispositivo do ADCT visou à consolidação e resolução de um determinado estoque de débitos judiciais pendentes de pagamentos, possibilitando às entidades devedoras recorrer a operações de crédito para o seu adequado equacionamento. Nesse sentido, e somente para a liquidação de débitos dessa modalidade, é que o referido preceito constitucional determinou que as operações de crédito correspondentes não fossem compatíveis para efeito de apuração dos limites globais de endividamento. Caso contrário, estar-se-ia restringindo a capacidade de financiamento de estados e municípios, e, conseqüentemente, o alcance do pretendido com a referida norma constitucional. Não é demais enfatizar que o art. 33 do ADCT buscou resolver um conjunto de débitos pendentes de pagamento, concedendo, para tanto, certas facilidades a estados e municípios, o que não ocorreria caso se entenda que a vedação imposta pelo inciso III do art. 167 seja aplicável às emissões de títulos vinculados ao pagamento de precatórios judiciais definidos no art. 33 do ADCT. Entendemos que o disposto no parágrafo único do art. 33 do ADCT representa um exceção à vedação acima mencionada.

Ademais, é de se ressaltar que o texto constitucional ao estipular tal vedação busca impedir que o setor público recorra a

operação de crédito visando ao financiamento dos gastos com custeio, o que não corresponde ao pretendido pelo Município de Campinas;

2) as emissões pretendidas deverão ser realizadas no exato montante dos débitos apurados em sentença judicial transitada em julgado, o que implicará sua distribuição em diversos exercícios financeiros. Ademais, de acordo com esclarecimentos prestado pelo Secretário de Finanças do Município de Campinas, o montante solicitado para as emissões corresponde a totalidade das provisões necessárias à cobertura dos débitos passíveis de reclamação. Não necessariamente o município recorrerá a esse montante de emissões. Tais aspectos contribuem para que os desequilíbrios previstos pelo Banco Central não se efetivem.

c) a despeito das considerações feitas acima, estritamente vinculadas à interpretação de dispositivo constitucional aplicável a matéria, restaria ao Município de Campinas, restringir o montante de emissões pretendidas ao saldo apurado pelo Banco Central: emissão de 26.862.400 Letras Financeiras do Município de Campinas, correspondentes ao montante de operações de crédito passíveis de realização em face das despesas de capital previstas para o ano de 1995 (ano base referente a autorização pleiteada por Campinas).

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Município de Campinas encontra-se em acordo com o que preceitua o texto constitucional e, em consequência, com as disposições da Resolução nº 69/95 do Senado Federal, sendo, todavia, oportuno que a resolução autorizativa do Senado Federal para a operação de crédito pretendida explicitasse as observações acima referidas quanto ao montante e momento das emissões e colocações dos títulos públicos. Desta forma, deve o Senado Federal autorizar a emissão pretendida de Letras Financeiras do Município de Campinas na forma da minuta de Projeto de Resolução e de Parecer anexos.

José Luiz Lobo Paiva, Consultor Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 12, DE 1997**

Acrescenta inciso ao § 9º do art. 165, para dispor sobre a participação percentual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no orçamento anual.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 9º do art. 165 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 165.
.....

§ 9º

III – fixar as participações percentuais máximas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para fins de elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual."

Justificação

Por uma questão de maior eficiência na prestação dos serviços públicos e na utilização do dinheiro dos contribuintes, a distribuição dos recursos orçamentários entre os diversos Poderes do Estado, em suas esferas federal, estadual e municipal, deve ser proporcional às atividades a cargo de cada um deles.

Assim, ao Poder Executivo, dada sua natureza constitucionalmente definida de gerir a administração pública, caberá sempre uma participação percentual superior àquelas destinadas aos Poderes Legislativo e Judiciário.

Ocorre, porém, que em algumas unidades da Federação, o princípio da independência dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, vem sendo utilizado para elevar, de forma excessiva e injustificável, a participação do Legislativo e do Judiciário no orçamento anual.

A presente proposição tem por meta eliminar tais abusos ao determinar que a participação percentual máxima de cada Poder seja preestabelecida em lei complementar, que levará em conta as peculiaridades de cada um deles e os interesses da população.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da proposta que ora submetemos a sua apreciação.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1997. –
Carlos Bezerra – Ademir Andrade – Hugo Napoleão – José Eduardo Dutra – Jader Barbalho – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas – Romeu Tuma – Jefferson Péres – Artur da Távola – Ernandes Amorim – José Alves – Regina Assumpção – João França – José Eduardo – Iris Rezende – Lúdio Coelho – Ramez Tebet – Osmar Dias – Emília Fernandes – Mauro Miranda – Flaviano Melo – José Agripino – José Bianco – Lauro Campos – Marina Silva – Nabor Júnior – Sérgio Machado – Romero Jucá – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Lúcio Alcântara – Humberto Lucena – Edison Lobão.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

SEÇÃO II

Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes, do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Os Srs. Senadores Júlio Campos, João Rocha e Benedita da Silva enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma das preocupações mais presentes na atuação do Ministério das Relações Exteriores do nosso País é a de divulgar as condições do Brasil atual como forma de informar e atrair os investidores estrangeiros. Nessa tarefa, o

Itamaraty destaca parte do seu orçamento com a finalidade de financiar o núcleo de divulgação de nossas Embaixadas, viabilizando assim a promoção de seminários e feiras, em cooperação com empresas privadas, principalmente durante as visitas do Senhor Presidente da República.

O objetivo desse esforço e desse comprometimento de recursos é o de motivar a comunidade internacional a investir no Brasil, nesta época em que o capital vem mostrando certa ansiedade pelos novos mercados dos países em desenvolvimento, particularmente em países como o Brasil que possui perspectivas internas alvissareiras, com vasta demanda reprimida em setores industriais altamente dinâmicos, como o da indústria automobilística. Talvez em nenhum país industrializado do mundo tenham ocorrido reversões de mercado tão positivas em períodos tão curtos como no Brasil.

Nos últimos anos, os investimentos externos diretos têm aumentado no Brasil. Foram de oitocentos e oitenta e sete milhões de dólares em 1993; de dois bilhões em 1994; e de três vírgula dois bilhões em 1995.

Apesar do crescimento, nosso País tem sido modesto na captação dos recursos voltados para investimento externo no mundo. Em 1995, esses recursos totalizaram duzentos e vinte e três bilhões de dólares; a China recebeu trinta e quatro bilhões, o que representa quinze por cento, enquanto que a parcela recebida pelo Brasil foi inferior a um e meio por cento.

Vários fatores colaboraram para tal defasagem: insegurança externa quanto à continuidade da atual política cambial, quanto à evolução da produção e do mercado interno e, inclusive, quanto à manutenção do programa de estabilização econômica.

Existem, contudo, outros aspectos, muito concretos, que os investidores levam em conta ao decidirem sobre o lugar mais adequado e seguro para aplicar seus recursos. Um desses aspectos é a disponibilidade de informação fidedigna em relação às regras do jogo.

Experimentaram, lamentavelmente, os que nos procuraram, certa frustração quando se depararam com a inexistência de informações seguras relativamente às tarifas dos serviços públicos a privatizar, com a falta de regras a seguir no processo de privatização e com a inexistência de dispositivos reguladores da participação nas concorrências e, depois, da operação dos serviços.

Tais acontecimentos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, indicam a urgente necessidade de o Brasil instituir uma agência oficial com capacidade de centralizar projeções e informações a serem fornecidas aos investidores estrangeiros.

Calcula-se, por exemplo, que o setor das comunicações e o de energia, abertos ao capital estrangeiro, poderiam absorver investimentos da ordem de dez bilhões de dólares por ano.

São valores significativos e indicativos da magnitude do que há por fazer no Brasil. Não pode o País perder tais oportunidades por falta de regras, por inexistência de informações confiáveis ou em razão de informações incoerentes. Isso frustra e afugenta os investidores estrangeiros.

É importante, portanto – e urgente –, criar agência específica para essa tarefa. É uma questão de visão do futuro que se quer e de oportunidade de atração dos recursos para construir o Brasil que se quer.

Era o que tinha a dizer!

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, chamo a atenção das autoridades governamentais do Estado brasileiro para o Tocantins, que tem vivenciado, nas últimas semanas, um drama sem precedentes na sua história. Assolado pelas chuvas, seus rios transbordaram, deixando ao relento cerca de 1 mil e 400 famílias, até o momento.

A Defesa Civil do Estado aponta 16 municípios seriamente atingidos pelas cheias. Os números são alarmantes: 126 famílias desabrigadas em São Sebastião, 200 em Sandolândia, 300 em Araguatins, 40 em Araganã, 140 em Xambioá, 10 em Porto Nacional, 150 em Caseará, 70 em Santa Fé, 22 famílias em Tocantinópolis, 30 em Tupiratins, 23 em Tocantínia, 300 em São Miguel do Tocantins e mais, muito mais por todo o estado.

Há localidades, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em que o rio Tocantins está 14 metros acima do seu nível normal. Registram-se grandes perdas na lavoura. Há estradas danificadas, através das quais se torna impossível o escoamento da produção agrícola municipal. Cristalândia, por exemplo, pede socorro, meios e máquinas para o reparo das rodovias federais e estaduais que singram aquela região, rodovias essas hoje intrafegáveis, malefícios das chuvas torrenciais que fustigam o Tocantins.

O Governo Siqueira Campos tem, em verdade, se concentrado na tarefa de socorrer esses municípios. Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil desdobram-se no afã de ajudar a população atingi-

da. Evidencia-se, porém, não ter o Estado condições de sozinho ocorrer em auxílio a todas essas localidades. Urge, pois, o apoio do Governo Federal ao Tocantins. Outras unidades federativas mais antigas, mais ricas, sofreram gravame semelhante em exercícios anteriores. O Executivo mobilizou a si e a Nação em campanhas para ajudá-las. Tocantins, o novo estado, clama por tratamento igualitário. Tocantins não quer benevolência, quer o que por direito o Estado lhe garante em situações como essa. Tocantins espera pela solidariedade das autoridades brasileiras, para que melhor possa sobreviver a essas dificuldades.

Somos um estado agriculturável, por excelência. Dois terços do nosso território é apto ao plantio. Nossa produção está comprometida, muitas de nossas estradas intrafegáveis, nossa gente sem abrigo.

Há municípios em situação de emergência, tendo em vista seus prejuízos na agricultura. Formoso do Araguaia, Pedro Afonso, Dueré, Lagoa da Confusão, toda a região da Ilha do Bananal, exemplificando, estão alagados pelas cheias dos rios Formoso, Javaés e Araguaia. Perderam essas localidades parte de sua produção de grãos. Verifica-se 8% de perda só na região do Projeto Rio Formoso.

Requeremos urgentes providências do Governo Federal a esse respeito. Sabe-se que, caracterizada uma situação de calamidade pública ou de situação de emergência, há que se facultar ao estado vitimado, ou melhor, aos produtores que comprovarem prejuízo na sua produção subsídios por meio de bancos oficiais, para custeio das suas atividades econômicas. Prazos para pagamentos de débitos às instituições financeiras governamentais devem ser prorrogados. Essas e outras medidas podem ser tomadas pelo Governo Federal, para socorrer Tocantins.

Finalizando, considero feito o que era necessário fazer: trazer a público o sofrimento dos tocaninenses; avocar esta Casa a ouvir este relato; clamar por providências efetivas das autoridades federais competentes em socorro ao Tocantins.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

O BRASIL NÃO PRECISA DE "RAMBOS", MAS DE CIDADÃOS.

Já virou rotina no Brasil testemunharmos cenas de violência da Polícia Militar. Desta vez, cidadãos

de Diadema, em São Paulo, e da Cidade de Deus, no Rio de Janeiro, foram vítimas de tortura, extorsão e assassinato promovidos por policiais militares em uma blitz da Polícia Militar. As imagens, divulgadas pela televisão, chocaram a nação e o mundo, provocando indignação diante de uma polícia que comete crimes, em vez de defender cidadãos, prevenir e resolver os próprios crimes.

Precisamente há um ano, o Brasil chocava-se diante de um outro massacre: 19 camponeses sem-terra assassinados, e mais de 60 feridos, no conflito com policiais em Eldorado do Carajás, no Pará.

Assim, de massacre em massacre, já temos Carandiru (111 presos assassinados, em 1992), Candelária (meninos de rua assassinados em plena escadaria da Igreja da Candelária, Rio de Janeiro), Eldorado do Carajás e agora a violência na Cidade de Deus e em Diadema.

A repetição, na Cidade de Deus, Rio de Janeiro, do que aconteceu na Favela Naval, em Diadema, são ações que estão acontecendo, sem dúvida, em diversos outros pontos do país. Inúmeros vídeos, de repórteres amadores, estarão aparecendo daqui para a frente. O medo à revanche tem coibido a entrega de muitos destes vídeos sobre violência, praticada em vários pontos para o conhecimento da sociedade.

No Rio de Janeiro, a violência da Polícia Militar apresenta índices alarmantes. Somente na capital, em operações definidas como confrontos, matou-se oito vezes mais civis do que durante o mesmo período do ano anterior. As mortes são defendidas, na maioria das vezes, como resistência à ordem de prisão. Entre janeiro de 95 e fevereiro de 96 a PM matou cerca de 200 pessoas, somente na cidade do Rio de Janeiro. Neste período, apenas 11 policiais militares sofreram algum tipo de ferimento.

Todos estes episódios são sinônimos de violência policial. A dramática realidade é que essa violência é generalizada e corriqueira em nosso país. Está cada vez mais difícil explicar aos nossos filhos e netos o porquê de tanta violência. É cada vez mais difícil explicar à nossas crianças que a violência policial, que ela assiste pela televisão, não é real e que devemos confiar na polícia. Uma contradição, pois pela TV assistimos os cidadãos de bem apanharem da PM, enquanto os que batem — os policiais — são os verdadeiros bandidos.

São imagens de violência policial de causar inveja aos violentos filmes de Hollywood.. Quem são

os diretores desses filmes genuinamente nacionais? Dois cinegrafistas amadores, cidadãos anônimos que decidiram fazer alguma coisa contra essa rotina do terror. Rotina? Sim. Todos nós sabemos, por ter informações ou por ter sofrido na própria pele que, lamentavelmente, a violência policial é uma rotina uma prática hedionda institucionalizada na sociedade e dirigida contra o pobre, o negro, as crianças e os adolescentes desassistidos. Esses setores são vitimados duplamente: pela injustiça social e pela violência policial.

Infelizmente, a novidade é apenas a divulgação das denúncias pela televisão, porque a violência policial está presente no dia a dia do cidadão pobre. A opinião pública reage porque as imagens da violência chocam qualquer ser humano, especialmente por ser feita apenas para humilhar e maltratar as pessoas.

Até onde está a raiz da impunidade desses delinquentes fardados. O Brasil está partido. A está cidadania dividida em cidadãos de primeira e de segunda categoria. Enquanto persistir essa divisão não encontraremos a paz e grande parte da sociedade continuará sendo submetida à violência institucionalizada, diante da qual se tomam impotentes. Por isso, quando surge uma onda de indignação da opinião pública, unindo brasileiros de bem, como foi na grande manifestação unitária do Reage Rio, temos que avançar e consolidar as conquistas da sociedade civil no campo das defesas dos direitos humanos e do cidadão.

Cidadania no Brasil ainda é uma planta de estufa. Precisamos desenvolver uma cidadania resistente, orgulhosa de seu país e consciente, não só de seus direitos, mas também de suas obrigações. A manifestação contra a injustiça social e a violência policial é, sem dúvida, uma obrigação da opinião pública. Não podemos deixar que a onda passe sem plantar nada no terreno que fertilizou.

Antes de mais nada é necessário cobrarmos a responsabilidade dos poderes públicos. A Constituição Federal é ignorada. O Art. 5º, que trata especialmente dos direitos e deveres individuais, é uma ficção em nosso país.

Todos os instrumentos legais que regulamentam direitos sociais são desprezados. Exemplo disso é o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma lei cumprida apenas por pouquíssimos governos municipais e estaduais.

Enquanto estiver socialmente partido, com a sua maior parte mantida discriminada e afastada da

cidadania efetiva, o Brasil continuará violento e a violência nunca, em nenhum momento da história da humanidade, levou a alguma coisa, senão a mais violência e sofrimento.

É comum a defesa da pena de morte em nosso país. Encontra eco o slogan dos grupos de extermínio de que "bandido bom é bandido morto". Contudo, essa frase sinistra, que significa a negação de todo o direito, nos faz perguntar: e quem e vai nos proteger dos policiais-bandidos? Sim, porque os chamados "Justiçeiros" e grupos de extermínio sempre acabam servindo aos poderosos, acharcando os bandidos e extorquindo, espancando, violentando e aterrorizando as pessoas inocentes. As imagens da Favela Naval e da Cidade de Deus mostram claramente que, para a violência policial, todos os cidadãos são igualmente "bandidos", todos nós somos objetos de extorsão.

Quando se critica a violência policial não se pensa em atingir a polícia enquanto instituição, pois essa função é necessária para a segurança do cidadão é justamente o seu desvio inegável dessa função. Com todas as demais instituições do Estado num regime democrático, a polícia também tem que se subordinar à vontade soberana do povo. Conforme determina o Art. 1º da Constituição Federal.

A violência policial nasce do medo que as elites tem do povo, cresce com a impunidade e se intensifica com o estímulo das autoridades e às vezes, por que não dizer, da própria população assustada com o aumento da criminalidade. Depois que a PM do Rio de Janeiro criou a "gratificação por bravura", aumentaram os atos de brutalidade e covardia com a população indefesa.

A Comissão de Segurança Pública da Assembléia Legislativa investigou as 1.403 operações policiais que, entre janeiro de 1993 e junho de 1996, resultaram em pelo menos uma morte de civil em cada uma delas. Em muitas dessas mortes foram constatadas fortes indícios de execução sumária.

Gostaria de fazer uma longa citação do brilhante e respeitado jurista Raimundo Faoro, que, numa entrevista a Elio Gaspari, no jornal "O Globo" de 6 de abril, falando sobre a violência policial afirmou, com muita propriedade: "No caso do Pará, que até hoje está impune, ficou a idéia de que a polícia errou, mas estava certa. O pessoal das favelas e das beiras de estrada está chegando e está assustando. A maneira como o poder publi-

co lida com eles reflete uma elite assustada, que ainda não sabe como se comportar. Ela sabe muito bem o que a PM faz, tanto no mato quanto nas favelas. O que ela não pode tolerar é que se filmem essas coisas. Se houvesse uma noção de respeito ao cidadão, em vez de estarmos discutindo a má qualidade do caráter daqueles dez bandidos, estaríamos cuidando de acabar com a Justiça Militar, que mantém em liberdade os criminosos que não foram filmados."

O que a sociedade civil – governo, parlamentares, entidades democráticas e cidadão comum – pode fazer? Criar um sistema de proteção das testemunhas para viabilizar judicialmente as denúncias e assim processar os policiais que se desviarem de suas funções. Para esse sistema realmente ter resultados práticos, e necessário, o Congresso Nacional deve modificar o Art. 125 da Constituição Federal, transferindo para a Justiça comum a competência para julgar os crimes cometidos por policiais. É necessário ainda dar mais apoio às Corregedorias das polícias, com vistas a aumentar o controle interno das atividades policiais. Quanto ao controle externo da polícia, é essencial que seja ampliado o papel do Ministério Público para, em conjunto com as Comissões de Direitos Humanos das Câmara de Vereadores, Assembléias Legislativas e Câmara Federal, com as Entidades de Defesa dos Direitos Humanos e com os órgãos de comunicação de massa, fiscalizarem, denunciarem e processarem os policiais que se desviarem de suas funções.

A recente criação da Secretária Nacional de Direitos Humanos se insere nessa preocupação e esperamos que cumpra o seu papel. Pensando nisso foi que, em fevereiro de 1995, apresentei um projeto de resolução propondo a criação no Senado, de uma Comissão Permanente de Direitos Humanos. Acredito que quanto mais houver Secretarias governamentais Comissões Parlamentares e Entidades civis, dirigidas para acolher denúncias e defender os direitos humanos, menor será a omissão e tolerância com a violência policial e mais perto estaremos da pacificação da sociedade brasileira.

Os tristes episódios revelados durante a semana deram margem ao surgimento de estatísticas avaliando a violência policial nos grandes centros urbanos. Merece registro nos anais desta Casa Legislativa a pesquisa realizada pelo Instituto DATAFOLHA, do jornal *Folha de S. Paulo*, revelando que, no Brasil, *o medo da polícia aprende-se mais rapidamente quando se é negro e pobre.*

Em São Paulo, os negros são os mais abordados e agredidos com mais freqüência, recebem mais insultos e mais agressões físicas que os brancos. Também são os mais revistados do que qualquer outro grupo étnico.

Os números são impressionantes entre os da raça negra:

* 48% já foi revistado alguma vez. Deses, 21% já foram ofendidos verbalmente e 14% agredidos fisicamente por policiais.

* Os pardos superam os negros em ofensas: 27% já foram ofendidos verbalmente e 12% agredidos fisicamente. Ao todo, 46% dos pardos já foram revistados alguma vez.

* A população branca é menos visada pela polícia: 34% já passaram por uma revista; 17% ouviram ofensas e 6% já foram agredidos, menos da metade da incidência entre negros.

* 35% (trinta e cinco por cento) dos negros dizem que têm mais medo da polícia do que de bandidos.

* Preto ou mulato, jovem, pobre. Este é o alvo preferido do aparelho repressivo estatal. É o sujeito com 'cara de prontuário'. É aquele que – só por pertencer a determinada classe ou minoria ou por enquadrar-se num estereótipo – torna-se vulnerável à ação do sistema repressivo penal. Ou seja, não precisa praticar nenhum delito para ser suspeito. Basta existir e estar na rua*.

É a "teoria da vulnerabilidade" definida por criminalistas e que se aplica ao mundo inteiro, atingindo cidadãos pobres, que não sabem ao certo o que é cidadania. Vivem em lugares marginalizados, onde o Estado é praticamente ausente. O papel do Estado é preenchido por bandidos. A polícia não coíbe a ação criminosa e aterroriza os moradores, que não protestam por temerem uma reação ainda mais violenta.

Pois foi exatamente isso que aconteceu na Favela Naval, em Diadema. Afinal, não podemos esquecer que também era negro o homem que morreu naquela "blitz".

Às vésperas de completar 109 anos de abolição da escravidão, após quatrocentos anos de escravidão e mais de cem anos de exploração, os negros foram e continuam a ser os perseguidos. Sobre esta dramática realidade – divisão social por critérios raciais – devemos refletir, pois o fator racial, nos crimes de violência policial, foi e continua a ser solenemente ignorado pelas autoridades.

A iniciativa do Projeto de Lei que "institui o estudo dos Direitos Humanos na formação policial". A presente proposição, apresentada em dezembro de 1996, tem por finalidade promover um aperfeiçoamento na formação dos policiais brasileiros, contribuindo para um melhor relacionamento com os demais cidadãos.

A justificativa afirma que as causas da crescente violência urbana são complexas, mas residem, principalmente, em nossas acentuadas desigualdades sociais e na dissolução de certas regras de convivência humana provocadas por rápidas transformações sociais e culturais.

Infelizmente, não faltam situações em que o comportamento equivocado de determinados policiais foi fator de desencadeamento de atos de violência ou de aumento da tensão social, como os verificados em Diadema. Diversas ocasiões têm demonstrado a incapacidade de inúmeros policiais de manter um relacionamento humano equilibrado, particularmente no contato com pessoas das camadas mais pobres da população. A ignorância e o desrespeito de princípios básicos da Constituição Federal e da legislação brasileira, referentes aos direitos humanos, transparecem no tratamento absurdo que muitas vezes é dispensado às pessoas pelas forças policiais.

Essa situação revela as deficiências existentes na formação dos policiais brasileiros, embora, certamente, reflita também outros problemas ligados à definição de nossas políticas de segurança pública. A proposta apresentada procura contribuir para a reversão desse quadro, ao determinar que se dê realce, na formação policial, ao estudo dos direitos humanos.

Ainda que esse estudo já faça parte da formação de algumas academias de polícia, julgamos procedente a criação de uma lei federal sobre o tema, como forma de universalizar a exigência e de reforçar, pelo amparo da lei, as iniciativas já existentes.

Em vista de sua relevância social solicito o apoio do Senado Federal a este Projeto de Lei.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12h20min)

Ata da 38ª Sessão Não Deliberativa em 14 de abril de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: *Geraldo Melo, Ronaldo Cunha Lima
Joel de Hollanda e Ramez Tebet.*

(Inicia-se a sessão às 14h30min)

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ramez Tebet, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 62/97, de 10 do corrente, encaminhando ao Senado Federal Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1989 (nº 1.815/91, naquela Casa), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, e dá outras providências.

É o seguinte o substitutivo encaminhado

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1989 (Nº 1.815/91, naquela Casa)

Altera disposições da lei civil concernentes à igualdade de direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, nos termos do § 5º do art. 226 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O § 7º do art. 7º do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.
§ 7º. O domicílio do pai ou da mãe sob cuja guarda estiverem os filhos estende-se aos

filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda."

Art. 2º. Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.

§ 1º.

I - por concessão do pai ou da mãe, formulada em escritura pública, e por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezoito anos cumpridos;

"Art. 178.

§ 4º.

II - a ação do pai, mãe, tutor, ou curador, para anular o casamento do filho, pupilo ou curatelado, contraído sem o consentimento daqueles, nem suprimento judicial, contado o prazo do dia em que tiverem ciência inequívoca do casamento (arts. 180, nº III, 183, nº XI, 209 e 213).

§ 5º.

III - a ação para anular o casamento dos menores de dezoito anos, contado o prazo do dia em que o menor perferir essa idade, se a ação for por ele movida, e da data do matrimônio, quando o for por seus representantes legais (arts. 213 e 216) ou pelos parentes designados no art. 190; ? ?

§ 6º.

III - a ação do filho, para desobrigar e reivindicar os imóveis de sua propriedade, alienados ou gravados pelo pai ou pela mãe fora dos casos expressamente legais, contado o prazo do dia em que chegar à maioridade (arts. 386 e 388, n° I);

IV - a ação dos herdeiros do filho, no caso do número anterior, contando-se o prazo do dia do falecimento, se o filho morreu menor, bem como a de seu representante legal, se o pai e a mãe decaíram do pátrio poder, correndo o prazo da data em que houverem decaído (arts. 386 e 388, n° II e III);

§ 7º.

VII - a ação de um cônjuge ou dos seus herdeiros, para anular atos do outro cônjuge, praticados sem o seu consentimento, ou sem o suprimento do juiz, contado o prazo do dia em que se dissolver a sociedade conjugal (art. 235);

§ 9º.

I - contados da dissolução da sociedade conjugal, a ação do cônjuge para:

a) desobrigar ou reivindicar os imóveis do casal, quando o outro cônjuge os gravou ou alienou sem a autorização ou suprimento dela pelo juiz (arts. 235 e 237);

b) anular as fianças prestadas e as doações feitas pelo outro cônjuge fora dos casos legais (arts. 235, n° III e IV, e 236);

c) reaver do outro cônjuge os bens próprios confiados à sua administração por pacto antenupecial (arts. 233, n° IV, 263, n° VIII e IX, e 269);

II - a ação dos herdeiros, nos casos das alíneas a, b e c do número anterior, quando o falecimento se deu sem a propositura do que ali se lhe assegurava, contado o prazo da data do falecimento (arts. 239 e 295, n° II);

.....

"Art. 183.

I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;

II - os afins em linha reta;

.....

IV - os irmãos, germanos ou não, e os colaterais, até o terceiro grau, inclusive;

.....

XI - os sujeitos ao pátrio poder, tutela, ou curatela, enquanto não obtiverem, ou lhes não for suprido, o consentimento do pai, da mãe, do tutor, ou do curador (art. 212);

XII - os menores de dezoito anos;

.....

"Art. 185. Para o casamento dos filhos menores de vinte e um anos é necessário o consentimento de ambos os pais."

"Art. 186. Sendo o casal separado, divorciado ou tendo tido o seu casamento anulado, prevalecerá a vontade do cônjuge que detenha a guarda dos filhos.

Parágrafo único. Na filiação não resultante de casamento, bastará o consentimento do genitor que houver reconhecido o menor."

"Art. 213. A anulação do casamento do menor de dezoito anos será requerida:

~~"Art. 224. Concedida a separação, qualquer dos cônjuges poderá pedir alimentos provisionais, que serão arbitrados na forma do art. 409."~~

"Art. 231.

I - fidelidade, consideração e respeito recíprocos;

II - vida em comum (art. 233, n° II);

III - mútua assistência;

IV - sustento, guarda e educação dos filhos."

"Art. 233. A direção e a representação da sociedade conjugal cabem ao marido e à mulher, que as exercerão no interesse comum do casal e dos filhos, observado o seguinte:

I - havendo divergência entre os cônjuges, caberá ao juiz dirimir a controvérsia;

II - os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus haveres e rendimentos, para o sustento da família e educação dos filhos, qualquer que seja o regime de bens;

III - a administração dos bens comuns compete a ambos os cônjuges;

IV - a administração dos bens particulares compete a cada cônjuge, permitida a outorga de poderes de gestão de um ao outro;

V - no caso de malversação dos bens, judicialmente comprovada, o juiz poderá atribuir a administração a apenas um dos cônjuges;

VI - o domicílio do casal será escolhido por ambos os cônjuges, mas um e outro poderá dele ausentar-se para atender a encargos públicos, ao exercício de profissão ou a interesses particulares relevantes.

Parágrafo único. O cônjuge que praticar violência doméstica, física, psicológica ou moral perderá, por decisão do juiz, os poderes previstos neste artigo."

"Art. 235. Nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, qualquer que seja o regime de bens:

I - alienar, hipotecar ou gravar de ônus real os bens imóveis, ou direitos reais sobre imóveis alheios (arts. 178, § 9º, n° I, a, 237 e 276);

II - pleitear, como autor ou réu, acerca desses bens e direitos;

III - prestar fiança (arts. 178, § 9º, nº I, b e 263, nº X);

IV - fazer doação, não sendo remuneratória ou de pequeno valor, com os bens ou rendimentos comuns (art. 178, § 9º, nº I, b);

V - contrair obrigações que possam importar em alienação dos bens do casal."

"Art. 236. São válidas as doações feitas aos filhos, por ocasião de se casarem ou estabelecerem economia separada (art. 313)."

"Art. 237. Cabe ao juiz suprir a outorga quando qualquer dos cônjuges denegá-la, sem motivo justo, ou lhe for impossível dá-la (arts. 235 e 238)."

"Art. 238. O suprimento judicial da outorga autoriza o ato do cônjuge, mas não obriga os bens particulares do outro (arts. 255, 269 e 274)."

"Art. 239. A anulação dos atos praticados por qualquer dos cônjuges sem a outorga do outro, ou sem suprimento do juiz, só poderá ser demandada por aquele que não a concedeu ou seus herdeiros."

"Art. 240. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

Parágrafo único. É facultado aos cônjuges acrescer aos seus os apelidos do consorte."

"Art. 241. As dívidas contraídas por qualquer dos cônjuges na administração dos seus bens particulares e em benefício destes só obrigam os bens comuns na proporção da participação do cônjuge contratante do débito."

"Art. 248. Qualquer que seja o regime de bens, o marido e a mulher podem livremente:

I - exercer o direito que lhes competir sobre as pessoas e os bens dos filhos havidos antes do casamento;

II - praticar todos os atos de disposição e administração necessários ao desempenho da sua profissão;

III - administrar os bens próprios e deles dispor;

IV - desobrigar ou reivindicar os imóveis que tenham sido gravados ou alienados sem sua outorga ou suprimento judicial;

V - demandar a nulidade dos contratos de fiança ou doação realizados sem o consentimento do outro cônjuge;

VI - reivindicar os bens comuns, móveis ou imóveis, doados ou transferidos pelo outro cônjuge à concubina ou ao concubino, ainda que a doação se dissimule em venda ou outro contrato."

"Art. 249. As ações fundadas nos números IV, V e VI do artigo anterior competem ao cônjuge prejudicado e aos seus herdeiros."

"Art. 250. Nos casos dos números IV e V do art. 248, fica ao terceiro, prejudicado com a sentença favorável ao demandante, o direito regressivo contra o outro cônjuge ou seus herdeiros."

"Art. 251. Ao cônjuge compete a direção e a administração da sociedade conjugal quando o outro:

I - estiver em lugar remoto, ou não sabido;

II - estiver em carcere por mais de dois anos;

III - for judicialmente declarado interdito.

Parágrafo único. Nestes casos, cabe ao cônjuge:

I - administrar os bens comuns;

II - administrar os bens particulares do outro cônjuge;

III - dispor dos particulares e alienar os bens móveis comuns e os do outro cônjuge;

IV - alienar os imóveis comuns e os do outro cônjuge, mediante autorização especial do juiz."

"Art. 258.

Parágrafo único.

II - dos maiores de sessenta anos;

"Art. 260. O cônjuge que estiver na posse de bens particulares do outro cônjuge será para com este e seus herdeiros responsável:

I - como usufrutuário, se o rendimento for comum (arts. 262, 265, 271, nº VI);

II - como procurador, se tiver mandato expresso ou tácito, para os administrar;

III - como depositário, se não for usufrutuário nem administrador (arts. 269, nº II e 276)."

"Art. 263.

IX - as roupas de uso pessoal, as jóias esponsalícias dadas antes do casamento pelo cônjuge, os livros e instrumentos de profissão e os retratos da família;

X - a fiança prestada por um dos cônjuges sem a devida outorga do outro;

"Art. 274. A administração dos bens do casal compete a ambos os cônjuges, e as dívidas por estes contraídas obrigam não só os bens comuns, senão ainda, em falta destes, os particulares de um e outro, na razão do proveito que cada qual houver lucrado.

§ 1º. A anuência de ambos os cônjuges é necessária para os atos a título gratuito que impliquem cessão de uso ou gozo de bens comuns.

§ 2º. Em caso de malversação de bens, o juiz poderá atribuir sua administração a apenas um dos cônjuges."

"Art. 277. Ambos os cônjuges são obrigados a contribuir para as despesas da família na proporção dos rendimentos de seu trabalho e de seus bens, salvo estipulação em contrário no pacto antenupcial (arts. 256 e 312)."

"Art. 329. A mãe, ou o pai, que contrai novas núpcias não perde o direito a ter consigo os filhos, que só lhe poderão ser retirados mandando o juiz, provado que um ou o outro, e o respectivo cônjuge, não os tratam convenientemente (arts. 248, nº I, e 393)."

"Art. 360. O filho reconhecido, enquanto menor, ficará sob o pátrio poder do genitor que o reconhecer, e, se ambos o reconhecerem, sob autoridade do pai e da mãe, salvo se o juiz decidir de outro modo no interesse do menor."

Parágrafo único. Verificado que não deva o filho permanecer sob a autoridade do pai ou da mãe, deferirá o juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idônea, de preferência da família de qualquer dos genitores."

"Art. 379. Os filhos estão sujeitos ao pátrio poder, enquanto menores."

"Art. 380. Durante o casamento, compete o pátrio poder ao pai e à mãe. Na falta ou impedimento de um dos genitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade."

Parágrafo único. Divergindo os genitores quanto ao exercício do pátrio poder, qualquer deles poderá requerer decisão judicial."

"Art. 383. Na ausência de reconhecimento ou incapacidade de exercício do pátrio poder por ambos os genitores, ficará o menor sob tutela."

"Art. 395. O pai e a mãe são os administradores legais dos bens dos filhos que se achem sob o seu pátrio poder, salvo o disposto no art. 225."

"Art. 393. A mãe, ou o pai, que contrai novas núpcias não perde, quanto aos filhos do leito anterior, o direito ao pátrio poder, exercendo-o sem qualquer interferência do novo cônjuge."

"Art. 395. Perderá o pátrio poder, por decisão judicial, o pai ou a mãe:

I - que castigar imoderadamente ou exercer violência física, psicológica ou moral em relação aos filhos;

"Art. 407. O direito de nomear tutor compete a qualquer dos genitores e, na sua falta, a qualquer dos avós."

Parágrafo único. A nomeação deve constar de testamento ou de qualquer documento público ou particular autêntico."

"Art. 409. Em falta de tutor nomeado pelo pai e pela mãe, incumbe a tutela aos parentes consanguíneos do menor, por esta ordem:

I - aos avós;

II - aos irmãos, preferindo os bilaterais aos unilaterais e o mais velho ao mais moço;

III - aos tios, preferindo o mais velho ao mais moço."

Parágrafo único. Se não houver consenso, o juiz escolherá o mais apto a exercer a tutela, em benefício do menor."

"Art. 414. Podem escusar-se da tutela os que comprovarem incapacidade física, afetiva ou financeira."

"Art. 454. O cônjuge não separado judicialmente é, de direito, o curador do outro, quando interdito; na falta do cônjuge, os pais do curatelado; na falta dos pais, o parente mais próximo, ficando o juiz autorizado a escolher a pessoa mais indicada, na ausência de parentes."

Art. 3º. Os Capítulos II e III do Título II, Livro I, da Parte Especial da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil, passam a constituir o Capítulo II, com a seguinte epígrafe "DOS DIREITOS E DEVERES DO MARIDO E DA MULHER".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogado, no Código Civil, Parte Especial, o Capítulo V, Título III, do Livro I - arts. 278 a 311, que estabelece regras sobre o regime dotal no casamento.

Art. 6º. Ficam revogados o parágrafo único do art. 36, o § 1º do art. 178, o nº III do § 9º do art. 178, o nº VII do art. 183, o art. 217, o nº IV do art. 219, os arts. 234, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 252, 253, 254, o nº XII do art. 263, o parágrafo único do art. 266, o art. 275, o art. 382, os §§ 1º e 2º do art. 455, o § 2º do art. 1.538, o art. 1.548, o nº III do art. 1.744, da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

- Projeto Original

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 e da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O § 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.

"§ 7º - O domicílio do pai ou da mãe que tenha filhos sob a sua guarda estende-se aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob a sua guarda."

Art. 2º - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil Brasileiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20, § 1º.

"I - por concessão do pai ou da mãe ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezoito anos completos."

"Art. 20 - É permitido ao casal destinar um prédio para domicílio da família, com a cláusula de ficar isento de execução por dívidas, salvo as que provierem de impostos relativos ao mesmo prédio.

Parágrafo único - Essa isenção durará enquanto viverem os cônjuges e até que haja filho incapaz."

Art. 178, § 2º, I.

"2º - Transferir do marido os bens próprios confiados a sua administração por pacto antenupcial."

"Art. 178 - Em caso de divergência entre o casal, quando o marido ou a mulher, ou ambos o casal separando, divorciado ou tendo sido seu casamento anulado, prevalecerá a vontade do cônjuge com quem estiverem os filhos.

Parágrafo único - Não sendo os pais casados, bastará o consentimento do que houver reconhecido o menor ou se este não for reconhecido, o consentimento materno."

"Art. 224 - Concedida a separação, qualquer dos cônjuges poderá pedir alimentos provisionais, que lhe serão arbitrados na forma do art. 400."

"Art. 231 - São deveres de ambos os cônjuges:

- I - fidelidade recíproca;
- II - vida em comum, no domicílio conjugal;
- III - respeito e consideração recíprocos;
- IV - sustento, guarda e educação dos filhos."

"Art. 233 - A direção e a representação da sociedade conjugal cabem ao marido e a mulher, que as exercerão no interesse do casal e dos filhos, observadas as seguintes normas:

I - havendo divergência entre os cônjuges, fica ressalvado a ambos o direito de recorrer ao juiz, desde que não se trate de matéria personalíssima;

II - os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus haveres e rendimentos, para o sustento da família e educação dos filhos, qualquer que seja o regime de bens;

III - a administração dos bens particulares compete a cada cônjuge, permitida a outorga de poderes de gestão de um ao outro;

IV - a administração dos bens comuns compete a ambos os cônjuges;

V - em casos de malversação dos bens, judicialmente comprovada, o juiz poderá atribuir a administração a apenas um dos cônjuges;

VI - o domicílio do casal será escolhido por ambos os cônjuges, mas um e outro poderão ausentar-se do domicílio conjugal para atender a encargos públicos, ao exercício de profissão ou a interesses particulares relevantes."

"Art. 215 - Nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime de separação de bens:

I - alienar, hipotecar ou gravar de ônus real os bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis alheios;

II - pleitear como autor ou réu acerca desses bens ou direitos;

III - prestar fiança ou aval;

IV - fazer doação não remuneratória com os bens ou rendimentos comuns, exceto nos casos previstos no art. 236;

V - contrair obrigações que possam importar em alienação dos bens do casal."

"Art. 236 - São válidas as doações feitas aos filhos, por ocasião de seu casamento ou no estabelecimento de economia separada."

"Art. 237 - Cabe ao juiz suprir a outorga quando qualquer dos cônjuges a denegue, sem motivo justo, ou lhe seja impossível dá-la."

"Art. 238 - O suprimento judicial valida os atos autorizados, mas não obriga os bens próprios do outro cônjuge."

"Art. 240 - Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

Parágrafo único - É facultado de ambos os cônjuges que um deles acresça aos seus os apelidos do casamento."

"Art. 241 - As dívidas contraídas por qualquer dos cônjuges na administração dos bens particulares e em benefício destes, não obrigam os bens comuns."

"Art. 246 - Os bens da comunhão respondem pelas obrigações contraídas pelo marido ou pela mulher para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal."

Parágrafo único - A administração e a disposição dos bens que constituem o patrimônio particular competem ao cônjuge proprietário, salvo disposição contrária no pacto antenupcial."

"Art. 248 - Qualquer que seja o regime de bens, o marido e a mulher podem livremente:

I - exercer o direito que lhes compete sobre as pessoas e os bens dos filhos havidos antes do casamento;

II - praticar todos os atos de disposição e administração necessários ao desempenho de sua profissão;

III - administrar os bens próprios e deles dispor;

IV - desobrigar ou reivindicar os imóveis que tenham sido gravados ou alienados sem outorga do outro cônjuge ou suprimento do juiz;

V - demandar a rescisão dos contratos de fiança, aval ou doação realizados pelo cônjuge sem o consentimento do outro;

VI - reivindicar os bens comuns, móveis ou imóveis, doados ou transferidos sem consentimento pelo outro cônjuge;

VII - praticar todos os atos que não lhes forem expressamente vedados.

Parágrafo único - Na hipótese do número VI, se o casal estiver separado de fato por mais de cinco anos, cabe ao reivindicante provar que os bens são de propriedade comum."

"Art. 249 - As ações fundadas nos números IV, V e VI do artigo anterior competem aos cônjuges e a seus herdeiros."

"Art. 250 - É assegurado ao terceiro prejudicado, nos casos dos números IV e V do art. 248, o direito regressivo contra o cônjuge e seus herdeiros."

"Art. 251 - A qualquer dos cônjuges compete a direção e a administração da sociedade conjugal quando o outro:

I - estiver em lugar remoto ou não sabido;

II - estiver em cárcere por mais de dois anos;

III - for judicialmente declarado interdito.

Parágrafo único - Nesses casos, cabe ao cônjuge:

I - administrar os bens comuns;

II - dispor dos particulares e alienar os bens moveis comuns e os do outro cônjuge;

III - administrar os bens do outro cônjuge;

IV - alienar os imóveis comuns e os do outro cônjuge, mediante autorização especial do juiz."

"Art. 258 - Não havendo convenção ou sendo nula, vigorará, quanto aos bens entre os cônjuges, o regime de comunhão parcial.

§ 1º - É, porém, obrigatório o regime de separação de bens no casamento:

I - das pessoas que o celebrarem com entrada de estabelecido no art. 183, n.º XI a XVI (arts. 184 e 185);

II - das maiores de setenta anos;

III - do orfão de pai e mãe, ou do menor, nos termos dos arts. 394 e 395, embora casado, nos termos do art. 183, n.º XI, com o consentimento do tutor;

IV - de todos os que dependerem, para casar, de autorização judicial (arts. 183, n.º XI, 384, n.º III, 426, n.º I e 453).

§ 2º - Poderão os nubentes, no processo de habilitação, optar pelo regime de comunhão universal, ainda que maiores de setenta anos, se tiverem comprovadamente vivido como casados no mínimo há dez anos ou tenham filhos da união."

"Art. 260 - O cônjuge que estiver na posse de bens particulares do outro cônjuge será para com ele e seus herdeiros responsável:

I - como usufrutuário, se o rendimento for comum;

II - como procurador, se tiver mandato expresso ou tácito para os administrar;

III - como depositário, se não for usufrutuário nem administrador."

"Art. 263 - São excluídos da comunhão:

X - a fiança ou aval prestada por um dos cônjuges, sem a devida outorga do outro."

"Art. 274 - A administração do patrimônio comum compete a qualquer dos cônjuges e as dívidas por ambos contraídas obrigam não só os bens comuns senão, ainda, em falta destes, os particulares de cada cônjuge, na razão do proveito que cada qual houver auferido.

§ 1º - A ausência de ambos os cônjuges é necessária para os atos a título gratuito que impliquem cessação de uso ou gozo de bens comuns.

§ 2º - Em caso de malversação de bens, o juiz poderá atribuir a administração dos bens a apenas um dos cônjuges."

"Art. 277 - Ambos os cônjuges são obrigados a contribuir para as despesas da família na proporção dos rendimentos de seu trabalho e de seus bens, salvo estipulação em contrário no contrato antenupcial."

"Art. 329 - A mãe ou o pai que contrai novas nupcias não perde o direito a ter consigo os filhos, que se lhes poderão ser retirados mandando o juiz, provado que um ou outro ou o padrasto ou a madrasta, não os tratam convenientemente."

"Art. 360 - O filho reconhecido, enquanto menor, ficará sob o pátrio poder do progenitor que o reconhecer, e se ambos o reconhecerem, sob a autoridade do pai e da mãe.

§ 1º - Cabe a guarda do menor a mãe que o reconhecer, salvo se de tal solução advier prejuízo ao menor.

§ 2º - Verificado que não deve o menor permanecer em poder da mãe ou do pai, deturra o juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idônea, de preferência da família de qualquer dos genitores."

"Art. 380 - Durante a vigência da sociedade conjugal o pátrio poder compete ao pai e a mãe, conjuntamente. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade.

Parágrafo único - Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, qualquer deles terá o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência."

"Art. 382 - Dissolvida a sociedade conjugal por morte de um dos cônjuges, o pátrio poder compete ao cônjuge sobrevivente."

"Art. 393 - A mãe ou pai que contrai novas nupcias não perde, quanto aos filhos do leito anterior, o direito ao pátrio poder, exercendo-o sem qualquer interferência do novo cônjuge."

"Art. 407 - O direito de nomear tutor compete aos pais e aos avós. Cada uma dessas pessoas exercerá, no caso de falta ou incapacidade das que lhes antecederem, na ordem aqui estabelecida.

Parágrafo único - A nomeação deve constar de testamento ou de qualquer outro documento autêntico."

"Art. 409 - Em falta do tutor nomeado pelos pais, incumbe a tutela aos parentes consanguíneos do menor, por esta ordem:

I - aos avós;

II - aos irmãos, preferindo os bilaterais aos unilaterais e o mais velho ao mais moço;

III - aos tios, preferindo o mais velho ao mais moço.

Parágrafo único - Cabe ao juiz decidir de outro modo, no interesse do menor."

"Art. 414 - Podem escusar-se da tutela todos os que comprovarem incapacitação física, afetiva ou financeira."

"Art. 454 - O cônjuge não separado judicialmente é, de direito, o curador do outro, quando interdito; na falta do cônjuge, os pais do curatelado; na falta dos pais, o parente mais próximo, ficando o juiz autorizado a escolher a pessoa mais indicada, na ausência de parentes."

Art. 3º - A união de homem e mulher, como casados fossem, o que perdure por cinco anos, ou por dois anos quando interrompida por morte de um deles, e por qualquer tempo existindo prole, faz presumir que a ambos pertencem, em partes iguais, os bens havidos a partir da coabitação, ainda que adquiridos em nome de um só dos conviventes.

Art. 4º - A companheira quando injustamente abandonada pelo companheiro, após união por mais de cinco anos ou da qual tenha havido prole, poderá valer-se das disposições da Lei n.º 3.071, de 1.º de janeiro de 1916 - Código Civil Brasileiro, para haver alimentos de que necessite para a própria subsistência.

Art. 5º - São revogados o parágrafo único do art. 36, o § 1.º do art. 178, o n.º VII do art. 183, o n.º IV do art. 219, os arts. 234, 242, 243, 244, 245, 247, 253 e 254, o n.º XII do art. 263, o parágrafo único do art. 266, o art. 275 e o n.º III do art. 1.744, da Lei n.º 3.071, de 1.º de janeiro de 1916 - Código Civil Brasileiro.

Art. 6º - Os Capítulos I, II e III do Livro I, Título II - arts. 229 a 255 do Código Civil Brasileiro, passam a constituir o Capítulo I, sob a epígrafe "Dos Direitos e Deveres do Marido e da Mulher".

Art. 7º - É revogado, no Código Civil Brasileiro, Parte Imperial, o Capítulo V, do Título III, do Livro I - arts. 278 a 311, que estabelecem normas sobre o regime dotal no casamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 (*)

Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro.

Art. 7º - A lei do país em que foi domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

- Vide Lei nº 4.007, de 19 de agosto de 1968, sobre o nome de estrangeira, arts. 31, 42 e segs.
- O Decreto nº 66.000, de 29 de maio de 1970, promulgou a Convenção sobre Consentimento no Casamento.

§ 1º - Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º - O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

- A 2ª vez redação determinada pela Lei nº 5.238, de 1 de agosto de 1967.
- O Decreto nº 64.216, de 16 de março de 1969, promulgou a Convenção sobre Nacionalidade da Mulher Casada.

§ 3º - Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidez do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º - O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílios, e, se este for diverso, à do primeiro domicílio conjugal.

- De acordo com a ratificação feita no Diário Oficial da União de 17 de junho de 1943. O texto anterior recava: "O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio conjugal".

§ 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitadas os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

- § 5º com redação determinada pela Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

§ 6º - O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 3 (três) anos da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no País. O Supremo Tribunal Federal, na forma de seu Regimento, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

- § 6º com redação determinada pela Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.
- Vide a Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio) e as alterações nela processadas pela Lei nº 8.408, de 13 de fevereiro de 1992.

§ 7º - Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

- Vide art. 36 e parágrafo único do Código Civil.
- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

§ 8º - Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

- Vide arts. 31, 32 e 33 do Código Civil.

LEI Nº 3.071, DE 1º-I-1916

Art. 9º - Aos 21 (vinte e um) anos completos acaba a menoridade, ficando habilitado o indivíduo para todos os atos da vida civil.

- Vide arts. 392, II, e 442, I.

§ 1º - Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - por concessão do pai, ou, se for morto, da mãe, e por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 18 (dezoito) anos cumpridos;

- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.
- Vide art. 21 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - pelo casamento;

- Vide Constituição Federal de 1988, art. 226.

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau científico em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, com economia própria.

§ 2º - Para efeito do alistamento e do sorteio militar cessará a incapacidade do menor que houver completado 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 36. Os incapazes têm por domicílio o dos seus representantes.

Parágrafo único. A mulher casada tem por domicílio o do marido, salvo se estiver desquitada (art. 315), ou lhe competir a administração do casal (art. 251).

- Vide Código de Processo Civil, art. 98.
- Vide Lei de Introdução ao Código Civil, art. 7º, § 7º, e art. 233, III, deste Código.
- Vide Lei nº 208, de 27 de maio de 1936, que regula a licença de funcionárias casadas com funcionários públicos da União.
- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.
- Prescrição da ação de responsabilidade por dano nuclear: Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, art. 12.
- Vide Súmula 39 do STJ.

Art. 178. Prescreve:

§ 1º - Em 10 (dez) dias, contados do casamento, a ação do marido para anular o matrimônio contraído com mulher já deflorada (arts. 218, 219, IV, e 220).

- A Lei nº 13, de 29 de janeiro de 1935, que dispunha sobre termo inicial da prescrição prevista neste parágrafo, foi revogada pelo Decreto-lei nº 5.059, de 8 de dezembro de 1942.
- Vide art. 52, I, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º - Em 15 (quinze) dias, contados da tradição da coisa, a ação para haver abatimento do preço da coisa móvel, recebida com vício redibitório, ou para rescindir o contrato e reaver o preço pago, mais perdas e danos.

- Vide arts. 178, § 5º, IV, 1.101 e 1.105.
- Vide Código Comercial, art. 211.
- Vide Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 26 (Código do Consumidor).

§ 3º - Em 2 (dois) meses, contados do nascimento, se era presente o marido, a ação para este contestar a legitimidade do filho de sua mulher (arts. 338 e 344).

§ 4º - Em 3 (três) meses:

I - a mesma ação do parágrafo anterior, se o marido se achava ausente, ou lhe ocultaram o nascimento; contado o prazo do dia de sua volta à casa conjugal, no primeiro caso, e da data do conhecimento do fato, no segundo;

II - a ação do pai, tutor, ou curador para anular o casamento do filho, pupilo, ou curatelado, contraído sem o consentimento daqueles, nem o seu suprimento pelo juiz; contado o prazo do dia em que tiverem ciência do casamento (arts. 180, III, 183, XI, 209 e 213).

- Em 90 (noventa) dias, prescreve a cobrança de bilhete de loteria - Vide art. 17 do Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.
- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

§ 5º - Em 6 (seis) meses:

- Vide arts. 301 e 1.139.

I - ação do cônjuge coato para anular o casamento; contado o prazo do dia em que cessou a coação (arts. 183, IX, e 209);

- O dispositivo supra está modificado pelo Decreto-lei nº 4.529, de 30 de julho de 1942, pelo qual a ação do cônjuge coato para anular o casamento prescreverá em 2 (dois) anos, contados da data da sua celebração. O Decreto-lei nº 5.383, de 8 de abril de 1943, declarou que o Decreto-lei nº 4.529, de 30 de julho de 1942, não se aplica aos processos já ajuizados naquela data, desde que a ação tenha sido proposta antes de decorrido o dobro do prazo fixado no referido Decreto-lei.

II - a ação para anular o casamento do incapaz de consentir, promovida por este, quando se torne capaz, por seus representantes legais, ou pelos herdeiros; contado o prazo do dia em que cessou a incapacidade, no primeiro caso, do casamento, no segundo, e, no terceiro, da morte do incapaz, quando esta ocorra durante a incapacidade (art. 212);

III - a ação para anular o casamento da menor de 16 (dezesseis) e do menor de 18 (dezoito) anos; contado o prazo do dia em que o menor perdez essa idade, se a ação for por ele movida, e da data do matrimônio, quando o for por seus representantes legais (arts. 213 e 216) ou pelos parentes designados no art. 190;

IV - a ação para haver o abatimento do preço da coisa imóvel, recebida com vício redibitório, ou para rescindir o contrato comutativo, e haver o preço pago, mais perdas e danos; contado o prazo da tradição da coisa;

- Vide arts. 178, § 2º, 1.101 e 1.105.

V - a ação dos hospedeiros, estalajadeiros ou fornecedores de viveres destinados ao consumo no próprio estabelecimento, pelo preço da hospedagem ou dos alimentos fornecidos; contado o prazo do último pagamento.

- Dano causado por aeronave estrangeira - O Decreto nº 52.019, de 20 de maio de 1963, que promulgou a Convenção de Roma (7-10-1933), contém o seguinte art. 19º: "Se a pessoa que sofreu o dano não propor ação de separação contra o explorador ou se a este não satisfizer de seu pedido de indenização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data em que ocorreu o fato que produziu o dano, terá direito apenas à parte não distribuída da indenização de que o expli-

rador disponha após terem sido totalmente satisfeitas todas as ações apresentadas dentro do referido prazo".

§ 6º Em 1 (um) ano:

• Vide Decreto n.º 2.681, de 7 de dezembro de 1912, arts. 9º e 24; Decreto-lei n.º 797, de 27 de agosto de 1969, art. 4º; e Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, art. 36 e parágrafo único.

I — a ação do doador para revogar a doação; contado o prazo do dia em que souber do fato, que o autoriza a revogá-la (arts. 1.181 a 1.187);

II — a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autoriza se verificar no país; contado o prazo do dia em que o interessado tiver conhecimento do mesmo fato (art. 178, § 7º, V);

• Vide Súmula 101 do STJ.

III — a ação do filho, para desobrigar e reivindicar os imóveis de sua propriedade, alienados ou gravados pelo pai fora dos casos expressamente legais; contado o prazo do dia em que chegar à maioridade (arts. 386 e 388, I);

IV — a ação dos herdeiros do filho, no caso do número anterior, contando-se o prazo do dia do falecimento, se o filho morreu menor, e bem assim a de seu representante legal, se o pai decaiu do pátrio poder, correndo o prazo da data em que houver decaído (arts. 386 e 388, II e III);

V — a ação de nulidade da partilha; contado o prazo da data em que a sentença da partilha passou em julgado (art. 1.805);

• Item V alterado pelo parágrafo único do art. 1.029 do Código de Processo Civil.

VI — a ação dos professores, mestres ou repetidores de ciência, literatura, ou arte, pelas lições que derem, pagáveis por períodos não excedentes a 1 (um) mês; contado o prazo do termo de cada período vencido;

VII — a ação dos donos de casa de pensão, educação, ou ensino, pelas prestações dos seus pensionistas, alunos ou aprendizes; contado o prazo do vencimento de cada uma;

VIII — a ação dos tabeliães e outros oficiais do juízo, porteiros do auditório e escrivães, pelas custas dos atos que praticarem; contado o prazo da data daqueles por que elas se deverem;

IX — a ação dos médicos, cirurgiões ou farmacêuticos, por suas visitas, operações ou medicamentos; contado o prazo da data do último serviço prestado;

• O art. 16 do Decreto-lei n.º 7.961, de 18 de setembro de 1945, havia disposto que a ação de cobrança de honorários médicos prescrevia no prazo de 5 (cinco) anos, porém, foi revogada pela Lei n.º 536, de 14 de dezembro de 1948, que, todavia, não restabeleceu o prazo anterior. A disposição do Código Civil veio, a final, a ser revogada pela Lei n.º 2.923, de 21 de outubro de 1956.

X — a ação dos advogados, solicitadores, curadores, peritos e procuradores judiciais, para o pagamento de seus honorários; contado o prazo do vencimento do contrato, da decisão final do processo ou da revogação do mandato.

• O Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 8.906, de 4-7-1994), art. 25, dispõe sobre a prescrição da ação de cobrança de honorários de advogado.

XI — a ação do proprietário do prédio desfalcao contra o do prédio aumentado pela avulsão, nos termos do art. 541; contado o prazo do dia em que ela ocorreu;

XII — a ação dos herdeiros do filho para prova da legitimidade da filiação; contado o prazo da data do seu falecimento se houver morrido ainda menor ou incapaz;

XIII — a ação do adotado para se desligar da adoção, realizada quando ele era menor ou se achava interdito; contado o prazo do dia em que cessar a menoridade ou a interdição.

• Prescreve em 1 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Federal Direta e nas Autarquias Federais. Decorrido o prazo mencionado e inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível poderão ser incinerados (Vide Lei n.º 7.144, de 23-11-1983).

• Inciso revogado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 48, no que atina à adoção plena.

§ 7º Em 2 (dois) anos:

• Vide Código Tributário Nacional, art. 169 e parágrafo único.

• Vide Código de Processo Civil, art. 495.

• Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1985, arts. 317 a 319.

• Vide Súmulas 249, 252, 264, 343 e 514 do STF.

I — a ação do cônjuge para anular o casamento nos casos do art. 219, I, II e III; contado o prazo da data da celebração do casamento; e da data da execução deste Código para os casamentos anteriormente celebrados;

• A Lei n.º 13, de 29 de janeiro de 1935, que dispunha sobre o termo inicial desse prazo, foi revogada pelo Decreto-lei n.º 5.039, de 8 de dezembro de 1942. O Decreto-lei n.º 4.329, de 30 de julho de 1942, estabeleceu que a ação do cônjuge coato para anular o casamento prescreverá em 2 (dois) anos contados da data da sua celebração; sobre a não-aplicação desse Decreto-lei sobre os processos já ajuizados, dispõe o Decreto-lei n.º 5.383, de 8 de abril de 1943.

II — a ação dos credores por dívida inferior a cem mil-réis, salvo as contempladas nos ns. VI a VIII do parágrafo anterior; contado o prazo do vencimento respectivo, se estiver prefixado, e, no caso contrário, do dia em que foi contraída;

III — a ação dos professores, mestres e repetidores de ciência, literatura ou arte, cujos honorários sejam estipulados em prestações correspondentes a períodos maiores de 1 (um) mês; contado o prazo do vencimento da última prestação;

IV — a ação dos engenheiros, arquitetos, agrimensores e esteerômetras, por seus honorários; contado o prazo do termo dos seus trabalhos;

V — a ação do segurado contra o segurador e, vice-versa, se o fato que a autoriza se verificar fora do Brasil; contado o prazo do dia em que desse fato soube o interessado (art. 178, § 6º, II);

VI — a ação do cônjuge ou seus herdeiros necessários para anular a doação feita pelo cônjuge adúltero ao seu cúmplice; contado o prazo da dissolução da sociedade conjugal (art. 1.177);

VII — a ação do marido ou dos seus herdeiros, para anular atos da mulher, praticados sem o seu consentimento, ou sem o suprimento do juiz; contado o prazo do dia em que se dissolver a sociedade conjugal (arts. 252 e 315).

• Também em 2 (dois) anos prescreve o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 11).

• A ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição de tributo — Vide art. 169 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

§ 8º Em 3 (três) anos:

A ação do vendedor para resgatar o imóvel vendido; contado o prazo da data da escritura, quando se não fixou no contrato prazo menor (art. 1.141).

§ 9º Em 4 (quatro) anos:

• Vide Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, art. 43.

I — contados da dissolução da sociedade conjugal, a ação da mulher para:

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

a) desobrigar ou reivindicar os imóveis do casal, quando o marido os gravou, ou alienou sem outorga uxória, ou suprimento dela pelo juiz (arts. 235 e 237);

b) anular as fianças prestadas e as doações feitas pelo marido fora dos casos legais (arts. 235, III e IV, e 236);

c) reaver do marido o dote (art. 300), ou os outros bens seus confiados à administração marital (arts. 233, II, 263, VIII e IX, 269, 289, I, 300 e 311, III);

II — a ação dos herdeiros da mulher, nos casos das letras a, b e c do número anterior, quando ela faleceu, sem propor a que ali se lhe assegurava; contado o prazo da data do falecimento (arts. 239, 295, II, 300 e 311, III);

III — a ação da mulher ou seus herdeiros para desobrigar ou reivindicar os bens dotais alienados ou gravados pelo marido; contado o prazo da dissolução da sociedade conjugal (arts. 293 a 296);

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

IV — a ação do interessado em pleitear a exclusão do herdeiro (arts. 1.595 e 1.596), ou provar a causa da sua deserção (arts. 1.741 a 1.745), e bem assim a ação do deserdação para a impugnar; contado o prazo da abertura da sucessão;

V — a ação de anular ou rescindir os contratos, para a qual se não tenha estabelecido menor prazo; contado este:

a) no caso de coação, do dia em que ela cessar;

b) no de erro, dolo, simulação ou fraude, do dia em que se realizar o ato ou o contrato;

c) quanto aos atos dos incapazes, do dia em que cessar a incapacidade;

VI — a ação do filho natural para impugnar o reconhecimento; contado o prazo do dia em que atingir a maioridade ou se emancipar.

• Vide art. 227, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

§ 10. Em 5 (cinco) anos:

• Vide Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 27.

• Código Tributário Nacional, art. 168.

• Lei n.º 6.828, de 29 de outubro de 1980.

• Lei n.º 7.542, de 26 de setembro de 1986, art. 6º.

I — As prestações de pensões alimentícias.

• Vide art. 23 da Lei de Alimentos (Lei n.º 5.478, de 25-7-1968).

II — As prestações de rendas temporárias ou vitalícias.

III — Os juros, ou quaisquer outras prestações acessórias pagáveis anualmente, ou em períodos mais curtos.

IV — Os alugueres de prédio rústico ou urbano.

V — A ação dos serviços, operários e jornaleiros, pelo pagamento dos seus salários.

• Pelo art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, a prescrição é de 2 (dois) anos.

VI — As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, e bem assim toda e qualquer ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal; devendo o prazo da prescrição correr da data do ato ou fato do qual se originar a mesma ação.

Os prazos dos números anteriores serão contados do dia em que cada prestação, juro, aluguer ou salário for exigível.

• Regulam a prescrição quinquenal, em favor da Fazenda Pública, a Lei n.º 5.761, de 25 de junho de 1930, o Decreto n.º 20.910, de 6 de janeiro de 1932, o Decreto-lei n.º 4.597, de 19 de agosto de 1942, e a Lei n.º 2.221, de 31 de maio de 1954.

• Prescrição da ação popular — Vide art. 21 da Lei n.º 4.717, de 29 de junho de 1965.

• Prescrição da cobrança do Imposto de Importação — Vide Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

• O direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente — Vide art. 168 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

• O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário — Vide art. 173, e seu parágrafo, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

• Vide Súmula 443 do STF.

VII — A ação civil por ofensa a direitos de autor; contado o prazo da data da contrafação.

• Vide art. 131 da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, sobre direitos autorais.

VIII — O direito de propor ação rescisória.

• Vide Código de Processo Civil, art. 495.
• Vide Súmula 264 do STF.

IX — A ação por ofensa ou dano causados ao direito de propriedade; contado o prazo da data em que se deu a mesma ofensa ou dano.

• Dispõe a Lei n.º 1.060, de 5 de dezembro de 1950, art. 12: "A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de 5 (cinco) anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita".

Art. 180. A habilitação para casamento faz-se perante o oficial do registro civil, apresentando-se os seguintes documentos:

I — certidão de idade ou prova equivalente;

II — declaração do estado, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;

III — autorização das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, ou ato judicial que a supra (arts. 183, XI, 188 e 196);

• Vide arts. 178, § 4.º, II, e 208.

IV — declaração de duas testemunhas maiores, parentes, ou estranhos, que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento, que os iniba de casar.

• Vide art. 142.
• Vide arts. 342 e 343 do Código Penal.

V — certidão de óbito do cônjuge falecido, da anulação do casamento anterior ou do registro da sentença de divórcio.

• Item V com redação determinada pela Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Parágrafo único. Se algum dos contraentes houver residido a maior parte do último ano em outro Estado, apresentará prova de que o deixou sem impedimento para casar, ou de que cessou o existente.

• O processo de habilitação para o casamento está regulado pelos arts. 67 e 69 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, sobre Registros Públicos. E sobre o casamento: arts. 70 e seqs. da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

• Sobre o casamento de funcionários diplomáticos e consulares brasileiros, dispõe o Decreto n.º 23.806, de 26 de janeiro de 1934, Decreto-lei n.º 9.072, de 6 de março de 1946, Lei n.º 1.542, de 5 de janeiro de 1952, Lei n.º 7.501, de 27 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto n.º 93.325, de 1.º de outubro de 1986, e Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, art. 36 (reorganiza o Ministério das Relações Exteriores e da outras providências).

• Sobre o casamento dos militares de terra, mar e ar dispõe a Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1980, arts. 144 e seqs. (Estatuto dos Militares).

• Constituição Federal de 1988, art. 226, §§ 1.º e 4.º.

• Lei de Introdução ao Código Civil, arts. 7.º, 18 e 19.

• Código Penal, arts. 235 e 240.

• A Lei Federal n.º 1.110, de 23 de maio de 1950, regula o reconhecimento dos efeitos civis do casamento religioso. O art. 10 dessa Lei declarou revogada a Lei n.º 379, de 16 de janeiro de 1937, e derogadas as arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que também dispunham sobre o casamento religioso.

• Vide Decreto n.º 66.605, de 20 de maio de 1970, que promulga convenção sobre consentimento, idade mínima e registro de casamento.

CAPÍTULO II

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 183. Não podem casar (arts. 207 e 209):

I — os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, natural ou civil;

II — os afins em linha reta, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo;

• Vide art. 227, § 6.º, da Constituição Federal de 1988.

III — o adotante com o cônjuge do adotado e o adotado com o cônjuge do adotante (art. 376);

IV — os irmãos, legítimos ou ilegítimos, germanos ou não, e os colaterais, legítimos ou ilegítimos, até o terceiro grau inclusive;

• O casamento de colaterais de terceiro grau, legítimos ou ilegítimos, é permitido nos termos dos arts. 1.º a 3.º do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

• Sobre o laudo médico, vide Lei n.º 5.891, de 12 de junho de 1973, art. 1.º.

V — o adotado com o filho superveniente ao pai ou à mãe adotiva (art. 376);

• Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 41.

VI — as pessoas casadas (art. 203);

• Código Penal, arts. 235 e 237.

VII — o cônjuge adúltero com o seu co-réu, por tal condenado;

• Código Penal, art. 240.

VIII — o cônjuge sobrevivente com o condenado como delinqüente no homicídio, ou tentativa de homicídio, contra o seu consorte;

IX — as pessoas por qualquer motivo coactas e as incapazes de consentir, ou manifestar, de modo inequívoco, o consentimento;

• Vide os arts. 178, § 5.º, I, 210 e 211 deste Código e, ainda, os Decretos-leis ns. 4.259, de 30 de julho de 1942, e 5.383, de 8 de abril de 1943.

X — o raptor com a raptada, enquanto esta não se ache fora do seu poder e em lugar seguro;

• Vide art. 5.º, I, da Constituição Federal de 1988.

XI — os sujeitos ao pátrio poder, tutela, ou curatela, enquanto não obtiverem, ou lhes não for suprido o consentimento do pai, tutor, ou curador (art. 212);

• Vide arts. 185 a 188, 226 e 358, parágrafo único, e 178, § 4.º, II.

XII — as mulheres menores de 16 (dezesseis) anos e os homens menores de 18 (dezoito);

• Vide arts. 213 a 216, 222 e 258, parágrafo único e 178, § 5.º, III.

• Vide Decreto n.º 66.605, de 20 de maio de 1970, que promulga convenção adaptada pelas Nações Unidas.

• Vide art. 5.º, I, da Constituição Federal de 1988.

XIII — o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal (art. 225) e der partilha aos herdeiros;

• Vide arts. 225, 258, parágrafo único, e 827, III.

XIV — a viúva, ou a mulher cujo casamento se desfz por ser nulo ou ter sido anulado, até 10 (dez) meses depois do começo da viuvez, ou da dissolução da sociedade conjugal, salvo se antes de findo esse prazo der à luz algum filho;

• Vide arts. 225 e 258, parágrafo único.

XV — o tutor ou curador e os seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatelada, enquanto não cessar a tutela ou curatela, e não estiverem saldadas as respectivas contas, salvo permissão paterna ou materna manifestada em escrito autêntico ou em testamento;

• Vide arts. 226 e 558, parágrafo único.

XVI — o juiz, ou escrivão e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com órfão ou viúva, da circunscrição territorial onde um ou outro tiver exercício, salvo licença especial da autoridade judiciária superior.

• Constitui crime contrair casamento, induzindo em erro essencial o outro contraente, ocultando-lhe o impedimento que não seja casamento anterior (art. 236 do Código Penal).

• O crime de bigamia é punido nos termos do art. 235 do Código Penal.

• Também é crime contrair casamento conhecendo a existência de impedimento que lhe cause nulidade absoluta (Código Penal, art. 237).

Art. 185. Para o casamento dos menores de 21 (vinte e um) anos, sendo filhos legítimos, é mister o consentimento de ambos os pais.

• Vide arts. 188, 380 e 384, III, e 426, I.

• Vide art. 227, § 6.º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 186. Discordando eles entre si, prevalecerá a vontade paterna, ou, sendo o casal separado, divorciado ou tiver sido o seu casamento anulado, a vontade do cônjuge, com quem estiverem os filhos.

• Artigo com redação determinada pela Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

• Vide art. 226, § 5.º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Sendo, porém, ilegítimos os pais, bastará o consentimento do que houver reconhecido o menor, ou, se este não for reconhecido, o consentimento materno.

• Vide arts. 360 e 383.

• Vide arts. 5.º, I, 226, § 5.º, e 227, § 6.º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 190. Os outros impedimentos só poderão ser opostos:

I — pelos parentes, em linha reta, de um dos nubentes, sejam consanguíneos ou afins;
II — pelos colaterais, em segundo grau, sejam consanguíneos ou afins.

Art. 209. É anulável o casamento contraído com infração de qualquer dos ns. IX a XII do art. 183.

• Vide arts. 215, 217, 218 e 221.

Art. 212. A anulação do casamento contraído com infração do n.º XI do art. 183 só pode ser requerida pelas pessoas que tinham o direito de consentir e não assistiram ao ato.

• Vide arts. 178, § 4.º, II, e 183, XI.

Art. 213. A anulação do casamento da menor de 16 (dezesseis) anos ou do menor de 18 (dezoito) será requerida:

I — pelo próprio cônjuge menor;
II — pelos seus representantes legais;
III — pelas pessoas designadas no art. 190, naquela mesma ordem.

• Vide arts. 178, § 5.º, III, 183, XII, e 215.

Art. 216. Quando requerida por terceiros a anulação do casamento (art. 213, II e III), poderão os cônjuges ratificá-lo, em perfazendo a idade fixada no art. 183, XII, ante o juiz e o oficial do registro civil. A ratificação terá efeito retroativo, subsistindo, entretanto, o regime da separação de bens.

Art. 217. A anulação do casamento não obsta à legitimidade do filho concebido ou havido antes ou na constância dele.

- Vide arts. 337, 338, 339 e 352.
- Vide Constituição Federal de 1988, art. 227, § 6º.

Art. 219. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:

I — o que diz respeito à identidade do outro cônjuge, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal, que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado;

- Vide art. 178, § 7º, I.

II — a ignorância de crime inafiançável, anterior ao casamento e definitivamente julgado por sentença condenatória;

- Vide art. 178, § 7º, I.

III — a ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável ou de moléstia grave e transmissível, por contágio ou herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência;

- Vide art. 178, § 7º, I.

IV — o defloramento da mulher, ignorado pelo marido.

- Vide art. 178, § 1º.

Art. 224. Concedida a separação, a mulher poderá pedir os alimentos provisionais, que lhe serão arbitrados, na forma do art. 400.

- O juiz poderá ordenar ao autorizar, na pendência da ação principal ou antes de sua propositura, o afastamento temporário de um dos cônjuges da morada do casal — Vide art. 888, VI, do Código de Processo Civil.
- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.
- Vide Código de Processo Civil, arts. 852 a 854.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 225. O viúvo, ou a viúva, com filhos do cônjuge falecido, que se casar antes de fazer inventário do casal e dar partilha aos herdeiros, perderá o direito ao usufruto dos bens dos mesmos filhos.

- Vide arts. 185, XIII, 228, parágrafo único, 385, 304 e 713 a 741.

Art. 231. São deveres de ambos os cônjuges:

I — fidelidade recíproca;

II — vida em comum, no domicílio conjugal (arts. 233, IV, e 234):

- Vide art. 223.
- Vide arts. 3º e 26 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

III — mútua assistência;

IV — sustento, guarda e educação dos filhos.

- Vide arts. 384 e 395.
- Sobre adultério, vide Código Penal, art. 240.
- Sobre mútua assistência, vide Código Penal, arts. 244 a 247.
- Sobre sustento, guarda e educação dos filhos, vide Código Penal, arts. 244, 245 e 246, e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13-7-1990).
- Constituição Federal de 1988, arts. 226, § 5º, 227 e 229.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DO MARIDO

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos (arts. 240, 247 e 251). Compete-lhe:

I — a representação legal da família;

II — a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial (arts. 178, § 9º, I, c, 274, 289, I, e 311);

III — o direito de fixar o domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique;

IV — prover a manutenção da família, guardadas as disposições dos arts. 275 e 277.

- Item II com redação determinada pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.
- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 234. A obrigação de sustentar a mulher cessa, para o marido, quando ela abandona sem justo motivo a habitação conjugal, e a esta recusa voltar. Neste caso, o juiz pode, segundo as circunstâncias, ordenar, em proveito do marido e dos filhos, o sequestro temporário de parte dos rendimentos particulares da mulher.

- Vide art. 231, II.
- Vide Súmula 379 do STF.
- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 235. O marido não pode, sem consentimento da mulher, qualquer que seja o regime de bens:

- Vide arts. 237 e 239.

I — alienar, hipotecar ou gravar de ônus real os bens imóveis, ou direitos reais sobre imóveis alheios (arts. 178, § 9º, I, a, 237, 276 e 293);

- Vide arts. 332, 334, II, 239, 248, II, e 249.

• Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, art. 11, § 2º; Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, art. 18, VIII e § 3º; Decretos-leis nº 70, de 21 de novembro de 1966, art. 17, § 2º, e 7.661, de 21 de junho de 1945, art. 117, § 3º.

II — pleitear, como autor ou réu, acerca desses bens e direitos;

- Código de Processo Civil, art. 10, parágrafo único, I, combinado com o art. 13.

III — prestar fiança (arts. 178, § 9º, I, b, e 263, X);

- Vide arts. 248, III, 249 e 263, X.

IV — fazer doação, não sendo remuneratória ou de pequeno valor, com os bens ou rendimentos comuns (art. 178, § 9º, I, b).

- Vide arts. 236, 248, III, e 249.

• O penhor agrícola e o pecuário independentemente de outorga uxória — Vide art. 11, parágrafo único, da Lei nº 492, de 30 de agosto de 1937, que dispõe sobre o penhor rural.

• Suprimento judicial da outorga uxória ou outorga uxória — Vide art. 11 do Código de Processo Civil.

• Invalidade do processo por falta da outorga uxória ou uxória — Vide art. 11, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

• Nos processos de desapropriação a atuação do marido dispensa a da mulher — Vide Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, art. 16.

• A emissão e o endosso da cédula hipotecária dispensam a outorga uxória — Vide § 2º do art. 17 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966.

• Vide Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, art. 3º.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 236. Valerão, porém, os dotes ou doações nupciais feitas às filhas e as doações feitas aos filhos por ocasião de se casarem, ou estabelecerem economia separada (art. 313).

- Vide art. 178, § 9º, I, b, e II.
- Vide arts. 5º, I, e 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 237. Cabe ao juiz suprir a outorga da mulher, quando esta a denegue sem motivo justo, ou lhe seja impossível dá-la (arts. 235, 238 e 239).

- Vide art. 178, § 9º, I, a, e II.
- Vide Código de Processo Civil, art. 11 e parágrafo único, e 1.103 a 1.111.
- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 238. O suprimento judicial da outorga autoriza o ato do marido, mas não obriga os bens próprios da mulher (arts. 247, parágrafo único, 269, 274 e 275).

- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 239. Anulação dos atos do marido praticados sem outorga da mulher, ou sem suprimento do juiz, só poderá ser demandada por ela, ou seus herdeiros (art. 178, § 9º, I, a, e II).

- Vide arts. 248, 249, 250 e 253.
- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DA MULHER

Art. 240. A mulher, com o casamento, assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta.

- Artigo com redação determinada pela Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Parágrafo único. A mulher poderá acrescentar aos seus os apelidos do marido.

- Parágrafo com redação determinada pela Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.
- Vide Súmula 51 do TFR.
- Vide arts. 5º, I, e 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.
- Vide notas ao art. 235.

Art. 241. Se o regime de bens não for o da comunhão universal, o marido recorrerá da mulher as despesas, que com a defesa dos bens e direitos particulares desta houver feito.

- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):

- I — praticar os atos que este não poderia sem consentimento da mulher (art. 235);
- II — alienar ou gravar de ônus real os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (arts. 263, II, III e VIII, 269, 275 e 310);
- III — alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem;
- IV — contrair obrigações que possam importar em alheação de bens do casal.

- Artigo com redação determinada pela Lei n.º 4.121, de 27 de agosto de 1962.
- Vide art. 226, § 5.º, da Constituição Federal de 1988.
- A mulher casada não pode, sem autorização marital, assumir obrigações tributárias — Vide art. 42 do Decreto n.º 2.044, de 21 de dezembro de 1908, que dispõe sobre litras de câmbio.
- Presume-se autorizada a trabalhar — Vide art. 446 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Pode litigar na Justiça do Trabalho, sem assistência do marido — Vide art. 792 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Sobre o exercício do comércio, vide art. 1.º, IV, do Código Comercial.
- Sobre o exercício de queixa criminal, vide Código de Processo Penal, art. 35.
- Vide art. 1.299, que está implicitamente revogado.
- Vide notas ao art. 235.
- Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, art. 3.º.

Art. 243. A autorização do marido pode ser geral ou especial, mas deve constar de instrumento público ou particular previamente autenticado.

- Vide arts. 247 e 252, parágrafo único.
- Vide art. 226, § 5.º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 244. Esta autorização é revogável a todo o tempo, respeitados os direitos de terceiros e os efeitos necessários dos atos iniciados.

Art. 245. A autorização marital pode suprir-se judicialmente:

- Vide art. 247, parágrafo único.

I — nos casos do art. 242, I a V;

II — nos casos do art. 242, VII e VIII, se o marido não ministrar os meios de subsistência à mulher e aos filhos.

- Prejudicada a referência aos incisos V, VII e VIII do art. 242, dada a sua nova redação pela Lei n.º 4.121, de 27 de agosto de 1962.

Parágrafo único. O suprimento judicial da autorização válida os atos da mulher, mas não obriga os bens próprios do marido.

- Vide Código de Processo Civil, arts. 10 e 11.
- Vide art. 226, § 5.º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 246. A mulher que exercer profissão lucrativa, distinta da do marido, terá direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e à sua defesa. O produto do seu trabalho assim auferido e os bens com ele adquiridos constituem, salvo estipulação diversa em pacto antenupcial, bens reservados, dos quais poderá dispor livremente com observância, porém, do preceituado na parte final do art. 240 e nos ns. II e III do art. 242.

Parágrafo único. Não responde, o produto do trabalho da mulher, nem os bens a que se refere este artigo, pelas dívidas do marido, exceto as contraídas em benefício da família.

- Parágrafo com redação determinada pela Lei n.º 4.121, de 27 de agosto de 1962.
- Vide arts. 2.º, I, e 226, § 5.º, da Constituição Federal de 1988.
- Vide arts. 246, I, e 263, XII.
- Código de Processo Civil, arts. 10, parágrafo único, III, 669, § 2.º, e 1.046, § 3.º.

Art. 247. Presume-se a mulher autorizada pelo marido:

- Vide art. 254.

I — para a compra, ainda a crédito, das coisas necessárias à economia doméstica;

II — para obter, por emprestimo, as quantias que a aquisição dessas coisas possa exigir;

III — para contrair as obrigações concernentes à indústria, ou profissão que exercer com autorização do marido, ou suprimento do juiz.

- Vide arts. 243, 245 e 246.
- A Lei n.º 4.121 não mais exige tal autorização ou suprimento.

Parágrafo único. Considerar-se-á sempre autorizada pelo marido a mulher que ocupar cargo público, ou, por mais de 6 (seis) meses, se entregar a profissão exercida fora do lar conjugal.

- Vide art. 226, § 5.º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 248. A mulher casada pode livremente:

I — Exercer o direito que lhe competir sobre as pessoas e os bens dos filhos do leito anterior (art. 393).

II — Desobrigar ou reivindicar os imóveis do casal que o marido tenha gravado ou alienado sem sua outorga ou suprimento do juiz (art. 235, I).

- Código Civil, art. 178, § 9.º, I, a, e II.

III — Anular as fianças ou doações feitas pelo marido com infração do disposto nos ns. III e IV do art. 235.

- Código Civil, art. 178, § 9.º, I, b, e II.

IV — Reivindicar os bens comuns, móveis ou imóveis, doados ou transferidos pelo marido à concubina (art. 1.177).

- Código Civil, art. 178, § 7.º, VI.

Parágrafo único. Este direito prevalece, esteja ou não a mulher em companhia do marido, e ainda que a doação se dissimule em venda ou outro contrato.

V — Dispor dos bens adquiridos na conformidade do número anterior e de quaisquer outros que possua, livres da administração do marido, não sendo imóveis.

- Código Civil, art. 266, parágrafo único.

VI — Promover os meios securatórios e as ações que, em razão do dote ou de outros bens seus sujeitos à administração do marido, contra este lhe competirem.

VII — Praticar quaisquer outros atos não vedados por lei.

- Item VII com redação determinada pela Lei n.º 4.121, de 27 de agosto de 1962.
- Vide art. 178, § 9.º, I, c.

VIII — Propor a separação judicial e o divórcio.

- Item VIII acrescentado pela Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977.
- Vide art. 226, § 5.º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 249. As ações fundadas nos ns. II, III, IV e VI do artigo antecedente competem à mulher e aos seus herdeiros.

- Vide art. 226, § 5.º, da Constituição Federal de 1988.
- Vide art. 178, §§ 7.º, VI, 9.º, I, II e III.

Art. 250. Salvo o caso do n.º IV do art. 248, fica ao terceiro, prejudicado com a sentença favorável à mulher, o direito regressivo contra o marido ou seus herdeiros.

- Vide art. 226, § 5.º, da Constituição Federal de 1988.
- Código de Processo Civil, art. 70, III.

Art. 251. À mulher compete a direção e administração do casal, quando o marido:

I — estiver em lugar remoto, ou não sabido;

- Vide art. 466.

II — estiver em cárcere por mais de 2 (dois) anos;

III — for judicialmente declarado interdito.

- Vide arts. 454 e 455, § 2.º.

Parágrafo único. Nestes casos, cabe à mulher:

I — administrar os bens comuns;

- Vide art. 266, parágrafo único.

II — dispor dos particulares e alienar os móveis comuns e os do marido;

III — administrar os do marido;

IV — alienar os imóveis comuns e os do marido mediante autorização especial do juiz.

- Vide art. 226, § 5.º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 252. A falta não suprida pelo juiz, de autorização do marido, quando necessária (art. 242), invalidará o ato da mulher; podendo esta nulidade ser alegada pelo outro cônjuge, até 2 (dois) anos depois de terminada a sociedade conjugal.

- Vide arts. 178, § 7.º, VII, e 255.

Parágrafo único. A ratificação do marido, provada por instrumento público ou particular autenticado, revalida o ato.

- Vide art. 226, § 5.º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 253. Os atos da mulher autorizados pelo marido obrigam todos os bens do casal, se o regime matrimonial for o da comunhão, e somente os particulares dela, se outro for o regime e o marido não assumir conjuntamente a responsabilidade do ato.

- Vide art. 275.
- Vide art. 226, § 5.º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 254. Qualquer que seja o regime do casamento, os bens de ambos os cônjuges ficam obrigados igualmente pelos atos que a mulher praticar na conformidade do art. 247.

- Vide art. 226, § 5.º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 255. A anulação dos atos de um cônjuge, por falta da outorga indispensável do outro, importa ficar o primeiro obrigado pela importância da vantagem que do ato anulado lhe haja advindo, a ele, ao consorte ou ao casal.

Parágrafo único. Quando o cônjuge responsável pelo ato anulado não tiver bens particulares, que bastem, o dano aos terceiros de boa-fé se comporá pelos bens comuns, na razão do proveito que lucrar o casal.

TÍTULO III DO REGIME DOS BENS ENTRE OS CÔNJUGES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 256. É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver (arts. 261, 273, 277, 283, 287 e 312).

• Vide arts. 195, VII, 250, 322 e 323.

Parágrafo único. Serão nulas tais convenções:

I — não se fazendo por escritura pública;

• Vide art. 134, I, 195, VII, 196, 232, II, e 278.

• Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, arts. 167, I, n.º 12, II, n.º 1, e 178, V.

II — não se lhes seguindo o casamento.

Art. 258. Não havendo convenção, ou sendo nula, vigorará, quanto aos bens entre os cônjuges, o regime de comunhão parcial.

• Artigo com redação determinada pela Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Parágrafo único. É, porém, obrigatório o da separação de bens do casamento:

• Vide art. 312.

• Vide Súmula 377 do STF.

I — Das pessoas que o celebrarem com infração do estatuído no art. 183, XI a XVI (art. 216);

• Vide art. 226.

II — do maior de 60 (sessenta) e da maior de 50 (cinquenta) anos;

• Vide art. 45 da Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

• Vide art. 5.º, I, da Constituição Federal de 1988.

III — do órfão de pai e mãe, ou do menor, nos termos dos arts. 394 e 395, embora case, nos termos do art. 183, XI, com o consentimento do tutor;

• Vide art. 484.

IV — de todos os que dependerem, para casar, de autorização judicial (arts. 183, XI, 384, III, 426, I, e 453).

Art. 260. O marido, que estiver na posse de bens particulares da mulher, será para com ela e seus herdeiros responsável:

I — como usufrutuário, se o rendimento for comum (arts. 262, 265, 271, V, e 289, II);

• Vide arts. 729 a 738.

II — como procurador, se tiver mandato, expresso ou tácito, para os administrar (art. 311);

• Vide arts. 1.300 a 1.308.

III — como depositário, se não for usufrutuário, nem administrador (arts. 269, II, 276 e 310).

• Vide arts. 1.265 a 1.287.

• Vide art. 226, § 5.º, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II DO REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL

Art. 262. O regime da comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, com as exceções dos artigos seguintes.

• Vide art. 258.

Art. 263. São excluídos da comunhão:

I — as pensões, meios-soldos, montepios, tenças, e outras rendas semelhantes;

II — os bens doados ou legados com a cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogações em seu lugar;

III — os gravames de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de reaver a condição suspensiva;

IV — o dote prometido ou constituído a filhos de outro leito;

V — o dote prometido ou constituído expressamente por um só dos cônjuges a título comum;

VI — as obrigações provenientes de atos ilícitos (arts. 1518 e 1532);

VII — as dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum;

VIII — as doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade (art. 312);

• Vide art. 178, § 9.º, I, c.º 7.º.

IX — as roupas de uso pessoal, as jóias esponsalícias dadas antes do casamento pelo esposo, os livros e instrumentos de profissão e os retratos da família;

X — a fiança prestada pelo marido sem outorga da mulher (arts. 178, § 9.º, I, b, e 235, III);

• Vide art. 226, § 5.º, da Constituição Federal de 1988.

XI — os bens da herança necessária a que se impuser a cláusula de incomunicabilidade (art. 1.723);

• Vide Súmula 49 do STF.

XII — os bens reservados (art. 246, parágrafo único);

XIII — os frutos civis do trabalho ou indústria de cada cônjuge ou de ambos.

• Item XIII com redação determinada pela Lei n.º 4.121, de 27 de agosto de 1962.

• Vide Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 265. A incomunicabilidade dos bens enumerados no art. 263 não se lhes estende aos frutos, quando se percebam ou vençam durante o casamento.

Art. 266. Na constância da sociedade conjugal, a propriedade e posse dos bens é comum.

Parágrafo único. A mulher, porém, só os administrará por autorização do marido, ou nos casos do art. 248, V, e art. 251.

• Vide art. 233, II.

• Vide art. 226, § 5.º, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO III DO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL

Art. 269. No regime de comunhão limitada ou parcial, excluem-se da comunhão:

I — os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do matrimônio por doação ou por sucessão;

II — os adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges, em sub-rogação dos bens particulares;

III — os rendimentos de bens de filhos anteriores ao matrimônio a que tenha direito qualquer dos cônjuges em consequência do pátrio poder;

IV — os demais bens que se consideram também excluídos da comunhão universal.

• Item IV com redação determinada pela Lei n.º 4.121, de 27 de agosto de 1962.

Art. 271. Entram na comunhão:

I — os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges;

• Vide art. 269, II.

II — os adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior;

III — os adquiridos por doação, herança ou legado, em favor de ambos os cônjuges (art. 269, I);

IV — as benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge;

V — os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão dos adquiridos;

VI — os frutos civis do trabalho, ou indústria de cada cônjuge, ou de ambos.

Art. 274. A administração dos bens do casal compete ao marido, e as dívidas por este contraídas obrigam, não só os bens comuns, senão ainda, em falta destes, os particulares de um e outro cônjuge, na razão do proveito que cada qual houver lucrado.

• Vide art. 226, § 5.º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 275. É aplicável a disposição do artigo antecedente às dívidas contraídas pela mulher, nos casos em que os seus atos são autorizados pelo marido, se presumem sê-lo, ou escusam autorização (arts. 242 a 244, 247, 248 e 233, V).

• Em razão da nova redação dada ao art. 233 pela Lei n.º 4.121, de 27 de agosto de 1962, a referência deve ser feita ao inciso IV e não ao V.

• Vide art. 226, § 5.º, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO IV DO REGIME DA SEPARAÇÃO

Art. 276. Quando os contraentes casarem, estipulando separação de bens, permanecerá os de cada cônjuge sob a administração exclusiva dele, que os poderá livremente alienar, se forem móveis (arts. 235, I, 242, II, e 310).

• Vide arts. 259, 260 e 1.611.

Art. 277. A mulher é obrigada a contribuir para as despesas do casal com os rendimentos de seus bens, na proporção de seu valor, relativamente ao dos do marido, salvo estipulação em contrário no contrato antenupcial (arts. 256 e 312).

* Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO V DO REGIME DOTAL

Seção I Da Constituição do Dote

Art. 278. É da essência do regime dotal descreverem-se e estimarem-se cada um de por si, na escritura antenupcial (art. 256), os bens, que constituem o dote, com expressa declaração de que a este regime ficam sujeitos.

Art. 279. O dote pode ser constituído pela própria nubente, por qualquer dos seus ascendentes, ou por outrem.

* Vide arts. 256, § 1º, 1.788, § 1º, 1.790 e 1.792.

Parágrafo único. Na celebração do contrato intervirão sempre, em pessoa, ou por procurador, todos os interessados.

Art. 280. O dote pode compreender, no todo, ou em parte, os bens presentes e futuros da mulher.

Parágrafo único. Os bens futuros, porém, só se consideram compreendidos no dote, quando, adquiridos por título gratuito, assim for declarado em cláusula expressa do pacto antenupcial.

Art. 281. Não é lícito aos casados aumentar o dote.

Art. 282. O dote constituído por estranhos durante o matrimônio não altera, quanto aos outros bens, o regime preestabelecido.

Art. 283. É lícito estipular na escritura antenupcial a reversão do dote ao dotador, dissolvida a sociedade conjugal.

Art. 284. Se o dote for prometido pelos pais conjuntamente, sem declaração da parte com que um e outro contribuem, entende-se que cada um se obrigou por metade.

Art. 285. Quando o dote for constituído por qualquer outra pessoa, esta só responderá pela evicção se houver procedido de má-fé, ou se a responsabilidade tiver sido estipulada.

Art. 286. Os frutos do dote são devidos desde a celebração do casamento, se não se estipulou prazo.

Art. 287. É permitido estipular no contrato dotal:

I — que a mulher receba, diretamente, para suas despesas particulares, uma determinada parte dos rendimentos dos bens dotais;

II — que, a par dos bens dotais, haja outros, submetidos a regimes diversos.

Art. 288. Aplica-se, no regime dotal, aos adquiridos o disposto neste Título, Capítulo III (arts. 269 a 275).

Seção II Dos Direitos e Obrigações do Marido em Relação aos Bens Dotais

* Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 289. Na vigência da sociedade conjugal, é direito do marido:

Art. 290. Salvo cláusula expressa em contrário, presumir-se-á transferido ao marido o domínio dos bens, sobre que recair o dote, se forem móveis, e não transferidos, se forem imóveis.

Art. 291. O imóvel adquirido com a importância do dote, quando este consistir em dinheiro, será considerado dotal.

Art. 292. Quando o dote importar alheação, o marido considerar-se-á proprietário, e poderá dispor dos bens dotais, correndo por conta sua os riscos e vantagens que lhes sobrevierem.

Art. 293. Os imóveis dotais não podem, sob pena de nulidade, ser onerados, nem alienados, salvo em hasta pública, e por autorização do juiz competente, nos casos seguintes:

I — se de acordo o marido e a mulher quiserem dotar suas filhas comuns;

II — em caso de extrema necessidade, por faltarem outros recursos para subsistência da família;

III — no caso da primeira parte do § 2º do art. 299;

IV — para reparos indispensáveis à conservação de outro imóvel ou imóveis dotais;

V — quando se acharem indivisos com terceiros, e a divisão for impossível, ou prejudicial;

VI — no caso de desapropriação por utilidade pública;

VII — quando estiverem situados em lugar distante do domicílio conjugal, e por isso for manifesta a conveniência de vendê-los.

Parágrafo único. Nos três últimos casos, o preço será aplicado em outros bens, nos quais ficara sub-rogado.

* Vide Decreto no 6.777, de 8 de agosto de 1944, que dispõe sobre a sub-rogação de imóveis gravados no intestato.

Art. 294. Ficará subsidiariamente responsável o juiz que conceder a alienação fora dos casos e sem as formalidades do artigo antecedente, ou não providenciar na sub-rogação do preço em conformidade com o parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 295. A nulidade da alienação pode ser promovida:

* Vide art. 1.788, § III.

I — pela mulher;

II — pelos seus herdeiros.

Parágrafo único. A reivindicação dos móveis, porém, só será permitida, se o marido não tiver bens com que responda pelo seu valor, ou se a alienação pelo marido e as subsequentes entre terceiros tiverem sido feitas por título gratuito, ou de má-fé.

Art. 296. O marido fica obrigado por perdas e danos aos terceiros prejudicados com a nulidade, se no contrato de alienação (arts. 293 e 294) não se declarar a natureza dotal dos imóveis.

Art. 297. Se o marido não tiver imóveis, que se possam hipotecar em garantia do dote, poder-se-á no contrato antenupcial estipular fiança, ou outra caução.

* Vide art. 827, I.

Art. 298. O direito aos imóveis dotais não prescreve durante o matrimônio. Mas prescreve, sob a responsabilidade do marido, o direito aos móveis dotais.

Art. 299. Quanto às dívidas passivas, observar-se-á o seguinte:

§ 1º. As do marido, contraídas antes ou depois do casamento, não serão pagas senão por seus bens particulares.

§ 2º. As da mulher, anteriores ao casamento, serão pagas pelos seus bens extradotais, ou, em falta destes, pelos frutos dos bens dotais, pelos móveis dotais e, em último caso, pelos imóveis dotais. As contraídas depois do casamento só poderão ser pagas pelos bens extradotais.

* Vide art. 293, III.

§ 3º. As contraídas pelo marido e pela mulher conjuntamente poderão ser pagas, ou pelos bens comuns, ou pelos particulares do marido, ou pelos extradotais.

Seção III

Da Restituição do Dote

Art. 300. O dote deve ser restituído pelo marido à mulher, ou aos seus herdeiros, dentro no mês que se seguir à dissolução da sociedade conjugal, se não o puder ser imediatamente (art. 1.788, § 9º, I, c, e II).

Art. 301. O preço dos bens fungíveis, ou não fungíveis, quando legalmente alienados, só pode ser pedido 6 (seis) meses depois da dissolução da sociedade conjugal.

Art. 302. Se os móveis dotais se tiverem consumido por uso ordinário, o marido será obrigado a restituir somente os que restarem, e no estado em que se acharem ao tempo da dissolução da sociedade conjugal.

Art. 303. A mulher pode, em todo o caso, reter os objetos de seu uso, em conformidade com a disposição do art. 263, IX, deduzindo-se o seu valor do que o marido houver de restituir.

Art. 304. Se o dote compreender capitais ou rendas, que tenham sofrido diminuição ou depreciação eventual, sem culpa do marido, este desonerar-se-á da obrigação de restituí-los, entregando os respectivos títulos.

Parágrafo único. Quando, porém, constituído em usufruto, o marido ou seus herdeiros serão obrigados somente a restituir o título respectivo e os frutos percebidos após a dissolução da sociedade conjugal.

Art. 305. Presume-se recebido o dote:

I — se o casamento se tiver prolongado por 5 (cinco) anos depois do prazo estabelecido para sua entrega;

II — se o devedor for a mulher.

Parágrafo único. Fica, porém, salvo ao marido o direito de provar que o não recebeu, apesar de o ter exigido.

Art. 306. Dada a dissolução da sociedade conjugal, os frutos dotais, que correspondam ao ano corrente, serão divididos entre os dois cônjuges, ou entre um e os herdeiros do outro, proporcionalmente à duração do casamento, no decurso do mesmo ano. Os anos do casamento contam-se da data de sua celebração.

Parágrafo único. Tratando-se de colheitas obtidas em períodos superiores, ou inferiores a 1 (um) ano, a divisão se efetuará proporcionalmente ao tempo de duração da sociedade conjugal, dentro no período da colheita.

Art. 307. O marido tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, segundo o seu valor ao tempo da restituição, e responde pelos danos de que tiver culpa.

* Vide arts. 514 e 516, e 60, §§ 2º e 3º.

Parágrafo único. Este direito e esta obrigação transmitem-se aos seus herdeiros.

Seção IV

Da Separação do Dote e sua Administração pela Mulher

Art. 308. A mulher pode requerer judicialmente a separação do dote, quando a desordem nos negócios do marido leve a recuar que os bens deste não bastem a assegurar os dela; salvo o direito, que aos credores assiste, de se oporem à separação, quando fraudulenta.

Art. 309. Separado o dote, terá por administradora a mulher, mas continuará inalienável, provendo o juiz, quando conceder a separação, a que sejam convertidos em imóveis os valores entregues pelo marido em reposição dos bens dotais.

Parágrafo único. A sentença da separação será averbada no registro-de que trata o art. 261, para produzir efeitos em relação a terceiros.

• Vide Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, art. 167, II, n.º 9 (Registros Públicos).

Seção V

Das Bens Parafernais

Art. 310. A mulher conserva a propriedade, a administração, o gozo e a livre disposição dos bens parafernais; não podendo, porém, alienar os imóveis (art. 276).

Art. 311. Se o marido, como procurador constituído para administrar os bens parafernais ou particulares da mulher, for dispensado, por cláusula expressa, de prestar-lhe contas, será somente obrigado a restituir os frutos existentes:

I — quando ela lhe pedir contas;

II — quando ela lhe revogar o mandato;

III — quando dissolvida a sociedade conjugal.

• Vide art. 170, § 9º, I, c, e II.

CAPÍTULO VI

DAS DOAÇÕES ANTENUPCIAIS

Art. 312. Salvo o caso de separação obrigatória de bens (art. 258, parágrafo único), e livre aos contraentes estipular, na escritura antenupcial, doações recíprocas, ou de um ao outro, contanto que não excedam à metade dos bens do doador (arts. 263, VIII, e 232, II).

• Vide art. 226.

Art. 329. A mãe, que contrai novas núpcias, não perde o direito a ter consigo os filhos, que só lhe poderão ser retirados, mandando o juiz, provado que ela, ou o padrasto, não os trata convenientemente (arts. 248, I, e 393).

• Vide arts. 9º a 16 da Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 360. O filho reconhecido, enquanto menor, ficará sob poder do progenitor, que o reconheceu, e, se ambos o reconheceram, sob o do pai.

• Diz o art. 16 do Decreto-lei n.º 3.200/41, alterado pela Lei n.º 5.382/70: "O filho natural enquanto menor ficará sob o poder do genitor que o reconheceu e, se ambos o reconheceram, sob o poder da mãe, salvo se de tal solução advier prejuízo ao menor".

• Vide arts. 5º, I, e 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Seção I -

Disposições Gerais

Art. 379. Os filhos legítimos, os legitimados, os legalmente reconhecidos e os adotivos estão sujeitos ao pátrio poder, enquanto menores.

• Vide arts. 9º, 360, 378 e 392.

• Vide arts. 226, § 5º, e 227, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 380. Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores passara o outro a exercê-lo com exclusividade.

• Vide art. 27 da Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz para solução da divergência.

• Parágrafo com redação determinada pela Lei n.º 4.121, de 27 de agosto de 1962.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

• Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 21.

Art. 382. Dissolvido o casamento pela morte de um dos cônjuges, o pátrio poder compete ao cônjuge sobrevivente.

• Vide art. 393.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 383. O filho ilegítimo não reconhecido pelo pai fica sob o poder materno. Se, porém, a mãe não for conhecida, ou capaz de exercer o pátrio poder, dar-se-á tutor ao menor.

• Vide arts. 186, parágrafo único, e 360.

• Vide arts. 226, § 5º, e 227, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

Seção III

Do Pátrio Poder quanto aos Bens dos Filhos

Art. 385. O pai e, na sua falta, a mãe são os administradores legais dos bens dos filhos que se achem sob o seu poder, salvo o disposto no art. 225.

• Vide arts. 394 e 827, II.

• A falência não atinge administração dos bens dos filhos — Vide art. 42 da Lei de Falências (Decreto-lei n.º 7.661, de 21-6-1945).

• São excluídas da administração paterna as ações de companhias de seguro e bancos pertencentes a menores sujeitos ao pátrio poder de pessoas estrangeiras (Decreto-lei n.º 2.063, de 7-3-1940, art. 9º, § 2º, e Decreto-lei n.º 3.182, de 9-4-1941, art. 3º, § 2º).

Art. 386. Não podem, porém, alienar, hipotecar, ou gravar de ônus reais, os imóveis dos filhos, nem contrair, em nome deles, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração, exceto por necessidade, ou evidente utilidade da prole, mediante prévia autorização do juiz (art. 178, § 6º, III).

• Vide arts. 388 e 394.

Art. 388. Só têm o direito de opor a nulidade aos atos praticados com infração dos artigos antecedentes:

I — o filho (art. 178, § 6º, III);

II — os herdeiros (art. 178, § 6º, IV);

III — o representante legal do filho, se durante a menoridade cessar o pátrio poder (arts. 178, § 6º, IV, e 392).

Art. 393. A mãe que contrai novas núpcias não perde, quanto aos filhos de leito anterior, os direitos ao pátrio poder, exercendo-os sem qualquer interferência do marido.

• Artigo com redação determinada pela Lei n.º 4.121, de 27 de agosto de 1962.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 395. Perderá por ato judicial o pátrio poder o pai, ou mãe:

I — que castigar imoderadamente o filho;

II — que o deixar em abandono;

III — que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes.

• Perda do pátrio poder, quando os pais concorre para que o menor trabalhe em lugares prejudiciais à moralidade — Vide art. 437, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

• Vide Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13-7-1990).

• Código Penal, art. 92, II.

Art. 407. O direito de nomear tutor compete ao pai, à mãe, ao avô paterno e ao materno. Cada uma destas pessoas o exercerá no caso de falta ou incapacidade das que lhes antecederem na ordem aqui estabelecida.

• Vide arts. 384, IV, e 468.

• Vide arts. 5º, I, e 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 409. Em falta de tutor nomeado pelos pais, incumbe a tutela aos parentes consanguíneos do menor, por esta ordem:

I — ao avô paterno, depois ao materno, e, na falta deste, à avó paterna, ou materna;

II — aos irmãos, preferindo os bilaterais aos unilaterais, o do sexo masculino ao do feminino, o mais velho ao mais moço;

III — aos tios, sendo preferido o do sexo masculino ao do feminino, o mais velho ao mais moço.

• Vide art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988.

Seção III

Da Escusa dos Tutores

Art. 414. Podem escusar-se da tutela:

I — as mulheres;

• Vide art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988.

II — os maiores de 60 (sessenta) anos;

III — os que tiverem em seu poder mais de cinco filhos;

IV — os impossibilitados por enfermidade;

V — os que habitarem longe do lugar onde se haja de exercer a tutela;

VI — os que já exercerem tutela, ou curatela;

VII — os militares, em serviço.

Art. 454. O cônjuge, não separado judicialmente, é, de direito, curador do outro, quando interdito (art. 455).

• Vide art. 251, III, e parágrafo único.

§ 1º Na falta do cônjuge, é curador legítimo o pai; na falta deste, a mãe; e, na falta desta, o descendente maior.

• Vide arts. 5º, I, e 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos, e, dentro os do mesmo grau, os varões às mulheres.

§ 3º Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

• O psicopata recolhido a qualquer estabelecimento, até o 90º dia de internação, nenhum ato de administração ou disposição de bens poderá praticar, senão por intermédio das pessoas referidas no art. 454 do Código Civil, com previa autorização judicial, quando for necessária (art. 27, § 1º, do Decreto n.º 24.559, de 3-7-1934).

Art. 455. Quando o curador for o cônjuge, não será obrigado a apresentar os balanços anuais, nem a fazer inventário, se o regime do casamento for o da comunhão ou se os bens do incapaz se acharem descritos em instrumento público, qualquer que seja o regime do casamento.

§ 1º Se o curador for o marido, observar-se-á o disposto nos arts. 233 a 239.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Se for a mulher a curadora, observar-se-á o disposto no art. 251, parágrafo único

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

§ 3º Se for o pai, ou mãe, não terá aplicação o disposto no art. 435.

• Sobre as contas do administrador provisório e do curador, vide o § 1º do art. 28 do Decreto n.º 24.559, de 3 de julho de 1934.

Art. 1.538. No caso de ferimento ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até o fim da convalescença, além de lhe pagar a importância da multa no grau médio da pena criminal correspondente.

§ 1º Esta soma será duplicada, se do ferimento resultar aleijão ou deformidade.

§ 2º Se o ofendido, aleijado ou deformado, for mulher solteira ou viúva, ainda capaz de casar, a indenização consistirá em dotá-la, segundo as posses do ofensor, as circunstâncias do ofendido e a gravidade do defeito.

Art. 1.548. A mulher agravada em sua honra tem direito a exigir do ofensor, se este não puder ou não quiser reparar o mal pelo casamento um dote correspondente à sua própria condição e estado:

- I — se, virgem e menor, for deflorada;
- II — se, mulher honesta, for violentada, ou aterrada por ameaças;
- III — se for seduzida com promessas de casamento;
- IV — se for raptada.

Art. 1.744. Além das causas mencionadas no art. 1.595, autorizam a deserção dos descendentes por seus ascendentes:

- I — ofensas físicas;
- II — injúria grave;
- III — desonestidade da filha que vive na casa paterna;
- IV — relações ilícitas com a madrasta, ou o padrasto;
- V — desamparo do ascendente em alienação mental ou grave enfermidade.

• Vide art. 9º da Lei n.º 883, de 21 de outubro de 1949, que dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos.

• Vide art. 374.

(À Comissão Especial que examina o PLC n.º 118, de 1984)

O Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1989, vai à Comissão Especial destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1984, que institui o Código Civil.

PARECERES

PARECER Nº 124, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1996 (nº 57, de 1995 na Casa de Origem) que "Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação do Trabalho".

Relator: Senador Carlos Wilson

I - Relatório

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1996 que tem por finalidade, ao acrescentar o inciso VII do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, permitir que o empregado possa deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular para o ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Ao justificar sua iniciativa, a autora da proposta, Deputada Rita Camata, argumenta.

"É preciso estimular o trabalhador brasileiro a tornar-se melhor qualificado.

A medida permitirá que o trabalhador-estudante se prepare melhor, inclusive psicologicamente, para as provas vestibulares, o que, seguramente, configurará um incentivo".

II - Análise

Não há dúvida que a proposição é meritória, uma vez que se propõe a dar melhores condições para que o trabalhador-estudante possa fazer seu exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Trata-se, pois, de iniciativa de grande alcance social na medida em que, seguramente, beneficiará pessoas com menor poder aquisitivo.

Ressalte-se, por fim, que a medida não trará maiores prejuízos ao empregador, tendo em vista o número ainda limitado de trabalhadores que se propõem a prestar o exame vestibular.

III - Voto

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1996.

Sala da Comissão, 9 de abril de 1997.

Ademir Andrade, Presidente – **Carlos Wilson**, Relator – **João França** – **Bello Parga** – **Valmir Campelo** – **Benedita da Silva** – **Carlos Bezerra** – **Osmar Dias** – **Nabor Júnior** – **Sebastião Rocha** – **Lúdio Coelho** – **Jonas Pinheiro** – **José Alves** – **Casildo Maldaner** – **Marina Silva**.

PARECER Nº 125, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993 (nº 731, de 1991, na Casa de origem), que "Acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado".

Relator do vencido: Senador Bello Parga

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993, que visa regular as hipóteses em que as impontualidades do empregado no momento de ingresso ao local do trabalho devam ser relevadas para fins de percepção da remuneração e, indiretamente, de repouso semanal remunerado.

Ao justificar sua iniciativa, o autor do projeto alega:

"Em conformidade com as disposições consubstanciadas na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, a condição fixada para a percepção do repouso remunerado é de o empregador haver trabalhado durante toda a semana e cumprido integralmente o horário de expediente.

É de ressaltar-se, todavia, que há casos em que a empresa, por seu exclusivo interesse, permite que o empregado que chegou atrasado, trabalhe, não lhe fazendo qualquer desconto salarial.

Nessa hipótese, afigura-se-nos de justiça que também deva-se desconsiderar a impontualidade resultante para efeito do direito de repouso semanal remunerado".

O relator designado, Senador Osmar Dias, entendeu que o § 5º proposto no projeto original, seria inócua e até tornaria supérfluo o § 4º do mesmo, desatendendo assim a sua finalidade.

Data venia, do entendimento do ilustre relator, devemos, neste aspecto divergir. Parece-me que o parágrafo 4º refere-se à impontualidade que não exceda a uma hora, enquanto o parágrafo quinto do texto diz: "será relevada a impontualidade se o empregador admitir o retardatário ao trabalho e pagar-lhe o salário...".

Desta forma, ao nosso ver o parágrafo 5º refere-se a impotualidade superior a uma hora, ou seja, o perdão tácito do trabalhador retardatário com impotualidade acima deste limite.

Neste sentido, a permanência do dispositivo pode ser até inócua, pois o perdão por parte do empregador é sempre possível, mas é elucidativa e não prejudica o alcance do projeto, sendo mesmo de grande utilidade, vez que evitará o retorno do projeto à Câmara dos Deputados.

Assim, à vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993, na forma original.

Sala da Comissão, 2 de abril de 1997. – **Ade-
mir Andrade**, Presidente – **Bello Parga**, Relator do
vencido – **Lúdio Coelho** – **Jonas Pinheiro** – **Nabor
Júnior** – **Marina Silva** – **João França** – **Casildo
Maldaner** – (Vencido) – **Romero Jucá** – **Valmir
Campelo** – **Mauro Miranda** – **Waldeck Ornelas** –
Osmar Dias – (Voto em separado vencido) – **Leo-
mar Quintanilha** – **Carlos Bezerra**.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO
SENADOR OSMAR DIAS, NA
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS.

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993, que visa regular as hipóteses em que as impontualidades do empregado no momento de ingresso ao local do trabalho devam ser relevadas para fins de percepção da remuneração e, indiretamente, de repouso semanal remunerado.

Ao justificar sua iniciativa, o autor do projeto alega:

"Em conformidade com as disposições consubstanciadas na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, a condição fixada para a percepção do repouso remunerado é a de o empregado haver trabalhado durante toda a semana e cumprido integralmente o horário de expediente.

É de ressaltar-se, todavia, que há casos em que a empresa, por seu exclusivo interesse, permite que o empregado que chegou atrasado, trabalhe, não lhe fazendo qualquer desconto salarial.

Nessa hipótese, afigura-se-nos de justiça que também deva-se desconsiderar a impontualidade resultante para efeito do direito do repouso semanal remunerado".

Preliminarmente, cumpre-nos fazer uma rápida exegese do art. 6º da referida lei, uma vez que na justificação da proposição seu autor comete algumas impropriedades. Sobre a questão, escreve Eduardo Gabriel Saad:

"Dispõe o art. 6º, da Lei nº 605, que não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado deixar de trabalhar durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente seu horário de trabalho. O texto da lei pode levar alguérn a pensar que, mesmo os atrasos na entrada do serviço podem justificar o não-pagamento do repouso semanal. Tal conclusão é compreensível, em face da obscuridade do texto legal. Entendemos que houve apenas impropriedade da expressão usada pelo legislador. O que ele quis declarar foi que o empregado deve trabalhar todos os dias da semana para ter direito à remuneração do sétimo dia, em que repousa. Quando um empregado chega atrasado ao serviço, tem o empregador a faculdade legal de não permitir que ele trabalhe naquele dia. Se concorda com o seu ingresso no local de trabalho, para cumprir o restante da jornada, ocorreu o perdão tácito à infração contratual cometida pelo empregado" (in CLT comentada, São Paulo, 1992, 25ª ed., pág. 78)."

Três aspectos, pois, são fundamentais no texto legal:

1. o direito à remuneração do repouso semanal só será devida se o empregado cumprir a frequência exigida, isto é, os seis dias que precedem o domingo, cumprindo integralmente seu horário de trabalho e com pontualidade;

2. o empregador tem a faculdade de não permitir o acesso ao trabalho se o empregado não chegar pontualmente. Entretanto, se houver concordância com seu ingresso no local de trabalho, será relevada tacitamente a impontualidade e o empregado perceberá seu repouso remunerado;

3. o atraso na entrada ao serviço, em si não justifica o não-pagamento do repouso semanal. Acontece, porém, que sendo o empregado impontual, pode o empregador não permitir seu acesso ao trabalho e, desse modo, não terá trabalhado um dia da semana. Conseqüentemente, por não ter cumprido os seis dias que precedem o domingo, não poderá exigir o repouso remunerado, ainda que lhe esteja garantido o direito ao repouso semanal.

O projeto sob exame é meritório quando estabelece que "não será considerado como impontualidade, para efeito do repouso remunerado, quando o somatório dos atrasos verificados durante o mês não excederem uma hora".

Como se sabe, o trabalhador, durante sua ida ao local de trabalho, está sujeito a uma série de imprevistos, alheios à sua vontade, tais como superlotação de ônibus, quebras, trânsito congestionado, etc... que, muitas vezes, obrigam-no a chegar atrasado. Não poderia, de fato, ficar à mercê de vontade do empregador em lhe permitir ou não ter acesso ao local do trabalho por um fato que ele não provocou.

Contudo, o § 5º, quando determina que "será relevada a impontualidade, se o empregador admitir o retardatário ao trabalho e pagar-lhe o salário sem desconto", além de ser um dispositivo inócuo, pois a admissão ao local de trabalho e o pagamento integral do salário do empregado retardatário já implicam perdão tácito à sua falta, é também um contrasenso, porquanto anula o que o § 4º dispõe. Na verdade, esse dispositivo visa preservar o empregado de atitudes extremamente rígidas de seu empregador nos casos em que a sua impontualidade seja decorrente de fatos alheios à sua vontade, tornando possível seu ingresso ao local do trabalho por motivos plenamente justificáveis. Desse modo, a manutenção do § 5º tomaria supérfluo o § 4º e o projeto não atenderia à finalidade a que se propõe.

Por oportuno e necessário, cabe-nos, pois, modificar o texto do projeto em apreço, suprimindo seu § 5º, mediante apresentação de substitutivo, que ao final se oferece.

Assim, à vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993, na forma do seguinte substitutivo que apresentamos em razão da alteração proposta, como já explicamos neste parecer.

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 204, DE 1993**

Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que "Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e pagamento de salários, nos feriados civis e religiosos".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"§ 4º Não serão consideradas as impontualidades, para efeito de desconto salarial, quando o somatório de atrasos durante o mês não exceder a uma hora."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 2 de abril de 1997. – Senador **Osmar Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993 (nº 731/91, na Casa de origem), e o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1996 (nº 57/95, na Casa de origem), cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1995 (nº 2.734/92, na Casa de origem) que acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Na sessão de 05 de março último, o Senador Artur da Távola solicitou providências quanto à obtenção de melhor som nos alto-falantes do plenário.

A Presidência informa ao nobre Senador que o processo de aquisição do novo equipamento de som do plenário da Casa já foi licitado e cumpre prazo de impugnação aos recursos apresentados na fase de habilitação das empresas licitantes. Informa ainda que o prazo estimado pelo Diretor da Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços para a conclusão do processo é de aproximadamente 30 dias, considerando a imprevisibilidade de ocorrência, ou não, de novos recursos.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ramez Tebet.

É lido o seguinte:

OF. PSDB/II/Nº 1.212/97

Brasília, 14 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar, a Vossa Excelência a gentileza de determinar a indicação dos Deputados Luiz Piau-

hyllino, como membro titular, e Flávio Palmier da Veiga, como membro suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.569/97.

Atenciosamente, Deputado **Aécio Neves**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Será feita a substituição solicitada.

Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo, que dispõe de até vinte minutos.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, existe no Brasil hoje uma grande massa de trabalhadores que não interessa ao mercado de trabalho em decorrência do seu baixo nível de escolaridade e da falta de qualificação profissional. São os chamados "inimpreáveis", que têm tirado o sono do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Tais trabalhadores já não conseguem colocação e estão sendo aliados do processo produtivo, ameaçando, concretamente, a frágil paz social da ainda incipiente democracia brasileira.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a chamada globalização da economia, não resta qualquer dúvida, tende a modificar profundamente as relações capital/trabalho. Não restam dúvidas também que essa nova realidade remete as economias emergentes como a nossa a um dilema sem precedentes. Como ignorar, por exemplo, que a grande massa, a maioria quase absoluta dos trabalhadores brasileiros é constituída de pessoas com baixíssimo nível de escolaridade e sem qualificação profissional?

Somos, talvez, o País em desenvolvimento com o maior contingente de "inimpreáveis" do Planeta!

Ninguém é ingênuo a ponto de imaginar que qualquer programa de qualificação profissional – seja ele qual for – tenha a eficácia necessária para transformar nosso peões, nossos ajudantes de pedreiro, nossos biscateiros, nossos sacoleiros, nossas lavadeiras e tantos outros que sobrevivem da simplicidade de um ofício aprendido no dia-a-dia, em técnicos capazes de satisfazer as necessidades de um mercado de trabalho intensamente sofisticado e globalizado.

O que fazer com nossos "inimpreáveis", Sr. Presidente?

Eu não sei! Confesso, sinceramente, que não sei. Ainda não absorvi por inteiro essa nova realidade, essa tão decantada globalização, não me sentin-

do, em consequência, habilitado a formular teses no contexto dessa dita "economia do futuro". Mas sei, por exemplo, Sr^{as} e Srs. Senadores, que algumas medidas necessárias à inserção do Brasil nessa economia globalizada, como a lei complementar que desonera as exportações, por exemplo, estão deixando os governos estaduais em polvorosa. Segundo fontes dos Governos de São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e Paraná, para citar apenas os mais atingidos, as quedas na arrecadação do ICMS, por conta da isenção fiscal destinada a facilitar as exportações, são assustadoras.

Sei, ainda, Sr. Presidente, que enquanto não fortalecermos Estados e Municípios, por meio de ampla reforma fiscal e tributária capaz de incrementar suas receitas e propiciar investimentos tendentes a gerar empregos, continuaremos a ter levas e levas de "inimpreáveis" nas periferias das grandes e violentas metrópoles brasileiras.

Sei também que enquanto não retornarmos as políticas regionais de desenvolvimento, promovendo nos Municípios brasileiros as condições necessárias para a geração de riquezas e empregos, não vamos ter condições de qualificar adequadamente a mão-de-obra dos nossos milhões de "inimpreáveis". Com Estados e Municípios falidos, não conseguiremos pegar o bonde da globalização e ainda corremos o risco de ver rompido o delicado e precário equilíbrio social brasileiro, que se encontra sob intensa pressão do maior índice de desemprego da nossa história.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não estou aqui pregando o anacronismo e nem sou ingênuo a ponto de imaginar que o Brasil pode passar ao longo desse avassalador processo de globalização que atinge o mundo às vésperas do terceiro milênio.

O próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso disse que não é possível agir como "avestruz" e ignorar o drama dos "inimpreáveis". Para o Presidente, a forma mais eficaz de enfrentarmos o problema dos "inimpreáveis" é pela educação. Entretanto, lembra o Presidente, "sofremos críticas quando propusermos um piso de R\$300,00" para os professores.

É indiscutível que precisamos melhorar nosso Sistema de Ensino, adequando-o à nova realidade, pagando dignamente os nossos professores e, sobretudo, criando condições para que o trabalhador possa mandar seus filhos à escola.

Para tanto, volto a insistir, é fundamental promovermos o incremento das economias regionais, única forma de revertermos a crise de desemprego e melhorarmos a distribuição de renda, pressupostos

indispensáveis para integrarmos o chamado "mundo globalizado" sem levarmos o País ao caos social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Valmir Campelo, o Sr. Joel de Hollanda, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Coutinho Jorge. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Joel de Hollanda. S. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores.

Recente reportagem de John Carey para o semanário norte-americano **Business Week**, há pouco transcrita pela **Gazeta Mercantil**, do Estado de São Paulo, refere-se à verdadeira revolução que vem ocorrendo nos laboratórios de todo o mundo, nos quais a experiência da clonagem seria apenas o aceno de resultados ainda mais impressionantes na área da biotecnologia.

Num breve retrospecto, o articulista julga que a tecnologia é, em parte substancial, responsável pela "grandiosa, tumultuada marcha da história humana", exemplificando:

"A metalurgia e o aprimoramento da agricultura resgataram a civilização à Idade da Pedra. No século XIX, a Revolução Industrial deu lugar a máquinas possantes e a cidades de crescimento desordenado. No século XX, a física conquistou a hegemonia. Os físicos realizaram a fissão do átomo, exploraram os universos exóticos da relatividade e da teoria quântica e empregaram a energia de minúsculos chips de silício.

Ao longo desse caminho, transformaram o mundo com a bomba atômica, os transistores, o **laser** e o **microchip**. Mas agora, como acreditam muitos especialistas, a humanidade tende a vivenciar uma nova explosão de conhecimento científico na vertiginosa corrida para o futuro."

Como proclamou o químico Robert F. Curl, ganhador do Prêmio Nobel de 1996, se "este foi o século da física e da química, está claro que o século que vem será o século da biologia."

De forma surpreendente, porém, esse futuro chegou antes, mais exatamente no dia 22 de fevereiro, "com a mansidão de um cordeiro". O embriologista Ian Wilmut, estarrecendo o mundo, anunciou a criação, nos laboratórios do Roslin Institute, da cidade de Edimburgo, de uma cópia exata, de um clone, a partir do DNA extraído de uma glândula de uma ovelha adulta.

Desde esse extraordinário feito, a comunidade científica vem considerando que, em princípio, a técnica nele utilizada poderia "funcionar em qualquer outro mamífero, inclusive nos seres humanos". Conquanto ainda falte confirmação à experiência do embriologista escocês, imagina-se que estão abertas perspectivas impressionantes nesse terreno.

Seria possível obter notável aprimoramento nas criações de ovelhas e de gado bovino. Também, "se a clonagem de seres humanos algum dia se tornar viável, pais desesperados poderão optar plausivelmente por clonar uma criança agonizante", enquanto "alguns indivíduos podem fazer uma investida desesperada em busca da imortalidade, tentando clonar a si mesmos."

Por certo, esses desdobramentos preocupam os cientistas, que não têm "a base jurídica e ética" para lidar com eles. Ao mesmo tempo, o Presidente dos Estados Unidos constituiu comissão nacional destinada a estudar as "inquietantes implicações da clonagem".

Havendo a compreensão de que "a ciência está às vésperas de uma explosão sem precedentes de sua capacidade de compreender e manipular a vida", inclusive permitindo a descoberta de grande quantidade de novos medicamentos e terapias, é também certo que remanescem sem deslince os problemas do "século biológico", consigo trazendo "uma multiplicidade de enigmas morais e legais".

Nesse contexto, merece-nos especial referência o trabalho aqui realizado pelo então Senador Marco Maciel, hoje exercendo, com suas reconhecidas dedicação e competência, a Vice-Presidência da República. Demonstrando incomum visão de futuro, antevedendo as conquistas científicas e prescrevendo-lhes fórmulas de utilização e de razoáveis controles, S. Exª ofereceu à apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 114, de 30 de abril de 1991, que "estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética, para a construção, manipulação, circula-

ção e liberação de moléculas de DNA-recombinante e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências".*

O Sr. Bernardo Cabral – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Joel de Hollanda?

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Com muita satisfação, nobre Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral – Estou acompanhando, desde o início, o pronunciamento de V. Ex^a porque vislumbrei a oportunidade do assunto. Quando tentava fazer um aparte, ia lembrá-lo exatamente do trabalho do Senador Marco Maciel, que V. Ex^a registra no momento em que o Plenário ouve seu discurso com devida atenção. Quero juntar um adinículo às suas palavras, lembrando que há um livro publicado recentemente, do professor Sérgio Ferraz, que aborda a matéria "Essa grande problemática dos seres vivos". Não quero continear a importuná-lo, mas também não podia deixar de registrar que o aparte vale – se é que posso dizer assim – como um incentivo a pronunciamentos semelhantes. É bom que o Senado veja, de vez em quando, um de seus titulares, um de seus membros, ocupar a tribuna para tratar de um assunto que é tão importante quanto ético, tão moral quanto desgastante, mas que, ao final, sempre haverá alguém para apontar um caminho e indicar a solução – no caso, V. Ex^a.

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Recolho com muita alegria o aparte que acaba de fazer o nobre Senador Bernardo Cabral, a quem gostaria de dizer que jamais consideraria inoportuna qualquer uma de suas colocações nos temas aqui discutidos. Ao contrário, sou testemunha de que V. Ex^a freqüentemente enriquece os pronunciamentos que daqui da tribuna são feitos pelos integrantes desta Casa. No caso específico do modesto pronunciamento que faço nesta tarde, fico muito feliz em merecer a distinção de V. Ex^a, que traz elementos novos ao meu discurso.

Com acendrado esmero na sua elaboração, a iniciativa preocupa-se, procedentemente, em definir o material genético de que cuida; institui proibições quanto às práticas de manipulação; determina a criação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio -, delegando-lhe atribuições; exige a participação da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN – nos casos de experiências que envolvam a utilização de material radioativo; e estabelece para a política nacional de biossegurança os respectivos níveis de pesquisa.

Os cuidados do autor chegam às minúcias de proibir "a intervenção no material genético humano *in vitro*", exceto quando destinada ao tratamento de

defeitos; "a manipulação e o congelamento *in vitro* de embriões humanos", quando inexistir expressa manifestação de vontade dos doadores; "a intervenção em material genético de animais ou de plantas", quando determinar sofrimento e defeito orgânico às proles, no primeiro caso, e, no segundo, quando destinada à finalidade outra que não "o aprimoramento das suas qualidades."

Por fim, a proposição torna proibida "a produção de embriões humanos destinados a servirem como material biológico disponível" e a "intervenção no material genético de microorganismos", salvo, nessa última hipótese, quando tiver por destinação "novas fontes de energia menos nocivas, a melhoria na qualidade e na produção de imunobiológicos, medicamentos e produtos biológicos e a eliminação de agentes poluentes".

Como se vê, já naquela época o Senador Marco Maciel atestava "que a grande revolução do final do milênio se realizará através do turbilhão de possibilidades que a incipiente engenharia genética está a nos trazer". Os avanços da biotecnologia haviam possibilitado a obtenção da vacina contra a hepatite B, a fecundação *in vitro* e a produção da insulina humana, a partir da descoberta do DNA – ácido desoxirribonucléico-recombinante.

O seu projeto, portanto, viria superar "grave anemia" da legislação pátria, atendendo, ademais, à recomendação do Papa João Paulo II, segundo a qual cumpre aos homens de ciência "a responsabilidade de estimular a reflexão sobre o aspecto ético das investigações científicas, advertindo para os possíveis riscos morais que cada nova tecnologia desenvolvida pode criar".

Sendo certo que o País "não pode ficar alheio a este tempo de progresso e aperfeiçoamento tecnológico", a proposição, mesmo não acompanhando integralmente a velocidade do avanço científico, viria a reduzir o atraso excessivo da legislação específica, como fruto da inteligência de seu autor e do amplo debate dos Congressistas.

Aprovado o projeto em 24 de novembro de 1994, nos termos do Substitutivo da Câmara a ele oferecido, decidiu o Presidente da República, no uso de competência inscrita no parágrafo 1º do art. 66 da Constituição Federal, vetá-lo parcialmente, aguardando-se agora que, sobre essa decisão, opinem em reunião conjunta as duas Casas do Parlamento.

Assim, vamos concluir, Sr. Presidente, essas breves considerações, formulando apelo à Mesa Diretora dos trabalhos do Congresso Nacional para que determine o imediato exame dessa relevante ini-

ciativa. Como já consignado na Câmara dos Deputados, justificando a urgência de se ver aprovada, em definitivo, a nova lei, "todos os países que trabalham com a engenharia genética no mundo, hoje, já possuem legislação sobre a questão de seres manipulados geneticamente".

Se o Brasil não a possuir, "passaríamos a ser um quintal de qualquer tipo de experimento, prejudicando nossa agricultura, atentando contra o nosso meio ambiente e contra a saúde da nossa população. E, ainda mais, deixando as empresas brasileiras sem nenhum rumo no sentido de investir nesse campo absolutamente promissor e da mais alta importância, que é a engenharia genética".

Era o que tínhamos a dizer.

Durante o discurso do Sr. Joel de Holanda, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Tem a palavra o Senador Casildo Maldaner.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Brasil é mesmo um País de vários contrastes: aqui convivem, lado a lado, a opulência e a miséria; bem nutridos e famintos; alguns poucos que moram em palacetes e aqueles muitos que, por não terem onde se abrigarem, moram em barracos improvisados ou se acomodam debaixo de pontes e viadutos; alguns que se cercam da devida proteção e segurança e outros que nem sequer podem contar com a segurança que o Estado deveria dar-lhes.

Desejo chamar a atenção dos meus Pares nesta Casa para outro contraste que muito entristece a sociedade e a todos deixa corados de vergonha: a saúde pública. Nesse particular, a situação é gritante: enquanto alguns têm acesso fácil aos melhores tratamentos em centros hospitalares que se equiparam aos melhores do mundo, uma leva enorme de brasileiros morre de diarreia, dengue, malária, febre amarela, hepatite, cólera, tuberculose ou é segregada pela lepra.

Efetivamente, em grandes centros podem ser encontrados hospitais que praticam medicina sofisticada e ultramoderna. Entretanto, se caminhamos um pouco para o interior ou se nos voltarmos para os Estados da Região Nordeste, Norte, Centro-Oeste, e mesmo na Região Sul, vamos encontrar outra

realidade, que, em alguns casos, pode ser classificada de verdadeiro horror, em que as pessoas procuram e não encontram uma maneira simples de curar uma desnutrição crônica, uma diarreia, uma verminose, doenças típicas da pobreza, da falta de higiene e da ausência de hábitos sadios de vida.

É triste ver que, enquanto o mundo discute a clonagem de seres vivos, tomada realidade na pele de uma ovelha ou de um macaco, no Brasil nós tenhamos que nos preocupar com o avanço desenfreado, incontido, da dengue e com a fúria da malária.

Enquanto no mundo se analisa se é ético ou não criar dois seres humanos geneticamente iguais, aqui no Brasil a discussão ética é outra: como tirar o médico do beco sem saída de ter de escolher nos precários hospitais públicos do País aquele paciente que deve ou não morrer.

Essa é a situação que temos de enfrentar: enquanto se discute, em vários lugares do mundo, se é ético ou não a clonagem, nós aqui temos de discutir a questão ética do médico, se pode ou não fazer com que um paciente sofra menos.

Em termos de saúde pública, o Brasil ocupa um dos últimos lugares no cômputo geral das nações, apesar de a relação médico/habitantes aqui existente atender plenamente às recomendações mínimas da Organização Mundial de Saúde. Enquanto o recomendável é ao menos um médico por mil pessoas, aqui essa relação é de 1,37 por mil. Não faltam médicos, se analisarmos a média mundial. O contraste ocorre se observarmos grandes centros como Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo, em que essa relação sobe para cerca de 3 médicos por mil habitantes, e as cidades pequenas do interior, onde a média cai para meio médico por mil brasileiros.

No Brasil, há uma concentração de médicos nos grandes centros, enquanto o interior é carente, não atende àquilo que é recomendado, o que é uma tristeza para nós.

Sr. Presidente, nobres Colegas, enquanto se discute se é ético ou não a clonagem no mundo, aqui temos que discutir se é ético ou não atender a quem está morrendo.

A Organização Mundial da Saúde recomenda que a média seja de um médico por mil habitantes, e o Brasil tem 1,37 médicos por mil habitantes, só que nos grandes centros. Nas três maiores capitais, São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, há cerca de 3 médicos por mil habitantes, ao passo que no interior do País não chega a praticamente meio médico por mil habitantes.

É preciso que o Governo Federal, num entrosamento com os governos estaduais e municipais, leve a saúde, leve o profissional da saúde para as pequenas cidades.

Este estudo levou tempo, mas estamos trazendo hoje ao conhecimento da Casa e do Brasil.

O Sr. Ramez Tebet – V. Ex^a me concede um aparte, Senador Casildo Maldaner?

O SR. CASILDO MALDANER – Com muita honra, Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet – Senador Casildo Maldaner, sou um homem muito identificado com o elevado espírito público de V. Ex^a.

O SR. CASILDO MALDANER – Muito obrigado. A recíproca é verdadeira.

O Sr. Ramez Tebet – Sei que V. Ex^a é um representante do seu Estado, do seu povo, voltado para as questões sociais. Por isso não estranho que V. Ex^a esteja hoje a ocupar a tribuna para abordar esse problema crucial do nosso País – e o fazendo com categoria –, lembrando que alguns países estão preocupados com a clonagem, se é ético ou não, enquanto no Brasil a saúde pública falece a toda hora e a todo instante. Ocorrem mortes por hemodíalise, por doenças infecciosas, vamos ser até um pouco incisivos, até de fome está se morrendo em muitas regiões do nosso País. Isso é fruto, naturalmente, das desigualdades regionais, da concentração de renda. V. Ex^a lembra que os médicos estão concentrados nos grandes centros. Eu fico pensando no meu Mato Grosso do Sul, eterna preocupação, assim como V. Ex^a tem a grande preocupação de representar o Estado de Santa Catarina. Sei que lá no meu Estado – quero dar esse testemunho a V. Ex^a – há municípios onde os prefeitos oferecem salários de três, quatro, até cinco mil reais para levar médicos para seus municípios e não conseguem fazê-lo. Isso significa que há municípios no Brasil que não dispõem de hospital, como não dispõem de médicos. É de grande oportunidade o discurso que V. Ex^a faz. É certo – se V. Ex^a me permite mais trinta segundos – que votamos recentemente aqui, o Congresso Nacional votou, no afã de produzir mais recursos, a CPMF, que mal vai dar para pagar as contas do Governo Federal com os hospitais. É preciso, urgentemente, que façamos alguma coisa pelo social, que isso deixe de ser retórica e que possamos fazer um mutirão – outro dia fiz um discurso aqui sobre o mutirão da cidadania. Um mutirão significa força de vontade de todos os setores da sociedade, dos governos em todos os níveis e da sociedade, para solucionarmos um problema tão angustiante

quanto esse que V. Ex^a, com muito propriedade, aborda da tribuna.

O SR. CASILDO MALDANER – Acolho com muita honra o aparte de V. Ex^a, Senador Ramez Tebet.

Na verdade, sobra em alguns centros e falta na grande parte do Brasil. A capital do Estado de V. Ex^a, Campo Grande, pode estar dentro da média mundial ou até superando. Pode Bonito, que é atração turística, também se encontrar em tal situação, mas não sei se Pontaporã, Rio Pardo, cidades do interior do Mato Grosso do Sul estão na média. Talvez Belém, a capital do Estado do Senador Coutinho Jorge, esteja bem, esteja sendo atendida. Como também Campina Grande, no interior da Paraíba, terra do Vice-Presidente do Senado. Mas as outras cidades do interior da Paraíba, assim como a maioria das cidades do meu Estado, sofre os mesmos problemas do resto do Brasil. Temos que fazer com que o médico sintá-se motivado a ir para o interior praticar a medicina preventiva, para que não haja essa concentração registrada pelo levantamento que se fez no Brasil, que não atende à média recomendada.

V. Ex^a lembrou que votamos aqui a CPMF para atender o SUS, o Sistema Único de Saúde do Brasil, mas devemos levar o atendimento a todas as camadas. É preciso interiorizar a saúde no Brasil. É claro que, junto com a saúde, há outros aspectos que são fundamentais, como educação e emprego. É a isso que temos que dar atenção, incentivar, a começar pelo Governo Federal.

No que tange aos gastos com saúde, o índice brasileiro está bem abaixo daquele da América Latina como um todo. Enquanto a média latino-americana é de US\$198 por habitante, a cada ano, no Brasil, o Governo só aplica o que corresponde a R\$118,90 por habitante, um dos índices mais baixos da região. Então, estamos bem abaixo da média, quase um terço abaixo da média da América Latina. Vejam bem! Na Argentina, por exemplo, esses valores ascendem a US\$625 por habitante, mais de cinco vezes os gastos efetivados no Brasil. Quer dizer, na Argentina, um país limdeiro, nosso coirmão, são gastos US\$625 por habitante, enquanto aqui são gastos R\$118,00 por habitante.

Os valores pagos aos médicos e aos hospitais pelo Sistema Único de Saúde estão bem aquém do desejável, do recomendável. Há casos em que são pagos R\$2,00 por uma consulta, R\$58,00 por um parto, R\$3,24 por uma diária hospitalar. Por isso a maioria dos hospitais quer se desvincular do SUS. O número de médicos que cobra um adicional por consulta é cada vez maior, a ponto de se flagrarem

até profissionais do Hospital da Beneficência Portuguesa de São Paulo adotando essa prática. É por isso que, a cada dia, se inventam novas formas de lesar o sistema público de saúde.

O Governo anunciou que 1997 será o ano da saúde no Brasil. Como colocar a saúde em primeiro lugar, se a determinação do Governo de alocar recursos ao setor é teórica? Precisamos sair da teoria para a prática! Não basta falar! Como colocar a saúde em primeiro lugar, se não há ação firme para coibir os desvios daquele pouco dinheiro que lhe é destinado? É fundamental que se cuide para que não haja desvio de recursos. Como colocar a saúde em primeiro lugar, se o preço pago pelas ações ligadas à saúde é desestimulante e ridículo?

No ano passado, o Legislativo deu o seu aval para uma medida antipática e impopular, que foi a ressurreição da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira. Argumentava-se que sem ela o caos da saúde seria ainda maior.

Todos nós nos deixamos convencer pelo "canto da sereia governamental". Mas, em todo caso, fomos ao encontro disso. Agora se vê que fomos ludibriados, pois o dinheiro da CPMF não será aplicado integralmente na recuperação da saúde, como se previa, mas será usado para saldar dívidas do sistema com o Fundo de Assistência ao Trabalhador. Como se tomou dinheiro emprestado, agora há que devolver com a arrecadação do CPMF, que é um empréstimo feito à saúde, o que faz com que se acabe não melhorando o atendimento.

Enquanto isso, os brasileiros continuarão a morrer nas filas dos hospitais, como vem acontecendo todos os dias; crianças continuarão a ser infectadas nos berçários, como ocorreu agora no Ceará e em Roraima, por mosquitos de várias espécies, que continuarão a sua marcha sobre o Brasil, conduzidos pela falta de higiene e de saneamento básico, tendo inclusive alcançado as grandes capitais.

Onde está a seriedade dos nossos governantes no campo da saúde? Onde está o Ministério da Saúde, que só reclama de verbas e não otimiza os recursos que lhe são destinados? Que não adota medidas eficientes de fiscalização dos recursos que transfere a outras entidades? Como é que vamos fiscalizar isso mais de perto? Temos de descruzarmos os braços e ir a campo; senão, não tem jeito.

O nosso povo, Sr. Presidente, demais colegas, clama por uma decisão firme do Governo no campo da saúde; clama por ações que minorem o seu sofrimento e que previnam doenças já erradicadas em outras partes do mundo.

Trago aqui o exemplo da febre aftosa. Estamos, em termos mundiais, bem colocados em relação à erradicação da febre aftosa no Brasil, doença que assola a criação de gado vacum. Estamos cuidando da imunização para poder levar a nossa carne ao primeiro mundo. O Estado de Santa Catarina, há vários anos, conta com um atestado de saúde mundial que garante a carne ali produzida.

Estamos cuidando dessa imunização. Dá-se mais atenção a isso do que às pessoas nessa imunização, pois a febre aftosa está praticamente erradicada no Brasil. Isto veio-me à mente, agora, porque há uma dedicação, uma vigilância firme em eliminar a febre aftosa, que atinge diretamente a arrecadação do Governo: é a saída do produto, que é a mercadoria, através da qual entram os recursos; é o equilíbrio da balança ou a incidência do ICMS: enfim, é o dinheiro que o Governo arrecada da carne. Há uma vigilância no tráfego de um Estado para outro.

Recentemente, houve uma questão do Paraná com Santa Catarina. Numa região do Paraná constatou-se um pequeno foco da febre aftosa. Santa Catarina fez uma barreira na qual não passava nenhum caminhão sem ser imunizado, sem examinar-se o gado, qualquer teimeiro, novilha ou mesmo recém-nascido. Era um cuidado extraordinário para entrar no território catarinense. Firmou-se ali uma barreira. Os cuidados foram maiores em relação à febre aftosa, neste particular, do que às pessoas, que têm alma, sentimento.

Se analisarmos o pessoal da Vigilância Sanitária do Brasil com relação aos animais e mesmo a alguns produtos e a Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, veremos que é muito mais forte a Vigilância Sanitária do Ministério da Agricultura do que a do Ministério da Saúde.

Precisamos analisar isso mais de perto. Caem todos em campo, não dormem, trabalham no fim de semana, e a fiscalização é rígida.

V. Ex^a deseja acrescentar mais alguma coisa, Senador Ramez Tebet?

O Sr. Ramez Tebet – Não há o que acrescentar ao pronunciamento de V. Ex^a. O exemplo de V. Ex^a é altamente significativo. Agora mesmo, V. Ex^a me dava oportunidade de falar um pouco de meu Estado. Com relação à febre aftosa, Mato Grosso do Sul já a erradicou completamente. Todavia, no setor de vacinação, sabemos que no Brasil estão faltando vacinas para as nossas crianças. Veja V. Ex^a a que ponto chegou a saúde no Brasil.

O SR. CASILDO MALDANER – O aparte de V. Ex^a só vem ilustrar e enaltecer.

Todos os setores relacionados com o saneamento, com a saúde, com o bem-estar dos cidadãos precisam se empenhar para que essa iniciativa realmente dê certo. Termos centros de excelência médica ou hospitalar no País não pode se constituir em acinte àquela grande parcela da população mais desprotegida e menos assistida. Os serviços públicos de saúde precisam, ao menos, garantir proteção contra as agressões mais corriqueiras ao bem-estar físico da população. O brasileiro não pode continuar exposto aos males dessas doenças medievais em pleno século XXI que se avizinha.

O século XXI se avizinha e precisamos controlar mais esse intercâmbio de doenças que vêm acontecendo desde a época medieval e ainda arrasam o Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eram essas as considerações que eu queria trazer na tarde de hoje, com base numa pesquisa em que foram levantados esses dados, comparando com aquilo que a Organização Mundial da Saúde compreende e recomenda aquilo que temos no Brasil, em relação a profissionais que lidam com as pessoas, e até uma comparação que fiz, **en passant**, em relação ao atendimento para conter esses males nas pessoas, no Brasil, e em relação à vigilância sanitária.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Coutinho Jorge.

O SR. COUTINHO JORGE (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quem conhece a Região Amazônica e nela vive sabe muito bem que, para alcançar o chamado desenvolvimento sustentável, é preciso resolver, entre várias questões, duas carências básicas que lá existem e que dizem respeito à infra-estrutura, o chamado binômio básico: a energia e os transportes.

Hoje, vou-me concentrar no tema energia elétrica para essa fantástica região, tendo em vista a reunião que tive, recentemente, na margem esquerda do Amazonas e em função, também, da ida do

Presidente Fernando Henrique Cardoso àquela região tratar também deste assunto.

O que se sabe é que grande parte da Amazônia não tem energia elétrica permanente. Há carências graves nesse setor, o que é irônico, porque a Amazônia possui as precondições para resolver de forma definitiva a carência da energia elétrica, que aflige vastas regiões da nossa Amazônia. Ela tem, por exemplo, a maior hidrelétrica do Brasil, a Hidrelétrica de Tucuruí, gerando quatro milhões de kilowatts. O Governo já tomou a decisão de, em breve, duplicá-la para oito milhões de kilowatts. Ela tem possibilidades imensas no campo do gás natural, particularmente o gás de Urucum e de Juruá, na bacia de Solimões; ela tem possibilidades de implantação de pequenas e médias hidrelétricas nos vários rios que compõem aquela região; ela tem possibilidades de resolver este problema pela compra de excedente de energia elétrica dos países vizinhos da nossa Amazônia; ela tem possibilidade de utilizar novas alternativas, como a eólica, em regiões isoladas e propícias a esse tipo de energia. Ela apresenta, portanto, todas as precondições de resolver de forma definitiva a problemática da geração e distribuição de energia na Amazônia. Mas, infelizmente, hoje ela ainda apresenta contradições muito graves.

Quero dar o exemplo de dois Estados. Um deles é o meu Estado, o Pará, onde temos a maior hidrelétrica nacional: Tucuruí. Temos regiões dentro do Pará, ao lado da hidrelétrica de Tucuruí, que não recebem o benefício da energia gerada por esse grande empreendimento. Toda a vasta Transamazônica, com 1000 km de extensão, percorrendo vastas regiões na direção leste/oeste do meu Estado, não possui energia elétrica. Várias regiões da Transamazônica possuem potencialidades imensas para o seu desenvolvimento, mas precisam de energia elétrica.

Há mais de 10 anos foi implantado um grande projeto sementeiro na Transamazônica. Eu ainda era Secretário de Planejamento do meu Estado, quando foi aprovado na Sudam esse projeto com compromisso de implantá-lo na extensão da energia de Tucuruí para torná-lo viável. Já se passam mais de 10 anos, e o projeto está começado mas inviabilizado porque falta energia.

As regiões do baixo tocantins, onde o rio que gera a energia de Tucuruí passa, não recebem, desde a implantação da energia de Tucuruí, o apoio dessa hidrelétrica. O Estado do Amazonas, por exemplo, que possui carências sérias de energia, quer em Manaus, que depende de uma peque-

na hidrelétrica, dependendo de termoeletricas, quer em outras regiões desse vasto Estado, possui jazimentos importantes de gás do Urucu, que poderiam resolver de forma definitiva esse problema.

Portanto, na Amazônia temos as pré-condições, e temos a realidade da ausência de energia; faltavam decisões, e frente a esse quadro o Governo federal definiu uma nova estratégia, uma nova equação que, na verdade, irá mudar a matriz energética da Amazônia, influenciando também a matriz energética brasileira, estratégia essa incluída no Plano Brasil em Ação, portanto priorizado entre os 42 projetos.

Hoje é bom lembrar que o Brasil cresce, em termos de demanda de energia elétrica, a uma taxa de 4,5% ao ano, que representa algo em torno de 12 mil megawatts. E a Região Norte cresce à taxa de 10% ao ano, em termos de demanda. O Governo federal procura equacionar esse problema, procurou redefinir a matriz energética da Amazônia, utilizando três grandes alternativas: a primeira delas, já iniciada, que diz respeito à interligação da hidrelétrica de Tucuruí a todas as regiões do Pará e de outros Estados que não possuem energia elétrica. Foi concebido também o projeto da Transoeste, que vai levar energia elétrica para toda Transamazônica, até Tucuruí, ao norte e, ao sul, até o baixo Amazonas, em Santarém. São mais de mil quilômetros de extensão de grande importância para aquela região.

O Ministro Raimundo Mendes de Brito esteve recentemente no Pará, e deu a ordem de serviço para iniciar a primeira etapa de Altamira e, posteriormente, até Rurópolis, Itaituba e Santarém. Na mesma ocasião, deu também ordem de serviço para iniciar a ligação de Tucuruí a toda região do baixo Tocantins, chegando até Cametá. Trata-se de recursos da ordem de R\$240 milhões, incorporados no plano do Governo Federal, com prazos determinados para conclusão, prevista para o final de 98, portanto, bem breve.

Tudo isso vai gerar uma verdadeira renovação, revolução naquela grande rodovia Transamazônica, onde foram alocados os brasileiros de outras plagas, num projeto de colonização desde a Década de 70, e onde o Governo Federal não havia cumprido seus compromissos, entre os quais a energização completa daquela região. Agora, o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso passa a viabilizar e a honrar esse compromisso antigo e fundamental.

A segunda alternativa, que é tão importante e sobre a qual quero tecer algumas considerações, é a da geração de energia elétrica com a utilização do

gás de Urucu e Juruá, na bacia do Solimões, que é uma grande inovação para a região e para o Brasil.

Criado um grupo de trabalho em 1995, visando resolver os problemas do Estado do Amazonas – particularmente, de Manaus –, Roraima, Rondônia e Amapá, bem como da margem esquerda do Pará, regiões carentes com gravíssimos problemas de energia elétrica, foram estudadas várias alternativas: a do gás; a da ligação da hidrelétrica de Tucuruí; a compra de energia da Venezuela, por intermédio da hidrelétrica de Guri; e outras fontes.

Após estudos aprofundados, provou-se que a alternativa do gás de Urucu-Juruá seria a melhor, considerando-se que hoje a Região Amazônica detém a segunda reserva de gás natural do Brasil, com um estoque de 90 bilhões de metros cúbicos, sendo a primeira em Macaé, com cerca de 160 bilhões de metros cúbicos. Pelas pesquisas demonstra que aquela região que produz gás no Amazonas tem condições de fornecer suprimento para aquela área durante trinta ou quarenta anos. Para isso, existe um cronograma. Em 1999, 3 milhões de metros cúbicos/dia, podendo chegar ao ano 2004 com 11 milhões de metros cúbicos/dia. Isso vai ajudar a mudar a matriz energética brasileira que, em relação às matrizes energéticas de todos os países do mundo, é bastante distorcida.

Uma vez que o Brasil se concentra na oferta de energia elétrica e na produção das hidrelétricas em torno de 96% de tudo o que é gerado. Enquanto a média mundial na utilização de gás para energia elétrica é de 26%, na Argentina chega a 40% a sua matriz energética baseada em gás natural. O Brasil apenas possui, em termos de geração de gás para geração de energia, 2% do total da sua matriz energética.

Com isso, o Brasil começa a dar um passo à frente na alteração da estrutura dessa matriz energética, para que passe de 2% para 10%, que é um valor razoável desejável. Não há dúvida nenhuma. E o gás natural, o escolhido, como uma grande alternativa para a Amazônia, sobretudo para as regiões mais distantes, de mais difícil acesso. É a alternativa que oferece menor custo de produção e a que dá maior possibilidade de participação do setor privado. Gera estímulos importantes nos setores produtivos da navegação, na construção de embarcações e também na indústria de frios.

Possibilita o desenvolvimento regional e muda o modelo de desenvolvimento daquela região. É, entre todas as alternativas, a que menor impacto ambiental causa. Vai colaborar com a mudança da matriz energética brasileira. O Brasil pretende aumentar

sua participação de 2% para 10% com a oferta de gás da Bolívia para atender as regiões Sul e Sudeste do Brasil. Além disso, economiza divisas. Isso é importante para o Brasil.

Daí a opção do Governo Federal pelo gás natural, para resolver, de forma definitiva, o problema da energia elétrica na Região Amazônica.

Como já disse, o projeto terá, como oferta inicial em 1999, 3 milhões de metros cúbicos dia. Em maio será assinado o contrato de compra e venda envolvendo a Petrobrás, a Eletrobrás, os Governos estaduais e as empresas que irão absorver essa energia. Quarenta e cinco por cento desse projeto vai atender ao Estado do Amazonas, resolvendo de forma definitiva a carência de energia, particularmente em Manaus.

O projeto vai-se viabilizar com a utilização de seis milhões de metros cúbicos por dia. Serão atendidos por este projeto estados como Amazonas – margem esquerda do Amazonas – Pará e Rondônia, que revolucionará a matriz energética do nosso País.

O projeto gerará grande impacto regional, particularmente no que se chama de unidades de negócio. Em primeiro lugar, surgirá uma série de negócios ligados à exploração do gás, que será efetuada pela Petrobrás. Em segundo lugar, porque o gás precisa ser liquefeito e, para isso, terá que ser utilizada tecnologia de resfriamento, de liquefação. Ele terá que ser transportado por grandes embarcações ou por caminhões. Chegando ao porto de destino, o processo precisa ser revertido, ou seja, é necessário que seja vaporizado novamente o gás liquefeito para que se transforme em gás natural.

São três etapas de um processo tecnológico que necessariamente será explorado pela atividade privada.

E a terceira etapa? É a geração, a distribuição e a transmissão da energia elétrica gerada por esse gás.

Três segmentos: Governo Federal, Governo Estadual e a atividade privada participarão do processo de forma integrada e com sucesso absoluto.

A tecnologia utilizada na produção do gás e na sua liquefação e posterior vaporização gerará um impacto importante para as indústrias de frios, de laticínios e de pescados na Amazônia e também na produção de embarcações apropriadas para o transporte e utilização permanente na região. Portanto, vão ser criados empregos, será gerada renda, implicando no fortalecimento do setor industrial, inequivocamente.

Essa estratégia foi estudada inicialmente em meu Estado para resolver o problema da margem esquerda do Amazonas, que sofria graves proble-

mas resultantes das dificuldades na transmissão da energia de Tucuruí para o largo Amazonas, o que era feito a custos altíssimos.

No Estado do Pará há indústrias importantes da Vale do Rio Doce, como Trombetas, na margem esquerda, que produz a bauxita; o Projeto Alunorte, que transforma bauxita em alumínio, que é o maior projeto de alumina da América do Sul; e o Projeto Jari, para citar apenas três. Esses seriam os insumidores e os consumidores dessa energia.

Entretanto, o Pará não viabilizaria esse projeto tão importante, pois, para que seja viável, é preciso que sejam utilizados 6 milhões de metros cúbicos/dia. Para isso foi necessário incorporar o Estado do Amazonas, o Estado do Acre e o Estado do Amapá. Com isso, resolveu-se o problema econômico e, ao mesmo, supriu-se a carência de energia elétrica na nossa Amazônia com energia absolutamente confiável e limpa. Foi considerada pelos ecologistas como a que menos polui de todas as formas de energia existentes para a geração de eletricidade.

Podemos observar que a energia gerada pelo gás natural resultará em uma série de impactos importantes em favor da Amazônia, em favor do meu Estado, em favor da margem esquerda do Amazonas, onde muitos municípios dependem dos motores diesel que quase sempre estão em pane, o que traz gravíssimos problemas para aquelas comunidades.

Recentemente, na Associação dos Municípios da Calha Norte, esse projeto foi amplamente debatido pelos especialistas da Petrobrás, da Eletrobrás, dos governos estaduais e pelos empresários interessados na implementação desse grande projeto.

Essa seria a primeira alternativa depois daquela que seria a expansão, ampliação e transmissão da energia elétrica de Tucuruí para regiões em torno daquela área. A energia do gás de Urucum seria a segunda grande solução para as áreas mais distantes, mais isoladas, com dificuldade de implantação de hidrelétricas.

E a terceira alternativa qual seria? Seria o Governo Federal comprar excedente de energia hidrelétrica dos países vizinhos. Isso seria a maior integração energética continental. Passaríamos da retórica, do discurso, para o pragmatismo do Mercosul. O Brasil já fez isso. Já está comprando energia da Argentina, do Paraguai; está comprando gás da Bolívia, o que vai reformar a matriz energética brasileira. Passará de 2% para 10% a geração de energia elétrica do Brasil via gás natural.

Na Amazônia, a solução seria comprar energia da Venezuela, que possui, em Guri, um excedente

de energia hidroelétrica. O Presidente esteve lá na semana passada, para assinar um grande acordo com o Presidente venezuelano, Rafael Caldera, estabelecendo que esta fornecerá energia elétrica para o Estado de Roraima, o que resolverá definitivamente o problema da falta de energia em sua capital, Boa Vista.

Definida a compra de 200 mil quilowatts que atenderiam a 200 mil pessoas em uma linha de transmissão de mais de 600km, esta resolverá de forma definitiva o problema da carência de energia elétrica da região do Estado de Roraima. É claro que naquela oportunidade foram assinados acordos para a implantação da BR-174, que vai integrar o Brasil e a Venezuela.

Mas sobre rodovias gostaria de falar em outra oportunidade. Quero me concentrar hoje exclusivamente nos aspectos energéticos para a Amazônia. Decisões foram e estão sendo tomadas com várias alternativas que vão resolver de forma definitiva a oferta de energia elétrica para a Amazônia, que, como dizia, têm precondições para que tal ocorra. É preciso uma decisão política e econômica para resolver de forma definitiva a ausência, a carência de energia elétrica nessa vasta região Amazônica.

Portanto, com a expansão da Hidrelétrica de Tucuruí, como falava, como primeira alternativa, através do grande linhão que atenderá vastíssimas regiões do meu Estado, e já atende vastas regiões do Estado do Maranhão, a implantação, via gás de Urucum, de Juruá, resolveria de forma definitiva a carência de energia dos Estados do Amazonas, Amapá, Rondônia e toda a margem esquerda do meu Estado, chamada área da Calha Norte.

E, finalmente, com a compra da energia da Venezuela, de Guri, fecha-se o atendimento de praticamente toda a Região Amazônica, reformulando a matriz energética desta região, dando-lhe um conteúdo diferente em que o gás passa a ter uma predominância, uma prevalência relevante, e, como disse há pouco, passará, ao lado do gás que vem da Bolívia, a alterar de forma drástica a matriz energética brasileira, na qual predomina a oferta de energia de hidrelétricas.

Hoje temos 96% da nossa energia gerada por hidrelétricas. Com isso vamos passar de 12% da utilização de gás para 10%, considerando que a média mundial, dizia há pouco, é de 26%, e a tendência é aumentar a utilização do gás por ser uma fonte confiável e limpa em termos ambientais.

O Governo Federal está tomando decisões firmes e acertadas, fazendo com que a matriz energética da Amazônia seja desenhada, viabilizada. Nos próximos dois anos grande parte desses projetos

será efetivamente implantada. As obras já começaram. O próprio gás de Urucum já começa em 1999 a produzir efeitos importantes nos Estados do Amazonas, do Pará e do Amapá, mostrando que, quando o Governo quer, faz. E a decisão de fazer tudo isso está incorporada no Plano Brasil em Ação, em que o Governo Federal priorizou a geração de energia elétrica para a vastíssima e importante região Amazônica. Nesse aspecto, já há um desenho claro, preciso e seguro de solução para a oferta de energia elétrica da Amazônia.

A outra parte do binômio a que me referia, o transporte, merece considerações em outro pronunciamento. Algumas decisões importantes estão sendo tomadas, como a interligação de rodovias com outros países, viabilizando fisicamente a integração do Brasil com os seus países vizinhos.

Portanto, quero concluir, Sr. Presidente, dizendo que, com essa decisão da nova matriz energética da Amazônia, que influencia também a nova matriz energética do Brasil, começamos a dar passos largos rumo ao desenvolvimento sustentável da Região Norte, que tem no transporte e na energia precondições necessárias a esse grande desenvolvimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) –
Voltamos à lista de oradores.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICÝ – (PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, Senador Ronaldo Cunha Lima, Srs. Senadores, a marcha do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra pela reforma agrária, pelo emprego e pela justiça se aproxima do Distrito Federal.

Na manhã de hoje tive a oportunidade de participar de parte da caminhada, das 9h30min às 12h30min até que cerca de 800, quase 1.000 trabalhadores sem terra adentraram o Município de Valparaíso. Naquela cidade, pude testemunhar um fenômeno muito importante, qual seja de a população da cidade, os professores e professoras que saíram das escolas com todos os seus alunos, os comerciantes, os farmacêuticos, os barbeiros, nos restaurantes, nos bares, a população que saiu de suas casas veio às janelas, às calçadas e aplaudiram, deram as boas-vindas àquela marcha do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

À frente deste Movimento vinha o Sr. Luiz de Castro, aos 89 anos, marchando desde São Paulo. Impressionante a fibra, o senso de busca de justiça desses trabalhadores, todos eles extremamente simples, a maior parte deles sem grande formação escolar. Alguns deles sabem ler e escrever e fazer as

contas, mas a maior parte deles não ultrapassou o primeiro ciclo.

Calejados, grande parte usando sandálias tipo havaiana, alguns até descalços, vinham com altivez, granjeando o respeito crescente da população brasileira. Não é à-toa, Sr. Presidente, que o Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Ministro Raul Jungmann, do Ministério Extraordinário de Políticas Fundiárias, alteraram a sua postura e acabaram, com esse movimento, nessa marcha criativa, de natureza pacífica, obviamente notando a comoção do País, também se comovendo.

É interessante observar que nas últimas semanas, gradativamente mais, o Governo resolveu mudar e dá sinais de que considera o Movimento dos Sem-Terra o principal interlocutor na discussão da reforma agrária.

Hoje mesmo leguei para o Dr. Lucena Dantas, Secretário Particular do Presidente, aquele que trata da agenda de Sua Excelência. Ele me disse que está marcada para sexta-feira, mais para o final da tarde – o horário ainda será definido –, a audiência com a Coordenação Nacional do Movimento dos Sem-Terra para tratar do assunto da reforma agrária.

Pela palavra de João Pedro Stedile, Gilmar Mauro, Gilberto Portes de Oliveira, José Rainha e outros, reiterarei ao Dr. Lucena Dantas que essa coordenação iraria como iema, sobretudo, a análise da questão da reforma agrária. Não se tratará, portanto, de discutir a pessoa do Ministro Raul Jungmann ou de qualquer outra pessoa. Tratar-se-á de fazer uma avaliação crítica, podendo haver, obviamente, até referência à maneira como o Governo, por seus Ministros, conduz ou não conduz tão bem a reforma agrária.

O tema principal, contudo, será a questão dessa reforma como um todo. Isso, eu próprio transmiti ao Presidente Fernando Henrique no domingo retrasado e, hoje, reiterarei ao Dr. Lucena Dantas. Este me disse que Sua Excelência quer dialogar o suficiente para discutir, em profundidade, a questão.

Já o Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, marcou também uma audiência com os participantes da marcha do Movimento dos Sem-Terra para as 9h30min de sexta-feira próxima aqui no Salão Negro. S. Ex^a ofereceu a sala da Presidência, mas, como o número de pessoas que quer ouvir as palavras do Presidente, representando o Senado Federal e o Congresso Nacional, é bastante grande, o Presidente Antonio Carlos Magalhães houve por bem marcar a audiência no próprio Salão Negro.

Assim, também, autorizou que se usasse o parlatório construído aqui. Esse parlatório no grama-

do em frente ao Congresso Nacional foi uma iniciativa do hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, ex-Líder do PDT, Senador Maurício Corrêa, prevenido situações de manifestações como esta.

Vamos dialogar com o Presidente Antonio Carlos Magalhães e com o Movimento dos Sem-Terra, porque a idéia de se construir ali um palanque, prezado Presidente Antonio Carlos Magalhães, não é apenas porque alguns – e serão poucos – oradores convidados para expressar a sua opinião, mas também porque cerca de 40 artistas, dentre os melhores cantores e conjuntos brasileiros, ofereceram-se para também se apresentar na tarde do dia 17. Tenho a certeza de que...

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – V. Ex^a me permite?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Com muita honra, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. Antonio Carlos Magalhães – Até aqui V. Ex^a estava relatando com absoluta correção. Combinamos receber a Comissão do Movimento dos Sem-Terra às 9h30min. Serão recebidos. Combinamos que o Senado daria o som, e o local da tribuna foi indicado por V. Ex^a, como acabou de citar, mas combinamos que não haveria equipamentos de outra sorte na área reservada ao Senado. Isso foi resolução da Mesa e que evidentemente vai prevalecer. Por que deve prevalecer? Porque não é possível que se ceda para o movimento mais forte e não se ceda para o movimento mais fraco. E a proibição, infelizmente, vai existir. Daí fazer um apelo a V. Ex^a para que dialogue, como dialogou com a Mesa, com o Movimento dos Sem-Terra porque todo apoio, dentro dessas circunstâncias, será dado. V. Ex^a salientou ainda há pouco que o som era deficiente para tanta coisa. Esse som, o melhor que houver em Brasília, arcaremos com as despesas para que V. Ex^a possa propiciar ao Movimento dos Sem-Terra uma audiência até maior. Agora, não podemos transigir com aquilo que foi deliberado pela Mesa. Daí eu apelar para V. Ex^a que nos ajude no cumprimento da lei.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Vou transmitir à Coordenação Nacional do Movimento dos Sem-Terra a respeito disso, Sr. Presidente. Apenas gostaria aqui de transmitir a V. Ex^a que fui informado de que cerca de 40 cantores, artistas virão se apresentar, e quem sabe poderão fazer lá...

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – Para tantos artistas e tão bons podem fazer na Esplanada dos Ministérios, local muito mais amplo.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Quem sabe?

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – E aí provavelmente até o Governo lhe dará o som.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Está bem, mas é que pelo menos já está acertado este lugar, e isto que foi acertado com V. Ex^a está bem definido; não vamos ter divergências com acordo fechado.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – Acordo fechado!

O SR. EDUARDO SUPLICY – Agora, muito mais importante – se me permite então o Senador Antonio Carlos Magalhães – é a questão da reforma agrária. Avalio que a reforma agrária precisa ser feita numa intensidade muito maior, pois o próprio Presidente da República, ainda na última quarta-feira, expôs sobre o assunto.

E eu gostaria até de destacar uma frase do Presidente, quando ele falou no Itamaraty: "Às vezes, eu vejo números: Ah, tem que assentar 1 milhão de famílias... Perfeito! A sociedade quer? Eu quero. A sociedade quer assentar? Recursos, impostos correspondentes a R\$25 bilhões para que nós possamos assentar. Se for para assentar corretamente, R\$40 bilhões". Esse é o gasto da Previdência toda por ano.

Sr. Presidente, é preciso salientar que, para assentar as 104 mil famílias, das quais 23 mil foram apenas regularizadas, pois já estavam assentadas no Governo Itamar Franco, na verdade o Governo não gastou os R\$40 mil por família; gastou um número menor. E esse cálculo do Presidente Fernando Henrique Cardoso nesse discurso está exagerado. Se o Governo resolver destinar algo como R\$7 bilhões, já terá recursos suficientes para mais que dobrar sua meta. Quando o Presidente da República diz e quando a sociedade quer – e tenho a convicção hoje de que a sociedade realmente quer –, percebemos que ainda é preciso perguntar o que quer a base de sustentação do Governo, aquela que promove um verdadeiro cerco relativamente às ações sobre a reforma agrária com maior intensidade. Esse é o problema: o breque. Será importante saber da interação que, como Presidente do Congresso, o Senador Antonio Carlos Magalhães terá com o Movimento dos Sem-Terra, o conteúdo dessas palavras.

Sr. Presidente, há mais um sinal do movimento favorável de opinião pública. Está sendo lançado, nas principais capitais do País, o livro **Terra**, de Sebastião Salgado – extraordinário fotógrafo –, José Saramago – um dos maiores escritores da língua portuguesa – e Chico Buarque, que publicou nesse livro os seus poemas em homenagem ao Movimento dos Sem-Terra. Com o livro, pode-se também com-

prar um CD com as quatro músicas tão bonitas de Chico Buarque sobre o tema.

No último sábado, ouvi a entrevista coletiva de Sebastião Salgado, José Saramago e Chico Buarque. A certa altura, José Saramago disse que o Presidente Fernando Henrique Cardoso, por ser Presidente do País, inevitavelmente já está na História do Brasil, mas Sua Excelência pode tornar-se o Presidente da República que fez a reforma agrária, e é preciso que haja decisão para isso. Sebastião Salgado afirmou que, quando jovem, morava na rua Maria Antônia, estudava na USP, mas sabia do que ocorria na rua Maria Antônia onde se situa a Universidade Mackenzie, que ficou famosa pela postura conservadora de seus estudantes. Ele ressaltou que justamente na Universidade Mackenzie será lançado, hoje e amanhã, terça-feira, o livro **Terra**; haverá um debate sobre o Movimento dos Sem-Terra e sobre a questão da reforma agrária. O fotógrafo se disse comovido de ver, em uma universidade de tradição conservadora, tanta simpatia pela reforma agrária. Acredita também que o Presidente Fernando Henrique Cardoso – a quem passara a respeitar e a admirar, quando o ouvira falar na Universidade, como sociólogo, da justiça e da necessidade de se fazer a reforma agrária – vai querer fazer a reforma agrária com mais energia.

Assim, Sr. Presidente, gostaria de concluir dizendo que essa é uma oportunidade expressa até por José Saramago: o Presidente da República tem toda a oportunidade de passar para a História como aquele que fez a reforma agrária. Todavia, Sua Excelência deveria ter o horizonte de quatro anos para essa avaliação, mas tem efetivamente um ano e oito meses, porque nos primeiros dois anos e quatro meses de seu Governo, embora tenha realizado em maior grau as desapropriações e os assentamentos do que no passado, não houve grande vantagem porque na história do Brasil, por séculos, não se fez reforma agrária.

Entretanto, agora o Presidente tem a oportunidade. Quem sabe possa o Presidente Fernando Henrique Cardoso, por ocasião do seu diálogo com o Movimento dos Sem-Terra, sexta-feira, duplicar suas metas de realização da reforma agrária. Se Sua Excelência pergunta se a sociedade quer, essa está respondendo por todo o Brasil.

O Sr. Ramez Tebet – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Tem V. Ex^a a palavra.

O Sr. Ramez Tebet – Senador Eduardo Suplicy, entendo que V. Ex^a tem razão. A sociedade quer, todos nós queremos. Diria até que há quase uma

unanimidade com relação à necessidade imperiosa que o Brasil tem de promover uma efetiva reforma agrária. Quero concordar com V. Ex^a, porque na próxima sexta-feira teremos uma grande oportunidade. Nessa oportunidade do encontro da classe política, do Presidente da República, com as lideranças dos Sem-Terra e com a participação do Congresso Nacional – que tem, sem dúvida, dado toda a cobertura aos passos em direção à reforma agrária –, teremos aquilo que é indispensável: se todos nós queremos a reforma agrária, urge que não percamos a oportunidade de estabelecer critérios para a sua realização. Estabelecendo-se os critérios, de comum acordo entre o Governo – o Poder Executivo, o Poder Legislativo – e o Movimento dos Sem-Terra, efetivamente a reforma deve se cumprir. Em outras palavras, essa é a grande oportunidade para se firmar um pacto a fim de que a reforma agrária possa sair do papel e se tornar uma realidade no Brasil.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Senador Ramez Tebet, o Governo tem a oportunidade, portanto. Não sei se pacto é a melhor palavra, porque o movimento social surge em função da necessidade, e é muito difícil dizer a um movimento social o que se deve fazer; ele surge naturalmente, as ações vão sendo criadas. O Movimento dos Sem-Terra percebeu que mais eficaz do que ocupar algumas sedes do Incra seria realizar essa marcha que acabou comovendo o País.

A revista *Veja*, como um sinal disso, fez uma reportagem de 21 páginas, nesta semana, em que resalta aspectos positivos do Movimento dos Sem-Terra e do que ele realiza, sobretudo quanto aos assentamentos e à criação de movimentação nas áreas urbanas, onde começa a haver maior ativação econômica em decorrência dos assentamentos nas áreas rurais vizinhas.

Essa é a percepção de Sebastião Salgado, que percorreu inúmeros assentamentos em diversos lugares do Brasil, é a minha percepção e dos Prefeitos do Pontal de Paranapanema, que hoje, em grande número, estão apoiando a necessidade de se fazer a reforma agrária e os assentamentos com maior intensidade.

O Presidente da República tem a oportunidade de sua vida para transformar, aumentar suas metas e fazer com que o Brasil modifique a herança de termos tido este País tão imenso dividido em capitania hereditárias e termos tantas leis da terra que a tornaram tão concentrada.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho – Nobre Senador Eduardo Suplicy, o Governo pode aproveitar a excelente oportunidade da presença dos Sem-Terra em Brasília para dar o testemunho definitivo de que não confunde reforma agrária com simples assentamento. Essa seria a hora de definir bem o quadro, de assegurar o auxílio financeiro e técnico para o desenvolvimento do trabalho nas áreas ocupadas. O Presidente da República, em discurso recente, disse que se a sociedade quer mais reforma agrária, o Governo precisa de mais recursos. O Governo poderia apressar a votação do projeto, por sinal de autoria do Presidente da República, então Senador, do imposto sobre grandes fortunas, para aplicar na reforma agrária, o que facilitaria a execução de uma medida de grande alcance social.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Muito bem lembrado, Senador Josaphat Marinho. Muito consistente a observação de V. Ex^a. Quando o então Senador Fernando Henrique Cardoso propôs o imposto sobre grandes fortunas, claramente Sua Excelência tinha o sentido de realizar maior justiça. E como se nota na sociedade brasileira a vontade de que seja realizada a reforma agrária, que inclui não apenas o assentamento, mas também a assistência técnica e creditícia devidas, é preciso lembrar ao Presidente da República que essa parte do crédito e da assistência volta para o Governo. Não se trata apenas de uns 30 ou 40 mil, mas de sete mil ou algo assim que devem ser inicialmente gastos; depois, vem a parte que se refere ao adiantamento que a instituição financeira faz com o compromisso de receber o pagamento de volta, o que ativa a economia de forma saudável e realiza a efetiva distribuição de oportunidades na sociedade brasileira.

O Sr. Humberto Lucena – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Pois não, nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena – Cumprimento V. Ex^a pelo seu pronunciamento que tem o timbre da conciliação. V. Ex^a chegou a essa tribuna justamente fazendo um histórico de tudo que vem sendo anunciado sobre a marcha dos Sem-Terra até Brasília. Deu-nos alvissareiras notícias sobre a audiência marcada pelo Senhor Presidente da República, com a presença do Ministro Raul Jungmann, da Reforma Agrária, e a que o Presidente Antonio Carlos Magalhães agendou para às 9 horas e 30 minutos de sexta-feira com o comando dos Sem-Terra, dando assim a sua colaboração para que tudo termine bem. Na verdade, o que a todos nós preocupa é que uma massa humana composta de milhares e milhares de

pessoas dos mais diversos recantos do Brasil não seja bem-recebida aqui pelas autoridades, que precisam dialogar com o comando dos Sem-Terra. Evidentemente que não será em 10, 15, 20 ou 30 minutos que se vai resolver o problema da reforma agrária no Brasil, o qual depende, como sabe V. Ex^a, da vontade política do Senhor Presidente da República. Na hora em que realmente Sua Excelência quiser fazê-la, Sua Excelência a fará. Evidentemente, a reforma agrária – como bem acentuou o nobre Senador Josaphat Marinho – não pode ficar restrita aos assentamentos. Ela é um processo muito mais complexo, sendo preciso que se leve em conta não apenas a assistência financeira, como também a assistência técnica àqueles que vão trabalhar a terra. Eu gostaria de lembrar a V. Ex^a, neste instante, uma entrevista que li há poucos dias que me sensibilizou profundamente, não só pela sua autoria – do ex-Ministro Celso Furtado, um dos maiores brasileiros vivos e profundo conhecedor da problemática nacional –, mas, sobretudo, porque foi justamente Celso Furtado que lançou nos idos de 60, tempo de Juscelino Kubitschek de Oliveira e depois no Governo João Goulart, algumas idéias sobre planejamento econômico no Brasil. Ele pregou insistentemente – o que era notório em todo o mundo e ocorreu nos Estados Unidos – a necessidade de se incentivar o processo de industrialização para diminuir a população rural. Quer dizer, o processo de industrialização traria para as metrópoles os trabalhadores do campo, porque estes seriam dispensados aos poucos, dentro de um processo de divisão da propriedade, e passariam a se integrar ao desenvolvimento econômico com seu trabalho nas indústrias. Ocorre, porém, como sabe V. Ex^a, que a alta tecnologia está levando o Brasil – não apenas o Brasil, mas todo o mundo – ao desemprego crescente. A automação industrial é um fato incontestável e nós, particularmente, estamos também pagando o tributo da política de combate à inflação, que tem feito com que dezenas senão centenas de empresas deixem o mercado ou entrem em um processo de ociosidade, aumentando o desemprego. É verdade que o atual Governo já dá sinais de que está combatendo o desemprego procurando incentivar a micro e a pequena empresa, inclusive sob o ponto de vista fiscal, com a adoção de várias medidas legais que já estão em vigor. Dizia o ex-Ministro Celso Furtado que, como não havia mais emprego na indústria, os que estavam nas grandes metrópoles em busca de emprego desejam voltar para o campo para trabalhar na terra. Por isso, o número dos Sem-Terra aumentou consideravelmente, decorrendo direta do desemprego na zona urbana, mais especificamente nos setores industrial e de serviços. Trata-se de uma reflexão que precisamos fazer sobre o contexto do discurso de V. Ex^a e da discussão em torno da reforma agrária no Brasil. Nobre Sena-

dor, dou a V. Ex^a meu testemunho de que sempre fui favorável à reforma agrária, desde os tempos de 64. Gostaria, também, de dizer a V. Ex^a que vim recentemente de meu Estado profundamente preocupado com o grau de radicalização que começa a ocorrer entre as partes em litígio: os trabalhadores rurais sem terra e os proprietários rurais. É preciso muito cuidado para conduzir esse processo a fim de evitar-se novas vítimas, quando o que se pretende no País é justamente salvar vidas e não fazer com que alguns brasileiros, seja de um lado ou de outro, venham a perecer em face de um confronto que pode ser evitado, dependendo do grau efetivo de equilíbrio das autoridades e também de eficiência no comando da reforma agrária no Brasil.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Prezado Senador Humberto Lucena, acredito que será muito importante a contribuição que os membros do Congresso Nacional puderem dar no sentido de procurar catalisar um entendimento entre o Executivo e a sociedade em prol desse movimento social que ganha importância.

E tem razão V. Ex^a. O economista Celso Furtado fez uma análise, que li nas páginas amarelas da revista *Veja* e em outras entrevistas, muito relevante, ressaltando que o Movimento dos Sem-Terra inclusive poderá contribuir com ações que venham a criar empregos no campo, o que propiciará um maior equilíbrio na oferta de empregos dada a dificuldade que existe para criá-las.

É preciso notar que a política governamental, nos últimos anos, tem levado à destruição – estima-se – de 400 a 800 mil empregos ou mesmo de pequenos agricultores no campo.

Se o Governo, de um lado, anuncia o assentamento de 100 mil famílias; de outro, há um número bem maior do que esse de famílias deslocadas da atividade agrícola, resultado, por exemplo, do que aconteceu com a cultura do algodão. É importante estarmos conscientes disso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Pela ordem de inscrição, concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, acabo de ouvir atentamente o pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy sobre a questão da reforma agrária no Brasil e, particularmente, sobre a marcha dos Sem-Terra, que chegarão a Brasília nesta semana.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso ainda não confirmou a audiência na sexta-feira, mas os sinais são exatamente os emitidos pelo Senador Eduardo Suplicy: caminhando o Movimento pacificamente no sentido do diálogo e do entendimento, há, por parte do Governo Federal, disposição, como deve ocorrer no regime democrático, para a troca de idéias, que se espera positiva para a sociedade brasileira.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há um ponto de partida em tudo isso, que reside justamente no fato de que não existe justiça social sem reforma agrária num país como o nosso.

A concentração de terras em mão de poucos é um problema secular. A maioria não dá a elas a destinação social prevista na Constituição. De outro lado, centenas de milhares de camponeses não têm um pedaço de chão para trabalhar e para produzir para si e para o País.

Há um momento histórico agora. Após cinco séculos, pela primeira vez, há todas as condições para se fazer uma revolução pacífica no campo. A concentração dos Sem-Terra em Brasília nesta semana simboliza de certa forma esse momento, e nós não podemos perder essa oportunidade, seja por omissão, seja, de outro lado, pela contaminação do Movimento por interesses políticos não próprios da reforma agrária.

É claro que o Movimento dos Sem-Terra tem sido o motivador da reforma agrária no Brasil. O Movimento é uma prova da urgência com que o assunto deve ser tratado. A entidade cresceu e, de certa forma, soube articular e defender os interesses dos trabalhadores rurais, a quem deve ser dado o direito de acesso à terra.

Essa urgência, porém, Sr. Presidente, não nos deve levar a esquecer os aspectos econômicos e legais da questão. A reforma agrária é importante para dar trabalho e terra ao trabalhador e para aumentar a produção, não para desestruturá-la. Não se pode ignorar que a atividade agrícola é o segmento fundamental e insubstituível para a produção de alimentos e para a macroeconomia brasileira, não sendo nunca demais lembrar que o sucesso do Plano Real e da política de controle da inflação se baseou em grande parte na produção agrícola.

O MST, de um lado, é um movimento social com profundas raízes em nossa realidade social. O MST não é mágica, não é invenção; ele tem bases em nossa realidade, tem, portanto, legitimidade para lutar pela reforma agrária. Por outro lado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo Fernando Henrique tem a legitimidade que lhe foi conferida pelas urnas e, mais

do que isso, no caso específico da reforma agrária, tem a legitimidade de uma política de promoção de assentamentos que deixou o campo da mera retórica para se traduzir em ações concretas.

Aqui, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, falo com humildade, mas com a autoridade de quem, como Líder do Governo no Congresso Nacional, enfrentou no final do ano passado uma dura batalha que, graças a Deus, terminou num entendimento sólido para se implantar no Brasil o Imposto Territorial Rural Progressivo.

Nunca, desde que Pedro Álvares Cabral chegou aqui, tivemos uma política de imposto que, efetivamente, promovesse a justiça social. Basta dizer, Sr. Presidente, que no ponto mais alto do quadro comparativo de terras e produção um proprietário de terras improdutivas, no Brasil, vai pagar, a partir deste ano, 20% do valor da propriedade como imposto anual.

Ora, Sr. Presidente, mais do que isso, as Lideranças dos partidos políticos que apóiam o Governo Fernando Henrique Cardoso e lhe dão sustentação nesta Casa foram sensíveis. Em consequência, aprovamos, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, o rito sumário para facilitar a desapropriação de terras em áreas de conflito.

Nunca houve no Brasil um momento histórico em que tivéssemos instrumentos da grandeza e da importância do Imposto Territorial Rural Progressivo e do rito sumário. De outro lado, o Governo Fernando Henrique Cardoso, apenas, nesses dois anos, já assentou 105 mil famílias. Basta dizer, Sr. Presidente, que a média anual de assentamentos nunca foi superior a 12 mil assentamentos/ano, e em dois anos, este Governo já assentou 105 mil famílias. Mais que isso, foram destinados, ano passado, R\$1,8 bilhão ao programa, para custear não apenas o preço da terra — e dizia bem aqui o Senador Humberto Lucena —, mas principalmente as benfeitorias, o crédito de implantação, a infra-estrutura básica, o financiamento, a assistência técnica, medidas sem as quais é absolutamente inútil a simples repartição de terra.

Sr. Presidente, em 1995, o Governo Fernando Henrique assentou 42.951 famílias; em 1996, 62.044 famílias. Nos dois anos, portanto, foram assentadas 105 mil famílias. No mesmo período, o Governo destinou 5,5 milhões de hectares de terras ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

Toda a ação do Governo para promover efetivamente a reforma agrária obedece a um programa elaborado numa reunião, realizada em agosto de 1996, no Conselho do Programa da Comunidade Solidária, da qual participaram representantes do

Governo e dos dois segmentos organizados da sociedade envolvidos com a questão: os trabalhadores rurais, Contag, MST e os proprietários de terras.

O Sr. Humberto Lucena – Senador José Roberto Arruda, V. Exª permite-me um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Com o maior prazer, Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena – Senador José Roberto Arruda, congratulo-me com V. Exª pelo discurso que faz nesta tarde. V. Exª, com grande veracidade, transmite ao Senado e à Nação o que vem ocorrendo no atual Governo em matéria de reforma agrária, mas, sem dúvida, essa ainda é uma postura um tanto tímida. Evidentemente, uma reforma como essa implica gastos financeiros bastante altos, como bem acentuou, em pronunciamento recente, o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso. O que não se pode negar é o aumento considerável dos assentamentos, desde 1995 até hoje, como também o custeio de outros investimentos para tornar efetiva a posse da terra por aqueles que estão recebendo esse benefício e que pretendem, realmente, produzir para a sociedade. Gostaria de lembrar a V. Exª, a respeito das despesas, que o Governo tem à sua disposição, conforme é do seu conhecimento, o direito de emitir os chamados Títulos da Dívida Agrária. Tenho para mim que esses papéis – e foi essa a nossa intenção quando os criamos nos anos 60 – vieram, justamente, para punir aqueles cujas propriedades são improdutivas e são, por isso, desapropriadas para reforma agrária. Não vejo por que o Governo gastar o dinheiro do Tesouro Nacional, de origem fiscal, para pagar desapropriações de terras improdutivas. O proprietário, cujas terras improdutivas, são desapropriadas deve receber, como pagamento, portanto, Títulos da Dívida Agrária com os respectivos deságios, por serem punidos, em nome da sociedade.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Agradeço a V. Exª pelo aparte. Eu consideraria, nobre Senador, que esse é apenas mais um problema herdado pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, porque os TDAs perderam a credibilidade no momento que o Governo não os vinha honrando nos prazos pré-estabelecidos, ainda que com deságio, para que tivessem credibilidade. Mas não tenho dúvida de que o uso dos TDAs é legítimo e, como coloca V. Exª, é uma forma também de punição a grandes latifundiários que não dão o uso social à terra previsto na Constituição, não produzem e, portanto, estão no movimento contrário ao da justiça social.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é preciso registrar que erram aqueles que não conferem legiti-

midade ao Movimento dos Sem-Terra. O Movimento dos Sem-Terra nasce de uma realidade brasileira que todos temos de reconhecer que existe.

Erram também aqueles que não querem conferir legitimidade ao Governo Fernando Henrique Cardoso, não só porque ele foi eleito pelo voto da maioria do povo brasileiro, mas também porque teve a coragem de usar a sua maioria parlamentar para aprovar, no Congresso Nacional, o Imposto Territorial Rural Progressivo e o rito sumário, ferramentas fortes, duras, mas fundamentais para que se possa fazer uma reforma agrária pacífica.

E erram, por último, os que não querem conferir legitimidade ao movimento organizado dos produtores rurais brasileiros. A âncora verde do Plano Real não pode ser esquecida. Não se pode esquecer que o Plano de Estabilização Econômica brasileiro só está sendo possível porque a produção agrícola é sua forte base de sustentação. A diminuição do preço dos alimentos, com o sucessivo aumento da produtividade e o aumento da safra – inclusive esperado para este ano – são variáveis que têm de constar nessa equação complexa da reforma agrária do campo brasileiro.

Tudo indica que a sociedade brasileira, amadurecida na sua vida democrática, vivendo agora um período de liberdades plenas, vivendo agora uma democracia madura e forte, vivendo um período de estabilidade econômica e, mais importante, além de ter liberdade, de ter democracia, de ter estabilidade econômica, vivendo um momento de reformas profundas na nossa sociedade pelo caminho democrático, pelo único caminho que lhe confere legitimidade, que é o caminho da discussão congressual.

A aprovação, no Congresso Nacional, do rito sumário e do ITR, que representam a verdadeira reforma agrária, aconteceu após grandes e férteis debates e depois de uma difícil votação. Não se pode esquecer que este Congresso Nacional votou a favor da reforma agrária. Não se pode esquecer que este Governo assentou 105 mil famílias e não se pode esquecer que a agricultura brasileira, principalmente o pequeno agricultor e a agricultura familiar precisam ainda de apoios fundamentais ao seu crescimento e ao seu fortalecimento, sem o que, aí sim, mais do que não levarmos famílias para o campo, vamos assistir a um continuado êxodo de famílias que vão deixar o campo para as periferias das grandes cidades.

Por último, não se pode negar a legitimidade do MST. O Movimento Sem-Terra nasceu de uma realidade palpável, de uma injustiça secular, de uma distribuição de terras injusta, que atravessou os sé-

culos – herança que todos nós desejamos modificar. Mas isso não se faz do dia para a noite.

É preciso, portanto, que o esforço político do Congresso Nacional, do Governo Federal e, mais do que isso, dos governos estaduais e municipais, dos segmentos organizados da sociedade, aí incluídos a Contag e o MST, continuem nesse processo democrático de diálogo, de entendimento.

É por isso, Sr. Presidente, que registro aqui as posições democráticas, primeiro, do Presidente do Congresso Nacional e da Mesa Diretora do Congresso Nacional, que aceitou receber para o diálogo brasileiros que vêm a pé para a capital do País e querem dialogar com os Poderes constituídos, desde que em ordem, desde que nos limites exatos da legislação vigente. Assim é que deve ser!

O Presidente Fernando Henrique Cardoso e o Ministro da Reforma Agrária, Raul Jungmann, também deixam clara a disposição para o diálogo e para o entendimento. Penso eu que, louvando-me no discurso que foi proferido aqui pelo Senador Eduardo Suplicy e pelas informações que se têm, há todas as condições criadas para que a chegada das lideranças do MST em Brasília seja pacífica – e é assim que o Brasil deseja vê-la. Movimento popular legítimo, chegando pacificamente à capital do País e sentando à mesa dos Poderes Executivo e Legislativo, para uma fértil e profícua troca de idéias e, quem sabe, a busca de soluções consensuais para a continuada do projeto de reforma agrária do Brasil. Esse, sim, é o caminho.

E fazemos um alerta, Sr. Presidente: deve-se evitar – Governo, Movimento Sem-Terra e todos os movimentos que se juntam ao MST – qualquer tipo de provocação e de infiltração que não seja pacífica, não só porque isso não é desejo da sociedade brasileira, mas principalmente porque esse tipo de ação não contribui com a solução que todos almejamos.

O que todos almejamos – Congresso Nacional, Governo Federal e a grande maioria da sociedade brasileira –, com liberdade, com democracia, com o respeito entre os segmentos organizados da sociedade brasileira e dos poderes constituídos, é chegar a soluções objetivas, avançar efetivamente no projeto de reforma agrária, mas avançar com os pés no chão, pacificamente, sem invasões de um lado e sem terras improdutivas de outro, avançar com um programa com estratégia bem definida, com recursos efetivamente alocados e, mais do que isso, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, tendo a compreensão de que o rito sumário e o ITR progressivo, votados no final de dezembro do ano passado, só produzirão efetivamente os seus efeitos a partir des-

te exercício. Os recursos advindos do novo ITR, alocados nos cofres federais a partir deste exercício, já poderão, em 1998, ter a destinação que lhes cabe, que é exatamente a reforma agrária. E não só por meio do Governo Federal, porque o ITR será descentralizado para os governos estaduais e municipais, a quem cabe também parte da responsabilidade de fazer, de fato, a reforma agrária.

E o que desejamos é uma reforma agrária pacífica, que não desestruture o campo, quem já produz. Ao contrário, faz parte da reforma agrária, o Pronaf – Programa Nacional da Agricultura Familiar, faz parte do projeto de reforma agrária o apoio que o Governo já vem dando, por meio do Comunidade Solidária, aos pequenos agricultores e à agricultura familiar, faz parte do projeto de reforma agrária não só a desapropriação e divisão de terras, mas a alocação de recursos para o treinamento de mão-de-obra, para a compra de maquinário, para o financiamento e para o armazenamento da produção; faz parte do projeto de reforma agrária um conjunto imenso de variáveis.

Essa é uma equação complexa, mas, no regime democrático, se tivermos o bom-senso e o equilíbrio, nós e todos os segmentos organizados da sociedade, de mantemos as postulações no nível pacífico do entendimento e do diálogo, não tenho dúvida de que todos poderemos comemorar a chegada do MST a Brasília como mais um ponto de avanço e de amadurecimento da democracia brasileira. Esse poderá ser um momento de diálogo, um ponto alto no entendimento do Congresso Nacional, do Governo Federal com segmentos organizados da sociedade brasileira.

Sr. Presidente, todos nós, com a responsabilidade que temos de vida pública, não só os que temos mandato popular, mas também aqueles que dirigem movimentos populares, todos nós, que de uma maneira ou de outra fazemos vida pública, não temos dúvida de que seremos julgados pela nossa postura neste momento importante da vida brasileira.

Este é o momento, Sr. Presidente, de desarmamento dos espíritos e de entendimento. Não há, portanto, razão para radicalizações ou rompimento do diálogo. Tanto o Governo como o Movimento dos Sem-Terra têm legitimidade para lutar pela reforma agrária e disposição para avançar.

Os primeiros passos foram dados. A curva de assentamentos é crescente. Queremos, todos nós, no regime de liberdade, de democracia e de paz social, termos as condições históricas para avançar nesta direção.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Roberto Arruda, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE – (Ramez Tebet) – Continua a lista de oradores.

Concedo a palavra, com muita honra, ao nobre Senador Bello Parga, que, nesta Casa, representa o Estado do Maranhão.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, neste momento em que a Nação assiste, com sumo interesse, ao debate privatização *versus* estatização, é para nós, do Maranhão, uma grande alegria verificar que estamos na vanguarda dessas decisões magnas para a sociedade brasileira. Sem qualquer dúvida, para nós, do Maranhão, e, a esta altura, para uma grande parte da população brasileira, deve o Governo se restringir as suas atividades básicas, imprescindíveis ao contorno da sociedade, quais sejam, a educação, a saúde, a segurança, entre outras. Nós, do Maranhão, Sr. Presidente, estamos na vanguarda da desestatização. E não somente isso, estamos interessados em promover as parcerias com a iniciativa privada.

Assim é que ocupo esta tribuna, com grande alegria, para relatar um fato já anteriormente citado por mim e por outros representantes do Maranhão na Câmara Federal. Está para ser instalada uma siderúrgica no Maranhão. Digo isso com alegria porque recebi notícia pessoal da Exm^a Sr^a Governadora Roseana Sarney de que estão chegando ao final os entendimentos com os órgãos e as partes interessadas na instalação de uma siderúrgica de grande porte no Maranhão.

Quero lembrar que, em dezembro passado, quando da visita do Presidente da República ao Maranhão, Sua Excelência e a Governadora Roseana Sarney, em solenidade realizada no Palácio Henrique de La Rocque, na Capital maranhense, assinaram um protocolo de intenções para a implantação de uma usina siderúrgica em nosso Estado.

Esse ato representa a realização de um grande sonho do povo maranhense. Nas três administrações anteriores, o Estado do Maranhão vinha fazendo alguns investimentos e procurando atrair parceiros para essa empreitada de grande importância para a economia da nossa terra, sem, no entanto, obter sucesso. Finalmente, esse sucesso se concretizou com o convênio assinado na presença do Presidente da República.

Aproxima-se, pois, o tempo em que passaremos a industrializar insumos e produtos primários

que, atualmente, são exportados com baixa agregação de valor pelo Porto de Itaqui, que hoje, como sabemos, através do Porto da Ilha da Madeira, é o grande exportador do minério da serra dos Carajás.

A Companhia Vale do Rio Doce, bem administrada como é, está interessada em participar de um empreendimento dessa natureza. Foi convidada e aceitou participar, disponibilizando o minério necessário, da ordem de 1,5 milhão de toneladas, e sua experiência em operação portuária e transportes marítimos para esse projeto de magna importância para o meu Estado.

A Duferco, uma *trade* do grupo Duferco Bolmat, que atua em 36 países, deverá deter 80% do empreendimento, ficando os 20% restantes com a Companhia Vale do Rio Doce, que, mais uma vez, participando de um empreendimento dessa natureza, revela o espírito que tem para com os empreendimentos da iniciativa privada.

Sr. Presidente, o projeto siderúrgico prevê a implantação de uma usina destinada à produção de um milhão de toneladas anuais de placas de aço, dirigidas basicamente ao mercado externo. Isso representa um impulso enorme no tocante às exportações brasileiras. O investimento deverá chegar a US\$250 milhões, na sua totalidade.

A usina contará com uma unidade de redução, via alto-forno a coque, uma aciaria convencional a oxigênio e uma máquina de lingotamento contínuo. As placas serão destinadas a processamento em usinas produtoras de laminados a quente, a frio e revestidos. Daí se vê a importância da tecnologia de ponta nessa instalação que se vai ter na Ilha de São Luís, Sr. Presidente.

O Distrito Industrial da Capital, no seu Módulo F, a apenas seis quilômetros do Terminal da Ponta da Madeira, deverá abrigar a usina, cuja concepção simplificada permitirá, em curto espaço de tempo, atingir a capacidade nominal de produção, gerando 500 empregos diretos e outros tantos indiretos, Srs. Senadores.

O Estado do Maranhão, assim, sob a administração segura, confiante, correta e empreendedora da Governadora Roseana Sarney, assegurará o seu apoio ao projeto, através de ações efetivas onde lhe cabe agir, ou seja, na área da infra-estrutura, de utilidade, na área fiscal e em outras a que for chamado a colaborar e que garantam a competitividade do empreendimento projetado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha presença nesta tribuna hoje tem, portanto, esse máximo significado, que é o de garantir, de assegurar ao Brasil, como a Governadora já assegurou ao Mara-

nhão e, por meu intermédio, assegura ao Brasil, que será instalada uma siderúrgica de alto porte na Ilha de São Luís, no seu distrito industrial. O Governo do Maranhão não medirá esforços para trabalhar no ramo da infra-estrutura, a fim de que esse empreendimento de caráter multinacional seja sediado em nossa capital e que, entre outras virtualidades, tem aquela de aumentar as exportações de produtos industrializados, de produtos acabados no Maranhão.

Sr. Presidente, essa nova é de muito regozijo para todos. E é com esse regozijo que deixo a tribuna, agradecendo a V. Ex^a a bondade de ter-me concedido a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência lembra aos Srs. Senadores que será realizada amanhã, às 11h, no Plenário do Senado Federal, sessão especial destinada a homenagear o centenário da Academia Brasileira de Letras, nos termos dos Requerimentos n^{os} 112 e 128, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os Srs. Senadores João Rocha e Flaviano Melo enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs Senadores, a globalização da economia é, sem dúvida, uma grande alternativa a ser considerada quanto ao intercâmbio de conhecimentos e de tecnologias industriais entre os povos, propiciando-lhes benefícios mútuos e mais desenvolvimento.

É um tema amplo, discutido e vislumbrado, hoje, pela quase totalidade dos continentes do Globo. Implica aos países desenvolvidos mais avanços e novas perspectivas de mercado e, para o terceiro mundo, uma nova esperança de progresso.

Aproxima-se, Sr. Presidente e Sr^s e Srs. Senadores, um novo milênio, pelo que não se tem, absolutamente, o direito da inércia, da mesmice, do conformismo. Isso se aplica à administração de uma vida, de uma empresa, de um município, de um estado, de um país. Mazelas existem, os óbices sócio-econômicos e financeiros que se instauram principalmente em países integrantes do Terceiro Mundo são consideráveis. No entanto, é preciso ousar, buscar alternativas, ir ao encontro do desenvolvimento, atravessar fronteiras, atrair novos mercados e oportunidades de crescimento.

Desta tribuna, digo-o que assim o fez o Governo do Estado do Tocantins. Daqui, propalo aos meus pares e aos brasileiros que o Governo do meu Estado, o Tocantins, merece aplausos pela iniciativa de contatos e negociações com o empresariado eu-

ropeu, visando ao ingresso daquela unidade federativa na competitiva globalização da economia.

Numa recente viagem de vinte dias, o Governador Siqueira Campos visitou oficialmente a Itália, a França e a Espanha. Fez conhecer àqueles países as potencialidades do Tocantins, as recíprocas vantagens de interação nas áreas do comércio, da indústria e da cultura.

A vinda de engenheiros franceses especializados em montagem de plataformas para terminal de embarque e desembarque de cargas no Estado ficou acertada para breve. À guisa de intercâmbio, serão enviados arquitetos ao continente europeu, com vistas à troca de conhecimentos na área de paisagismo e meio-ambiente.

Com vivo interesse no excelente nível das embalagens européias, produzidas para o acondicionamento de produtos "in natura", o Governo tocantinense já vislumbra novas possibilidades para esse segmento industrial do Tocantins.

Não menos digno de aplausos é o chamado "Pacto de Roma", uma espécie de programa direcionado aos secundaristas tocantinenses, aos futuros técnicos, aos quais, de conformidade com as peculiaridades desse projeto, facultar-se-á a busca de aprimoramento profissional no exterior.

De outra feita, Siqueira Campos, que já providenciara, através de convênio no valor de 28 milhões de reais entre o Governo do Estado e o Eximbank japonês, 151 máquinas de patrulha mecanizada para o Tocantins, chegadas a Palmas, quarta-feira passada, promove meios de singrar novas estradas pelo Estado e de conservar as que lá já existem. Melhorar as condições de tráfego da malha rodoviária para escoamento da produção do Estado é uma de suas prioridades que vingam sob o impulso da criatividade e da busca de alternativas.

Este não se trata de um discurso; antes, é um breve registro pelo qual, Sr. Presidente, penso ter cumprido a finalidade que me trouxe a esta tribuna: chamar a atenção das autoridades federais e do povo brasileiro para o exemplo extraordinário que Tocantins está legando ao País. É um estado jovem, dotado de imensas riquezas naturais, de 2/3 de terras agriculturáveis integrantes do seu território, mas também agraciado com imensas carências, notadamente a de recursos, para desenvolver suas potencialidades. A tais dificuldades, porém, não se tem quedado. Cria, inova, lança-se além-fronteiras, procura formas não só para subsistir, mas para subsistir crescendo.

É, repito, um exemplo em que se materializa a constatação da máxima sobre o alcance do sucesso:

"Se continuarmos, indefinidamente, fazendo o que sempre fizemos, continuaremos, também indefinidamente, a obter os mesmos resultados que sempre obtivemos". Inovar é preciso.

Por fim, julgo oportuno lançar ao Executivo Federal, com o respeito que a ele devo, a seguinte e basililar questão:

Se os olhos de outros povos voltam-se para as grandes possibilidades do novel Tocantins, não seria, no mínimo justo um esforço ainda maior do governo brasileiro no sentido de oferecer-lhe maior suporte para o seu desenvolvimento?

Em que medida e intensidade constará a efetiva participação do atual Governo do Brasil na saga do jovem Tocantins? Trata-se, por certo, de um desafio cuja resposta nos será dada pelos futuros registros de sua recente história.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB - AC) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nestes tempos de integração econômica e de globalização de mercados, ninguém mais pode ser inteiramente refratário à idéia de que o investimento estrangeiro pode ser benéfico ao País.

Com efeito, não é mais possível pensar a economia nacional nos termos da política de substituição de importações, que manteve o mercado brasileiro fechado à mercadoria de fora do País, reservando-o para a empresa considerada nacional.

A instalação de novas indústrias de capital estrangeiro, atraídas pela nova conjuntura de inflação baixa e mercado mais aberto, exemplifica bem o papel favorável que os investimentos externos podem ter no crescimento de nossa produção interna, capacitação de nosso trabalhador e na redução do desemprego. Trata-se de investimento produtivo, que só traz benefícios ao País e aos brasileiros.

Isso não quer dizer, porém, que toda a inversão de capital estrangeiro no País deva ser bem vinda. O País precisa, antes de tudo, zelar por sua soberania e pelo cumprimento de seus objetivos nacionais. Esquecer a defesa de nossa autodeterminação é o mesmo que abandonar o destino da Nação a mãos estranhas à nossa História e subjugar a interesses alheios a direção do próprio Estado.

Esse é o caso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, da propriedade de grandes extensões de terra, sobretudo em uma região de fronteira e com a importância estratégica da Amazônia.

A preocupação se justifica, pois a dificuldade de acesso e de comunicação que, infelizmente, ain-

da caracteriza a Região, pode isolar radicalmente do convívio com a nacionalidade e do controle das autoridades do País as áreas em que se instalam projetos estrangeiros de agricultura, pecuária ou de exploração de recursos naturais.

Esse risco se agrava quando se tem em conta a provável queda do preço das terras no Brasil e na Amazônia em particular, decorrente de dois fatos: as mudanças operadas no cálculo do Imposto Territorial Rural - ITR, e o aumento de 50 para 80% da área de reserva florestal das propriedades da Região Amazônica, conforme Medida Provisória 1.511, editada em 1996 e reeditada sucessivamente até agora.

Por essa razão, julgo ser do maior interesse nacional a iniciativa do Governo Federal de promulgar um conjunto de medidas visando a limitar a liberdade do capital estrangeiro de adquirir grandes áreas na Amazônia.

Anunciada em Belém do Pará, pelo Presidente do Instituto de Meio Ambiente - IBAMA, Eduardo Martins, essa intenção governamental não deve ser entendida como retrocesso no processo de abertura comercial e econômica a que estamos dedicados desde o começo desta década, mas como uma decisão soberana de um país que deseja integrar-se ao mercado mundial sem abrir mão do controle e do domínio do Território Nacional.

Tenho certeza de que a decisão de instituir controle de terras na Amazônia, por constituir medida fundamental para a preservação da soberania do País, receberá o apoio deste Congresso Nacional, composto por cidadãos e cidadãs que defendem o Brasil acima de suas divergências políticas ou ideológicas.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - A Presidência lembra aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, às quatorze horas e trinta minutos, a seguinte

ORDEM DIA

- 1 -

REQUERIMENTO Nº 217, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 217, de 1997, do Senador Francelino Pereira, solicitando, nos termos regimentais, a designação de uma Comissão Temporária Externa de três senhores Senadores, para representar o Senado no III Encontro Empresarial das Américas e na III Reunião de Ministros de Comércio das Américas, eventos que serão realizados em Belo Horizonte, de 13 a 17 de maio de 1997.

(Votação do Requerimento nº 249, de 1997, da Senadora Júnia Marise, de tramitação conjunta dos Requerimentos nºs 217 e 241, de 1997, que versam o mesmo assunto.)

- 2 -

REQUERIMENTO Nº 225, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 225, de 1997, do Senador Waldeck Ornelas, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 197, de 1993, e 37, de 1996, que versam sobre poluição das águas por lançamento de petróleo.

- 3 -

REQUERIMENTO Nº 232, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 232, de 1997, do Senador José Serra, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1997, de autoria do Senador Lauro Campos, que aumenta o período máximo de percepção do seguro-desemprego, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

- 4 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 94, de 1997), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de cinquenta e um bilhões, setecentos e cinquenta milhões de ienes, equivalentes a quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos, destinada ao financiamento do Projeto de Duplicação da Rodovia São Paulo-Curitiba-Florianópolis.

- 5 -

PARECER Nº 97, DE 1997

Discussão, em turno único, do Parecer nº 97, de 1997, da Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pelo indeferimento da solicitação constante da Mensagem nº 69, de 1987 (nº 93/87, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal o pedido de ratificação de alienação do imóvel Fazenda Baía de Pedra, situado no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso.

- 6 -

PARECER Nº 111, DE 1997

Discussão, em turno único, do Parecer nº 111, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 58, de 1997 (nº 140/97, na origem), de 29 de janeiro do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Paulo Dyrceu Pinheiro** para exercer, em recondução, o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

- 7 -

PARECER Nº 111-A, DE 1997

Discussão, em turno único, do Parecer nº 111-A, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 58, de 1997 (nº 140/97, na origem), de 29 de janeiro do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Arthur Barrionuevo Filho** para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Nada mais havendo que tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h50min.)

~~(O.S. 4494/97)~~

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

14-4-97

Segunda-feira

- 16:00 - Senhor Alfredo Rizkallah, Presidente da Bovespa
- 16:30 - Ministro Ermes Pedrassani, Presidente do TST,
Ministro Wagner Pimenta, Vice-Presidente do TST, e
Ministro Almir Pazzianotto, Corregedor-Geral do TST
- 17:00 - Prefeita de Conceição do Jacuípe, Tânia Yoshida

Ata da 39ª Sessão Deliberativa Ordinária em 15 de abril de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Antonio Carlos Magalhães

(Inicia-se a sessão às 11 horas)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sob proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

(Compõem a mesa o Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente, à sua direita o acadêmico Senador José Sarney e o Senador Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário; à sua esquerda a acadêmica Nélida Piñón, Presidente da Academia Brasileira de Letras e o Senador Ney Suassuna.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A presente Sessão Especial destina-se a homenagear o centenário da Academia Brasileira de Letras, nos termos dos Requerimentos nºs 112 e 128, de 1997, dos Senadores Joel de Hollanda, Gilberto Miranda e outros Srs. Senadores.

Está na mesa a Presidente da Academia, o Presidente José Sarney, também acadêmico, além do Secretário Ronaldo Cunha Lima.

Concedo a palavra ao Senador Joel de Hollanda.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, há cem anos, um grupo dos mais respeitados escritores do País inaugurava a Academia Brasileira de Letras. A idéia de criar uma instituição com o objetivo de preservar a língua e a literatura nacionais partiu do pernambucano Medeiros e Albuquerque, mas a iniciativa coube principalmente a Machado de Assis, que liderou o movimento com a sua reconhecida autoridade intelectual.

A marca da personalidade de Machado de Assis, o denso prestígio do seu nome, foi fator decisivo naquele momento histórico em que os escritores, como todos os demais segmentos da população, estavam divididos entre os (ainda) adeptos da Monarquia e os da República recém-implantada.

Da plêiada de escritores de então, lembro (dentre outros) Joaquim Nabuco, José Veríssimo, Coelho Neto, Raimundo Corrêa, Aluisio Azevedo, Alberto de Oliveira, Rui Barbosa, Clóvis Beviláqua, Olavo Bilac, Oliveira Lima e Sílvio Romero.

Machado de Assis conseguiu superar obstáculos e vencer resistências. Aglutinou velhos e novos, republicanos e monarquistas, poetas e prosadores, a melhor nata de nossa elite pensante, para dar nascimento à imortal casa dos imortais. Uma corporação que trazia o destino simbólico e singular de ser, para sempre, como que o espelho da nossa identidade intelectual – e, por conseguinte, o espelho da própria alma do povo brasileiro. Uma corporação, em suma, como está resumido nos seus estatutos, voltada "à cultura da língua e da literatura nacional". Ou seja, a algo que mexe com os nossos próprios fundamentos, sendo a língua e a literatura o condão que nos eleva, o cordão que nos ata e nos une para o exercício da nacionalidade.

Eleito presidente, o autor de "Dom Casmurro" permaneceu, enquanto viveu, à frente da ABL. No discurso inaugural da Academia, em 20 de julho de 1997, frisou polidamente aos companheiros: "O vosso desejo é conservar, por meio da federação política, a unidade literária." Tal obra, lembra ele, "exige não só a compreensão pública, mas ainda e principalmente a vossa constância." E foi com uma constância exemplar que a Academia Brasileira de Letras chegou à idade centenária.

Inicialmente sem sede, reunia-se na redação da "Revista Brasileira"; depois foi a vez do Colégio Pedro II, então chamando Ginásio Nacional; posteriormente, na Biblioteca Fluminense, no Ministério do Interior e no Real Gabinete Português. (E conto essas peripécias não por amor às filigranas do detalhe, mas para reiterar o papel da vontade obstinada na realização das grandes obras). A peregrinação durou sete anos. Em 1905, a Academia alojou-se no Silogeu Brasileiro, onde ficou por quase duas décadas. Em 1923, o Governo francês doou à entidade o Petit Trianon, construído para a representação da França na Exposição do Centenário da Independência, em 1922. E aí, pode-se dizer, a ABL alcançou a sua independência e a sua maturidade. Devendo-se, no caso, ainda consignar que a França já havia doado o próprio modelo em que se moldara a criação de nossa Academia de Letras.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^s e Srs. Acadêmicos, minhas senhoras e meus senhores, o currículo de suas realizações traduz bem a contribui-

ção da Academia Brasileira de Letras à cultura do nosso País e, em especial, à língua portuguesa. Entre outras ações, merecem destaque as reformas ortográficas que, há noventa anos, vêm sistematizando e atualizando as regras que regem as palavras de nosso idioma – "a última flor do Lácio", na expressão do poeta Olavo Bilac.

Estudos lexicográficos ocuparam a agenda dos acadêmicos por longos anos. Graças a eles a bibliografia brasileira foi enriquecida com dois dicionários de inestimável valor – um, de brasileirismos; outro, de significados. Ainda na área do léxico, quero fazer referência especial ao "Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa". Baseado em obra de igual teor da Academia de Ciências de Lisboa, a Comissão Acadêmica do Vocabulário – composta por Pedro Calmon, Barbosa Lima Sobrinho, Abgar Renault e Antonio Houaiss – deu, por assim dizer, certidão de nascimento ao vocabulário brasileiro.

Recolheu, tão exaustivamente quanto possível, o léxico da língua na sua feição escrita. Alcançou 400 mil registros com que formou o vocabulário comum. Depois, partiu para a sistematização dos onomásticos – antropônimos, topônimos, geônimos, antrônimos, intitulativos institucionais, comerciais, industriais e agrícolas. Só por esse trabalho, que prestou imensurável serviço à lexicografia e lexicologia da língua portuguesa, a Academia Brasileira de Letras já teria justificado a sua fecunda e gloriosa existência.

Mas a ABL também se empenhou na reedição de obras do período colonial. Entre elas, a Prosopopeia, de Bento Teixeira, o primeiro trabalho de cunho literário realizado no Brasil – sendo esse, permitam-me citar aqui, mais um pioneirismo pernambucano.

A Academia vem publicando uma conceituada revista e estimulando, abrangentemente, a produção de trabalhos literários. Distribui prêmios para as categorias de poesia, romance, conto e novela, crítica e história literária, história social ou política, memória, teatro, filologia, etnologia e folclore, crônica, livro de viagem e outros escritos. O maior deles é o que leva o nome do fundador e primeiro Presidente da Casa: o Prêmio Machado de Assis, para conjunto de obras.

Mas lembro ainda a biblioteca da ABL que abriga documentos de grande valor literário ou, mais amplamente, de grande valor cultural. Entre os quais, a documentação biográfica de todos os acadêmicos e respectivos patronos. Sem esquecer o precioso acervo sobre a história brasileira, em que se inclui, logicamente, a história da própria Instituição. Um verdadeiro memorial, em síntese, da inteligência de nosso País.

E também não posso deixar de assinalar que os discursos acadêmicos de recepção e posse formam, sem dúvida, um capítulo especial na melhor de nossas antologias literárias no tocante à arte da oratória – em que, no caso, sempre se conjuga a elegância do verbo à fecunda análise de textos e personalidades.

Quero assinalar, por outra parte, que a Academia Brasileira de Letras logo produziu rebentos em Estados e Municípios. Pernambuco, por exemplo, inaugurou a sua Academia três anos apenas após a criação da ABL – que, aliás, teve quatro pernambucanos entre os seus fundadores: Joaquim Nabuco, Medeiros e Albuquerque, Silva Ramos e Oliveira Lima.

A Academia Pernambucana de Letras ocupa um denso espaço sociocultural e tem como sede, hoje, um belo casarão, o Solar do Barão Rodrigues Mendes, tombado pelo Patrimônio Nacional. Possui essa bela sede, quero destacar, graças ao seu Presidente de então, Marcos Vinícius Vilaça – "tão jovem e tão presidente", no dizer de Gilberto Freyre – e à correspondente sensibilidade do Governador Paulo Guerra, que desapropriou o imóvel e o doou à Academia Pernambucana. Uma obra, diga-se de passagem, que vem sendo zelosa e diligentemente preservada e até ampliada – como outros o fizeram – pelo seu atual Presidente, o ex-Parlamentar- Constituinte e íntegro homem público, Luiz Magalhães Melo.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, Sr^a Presidente Nélida Piñon, fiz essa digressão sobre minha terra para ressaltar a presença acadêmica de Pernambuco, que sempre teve uma representação muito significativa na Academia Brasileira de Letras. Além dos quatro fundadores, já citados, devo lembrar nomes da envergadura de um Olegário Mariano, Antônio Austregésilo, Múcio Leão, Manuel Bandeira, Mauro Mota, João Cabral de Melo Neto, Marcos Vilaça, aqui presente, Antônio Carneiro Leão, Arthur Orlando, Ademar Tavares, Álvaro Lins, Celso Vieira, Dantas Barreto, Souza Bandeira, Martins Júnior e os seus ex-grandes Presidentes Barbosa Lima Sobrinho e Austregésilo de Athaide. A estes poderíamos ajuntar, ainda, os nomes tão pernambucanizados de um Ariano Suassuna, de um Lêdo Ivo e – que me permitam a Bahia e o Presidente Antonio Carlos Magalhães – de um Eduardo Portella, que tanta afetividade, tantas ligações tem com Recife. Tanto é assim que, quando da sua eleição, coube à Bahia ofertar o seu fardão e a Pernambuco, através do Governador Marco Maciel, a espada tradicional da Academia Brasileira de Letras. Isso mostra, Sr.

Presidente Antonio Carlos Magalhães, que se a questão da Comarca do São Francisco nos separa, Eduardo Portella nos une e nos engrandecê, a nós, baianos e pernambucanos.

A propósito, gostaria de ressaltar que foi Eduardo Portella a primeira autoridade federal que um dia apostou no jovem Secretário de Educação envolvido com o cuidado de um milhão de crianças e quarenta mil professores. Foi graças a seu apoio que pude desempenhar essa missão, que o então Governador Marco Maciel me deu, de dirigir os destinos da Secretaria de Educação.

Devo muito da minha iniciação, inclusive política, ao apoio que recebi do então Ministro, e hoje Acadêmico, baiano e pernambucano, Eduardo Portella, que me propiciou, também, conhecer essa figura extraordinária que é Arnaldo Niskier, com quem aprendi muito nos nossos contatos para criar o Conselho Nacional de Secretários de Educação, naqueles tempos de Secretaria, há dezoito anos.

Poderíamos ainda, Sr. Presidente, juntar a esses pernambucanizados o nome do ex-Presidente do País e desta Casa, e também acadêmico, José Sarney, em cujas veias também corre, por via materna, sangue pernambucano.

Minhas senhoras e meus senhores, feito, em rápidas pinceladas, um breve painel das realizações da Academia Brasileira de Letras ao longo de um século de existência, quero dirigir uma saudação toda especial à ganhadora do prêmio Waimat, pelo seu livro *O Fundador*, a tão consagrada escritora Nélida Piñon, primeira mulher em todo o mundo, talvez, a presidir uma Academia de Letras de âmbito nacional. Esse toque de renovação, sem dúvida, é um dos segredos da forte presença viva, na densidade dos cem anos, de nossa Academia Brasileira de Letras.

À Presidente Nélida Piñon apelo, também, para se engajar cada vez mais, com a lucidez e a seriedade que lhes são peculiares e que vem desenvolvendo na Academia, na batalha pela atualização de dicionários e gramáticas, ou seja, pela preservação da língua que fundamenta o nosso próprio ser, não apenas como País, mas como Nação. ("A minha pátria é a língua portuguesa", já dizia o poeta Fernando Pessoa).

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Srs. Acadêmicos, minhas senhoras e meus senhores, o Parlamento, como se sabe, "é a palavra da nação". Que a Academia Brasileira de Letras seja sempre, de modo cada vez mais lúcido e atuante, uma das guardiães dessa Palavra.

Viva a Academia Brasileira de Letras!

Viva a imortal Casa dos Imortais!

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador Gilberto Miranda iria usar da palavra nesta solenidade, entretanto, motivos técnicos no avião que trazia S. Ex^a fizeram-no retornar a São Paulo, daí por que seu discurso será publicado no **Diário do Senado Federal** e, posteriormente, enviado à Academia.

É o seguinte o discurso encaminhado por S. Ex^a:

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL-AM) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta Casa faz hoje uma breve pausa na aridez de seus trabalhos rotineiros. Não serão debatidos pesados temas, não serão travadas espinhosas polêmicas, não serão votados volumosos projetos de lei. O momento é de júbilo e de loas. A Academia Brasileira de Letras está completando cem anos! Não poderia deixar de juntar minha voz à dos eminentes Colegas para fazeremos soar mais forte, das tribunas do Senado, a homenagem que esta Casa rende, nesse momento, a uma das instituições culturais brasileiras que representa, com ênfase e propriedade, no cenário das letras e da literatura, o projeto de Nação e de Civilização que estamos contruindo. Ainda mais porque ela abriga escritores que também pertencem ao Senado, como o eminente Senador José Sarney, que acaba de ser consagrado pela repercussão do seu romance "O Dono do Mar" na Europa.

Não hesitei um minuto sequer em aliar-me à propositura desta sessão solene, tampouco cogitei de abster-me de proferir algumas palavras, seduzido, não pelo aprazível do tema e pela leveza das considerações, mas pela convicção do alto significado que representa no panorama cultural brasileiro a nossa Academia se me permitem seus lídimos membros a ousadia de apossar-me de sua Casa por meio do possessivo **nossa**, que, no caso, trai a proximidade que tenho para com ela, devido ao apreço e respeito que lhe devoto. Aqui me encontro portanto, Senhor Presidente, imanado ao propósito deste colegiado de senadores de render gloriosas homenagens à chegada da Academia Brasileira de Letras, ABL, ao seu primeiro centenário. Primeiro, porque, com certeza, logrará chegar a muitas outras centúrias, a muitos outros finais de século, com a mesma vocação de uma "Casa que norteia e orienta, analisa e impulsiona, discute e concilia, honra e enobrece", como bem a descreveu o escritor Antônio Olinto, ao ser agraciado com o Prêmio Machado de Assis, láu-

rea concedida pela Academia aos escritores que mais se destacaram pelo conjunto de sua obra.

Aliás, não se pode dissociar da imagem da Academia Brasileira de Letras a figura de nosso mais proeminente escritor, Machado de Assis, que não somente inaugurou um tom novo nas letras pátrias, ao lançar o memorável romance "Memórias Póstumas de Brás Cubas", mas foi o escritor que verdadeiramente imprimiu ao povo brasileiro uma alma, aprofundando o tragicômico da condição humana.

Pois foi Machado de Assis seu primeiro presidente, a quem coube abrir a sessão inaugural, a 20 de julho de 1897, numa sala do Pedagogium, na Rua do Passeio. Na presença de 16 acadêmicos, o Presidente Machado de Assis pronunciou um discurso preliminar de 235 palavras, que ficaria conhecido como o mais curto da história da ABL, lido, todos os anos, no aniversário de inauguração da Academia, para reafirmar os propósitos da instituição, sintetizados, por Machado, no desejo de "conservar, no meio da federação política, a unidade literária."

Nascida sob o modelo da Academia Francesa, teve como patronos de suas cadeiras "nomes preclaros e saudosos da ficção, da lírica, da crítica e da eloquência nacionais", como forma de alçar a tradição aos seus pináculos. Sem pouso certo e definitivo, as sessões da Academia se realizavam como verdadeiras peregrinações a diferentes lugares, até ver-se alojada, em meados de 1905, numa ala do Passeio Público, em prédio nominado "Silojeu Brasileiro", para onde convergiram outras associações de sábios. Encontrava-se então a ABL em condições de pleno e duradouro funcionamento.

Ela chega agora aos seus cem anos, como centro de confluência do pensamento criador nas letras e na cultura, acolhendo valores de todo o País, sem discriminação e preconceito, numa inegável demonstração de unidade do espírito nacional na multifacetada diversidade com que se exhibe a cultura brasileira.

Criticada por muitos, que forçam por reduzi-la ao ironizado "chá das cinco", a própria Academia responde às vozes maldosas mostrando suas obras e seu vigor, embora não seja de seu feitio alardear seus feitos. Sempre entendeu a instituição que sua melhor obra estaria precisamente na produção de seus membros, entre os quais figuram os nossos maiores romancistas e poetas, dos quais permito-me citar os mais antigos, como Jorge Amado, Josué Montello, João Cabral de Melo Neto.

Mas a instituição, censurada por muitos por seu suposto anacronismo, brindou-nos no final do

ano passado com a eleição de Nélida Piñon para sua presidência, fato que, recebido com aplausos gerais, constituiu efetiva demonstração do reconhecimento da participação da mulher na sociedade contemporânea. É preciso enfatizar o ineditismo desse gesto, que não encontra similar em nenhuma outra academia do mundo. Quem sabe estaria revivendo nossa Academia o gesto de ousadia dos tempos de seu nascedouro, quando intelectuais arroçados e impetuosos, da estirpe de Artur Azevedo, Guimarães Passos, Joaquim Nabuco, José do Patrocínio, José Veríssimo, Machado de Assis, Medeiros e Albuquerque, Olavo Bilac, reuniam-se na sala de redação da **Revista Brasileira** a arquitetar a fundação de uma academia de moços? A entrada de Rachel de Queiroz e Lygia Fagundes Telles aos quadros da ABL por certo contribuíram para imprimir contemporaneidade ao seu perfil, mas foi a eleição de Nélida Piñon para a presidência da instituição que a lançou na vanguarda dos movimentos de reconhecimento do papel da mulher no mundo contemporâneo.

Mas há outras realizações que contribuem para engrandecer a ABL em seu primeiro centenário e que constituem provas de sua vitalidade e operosidade. Permito-me citar a iniciativa de Josué Montello na remodelação do **Petit Trianon**, transformando-o em verdadeiro museu das letras nacionais, com a reprodução do escritório de Machado de Assis.

No campo das publicações, há que fazer menção à retomada da "Coleção Afrânio Peixoto", sob responsabilidade de Arnaldo Niskier, com edição de obras clássicas já esgotadas, como o "Timon Maranhense", de João Francisco Lisboa, e o "Florilégio da Poesia Brasileira", de Varnhagem, além da publicação de estudos dos próprios acadêmicos, o último dos quais de autoria de Barbosa Lima Sobrinho.

Numa outra frente de ação, devem ser destacados os convênios firmados com grandes casas distribuidoras para edição, a preços módicos, de obras da Academia, a que passará a ter acesso maior número de interessados.

Ademais, promove a ABL cursos e conferências em suas instalações, abrigando variada espécie de eventos artísticos e intelectuais, além de distribuir notórios prêmios literários, entre os quais o Prêmio Machado de Assis, o mais importante da Academia e o segundo mais valioso da área literária.

Com um estilo de vida altamente liberal, acolhendo acirradas pugnas intelectuais, a Casa de Machado de Assis tem sido um fórum de livre expressão e um acatado núcleo da inteligência nacional. Não reconhecer sua importância no panorama do

pensamento nacional é não reconhecer a necessidade da perenidade intelectual da Nação. Afinal, como diz Josué Montello, "a coisa que menos incomoda é que falem mal dela. Ela espera calmamente para recolher a todos no futuro. Além disso, o tempo passa e a Academia sobrevive a todos nós com o mesmo espírito."

Para encerrar minha homenagem pelo transcurso do centenário da Academia Brasileira de Letras, cito palavras de Joaquim Nabuco no discurso de instalação solene do cenáculo, ao justificar a escolha de antepassados para serem patronos das cadeiras:

"As Academias, como tantas outras coisas, precisam de antigüidade. Uma Academia nova é como uma religião sem mistérios: falta-lhe solenidade. A nossa principal função não poderá ser preenchida senão muito tempo depois de nós, na terceira ou quarta dinastia de nossos sucessores."

Tendo tais palavras como eco, desejo, de minha parte, que nossa Academia Brasileira de Letras e volto a empregar ousadamente o possessivo nossa sobreviva a muitos centenários e vá devorando o tempo como se fora uma esfinge da perenidade.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Concedo a palavra à Presidente da Academia, Sr^a Nélide Piñon, para falar em nome da Casa de Machado de Assis.

A SRA. NÉLIDA PIÑON - Exm^o Sr. Senador Antonio Carlos Magalhães, DD. Presidente do Senado Federal, Srs. Membros da Mesa, Senador Joel de Hollanda, Senador Gilberto Miranda e outros Senadores proponentes da homenagem que tanto honra nossa Casa, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, Srs. Acadêmicos, senhoras e senhores, o Senado é também a morada do Brasil. A Casa das leis dos homens. Aquelas leis que as carências sociais, o senso de justiça, o aperfeiçoamento do espírito, o sonho intransigente, os impulsos utópicos ditam em defesa de um humanismo sempre ameaçado, sempre renovado.

Cada lei promulgada neste solo sagrado ganha, naturalmente, o espaço da Pátria, ecoa pelo coração da rua e dos campos, busca com insistência a inspiração popular. Traz em seu bojo uma sanção soberana. Sem a nobre matéria de humano esvazia-se o reservatório da cidadania, da esperança, da ilusão da unidade nacional.

Bem sei, como todos, que o Senado Federal, onde estamos hoje generosamente alojados, é a cúpula do regime. Aqui se encontra o verdadeiro equilí-

brio da Federação. Para aqui conflui a representatividade de cada Estado brasileiro. Quem somos, como somos — há que buscar a resposta nesta Casa. Nenhuma porção da psichê brasileira exclui-se deste lugar. Aqui se sentam, em pé de igualdade, todos os brasileiros. Cada Estado, com o mesmo número de Senadores, é igual às vistas da Federação, sempre tão sonhada.

Na condição, pois, de cidadã, de brasileira, de escritora, apresento-me a esta tribuna. Trago-lhes, em nome de todos os Acadêmicos, o espírito centenário da Academia Brasileira de Letras, que ora presido. Uma Academia fundada no nascedouro da República, sob os percalços da transição de regime, e que, após superar a marcha do tempo, desemboca hoje no Senado para selar este encontro histórico.

Srs. Senadores, nascemos em 1897, em dia que não sei chuvoso, sob a égide da pobreza, do sonho, da juventude. Da inabalável convicção de que o Brasil de então merecia um panteão consagrado à língua, à unidade literária do gênio brasileiro, do talento criativo do Brasil.

Ao longo das décadas a nossa Academia fortaleceu-se à medida que Instituição como o Senado Federal se robustecia. E como, aliás, imaginar o contrário, conceber um cenário em que a nossa Casa predominasse solitária em meio às ruínas institucionais. Sob a custódia do fracasso da representatividade nacional.

Sempre acreditamos que a identidade cultural que se concentra na Academia, com rara densidade, encontra no augusto Senado da República sua ressonância e de todos os homens. Afinal somos feitos da mesma argamassa. O Senado e a Academia representam, sem dúvida, o que o Brasil engendrou de mais significativo, enquanto forjava sua trajetória. A história — que guarda os fatos sem pretensão de esquecê-los — não nos perdoaria haver fraudado o desejo popular, o alento que nos foi delegado.

Nesta oportunidade, convém rememorar nossas origens, tecer entre nós as coincidências, buscar analogias, identificar os sonhos partilhados. Decerto somos filhos de interminável enredo nacional, cujo epílogo, sempre postergado, redigiremos juntos. Pois, fora e longe desta edificação, somos todos intransigentes defensores da memória e usuários incondicionais da mesma língua. Desta espúria língua lusa engendrada pela privação, pelo vazio, pelo encantamento, pela subtração do antigo a pretexto do novo, pela ânsia de designar o que ocupa as regiões humanas e forma nosso inesgotável mistério.

Sr^{as} e Srs. Senadores, falamos a mesma língua, tangidos todos pelos mesmos ambíguos e duradouros sentimentos. Portanto, a retórica que no Senado sustentou, alimentou, inflamou, as grandes causas brasileiras, sempre encontrou ressonância lingüística nos diversos centros de criação literária, não estando a salvo naturalmente a Academia. A oratória, de que o Senado sempre se orgulhou, é a arte da incandescência, da palavra ígnea, da flama que se lança ao espaço sem medo, sempre generosa. Como um equilibrista que na corda esticada debruça-se sobre o abismo na tentativa de lhe medir a irresistível fundura.

Esta mesma retórica que, sustentada por tantas mentes privilegiadas desta Casa, revestiu-se de uma imagística oriunda igualmente do profundo substrato brasileiro. Esteve ativamente presente nas horas mais angustiantes da República, quando de seus lances dramáticos. Desta oratória, ora íntima, seca, ora com eloqüência da epopéia, surgiram contudo a palavra de ordem, a predileção pela prudência. Uma matéria que igual se apresentou à Academia Brasileira de Letras, para que juntos, espelho um do outro, fôssemos paladinos das causas que dizem respeito aos interesses da Nação.

Ao celebrar neste dia 15 de abril de 1997 o Centenário da Academia Brasileira de Letras, o Senado Federal, vanguarda e tradição combinadas, incorpora-se à nossa Instituição como um membro vitalício. Sem que se estranhe a irmandade agora proclamada. Afinal, o Senado esteve sempre presente à vida da Academia. Não só através das eminentes figuras que pertenceram ao mesmo tempo às duas Instituições, como pelo apoio político e cultural que o Senado nunca negou à Academia. Foram aliás estes brasileiros, revestidos de dupla função, que ao levarem a frase lapidar, pronunciada nesta tribuna com gênio e ritmo narrativo, até a Casa de Machado de Assis, terão certamente retomado a sentença de inspiração senatorial, para adicionar-lhes outras versões, emanadas todas da mesma fonte criativa, da mesma substância moral.

A palavra de Rui Barbosa, por exemplo, que tanto norteou a vida do Brasil, a ponto de ecoar agora e sempre nas nossas consciências, emergiu ao mesmo tempo cristalina e poderosa na tribuna do Senado e no podium da Academia. O genial tribuno, havendo sido Senador e Presidente da nossa Casa, às duas Instituições conferiu ilimitada honra.

Outros Senadores e Acadêmicos, igualmente eméritos e notáveis, enlaçam nossos fados. Aqui despontam com emoção os nomes de João Luís Al-

ves, Roberto Simonsen, Lauro Müller, Octávio Mangabeira, Getúlio Vargas, José Américo de Almeida, Gilberto Amado, Luiz Viana Filho, Afonso Arinos. E Darcy Ribeiro, que, com tanto pesar, tão recentemente nos deixou.

Nossa Instituição orgulha-se de ser representada nesta Instituição pelo Acadêmico José Sarney, até há bem pouco Presidente do Senado. E, há apenas alguns anos, já membro ilustre da nossa Academia, Presidente da República.

Nossas respectivas memórias exigem, pois, o testemunho deste reconhecimento público. A evocação de fragmentos que bem justificam a viagem nossa a esta Casa, onde sempre estivemos.

O Senado e a Academia chegam ao limiar do novo século laureados por intensa história. À sombra da geografia pátria, epicentro da nossa alma coletiva, a Academia Brasileira de Letras destaca parte de sua biografia e empenha-se em entrelaçá-la com a história mesmo do Senado Federal.

Entre o Senado e a Academia há semelhanças. O Senado da República sempre foi o ambiente em que se amortizaram os inevitáveis choques provenientes da prática democrática. A Academia, por sua vez, assimilando tantas lições de Aristóteles e da fonte mesmo da vida, soube, à perfeição, conciliar no seu seio contrários, antagonismos, discrepâncias políticas e estéticas. Para que imbuídos, os senhores e nós, do espírito das respectivas Instituições, fôssemos, quando há que ser, unicamente Senadores e Acadêmicos. A qualquer custo evitando os expurgos que trazem em si a marca dos regimes autoritários, inimigos da liberdade e da imaginação.

Convém, neste momento, seguirmos rememorando a história. Retomar o fio narrativo de Machado de Assis, quando este evoca visita feita outrora ao Velho Senado, em 1860, quando jovem repórter. Nesta crônica, Machado decide reverenciar o Senado do Império, graças às litografias de Sisson, que lhe surgem ao acaso. Circunscrito ao engenho da arte, e às artimanhas armadas à sua revelia, mergulha ele, sob o prestígio memorialístico dessas gravuras, no passado brasileiro.

E com o intuito de justificar seu intento, e tratar de ser perdoado por se exceder nos pormenores, ele sentencia: "é vício de memória velha". Quem sabe "cousas idas".

O fato é que nada é tão contemporâneo, para Senadores e Acadêmicos, que seguir o cronista e reconstituir o Senado de outrora, ensejando-nos, por meio do seu poder verbal, tentadora possibilidade de fundir os dois Senados, o do Império, de 1860 e o da

República, deste ano da graça de 1997, em um só monumento cívico. Para tanto não fazendo falta dizer que destas considerações machadianas nasceu um dos mais belos textos da língua nossa. Entre outras razões, porque Machado, com justeza, e fina ironia, aporta-nos a pujança do Senado, então e agora, na vida da Nação. E consente ainda que perpetuemos, através do seu gênio, a reverente Instituição e a perspicácia do talento brasileiro.

Os Senadores de Machado, sucedidos pelos Senadores que ora se apresentam nessa Legislatura, continuam ainda hoje presentes nesta Casa, do mesmo modo que o grande escritor, por estranha regência, segue nos presidindo com sua obra. De modo que os atuais Senadores da República construam a memória do futuro, como os Senadores do passado sedimentaram as bases da memória pretérita.

Esta Casa, porém, contrária a do Império, ajustou-se à modernidade democrática. Há muito aboliu o "lápiz fatídico", com que o Imperador, consagrando a vitaliciedade dos cargos de Senador, indicava a gosto quem devia ocupar uma cadeira senatorial.

Também nós, na Academia, em obediência ao espírito federativo, que preside o Senado, só usamos o lápis para o registro das ocorrências humanas. Sem ânimo de vetar, tão-somente ambicionamos que a perenidade dos homens, e das coisas, se façam sob o regime da arte, da reflexão, dos méritos pessoais.

Mas são tempos aqueles que deram fundamento às nossas respectivas histórias. E confirmam que trazemos na alma, e na língua, os traços determinados pela nossa civilização.

Esta civilização que, emergindo de tantas e múltiplas heranças, amalgamou etnias, conceitos, sonhos, ilusões e imaginários. E que, ao olhar para trás, pode bem examinar o predomínio em nós do engenho da invenção. Da capacidade de instaurar, a partir mesmo do universo da carência, princípios que asseguram fé no futuro. A rara habilidade de regenerar os estados humanos que a realidade, tão dramática, teima em golpear.

O Brasil, que o Senado esplendidamente representa, e que Academia secunda e custodia, é um País que, a despeito de exames categóricos e radicais que lhe apliquem, não aceita a dissolução de suas notáveis matrizes, respaldos do seu temperamento social.

Sobre esta superfície brasileira, que não se desmembrou, contrário à história ocorrida à América Latina, se dá uma civilização que, embora seus desumanos embargos, pretéritos e contemporâneos,

suas clamorosas injustiças, deve ser examinada, exaltada.

Neste país operou-se o milagre da língua. Sobemos preservar na integridade o estado da língua, precursor do estado do direito. Sem esta língua, não se habilitaria o homem a alçar a alma para o alto e tecer quimeras. A linguagem portuguesa, tão maltratada neste Brasil contemporâneo e fugaz, é o maior legado da Nação, e na intransigente defesa de seu uso, pleno e fecundo, deve o Senado Federal, com sua autoridade de Casa maior do Legislativo, bater-se em sua defesa. A globalização do mundo, como quer que se faça, não deve extrair porções relevantes da identidade coletiva. Não pode lesar a soberania da língua. Roubar-lhe o fulgor, o portentoso brilho.

A Academia Brasileira de Letras, ciente do peso histórico deste encontro, como guardião da língua portuguesa, reassume, nesta tribuna, o compromisso contraído há cem anos de proteger a língua portuguesa. A língua do Brasil. A língua do Senado. A língua dos direitos humanos. A língua do amor e dos sentidos secretos. A língua que discute Deus. A língua que constrói o edifício da arte. A língua que, associada à ilusão, embrenha-se pelo futuro. A língua das crianças, dos anciãos, dos que se encontram nesta sala e fora dela. A língua dos ancestrais. A língua sem a qual deixaremos de existir como nação. Para sermos simples tarifa, **prime rate**, déficit público, orçamento, e o mais que a economia toma como epicentro do homem, como primado da razão.

Esta sessão no Senado da República é uma festa para a Academia Brasileira de Letras, aqui representada pelos Acadêmicos: é uma festa grata, repito, para a totalidade de seus Membros. E permitam que eu aqui destaque a presença de alguns dos seus ilustres acadêmicos neste augusto plenário: José Sarney, Eduardo Portella, Arnaldo Niskier, Marcos Vinícios Vilaça, Carlos Nejar, Oscar Dias Corrêa, Cândido Mendes de Almeida, Dias Gomes, Ivo Pitanguy, Alberto Venâncio Filho.

Um momento, sim, de rara alegria para os cultores da língua, para os cúmplices do livro e da Pátria. Hóspedes do Senado Federal, nós, Acadêmicos, agradecemos, comovidos, ao Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, ao Senador Joel de Hollanda, aos Membros da Mesa, aos demais Senadores e Senadoras desta Casa Maior, às autoridades e amigos a homenagem que prestam ao Centenário da Academia Brasileira de Letras. Estou certa de que semelhante iniciativa pertence de fato ao Brasil. Há cem anos nossa Instituição integra-se ao imaginário brasileiro, fala em seu nome,

registra-lhe a memória, seus feitos, e abençoa o transcurso da arte e da língua.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Ao encerrar a presente sessão, quero agradecer aos Membros do Corpo Diplomático aqui presentes, às Autoridades e, em particular, aos Membros da Academia Brasileira de Letras.

Ouvimos o pronunciamento do Senador Joel de Hollanda, saudando a Academia de Letras. E agora a Academia de Letras brinda o Senado pela voz da Presidente da Instituição, Nélida Piñon, com um discurso que realmente merece constar dos Anais da nossa Casa, como um lema, um paradigma e um pronunciamento ilustre da Academia Brasileira de Letras.

S. S^a falou, com propriedade, em pontos extremamente importantes para a nossa Casa e de afeto com a representação maior do povo brasileiro. Disse que o Senado era a morada do Brasil e eu digo que a Academia é a morada da cultura brasileira e a Casa Maior da intelectualidade da América Latina.

Por tudo isso, fizemos questão de realizar esta sessão, para homenagear os cem anos da Academia, para dizer que o povo brasileiro prestigia essa Instituição, que o povo brasileiro está presente nesse centenário, a partir de agora, com essa sessão do Senado e outras tantas manifestações que certamente serão oferecidas pelo Brasil em gratidão ao trabalho da Academia Brasileira de Letras.

Nenhum país pode ser forte, mesmo economicamente, se não tiver uma base cultural maior do que a da economia. A economia só será forte na medida em que esteja lastreada, respaldada numa verdadeira cultura. E o Governo, seja ele qual for, que não der todo o apoio às instituições culturais está fadado a não ser um bom governo, por maiores que sejam os seus êxitos na economia.

Por isso, estou extremamente feliz, nesta hora, em presidir esta sessão, extremamente honrado, se em frente a esta Mesa está a figura de Rui, que ilumina o caminho de todos os bons brasileiros, que foi Presidente da Academia e é Senador perpétuo do Brasil. Se está Rui, aqui também estiveram nesta Presidência – e membros da Academia – muitos Srs. Senadores, entre os quais desejo ressaltar, neste instante, a figura de Luiz Viana Filho, que foi, no seu tempo, o maior biógrafo do Brasil, e também do nosso prezado colega, o acadêmico José Sarney, que já prestou maiores serviços na Presidência da República, continua prestando no Senado, além de ter feito uma grande Presidência e é o romancista consagrado, que também honra a Academia.

Por tudo isso, nós tínhamos que dar um relevo especial a esta sessão, tínhamos que agraciar a Academia. E como acontece tudo na vida, a Academia foi quem agraciou o Senado com a presença dos seus mais legítimos e competentes representantes, trazendo, só com a presença, um grande estímulo ao trabalho desta Casa, sobretudo na área da cultura, que jamais poderá ser desprezado.

Acho mesmo que nenhum Estado e, por isso mesmo, na Bahia, as vezes que governei, dei um extremo valor à cultura. Ninguém pode governar sem a cultura ao lado – as letras, as artes. A cultura é, realmente, a base de um país que quer progredir.

Acho que estamos muito felizes com a presença das Sr^{as} e Srs. Acadêmicos, porque é muito importante que a intelectualidade brasileira viva os momentos de dificuldade da classe política, até para compreendê-la, até para relevar muitos dos seus erros, mas sobretudo para inspirá-la aos bons caminhos.

É por isso, Sr^a Presidente, que estamos felizes com a sua presença e dos nobres Acadêmicos. É por isso que estamos sempre felizes em homenagear a Casa de Machado de Assis. Bastava ser Casa de Machado de Assis para ser a Academia Brasileira de Letras – ninguém maior do que ele. E é por isso que, nesta hora, ao encerrar esta sessão e agradecer aos Acadêmicos que aqui vieram estimular o nosso trabalho e agradecer a homenagem que justamente fizemos em nome do povo brasileiro, quero dizer que estamos com aquela frase que está no busto de Machado de Assis, na porta da Academia: "Esta é a glória que fica, eleva, honra e consola."

É por isso que estamos aqui, para fazer maior a glória da Academia Brasileira de Letras nos seus cem anos e, sobretudo, para glorificar os seus Acadêmicos, que tantos serviços prestam à letra e à cultura no Brasil.

Ainda há uma comunicação que gostaria de fazer à Casa.

De acordo com indicações recebidas de lideranças e nos termos do disposto no art. 5º, **caput**, combinado com o parágrafo único do art. 80 do Regimento Interno do Senado Federal, designo para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
José Bianco	Edison Lobão
Romero Jucá	José Alves
Jonas Pinheiro	

Odacir Soares		Oscar Goldoni	
Júlio Campos		Pedro Novais	
Carlos Patrocínio		Silas Brasileiro	
	PMDB	Udson Bandeira	
		Vago	
Ney Suassuna	Fernando Bezerra		PSDB
Flaviano Melo	Casildo Maldaner		
Marluce Pinto		Aranlto Madeira	Mário Negromonte
Carlos Bezerra		Yeda Crusius	Olávio Rocha
Mauro Miranda		Flávio Palmier da Veiga	Pimentel Gomes
Jáder Barbalho		Danilo de Castro	Vago
	PSDB	Basilio Villani	
Lúcio Alcântara	Lúdio Coelho	João Leão	
Coutinho Jorge		Cipriano Correia	
José Ignacio Ferreira		Marcus Vicente	
Jefferson Peres		Emerson Olavo Pires	
	Bloco Oposição (PT-PDT-PSB-PPS)	Fernando Torres	
Eduardo Suplicy	Ademir Andrade	Rommel Feijó	
Antônio Carlos Valadares		Vago	
Sebastião Rocha			Bloco (PT-PDT-PCdoB)
	PPB	Artindo Chinaglia	Maria Laura
Ermendes Amorim	Leomar Quintanilha	Chico Vigilante	Eurípes Miranda
	PTB	João Coser	Renan Curtis
	DEPUTADOS	João Fassarela	Inácio Arruda
Titulares	Suplentes	Paulo Bernardo	
	PFL	Paulo Rocha	
Aracely de Paula	Benedito de Lira	Fernando Ribas Carli	
Adauto Pereira	João Maia	Giovanni Queiroz	
Alexandre Ceranto	Laura Carneiro	Serafim Venzon	
Betinho Rosado	Roberto Pessoa	Sérgio Miranda	
Euler Ribeiro			PPB
Franciso Rodrigues		Cleonânicio Fonseca	Vago
José Rocha		José Janene	Vago
Júlio César		Luís Barbosa	Vago
Maurício Najjar		Sivemani Santos	
Oswaldo Coelho		Márcio Reinaldo Moreira	
Paulo Gouvêa		Oswaldo Reis	
Roland Lavigne		Vago	
Samery Filho		Vago	
	Bloco (PMDB-PSD-PSL)	Vago	
Albérico Filho	Hélio Rosas		PTB
Aníbal Gomes	José Chaves	Israel Pinheiro Filho	Vago
Armando Abílio	Roberto Paulino	Etevalda Grassi de Menezes	
Barbosa Neto	Sandro Mabel	Rodrigues Palma	
Genésio Bernardino			PSB
Lídia Quinan			PL
Neuto de Conto			
Odacir Klein		Pedro Canedo	

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a Sessão às 12 horas*)

**Ata da 40ª Sessão Deliberativa Ordinária
em 15 de abril de 1997**

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães,
Geraldo Melo, Carlos Patrocínio,
Ney Suassuna e Nabor Júnior*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Artur da Tavola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Écio Alvares – Emilia Fernandes – Eptácio Cafeteira – Emandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Rocha – Joel de Holanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Mariuce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Valmir Campelo – Wilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 261, DE 197

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nº 93/96 e do Senado nº 188/96, por tratarem matéria correlata.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1997. – Senador **Carlos Wilson**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, c, nº 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido seguinte

REQUERIMENTO Nº 262, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no inciso 12, alínea c, do art. 255 do Regimento Interno do Senado Federal, a remessa do PLC 67/95 que "Regulamenta o exercício profissional da acupuntura e dá outras providências", à Comissão de Educação do Senado Federal, tendo em vista a necessidade de apreciação, dada a complexidade da matéria, por outro órgão técnico do Senado Federal.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1997. – Senador **Lucídio Portella**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, "c", nº 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 263, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno a tramitação conjunta do PLS nº 41/96, de autoria do Senador Flaviano Melo, que introduz alteração na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e o PLS nº 133/96, de autoria do Senador José Eduardo Vieira, que dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da reforma agrária, por versarem sobre o mesmo assunto.

Justificação

A economia processual recomenda o estudo, em conjunto de proposições que versam sobre o

mesmo assunto. O dispositivo regimental que alegamos permite o atendimento de nossa pretensão. Os dois projetos tratam de modificações na legislação para os fins de reforma agrária, sendo de todo recomendado que sejam examinados em conjunto.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1997. – Senador **José Eduardo Dutra**, Líder do Bloco de Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído na Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- Projeto de Resolução nº 45, de 1997, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), no valor de até cem milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a cento e três milhões e novecentos mil reais, em 31 de dezembro de 1996, cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do projeto de gerenciamento da infra-estrutura municipal da Bahia, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano Regional – PRODUR, e

- Projeto de Resolução nº 46, de 1997, que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo no valor em ienes equivalente a até trezentos milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre o The Export Import Bank of Japan – JEXIM e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do próximo dia 22.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 27/97

Brasília, 15 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar o Deputado Miguel Rossetto (PT – RS), como titular na Comissão Especial Mista destinada a apreciar e proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1571/97, em substituição ao Deputado José Machado (PT – SP).

Ao ensejo reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **José Machado**, Líder do Bloco PT/PTD/PCdoB.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Será feito a substituição solicitada.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Valmir Campello, por 20 minutos.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, faleceu ontem, em Brasília, o ex-Senador Eurico Vieira de Rezende, que foi também Governador do Estado do Espírito Santo. Homem culto, inteligente, de extrema sensibilidade política, o ex-Senador Eurico Rezende deixa uma história de participação, engajamento e realizações, tanto na governadoria do seu Estado quanto no Senado da República.

Durante os anos em que militou nesta Casa, Eurico Rezende deixou marcada a sua passagem com expressiva e profícua atuação nos trabalhos legislativos, além de ter exercido com dedicada competência a espinhosa missão de líder do governo.

Como Governador do Espírito Santo, Eurico Rezende legou ao povo capixaba um conjunto significativo de realizações e os benefícios de uma administração integralmente voltada para o entendimento e para o diálogo, virtudes que sempre permearam a sua intensa e proveitosa vida pública.

No Congresso Nacional, Eurico Rezende destacou-se pela vasta produção, tanto no âmbito constitucional quanto na área da legislação ordinária, combatendo vigorosamente a corrupção eleitoral e as impropriedades do nosso sistema partidário.

Jurista, de formação democrática, Eurico Rezende era sobretudo um liberal apaixonado, que lutou incansavelmente pelo retorno do Brasil à plenitude do Estado de Direito.

Radicado em Brasília há vários anos, o ex-Senador capixaba viveu uma história de amor com esta cidade, onde se estabeleceu com sua família e construiu uma das melhores escolas superiores do Distrito Federal: a AEUDF.

Professor dedicado, presidente da Faculdade que criou em Brasília, Eurico Rezende é responsável pela formação de uma legião de advogados, economistas, contabilistas, pedagogos e outros profissionais que hoje movimentam o mercado de serviços da Capital Federal e contribuem para o bom funcionamento da máquina administrativa em âmbito local e nacional.

Ao homenagear esse homem público de singular coerência, faço minhas as palavras de Célio de Souza, que assim se referiu ao grande líder capixaba em certa ocasião: "Um destacado inconformismo político sempre existiu em Eurico Rezende, sem quebra de sua postura de lealdade a governos empreendedores do nosso desenvolvimento econômico e social. Nesse sentido, tomando sua própria expressão, ele foi um liberal no redemoinho".

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em nome do meu Partido, o PTB, em meu nome e em nome de minha família, presto aqui minhas homenagens ao ex-Senador, ex-Governador e insigne Professor Eurico Vieira de Rezende.

Transmito à sua família enlutada o pesar, a dor, mas sobretudo o agradecimento do povo de Brasília, cidade que ele muito amou e à qual dedicou o melhor dos seus esforços, no sentido de transformá-la, de fato, na "Capital de todos os brasileiros".

Ao grande e empreendedor pioneiro Eurico Rezende, o nosso muito obrigado.

Sr. Presidente, nesta ocasião, estou encaminhando à Mesa requerimento no seguinte teor:

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Senador, ex-Governador e ex-Deputado Eurico Rezende:

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar,
- b) apresentação de condolências à família, ao Estado do Espírito Santo e à Universidade do Distrito Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, agradecendo a V. Ex^a e a todas as Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa aguarda o requerimento de V. Ex^a.

Por permuta com o Senador Edison Lobão, concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT-MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Geraldo Melo, Srs. Senadores, a Capital do País está recebendo os trabalhadores sem terra. Eles estão vindo de todas as partes do País em caravanas – estão há vários dias nessa grande mobilização -, para trazer a Brasília o seu grito de socorro e, mais do que isso, mostrar ao País a necessidade de se fazer uma reforma agrária para dar terra àqueles que querem plantar.

Estava ouvindo ontem um comentarista de televisão. Ele dizia que o Movimento dos Sem-Terra, a mobilização do homem do campo data de 500 anos. E por que isso, Sr. Presidente? Porque nesses 500

anos da história do nosso País, depois de vários episódios ocorridos na vida pública nacional, passando pelo Estado Novo e pela Revolução de 1964, os trabalhadores do campo permanecem de mãos estendidas aguardando que as autoridades governamentais lhes dêem a necessária condição para que efetivamente se possa fazer uma revolução social no campo.

Temos assistido à passagem da caravana dos sem-terra, durante mais de 30, 40 dias, percorrendo Minas Gerais, São Paulo, o Sul e o Norte do País para chegar a Brasília. Essa caravana integrada por homens e mulheres, jovens e crianças, todos eles, certamente, estão se transformando no símbolo desta perspectiva de se viabilizar concretamente a reforma agrária no nosso País.

Hoje a sociedade brasileira já percebeu claramente que este Governo faz de conta que quer fazer a reforma agrária. Salta aos olhos de todos os brasileiros a necessidade urgente e imperiosa de se assumir com responsabilidade o projeto de reforma agrária.

Sempre colocamos aqui, Sr. Presidente, que queremos que se faça a reforma agrária dentro da lei e por práticas pacíficas. Não queremos mais que episódios como os que vêm ocorrendo nesses últimos meses, a exemplo de Eldorado dos Carajás, transformem-se em símbolos de uma reforma agrária que não ocorreu, muito mais pela omissão do Governo do que pela vontade popular. Não queremos que esses sejam os símbolos da reforma agrária, mas, sim, um pedaço de chão em que os nossos trabalhadores, principalmente os trabalhadores do campo, possam trabalhar.

Outro dia ouvimos um pronunciamento do Presidente Fernando Henrique Cardoso feito para uma camada da elite dirigente do País e até do exterior. Estava lá o sociólogo Fernando Henrique Cardoso tratando de todas as questões econômicas e sociais. Chamou-me a atenção a expressão usada pelo sociólogo Fernando Henrique Cardoso, hoje Presidente da República. Sua Excelência dizia, enfaticamente, ao reconhecer o crescimento no desemprego do País: "Temos, seguramente, uma faixa considerável de inempregáveis neste País." O que certamente leva a sociedade a entender que a fala do Presidente, dita para um plenário representativo da elite dirigente do País, colocava milhares e milhares de trabalhadores debaixo dos viadutos das maiores cidades brasileiras.

É exatamente isto que dizia o Presidente: temos aí uma faixa considerável de homens e, quem

sabe, de mulheres sem qualquer qualificação para bater à porta na tentativa de conseguir emprego. Penso eu, Sr. Presidente, que a afirmação do Presidente da República joga milhares e milhares de brasileiros no olho da rua para sobreviverem debaixo dos viadutos.

Hoje, assistimos às manifestações que se fazem por todo o País com relação às violências praticadas por policiais militares em Diadema/São Paulo e também no Rio de Janeiro. São vários segmentos que levantam suas vozes para mostrar os erros e descaminhos e apontar as soluções que precisam ser dadas de forma clara e responsável.

Quando a Comissão Representativa dos Direitos Humanos mostra ao Brasil e ao mundo os fatos que têm ocorrido de prática de agressões e violência contra cidadãos revela o Brasil entre aqueles países que hoje ferem os direitos humanos.

O Comitê da CNBB anuncia que estará recebendo os sem-terra em Brasília e lança um documento arguindo a responsabilidade do Congresso Nacional e do Governo, questionando a ética na política em processos e votações de grande importância como no caso da reeleição. Certamente, Sr. Presidente, a Igreja quer se manifestar em nome de uma sociedade cristã que não perdeu a fé nem a esperança, mas que está a cobrar dos políticos, do Governo, de todas as autoridades, que tenham o mínimo de ética na condução das questões que dizem respeito aos interesses da Nação.

Hoje a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania está votando o Projeto da Reeleição, em tramitação no Senado Federal. Vimos demonstração de força, o rolo compressor, a imposição de um Governo que, no meio do seu mandato, está legislando em causa própria e deseja parceria do Congresso Nacional, cuja maioria o apóia.

Ora, Sr. Presidente, nem tudo está passando despercebido pela sociedade. Vejo entidades como a CNBB, a OAB e outras com credibilidade no nosso País, assumirem o papel fiscalizador da condução política pelo Governo e pelo Congresso Nacional.

Por isso, reitero, mais uma vez, um apelo a esta Casa: no ano passado, apresentei um Projeto de Resolução para submeter o Edital de Privatização da Companhia Vale do Rio Doce à apreciação de todos os Srs. Senadores. Pois bem, Sr. Presidente, requerimento de urgência da matéria, apresentado há cerca de 20 dias, foi derrubado pelas lideranças do Governo. O Projeto não define nenhuma posição do Senado; com ele, a nossa expectativa é, exatamente, de analisar o assunto e podermos ter acesso a todas as informações, principalmente às

informações sigilosas, principalmente àquelas informações que não são dadas ao conhecimento da opinião pública. Nós temos essa prerrogativa. A Constituição Federal, no seu art. 41, dá poderes, e, mais que isso, dá a responsabilidade ao Senado Federal e ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Ora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por que o Governo não quer que o Senado Federal examine toda aquela documentação, todas aquelas informações e, principalmente, os procedimentos, as práticas que foram adotadas para que a Consultora Merrill Lynch pudesse elaborar o edital de privatização da Companhia Vale do Rio Doce? Será que ela tão é soberana na sua competência e na sua inteligência que não pode ter ocorrido um erro, um deslize, uma má informação, uma avaliação que não condiga com o valor de um patrimônio como a Companhia Vale do Rio Doce?

Tenho certeza, Sr. Presidente, de que não são apenas o BNDES, os seus diretores, que estão instalados nos seus gabinetes, e a Consultora Merrill Lynch que são os donos da verdade neste País. Como é que podemos concordar, repito, que apenas uma consultora, contratada especialmente para tal fim, possa dizer ao Governo e ao próprio Presidente da República, ao Senado Federal e ao Congresso Nacional, o preço, R\$10,3 bilhões, sem sabermos de que forma ela chegou a essa avaliação de um patrimônio que, ninguém desconhece, está muito acima do valor estipulado pelo BNDES?

Por isso, Sr. Presidente, insistimos nessa causa. Temos a responsabilidade de examinar documento por documento. A história certamente nos cobrará, e cobrará do Senado Federal, a omissão de não ter tido a preocupação e a responsabilidade de examinar todos os dados, e, mais do que isso, de ouvir aqueles que foram responsáveis pelo processo de privatização ou alienação da Companhia Vale do Rio Doce.

Estamos vendo aí entidades como a OAB, e tantas outras neste País, entidades como a ABI percorrendo o caminho do Supremo Tribunal Federal. Isso acontece porque eles sabem que o Senado Federal, que poderia, num prazo de trinta dias, examinar toda essa documentação, discutir com a sociedade e apresentar, de forma transparente, à opinião pública, todos os dados referentes ao processo ou ao edital de privatização da Vale do Rio Doce, não está fazendo isso.

É por isso que essas entidades estão buscando o caminho jurídico do Supremo Tribunal Federal.

E é por isso, Sr. Presidente, que, mais uma vez, queremos aqui trazer a nossa preocupação diante dessa questão. Nós não estamos, através do projeto de resolução, decidindo nada, nem contra e nem a favor. O projeto apenas diz que o Senado Federal deve analisar e aprofundar as informações da proposta de privatização da Vale do Rio Doce. E que os resultados dessa avaliação devem ser examinados, também de forma transparente, por todos os Srs. Senadores.

Se as lideranças do Governo insistirem, Sr. Presidente, em não deixar esse projeto ser aprovado no Plenário, e a privatização da Vale do Rio Doce acontecer, certamente passaremos à História como aqueles que não quiseram sequer se informar ou examinar todos os dados que deram origem a um patrimônio como a Vale do Rio Doce.

E quero, mais uma vez, insistir que a marcha dos sem-terra representa, acima de tudo, um fato histórico que dura 500 anos, como disse o comentarista da televisão, e que chega, neste momento, para fazer uma demonstração para a sociedade brasileira e para convocar a todos, para convocar o Governo e o Congresso a fazerem uma reforma agrária que possa promover a justiça social no nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Levy Dias. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Por permuta com o Senador Ronaldo Cunha Lima, concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias. V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, nesta época em que as reformas políticas e as reformas do Estado estão em pauta, estive, neste final de semana, viajando pelo interior do Paraná, onde percebi que há um anseio da sociedade pelas reformas.

Por outro lado, há uma confusão na inteligência de nosso País, nas pessoas que estão acompanhando os debates nacionais, sobre como podemos conectar, para o interesse nacional, as diversas reformas que estão tramitando no Congresso Nacional como prioritárias: a reforma política, a reforma administrativa, a reforma da previdência, a reforma tributária – que parece ser a que a sociedade mais reclama e é a que menos se discute neste Congresso.

Enfim, reformas que possam dimensionar qual o tamanho ideal do Estado e quais as funções que ele deve exercer para priorizar os recursos orçamentários, que são insuficientes – disso não temos dúvida – para arcar com todas as suas funções.

Leio na imprensa todos os dias, principalmente por parte dos empresários, uma reclamação do custo Brasil, que virou também título da moda. E esse custo Brasil tem muitas causas. Uma delas é, sem dúvida nenhuma, a falta de reformas ou o seu atraso – cujo mérito não vamos analisar agora.

Fui buscar alguns dados, Sr. Presidente, em relação à reforma tributária, que é muito reclamada. Fiz reuniões com o Sindicato dos Hoteleiros de Foz de Iguaçu, com as cooperativas agrícolas do Paraná; portanto, com setores que são bastante distantes, pelo menos no que se refere à característica das suas atividades. Fiz reuniões com os sindicatos rurais e com o Sindicato dos Trabalhadores das indústrias da região oeste do Paraná. Eles reclamaram: "Por que o Congresso não prioriza a reforma tributária?"

É justo reclamarmos que a carga tributária brasileira é alta? Verificamos que 31% do PIB brasileiro se refere a tributos, a impostos que a sociedade paga; dinheiro que alimenta a máquina pública e do qual a sociedade espera retorno, na forma de benefícios econômicos e, principalmente, sociais.

Ouvi palestras do Ministro Malan, no início da nossa Legislatura. S. Ex^a afirmou várias vezes que a nossa carga tributária não é alta se comparada com a dos outros países do mundo. De fato, se compararmos com o Japão, ela é 2% mais baixa em relação ao PIB do que a carga tributária daquele país. Se compararmos com os Estados Unidos, estamos mais ou menos equilibrados, ou seja, os Estados Unidos gastam 30%, 31% de impostos em relação ao PIB. Se compararmos com a União Européia, vamos chegar à conclusão de que estamos pagando pouco, porque, lá, 45% do PIB são tributos. Estamos, portanto, relativamente abaixo.

Mas creio que a sociedade quer discutir sob um ângulo que não estamos acompanhando. Pelo menos aqui, nos debates tradicionais, verifiquei que a sociedade quer discutir sob um outro prisma: a carga tributária nacional, o custo Brasil, exatamente quais os benefícios que os impostos pagos estão trazendo à sociedade. É esse o ângulo de análise. Trinta e um por cento do PIB pode ser pouco ou pode ser muito; pode ser pouco se os recursos arrecadados estiverem voltando para a sociedade na forma de benefícios; nesse caso, paga-se com uma

mão e recebe-se com a outra. Mas temos que analisar se apenas com a reforma tributária teríamos resolvido os problemas.

Bom, pagamos 31% do PIB e podemos até vir a pagar 25%. Mas o problema é analisar se esse dinheiro dos tributos está retornando para beneficiar a sociedade dentro das suas expectativas.

Sr. Presidente, para uma análise das funções básicas do Estado, temos aqui especialistas no assunto, temos o Senador Lauro Campos, que é Professor e vai entender, por exemplo, quando eu disser que um relatório da FAO chegou à seguinte conclusão: de cada R\$100 ou US\$100 que saem dos cofres públicos para a educação, só R\$30 chegam aos bancos escolares, ou seja, somente 30% dos recursos que são liberados para a educação chegam ao seu destino. O resto pára ou na burocracia, ou nos desmandos, ou no chamado custo Brasil – que virou moda, mas ninguém definiu direitinho o que significa. Isso faz com que os recursos enrosquem nesse caminho tortuoso até chegar à escola.

Se formos analisar, vamos verificar o seguinte: 1,3% do PIB de recursos federais são investidos na educação. Isso não é pouco dinheiro. Se compararmos com outros países, vamos chegar à conclusão de que a soma de recursos relativamente não é baixa, porque, quando somamos com os recursos estaduais e os municipais, chegamos a 3,5% do PIB para a educação.

Ora, então por que falta dinheiro para pagar salários mais dignos aos professores, para tornar o nosso nível de ensino compatível com a nossa expectativa de modernização e de desenvolvimento?

A prova de que o nível de ensino é baixo é de que há hoje, na imprensa, um dado segundo o qual 33% dos alunos do curso primário repetiram o ano. Ou seja, exatamente 1/3 dos alunos que cursam o primário repetiram o ano e 95% dos alunos que ingressam no curso primário não o concluem sem uma repetência. É evidente que, no meio das causas, vamos encontrar subnutrição, que não permite o aproveitamento do aprendizado; e vamos encontrar outras causas, mas principalmente um nível de ensino que não possibilita um aprendizado de acordo com as expectativas de um País que quer tornar-se desenvolvido.

Assim, se a reforma tributária é urgente e necessária, há também outras reformas, no âmbito do Executivo, que precisam ser feitas, especialmente essa que faz com que o aproveitamento do dinheiro público seja tão baixo em nosso País – 30% para a educação!

Fui ver também o que acontece na área da saúde. Há vários especialistas na área presentes neste momento. Eu não o sou, mas estou analisando o que a sociedade me transmitiu nas últimas reuniões que fiz. Dizem alguns que o Brasil já está aplicando US\$92 por pessoa, por ano, na área da saúde. Mas o Uruguai e o Chile aplicam US\$300; países mais desenvolvidos aplicam mais de US\$1000 em saúde pública, e a prova de que só a reforma tributária não resolve é que aprovamos a CPMF. Só no primeiro mês, foram arrecadados R\$500 milhões.

Fui até o Ministro da Saúde pedir socorro para o Hospital das Clínicas, em Curitiba, que está agonizando. É um hospital que tem programas de referência internacional, como, por exemplo, o transplante de medula, programa que não pode mais continuar por falta de recursos; também não pode mais atender as 150 mil consultas anuais, que estão paralisadas, uma vez que o SUS não repassa dinheiro para o referido hospital desde abril de 96.

Há falência do sistema público de saúde. Aprovamos o aumento de imposto, os R\$500 milhões, e estes foram dissolvidos não sei onde e não sei para quê, porque não consegui a liberação de alguns milhões para aquele hospital salvar-se e salvar as vidas que procuram um atendimento público, já que não conseguem o atendimento privado.

Voltei, então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para analisar o que acontece com a previdência, cuja reforma estamos discutindo. Verifiquei que existe uma medida provisória de 1996 que impede que trabalhadores rurais que não conseguiram contribuir para a previdência recebam aposentadoria. Ora, se não contribuíram para a previdência não foi porque não quiseram, mas porque não havia um contrato de trabalho formal há dez anos, já que não havia a relação de trabalho formal no campo. Quando muito, havia uma relação de conversa, de percentagens, de arrendamentos, de parcerias, mas jamais o contrato de trabalho. Esses trabalhadores, portanto, segundo a medida provisória à qual me referi, serão alijados, porque somente poderão se aposentar aqueles que comprovarem a sua contribuição. Creio que contribuíram demais para o desenvolvimento do País para serem alijados desse direito fundamental. E conheço alguns trabalhadores, com 70 anos de idade, que não conseguiram se aposentar em função dessas barreiras burocráticas.

Há os que dizem que a previdência não tem dinheiro para sustentar a massa de aposentados. No entanto, verificamos que o percentual de recursos da previdência destinado ao pagamento de aposen-

tadorias é infimo, porque o grande bolo destina-se a pagar a burocracia da previdência – que precisa ser reformada – e os outros encargos, que são sempre classificados como custos administrativos.

Fui ver a infra-estrutura brasileira. Andei de carro pelas estradas, acompanhando os caminhões de soja que estão transportando a safra paranaense, que, como a brasileira, é recorde. Verifiquei, Sr. Presidente, que nas margens das rodovias existe um risco amarelo, formado pelos grãos de soja que caem dos caminhões e colorem 500 ou 600 quilômetros, estendendo-se do oeste do Paraná até o Porto de Paranaguá. Se formos para o Centro-Oeste brasileiro, vamos verificar que acontece o mesmo: os grãos de soja e milho pintam de amarelo as margens das rodovias.

As estradas estão no estado mais precário que poderíamos encontrar: buraco em cima de buraco. Em cada baque sofrido pelos caminhões, cai enorme quantidade de grãos. Ao final da viagem, perdem-se quilos de soja, que, somados, atingem os 15% de soja e de milho que são perdidos ao longo das rodovias brasileiras por falta de uma estrutura adequada que possa assegurar o transporte a um custo que nos permita competir.

A CNI, Confederação Nacional da Indústria, emitiu um relatório alarmante, segundo o qual nossos produtos, sejam eles agrícolas ou industrializados, têm um custo ampliado em 38% em razão da precariedade do nosso sistema de transporte e, principalmente, em razão da precariedade da nossa malha rodoviária. Os recursos que são arrecadados com os impostos também não estão sendo destinados à reforma dessa infra-estrutura e nem à sua modernização, porque não há – ou há poucas – obras públicas; recentemente o Presidente inaugurou uma. Na maioria, os investimentos são da iniciativa privada. Não há investimentos em infra-estrutura para que sejamos colocados em igualdade de condições de competir com o mercado que se globaliza e que exige eficiência para competir.

Começa a ficar extremamente pesada a carga tributária, uma vez que ela não retorna na forma de recursos para a educação, para a saúde, para a infra-estrutura ou para a previdência. Então, se pagamos 31% do PIB em impostos que não retornam sob forma de investimentos, ou seja, para cumprir as funções do Estado, é porque alguma coisa está errada.

A grande reforma de que precisamos, Sr. Presidente, talvez seja a reforma política, porque, como regra, são os políticos que determinam – somos nós que determinamos – a aplicação dos recur-

sos públicos. E estamos verificando que há uma falha, uma ineficiência na sua aplicação. A reforma política deveria ser encarada com muita seriedade pelo Congresso e pela sociedade, que exige mudanças na forma de administrar os recursos públicos.

E eu, Sr. Presidente, que viajei bastante pelo interior do Estado nesse final de semana, pude verificar a grande expectativa que existe em relação ao Congresso. Não é mais aquela expectativa de frustração, apesar de que, em alguns momentos, o Congresso ainda oferece o rosto de forma desnecessária. Eu, por exemplo, que estou no PSDB, no partido do Presidente, não posso aceitar – e fico feliz pelo fato de o Presidente ter revisto a sua posição –, não posso votar com a consciência tranqüila favoravelmente àquele acordo que estabelecia o sobreteto. Trata-se de uma violência contra a inteligência de milhares de pessoas que somam um salário mínimo durante quatorze anos para receber R\$21.600,00. É só somar. São quatorze anos, contando com o 13º, de trabalho para que um assalariado possa receber o equivalente ao que uma pessoa se julga no direito de receber em um mês. São quatorze anos de trabalho duro, de muito suor, muito calo na mão. Por essa razão, não posso votar. Se a reforma administrativa vier como originalmente se propôs, com esse acordo, votarei contrariamente, porque não posso – repetido –, mesmo apoiando o Governo, ser favorável a uma proposta que agride o cidadão brasileiro.

Então, que reforma deve ser feita? Se a reforma tributária é reclamada pela sociedade – é sob esse prisma, Srs. Senadores, que quero analisar – é porque o dinheiro que se paga em impostos não está se voltando da forma suficiente, conveniente, adequada para satisfazer aos anseios da sociedade. Não estaríamos reclamando dos tributos que pagamos se vissemos aquilo que ocorre nos países desenvolvidos: saem cem e chegam, no mínimo, setenta aos bancos das escolas; se vissemos que o dinheiro da saúde vai para a saúde do necessitado, da família carente que não tem acesso a hospital privado; se vissemos que a infra-estrutura é adequada ao transporte, ao escoamento da produção; se vissemos o financiamento das atividades produtivas com custos compatíveis com a realidade econômica do País...

Sr. Presidente, Srs. Senadores, levei ao Presidente da República uma proposta: não podemos mais continuar financiando as atividades produtivas com os mesmos prazos e as mesmas condições que vigiam no tempo em que a inflação era uma regra. Se a moeda é estável e se o Governo nela confia,

por que não equiparamos os prazos de financiamento das atividades produtivas e os prazos de carência com os dos países desenvolvidos? Esses prazos devem ser compatíveis com as atividades que se estão financiando. O financiamento de atividades que têm retorno em três anos não pode começar a ser pago em um ano. Há uma série dessas atividades na indústria e nos campos brasileiros.

Portanto, as reformas são necessárias, mas elas serão estéreis se não houver a reforma política e se não se infiltrarem no pensamento da Administração Pública brasileira. Estamos administrando os recursos públicos de forma equivocada, de forma a jogar pela janela esse grande capital que se arrecada com os impostos no Brasil.

Arrecadam-se R\$110 milhões e gastam-se R\$40 milhões com os ativos e inativos, que representam 2% da população brasileira. Se há 40% da receita para 2% da população brasileira, sobram para 98% da população brasileira 60% da arrecadação. Assim, não sobra nada mesmo para a educação, para a saúde e para a infra-estrutura.

A meu ver, as reformas administrativa, tributária e previdenciária são necessárias, mas antes de tudo é preciso reformar os costumes da Administração Pública brasileira.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL-TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna hoje para manifestar minha solidariedade a todos os flagelados, a todas as vítimas da enchente no meu Estado, o Tocantins, que foi assolado, no mês de março e início de abril, por uma enchente, que somente foi vista anteriormente em 1980.

Ainda bem, Sr. Presidente, que a Barragem de Serra da Mesa, ainda que no Estado de Goiás, foi fechada no final do ano passado. Esse fato foi fruto de muita negociação no âmbito do Congresso Nacional. Não fosse o fechamento da Barragem, as consequências teriam sido catastróficas, porque o rio Tocantins, sem sombra de dúvida, invadiria vá-

rios municípios ribeirinhos, causando prejuízos incalculáveis à população e à economia do nosso Estado. Mas, na região da ilha do Bananal, do rio Javaés e do Projeto Formoso, o maior projeto irrigado em terras contínuas do mundo, o prejuízo ascende, certamente, a mais de 50%.

Portanto, Sr. Presidente, gostaria de hipotecar a minha solidariedade aos irmãos tocantinenses, àqueles desabrigados – cerca de mil e quatrocentas a mil e quinhentas famílias que não têm para onde ir – e, também, àqueles que tiveram prejuízos significativos com a redução de suas lavouras pela metade. Além disso, existe a dificuldade para a colheita. O produto que restou está-se deteriorando, está perdendo a qualidade; existem estradas que estão submersas há mais de dezesseis dias.

Portanto, Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso para que olhe o problema dos endividados do Estado de Tocantins, do pobre agricultor que estava vivendo momentos de euforia, já que, no decorrer do ano passado, implantamos o Prodecer III na região de Pedro Afonso, em parceria com o Governo de Estado e instituições financeiras do Japão. Ali se viveu uma euforia, porque plantaram-se cerca de vinte mil hectares.

A lavoura de soja, que prenunciava uma excelente colheita, estava muito boa; a lavoura de arroz, idem; além de outras lavouras complementares. Mas, de meados de março até início de abril, choveu em nosso Estado cerca de setecentos a oitocentos milímetros, volume que normalmente corresponde ao total do período chuvoso em várias regiões do Estado.

No entanto, Sr. Presidente, o Governador Siqueira Campos, parece que antecipando as intempéries, recebeu, no dia 09 próximo passado, cento e cinquenta e uma máquinas pesadas que vieram do Japão, num projeto feito em parceria com a Mitsubishi do Brasil, além de quarenta e sete caminhões produzidos no País. Esse comboio de mais de três quilômetros de máquinas, transportadas por carretas, foi, certamente, o maior carregamento que já houve no porto de Vitória, no Espírito Santo.

Todo o Estado do Tocantins festejava essa aquisição inédita, histórica, que facilitaria o desenvolvimento do nosso Estado. Era o início da arrancada de progresso.

Essas máquinas já foram endereçadas para diversas regionais do Dertins – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins, no intuito de se viabilizarem as estradas para o transporte da colheita que ainda possa restar.

Portanto, gostaríamos de, mais uma vez, fazer o nosso apelo veemente ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, para que procure mecanismos que facilitem a vida daqueles que estão devendo ao Banco do Brasil.

Quanto ao Prodecer, está tudo bem, porque ele tem o Proagro. Os produtores não terão o lucro que almejavam; todavia, certamente não terão prejuízos, porque a lavoura do Prodecer está devidamente coberta pelo Proagro.

Gostaria de cumprimentar o Presidente Fernando Henrique Cardoso – que esteve no nosso Estado recentemente, quando se comprometeu a ajudar aquela fronteira agrícola – e, sobretudo, o Governador Siqueira Campos, que, ao conseguir essas máquinas pesadas para a construção de rodovias de escoamento da nossa produção, coloca o Estado do Tocantins numa posição invejável, com relação a investimentos, no contexto da Federação Brasileira.

Era isso que gostaria de dizer, nesta oportunidade, Sr. Presidente, ratificando o apelo veemente ao Excelentíssimo Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso para que olhe as vítimas das enchentes do Estado do Tocantins, a fim de que tenhamos, no próximo ano, uma boa safra, trazendo a alegria de volta aos agricultores do nosso Estado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Com a palavra o Senador Coutinho Jorge. (Pausa)

Com a palavra o Senador Casildo Maidaner.

(Pausa.)

Com a palavra o Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO PRO-
NUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À
REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICA-
DO POSTERIORMENTE:**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Com a palavra o Senador Ernandes Amorim, por cinco minutos.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB-RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na verdade, por várias vezes, estivemos aqui nesta tribuna reclamando a presença do Governo Federal na Amazônia.

Na semana passada, acompanhamos o Presidente da República à Amazônia, a Rondônia e a Manaus. No Estado do Amazonas, tive a oportunidade de acompanhar de perto o que está acontecendo naquele Estado. O Estado de Rondônia deveria estar tão desenvolvido, deveria ter tantas obras quanto o Estado do Amazonas, mas existem diferenças de comportamento.

No Amazonas, temos o Governador Amazonino Mendes, com sua competência, com sua seriedade, desenvolvendo um trabalho que está levantando aquele Estado. Manaus parece a capital de um País da Europa. É uma cidade limpa e cheia de obras devido à seriedade daquele Governador.

Mesmo tendo ajudado à Região Norte, especialmente o Estado do Amazonas, indiretamente, através do BNDES, via-se alegria no rosto do Presidente da República pela maneira como o Governador de Manaus está conduzindo aquele Estado. Manaus tem também um Secretário de Fazenda competentíssimo, o Dr. Samuel Hanan. Lá, ouvimos e presenciamos somente desenvolvimento.

O Presidente da República, no avião, dirigindo-se a Rondônia, realizou uma reunião com a Banca daquele Estado. Naquela oportunidade, levei ao seu conhecimento que os recursos enviados para Rondônia foram desviados, foram roubados, e o Governador do Estado, que já deveria ter sido cassado, permanece no cargo, inclusive pleiteando mais recursos do Governo Federal. O inverso ocorre no Estado do Amazonas.

Também disse a Sua Excelência que os R\$160 milhões enviados, ano passado, para o Estado de Rondônia seriam suficientes para construir dois portos como o do Amazonas, no qual foram gastos R\$70 milhões com a abertura da exportação da soja e do transporte da Região Norte e Centro-Oeste.

Está de parabéns a Bancada do Estado do Amazonas, não só os Senadores, mas também os Deputados Federais; está de parabéns o povo daquele Estado pela visão que tem o Governador Amazonino Mendes, pela maneira que conduz os recursos públicos que recebe dos contribuintes. Parabéns a esse Estado que está crescendo dia a dia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

- V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje pela manhã, tomei conhecimento de um artigo publicado ontem no **Jornal do Brasil**, de autoria do jornalista Alberto Dines, com o título: "Quem violou a TV Senado". Ele começa dizendo:

"Na sexta-feira, 4 de abril, no início da reunião regular da CPI dos precatórios, nas instalações do Senado Federal e diante das câmaras e microfones da TV Senado, conversavam o presidente e o relator, Bernardo

Cabral e Roberto Requião. Comentavam animadamente o artigo que o último publicara naquele dia no **Jornal do Brasil**. No entusiasmo, o relator ofendeu grosseiramente este articulista (alvo do artigo em questão) com expressões de baixo calão."

Sr. Presidente, não conversei animadamente com o Senador Roberto Requião sobre artigo algum de autoria de quem quer que seja. Naquela sessão, o Senador Roberto Requião chegou a mim com um artigo que havia publicado no **Jornal do Brasil**, dizendo que, ao seu final, havia uma expressão que tinha sido cortada, uma expressão que considero impúblicável. Assistiu a esta conversa o Senador Geraldo Melo. Sr. Presidente, isso poderia ficar sem registro, mas, no meio do artigo, o Jornalista diz:

"A hipótese de falha técnica na gravação é implausível porque na transcrição da **Folha** é flagrante o constrangimento do senador Cabral quando alertado pelos técnicos de que os palavrões tinham sido transmitidos."

Sr. Presidente, devo fazer justiça à equipe da TV Senado, que sempre alerta a Presidência da CPI para que faça um sinal ao início das reuniões, o que tem acontecido.

Mas aqui, Sr. Presidente, diz que houve uma hipótese de manipulação dos registros da emissão da TV Senado. E vai além:

"Cabe aos dois senadores, protagonistas da execrável conversa, dirimir as suspeitas que, infelizmente, sobre eles recai de serem os mandantes da violação da gravação."

Só quem não me conhece, Sr. Presidente, é que pode imaginar que eu seria capaz de uma ousadia dessa natureza, para não dizer de uma irregularidade, de uma indignidade.

E muito mais, Sr. Presidente: o Secretário de Divulgação de V. Ex^a, o jornalista Fernando César Mesquita, não seria capaz disso, e a Presidência do Senado, muito menos, permitiria.

Ocupo esta tribuna, Sr. Presidente, para dizer que não é verdadeiro esse episódio, de que conversei animadamente com o Senador Roberto Requião – já invoquei o testemunho do Senador Geraldo Melo –, e que não tive qualquer constrangimento quando começou. Os impropérios e os palavrões são de autoria e responsabilidade do Senador Roberto Requião; nada tenho a ver com isso.

Espero que não fique pairando no ar, Sr. Presidente, que eu manipulo registro de emissão da TV

Senado. Quero repudiar a forma como foi registrada essa notícia, sem consulta dos seus integrantes.

Sr. Presidente, gostaria que isso ficasse registrado nos Anais do Senado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador José Eduardo Dutra, gostaria de, antes, dar uma explicação ao Senador Bernardo Cabral, de que este assunto foi suscitado, através de um requerimento dirigido à Mesa, pelo Senador Artur da Távola, e, dada a gravidade do seu conteúdo, a Mesa achou por bem fazer uma pesquisa interna pelo Serviço de Comunicação, e entregar a solução do problema às Lideranças do Senado Federal.

Quando as Lideranças se reunirem, será dada uma resposta definitiva, não só ao jornalista, como também ao Senador Artur da Távola, que foi quem primeiro suscitou o problema.

Pediria ao Senador José Eduardo Dutra que fosse rápido, porque o tempo já se esgotou. Entretanto, não quero lhe negar a palavra, daí solicitar que faça, o mais rápido possível, a sua comunicação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SP. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de transferir a minha inscrição como Líder para após a Ordem do Dia.

Mas gostaria, até para ilustrar a minha intervenção, de solicitar uma informação da Mesa. No **Diário do Senado Federal** de sábado, dia 15 de março, há a informação de um relato da sessão, de que o Presidente que, na ocasião, era o Senador Valmir Campelo, informou à Casa que a Presidência havia recebido do Ministro das Comunicações o Aviso nº 43/97, de 12 do corrente, encaminhando, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.977, de 06 de janeiro de 1995, novos textos da regulamentação do serviço de TV a cabo, elaborado por aquele Ministério, para audiência e parecer do Conselho de Comunicação Social.

O referido Aviso do Ministério de Comunicações foi convertido no Diversos nº 15, de 1997, encaminhado à Comissão de Educação, e o Sr. Presidente o encaminhou ao Senador Sérgio Machado para que o apreciasse.

Gostaria de saber da Mesa os motivos pelos quais este Aviso, que deu origem a uma matéria intitulada Diversos, não foi publicado na íntegra no **Diário do Senado Federal**, como acontece com todas as matérias que tramitam nesta Casa, tendo votação ou não.

Essa é a informação que gostaria de receber de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não se trata de uma proposição. Após o parecer da Comissão, a matéria será publicada, para distribuição aos Srs. Senadores.

Quero dizer a V. Ex^a que este assunto tem sido de constante interesse da Mesa, tanto que me dirigi ao Presidente ao Presidente da Câmara, Michel Temer, para que encontremos logo uma solução para a composição imediata do Conselho de Comunicação Social.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, gostaria apenas de confirmar a minha inscrição, como Líder, logo após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Tem V. Ex^a a preferência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 126, DE 1997

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Requerimento nº 248, de 1997, que "apresenta voto de congratulações ao Governo da Unidade e Reconciliação Nacional de Angola, a ser instalado no próximo dia 11 do corrente mês, nos termos do Protocolo de Lusaka, com a presença do Secretariado Geral da ONU e outros Líderes Africanos.

Relato: Senadora Benedita da Silva

I - Relatório

Nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é instada a manifestar-se sobre o Requerimento nº 248/97, que "apresenta votos de congratulações ao Governo da Unidade e Reconciliação Nacional de Angola, a ser instalado no próximo dia 11 do corrente mês, nos termos do Protocolo de Lusaka, com a presença do Secretariado Geral da ONU e outros Líderes Africanos."

O requerimento ora apreciado, de autoria do Senador Abdias Nascimento, apresentado extra-pauta da Sessão da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional desta Casa Congressual, do dia 10 de abril de 1997, tendo em vista a necessidade de formalmente anteceder à instalação do novo Governo angolano, que verificou-se no dia 11 de abril de 1997, dentre outros aspectos relevantes, destaca o seguinte:

"O Governo da Unidade e Reconciliação Nacional de Angola, a ser instalado dia 11 de abril do corrente mês, nos termos do Protocolo de Lusaka, com a presença do Secretário Geral da ONU e de importantes personalidades da política africana ... é fruto de acordo realizado pela MPLA e pela Unita,

encerrando uma longa guerra interna naquele País, com o qual o Brasil tem laços históricos, culturais e de sangue."

É o Relatório.

II - Voto

O voto de congratulações com o neo-governo de coalizão que ora se instala em Angola, de auspiciosa perspectiva de pacificação nacional e de consolidação da paz, é de grande oportunidade e conveniência aos interesses do Brasil.

Embora a política externa brasileira tenha, em muitos momentos, exitado em relação às mais legítimas reivindicações dos países africanos, especialmente no dramático processo de descolonização dos países lusófonos, os laços sangüíneos, históricos e culturais que nos unem impõem uma política de ampla solidariedade e cooperação.

Ao privilegiarmos, de fato as relações afro-brasileiras em nossas linhas de política externa, conforme fizemos no reconhecimento firme e imediato da independência de Angola e Moçambique, estamos apenas seguindo o curso inexorável da História, que nos une visceralmente à África.

Cabe enfatizar, nesse sentido, que a África é e será sempre, para o Brasil, o emblemático continente-mãe, indelével matriz de numerosa e expressiva parte da brasileira. África que tudo nos deu, sem nada receber em troca e que, hoje, espera e precisa da solidariedade e do empenho político da Nação brasileira, na sua ingente luta pelo progresso e desenvolvimento.

Não podemos deixar de consignar, ainda, que é muito oportuno louvar a iniciativa contida no requerimento em apreço, seja pelo alto sentido que encerra, seja pelo significado prático que possui, haja vista a crescente importância das relações bilaterais que mantemos.

Pelo exposto, somos favoráveis ao voto de congratulações ora proposto, oportuno e conveniente aos interesses nacionais, pelo que somos pela aprovação do presente Requerimento nº 248, de 1997.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1998. - **José Sarney, Presidente** - **Benedita da Silva, Relator** - **Bernardo Cabral** - **Joel de Hollanda** - **Abdias Nascimento** - **Roberto Freire** - **José Agripino** - **Bello Parga** - **Carlos Wilson** - **Romeu Tuma.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa outro parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 127, DE 1997

*Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a
Proposta de Emenda à Constituição nº 4,
de 1997 (nº 1/95, na Câmara dos
Deputados) que "dá nova redação ao
parágrafo 5º do art. 14, ao caput do
art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput
do art. 77 e ao art. 82 da Constituição
Federal."*

RELATOR: Senador **FRANCELINO PEREIRA**

A PROPOSTA: INTRODUÇÃO

A reeleição é um dos mais importantes capítulos das Reformas Constitucionais, que vem sendo discutidos e votados pelo Congresso, desde o início da atual Legislatura. Trata-se de matéria essencialmente política, e coube a Câmara dos Deputados a iniciativa de propositura, nos termos da emenda do ilustre Deputado Mendonça Filho e outros.

O instituto da reeleição integra o elenco de propostas que estão sendo examinadas e votadas, no âmbito da Comissão Especial Temporária, criada no Senado Federal para estudar a Reforma Político-Partidária, que tem como Presidente o nobre Senador HUMBERTO LUCENA, e como Relator o nobre Senador SÉRGIO MACHADO.

A Comissão, que tenho a honra de integrar, não deliberou sobre a reeleição em virtude de já estar tramitando no Congresso a proposta que ora relato.

Essa reforma é fundamental para dotar a Constituição de 1988 de instrumentos de modernização do regime, especialmente do sistema político-partidário, sobressaindo-se a reeleição, nos termos da proposta em análise.

A PROPOSTA: APRESENTAÇÃO DA EMENDA

Vem a esta Comissão, para exame, em conformidade com o art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, a Proposta de Emenda à Constituição Nº 4, de 1997 (Nº 1/95, na Câmara dos Deputados) com o objetivo de promover duas alterações no vigente texto constitucional (quadro comparativo - anexo I).

A principal é permitir a reeleição, para um único período subsequente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos e quem os houver sucedido. Adicionalmente, altera a data das eleições majoritárias, determinando sua realização no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver.

Esta proposta de emenda à Constituição iniciou sua tramitação na Câmara dos Deputados em fevereiro de 1995, sendo-lhe apensadas outras setes emendas, mas somente em outubro do ano passado foi criada uma Comissão Especial para tratar da matéria.

Após ser amplamente debatida naquela Casa, onde recebeu 15 emendas, foi aprovada em janeiro do corrente ano, em primeiro turno, e, em segundo turno, um mês depois. Chega agora ao Senado para ser apreciada e votada em dois turnos, em cumprimento ao que dispõe o art. 60, § 2º, da Constituição Federal.

A PROPOSTA: EMENDAS APRESENTADAS

Foram apresentadas 8 emendas à proposta da reeleição. A de nº 1, do Senador Pedro Simon, e a de nº 4, do Senador Antônio Carlos Valadares, propõem a

realização de referendo. A de nº 2, do Senador Antônio Carlos Valadares, a de nº 5, do Senador Jefferson Peres, e a de nº 6, do Senador Josaphat Marinho, tratam da desincompatibilização dos candidatos à reeleição. A de nº 3, também do Senador Antônio Carlos Valadares, dispõe que a regra da reeleição só seja válida para os próximos mandatários. A de nº 7, do Senador Guilherme Palmeira, que prevê a incorporação da reeleição pelas Constituições estaduais e Leis Orgânicas municipais, e a de nº 8, também do Senador Guilherme Palmeira, determinando que a reeleição de Presidente da República, Governadores e Prefeitos os torna inelegíveis, para os mesmos cargos, em qualquer época.

A PROPOSTA: REELEIÇÃO E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A proposta de emenda em exame introduz no texto da Constituição um princípio novo. Esse princípio não altera a concepção do Estado Democrático de Direito, disposto na Constituição. Ao contrário, pressupondo manifestação da soberania popular, pelo voto direto e secreto, realiza completo acatamento à regra central do Governo Republicano Democrático, segundo a qual, **“todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos”**, inscrita entre os princípios fundamentais da República Federativa (art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal).

O procedimento da regra nova demonstra que a norma atual da inelegibilidade dos titulares do Poder Executivo já cumpriu sua missão histórica, que foi contemporânea de crises institucionais e políticas deflagradas desde as origens do período republicano, na sucessão de Deodoro. Tais crises ocorreram nas insurreições de 1922 e 1924, na Revolução de 1930, no golpe de 1937, na ditadura do Estado Novo de 1937/45, na crise da renúncia de Jânio em 1961 e no regime autoritário dos Atos Institucionais de 1964/78.

Constata-se, assim, que a vedação da reeleição não nos poupou das crises e interrupções da normalidade

constitucional. E pode até ter concorrido, direta ou indiretamente, para crises e interrupções no regular funcionamento do governo democrático.

Hoje, no entanto, as mudanças na sociedade, a existência de instrumentos de controle na legislação eleitoral - aos quais poderão ser acrescentados outros mecanismos - a consolidação dos direitos fundamentais, o crescente exercício da cidadania, a fiscalização da imprensa e da mídia, o novo papel conferido ao Ministério Público e o exercício dos poderes do Congresso e do Judiciário, na sua plenitude, justificam a introdução da regra central da reeleição.

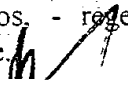
Esses controles, sobretudo aqueles de natureza social, não obstante se exercerem em intensidades diferentes nas várias regiões do país, em virtude de suas dimensões continentais e de sua diversidade cultural, asseguram a simultaneidade da aplicação da norma da reeleição.

A PROPOSTA: REELEIÇÃO E DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

A proposta de emenda, que autoriza a reeleição dos titulares do Poder Executivo, para um único período subsequente, elimina a inelegibilidade daqueles titulares, prevista na Constituição vigente (art. 14, § 5º).

A exigência de desincompatibilização, independentemente de como seja feita a substituição, contradiz a essência da norma da reelegibilidade para novo e consecutivo mandato.

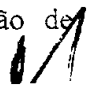
Eliminando do direito constitucional positivo a inelegibilidade para os cargos de Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, a reeleição dispensa a desincompatibilização que, aliás, no texto ora emendado, não se aplicava àqueles titulares, sempre inelegíveis, mas, apenas a "quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito". O § 6º do art. 14, que trata de candidatura "a outros cargos", - se postulada pelo Presidente da República, pelos Governadores de Estado e

do Distrito Federal e pelos Prefeitos, - ~~rede~~ espécie diversa, no texto da proposta em exame. 

No § 6º do art. 14, ao contrário da solução encontrada no § 5º do mesmo artigo, - inelegibilidade - , preferiu-se permitir a elegibilidade, para outros cargos, desde que os titulares do Poder Executivo, destinatários da regra, renunciem aos respectivos mandatos, "até seis meses antes do pleito".

Esse entendimento, além de decorrer inequívocamente da simples leitura do texto constitucional e da emenda em análise, tem amparo na manifestação do Relator e dos líderes do PFL, PSDB, PPB e PMDB, no primeiro turno de votação na Câmara, ao encaminharem favoravelmente, o destaque que visava suprimir do art. 14, § 5º, redação dada pelo substitutivo da Comissão Especial, a expressão "e concorrer n exercício do cargo".

No mesmo sentido também se manifestou, ao final, o então Presidente da Câmara, Deputado Luiz Eduardo Magalhães.

A permanência no cargo dos titulares do Poder Executivo, pressupõe a não interrupção de  uma ação administrativa.

A PROPOSTA: SALVAGUARDAS ANTI-CORRUPÇÃO

Por certo, abusos no uso do poder público serão, sem demora, já para as próximas eleições, objeto de uma nova legislação que os impeça de forma eficaz.

É muito difícil acreditar que, nas atuais circunstâncias políticas, com a plena liberdade de opinião e pluralismo político, as informações chegando com facilidade a, praticamente todos os lares, a sociedade assista com indiferença ao uso dos recursos públicos em benefício de postulantes a cargos eletivos.

Mas nunca é tarde lembrar Milton Campos, que simboliza o sentimento e a vocação de Minas e dos mineiros. Ele sempre nos dizia que "**governar é, sobretudo, resistir**". Resistir à utilização indevida dos bens públicos, à corrupção no exercício do poder e nas campanhas eleitorais.

Como o instituto da reelegibilidade assegura aos titulares dos Poderes Executivo - federal, estaduais e municipais - disputarem novos mandatos no exercício das funções, impõe ao legislador infra-constitucional encontrar mecanismos eficientes para garantir a verdade eleitoral.

Cabe, pois, ao Estado, coibir, com rigor, as infrações eleitorais que desigualem os competidores.

Que não haja dúvida: a nova lei disciplinando esta questão deve ser clara, iniludível, e vigorar já em 1998.

A PROPOSTA: REELEIÇÃO E MORALIDADE

A reeleição é oportunidade que se oferece ao homem público, no exercício do Poder Executivo, de tornar-se merecedor do sufrágio popular, para renovação de seu mandato. É o caminho constitucional de consolidação de programas de governo e de propagação de seus benefícios.

Em país das dimensões continentais do Brasil, freqüentemente programas e planos não se completam, sacrificados na descontinuidade administrativa.

Por outro lado, a reeleição, presumindo aprovação do administrador competente, será, também, instrumento de consagração da probidade. O administrador estigmatizado pela corrupção e pela improbidade de seu procedimento, dificilmente transporia os obstáculos da reeleição. Se a reeleição consagra o administrador competente e probo, certamente ela será momento propício para a rejeição popular de candidato marcado pela incompetência e a improbidade, se ele não for repellido, antes, pelos mecanismos de controle da jurisdição comum ou eleitoral. É sempre oportuno recordar a advertência de Rui Barbosa: "... em política, não se calcam impunemente as leis da moralidade".

A PROPOSTA: A TRADIÇÃO REPUBLICANA

A proposta de reeleição reflete a evolução social e política do País. Já na revisão constitucional de 1993, o constituinte demonstrou claramente sua opção pela reeleição, que deixou de ser aprovada por apenas três votos. Obviamente, a tradição não sanciona a estagnação, o estático. O processo de aperfeiçoamento da democracia é constante. As demandas da sociedade refletem, continuamente, a evolução dos estatutos sociais e políticos.

A reeleição, prática adotada nas sociedades democráticas, inclusive na Constituição dos Estados Unidos, fonte inspiradora do presidencialismo brasileiro, se ajusta à evolução do progresso econômico, social e cultural do nosso povo. A tradição republicana, intensamente lembrada no País, traduz, de forma criadora, o processo de construção da sociedade, sempre atenta às suas mais legítimas aspirações de reforma e aperfeiçoamento. Neste período de afirmação constitucional, ela assegura a execução do Estado Democrático de Direito. Esta é a vocação e o destino da emenda proposta.

A PROPOSTA: REELEIÇÃO E REFERENDO

A reeleição pode ser aprovada pelos instrumentos constitucionais do plebiscito e do referendo (Constituição, art. 49, XV), ou por via de emenda constitucional. Manifestei-me, publicamente, favorável à realização do plebiscito, no momento em que a Câmara dos Deputados parecia inclinada a rejeitar, para a adoção do princípio da reeleição, a via da emenda constitucional. Agora, que a emenda proposta foi acolhida por aquela Casa do Congresso, sem necessidade de consulta popular, entendo não dever alterá-la.

A proposta de emenda, que institui a reeleição, obedece, rigorosamente, às regras que localizam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, a sede do Poder Constituinte de revisão ou emenda constitucional.

Basta, portanto, para a legitimidade da emenda, sua elaboração pelos representantes eleitos, esgotando-se nessa via a fonte do poder que emana do povo. A adoção de outra alternativa, como a do referendo, deve ser reservada para questões excepcionais.

Ademais, o referendo prolongaria o tempo da deliberação, que deve ser precedida de lei (Constituição, art. 14) e de autorização do Congresso Nacional (Constituição, art. 49, XV), não restando, pois, tempo hábil para que este instituto possa vigorar para as próximas eleições (Constituição, art. 16, com a nova redação dada pela emenda constitucional nº 4, de 1993). Daí porque não propugno pela realização do referendo.

A PROPOSTA: A INTEGRALIDADE DO TEXTO

O texto da emenda proposta pressupõe a in exclusão, da regra central da reeleição, de qualquer dos entes da Federação. A exclusão, por exemplo, de governadores e prefeitos, criará um vazio constitucional, ou seja: produzirá, no texto da Constituição, norma de conteúdo omissivo. Vale dizer: os excluídos poderão ser reeleitos, não só para um único período subsequente, mas indefinidamente, sem limitação no tempo.

A omissão do constituinte federal poderá desencadear ações do poder constituinte dos Estados, dispondo de forma diversa, uns acolhendo, outros rejeitando o princípio da reeleição. Estará, então, aberta, a porta para o desequilíbrio federativo.

Há, porém, que observar a Constituição Federal, que impõe aos Estados, Distrito Federal e Municípios a adoção de seus princípios (Arts. 25, 29 e 32). Em consequência, a aplicação da regra da reeleição estender-se-á, em qualquer hipótese, aos demais entes da Federação. Qualquer disposição em contrário nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, conflitará com o texto da Constituição Federal, caracterizando inconstitucionalidade insanável.

A PROPOSTA: MENOS TEMPO ENTRE O 1º E 2º TURNOS

Há várias razões que justificam, amplamente, a redução do prazo de realização do 1º e do 2º turno das eleições, conforme estabelece a proposta de emenda constitucional em análise (anexo II).

Em primeiro lugar, uma substancial redução dos custos das campanhas eleitorais, fato relevante, principalmente levando-se em conta a frágil estrutura financeira dos partidos políticos, e suas notórias dificuldades de levantar recursos. Além disso, menor tempo destinado aos pleitos, implica em menor influência do poder econômico sobre o processo eleitoral, e limita os impactos das campanhas no desenvolvimento da Administração Pública.

O voto eletrônico, instituído com sucesso nas últimas eleições municipais, é uma garantia da celeridade e segurança do processo de apuração, possibilitando o cumprimento do disposto no art. 77 da Constituição, que determina a convocação do segundo turno até vinte dias após a divulgação dos resultados eleitorais do primeiro turno.

A evolução política do país, o acelerado processo de conscientização dos eleitores e o forte sentimento de cidadania, são motivações suficientes para que se avance na direção do encurtamento dos prazos das campanhas eleitorais, atendidas por meios de comunicação, que penetram cada vez mais intensamente em toda a tessitura da sociedade brasileira.

A PROPOSTA: PARECER SOBRE AS EMENDAS

Emendas nºs. 1 e 4 (Referendo)

As emendas dos ilustres Senadores Pedro Simon (emenda nº 1) e Antônio Carlos Valadares (emenda nº 4) propõem referendo. A primeira estabelece sua

realização noventa dias após a promulgação desta emenda constitucional, enquanto que a segunda propõe que a emenda só entre em vigor se for confirmada em referendo, a ser convocado pelo Presidente do Congresso Nacional dentro de trinta dias após sua aprovação.

A experiência tem demonstrado que a consulta popular é um instrumento de participação política adequado para conhecer a opinião da população sobre assuntos muito específicos.

Assuntos como a reeleição, mesmo que mobilizem a população mais participativa, mais interessada no funcionamento do sistema político do País, podem plenamente ser esgotados pela sua apreciação no Congresso Nacional.

Demais, o constituinte de 1987/88 rejeitou em plenário o § 2º do art. 74 do projeto aprovado na Comissão de Sistematização, que previa a possibilidade de iniciativa e o referendo populares em matéria de emenda constitucional. Tal decisão indica um claro entendimento de que a aprovação de emenda constitucional pelo Congresso Nacional não carece de confirmação popular posterior.

Concluo, portanto, pela rejeição das Emendas nºs. 1 e 4.

Emendas nºs. 2, 5 e 6 (Desincompatibilização)

As emendas nºs 2 e 6, dos ilustres Senadores Antônio Carlos Valadares e Josaphat Marinho, respectivamente, são idênticas e acrescentam a exigência de renúncia prévia ao princípio da reeleição, ao modificar o § 6º do art. 14 da Constituição, mediante a introdução da expressão "*ao mesmo ou*" entre as expressões "*concorrerem*" e "*outros cargos*". Isso significa, na prática, que a desincompatibilização, inalterada na emenda da reeleição, para o Presidente, os Governadores e os Prefeitos concorrerem a outros cargos, constitui exigência também para a reeleição.

A renúncia ao cargo de Chefe do Executivo seis meses antes da eleição significará um vácuo

administrativo de cerca de nove meses, pois é muito provável que a grande maioria dos Vice-Prefeitos, Vice-Governadores, Presidente da Câmara dos Deputados, e até mesmo o Vice-Presidente da República, também se desincompatibilizem para não se tornarem inelegíveis, sendo substituídos pelos presidentes de tribunais, não havendo, no entanto, equivalente quando se tratar de Município em que o Presidente da Câmara Municipal não queira assumir o cargo de Prefeito.

A emenda do ilustre Senador Jefferson Péres (emenda nº5) é, no entanto, substancialmente diferente quanto à substituição do titular que se desincompatibilizar para concorrer à reeleição. Acrescenta dois incisos ao § 5º do art. 14, o primeiro para determinar a necessidade de desincompatibilização, até sessenta dias antes das eleições, e o segundo para estabelecer a forma de substituição para esses casos. Outra alteração importante proposta nesta emenda é a que determina a volta dos licenciados somente após proclamados os resultados finais das eleições pela Justiça Eleitoral.

Tal alteração, combinada com emenda ao art. 79, altera radicalmente a linha de substituição do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos. Assim, o Presidente da República será substituído pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, os Governadores serão substituídos pelo presidente do respectivo Tribunal de Justiça e os Prefeitos pelo Juiz mais antigo da comarca e, quando não houver, por juiz designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Não obstante a preocupação do ilustre Senador Jefferson Péres com o uso da máquina administrativa, cabe lembrar que ela incorre nos mesmos problemas já apontados, embora por um tempo menor, cerca de quatro meses, principalmente quanto ao desvio de função de milhares de juizes, inexistentes ou insuficientes em muitas comarcas e que também respondem pela Justiça Eleitoral, a qual tem sua maior atividade justamente nesse período de realização dos pleitos eleitorais.

Efetivamente, a exigência da desincompatibilização, independentemente de como seja feita a substituição do titular, contradiz a essência da

norma da reelegibilidade para novo e consecutivo mandato.

Opino, portanto, pela rejeição das emendas n^{os} 2, 5 e 6.

Emenda n^o 3 (não aplicação aos atuais detentores dos cargos)

Outra emenda do ilustre Senador Antônio Carlos Valadares (emenda n^o 3) propõe também que a reeleição não se aplique aos atuais detentores dos cargos de Presidente da República, Governadores, Prefeitos e quem os houver substituído no curso do mandato.

O equívoco do argumento reside em julgar que o princípio da reelegibilidade estaria predeterminando escolhas, antecipando-se ao resultado das urnas. Na realidade, a norma está permitindo aos atuais titulares que postulem, perante os eleitores, a recondução ao cargo, para continuidade de sua gestão. Para o eleitor, a norma está criando a oportunidade, pela primeira vez na história brasileira, de decidir entre a situação e os candidatos da oposição.

Por outro lado, após aprovada a emenda da reeleição, o Congresso Nacional poderá, até outubro do corrente ano, disciplinar o pleito eleitoral do próximo ano, em consonância com o que dispõe o art. 16 da Constituição. Serão então fixadas, rigorosas regras limitadoras da campanha eleitoral do Presidente da República e dos Governadores que queiram concorrer à reeleição no exercício do cargo, de modo a estabelecer uma real, e não meramente formal, igualdade de competição entre todos os candidatos.

Concluo, assim, pela rejeição da emenda n^o 3.

Emenda n^o 7 (incorporação da reeleição pelas Constituições estaduais e Leis Orgânicas municipais)

O ilustre Senador Guilherme Palmeira pretende submeter o instituto da reeleição às Assembléias

Legislativas e Câmaras Municipais, para que adaptem as respectivas Constituições e Leis Orgânicas.

A Constituição estabelece, nos artigos 25 e 29, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem observar os princípios constitucionais, entre os quais estão a forma de eleição para os cargos de chefia do Poder Executivo.

Por conseguinte, a emenda apenas reproduz determinação constitucional, sem acrescentar-lhe substância. A autonomia dos entes federativos determinará a oportunidade e conveniência de conformação do texto de seus estatutos políticos às inovações da Constituição Federal.

Este modo, opino pela rejeição da emenda.

Emenda nº 8 (inelegibilidade para os mesmos cargos, em qualquer época, de Presidente da República, Governadores e Prefeitos reeleitos)

A emenda do ilustre Senador Guilherme Palmeira estabelece a inelegibilidade permanente, para os mesmos cargos, de Presidente da República, Governadores e Prefeitos reeleitos.

A pretensão da emenda aumenta a restrição da legislação eleitoral em vigor, que permite a renovação ilimitada de candidatura aos cargos de chefe do Executivo, nos três níveis, desde que não seja para mandatos sucessivos. O caráter democrático dessa prática tem sido reafirmado pelos agentes políticos, pela opinião pública e pelos juristas, que não lhe opõem objeções.

Portanto, a emenda nº 8, além de negar a capacidade de discernimento do eleitor, contraria o espírito desta proposta de emenda à Constituição, ao configurar maior limitação do exercício de um direito político.

Diante do exposto, opino pela rejeição da emenda nº 8.

A PROPOSTA: CONCLUSÃO

A emenda proposta é de iniciativa da Câmara dos Deputados. Não há nenhum obstáculo de natureza constitucional para sua apreciação por esta Casa, na forma do art. 60. §§ 1º e 2º da Constituição.

Por todas as razões expostas, nosso parecer é favorável à aprovação da PEC nº 4, de 1997, e pela rejeição das oito emendas a ela oferecidas.

Sala da Comissão, em 15 de abril, de 1997

Roberto Freire
ROBERTO FREIRE

Antonio C. Valente
ANTONIO C. VALENTE
VENCIDO

Bernardo Cabral
BERNARDO CABRAL

Elcio Alvares
ELCIO ALVARES

Francelino Pereira
Francelino PEREIRA (RELATOR)

Cassido Maldaner
CASSIDO MALDANER

Levi Dias
LEVI DIAS

Regina Assumpção
REGINA ASSUMPCÃO

Esperidião Amin
ESPERIDIÃO AMIN

Romeu Tuma
ROMEU TUMA

Jefferson Peres
JEFFERSON PERES
JOSÉ E. DUTRA (VENCIDO)

Sérgio Machado
SÉRGIO MACHADO

Lúcio Alcântara
LÚCIO ALCÂNTARA

Beni Veras
BENI VERAS

ANEXO I

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O TEXTO VIGENTE E O APROVADO
PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS (destacadas as alterações)

TEXTO VIGENTE	PEC Nº 04/97
Art 14 (omissis)	Art. 14 (omissis)
§ 5º <u>São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente,</u> o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído <u>nos seis meses anteriores ao pleito</u>	§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído <u>no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente</u>
§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito	Mantido
§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição	Mantido
§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta	Mantido
Art 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á <u>noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores,</u> e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77	Art 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á <u>no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao término do mandato de seus antecessores,</u> e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77
Parágrafo único (omissis)	Parágrafo único (omissis)
Art 29 (omissis)	Art 29 (omissis)

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito <u>até noventa dias antes do término do mandato</u> dos que devam suceder, aplicadas as regras do art 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores.	II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito <u>realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato</u> dos que devam suceder, aplicadas as regras do art 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores.
Art 77 A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-a, simultaneamente, <u>noventa dias antes do término do mandato</u> presidencial vigente	Art 77 A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-a, simultaneamente, <u>no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao término do mandato</u> presidencial vigente
Art 82 O mandato do Presidente da República e de quatro anos, <u>vedada a reeleição para o período subsequente</u> , e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição	Art 82 O mandato do Presidente da República e de quatro anos e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição

ANEXO II

ELEIÇÕES DE 1998

TEXTO VIGENTE	PEC 04/97
1º TURNO: 3 DE OUTUBRO	1º TURNO: 4 DE OUTUBRO
2º TURNO: 15 DE NOVEMBRO	2º TURNO: 25 DE OUTUBRO
Espaço de tempo: 43 dias	Espaço de tempo: 21 dias

Obs.: Aprovada a emenda, o espaço de tempo entre o 1º e 2º turno, nas eleições de 1998, será reduzido de 43 dias para 21 dias. (redução de 22 dias)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PFI	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFI	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLitano				ELCIO ALVARES			
EDISON LOBAO				ROMERO JUCA	X		
JOSE BIANCO				JOSE AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				GUILHERME PALMEIRA			
FRANCELINO PEREIRA	X			FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO		X		BELLO PARGA			
ROMEÚ TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IRIS REZENDE	X			JADER BARRETO			
JOSE FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIAO				CARLOS DE SERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDALDANER	X		
PEDRO SIMON				FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SERGIO MACHADO	X		
JOSE IGNACIO FERREIRA				JOSE SERRA			
LUCIO ALCANTARA	X			JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			ARTHUR DA TAVOLA			
TITULARES - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		X		ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)		X		MARINA SILVA (PT)			
HELIO ARNS (PPB)	SIM	NÃO		SUPLENTE PPB	SIM	NÃO	
LEONARDO AMORIM	X			LEVY DIAS	X		
IMPACTO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPCAO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 14 NÃO 3 ABS - SALA DAS REUNIÕES, EM 15/01/97

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JOSE EDUARDO DUTRA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1997, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

1 O Senador Francelino Pereira oferece à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania seu parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1997, que dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal.

2 Versa a presente proposição, oriunda da Câmara dos Deputados, sobre a introdução, no texto constitucional, do instituto da reeleição para os cargos executivos, fixando, ainda, as datas para a realização de primeiro e, eventualmente, segundo turno nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, governadores e vice-governadores de Estado, prefeitos e vice-prefeitos municipais.

3. Estranhamos, inicialmente, que o relator não tenha optado por sugerir a esta comissão o exame prévio da matéria pela Comissão Especial de Reforma Político-Partidária. A simples observação da pauta de matérias prontas para apreciação por este colegiado nos permite verificar que há

de Lei do Senado nº 84, de 1995, e item 18 Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1995 que seu relator, o mesmo ilustre Senador Francellino Pereira, sugere sejam, preliminarmente, submetidas ao crivo daquela douta comissão temporária. Obviamente, não se pode sustentar que o objeto da proposição em apreço não seja matéria de natureza político-partidária, o que afastaria a possibilidade de sua avaliação por aquele inculto grêmio, presidido pelo Senador Humberto Lucena. O próprio relator, aliás, reconhece que o tema *reeleição* integra o elenco de propostas que estão sendo examinadas e votadas no âmbito da referida comissão especial. Mas, alega que, sobre a matéria, a "comissão não deliberou, em virtude de já estar tramitando no Congresso a proposta que ora relato".

4. A singular abstenção importa em *captus deminuto* para uma comissão que se notabilizou por um trabalho de fôlego, sistêmico e consistente, a partir do tão comentado relatório do Senador Sérgio Machado. Sabe-se que a Comissão de Reforma Político-Partidária, com inúmeras autoridades -- ministros de Estado, magistrados, governadores -- para formar seu juízo de valor sobre as diversas questões de sua alçada. Mas, sobre um tema de tamanha envergadura política não pode pronunciar-se. Vale lembrar, que do relatório do Senador Sérgio Machado consta uma proposta de emenda à Constituição autorizativa da reeleição, porém de formulação diferente da que ora se aprecia. Ademais, dedicou-se aquele coletivo de senadores aos problemas das datas de eleição e posse, não apenas dos chefes de Poder Executivo, como também dos membros do Legislativo apresentando uma abrangente proposição sobre isso, que é igualmente objeto da PEC nº 4, de 1997. Além disso, causou-nos perplexidade constatar que, não obstante a redoma que se colocou sobre a proposta de emenda constitucional, a comissão especial discutiu e deliberou, dois dias após a apresentação do relatório Francellino Pereira, sobre matéria conexa, como a supressão do segundo turno para eleições municipais e estaduais. O trabalho da Câmara dos Deputados, a par de ser desprezioso nessas matérias colaterais à reeleição, dispôs tão somente sobre a fixação do primeiro e último domingos do mês de outubro como datas de eventos eleitorais, e largamente diferente do que vem sendo proposto pela Comissão de Reforma Político-Partidária.

5. Destarte, concluímos inicialmente, que a apreciação desta proposta, neste momento, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é, antes de mais nada, precipitada: sua discussão aqui e agora atropela e desautoriza os trabalhos de uma comissão que, seriamente, vem examinando relevantes aspectos da temática institucional, razão pela qual, sugerimos, preliminarmente que, nos termos dos arts 133, letra c, número 4 e 138, inciso I, do Regimento Interno, sobre a PEC nº 4, de 1997, também se manifeste a Comissão Temporária Interna encarregada de estudar a reforma político-partidária.

6. Na hipótese de não se inclinarem os nobres pares pela sugestão supramencionada, permitimo-nos oferecer algumas considerações de mérito sobre a matéria.

7. Recordando, desde logo, que a vedação de reeleição é regra das mais sedimentadas na história de nosso constitucionalismo republicano e que nem o draconiano regime militar de 64 ousou enfrentar o princípio

da impessoalidade no que pertine ao exercício das funções inerentes ao mais elevado cargo da Administração Pública, procuramos, para adequada avaliação da proposta, perquirir os ensinamentos do eminente Ministro CARLOS MAXIMILIANO que dizia ser dever de quem pretendia compreender o Estatuto Político Patrio de 1891 examina-lo "à luz da História e da evolução dos princípios republicanos", tentando captar as "idéias dominantes na época do advento do novo regime, o que se compreendeu manter, o que se preferiu derrocar". Ditava ainda o mestre da hermenêutica brasileira: "compare-se o texto vigente com a Constituição Imperial e a dos Estados Unidos, não olvidando que o espírito destas duas () guia o escrupuloso intérprete da Lei Básica de 24 de fevereiro de 1891" (*Hermenêutica e Aplicação do Direito*, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1941, p. 366).

8. Vejamos, pois, para efeito de comparação, o que sobre a reeleição se depreende da Constituição dos Estados Unidos da América, "fonte inspiradora do presidencialismo brasileiro", como assinala o Senador Francellino Pereira. Não se ignora que a Convenção de Filadélfia, no verão de 1787, optou pela reelegibilidade indefinida. O Ministro JOÃO BARBALHO, autor dos brilhantes *Comentários à Constituição Brasileira* de 1891, oportunamente republicados pelo Senado, por iniciativa de outro pernambucano, o então Senador Marco Maciel, ensinava, todavia, que o constituinte norte-americano a isso foi levado "menos por entusiasmo por essa idéia, do que pela necessidade de transigir na ocasião com os que dissentiam sobre a organização do poder executivo, a qual só ficou assentada depois de vários adiamentos e longas discussões. E ainda confirma este conceito a reserva ou limitação que (segundo a exemplar lição de Washington, o qual recusou terceira eleição por entendê-la contrária à índole do regime democrático), na prática, se tem adotado não admitir-se segunda reeleição. Mas se há na União americana Washingtons que rejeitam demorar-se demais no poder, tem havido no México exemplo muito diverso. E há o do Chile, onde cada presidente era novamente eleito para o período seguinte, até que, reformando-se nisso a Constituição, foi proibida essa repetição de prazo" (Brasília, Senado Federal, 1992, p. 166).

9. Com efeito, não fosse o espírito de estadista de George Washington, os EUA teriam vivido experiência semelhante a do México, onde somente a Revolução de 1917 pôs termo ao expediente de presidências vitalícias inaugurado do Porfírio Díaz. Segundo LORD BRYCE, citado por BERNARD SCHWARZ em seu imprescindível *Direito Constitucional Americano*, "Washington agiu assim para evitar que as instituições republicanas sofressem o risco de que o mesmo homem permanecesse constantemente no cargo" (Rio de Janeiro, Forense, 1966, 1ª edição, p. 123).

10. THOMAS JEFFERSON, que como seu antecessor, revelou-se político de grandeza imar e desapegado do poder advertir "se o término das funções do Chefe do Executivo não for fixado pela Constituição, ou estabelecido pela prática, o seu cargo, que nominalmente deve durar 4 anos, se tornar de fato, vitalício, e a História mostra como isso facilmente degenera em cargo hereditário" (*apud* SCHWARZ, B. *op. cit.*, p. 121).

11. Indubitavelmente, a reeleição traz em si o germe do continuísmo. Exemplos em nossa vizinhança não faltam. Não fosse do desgaste decorrente do episódio de ocupação da Embaixada do Japão, Fujimori já estaria de vento em popa atrás de seu terceiro termo. Na semana passada Menem, por seu turno, afirmava: "É uma pena que eu não possa disputar um terceiro mandato. Vou entrar num convento e me candidatar à sucessão do papa João Paulo II". Primeiro, uma reeleição, depois a indagação por que não um outro mandato? No caso norte-americano, em que pesem as advertências de Jefferson, considerados os limitados poderes da presidência, vis-à-vis as prerrogativas do Congresso, mesmo assim, o General Grant e Theodore Roosevelt chegaram a ser contagiados e desafiaram, sem sucesso, a regra de limitação, até então não-escrita. Em *Comentários à Constituição de 1891*, após a reforma constitucional de 1920, C. P. OS MAXIMILIANO assinalava que "nos próprios EUA, muitos pensam dever ser vedada a reeleição imediata. Ainda mesmo que se abstenha da corrupção e da violência, dispõe de tal prestígio o Presidente que só por si constitui sério embaraço à vitória de outro candidato. Permitida a reeleição, todos a disputariam e a vitória caberia sempre ao governo, como acontece em todos os pleitos. Dever-se-ia o primeiro triunfo à persuasão, o segundo à corrupção e os demais à violência" (*apud* CUNHA, Sérgio Sêrvulo da, *Reeleição do Presidente da República*, Em: *Revista de Informação Legislativa*, vol. 33, nº 130, abr/jun 1996, p. 53).

12. SÉRGIO SÉRVULO DA CUNHA, em memorável estudo solicitado pelo Instituto dos Advogados do Brasil, demonstra que, diferentemente do que se pretende com esta emenda -- que é a dilatação da manutenção do titular no cargo presidencial -- nos EUA a normatização estabelecida pela via do poder constituinte derivado visou a drástica

limitação da norma inicial de reelegibilidade indefinida. Destaca o ilustre jurista que "nenhum presidente norte-americano foi mais louvado, nenhum foi mais prestigioso do que Franklin Delano Roosevelt. E, entretanto, o fato de haver conquistado um terceiro quadriênio consecutivo fez soar o alarme que resultou na Emenda Constitucional nº 22, de 27 de maio de 1951" (*op. cit.*, p. 50). Enquanto aqui o que se pretende é um movimento de expansão da permanência em cargos executivos, lá tem havido notório processo de restrição da condição de elegível, inclusive para os mandatos legislativos.

13. Certamente, naquele já distante ano de 1951 os congressistas norte-americanos devem ter recordado os protéticos recatos de ALEXIS DE TOCQUEVILLE, consignados em *A Democracia na América*.

"Impedir que o chefe do poder executivo pudesse ser reeleito pareceria, à primeira vista, contrário à razão. Sabe-se que influência o talento ou o caráter de um só homem exerce sobre o destino de todo o povo, principalmente nas circunstâncias difíceis e em tempo de crise. As leis que proibissem aos cidadãos reeleger o seu próprio magistrado tirar-lhe-iam o melhor meio de fazer prosperar o Estado ou de salvá-lo. Assim, aliás, chegar-se-ia a este resultado estranho: um homem seria excluído do governo no próprio momento em que tivesse acabado de provar que era capaz de bem governar."

"Tais razões são poderosas, sem dúvida; não podemos, entretanto, opor-lhes outras ainda mais fortes?"

"A intriga e a corrupção são vícios naturais aos governos eletivos. Quando, porém, o chefe de Estado pode ser reeleito, tais vícios se estendem indefinidamente e comprometem a própria existência do país. Quando um simples candidato quer vencer pela intriga suas manobras não poderiam exercer-se senão sobre um espaço circunscrito. Quando, pelo contrário, o chefe do Estado mesmo se põe em luta, toma emprestada para o seu próprio uso a força do governo."

"No primeiro caso, é um homem com os seus frágeis meios; no segundo, é o próprio Estado, com as suas imensas reservas, que intriga e corrumpo. O simples cidadão que emprega manobras culpáveis para chegar ao poder não pode, senão de maneira indireta, prejudicar a prosperidade pública; se, porém, o representante do poder executivo desce à lida, o cuidado do governo torna-se para ele interesse secundário; o interesse principal é a sua eleição. As negociações, assim como as leis, passam a ser para ele nada mais que combinações eleitorais; os lugares tornam-se recompensa de serviços prestados, não à nação, mas a seu chefe. Mesmo que a ação do governo não fosse sempre contrária ao interesse do país, neste caso, pelo menos, não mais lhe serviria. E, no entanto, ela é feita apenas para o seu uso."

"É impossível considerar a marcha normal dos negócios de Estado nos Estados Unidos, sem perceber que o desejo de ser reeleito domina os pensamentos do presidente; que toda a política da sua administração tende para esse ponto, que as suas menores providências são subordinadas àquela objetivo; sobretudo, que à medida que se aproxima o momento da crise, o interesse individual substitui-se no seu espírito ao interesse geral. Por isso, o princípio da reeleição torna a influência corruptora dos governos eletivos mais extensa e mais perigosa. Tende a degradar a moral política do povo e a substituir o patriotismo pela habilidade (...)" - São Paulo, Itatiaia, 1987, p. 108-109).

14. A consagração do impedimento da reeleição em toda a história constitucional republicana brasileira parece-nos ter sido fruto maduro das reflexões do conspícuo filósofo sobre falhas há muito

identificadas na Carta Magna norte-americana. Afirma o Senador Francelino Pereira que "a reeleição é oportunidade que se oferece ao homem público, no exercício do Poder Executivo, de tornar-se merecedor do sufrágio popular, para a renovação de seu mandato"; e que "é o caminho constitucional de consolidação de programas de governo e de propagação de seus benefícios". Este aspecto já não era estranho a JOÃO BARBALHO que sustentava, ao comentar o art. 64 da Constituição de 1891:

"A expectativa de nova eleição para o seguinte período presidencial pode ser um grande estímulo ao presidente, a fim de que moureje por tornar-se, no exercício do cargo, um benemerito da nação. E a reeleição pode aproveitar um caráter provado em difficulta sua comissão e uma experiência adquirida com vantagem para o bem público."

"Mas é preciso não esquecer que trata-se de uma organização política, cujo gonzo é a eleição, meio de se manifestar e de influir na direção dos negócios públicos e organização soberana do país. E para que esta se manifeste livremente e possa exercer essa influência é indispensável garantir o voto. Uma das primeiras garantias e pela incompatibilidade, arredar do pleno eleitoral certos funcionários, cuja alta e extensa autoridade pode ser empregada em prejuízo da liberdade do voto."

"De que poderosos meios não poderá lançar mão o presidente que pretende fazer-se reeleger? Admitir presidente candidato é expor o eleitorado à pressão, corrupção e fraude na mais larga escala. Já de si a eleição presidencial engendra no país agitação não pequena e temerária, e que não se dará quando o candidato for o homem que dispõe da maior soma de poder e força, pela sua autoridade, pelos vastos recursos que pode por em ação para impor a sua reeleição? É que perturbação na administração pública e que enorme prejuízo para o país, no emprego de elementos oficiais com esse fim? Não há incompatibilidade, pois, mais justificada" (ob. cit., p. 166)

15. A concessão que se pretende agora, na contramão de toda nossa saudável tradição, significaria, seguramente, uma diminuição do espaço crítico e, portanto, da efetividade do regime democrático. Não se trata tão-somente de viciar a vontade eleitoral pela "compra de voto", no sentido mais rasteiro, mas pela dissimulada indução das consciências. Detendo a prerrogativa de editar medidas provisórias, sem qualquer restrição; dispondo do controle de um orçamento, cuja lei é meramente autorizativa e que, portanto, permite a manipulação de recursos por liberações e contingenciamentos, monitorando rádios e televisões, pela atribuição de outorgar e renovar concessões e permissões para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; moldando a organização sindical mediante negação de registro a entidades que, de acordo com o governo, violem o princípio da unicidade; suprimindo a mídia com propagandas institucionais pagas, rolando ou avalizando dívidas de Estados e Municípios, quem exerce o Poder Executivo não precisa exibir expedientes grotescos de ofensa à "moralidade administrativa". Não há necessidade de corrupção explícita, por distribuição do vil metal, quando se dispõe de meios mais sutis e eficazes de cooptar "corações e mentes". Quem se recordar do fim-de-semana que antecedeu à votação desta PEC na Câmara dos Deputados, em primeiro turno, dará razão às denúncias da Deputada MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES que assinalou:

"Nuna tentativa de subordinar o Congresso Nacional, a campanha pela reeleição ocupou a mídia agressivamente, de forma acintosa e completamente fora dos padrões éticos da democracia. As propagandas milionárias veiculadas pela mídia eletrônica e pelos outdoors, feitas com técnicas sofisticadas do ponto de vista do marketing, repetiam insistentemente a idéia de que se não houver reeleição do

presidente da República, o Plano Real estava fadado ao fracasso e que somente Fernando Henrique Cardoso é capaz de proporcionar o bem-estar da população e a estabilidade financeira do país.

"As peças publicitárias utilizadas, que desrespeitavam a Constituição e a legislação eleitoral e partidária vigentes, não permitiam o contraditório. Nelas, os opositores à reeleição, paradoxalmente, eram criticados pelo fato de argumentarem que a máquina pública poderia ser usada em benefício do candidato que exerce o mandato (sic)" -- (Cf. ORIO, 29.01.97, p. 7)

16. Alega-se que a reeleição é meio de se propiciar a continuidade administrativa do bom gestor. Isso, porém, não pode e não deve ser confundido com personalismo. BARBALHO sublinhava que "por mais pobre que o país possa ser de homens capazes de assumir o governo, e bem regido, não se faltará algum nestas condições a quem se incumba a sucessão do que tem terminado seu período" (ob. cit., p. 166). MILTON CAMPOS, HERMES LIMA E PRADO KELLY desconstituíram esse argumento, em célebre debate na Constituinte de 1946, quando ponderaram que "a continuidade não pode depender, substancialmente, primacialmente, de pessoas, mas da organização da vida política nacional, através da atuação de partidos nacionais" (cf. DUARTE, José, *A Constituição Brasileira de 1946*, 2^o 203, apud CUNHA, S. S. da, ob. cit. p. 50). Sem falsa modéstia, lembramos que o exemplo da administração de Porto Alegre é bastante ilustrativo dessa possibilidade.

17. A inelegibilidade é pedra angular de nosso direito público. SÉRGIO SÉRVULO DA CUNHA enfatiza que: "a mera detenção de alto cargo na administração pública é suficiente para favorecer o candidato, em detrimento dos concorrentes e da lisura do processo eleitoral. Mais do que uma presunção, essa inafastável conclusão de fato constitui um dos princípios estruturadores de nosso Direito Público" (ob. cit., p. 50). A supressão da inelegibilidade subverte, de um lado, como já dissemos, a efetividade do regime democrático; de outro, instaura profunda desordem no plano da eficácia de regras infraconstitucionais, em face do solapamento do princípio fundamental. Com a promulgação desta emenda, qual será o sentido de manter-se, por exemplo, a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades)? Se um presidente da República pode ser candidato, sem desincompatibilizar-se, a mais quatro anos de mandato, por que um simples servidor da agência dos Correios e Telégrafos em Almenara, Minas Gerais, deveria ser proibido de candidatar-se a vereador, sem afastar-se de suas funções? Em face da isonomia perante a lei, não seria mais adequado liberar dirigentes de empresas estatais, autarquias, fundações, ministros e secretários de Estado, do "inconveniente" da desincompatibilização, às vésperas dos pleitos eleitorais? Não seria, afinal, mais justa a regra de Stanislaus Ponte Preta: que se instaure a moralidade, ou que todos se ocupem?

18. E aqui chegamos ao calcanhar de Aquiles da proposição, e que o relator não ousou enfrentar. Autorizada a reeleição, sem desincompatibilização, e mantida essa para os chefes de Executivo que concorrerem "a outro cargo", o texto constitucional ficará descompensado, desbalanceado, exurgindo daí tensão exegética que somente pela via judicial será solucionada. E nesse sentido, certamente valerá para o intérprete a lição MANUEL DOMINGUES DE ANDRADE, para quem "deentre os vários possíveis pensamentos da lei, há de preferir-se aquele mediante o qual a lei exteriorize o sentido mais razoável, mais salutar, e produza o efeito mais benéfico (...) e, mercê da qual, a lei apresente a estrutura mais consequente e mais organicamente correta", recorrendo-se, finalmente, para obtenção de um resultado seguro "às aspirações ou preocupações da lei, aos fins que se esforçou por atingir, e examinar que intenções, desejos e receios agitavam o meio no tempo em que a lei foi editada e com ela se procurou ir ao encontro duma necessidade do mundo social" (*Ensaio Sobre a Teoria da Interpretação das Leis*. Coimbra, Arménio Amado, 1978, p. 26-27).

19. Ora, com a emenda proposta, o Prefeito de Angical, no Piauí, terra natal do relator, se quisesse ser candidato à Presidência da

República, estaria inelegível para tanto, se não renunciasse seis meses antes do pleito; o Governador de Sergipe, se desejasse ser candidato a vereador em Gararu, estaria inelegível para tanto, se não se desincompatibilizasse seis meses antes do pleito. Tudo em nome da moralidade administrativa. Mas, o Presidente da República, decidindo ser candidato a sua própria sucessão, se manteria no cargo "em nome da continuidade administrativa". O *non-sense*, neste caso, desafia os elementos teleológico, sistemático ou histórico-evolutivo da mais rudimentar hermenêutica. Isso certamente, será "prato cheio" para checagem da cláusula pétreia de isonomia perante a lei, como garantia fundamental, pelos Tribunais Eleitorais e pelo Supremo Tribunal Federal, no exercício da jurisdição, em face de tão esdrúxula situação, que mancha a *voluntas legislatoris* da atual legislatura do Congresso Nacional. A propósito de tão flagrante inconstitucionalidade, dois dos mais ilustres administrativistas brasileiros, CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO e TOSHIO MUKAI assim já manifestaram, respectivamente, contrastando as pretendidas mudanças do parágrafo 5º, com o parágrafo 6º do art. 14 do texto constitucional:

"Fica claro que o princípio da Constituição era pela desincompatibilização e só não menciona o mesmo cargo porque a reeleição não estava prevista".

"Diversos juristas se manifestaram sobre a questão da necessidade ou não de os candidatos à reeleição, diante da emenda tal como foi aprovada, se desincompatibilizarem. Alguns, mais simplistas, entenderam que, se a Constituição Federal, no art. 14, parágrafo 6º, somente exige a desincompatibilização para aqueles que concorram a outros cargos, aqueles que concorram aos mesmos cargos (reeleição) poderiam permanecer neles. Ora, essa interpretação é de direito privado, ou seja, o que não está proibido, está admitido, insuscetível de ser utilizada em tema de direito público. Por outro lado, se a Constituição, no mesmo art. 14, parágrafo 5º, proibia a reeleição, não precisava prever, para a hipótese, a desincompatibilização". ("Correio Brasileiro", Caderno Direito e Justiça, 17.03.97).

20. Para corroborar a impossibilidade de que a reeleição possa ser um instituto imaculado no cenário político brasileiro, vale anotar as palavras do Desembargador SEBASTIÃO HELVÉCIO ROSEMBURG, presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais a respeito:

"A reeleição de Prefeitos, Governadores e Presidente da República pode vir a ser um prêmio para os bons governantes, mas traz, intrinsecamente, o risco e a probabilidade de vermos o aparelho administrativo ser acionado neste sentido.

"A proibição da reeleição para os cargos executivos quer evitar o continuísmo das influências derivadas da manipulação e do exercício do próprio poder, cujos abusos tendem à desfiguração do processo eleitoral.

"Teoricamente, não se deveria impedir o povo de reconduzir os seus representantes que estivessem merecendo a reafirmação de sua confiança, mas, na prática, se já é difícil refrear a interferência dos governantes na eleição de seus sucessores, muito mais o será quando estiver em jogo a própria reeleição (A Renovação do Poder. Em: *Revista de Doutrina e Jurisprudência*, nº 3, fev. 1996. Belo Horizonte. TRE, p. 11).

21. É simplesmente lamentável verificar que a imprensa contagia o trabalho mal feito de deliberação sobre esta matéria deve-se tão-somente a estimular os sonhos eróticos do atual Ministro das Comunicações e a propiciar a reelegibilidade do Príncipe. O mesmo que dizia achar que em quatro anos "dá pra fazer muita coisa", que no seu caso "quatro anos está bom demais", que a reeleição seria "sacrifício muito grande", e que gostaria de "ouvir o povo" sobre esse tema, mas que, depois, instruiu sua base governista a votar contra qualquer consulta

popular a respeito da reeleição, "aceitou" continuar o que está fazendo, e afirmou "não ter constrangimento de publicar no *Diário Oficial* a demissão daqueles que estiverem contra o meu governo" e que, no dia da votação da matéria em 1º turno na Câmara dos Deputados, levantando uma taça de vinho para 27 imprensaes públicos e privados, proclamou, com todo o simbolismo e ironia que a ocasião proporcionava: "um brinde para que tenhamos muita sorte hoje".

22. Cumpre-nos consignar que, em documento-guia da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil -- CNBB, discutido na última sexta-feira, durante a 35ª Assembleia Geral da entidade, a direção da entidade acusa o governo de Fernando Henrique de "corrupção" no processo de votação da emenda da reeleição. "Há uma verdadeira compra de votos de parlamentares, através de oferta de empregos, de favores, de obras públicas, de isenções fiscais, anistias de dívida e socorro a instituições financeiras. Trata-se de uma prática evidente de corrupção ativa por parte do governo, que oferece bens em troca de votos", afirma trecho do documento.

23. Causa-nos espécie saber que um presidente da República que compele o Congresso Nacional a votar com a rapidez máxima esta matéria porque "o Brasil não pode ficar parado nas mesmas coisas: vai, não vai, vai, não vai; ou vai ou não vai, mas logo" é o mesmo que, quando se discutia a duração do mandato do Presidente José Sarney, na Constituinte, declarava, em oposição a diversas manobras de "destaques" dos sarneyzistas:

O Palácio do Planalto está abecado. Por um lado apregoa que a vitória dos cinco anos está garantida. Por outro, mobiliza e faz "terrorismo moral adverso" contra os quatroanistas. Se os governistas estão seguros da vitória, como dizem, por que a pressa e o medo de que não se vote esta semana a duração do mandato? (Folha de S. Paulo, 26 05 88)

É que, não obstante a antinomia entre a pretendida inexistência de desincompatibilização para os candidatos à reeleição e sua permanência para os que forem candidatos "a outros cargos", conclamava, ele mesmo a que "se limpasse a Constituição de tudo que é privilégio indevido ou despropósito constitucional" (idem, *ibidem*).

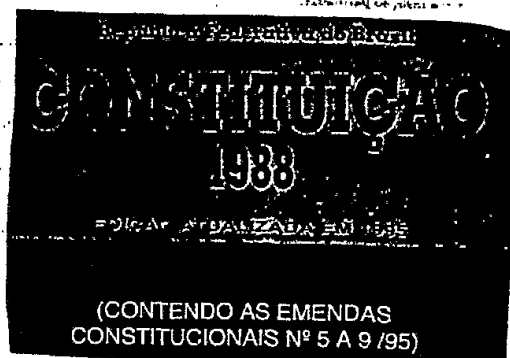
24. Causa-nos indignação recordar que, logo após ter sido eleito, esse mesmo presidente deslocou-se para Diamantina, Minas Gerais, terra natal de Juscelino Kubitschek, para homenageá-lo e nele louvar-se como paradigma, esquecendo-se de que o grande estadista mineiro, defendendo o rodízio como princípio, rejeitara todas as tentativas de sua própria reeleição, enquanto na Presidência da República, por compreender o dano que isso importaria para nosso regime democrático.

25. Com a tranquilidade de quem viu a coerência de seu partido na revisão constitucional, optando pelo "não à reeleição" quando pesquisas de opinião pública indicavam a vitória de seu candidato ao pleito presidencial, e por todo o exposto, se não acolhida nossa preliminar, votamos, no merito, contrariamente a presente proposta por inconstitucional, inoportuna e imoral.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 1997

Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA



TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.
- § 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
- § 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os

Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Parágrafo único. Penderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

CAPÍTULO IV

DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e cinco nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - a remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI;

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa;

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balanços nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII - fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato presidencial vigente.

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, DE 1993

Dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 16 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência."

Brasília, 14 de setembro de 1993.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: Deputado *Inocêncio Oliveira*, Presidente - Deputado *Wilson Campos*, 1º Secretário - Deputado *Cardoso Alves*, 2º Secretário - Deputado *B. Sá*, 4º Secretário.

A MESA DO SENADO FEDERAL: Senador *Humberto Lucena*, Presidente - Senador *Chagas Rodrigues*, 1º Vice-Presidente - Senador *Levy Dias*, 2º Vice-Presidente - Senador *Júlio Campos*, 1º Secretário - Senador *Nabor Júnior*, 2º Secretário.

DO 15-9-93

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 16:

"Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação."

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, à Proposta de Emenda à Constituição nº 04, de 1997, o seguinte artigo, renumerando-se o atual art. 2º:

"Art. 2º Noventa dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, o eleitorado decidirá, através de referendo, pela aceitação ou não do dispositivo da reeleição estabelecido no parágrafo 5º do art. 14.

§ 1º Será assegurada gratuidade na livre divulgação do disposto no caput, através dos meios de comunicação de massa cessionários de serviços públicos.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, promulgada esta Emenda Constitucional, expedirá as normas regulamentadoras deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A história constitucional brasileira tem mostrado, inequivocamente, sua rejeição à tese da reeleição para os cargos do Executivo, em todos os seus níveis. As Constituições de 1891, 1934, 1946, 1967 e 1988, expressam, claramente, os critérios de inelegibilidade para os cargos do

Executivo. Igualmente, por ocasião da Revisão Constitucional de 1993, foi levantada a hipótese da reeleição. Novamente, esta foi derrotada, inclusive com os votos contrários de muitos que hoje advogam a tese.

Por um raciocínio imediato, mas não simplista, conclui-se que, sobre o tema, há reservas. Os frequentes questionamentos levantados sobre malversação de recursos públicos, do empenho circunstancial de governantes, às vésperas de um pleito, para mostrar um ativismo muitas vezes irreal e atípico; o uso desregrado e obscuro da divulgação de atos normais do exercício da governança que pode ser confundida com a propaganda eleitoral, tudo isso justifica e sustenta a ressalva do povo e a conseqüente proibição constitucional do instituto da reeleição.

Ora, novamente o Congresso se debruça sobre o polémico tema. A Proposta de Emenda à Constituição nº 04, de 1997, aprovada na Câmara dos Deputados e, agora, sob o exame do Senado reconduz à discussão da reeleição em todos os seus níveis, do Presidente da República ao Prefeito Municipal, inclusive seus substitutos ou sucessores, prescindindo de prazo de desincompatibilização do cargo ocupado e, também, por entendimento, a reeleição por uma única e subseqüente vez.

A Constituição de 1988 consagra, em nossa democracia, o poder legiferante indireto. Entretanto, ela ressalva instrumentos diretos como o plebiscito e o referendo, como expressões da soberania popular. O entendimento do legislador constituinte de resguardar ao povo um poder derivado motivou-se por considerar que podem existir questões que são inexprurgáveis do crivo e do julgamento mais imediatos dos cidadãos, ou seja, existem temas que lhes dizem respeito diretamente. Logo, é justificável, legal e constitucionalmente, que a sociedade possa decidir sobre esses temas.

Pelo exposto, apresentamos aos nossos ilustres pares a nossa Emenda à PEC nº 04/97, no sentido de atribuir ao povo brasileiro a oportunidade e a capacidade de ratificar ou não a vontade dos seus representantes no Congresso Nacional. E sempre conveniente lembrar a legitimidade do instituto do referendo. A Constituição de 1988 dispõe:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
I - plebiscito;
II - referendo;
III - a iniciativa popular.

Como primeiro signatário desta proposição, esclareço que minha posição previa era que este assunto, por sua amplitude e penetração, deveria ter sido submetido, inicialmente, ao juízo popular, através de plebiscito. Contudo, por motivos de natureza processual legislativa, entendeu-se que tal procedimento, por suas inerentes dificuldades operacionais e sua concomitante apreciação legislativa, geraria uma espécie de auto-obstrução ao tema nos trabalhos do Congresso Nacional. De tal forma, de maneira satisfatória, porém não plena, optei por, ao menos, manter a prerrogativa da apreciação popular pelo referendo, instrumento finalizador, cuja apreciação flui nas Casas Legislativas e, que de forma alguma cria impedimentos em seu curso no poder legiferante.

Não obstante ser inusual, até o momento, trata-se de mecanismo essencial à nossa democracia plena. O cidadão e o Congresso Nacional, decidindo sobre o que lhes afeta mais diretamente. Ademais, com o referendo, dirime-se, vez por todas, as dúvidas quanto ao respaldo à tese da reeleição no seio da sociedade.

Sala das Comissões, 05 de março de 1997

Senador PEDRO SIMON

Assinaturas à Emenda Aditiva à PEC nº 04 de 1997
"Estabelece Referendum Popular para aceitação do dispositivo de Reeleição"

Assinaturas manuscritas de vários senadores.

Lista de assinaturas manuscritas com nomes impressos: OSELE CUNHA, HENRIQUE SOARES, JEREMIAS LE RES, ROBERTO FREIRE, JOAO JOAO SUASSUNA, JUNIA MARISE, CONDUBO JALE, MARILINE DINIZ, FRANCISCA S. D. SILVA, etc.

EMENDA Nº 2

Introduzir a expressão "aos mesmos e" ao § 6º da Constituição Federal, modificando a redação do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe:

"Art. 14 (omissis)

§ 6º Para concorrerem aos mesmos e a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito."

JUSTIFICAÇÃO

O princípio de que o detentor de mandato eletivo do Poder Executivo deve renunciar ao cargo para concorrer a outros cargos já faz parte de nossa história constitucional há muito tempo.

A democracia caracteriza-se, primordialmente, pelo estabilidade das normas. O princípio da impessoalidade, de grande importância para o Direito, exige que as modificações legais ocorram sem que os seus beneficiários sejam perfeitamente identificáveis como são os atuais Governadores e Prefeitos Municipais e o Presidente da República.

A aprovação da PEC nº 01/95, constituiria uma burla a outro princípio elementar de Direito, que não permite sejam alteradas as regras do jogo durante o seu andamento, o que poderia gerar na sociedade uma permanente e total insegurança em relação ao embasamento jurídico, que, por sua própria natureza, deveria garantir a estabilidade das relações políticas e sociais, resultando na tranquilidade de todos os cidadãos quanto ao estado de direito que deve servir como amparo e garantia do Estado para os indivíduos e para o todo.

Conclamamos, então, aos nobres colegas para aceitar esta modificação à referida Proposta de Emenda à Constituição de modo que não nos afastemos das retas trilhas do Direito.

Sala das Comissões em,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 3

Acrescente-se o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe:

"Art. 3º O disposto no art. 1º desta Emenda não se aplica aos atuais detentores dos cargos de Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos Municipais e a quem os houver substituído no curso do mandato."

JUSTIFICAÇÃO

A introdução de tão grande modificação constitucional requer a observância da regra do jogo anteriormente estabelecido.

Portanto, quando os eleitores escolheram os atuais mandatários do Poder Executivo, fizeram-no com o conhecimento de que os eleitos não poderiam submeter os seus nomes a uma recandidatura.

Diante de tais fatos, torna-se indispensável que a decisão do Congresso Nacional de modificar a Constituição Federal para admitir a reeleição seja dividida com os verdadeiros atores do processo político, que são os eleitores, de modo a assegurar que, no futuro, não venha o Poder Legislativo ser acusado de ser o único responsável por eventuais problemas político-institucionais.

Esperamos que esta emenda venha a ser acatada, pois esta matéria relativa à reeleição representa uma grande modificação de nossas regras legais político-eleitorais e de consequências imprevisíveis a médio e longo prazos, justificando-se, assim, a nossa preocupação em sugerir a realização de uma consulta popular, mediante o referendo, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 14, inciso II.

Sala das Comissões em,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 2º Esta emenda constitucional somente entrará em vigor se for confirmada em referendo a ser convocado pelo Presidente do Congresso Nacional dentro de trinta dias após a sua aprovação, cabendo ao Tribunal Superior Eleitoral expedir as normas regulamentadoras deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do texto constitucional para admitir a reeleição dos cargos eletivos do Executivo significa uma das mais profundas mudanças na concepção do processo político-eleitoral das Cartas constitucionais brasileiras desde o advento da República presidencialista, há mais de um século:

Também os países latino-americanos de colonização ibérica, portanto, de origem histórico-cultural comum a nossa, têm resistido a permitir constitucionalmente a reeleição, em razão da fragilidade de nossas instituições políticas, incapazes de reagir às investidas dos caudilhos e a seus projetos populistas-paternalistas e ao autoritarismo militar que aparece como solução salvadora nos momentos de graves divisões políticas internas.

Tanto o nosso legislador originário como o derivado sempre cuidaram de preservar nos nossos textos legais os pleitos eleitorais da influência do poder da autoridade, evitando, desse modo, que houvesse a desigualdade de competição entre os candidatos.

Consideramos como um retrocesso no nosso processo político-eleitoral permitir que o Presidente da República, os Governadores de Estado e os Prefeitos Municipais possam concorrer ao mesmo cargo sem se desincompatibilizarem.

As condenáveis práticas que são denunciadas pela imprensa durante as campanhas eleitorais recentes, em que pese à rígida legislação a respeito, poderiam ser exacerbadas em razão de não haver como controlar as atitudes de governantes que podem ser perfeitamente confundidas e justificadas como atos administrativos de rotina.

Por conseguinte, o uso sutil da máquina administrativa no período eleitoral tornar-se-á inevitável, mormente nos pequenos municípios e nos Estados menos desenvolvidos onde a oposição é débil e a imprensa é quase sempre dependente do Poder Público devido sua fragilidade econômica.

Portanto, sugerimos esta modificação à PEC em epígrafe de modo a garantir uma competição eleitoral igualitária indo, assim, ao encontro da evolução de nossa legislação eleitoral que, a cada pleito, vem reforçando suas vedações ao uso indevido da máquina administrativa e reafirmando a observância dos magnos princípios que devem nortear a administração pública: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, insculpidos no art. 37 da Carta de 1988.

Sala das Comissões em,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 5

Acrescentem-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1997, os incisos I e II ao § 5º do art. 14, assim como referência ao art. 79, com a redação seguinte:

"Art. 14

(...)

§ 5º

I-O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem licenciar-se do cargo que ocupam até sessenta dias antes da data das eleições, somente retornando ao mesmo após proclamados os resultados finais pela Justiça Eleitoral

II- A substituição do Chefe do Poder Executivo que se licenciar dar-se-á da seguinte forma:

a) o Presidente da República será substituído pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal,

b) os Governadores de Estado e do Distrito Federal serão substituídos pelo Presidente do respectivo Tribunal de Justiça;

c) os Prefeitos serão substituídos pelo Juiz mais antigo da Comarca, ou, onde não houver, por juiz designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça

(...)

Art. 79 Substituirá o Presidente, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente, ressalvado o disposto no § 5º do art. 14 "

JUSTIFICAÇÃO

Minha reflexão sobre o tema da reeleição me levou a concluir pelo caráter democrático e pela pertinência política e ética de se aprovar alteração na Constituição brasileira que torne possível ao Presidente da República, assim como aos Governadores e Prefeitos, candidatar-se uma única vez à sua própria sucessão

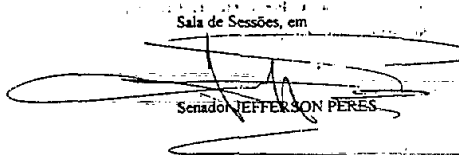
Tal como aprovada na Câmara dos Deputados, entretanto, a proposta elimina o instituto da desincompatibilização, o que me parece de todo inconveniente, dada a nossa história e a nossa presente cultura política

A emenda que ora apresento parte da premissa de que se acatará a Proposta de emenda à Constituição oriunda da Câmara dos Deputados, a qual assegura aos ocupantes dos cargos de chefe do Poder Executivo a possibilidade de se

candidatarem a um novo mandato, mas propõem ao mesmo tempo uma solução que busca impedir o uso da máquina administrativa nas campanhas eleitorais

Considero inócua a desincompatibilização, tal como existente no ordenamento jurídico em vigor, substituindo-se o Presidente, os governadores e os prefeitos por seus respectivos vices. Ora, no atual sistema brasileiro, sendo o vice eleito junto com o titular, pertencendo ao mesmo partido ou coligação, enfim, ao mesmo esquema político, não se garante, com a desincompatibilização, que a máquina administrativa do Estado seja preservada, sem utilização espúria no decorrer do processo eleitoral.

Esta garantia, acredito, pode ser alcançada com a substituição do Chefe do Poder Executivo pela maior autoridade do Poder Judiciário, em cada nível de Governo. Em princípio, os magistrados têm, até por dever constitucional, a postura de isenção que falta aos dirigentes políticos. Nesta crença lastreio proposição, que ora submetemos à apreciação de nossos pares.

Sala de Sessões, em

 Senador JEFFERSON PERES

EMENDA Nº 6

No art. 1º, com referência ao art. 14 da Constituição, acresça-se § 6º, com a seguinte redação, modificativa da atual:

§ 6º. Para concorrerem ao mesmo ou a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Justificação

A Constituição não estabeleceu, expressamente, a desincompatibilização, para que o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos pudessem concorrer ao mesmo cargo, porque os declarou inelegíveis, na forma do § 5º, do art. 14. Se agora se quer alterar o 5º, para permitir a reeleição, é natural que se modifique, também, o § 6º, para instituir a desincompatibilização.

Se o titular dos postos executivos enumerados, inclusive o presidente, está obrigado a renunciar para habilitar-se a eleição de "outro cargo", por maior razão há de ser compelido ao afastamento definitivo para a reconquista do mesmo lugar. O fundamento moral e político do resguardo da liberdade do voto e da igualdade entre os candidatos, que o força a deixar o cargo pretendendo "outro", cresce se seu propósito é ser reconduzido ao mesmo posto, de onde pode exercer influência visível e preponderante no processo eleitoral, e em posição de manifesta superioridade quanto aos demais concorrentes.

Lembre-se que a Constituição estabelece, no art. 5º, que "todas são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". No caso de que se trata, será irrecusável a situação de preeminência do presidente-candidato, se permanecer no cargo, diante dos outros candidatos, na desigualdade da planície.

Contra a reeleição, a medida da desincompatibilização proposta é o mínimo que se pode estabelecer para assegurar a legitimidade do processo eleitoral e a igualdade no desdobramento de seus atos.

Não importa o que dispõe o § 9º do mesmo art. 14. Ai se cuida de "outros casos de inelegibilidade", e, em consequência da preservação da "normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício da função, cargo ou emprego na administração

Tratando-se de chefes do poder executivo, nas três esferas da Federação, a desincompatibilização deve ser definida na Constituição, para não situá-los no mesmo plano dos titulares de funções, cargos ou empregos de índole meramente administrativa.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em de março de 1997


 Senador JOSAPHAT MARINHO

EMENDA Nº 7

Inclua-se onde convier:

Art. A reeleição dos Governadores e Vice-Governadores, assim como a dos Prefeitos e Vice-Prefeitos será submetida às respectivas Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais

§ 1º. As respectivas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas serão emendadas observando-se as disposições pertinentes vigentes nesta data.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio federativo de autonomia política dos Estados e a liberdade de organização técnico-administrativa e política dos Municípios, no que diz respeito aos assuntos de seu peculiar interesse, recomendam que o princípio da reeleição, por uma única vez, para um mandato subsequente ao atual, objeto desta PEC, se aprovado, seja incorporado ao direito constitucional legislado dos Estados e às Leis Orgânicas dos Municípios, se uns e outros entenderem conveniente a sua aplicabilidade, desde logo. Trata-se de observar a autonomia dos entes federativos, nos que respeita à conveniência da adoção, agora, ou mais tarde, da reeleição para os ocupantes dos cargos no Executivo, em face do que prevêem os arts. 25 e 29 da Constituição, este último com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional 1/92.

Não pretendemos, com esta proposta, eludir a vigência dos princípios da Constituição Federal que se aplicam, obrigatoriamente aos Estados e Municípios, no que diz respeito à sua organização institucional e política. Desejamos, tão somente, que a decisão do Congresso Nacional sobre a reeleição seja apreciada pelos órgãos legítimos da representação política dos Estados e Municípios, providência que, em meu entender, se ajusta, se coaduna e respeita a organização federativa que adotamos. É conveniente lembrar que, no regime da Constituição liberal de 1946, a duração dos mandatos dos Governadores, por exemplo, sempre foi matéria da competência estadual, razão por que, enquanto alguns Estados adotaram o mandato de quatro anos, outros preferiram fazê-lo, limitando-o apenas a quatro.

Na hipótese da aprovação de minha proposta, as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais apenas se obrigariam a adotar o princípio da reeleição, repetindo-se, no âmbito de suas respectivas competências, os ritos e prazos hoje vigentes para que as respectivas Constituições e Leis Orgânicas sejam emendadas. Deixa-se em aberto, apenas, a possibilidade de fazê-lo em tempo oportuno para que a matéria seja também discutida e avaliada, em todos os Estados e Municípios, em face da enorme diversidade brasileira e do interesse que o assunto desperta na opinião pública nacional.

Sala das sessões, em


 Senador GUILHERME PALMEIRA

EMENDA Nº 8

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

§ 5º. - O Presidente da República, os Governadores de Estados e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos para um único período subsequente, vedada nova eleição para os mesmos cargos, em qualquer época.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do § 5º, do art. 17, na forma prevista na PEC ora em discussão no Senado, permite uma única reeleição para os atuais e futuros

ocupantes dos cargos dos Executivos Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal. Obviamente não proíbe que depois de oito anos consecutivos de mandato, os titulares, eventualmente reeleitos, possam:

a) concorrer a outros mandatos eletivos, desde que se desincompatibilizem nos termos constitucionais;

b) voltar a disputar os mesmos cargos que ocuparam nos respectivos Poderes Executivos, decorrido o interstício de quatro anos, pois já não se trataria de uma *reeleição para o período subsequente*, mas de uma nova eleição, para a qual não há impedimento constitucional.

O objetivo da presente emenda é exatamente evitar essa hipótese que poderia implicar numa quase perpetuação do poder, com intervalos regulares de quatro anos. A nova redação proposta adota a fórmula mexicana que impede que o Presidente da República, depois do exercício de um longo mandato, volte a ocupá-lo em qualquer época.

Parece-nos um preceito de inquestionável justiça, sobretudo considerando-se a realidade política brasileira, no que se refere aos municípios em que o poder eleitoral de manipulação política é conhecido, implicando em inequívocos riscos para o preceito democrático da rotatividade do poder.

Sala das sessões, em 26.3.97


Senador GUILHERME PALMEIRA

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Informo à Casa que o parecer vai à publicação. Depois, será cumprido o interstício regimental e a matéria entrará imediatamente em Ordem do Dia, passando as sessões a serem deliberativas enquanto estiver em discussão a Proposta de Emenda à Constituição sobre reeleição, quando poderá receber emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional concluindo favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 248, de 1997, do Senador Abdias Nascimento, solicitando, nos termos regimentais, voto de congratulações ao Governo de Unidade e Reconciliação Nacional de Angola.

A matéria figurará na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 264, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Senador Eurico Vieira de Rezende;

- a) inserção em alta de um voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado de Espírito Santo e a Universidade do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

O SR. VALMIR CAMPELO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como autor do requerimento, gostaria de comunicar que o Dr. Eurico

Rezende faleceu ontem, aqui em Brasília, V. Ex^a inclusive, como representante do Senado Federal, esteve visitando os familiares e o corpo do ex-Senador. Considero de extrema importância prestarmos uma homenagem ao homem público, que foi duas vezes Deputado Estadual pelo Estado do Espírito Santo, duas vezes Senador da República e Governador do Estado do Espírito Santo.

O que me levou, como representante de Brasília, a fazer esse requerimento – que foi avalizado e endossado por outros líderes partidários e por outros Srs. Senadores – foi o fato de Eurico Rezende residir em Brasília há mais de 30 anos e ter sido o fundador da Universidade do Distrito Federal, tendo prestado relevantes serviços à sociedade e à comunidade de Brasília.

Por tudo isso, entendo que é de inteira justiça a homenagem que possamos fazer à família enlutada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Elcio Alvares, para encaminhar a votação.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tivemos ontem a notícia do falecimento do ex-Governador, ex-Senador Eurico Rezende, que durante muito tempo foi figura ativa e participante da vida política do nosso Estado.

Hoje de manhã, Sr. Presidente, compareci a AEUDF, em companhia da minha mulher, para levar aos familiares de Eurico Rezende as minhas condolências e a minha solidariedade.

A política, às vezes, tem caminhos que são ínvios, difíceis. Quando comecei nos meus primeiros passos, eu e Eurico Rezende tínhamos amizade quase fraterna. Tive a honra de cumprir o meu primeiro mandato de Deputado Federal, em 1970, ao lado de Eurico, sempre um grande companheiro, um grande amigo; assim quis o destino. Conheci a intimidade e o mecanismo desta Casa pelas mãos e pela lição de Eurico Rezende, a quem tive como sucessor quando fui Governador do Estado do Espírito Santo, no período de 1975 a 1979.

A política, às vezes, é incompreensível, e, paradoxalmente, uma amizade que, ao longo do tempo, foi cada vez mais cultivada, com provas de consideração, de amizade, de solidariedade, de repente, percebo que a política me oferecia um caminho que não era aquele que eu almejava, eu e Eurico Rezende seguimos, a partir de então, no momento em que ele assumiu a governadoria, caminhos diferentes.

Uma das maiores emoções, Sr. Presidente, eminentes colegas, que vivi na minha vida pública

foi na Convenção do meu Partido, quatro anos após ter deixado o poder no Espírito Santo. Fui disputar uma Convenção, eu não era o candidato de Eurico Rezende, o candidato era outro, o saudoso médico Carlito Von Schilgen, e perdi por quatro votos, deixando de disputar a governadoria do meu Estado, após um período em que estava na planície lutando na advocacia.

Da mesma maneira que o destino construiu esse caminho, que não era o caminho que eu queria, foi talvez aquele momento histórico da minha vida, tão marcante, que determinou a ascensão do Senador Gerson Camata à governadoria do Estado. Os meus eleitores, os meus amigos, os meus companheiros saíram do Palácio Domingos Martins já gritando o nome de Gerson Camata. A partir dali, eu e Gerson, que nunca fomos amigos e companheiros antes desse episódio, quase que em uma ligação inteiramente abstrata, porque não tinha fato concreto, tivemos um ponto de contato, e confesso, sinceramente, me absteve totalmente do processo eleitoral, e Gerson Camata foi consagrado Governador do Espírito Santo, com uma das maiores votações.

O tempo passou. Fiquei longe de Eurico; Eurico ficou longe de mim. Minha mulher, Irene, e a mulher de Eurico, Maria, mantiveram a mesma amizade, o que talvez sirva de exemplo para todos nós políticos. A política nos coloca em campos opostos, mas não é dado a nós, políticos, o direito de exigir dos familiares que não continuem os mesmos laços intensos de amizade.

Isso, por certo, me absolve no dia de hoje. Tive a grandeza de respeitar Eurico Rezende na sua integridade, na sua vontade de servir o Espírito Santo. Estou inteiramente à vontade neste momento. Se não fomos mais os companheiros de antigamente, se não fomos os companheiros de outrora, tenho certeza de que o pensamento do Senador José Ignácio, do Senador Gerson Camata é o mesmo que quero externar para toda a Casa: Eurico agiu, no exercício da função de Governador, com a maior probidade possível e foi um homem público que amou o desempenho da sua função, com todo o carinho, com toda a devoção e com a vontade de acertar.

Eurico foi um Governador que marcou um tempo, coincidentemente após os meus quatro anos de Governo e coincidentemente também logo após sucedido pelo Senador Gerson Camata.

A história, às vezes, através das pessoas, conta um encadeamento de fatos, que, neste momento, avulta no registro da morte de Eurico Rezende. E nestas tribunas do Senado, Sr. Presidente, iniciante ainda do mandato parlamentar, eu vibrava como ca-

pixaba, como representante do Estado do Espírito Santo, quando Eurico Rezende alteou muitas vezes a grandeza dos debates parlamentares. Eurico honrou o Senado da República também e foi, inegavelmente, um dos grandes Senadores que o Estado do Espírito Santo teve.

Sr. Presidente, neste instante em que falo com o coração, com toda emoção, uma incompreensão do destino e da vida política me faz prestar este depoimento, dizendo, do fundo da alma, que desejo aos familiares de Eurico Rezende, à D^a Maria, a seus filhos, a seus irmãos, este gesto de solidariedade e compreensão. Tenho grandeza e autoridade para proclamar que, no desempenho das missões políticas que lhe foram confiadas, através do voto, Eurico Rezende foi um homem que engrandeceu, em todos os momentos da sua vida, a história política do Estado do Espírito Santo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Em votação o requerimento.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu também gostaria de me manifestar nesta oportunidade. Chocou-me muito a morte, apesar de já ser esperada a qualquer momento, ontem às 18 horas, do Dr. Eurico Vieira de Rezende, figura extremamente respeitada, cujos exemplos vão ficar para todos nós, no Espírito Santo e no Brasil.

Eurico Rezende foi, ao longo de sua vida, professor, advogado, duas vezes Deputado Estadual, duas vezes Senador da República, Governador do Espírito Santo e fundador da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, talvez o seu maior ponto de orgulho. Isso porque um homem que deixa, na sua passagem pela vida, uma obra como essa que está aí, à vista de todos, sem dúvida nenhuma, é motivo de grande orgulho. Ele sempre falava disso.

Conheci Eurico Rezende quando era Procurador-Geral da Prefeitura de Vitória e eu começava a dar os meus primeiros passos como advogado. Entrei na política não no meu Partido - ele pertenceu à Unidade Democrática Nacional -, mas no Partido Trabalhista Brasileiro; depois fui para o MDB e, após, PMDB e aí os nossos caminhos se bifurcaram. Fui cassado e sempre tive dele - disse isso hoje ao jornal **A Gazeta**, do meu Estado - as maiores provas de afeto, de consideração, de ternura quase. Quantas vezes eu, fora da vida política, no ostracis-

mo, vim ao Senado Federal e era tratado por ele com o maior carinho, com o maior respeito.

Há pouco o vi no féretro, de mãos cruzadas, como nunca poderia ver Eurico, pois era um homem de ação, de luta, combativo, afirmativo. Tenho a consciência de que ele deixou certamente exemplos de determinação, de lealdade às causas pelas quais lutava, de ardor nas lutas em que se envolvia.

Sr. Presidente, na verdade, lamentamos profundamente. Minha família e eu certamente vamos levar algum tempo para assimilar esse golpe. E, nesta oportunidade, quero manifestar à família do Dr. Eurico Rezende, à D^a Maria, uma senhora discretíssima e companheira de todas as suas lutas, aos seus filhos, aos seus irmãos, as suas noras e genros, enfim, a toda sua família, a minha consternação pessoal, a minha solidariedade, pedindo a Deus que os conforte nesta hora, consciente de que eles certamente terão, para conforto maior, a certeza de que o ex-Governador, ex-Senador por duas vezes, ex-Deputado Estadual por duas vezes, advogado de tantas lutas, o professor de tantos anos e que educou tantas gerações, criador da AEUDF, deixou exemplos abundantes para que todos sigamos.

O SR. GERSON CAMATA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB-ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, os Senadores Elcio Alvares e José Ignácio já expressaram os sentimentos não só dos políticos do Espírito Santo, mas do povo do Espírito Santo, diante da perda que foi a morte do Dr. Eurico Rezende.

Na verdade, uma parte da história política do Espírito Santo se vai com ele. A história de um lutador entusiasta, de um defensor quase irremovível de suas idéias e pensamentos, mas que granjeou o respeito e admiração tanto dos seus amigos quanto daqueles que porfiaram com ele durante a sua carreira política.

Fui o sucessor dele no Governo do Estado e o testemunho que podemos dar é da lisura com que ele conduziu o Governo do Estado do Espírito Santo, como, aliás, aconteceu em todas as funções públicas que ele exerceu em nível estadual ou nacional. Pontificou aqui neste Congresso, foi um grande Líder do Governo na época do Presidente Ernesto Geisel, quando travou com Paulo Brossard históricos debates aqui dentro, cada um defendendo as suas posições e defendendo as suas idéias.

Dr. Eurico deixa na memória do povo capixaba a imagem de um homem respeitado por aqueles que fizeram oposição a ele e amado por aqueles que lutaram e marcharam com ele durante esse meio século em que pontificou na vida política do Espírito Santo.

À sua família os sentimentos que não são só da bancada capixaba aqui, mas, com certeza, de toda uma geração de políticos do Espírito Santo e do povo do Espírito Santo que conviveram com essa grande figura nacional, liderando a política do nosso Estado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, da legislatura iniciada em 1963, a que pertenceu Eurico Rezende, sou o único que hoje se encontra nesta Casa. Eu bem o conheci aqui. Era orador vibrante, trazia para a tribuna parlamentar os ímpetos do advogado criminal.

Divergimos muito, divergimos reiteradamente. Era ele um defensor, por assim dizer, incondicional dos atos do Governo militar e eu, em posição contrária, a contestá-lo e a mostrar o quanto parecia equivoco nas suas posições. Guardamos sempre, porém, a cordialidade indispensável ao bom convívio parlamentar.

No momento em que ocorre o seu falecimento é evidente que a morte não nos identifica, mas faz cessar aquelas divergências. Por isso mesmo, quero manifestar à sua família e aos ilustres representantes do Estado do Espírito Santo o justo sentimento de pesar.

O SR. JOSÉ SARNEY – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB-AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, depois de tantas manifestações neste plenário lamentando a morte do Senador Eurico Rezende, estou no dever de, também desta tribuna, expressar o meu pesar pelo seu desaparecimento.

Foi com grande comoção que soube da sua morte, porque fui testemunha e, ao mesmo tempo, companheiro de Eurico Rezende, aqui neste plenário, onde tantas vezes o ouvi, com brilhantismo, tenacidade, coragem, defender as suas posições. Era um homem que tinha, sem dúvida, um grande espiri-

to público e representava o Estado do Espírito Santo, sendo uma das maiores expressões políticas da sua história.

Venho, portanto, com grande comoção, como disse, também lamentar esse desaparecimento e dizer que perde o Espírito Santo, perde o Brasil, sobretudo a vida parlamentar, um dos homens mais importantes da sua história, porque deve-se ressaltar na personalidade de Eurico Rezende o grande parlamentar e o grande debatedor que foi. Todos sabemos como é diferente a atividade parlamentar dos outros aspectos da vida política. Porque a vida parlamentar vive de instantes, do brilho do discurso, de um aparte, dos fatos e dos momentos que geram as paixões e as emoções. E foram esses momentos que tive a oportunidade de testemunhar, neste plenário, na pessoa do Senador Eurico Rezende, desaparecido, lamentado por todos nós.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, queria me juntar a todos os Srs. Senadores que registraram aqui as homenagens ao Senador Eurico Rezende. Eu gostaria apenas de registrar, até como ex-professor da UDF, universidade que ele criou no Distrito Federal, que o Senador e Professor Eurico Rezende acreditou em Brasília, fez aqui as bases de um centro de ensino qualificado, em que milhares de jovens brasilienses estudaram nas suas faculdades, passaram por elas, tendo lá também uma formação humanística, que é, ainda hoje, característica básica da UDF.

Desejo registrar, em nome também do povo do Distrito Federal, as nossas condolências à família do Senador Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não posso deixar de juntar a minha palavra de condolência à dos eminentes Senadores que aqui lamentaram o desaparecimento do Senador Eurico Rezende.

Ele foi, a um só tempo, um grande parlamentar e também um notável advogado e educador. O empreendimento que ele plantou em Brasília, a UDF,

logo no início desta cidade, ficou como marco definitivo da sua presença e da sua passagem também no setor do ensino universitário.

Advogado brilhante, muitas vezes aceitava missões que pareciam ser impossíveis e delas se desincumbia com extrema competência.

Como parlamentar, foi um Senador ativo, Líder do Governo no Senado durante muitos anos. Teve uma passagem marcante como debatedor e como grande Senador da República.

As minhas palavras, portanto, em nome do PFL, são de condolências pelo seu desaparecimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A Mesa se associa ao pesar do povo do Espírito Santo e do País pelo falecimento do ex-Senador Eurico Rezende, figura de destaque nos meios políticos e educacionais do País. O Senador, em dois mandatos, de Deputado Estadual e Governador do seu Estado, sempre atuou com o brilhantismo da sua inteligência e com uma coragem invulgar, típica dos homens nascidos na terra capixaba.

Daí porque, na qualidade de Presidente e em nome da Mesa, me associo a esse pesar, que é também do povo de Brasília, onde ele fundou e fez, com muito sucesso, uma universidade que presta serviços à mocidade desta terra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Foi lido em sessão anterior o Requerimento nº 253, de 1997, do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, ao Tribunal de Contas da União, a realização de inspeção e auditoria, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na Caixa Econômica Federal, especificamente na Gerência de Administração de Loterias – GELOT, bem como na empresa estatal DATAMEC S.A. – Sistemas de Processamento de Dados.

Os avulsos encontram-se nas bancadas.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência tomará as providências necessárias para fazer cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. CARLOS BEZERRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Bezerra, pela ordem.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, os Senadores da Bancada de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul têm que participar, com os Governadores dos respectivos Estados, de uma reunião que já está se realizando, no BNDES, sobre as minas de Urucum, em que será tomada uma decisão de fundamental importância para os dois Estados.

Portanto, nós queríamos contar com a boa vontade de V. Ex^a para inverter a pauta e colocar os dois últimos itens que são objeto de votação nominal, no início, para que possamos votar logo e não perdermos a reunião no BNDES, junto com os Governadores de nossos Estados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Nesse sentido, V. Ex^a encaminha requerimento à Mesa?

O SR. CARLOS BEZERRA - Exatamente, Sr. Presidente. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 265, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 6 e 7 sejam submetidas ao Plenário em 1º e 2º lugares respectivamente.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1997. - Senador **Carlos Bezerra**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Em votação o requerimento do Senador Carlos Bezerra, com inversão da pauta. Os itens 6 e 7 passam a ser 1 e 2, respectivamente.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Essas matérias, de acordo com o disposto no Regimento Interno, devem ser apreciadas em sessões

públicas. Entretanto, a votação será em escrutínio secreto.

Sendo assim, convido os Srs. Senadores que se encontram em outras dependências, fora do plenário, para que compareçam ao plenário para a votação.

Os Srs. Senadores já marcaram a sua presença no painel? Ele está sendo liberado para a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Item 6:

PARECER Nº 111, DE 1997

Discussão, em turno único, do Parecer nº 111, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 58, de 1997 (nº 140/97, na origem), de 29 de janeiro do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Paulo Dyrceu Pinheiro** para exercer, em recondução, o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Discussão do parecer, em turno único. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os que aprovam o nome votarão "sim"; os que votam "não" não aceitam o nome indicado.

Primeiro, pressiona-se o botão; depois, a senha de cada Senador.

(*Procede-se à votação*)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães - Antônio Carlos Valadares - Artur da Távola - Bello Parga - Benedita da Silva - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Bezerra - Carlos Patrocínio - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Eduardo Suplicy - Élcio Ávares - Eptácio Cafeteira - Ernandes Azeiteiro - Esperidião Amin - Flaviano Melo - Francelino Pereira - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Camata - Gilberto Miranda - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Íris Rezende - Jader Baralho - João Rocha - Joel de Hollanda - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Agripino - José Alves - José Bianco - José Eduardo Dutra - José Fogaça - José Ignácio Ferreira - José Roberto Arruda - José Sarney - José Serra - Júnia Marise - Lauro Campos - Levy Dias - Lucídio Portella - Lúcio Alcântara - Lúdio Coelho - Marina Silva - Mauro Miranda - Nabor Júnior - Odacir Soares - Onofre Quinan - Osmar

Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Roberto Requião – Roberto Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Wilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, a minha bancada está travada. Vou votar em outra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a pode votar em qualquer bancada, em qualquer lugar, contanto que aperte o botão e registre a senha.

Senador Romeu Tuma, primeiro, o voto; depois, a senha.

Todos os Srs. Senadores já votaram?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 60 Srs. Senadores e NÃO 01.

Houve 02 abstenções.

Total: 63 votos.

O nome do Sr. Paulo Dyrceu Pinheiro foi aprovado, e será feita a comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 7:

PARECER Nº 111-A, DE 1997

Discussão, em turno único, do Parecer nº 111-A, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 58, de 1997 (nº 140/97, na origem), de 29 de janeiro do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Arthur Barriouso Filho** para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Em discussão o parecer, em turno único.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, para discutir.

O SR. EDUARDO SUPPLY (BLOCO-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, eu gostaria de registrar que, durante a arguição do Professor Arthur Barriouso Filho e do Sr. Paulo Dyrceu Pinheiro para que fosse indicado o primeiro e reconduzido o segundo como Conselheiros do CADE – estava presente também o atual Presidente do CADE, Gésner Oliveira -, foi também discutido um tema de grande relevância, qual seja, a legislação das telecomunicações.

Eu gostaria de registrar que foi assumido um compromisso de parte do Professor Gésner de Oliveira, como Presidente do CADE, e dos dois novos Conselheiros, no sentido de que eles possam fazer uma avaliação do projeto de lei que está atualmente sendo debatido na Câmara dos Deputados, que depois deverá vir ao Senado, relativamente às concessões para a denominada Banda B de telefonia celular, bem como de todo o projeto relativo às concessões das telecomunicações.

Por que razão, Sr. Presidente? Porque se tem considerado a possibilidade de grandes empresas de telecomunicações assumirem o controle das Teles, o controle, por exemplo, da Banda B. Digamos que, por hipótese, uma empresa que detenha grande poder na área das telecomunicações venha também a ter igual poder na área das Teles – isso poderá configurar uma situação de eventual abuso do poder econômico, e os Conselheiros do CADE ficaram de examinar essa proposição e se há caso eventual de abuso de poder econômico para encaminhar ao Senado Federal, ao Congresso Nacional, sugestões no sentido de prevenir esse problema antes mesmo de esta Casa votar importante questão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar, primeiro apertando o botão da bancada, depois colocando sua senha.

(Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Abadias Nascimento – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Emandes Amorim – Esperidão Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francélio Pereira – Freitas Neto – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho –

Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Oda-
cir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro
Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Re-
nan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião –
Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha –
Sergio Machado – Valmir Campelo – Wilson Klenü-
bing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Senadora Benedita da Silva, aperte o botão, de-
pois coloque a senha, em qualquer bancada.

Todos os Srs. Senadores já votaram?

Encerrada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Votaram SIM 65 Srs. Senadores; não houve voto
em contrário.

Houve 1 abstenção.

Total: 66 votos.

O nome do Sr. Arthur Barrionuevo Filho foi
aprovado e será comunicado ao Senhor Presidente
da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Item 1:

REQUERIMENTO Nº 217, DE 1997

Votação, em turno único, do Reque-
rimento nº 217, de 1997, do Senador France-
lino Pereira, solicitando, nos termos regi-
mentais, a designação de uma Comissão
Temporária Externa de três senhores Sena-
dores, para representar o Senado no III En-
contro Empresarial das Américas e na III
Reunião de Ministros de Comércio das Amé-
ricas, eventos que serão realizados em Belo
Horizonte, de 13 a 17 de maio de 1997.

Em Votação o Requerimento nº 249,
de 1997, lido em sessão anterior, da Sena-
dora Júnia Marise, solicitando a tramitação
conjunta dos Requerimentos nºs 217 e 241,
de 1997, que versam o mesmo assunto.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram
permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Requerimentos nºs. 217 e 241, de 1997,
passam a tramitar em conjunto.

Em votação os requerimentos.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Sr. Presi-
dente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino
Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG.
Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, encaminhei a V. Ex^a requerimento
solicitando a designação de uma Comissão Tempo-
rária Externa de três Senadores para representar o
Senado no III Encontro Empresarial das Américas e
na III Reunião de Ministros de Comércio das Améri-
cas, eventos que serão realizados em Belo Horizon-
te, de 13 a 17 de maio de 1997.

Logo depois, a ilustre Senadora Júnia Marise
apresentou um outro requerimento solicitando uma
Comissão de quatro Senadores para o mesmo fim.
Os dois requerimentos foram apensados. Desta for-
ma, caberá a V. Ex^a, no momento próprio, a desig-
nação desses representantes.

Ao mesmo tempo, o Deputado Octávio Elísio, na
Câmara dos Deputados, apresentou requerimento se-
melhante, baseando-se em nosso pleito. Contudo, soli-
citava a designação de uma Comissão Externa de De-
putados para que aquela Casa fosse também repre-
sentada nesse encontro. Pelo que sei, essa Comissão
já foi designada e será constituída de quinze repre-
sentantes que, naturalmente, estão se preparando
para cumprir o seu papel naquele fórum.

Sr. Presidente, esse Encontro vem tendo a
maior repercussão, porque é um fato histórico signi-
ficativo para o Brasil, para as Américas e para o
mundo, mormente para Minas Gerais e Belo Hori-
zonte, nossa Capital, que vive hoje o seu centenário.

Nossa expectativa é a de que as duas Casas
acompanhem atentamente o desempenho desse fó-
rum das Américas para que possam traduzir o pen-
samento do Poder Legislativo nessas reuniões.
Acrescento, ainda, por não ser do conhecimento pú-
blico, que está sendo organizada uma repre-
sentação sindical para permitir a realização de um
foro do setor sindical brasileiro, a fim de que os tra-
balhadores participem desse mesmo evento. Toda a
Capital se mostra empenhada, inclusive com a parti-
cipação das entidades de classe representativas dos
trabalhadores e dos empregadores. A imprensa
acompanha esse acontecimento especial, que poderá
projetar internacionalmente o Estado e a Capital,
Belo Horizonte, mostrando nossa característica mi-
neira para o resto do mundo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise, auto-
ra de um requerimento semelhante. Os dois trami-
taram em conjunto.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco-MG. Para en-
caminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr.
Presidente, o Senador Francelino Pereira e eu tive-
mos a mesma iniciativa, tendo em vista a realização
desse fórum de grande importância. Constatei, após
a apresentação do meu requerimento, que o nobre
Senador Francelino também havia formulado propo-
sição no mesmo sentido. Sendo assim, encaminhei

imediatamente requerimento no sentido de que os dois tramitassem em conjunto, para que a iniciativa tivesse o mesmo resultado que ambos desejamos, que é exatamente o de o Senado Federal, como instituição, como Casa do Poder Legislativo, acompanhar todos os debates e toda a realização desse grande evento que será o Encontro das Américas.

Como sabemos, esse Encontro reunirá representações internacionais de todo o mundo. Será para o nosso País um encontro que marcará, sem dúvida nenhuma, um marco na agenda internacional, principalmente na questão dos debates de livre comércio, com a participação do empresariado de todo o mundo e representantes diplomáticos, assim como representantes de governos de todos os países.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já houve dois Encontros como esse: um nos Estados Unidos e outro na Colômbia, no ano passado. Este ano será realizado no Brasil. No próximo ano, o Encontro das Américas será na Costa Rica. Portanto, é da maior importância que o Senado Federal lá esteja. O Encontro se realiza em todos os países com a participação de observadores, de representantes do Congresso, do Poder Legislativo de cada país, principalmente do que está sediando o Encontro das Américas.

Em nosso requerimento, Sr. Presidente, solicitamos a constituição de uma Comissão de quatro Senadores. O requerimento do nobre Senador Francelino Pereira, parece-me, solicita a representação de três Senadores.

Eu gostaria de indagar do nobre Senador Francelino Pereira se poderíamos, até de acordo com a Presidência desta Casa, ampliar essa representação, porque consideramos importante a participação dos Senadores nos debates que lá vão ocorrer. Certamente a presença do Senado Federal, bem como a da Câmara dos Deputados, será de grande importância para o acompanhamento de todos os debates do Encontro das Américas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação os requerimentos.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

A Presidência designa o Senador Francelino Pereira e as Senadoras Júnia Marise e Regina Assumpção para comporem a Comissão, ficando reservado um quarto lugar para o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, o Senador José Serra.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Item 2:
REQUERIMENTO Nº 225, DE 1997**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 225, de 1997, do Senador Waldeck Ornelas, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 197, de 1993, e 37, de 1996, que versam sobre poluição das águas por lançamento de petróleo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei da Câmara nºs 197, de 1993, e 37, de 1996, passam a tramitar em conjunto. As matérias vão às Comissões de Assuntos Sociais, de Serviços de Infra-Estrutura e de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 3:
REQUERIMENTO Nº 232, DE 1997**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 232, de 1997, do Senador José Serra, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1997, de autoria do Senador Lauro Campos, que aumenta o período máximo de percepção do seguro-desemprego, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, devendo, posteriormente, ser remetida à Comissão de Assuntos Sociais para decisão terminativa.

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 4:
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1997**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 94, de 1997), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de cinquenta e um bilhões,

setecentos e cinquenta milhões de ienes, equivalentes a quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos, destinada ao financiamento do Projeto de Duplicação da Rodovia São Paulo-Curitiba-Florianópolis.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra f, do Regimento Interno.

Em discussão o projeto.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peça a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon para discutir.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é claro que votaremos favoravelmente esse projeto. Sabemos da importância da duplicação dessa estrada que liga São Paulo a Curitiba e esta a Florianópolis; aliás, conhecida como a "estrada da morte".

No entanto, há um compromisso do Presidente da República e do Ministério dos Transportes no sentido de que a duplicação dessa estrada não terminará em Florianópolis, mas se estenderá até a cidade de Osório, no Rio Grande do Sul.

A Bancada do Rio Grande do Sul vota favoravelmente a esse projeto, na certeza de que é apenas o início de uma obra importante e justa. Não queremos começar por Osório, mas por São Paulo. Já está sendo feito o trecho Curitiba-Florianópolis, mas deve ficar registrado esse compromisso.

A Bancada do Rio Grande do Sul vota favoravelmente a este projeto, na certeza de que a duplicação, a **freeway**, não terminará em Florianópolis, mas virá daquela cidade até Osório, no Estado do Rio Grande do Sul. Com o compromisso que o Presidente da República e as autoridades do setor de transportes assumiram nesta matéria, nós, do Rio Grande do Sul votamos favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O Sr. Casildo Maldaner - Sr. Presidente, peça a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria apenas de me congratular com a posição do Rio Grande do Sul que, pela pala-

vra do Senador Pedro Simon, hipoteca o seu apoio em relação a esse projeto.

Na verdade, de São Paulo até o Rio Grande do Sul, a duplicação da BR-101, a chamada rodovia da morte, vem resgatar uma ansiedade de dezenas de anos. De São Paulo a Curitiba, a duplicação já está sendo feita. De Curitiba à divisa com Santa Catarina praticamente está duplicada. E agora da divisa de Santa Catarina com o Paraná até Florianópolis, e, depois, a continuação, como disse o Senador Pedro Simon, de Florianópolis até Osório, para se ligar à **freeway** que já existe lá. É a grande redenção de toda essa região.

Eram as considerações que gostaria de fazer neste momento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Não havendo mais quem queira encaminhar, vou colocar em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Senador Lauro Campos.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Item 5:

PARECER Nº 97, DE 1997

Discussão, em turno único, do Parecer nº 97, de 1997, da Comissão de Constituição de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pelo indeferimento da solicitação constante da Mensagem nº 69, de 1987 (nº 93/87, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal o pedido de ratificação de alienação do imóvel "Fazenda Baía de Pedra", situado no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso.

Em discussão o parecer. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mensagem nº 69, de 1987, vai ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver ob-

jeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 128, D 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação final o Projeto de Resolução nº 39, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1997, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de Y 51.750.000.000,00 (cinquenta e um bilhões, setecentos e cinquenta milhões de ienes), equivalente a US\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Export Import Bank of Japan - JEXIM, destinada ao financiamento do Projeto de Duplicação da Rodovia São Paulo-Curitiba - Florianópolis.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de abril de 1997. - **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente - **Júnia Marise**, Relator - **Geraldo Melo** - **Carlos Patrocínio** - **Leonardo Cunha Lima**.

ANEXO AO PARECER Nº 128, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1997

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de Y 51.750.000.000,00 (cinquenta e um bilhões, setecentos e cinquenta milhões de ienes), equivalentes a US\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Export Import Bank of Japan - JEXIM, destinada ao financiamento do Projeto de Duplicação da Rodovia São Paulo-Curitiba-Florianópolis.

O Senador Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor de Y 51.750.000.000,00 (cinquenta e um bilhões, setecentos e cinquenta milhões de ienes), equivalente a US\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Export Import Bank of Japan - JEXIM.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida neste artigo destinam-se ao

financiamento do Projeto de Duplicação da Rodovia São Paulo-Curitiba-Florianópolis.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) *mutuário*: República Federativa do Brasil;

b) *mutuante*: Export Import Bank of Japan - JEXIM;

c) *valor*: Y 51.750.000.000,00 (cinquenta e um bilhões, setecentos e cinquenta milhões de ienes), equivalentes a US\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

d) *finalidade*: financiar o Projeto de Duplicação da Rodovia São Paulo Curitiba-Florianópolis;

e) *juros*: a maior taxa que prevalecer na data em que cada desembolso ocorrer, entre: (i) Japonesa Long-Term Prime Lending Rate e (ii) Fiscal Investment and Loans Program Rate, acrescido de 0,2% (zero vírgula dois por cento);

f) *comissão de crédito*: 0,25% a.a. (zero vírgula vinte e cinco por cento ao ano) sobre a parcela não utilizada do financiamento, contados da Accrual Date;

g) *despesas gerais*: as razoáveis, limitadas ao montante equivalente a US\$15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), conforme definido no ceiling amount;

h) *juros de mora*: 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da taxa operacional;

i) *taxa de administração (IDB FEE)*: equivalente a US\$450.000,00 (quatrocentos mil dólares norte-americanos) a título de reembolso de despesas incorridas pelo BID na preparação e acompanhamento do projeto;

j) *prazo total*: vinte anos;

l) *carência*: quatro anos;

m) *condições de pagamento*:

- *do principal*: em trinta e duas parcelas semestrais, consecutivas e iguais, vencendo-se a primeira quatro anos após cada desembolso;

- *dos juros*: semestralmente vencidos;

- *da "Commitment Charge"*: semestralmente vencida, sendo a primeira parcela após a emissão do Certificado de Autorização;

- *das despesas gerais*: após a emissão do Certificado de Autorização, mediante comprovação, devendo ser pagas em reais, exceto aquelas incorridas no exterior que só possam ser pagas em moeda estrangeira;

- *da "IDB FEE"*: a primeira parcela de US\$150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), após a emissão do Certificado de Autorização; a segunda parcela de US\$150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), doze meses após a data do primeiro desembolso; e saldo vinte e quatro meses após a data do primeiro desembolso.

Parágrafo único. Não poderão ser ressarcidas despesas incorridas pelo credor relativas a viagens e diárias, serviços técnicos ou jurídicos ligados a

esta operação de crédito, quando revestidas de seus interesse exclusivo.

Art. 3º São autorizadas, para fins do primeiro desembolso desta operação de crédito, as condições estabelecidas na cláusula III, alíneas a e b do Contrato objeto desta Resolução, referentes ao Contrato entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, autorizado pela Resolução nº 34, de 1996, do Senado Federal.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 266, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispesa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 94, de 1997), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação e crédito externo no valor de cinquenta e um bilhões, setecentos e cinquenta milhões de reais, equivalente a quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos, destinada ao financiamento do Projeto de Duplicação da Rodovia São Paulo-Curitiba-Florianópolis.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1997. – **Esperidião Amin.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, como Líder, para comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea b, do Regimento Interno.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO/PT-SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presi-

dente, Sr^s e Srs. Senadores, antes de iniciada a Ordem do Dia, solicitei um esclarecimento à Mesa a respeito da não publicação no Diário do Senado de um aviso do Ministério das Comunicações, que encaminhava a esta Casa novos textos da regulamentação do serviço de TV a cabo elaborados pelo Ministério das Comunicações.

Hoje lemos uma matéria na **Folha de S. Paulo** com o seguinte título: "Regras de TV passam por órgão fantasma".

A situação do Congresso Nacional, no que diz respeito a este assunto, está extremamente fragilizada. É uma situação que depõe contra a credibilidade desta Casa. O órgão que deveria auxiliar o Congresso Nacional na tramitação de matérias relativas à comunicação social existe apenas na legislação, porque esta Casa não teve ainda vontade política para fazê-lo existir de fato. O que dá margem a matérias como esta, que falam de um órgão fantasma, que não existe, mas que, no entanto, tem que dar parecer, por exemplo, sobre a regulamentação da TV a cabo.

Deve-se registrar, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, que o Conselho de Comunicação Social foi previsto na Constituição da República Federativa do Brasil aprovada em outubro de 1988 como órgão auxiliar do Congresso Nacional nas questões relativas à comunicação social.

A lei que criou o Conselho de Comunicação Social foi aprovada por esta Casa em 1991, portanto há seis anos. Em janeiro de 1995, foi aprovada também pelo Congresso Nacional a Lei da TV a Cabo, e essa lei dizia explicitamente que a sua regulamentação deveria ser submetida inicialmente ao crivo do Conselho de Comunicação Social. Temos a Constituição, que fala do Conselho; a lei de 1991, que cria o conselho; a lei da TV a cabo, de 1995, que a ele fazia referências. Mas até agora o Congresso não se dispôs a instalar o referido conselho.

O Ministro Sérgio Motta está em Sergipe, como se diz, nadando de braçada nessa história. Cabe ao Executivo regulamentar a lei da TV a cabo; cabe ao Executivo modificá-la.

Quero registrar, inclusive, que o primeiro regulamento chegou a esta Casa em 1995, e, como não existia e não se sabia como deveria enquadrar, foi também, na ocasião, classificado como "diversos" e encaminhado à Comissão de Educação.

Em 1995, fui indicado como Relator dessa matéria e dei o parecer no sentido de que a Comissão de Educação não tinha poderes para analisá-la, porque a lei cita explicitamente sua análise pelo Conselho de Comunicação Social. Por decurso de prazo, o regulamento acabou entrando em vigor, e como não

existia o Conselho de Comunicação Social, naturalmente não poderia haver seu pronunciamento.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - V. Ex^a me permite um aparte, se é que o Regimento permite?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Senador, quero só concluir o raciocínio e após, com muito prazer, concederei o aparte.

Este ano, o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, modifica o regulamento de 1995, e, cumprindo a lei da TV a cabo, de janeiro de 1995, o Ministro das Comunicações, Sérgio Motta, encaminhou-o ao Congresso Nacional, a fim de que o Conselho de Comunicação Social se pronunciasse sobre essa modificação no regulamento. Essa matéria chega agora em 97 e tem o mesmo tratamento da de 1995: recebe o título de "diversos", vai para a Comissão de Educação, é indicado o relator, Senador Sérgio Machado, que pede a nota técnica - da mesma forma que fiz em 95 - e esta concluiu que a Comissão de Educação não tem poderes para analisar a referida lei porque a lei cita especificamente a existência do Conselho de Comunicação Social.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, como é que fica agora o Congresso Nacional, que introduziu o Conselho de Comunicação Social na Constituição, que o aprovou em 1991, aprovou uma lei da TV a cabo em 1995, que faz referência a tal conselho - que até hoje é um zumbi rondando a Casa, porque não existe - embora a legislação exija que a regulamentação da TV a cabo tenha que passar pelo Conselho de Comunicação Social?

Sr. Presidente, relatado todo o processo para depois estabelecer a conclusão do meu pronunciamento, concedo o aparte ao Senador Artur da Távola com todo o prazer.

O Sr. Artur da Távola - Senador, V. Ex^a tem inteira razão em seu discurso. Eu gostaria de apoiar o ponto de vista de V. Ex^a. Essa matéria não deixa bem o nosso Congresso, porque este não foi capaz de organizar o Conselho de Comunicação Social. O Ministro tem por dever enviar a matéria para a apreciação do conselho. Não sei de V. Ex^a está informado, mas há um decurso de prazo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - O conselho tem que se manifestar em 30 dias, o que é impossível, tendo em vista a sua existência.

O Sr. Artur da Távola - Fiquei preocupado com a matéria, conversei com o Senador Sérgio Machado e S. Ex^a encaminhou-o à Mesa Diretora, esperando alguma providência dessa ordem. A Mesa achou por bem devolvê-la à Comissão de Educação. Mas isso são trâmites. Penso que V. Ex^a tem razão

do ponto de vista do conteúdo do que está falando. O Congresso não pode ficar fora das suas responsabilidades na área da comunicação social. Aliás, nessa matéria nós, do Congresso, estamos extremamente atrasados. Repare V. Ex^a que há uma série de exigências para alguma empresa obter a concessão de um canal de rádio e televisão, porém não há qualquer exigência, entre as quais passar pelo Congresso, para que o concessionário venda o canal de rádio e televisão a quem quiser. Resultado: o que foi fruto de um crivo prévio, já que se trata de uma concessão para o uso de um serviço público, fica a deus-dará, é só vender. É um outro ponto em que o Congresso, efetivamente, não tem como legislar porque não há o conselho. Segundo, recebemos essa pleitora de renovações de concessão. No fundo, o Congresso hoje - e V. Ex^a sabe muito bem - limita-se a atender formalidades. Agora, como Presidente da Comissão de Educação, estou com uma preocupação um pouco diferente, que espero possa ter algum êxito. Estou a exigir das empresas concessionárias que nos apresente, ao lado do cumprimento das formalidades legais, a grade de programação e a comprovação do cumprimento das determinações constitucionais relativas a essa matéria. Também nesse aspecto, o Congresso está inerte, sem ação, porque não existe o conselho. Também não podem os Senadores e nem as Comissões transformarem-se em órgãos burocráticos de meros registradores das formalidades legais nessa matéria, porque essa não é a nossa tarefa. Justamente para isso o conselho foi previsto; funcionaria como órgão auxiliar e seria o grande instrutor dessa matéria, além de um co-formulador da macropolítica de comunicação do País, juntamente com o Poder Legislativo. Senador José Eduardo Dutra, peço desculpas por interrompê-lo, mas o faço por querer apoiar a sua posição. Temos que fazer aqui uma frente extra, supra ou pluripartidária, no sentido de regularizar a atuação do Congresso nessa matéria, que é de vital importância e tem a ver com a formação dos jovens e das crianças e com uma infinidade de problemas. Temos um arsenal legislativo preparado, mas estamos de mãos atadas, sem poder utilizá-lo. Isso ocorre por culpa de alguém? Não. Isso ocorre por omissão de nossa parte. Dessa maneira, eu gostaria de reforçar o discurso de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Muito obrigado, Senador Artur da Távola. V. Ex^a, sem dúvida alguma, enriquece bastante o nosso pronunciamento. Durante um bom tempo, apresentava-se como justificativa para a não instalação do Conselho de Comunicação Social o fato de que a lei que o criou acabou tendo um caráter excessivamente corporativo, com representações dos empresários da área de televisão, dos jornalistas; enfim, não garantia uma maior participação da sociedade como um todo mediante um número maior de representantes. Essa argumentação

durou um bom tempo, tendo talvez fornecido argumentos à não instalação do referido conselho.

Ocorre que, no ano passado, se não me engano ainda no primeiro semestre, havia um projeto, oriundo da Câmara, que modificava a composição do Conselho de Comunicação Social. Ressalte-se que já se tratava de uma mudança na lei antes mesmo de a mesma ser implantada na prática, uma vez que o conselho não estava funcionando; não havia, pois, elementos para se fazer críticas mais substanciadas ao processo de funcionamento do conselho. Todavia, o projeto foi aprovado aqui no Senado, com um substitutivo do Senador Coutinho Jorge, o qual ampliava de maneira substancial a participação da sociedade civil, a partir da indicação do Congresso Nacional, diluindo, portanto, de maneira bastante interessante, esse peso corporativo existente na lei original.

Quando do encaminhamento da votação do substitutivo do Senador Coutinho Jorge, lembro-me de que aqui encaminhei favoravelmente à modificação, esperando, contudo, que essa modificação - e, portanto, o projeto teria que voltar à Câmara dos Deputados - não viesse depois a ser utilizada como um argumento para a não instalação do conselho nos moldes da legislação em vigor porque a lei que criou o Conselho ainda não foi modificada e há projetos em tramitação na Casa.

Durante o ano passado, o então Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, encaminhou um ofício a todos os Líderes partidários, apresentando uma sugestão de nomes para compor o referido Conselho. Sei que o nosso Partido respondeu a esse ofício do Presidente do Senado Federal, estabelecendo, antes mesmo da escolha dos nomes, a discussão e os critérios para a ocupação dessas vagas.

Registro, também, que o Projeto de Resolução nº 3, de 1995, apresentado em 1º de junho, do mesmo ano, que: "Regulamenta a escolha dos membros do Conselho de Comunicação Social pelo Congresso Nacional", também, até hoje, está engavetado naquela Casa.

O Congresso Nacional não se dispõe a instalar o Conselho com base na lei que hoje está em vigor, a qual foi aprovada em 1991. Não se propõe a votar com a devida urgência a modificação dessa lei já que o projeto, como já disse, foi aprovado no Senado Federal, no primeiro semestre, de 1996. Até hoje, a Câmara dos Deputados não se dispõe a acabar com essa situação esdrúxula de termos um órgão fantasma. De acordo com a legislação, no que diz respeito à TV a Cabo, o Executivo tem que consultar toda vez que precisa estabelecer uma modificação na regulamentação da lei da TV a Cabo, e envia para o Congresso Nacional. Como a lei manda consultar o conselho, o Ministro envia ao Congresso, que deverá apreciá-lo. Como o Congresso não tem condições para fazê-lo - e a lei fala explicitamente no conselho -, a Comissão de Educação e outras co-

missões não podem emitir seu parecer. O Congresso Nacional, então, fica nessa situação vexatória, vendo manchetes do tipo: "Regras de TV passam por órgão fantasma".

Esse órgão ainda hoje é fantasma, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por falta de vontade política desta Casa, das Lideranças da maioria desta Casa, porque, salvo engano, apenas o nosso Partido e o PTB responderam ao ofício encaminhado pelo Presidente José Sarney com apresentação de sugestões de nomes para compor o referido Conselho de Comunicação Social. Portanto, o Congresso Nacional, mais uma vez, tem de se submeter ao vexame, perante a sociedade, de ter aprovado, primeiro, uma Constituição que fazia referência ao Conselho; depois, uma lei criando o Conselho; e outra, em 1995, fazendo, mais uma vez, referência ao Conselho, e até hoje o Congresso não se dispôs a instalar um órgão auxiliar desse Congresso Nacional. Será que se está esperando o nada consta ou o nada contra por parte do Palácio do Planalto, também nessa questão? Um assunto que diz respeito, única e exclusivamente, a esta Casa, porque se trata da criação de um organismo auxiliar desta Casa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, são essas as perguntas que têm de ser respondidas por esta Casa, pois é inadmissível que continuemos vivenciando a situação absurda de deparar como uma situação quase surrealista, haja vista a existência de um Conselho que, por existir na teoria e não na prática, precisa se manifestar sobre um regulamento vindo do Executivo, em decorrência de uma lei aprovada por esta Casa.

Sr. Presidente, era o que desejava tratar na tarde de hoje, e espero que não tenhamos de voltar ao mesmo assunto, motivados por manchetes de jornais, pois colocariam em cheque o papel do Congresso Nacional. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Ney Suassuna deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de 5 minutos, nos termos do art. 14, inciso VII do Regimento Interno.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco-PDT-MG) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora. - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desde ontem Brasília é sede de um Congresso Nacional de Mulheres Eleitoras, promovido pela Liga das Mulhe-

res Eleitoras do Brasil, tendo a participação efetiva da Libra do Distrito Federal.

Esse encontro encerrou-se nesta tarde no Espaço Cultural da Câmara dos Deputados. Representantes de todos os Estados vieram discutir questões de grande relevância, principalmente nas áreas da política, da educação, e da saúde, especialmente sobre temas que certamente envolvem o interesse coletivo e o interesse da sociedade brasileira.

Quero registrar a oportunidade desse evento, Sr. Presidente, para mostrar a importância que demonstramos hoje, em todos os segmentos da nossa sociedade, principalmente pelo fato de que as mulheres brasileiras estão preocupadas com o destino do nosso País. Não são apenas aquelas que vêm lá do interior do meu Estado, Minas Gerais, do Rio Grande do Norte, da Bahia, de São Paulo, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, enfim representações de todo o Brasil, que demonstram, acima de tudo, que chegar a Brasília — aliás num momento tão importante como este da vida do nosso País, quando temos aqui a marcha dos sem-terra também aqui chegando —, é certamente um momento histórico para essas mulheres brasileiras, integrantes da Libra, Liga das Mulheres Eleitoras do Brasil. É importante discutirmos as questões que dizem respeito ao nosso País e à sociedade.

Alguns temas, por exemplo, que foram discutidos e debatidos: o Poder Judiciário, tema de uma palestra, de um debate, com representante do Ministério Público do Distrito Federal; o Poder Legislativo, também com a participação de Parlamentares representantes do Distrito Federal. Outro tema que consideramos da maior importância é a mulher brasileira, seus direitos civis e seus direitos políticos. Outro tema é o do Poder Executivo, abordado pela atual Vice-Governadora do Distrito Federal, além de diversas questões que, certamente, motivaram o grande e amplo debate das integrantes da Libra — não apenas do Distrito Federal mas de todos os Estados do nosso País —, que vieram trazer a sua colaboração, experiência e, acima de tudo, vocação de poder participar como cidadãs das questões que dizem respeito ao nosso País.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já que o tempo que me foi concedido não me permite fazer uma abordagem mais ampla da questão, eu gostaria de dizer que, nesses debates e com essa participação tão importante das mulheres brasileiras — não apenas a participação na área profissional e política — buscamos, com a competência de cada uma e também com o nosso descortino e visão, o desenvolvimento e o crescimento social do nosso País.

Vemos hoje a realidade de um País que tem uma divisão que consideramos muito grave: de um lado, mais da metade da população marginalizada naquele contingente de brasileiros que não têm acesso

ao mercado de trabalho, à moradia, à educação e à saúde pública; de outro, uma parcela muito pequena, privilegiada na distribuição da renda nacional.

É exatamente nesse contexto que as mulheres vêm, ao longo de anos, procurando cumprir, a um só tempo, seu papel de esposa, de mãe de família, e o seu papel de cidadã, contribuindo para façamos um País com igualdade social. Acreditamos que consolidaremos a democracia quando pudermos varrer definitivamente os entulhos discriminatórios para construir a grandeza social que desejamos para o nosso País.

Sr. Presidente, queremos registrar a honrada presença destas bravas companheiras na tribuna de honra do Senado Federal: Sr^{as} Daiva Silva Gonzalez, Diretora da Libra, de Araxá; Joyce Divina Ferreira, da Diretoria da SOS Ação Mulher, de Uberlândia; Joilce Santana, Coordenadora da Libra do Nordeste, com sede no Rio Grande do Norte; Luzia Doralice Monteiro, da Secretaria de Turismo de Araxá; Piedade Ferreira Widhagen Figueira, vice-Coordenadora Nacional da Libra; Angélica Lourdes de Matos Coutinho, Presidente da Libra de Minas Gerais; Lívea de Abreu, Coordenadora Nacional.

Estão também presentes as Sr^{as} Guiomar Sartori, Presidente da Libra Nacional; Nazareth Tunholi, Presidente da Libra do Distrito Federal; e Eliana Curi, Presidente da Libra do Estado de São Paulo.

Cumprimento essas bravas companheiras, que deixaram suas responsabilidades nos seus Estados e vieram a Brasília para trazer para o debate nacional as questões de grande importância para o nosso País.

A propósito, Sr. Presidente, cabe mencionar que o projeto de nossa autoria que garante 20% de candidatas mulheres nas eleições estaduais de 1988 já está praticamente aprovado, porque já há um parecer favorável do Senador José Fogaça.

Graças ao apoio que obtivemos de todas as Parlamentares — as Deputadas Federais e as minhas colegas Senadoras — tiveram êxito o projeto e a emenda que apresentamos no ano passado garantindo a cota de 20%, em todos os partidos políticos e coligações, para que mulheres pudessem se candidatar para as eleições municipais.

Agora, mais um passo à frente estamos dando, ao garantir, também para as eleições estaduais do ano que vem, em todos os partidos políticos ou coligações, independentemente das suas ideologias, a quota de 20% para mulheres.

Quero, aliás, ressaltar que o parecer do Senador José Fogaça faz justiça ao amplo movimento das entidades de mulheres do Brasil, que buscam aumentar a participação feminina no processo eleitoral e no debate sobre os temas que dizem respeito aos interesses do nosso País.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

A SRA. MARINA SILVA — Sr. Presidente, peça a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, prometo ser breve.

Ontem, no jornal da TV Globo foi exibida uma reportagem sobre essa prática abominável, a prostituição infantil. A reportagem deu ênfase às circunstâncias que levam as crianças a venderem os seus corpos para pessoas que não têm respeito por seres humanos que ainda estão em fase de formação.

O foco da matéria era Recife, Fortaleza e, no Estado do Acre, o Município de V. Ex^a, Senador Nabor Júnior, Tarauacá.

As cenas exibidas são de fazer o País pensar sobre as condições em que estamos permitindo que vivam as nossas crianças. Crianças seminuas batem à porta dos apartamentos dos hotéis do município de Tarauacá oferecendo seus corpinhos ainda em formação em troca de algum dinheiro, quem sabe, para ajudar suas famílias.

Posso entender essa situação de degradação social, cultura, moral e ética somente em um Estado onde as perspectivas de sobrevivência estão cada vez mais reduzidas. No nosso Estado houve a desarticulação do extrativismo sem que se desse uma resposta de pronto para o problema do conseqüente desemprego e da grande quantidade de pessoas que saem da zona rural para viver na cidade. As nossas crianças vêem como única possibilidade de sobrevivência a prática da prostituição. Lamentavelmente, é esta a vergonhosa conseqüência: a prostituição infantil.

A responsabilidade maior por essa situação recai sobre a ausência de um plano de desenvolvimento econômico e regional que tire a nossa região desse quadro vergonhoso e, sobretudo, ofereça alternativas para que este País se livre desse quadro doloroso.

Inúmeras propostas surgem para solucionar o problema social no momento em que o País o vem enfrentando. É nessa situação de degradação social, moral e ética que surgem as grandes manifestações, como é o caso da que vamos receber em Brasília do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

Sr. Presidente, o tempo é curto. Eu não queria que passasse em branco matéria tão relevante pelo aspecto da monstruosidade que denuncia para as autoridades do Brasil. É fundamental que tomemos alguma atitude em parceria com outros segmentos da sociedade, com todos os homens e mulheres de bem, para combatermos a prostituição infantil, verdadeira chaga.

Muito obrigada.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, saindo da sede da OAB, o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Ernando Uchoa Lima, acompanhado de mais de uma centena dos mais ilustres advogados deste País, bem como de Parlamentares, caminhou até o Supremo Tribunal Federal, para entregar às mãos do seu Presidente, Sepúlveda Pertence, duas ações.

Na primeira, ação direta de inconstitucionalidade, pleiteia declaração de inconstitucionalidade do art. 2º, caput e seus incisos I e II, e seu § 2º; art. 4º, incisos I a VI; art. 6º, caput e incisos II, VII, IX; art. 7º e seu parágrafo único, todos da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, pelas razões jurídicas que estão expostas.

Solicito, Sr. Presidente, que seja transcrita na íntegra essa ação direta de inconstitucionalidade que se refere à maneira como o Governo Federal deseja privatizar a Companhia Vale do Rio Doce. Segundo a Constituição da República, depende de autorização legislativa, em cada caso, a participação de qualquer das pessoas estatais em empresa privada.

Não se poderia descumprir a Constituição; não se poderia realizar essa privatização sem lei específica. Portanto, o Congresso Nacional e o Senado Federal perderam a oportunidade de corrigir isso, já que poderiam apreciar e votar positivamente a lei proposta pelo Senador José Eduardo Dutra, Líder do PT no Senado, ou, depois, da Senadora Júnia Marise. Infelizmente, fomos derrotados.

Assim, o próprio Senador José Eduardo Dutra recomendou à OAB entrar com essa ação direta de inconstitucionalidade, que também foi entregue com um pedido de liminar, requerendo ao Conselho Federal da OAB, **inaudita altera pars**, a concessão da medida cautelar para suspender os efeitos do art. 27, I e II, da Lei nº 9.074/95, até o julgamento final deste pedido, que espera seja admitido e, afinal, provido, para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos **sub censura**. E que seja ouvido o ilustre representante do Ministério Público Federal e citados o Poder Executivo, na pessoa do Advogado Geral da União, além do Congresso Nacional, para prestarem as informações de estilo. Assinado Ernando Uchoa Lima.

Sr. Presidente, requeiro sejam transcritos, na íntegra, tais documentos recebidos em mãos hoje pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sepúlveda Pertence.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Exm^o Sr. Ministro Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB, dotada de personalidade jurídica e forma federativa (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994), com sede na capital da República, SAS, Quadra 05, Lote 02, Bloco "N", Ed. OAB, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.205.451/0001-14, por seu CONSELHO FEDERAL representada por seu Presidente (art. 55, §1º, da Lei 8.906/94), doutor ERNANDO UCHOA LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 905, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 103, VII da Constituição Federal, e art. 54, XIV, da Lei 8.906/94, ajuizar a presente

Ação direta de inconstitucionalidade
com pedido de medida liminar

em face da flagrante inconstitucionalidade do artigo 27 e seus incisos I e II, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995

Da legitimidade

1. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil possui legitimidade constitucional autônoma (art. 103, VII, da Constituição Federal) para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual perante a Egrégia Suprema Corte.

Da inconstitucionalidade do art. 27 e seus incisos I e II, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995

2. É o seguinte o teor do art. 27, I e II, da Lei 9.074/95:

"Art. 27. Nos casos em que os serviços públicos, prestados por pessoas jurídicas sob controle direto ou indireto da União, para promover simultaneamente com a outorga de nova concessão ou com a prorrogação das concessões existentes, a União, exceto quanto aos serviços públicos de telecomunicações, poderá:

I - utilizar, no procedimento licitatório, a modalidade de leilão, observada a necessidade da venda de quantidades mínimas de quotas ou ações que garantam a transferência do controle societário";

II - fixar, previamente, o valor da quota ou ações de sua propriedade a serem alienadas, e proceder a licitação na modalidade de concorrência".

3. Os dispositivos *sub censura* violam expressamente o disposto no art. 175 da Constituição Federal, *verbis*:

"Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos"

4. Pelos dispositivos censurados, o leilão de ações ou quotas implicaria a transferência, via delegação, pelo Poder Público, da concessão ou permissão do serviço público à empresa privada sem observar a licitação específica posta no art. 175 da CF. O leilão de ações ou quotas supriria a exigência constitucional de licitação prévia para a transferência da concessão.

5. Na sistemática do direito brasileiro, a lei cria determinada empresa para explorar serviços públicos por ela definidos. Nesse caso não há concessão ou permissão mas simples delegação legislativa de um dado serviço público a uma entidade controlada pelo Estado.

6. A delegação de que tratam os dispositivos *sub examen* é absolutamente inconstitucional: ou bem lei específica delega (via legislativa, naturalmente) atribuições a uma entidade do Estado criada especialmente para operar determinado serviço público; ou se trata de lei delegada por via oblíqua, artifício destinado a ladear o preceito constitucional de licitação do serviço público. É uma curiosa forma de lei delegada, pois apresentaria uma empresa privada com um serviço só alcançado por via de licitação.

7. A ilegalidade está em que, pelo art. 27, I e II, da Lei 9.074/95, determinada empresa ou consórcio de empresas privadas, adquire, ou adquirem, em leilão, empresa pública que detém, por força de lei e amparada pela Constituição, serviço público sob o regime de concessão ou permissão e o recebe em decorrência do certame e não em função de licitação específica para o serviço, provada específica qualificação para tal, como quer a Constituição. Trata-se de mero expediente para burlar a Constituição e a lei.

8. Antes mesmo da proibição constitucional, a Lei da Ação Popular (Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965), já dispunha:

"Art. 4º São também nulos os seguintes atos ou contratos praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no art. 1º:

I ... *omissis*

II ... *omissis*

III - a concessão de serviço público quando:

a) o respectivo contrato houver sido celebrado sem concorrência pública (grifei).

9. Na sequência, foi editada a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal ..." estabelecendo que na concessão de serviço público, a delegação de sua prestação, pelo poder concedente, será feita mediante licitação, na modalidade de concorrência (art. 1º da Lei 8.987/95), adequada ao texto constitucional.

10. Assim, qualquer legislação infra-constitucional que desatender aos princípios formais e materiais do art. 175 da Constituição Federal é formal e materialmente inconstitucional, já se vê.

Da Medida Cautelar

11. A medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade tem seu fundamento no próprio texto constitucional (art. 102, I, p, CF) e naturalmente está assim colocada para defender, de logo, a Constituição cuja violação está sendo demonstrada. O perigo, no Estado de Direito Democrático, é absoluto: a prevalência da norma constitucional atacada por lei que a não respeita. Ou o pedido é absolutamente equivocado, e não merece prosperar, ou ele é plausível e estará presente, como presente estão, indubitavelmente, na presente arguição, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Lesão, entretanto, que ainda não se configurou por ato concreto da administração e situa-se na ameaça da possível utilização dos dispositivos contra expressa determinação da lei constitucional, mas que se vierem a ser utilizados significará insuportável desrespeito à Lei Magna.

Obs. (a) "Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União ..."; (b) A Lei da Ação Popular foi inteiramente recepcionada pela Constituição em vigor.

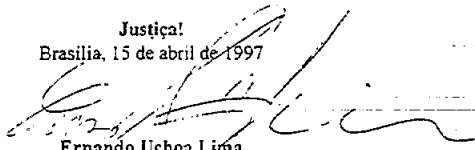
Do Pedido

1. Requer, assim, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, *inaudita altera pars*, a concessão da medida cautelar para suspender os efeitos do art. 27, I e II, da Lei 9.074/95 até o julgamento final deste pedido, que espera seja admitido e afinal provido para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos *sub censura*.

2. Requer, ainda, seja ouvido o ilustre representante do Ministério Público Federal e citados o Poder Executivo, na pessoa do ilustre Advogado Geral da União, além do Congresso Nacional, para prestarem as informações de estilo.

Espera, finalmente, seja julgado procedente o presente pedido, como medida de

Justiça!
Brasília, 15 de abril de 1997



Ernando Uchoa Lima

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
OAB/CE 905

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, entidade com sede em Brasília - DF, SAS Quadra - 05, Lote 02, Bloco N, CGC n. 33.205.451/0001-14, por seu Presidente, **ERNANDO UCHOA LIMA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos termos do art. 103, VII, da Constituição da República, art. 54, XIV, da Lei n. 8.906/94, e demais legislação aplicável, propor a presente

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE,

na qual pleiteia a declaração de inconstitucionalidade do art. 2º, caput e seus incisos I e II, e seu § 2º; art. 4º, incisos I a VI; art. 6º, caput e incisos II, VII, IX; art. 7º e seu parágrafo único, todos da Lei n. 8.031, de 12 de abril de 1990, pelas razões jurídicas a seguir expostas.

DA ADEQUAÇÃO E PERTINÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

1 - Há que se fazer uma primeira e necessária observação quanto à adequação e pertinência da presente ação, em face da reiterada impugnação, perante esse Excelso Pretório, de dispositivos da Lei n. 8.031, de 12 de abril de 1990.

É certo que foram propostas outras ações, da mesma natureza que esta que presentemente se ajuíza, versando sobre a Lei n. 8.031/90, o que poderia passar, então, ao mais desavisado, como mera repetição de ação, o que, contudo, não ocorre na espécie.

A primeira dessas ações referidas foi ajuizada em 1991, tendo sido apreciado e negado o pedido de medida cautelar nela havido em 1992,

ocasião em que foi o processo remetido à Advocacia Geral da União e, posteriormente, à Procuradoria Geral da República, sem retorno ainda, cinco anos depois; outras, igualmente propostas, têm a data de seu ajuizamento, do mesmo modo em 1991, também com indeferimento da medida cautelar no mesmo ano, permanecendo pendente de Parecer do Ministério Público Federal desde então.

No curso desses seis anos, que medeiam entre a data de ajuizamento daquelas ações e o da presente, mudaram as condições jurídicas: surgiram novas interpretações sobre os dispositivos legais impugnados; com fulcro neles, sobrevieram normas que não são postas em questão em face da não suspensão, até o presente, dos julgamentos aguardados naquelas ações; votos foram proferidos no próprio Supremo Tribunal Federal a supeditar novos argumentos relativos à invalidade dos preceitos questionados em sua constitucionalidade.

Principalmente, na pendência daquelas ações, empresas estatais foram e continuam sendo privatizadas com base única nos dispositivos da Lei n. 8.031/90, questionados sem resposta do Poder Judiciário; o patrimônio público nacional é alienado em detrimento não apenas das gerações atuais, mas das futuras gerações, empobrecidas dos bens entregues aos interesses privados, sem que sequer se reconheça aos cidadãos brasileiros o direito de saber se tais entregas são feitas na forma da lei ou sem forma de lei, de direito e de justiça.

Como a superveniência de interpretações e votos havidos no próprio Supremo Tribunal Federal, referentes às teses que fundamentam a impugnação ora apresentada contra alguns preceitos da Lei n. 8.031/90, não existiam quando das primeiras ações ajuizadas, tem-se que pertinente é a presente ação direta de inconstitucionalidade, na qual se põe em questão perante esse Tribunal Supremo a validade dos preceitos acima arrolados.

DA INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 2º, INCISOS I e II, E RESPECTIVO § 2º, 4º, INCISOS I a VI, 7º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 8.031/90

2 - O que se argüi inconstitucionais são os preceitos contidos na Lei n. 8.031, de 12 de abril de 1990, especialmente aqueles dos arts. 2º, cap e seus incisos I e II e § 2º, e 4º, incisos I a VI.

Dispõem os preceitos em causa:

"Lei n. 8.031, de 12 de abril de 1990"

"Art. 2º - Poderão ser privatizadas, nos termos desta Lei, as empresas:

I - controladas, direta ou indiretamente, pela União e instituídas por lei ou ato do Poder Executivo; ou

II - criadas pelo setor privado e que, por qualquer motivo, passaram ao controle, direto ou indireto, da União.

§ 2º - Aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que couber, a alienação das participações minoritárias diretas e indiretas da União, no capital social de quaisquer outras empresas."

"Art. 4º - Os projetos de privatização serão executados mediante as seguintes formas operacionais:

I - alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, preferencialmente mediante a pulverização de ações junto ao público, empregados, acionistas, fornecedores e consumidores;

II - abertura de capital;

III - aumento de capital com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;

IV - transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V - alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens ou instalações;

VI - dissolução de empresas ou desativação parcial de seus empreendimentos, com a consequente alienação de seus ativos".

"Art. 7º - A privatização de empresas que prestam serviços públicos, efetivada mediante uma das modalidades previstas no art. 4º, pressupõe a delegação, pelo Poder Público, da concessão ou permissão do serviço objeto da exploração, observada a legislação específica.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, fica estipulado o prazo de sessenta dias, contados do ato que determinar a privatização da empresa, para a elaboração, pelo Poder concedente, das condições em regulamentos específicos, que deverão ser observados pelo concessionário ou permissionário".

Tais preceitos contrariam, entretanto, os arts. 37, XIX e XX, 173, 175 e seu parágrafo único, 176, § 1º, dentre outros da Constituição da República.

Rezam tais dispositivos:

"Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XIX - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada; ..."

"Art. 173 - Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei".

"Art. 175 - Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único - A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado."

"Art. 176 - As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º - A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuadas mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresas constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteiras ou terras indígenas."

Os preceitos supratranscritos, todos da Lei n. 8.031/90 e outras disposições que se lhes seguiram a título de lhes conferirem aplicação, confrontam, acintosa e incontestavelmente, os dispositivos constitucionais vigentes no país, conforme se esclarecerá a seguir, pelo que não podem subsistir sem gravíssima agressão ao sistema vigente e ao Estado

Democrático de Direito constituído no art. 1º, da Constituição da República.

Note-se que não se pretende, na presente ação, discutir-se a política de privatizações adotada pelo Poder Executivo, vez que essa é matéria estranha à Ação Direta de Inconstitucionalidade, além de constituir objeto que não cabe nos limites de discussão meramente jurídica conforme se pretende aqui processar.

O que coloca em pauta na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade é tão somente a agressão inegável à ordem constitucional, especialmente no que concerne a determinadas privatizações, cujo objeto é tratado especificamente pela Constituição da República, conforme se demonstrará a seguir.

3 - O princípio constitucional da legalidade administrativa e a vedação de transferência de competência de um para outro poder fora dos parâmetros constitucionalmente estabelecidos.

É de se enfatizar, preliminarmente, a vedação imposta pelo princípio da separação de poderes, adotado como fundamento do sistema constitucional brasileiro, de ser transferida competência de um para outro poder em aberto.

O sistema constitucional brasileiro não comporta delegação de competências de um para outro poder, fora dos casos e formas previstos expressamente na própria Lei Magna.

Assim, não se imagina possível, a quem quer que seja, que o Poder Legislativo, ao qual compete elaborar leis, transferir, sem qualquer limite de objeto e de forma, o cuidado de uma matéria para a qual a Constituição exige "autorização legislativa em cada caso".

Se é "em cada caso", inconstitucional é a norma que abranja "todos os casos", inespecificamente, ao objeto cuidado pelo diploma.

Tal foi o que se deu na matéria cuidada na Lei n. 8.031/90, pelo que não pode prevalecer sem agressão flagrante ao comando constitucional.

Senão, vejamos:

4 - O princípio da legalidade específica e o princípio do paralelismo das formas (arts. 37, XIX, XX, e 173)

Exige a Constituição da República, em seu art. 37, caput, a legalidade genérica, ou a juridicidade do comportamento da Administração Pública direta, indireta ou fundacional da União e dos demais entes que compõem a Federação.

4.1 - "Somente por lei específica"

No art. 37, incisos XIX e XX, a Constituição determina, exige, estipula, afirma o princípio da legalidade específica, vale dizer, aquele segundo o qual "somente lei", mais ainda "lei específica", que cuide apenas de uma matéria, pode estabelecer regras sobre o tema.

Se é lei significa que somente o Poder Legislativo pode estabelecer normas sobre o tema.

Se é lei específica significa que somente o Poder Legislativo cuidando, exclusivamente, do tema, pode estabelecer regras sobre ele.

4.2 - "depende de autorização legislativa, em cada caso"

Ora, tem-se na norma constitucional disposta no art. 37, XIX, que "somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública" e, no inciso XX, que se lhe segue, que "depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, bem como a participação de qualquer delas em empresa privada".

O que se tem na norma constitucional em foco é mais que a simples referência à obrigatoriedade de se depender de lei específica a criação de uma empresa estatal ou de suas subsidiárias. É também a exigência de autorização legislativa ("depende de autorização legislativa") "em cada caso" a participação do Estado em empresa privada.

A privatização de uma empresa pública, na maioria dos casos - como se tem, por exemplo, no caso da denominada "privatização da Companhia Vale do Rio Doce" - , é feita de forma a que a União mantenha-se participante da mesma, ainda que não mais como ente controlador ou acionista majoritário, e não sendo ela mais uma empresa estatal, mas uma empresa privada.

Ocorre que a Constituição da República determina que "depende de autorização legislativa, em cada caso ... a participação de qualquer delas (pessoas estatais) em empresa privada..."

A privatização significa que a empresa, antes estatal, torna-se exatamente "empresa privada", na qual a União terá participação.

Como, então, sem descumprir a Constituição, se permite que a União possa participar de uma empresa privada (ex-estatal) sem que tenha havido autorização legislativa "em cada caso"?

E o que ocorre na privatização prevista no art. 2º, I e II, da Lei n. 8.031/90, desdobrada, dentre outros, no Decreto n. 1.510, de 1º de junho de 1995, senão desestatização de uma empresa e a imediata previsão de participação da União na empresa privatizada (tornada privada), senão exatamente uma participação sem "autorização legislativa em cada caso"?

Nos incisos XIX e XX, do art. 37, da Constituição da República tem-se, evidentemente, a exigência de que "lei", aqui considerada em sentido formal, a dizer, ato do Poder Legislativo, possa estabelecer a extinção da empresa.

E assim é em virtude da aplicação incontroversa e incontornável do princípio do paralelismo das formas.

Se a Constituição da República exige lei para criar empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública, a exigência se estende, obviamente, à dissolução, extinção ou alienação da empresa estatal.

E assim é porque, no Direito vigente no Brasil, somente a forma que constitui pode ser utilizada para a desconstituição do patrimônio jurídico, máxime quando se cuida do patrimônio jurídico da nação.

Poder-se-ia talvez argumentar que a exigência de lei específica se deveria à utilização de recursos que teriam que ser utilizados na empresa ou entidade autárquica ou fundacional a serem constituídas.

Não há fundamentos jurídicos sustentáveis em tal interpretação.

Em primeiro lugar, porque da mesma forma que a Constituição da República exige lei em sentido estrito para o cuidado das despesas (que seriam feitas inclusive com a criação de empresa estatal ou entidade autárquica ou fundacional), também o exige para o cuidado das receitas (art. 165).

Mais ainda, a desestatização ou privatização de empresas de cujos lucros ou investimentos a União participe, implica em alteração na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, pois nestas se terá havido, no período anterior à privatização, a previsão do "orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto" (inciso II, do § 5º, do art. 165), "o orçamento fiscal referente (às) entidades da administração ... indireta..." (inciso I, do § 5º, do art. 165). Como, então, se cogitar que se poderia alterar, sem necessidade de lei específica, toda a orientação orçamentária para a qual a Constituição exige ... lei específica? Como interpretar a exigência contida no art. 37, XIX e XX, da Constituição, quanto à criação de entidade estatal, sem se compreender que tal exigência se estende à extinção, dissolução ou alienação de entidade da mesma natureza, se num como noutro caso se tem uma alteração no patrimônio econômico e financeiro da entidade federal, cujo cuidado é objeto de outra lei específica?

Ao fixar que somente por lei específica poderá ser criada uma empresa estatal, a Constituição erigiu o Poder Legislativo como único dotado de competência para avaliar e resolver sobre a existência desta entidade. O Poder Executivo não pode extingui-la sem desobediência à lei que a criou e sem ter um "contra-poder" oposto àquele conferido, constitucionalmente, ao Poder Legislativo.

A se entender que necessária seria lei específica apenas para a criação e não também para a extinção de uma empresa ou para a sua desestatização (mediante processo de privatização), ter-se-ia que concluir, confusamente, que o Poder Executivo poderia desfazer o quanto feito pelo Poder Legislativo no uso de competência própria, exclusiva e limitada (por lei específica). Assim, quando o Poder Executivo quisesse não atender a uma lei específica, elaborada pelo Poder Legislativo no exercício do juízo de conveniência que lhe foi conferido, em caráter de exclusividade, pela Constituição sobre a existência de uma empresa estatal, bastaria desconstituí-la mediante instrumento administrativo de que se valesse independentemente de nova análise de oportunidade e conveniência pelo próprio Legislativo. Tal raciocínio, com certeza, despreza os critérios de interpretação sistemática que se impõem em sede de Direito Constitucional, bem como ao critério de sistematização de leitura e de interpretação constitucional que não se pode deixar de relevar sem prejuízo da validade do resultado.

Reitere-se que não apenas a Constituição da República conferiu competência apenas a um Poder da União para avaliar e determinar a possibilidade de existência de uma empresa - no caso ao Poder Legislativo - como lhe restringiu o exercício desta mesma competência ao exigir que seria lei específica, a dizer, aquela que não cuide senão desta matéria. Se nem mesmo o Poder Legislativo, que pode determinar a criação de uma empresa ou ente estatal de natureza autárquica ou fundacional, pode atuar sem o respeito à especificidade do cuidado legislativo, como o poderia fazer o administrador público sem grave atentado contra os princípios e preceitos do sistema constitucional vigente?

Tem-se, pois, no comando constitucional em referência, a imposição de se seguir

- a) a imprescindibilidade de autorização legislativa "em cada caso";
- b) a dependência de lei específica para o comportamento de criação ou de extinção, dissolução ou alienação de empresa estatal;
- c) a indelegabilidade do cuidado da matéria ao Poder Executivo, dependente que fica de atuação prévia da atuação competente do Poder Legislativo, que não pode legislar para a generalidade de casos;
- d) a imprescindibilidade de autorização legislativa em cada caso para a participação das entidades públicas em empresa privada, inclusive naquela que resulte de privatização.

4.3 - "... a exploração de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei"

Reza o art. 173, da Constituição da República, na esteira da opção constituinte feita em artigos anteriores a esse, quanto à atribuição de competência exclusivamente ao Poder Legislativo para definir a estrutura da Administração Pública Indireta, que, para a atuação do Estado no campo da atividade econômica, também se exige lei (aqui tomada em sentido formal), a dizer, a audiência prévia e específica do Poder Legislativo. Mais ainda, restringe-se a atuação deste Poder ao se afirmarem os únicos critérios "imperativos" para que a permissão possa ser concedida, a saber, a segurança nacional e relevante interesse coletivo.

Como não se cuidam de critérios subjetivos ou porosos, a Constituição exige sejam eles definidos e que tal definição se faça em lei.

Ora, se para que uma atividade econômica possa ser exercida pelo Estado por atender "aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo" a Constituição exige lei, seria imaginar o absurdo que o

Poder Executivo, ou seja, sem que houvesse necessidade de lei, aqueles imperativos pudessem ser desconsiderados ou considerados já inexistentes, sem que o mesmo Poder que assim os definiu seja igualmente e pela mesma forma jurídica ouvido para a sua definição. Afinal, afirmar-se uma privatização por se considerar que determinada empresa já não mais atende aos "imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo" significa revogar uma lei definidora da existência de tais critérios por meio

de ato administrativo de outro Poder, o que rompe toda a estrutura sistêmica da Constituição.

Mais ainda se reforça, pela redação do art. 173, a imperiosidade de se ter "lei específica", definidora "em cada caso" da participação do Estado na empresa privada nascida da desestatização. É que os "imperativos da segurança nacional ou ... relevante interesse coletivo" somente podem ser cuidados com especificidade da atividade objeto da entidade que se quer considerar desnecessária como estatal.

Assim, patenteia-se também pela afronta ao art. 173, da Constituição da República, a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei n. 8.031/90, que, "por atacado", permitem ao Presidente a privatização das empresas que ele entender conveniente, sem previsão ou autorização legislativa específica.

4.4 - Qualquer dos fundamentos aqui expresso constitui novidade, quer para a doutrina, quer para a jurisprudência sobre o tema.

Doutrinando sobre o tema explica Carlos Ayres de Brito que "o modo pelo qual se dá o encarte de uma empresa no aparelho de Estado é o modo pelo qual se dá o respectivo desencarte. A 'ratio juris' da primeira proposição não é diferente da segunda, devendo o intérprete acolher a regra tática da simetria das formas, que é uma espécie de 'lei de retorno'. ... A privatização é matéria cujo operacionalização depende de lei, porquanto de lei também depende a operacionalização reversa: criação de empresa estatal.

Pelo princípio da simetria das formas ou lei do retorno, é também casuisticamente que o Congresso Nacional pode autorizar o transpasse da titularidade empresarial ... chamando de privatização. Afetação e desafetação passam por necessária avaliação política pontual, como por avaliação política pontual passam as outras matérias que a Constituição submete a esse modo mais concentrado de o Poder Legislativo atuar, que é a lei específica. ... Não podia ser diferente porque desentranhar do aparelho de Estado uma unidade administrativa personalizada é deliberação que produz efeitos dispares e de grande importância no Estado mesmo e na ordem jurídica por inteiro." ("A privatização das empresas estatais à luz da Constituição", In Revista do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, 1993/1994, p. 95)

Também no próprio Supremo Tribunal Federal vêem-se manifestações de Ministros no sentido da imprescindibilidade de lei específica para a desestatização de empresa estatal, conquanto não se tenha analisado, ainda, o fundamento do inciso XX, do art. 37, mas tão somente o que se contém no inciso XIX, daquele mesmo preceito. Assim, votou, por exemplo, o Ministro Sepúlveda Pertence, em mais de uma ocasião, no sentido de que "parece-me indiscutível a relevância do argumento extraído da combinação do art. 37, XIX, e XX com o caput do art. 173 da Constituição. De fato, quando ali se diz que a criação de empresas estatais depende de lei específica é uma competência legislativa que tem duas faces e não há dúvida que se quis - o inciso XX deixa isso muito claro - cercar a proliferação indiscriminada, sobretudo das subsidiárias das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Mas por outro lado, Senhor Presidente, o art. 173 deu à lei um juízo fundamental, o de verificar em que casos, nos termos da própria Constituição, concorrem os 'imperativos da segurança nacional ou relevante interesse coletivo', a impor o controle estatal de determinados setores da atividade econômica. Ora, é evidente que a chamada 'desestatização' ou 'privatização' de empresas estatais envolve um juízo negativo da concorrência desses 'imperativos' que a Constituição considerou e determinou que, quando ocorressem a juízo do legislador, devesse levar à intervenção direta, na atividade econômica, e ao contrário de determinados setores da economia pelo Estado. Portanto, não posso deixar de empregar relevo a esse argumento." (Voto na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 562 - DF).

4.5 - A Proposta de Emenda Constitucional n. 173/95 e a exigência de Lei Específica.

A comprovação da necessidade de lei específica e da autorização legislativa "em cada caso" para a participação da União em empresas privadas parece ficar esclarecida, de maneira irretorquível, pelo seu reconhecimento pelo Presidente da República e pelo seu Ministro da Justiça, Dr. Nelson A. Jobim, cujo nome, já aprovado pelo Senado Federal, virá a honrar, a partir desta data, esse Tribunal Supremo.

Com efeito, quando da remessa da Proposta de Emenda Constitucional n. 173 ao Congresso Nacional, o Presidente da República,

em documento igualmente assinado pelo Ministro da Justiça, dentre outros, ofereceu aos constituintes derivados proposta de reforma constitucional de molde a introduzir no texto constitucional (art. 248 na Proposta) o seguinte dispositivo:

"Art. 248 (da Proposta apresentada para acréscimo no Título IX, "Das Disposições Constitucionais Gerais"):

As exigências previstas nos incisos XIX e XX do art. 37 não se aplicam à criação de empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias quando decorrentes de processo de cisão, fusão ou incorporação realizada no âmbito do Programa Nacional de Desestatização".

Não fosse necessária a observância da exigência de lei específica quando da modificação da natureza jurídica de empresa estatal "realizada no âmbito do Programa Nacional de Desestatização" por que o Presidente da República enviaria ao Congresso Nacional proposta de reformar para entronizar no sistema a desnecessidade ... do que fosse desnecessário independentemente de qualquer modificação constitucional?

É certo que no texto oferecido se repete a palavra "criação". Mas o que se enfatiza é a mudança de natureza de entidade empresarial mediante processo "realizado no âmbito do Programa Nacional de Desestatização". Logo, fica patenteado que o Poder Executivo considera que a exigência de lei - e, no caso em pauta, de lei específica e de autorização legislativa concedida em cada caso - prevalece, ao contrário do que não se poderia explicar aquela proposta enviada por ele mesmo ao Congresso Nacional no exercício de sua função reformadora da Constituição Federal.

Achar despiciendo e inexigível lei específica para os casos de privatização e de participação da entidade pública em empresa privada seria desconsiderar o que sequer o Poder Executivo tem por próprio, como se pode depreender de sua conduta no caso da PEC n. 173.

5 - O art. 175 da Constituição Federal e privatizações que envolvem, também, delegações. Inocorrência de previsão legal específica. Inconstitucionalidade da Lei 8.031/90 e seu consectário Decreto n. 1.510/95.

5.1 - A Lei n. 8.031/90, ao prever a privatização de empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União e instituídas por lei ou ato do poder executivo, bem como daquelas criadas pelo setor privado e que tenham passado ao controle, direto ou indireto, da entidade federal (art. 2º, I e II) deixou de observar, ainda, o art. 175, da Constituição da República, que estabelece:

"Art. 175 - Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos".

Mesmo quando se trate de empresa que exerce atividade econômica, não poucas vezes o desempenho dessa atividade faz-se também mediante o exercício de serviços que se prestam, sem maiores percalços, exatamente porque a entidade compõe a Administração Pública na condição de empresa estatal.

Assim, por exemplo, a Companhia Vale do Rio Doce, que exerce atividade econômica necessária aos imperativos da segurança nacional e ao relevante interesse coletivo desde a sua criação pelo Estado Brasileiro, vale-se do desempenho de atividades de transporte coletivo - que constitui serviço público - para cumprir o seu objetivo. Daí porque o próprio ato convocatório de interessados em sua aquisição faz remissão expressa a textos de lei que cuidam da concessão do serviço público (Anexo III, do Edital).

Ora, a norma contida no art. 175 é taxativa ao dispor que a "incumbência" da prestação do serviço público é do Poder Público, que o

pode desempenhar "diretamente ou sob regime de concessão ou permissão... na forma da lei".

Como poderia, então, uma lei que dispõe sobre privatização, quer dizer, sobre a transferência de empresa que desempenha atividade econômica e, aliado a isso, presta serviços públicos necessários ao cumprimento de seus objetivos, receber uma concessão ou permissão para tal desempenho no bojo de um mesmo e único processo de privatização, sem atender a uma "forma da lei" especificamente definida para tanto?

Também por agressão, portanto, ao art. 175, da Constituição da República, que exige que o tratamento de atividade tida como serviço público se faça "na forma da lei", o que não ocorre nas privatizações previstas genericamente no art. 2º, incisos I e II, da Lei n. 8.031/90, se há de terem eles como inconstitucionais.

5.2 - Note-se que o art. 4º e seus incisos I a VI, da Lei n. 8.031/90, estabelece as formas operacionais de execução "dos projetos de privatização" sem qualquer especificidade, menos ainda consideração às condições paralelas ou conjuntas necessárias ao desempenho da atividade principal objeto da empresa desestatizada e sem a necessária observância do disposto no art. 175, da Constituição da República em flagrante desrepeito a ela.

5.3 - Da mesma forma se tem que o art. 7º e seu parágrafo único, da Lei n. 8.031/90, prevê a "delegação pelo Poder Público da concessão ou permissão do serviço objeto da exploração...", quando a Constituição, no dispositivo em foco, atém-se aos institutos da concessão ou permissão, sempre através de licitação, aqui considerada como processo específico e sem ruptura de seus princípios informadores. Ora, a delegação da concessão ou da permissão, no fluxo de privatização operacionalizada, rompe a exigência constitucional da licitação específica, o que não é admissível, menos ainda quando tal delegação é enfatizada na norma impugnada, como "pressuposto", e não como "processo específico" fundamentado em condições específicas figuradas em cada caso.

6 - O Princípio da Legalidade Específica para a concessão ou autorização de atividade econômica vinculada à pesquisa e a lavra de recursos minerais.

Privatização genérica e tratamento constitucional específico das empresas mineradoras.

A Constituição da República tem cuidado específico com a questão das "jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais" do Brasil.

Daí porque, em seu art. 176 e §§, dispõe sobre o tema, estabelecendo que tais bens "constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra".

Mais ainda, reza o § 1º, do art. 176, que:

§ 1º - A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteiras ou terras indígenas."

Verifica-se da leitura desta norma que:

a) a atividade de pesquisa e lavra de recursos minerais, no Brasil, não se submete apenas "aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse público", previstos no art. 173 para as atividades econômicas em geral, mas, ainda, especificamente, às exigências previstas constitucionalmente nessa norma;

b) o cuidado constitucional com a atividade de pesquisa e lavra de recursos minerais do Estado Brasileiro não pode ser feito senão por lei, inclusive quando da autorização ou concessão ("na forma da lei"). Neste dispositivo se tem que "a pesquisa e a lavra de recursos minerais ... somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional... na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas".

Deixou a Constituição, pois, apenas para o legislador a definição do que se tem por "interesse nacional" no caso da pesquisa e lavra de recursos minerais.

Assim, também porque a Administração Pública Brasileira conta com empresas que exercem essa atividade, considerada de "interesse nacional", na forma da lei, não poderia jamais uma lei genérica sobre privatização permitir que o Presidente da República, por ato administrativo, revogasse aquela definição legal e a submetesse ao denominado programa de estatização.

Mais ainda quando se considera que compete exclusivamente ao Congresso Nacional, "na forma da lei", estudar e definir quais as atividades podem ser concedidas ou autorizadas "no interesse nacional", vale dizer, quando e como a União não exercerá a atividade de pesquisa e lavra diretamente, mas por meio de autorização e concessão.

Enfatiza-se também, que somente por um estudo pormenorizado e atribuído, constitucionalmente, ao Congresso Nacional como condição do exercício desta competência prevista no art. 176, § 1º, poder-se-ia verificar quais as atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais se desenvolvem em faixa de fronteiras ou terras indígenas, hipótese em que compete ao Poder Legislativo, "na forma da lei... (estabelecer) as condições específicas" para o desempenho.

Uma lei genérica que permita a privatização, inclusive de empresas estatais que desenvolvem tais atividades, eiva-se da mácula de inconstitucionalidade por transgredir também essa norma, que não estaria sendo observada na especificidade da previsão legislativa determinada constitucionalmente.

7 - Não se tem, aqui, evidentemente, pedido de controle de constitucionalidade do denominado "processo de privatização" em curso no Brasil, menos ainda do "Programa Nacional de Desestatização".

O que se pede é o juízo de constitucionalidade sobre determinadas normas, contidas na Lei n. 8.031/90, e seus consectários, como o Decreto n. 1.510/95, que, a título de dar aplicação ao que aplicado não pode ser, por eivar-se da nódoa de inconstitucionalidade, inclui no dito "programa" empresas como a Companhia Vale do Rio Doce, dentre outras, sem o atendimento a qualquer preceito constitucional referente ao tema, atacando-se o sistema fundamental por ato do Poder Executivo, em comportamento que, à evidência, não se pode manter.

O cuidado legislativo específico para os casos abordados pelo processo de desestatização é exigência constitucional, pelo que a generalizada atribuição de tal competência ao Poder Executivo viola as regras fundamentais da concepção positiva do princípio da separação de poderes, constituindo cheque em branco passado a esse Poder, que não se coaduna com qualquer princípio ou preceito da Lei Magna vigente.

Enquanto a Constituição, cumprindo a sua própria opção de estabelecer um Estado Democrático de Direito, atribui ao Poder Legislativo competência decisória, a ser exercida por "lei específica", para definir os casos em que a ação do Estado, mesmo na atividade econômica, seja de imperativo da "segurança nacional ou relevante interesse coletivo", os dispositivos enfocados da Lei n. 8.031/90 delegam, na generalidade, tal desempenho ao Poder Executivo.

De um lado teria havido renúncia de competência irrenunciável do Poder Legislativo. De outro, teria havido exacerbação de competência do Poder Executivo, sem fundamento constitucional válido, donde a insubsistência da norma que assim delibere em afronta ao comando constitucional intransponível.

DO PEDIDO

Pelo exposto,

pede e confia o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** seja declarada a inconstitucionalidade dos arts. 2º, incisos I e II, e respectivo § 2º; art. 4º, incisos I a VI; art. 6º, II, VII, e IX; art. 7º e seu parágrafo único, todos da Lei n. 8.031, de 12 de abril de 1990, bem como, na sequência de tal declaração, sejam declarados insubsistentes, por carentes de fundamento jurídico próprio e válido, o Decreto n. 1.510, de 1º de junho de 1995, e todos aqueles que foram expedidos pelo Presidente da República na esteira daqueles preceitos normativos viciados de inconstitucionalidade, extinguindo-se, imediatamente, todos os procedimentos adotados ao argumento de sua aplicação.

DA MEDIDA CAUTELAR

O denominado processo de desestatização de empresas está em curso, já tendo, inclusive, havido várias alienações de entidades incluídas no programa.

Há, portanto, o risco de irreversibilidade decorrente da prática de atos de transferência de ações das empresas privatizadas do patrimônio público para o particular, em flagrante prejuízo ao Tesouro Nacional, além da inexistência da lei específica autorizativa, conforme já deduzida.

Por outro lado, estando marcado para o próximo dia 29 de abril o pregão relativo à venda das ações pertencentes à União no Capital da Companhia Vale do Rio Doce, indúvidas se tornam, a urgência e a imprescindibilidade da Medida Cautelar que ora se requer.

Com efeito, ninguém, em sã consciência, haveria de imaginar possível o retorno de empresas estatais ao quadro da Administração Pública após o processo de sua alienação, após a sua aquisição por empresas de flagrante força econômica e influência até mesmo política. Até mesmo porque os recursos obtidos pelo Poder Executivo com tais alienações já tiveram utilização específica, ficando impossível sequer a

cogitação da hipótese de volta ao *statu quo*. A urgência de se sustarem os efeitos das normas ora questionadas é patente, evidente e incontestável. O prosseguimento da marcha de desestatização não espera mais sete anos para que se aguarde o julgamento de mérito da presente ação, como se tem com as que se lhe antecedem e que até o presente não receberam qualquer resposta, positiva ou negativa, sobre a constitucionalidade dos dispositivos da lei questionada.

A urgência em se acautelar contra novas alienações que estão na iminência de ocorrer - como se dá, por exemplo, quanto à Companhia Vale do Rio Doce - é, reitera-se, incontestável.

Afirmar-se a inexistência de *periculum in mora* na suspensão imediata dos dispositivos impugnados da Lei n. 8.031/90 seria superar os limites mesmos do bom senso, vez que a mora já ocorreu quando, no curso de quase sete anos, se deixou de prestar a jurisdição constitucional no sentido da suspensão da eficácia daquelas regras, permitindo-se o prosseguimento, sem volta, do processo de alienação de empresas públicas e tornando ociosa e vã qualquer manifestação jurisdicional futura. E o *periculum* manifesta-se mais uma vez agora, com novas alienações que se vão tornando próximas e cuja lesão ao patrimônio constitucional da nação se põe às claras no processo, por exemplo, da denominada "privatização da Companhia Vale do Rio Doce" a executar-se nos próximos dias.

Dai porque se requer, nos termos do art. 102, I, p, da Constituição da República, seja deferida medida cautelar para que se suspenda a eficácia dos arts. 2º, incisos I e II, 4º, incisos I a VI e 7º e seu parágrafo único, da Lei n. 8.031/90, bem como os atos que se expediram a título de lhes dar aplicação (hipótese, dentre outras, do Decreto n. 1.510/95) e, ainda, que seja determinada a sustação dos processos de desestatização em curso até que se aprecie, no mérito, a matéria objeto da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade.

DO REQUERIMENTO

Requer a notificação do Congresso Nacional e do Presidente da República para, querendo, apresentar informações no prazo que lhes é juridicamente assegurado.

Requer também seja citado o Advogado Geral da União para o atendimento da determinação constitucional prevista no art. 103, § 3º, da Constituição da República.

Requer, finalmente, seja ouvida a Procuradoria Geral da República, determinando-se seja por ela apresentado Parecer sobre o objeto da presente ação em tempo hábil.

Temos em que,
Pede Deferimento.

Brasília, 15 de abril de 1997.


ERNANDO M. CHOU LIMA

JAB/CE 905
Presidente do Conselho Federal
da Ordem dos Advogados do Brasil

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Na forma regimental, V. Ex^a será atendido.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leomar Quintanilha, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB-TO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Senadores, ocupo esta tribuna com o peito tomado de alegria e de emoção. Em razão das dificuldades enormes que vemos tomar conta do País, que procura encontrar o caminho para organizar a sua economia, vemos com satisfação que o Governo Fernando Henrique Cardoso toma uma decisão da maior importância não apenas para as Regiões Norte e Sudeste mas para todo o País, através do Ministério das Minas e Energia. E aqui reverencio o nome do competente e ilustre Ministro Raimundo Brito, pelo brilhante trabalho que vem realizando à frente dessa Pasta tão importante.

É de suma importância ressaltar, Sr. Presidente, que os dois grandes sistemas de energia elétrica hoje existentes no País – Furnas, na Região Sul e Sudeste, e Eletronorte, na Região Norte – não se comunicavam, não se interligavam. E essa separação, essa falta de ligação existia exatamente no Estado do Tocantins, que vem desenvolvendo um esforço quase acima das condições próprias de seus representantes, com vistas a implantar naquela região promissora uma condição infra-estrutural que permita ao Estado aproveitar o enorme potencial que tem.

A decisão do Governo Fernando Henrique Cardoso, através do Ministério, de construir um linha, como foi denominada a linha que interligará os dois grandes sistemas de energia elétrica nesse País, Chesf, Furnas e Eletronorte, numa extensão, Sr. Presidente, superior a 1.270 quilômetros, com linha de transmissão pesada, com capacidade de transporte de 500kw, que virão certamente aumentar a confiabilidade da oferta de energia não só na Região Norte, como nas Regiões Sul e Sudeste, as principais produtoras e demandadoras desse importante insumo de desenvolvimento.

As Regiões Sul, Sudeste e Norte são responsáveis pela geração e consumo de 95% da energia produzida no País, e esta ligação, e a elisão desse ato justamente no Estado do Tocantins vêm de acontecer num momento deveras importante para o Estado, quando o seu Governador, Siqueira Campos, com o apoio de suas bancadas, notadamente na Câmara e no Senado, vem dando uma contribui-

ção para que as diretrizes que se traçaram para o seu Governo, quais sejam as de implantar as obras estruturais do Estado, as rodovias, das quais há um programa sem paralelo no País, já comentei nesta Casa, para asfaltar cerca de 3.000km, com o aproveitamento das modais viárias, com a inserção e aproveitamento, como modal viária, da Hidrovia Araguaia-Tocantins, da Hidrovia Tocantins, e ainda a luta que vimos fazendo, aí conjugada com os Estados do Norte, do Centro-Oeste, até do Distrito Federal, e tenho certeza de que daqui a pouco São Paulo também vai participar, os Estados do Sul, que seria a implantação da ferrovia que já passamos a chamar de Transbrasiliana, porque ela não pode ser chamada meramente de Ferrovia Norte-Sul, como foi conhecida, e ter a conotação de uma ferrovia regional. É uma ferrovia que integra o Brasil, que se propõe a mudar a matriz de transporte deste País.

Portanto, Sr. Presidente e meus nobres Pares, a construção dessa linha de energia elétrica, investimento superior a US\$800 milhões, vem acontecer num momento que vem quebrar a paralisia que parecia tomar conta deste País. Certamente esse insumo, o fornecimento de energia elétrica confiável, não só para o Estado do Tocantins, que será o principal beneficiário dessa obra, já que 90% ou pouco mais de sua extensão será construída no seu território, embora saibamos que o aproveitamento da energia elétrica ocorrerá nas diversas regiões do País, esse empreendimento, esse investimento, vem em muito boa hora. E certamente será complementado muito em breve com a produção da energia elétrica da Hidrelétrica do Lageado, que o Tocantins irá construir, possivelmente iniciando ainda neste ano, com a capacidade de 1.020mw, inserindo-se no contexto da produção deste insumo tão importante, tão demandado, para que possamos efetivamente colocar o País no processo de desenvolvimento que tanto sonhamos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna por cinco minutos para uma comunicação inadiável.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para uma comunicação inadiável.) - Sr. Presidente, Sr^s e Sr^s. Senadores, estamos a poucos dias da chegada do grosso das colunas dos sem-terra que saíram de várias partes do Brasil. Trata-se de uma causa justa que não deveria existir, pois já poderia ter sido resolvida há muito tempo.

Era mister que o problema da divisão da terra no Brasil tivesse ocorrido há muitos e muitos anos.

Lamentavelmente não está solucionado; pelo contrário, agregam-se a esse movimento vários outros que não têm o mesmo objetivo e a mesma necessidade em termos de produção e de satisfação social em nosso País.

Por um lado, ouvimos as pessoas ligadas ao Governo externarem seu temor no sentido de que pessoas mais estranhas ainda, e mais radicais, se aliem a esse movimento que em poucos dias estará em nossa capital, provavelmente sexta-feira. Com tranquilidade, li hoje que os próprios sem-terra estão fazendo uma triagem para não deixar que haja a intromissão de elementos que tenham por objetivo perturbar a ordem.

Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, o que auguro, o que almejo é que nós encontremos uma solução. Terra este País tem muita: terras aráveis, terras agricultáveis que poderão realmente ser um lenitivo para os que querem trabalhar. Não devemos permitir que a ordem constitucional seja quebrada com as invasões a torto e a direito, mas devemos buscar o assentamento pacificamente, tranquilamente.

Creio que cabe ao Governo envidar esforços e recursos na busca de uma solução para o problema dos sem-terra o mais rápido possível. Penso que dever-se-ia fazer o cadastramento dos que estão nos assentamentos, para, a seguir, atendê-los. Esse cadastramento teria que ser bem estruturado, pois, do contrário, ter-se-á pessoas recebendo terras, vendendo-as amanhã e iniciando nova caminhada para obtenção de terra em outra parte do País.

É imperioso que se faça o cadastramento e a doação de terras aos que não as têm, para que o País possa dedicar-se à produção de bens, com a paz social de que tanto precisamos. Com o consequente emprego de pessoas na produção de bens, não teremos os cinturões de miséria nas grandes cidades brasileiras.

Esse é um problema que já deveria ter sido resolvido, que, se houver vontade política, será equacionado, pois as terras existem. Precisamos, no entanto, fazer um grande esforço para resolver um problema que atende a poucos, mas que envergonha a muitos, que já deveria ter sido solucionado há tempos.

Muito obrigado.

O Sr. Nabor Júnior deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) — Concedo a palavra ao nobre Senador Waldeck Ornelas. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá. (Pausa.)

Nobre Senador Ney Suassuna, peço que V. Ex^a ocupe a Presidência, para que eu possa fazer o meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior por cinco minutos.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o *Jornal Nacional* da Rede Globo focalizou, na edição de ontem, um problema que envergonha toda a Nação brasileira e agride seus foros de povo que se diz civilizado e respeitador da dignidade humana: refiro-me à prostituição infanto-juvenil, que, agravando-se a cada dia no Estado do Acre, preocupa ainda mais aqueles que, como o orador que lhes fala, são nascidos ou criados no Município de Tarauacá.

Mostrou-nos aquele noticiário, de maneira bastante incisiva, a cruel exploração da prostituição infanto-juvenil no Brasil, particularizando três cidades, entre as quais, desafortunadamente, vimos Tarauacá.

Costumo lembrar que na prostituição infanto-juvenil temos um espelho das crises de natureza econômica, sem embargo de fortes motivações sociais e familiares — mas, como tenho denunciado seguidas vezes da tribuna deste Senado Federal, é um dos mais fortes e indiscutíveis sintomas da falência do sistema que representava o principal esteio da economia do Acre: a extração da borracha, que, de uns vinte anos a esta parte, foi totalmente desarticulada. Como sempre, a força mais perversa dessa catástrofe social e econômica se abate sobre as crianças, principalmente as crianças do sexo feminino — o que foi dolorosamente frisado pelo repórter, ao afirmar que nos corpos infantis daquelas prostitutas reside a única fonte de renda e sobrevivência para suas famílias. Não se trata de questão puramente moral — é miséria mesmo, é o desemprego que se acentua em todas as antigas regiões produtoras de látex e castanha.

Não fuçamos da verdade, da obrigação de repetir e assumir que a falência da economia e das estruturas sociais da Amazônia tem seu mais forte reflexo na marginalização da juventude e, como vimos, na prostituição de meninas na faixa etária de 10 a 14 anos.

O **Jornal Nacional** da Rede Globo mostrou, ontem, coisas que deveriam envergonhar a todos os brasileiros, pela nossa evidente incapacidade de solucionar um dos problemas mais graves da sociedade brasileira: a prostituição infanto-juvenil.

É uma tragédia comparável às das chacinhas das favelas do Rio e de São Paulo – talvez seja, até mesmo, pior!

É um crime silencioso, essa brutal exploração de corpos infantis. Isso ocorre sem maiores protestos e conta com a conivência de diversos setores aparentemente dignos e acima de suspeitas sociais, como o gerente do hotel, o empresário dono de restaurantes ou bares, o motorista empenhado em auferir comissões dos "clientes", forasteiros ou não; são, acima de tudo, famílias famintas e desesperadas, enxovalhando os próprios lares com o indispensável produto da prostituição das filhas e das irmãs.

Tenho, juntamente com outros Representantes da Região Norte, reclamado das autoridades constituídas soluções adequadas para o desemprego e para a miséria que atinge a todos os seus segmentos sociais, dentro do quadro de precariedades que hoje é vivido pelo Brasil – mas que, na Amazônia, se revela ampliado e agravado pela absoluta falência das estruturas geradoras de emprego e de dignidade para os trabalhadores; um pai ou uma mãe desempregados e sem perspectivas não podem ser culpados sozinhos, quando induzem os filhos à prostituição e a outras formas de marginalização. Isso ocorre em todo o Brasil, ocorre em São Paulo, no Rio de Janeiro, em Belo Horizonte, em Salvador, em Fortaleza, em Brasília – mas ocorre principalmente nas pequenas cidades, onde não existe atividade econômica capaz de proporcionar a absorção de mão-de-obra desqualificada, como é o caso daqueles ex-seringueiros que foram expelidos de suas colocações, no interior da Amazônia, e hoje estão perambulando nas periferias das cidades da Região. Sem chance de trabalhar ou de ter qualquer atividade que lhe permita fugir da completa miséria. E abandonados pelas autoridades governamentais, repito, levam seus filhos à marginalização e suas filhas à prostituição.

Deploro essa situação. Lamento, profundamente, que isso esteja acontecendo, principalmente em meu Estado!

A gravidade da situação não permite que se aguardem mudanças estruturais voltadas para o fortalecimento econômico da Amazônia, em especial do Estado do Acre. É claro que somente essas mudanças profundas, que gerarão empregos e novas fontes de riquezas, solucionarão o problema da marginalidade e da prostituição infantil – mas, até lá, não temos o direito de nos omitir, ante o massacre, que vemos todos os dias, da infância, ante o desespero dos pais que se nutrem da desgraça das filhas.

Nesta oportunidade, peço providências às autoridades municipais do Acre e ao Governador do Estado; dirijo-me, também, ao Presidente da República, que tem no Programa Comunidade Solidária o ponto de partida para uma primeira solução do problema da marginalização e da prostituição infanto-juvenil no País, principalmente no meu Estado do Acre.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Blóco/PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não poderia deixar de me manifestar neste dia. Apesar de estar ainda pesarosa pela perda de minha irmã no domingo passado, o dever e a responsabilidade nos chamam e não podemos ficar calados. Este processo é natural: um dia teremos de deixar esta vida para entrar numa outra.

Todavia, quero manifestar-me, porque Angola está em festa. No dia 11 próximo passado, instalou-se o Governo de Unidade e Reconciliação em Luanda. Sabemos que os angolanos estiveram em guerra de 1975 a 1994. Em abril, o MPLA e a Unita, em acordo, conseguiram garantir a deposição das armas.

"A formação deste governo é mais um passo fundamental no longo e difícil caminho para a paz". Estas foram as palavras do Presidente de Angola, José Eduardo dos Santos, a todos os que ali estavam.

Angola sofreu muito. O antigo regime racista da África do Sul, que dava total apoio à Unita, e o abandono por parte de Portugal deixaram aquele país em situação extremamente difícil. Poucos se encorajaram a abraçar sua causa como um ideal de conquista de liberdade. Conforme afirmou o poeta Agostinho Neto: "Sob o troar dos canhões provenientes das fronteiras Norte e Sul do país e com os inimigos acerca de 15 quilômetros da cidade de Luanda, o povo angolano içou a bandeira e se tornou independente e livre". Estas foram as palavras sábias de um poeta que se tornou o primeiro Presi-

dente de Angola, um país rico em recursos minerais e agroindustriais e possuidor de 21 dos 27 recursos mais valiosos existentes na superfície da Terra.

Em Angola, os resultados da guerra levaram à morte meio milhão de pessoas, mais de 300 crianças mortas por dia, 4 mil mortos por mês. A economia daquele país ficou em pedaços, mas o povo resistiu com bravura a todo esse período de dificuldades e não abandonou o ideal de construir uma nação livre e soberana, justa.

Angola é hoje a imagem da primeira grande esperança, cheia de promessas adiadas e viverá em paz. Tenho certeza de que esse acordo trará as possibilidades necessárias para que se dê fim ao sofrimento que toda aquela população padeceu. O MPLA e a Unita nos provaram que é possível, quando há entendimento, conquistar-se a paz.

Eu não poderia deixar de ressaltar o orgulho que tenho do papel que o Brasil desempenhou em favor da paz e da reconciliação nacional em Angola. Nossa participação não se restringiu apenas ao envio de contingentes militares para assegurar o cumprimento do Acordo de Lusaka, nem a outras iniciativas diplomáticas. Acredito que influenciou muito a identidade étnica e cultural e a complementaridade econômica que fazem do Brasil e África parceiros naturais do desenvolvimento.

Historicamente, falta ao Brasil uma política mais ousada na área comercial em relação ao continente africano. Poderíamos dizer que nessa parceria internacional não fomos capazes, por exemplo, de fazer com que nossa indústria de turismo aproveitasse melhor a relação cultural com os países africanos. Mas este País tem uma vocação natural para o turismo e, assim, o estreitamento dessas relações poderia ajudar economicamente tanto o Brasil como os países africanos. Estamos convencidos de que podemos priorizar a relação comercial com países africanos, não só por conta da relação estreita cultural e racial que temos, mas também pela necessidade econômica de ampliar nossa parceria e de fazer justiça social.

A causa angolana sensibilizou a sociedade brasileira, comprovando que nada supera a dimensão humana como fator de aproximação e amizade entre os povos.

Angola e Brasil não são apenas irmãos de causa e de valores, são irmãos de sangue e de cor. Desde o nascimento do Brasil, vindo das costas da África, o negro tem contribuído de forma insubstituível, embora não devidamente reconhecida, para o desenvolvimento econômico e a formação espiritual

de nossa Pátria. O negro, com trabalho e sofrimento, formou este País. Negro em Angola e negro no Brasil. Realidades aparentemente distintas, problemas no mais das vezes comuns. Aqui e lá, buscam-se superar dificuldades históricas, na luta pela auto-afirmação. Aqui e lá, procura-se construir uma nova sociedade, igual em oportunidades e aberta à participação de todos. Aqui e lá, espera-se fazer do negro cidadão pleno, respeitado e perfeitamente integrado em uma sociedade que não o discrimine. As afinidades históricas, somadas à percepção de problemas comuns, favorecem a crescente solidariedade entre brasileiros e angolanos.

Em nome dessa solidariedade, esperamos que a participação brasileira na posse do novo Governo de Luanda represente o primeiro passo para o estabelecimento de uma verdadeira parceria entre os dois países. A paz, condição primeira dessa parceria, foi finalmente alcançada.

O Brasil tem muito a oferecer em termos de cooperação educacional, técnica e científica. Pode contribuir na formação de funcionários públicos qualificados, no oferecimento de consultoria para programas nas áreas sociais e para projetos de desenvolvimento. O Governo brasileiro poderá, ainda, incentivar a participação do empresariado nacional na ampla tarefa de reconstrução que necessariamente será empreendida pelo Governo angolano.

Oferecer ajuda a Angola é um imperativo ético para o Brasil e um modo de começar a saldar a enorme dívida social que tem para com os milhões de descendentes de africanos que formam a sociedade brasileira. Contribuição necessária, é certo, mas não suficiente, porque continuaremos a exigir de nosso Governo políticas concretas de resgate da cidadania no âmbito interno.

O momento, contudo, é de alegria. Todos devemos comemorar o renascimento de nosso país irmão. É com esse espírito de celebração que ocupo hoje a tribuna desta Casa: a fim de enviar ao povo angolano uma mensagem de fé e de otimismo na construção do tão sonhado país, pois esse é o justo reconhecimento pelo esforço de uma nação que tão bravamente lutou pela auto-determinação.

Sr. Presidente, peço que este meu pronunciamento seja registrado na íntegra, tendo em vista que devo estar presente, neste momento, à Comissão de Educação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SENADORA BENEDITA DA SILVA EM
SEU PRONUNCIAMENTO:**

Angola está em festa, pois vive momentos históricos. No dia 11 de abril do corrente, com a presença de líderes políticos de vários países, além do Secretário Geral da ONU, instalou-se em Luanda, capital angolana, o Governo de Unidade e Reconciliação Nacional, nos termos do Protocolo de Lusaka (o cessar-fogo assinado nesta capital da Zâmbia, em 1994) e fruto do acordo realizado pelo Movimento Popular para a Libertação de Angola (MPLA) e a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA), marcando o fim da guerra civil que assolou o país de 1975 a 1994.

"A formação deste governo é mais um passo fundamental no longo e difícil caminho para a paz". Com essas palavras, o presidente do país e líder do MPLA, José Eduardo dos Santos saudou o governo de coalizão.

Angola tornou-se independente em 11 de novembro de 1975, depois de 15 anos de lutas contra o colonialismo português. Representou um dos últimos processos de descolonização do mundo, enfrentando um clima de dificuldades e adversidade, tais como a existência de três grupos armados (MPLA, UNITA e a Frente Nacional para Libertação de Angola); a presença do antigo regime racista da África do Sul apoiando a Unita, e o abandono total, por parte de Portugal, dos compromissos assumidos com o país.

Como afirmou o poeta Agostinho Neto, o primeiro presidente da República Popular de Angola, "sob o troar dos canhões provenientes das fronteiras norte e sul do país e com os inimigos a cerca de quinze quilômetros da cidade de Luanda, o povo angolano içou a bandeira e se tornou independente e livre".

Proclamada a independência, o MPLA e a UNITA passaram a disputar o controle do país. O impasse da guerra civil levou à abertura de negociações, que resultaram em acordos de paz, prevendo eleições livres e democráticas. O MPLA ganha as eleições, realizadas em setembro de 1992, na presença de observadores internacionais, que as reconhecem como legítimas. José Eduardo dos Santos é confirmado como presidente, com 49,5% dos votos. Jonas Savimbi, líder da Unita, não aceita o resultado e reinicia a guerra civil, que devasta o país, com destruição de estradas e da produção agrícola. Em 1994, após muitas negociações, o MPLA e a UNITA assinam novo acordo de paz, em Lusaka, representando o fim de um longo processo de paz, que culminou com a criação do Governo de Unidade e Reconciliação Nacional, recentemente instalado.

Angola é um país rico em recursos minerais e agroindustriais. Para se ter uma idéia, a República de Angola possui 21 dos 27 recursos mais valiosos existentes na superfície da Terra (ferro, petróleo, diamante, cobre, zinco, ouro, manganês, chumbo, fosfato, sal, urânio, entre outros), sendo considerado um dos países mais ricos do mundo, pelo enorme potencial ostentado em seu subsolo. Infelizmente, esta riqueza não se reverteu até agora em benefício de sua população.

Apesar de rica em reservas de petróleo e diamantes, é uma das nações mais pobres do mundo, pois há mais de 20 anos vem sendo devastada por uma guerra civil, que tem impedido o seu desenvolvimento sócioeconômico. As estradas estão destruídas e a terra, abundante e fértil, não pode ser cultivada devido ao grande número de minas, que deixam mutilados cerca de cem angolanos por mês, segundo dados da ONU.

A guerra civil em Angola deixou resultados assombrosos: meio milhão de mortos, mais de 4 mil mortos por mês; mais de trezentas crianças mortas por dia; maior índice de mutilações do mundo; cerca de três milhões de deslocados em difíceis condições de vida, além da economia em pedaços. Tratava-se, portanto, de uma guerra esquecida pelo mundo, onde a mídia não assumiu seu papel de divulgação da realidade existente naquele país, para sensibilizar a opinião pública internacional e colocar, há mais tempo, um fim neste conflito.

A nova realidade política deste país notabiliza-se pela negociação que levou ao poder o Governo de Unidade e Reconciliação Nacional, que compõe-se com outras forças minoritárias, abraçando compromissos que caracterizam o governo de José de Eduardo dos Santos. Governar Angola, um país destruído pela guerra civil, não será tarefa das mais fáceis.

A luta pela independência do país, nos anos 70, degenerou em uma das mais cruentas guerras civis da história contemporânea. Os quase 20 anos de conflito ceifaram a vida de meio milhão de pessoas, destruíram boa parte da infraestrutura existente e ocasionaram pesadas perdas materiais e humanas para a nação angolana.

Não obstante, o povo resistiu com bravura a todo esse período de dificuldades. Em nenhum momento abandonou o ideal de construir uma nação livre e soberana, justa e igualitária. Mesmo a guerra fria e a presença de fortes interesses das grandes potências não foram capazes de solapar as bases da auto-determinação da nação angolana.

Angola é hoje a imagem de uma grande esperança. Esperança de que, livre das interferências externas e dos conflitos internos estéreis, o país finalmente poderá dedicar-se, com todo o seu valor e seu potencial, ao desenvolvimento e à justiça social.

Esperança de que a nação angolana, cheia de promessas adiadas, viverá em paz, dentro de fronteiras seguras e internacionalmente reconhecidas.

Esperança de que o país porá fim a sofrimento humano e ao desperdício de recursos que poderiam ser utilizados na melhoria da qualidade de vida e na criação de melhores oportunidades para os mais humildes.

O acordo assinado entre o MPLA e a Unita é prova de que é possível criar um consenso mínimo em torno da paz e a partir daí ir ampliando as áreas de convergências entre as forças sociais. É preciso, para isso, que os espíritos se disponham a desamar-se, a enxergar a realidade com olhos postos no futuro e não com os ressentimentos e as rivalidades do passado, com a razão e não apenas com a emoção.

A Angola de hoje se tornou possível também graças aos apelos e à insistência da comunidade internacional, em favor da paz e da concórdia e contra os atos de força e as imposições.

Muito nos orgulha o papel que o Brasil desempenhou em favor da paz e da reconciliação nacional em Angola. Nossa participação não se restringiu ao envio de contingentes militares para assegurar o cumprimento dos acordos de Lusaka (1994), nem a outras iniciativas diplomáticas.

A identidade étnica e cultural e a complementariedade econômica fazem do Brasil e África parceiros naturais do desenvolvimento. Esses aspectos comuns são reforçados principalmente quando se tratam dos nossos parceiros africanos, como Angola, Moçambique, Guiné e Cabo Verde, concretizado pelos investimentos e relações comerciais. Sabemos da necessidade de estabilidade política. A estabilização política trará conseqüentemente, a estabilidade econômica.

Historicamente, falta ao nosso país uma política mais ousada na área comercial, em relação ao continente africano. Poderíamos dizer que nesta parceria internacional não fomos capazes, por exemplo, de fazer com que a nossa indústria de turismo aproveitasse melhor a relação cultural com os países africanos, quando sabemos que o Brasil tem uma vocação natural para o turismo e, assim, o estreitamento dessas relações poderia ajudar economicamente tanto o Brasil como os países africanos.

Estamos convencidos de que podemos priorizar a relação comercial com países africanos, não só por conta da relação estreita cultural e racial que temos, mas pela necessidade econômica de ampliar nossa parceria e de fazer justiça social.

A causa angolana sensibilizou a sociedade brasileira, comprovando que nada supera a dimensão humana como fator de aproximação e de amizade entre os povos.

Angola e Brasil não são apenas irmãos de causa e de valores, são irmãos de sangue e de cor. Desde o nascimento do Brasil, vindo das costas da África, o negro tem contribuído de forma insubstituível, embora não devidamente reconhecida, ao desenvolvimento econômico e à formação espiritual de nossa pátria.

O negro, com trabalho e sofrimento, formou esse país, muitas vezes negligente com sua herança multi-étnica e multi-cultural. Nas artes, na política e no esporte, contra todas as restrições de uma sociedade injusta e excludente, o negro está presente. Angola ajudou a construir o Brasil. Cabe ao Brasil, nesse momento ajudar na construção de Angola.

Negro em Angola e negro no Brasil. Realidades aparentemente distintas, problemas no mais das vezes comuns. Aqui é lá, busca-se superar dificuldades históricas, na luta pela auto-afirmação. Aqui e lá, procura-se construir uma nova sociedade, com igualdade de oportunidades e aberta à participação de todos. Aqui e lá espera-se fazer do negro cidadão pleno, respeitado e perfeitamente integrado em uma sociedade que não o discrimine.

As afinidades históricas somadas à percepção de problemas comuns favorecem a crescente solidariedade entre brasileiros e angolanos.

Em nome dessa solidariedade, esperamos que a participação brasileira na posse do novo Governo de Luanda represente o primeiro passo para o estabelecimento e uma verdadeira parceria entre os dois países.

A paz, condição primeira dessa parceria, foi finalmente alcançada. Agora é a vez da solidariedade. Acreditamos que o estabelecimento de laços estreitos de cooperação entre Brasil e Angola constitui interesse comum e responde especialmente bem aos anseios das duas comunidades, separadas pelo Atlântico, mas unidas pela história. É o legado da contribuição recíproca dessas grandes comunidades que permite antever o sucesso de tal iniciativa.

Esta é a hora de o governo desempenhar o papel que dele espera a sociedade brasileira, transformando em programas de cooperação concretos as palavras e gestos em favor de Angola.

O Brasil tem muito a oferecer em termos de cooperação educacional, técnica e científica: pode contribuir na formação de funcionários públicos qualificados, no oferecimento de consultoria para programas nas áreas sociais e para projetos de desenvolvimento. O Governo brasileiro poderá ainda incentivar a participação do empresariado nacional na ampla tarefa de reconstrução que necessariamente será empreendida pelo Governo Angolano.

Oferecer ajuda a Angola é um imperativo ético e um modo de começar a saldar a enorme dívida social que tem para com os milhões de descendentes de africanos que formam a sociedade brasileira. Contribuição necessária, é certo, mas não suficiente, pois continuaremos a exigir desse governo políticas concretas de resgate da cidadania, no âmbito interno.

O momento, contudo, é de alegria. Todos nós deveremos comemorar o renascimento de nosso País irmão. É com esse espírito de celebração que ocupo hoje a tribuna desta casa, a fim de enviar ao povo angolano uma mensagem de fé e de timismo na construção de um tão sonhado país, pois este é o justo reconhecimento pelo esforço de uma nação que tão bravamente lutou pela auto-determinação.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso da Sra. Benedita da Silva, o Sr. Ney Suassuna deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Na forma regimental, V. Ex^a será atendida.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Os Senadores Lúcio Alcântara, Odacir Soares, Mauro Miranda, Júlio Campos e Flaviano Melo enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs Senadores, 13 de abril p. passado, Fortaleza completou 271 anos. Na qualidade de ex-prefeito, não poderia deixar de registrar tal fato. A capital do Ceará já é a quinta cidade brasileira, perdendo apenas para São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Salvador. Bateu Recife, embora a Grande Recife suplante a Região Metropolitana de Fortaleza em população.

Os dados, antes de envaidecerem, preocupam. Porque, se a cidade cresce, multiplicam-se também os problemas. E eles decorrem, em boa parte, do êxodo desordenado do interior para a capital.

Um fato interessante é a polêmica que se instalou sobre se o português Martim Soares Moreno ou o holandês Matias Beck fundaram no início do século dezessete o arraial que se transformaria em Fortaleza, ou ainda, se a instalação da vila teria se realizado no dia 10, segundo o historiador João Brígido, ou se no dia 13, conforme o Barão de Studart.

Segundo a maior parte dos estudiosos atuais, o Barão de Studart estaria certo, definindo-se que a 13 de abril Fortaleza foi alçada à posição de vila, tendo sido elevada à categoria de cidade a 17 de março de 1823.

Sem nenhum bairrismo, devo dizer que o visitante ao chegar a Fortaleza fica surpreso com sua beleza natural e arquitetônica. Uma cidade em renovação constante, com um dinamismo que poucas outras cidades brasileiras possuem. Mas, longe dos olhos dos turistas, está a outra Fortaleza, que registra oficialmente em 1993, 200 favelas. Em 1995, já eram 415 as cadastradas, onde habitam mais de 600 mil pessoas.

Este é um dos frutos de um crescimento demográfico de 2,77% ao ano, sem os recursos compatíveis para as necessidades geradas.

Com relação à Fortaleza, a primeira grande questão a ser colocada é a enorme disparidade entre a população da capital e das cidades do interior. A população de Fortaleza é de 1.960 mil habitantes, representando 29% da população cearense, de 6,8 milhões. A Região Metropolitana ocupa 2,4% do território estadual e é constituída por nove municípios.

Nos oito outros municípios, que não Fortaleza, vivem cerca de 640 mil habitantes, que correspondem a 25% da população da área metropolitana.

Um segundo fato é que o fortalezense é pobre. A parcela de pobres na Região Metropolitana de Fortaleza é estimada em 23,5%, em 1990, mas há estudos que indicam 26% das famílias com renda abaixo do nível de pobreza. A questão social também está refletida no emprego informal e no fato de 54% das pessoas ocupadas da cidade de Fortaleza viverem em favelas.

Um terceiro problema é a extrema desigualdade entre as classes sociais. A marca registrada de Fortaleza está em seus contrastes: há uma grande separação física entre a maioria pobre e a parcela da população que vive nos melhores bairros. Estima-se que a renda apropriada por 1% das pessoas de maior nível de renda seja maior que o total da renda dos 60% mais pobres.

Fortaleza, por falta de planejamento, ainda tem muitos vazios urbanos. Apesar de totalmente parcelada, somente 18% da área do município estão efetivamente ocupadas. Este padrão de ocupação espacial produz um crescimento urbano ineficiente e altos custos sociais. O movimento de implantação de conjuntos habitacionais se deu "por saltos", criando vazios urbanos entre regiões dos novos sítios habitacionais. Isso, evidentemente, causa ineficiência e elevação dos custos de operação da cidade em seu todo.

Muitos destes problemas estão vinculados aos baixos níveis de instrução dos fortalezenses e a ineficiência dos serviços oferecidos nesta área. Assim, é na educação, onde estão presente as maiores e mais graves deficiências de Fortaleza. A proporção da população de mais de 10 anos que tem mais que 4 anos de escolaridade é de apenas 48%, menor que Recife (50%) ou Salvador (58%).

Outro fato derivado das desigualdades sociais na capital, é a coexistência de taxas extremamente elevadas de mortalidade infantil com indicadores de saúde próprios de países mais desenvolvidos.

Em 1994, o Governo Estadual aplicou R\$ 384 milhões no setor saúde na capital, representando 8% do gasto total, sendo que dois terços foram financiados com transferências do SUS e uma terça parte foi financiada pelo Tesouro Estadual.

No lado municipal, o gasto mais relevante se refere à manutenção do Instituto José Frota, com um dispêndio mensal de R\$ 2,1 milhões, que equivale a cerca de um quarto das despesas da prefeitura municipal com saúde.

Um fato muito importante e que eu gostaria de chamar atenção é que apesar dos municípios da região metropolitana serem interdependentes, eles agem normalmente de forma isolada.

A transformação da Autarquia da Região Metropolitana em SEDURB, para atender a todos os municípios do Ceará, extinguiu a capacidade de planejamento no âmbito metropolitano. Desde então, se agravaram os problemas cujas soluções requerem uma ação coordenada das várias unidades que integram a metrópole.

Um outro exemplo, ainda na área institucional, está na gestão do IPTU em Fortaleza. A participação proporcional do IPTU na receita de Fortaleza é de apenas 3,2%, enquanto em Porto Alegre é de 23,8% e em Florianópolis é de 19,9%. Em Recife é de 8,9%, em Salvador é de 7,7%.

O IPTU não é aproveitado no seu potencial de recuperação, ainda que parcial, dos investimentos da Prefeitura, nem o de induzir ou desestimular o desenvolvimento de áreas, em função das indicações do Plano Diretor.

Gostaria de esclarecer que todos estes dados que acabo de citar, têm origem em documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Grande parte destes problemas têm origem no interior. A industrialização, baseada nos incentivos fiscais da SUDENE, pelo efeito das economias de aglomeração, concentrou-se na capital, atraindo atividades produtivas e grandes contingentes do interior, chegando-se à macrocefalia de hoje. Nada do que ocorre em Fortaleza deixa de refletir no resto do Estado. E vice-versa: o fenômeno das secas e a crise da agricultura representam forte corrente migratória, engrossando a cidade e sua periferia. Se até agora, Fortaleza, embora a duras penas, consegue controlar essa situação, daqui por diante somente um trabalho integrado entre Estado e Prefeitura, dentro de uma estratégia de longo prazo, evitará que esta capital siga o caminho do caos.

O Governador Tasso Jereissati, através do Plano de Desenvolvimento Sustentável, investe no fortalecimento econômico do interior. A propósito, note-se que, se em 1991, Fortaleza concentrava mais de 66% do PIB estadual, este percentual, em 1995, já caiu para 57,5%. São mais de 3 bilhões de dólares em investimentos públicos, preparando a necessária interiorização do desenvolvimento. É o Porto de Pecém com a siderúrgica e o complexo metalmeccânico. É o Castanhão, os 40 lagos do PROURB e a interligação de bacias hidrográficas do PROGERIRH, que irão viabilizar um "agrobusiness" competitivo. É o PRODETUR, com as ações

previstas para a faixa litorânea de Caucaia a Itapipoca, aproveitando o máximo das potencialidades turísticas do Estado.

Tudo isso, direta ou indiretamente, e em proporções jamais vistas, irá refletir-se sobre Fortaleza, exigindo ações coordenadas em várias áreas, de tal modo que a cidade possa conviver com uma nova escala de demanda por serviços de interesse coletivo. É o caso da saúde, educação, assistência social e outros projetos novos, como o Centro de Convenções, o METROFOR, o Centro Cultural Dragão do Mar, a qualificação profissional da população, dentre outros.

Só, pois, com essa estratégia de longo prazo, em que haja a integração das forças estaduais e municipais, é que entendemos possa vir Fortaleza a se tornar uma metrópole com crescente qualidade de vida para seus habitantes, alegre, acolhedora, daí competitiva para atrair investimentos e visitantes. Enfim, uma cidade prestadora de serviços de alto nível a todos que a procuram e aos que nela residem. E, com o interior rico e próspero, seremos todos mais entusiastas da nossa terra e de nossa capital.

É preciso ter claro que a cidade nunca está acabada. Entregar ao novo milênio que se avizinha uma cidade equilibrada, em que as oportunidades de trabalho contemplem a todos, onde as diferenças sociais sejam minoradas, em que a gestão do bem público continue a ser compartilhada com a população, em que a busca pela qualidade de vida continue a ser uma prioridade, uma missão. É essa missão que deve estar na base do nosso compromisso com a cidade, obra coletiva dos seus cidadãos.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tantos e tão delirantes têm sido os absurdos registrados no País, nestes últimos dias, que alguém poderia indagar se a sociedade brasileira e suas instituições não se estariam precipitando num inquietante processo alucinatório.

Absurda é essa guerrilha inglória entre chefes de poderes.

Absurdo é o estado a que chegaram os órgãos de Segurança Pública, com seus agentes, travestidos de assaltantes e de torturadores.

Absurdas são essas escaramuças travadas entre Senadores nas luzes da ribalta em que se vêm transformando a CPI dos Precatórios.

Absurda é a fragilidade dos governadores diante do poderio corporativo de algumas PM

Absurdo é o alarido provocado em torno de uma CPI que indigna dezenas de envolvidos no escândalo dos Precatórios, mas que, até agora, não conseguiu identificar os grandes beneficiários dessa tramóia financeira, nem produzir provas capazes de

levar os envolvidos à condenação, nas barras dos tribunais.

Absurdo, insuportável absurdo, é o desfecho das negociações que culminaram na aprovação pela Câmara dos Deputados da reforma administrativa, com seu escandaloso "extrateto".

Absurda e hilariante é a declaração do porta-voz da Presidência da República, quando pensou abafar o escândalo, com essa distraída confissão:

"este é o preço pago pelo governo para ter aprovadas as reformas de interesse do País".

Absurdo é o declínio da respeitabilidade e da confiança inspiradas pelo Congresso e pela classe política, junto à opinião pública.

Quem o revela é o **Correio Brasiliense**, em sua edição de 10 do corrente, sob o título de "Políticos Reprovados".

Dessa nota, destaco a seguinte passagem:

"Até a Polícia está com imagem melhor do que o Congresso Nacional, segundo pesquisa de opinião pública do Gallup que será matéria de capa da Revista Imprensa no mês de abril. Foram ouvidas 1.281 pessoas no Rio e em São Paulo durante o mês de março e o resultado para os deputados e senadores é o pior possível.

A instituição de maior confiança da população é a Empresa Brasileira de Correios, que recebeu nota 7,29. Em segundo lugar ficou a Imprensa, com 6,69. A Igreja Católica aparece em terceiro lugar, com 6,67. Em seguida, já abaixo da média, aparecem a Justiça (nota 4,44) e a Polícia (4,30). O Congresso Nacional aparece em último lugar, com nota 3,33.

Entre as profissões, os professores ficaram em primeiro lugar com nota 8,34. Os médicos aparecem em segundo com 7,46 e os jornalistas em terceiro com 7,30. Padres conseguiram a quarta colocação com 6,12, seguidos dos advogados com 5,35. Os economistas aparecem logo depois com 5,31. Os políticos, novamente, ficam por último com nota 2,55".

Agravante dramático dessa extensa seqüência de absurdos, Sr. Presidente, é a desmedida confiança que os envolvidos em tais absurdos depositam na elasticidade da paciência do povo.

Nesta altura, muitos hão de estar indagando aonde pretendo chegar com a recitação dessa perturbadora ladainha de absurdos.

A resposta é óbvia e diz respeito a outro absurdo inacreditável, no qual se vêem envolvidos, desta feita, como responsável, o Banco Central, e como vítima o Estado de Rondônia, que aqui represento.

Este último absurdo tornou-se público após a acusação que o presidente da CPI do Banco do Estado de Rondônia-Beron, na Assembléia Legislativa de Rondônia, deputado Daniel Pereira, acaba de fazer contra o interventor do Banco Central no Beron, Sr. Francisco Mendonça, responsabilizando-o por rombo naquela instituição bancária de meu Estado.

Eis o que afirmou o referido deputado: "Quando a intervenção começou, em janeiro de 1995, o BERON tinha uma dívida de R\$ 50 milhões. Depois de 26 meses, esta dívida pulou para 230 milhões".

Ora, Sr. Presidente, diante de tal absurdo, impõe-se uma única ilação.

Tudo o que acontece numa instituição bancária sob regime de intervenção é da responsabilidade do interventor e do órgão que lhe confiou a tarefa de saneá-lo. Se, portanto, durante a intervenção, ao invés do saneamento, ocorreu o agravamento da saúde da entidade financeira sob tutela do BC; se, o que é pior, após mais de dois anos de intervenção verifica-se um rombo das proporções do citado, impõe-se reconhecer a responsabilidade direta do interventor e também, do Banco Central, pela ocorrência desse colossal absurdo.

Essa inferência é ainda mais impositiva, quando tomamos conhecimento da denúncia feita pelo presidente da CPI, deputado Daniel Pereira de que: "Durante a intervenção o Beron pagou juros mais elevados que o mercado, no interbancário, a título de taxa de risco para o Banco Central do Brasil e para a Caixa Econômica Federal".

O Estado de Rondônia, Sr. Presidente, não pode assumir sozinho o ônus desse absurdo prejuízo.

Quem deve fazê-lo, em sua maior parte, é o Governo Federal, pois dele foi a responsabilidade pela desastrosa intervenção no BERON.

É o que penso, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

CPI É PRORROGADA POR 45 DIAS

BRASÍLIA – A CPI dos Precatórios aprovou ontem à noite, em sessão secreta, a prorrogação dos seus trabalhos por 45 dias, a partir de 22 de abril. Durante a sessão, os 13 integrantes da CPI discutiram ainda o problema financeiro da comissão.

Na reunião de ontem, também ficou decidido que os depoimentos estão suspensos até, pelo menos, sexta-feira que vem – para dar tempo ao relator e aos assessores técnicos de analisar melhor os documentos sobre pessoas e empresas suspeitas de participar da máfia dos títulos públicos.

Convencimento – Para determinar a prorrogação por 45 dias foi necessário um trabalho de convencimento do relator Roberto Requião (PMDB-PR), que queria um prazo de mais de 90 dias.

"Se nesses 45 dias ainda entendermos que é preciso mais tempo, aprovamos uma nova prorrogação", ponderou o presidente da comissão, Bernardo Cabral (PFL-AM), segundo um dos presentes.

Até o único da tarde, Roberto Requião ainda tentava uma barganha. "Vamos fazer assim: 45 dias mais 15 para preparar o relatório", dizia o relator para o líder do governo, Élcio Álvares (PFL-ES).

"Não, é melhor 45 dias e, se for o caso, prorrogamos mais", contrargumentava Élcio Álvares.

Os senadores também discutiram o problema da quebra dos sigilos bancários, telefônico e fiscal dos integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos. A polêmica foi reestimulada pela decisão, terça-feira à noite, dos senadores Car-

los Wilson (PSDB-PE), Eduardo Suplicy (PT-SP) e Bernardo Cabral, de assinar um ofício autorizando a quebra de seus sigilos.

Os senadores Gilberto Miranda (PMDB-AM), Casildo Maldaner (PMDB-SC) e Fernando Bezerra (PMDB-RN) deram autorização verbal. Ontem, o presidente da CPI dos Precatórios comunicou que a comissão só poderá votar os pedidos feitos por escrito.

A quebra dos sigilos dos senadores ainda não foi autorizada pela CPI e, segundo assessores, só será colocada em votação se solicitada pelo relator Roberto Requião.

BC É ACUSADO POR ROMBO

Ilmar Franco

Brasília – O presidente da CPI do Beron da Assembléia Legislativa de Rondônia, deputado Daniel Pereira, acusou o interventor do banco Central na instituição, Francisco Mendonça, de provocar um rombo no banco estadual.

"Quando a intervenção começou, em janeiro de 1995, o Beron tinha uma dívida de R\$ 50 milhões. Depois de 26 meses esta dívida pulou para R\$ 230 milhões", afirmou.

Acompanhado da relatora da CPI, deputada Milene Mota, e pelo vice, Aitair Schons, Daniel Pereira esteve nos gabinetes dos senadores Eduardo Suplicy (PT-SP), Esperidião Amin (PPB-SC) e Wilson Kleinubing (PFL-SC).

Os deputados estaduais querem o apoio da CPI do Senado para prosseguir em suas investigações. A intenção é responsabilizar a má gestão do Banco Central pelo rombo do banco e obrigar o governo federal a assumir parte do prejuízo.

"Durante a intervenção o Beron pagou juros mais elevados que o mercado, no interbancário, a título de taxa de risco para o Banco Central, para o Banco do Brasil e para a Caixa Econômica Federal", acusou Daniel Pereira.

Os parlamentares de Rondônia alegam que nem em 30 anos, levando-se em conta a receita mensal do estado, de R\$ 30 milhões, será possível pagar a dívida e seus juros.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB-GO) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a injusta distribuição da estrutura fundiária no país é um vício social de muitas décadas de omissão dos governos que se sucederam em nossa História recente. Desde a era Vargas, todas as conquistas da legislação que procurava amparar o trabalhador eram de sentido nitidamente urbano, o que de resto não deixou de ser um subproduto das tendências mundiais. País continental de imensos estoques de terras, o Brasil não soube aproveitar essa vocação agrícola natural, e deixou que a força potencial de seu interior se transferisse para as grandes cidades, onde estavam as promessas de emprego e de melhores esperanças de qualidade de vida.

O que vemos hoje é o esclerosamento social das grandes metrópoles que atraíram os movimentos migratórios descontrolados. Grandes massas de desempregados estão engrossando o poder mobilizador do movimento dos sem-terra e aumentando o conteúdo de explosão política da questão fundiária. Este é o retrato de hoje de um país que construiu aos poucos esse desencontro entre o campo e a cidade, e o pior é que não conhecemos a dimensão do preço a ser pago politicamente.

A televisão mostrou ontem os resultados de uma pesquisa desta semana sobre a frustração que se abateu sobre a grande maioria das famílias que optaram pela vida na cidade. Nem a cidade de Goiânia, que está no centro de uma das regiões agrícolas mais fortes do país, escapou. A maioria gostaria de voltar às atividades rurais, mas não sabe como. E entre os consultados não estavam aqueles que já se engajaram nos movimentos de invasões de terras ou na formação dos acampamentos. O economista Pascual Gerstenfeld, um dos especialistas mais respeitados da Cepal, disse recentemente que a América Latina urbanizou a sua pobreza, e essa é uma verdade que reflete por inteiro a nossa própria realidade.

O que fazer, Sr^s e Srs. Senadores, além de torcer para que a força do diálogo entre o governo e o MST encontre caminhos para despolitizar a atual realidade conflituosa? O Ministério da Reforma Agrária está anunciando um novo programa, a ser lançado em maio, prevendo-se projetos integrados de assentamento e de colonização em áreas pioneiras, inclusive do Centro-Oeste. O objetivo é o de reorganizar o atual modelo fundiário, que está concentrado basicamente nas regiões Sul e Sudeste, com 60 por cento dos acampamentos. Nos seus possíveis efeitos multiplicadores, a proposta é positiva para a expectativa de médio e longo prazos no sentido da desurbanização do país.

Mas é importante, necessário e imprescindível montar neste país uma estrutura educativa de base para dar apoio às atividades agrícolas de escala e a uma reforma agrária que possa realmente funcionar, em termos produtivos. Somos um país ainda extremamente pobre na capacitação de recursos humanos especializados para a produção agrícola. Integrar e valorizar o jovem junto às suas raízes, reduzir o êxodo rural, disseminar tecnologias que aumentem a produção e criem novos empregos diretos e indiretos, é investimento seguro e de grande retorno na redução da pobreza e na extensão das cadeias produtivas de alimentos para consumo e exportação.

Temos em Goiás um belo exemplo de escola eficiente e perfeitamente vocacionada como pólo irradiador de desenvolvimento agrícola. A Escola Agrotécnica Federal de Urutaí é uma autarquia de que se orgulham os goianos e que tem servido de referência nas políticas do MEC para o ensino rural. Tida como modelo para todo o país, a escola já formou mais de 1.500 técnicos nos seus 19 anos de existência, e instalou recentemente o curso técnico em processamento de dados, para atender às novas exigências da agricultura moderna e do agrobusiness. Com isso, agrega-se à rotina da escola de Urutaí a distribuição desses novos especialistas para todo o Centro-Oeste, região a que ela já serve com seus técnicos em agricultura, agroindústria, zootecnia e infra-estrutura rural.

Graças às novas formadas de técnicos em informática que serão formados em Urutaí, com reflexos mais imediatos no sudoeste goiano, essa região altamente desenvolvida do meu Estado vai assegurar maiores possibilidades em planejamento agrícola e em modernização da produção. Outro fato importante é que a escola mantém convênios com as instituições congêneres, em primeiro grau, de Formosa, Luziânia, Jussara, Catalão, Anápolis e Silvéria, em Goiás, e Arraias, em Tocantins. Para mim, o modelo de excelência que existe em Urutaí deve ser estendido por outras regiões do meu Estado, que tem na agropecuária o peso expressivo de 70 por cento de todo o PIB estadual. O esforço do MEC para assegurar a qualidade de ensino na nossa escola de Urutaí deve servir de referência para também equipar e modernizar toda a rede de ensino técnico em meu Estado. Para manter crescentes os nossos índices de produção de alimentos, e para sustentar o desenvolvimento industrial, precisamos melhorar as escolas atuais e implantar novas unidades. Este é o meu apelo ao Ministro Paulo Renato Souza.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, faço uso da palavra neste momento para lembrar aos Senhores Senadores que apresentei o Projeto de Lei nº 110, de 1996, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Curador dos Recursos da Caderneta de Poupança, a ser integrado por representantes do poder público; do empresariado dos setores imobiliário e financeiro; de pequenos aplicadores; e de mutuários do Sistema Financeiro da habilitação.

Antes de mais nada, é preciso que tenhamos em mente que o programa habitacional deve ser financiado com recursos provenientes das cadernetas de poupança e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Graças à utilização desses recursos, durante um período razoável, observamos uma sendível melhora do padrão de moradia do povo brasileiro, o que, por outro lado, contribuiu para o emprego da mão-de-obra de grande parcela da população economicamente ativa, que dependia dos empregos ofertados pela construção civil. É preciso ressaltar que esse tipo de atividade também oferece oportunidade de trabalho para engenheiros e outros técnicos, além de movimentar um setor importante da indústria, voltado para o ramo da construção, influenciando na criação de empregos indiretos.

Por isso, considero da maior importância a implantação do Conselho Curador dos Recursos das Cadernetas de Poupança, como previsto no referido projeto de lei do Senado. Tal Conselho teria como atribuições suas, entre outras:

– atuar como órgão deliberativo da política de aplicação dos recursos oriundos da captação atra-

vés das cadernetas de poupança, definindo, inclusive, critérios de distribuição dos recursos disponíveis em consonância com a política nacional de habitação, observada a legislação pertinente ao Sistema Financeiro da Habitação;

- avaliar e fiscalizar o cumprimento, pelos agentes do Sistema Financeiro da Habitação, das normas existentes e das resoluções do Conselho, relativas à aplicação dos recursos captados através das cadernetas de poupança, adotando as providências cabíveis nos casos de comprovada irregularidade;

- estabelecer limites para a concessão de empréstimos e financiamentos habitacionais com recursos da caderneta de poupança.

Em entrevista publicada no jornal **O Globo** de 25 de junho de 1993, já tivemos a oportunidade de ver o Senyhor Fernando Wrobel, presidente da Associação dos Dirigentes das Empresas do Mercado Imobiliário - ADEMI -, do Estado do Rio de Janeiro, defendendo a criação de um Conselho Curador das Cadernetas de Poupança, tendo em mira, principalmente, a elevação do volume dos financiamentos destinados à construção habitacional. Utiliza ele o argumento de que "seria um órgão com a representação de todos os segmentos interessados na produção de moradias, onde os números da caderneta de poupança seriam analisados com vistas à correção dos rumos e de distorções dos objetivos pretendidos com a captação desses recursos".

Deve ser do conhecimento de todos os Senhores Senadores que este país passou por um processo de urbanização acelerado nas últimas décadas e que milhões de pessoas foram levadas a deixar o campo por motivos diversos: falta de condições de trabalho; falta de emprego devido ao incremento da utilização de tecnologias mais modernas, com emprego de mão-de-obra reduzida por parte dos proprietários rurais; ou a própria atração desenvolvida pelas cidades, com a expectativa de salários mais polpudos no setor industrial. O fato é que o deslocamento de grandes contingentes humanos do campo para a cidade não permitia aos responsáveis pelas políticas sociais urbanas o estabelecimento de uma infra-estrutura que possibilitasse condições dignas de vida no que se refere aos aspectos educacional, habitacional, de saneamento e de segurança pública. Daí, o aspecto que tomaram as periferias das grandes e médias cidades, com o surgimento de favelas e mais favelas. Decerto é uma situação que não causa orgulho a ninguém que seja consciente e que faça parte da elite que tem nas mãos o destino da nação.

É por isso, Senhor Presidente, que quero ressaltar a necessidade de se aprovar urgentemente o referido projeto, que cria o Conselho Curador dos Recursos das Cadernetas de Poupança. Tal Conselho possibilitará que pelo menos esses recursos sejam adequadamente aplicados, de modo que se diminuam os efeitos de uma das maiores mazelas que tanto atormentam

este país imenso, que é a incapacidade de produzir moradias decentes para grande parte dos seus cidadãos.

Senhor Presidente e Senhores Senadores,

Sabemos que a instituição de um conselho para cuidar dos recursos das cadernetas de poupança não é suficiente, por si só, para resolver o problema habitacional deste imenso país, mas pode evitar a destinação desses recursos para atividades diversas das previstas para esse tipo de poupança popular.

Vale ressaltar, ainda, que a composição do Conselho, pelo Projeto de Lei em questão, é a mais democrática possível, abrangendo três Ministros de Estado, o Presidente da Caixa Econômica Federal, um representante da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP -, um representante das entidades nacionais representativas dos interesses dos investidores em caderneta de poupança, dois representantes das entidades nacionais dos benefícios de financiamentos com recursos da caderneta de poupança, um representante dos Governos Estaduais, um representante dos Governos Municipais.

São onze os membros, com a responsabilidade de representação de todos os segmentos envolvidos.

Senhor Presidente e Senhores Senadores,

É preciso que o Conselho imponha normas rígidas e uniformes para que o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE -, que tem indiscutível finalidade social, acolha aqueles menos afortunados, que não conseguem amealhar o mínimo que hoje é exigido pelas instituições financeiras, inclusive de caráter oficial, sendo, dessa forma, aliados do sistema e desestimulados de poupar, ainda que fosse algo entre o equivalente a dois e cinco reais mensais, que seria o máximo possível a quem tem como remuneração do seu trabalho esse vergonhoso salário mínimo brasileiro.

Aí, resta esperar uma gestão séria e competente do Conselho Curador, que, pela sua importância social e pelos resultados que esperamos em virtude de sua ação específica, é o instrumento ideal para viabilizar ao menos a política social da habitação, elevando o conceito do Brasil entre as nações quanto aos indicadores de desenvolvimento social.

Solicito o empenho do Senhor Presidente e da Mesa Diretora no sentido de que seja viabilizada a apreciação deste projeto pelo Senado Federal, para a concretização dos benefícios que se podem antever como resultado da aprovação e realização de tão relevante proposta.

Era o que tinha a dizer Senhor Presidente.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB - AC) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, é preciso colocar aqui, mais uma vez, o problema da prostituição infantil. Ontem, a Rede Globo de Televisão, através do Jornal Nacional, mostrou, novamente, a gravida-

de da situação. Situação essa que constantemente vem sendo denunciada pela imprensa e que precisa ser encarada de frente pelas autoridades do País e por toda a população brasileira. A responsabilidade é de todos nós. Somente com este entendimento conseguiremos acabar com esse grave mal.

O **Jornal Nacional** de ontem, mostrou a prostituição em Recife (Pernambuco), Belém d Pará e no meu Estado, o Acre, especificamente no Município de Tarauacá, onde crianças se prostituição por 10/15 Reais.

As cenas e os depoimentos são chocantes. Em Recife, a prostituição infantil inclui meninas e meninos. Um, de 15 anos, aparece em trajés sumários chamando a atenção de outros garotos. Em Tarauacá, meninas são agenciadas por um homem de idade avançada e dono do que eles chamam de hotel, onde elas prestam os seus "serviços" e onde andam nuas à espera de freqüeses. Em outra cena, uma delas é aliciada por um homem muito mais velho do que ela. Uma chega a contar que se deita até três vezes com alguém por noite.

É o retrato da degradação, causada especialmente pela miséria. No Acre, por exemplo, as meninas são filhas de seringueiros que, em sua maioria, em virtude da decadência da borracha e falta de condições para permanecer na floresta, deixaram os seringais em busca de vida melhor. Nas cidades, encontram a miséria e a fome que levou muitos de seus filhos à prostituição.

Isso, inclusive, não se restringe a Tarauacá, mas praticamente a todo o Estado, em especial na Capital, Rio Branco, onde crianças de até oito anos são prostituídas em troca de pequenas coisas como cigarros, lanche ou uma peça de roupa, conforme pesquisa da historiadora Maria José Bezerra, divulgada no livro *Damas da Noite - Sexualidade e Prazer* como *Estratégia de Sobrevivência*, que estabelece um histórico da prostituição na cidade.

Esse tipo de violência contra menores no Estado é absurdo. Quando não são levadas à prostituição, as crianças são estupradas e mortas. De 25 de março a 5 de abril últimos, por exemplo, três crianças de quatro, dez e doze anos foram estupradas, sendo que as duas menores foram assassinadas depois de violentadas.

Há muito a imprensa local também denuncia o tráfico de menores locais para prostituição em estados como Rondônia, Pará, Mato Grosso do Sul e Amazonas. O sumiço de crianças do Estado tornou-se comum Segundo o Centro de Defesa dos Direitos Humanos, esse tráfico aflorou com maior intensidade nos últimos dez anos, enquanto é morosa a ação das autoridades competentes.

Como no Acre, Sr. presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o problema da prostituição infantil ocorre também em muitos outros. Estados Brasileiros. Recentemente, por exemplo, a imprensa também denunciou a prostituição de menores em Manaus, no

Amazonas, onde, além da convivência de autoridades, haveria a participação de policiais na exploração das crianças.

Em artigo de 16 de março último, o jornalista Márcio Moreira Alves lembra muito bem: Tais denúncias já haviam sido feitas, em 1992, pelo jornalista Gilberto Dimenstein, sendo que até agora, praticamente nada foi feito.

Em fevereiro último, o presidente Fernando Henrique lançou a Campanha de combate à Exploração do Turismo Sexual Infantil. Foi um passo. Todavia, é preciso ir além, é urgente um trabalho que force os governos estaduais e municipais a enfrentarem o problema de uma vez por todas.

É preciso, também, envolver a própria população nessa ação, fazendo-a ver que, se o problema toma dimensão cada vez maior, somos todos responsáveis. A sociedade é conivente quando se cala, quando não denuncia, quando permite que bandidos se aproveitem de nossas crianças e não pressiona para obrigar as autoridades e cumprir a sua obrigação.

O Governo Federal garante que irá deflagrar, através do Ministério da Justiça, uma operação de combate à prostituição na Região Norte do País, operação essa que deverá incluir o fechamento de bares e boates que explorem sexualmente menores, além de campanhas de esclarecimento através de rádio e televisão.

Já é um caminho. Mas é preciso mais: é preciso punir rápido e exemplarmente os que praticam essa perversidade contra os menores. Além disso, é preciso ensinar nossas próprias crianças a se defenderem deste mal. As campanhas de rádio e televisão já poderiam atuar também neste sentido.

Nesta Casa mesmo já tramita projeto de minha autoria, que inclui conteúdos sobre ensino sexual e sobre direitos da criança e do adolescente no currículo do ensino fundamental, pois acredito que a melhor defesa está na informação.

É certo, porém, que esta é uma medida mais a longo prazo. Enquanto isso, todas as ações de combate ao problema são bem vindas. É preciso agir rápido pois, quanto mais demora a ação, mais crianças são prostituídas no país.

Há que se lembrar ainda, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, que a prostituição infantil é fruto principalmente do desemprego, da miséria e da fome, problemas que também precisam ser atacados, se quisermos contribuir para combater esse problema, além de garantir a cidadania e dignidade do cidadão.

No caso específico do Acre, há que se repensar a situação do seringueiro, garantindo-lhe condições para que possa permanecer na floresta, tirando dela o sustento da família e contando com serviços básicos como saúde e educação para seus filhos.

Este, alias, é assunto que há muito venho defendendo, inclusive quando governava o Acre, e sobre o qual voltarei a tratar nesta Casa.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Senador José Bianco enviou à Mesa requerimentos cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, III, a, item 4, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

As proposições serão anunciadas na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte matéria:

ORDEM DO DIA

- 1 -

REQUERIMENTO Nº 235, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 235, de 1997, apresentado como conclusão do Parecer nº 102, de 1997, da Comissão Diretora, solicitando, nos termos regimentais, o sobrestamento da tramitação do Projeto de Resolução nº 1, de 1995-CN, que modifica a Resolução nº 1, de 1989-CN que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.

- 2 -

REQUERIMENTO Nº 248, DE 1997

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 2º do art. 222 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 248, de 1997, do Senador Abdias Nascimento, solicitando, nos termos regimentais, que o Senado Federal apresente voto de congratulações ao Governo de Unidade e Reconciliação Nacional de Angola, tendo

Parecer favorável, sob nº 126, de 1997, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 3 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 1996

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1996 (nº 320/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 1º de março de 1996, tendo

Parecer favorável, sob nº 106, de 1997, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 4 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1997 (nº 297/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espaciais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1994, tendo

Parecer favorável, sob nº 107, de 1997, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1997 (nº 321/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Segurança Técnica Relacionada ao Desenvolvimento Conjunto dos Satélites de Recursos Terrestres, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 13 de dezembro de 1995, tendo

Parecer favorável, sob nº 108, de 1997, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 6 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1995-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 10, de 1995-CN, que institui o Prêmio Ulysses Guimarães do Mérito Democrático, tendo

Pareceres:

- proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação, Relator: Senador Lúcio Alcântara, apresentando o Projeto; e

- sob nº 98, de 1997, da Comissão Diretora, favorável.

- 7 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1995

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 4, 11, 20 e 65, de 1995, e 7 de 1997)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao art. 62 da Constituição Federal (adoção de medidas provisórias), tendo

Pareceres:

- proferido em Plenário, da Comissão Especial criada para examinar as matérias, Relator: Senador Josaphat Marinho, concluindo pela apresentação da Emenda nº 1-Plen (substitutiva);

- sob nº 66, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre a Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial), Relator: Senador José Fogaça, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (substitutiva) que oferece, pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 4, 11, 20 e 65, de 1995, que tramitam em conjunto, e da Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial, vencidos os Senadores Josaphat Marinho, José Ignácio Ferreira, Jefferson Péres, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Ademir Andrade, e com votos em separado, dos Senadores Lúcio Alcântara e José Eduardo Dutra.

- 8 -

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 4, DE 1995**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 11, 20 e 65, de 1995, e 7, de 1997)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1995, de autoria do Senador Ney Suassuna e outros senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 62 da Constituição Federal (adoção de medidas provisórias), tendo

Pareceres:

- proferido em Plenário, da Comissão Especial, criada para examinar as matérias, Relator: Senador Josaphat Marinho, concluindo pela apresentação da Emenda nº 1-Plen (substitutiva);

- sob nº 66, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre a Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial), pela prejudicialidade da matéria, das Propostas de Emenda à Constituição nº 11, 20 e 65, de 1995, que tramitam em conjunto, e da Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial; e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (substitutiva) que oferece, vencidos os Senadores Josaphat Marinho, José Ignácio Ferreira, Jefferson Péres, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Ademir Andrade, e em separado, os Senadores Lúcio Alcântara e José Eduardo Dutra.

- 9 -

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 11, DE 1995**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 4, 20 e 65, de 1995, e 7, de 1997)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1995, de autoria do

Senador Epitácio Cafeteira e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal (adoção de medidas provisórias), tendo

Pareceres:

- proferido em Plenário, da Comissão Especial, criada para examinar as matérias, Relator: Senador Josaphat Marinho, concluindo pela apresentação da Emenda nº 1-Plen (substitutiva);

- sob nº 66, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre a Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial), pela prejudicialidade da matéria, das Propostas de Emenda à Constituição nº 4, 20 e 65, de 1995, que tramitam em conjunto, e da Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial; e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (substitutiva) que oferece, vencidos os Senadores Josaphat Marinho, José Ignácio Ferreira, Jefferson Péres, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Ademir Andrade, e em separado, os Senadores Lúcio Alcântara e José Eduardo Dutra.

- 10 -

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 20, DE 1995**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 4, 11 e 65, de 1995, e 7, de 1997)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1995, de autoria do Senador Roberto Requião e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao art. 62 da Constituição Federal (adoção de medidas provisórias), tendo

Pareceres:

- proferido em Plenário, da Comissão Especial, criada para examinar as matérias, Relator: Senador Josaphat Marinho, concluindo pela apresentação da Emenda nº 1-Plen (substitutiva);

- sob nº 66, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre a Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial), pela prejudicialidade da matéria, das Propostas de Emenda à Constituição nº 4, 11 e 65, de 1995, que tramitam em conjunto, e da Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (substitutiva) que oferece, vencidos os Senadores Josaphat Marinho, José Ignácio Ferreira, Jefferson Péres, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Ademir Andrade, e em separa-

do, os Senadores Lúcio Alcântara e José Eduardo Dutra.

- 11 -

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 65, DE 1995**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nº 1, 4, 11 e 20, de 1995, e 7, de 1997)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 1995, de iniciativa do Senador Nabor Júnior e outros senhores Senadores, que altera dispositivos da Constituição Federal (adoção de medidas provisórias), tendo

Pareceres:

- proferido em Plenário, da Comissão Especial, criada para examinar as matérias, Relator: Senador Josaphat Marinho, concluindo pela apresentação da Emenda nº 1-Plen (substitutiva);

- sob nº 66, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre a Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial), pela prejudicialidade da matéria, das Propostas de Emenda à Constituição nº 4, 11 e 20, de 1995, que tramitam em conjunto, e da Emenda nº 1-Plen, da Comissão Especial; e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (substitutiva) que oferece, vencidos os Senadores Josaphat Marinho, José Ignácio Ferreira, Jefferson Pêres, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Ademir Andrade, e em separado, os Senadores Lúcio Alcântara e José Eduardo Dutra.

- 12 -

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 7, DE 1997**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 4, 11, 20 e 65, de 1995)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon e outros senhores Senadores, que institui os Atos Normativos Transitórios em substituição às Medidas Provisórias.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h02min.)

**ATA DA 101ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 1996**

(Publicada no DSF, de 22 de julho de 1996)

RETIFICAÇÃO

À página nº 10585, 2ª coluna, na numeração do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1996, tendo como 1º signatário o Senador Esperidião Amin, que altera o §º do art. 14 da Constituição Federal,

Onde se lê:

PARECER Nº 342, DE 1996

Leia-se:

PARECER Nº 342-A, DE 1996

**ATA DA 36ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1997**

(Publicada no DSF, de 11 de abril de 1997)

RETIFICAÇÃO

À página nº 07498, 1ª coluna, na numeração do requerimento de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando ao Sr. Ministro de Estado da Saúde as informações que menciona,

Onde se lê:

REQUERIMENTO Nº 225, DE 1997

Leia-se:

**REQUERIMENTO Nº 255, DE 1997
AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

15-04-97

Terça-feira

10:40 - Senador José Eduardo Dutra

11:00 - Sessão Especial destinada a homenagear o centenário da Academia Brasileira de Letras

15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

17:00 - Solenidade de posse do Ministro Nelson Jobim no STF Supremo Tribunal Federal